II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 18 de Março de 2010 **Número 54**

ÍNDICE

PARTE B

PARTE C

Assembleia da República

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros:

Despacho n.º 4803/2010:

Delegação de competências no chefe de divisão de Recursos Humanos e Administração (DRHA), na chefe de divisão de Gestão Financeira (DGF) e no chefe de divisão de Aprovisionamento e Património (DAPAT) 12981

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 5620/2010:

Pena de demissão na sequência de procedimento disciplinar 12981

Aviso n.º 5621/2010:

Procedimento concursal comum para um posto de trabalho da carreira técnica superior e um posto de trabalho da carreira de assistente técnico do mapa de pessoal do IDP, I. P. 12981

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Listagem n.º 44/2010:

Lista de subsídios atribuídos no 2.º semestre de 2009, pelo FRI 12983

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 4804/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, com a trabalhadora Ana Patrícia dos Santos Teixeira Viegas 12985

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Justiça

Despacho n.º 4805/2010:

Aprova o programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso de especialistas superiores nas áreas de psicologia clínica e criminal 12985

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Aviso n.º 5622/2010:

Concurso para admissão ao curso de promoção a subchefe da Polícia Marítima — publicação da lista de candidatos admitidos e excluídos 12986

Exército:

Despacho n.º 4806/2010:

Subdelegação de competências do comandante da Academia Militar no director dos Serviços Gerais da Academia Militar 12986

Declaração de rectificação n.º 538/2010:

Rectifica o despacho n.º 24 794/2009, de subdelegação de competências 12987

Despacho n.º 4807/2010:

Subdelegação de competências no director da Direcção de Finanças 12987

Despacho n.º 4808/2010:

Subdelegação de competências no chefe da Repartição de Apoio Geral do Comando da Logística 12987

Despacho n.º 4809/2010:

Promoção ao posto de segundo-sargento RC de cinco FUR RC 12987

Despacho n.º 4810/2010:

Promoção ao posto de segundo-sargento RC de cinco FUR RC 12987

Força Aérea:

Despacho n.º 4811/2010:

Passagem à situação de reforma do SMOR PA RES-QPfe 012879-B, Adelino Gomes de Morais 12987

Despacho n.º 4812/2010:

Passagem à situação de reforma do SCH MELECA RES-QPfe 017777-G, José Mendes Tavares dos Reis 12987

Despacho n.º 4813/2010:

Passagem à situação de reforma do SMOR OPRDET RES-QPfe 017697-E, José Jorge Hipólito Russo 12988

Despacho n.º 4814/2010:

Passagem à situação de reforma do SAJ SAS RES-QPfe 023130-E, Desidério Roberto Sanona 12988

Despacho n.º 4815/2010:

Passagem à situação de reforma do SCH MARME RES-QPfe 033818-E, João Gonçalves 12988

Despacho n.º 4816/2010:

Passagem à situação de reforma do SCH MELECA RES-QPfe 017763-G, João Manuel Faria Frias 12988

Despacho n.º 4817/2010:

Passagem à situação de reforma do SAJ BF RES-QPfe 022485-F, António Joaquim Viana Monteiro 12988

Portaria n.º 217/2010:

Passagem à situação de reforma do TCOR TOCC RES-QPfe 035845-C, Paulo Júlio Couto 12988

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado da Protecção Civil:

Despacho n.º 4818/2010:

Designa o director nacional de Recursos de Protecção Civil, Dr. José Paulo Gamito Carrilho, como substituto do presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil nas suas ausências e impedimentos 12988

Governo Civil de Leiria:

Aviso n.º 5623/2010:

Lista de antiguidade reportada a 31 de Dezembro de 2009 dos trabalhadores do mapa de pessoal do Governo Civil de Leiria se encontra afixada na respectiva secretaria. 12989

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 4819/2010:

Subdelegação de competências no major Pedro Emílio da Silva Oliveira 12989

Despacho n.º 4820/2010:

Subdelegação de competências no tenente-coronel Fernando José Machado do Nascimento 12989

Despacho n.º 4821/2010:

Subdelegação de competências no tenente-coronel António Francisco Carvalho da Paixão 12989

Despacho n.º 4822/2010:

Subdelagação de competências no capitão Marco André Costa Pinto 12989

Despacho n.º 4823/2010:

Subdelegação de competências no capitão Marco Manuel Pereira dos Santos. 12989

Despacho n.º 4824/2010:

Subdelegação de competências no capitão João Almeida Duque Martinho 12990

Despacho n.º 4825/2010:

Subdelegação de competências no capitão Paulo Alexandre Ferro Cabrita 12990

Despacho n.º 4826/2010:

Subdelegação de competências no capitão Miguel Ângelo da Cunha Santa Cruz Rodrigues 12990

Despacho n.º 4827/2010:

Subdelegação de competências no capitão Nuno Miguel Oliveira Simões 12990

Despacho n.º 4828/2010:

Subdelegação de competências no capitão António José Dornelas Quadrado 12990

Despacho n.º 4829/2010:

Subdelegação de competências no coronel António José Mendes Oliveira 12991

Despacho n.º 4830/2010:

Subdelegação de competências no major Jorge Ludovico Bolas 12991

Despacho n.º 4831/2010:

Subdelegação de competências no major António Miguel Pereira Melo 12991

Despacho n.º 4832/2010:

Subdelegação de competências 12991

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 5624/2010:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria do Livramento Dias da Cruz 12991

Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 5625/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para recrutamento de um assistente técnico, aberto pelo aviso n.º 14945/2009 12992

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Aviso n.º 5626/2010:

Procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior 12992

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas e Agricultura:

Despacho n.º 4833/2010:

Nomeação do chefe de projecto da estrutura de apoio técnico do Programa Operacional Pescas (PROMAR) Augusto José de Sousa Gouveia 12994

Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 5627/2010:

Notificação dos candidatos a excluir no procedimento concursal comum de recrutamento de cinco postos e trabalho de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico, aberto pelo aviso (extracto) n.º 2786/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 18 de Dezembro de 2009, bem como da marcação do dia do método de selecção prova de conhecimentos 12995

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Despacho (extracto) n.º 4834/2010:

Delega no director de Serviços de Valorização Ambiental e Apoio à Sustentabilidade, para nas minhas faltas ou impedimentos e dentro dos condicionalismos legais, a capacidade para praticar alguns actos de gestão da Estrutura Local de Apoio da Intervenção Territorial Integrada de Castro Verde 12995

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

Despacho (extracto) n.º 4835/2010:

Nomeação, em regime de substituição, para a Divisão de Gestão de Recursos Humanos da DRAP Algarve da licenciada Florbela Marques Vieira Alexandre 12995

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Aviso n.º 5628/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria técnica superior do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. 12996

Aviso n.º 5629/2010:

Concurso interno de acesso geral para admissão de um especialista de informática 12997

Aviso n.º 5630/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria técnica superior do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. 12998

Aviso n.º 5631/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de três postos de trabalho na carreira/categoria técnica superior do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.. 12999

Aviso n.º 5632/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria técnica superior do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.. 13000

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações:

Despacho n.º 4836/2010:

Nomeação da licenciada Ana Paula Gonçalves Ferreirinha Brás de Oliveira para exercer funções de assessoria no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações 13002

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes:

Despacho n.º 4837/2010:

Fixação de taxa a aplicar pelo IMTT, I. P., sobre as receitas resultantes das taxas de utilização da infra-estrutura ferroviária nacional fixadas pela REFER, E. P., para os exercícios de 2008 e 2009 13002

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.:

Despacho n.º 4838/2010:

Nomeação em regime de comissão de serviço da licenciada Sofia Fidalgo Ramos para o cargo de chefe do Departamento de Projectos Tecnológicos 13002

Despacho n.º 4839/2010:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, do licenciado Pedro Miguel Lopes Pereira para o cargo de chefe do Departamento de Sistemas e Comunicações 13002

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 5633/2010:

Prorrogação de mobilidade interna de Maria José Santos Silva 13003

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 5634/2010:

Aprova a correcção de erro material da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Cascais 13003

Instituto Geográfico Português:

Aviso n.º 5635/2010:

Renovação do alvará de cadastro predial n.º 01/2005 CD à firma GEODOURO — Consultoria e Topografia, L.da 13004

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 4840/2010:

Delegação de competências da Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social na licenciada Maria Manuel Sales de Mira Godinho, secretária-geral do MTSS 13004

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social:

Despacho n.º 4841/2010:

Estabelece dispensa de pagamento de contribuição para a segurança social, relativamente às empresas e trabalhadores independentes afectados pela intempérie que atingiu a Região Autónoma da Madeira 13004

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 4842/2010:

Delegação de competências. 13005

Despacho n.º 4843/2010:

Delegação de competências. 13006

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 4844/2010:

Determina a criação de um grupo de trabalho para realizar os estudos prévios e promover as diligências necessárias à definição e operacionalização do projecto, que visa a criação de um centro hospitalar englobando as unidades hospitalares de Aveiro, Águeda e Estarreja 13006

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 4845/2010:

Autorização para Odílio Afonso Galrito, assistente operacional do quadro do Hospital de Faro, E. P. E., passar a licença extraordinária 13006

Despacho (extracto) n.º 4846/2010:

Autorização para Maria de Fátima Alves Fernandes Feiteirinha, assistente técnica do quadro da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., passar a licença extraordinária 13007

Despacho (extracto) n.º 4847/2010:

Autorização para Maria da Conceição Oliveira Caetano Soledade, assistente operacional do quadro do Hospital de Faro, E. P. E., passar a licença extraordinária 13007

Despacho (extracto) n.º 4848/2010:

Autoriza Albertina de Jesus Antunes, assistente operacional do quadro dos Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E., a passar a licença extraordinária 13007

Despacho (extracto) n.º 4849/2010:

Autorização para Maria Isabel Reis Custódio, assistente operacional do quadro dos Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E., passar a licença extraordinária 13007

Despacho (extracto) n.º 4850/2010:

Autorização para Ilda Lopes Fernandes Bastos, assistente operacional do quadro dos Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E., passar a licença extraordinária 13007

Despacho (extracto) n.º 4851/2010:

Autorização para Jaime Costa Martins, assistente operacional do quadro dos Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E., passar a licença extraordinária 13007

Despacho (extracto) n.º 4852/2010:

Autorização para Maria do Nascimento Jesus Alves, assistente operacional do quadro dos Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E., passar a licença extraordinária 13007

Despacho (extracto) n.º 4853/2010:

Autorização para Maria José Nunes Borges Pereira, assistente operacional do quadro dos Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E., passar a licença extraordinária 13007

Despacho (extracto) n.º 4854/2010:

Autorização para Rosinda Simões Carvalho, assistente operacional do quadro dos Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E., passar a licença extraordinária 13007

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 5636/2010:

Lista de ordenação final 13007

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 538/2010:

Mobilidade intercarreiras do assistente técnico António Manuel Amaral Póvoas 13008

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 4855/2010:

Delegação de competências do Dr. José Manuel Neto de Almeida Calado 13008

Hospitais Civis de Lisboa:

Despacho (extracto) n.º 4856/2010:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, precedente de concurso, das técnicas de 1.ª classe de farmácia Cláudia Patrícia Antão Bandeira, Margarida Maria Rocha da Costa Alvarenga e Carla Sofia Nunes Pires de Almeida Mártires 13008

Aviso (extracto) n.º 5637/2010:

Redução para trinta e nove horas do horário semanal, em regime de exclusividade, da assistente graduada de patologia clínica Isabel Maria Casimiro Lourenço Costa 13008

Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Valongo:

Aviso n.º 5638/2010:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 11 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal 13008

Ministério da Educação

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 4857/2010:

Suspende os processos de adopção de novos manuais escolares nas áreas curriculares disciplinares e disciplinas de Língua Portuguesa dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico 13010

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 5639/2010:

Abertura de concurso para assistente técnico do Centro de Novas Oportunidades do Agrupamento de Escolas de Gil Vicente 13011

Aviso n.º 5640/2010:

Abertura de concurso para assistente técnico do Centro de Novas Oportunidades do Agrupamento de Escolas de Gil Vicente 13011

Aviso n.º 5641/2010:

Transferência de docentes referente ao ano lectivo 2009-2010 13012

Aviso (extracto) n.º 5642/2010:

Homologação dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo ano lectivo de 20009-2010 13012

Aviso (extracto) n.º 5643/2010:

Torna pública a cessação de funções de Ângela Oliveira 13013

Aviso (extracto) n.º 5644/2010:

Cessação de funções de professora titular 13013

Aviso (extracto) n.º 5645/2010:

Cessação de funções da professora titular Edite Coelho Soares 13013

Aviso (extracto) n.º 5646/2010:

Torna público a cessação de funções da professora Maria Helena Costa Ramalho 13013

Aviso (extracto) n.º 5647/2010:

Torna pública a cessação de funções do PQE, Saul Maciel 13013

Aviso (extracto) n.º 5648/2010:

Torna pública a cessação de funções do guarda-nocturno. 13013

Aviso (extracto) n.º 5649/2010:

Torna público a cessação de funções do professor do quadro de escola Valdemiro Barreiros Domingues 13013

Aviso n.º 5650/2010:

Abertura de processo concursal da carreia e categoria de técnico superior, profissional de RVC 13013

Despacho n.º 4858/2010:

Homologação dos contratos administrativos de serviço docente referente ao ano lectivo de 2009-2010, celebrados de 1 de Setembro a 31 de Dezembro 13015

Aviso n.º 5651/2010:

Lista de antiguidade do pessoal docente 13015

Aviso n.º 5652/2010:

Lista nominativa do pessoal aposentado em 2009 13016

Aviso n.º 5653/2010:

Lista de antiguidade. 13016

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 5654/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso para a categoria de assistente operacional 13016

Aviso n.º 5655/2010:

Lista de ordenação final do concurso para um contrato a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para o lugar de assistente operacional, serviços de limpeza. 13016

Despacho n.º 4859/2010:

Delegação de competências na adjunta Isabel Santos. 13016

Despacho n.º 4860/2010:

Delegação de competências na subdirectora Paulina Marques 13017

Despacho n.º 4861/2010:

Delegação de competências na adjunta Alda Marcelo 13017

Despacho n.º 4862/2010:

Delegação de competências na adjunta Bela Matos 13017

Despacho n.º 4863/2010:

Homologação de contratos de 2009-2010 13018

Aviso n.º 5656/2010:

Abertura de concurso de tarefeira 13018

Aviso n.º 5657/2010:

Abertura de concurso de tarefeira — Travasso 13019

Aviso n.º 5658/2010:

Lista de antiguidade do pessoal não docente. 13020

Aviso n.º 5659/2010:

Lista de antiguidade do pessoal não docente até 31 de Dezembro de 2009 13020

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 5660/2010:

Lista de aposentados no ano de 2009 13020

Despacho n.º 4864/2010:

Nomeação de professora bibliotecária 13020

Aviso (extracto) n.º 5661/2010:

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2009. 13020

Aviso (extracto) n.º 5662/2010:

Delegação de competências. 13020

Aviso n.º 5663/2010:

Abertura de concurso para serviço de limpeza, em regime de tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. 13021

Despacho n.º 4865/2010:

Homologação de contratos administrativos de serviço docente 2008-2009 da Escola Secundária Fernão Mendes Pinto 13021

Despacho (extracto) n.º 4866/2010:

Rescisão do contrato do docente Miguel Alexandre Leite de Queirós 13021

Declaração de rectificação n.º 539/2010:

Rectificação do aviso n.º 4306/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 1 de Março de 2010. 13021

Aviso (extracto) n.º 5664/2010:

Lista de antiguidade do pessoal não docente. 13021

Aviso n.º 5665/2010:

Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento JI Escolas Professor Galopim de Carvalho à data de 31 de Agosto 2009 13021

Aviso (extracto) n.º 5666/2010:

Homologação de contratos administrativos de provimento de pessoal docente referente ao ano lectivo de 2009-2010 do Agrupamento de Escolas de Santo Onofre 13022

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Aviso n.º 5667/2010:

Lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação, no ano civil de 2008 13022

Despacho n.º 4867/2010:

Designação como membro do conselho administrativo 13022

Despacho n.º 4868/2010:

Nomeação de professor bibliotecário 13022

Despacho n.º 4869/2010:

Nomeação de professor bibliotecário 13022

Despacho n.º 4870/2010:

Nomeação de professor bibliotecário 13022

Despacho n.º 4871/2010:

Publicações de Comissões de Serviço, para o desempenho do cargo de professores titulares 13022

Despacho n.º 4872/2010:

Lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação no ano civil de 2009 13022

Despacho n.º 4873/2010:

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2009. 13023

Despacho n.º 4874/2010:

Recisões de contratos 13023

Aviso n.º 5668/2010:

Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2009. 13023

Aviso (extracto) n.º 5669/2010:

Lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2009 13023

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Centro Científico e Cultural de Macau, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 4875/2010:

Nomeação, em comissão de serviço, pelo período de 60 dias, em regime de substituição, ao abrigo dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do licenciado Rui de Faria Afonso de Abreu Dantas para o cargo de chefe de divisão de Museologia, Investigação e Cooperação Científica, com efeitos a 9 de Março de 2010 13023

Despacho (extracto) n.º 4876/2010:

Finda a comissão de serviço, pelo período de 60 dias, em regime de substituição, no cargo de chefe de divisão de Museologia, Investigação e Cooperação Científica, do licenciado Álvaro Manuel Parreira Rocha Tição, com efeitos a 8 de Março de 2010 13023

Ministério da Cultura

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais:

Despacho n.º 4877/2010:

Delegação de competências. 13023

PARTE D

Tribunal da Comarca de Arganil

Anúncio n.º 2525/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 61/10.4TBAGN 13024

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 2526/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 58/10.4T2AVR 13024

Anúncio n.º 2527/2010:

Prestação de contas de administrador — processo n.º 521/07.4TBILH-H 13025

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança

Anúncio n.º 2528/2010:

Sentença declaratória de insolvência no processo n.º 134/10.3TBBGC 13025

1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo

Anúncio n.º 2529/2010:

Encerramento do processo de insolvência n.º 672/09.0TBCTX 13026

Tribunal da Comarca de Gouveia

Anúncio n.º 2530/2010:

Decreta a destituição do administrador no processo de insolvência n.º 41/08.0TBGVA 13026

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 2531/2010:

Encerramento do processo na insolvência n.º 4618/09.8TBGMR 13026

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 2532/2010:

Despacho de exoneração do passivo restante — processo n.º 3966-09.1TBGMR — insolvência pessoa singular (apresentada) 13026

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 2533/2010:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 220.10.0TYLSB 13026

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 2534/2010:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 33/10.9TYLSB 13027

Anúncio n.º 2535/2010:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 158/10.0TYLSB 13027

Tribunal da Comarca de Montalegre

Anúncio n.º 2536/2010:

Declaração de contumácia — processo n.º 281/08.1GTVRL 13028

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 2537/2010:

Assembleia de credores da insolvência n.º 4416/08.6TBPRD — DOBARTE — Indústria de Mobiliário, L.da 13028

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre

Anúncio n.º 2538/2010:

Publicidade da sentença de insolvência n.º 93/10.2TBPTG 13028

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre

Anúncio n.º 2539/2010:

Sentença e notificação de interessados e dos credores Fran Lass Confecções, L.da, e Manuel Augusto Silva Costa, com domicílios desconhecidos nos autos de insolvência n.º 92/10.4TBPTG 13028

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz

Anúncio n.º 2540/2010:

Publicitação da sentença e convocatória para a assembleia de credores — processo n.º 1131/09.7TBSCR 13029

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 2541/2010:

Publicidade do despacho de cessação de funções de administrador, nos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 561/09.9TBVFR, em que é insolvente VINOCOR — Indústria de Cortiça, L.da 13029

Anúncio n.º 2542/2010:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) com o n.º 817/10.8TBVFR, em que são insolventes Diniz da Luz Domingues e Maria Fernanda da Luz Pais 13029

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 2543/2010:

Publicidade do encerramento do processo de insolvência n.º 352/08.4TBVFR 13030

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 2544/2010:

Declaração de nulidade de sentença de insolvência - Processo n.º 4895/09.4TBSTS 13030

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 2545/2010:

Insolvência n.º 3662/04.6TJVNF 13030

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 2546/2010:

Declaração de insolvência no processo n.º 1043/10.1TBVNG 13030

Anúncio n.º 2547/2010:

Despacho inicial de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 11200/09.8TBVNG 13031

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 2548/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 160/10.2TYVNG 13031

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 2549/2010:

Processo n.º 71/10.1TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (apresentação) 13032

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 2550/2010:

Publicidade de sentença no processo n.º 993/09.2TYVNG. Insolvência de pessoa colectiva (requerida). Insolvente: MARCOPREDIO — Construções, L.da 13033

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 2551/2010:

Declaração de insolvência n.º 545/10.4TBVIS 13033

PARTE E

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Despacho n.º 4878/2010:

Revisão regulamentar do sector do gás natural: Regulamento de Relações Comerciais, Regulamento Tarifário, Regulamento de Acesso às Redes, às Infra-Estruturas e às Interligações, Regulamento da Qualidade de Serviço e Regulamento de Operação das Infra Estruturas . . . 13034

Instituto de Seguros de Portugal

Norma Regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 2/2010-R:

Altera a norma regulamentar n.º 10/2009-R, de 25 de Junho, relativa a conduta de mercado 13335

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 4879/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado em período experimental, com Lina Maria de Jesus Antunes Cabaço, na categoria de professor adjunto 13335

Universidade Aberta

Despacho n.º 4880/2010:

Homologação do Regulamento do Provedor do Estudante da Universidade Aberta 13335

Universidade da Beira Interior

Aviso n.º 5670/2010:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 13336

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 4881/2010:

Nomeação da licenciada Maria da Conceição Pereira Girão no cargo de chefe de divisão dos Serviços Financeiros e Patrimoniais da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, em regime de substituição 13337

Universidade de Évora

Declaração de rectificação n.º 540/2010:

Rectificação do despacho n.º 3651/2010, referente à criação do curso de 2.º ciclo em Turismo na Universidade de Évora 13338

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 5671/2010:

Lista de subsídios concedidos pela Reitoria da Universidade de Lisboa durante o 2.º semestre de 2009 13339

Despacho n.º 4882/2010:

Nomeação do secretário do Instituto 13339

Despacho (extracto) n.º 4883/2010:

Nomeação de subdirectora do Instituto para o pelouro da formação 13340

Despacho (extracto) n.º 4884/2010:

Nomeação de subdirectora do Instituto para os pelouros da gestão financeira e das relações internacionais. 13340

Universidade Nova de Lisboa

Regulamento n.º 261/2010:

Normas regulamentares do mestrado em História da Arte 13340

Despacho n.º 4885/2010:

Plano de estudos da Licenciatura em Gestão 13347

Despacho n.º 4886/2010:

Plano de estudos da Licenciatura em Economia 13348

Despacho n.º 4887/2010:

Regulamento do Doutoramento. 13350

Aviso n.º 5672/2010:

Abertura de concurso documental para um posto de trabalho de investigador auxiliar, na área científica de Bioquímica Analítica, do mapa de pessoal não docente (carreira de investigação) do Instituto de Tecnologia Química e Biológica 13353

Universidade do Porto

Aviso (extracto) n.º 5673/2010:

Cessação de funções do Doutor Amadeu Pimenta, por motivo de falecimento 13354

Despacho (extracto) n.º 4888/2010:

Rescisão do contrato de trabalho em funções públicas da assistente técnica licenciada Joselina Maria Pinto Barbosa 13354

Universidade Técnica de Lisboa

Deliberação (extracto) n.º 539/2010:

Delegação de competências várias do conselho de gestão da Faculdade de Medicina Veterinária de 11 de Janeiro de 2010 13354

Aviso (extracto) n.º 5674/2010:

Autoriza a prorrogação do contrato, por um biénio, da assistente mestre Rosária Maria Pereira Ramos 13355

Aviso (extracto) n.º 5675/2010:

Concedida dispensa do serviço docente pelo período de um ano, com início no 2.º semestre do ano lectivo de 2009-2010 13355

Regulamento n.º 262/2010:

Regulamento do Provedor do Aluno 13355

Declaração de rectificação n.º 541/2010:

Rectifica o despacho de nomeação de Helena Margarida Ferreira 13356

Despacho (extracto) n.º 4889/2010:

Contrato em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar de Paulo Miguel Nogueira Peças 13356

Despacho (extracto) n.º 4890/2010:

Contrato em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar de Raul Daniel Lavado Carneiro Martins 13356

Despacho (extracto) n.º 4891/2010:

Contrato em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar de Alexandre José Malheiro Bernardino 13356

Despacho (extracto) n.º 4892/2010:

Contrato em funções públicas por tempo indeterminado como professora auxiliar de Helena Maria Narciso Mascarenhas 13356

Despacho (extracto) n.º 4893/2010:

Contrato em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar de Henrique Manuel Santos Silveira de Oliveira 13357

Despacho (extracto) n.º 4894/2010:

Contrato em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar de João Orlando Marques Gameiro Folgado 13357

Despacho (extracto) n.º 4895/2010:

Contrato em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar de Augusto Manuel Moita de Deus 13357

Despacho (extracto) n.º 4896/2010:

Contrato em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar de Manuel João Caneira Monteiro da Fonseca 13357

Despacho (extracto) n.º 4897/2010:

Contrato em Funções Públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar como Maria Helena Neves Pereira Ramalho Rua 13357

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho n.º 4898/2010:

Criação do 2.º ciclo em Ciências da Educação — área de especialização em Administração Educacional 13358

Despacho n.º 4899/2010:

Criação do 2.º ciclo em Ciências da Educação — área de especialização em Educação de Adultos 13360

Despacho n.º 4900/2010:

Adequação do 2.º ciclo em Ciências da Educação — área de especialização em Comunicação e Tecnologias Educativas. 13362

Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra

Aviso n.º 5676/2010:

Procedimento concursal de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinável, para a categoria de técnico superior 13365

Despacho (extracto) n.º 4901/2010:

Autorização de acumulação de funções da trabalhadora Ana Isabel Carvalhal de Melo 13366

Despacho (extracto) n.º 4902/2010:

Autorização de acumulação de funções da trabalhadora Maria Isabel Marques Rajão 13366

Despacho (extracto) n.º 4903/2010:

Autorização de acumulação de funções da trabalhadora Maria João Carvalho Rodrigues. . . 13366

Despacho (extracto) n.º 4904/2010:

Autorização de acumulação de funções da trabalhadora Maria Regina Anselno Rodrigues Pinho 13366

Despacho (extracto) n.º 4905/2010:

Licença sem remuneração de José Manuel Coutinho Cunha 13366

Instituto Politécnico de Bragança

Despacho n.º 4906/2010:

Aprova as áreas científicas e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Educação: Administração Educacional, ministrado na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança 13366

Despacho n.º 4907/2010:

Aprova as áreas científicas e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino das Ciências, ministrado na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança 13367

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 4908/2010:

Despacho de aposentação de docente 13368

PARTE G

Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E.

Deliberação n.º 540/2010:

Acumulação de funções públicas da enfermeira supervisora Amélia Maria Brito Gracias 13369

Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.

Despacho n.º 4909/2010:

Acumulação de funções da enfermeira graduada Gabriela Maria da Silva Farias 13369

Despacho n.º 4910/2010:

Acumulação de funções da enfermeira graduada Cláudia Patriciada Costa Brás. 13369

Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 5677/2010:

Homologação da lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para o provimento de um lugar de assistente de medicina interna da carreira médica hospitalar . . . 13369

Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 541/2010:

Nomeação de José Manuel Palma Reis como chefe de serviço de urologia. 13369

Deliberação (extracto) n.º 542/2010:

Nomeação de Maria Cidália Patrício da Conceição como assistente administrativo principal 13369

PARTE H

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 5678/2010:

Pena disciplinar aplicada a Áurea Gonzalez Nóvoa 13369

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Despacho n.º 4911/2010:

Promoção de Maria Manuela da Rocha de Melo Babo à categoria de enfermeira especialista — área reabilitação 13369

Comunidade Intermunicipal da Região Dão Lafões

Aviso n.º 5679/2010:

Designação de secretário executivo da Comunidade Intermunicipal da Região Dão Lafões 13370

Município de Alandroal

Aviso (extracto) n.º 5680/2010:

Publicitação da nomeação no cargo de secretária, a integrar o Gabinete de Apoio à Presidência, de Fernanda Manuela Brites Romão, licenciada em Ciências da Comunicação. 13370

Município de Aljezur

Aviso n.º 5681/2010:

Celebração de contrato por tempo indeterminado com dois assistentes operacionais — auxiliar de serviços gerais. 13370

Município de Aljustrel

Aviso n.º 5682/2010:

Apreciação pública do projecto de regulamento de taxas e outras receitas do município e respectiva tabela de taxas 13370

Município da Amadora

Aviso n.º 5683/2010:

Elaboração do Plano de Pormenor da Cova da Moura 13370

Município de Arcos de Valdevez

Aviso (extracto) n.º 5684/2010:

Mobilidade interna de Luís Manuel Figueiredo Duarte Macedo, técnico superior. 13370

Município do Barreiro

Aviso n.º 5685/2010:

Abertura de procedimentos concursais, reserva de recrutamento para assistentes operacionais 13370

Aviso n.º 5686/2010:

Projecto de Regulamento de Campos de Férias 13372

Município de Benavente

Aviso n.º 5687/2010:

Extingue a relação jurídica de emprego público do trabalhador António Manuel Martins Costa por falecimento 13374

Aviso n.º 5688/2010:

Alteração do Plano Director Municipal de Benavente por adaptação ao PROTOVT. 13374

Município de Braga

Aviso n.º 5689/2010:

Declaração de correcção de erro material ao Plano Director Municipal de Braga — Carta D 2.3 — lugar de Crasto ou Ponte, freguesia de Arentim 13376

Aviso n.º 5690/2010:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior da área de actividade de engenheiro civil 13376

Município da Calheta — Madeira

Aviso n.º 5691/2010:

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo 13377

Aviso n.º 5692/2010:

Regulamento Municipal de Atribuição do Cartão Jovem 13379

Município de Cascais

Aviso n.º 5693/2010:

Alteração ao alvará n.º 1415 — processo n.º 1452/09, em nome de Joaquim Augusto Ivo . . . 13379

Município de Castelo Branco

Aviso (extracto) n.º 5694/2010:

Apreciação pública do projecto de regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, aprovado em reunião ordinária deste município de 5 de Março de 2010 13380

Município de Elvas

Despacho n.º 4912/2010:

Regulamento de Organização, Estrutura e Funcionamento dos Serviços da Câmara Municipal de Elvas 13383

Município do Entroncamento

Aviso n.º 5695/2010:

Notifica da lista unitária de ordenação final e da audiência de interessados do procedimento concursal para assistente técnico aberto pelo aviso n.º 20826/2009 (ref.ª 1) 13383

Aviso n.º 5696/2010:

Publicação do Plano de Pormenor do Formigão — Entroncamento. 13383

Município de Évora

Aviso n.º 5697/2010:

Audiência prévia da lista unitária de ordenação final do concurso para assistente operacional, encarregado operacional, limpa colectores 13388

Aviso n.º 5698/2010:

Convocatória para a entrevista de avaliação de competências do concurso para assistente operacional — Coveiro 13388

Aviso n.º 5699/2010:

Convocatória para a prova de conhecimentos do concurso para assistente operacional — jardinagem 13388

Aviso n.º 5700/2010:

Convocatória para a prova de conhecimentos do concurso para técnico superior 13389

Listagem n.º 45/2010:

Lista das adjudicações durante o ano de 2009 13389

Município da Golegã

Aviso n.º 5701/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho de assistente técnico, actividade de turismo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 13390

Município de Idanha-a-Nova

Aviso n.º 5702/2010:

Procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um lugar de assistente técnico 13391

Município de Lagos

Aviso n.º 5703/2010:

Discussão pública referente ao projecto de alteração ao loteamento sito em Caliças ou Moirato, freguesia de Odiáxere, titulado pelo alvará n.º 4/2001 13394

Aviso n.º 5704/2010:

Regresso antecipado de licença sem remuneração de Cristina Isabel Maria Rodrigues Nunes 13394

Município de Loures

Aviso n.º 5705/2010:

Mobilidade interna na categoria de José Elias Parreira Ramalho 13394

Declaração de rectificação n.º 542/2010:

Declaração de rectificação do aviso n.º 119, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 31 de Dezembro de 2009 — contrato individual de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 13394

Declaração de rectificação n.º 543/2010:

Rectifica o aviso n.º 18 930/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, parte J, de 23 de Outubro de 2009 13394

Município da Maia

Edital n.º 233/2010:

Alteração ao loteamento n.º 9/99 — lote 16 — discussão pública 13394

Município de Matosinhos

Declaração de rectificação n.º 544/2010:

Rectifica o aviso n.º 600/2010, publicado na *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2010, por terem sido detectados erros não materiais no artigo 14.º, devidamente corrigido e novamente enviado para publicação, bem como o quadro II, que constituem o Regulamento do Plano de Pormenor dos Paus, na freguesia de Guifões 13395

Município de Melgaço

Declaração de rectificação n.º 545/2010:

Rectificação da declaração de rectificação n.º 408/2010 13398

Município de Mira

Aviso n.º 5706/2010:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Carlos Capela Braz, Mário de Jesus Gomes e Maria Clara dos Santos Ferreira 13398

Aviso n.º 5707/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal por tempo determinado para contratação de um técnico superior/arquitectura. 13398

Município de Moimenta da Beira

Aviso n.º 5708/2010:

Publicitação do Projecto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Moimenta da Beira 13399

Município de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 5709/2010:

Procedimento concursal comum — termo resolutivo certo — assistente técnico da carreira geral de assistente técnico — guarda da criança 13424

Município de Odivelas

Aviso n.º 5710/2010:

Extinção do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior com formação na área da comunicação, aberto pelo aviso n.º 8686/2009, referência A, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 24 de Abril de 2009 13426

Aviso n.º 5711/2010:

Nomeação, em regime de substituição, do director do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, Sérgio Manuel da Conceição Pipa, técnico superior 13426

Município de Oliveira de Azeméis

Aviso (extracto) n.º 5712/2010:

Lista unitária de ordenação final, após homologação, do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado, para ocupação de um lugar de técnico superior — secretariado, conforme aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 3 de Setembro de 2009 13426

Aviso (extracto) n.º 5713/2010:

Contratação por tempo indeterminado de Susana Cristina Rocha Cruz para o posto de trabalho de técnico superior. 13426

Aviso (extracto) n.º 5714/2010:

Contrata por tempo indeterminado Mário Silva Nunes para o posto de trabalho de encarregado operacional da equipa «SOS cidade» 13426

Aviso (extracto) n.º 5715/2010:

Contrata por tempo indeterminado António Manuel Gomes Silva para o posto de trabalho de encarregado operacional da equipa de águas. 13426

Município de Oliveira do Bairro

Edital n.º 234/2010:

Publicação do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização 13426

Município de Peso da Régua

Aviso n.º 5716/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo) — técnico superior na área da engenharia civil 13440

Município de Ponte de Lima

Regulamento n.º 263/2010:

Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima 13441

Município de Portimão

Louvor n.º 148/2010:

Atribuição de louvores a vários trabalhadores 13454

Município do Porto

Aviso (extracto) n.º 5717/2010:

Pena de demissão a Ricardo Filipe Rodrigues Pimenta de Morais (57951) 13454

Município de Reguengos de Monsaraz

Aviso n.º 5718/2010:

Projecto de Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz 13454

Aviso n.º 5719/2010:

Projecto de Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens 13456

Município de Santa Marta de Penaguião

Aviso n.º 5720/2010:

Cessação de relação jurídica de emprego público por aposentação de Luís António Martins Coutinho, técnico superior 13459

Município de Santana

Aviso n.º 5721/2010:

Os assistentes operacionais José Mateus Caires Gomes, Sérgio Miguel Cardoso Batista e José António Farrampa Dias da Silva, pertencentes ao mapa de pessoal desta edilidade, encontram-se em situação de cedência de interesse público na empresa municipal Terra Cidade, EEM 13460

Município do Sardoal

Edital n.º 235/2010:

Proposta de Regulamento para a Tabela de Taxas, Tarifas, Licenças, Compensações e Outros Rendimentos em Vigor no Município de Sardoal 13460

Município de Sesimbra

Aviso n.º 5722/2010:

Renovação da comissão de serviço de Pedro Manuel Partidário Pereira da Silva Silveira ... 13460

Aviso n.º 5723/2010:

Renovação da comissão de serviço de Armindo Bernardino Neves Pombo..... 13460

Aviso n.º 5724/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional — aviso n.º 12989/2009 — referência F 13460

Município de Silves

Aviso n.º 5725/2010:

Alteração à tabela de taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças Municipais — Biblioteca Municipal..... 13460

Município de Sines

Aviso n.º 5726/2010:

Discussão pública da proposta de operação de loteamento da Cova do Lago — Sines 13462

Município de Sobral de Monte Agraço

Edital n.º 236/2010:

Projecto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Sobral de Monte Agraço 13462

Município de Tomar

Aviso n.º 5727/2010:

Procedimento concursal comum, aviso n.º 15 455/2009, procedimento A, lista de candidatos aprovados e celebração de contrato..... 13465

Aviso n.º 5728/2010:

Procedimento concursal comum, aviso n.º 15455/2009, procedimento F, lista de candidatos aprovados e celebração de contrato..... 13465

Município de Valongo

Aviso n.º 5729/2010:

Nomeação do comandante operacional municipal 13465

Município de Viana do Alentejo

Aviso n.º 5730/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para preenchimento de três postos de trabalho de assistente técnico (nadador-salvador) 13466

Município de Vila Flor

Aviso n.º 5731/2010:

Denúncia de contrato de trabalho por tempo indeterminado com a Olinda do Céu Sansorda Santos — categoria de assistente operacional..... 13468

PARTE I

Freguesia de Ameixial

Aviso n.º 5732/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de seis postos de trabalho no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 13468

Freguesia de Caldas da Rainha (Nossa Senhora do Pópulo)

Regulamento (extracto) n.º 264/2010:

Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Caldas da Rainha (Nossa Senhora do Pópulo) 13470

Freguesia de Olival Basto

Aviso n.º 5733/2010:

Procedimento concursal comum com vista à celebração de dois contratos por tempo determinado para o exercício das funções de assistente operacional 13471

Aviso n.º 5734/2010:

Procedimento concursal comum com vista à celebração de um contrato por tempo indeterminado para o exercício das funções de assistente operacional 13472

Freguesia de Santa Iria de Azoia

Aviso n.º 5735/2010:

Procedimentos concursais para a contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo de assistentes operacionais para o exercício de funções na Junta de Freguesia de Santa Iria de Azoia 13473

Freguesia de Sardoal

Aviso n.º 5736/2010:

Projecto de regulamento e tabela geral de taxas e licenças 13475

Serviços Municipalizados de Abrantes

Aviso n.º 5737/2010:

Celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo na carreira e categoria de assistente operacional 13475

Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo

Aviso n.º 5738/2010:

Recruta a termo resolutivo certo dois assistentes operacionais (um mecânico de auto/um lubrificador) 13475

Aviso n.º 5739/2010:

Recrutamento a termo resolutivo certo de dois assistentes operacionais (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais) 13476

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 5740/2010:

Renovação da comissão de serviço do engenheiro Rafael António Barreto Ferreira no cargo de chefe da Divisão Municipal de Gestão de Equipamentos 13478

Aviso n.º 5741/2010:

Cessação da relação jurídica de emprego por motivo de aposentação do trabalhador Sérgio António Neves Vieira 13478

Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto

Despacho n.º 4913/2010:

Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Desenho da Escola Superior Artística do Porto (Guimarães), bem como a respectiva estrutura curricular e plano de estudos 13478

PARTE J1

Ministério da Defesa Nacional

Inspecção-Geral da Defesa Nacional:

Aviso n.º 5742/2010:

Procedimento concursal para cargo de direcção intermédia de 1.º grau — director de serviços de Inspecção e Auditoria (DSIA) 13481

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.:

Aviso n.º 5743/2010:

Abertura de procedimento concursal para a nomeação em regime de comissão de serviço no cargo de direcção intermédia de 1.º grau do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. 13481

Município de Portimão

Aviso n.º 5744/2010:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau. 13482

PARTE J2

Serviços de Acção Social da Universidade do Algarve

Aviso n.º 5745/2010:

Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária (excepção) 13482

Município da Covilhã

Aviso n.º 5746/2010:

Alteração da posição remuneratória — excepção 13483

PARTE J3

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Aviso n.º 5747/2010:

Estatutos da Comissão de Trabalhadores do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. 13484

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

Despacho n.º 4803/2010

Delegação de competências no Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Administração (DRHA), na Chefe de Divisão de Gestão Financeira (DGF) e no Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Património (DAPAT).

1 — Tendo em consideração o disposto no artigo 42.º da lei da Organização e Funcionamento da Assembleia da República (LOFAR) e nos termos e para os efeitos dos artigos 35.º, 36.º, n.º 2, e 38.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ainda a coberto do n.º 3 do Despacho n.º 33/SG/2009 da Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República, proferido em 2 de Dezembro de 2009 e com produção de efeitos nessa data, delego e subdelego no Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Administração (DRHA), Vítor Manuel Leal Madeira, na Chefe de Divisão de Gestão Financeira (DGF), Maria Isabel Duarte Silva Feijóo Burnay e no Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Património (DAPAT), Fernando Paulo da Silva Gonçalves, as seguintes competências:

1.1 — Justificar e injustificar faltas dos funcionários afectos às respectivas Divisões;

1.2 — Autorizar o pessoal afecto às respectivas Divisões a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

1.3 — Autorizar os pedidos de férias e de acumulação de férias dos funcionários afectos às respectivas Divisões;

1.4 — Assinar o expediente corrente no âmbito das matérias que correm pelas respectivas Divisões, excluído o excepcionado na delegação de competências que me foi conferida pela Senhora Secretária-Geral, bem como a correspondência dirigida aos titulares dos cargos de direcção superior ou equiparados da Administração Central, Regional e Local e aos titulares dos órgãos que funcionam junto da Assembleia da República ou na sua dependência.

2 — Subdelego também no Chefe de Divisão da DRHA, Vítor Manuel Leal Madeira, e no Chefe de Divisão da DAPAT, Fernando Paulo da Silva Gonçalves, a competência para autorizar despesas até ao limite de €1.000,00, desde que não tenham natureza de encargo plurianual, no âmbito das matérias que correm pelas respectivas Divisões.

3 — Subdelego ainda no Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Administração, Vítor Manuel Leal Madeira, as seguintes competências:

3.1 — Proceder à assinatura dos termos de aceitação, dos contratos por tempo indeterminado e a termo resolutivo certo ou incerto;

3.2 — Autorizar a recuperação do vencimento do exercício perdido de todos os funcionários e restantes trabalhadores em funções na Assembleia da República a quem seja aplicável este regime, com excepção dos afectos aos Gabinetes do Presidente, Vice-Presidentes e Secretária-Geral.

4 — Os Chefes de Divisão da DRHA, da DGF e da DAPAT mencionarão sempre, no uso das delegações e subdelegações que aqui lhe são conferidas, a qualidade de delegados ou de subdelegados em que praticam os actos por aquelas abrangidas.

5 — Designo, nos termos e ao abrigo do artigo 42.º, n.º 3, da LOFAR e para os efeitos do artigo n.º 41.º, n.º 3, do CPA, o Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Património, Dr. Fernando Paulo da Silva Gonçalves, para me substituir nas minhas ausências e impedimentos.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2009.

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros, 11 de Dezembro de 2009. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Ana Maria Jordão Macedo.*

203024397

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Aviso (extracto) n.º 5620/2010

Torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º, no n.º 1 do artigo 57.º e no artigo 58.º, todos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, foi aplicada a pena de demissão, por decisão, de 22.02.2010, do Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., proferida sobre o relatório final do processo disciplinar, à Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Stela Luísa Salvado dos Santos Martinez, com início de produção de efeitos 15 dias após a publicação do presente aviso,

Lisboa, aos 8 de Março de 2010. — O Vice-Presidente, *José Eduardo Fanha Vieira*.

203002097

Aviso n.º 5621/2010

Procedimento Concursal comum com vista à ocupação de dois Postos de Trabalho, respectivamente, da carreira de Técnico Superior e da carreira de Assistente Técnico previstos no Mapa de Pessoal do IDP, I. P.

1 — Nos termos conjugados do artigo 50.º, do n.º 2 do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e considerando a inexistência de reserva de recrutamento junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, bem como do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., torna-se público que por meu despacho de 03-02-2010, se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de dois (2) Postos de Trabalho, respectivamente, da carreira de Técnico Superior e da carreira de Assistente Técnico do Mapa de Pessoal do Instituto do Desporto de Portugal, I. P. (IDP, I. P.).

2 — Legislação Aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro; Código do Procedimento Administrativo.

3 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previamente estabelecida.

4 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir: Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

5 — Prazo de candidatura: O presente procedimento concursal é valido pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso.

6 — Critérios de não admissão de candidatos/as: Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não são admitidos candidatos/as que, cumulativamente:

a) Se encontrem integrados/as na carreira;

b) Sejam titulares da categoria;

c) Não se encontrando em mobilidade, ocupem Posto de Trabalho previsto no Mapa de Pessoal do IDP, I. P., idêntico ao Posto de Trabalho ora publicitado.

7 — Substituição do nível habilitacional: Não há lugar, no presente procedimento, a substituição do nível habilitacional exigido, por formação ou experiência profissional.

8 — Formalização de candidaturas: As candidaturas são obrigatoriamente formalizadas mediante o preenchimento legível do formulário disponível na página electrónica do Instituto do Desporto de Portugal, I. P. em www.idesporto.pt. (Sobre o IDP, I. P. — Recursos Humanos — Recrutamentos).

9 — Documentação apensa ao formulário: O formulário deverá ser acompanhado, dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Um exemplar do *Curriculum Vitae,* actualizado, datado e assinado;
b) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Académicas;
c) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
d) Declaração, emitida com data posterior à do presente aviso e devidamente autenticada pelo Serviço ou Organismo de origem, ou, sendo o caso, pelo Serviço ou Organismo onde o/a trabalhador/a exerce funções em situação de mobilidade interna, da qual conste, inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria de que o/ candidato/a seja titular;
ii) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;
iii) As actividades que executa;
iv) A menção quantitativa e qualitativa da avaliação do desempenho dos anos 2006, 2007 e 2008 ou, sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em 1 ou mais anos.

10 — A apresentação da candidatura, deverá ser acompanhada de fotocópias legíveis dos certificados de formação profissional frequentada, bem como de outros factos referidos no *curriculum vitae,* sob pena da não valoração dos mesmos.

11 — Métodos de Selecção Obrigatórios: Considerando o carácter urgente do procedimento, em ordem ao cumprimento das atribuições cometidas ao IDP, I. P., por grave carência de recursos humanos, designadamente nas áreas a que respeita o presente procedimento, o método de selecção a utilizar de forma faseada é, nos termos conjugados dos artigos 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas na Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os seguintes:

a) Avaliação Curricular, em que serão considerados os elementos de maior relevância para o Posto de Trabalho a ocupar, designadamente:

i) A experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
ii) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
iii) A Habilitação Académica;
iv) A avaliação do desempenho relativamente aos anos de 2006, 2007 e 2008.

Eventual aplicação, nos termos previstos nas alíneas *b*) e *c*) do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, do método de selecção seguinte:

b) Entrevista profissional de selecção: destinada a avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e os aspectos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista profissional de selecção é pública.

12 — Cada um dos métodos de selecção tem carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os/as candidatos/as que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores.

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final dos/as candidatos/as, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas, sempre que solicitadas por escrito, no prazo legalmente estipulado, a saber: 3 dias úteis.

14 — Candidatos/as excluídos/as: Os/as candidatos/as excluídos/as serão notificados/as, através de ofício registado, com aviso de recepção, para a realização da audiência de interessados, conforme previsto no Código do Procedimento Administrativo.

15 — Audiência de interessados: A realização da audiência de interessados é obrigatoriamente efectuada em formulário próprio, disponível na página electrónica do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., em www.idesporto.pt. (Sobre o IDP, I. P. — Recursos Humanos — Recrutamentos).

16 — Publicitação dos resultados: A publicitação dos resultados obtidos no método de selecção, é efectuada através de lista, afixada em local visível e público nas instalações da Sede do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., bem como na página electrónica do Organismo.

17 — Candidatos/as aprovados/as: Os/as candidatos/as aprovados/as serão notificados/as dos resultados obtidos, através de ofício registado, com aviso de recepção.

18 — Homologação da lista de ordenação final: Todos/as os/as candidatos/as admitidos/as ao presente procedimento concursal que tenham sido aprovados/as ou excluídos/as no decurso da aplicação do método de selecção, serão notificados/as, através de ofício registado, com aviso de recepção, do acto de homologação da lista unitária de ordenação final.

19 — Motivos de exclusão: Constituem motivos de exclusão dos/as candidatos/as, do procedimento:

a) A falta de apresentação de um ou mais documentos exigidos no presente aviso;
b) A omissão dos elementos relevantes do requerimento, nomeadamente, identificação do procedimento a que se candidata; dados pessoais; relação jurídico-funcional; requisitos de admissão; data e assinatura.
c) A não reunião dos requisitos de admissão.

20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão passíveis de punição nos termos previstos no n.º 12 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Referência A — Divisão de Formação

21 — N.º de Postos de Trabalho a ocupar: Um (1) Posto de Trabalho da carreira Técnica Superior.

22 — Local de Trabalho: O local de trabalho situa-se Sede do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., sita na Av. Infante Santo, 76, 1399-032, Lisboa.

23 — Caracterização sumária do Posto de Trabalho: Assegurar a análise e tratamento das candidaturas do mergulho amador; assegurar a análise e demais procedimentos técnicos das candidaturas dos PROCAFDS e dos treinadores desportivos.

24 — Requisitos de Admissão: São requisitos, cumulativos, de admissão:

a) Possuir relação jurídica de emprego público constituída por Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado.
b) Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, a saber:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) Ter 18 anos de idade completos;
iii) Não estar inibido/a do exercício de funções públicas ou não estar interdito/a do exercício daquelas que se propõe desempenhar;
iv) Ter robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

c) Estar habilitado/a com o grau de Licenciado/a.
d) Deter um dos requisitos previstos nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, nomeadamente:

i) Estar integrado/a na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade do serviço;
ii) Estar integrado/a na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;
iii) Estar integrado/a em outras carreiras.

25 — Local de entrega das candidaturas: As candidaturas podem ser entregues, alternativamente:

a) Pessoalmente (09:00 — 12:30/14:00 — 17:00 horas)
b) Por correio registado, com aviso de recepção, para:

Presidente do Júri
Carreira técnica superior da DF
(Referência A)
Av. Infante Santo, 76 — 3.º, 1399-032, Lisboa.

26 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

27 — Composição do Júri: O Júri do presente procedimento é composto por um presidente, dois vogais efectivos e dois vogais suplentes, a saber:

Presidente — Rui Miguel da Conceição Carvalho, Chefe de Divisão de Formação

1.º Vogal Efectivo — Jorge Adelino Pereira Soares, Técnico Superior da Divisão de Formação, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos
2.º Vogal Efectivo — Maria João Mendes Teixeira, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos
1.º Vogal Suplente — Luís Carlos Medeiros Couto de Sousa, Técnico Superior da Divisão de Desporto Federado
2.º Vogal Suplente — Francisco Silva, Técnico Superior da Divisão de Formação

28 — Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o Presidente e o 1.º Vogal efectivo possuem formação e experiência na actividade inerente ao Posto de Trabalho a ocupar;

Referência B — Divisão de Gestão de Recursos Humanos

29 — N.º de Postos de Trabalho a ocupar: Um (1) Posto de Trabalho da carreira de Assistente Técnico.
30 — Local de Trabalho: O local de trabalho situa-se na Sede do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., sita na Av. Infante Santo, 76, 1399-032, Lisboa.
31 — Caracterização sumária do Posto de Trabalho: Assegurar, no Sistema de Gestão Documental — Gescor, a classificação e registo de correspondência, bem como a recepção e expedição de correspondência no âmbito das competências cometidas à Secção de Expediente Geral da Divisão de Gestão de Recursos Humanos do IDP, I. P.
32 — Requisitos de Admissão: São requisitos, cumulativos, de admissão:

a) Possuir relação jurídica de emprego público constituída por Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado.
b) Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, a saber:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) Ter 18 anos de idade completos;
iii) Não estar inibido/a do exercício de funções públicas ou não estar interdito/a do exercício daquelas que se propõe desempenhar;
iv) Ter robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

c) Estar habilitado/a com o 12.º ano de escolaridade.
d) Deter um dos requisitos previstos nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, nomeadamente:

vi) Estar integrado/a na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade do serviço;
vii) Estar integrado/a na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;
viii) Estar integrado/a em outras carreiras.

33 — Local de entrega das candidaturas: As candidaturas podem ser entregues, alternativamente:

c) Pessoalmente (09:00 — 12:30/14:00 — 17:00 horas)
d) Por correio registado, com aviso de recepção, para:

Presidente do Júri
Carreira de Assistente Técnico
(Referência B)
Av. Infante Santo, 76, 3.º, 1399-032, Lisboa.

34 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.
35 — Composição do Júri: O Júri do presente procedimento é composto por um presidente, dois vogais efectivos e dois vogais suplentes, a saber:

Presidente — Maria João Mendes Teixeira, técnica superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos
1.º Vogal Efectivo — Marco Paulo Marques Filipe, Coordenador Técnico da Secção de Expediente Geral da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos
2.º Vogal Efectivo — Maria de Ascensão Mendes Filipe Belo Nunes, Coordenadora Técnica da Secção de Processamento de Abonos da Divisão de Gestão de Recursos Humanos
1.º Vogal Suplente — Margarida Maria Caetano Lopes Caixinha, Assistente Técnica da Secção de Processamento de Abonos
2.º Vogal Suplente — Fernando Augusto de Carvalho Conceição, Assistente Técnico da Secção de Processamento de Abonos

36 — Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o 1.º Vogal efectivo possui formação e experiência na actividade inerente ao Posto de Trabalho a ocupar;
37 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 273/2000, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
38 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado nos seguintes locais e datas:

a) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) até ao primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República;*
b) Na página electrónica do Instituto do Desporto de Portugal, I. P. (www.idesporto.pt), a partir da data referida na alínea anterior;
c) Em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo de três dias úteis contados a partir da data referida na alínea *a*) do presente aviso.

Lisboa, 8 de Março de 2010. — O Vice-Presidente, *José Eduardo Fanha Vieira*.

203000671

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Listagem n.º 44/2010

Lista de subsídios atribuídos

2.º semestre de 2009

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, a seguir se publica a listagem dos subsídios atribuídos pelo Fundo para as Relações Internacionais, I. P., durante o 2.º Semestre de 2009.

Beneficiário	Montante (euros)	Data de Decisão	Entidade Decisora
Consulado Honorário de Portugal em Adelaide	1.190,00	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Amã	1.495,00	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Antuérpia	24.800,00	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Bangui	1.300,00	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Belfast	5.000,00	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Bilbau	15.000,00	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Brazaville	1.620,00	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Cáceres	250	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

Beneficiário	Montante (euros)	Data de Decisão	Entidade Decisora
Consulado Honorário de Portugal em Casablanca	3.000,00	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Comodoro Rivadavia	2.500,00	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Curaçau	12.500,00	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Darwin	3.750,00	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Dax	2.250,00	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em D.Caxias	400	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Fortaleza	2.887,50	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Génova	250	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Goiânia	750	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Gotemburgo	6.675,00	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Guayaquil	300	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Huelva	12.000,00	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Houston	850	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Istambul	2.495,00	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Kuala Lumpur	2.995,00	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em La Paz	1.200,00	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Léon	25.000,00	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Liege	6.675,00	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Londrina	250	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Los Angeles	10.000,00	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Manaus	6.310,00	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Maracay	500	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros
Consulado Honorário de Portugal em Maracaibo	500	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Mbabane	7.500,00	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Melbourne	12.120,00	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Mindelo	12.500,00	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Munique	1.070,00	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Nápoles	250	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Niteroi	500	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Nova Friburgo	250	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Orense	21.325,00	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Orleans	15.000,00	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Panamá	325	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Perth	10.500,00	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros
Consulado Honorário de Portugal em Port Elisabeth	500	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Porto Rico	250	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Quelimane	2.245,00	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Rouen	15.000,00	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Salamanca	1.620,00	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

Beneficiário	Montante (euros)	Data de Decisão	Entidade Decisora
Consulado Honorário de Portugal em S. Cruz Tenerife	250	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros
Consulado Honorário de Portugal em San Cristobal	500	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Santos	13.000,00	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em S. Domingo	1.995,00	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em S. Helier	39.500,00	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Tours	15.000,00	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Trieste	250	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Turim	250	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Uberlândia	250	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Veneza	250	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Vitória do Espírito Santo	250	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Waterbury	32.500,00	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Welkon	500	07-04-2009	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Associação dos Amigos do Arquivo Histórico Diplomático	1.500,00	20-05-2009	Conselho Directivo.
Associação Portuguesa do Colégio de Defesa da Nato	2.000,00	26-05-2009	Conselho Directivo.
Memoshoá — Associação Memória e Ensino do Holocausto	10.000,00	26-05-2009	Conselho Directivo.
Comissão Portuguesa do Atlântico	25.000,00	24-06-2009	Conselho Directivo.
Consulado Honorário de Portugal em Reiquiavique	332,56	24-06-2009	Conselho Directivo.
Instituto Português de Relações Internacionais	40.200,00	24-06-2009	Conselho Directivo.
Gabinete Português de Leitura de Salvador	50.000,00	24-06-2009	Conselho Directivo.
Instituto Português de Relações Internacionais	43.563,56	01-07-2009	Conselho Directivo.
MUDIP-Associação Mutualista Diplomática Portuguesa	178.843,38	01-07-2009	Conselho Directivo.
Fundação Nelson Mandela — Prémio Geremek	37.055,13	07-07-2009	Conselho Directivo.
Instituto Português de Relações Internacionais	16.762,38	15-07-2009	Conselho Directivo.
Associação de Autarcas de Origem Portuguesa em França — CIVICA	2.950,00	22-07-2009	Conselho Directivo.
Centro Português de Miltenberg	25.000,00	22-07-2009	Conselho Directivo.
Colectividade Portuguesa de OBERÁ	25.000,00	22-07-2009	Conselho Directivo.
MUDIP-Associação Mutualista Diplomática Portuguesa	176.970,39	23-09-2009	Conselho Directivo.
Real Gabinete Português de Leitura — Rio Janeiro	75.000,00	14-10-2009	Conselho Directivo.
MUDIP-Associação Mutualista Diplomática Portuguesa	52.484,28	03-12-2009	Conselho Directivo.

10 de Março de 2010. — O Secretário-Geral e Presidente do Conselho Directivo, *Vasco Valente*.

203021383

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 4804/2010

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que, na sequência do meu despacho de 22 de Dezembro de 2009, referente ao procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, na carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 15382/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, de 02 de Setembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de Janeiro de 2010, com a trabalhadora Ana Patrícia dos Santos Teixeira Viegas, que fica integrada na 5.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e o nível remuneratório 27 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 27 de Fevereiro.

03 de Março de 2010. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

203024786

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

Despacho n.º 4805/2010

Nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é aprovado o programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso na carreira de Especialista Superior nas áreas de psicologia clínica e criminal, do grupo de pessoal de Apoio à Investigação Criminal, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, constante do Anexo ao presente Despacho e do qual faz parte integrante.

9 de Março de 2010. — A Directora-Geral da Administração e do Emprego Público, *(Carolina Maria Gomes Ferra)*. — O Director Nacional da Polícia Judiciária, *(José Maria de Almeida Rodrigues)*.

ANEXO

Aprovação do programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso na carreira de Especialista Superior, nas áreas de psicologia clínica e criminal, do grupo de pessoal de apoio à investigação criminal do mapa de pessoal da Polícia Judiciária.

Especialista superior

I)

1 — Estrutura orgânica da Polícia Judiciária;
2 — Missão e atribuições da Polícia Judiciária;

II)

1 — Psicoterapia: Cognitivo-Comportamental, Dinâmica, outra;
2 — Diagnóstico da perturbação mental: DSM e CID;
3 — Psicopatologia: perturbações da personalidade; perturbações de humor;
4 — A avaliação psicológica: aspectos legais e éticos;

III)

1 — A entrevista como instrumento de avaliação psicológica e diagnóstico. Modelos teóricos e metodologia de sua aplicação em diferentes domínios de intervenção;
2 — Tratamentos psicológicos empiricamente validados. A avaliação da eficácia dos tratamentos. Tratamento psicológico combinado com indicações psicofarmacológicas;
3 — Crise e intervenção psicoterapêutica breve como um método de intervenção social;

IV)

1 — Saúde mental em ambiente laboral: modelos de intervenção psicossocial;
2 — Relação da Perturbação mental e stress no trabalho: Stress. As condições ambientais geradores de stress. Implicações e estratégias para lidar com o stress;
3 — Fundamentos de Psicologia dos grupos humanos e sua relação com os recursos humanos para a transformação social;
4 — Assédio moral em ambiente laboral, intervenção psicológica;

V)

1 — Estratégias para a motivação e resolução de conflitos em equipas de trabalho. Interdisciplinaridade. Papéis profissionais;
2 — Modelos, técnicas e estratégias específicas para tratamento psicológico, terapia individual e de grupo;
3 — Intervenção psicológica em situações de crise ou catástrofe;

VI)

1 — Evolução da relação violenta. Os traços da personalidade do agressor/a. Os efeitos psicológicos sobre as vítimas e as pessoas do ambiente imediato. Abordagem e tratamento psicológico;
2 — Etiologia da dependência de drogas e adições. Teorias explicativas de transtornos da dependência. Diagnóstico psicológico dos transtornos da dependência;
3 — Metodologia de intervenção terapêutica no tratamento da dependência de drogas e adições.

A pormenorização e delimitação dos temas e matérias, constarão dos respectivos avisos de abertura do concurso.

203022039

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Direcção-Geral da Autoridade Marítima

Comando-Geral da Polícia Marítima

Aviso n.º 5622/2010

Concurso para admissão ao curso de promoção a subchefe da Polícia Marítima, aberto pelo aviso n.º 15 182/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 28 de Agosto de 2007.

Publicação da lista de candidatos admitidos e excluídos:

1 — Candidatos admitidos

36000985 António Luís Romão Raposo
31001288 José Maria Ferreira Afonso
31000189 José Carlos Cardoso de Oliveira Matos
31000289 Joaquim Maria Torrinha Sezões
31000393 Jorge Luís Marques Ribeiro
31000494 Belmiro Garcia da Silva
31001594 José António da Silva Pereira
31001595 Carlos Alberto Norte Colucas
31001695 João Carlos Conde Neto
31001496 Pedro Miguel Moita Jardim
31000896 João de Deus Morais Gomes
31001096 Luís Miguel Félix Teixeira
31000796 Paulo José Vieira Alves
31002196 João Manuel Silva Bexiga
31002396 João António Santos Henriques Cunha
31003196 José Paulo Barros Soeiro Correia
31002796 Luís Miguel Barros de Matos
31000696 Rui Duarte Murraças Baptista
31000596 José Carlos de Sousa Ribeiro
31001896 João António Gil Garcia
31001696 José Joaquim da Cruz Martins
31001697 António Lourenço Azevedo Vieira
31000397 Bruno Alexandre Capatão Talhadas
31001597 Fernando Manuel Barreiros da Silva
31001797 Paulo Jorge Tomás Salgado
31002997 João Carlos Rosendo Lourenço
31002897 Luís Miguel Cruz Fialho
31002097 Victor Manuel Fonseca Neves
31003097 João Luís Pacheco Antunes
31001097 José António Portal Brandão
31002597 Paulo Manuel de Jesus Honório
31000297 Paulo Jorge Domingues Ramos
31000597 Joaquim dos Santos Pires
31005397 Vítor Manuel Guerreiro Adão
31003197 Paulo Jorge Ferreira Caetano
31004997 António Manuel Teigão Piteira
31003497 António Américo da Silva Costa
31003597 António José Gonçalves Nelson
31005797 Joaquim António Raminhos Cunha
31005997 Osvaldo José Macarrão Borbinha
31003997 Ezequiel de Freitas Carneiro
31003797 Armandino Miguel Certal
31002598 Fernando Augusto Afonso Matias
31000898 Jorge Ricardo Spencer Monteiro
31000698 Arnaldo Manuel Pinto Carmelo
31000198 António Parente dos Santos
31000398 João Carlos Lourenço Leitão
31004298 Amândio Maria Carrilho Bonacho
31004098 Luís Guilherme do Rosário Piteira
31004498 Rui Miguel dos Santos Rodrigues
31004198 Porfírio José Fernandes
31003498 Carlos Manuel Pires Saial Pina
31003398 Paulo Jorge Cardoso Martins

2 — Candidatos excluídos

31000891 Adão Nunes Arribas (a)
31005097 José Manuel Abreu Alves (b)

(a) Por não satisfazer a condição prevista na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 14.º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de Setembro, conjugada com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de Dezembro.
(b) Por não satisfazer a condição prevista na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 14.º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de Setembro, conjugada com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 38.º do referido Decreto Regulamentar.

Lisboa, 09 de Março de 2010. — O Chefe do Estado-Maior da Polícia Marítima, *Orlando da Silva Paulino,* capitão-de-mar-e-guerra.

203020119

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 4806/2010

1 — Ao abrigo da delegação de competências que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 4318/2007, do General Chefe do Estado-Maior do Exercito, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 9 de Marco de 2007, subdelego no director dos Serviços Gerais da Academia Militar, coronel de infantaria NTM 01144182, João Luís da Silva Loureiro, a competência conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, ate ao limite de € 77 820.
2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de Janeiro de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto

praticados pelo director dos Serviços Gerais da Academia Militar que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

Academia Militar, 19 de Janeiro de 2010. — O Comandante, *Fernando Manuel Paiva Monteiro,* tenente-general.

203022663

Brigada de Reacção Rápida

Declaração de rectificação n.º 538/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 24794/2009 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 11 de Novembro de 2009, relativo a subdelegação de competências, rectifica-se que onde se lê «previstos no artigo 27.° do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho» deve ler-se «previstos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro».

4 de Janeiro de 2010. — O Comandante, *Raul Luís de Morais Lima Ferreira da Cunha,* MGEN.

203023376

Comando da Logística

Despacho n.º 4807/2010

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 2 alínea *a*), n.º 5 e n.º 6 do Despacho n.º 2768/2010, de 25 de Janeiro de 2010, do General Chefe do Estado-Maior do Exercito, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 29, de 11 de Fevereiro de 2010, subdelego no Director da Direcção de Finanças, MGEN José de Jesus da Silva, a competência para:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 24.939,90 euros.
b) Determinar a transferência dos meios financeiros necessários ao pagamento de remunerações e pensões no Exército.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2010, ficando ratificados, por este meio, todos os actos entretanto praticados.

Comando da Logística, em Lisboa, 05 de Março de 2010. — O Quartel-Mestre-General, *Joaquim Formeiro Monteiro,* tenente-general.

203019034

Despacho n.º 4808/2010

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 2 alínea *a*), do Despacho n.º 2768/2010, de 25 de Janeiro de 2010, do General Chefe do Estado-Maior do Exercito, publicado no *Diário da República,* 2a série, n.º 29, de 11 de Fevereiro de 2010, subdelego no Chefe da Repartição de Apoio Geral do Comando da Logística, TCOR CAV António Maria Vilaça Delgado dos Anjos Galego, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 12.469,95 euros.
2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2010, ficando ratificados, por este meio, todos os actos entretanto praticados.

Comando da Logística, em Lisboa, 05 de Março de 2010. — O Quartel-Mestre-General, *Joaquim Formeiro Monteiro,* tenente-general.

203020492

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 4809/2010

Por despacho de 02 de Março de 2010 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.mo MGEN DARH após subdelegação do Ex.mo TGEN AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o GEN CEME, foram promovidos ao posto de 2SAR RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03 de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

FUR RC 427 NIM 17842103, Mara Gabriela Diogo Matos Cosme, 13 de Fevereiro de 2010.
FUR RC 031 NIM 09517299, Válter José Pires da Silva, 13 de Fevereiro de 2010.
FUR RC 725 NIM 01253001, Paulo Ricardo de Barros Lima, 13 de Fevereiro de 2010.
FUR RC 609 NIM 09449102, Mariana Figueiredo Martins, 13 de Fevereiro de 2010.
FUR RC 609 NIM 06066402, Vânia Susete de Almeida Rodrigues, 13 de Fevereiro de 2010.

DARH, em Porto, 02 de Março de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

203023149

Despacho n.º 4810/2010

Por despacho de 04 de Março de 2010 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.mº MGEN DARH após subdelegação do Ex.mº TGEN AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o GEN CEME, foram promovidos ao posto de 2SAR RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec. Lei n.º 197-A/03 de 30AGO, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

FUR RC 290 NIM 13097301 Sérgio Hugo H. do Carmo Ferreira, 13FEV10
FUR RC 290 NIM 06835101 Ana Maria Lopes de Oliveira, 13FEV10
FUR RC 094 NIM 01060201 Hugo Henrique Ribeiro Cardoso, 13FEV10
FUR RC 377 NIM 04744402 Vera Lúcia Lopes de Oliveira, 13FEV10
FUR RC 427 NIM 00381400 Filipa Neto Araujo, 13FEV10

DARH, em Porto, 04 de Março de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

203023351

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direcção de Pessoal

Despacho n.º 4811/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23SET, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22DEZ:

Quadro de Sargentos PA

SMOR PA RES-QPfe 012879-B Adelino Gomes de Morais — MOB

Conta esta situação desde 01MAR2010.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

Ministério da Defesa Nacional, 1 de Março de 2010. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral,* MGEN/PILAV.

203021618

Despacho n.º 4812/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23SET, tendo em consideração as disposições transitórias

previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22DEZ:

Quadro de Sargentos MELECA

SCH MELECA RES-QPfe 017777-G José Mendes Tavares dos Reis — MOB.

Conta esta situação desde 01MAR2010.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

Ministério da Defesa Nacional, 1 de Março de 2010. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral,* MGEN/PILAV.

203021797

Despacho n.º 4813/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23SET, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22DEZ:

Quadro de Sargentos OPRDET

SMOR OPRDET RES-QPfe 017697-E José Jorge Hipólito Russo — MOB

Conta esta situação desde 01MAR2010.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

Ministério da Defesa Nacional, 1 de Março de 2010. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral,* MGEN/PILAV.

203021764

Despacho n.º 4814/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23SET, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22DEZ:
Quadro de Sargentos SAS

SAJ SAS RES-QPfe 023130-E, Desidério Roberto Sanona — MOB

Conta esta situação desde 01MAR2010.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

Ministério da Defesa Nacional, 1 de Março de 2010. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral,* MGEN/PILAV.

203021894

Despacho n.º 4815/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23SET, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22DEZ:

Quadro de Sargentos MARME

SCH MARME RES-QPfe 033818-E João Gonçalves — MOB

Conta esta situação desde 01MAR2010.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

Ministério da Defesa Nacional, 1 de Março de 2010. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral,* MGEN/PILAV.

203021878

Despacho n.º 4816/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23SET, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22DEZ:

Quadro de Sargentos MELECA

SCH MELECA RES-QPfe 017763-G João Manuel Faria Frias — MOB

Conta esta situação desde 02MAR2010.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

Ministério da Defesa Nacional, 2 de Março de 2010. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral,* MGEN/PILAV.

203021934

Despacho n.º 4817/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de Dezembro:

Quadro de Sargentos BF

SAJ BF RES-QPfe 022485-F António Joaquim Viana Monteiro — MOB

Conta esta situação desde 05 de Março de 2010.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

Ministério da Defesa Nacional, 5 de Março de 2010. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral,* MGEN/PILAV.

203021967

Portaria n.º 217/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23SET, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22DEZ:

Quadro de Oficiais TOCC

TCOR TOCC RES-QPfe 035845-C Paulo Júlio Couto — MOB

Conta esta situação desde 01MAR2010.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

Ministério da Defesa Nacional, 1 de Março de 2010. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral,* MGEN/PILAV.

203021553

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado da Protecção Civil

Despacho n.º 4818/2010

1 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março, e no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 1715/2010, de 15 de Janeiro, do Ministro da Administração Interna, publicado no *Diário da República,* 2.ª série,

n.º 17, de 26 Janeiro de 2010, designo o director nacional de Recursos de Protecção Civil, licenciado José Paulo Gamito Carrilho, como substituto do presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil nas suas ausências e impedimentos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos actos que, no âmbito do presente despacho, tenham sido praticados pelo director nacional de Recursos de Protecção Civil desde o dia 22 de Dezembro de 2009.

10 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, *Vasco Seixas Duarte Franco*.

203021091

Governo Civil de Leiria

Aviso n.º 5623/2010

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os efeitos do disposto no artigo 96.º do mesmo diploma, torna-se público que a lista de antiguidade, reportada a 31 de Dezembro de 2009, dos trabalhadores do mapa de pessoal do Governo Civil de Leiria se encontra afixada na respectiva Secretaria.

03 de Março de 2010. — Nome: *João Carlos Pessa de Oliveira,* Cargo: Secretário do Governo Civil.

203022671

Guarda Nacional Republicana

Unidade de Intervenção

Despacho n.º 4819/2010

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 Novembro, subdelego no Comandante do Grupo de Intervenção Ordem Pública, Major, Pedro Emílio da Silva Oliveira, as minhas competências para a pratica dos seguintes actos.

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de Janeiro de 2009.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

Quartel em Lisboa-Santa Bárbara, 17 de Dezembro de 2009. — O Comandante da Unidade de Intervenção, *Luís Manuel dos Santos Newton Parreira,* major-general.

203023716

Despacho n.º 4820/2010

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 Novembro, subdelego no 2.º comandante da Unidade de Intervenção, tenente-coronel Fernando José Machado do Nascimento, as minhas competências para a pratica dos seguintes actos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contractos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de € 25 000;

b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

c) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente, nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;

d) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

17 de Dezembro de 2009. — O Comandante da Unidade de Intervenção, *Luís Manuel dos Santos Newton Parreira,* major-general.

203023773

Despacho n.º 4821/2010

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 Novembro, subdelego no comandante do Grupo de Intervenção Protecção e Socorro, tenente-coronel António Francisco Carvalho da Paixão, as minhas competências para a pratica dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

17 de Dezembro de 2009. — O Comandante da Unidade de Intervenção, *Luís Manuel dos Santos Newton Parreira,* major-general.

203023781

Despacho n.º 4822/2010

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 Novembro, subdelego no Comandante do Grupo de Intervenção Cinotécnico, Capitão, Marco André Costa Pinto, as minhas competências para a pratica dos seguintes actos.

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de Setembro de 2009.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

Quartel em Lisboa-Santa Bárbara, 17 de Dezembro de 2009. — O Comandante da Unidade de Intervenção, *Luís Manuel dos Santos Newton Parreira,* major-general.

203023473

Despacho n.º 4823/2010

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 Novembro, subdelego no Comandante de Companhia de Comando e Serviços, Capitão, Marco Manuel Pereira dos Santos, as minhas competências para a prática dos seguintes actos.

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de Janeiro de 2009.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

Quartel em Lisboa-Santa Bárbara, 17 de Dezembro de 2009. — O Comandante da Unidade de Intervenção, *Luís Manuel dos Santos Newton Parreira,* major-general.

203023513

Despacho n.º 4824/2010

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 Novembro, subdelego no Comandante do Sub agrupamento Bravo, Capitão João Almeida Duque Martinho, as minhas competências para a prática dos seguintes actos.

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras publicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contractos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de €25 000;

b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

c) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho.

d) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º.do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 24 de Setembro de 2009.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

Quartel em Lisboa-Santa Bárbara, 17 de Dezembro de 2009. — O Comandante da Unidade de Intervenção, *Luís Manuel dos Santos Newton Parreira,* major-general.

203023554

Despacho n.º 4825/2010

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 Novembro, subdelego no Comandante do Subagrupamento Bravo, Capitão Paulo Alexandre Ferro Cabrita, as minhas competências para a prática dos seguintes actos.

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras publicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contractos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de €25 000;

b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

c) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho.

d) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de Janeiro de 2009.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

Quartel em Lisboa-Santa Bárbara, 17 de Dezembro de 2009. — O Comandante da Unidade de Intervenção, *Luís Manuel dos Santos Newton Parreira,* major-general.

203023384

Despacho n.º 4826/2010

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 Novembro, subdelego no Comandante em substituição do Grupo de Intervenção Cinotécnico, Capitão, Miguel Ângelo da Cunha Santa Cruz Rodrigues, as minhas competências para a pratica dos seguintes actos.

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de Janeiro de 2009.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

Quartel em Lisboa-Santa Bárbara, 17 de Dezembro de 2009. — O Comandante da Unidade de Intervenção, *Luís Manuel dos Santos Newton Parreira,* major-general.

203023562

Despacho n.º 4827/2010

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 Novembro, subdelego no Comandante do Subagrupamento Bravo, Capitão Nuno Miguel Oliveira Simões, as minhas competências para a prática dos seguintes actos.

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras publicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contractos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de €25 000;

b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

c) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho.

d) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º.do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 10 de Fevereiro de 2009.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

Quartel em Lisboa-Santa Bárbara, 17 de Dezembro de 2009. — O Comandante da Unidade de Intervenção, *Luís Manuel dos Santos Newton Parreira,* major-general.

203023579

Despacho n.º 4828/2010

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 Novembro, subdelego no Comandante do Grupo de

Intervenção Operações Especiais, Capitão António José Dornelas Quadrado, as minhas competências para a prática dos seguintes actos.

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de Janeiro de 2009.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

Quartel em Lisboa-Santa Bárbara, 17 de Dezembro de 2009. — O Comandante da Unidade de Intervenção, *Luís Manuel dos Santos Newton Parreira,* major-general.

203023595

Despacho n.º 4829/2010

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 Novembro, subdelego no Coronel António José Mendes Oliveira, Sénior Operação Althea as minhas competências para a prática dos seguintes actos.

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras publicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contractos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de €25 000;
b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
c) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho.
d) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º.do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de Janeiro de 2009.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

Quartel em Lisboa-Santa Bárbara, 17 de Dezembro de 2009. — O Comandante da Unidade de Intervenção, *Luís Manuel dos Santos Newton Parreira,* major-general.

203023602

Despacho n.º 4830/2010

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 Novembro, subdelego no Comandante do Grupo de Intervenção Operações Especiais, Major Jorge Ludovico Bolas, as minhas competências para a prática dos seguintes actos.

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 07 de Janeiro de 2009.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

Quartel em Lisboa-Santa Bárbara, 17 de Dezembro de 2009. — O Comandante da Unidade de Intervenção, *Luís Manuel dos Santos Newton Parreira,* major-general.

203023651

Despacho n.º 4831/2010

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 Novembro, subdelego no Major António Miguel Pereira Melo, Operação Althea as minhas competências para a prática dos seguintes actos.

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras publicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contractos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de €25 000;
b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
c) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho.
d) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º.do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Novembro de 2009.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

Quartel em Lisboa-Santa Bárbara, 17 de Dezembro de 2009. — O Comandante da Unidade de Intervenção, *Luís Manuel dos Santos Newton Parreira,* major-general.

203023692

Unidade de Segurança e Honras de Estado

Despacho n.º 4832/2010

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 4951/2009, de 08 de Janeiro de 2009, publicado no *Diário da República* n.º 29 (2.ª série), de 11 de Fevereiro de 2009, do Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no 2.º Comandante da Unidade de Segurança e Honras de Estado, Tenente Coronel de Cavalaria, João de Brito Mariz dos Santos, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:
1 — Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de € 20.000;
2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 75.000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
3 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
4 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de Janeiro de 2009.
5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

Quartel em Ajuda — Lisboa, 22 de Fevereiro de 2010. — O Comandante, *José Romão Mourato Caldeira,* major-general.

203021107

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 5624/2010

Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 23 de Novembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa,

por naturalização a Maria do Livramento Dias da Cruz, natural de Santo António das Pombas, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 08/04/1964, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

Lisboa, 11 de Março de 2010. — Pelo Director Nacional, *Maria Helena Bastos Martins,* inspectora.

203019197

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 5625/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para recrutamento de um assistente técnico da carreira geral de assistente técnico do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, aberto pelo Aviso n.º 14945/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 163, de 24 de Agosto de 2009 e homologada por meu despacho de 4 de Fevereiro de 2010:

Lista unitária de ordenação final

Candidata aprovada:

Ângela Maria Fernandes Duarte Lopes — 11,79 valores

Candidatos excluídos:

Eloísa Marina Monte Novo Martins Pinto *a*)
Luís Miguel Rodrigues Soutinho *b*)
Maria Fernanda Teixeira da Costa Peleias de Carvalho *b*)
Maria Helena da Gama Cruz Pereira e Costa Lemos *a*)
Síbia Moreira Gomes Barreto *c*)

a) Excluída nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por não ter obtido a classificação mínima exigida no método de selecção de Avaliação Curricular;
b) Excluída(o) por não ter comparecido à entrevista profissional de selecção;
c) Excluída nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por não ter obtido a classificação mínima exigida no método de selecção Entrevista Profissional de selecção.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do ponto 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Lisboa, 8 de Fevereiro de 2010. — *A. Mira dos Santos,* secretário-geral.

203020954

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 5626/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior do mapa de pessoal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 50.º, do n.º 2 do artigo 6.º e da alínea *b*) dos n.os 1 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugados com a artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por despacho do Inspector-Geral da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, proferido ao abrigo de competência própria, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o presente procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal desta Autoridade, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em conformidade com o seguinte.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artºs 41.º e seguintes da referida Portaria.

3 — Legislação aplicável — o recrutamento rege-se pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Prazo de validade — O presente procedimento concursal é válido para a ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final (reserva de recrutamento interna), nos termos dos n.os 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1 lugar.

6 — Caracterização do posto de trabalho — exercício de funções com grau de complexidade 3 constante no anexo à Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro, sendo que o posto de trabalho a ocupar insere-se no domínio das competências cometidas à Divisão de Informação e Documentação. Genericamente caracteriza-se pelo exercício das seguintes funções: assegurar o enquadramento jurídico das reclamações lavradas no âmbito do Livro de Reclamações (Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro) e acompanhar o seu tratamento de registo, caracterização e reencaminhamento para a área operacional ou para outras entidades que detenham competência na matéria; análise técnico-jurídica de denúncias recebidas na ASAE, nomeadamente no que se refere ao apoio de registo, caracterização e enquadramento legal das mesmas, quer no âmbito das competências da ASAE, quer no âmbito das competências de outras entidades para futuro reencaminhamento; análise dos pedidos de informação solicitados via carta, fax, e-mail e telefone, recebidos na ASAE, procedendo ao enquadramento jurídico das questões levantadas, para resposta ou reencaminhamento às respectivas áreas técnicas.

7 — Local de Trabalho — Autoridade de Segurança Alimentar e Económica/Serviços Centrais, sita na Av. Conde de Valbom, n.º 98, em Lisboa.

8 — Posicionamento remuneratório — nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, o posicionamento do trabalhador a recrutar será o que resultar de negociação com a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, após o termo do procedimento concursal.

9 — Requisitos de admissão — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.1 — Requisito específico:
Habilitações académicas: Licenciatura em Direito.

9.2 — Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação adequada ou experiência profissional.

9.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do serviço idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

10 — Constituem requisitos preferenciais, os seguintes — Conhecimentos em legislação nacional e comunitária no domínio das atribuições e competências da ASAE na área da fiscalização, e experiência no âmbito do contacto com o público, presencial e telefónico.

11 — Apresentação da candidatura*:*

11.1 — Prazo — O prazo para a presentação da candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

11.2 — Formalização da candidatura — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a candidatura deve ser formalizada em suporte de papel mediante formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11.321/2009 e publicado no *Diário da República* de 8 de Maio de 2009, disponível para *download* na página electrónica da ASAE (www.asae.pt), devendo constar, entre outras, as seguintes referências:

a) Identificação do procedimento concursal, indicando, igualmente, a carreira e categoria e o posto de trabalho a que se candidata;

b) Dados pessoais, com indicação do nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, morada, endereço postal, número de telefone, telemóvel, e endereço electrónico, caso exista;
c) Nível habilitacional;
d) Experiência profissional e funções exercidas;
e) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal, os quais só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente apresentados;
g) Situação perante os requisitos de admissão exigidos e previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
h) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura;
i) Local, data e assinatura.

11.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.
11.4 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente, após o seu correcto preenchimento, durante as horas normais de funcionamento da secção de Expediente da ASAE, sita na Av. Conde de Valbom, n.º 98, 1050 — 070 Lisboa, ou por carta registada com aviso de recepção para a mesma morada, endereçada à ASAE, Divisão de Recursos Humanos e Expediente, em envelope fechado com indicação exterior "procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira técnica superior — D.I.D.", bem como do número do Aviso de abertura, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.
11.5 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio electrónico.
11.6 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:
11.6.1 — Para os candidatos em situação de mobilidade especial (SME) que por último se tenham encontrado a cumprir ou executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado e para os titulares da carreira e categoria de técnico superior que se encontrem a exercer funções de conteúdo idêntico ao da publicitada, a candidatura deve ser instruída com os seguintes elementos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, de onde constem os seguintes elementos, os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados, mediante fotocópia legível: habilitações complementares (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc., com referência à sua duração em dias e horas) e experiência profissional. Estes elementos só serão considerados quando relacionados com o posto de trabalho caracterizado no ponto 6. deste Aviso;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
c) Fotocópia legível do bilhete de identidade, do cartão de contribuinte ou do cartão do cidadão;
d) Declaração, devidamente autenticada e actualizada, com data posterior à do presente Aviso, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria de que o candidato é titular;
ii) A identificação da natureza da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida e a respectiva antiguidade;
iii) A avaliação do desempenho, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, obtido nos últimos três anos, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em 1 ou mais anos, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

e) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem na qual conste a caracterização das funções exercidas pelo trabalhador ou, sendo trabalhador em SME, por último ocupou.

11.6.2 — Para os candidatos que exerçam ou, sendo trabalhadores em SME, por último tenham exercido funções de conteúdo diferente do inerente ao posto de trabalho a que se refere o presente procedimento e para os que se encontrem a exercer funções de conteúdo idêntico ao que caracteriza este posto de trabalho, mas são titulares de outra categoria e carreira:

a) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
b) Fotocópia legível do bilhete de identidade, do cartão de contribuinte ou do cartão do cidadão;
c) Declaração, devidamente autenticada e actualizada, com data posterior à do presente Aviso, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste inequivocamente, a categoria e carreira do candidato, a natureza da relação jurídica de emprego público e a respectiva antiguidade;
d) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem atestando a caracterização do posto de trabalho que o candidato ocupa ou, sendo trabalhador em SME, por último ocupou.

11.6.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, bem como os indispensáveis para efectuar a avaliação do candidato, nomeadamente, o *curriculum vitae,* determina a exclusão do concurso, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
11.6.4 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização, dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados.
11.6.5 — O júri pode exigir aos candidatos sujeitos a avaliação curricular que apresentem documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.
11.6.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
11.6.7 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
12 — Métodos de selecção: Considerando que a Divisão de Informação e Documentação tem vindo a debater-se com um grave problema de falta de recursos humanos e no intuito de assegurar a prossecução das atribuições e competências que lhe estão cometidas e, afigurando-se como absolutamente necessário garantir a ocupação do posto de trabalho em questão e atendendo às crescentes solicitações que àquela Direcção têm sido dirigidas, o presente procedimento reveste carácter urgente, pelo que, apenas será utilizado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, um único método de selecção obrigatório complementado por entrevista profissional de selecção como método de selecção facultativo.
12.1 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executarem actividades diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado e para os que se encontrem a exercer funções de conteúdo idêntico ao que caracteriza este posto de trabalho mas sejam titulares de outra categoria e carreira, bem como os candidatos colocados em situação de mobilidade especial que exerceram por último actividades diferentes das publicitadas, realizarão como método de selecção obrigatório a prova de conhecimentos, assumindo esta a forma escrita.
12.1.1 — Prova de conhecimentos: Visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento concursal.
12.1.2 — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, assumirá natureza teórica e será de realização individual (sem consulta), tendo a duração de 60 minutos, e versará, designadamente, sobre as seguintes temáticas: Lei Orgânica da ASAE; regime jurídico do livro de reclamações; direitos dos consumidores (defesa dos consumidores, regime de garantias, rotulagem); princípios e normas relativas à higiene e segurança alimentar; regime jurídico de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas; regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.
12.1.3 — Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de valoração de 0 a 20 valores com expressão até às centésimas, tendo a mesma carácter eliminatório do procedimento para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,5 valores.
12.2 — Os candidatos colocados em situação de mobilidade especial que exerceram por último actividades idênticas às publicitadas e os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerçam actividades idênticas às publicitadas, titulares da carreira e categoria de técnico superior, realizarão como método de selecção obrigatório a Avaliação Curricular.
12.2.1 — Não obstante o disposto no número anterior, os candidatos ali referidos podem afastar, mediante declaração no ponto 6 do formulário de candidatura, a utilização do método de selecção avaliação curricular, podendo optar pelo método obrigatório constante do ponto 12.1.1. (cf. n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro).
12.3 — Avaliação Curricular: a avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos e incide especialmente sobre as funções

que têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividade em causa, designadamente:

a) A experiência profissional comprovada no exercício das funções descritas no ponto 6. do presente Aviso;
b) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) A avaliação do desempenho, relativa ao último período (não superior a três anos) em que o candidato cumpriu ou executou actividades idênticas à do posto de trabalho a ocupar.

12.3.1 — Na avaliação curricular é adoptada a escala de valoração de 0 a 20 valores com expressão até às centésimas, tendo a mesma carácter eliminatório do procedimento para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,5 valores.
13 — Método de selecção facultativo ou complementar*:* O método de selecção facultativo ou complementar a utilizar será a entrevista profissional de selecção.
13.1 — Entrevista profissional de selecção: Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
13.2 — A entrevista profissional de selecção, de carácter público, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.
14 — Ponderação e sistema de valoração final dos métodos de selecção — A classificação final dos métodos constituídos pela prova de conhecimentos ou avaliação curricular e entrevista profissional de selecção será obtida numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, e resulta da aplicação das seguintes fórmulas:

$$CF = 0{,}70\ PC + 0{,}30\ EPS$$

Ou,

$$CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

Sendo que:

CF — Classificação Final
PC — Prova de Conhecimentos
AC — Avaliação Curricular
EPS — Entrevista Profissional de Selecção

15 — Atento o carácter urgente do procedimento, e de acordo com o previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada.

a) Num primeiro momento aplicar-se-á à totalidade dos candidatos apenas o primeiro método obrigatório.
O método de selecção obrigatório é eliminatório de acordo com a ordem enunciada na lei.
b) Aplicação do método facultativo apenas aos primeiros 15 candidatos aprovados no método anterior a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
c) Dispensa de aplicação do método facultativo aos restantes candidatos, que não obstante terem obtido classificação não inferior a 9,5, se consideram excluídos quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do presente procedimento concursal.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da ASAE e disponibilizada na sua página electrónica.
17 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da citada Portaria. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.
18 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) c) ou *d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
19 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte, por uma das formas indicadas no número anterior.
20 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.
21 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.
22 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
23 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na *2.ª série* do *Diário da República,* afixada em local visível e público da ASAE, e disponibilizada na sua página electrónica (www.asae.pt)
24 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos.
25 — Composição do júri do procedimento — O júri do presente procedimento tem a seguinte composição:
Presidente — Lic. Carlos Alberto Dias Martins, Director de Serviços Técnicos;
1.º Vogal efectivo — Lic. Ana Maria Rolo de Oliveira, Chefe da Divisão de Informação e Documentação;
2.º Vogal efectivo — Lic. Maria Olímpia Pelica, técnica superior
1.º Vogal suplente — Lic. Lúcia Azevedo Rocha, técnica superior
2.º Vogal suplente — Lic. Pedro Teixeira Pinto, técnico superior
O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.
26 — Em consonância com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente o Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (www.asae.pt), e em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da data de publicação no *Diário da República.*
27 — Legislação recomendada:

Decreto-Lei n.º 274/2007, de 30 de Julho;
Portaria n.º 821/2007, de 31 de Julho;
Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 118/2009, de 19 de Maio;
Portaria n.º 1288/2005, de 15 de Dezembro;
Portaria n.º 70/2008, de 23 de Janeiro;
Portaria n.º 896/2008, de 18 de Agosto;
Portaria n.º 866/2009, de 13 de Agosto;
Lei n.º 24/96, de 31 de Julho;
Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de Maio;
Decreto-Lei n.º 70/2007, de 26 de Março;
Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de Março;
Decreto-Lei n.º 238/86, de 19 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de Maio;
Decreto-Lei n.º 560/99, de 18 de Dezembro;
Regulamento (CE) n.º 178/2002, de 28 de Janeiro;
Regulamento (CE) n.º 852/2004, de 29 de Abril;
Regulamento (CE) n.º 853/2004, de 29 de Abril;
Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho;
Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho;
Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro;
Portaria n.º 327/2008, de 28 de Abril;
Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho;
Portaria n.º 937/2008, de 20 de Agosto.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 2010. — O Inspector-Geral, *António Nunes*.

203022339

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas e Agricultura

Despacho n.º 4833/2010

O n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2008, de 16 de Maio, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 95, de 16 de Maio

de 2008, que cria a estrutura de missão para o Programa Operacional Pesca (PROMAR), determina que, a fim de assegurar a segregação das funções de auditoria interna, seja criada dentro da estrutura de apoio técnico uma unidade, chefiada por um chefe de projecto.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2008, de 16 de Maio, e de acordo com as competências que me são conferidas nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 4 do despacho n.º 78/2010, de 21 de Dezembro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 5 de Janeiro de 2010, nomeio, em comissão de serviço, Augusto José de Sousa Gouveia chefe de projecto.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Março de 2010.

9 de Março de 2010. — O Secretário de Estado das Pescas e Agricultura, *Luís Medeiros Vieira.*

Síntese curricular

Augusto José de Sousa Gouveia, nascido em Montijo, em 14 de Março de 1955.

Habilitações académicas:

Bacharelato em Engenharia Técnica de Ciências Agrárias, pela Escola de Regentes Agrícolas de Santarém (1981);

Licenciado em Medicina Veterinária, pela Faculdade de Medicina Veterinária de Lisboa (1993);

Licenciatura en Medicina Veterinaria homologada ao correspondente Grau Académico Espanhol pelo Ministerio de Educación y Ciencia, Madrid em 2007;

Pós-graduação em Biotoxinas produzidas por cianobactérias e dinoflagelados pelo Departamento de Saúde Pública da Faculdade de Ciências Médicas (1999);

Curso especializado de mestrado em Medicina Veterinária e Zootecnia Tropicais;

Deliberação do Senado n.º 24/UTL/91. Faculdade de Medicina Veterinária de Lisboa (1998);

Mestrado em Medicina Y Sanidad Animal en el Área de Fisiologia pela Faculdade de Medicina Veterinária de Córdoba (2001);

Doctor em Fisiologia Animal sob o Tema «Valoración de las pruebas de Ejercicio Aerobio en la Estimación de Aptitud para el Esfuerzo en el Caballo de Raza Lusitana», pela Universidade de Córdoba (2003);

Grau de doutor sob o registo n.º 42, pela Universidade de Évora, com todos os direitos inerentes e conferidos pelas universidades portuguesas (2006).

Habilitações complementares:

Cursos em Ambiente, Administração e Gestão de Zonas Húmidas em França, no Parque Nacional da Camargue — Centre d'Investigation de la Tour du Valat (1989);

Curso de Dispersão de Poluentes no Meio Atmosférico e Aquático — LNETI;

Curso de Alta Direcção para Dirigentes de 1° Grau — INA (2005).

Actividade profissional:

Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (1979-1986);

Reserva Natural do Estuário do Tejo — MARN (1986-1992);

Professor do ISEIT — Piaget de Almada (1997-2001);

Assessor do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural no XIII Governo Constitucional (1998);

Assessor do Secretário de Estado da Modernização Agrícola e da Qualidade Alimentar, no XIII Governo Constitucional (1998 — 1999);

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste — Departamento Jurídico (1999);

Professor de pós-graduações e de especialização em Auditoria da Qualidade — Instituto Superior de Novas Profissões (2002-2004);

Professor associado convidado da Universidade Lusófona — Faculdade Medicina Veterinária (2005-2010);

Professor-adjunto do Instituto Politécnico de Portalegre (2004-2010);

Director regional de Agricultura do Alentejo (2005-2007);

Quadro técnico de gestão da Companhia das Lezírias (2007-2010).

203018532

Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 5627/2010

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3, alínea *d*) do artigo 30.º e n.º 1, alínea *d*) do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos a excluir do procedimento concursal comum de recrutamento de cinco postos de trabalho de Assistente Técnico da carreira geral de Assistente Técnico, para desempenho de funções na Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, aberto pelo Aviso (extracto) n.º 22786/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 18 de Dezembro de 2009, para querendo, se pronunciarem sobre a exclusão, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso.

2 — Mais se notifica que a lista dos candidatos excluídos e respectivos fundamentos de exclusão, se encontra disponível, para consulta, na página electrónica da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

3 — Nos termos a que alude o n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos admitidos ficam por este meio convocados para a realização do método de selecção Prova de Conhecimentos, que terá lugar nas instalações da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Quinta das Oliveiras, E.N. 3 — Apartado 477, em Santarém, no dia 14 de Abril de 2010.

4 — A Prova terá início às 11 horas, devendo os candidatos apresentar-se no local da realização da mesma, impreterivelmente, com 30 minutos de antecedência.

5 — A Prova terá a duração de 60 minutos, não sendo permitida a consulta de legislação e bibliografia, assumindo a forma escrita.

6 — Os candidatos deverão fazer-se acompanhar do respectivo Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão.

7 — O presente aviso poderá ser consultado na página electrónica da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

O Presidente de Júri, Luís Filipe da Silva Cid.

2010.03.09. — O Director Regional, *José António de Sousa Canha.*

203023708

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Despacho (extracto) n.º 4834/2010

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda atento o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2007, de 27 de Fevereiro, delego no Director de Serviços de Valorização Ambienta1 e Apoio à Sustentabilidade, nas minhas faltas ou impedimentos e dentro dos condicionalismos legais, a capacidade para praticar os seguintes actos de gestão:

1 — Assegurar a gestão corrente da Estrutura Local de Apoio da Intervenção Territorial Integrada de Castro Verde, incluída no Programa de Desenvolvimento Rural do Continente -ProDer.

2 — Autorizar a realização das despesas da Estrutura Local de Apoio da Intervenção Territorial Integrada de Castro Verde, nos termos e até ao limite subdelegado pelo meu despacho de 12 de Junho de 2007, publicado no *Diário da República* n.º 139, 2a Série, de 20 de Julho de 2007:

2.1 — Autorizar despesas correntes com aquisição de bens e serviços até ao limite de € 1.500.

2.2 — Autorizar despesas com aquisição de bens duradouros e de investimento até ao limite de € 350.

O presente despacho ratifica todos os actos praticados no âmbito das competências ora delegadas.

Évora, 1 de Março de 2010. — O Director Regional, *João Filipe Chaveiro Libório*.

203022258

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Despacho (extracto) n.º 4835/2010

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é nomeada por meu despacho de 01 de Julho de 2009, em regime de substituição, no cargo de direcção intermédia de 2.º grau para a Divisão de Gestão de Recursos Humanos desta Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, a técnica superior afecta ao Hospital de Faro, E. P. E., Florbela Marques Vieira Alexandre.

A presente nomeação é fundamentada na reconhecida aptidão da visada e tem como suporte o respectivo currículo.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 01 de Julho de 2009.

Síntese Curricular

Nome: Florbela Marques Vieira Alexandre
Data de Nascimento: 31 de Dezembro de 1970
Naturalidade: Olhão
Habilitação Académica: Licenciada em Direito — 2000.
Habilitação Profissional:

CADAP — Curso de Alta Direcção na Administração Pública — INA — 2006/2007
DELGEP — Diploma de Especialização em Liderança e Gestão de Pessoas — INA — 2006
SAD — Seminário de Alta Direcção para Dirigentes — INA — 2005
Pós Graduação em Gestão e Administração em Saúde, Faculdade de Economia da Universidade do Algarve; (2002)
Certificado de Aptidão Profissional, para exercício da profissão de Formador, emitido pelo I. E. F. P. — Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;

Formação Profissional:

2009 — Seminário "O Novo Código do Trabalho";
Sessão de informação "A Reforma da Administração Pública" — INA/DGAEP;
2008 — Curso "Novo Código dos Contratos Públicos";
Seminário "Os Novos Regimes de Vinculações, Carreira e Remunerações" — INA;
Seminário "O Novo SIADAP — Avaliação e Gestão de Desempenho" — INA;
2007 — Workshop "Procedimentos de Natureza Disciplinar nos Estabelecimentos e Serviços de Saúde" — IGAS;
5.º Congresso Nacional da Administração Pública: Modernização, Desenvolvimento e Competitividade" INA;
Workshop "Questões Jurídicas na Prática Médica" — Conselho Distrital da Ordem dos Médicos e Conselho Distrital da Ordem dos Advogados do Algarve;
Seminário "Enquadramento Jurídico da Mobilidade Especial", INA;
2006 — Curso "O Concurso de Pessoal na Administração Pública", INA;
Seminário "Apresentação e Discussão de Projectos, Conclusões Integradoras" — INA;
Curso "Legislação Laboral" — INA;
Seminário "Negociação", — INA
Seminário "A Administração Pública na Hora da Mudança" — INA;
2005 — Curso "Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública — SIADAP " — SERGA, L.da

Carreira Profissional: Técnica Superior
Cargos desempenhados:

2009-2007 — Assessora do Conselho de Administração — Hospital de Faro, E. P. E.
2007-2006 — Coordenadora do Gabinete Jurídico e de Contencioso — Hospital de Faro, E. P. E.
2006-2005 — Chefe de Divisão do Gabinete Jurídico e de Contencioso, em regime de substituição — Hospital de Faro, E. P. E.
2005-2004 — Coordenadora do Gabinete Jurídico e de Contencioso — Hospital de Faro, E. P. E.
2004-2000 — técnica superior — Área de Recursos Humanos — Hospital de Faro, E. P. E.

Experiência Profissional

Assessoria Jurídica ao Conselho de Administração e demais Serviços da Instituição;
Designada para integrar diversos Júris de Concurso de Recursos Humanos, quer na qualidade de Presidente, quer de Vogal;
Designada Presidente de Concursos Públicos de Aquisição de Bens e Serviços ao abrigo do Decreto-Lei n.º 197/99;
Eleita representante do Grupo Profissional dos Técnicos Superiores no Conselho Consultivo;
Designada para integrar a Comissão Paritária;
Designada para integrar a Comissão Consultiva do Centro de Formação, Investigação e Conhecimento do Hospital de Faro, EPE, como representante da Carreira dos Técnicos Superiores;
Designada Instrutora de Processos no âmbito do Estatuto Disciplinar;

Formadora:

Prelectora no Seminário "Regime Jurídico dos Vínculos, Carreiras e Remunerações na Administração Pública", na Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, Curso de Radiologia;

Participou, enquanto Formadora com competência pedagógica reconhecida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, em variadas Acções de Formação realizadas no Hospital de Faro, para os diversos grupos profissionais (Médico, Enfermagem, Técnico Superior, Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, Administrativo e Gerais), em diversas temáticas, designadamente "O Novo regime dos Vínculos, Carreiras e Remunerações dos trabalhadores que Exercem Funções Públicas", "O Novo Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública", "Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho", "Acidentes em Serviço", "O Estatuto Disciplinar da Função Pública".

10 de Março de 2010. — O Director Regional, *Joaquim Castelão Rodrigues*.

203022614

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 5628/2010

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira/categoria técnica superior do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 50.º, do n.º 2, do artigo 6.º e da alínea *b*), do n.º 1 e 3 do artigo 7.º, todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e considerando que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, está dispensada a consulta prévia à entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento prevista no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conforme ofício N.º 27/DRSP/2.0/2010 da DGAEP, torna-se público que, por meu despacho de 2010-03-10, ao abrigo do n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 46/2007, de 27 de Fevereiro, em substituição do Presidente, por impedimento, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., previstos e não ocupados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos seguintes termos:
2 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
3 — Caracterização dos postos de trabalho:
Desenvolvimento de actividades no âmbito do ordenamento e gestão do potencial vitícola e à actualização do ficheiro vitícola;
4 — Local de trabalho: Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, em Lisboa.
5 — Requisitos e condições preferenciais
5.1 — Requisitos exigidos ao trabalhador

a) Ser detentor, até à data limite para a apresentação das candidaturas, dos requisitos previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
b) Estar habilitado com o grau académico de licenciatura em Ciências Agrárias, Ciências Agronómicas, Geografia ou Sistemas de Informação Geográfica, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;
c) Ser detentor de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

5.2 — Considera-se condição preferencial, possuir experiência mínima comprovada de 2 anos, como utilizador do Sistema de Informação da Vinha e do Vinho;
6 — Não serão admitidos os candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Instituto idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal, nos termos do disposto na alínea *l*) do n.º 3, do artigo 19, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
7 — Formalização das candidaturas:
7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 13321/2009 de 8 de Maio, disponibilizado na página electrónica do IVV, I. P. — www.ivv.min-agricultura.pt, podendo ser entregues na Rua Mouzinho da Silveira 5, 1250-165 Lisboa, no Sector de Gestão Financeira, de Recursos Humanos e Serviços Gerais, ou para aí remetidos pelo correio e sob

registo com aviso de recepção, até à data limite para a apresentação das candidaturas.

7.2 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio electrónico.

7.3 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho a que é submetida a candidatura;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia do B.I. e do cartão de contribuinte ou do cartão do cidadão;

d) Declaração do serviço onde exerce funções, com identificação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, carreira, categoria, caracterização do posto de trabalho que ocupa e desde quando, incluindo responsabilidades cometidas, bem como a avaliação de desempenho relativa aos último 3 anos;

e) Fotocópias dos documentos comprovativos das acções de formação profissional relacionadas com o conteúdo do posto de trabalho;

8 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9 — O júri poderá exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre alguma situação constante do currículo profissional apresentado, documentos comprovativos das mesmas.

10 — Métodos de selecção: Considerando a urgência do recrutamento, utilizar-se-á apenas um método de selecção obrigatório — Avaliação Curricular, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, conjugado com o n.º 4, do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), o qual será complementado por um método de selecção facultativo — Entrevista Profissional de Selecção, em que:

10.1 — Avaliação Curricular: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida:

a) Atento o conteúdo do posto de trabalho a ocupar, serão valoradas, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e avaliação de desempenho;

b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando a valoração até às centésimas;

10.2 — Entrevista profissional de selecção: Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

a) Para cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo um resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

b) A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página electrónica.

10.3 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer dos métodos de selecção ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

10.4 — As ponderações a utilizar por cada método de selecção serão de 70 % para a avaliação curricular e de 30 % para a entrevista profissional de selecção.

11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do IVV, IP e disponibilizada na sua página electrónica.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação nos termos previstos no artigo 32.º, da Portaria n.º 83-A/2009 e por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º, do mesmo diploma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.

13 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

14 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será notificada aos candidatos e afixada em local visível e público do IVV, I. P. e disponibilizada na sua página electrónica.

16 — Em cumprimento da alínea ***h***), do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

17 — Tendo em conta o disposto no artigo 55 da Lei n.º 12-A/2008, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores a recrutar, numa das posições remuneratórias da carreira correspondente ao posto de trabalho a concurso, será o que resultar de negociação com o IVV, I. P., logo após o termo do procedimento concursal.

18 — Composição do júri:

Presidente Rolando Faustino — Director do Departamento de Estruturas Vitícolas do IVV, I. P.

1.º Vogal efectivo Maria da Graça Branco — Coordenadora do Sector de Ordenamento e Gestão do Potencial Vitícola do IVV, I. P.

2.º Vogal efectivo Armando Machado Oliveira — Técnico Superior do IVV, I.P

1.º Vogal suplente Sónia Torres — técnica superior do IVV, I.P

2.º Vogal suplente Maria Palmira Costa — técnica superior do IVV, I.P

O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

19 — O presente procedimento será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página electrónica do IVV, I. P., e, por extracto, em jornal de expansão nacional.

20 — Está assegurado o cabimento orçamental desta contratação.

Lisboa, 12 de Março de 2010. — *Edite Azenha*, vice-presidente.

203026316

Aviso n.º 5629/2010

Concurso interno de acesso geral para admissão de 1 (um) especialista de informática

1 — Nos termos do n.º 1, do artigo 28.º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009 de 24 de Março, faz-se público que por meu despacho de 2010-03-10, ao abrigo do n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 46/2007, de 27 de Fevereiro, em substituição do Presidente, por impedimento, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de 1 (um) lugar de especialista de informática, grau 2 nível 1, da carreira de especialista de informática, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

2 — Prazo de validade — O prazo de validade do concurso caduca com o preenchimento do referido lugar.

3 — Legislação aplicável — A este concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 97/2001, de 26 de Março, artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 69-A/2009 de 24 de Março, e o Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito de recrutamento — Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento opera-se com recurso à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado e inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

5 — Requisitos e condições preferenciais

5.1 — Requisitos gerais:

a) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e nos artigos 4.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001 de 26 de Março;

b) Possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida;

5.2 — Considera-se, como condição preferencial, possuir experiência em:

Plataforma tecnológica
Oracle
Oracle Database 10g
Oracle OAS 10.1.2 e 10.1.3
Oracle Workflow
Oracle Report
PL/SQL
SAP
Business Objects Versão XI3.X

Aplicacional
Java 5
J2EE (Servlets 2.3 e JSPs 2.3)
JSF
JDBC
XML
JAXB
Hibernate
SQL
PL/SQL
Web Services
Desenvolvimento
IDE (Eclipse)
Application Framework (Spring)
Build Automation (Maven)
Issue Tracking (Mantis)
Version Control System (CVS)

6 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.
7 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, em Lisboa.
8 — Caracterização do posto de trabalho:

a) Análise, Desenvolvimento e implementação de novas funcionalidades nos Sistemas de Informação em tecnologia Java e PL/SQL
b) Suporte de DBA de primeiro nível (SGBD Oracle)
c) Apoio técnico a utilizadores de Sistema de Informação;

9 — Apresentação de candidaturas
9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do IVV, I. P., mencionando o concurso a que se destinam, devem ser entregues na Rua Mouzinho da Silveira 5, em Lisboa, no Sector de Gestão Financeira, de Recursos Humanos e Serviços Gerais, ou para aí remetidos pelo correio e sob registo com aviso de recepção, até ao final do prazo indicado no n.º 1.
9.2 — Do requerimento deve constar:
a) Identificação completa, residência e respectivo código postal e telefone;
b) Indicação do concurso a que se candidata;
c) Habilitações literárias;
d) Habilitações profissionais (estágios, cursos de formação, etc);
e) Indicação da categoria que detém;
f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal;
g) Indicação dos documentos que junta.

9.3 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho a que é submetida a candidatura;
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
c) Fotocópia do B. I. e do cartão de contribuinte ou do cartão do cidadão;
d) Declaração do serviço onde exerce funções, com identificação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, carreira, categoria, caracterização do posto de trabalho que ocupa e desde quando, incluindo responsabilidades cometidas, bem como a avaliação de desempenho relativa aos último 3 anos;
e) Fotocópias dos documentos comprovativos das acções de formação profissional relacionadas com o conteúdo do posto de trabalho;

9.4 — Constitui motivo de exclusão a não apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), ***c***) e *d*) do número anterior.
10 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.
11 — O júri poderá exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre alguma situação constante do currículo profissional apresentado, documentos comprovativos das mesmas.
12 — Métodos de selecção — Os métodos de selecção a utilizar, com carácter eliminatório, serão:
12.1 — Avaliação Curricular: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida:

a) Atento o conteúdo do posto de trabalho a ocupar, serão valoradas, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e avaliação de desempenho;
b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando a valoração até às centésimas;

12.2 — Prova de conhecimentos específicos, a qual visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos. Esta prova será realizada de forma oral e, terá a duração de 30 minutos, sendo os temas a abordar os constantes do anexo ao despacho conjunto n.º 28/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 14 de Janeiro.
12.3 — A prova de conhecimentos específicos será classificada de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovado o candidato que obtenha classificação inferior a 9,5 valores.
12.4 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 69-A/2009 de 24 de Março.
12.5 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovado o candidato que obtenha classificação inferior a 9,5 valores.
12.6 — Na acta da primeira reunião do júri serão definidos os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de selecção. A acta será facultada aos candidatos sempre que solicitada.
13 — Publicitação — A divulgação da relação de candidatos admitidos e excluídos bem como da lista de classificação final, seguirá o disposto, respectivamente, nos artigos 33.º n.º 2, 34.º n.º 2 e 40.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
14 — Composição do júri — A composição do júri é a seguinte:

Presidente — Luís Fernandes, Coordenador do Sector de Informática do IVV, I. P.
1.º Vogal efectivo — Ana Rita Pinto, Especialista de Informática do IVV, I. P.
2.º Vogal efectivo — Georgete Félix, Coordenadora do Sector de Gestão Financeira, de Recursos Humanos e Serviços Gerais do IVV, I.P
1.º Vogal suplente — Francisco Mateus, Director do Departamento de Organização, Estudos de Mercado e Promoção, do IVV, I. P.
2.º Vogal suplente — Maria da Graça Branco, Coordenadora do Sector de Ordenamento e Gestão do Potencial Vitícola, do IVV, I. P.

15 — O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.
16 — Está assegurado o cabimento orçamental desta contratação.

Lisboa, 12 de Março de 2010. — *Edite Azenha,* vice-presidente.
203026584

Aviso n.º 5630/2010

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira/categoria técnica superior do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 50.º, do n.º 2, do artigo 6.º e da alínea *b*), do n.º 1 e 3 do artigo 7.º, todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e considerando que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, está dispensada a consulta prévia à entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento prevista no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conforme ofício N.º 27/DRSP/2.0/2010 da DGAEP, torna-se público que, por meu despacho de 2010-03-08, ao abrigo do n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 46/2007, de 27 de Fevereiro, em substituição do Presidente, por impedimento, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., previstos e não ocupados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos seguintes termos:
2 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
3 — Caracterização do posto de trabalho:

Ref. 1) Actividade no âmbito da gestão da logística e do património;
Ref. 2) Actividade no âmbito da gestão dos recursos humanos e planeamento;

4 — Local de trabalho: Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, em Lisboa.
5 — Requisitos e condições preferenciais
5.1 — Requisitos exigidos ao trabalhador

a) Ser detentor, até à data limite para a apresentação das candidaturas, dos requisitos previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
b) Ser detentor de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

c) Ref. 1) Estar habilitado com o grau académico de licenciatura em Ciências empresariais, Economia, Gestão, Administração ou Contabilidade, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;
d) Ref. 2) Estar habilitado com o grau académico de licenciatura em Gestão, Administração Pública ou Ciências Sociais, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5.2 — Condições preferenciais

Ref. 1) Experiência mínima comprovada de 2 anos em contratação pública e gestão do imobilizado, sendo valorados os conhecimentos de escrituração no âmbito do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) e Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE)
Ref. 2) Experiência mínima comprovada de 2 anos em elaboração de instrumentos de gestão, designadamente planos e relatórios de actividades, balanço social, SIADAP e gestão da formação.

6 — Não serão admitidos os candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Instituto idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal, nos termos do disposto na alínea *l*) do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
7 — Formalização das candidaturas:
7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 13321/2009 de 8 de Maio, disponibilizado na página electrónica do IVV, I. P. — www.ivv.min-agricultura.pt, podendo ser entregues na Rua Mouzinho da Silveira 5, 1250-165 Lisboa, no Sector de Gestão Financeira, de Recursos Humanos e Serviços Gerais, ou para aí remetidos pelo correio e sob registo com aviso de recepção, até à data limite para a apresentação das candidaturas.
7.2 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio electrónico.
7.3 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho a que é submetida a candidatura;
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
c) Fotocópia do B.I. e do cartão de contribuinte ou do cartão do cidadão;
d) Declaração do serviço onde exerce funções, com identificação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, carreira, categoria, caracterização do posto de trabalho que ocupa e desde quando, incluindo responsabilidades cometidas, bem como a avaliação de desempenho relativa aos último 3 anos;
e) Fotocópias dos documentos comprovativos das acções de formação profissional relacionadas como conteúdo do posto de trabalho;

8 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.
9 — O júri poderá exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre alguma situação constante do currículo profissional apresentado, documentos comprovativos das mesmas.
10 — Métodos de selecção: Considerando a urgência do recrutamento, utilizar-se-á apenas um método de selecção obrigatório — Avaliação Curricular, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, conjugado com o n.º 4, do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), o qual será complementado por um método de selecção facultativo — Entrevista Profissional de Selecção, em que:
10.1 — Avaliação Curricular: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida:

a) Atento o conteúdo do posto de trabalho a ocupar, serão valoradas, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e avaliação de desempenho;
b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando a valoração até às centésimas;

10.2 — Entrevista profissional de selecção: Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

a) Para cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo um resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.
b) A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página electrónica.

10.3 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer dos métodos de selecção ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.
10.4 — As ponderações a utilizar por cada método de selecção serão de 70% para a avaliação curricular e de 30% para a entrevista profissional de selecção.
11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do IVV, IP e disponibilizada na sua página electrónica.
12 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 e por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º, do mesmo diploma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.
13 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.
14 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas.
15 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será notificada aos candidatos e afixada em local visível e público do IVV, I. P. e disponibilizada na sua página electrónica.
16 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".
17 — Tendo em conta o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, o posicionamento remuneratório do trabalhador a recrutar, numa das posições remuneratórias da carreira correspondente ao posto de trabalho a concurso, será o que resultar de negociação com o IVV, I. P., logo após o termo do procedimento concursal.
18 — A composição do júri do presente procedimento será a seguinte:

Presidente — Georgete Félix, Coordenadora do Sector de Gestão Financeira, de Recursos Humanos e Serviços Gerais do IVV, I. P.
1.º Vogal efectivo — Cristina Ramos, técnica superior do IVV, I. P.
2.º Vogal efectivo — Carlos Lopes, técnico superior do IVV, I. P.
1.º Vogal suplente — Armando Oliveira, técnico superior do IVV, I. P.
2.º Vogal suplente — Carmelina Pires, técnica superior do IVV, I. P.

O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.
19 — O presente procedimento será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página electrónica do IVV, I. P., e, por extracto, em jornal de expansão nacional.
20 — Está assegurado o cabimento orçamental desta contratação.

Lisboa, 12 de Março de 2010. — *Edite Azenha,* vice-presidente.
203026495

Aviso n.º 5631/2010

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 3 (três) postos de trabalho na carreira/categoria técnica superior do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 50.º, do n.º 2, do artigo 6.º e da alínea *b*), do n.º 1 e 3 do artigo 7.º, todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e considerando que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, está dispensada a consulta prévia à entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento prevista no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conforme ofício N.º 27/DRSP/2.0/2010 da DGAEP, torna-se público que, por meu despacho de 2010-03-10, ao abrigo do n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 46/2007, de 27 de Fevereiro, em substituição do Presidente, por impedimento, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho da carreira/catego-

ria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., previstos e não ocupados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos seguintes termos:

2 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

Preparação e execução do Plano Anual de Inspecção sobre a conformidade e regularidade do pagamento das taxas a que se encontram sujeitos os operadores económicos e as organizações interprofissionais.

4 — Local de trabalho: Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, em Lisboa.

5 — Requisitos e condições preferenciais

5.1 — Requisitos exigidos ao trabalhador

a) Ser detentor, até à data limite para a apresentação das candidaturas, dos requisitos previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

b) Estar habilitado com o grau académico de licenciatura em Gestão, Contabilidade, Ciências Empresariais ou Economia, e não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

c) Ser detentor de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

d) Ter disponibilidade para efectuar deslocações.

5.2 — São valorizados preferencialmente os seguintes factores:

a) Possuir licenciatura em Gestão, Contabilidade ou Ciências Empresariais;

b) Possuir conhecimentos informáticos: domínio da plataforma Office da Microsoft.

6 — Não serão admitidos os candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Instituto idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal, nos termos do disposto na alínea *l*) do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 13321/2009 de 8 de Maio, disponibilizado na página electrónica do IVV, I. P. — www.ivv.min-agricultura.pt, podendo ser entregues na Rua Mouzinho da Silveira 5, 1250-165 Lisboa, no Sector de Gestão Financeira, de Recursos Humanos e Serviços Gerais, ou para aí remetidos pelo correio e sob registo com aviso de recepção, até à data limite para a apresentação das candidaturas.

7.2 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio electrónico.

7.3 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho a que é submetida a candidatura;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia do B.I. e do cartão de contribuinte ou do cartão do cidadão;

d) Declaração do serviço onde exerce funções, com identificação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, carreira, categoria, caracterização do posto de trabalho que ocupa e desde quando, incluindo responsabilidades cometidas, bem como a avaliação de desempenho relativa aos último 3 anos;

e) Fotocópias dos documentos comprovativos das acções de formação profissional relacionadas como conteúdo do posto de trabalho;

8 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9 — O júri poderá exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre alguma situação constante do currículo profissional apresentado, documentos comprovativos das mesmas.

10 — Métodos de selecção: Considerando a urgência do recrutamento, utilizar-se-á apenas um método de selecção obrigatório — Avaliação Curricular, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, conjugado com o n.º 4, do art. 53, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), o qual será complementado por um método de selecção facultativo — Entrevista Profissional de Selecção, em que:

10.1 — Avaliação Curricular: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida:

a) Atento o conteúdo do posto de trabalho a ocupar, serão valoradas, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e avaliação de desempenho;

b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando a valoração até às centésimas;

10.2 — Entrevista profissional de selecção: Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

a) Para cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo um resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

b) A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página electrónica.

10.3 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer dos métodos de selecção ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

10.4 — As ponderações a utilizar por cada método de selecção serão de 70% para a avaliação curricular e de 30% para a entrevista profissional de selecção.

11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do IVV, IP e disponibilizada na sua página electrónica.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 e por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º, do mesmo diploma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.

13 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

14 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será notificada aos candidatos e afixada em local visível e público do IVV, I. P. e disponibilizada na sua página electrónica.

16 — Em cumprimento da alínea ***h***), do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

17 — Tendo em conta o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores a recrutar, numa das posições remuneratórias da carreira correspondente ao posto de trabalho a concurso, será o que resultar de negociação com o IVV, I. P., logo após o termo do procedimento concursal.

18 — Composição do júri:

Presidente — Maria João Fernão Pires — Coordenadora do Sector de Inspecção e Auditoria do IVV, I. P.

1.º Vogal efectivo — Carlos Lopes — técnico superior do IVV, I. P.

2.º Vogal efectivo — Georgete Félix — Coordenadora do Sector de Gestão Financeira, de Recursos Humanos e Serviços Gerais, do IVV, I. P.

1.º Vogal suplente — Isabel Gonçalves, técnica superior do IVV, I. P.

2.º Vogal suplente — Helena Armas, técnica superior do IVV, I. P.

O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

19 — O presente procedimento será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página electrónica do IVV, I. P., e, por extracto, em jornal de expansão nacional.

20 — Está assegurado o cabimento orçamental desta contratação.

Lisboa, 12 de Março de 2010. — *Edite Azenha,* vice-presidente.

203026373

Aviso n.º 5632/2010

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria técnica superior do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 50.º, do n.º 2, do artigo 6.º e da alínea *b*), do n.º 1 e 3 do artigo 7.º, todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e considerando que ainda não foi

publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, está dispensada a consulta prévia à entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento prevista no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conforme ofício N.º 27/DRSP/2.0/2010 da DGAEP, torna-se público que, por meu despacho de 2010-03-10, ao abrigo do n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 46/2007, de 27 de Fevereiro, em substituição do Presidente, por impedimento, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., previsto e não ocupado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos seguintes termos:

2 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

Segmentação das necessidades e metodologia de estudos de mercado; análise económica de dados estatísticos; implementação de metodologias de tratamento da informação desagregada dos mercados; avaliação das estratégias de promoção sobre o vinho e produtos vínicos e da execução das acções;

4 — Local de trabalho: Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, em Lisboa.

5 — Requisitos e condições preferenciais

5.1 — Requisitos exigidos ao trabalhador

a) Ser detentor, até à data limite para a apresentação das candidaturas, dos requisitos previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

b) Estar habilitado com o grau académico de licenciatura em Ciências Empresariais, Economia, Gestão ou Marketing, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

c) Ser detentor de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

5.2 — Considera-se, como condição preferencial, possuir experiência comprovada mínima de 2 anos em estudo e análise de mercados.

6 — Não serão admitidos os candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Instituto idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal, nos termos do disposto na alínea *l*) do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 13321/2009 de 8 de Maio, disponibilizado na página electrónica do IVV, I. P. — www.ivv.min-agricultura.pt, podendo ser entregues na Rua Mouzinho da Silveira 5, 1250-165 Lisboa, no Sector de Gestão Financeira, de Recursos Humanos e Serviços Gerais, ou para aí remetidos pelo correio e sob registo com aviso de recepção, até à data limite para a apresentação das candidaturas.

7.2 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio electrónico.

7.3 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho a que é submetida a candidatura;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia do B.I. e do cartão de contribuinte ou do cartão do cidadão;

d) Declaração do serviço onde exerce funções, com identificação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, carreira, categoria, caracterização do posto de trabalho que ocupa e desde quando, incluindo responsabilidades cometidas, bem como a avaliação de desempenho relativa aos último 3 anos;

e) Fotocópias dos documentos comprovativos das acções de formação profissional relacionadas como conteúdo do posto de trabalho;

8 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9 — O júri poderá exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre alguma situação constante do currículo profissional apresentado, documentos comprovativos das mesmas.

10 — Métodos de selecção: Considerando a urgência do recrutamento, utilizar-se-á apenas um método de selecção obrigatório — Avaliação Curricular, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, conjugado com o n.º 4, do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), o qual será complementado por um método de selecção facultativo — Entrevista Profissional de Selecção, em que:

10.1 — Avaliação Curricular: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida:

a) Atento o conteúdo do posto de trabalho a ocupar, serão valoradas, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e avaliação de desempenho;

b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando a valoração até às centésimas;

10.2 — Entrevista profissional de selecção: Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

a) Para cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo um resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

b) A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página electrónica.

10.3 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer dos métodos de selecção ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

10.4 — As ponderações a utilizar por cada método de selecção serão de 70% para a avaliação curricular e de 30% para a entrevista profissional de selecção.

11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do IVV, IP e disponibilizada na sua página electrónica.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 e por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º, do mesmo diploma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.

13 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

14 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será notificada aos candidatos e afixada em local visível e público do IVV, I. P. e disponibilizada na sua página electrónica.

16 — Em cumprimento da alínea ***h***), do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

17 — Tendo em conta o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, o posicionamento remuneratório do trabalhador a recrutar, numa das posições remuneratórias da carreira correspondente ao posto de trabalho a concurso, será o que resultar de negociação com o IVV, I. P., logo após o termo do procedimento concursal.

18 — A composição do júri do presente procedimento será a seguinte:

Presidente — Francisco Mateus — Director do Departamento de Organização Estudos de Mercado e Promoção, do IVV, I. P.

1.º Vogal efectivo — Anabela Furtado — Coordenadora do Sector de Regulamentação e Organização Vitivinícola, do IVV, I. P.

2.º Vogal efectivo — Ramires de Sousa — Técnico Superior do IVV, I. P.

1.º Vogal suplente — David Gouveia — Chefe da Divisão de Competitividade e Mercados Agrícolas, do GPP

2.º Vogal suplente — Maria João Amaro — técnica superior do IVV, I. P.

O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

19 — O presente procedimento será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página electrónica do IVV, I. P., e, por extracto, em jornal de expansão nacional.

20 — Está assegurado o cabimento orçamental desta contratação.

Lisboa, 12 de Março de 2010. — *Edite Azenha,* vice-presidente.

203026446

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 4836/2010

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Ana Paula Gonçalves Ferreirinha Brás de Oliveira para exercer as funções de assessoria no meu Gabinete na área da sua especialidade.

2 — A nomeada aufere a remuneração para o cargo de adjunto fixada na alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/88, de 30 de Janeiro.

3 — Os subsídios de férias e de Natal a que tiver direito, nos termos da lei, têm por base a remuneração mensal referida no número anterior.

4 — A presente nomeação é feita pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo comunicação em contrário, podendo ser revogável a todo o tempo.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2010.

11 de Março de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos.*

203021578

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

Despacho n.º 4837/2010

Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, prevê-se como receita do IMTT, I. P., uma percentagem, a fixar por despacho, sobre o montante global das taxas de utilização percebidas pela REFER, E. P., pela disponibilização da infra-estrutura ferroviária.

A intervenção reguladora sobre esta empresa tem-se traduzido na imposição de contenção das taxas referidas, estando o actual modelo de financiamento da intervenção pública já diversificado relativamente aos últimos actos de fixação desta receita.

Nestes termos, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, determina-se o seguinte:

É fixada, para os exercícios de 2008 e 2009, uma taxa de 3,75 % a aplicar pelo IMTT, I. P., nos termos legalmente fixados, sobre as receitas resultantes das taxas de utilização da infra-estrutura ferroviária nacional fixadas pela REFER, E. P.

12 de Março de 2010. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca.*

203024226

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

Despacho n.º 4838/2010

Considerando que os titulares dos cargos de direcção intermédia de 2.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com a alteração introduzida pelo artigo 29.º, da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, autorizei, por despacho de 29 de Outubro de 2009, a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de chefe do Departamento de Projectos Tecnológicos, do Gabinete de Sistemas de Informação, do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

Concluído aquele procedimento, o júri elaborou a proposta de nomeação, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 21.º, da mencionada Lei n.º 51/2005, tendo a sua escolha recaído na candidata Sofia Fidalgo Ramos, com os fundamentos constantes daquela.

Considerando o perfil, experiência profissional e aptidão demonstrados pela candidata para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, e como a mesma possui os requisitos legais exigidos no n.º 1, do artigo 20.º, da mesma Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, tal como se evidencia na nota curricular que faz parte integrante do presente despacho, o júri deliberou propor a nomeação da candidata Sofia Fidalgo Ramos para o cargo de chefe do Departamento de Projectos Tecnológicos, do Gabinete de Sistemas de Informação, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Nestes termos, atento o disposto nos n.os 8 e 9, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com a alteração introduzida pelo artigo 29.º, da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, nomeio, em regime de comissão de serviço, por três anos, renováveis por iguais períodos de tempo, para o cargo de chefe do Departamento de Projectos Tecnológicos, do Gabinete de Sistemas de Informação, do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., a licenciada Sofia Fidalgo Ramos, técnica superior deste instituto e autorizo a opção pelo vencimento base da categoria de origem.

4 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Flores de Andrade.*

Nota Curricular

Nome: Sofia Fidalgo Ramos
Data de Nascimento: 15 de Julho de 1958
Nacionalidade: Portuguesa
Habilitações Académicas:

Licenciada em Economia, ramo de Métodos Quantitativos e Planeamento, pelo Instituto Superior de Economia (actual ISEG), em 1981.

Experiência Profissional:

Desde Julho 2009 — técnica superior no Gabinete de Sistemas de Informação do InCI, I. P., Departamento de Projectos Tecnológicos.

Junho 2008 a Junho 2009 — técnica superior na Direcção Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos do InCI, I. P., coordenadora da área de Recursos Humanos.

Novembro 2007 a Maio 2008 — Chefe de Divisão de Sistemas de Informação da ACT — Autoridade para as Condições do Trabalho, do MTSS.

1993 a 2007 — Chefe de Departamento do Gabinete de Informática do IMOPPI (actual InCI, IP), do MOPTC.

1989 — Ingresso na Administração Publica como Especialista de Informática, responsável, desde a criação do CMOPP, pela área de tecnologias e sistemas de informação.

1983 a 1989 — técnica superior nos CTT-Correios e Telecomunicações de Portugal, Direcção Central de Informática — Departamento de Projectos.

1981 a 1983 — Economista na FAPEL — Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão.

203021683

Despacho n.º 4839/2010

Considerando que os titulares dos cargos de direcção intermédia de 2.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com a alteração introduzida pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, autorizei, por despacho de 29 de Outubro de 2009, a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de chefe do Departamento de Sistemas e Comunicações, do Gabinete de Sistemas de Informação, do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P..

Concluído o referido procedimento, o júri elaborou a proposta de nomeação, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 21.º, da mencionada Lei n.º 51/2005, tendo a sua escolha recaído no candidato Pedro Miguel Lopes Pereira, com os fundamentos constantes daquela.

Considerando o perfil, experiência profissional e aptidão demonstrados pelo candidato para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, e como o mesmo possui os requisitos legais exigidos no n.º 1, do artigo 20.º, da citada Lei n.º 2/2004, tal como se evidencia na nota curricular que faz parte integrante do presente despacho, o júri deliberou propor a nomeação do candidato Pedro Miguel Lopes Pereira para o cargo de chefe do Departamento de Sistemas e Comunicações, do Gabinete de Sistemas de Informação, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Nestes termos, atento o disposto nos n.os 8 e 9, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e com a alteração introduzida pelo artigo 29.º, da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, nomeio, em regime de comissão de serviço, por três anos, renováveis por iguais períodos de tempo, para o cargo de chefe do Departamento de Sistemas e Comunicações, do Gabinete de Sistemas de Informação, do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., o licenciado Pedro Miguel Lopes Pereira, Técnico Superior do mapa de pessoal deste instituto e autorizo a opção pelo vencimento base da categoria de origem.

4 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Flores de Andrade.*

Nota Curricular

Nome: Pedro Miguel Lopes Pereira
Data de nascimento: 2 de Setembro de 1966
Nacionalidade Portuguesa
Habilitações Académicas:

Licenciado em Ciências da Informação pelo Instituto Superior de Tecnologias Avançadas (ISTEC), em 1997.
Curso Superior de Informática, pelo Instituto Superior de Tecnologias Avançadas (ISTEC), em 1994.

Experiência Profissional:

No InCI, I. P.: Técnico Superior no Gabinete de Sistemas de Informação, desde 1999.
Ingresso no Quadro do ex-CMOPP, como Técnico Superior de Informática de 2.ª classe, em Março de 1999.
No Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC): Técnico Experimentador, entre 1989 e 1999.
Ingresso na Administração Pública em Março de 1989.

203021545

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Aviso (extracto) n.º 5633/2010

De acordo com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e após anuência da Directora-Geral do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, foi autorizada a prorrogação da situação de mobilidade interna, por um ano, na categoria de Assistente Técnico de Maria José dos Santos Silva, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

15 de Fevereiro de 2010. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos, *Pedro Miguel Sirgado Pisco dos Santos*.

203023919

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 5634/2010

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Cascais, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, uma proposta de correcção de erro material da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Cascais, constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/95, publicada no *Diário da República* de 25 de Novembro.

Esta proposta decorre da elaboração dos Planos de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro e do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte, nos quais se detectou uma definição incorrecta do traçado da ribeira de Sassoeiros.

Após apreciação, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo verificou que se procura rectificar o traçado da Ribeira de Sassoeiros na área dos Planos de Pormenor mencionados, no troço compreendido entre a Auto-estrada A5 e a Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, no qual se haviam detectado diferenças injustificadas entre o traçado da linha de água REN no terreno e na carta da REN em vigor, pelo que merece o necessário acolhimento.

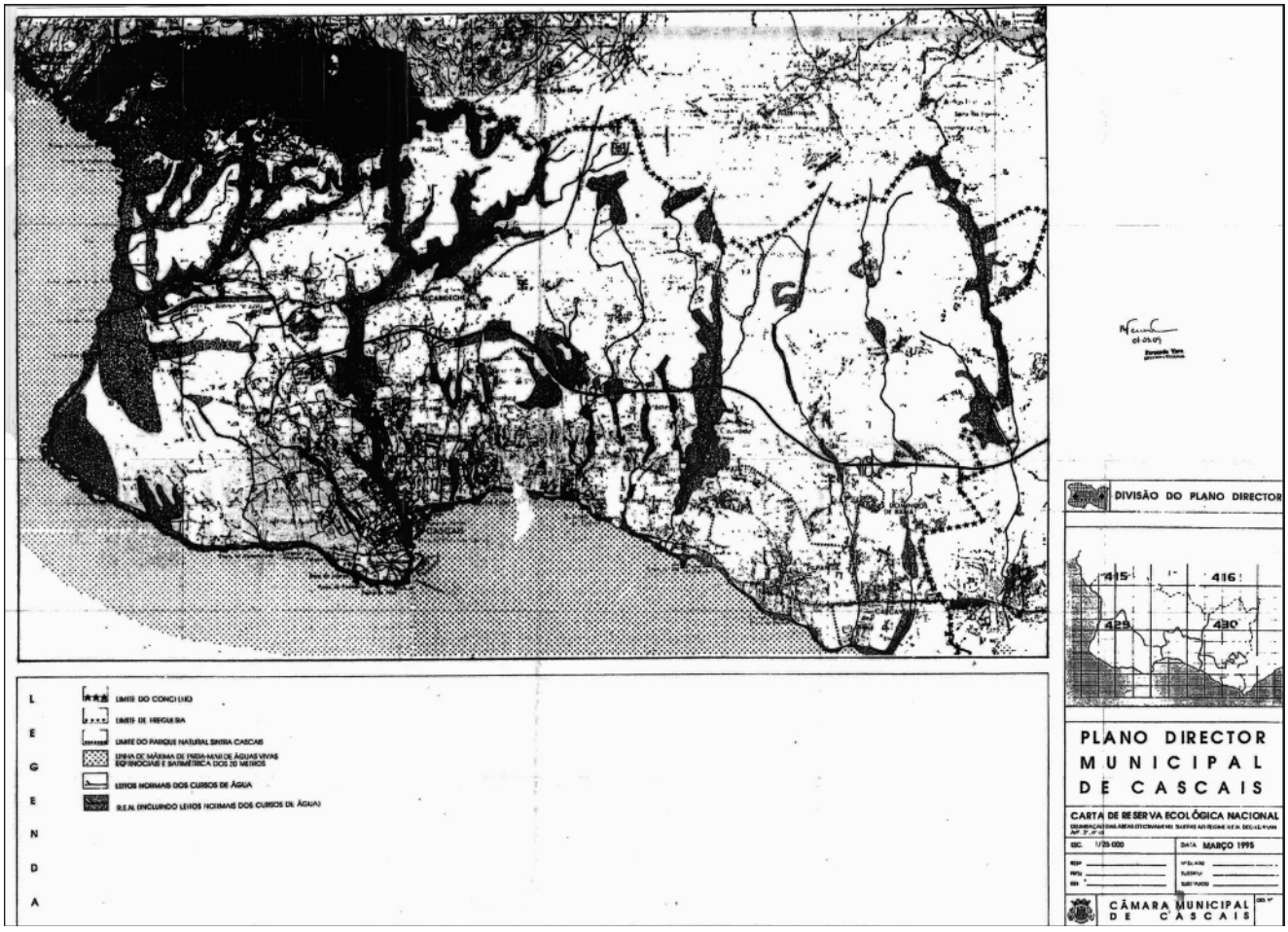
Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto:

Manda a Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, o seguinte:

1.º Aprovar a correcção de erro material da REN do município de Cascais.

2.º A referida planta pode ser consultada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 2010. — A Vice-Presidente, *Paula Santana*.



203023465

Instituto Geográfico Português

Aviso n.º 5635/2010

Foi renovado, em 8 de Março de 2010, em nome de GEODOURO — Consultoria e Topografia, L.da, com sede social no concelho de Armamar, na Avenida 8 de Setembro, Cave G, 5110-121 Armamar, o Alvará para o exercício de actividades no domínio do Cadastro Predial n.º 01/2005 CD, emitido em 18 de Janeiro de 2005. O presente Alvará passará a ser válido até 18 de Janeiro de 2015.

Instituto Geográfico Português, 8 de Março de 2010. — O Director-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes*.

303017982

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 4840/2010

Nos termos das disposições conjugadas dos n.os 1 e 4 do artigo 8.º e do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, que operou a sua republicação, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e atento o disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, que operou a sua republicação, e do artigo 109.º do mencionado Código, delego na secretária-geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, licenciada Maria Manuel Sales de Mira Godinho, sem prejuízo do poder de orientar o exercício dos poderes delegados e do poder de avocação, as seguintes competências:

1 — Competências genéricas:

1.1 — Emitir instruções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas do respectivo serviço e aos procedimentos concursais;

1.2 — Praticar todos os actos necessários à adopção dos instrumentos de mobilidade ou à celebração dos contratos previstos na lei, tendo em vista o exercício de funções de apoio técnico e administrativo aos respectivos gabinetes, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro;

1.3 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou noutras actividades semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, as quais, em qualquer caso, devem envolver o número de trabalhadores estritamente necessário e ser sempre realizada sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;

1.4 — Autorizar as deslocações de trabalhadores ao estrangeiro, bem como o respectivo abono de ajudas de custo, antecipadas ou não, deslocações que, em qualquer caso, devem envolver o número de trabalhadores estritamente necessário e ser sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;

1.5 — Autorizar o regresso ao serviço dos trabalhadores em gozo de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.os 503/99, de 20 de Novembro, 70-A/2000, de 5 de Maio, 157/2001, de 11 de Maio, 169/2006, de 17 de Agosto, e 181/2007, de 9 de Maio, e pelas Leis n.os 59/2008, de 11 de Setembro, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro;

1.6 — Autorizar a equiparação a bolseiro, no País e fora dele, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;

1.7 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nas circunstâncias excepcionais a que se referem as alíneas *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e *b*) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

1.8 — Autorizar o exercício de funções em regime de substituição;

1.9 — Autorizar a celebração de protocolos com organismos públicos da administração central, regional e local, bem como com outras pessoas colectivas públicas e privadas;

1.10 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram termos pelo respectivo serviço, de acordo com o previsto no Código do Procedimento Administrativo.

2 — Competências específicas:

2.1 — Decidir sobre os recursos interpostos dos actos praticados, em matéria de gestão de recursos humanos, pelo director-geral do Gabinete de Estratégia e Planeamento, pelo director-geral do Emprego e Relações de Trabalho, pelo inspector-geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, pelo inspector-geral do trabalho da Autoridade para as Condições de Trabalho e pelo presidente do conselho directivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu;

2.2 — Decidir sobre a instauração dos processos de inquérito por motivo de acidentes ocorridos com viaturas ao serviço do meu Gabinete ou dos Gabinetes dos Secretários de Estado da Segurança Social, do Emprego e da Formação Profissional e ainda da Adjunta e da Reabilitação e acompanhar a respectiva realização;

2.3 — Autorizar que os processos de inquérito por acidentes de viação possam constituir a fase de instrução do processo disciplinar, nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 68.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

2.4 — Assumir perante a Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) a responsabilidade pela segurança contra incêndios em edifícios (SCIE) respeitante ao edifício do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, sito à Praça de Londres, 2, em Lisboa, nos termos previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro;

2.5 — Autorizar as deslocações ao estrangeiro dos trabalhadores que exerçam funções no escritório de Lisboa da Organização Internacional do trabalho, deslocações que, em qualquer caso, devem envolver o número de trabalhadores estritamente necessário.

3 — Delego, ainda, na secretária-geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, em matéria de despesas para o próprio serviço, nos termos das disposições conjugadas do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, que operou a sua republicação e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para a prática dos seguintes actos:

3.1 — Decidir a contratação, autorização da despesa e escolha do procedimento na formação dos contratos de empreitadas de obras públicas, locação ou de aquisição de bens e serviços até ao limite de € 375 000;

3.2 — Autorizar despesas devidamente discriminadas, incluídas em planos de actividade que sejam objecto de aprovação tutelar, até ao limite de € 750 000;

3.3 — Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 1 250 000;

3.4 — Autorizar despesas, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, tendo por referência os montantes referidos nos n.os 3.1, 3.2 e 3.3;

3.5 — Autorizar previamente as despesas com seguros que sejam consideradas convenientes fazer, de acordo com a previsão constante do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3.6 — Autorizar a realização de despesas relacionadas com a execução de programas de natureza especial previstos em protocolos, desde que por mim previamente aprovados;

3.7 — Autorizar as despesas, bem como as alterações orçamentais necessárias a uma adequada execução do orçamento relativo ao escritório de Lisboa da Organização Internacional do Trabalho;

3.8 — Conceder o visto a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto Regulamentar n.º 18/98, de 14 de Agosto.

1 — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo as competências referidas no presente despacho e por mim delegadas são conferidas com a faculdade de subdelegação, com excepção das referidas em matéria de autorização de despesas e daquelas em que, nos termos legais, não seja possível essa subdelegação.

2 — O presente despacho produz efeitos a 26 de Outubro de 2009, ficando ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

11 de Março de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André.*

203021229

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 4841/2010

Considerando que a intempérie que assolou, no passado dia 20 de Fevereiro, a Região Autónoma da Madeira, teve notória e comprovadamente efeitos devastadores para a economia regional, dela resultando significativos prejuízos para grande número de empresas que impedem a retoma da sua actividade, especialmente para as micro, pequenas e médias empresas;

Considerando que urge criar medidas de apoio à recuperação das empresas, ao emprego e à manutenção dos postos de trabalho, desig-

nadamente através da redução dos encargos não salariais das empresas afectadas;

Considerando que, atento o tecido económico da Região, tais medidas devem ser estendidas aos trabalhadores que exercem a sua profissão por conta própria, com especial incidência para os comerciantes e produtores agrícolas;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 230/79, de 23 de Julho prevê um regime de apoio financeiro a empresas ou quaisquer entidades com trabalhadores ao seu serviço atingidas por catástrofes e outras ocorrências graves das quais resulte paralisação da sua actividade com desocupação temporária de trabalhadores;

Por forma a minimizar os efeitos negativos que esta situação imprevista está a ter em termos económicos e sociais, estabelece-se uma dispensa do pagamento de contribuições para a segurança social, necessariamente limitada no tempo:

Assim, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 230/79, de 23 de Julho, determina-se o seguinte:

1 — Podem ser dispensados do pagamento de contribuições para a segurança social, por um período de três meses, as empresas e os trabalhadores independentes afectados pela intempérie que atingiu a Região Autónoma da Madeira, em 20 de Fevereiro de 2010.

2 — A dispensa prevista no artigo anterior abrange:

a) As contribuições da responsabilidade da entidade empregadora, relativas à totalidade dos colaboradores das empresas abrangidas pelo regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem;

b) As contribuições da responsabilidade dos trabalhadores abrangidos pelo regime geral de segurança social dos trabalhadores independentes.

3 — É condição da concessão da dispensa ter a empresa ou o trabalhador independente a sua situação contributiva e fiscal regularizada.

4 — Caso a empresa ou trabalhador independente não tenha a situação contributiva e ou fiscal regularizada, deve proceder à sua regularização, no prazo de 10 dias a contar da data do requerimento, sob pena de indeferimento do mesmo.

5 — Há lugar ao registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições relativamente aos trabalhadores abrangidos, sendo considerada para o respectivo registo, a remuneração convencional fixada ou escolhida para 2010.

6 — O apoio é requerido no prazo de 60 dias a contar da data do presente despacho, junto dos serviços regionais de segurança social.

7 — O requerimento contém a identificação expressa dos colaboradores da empresa abrangidos pela medida e é instruído com os demais documentos que possam ser solicitados pelos serviços regionais de segurança social para reconhecimento do direito.

8 — Os requerimentos são entregues nos serviços regionais de segurança social que procedem à sua instrução e os remetem, devidamente instruídos, para decisão da Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social.

9 — A dispensa temporária do pagamento de contribuições aplica-se às contribuições referentes ao mês do requerimento e aos dois meses seguintes subsequentes.

10 — As falsas declarações tornam exigíveis as contribuições e quotizações relativas ao período em que tiver vigorado a dispensa do seu pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções legais previstas para o respectivo ilícito.

11 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

10 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques.*

203022193

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Lisboa

Despacho n.º 4842/2010

Subdelegação de poderes

Ao abrigo de preceituado nos dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo n.º 3 do artigo 28.º conjugado com o n.º 4 do artigo 3.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 638/2007 de 30 de Maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da Deliberação n.º 2310/2008, de 30 de Julho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto, delego e subdelego, com poderes de subdelegação, os seguintes poderes relativos ao Núcleo de Infância e Juventude, no licenciado Luís Miguel Cordeiro Henriques Pratas:

1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Núcleo de Infância e Juventude (NIJ), incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Despachar os planos e os relatórios anuais de actividades, no quadro do plano de actividades do ISS, I. P., e proceder à respectiva avaliação, nas áreas de responsabilidade do Núcleo de Infância e Juventude;

1.3 — Planear, programar e avaliar as actividades da Núcleo que lhe está afecto, bem como elaborar os seus planos e relatórios de actividades;

1.4 — Desenvolver acções de modernização e melhoria da qualidade dos serviços prestados;

1.5 — Autorizar o pagamento de despesas correntes de natureza urgente até ao montante de 199,52€

1.6 — Emitir declarações ou certidões relacionadas com situações no âmbito do NIJ.

1.7 — Movimentar contas bancárias conjuntamente com um funcionário ou dirigente a quem tenha sido conferida competência;

1.8 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido previamente autorizada;

1.9 — Visar documentos de receita e despesa.

1.10 — Promover as acções adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

2 — Em matéria de recursos humanos, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:

2.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.3 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

2.4 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor, em função do estatuto jurídico de trabalho em causa;

2.5 — Autorizar o pagamento de transportes públicos incluindo táxis, para deslocações em serviço designadamente com utentes;

2.6 — Autorizar deslocações em serviço que não envolvam despesas com ajudas de custo, designadamente as necessárias ao acompanhamento de situações no âmbito da Lei n.º 147/99;

2.7 — Inventariar e propor a realização de acções de formação específica;

3 — Em matéria de segurança social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:

3.1 — Praticar os actos necessários para a resolução dos problemas relacionados com crianças e jovens em perigo colocados pelos tribunais à responsabilidade do ISS-CDSSL, no âmbito da Lei n.º 147/99 (Lei de Promoção e Protecção das Crianças e Jovens em Perigo), bem como prestar apoio aos tribunais em matéria tutelar cível e de promoção e protecção;

3.2 — Assegurar e executar os procedimentos e processos tendentes à instauração de adopções, designadamente autorizar os termos de aceitação/rejeição dos candidatos a adoptantes e assinar os certificados de pré-adopção, bem como dinamizar o recurso à adopção de crianças;

3.3 — Autorizar o pagamento dos apoios previstos no âmbito da Promoção e Protecção das Crianças e Jovens em risco;

3.4 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar o pagamento dos montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

3.5 — Autorizar o exercício de actividade de ama, através de licença de modelo próprio, no âmbito geográfico do Centro Distrital;

3.6 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e famílias de acolhimento;

3.7 — Autorizar os actos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos ou de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes e respectivo pagamento;

3.8 — Efectuar a cobrança das comparticipações devidas pelos utentes;

3.9 — Fixar o montante das comparticipações devidas pelos utentes, ou respectivos familiares, relativas a serviços prestados por amas, bem como anular ou reduzir os seus montantes com base em motivos sociais justificados, com observância das normas legais aplicáveis;

3.10 — Conceder subsídios até ao limite superiormente estabelecido a jovens em processo de autonomia, até à sua integração sócio-profissional;

3.11 — Celebrar protocolos de parceria em representação do ISS-CDist Lisboa no âmbito de projectos de acção comunitária que não envolvam encargos financeiros;

3.12 — Designar os representantes do ISS, I.P nas Comissões de Protecção de Crianças e Jovens;

A presente delegação é de aplicação imediata, ficando, assim, ratificados os actos que se insiram no seu âmbito praticados pelo delegado, desde 1 de Março de 2009.

Lisboa, 2 de Maio de 2009. — A Directora de Segurança Social do Centro Distrital de Lisboa, *Rosa Maria Pimenta Araújo*.

203022403

Despacho n.º 4843/2010

1 — Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes conferidos pelo Despacho n.º 18216/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 6 de Agosto, subdelego na Chefe de Equipa de Prestações de Doença de Lisboa, Maria Estrela Batista Ventura Ferreira, na Chefe de Equipa de Prestações de Maternidade de Lisboa, Maria Teresa Dinis Teixeira Alcoforado, na Chefe de Equipa de Prestações de Doença de Sintra, Maria Matilde Pereira Leal Carvalho e na Chefe de Equipa de Prestações de Maternidade de Torres Vedras, os seguintes poderes:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com excepção da correspondência dirigida aos tribunais, ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

1.2 — Promover as acções adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

1.3 — Planear, programar e avaliar as actividades das respectivas equipas, no quadro do plano de actividades do ISS, I. P.;

1.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.5 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações;

1.6 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respectivo gozo;

1.7 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor, em função do estatuto jurídico de trabalho em causa;

1.8 — Gerir as prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas;

1.9 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento de prestações, bem como de subsídios, retribuições e comparticipações, com excepção das prestações diferidas do sistema de segurança social e de outras que com elas se relacionem ou sejam determinadas pelo mesmo facto, e das prestações devidas por acidente de trabalho e doenças profissionais;

1.10 — Despachar os pedidos de restituição de prestações, nos termos do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de Abril;

1.11 — Emitir declarações ou certidões relacionadas com situações jurídicas do âmbito de actuação do Núcleo.

2 — A presente delegação de competências produz efeitos a 1 de Janeiro de 2008, considerando-se, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados os actos que se insiram no seu âmbito, praticados pelas delegadas.

10 de Novembro de 2009. — A Directora do Núcleo de Prestações de Doença, Maternidade, Paternidade e Adopção, *Maria de Fátima Lopes Coelho*.

203022396

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 4844/2010

Nos termos do Programa do XVIII Governo Constitucional, uma das prioridades da política de saúde é a conjugação entre a maximização de ganhos em saúde e a melhoria da eficiência das instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS), para o que a concentração de recursos e o realinhamento das unidades hospitalares é um factor crítico.

A criação de centros hospitalares está prevista no Decreto-Lei n.º 284/89, de 26 de Julho, e é um mecanismo que visa reforçar a articulação e complementaridade entre os estabelecimentos hospitalares do Serviço Nacional de Saúde, através do melhor aproveitamento da capacidade neles instalada.

Ainda nos termos do artigo 3.º, n.º 2, daquele diploma, «a criação de centros hospitalares deve ser devidamente fundamentada em razões de interesse público, designadamente a optimização dos serviços prestados por dois ou mais estabelecimentos hospitalares e o reforço da respectiva articulação e complementaridade, técnica ou assistencial».

Considerando razões de proximidade geográfica, os circuitos de colaboração institucional já estabelecidos e a complementaridade assistencial, que parecem justificar a criação de um centro hospitalar englobando as unidades hospitalares de Aveiro, Águeda e Estarreja, determino:

1 — A criação de um grupo de trabalho para realizar os estudos prévios e promover as diligências necessárias à definição e operacionalização deste projecto.

2 — O grupo de trabalho é composto pelos seguintes elementos:

Ana Dias, administradora hospitalar da ARS Centro, I. P., que coordenará o grupo.

Francisco Pimentel, presidente do conselho de administração do Hospital Infante D. Pedro de Aveiro.

Maria de Lurdes Sá Ferreira, directora clínica do Hospital Infante D. Pedro de Aveiro.

Ana Lúcia Castro, presidente do conselho de administração do Hospital de Águeda.

Jorge Manuel Abrantes Resende Soares, enfermeiro-director do Hospital de Águeda.

Pedro Nelson Castelo Branco Almeida, presidente do conselho de administração do Hospital Visconde de Salreu de Estarreja.

Maria Cândida Sousa Miranda, directora clínica do Hospital Visconde de Salreu de Estarreja.

3 — Os elementos do grupo de trabalho desempenham as funções em regime de acumulação, não sendo devida remuneração adicional.

4 — Estes elementos podem fazer-se substituir ou designar assessores da sua livre escolha para a realização do trabalho ou de partes específicas, conforme se revelar adequado.

5 — O grupo de trabalho deverá apresentar os estudos de suporte e as peças processuais indicadas para constituição do centro hospitalar numa perspectiva em que este assegure cuidados de saúde de qualidade no quadro de instituições financeiras sustentáveis e em particular:

a) Identificar as necessidades em saúde no âmbito da área de influência do futuro centro hospitalar;

b) Definir o perfil de prestação de cuidados de cada unidade;

c) Coordenar e integrar os serviços clínicos, administrativos e de apoio, tendo por base sistemas de informação comum;

d) Indicar formas de avaliação das actividades e dos resultados;

e) Propor o plano de desenvolvimento estratégico no centro hospitalar.

6 — Para a realização das tarefas definidas supra poderá a ARS do Centro, I. P., recorrer à contratação, nos termos legais, de assessorias especializadas externas.

7 — A apresentação, para minha aprovação, do resultado definitivo do trabalho deste grupo ocorrerá no prazo de 90 dias.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

11 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Saúde, *Óscar Manuel de Oliveira Gaspar*.

203022241

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 4845/2010

Pelo Despacho n.º 210/2009, de 29 de Dezembro, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo de competência delegada:

Odílio Afonso Galrito, assistente operacional do quadro do Hospital de Faro, E. P. E., na situação de mobilidade especial por opção voluntária, autorizado a passar a licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, pelo período de 10 anos, com início em 26 de Novembro de 2009.

Secretaria-Geral, 5 de Março de 2010. — O Secretário-Geral, *João Nabais*.

203022071

Despacho (extracto) n.º 4846/2010

Pelo Despacho n.º 209/2009, de 29 de Dezembro, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo de competência delegada:

Maria de Fátima Alves Fernandes Feiteirinha, assistente técnica do quadro da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., na situação de mobilidade especial por opção voluntária, autorizada a passar a licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, pelo período de 10 anos, com início em 26 de Novembro de 2009.

Secretaria-Geral, 5 de Março de 2010. — O Secretário-Geral, *João Nabais*.

203022152

Despacho (extracto) n.º 4847/2010

Pelo Despacho n.º 122/2010, de 12 de Fevereiro, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo de competência delegada: -Maria da Conceição Oliveira Caetano Soledade, assistente operacional do quadro do Hospital de Faro, E. P. E., na situação de mobilidade especial por opção voluntária, autorizada a passar a licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, pelo período de 5 anos, com início em 7 de Setembro de 2009.

Secretaria-Geral, 5 de Março de 2010. — O Secretário-Geral, *João Nabais*.

203022144

Despacho (extracto) n.º 4848/2010

Pelo Despacho n.º 123/2010, de 12 de Fevereiro, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo de competência delegada:

Albertina de Jesus Antunes, assistente operacional do quadro dos Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E., na situação de mobilidade especial por opção voluntária, autorizada a passar a licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, pelo período de 8 anos, com início em 1 de Janeiro de 2010.

Secretaria-Geral, 5 de Março de 2010. — O Secretário-Geral, *João Nabais*.

203021983

Despacho (extracto) n.º 4849/2010

Pelo Despacho n.º 132/2010, de 12 de Fevereiro, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo de competência delegada:

Maria Isabel Reis Custódio, assistente operacional do quadro dos Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E., na situação de mobilidade especial por opção voluntária, autorizada a passar a licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, pelo período de 10 anos, com início em 1 de Novembro de 2009.

Secretaria-Geral, 5 de Março de 2010. — O Secretário-Geral, *João Nabais*.

203022185

Despacho (extracto) n.º 4850/2010

Pelo Despacho n.º 125/2010, de 12 de Fevereiro, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo de competência delegada:

Ilda Lopes Fernandes Bastos, assistente operacional do quadro dos Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E., na situação de mobilidade especial por opção voluntária, autorizada a passar a licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, pelo período de 14 anos, com início em 29 de Dezembro de 2009.

Secretaria-Geral, 8 de Março de 2010. — O Secretário-Geral, *João Nabais*.

203022096

Despacho (extracto) n.º 4851/2010

Pelo Despacho n.º 128/2010, de 12 de Fevereiro, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo de competência delegada:

Jaime Costa Martins, assistente operacional do quadro dos Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E., na situação de mobilidade especial por opção voluntária, autorizado a passar a licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, pelo período de 6 anos, com início em 7 de Janeiro de 2010.

Secretaria-Geral, 8 de Março de 2010. — O Secretário-Geral, *João Nabais*.

203022136

Despacho (extracto) n.º 4852/2010

Pelo Despacho n.º 127/2010, de 12 de Fevereiro, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo de competência delegada:

Maria do Nascimento Jesus Alves, assistente operacional do quadro dos Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E., na situação de mobilidade especial por opção voluntária, autorizada a passar a licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, pelo período de 8 anos, com início em 7 de Janeiro de 2010.

Secretaria-Geral, 8 de Março de 2010. — O Secretário-Geral, *João Nabais*.

203022088

Despacho (extracto) n.º 4853/2010

Pelo Despacho n.º 126/2010, de 12 de Fevereiro, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo de competência delegada:

Maria José Nunes Borges Pereira, assistente operacional do quadro dos Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E., na situação de mobilidade especial por opção voluntária, autorizada a passar a licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, pelo período de 15 anos, com início em 6 de Janeiro de 2010.

Secretaria-Geral, 8 de Março de 2010. — O Secretário-Geral, *João Nabais*.

203022111

Despacho (extracto) n.º 4854/2010

Pelo Despacho n.º 124/2010, de 12 de Fevereiro, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo de competência delegada:

Rosinda Simões Carvalho, assistente operacional do quadro dos Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E., na situação de mobilidade especial por opção voluntária, autorizada a passar a licença extraordinária, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, pelo período de 7 anos, com início em 20 de Fevereiro de 2010.

Secretaria-Geral, 8 de Março de 2010. — O Secretário-Geral, *João Nabais*.

203022022

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 5636/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da ACSS, I. P., de técnico superior na modalidade de contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ficando integrado na Unidade Operacional de Licenciamento, publicitado através do Aviso n.º 13915/2009 no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 151 — de 6 de Agosto (Referência I5).

Por despacho de 4 de Setembro de 2009 do Presidente do Conselho Directivo da Administração Central de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), e em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 36.º da Portaria

n.º 83-A/2008 de 22 de Janeiro, indica-se a lista de ordenação final do procedimento mencionado em epígrafe:

Candidatos admitidos:

Não foram apresentados quaisquer requerimentos de admissão ao presente procedimento concursal.

9 de Setembro de 2009. — A Directora da Secretaria do Conselho, *Isabel Adrião*.

203018695

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 538/2010

Por deliberação de 2009-12-23 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

António Manuel Amaral Póvoas, Assistente Técnica do mapa de pessoal da ARSC, I. P., autorizada a mobilidade intercarreiras, para a categoria de Técnica Superior, ao abrigo do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2009 de 27 de Fevereiro.

Coimbra, 12 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dr. João Pedro Pimentel*.

203024412

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Despacho (extracto) n.º 4855/2010

Delegações de Competências

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de Abril, e nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Dr. José Manuel Neto de Almeida Calado, assistente graduado de saúde pública, os poderes que me são conferidos pelos artigos 5.º e 8.º do referido Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de Abril, para a prática dos seguintes actos, no âmbito do respectivo agrupamento/ACES Algarve I — Central:

1) Emissão de atestados médicos, nomeadamente para habilitação a condutores de veículos;
2) Verificação de óbitos dentro das competências da autoridade de saúde;
3) Emissão de pareceres sanitários e vistorias previstas por lei;
4) Reclamações referentes a insalubridade;
5) Verificação de situações relacionadas com as alterações do foro psiquiátrico que podem levar à condução de internamentos compulsivos.

O presente despacho produz efeitos a 01 de Novembro de 2009 ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

Faro, 18 de Novembro de 2009. — A Delegada de Saúde do ACES I — Central, *Dr.ª Luísa Maria Luís Serrano*.

203024234

Hospitais Civis de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

Despacho (extracto) n.º 4856/2010

Por Despacho de 08.03.2010, da Vogal do Conselho de Administração do Hospital de Curry Cabral, foi autorizada a celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, precedendo concurso, para ocupação de lugares constantes do mapa de pessoal aprovado para este Hospital, aos seguintes funcionários:

Cláudia Patrícia Antão Bandeira, Técnica de 1.ª Classe de Farmácia, da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, passando a auferir o valor de 1.145,33 €, correspondente ao nível remuneratório 13/subnível 183.

Margarida Maria Rocha da Costa Alvarenga, Técnica de 1.ª Classe de Farmácia, da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, passando a auferir o valor de 1.145,33 €, correspondente ao nível remuneratório 13/subnível 183.

Carla Sofia Nunes Pires de Almeida Mártires, Técnica de 1.ª Classe de Farmácia, da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, passando a auferir o valor de 1.145,33 €, correspondente ao nível remuneratório 13/subnível 183.

Data: 10 de Março de 2010. — Nome: *Ana Maria Correia Lopes,* cargo: Chefe de Divisão da Gestão de Recursos Humanos.

203020532

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Aviso (extracto) n.º 5637/2010

Nos termos do n.º 10 do artº. 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 09-03, em vigor por força da alínea *a*) do artº. 36.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04-08, reduzida para 39 horas semanais a carga horária semanal do regime de exclusividade da Assistente Graduada de Patologia Clínica do Mapa de Pessoal desta Maternidade, Isabel Maria Casimiro Lourenço Costa, com efeitos a partir de 18 de Março de 2010 e pelo período de um ano.

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, 12 de Março de 2010. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias,* mestre.

203023968

Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Valongo

Aviso n.º 5638/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de onze postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugada com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração de 23 de Dezembro de 2009, se encontra aberto, procedimento concursal comum pelo prazo de 10 dias úteis a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* com vista ao preenchimento de onze postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional do mapa pessoal deste Hospital, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Âmbito de recrutamento — ser titular de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, por tempo indeterminado, determinado ou determinável, no âmbito do Ministério da Saúde, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, de acordo com o despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública n.º 1335/2009/SEAP, de 12 de Outubro, sobre o qual o Senhor Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância, com o n.º 748/09/MEF, de 14 de Outubro.

Salvaguarda-se, no entanto, que o presente recrutamento faz-se prioritariamente de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

3 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Não foi efectuada consulta à ECCRC, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da referida Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade dessa consulta

5 — Local de trabalho — nas instalações que integram o Hospital Nossa Senhora da Conceição de Valongo, sito na Rua da Misericórdia, 4440-563 Valongo.

6 — Postos de trabalho: onze postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional.

6.1 — Referência A1: Um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional.

6.1.1 — Actividade: Assegurar a actividade do Hospital na área de condução de veículos oficiais, funções de carácter manual ou mecânico enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento do Hospital, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sobre a sua guarda e pela correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção do seu bom estado de funcionamento e conservação.

6.1.2 — Perfil de competências: Experiência profissional, comprovada, relacionada com a actividade a desenvolver.

6.2 — Referência A2: Dez postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional.

6.2.1 — Actividade: Assegurar a actividade do Hospital nas áreas de apoio e vigilância, internamento e urgência, alimentação e todas as relacionadas com funções de natureza executiva, de carácter manual e mecânico enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento do Hospital, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sobre sua guarda e pela correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

6.2.2 — Perfil de competências: Experiência profissional comprovada relacionada com a actividade a desenvolver. Conhecimento na prestação de cuidados de higiene e conforto aos doentes, acompanhamento e transporte dos mesmos, preparar e lavar o material dos serviços técnicos, auxiliar nas tarefas de alimentação, nomeadamente na preparação de refeições ligeiras e distribuir dietas, do regime geral e terapêuticas, bem como todas as inerentes relacionadas com a actividade a desenvolver.

7 — Legislação aplicável: rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Os enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional — possuir a escolaridade obrigatória consagrada por anos:

4.ª classe para os indivíduos nascidos até 31.12.1966 (n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de Dezembro;

6.º ano de escolaridade para os nascidos entre 01-01-1967 e 31-12-1980 (n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 538/79 de 31 de Dezembro)

9.º ano de escolaridade para os inscritos no 1.º ano do ensino básico em 1987/1988 e nos anos lectivos subsequentes (n.º 1 do artigo 63.º e n.º 1 do artigo 6.º da Lei de Bases do Sistema Educativo).

8.2.1 — O nível habilitacional não pode ser substituído por formação ou experiência profissional.

8.2.2 — Para a referência A1, dada a natureza das funções a desempenhar, exige-se habilitação legal para a condução de veículos ligeiros.

9 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Hospital idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

10 — Formalização das candidaturas: Nos termos dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento do formulário tipo, obrigatório, publicitado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, DR, n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio e disponibilizado no sítio deste Hospital (www.hvalongo.min-saude.pt), dirigido ao Presidente do Júri, entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos do Hospital Nossa Senhora da Conceição de Valongo, Rua da Misericórdia 4440-563 Valongo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

10.1 — Não serão admitidas candidaturas enviadas por endereço electrónico.

10.2 — O formulário de candidatura deverá ser apresentado devidamente datado e assinado e acompanhado sob pena de exclusão de:

a) Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias;

b) Três exemplares do currículo profissional detalhado, devidamente assinado (para os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro)

c) Fotocópias simples dos documentos comprovativos das habilitações profissionais, cursos e acções de formação com indicação das entidades promotoras e respectiva duração, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Fotocópia simples do Bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

e) Declaração passada e autenticada pelo serviço a que pertence da qual conste a relação de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

f) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, do tempo de serviço na categoria, na carreira e na Função Pública (para os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro)

g) Comprovativo da avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar (para os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro).

10.3 — Do formulário de candidatura deve constar, sob pena de exclusão:

a) Indicação da área de referência a que se candidata, identificando o número da mesma, data e n.º onde vem enunciado.

b) No caso dos candidatos se candidatarem a mais que uma referência, deverão apresentar igual número de formulários de candidatura, devidamente identificados/referenciados.

10.4 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se refere o n.º 8.1 deste aviso devendo, declarar por sua honra e em alíneas separadas relativamente a cada um deles, a situação precisa em que se encontra.

10.5 — A não entrega de fotocópia dos certificados comprovativos da formação profissional realizada tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares.

11 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

12 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar, esgotando-se com o seu preenchimento nos termos do artigo 38.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro

13 — Métodos de selecção: este procedimento concursal comum de recrutamento é urgente devido à necessidade de repor recursos humanos indispensáveis para prosseguir com as actividades inerentes deste Hospital pelo que, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 22 de Fevereiro e do n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o procedimento decorrerá através de um único método de selecção obrigatório (Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular) e um único método de selecção facultativo (Entrevista Profissional de Selecção).

13.1 — Caso o número de candidatos admitidos seja igual ou superior a 100 será aplicado o estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13.2 — Candidatos com identidade de conteúdo funcional — Os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria, e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho, descritas no n.º 6 do presente aviso, o método de selecção obrigatório a utilizar será a avaliação curricular.

13.2.1 — Este método de selecção pode no entanto ser afastado, por escrito, pelos candidatos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, caso em que o método de selecção a utilizar no seu recrutamento será o previsto no n.º 13.3 do presente aviso.

13.2.2 — Avaliação curricular (AC) — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A escala de valoração adoptada é de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, tendo a mesma carácter eliminatório do procedimento para os candidatos que obtiveram valoração inferior a 9,500 (nove vírgula cinco) valores.

13.3 — Candidatos sem identidade de conteúdo funcional — o método de selecção obrigatório a utilizar no recrutamento dos restantes candidatos (não abrangidos pelo universo caracterizado no n.º 13.2 do presente aviso bem como os que tenham exercido a faculdade de opção prevista no seu n.º 13.2.1) será a prova de conhecimentos.

13.3.1 — A prova de conhecimentos (PC) será escrita, de realização individual, de natureza teórica, efectuada em suporte de papel, numa só fase, tendo a duração máxima de 60 minutos e visa avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício das funções inerentes aos postos de trabalho para cuja

ocupação se publicita o procedimento concursal. A escala de valoração adoptada é de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, tendo a mesma carácter eliminatório do procedimento para os candidatos que obtiveram valoração inferior a 9,500 (nove vírgula cinco) valores e incidirá sobre as seguintes temáticas:

Lei de Bases da Saúde — Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro;
Regime jurídico da gestão hospitalar do sector público administrativo (SPA) — Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto;
Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR);
Regulamentação da Tramitação do Procedimento Concursal — Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP);
Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas — Decreto-Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro.

13.4 — Entrevista profissional de selecção (EPS) — como método facultativo.
13.4.1 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar de forma objectiva a experiência profissional e aspectos comportamentais do candidato, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. O método facultativo da entrevista profissional de selecção só será aplicado nos casos em que, nos métodos obrigatórios, tenha sido obtida a classificação igual ou superior a 9, 5 (nove vírgula cinco) valores. Na entrevista profissional de selecção são adoptados os níveis de classificação de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
14 — Sistema de ordenação final (OF) — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.
As ponderações a utilizar são as seguintes:

a) Prova de conhecimentos/Avaliação curricular — 70 %
b) Entrevista profissional de selecção — 30 %

14.1 — A ordenação final expressa de 0 a 20 valores a aplicar aos candidatos abrangidos pelo 13.2 resultará da aplicação da seguinte fórmula:

OF = 70 % AC + 30 % EPS

14.2 — A ordenação final expressa de 0 a 20 valores a aplicar aos candidatos abrangidos pelo n.º 13.3 resultará da aplicação da seguinte fórmula:

OF = 70 % PC + 30 % EPS

14.3 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método constam de actas de reuniões do júri do procedimento, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
14.4 — O local, a data a hora de realização dos métodos de selecção serão divulgados nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
14.5 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
14.6 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público deste Hospital e disponibilizada na sua página electrónica
14.7 — Lista unitária de ordenação final — A lista unitária de ordenação final, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações deste Hospital e disponibilizada na sua *página electrónica*..
15 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica deste Hospital, e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, em jornal de expansão nacional.
16 — As falsas declarações prestadas pelo candidato serão punidas nos termos da lei.
16.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de elementos comprovativos das declarações produzidas.
17 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Adélia Ferreira Santos Sampaio, encarregada operacional
Vogais efectivos:

António Élio Barbosa Silva, Assistente Técnico, da área de Recursos Humanos
Carlos Alberto Fonseca Lopes, encarregado operacional;

Vogais suplentes:

Eduardo Coque Rapadoura, encarregado operacional
Susana Maria Teixeira Barbosa, Assistente operacional.

Todos os membros do júri exercem funções no Hospital Nossa Senhora da Conceição de Valongo
O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
18 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Data: 5 de Março de 2010. — Nome: *José Luís Costa Catarino,* Cargo: Presidente do Conselho de Administração.

203021772

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 4857/2010

A Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, veio definir o regime de avaliação, certificação e adopção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário, bem como os princípios e objectivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e empréstimo dos mesmos.
Para além do reconhecimento de que a avaliação e certificação dos manuais escolares é um processo particularmente exigente tanto para os editores, autores, comissões de avaliação e equipas científico-pedagógicas das entidades acreditadas, como para o Ministério da Educação, a experiência da aplicação da Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, e de toda a legislação regulamentar, vem evidenciando algumas especificidades em função das disciplinas e dos anos de escolaridade que devem ser salvaguardadas no processo de avaliação e certificação.
Foram ouvidas as entidades representativas dos editores e livreiros.
Assim, ao abrigo do estabelecido no n.º 1 artigo 34.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de Julho, determino o seguinte:
1 — São suspensos os processos de adopção de novos manuais escolares nas áreas curriculares disciplinares e disciplinas de Língua Portuguesa dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, mantendo-se a vigência dos actualmente adoptados até data a determinar por despacho da Ministra da Educação.
2 — É prorrogado o período de vigência dos manuais escolares das seguintes áreas curriculares disciplinares e disciplinas:

a) Expressões Artísticas e Físico-Motoras (designadamente Expressão e Educação Plástica, Expressão e Educação Musical e Expressão e Educação Físico-Motora) do 1.º ciclo do ensino básico;
b) Educação Física, Educação Musical e Educação Visual e Tecnológica do 2.º ciclo do ensino básico;
c) Educação Física, Educação Artística (Educação Visual e disciplinas de oferta de escola, designadamente Educação Musical) e Educação Tecnológica do 3.º ciclo do ensino básico;
d) Educação Física do ensino secundário.

3 — O n.º 10.2 do despacho n.º 415/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 4 de Janeiro de 2008, alterado pelo despacho

n.º 22 025/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 192, de 2 de Outubro de 2009, passa a ter a seguinte redacção:

«10.2 — Não são submetidos ao procedimento de avaliação de manuais já adoptados, previsto no artigo 34.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, e no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de Julho, os manuais escolares das seguintes disciplinas a adoptar a partir do ano lectivo de 2010-2011:

a) Ciências da Natureza do 5.º ano de escolaridade;
b) História e Geografia de Portugal do 5.º ano de escolaridade;
c) Português, Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais dos cursos científico-humanísticos do 10.º ano de escolaridade.»

4 — É revogado o n.º 10.3 do despacho n.º 415/2008, de 4 de Janeiro, alterado pelo despacho n.º 22 025/2009, de 2 de Outubro.

5 — O disposto no presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

12 de Março de 2010. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar.*

203024883

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas de Gil Vicente

Aviso n.º 5639/2010

Aviso de publicitação de oferta de trabalho para assistente técnico no Centro Novas Oportunidades do Agrupamento de Escolas de Gil Vicente.

1 — Para devidos efeitos se torna público que, na sequência do meu despacho datado de 11 de Março de 2010, se abrirá pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para a contratação a termo resolutivo de um Assistente Técnico para exercer funções no Centro de Novas Oportunidades da Escola EB 2,3 Gil Vicente, para o período de 15 de Abril 2010 a 31 de Agosto de 2011, com o vencimento mensal ilíquido de seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos, correspondente ao índice 199 do escalão1 da categoria de Assistente Técnico da Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Agentes das Carreiras de Regime Geral da Administração Central, acrescido do subsídio de refeição no valor de quatro euros e vinte e sete cêntimos.

2 — Enquadramento Legal: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro; Despacho n.º 14 753/2008, de 28 de Maio; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

3 — Requisitos habilitacionais: candidatos com o 12.º ano de escolaridade ou equivalente.

4 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5 — Conteúdo funcional: compete ao assistente técnico, sob orientação do Coordenador do Centro Novas Oportunidades, o desempenho de funções de natureza executiva, enquadradas com instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente gestão de adultos, orçamento, contabilidade, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.

6 — Métodos de selecção e critérios:

6.1 — Avaliação Curricular (AC) — A AC é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através de média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos a avaliar:

HA — Habilitação Académica (35 %)
FP — Formação Profissional (20 %)
EP — Experiência Profissional (40 %)
AD — Avaliação do Desempenho (5 %)

6. 2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências é expressa segundo níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Dada a urgência do procedimento, este método será de utilização faseada, nos termos do artigo n.º 8 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6.3 — Classificação Final (CF): será a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção:

$$CF = (AC + EAC)/2$$

7 — Júri do Concurso:

Presidente:

Director do Centro Novas Oportunidades — Eduardo Meira Leite Guimarães

Vogais efectivos:

— Coordenador do Centro Novas Oportunidades — Rosa Maria Marques de Freitas Roriz Castro (membro que substitui o presidente do júri nas suas eventuais faltas e impedimentos)
— Assessora Novas Oportunidades — Carla Filipa Pereira Pinto

Vogais suplentes:

— Subdirectora — Elisabete Maria Ferreira Bezerra Dias
— Adjunto da Directora — Álvaro Manuel da Cunha Nunes

8 — Actas do Júri: das actas do júri constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método. O acesso às actas do Júri será facultado aos candidatos, nos termos da lei, sempre que solicitado.

9 — Formalização das candidaturas: requerimento dirigido ao Director, devidamente datado e assinado. Preenchimento do formulário de candidatura que se encontra disponível no endereço: www.eb23-urgezes.rcts.pt e apresentação do Certificado de Habilitações e respectivo currículo (utilizando preferencialmente o modelo *europass*). Apresentação da fotocópia autenticada do Certificado de Habilitações, do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão. Os documentos podem ser entregues pessoalmente nos Serviços da Administração Escolar (das 9.00h às 16:00h) ou remetidos pelo correio, sob registo de aviso de recepção, para o Agrupamento de Escolas Gil Vicente, Avenida da Igreja, Urgezes, 4810-502 Guimarães, até ao termo do prazo fixado.

10 — Não serão aceites candidaturas enviadas por outros meios. Os candidatos farão prova posterior dos elementos contidos no formulário, se para isso forem solicitados. Serão excluídas todas as candidaturas cujos formulários não tenham preenchidos todos os campos obrigatórios, bem como as que forem remetidas por qualquer outra via ou fora de prazo, assim como as que não incluírem a documentação referida no ponto anterior. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público, nas instalações desta escola e disponibilizada na sua página electrónica.

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 de Março de 2010. — A Directora, *Maria Isabel Leal Zamith de Passos.*

203020605

Aviso n.º 5640/2010

Publicitação de oferta de trabalho para assistente técnico no Centro Novas Oportunidades do Agrupamento de Escolas de Gil Vicente

1 — Para devidos efeitos se torna público que, na sequência do meu despacho datado de 12 de Março de 2010, se abrirá pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para a contratação a termo resolutivo de um Assistente Técnico para exercer funções no Centro de Novas Oportunidades da Escola EB 2,3 Gil Vicente, para o período de 15 de Abril 2010 a 31 de Agosto de 2011, com o vencimento mensal ilíquido de seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos, correspondente ao índice 199 do escalão 1 da categoria de Assistente Técnico da Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Agentes das Carreiras de Regime Geral da Administração Central, acrescido do subsídio de refeição no valor de quatro euros e vinte e sete cêntimos.

2 — Enquadramento Legal: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro; Despacho n.º 14 753/2008, de 28 de Maio; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

3 — Requisitos habilitacionais: candidatos com o 12.º ano de escolaridade ou equivalente.

4 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5 — Conteúdo funcional: compete ao assistente técnico, sob orientação do Coordenador do Centro Novas Oportunidades, o desempenho de funções de natureza executiva, enquadradas com instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente gestão de adultos, orçamento, contabilidade, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.

6 — Métodos de selecção e critérios:

6.1 — Avaliação Curricular (AC) — A AC é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através de média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos a avaliar:

HA — Habilitação Académica (35 %)
FP — Formação Profissional (20 %)
EP — Experiência Profissional (40 %)
AD — Avaliação do Desempenho (5 %)

6. 2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências é expressa segundo níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Dada a urgência do procedimento, este método será de utilização faseada, nos termos do artigo n.º 8 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6.3 — Classificação Final (CF): será a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção:

$$CF = (AC + EAC)/2$$

7 — Júri do Concurso:

Presidente:

Director do Centro Novas Oportunidades — Eduardo Meira Leite Guimarães

Vogais efectivos:

Coordenador do Centro Novas Oportunidades — Rosa Maria Marques de Freitas Roriz Castro (membro que substitui o presidente do júri nas suas eventuais faltas e impedimentos)
Assessora Novas Oportunidades — Carla Filipa Pereira Pinto

Vogais suplentes:

Subdirectora — Elisabete Maria Ferreira Bezerra Dias
Adjunto da Directora — Álvaro Manuel da Cunha Nunes

8 — Actas do Júri: das actas do júri constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método. O acesso às actas do Júri será facultado aos candidatos, nos termos da lei, sempre que solicitado.

9 — Formalização das candidaturas: requerimento dirigido ao Director, devidamente datado e assinado. Preenchimento do formulário de candidatura que se encontra disponível no endereço: www.eb23-urgezes.rcts.pt e apresentação do Certificado de Habilitações e respectivo currículo (utilizando preferencialmente o modelo *europass*). Apresentação da fotocópia autenticada do Certificado de Habilitações, do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão. Os documentos podem ser entregues pessoalmente nos Serviços da Administração Escolar (das 9.00 h às 16:00 h) ou remetidos pelo correio, sob registo de aviso de recepção, para o Agrupamento de Escolas Gil Vicente, Avenida da Igreja, Urgezes, 4810-502 Guimarães, até ao termo do prazo fixado.

10 — Não serão aceites candidaturas enviadas por outros meios. Os candidatos farão prova posterior dos elementos contidos no formulário, se para isso forem solicitados. Serão excluídas todas as candidaturas cujos formulários não tenham preenchidos todos os campos obrigatórios, bem como as que forem remetidas por qualquer outra via ou fora de prazo, assim como as que não incluírem a documentação referida no ponto anterior. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público, nas instalações desta escola e disponibilizada na sua página electrónica.

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 de Março de 2010. — A Directora, *Maria Isabel Leal Zamith de Passos*.

203024583

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Lousada

Aviso n.º 5641/2010

António Augusto dos Reis Silva, Director da Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Lousada, faz saber que, no uso das suas competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 10969/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, foram autorizadas as propostas de transferência referentes ao ano lectivo 2009/2010 dos docentes abaixo discriminados para esta escola, com efeitos a 01/09/2009:

Nome do docente	Grupo	Escola/ Agrup. Origem	QZP
António José Ramos Pereira	300		22
Carla Hiolanda Ferreira Esteves	300		
Corália Maria Gouveia Lobo Silveira Barriga	300		22
Elvira Salgueiro Rodrigues Fernandes	300		
Isabel Maria Barbosa Dias	300		
Odete Mateus Vaz	300		
Paula Juliana Ferreira Gomes	300		
Rosa Maria Lopes Ferreira de Almeida	300		
Isabel Maria Botelho Guedes	330		
Sónia Isabel de Barros Rafael Leitão	330		
Maria Odete Teixeira da Rocha Magalhães	350		
José Henrique da Silva Correia	400		
Maria de Fátima Marques Nunes	400		
Maria Beatriz Alves da Rocha	410		
Maria João Rodrigues Vieira de Jesus Oliveira	410		
Augusta Maria Machado Sousa	420		RA
Fernando Carneiro Barbosa	420		
Elisabete Fernanda Moreira Gomes	430		
Maria Alice Pereira Teixeira	430		
Maria Laura Oliveira da Mota Vieira	430		
Águeda Sofia de Ataíde Pavão Pinheiro Martins	500		
Cristina Maria Nobre dos Reis	500		
Cristina Maria Peixoto do Carmo Pacheco	500		
Maria de Fátima Moutinho da Silva	500		
Mariana Antunes Soares	500		
Mónica de Jesus Cardoso Rodrigues Fernandes	500	401687	
Ana Isabel de Meireles Leão Machado Pereira	510		
Cristina Alexandra Campos Marques	510		
Hélder Alexandre Pereira Santos Silva	510		
Ana Maria de Magalhães Ferreira	520		
Hugo Jaime Gonçalves Solha de Queirós Novais	520		22
Sérgio Paulo Faria Fernandes	550	401687	
Jorge Paulo Santos Mendes	620	150162	
José Alexandre Pereira da Silva	620		
Paulo Jorge Seixas Veiga	620	401687	
Rui Manuel Teles Aguiar da Silva Pereira	620		
Tiago Nuno Relvas Pires Soares Carneiro	620	401262	

Lousada, 11 de Março de 2010. — O Director, *António Augusto dos Reis Silva*.

203019383

Agrupamento Vertical de Maria Lamas

Aviso (extracto) n.º 5642/2010

Por despacho da Directora do Agrupamento Vertical de Maria Lamas, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 24941/2006 de 5 de Dezembro, faz-se publica a lista nominativa dos docentes que celebram contrato de trabalho em funções publicas no ano lectivo de 2009-2010.

Alexandra de Jesus Moutinho Carvalho D Egas — 230
Ana Mafalda Simões Barros — 620
Anabela Gomes da Silva Morais — 210
Carlos Jorge Morais Santos — 260
Carolina Lucinda Loureiro Baptista — 110
Eva Cristina Ribeiro de Jesus Oliveira — 910

Filipa Isabel Roque Ferreira Lopes Fresco — 110
Generosa Alberta Castro Freitas — 320
Helena Cristina Teixeira Fernandes — 550
Helena Maria Adrega Costa — 330
Hugo Alexandre Santos da Rocha — 350
José Manuel Barbosa Alves — 600
José Manuel Nogueira Gonçalves — 210
Liliana Cristina Nunes Pacheco — 230
Manuel Filipe Fernandes Carneiro — 110
Maria da Conceição Ribeiro Leite — 110
Maria Helena de Sousa Monteiro Marques Cunha Dias — 430
Maria Lucia Silva Cruz — 520
Maria Luísa Andrade Ferreira — 230
Maria Luisa Silva Domingos — 400
Maria Manuela Rodrigues Matos Alves Neto — 230
Maria Miguel Subtil Silva Lourenço Pedra — 110
Mónica Maria Antunes Gonçalves — 220
Noémia Maria da Costa Oliveira Silva — 260
Nuno Miguel Gonçalves Araújo — 500
Pedro Sergio Stockler Duborjal da Silva Pinto — 510
Regina Maria Bastos Raposo — 110
Ricardo Paulo Ferreira Machado Vicente — 230
Ricardo Serafim de Oliveira Pinto — 290
Rui Miguel Pires Rodrigues — 250
Sandra Cristina de Assunção Roca Pereira Marques — 210
Sandra Maria Gonçalves Ribeiro — 110
Silvia Teixeira Rodrigues — 110
Sónia Cristina Rodrigues de Sousa — 230

Porto, 10 de Março de 2010. — A Directora, *Ana Rita Ferreira Alves Fernandes*.

203023408

Escola Secundária de Monserrate

Aviso (extracto) n.º 5643/2010

Ao abrigo do disposto nos pontos 1, alínea *d*) e 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12A/2008, de 27 de Fevereiro, e alínea *c*) do artigo 251.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que a trabalhadora, Ângela da Conceição Fernandes Oliveira, assistente técnico da carreira de Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, posicionada no escalão 3, índice 244, a que corresponde o nível 8 — 3.ª posição remuneratória, cessou funções, por motivo de aposentação, em 2010.01.01.

Viana do Castelo, em 10 de Março de 2010. — O Director, *José Luís Carvalhido da Ponte*.

203024137

Aviso (extracto) n.º 5644/2010

Ao abrigo do disposto nos pontos 1, alínea *d*) e 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que a professora titular do grupo 330, Maria Teresa da Silva Cardoso Duarte Pinto de Almeida, posicionada no escalão 3, índice 340, cessou funções, por motivo de aposentação, em 2009.08.01.

Viana do Castelo, em 10 de Março de 2010. — O Director, *José Luís Carvalhido da Ponte*.

203025685

Aviso (extracto) n.º 5645/2010

Ao abrigo do disposto nos pontos 1, alínea *d*) e 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que a professora titular do grupo 330, Edite Coelho Soares, posicionada no Escalão 3, índice 340, cessou funções, por motivo de aposentação, em 2009.07.01.

Viana do Castelo, em 12 de Março de 2010. — O Director, *José Luís Carvalhido da Ponte*.

203025603

Aviso (extracto) n.º 5646/2010

Ao abrigo do disposto nos pontos 1, alínea *d*) e 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que a professora do quadro de escola, do grupo 430, Maria Helena Costa Ramalho, posicionada no Escalão 6, índice 340, cessou funções, por motivo de aposentação, em 2009.10.01.

Viana do Castelo, em 12 de Março de 2010. — O Director, *José Luís Carvalhido da Ponte*.

203024623

Aviso (extracto) n.º 5647/2010

Ao abrigo do disposto nos pontos 1, alínea *d*) e 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que o professor do quadro de escola, do grupo 400,

Saul Julião Pinheiro Maciel, posicionado no Escalão 6, índice 340, cessou funções, por motivo de aposentação, em 2009.02.01.

Viana do Castelo, em 12 de Março de 2010. — O Director, *José Luís Carvalhido da Ponte*.

203025474

Aviso (extracto) n.º 5648/2010

Ao abrigo do disposto nos pontos 1, alínea *d*) e 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e alínea *c*) do artigo 251.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que o trabalhador Joaquim Augusto Lima Fornelos, guarda-nocturno, da carreira de Guarda Nocturno, posicionado no Escalão 4, índice 165, cessou funções, por motivo de aposentação, em 2009.08.01.

Viana do Castelo, em 12 de Março de 2010. — O Director, *José Luís Carvalhido da Ponte*.

203024364

Aviso (extracto) n.º 5649/2010

Ao abrigo do disposto nos pontos 1, alínea *d*) e 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que o professor do quadro de escola, do grupo 290, Valdemiro Barreiros Domingues, posicionado no Escalão 4, índice 218, cessou funções, por motivo de aposentação, em 2009.08.01.

Viana do Castelo, em 12 de Março de 2010. — O Director, *José Luís Carvalhido da Ponte*.

203024445

Escola Secundária de Oliveira do Douro

Aviso n.º 5650/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a carreira e categoria de Técnico Superior — Profissional de RVC.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que, por despacho do Director da Escola Secundária de Oliveira do Douro de 06/03/2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior — profissional de RVC, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções, no Centro Novas Oportunidades, previsto no Despacho 14753/2008 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 28 de Maio.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara -se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger -se -á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: Contratação de Profissional RVC por mudança de patamar.

5 — Local de trabalho: Escola Secundária de Oliveira do Douro, Rua do Freixieiro, 4434-506 Vila Nova de Gaia

6 — Caracterização do posto de trabalho: o conteúdo funcional é o correspondente à carreira técnica superior de regime geral aplicável aos serviços e organismos de administração pública, em particular ao

previsto no artigo 10.º da Portaria n.º 370/2008, de 21 de Maio para Profissional de RVC.

6.1 — Ao profissional de RVC compete:

a) Acompanhar e apoiar os adultos na construção de portfolios reflexivos de aprendizagens, em estreita articulação com os formadores, através de metodologias biográficas especializadas, tais como balanço de competências ou histórias de vida;

b) Conduzir em articulação com os formadores, a identificação das necessidades de formação dos adultos ao longo do processo de reconhecimento e validação de competências, encaminhando-os para outras ofertas formativas, nomeadamente para cursos de educação e formação de adultos, ou formações modulares, disponibilizadas por entidades formadoras externas ou para formação complementar, de carácter residual e realizada no próprio Centro após a validação de competências e a sua certificação;

c) Dinamizar o trabalho dos formadores no âmbito do processo de reconhecimento e validação de Competências desenvolvidos.

d) Organizar conjuntamente com os elementos da equipa do Centro que intervêm os processos de reconhecimento de validação e certificação de Competências e com o avaliador externo, os júris de certificação, participando nos mesmos.

7 —O posicionamento remuneratório será objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: Grau Académico não inferior a licenciatura.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 —Formalização das candidaturas: Mediante requerimento dirigido ao Director da Escola, devidamente datado e assinado podendo ser entregue pessoalmente nos Serviços Administração Escolar da Escola Secundária/3 de Oliveira do Douro ou remetido por correio registado com aviso de recepção para: Escola Secundária de Oliveira do Douro, Rua do Freixieiro, 4434-506 Vila Nova de Gaia, até ao termo do prazo fixado

O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Carta de Apresentação
Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia)
Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
Curriculum Vitae datado e assinado
Declarações da experiência profissional (fotocópia)
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

11.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico

11.1 — Nos termos do Decreto -Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de selecção

12.1 — Carta de Apresentação (*CA*) na qual o candidato deverá descrever, num máximo de 500 palavras, os interesses pelo exercício das funções a que se candidata

12.2 — Avaliação curricular (*AC*) que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$[AC = (HA \times 45\%) + (FP \times 25\%) + (EP \times 30\%)]$$

em que:

HA — Habilitações Académicas;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional

12.3 — A Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*): Visa obter através de uma relação interpessoais informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções

12.4 — Classificação Final: a resultante de média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção

$$[CF = (CA \times 30\%) + (AC \times 20\%) + (EAC \times 50\%)]$$

em que:

CF — Classificação Final
CA — Carta de Apresentação
AC — Avaliação Curricular
EAC — Entrevista de avaliação de competências

12.5 — A falta de comparência à Entrevista de Avaliação de Competências equivale à desistência do concurso

13 — Composição do Júri

Presidente: Adalmiro Botelho da Fonseca — Director
Vogais efectivos: Maria Isabel de Almeida Sousa — Coordenadora do CNO; Lúcia Maria Mendes Fragoso Neves — Psicóloga
Vogais suplentes: Maria Margarida Pereira Neto — Adjunta da Direcção.

O 1.º vogal substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;

16 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular.

16.1 — Critério de desempate:

16.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate são a adoptar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

16.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação académica de base (*HAB*)
b) Valoração da Experiência Profissional (*EP*)
c) Valoração da Formação Profissional (*FP*)
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

16.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de selecção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01

16.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do primeiro método conjuntamente com o segundo método de selecção — entrevista de avaliação de competências é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01. Desta

lista apenas farão parte os candidatos admitidos ao segundo método de selecção.

16.4 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Escola Secundária de Oliveira do Douro, é disponibilizada no site da internet da própria escola, bem como em edital afixado nas respectivas instalações.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição,

«A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação»

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página electrónica da Escola Secundária de Oliveira do Douro — www.esec--oliveira-douro.rcts.pt, sendo dele dada notícia no Aviso publicado pela Direcção Regional de Educação do Norte, na 2.ª série do *Diário da República,* bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

11 de Março de 2010. — O Director, *Adalmiro Botelho da Fonseca*.

203019018

Escola Secundária de Paços de Ferreira

Despacho n.º 4858/2010

Foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, relativos ao ano escolar de 2009/2010, celebrados entre 01 de Setembro e 31 de Dezembro de 2009, por despacho de 30/12/2009 do Director, no uso da competência delegada nos n.º 1.2 e 1.3 do Despacho n.º 24941/2006, de 5 de Dezembro, dos seguintes docentes não pertencentes ao quadro para a Escola Secundária de Paços de Ferreira:

Grupo	Nome	Início de funções
430	Abílio Custódio de Almeida Tavares	01-09-2009
300	Adélia dos Santos Morais	01-09-2009
330	Alzira Manuela Fernandes Pereira	01-09-2009
420	Ana Dulce Pinto Moreira	01-09-2009
520	Ana Isabel Oliveira Miguelote	16-09-2009
520	Ana Luísa Garcês Gonçalves Leal	01-09-2009
430	Ana Maria Martins da Mota Torres	01-09-2009
300	Ana Patrícia Rodrigues Patrão	30-11-2009
300	Ana Paula Rodrigues dos Santos	01-09-2009
620	Ana Rita Fernandes de Aguiar	22-09-2009
500	Ana Rita Nunes Pinto Carvalho	15-09-2009
520	António Agostinho Madureira de Sousa	01-09-2009
430	Carla Maria Farinha Lopes Alves de Oliveira	01-09-2009
500	Carla Pinto Cerqueira Pereira	30-12-2009
350	Carla Sandra Garcia Carvalho	01-09-2009
510	Carlo Bento Moura	01-09-2009
300	Célia Cristina Gonçalves de Carvalho	16-09-2009
600	César Israel Mendes de Sousa Paulo	01-09-2009
500	Cláudia Mariana Vasconcelos de Freitas	01-09-2009
500	Cláudia Susana dos Santos Campos	17-09-2009
520	Cristiana Maria Pascoal Alves	01-09-2009
300	Cristina Lourenço Gonçalves Mamede	01-09-2009
350	Cristina Manuela Teixeira Bessa Costa	01-09-2009
500	Cristina Maria de Ascenção Barbosa Soares	21-09-2009
500	Daniela Filipa Martinho Mascarenhas	01-09-2009
510	Daniela Maria de Barros Mourão	01-09-2009
410	Diana de Andrade Guimarães	01-09-2009
500	Duarte Augusto Lopes Ferreira	01-09-2009
430	Elisa Maria Dias Gaspar	01-09-2009
520	Eugénia Maria Lopes Valente	01-09-2009
300	Fátima Maria Marques Passos de Oliveira Monteiro	01-09-2009
510	Fernanda Maria Quintas Veríssimo	15-09-2009
410	Filomena Maria Alves Machado	01-09-2009
330	Gisela Goreta do Carmo Vasconcelos	15-09-2009
410	Glória Leonor da Costa Viana	15-09-2009
300	Gorete Gomes Sagres	21-09-2009
620	Gualter André Silva Neves	15-09-2009
520	Helena Maria Reis Machado	01-09-2009
430	Hernâni Fernando Fernandes Rodrigues	01-09-2009
330	Joana Mendonça Freitas Oliveira e Silva	16-09-2009
410	João Manuel Sequeira Pinheiro	01-09-2009
510	Joaquim Jorge Mieiro Seabra	01-09-2009
420	Joaquim Jorge de Oliveira Rodrigues	01-09-2009
420	Joana Filipa Marinho Ferreira da Silva	21-09-2009
500	Joana Machado Ferreira Duarte	01-09-2009
300	Jorge Miguel Diogo de Oliveira	25-09-2009
510	Lisete Cristina Faria Ribeiro	01-09-2009
520	Lúcia Carla Almeida Pereira	01-09-2009
430	Luísa Maria da Rocha Moreira Dias	01-09-2009
520	Maria José de Assunção Costa	01-09-2009
430	Maria Luísa da Silva Velez Leal	01-09-2009
430	Maria Manuela da Silva Barreira de Carvalho	01-09-2009
430	Manuel Amândio Moreira Leal	01-09-2009
330	Maria Celina de Brito Correia	17-09-2009
300	Maria Elisa da Cunha Estrada Oliveira	14-10-2009
400	Maria Fernanda Ferreira Campos	01-09-2009
400	Maria Goreti dos Santos Ferreira Quaresma	01-09-2009
300	Maria José Rodrigues Soares	01-09-2009
530	Maria Manuela Correia Ribeiro dos Santos	01-09-2009
430	Maria Marlene Pereira Azevedo	01-09-2009
500	Marilene Marques Pereira	01-09-2009
500	Marina Ribeiro Gonçalves	21-09-2009
500	Marta Susana Dias Leal	01-09-2009
410	Miguel Ângelo Pereira Coimbra	01-09-2009
430	Olga Cecília Ferreira Pereira Gaspar	01-09-2009
500	Patrícia do Rosário Fernandes da Silva	15-09-2009
430	Paula Cristina Fontes Soares	01-09-2009
430	Paulo Alexandre Monteiro Fragoso	01-09-2009
300	Paulo Manuel Castro Carvalho da Silveira	16-09-2009
510	Rosa Maria Costa Pereira Pinto	16-09-2009
410	Rui Alexandre Moreira Areal da Silva	01-09-2009
300	Rute Alexandra Cardoso Gonçalves Pereira	19-11-2009
300	Rute Paula Rodrigues Cunha Rocha	01-09-2009
300	Sandra Cristina Alves Carneiro Araújo	01-09-2009
300	Sandra Raquel do Lago Lemos Gonçalves	01-09-2009
510	Sara Isabel Lourenço Reis	01-09-2009
620	Sara Margarida de Oliveira Domingues	21-09-2009
330	Sílvia Pereira e Silva	21-09-2009
500	Susana Cristina da Silva Andrade	01-09-2009
300	Susana Machado Monteiro Cabeleira	01-09-2009
410	Susana Maria Teles de Sousa	01-09-2009
500	Susana Paula Neves Nogueira Azevedo	01-09-2009
350	Tânia Cristina Pacheco Veloso	01-09-2009
E.M.R.C.	Valdemar António Moreira da Fonseca	01-09-2009
620	Valério Miguel Bâroa Saleiro	16-09-2009
430	Vítor Manuel Gomes Caldelas Craveiro	01-09-2009

Paços de Ferreira e Escola Secundária em 12 de Março de 2010. — O Director, *José Valentim Teixeira de Sousa*.

203023246

Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar

Aviso n.º 5651/2010

Nos termos do disposto no artigo 95 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra nas salas dos Professores que constituem este Agrupamento, a lista de antiguidade do Pessoal Docente reportada a 31 de Agosto de 2009, da qual cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, nos termos do artigo 96 do referido decreto-lei.

Data: Ronfe, 31 de Dezembro de 2009. — Nome: *Silvério Afonso Correia da Silva,* Cargo: director.

203012181

Agrupamento Vertical Santa Marinha

Aviso n.º 5652/2010

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se publica a lista nominativa do Pessoal do Agrupamento Vertical Santa Marinha, cuja relação jurídica de emprego pública cessou por motivo de Aposentação no ano 2009.

Nome	Categoria/Grupo	Índice	Data da cessação
Emília Carolina Moreira C. Silva Flores	Prof. Titular Depart. CSH — GRP 200	340	31/08/2009
Maria Áurea dos Santos Vasconcelos Pinheiro	Prof. Q.N.D — GRP 110	340	30/11/2009
Maria Luísa Moreira Santos	Prof. Q. N. D — GRP 200	340	31/03/2009
Maria Rosário Lopes Ferreira Machado	Prof. Titular Departigo 1.ºCiclo — GRP 110	340	31/12/2009
Maria Vera Soares Monteiro	Assist. Operacional	151	31/08/2009
Rosa Maria Conceição Lobato	Prof. Q. N. D. — GRP 110	299	31/03/2009

Data: 11 de Março de 2010. — Nome: *Henrique Manuel Salgado Almeida,* Cargo: Director.

203020435

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Valpaços

Aviso n.º 5653/2010

Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto -Lei n.º 100, de 31 de Março, encontra-se afixada no *placard* do pessoal não docente da Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Valpaços a lista de antiguidade com referência a 31 de Dezembro de 2009.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto -lei.

11 de Março de 2010. — O Director da Escola, *Abel Augusto Conde Ribeiro*.

203024526

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas da Branca

Aviso n.º 5654/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, do aviso n.º 3209/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 30, de 12 de Fevereiro de 2010, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para o preenchimento de 3 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista o exercício de funções em contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

Candidatos aprovados e excluídos:

Nome	Classificação final
Maria de Fátima Pinto Rios	14,00 valores
Maria Manuela Bastos dos Santos	14,00 valores
Margarida Pereira Gomes Silva	11,50 valores
Paula Susana Nunes Santos	10,00 valores

A referida lista foi homologada por despacho da Directora, Maria Madalena da Silva Brandão, em 4 de Março de 2010, tendo sido afixada no placard da Escola e publicitada na respectiva página electrónica.

11 de Março de 2010. — A Directora, *Maria Madalena da Silva Brandão.*

203018549

Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz

Aviso n.º 5655/2010

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores para assegurar os serviços de limpeza, cujo procedimento concursal foi aberto pelo Aviso n.º 3533/2010, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 34, de 18 de Fevereiro de 2010.

Nome	Nota final
Maria Helena Ferreira Pinto	13,20
Adelaide João Sousa Lourenço	11,00
Maria Délia Cordeiro Gonçalves Curado Baptista	10,00

Candidatos admitidos para 1 contrato com a duração de 2 horas/dia

A referida lista foi homologada por despacho do Director, Adelino Mário Graça Matos, em 4 de Março de 2010, tendo sido afixada em placard na entrada principal da Escola, publicitada na respectiva página electrónica e feita notificação pessoal aos candidatos.

12 de Março de 2010. — O Director, *Adelino Mário Graça Matos*.

203024429

Despacho n.º 4859/2010

Ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, Acórdão TC n.º 118/97, de 24 de Abril e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, bem como do n.º 7, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, delego, sem possibilidade de subdelegação, na Adjunta do Director do Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz, Isabel Maria Alves dos Santos, designada por meu despacho de 1 de Julho de 2009, publicado pela deliberação (extracto) n.º 16298/2009, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 10 de Julho de 2009, as competências para praticar os seguintes actos:

1.º Substituir e representar o Director em todos os assuntos de gestão pedagógica relacionados com a Educação Pré-Escolar.

2.º Superintender toda a coordenação e articulação com a componente de apoio à família.

3.º Convocar todas as reuniões a que lhe assista a presidência, bem como todas aquelas que, associadas ao exercício das competências atribuídas, entenda necessárias ao bom funcionamento do Pré-Escolar.

4.º Proceder à distribuição de serviço e coordenar a elaboração dos horários do Pré-Escolar, bem como autorizar a sua alteração.

5.º Proceder ao processo de avaliação de desempenho do Pessoal Docente no(s) Departamento(s) Curricular(es) que lhe forem delegados.

6.º No âmbito da supervisão e execução do plano anual de actividades do Agrupamento:

a) Proceder à supervisão das actividades do Pré-Escolar;

b) Proceder à atribuição de espaços e recursos/materiais do Agrupamento necessários para a concretização das actividades do segundo e terceiro ciclos;

c) Exigir toda a documentação prévia e posterior à realização da actividade;

d) Supervisionar os projectos transversais.

7.º Efectuar despacho do expediente.
8.º Coordenar o Projecto Curricular do Agrupamento.
9.º Coordenar o Projecto Educativo do Agrupamento.
10.º Acompanhar os Projectos Curriculares de Turma do Pré-Escolar.
11.º Superintender, nos termos e nos regimes aplicáveis e em conformidade com as orientações internas, em processos disciplinares a alunos, bem como orientar os docentes na área disciplinar dos alunos.
12.º Gerir o serviço do pessoal auxiliar de acção educativa do Agrupamento.
13.º Elaborar os horários dos assistentes operacionais.
14.º Supervisionar o Programa de Educação e Promoção para a Saúde.
15.º Na área de alunos:

a) Autorizar pedidos de transferência do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo, matrículas, renovação de matrículas ou inscrições para matrículas;
b) Coordenar a elaboração de turmas;
c) Coordenar a elaboração dos horários das turmas e autorizar a sua alteração, desde que não seja violado o determinado legalmente.

12 de Março de 2010. — O Director, *Adelino Mário Graça Matos*.
203025709

Despacho n.º 4860/2010

Ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, Acórdão TC n.º 118/97, de 24 de Abril e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, bem como do n.º 7, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, delego, sem possibilidade de subdelegação, na Subdirectora do Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz, Paulina David Spranger Gouveia Rodrigues Marques, designada por meu despacho de 1 de Julho de 2009, publicado pela deliberação (extracto) n.º 16299/2009, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 10 de Julho de 2009, as competências para praticar os seguintes actos:

1.º Substituir e representar o Director em todos os assuntos de gestão pedagógica relacionados com a Educação Pré-Escolar e com o primeiro ciclo do Agrupamento.
2.º Supervisionar e superintender ao funcionamento geral das escolas do primeiro ciclo do Ensino Básico, bem como decidir e proceder ou propor procedimento adequado ao Director sobre todos os assuntos que àqueles níveis de ensino digam respeito.
3.º Superintender toda a coordenação e articulação com as actividades de enriquecimento curricular.
4.º Convocar todas as reuniões a que lhe assista a presidência, bem como todas aquelas que, associadas ao exercício das competências atribuídas, entenda necessárias ao bom funcionamento do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico.
5.º Proceder à distribuição de serviço e coordenar a elaboração dos horários do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo, bem como autorizar a sua alteração.
6.º Proceder ao pedido de horários residuais (bolsa de recrutamento e oferta de escola).
7.º Proceder ao processo de avaliação de desempenho do Pessoal Docente no(s) Departamento(s) Curricular(es) que lhe forem delegados.
8.º No âmbito da supervisão e execução do plano anual de actividades do Agrupamento:

a) Proceder à supervisão das actividades do 1.º Ciclo do ensino básico;
b) Proceder à atribuição de espaços e recursos/materiais do Agrupamento necessários para a concretização para a concretização das actividades do segundo e terceiro ciclos;
c) Exigir toda a documentação prévia e posterior à realização da actividade;
d) Supervisionar os projectos transversais.

9.º Representar o Agrupamento na Rede Social e em outros organismos com quem se estabeleça parcerias.
10.º Efectuar despacho do expediente.
11.º Coordenar o Projecto Curricular do Agrupamento.
12.º Coordenar o Projecto Educativo do Agrupamento.
13.º Acompanhar os Projectos Curriculares de Turma do Pré-Escolar e 1.º Ciclo.
14.º Superintender e supervisionar a Educação Especial e os Serviços de Psicologia e Orientação.
15.º Ser membro do Conselho Administrativo.
16.º Proceder à avaliação da Chefe dos serviços de administração escolar e de outros Técnicos ao serviço do Agrupamento.
17.º Na área de alunos:

a) Autorizar pedidos de transferência do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo, matrículas, renovação de matrículas;
b) Coordenar a elaboração de turmas;
c) Coordenar a elaboração dos horários das turmas e autorizar a sua alteração, desde que não seja violado o determinado legalmente.

18.º Acompanhar, e articular com o 2.º Ciclo, os Projectos Curriculares de Turma do 1.º Ciclo.
19.º Coordenar a aplicação e evolução dos Planos de Recuperação, Planos de Acompanhamento e Planos de Desenvolvimento do 1.º Ciclo.
20.º Monitorizar a aplicação de Provas de Recuperação dos alunos do 1.º Ciclo.
21.º Coordenar e supervisionar o funcionamento dos Serviços de Acção Social Escolar e dos respectivos sectores de funcionamento no Agrupamento (papelaria/reprografia, refeitório e bufete).
22.º Avaliar os pedidos de subsídio da Acção Escolar.

12 de Março de 2010. — O Director, *Adelino Mário Graça Matos.*
203025296

Despacho n.º 4861/2010

Ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, Acórdão TC n.º 118/97, de 24 de Abril e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, bem como do n.º 7, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, delego, sem possibilidade de subdelegação, na Adjunta do Director do Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz, Alda Cristina da Costa Marcelo, designada por meu despacho de 1 de Julho de 2009, publicado pela deliberação (extracto) n.º 16297/2009, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 10 de Julho de 2009, as competências para praticar os seguintes actos:
1.º No âmbito da supervisão e execução do plano anual de actividades do Agrupamento:

a) Proceder à atribuição de espaços e recursos/materiais do Agrupamento necessários para a concretização das actividades do segundo e terceiro ciclos;
b) Exigir toda a documentação prévia e posterior à realização da actividade;
c) Supervisionar os projectos transversais.

2.º Convocar reuniões.
3.º Efectuar despacho do expediente.
4.º Coordenar o Projecto Curricular do Agrupamento.
5.º Coordenar o Projecto Educativo do Agrupamento.
6.º Superintender e supervisionar a Educação Especial e os Serviços de Psicologia e Orientação.
7.º Superintender o serviço de manutenção das instalações e dos equipamentos.
8.º Coordenar o sector informático da Escola sede.
9.º Coordenar o serviço referente ao inventário escolar.
10.º Na área de alunos:

a) Supervisionar e coordenar todo o processo de realização de provas de aferição que se realizem no Agrupamento ao nível do 1.º Ciclo, podendo adoptar todos os procedimentos que entenda como necessários ou adequados para os levar a cabo.

11.º Acompanhar, e articular com o 2.º Ciclo, os Projectos Curriculares de Turma do 1.º Ciclo.
12.º Coordenar a aplicação e evolução dos Planos de Recuperação, Planos de Acompanhamento e Planos de Desenvolvimento do 1.º Ciclo.
13.º Monitorizar a aplicação de Provas de Recuperação dos alunos do 1.º Ciclo.

12 de Março de 2010. — O Director, *Adelino Mário Graça Matos*.
203025847

Despacho n.º 4862/2010

Ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, Acórdão TC n.º 118/97, de 24 de Abril e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, bem como do n.º 7, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, delego, sem possibilidade de subdelegação, na Adjunta

do Director do Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz, Bela Elisabete Ferreira Correia de Matos, designada por meu despacho de 1 de Julho de 2009, publicado pela deliberação (extracto) n.º 16296/2009, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 10 de Julho de 2009, as competências para praticar os seguintes actos:

1.º Proceder ao processo de avaliação de desempenho do Pessoal Docente no(s) Departamento(s) Curricular(es) que lhe forem delegados.
2.º Convocar reuniões.
3.º Efectuar despacho do expediente.
4.º No âmbito da supervisão e execução do plano anual de actividades do Agrupamento:

a) Proceder à atribuição de espaços e recursos/materiais do Agrupamento necessários para a concretização das actividades do segundo e terceiro ciclos;
b) Exigir toda a documentação prévia e posterior à realização da actividade;
c) Supervisionar os projectos transversais.

5.º Coordenar o Processo de Auto-Avaliação do Agrupamento.
6.º Coordenar o Projecto Curricular do Agrupamento.
7.º Coordenar o Projecto Educativo do Agrupamento.
8.º Proceder à celebração de protocolos de cedência ou arrendamento das instalações gimnodesportivas.
9.º Superintender o serviço relacionado com os manuais escolares.
10.º Na área de alunos:

a) Coordenar a constituição das turmas do segundo e terceiro ciclos;
b) Elaborar, alterar e autorizar alterações nos horários das turmas do segundo e terceiro ciclos, desde que não seja violado o determinado legalmente;
c) Supervisionar e coordenar todo o processo de realização de exames nacionais, exames de equivalência à frequência, provas de aferição e testes intermédios que se realizem no Agrupamento ao nível do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos, podendo adoptar todos os procedimentos que entenda como necessários ou adequados para os realizar.

11.º Na área de Pessoal Docente:

a) Proceder à distribuição de serviço docente do segundo e terceiro ciclos, de acordo com o determinado legalmente;
b) Coordenar a elaboração e autorizar alterações nos horários dos docentes do segundo e terceiro ciclos, desde que não seja violado o determinado legalmente.

12.º Acompanhar e articular os Projectos Curriculares de Turma do 2.º e 3.º Ciclos.
13.º Coordenar a aplicação e evolução dos Planos de Recuperação, Planos de Acompanhamento e Planos de Desenvolvimento do 2.º e 3.º Ciclos.
14.º Monitorizar a aplicação de Provas de Recuperação dos alunos do 2.º e 3.º Ciclos.

12 de Março de 2010. — O Director, *Adelino Mário Graça Matos*.
203025441

Agrupamento de Escolas Gândara Mar

Despacho n.º 4863/2010

Por despacho do Director Executivo do Agrupamento de Escolas Gândara Mar, no uso das competências delegadas conforme Despacho n.º 10975/2008, publicado no *Diário da República* n.º 74, 2.ª série, de 15 de Abril, são homologados os contratos de trabalho em funções públicas nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, decorrente de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro referentes ao 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário celebrados para o ano lectivo 2009/2010 (de 1 de Setembro a 31 de Dezembro):

Grupo de recrutamento	Nome do docente
1.º Ciclo do Ensino Básico (110)	Maria João da Silva Faustino.
1.º Ciclo do Ensino Básico (110)	Maria de Lurdes Miranda Fernandes.
Português e Inglês (220)	Celeste de Jesus Ferreira do Carmo Barbosa.
Matemática e Ciências da Natureza (230).	Cláudia Cristina Loureiro Pagaimo.
Matemática e Ciências da Natureza (230).	Márcia Isabel Duque da Fonseca.
Educação Física (260)	Alexandra Isabel Pinás Coelho Roldão Canelas.
Português (300)	Natália dos Santos Ferreira.
Economia e Contabilidade (430)	Graça Maria Ferrão Lopes Morais.
Informática (550)	Carlos Fernando Cardoso Buço.
Ciências Agro-Pecuárias (560) . . .	Aida Maria Vieira da Costa Cravinho.
Educação Especial 1 (910)	Maria Helena Gonçalves Ventura.

Tocha, 12 de Março de 2010. — O Director Executivo, *Manuel Marques de Oliveira*.
203022858

Agrupamento de Escolas Gualdim Pais

Aviso n.º 5656/2010

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho da Directora do Agrupamento de Escolas Gualdim Pais, de 14/01/2010, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, e no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho da Senhora Directora Regional Adjunta, Dr. Helena Libório, proferido em 10/09/2009, assim como na autorização proferida através do despacho de 12/01/2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com vista a colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores para assegurarem os serviços de limpeza nas seguintes escolas do 1.º ciclo do Agrupamento de Escolas Gualdim Pais, em Pombal: Arnal, Matos da Ranha e Vermoil. Estes contratos terão a duração diária de duas horas e vigoram até 18 de Junho de 2010.
2 — Os presentes contratos regem-se pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, devendo, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 142.º desta lei, ser fixada a prestação de serviço nos dias lectivos da semana.
3 — Âmbito do recrutamento: O recrutamento realizar-se-á de entre as pessoas sem qualquer tipo de relação jurídica de emprego público.
4 — Local de trabalho: Escolas do 1.º ciclo de Arnal (freguesia de São Simão de Litém), Matos da Ranha e Vermoil (freguesia de Vermoil), todas pertencentes ao Agrupamento de Escolas Gualdim Pais, com sede na Rua Pinhal Leitão, Apartado 1167, 3101-902 Pombal.
5 — Caracterização do posto de trabalho: realização de serviços de Limpeza;
5.1 — Três Postos de Trabalho, no exercício de funções de limpeza, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação e conservação do material e equipamento das escolas do 1.º ciclo referidas;

6 — Remuneração base prevista: Remuneração horária nos termos definidos superiormente.
7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória à data da sua aquisição;

8 — Métodos de selecção:
8.1 — Avaliação curricular (*AC*) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e tipo de funções exercidas;
8.2 — Na avaliação Curricular serão ponderados e valorizados os seguintes parâmetros:
Habilitação:

a) 1 Valor — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado;
b) 2 valores — 12.º ano de escolaridade;

Experiência Profissional:

b) 4 Valores — 2 ou mais anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto das escolas onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 2 Valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria ou menos de 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 1 Valor — menos de 2 anos de experiência profissional ou sem experiência profissional no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

Formação Profissional:

a) 2 valores — formação em área afim com as funções a desempenhar, devidamente comprovada;
b) 1 valor — sem formação relevante para as funções a desempenhar;

8.3 — A classificação final com a aplicação dos critérios de selecção resultará do valor total atribuído de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4\,(EP) + 2\,(FP)}{7}$$

Em caso de empate na pontuação obtida, será dada preferência ao candidato que tiver pontuação mais elevada no parâmetro da Experiência Profissional.
9 — Formalização das candidaturas:
9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www. dgaep.gov.pt, e na página de internet do Agrupamento em www.ebi-gualdim-pais.rcts.pt, podendo também ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de escolas Gualdim Pais ou nas escolas a concurso, devendo ser entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações da escola sede deste agrupamento, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de recepção, dirigidas ao Director do Agrupamento. Todas as candidaturas não entregues por uma destas vias serão excluídas.
10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados das cópias dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Número de Identificação Fiscal;
Documentos comprovativos das declarações prestadas no formulário de candidatura para efeito da apreciação curricular.
Formulário a indicar a ordem de preferência das escolas onde o candidato pretende exercer funções, a disponibilizar na página de internet do Agrupamento (www.ebi-gualdim-pais.rcts.pt) nos serviços administrativos da escola sede e em cada escola do 1.º ciclo a concurso.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

Pombal, 11 de Março de 2010. — A Directora, *Sara Maria Baptista da Rocha*.

203019626

Aviso n.º 5657/2010

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho da Directora do Agrupamento de Escolas Gualdim Pais, de 14/01/2010, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 69-A /2009 de 24 de Março e no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho da Senhora Directora Regional Adjunta, Dr. Helena Libório, proferido em 10/09/2009, assim como na autorização proferida através do despacho de 12/01/2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com vista a colmatar as necessidades transitórias de um trabalhador para assegurar os serviços de limpeza na Escola Básica do 1.º ciclo de Travasso, freguesia e concelho de Pombal. Este contrato terá a duração diária de duas horas e vigora até 18 de Junho de 2010.
2 — O presente contrato rege-se pela Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, devendo, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 142.º desta lei, ser fixada a prestação de serviço nos dias lectivos da semana.
3 — Âmbito do recrutamento: O recrutamento realizar-se-á de entre as pessoas sem qualquer tipo de relação jurídica de emprego público.
4 — Local de trabalho: Escolas Básica do 1.º ciclo de Travasso, pertencente ao Agrupamento de Escolas Gualdim Pais, com sede na Rua Pinhal Leitão, Apartado 1167, 3101-902 Pombal.
5 — Caracterização do posto de trabalho: realização de serviços de Limpeza;
5.1 — Um Posto de Trabalho, no exercício de funções de limpeza, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação e conservação do material e equipamento da escola do 1.º ciclo de Travasso;

6 — Remuneração base prevista: Remuneração horária nos termos definidos superiormente.
7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória à data da sua aquisição;

8 — Métodos de selecção:
8.1 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e tipo de funções exercidas;
8.2 — Na avaliação Curricular serão ponderados e valorizados os seguintes parâmetros:
Habilitação:

a) 1 Valor — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado;
c) 2 valores — 12.º ano de escolaridade;
Experiência Profissional:
d) 4 Valores — 2 ou mais anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
e) 2 Valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria ou menos de 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
f) 1 Valor — menos de 2 anos de experiência profissional ou sem experiência profissional no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

Formação Profissional:

a) 2 valores — formação em área afim com as funções a desempenhar, devidamente comprovada;
b) 1 valor — sem formação relevante para as funções a desempenhar;

8.3 — A classificação final com a aplicação dos critérios de selecção resultará do valor total atribuído de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4\,(EP) + 2\,(FP)}{7}$$

Em caso de empate na pontuação obtida, será dada preferência ao candidato que tiver pontuação mais elevada no parâmetro da Experiência Profissional.
9 — Formalização das candidaturas:
9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página da Direcção -Geral da Administração e Emprego Público, em http://www. dgaep.gov.pt, e na página de internet do Agrupamento em www.ebi-gualdim-pais.rcts.pt, podendo também ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de escolas Gualdim Pais ou nas escolas a concurso, devendo ser entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações da escola sede deste agrupamento, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de recepção, dirigidas ao Director do Agrupamento. Todas as candidaturas não entregues por uma destas vias serão excluídas.
10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados das cópias dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão
Número de Identificação Fiscal;
Documentos comprovativos das declarações prestadas no formulário de candidatura para efeito da apreciação curricular.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

Pombal, 11 de Março de 2010. — A Directora, *Sara Maria Baptista da Rocha*.

203018613

Agrupamento de Escolas de José Saraiva

Aviso n.º 5658/2010

Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, no local habitual, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento com referência a 31 de Dezembro de 2009.
Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

11 de Março de 2010. — O Director, *Alcino Marques Duarte*.

203019164

Agrupamento de Escolas de Lajeosa do Dão

Aviso n.º 5659/2010

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, no placard da Escola sede deste Agrupamento, a Lista de Antiguidade de Pessoal Não Docente, reportada a 31 de Dezembro de 2009.
Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação junto do Dirigente Máximo.

Lajeosa do Dão, 11 de Março de 2010. — O Director, *António Manuel dos Santos Martins*.

203019553

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Escola Secundária de Caneças

Aviso n.º 5660/2010

Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 251.º e artigo 254 do Anexo 1 à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público a lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009.

Luísa Martins Dias Neves de Almeida — Assistente Operacional — Índice 189-01-03-2009
Maria Manuela de Oliveira R. Pedroso — Professora — Índice — 340 — 01-05-2009
José António Gaspar Coelho — Professor — Índice — 235 — 01--08-2009
Maria Elisa reis de Oliveira — Professora — Índice — 299 — 01--08-2009
Maria Madalena Cortez Soares Freixinho — Professora — 218 — 01--10-2009
Arminda Emília de Bastos Lopes Reis — Assistente Operacional — Índice 181 — 01-11-2009

Data: 12-03-2010. — Nome: *Fernando Jorge Jesus Nunes da Costa,* Cargo: Director.

203024923

Despacho n.º 4864/2010

Fernando Jorge Jesus Nunes da Costa, Director da Escola Secundária c/3.º Ciclo de Caneças nomeia ao abrigo da portaria n.º 756/2009 de 14 de Julho, como professora bibliotecária a docente Maria da Soledade Alves Vaz de Almeida do Grupo 430 por reunir as condições expressas e possuir um perfil de competências pedagógicas e pessoais para o desempenho do cargo.
O presente despacho produz efeitos a 01 de Setembro de 2009.

Data: 12-03-2010. — Nome: *Fernando Jorge Jesus Nunes da Costa,* Cargo: Director.

203024931

Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância D. Joana de Castro

Aviso (extracto) n.º 5661/2010

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard do Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância D. Joana de Castro, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de Agosto de 2009.
Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, para apresentarem as suas reclamações ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do decreto-lei acima citado.

Lourinhã, 27 de Outubro de 2009. — O Director, *Joaquim Meneses Leitão*.

203023092

Aviso (extracto) n.º 5662/2010

Delegação de competências

Nos termos do artigo 35.º e 37.º do Código de Procedimento Administrativo, e tendo em conta o disposto na alínea *f)* do n.º 5, o n.º 6 e o n.º 7 do artigo 20.º de Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, bem como os números 1 e 2, do artigo 2.º, da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho,

delego pelo presente despacho, sem possibilidade de subdelegação, as seguintes competências:

Na Subdirectora, Isabel Maria Ullan Frade, para efectuar a avaliação de desempenho da Chefe dos Serviços de Administração Escolar, dos Assistentes Operacionais que exercem funções na Escola sede do Agrupamento, da Técnica Superior, bem como a avaliação de desempenho dos Assistentes Operacionais que exercem funções nos estabelecimentos de ensino onde não exista Coordenador.

Na Chefe dos Serviços de Administração Escolar, Paula Cristina Mendes Santos Silva, para efectuar a avaliação de desempenho dos Assistentes Técnicos a exercer funções nos respectivos serviços.

Nas Coordenadoras de Estabelecimento, Ana Luísa Vieira Rodrigues, Júlia Maria Dias Delgado Henriques, Maria João Santana Pinares, Rosa Maria Rosário Santos Isidoro, para efectuarem a avaliação de desempenho dos Assistentes Operacionais e Técnicos a desempenhar funções nos respectivos estabelecimentos de ensino.

As competências delegadas produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010, ficando ratificados todos os actos praticados pelos delegados, desde essa data e no âmbito das competências ora delegadas. Esta delegação de competências extingue-se pela forma e nos termos determinados no artigo 40.º do Código de Procedimento Administrativo.

Lourinhã, 3 de Março de 2010. — O Director, *Joaquim Meneses Leitão.*

203017852

Escola Secundária de D. João II

Aviso n.º 5663/2010

A Escola Secundária D. João II — Setúbal pretende contratar 7 assistentes operacionais para serviço de Limpeza, em regime de tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Número de trabalhadores: 7
Local de Trabalho: Escola Secundária D. João II — Setúbal;
Função: Prestação de Serviços/Serviços de Limpeza;
Horário: 5 contratos de 4 horas dia;
Remuneração ilíquida/hora: três euros por hora;
Condições de referência:

1 — Habilitações Literárias;
2 — Experiência Profissional;
3 — Experiência na Orgânica/Serviço;
4 — Qualificação Profissional;

Critérios de Selecção:
1 — Habilitações Literárias: (30%)
Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato — 5 — 10 — 15
2 — Experiência Profissional: (30%)
2.1 — Até 5 anos de Serviço — 5;
2.2 — De 5 a 10 anos de serviço — 10;
2.3 — Mais de 10 anos de serviço — 15;
3 — Experiência profissional na Unidade Orgânica/Serviço: (30%)
3.1 — Até 5 anos — 5;
3.2 — De 5 a 10 anos — 10;
3.3 — Mais de 10 anos — 15;
4 — Qualificação Profissional/Formação: (10%):
4.1 — Com qualificação certificada — 6;
4.2 — Sem qualificação certificada — 4;

Prazo de concurso: por conveniente urgência de serviço; 5 dias úteis a contarem da data da publicação do aviso no *Diário da República.*

Prazo de reclamação: 48 Horas após a afixação da Lista de Graduação dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos da Escola Secundária D. João II — Setúbal

Composição do Júri:

Luísa Margarida Fuzeta (Subdirectora)
Vogais efectivos:

Álvaro Duque Portela (Chefe dos Serviços Administrativos)
Maria Alice Coelho (Encarregada Operacional)

11 de Março de 2010. — O Director, *Ramiro Augusto Caeiro da Silva Sousa*.

203019261

Escola Secundária Fernão Mendes Pinto

Despacho n.º 4865/2010

Por despacho de 03/11/2008, do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.2, do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21/10/2006, são homologados os contratos administrativos de serviço docente, relativos ao ano escolar de 2008/2009, dos seguintes docentes, não pertencentes ao quadro:

Francisco Jaime Pereira Rodrigues.

Em 12 de Março de 2010. — O Director, *João Gregório Borralho Gabriel*.

203024023

Agrupamento de Escolas do Maxial

Despacho (extracto) n.º 4866/2010

Por despacho de 07 de Outubro de 2009, do Director, no uso da competência delegada no n.º 1.6 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, foi autorizada a rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Docente, do docente Miguel Alexandre Leite de Queirós, do grupo de recrutamento 110, com efeitos a partir de 07 de Outubro de 2009.

Em 11/03/2010. — O Director, *Mário Henrique de Jesus Gomes*.

203019131

Agrupamento de Escolas da Nazaré

Declaração de rectificação n.º 539/2010

Assim se rectifica o aviso n.º 4306/2010, publicado do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, por não constar a homologação do contrato administrativo de serviço docente referente ao ano lectivo de 2009-2010 da docente Aida das Neves Pereira da Silva, do grupo 420.

11 de Março de 2010. — O Director, *Jorge Augusto Sousa*.

203019431

Agrupamento de Escolas Póvoa de D. Martinho

Aviso (extracto) n.º 5664/2010

Nos termos do n.º 1 do art. 95 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público de que se encontra afixada nos locais habituais das Escolas deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada 2009/12/31.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

Póvoa de Santa Iria, 11 de Março de 2010. — A Directora, *Teresa Maria Amaral V. M. Diogo*.

203021359

Agrupamento de Jardins-de-Infância e Escolas Professor Galopim de Carvalho

Aviso n.º 5665/2010

Lista de antiguidade de pessoal docente

Nos termos do artigo 95.º do Decreto -Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no *placard* da entrada dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2009.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

9 de Março de 2010. — A Directora, *Maria de Fátima da Silva Fernandes*.

203021812

Agrupamento de Escolas de Santo Onofre

Aviso (extracto) n.º 5666/2010

Por despacho de 12 de Março de 2010, do Director do Agrupamento de Escolas de Santo Onofre e no uso da competência delegada no 1.1 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos relativos ao ano escolar 2009/2010 dos seguintes docentes não pertencentes aos quadros para o Agrupamento de Escolas de Santo Onofre — Caldas da Rainha:

Nome	Grupo de docência	Início de funções
Cátia Andreia dos Reis Ferreira Nunes	100	15-09-2009
Joana Margarida Tavares da Costa	100	15-09-2009
Susana Margarida da Silva Oliveira	110	09-09-2009
Isabel Dias Pinto	110	11-09-2009
Florbela Batista Silva	110	15-09-2009
Flávio Ulisses Vasco Cardoso	110	15-09-2009
Carla Alexandra Duarte Gama Pereira	110	17-09-2009
Maria Pedro Almeida Neves F. Silva	110	02-10-2009
Andreia Raquel Marques Ramos	110	08-10-2009
Margarida Isabel Carlos Peralta	290	01-09-2009
Maria Otelinda da C. Almeida Silvestre	290	01-09-2009
Isabel M.ª Marques Ribeiro Sá Couto	420	01-09-2009
Carla Sofia Feliciano Fernandes Ribeiro	290	01-09-2009
Eduardo Bruno Santos Machado	910	01-09-2009
Marco José Pereira dos Santos	620	24-09-2009
Sónia Maria Simões Fino de Carvalho	220	11-09-2009
Maria Teresa Salgueiro Sousa Gonçalves	330	16-09-2009
Ana Rita Chaves Baiona de Jesus	520	17-09-2009
Lúcia Maria Fernandes Costa Maio	520	17-09-2009
Cátia Sílvia Martins Ezequiel	240	17-09-2009
Cláudia Isabel de Pinho Marques	220	17-09-2009
Marco José Pereira dos Santos	620	24-09-2009
Sílvia Gomes Ferreira	510	24-09-2009
Paula Cristina Neto Tavares Gomes	500	30-09-20009
Sónia Lucas Saraiva	620	01-11-2009
Andreia Daniela Oliveira Fonseca	620	30-12-2009

Caldas da Rainha, 12 de Março de 2010. — O Director, *Carlos Alberto Lourenço de Almeida*.

203023984

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora

Aviso n.º 5667/2010

Para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/08, de 27 de Fevereiro, faz-se público a lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 01 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2008.

Nome	Categoria	Grupo	Índice	Com efeitos a
Anabela Durão da Graça	Educadora Infância	100	340	07-05-2008
Purificação Custódia Coelho Raimundo Malveira.	Professora do 1.º Ciclo	110	340	09-12-2008

Data: 08 de Janeiro de 2009. — Cargo: Presidente do Conselho Executivo, Nome: *Isabel Maria Silvestre Pires Gomes*.

203021675

Despacho n.º 4867/2010

Isabel Maria Silvestre Pires Gomes, Directora do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, designa como membro do Conselho Administrativo, previsto no artigo 36.º do mesmo diploma, a Professora do Quadro de Escola do grupo 300, Maria de Fátima Ferreira Mouquinho Penderlico, Adjunta da Directora, com efeitos a 01 de Julho de 2009.

Data: 07 de Julho de 2009. — Nome: *Isabel Maria Silvestre Pires Gomes,* Cargo: Directora.

203021756

Despacho n.º 4868/2010

Isabel Maria Silvestre Pires Gomes, Directora do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora, faz público que foi designada a docente Maria de Nazaré Miranda Henriques Pinheiro Bilro, no âmbito do artigo 14.º da Portaria n.º 756/2009, de 14 de Julho, para o exercício de funções de Professora Bibliotecária a partir de dia 26/08/2009, com os direitos previstos na referida Portaria, pelo período de quatro anos.

Data: 01 de Setembro de 2009. — Nome: *Isabel Maria Silvestre Pires Gomes,* Cargo: Directora.

203022006

Despacho n.º 4869/2010

Isabel Maria Silvestre Pires Gomes, Directora do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora, faz público que foi seleccionada a docente Maria Paula Pereira Gancho Lobo da Silveira, no âmbito do procedimento concursal da Portaria n.º 756/2009, de 14 de Julho, para o cargo de Professora Bibliotecária a partir do dia 26/08/2009, com os direitos previstos na referida Portaria pelo período de quatro anos.

Data: 01 de Setembro de 2009. — Nome: *Isabel Maria Silvestre Pires Gomes,* Cargo: Directora.

203021991

Despacho n.º 4870/2010

Isabel Maria Silvestre Pires Gomes, Directora do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora, faz público que foi designada a docente Maria de Nazaré Miranda Henriques Pinheiro Bilro, no âmbito do artigo 14.º da Portaria n.º 756/2009, de 14 de Julho, para o exercício de funções de Professora Bibliotecária a partir de dia 26/08/2009, com os direitos previstos na referida Portaria, pelo período de quatro anos.

Data: 01 de Setembro de 2009. — Nome: *Isabel Maria Silvestre Pires Gomes,* Cargo: Directora.

203022047

Despacho n.º 4871/2010

Nomeação de docentes do Quadro de Escola para o exercício de funções de Professores Titulares, em regime de Comissão de Serviço por um ano, de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a 1 de Setembro de 2009.

Grupo	Nome	Departamento
200	Maria Angélica Loupas Claudino Câmara Manoel.	Ciências Sociais e Humanas.
330	Isabel Maria Barreto de Oliveira. . .	Línguas.

Data: 10 de Novembro de 2009. — Nome: *Isabel Maria Silvestre Pires Gomes,* Cargo: Directora.

203022322

Despacho n.º 4872/2010

Para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do nº 1 do artigo 37.º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa

do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009.

Nome do Docente	Grupo	Indice	Com efeitos a
Maria Lúcia Carmelo Borrões . . .	230	299	11-02-2009
Maria José Oliveira Coruche	110	340	08-09-2009

Data: 17 de Janeiro de 2010. — Cargo: Directora, Nome: *Isabel Maria Silvestre Pires Gomes.*

203022274

Despacho n.º 4873/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto no mesmo diploma designadamente no seu artigo 96.º, faz-se público que foi afixada, na Sala de Professores da Escola sede deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2009.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação à Directora do Agrupamento.

Data: 03 de Março de 2010. — Nome: *Isabel Maria Silvestre Pires Gomes,* Cargo: Directora.

203022306

Despacho n.º 4874/2010

Por despacho da Senhora Directora do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora, no uso das competências delegadas pelo Director Regional de Educação do Alentejo de acordo com o Despacho n.º 10981/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 74, de 15 de Abril, foram autorizadas as rescisões dos contratos dos seguintes docentes:

Nome	Grupo	Data efeito
Salete Regina Tavares Guarda	910	21-09-2009
Ana Rita dos Ramos Aguilar	Interprete Língua Gestual Portuguesa	21-09-2009
Mário Machado da Silva	910	22-09-2009
Teresa Sofia de Ferrão Capaz.	Terapeuta da Fala	23-09-2009
Luís Miguel Fernandes Raminhos	550	28-09-2009
Cláudia Sofia Carvalho Valadares	Interprete Língua Gestual Portuguesa	30-09-2009
Marina Paula Cadete Monteiro . . .	550	01-10-2009
Ana Rita Avelino Bernardes Filipe	250	01-10-2009
Rui Pedro Marques de Matos Ferreira	250	14-10-2009
Otília da Conceição Raposo Baltazar	420	16-10-2009
Pedro Manuel Machado Lemos . . .	920	02-12-2009
Carla Sofia da Costa Gonçalves. . .	240	02-03-2010

Data: 4 de Março de 2010. — Cargo: Directora, Nome: *Isabel Maria Silvestre Pires Gomes*.

203022282

Escola Secundária Padre António Macedo

Aviso n.º 5668/2010

Nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 03 de Março, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola, a lista de antiguidade da pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2009.

Os funcionários dispõem de um prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

Vila Nova de Santo André, 11 de Março de 2010. — O Director, *Luís Manuel Rodrigues de Ascensão Filipe*.

203020427

Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém

Aviso (extracto) n.º 5669/2010

Nos termos do disposto no artigo 132.º do ECD, conjugado com o n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, no placard da sala de professores desta Escola, A Lista de Antiguidade do Pessoal Docente, reportada a 31 de Agosto de 2009.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º, dispõem os interessados de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para reclamação.

Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém, 12 de Março de 2010. — A Directora, *Paula Maria Daniel de Melo Lopes*.

203022963

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Centro Científico e Cultural de Macau, I. P.

Despacho (extracto) n.º 4875/2010

Por despacho de 10 de Março de 2010, do Director do Centro Científico e Cultural de Macau, I. P. ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é nomeado em comissão de serviço pelo período de 60 dias em regime de substituição ao abrigo dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o Licenciado Rui de Faria Afonso de Abreu Dantas, para o cargo de Chefe de Divisão de Museologia, Investigação e Cooperação Científica, com efeitos a 9 de Março de 2010.

Em, 10 de Março de 2010. — O Director, *Luís Filipe Sousa Barreto*.

203021926

Despacho (extracto) n.º 4876/2010

Por despacho 8 de Março de 2010, do Director do Centro Científico e Cultural de Macau, I. P., e ao abrigo do n.º 2 da alínea *a*) do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Fevereiro foi dada por finda a Comissão de Serviço pelo período de 60 dias em regime de substituição no cargo de Chefe de Divisão de Museologia, Investigação e Cooperação Científica, do Licenciado Álvaro Manuel Parreira Rocha Tição, com efeitos a 8 de Março de 2010.

Em 10 de Março de 2010. — O Director, *Luís Filipe Sousa Barreto*.

203021748

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Despacho n.º 4877/2010

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.º 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego na chefe de Divisão de Gestão e Apoio, Licenciada Florbela Fernandes Lila da Costa, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos.

a) Autorizar o pedido de libertação de créditos dos meses de Fevereiro e Março do ano de 2010;

b) Assinatura de todo o expediente ou correspondência relacionada com a comunicação das alterações orçamentais perante a 6.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento.

GPEARI, 15 de Fevereiro de 2010. — *Joana Gomes Cardoso,* directora-geral.

203020484

PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARGANIL

Anúncio n.º 2525/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 61/10.4TBAGN

Requerente: João Pedro Santos Neves
Insolvente: Cerâmica Progresso Côja, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Arganil, Secção Única de Arganil, no dia 10-03-2010, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Cerâmica Progresso Côja, L.da, NIF — 500594104, Endereço: Estrada do Autódromo, Côja, 3305-000 Coja, com sede na morada indicada.

São Sócios da devedora: António Egídio Gonçalves Oliveira, António Albano Cardoso Oliveira e Maria Teresa Gonçalves Oliveira, com domicilio em Coja, Arganil, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, N.º 79-2.º-Sala 204, Coimbra, 3000-000 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-05-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 11-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Paulo de Jesus*.

303019472

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 2526/2010

Processo: 58/10.4T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Soukshoes — Calçados, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 25-02-2010, 08h45 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Soukshoes — Calçados, Unipessoal, L.da, NIF — 507841824, Endereço: Rua da Mata, N.º 328 — Fracção D, 3880-872 S. Vicente de Pereira — Ovar, com sede na morada indicada.

É gerente da devedora:

Célia da Silva Sousa, NIF — 152137947, Endereço: Mosteiro, 4520-109 Santa Maria da Feira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio, 106 — 2.º Dto., 3510-027 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-04-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 6967193

Data: 26-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

302963648

Anúncio n.º 2527/2010

Prestação de Contas Administrador

Proc.: 521/07.4TBILH-H

A Dra. Iolanda Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os Credores e os insolventes Francisco Armindo Fernandes, casado, NIF — 112.695.345, BI — 562876, e Rosa Nunes Adão, casada, NIF — 112.695.353, BI — 5108021, ambos com endereço: Beco do Areeiro, 6 — Lugar de Moitinhos — 3830 Ílhavo, notificados, para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de Éditos, que começarão a contar-se da publicação do Anúncio, se pronunciarem sobre as Contas apresentadas pela Administradora da Insolvência (artigo 64.º, n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Aveiro, 01-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

302967544

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio n.º 2528/2010

Processo n.º 134/10.3TBBGC Insolvência pessoa colectiva

Requerente Recâmbios Barreiros, S. L.
Insolvente Auto Diesel das Cantarias, L.da

No Tribunal Judicial de Bragança, 1.º Juízo de Bragança, no dia 01-03-2010, às 15:15 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Auto Diesel das Cantarias, L.da, NIF — 504018639, Endereço: Rua Arq. Viana Lima, Lote 173, Zona Industrial das Cantarias, 5300 Bragança a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Artur José Ribeiro da Fonte, Endereço: Rua Prof. Bento de Jesus Caraça, n.º 248 — 1.º Andar — Sala 6, 4200-128 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Bragança, 04.03.2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Ângelo França.* — O Oficial de Justiça, *Maria Goreti Padrão P. Pousa*.

302988515

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 2529/2010

Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 672/09.0TBCTX

Insolvente: FABALEX — Móveis por Medida, L.da
Efectivo Com. Credores: Cartaxo — Serviço de Finanças e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: FABALEX — Móveis por Medida, L.da, NIF 506157199, Endereço: Estrada Nacional 3, Sítio do Palhão, 2070-621 Vila Chã de Ourique
Administrador da insolvência: Vítor Manuel Ramos, Endereço: Urbanização Valverde, Lote 41, Loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado por despacho datado de 15-02-2010.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência de bens no património da insolvente.
Efeitos do encerramento: os constantes no artigo 233.º do CIRE.
Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

03-03-2010. — Assina) O Juiz de Direito, *Dr. Nelson Barra*. — O Oficial de Justiça, *Helder António Lourenço*.

302979938

TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

Anúncio n.º 2530/2010

Processo: 41/08.0TBGVA
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Cessação de Administrador e Nomeação de Novo Administrador

O MMº Juiz de Direito Dr. Manuel Silva Fernandes, da Secção Única — Tribunal Judicial de Gouveia:
Faz saber que na Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação) n.º 41/08.0TBGVA, em que é:
Insolvente: Hrs Motors — Comércio e Reparação Automóvel, L.da, com sede na Zona Insutrial de Gouveia, Freguesia de Nespereira — Gouveia.
Ao abrigo do disposto nos artºs 56.º e 169.º do CIRE, por decisão proferida em 24-02-2010 foi destituído o Administrador da Insolvência, António Ramos Correia, com escritório em Rua Mateus Fernandes, 135- 1.º B, Apartado 521- 6201- 907 — Covilhã, sendo nomeado em sua substituição o Drº. Alfredo do Carmo Gomes, com escritório na Rua 21 de Agosto, 156 em Viseu.

Data 1-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Silva Fernandes.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pinto*.

302973068

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 2531/2010

Processo: 4618/09.8TBGMR, Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Factos e Figuras — Unipessoal, L.da, NIF 507793862, Endereço: Zona Industrial de Vila Nova Sande, Rua da Indústria, Apartado 5003 — Brito, 4806-908 Brito
Administradora de Insolvência: Dr(a). Daniela Fernandes, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Trade Center — 5.º Sala 507, 4150-146 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e demais dívidas e deliberação da assembleia de credores de realizada no dia 23/02/2010, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 2, do CIRE.
Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.os 1 a 5 do CIRE.

Guimarães, 10/03/2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro.* — O Oficial de Justiça, *Manuela E. Marques*.

303014182

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 2532/2010

Processo: 3966/09.1TBGMR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Adelino Jorge Gonçalves Moreira e outra.
Credor: Banco Mais, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Adelino Jorge Gonçalves Moreira, casado, nascido em 28-08-1968, NIF — 181405997, com domicilio fixado na Rua Talegre, n.º 40, Moreira de Cónegos, 4815-314 Moreira de Cónegos; e
Cristina Alexandra Pereira Alves, casado, NIF — 188380744, com domicílio fixado na Rua Talegre, n.º 40, Moreira de Cónegos, 4815-314 Moreira de Cónegos
José Estêvão Pinheiro Vidal, com domicílio profissional na Av. dos Descobrimentos, 1193-I, Entrada 1, 4400-103 V. N. Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado "José Estêvão Pinheiro Vidal" com domicílio profissional na Av. dos Descobrimentos, 1193-I, Entrada 1, 4400-103 V. N. Gaia.
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Guimarães, 26 de Fevereiro de 2010. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques.* — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

302965073

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 2533/2010

Processo: 220/10.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Uniellert Field Marketing — Soluções Integradas de Marketing Operacional, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 18-02-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Uniellert Field Marketing — Soluções Integradas de Marketing Operacional, S. A., NIF — 506322564, Endereço: Alameda Fernão Lopes, Edifício Premium, 16.12.º, Miraflores, 1495-190 Algés com sede na morada indicada. São administradores do devedor: António Frederico Rodrigues Matos Ferreira, com endereço: Rua Jorge Álvares, 5, 4.º Esq., 1400-227 Lisboa e Robert Jonh Bell com endereço: Calle Infantas N.º 31, Madrid a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14, R/c Dto, 2610-195 Alfragide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 05-05-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

N/Referência: 1550798

Data: 02-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

302973627

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 2534/2010

Processo: 33/10.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Jomatel — Empresa de Materiais de Construção, S. A.
Insolvente: Confrabela, Construção Civil, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 24-02-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Confrabela, Construção Civil, L.da, NIF — 507573196, Endereço: Rua da Associação, Lote 28, Casal do Bispo, 1685-836 Famões, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Paulo Jorge Carvalho Teixeira e

Anabela Alves Inocêncio Teixeira, ambos com morada fixada no domicílio: R. da Associação, Lt. 28, Casal do Bispo, 1685-836 Famões.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116 B, 2785-158 São Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 28-04-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

N/Ref.: 1548851

Data: 26-02-2010. — Juiz de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302963348

Anúncio n.º 2535/2010

Processo n.º 158/10.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Internacional Service Group Consultores Investimentos, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 01-03-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Internacional Service Group Consultores Investimentos, L.da, NIF 502415487, Endereço: Quinta da Estrela, Rua da Areia 589 A, 2750-053 Cascais, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Greg Meadcroft, Endereço: Quinta da Estrela, Rua da Areia 589 A, 2750-053 Cascais, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Correia Chambino, Endereço: R. Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12-3.º Dto., 1800-329 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al.i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 14-05-2010, pelas 10:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

02-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302978933

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTALEGRE

Anúncio n.º 2536/2010

Processo: 281/08.1GTVRL

Processo Comum (Tribunal Singular)

O M.mo Juiz de Direito Dr. José Manuel Silva Lopes do Tribunal Judicial de Montalegre: Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 281/08.1GTVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Silva Francisco, natural da freguesia de Tabuadelo, Guimarães, nascido em 04-04-1956, estado civil: casado, profissão: Agente Técnico Agrícola, domicílio: Urb. da Conceição, Bl. A, Entrada 524 — Casa G 1.º Esq.º — Sampaio, 4800 Guimarães, B.I. n.º 7061985, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, p.p. pelo artigo 3.º do Dec. Lei n.º 2/98, de 3/1, praticado em 10-12-2007; foi o mesmo declarado contumaz, em 22-02-2010, nos termos do artigo 335.º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

Proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução;

Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos Registos, repartições de Finanças, serviço de Identificação Civil e Criminal, Governos Civis, Cartórios Notariais, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia.

Montalegre, 22-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Manuel Silva Lopes.* — O Escrivão Auxiliar, *Cândido Dinis Pereira Lopes.*

203023254

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 2537/2010

Processo: 4416/08.6TBPRD — Insolvência pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Dobarte — Indústria de Mobiliário, L.da, NIF — 506534316, Endereço: Rampa de Monte Alto, 24-A, Rebordosa, 4870-000 Paredes

Jose Eugenio Gayoso Pinto Pais, Endereço: Rua Coutinho de Azevedo, 210, 4000-188 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: manifesta insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dividas da massa, nos termos do artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

12-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Barbosa Martins*.

302922986

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Anúncio n.º 2538/2010

Processo: 93/10.2TBPTG
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Domidu — Modas, L.da

Credor: Dgci-Serviço de Finanças de Portalegre e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Portalegre, 1.º Juízo de Portalegre, no dia 05-02-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Domidu — Modas, L.da, NIF — 503689351, Endereço: Rua 1.º de Maio, N.º 9, 7300 Portalegre com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol(a). Alfenim da Costa, Endereço: Tapada da Alfarrobeira, Lote 2, Apartado 37, 7250-101 Alandroal, NIF 103783849

São administradores do devedor:

Domingos Adelino Galguinho Renga, Endereço: Rua Padre Diogo Pereira Sotto Mayor, Bloco 11, 3.ºd, Portalegre, 7300-000 Portalegre

Dulce Maria Paiva Maurício Valentim, Endereço: Rua Padre Diogo Pereira Sotto Mayor, Bloco 7, 2.º D, Portalegre, 7300-000 Portalegre, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 17-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Marta Filipe.* — O Oficial de Justiça, *Gracinda Pereira.*

302934585

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Anúncio n.º 2539/2010

Processo Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação): 92/10.4TBPTG

Insolvente: Did Noivas — Vestuário para Noivas, L.da

Credor: Fazenda Pública — Serviço de Finanças de Portalegre e outros.

Publicidade de sentença e notificação de interessados e dos credores Fran Lass Confecções, L.da, e Manuel Augusto Silva Costa, com domicílios desconhecidos nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Portalegre, 2.º Juízo de Portalegre, no dia 09-02-2010, às 12h35, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Did Noivas — Vestuário Para Noivas, L.da, NIF — 504199757, Endereço: Rua 1.º de Maio, n.º 28, 7300-205 Portalegre, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Domingos Alfenim da Costa, Endereço: Tapada da Alfarrobeira, Lote 2, Ap. 37, Alandroal, 7250-101 Alandroal

São administradores do devedor:

Dulce Maria Paiva Maurício Valentim, residente em Rua Padre Sotto Mayor, Bloco 7, 2.º, Dtº., Portalegre;

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-02-2010. — A Juíza de Direito, em regime de estágio, *Dr.ª Dulce Tavares.* — O Oficial de Justiça, *Estrela Nogueiro*.

302965284

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 2540/2010

Processo: 1131/09.7TBSCR

Insolvência pessoa colectiva

Requerente: Afonso Camacho, L.da e outro(s).
Insolvente: Eprr L Sociedade de Construções, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santa Cruz, 2.º Juízo de Santa Cruz, no dia 03-03-2010, pelas 12H21, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Eprr L Sociedade de Construções Sa, NIF 511043929, Endereço: Rua da Ponte Nova N.º 3 — 1.º D, 9100-000 Santa Cruz, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-05-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 05-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco José Damásio Onofre Mourato.* — O Oficial de Justiça, *Pedro Marcos*.

303011371

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 2541/2010

Publicidade do despacho de cessação de funções de administrador, nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 561/09.9TBVFR, em que é insolvente VINOCOR — Indústria de Cortiça, L.da

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 2.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, foi por despacho de 01/03/2010 ordenado o registo e publicidade da cessação de funções da Sr.ª Dr.ª Maria Joana Cunha Dias Flores de Andrade, como administradora da insolvência, nos autos acima identificados, e a manutenção no exercício dessas funções do Sr. Dr. José Eugénio Gayoso Pinto Pais, Rua Coutinho de Azevedo 210, 4000-118 Porto, na qualidade de administrador da insolvente VINOCOR — Indústria de Cortiça, L.da, NIF 500430381, Endereço: Murado, Mozelos, 4536-902 Santa Maria Feira.

Data: 03/03/2010. — Nome: *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga,* Juiz de Direito. — Nome: *Grácia Marques,* oficial de justiça.

302983233

Anúncio n.º 2542/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) com o n.º 817/10.8TBVFR- em que são Insolventes Diniz da Luz Domingues e Maria Fernanda da Luz Pais:

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira,, no dia 08-03-2010, às 15:00 horas, foi proferida sentença nos autos de Insolvência de Pessoa Singular (apresentação) com o n.º 817/2010 onde são Insolventes

Diniz da Luz Domingues, estado civil: Desconhecido,,, Endereço: Rua da Gândara, N.º.345, S. João de Ver, 4520-000 Santa Maria Da Feira.

Maria Fernanda da Luz Pais, estado civil: Desconhecido,,, Endereço: Rua da Gândara, 345, S. João de Ver, 4520-000 Santa Maria Da Feira.

Para Administrador da Insolvência é nomeada: Dr.ª Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-05-2010, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data:11 de Março de 2010. — O Oficial de Justiça, *Alexandra Lopes.* — O Juiz de Direito, Nome: *Maria Margarida Castro Neves Carmesim*.

303019067

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 2543/2010

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência 352/08.4TBVFR do 3.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira

Insolventes:

Elísio de Fontes Sousa, casado, nascido em 01-09-1947, nacional de Portugal, NIF: 126622272, BI: 5591267, Endereço: Rua Principal Chousa de Cima, 394, 2.º Dtº, 4505 Fiães

Maria Fernanda Batista Ferreira, nascida em 21-06-1948, freguesia de Vila Maior [Santa Maria da Feira], nacional de Portugal, NIF: 171240219, BI: 9069924, Endereço: Rua Principal Chousa de Cima, 394, 2.º Dtº, 4505 Fiães

Administrador da Insolvência: Elmano Relva Vaz, Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE.

Data: 09-03-2010. — Nome: *Dr. Rui Sanches e Silva,* Cargo: Juiz de Direito. — Nome: *Isabel Fidalgo,* Cargo: A Oficial de Justiça

303010691

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 2544/2010

Insolvência pessoa singular (Requerida) — Processo: 4895/09.4TBSTS

Requerente: Joaquim Pereira da Silva.

Requerido: Maria do Rosário da Rocha Veloso e outro.

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 12-02-2010, foi proferida decisão, declarando nula e de nenhum efeito a sentença que declarou a requerida Maria do Rosário da Rocha Veloso, NIF — 144193019, domicilio: Rua da Ribeira n.º.134, Santiago do Bougado. 4785-000 Trofa, em estado de Insolvência não se atendendo à sentença em tudo o que se refira aquela, em virtude de a mesma ter sido já declarada insolvente no âmbito do processo de Insolvência n.º 1786/07.7TBSTS a correr termos no 2.º Juízo Cível do Tribunal de Santo Tirso.

18-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Luísa Adelaide Vale.* — O Oficial de Justiça, *Rosa de Sousa.*

302935257

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 2545/2010

Processo n.º 3662/04.6TJVNF — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Ministério Público

Insolvente: Confecções — Europroducção, L.da e outro(s).

Insolvente: Confecções — Europroducção, L.da, NIPC 503646628, com sede no Lugar de Subcarreira, Joane, 4760 Vila Nova de Famalicão e

Administrador da insolvência — Dr. Américo Torrinha, com domicílio na Rua da Cividade, 286, 4770-247 Joane

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa — artigo 233.º, n.º 1, al. *a*).

Cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação de insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. *b*).

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*)

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. *d*).

Vila Nova de Famalicão, 25 de Fevereiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Bravo Correia.* — O Oficial de Justiça, *Manuela Marques*.

302970321

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2546/2010

Processo: 1043/10.1TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: António Gervásio Fernandes Teixeira e outro(s)...

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 4.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 09-02-2010, pelas 14:30 ho-

ras, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Gervásio Fernandes Teixeira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos),, NIF — 142755966, BI — 5898298, Endereço: Rua do Rosário, N.º 426, 2.º Esq. Frente, 4430-000 Vila Nova de Gaia

Fernanda Augusta da Costa Melo de Oliveira Teixeira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos),, NIF — 108626091, Endereço: Rua do Rosário N.º 426, 2.º Esq., 4430-000 Vila Nova de Gaia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 10-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Loureiro*.

302915306

Anúncio n.º 2547/2010

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) — Processo 11200/09.8TBVNG

Insolvente: Ari José dos Santos Duarte

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ari José dos Santos Duarte, estado civil: Casado, NIF — 123746370, Endereço: Rua General Torres — N.º 634, Santa Marinha, 4430-107 Vila Nova De Gaia.

Administradora: Emília Manuela Gomes Conceição, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Emília Manuela Gomes Conceição, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 11331432

Data: 11-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

303019091

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2548/2010

Processo: 160/10.2TYVNG

Insolvente: Cruz, Sousa & Barbosa, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 03-03-2010, pelas 21.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Cruz, Sousa & Barbosa, L.da, NIF 500339210, Endereço: Rua D. João IV, 567, 4000-303 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Paulo Pinto Barbosa, estado civil: Casado, concelho de Porto, freguesia de Cedofeita [Porto], NIF 158055993, BI 1783502, Endereço: Alameda Eça de Queirós, 130, 3.º Dto, 4200-000 Porto;

José Carlos Lobo Pinto Barbosa, estado civil: Divorciado, concelho de Porto, freguesia de Cedofeita [Porto], NIF 166430315, Endereço: Av António Santos Leite, 456, 2.º Dtº Fte, 4470-000 Maia, a quem são fixados domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-04-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia, 9 de Março de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

303006544

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2549/2010

Processo: 71/10.1TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: SILVIL — Construções Silva Lopes, L.da
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 02-02-2010, às 21 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

SILVIL — Construções Silva Lopes, L.da, NIF — 500249016, Endereço: Rua José Joaquim Gomes da Silva, N.º 41, 4450-487 Matosinhos com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joaquim Cândido da Costa e Lopes, NIF — 127636250, BI — 850161, Endereço: Rua Dr. Afonso Cordeiro. N.º 899, 1 frente, 4450-000 Matosinhos a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-04-2010, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 02-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

302977183

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2550/2010

Processo n.º 993/09.2TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Unibetão Indústrias de Betão Preparado, S. A.
Insolvente: MARCOPREDIO — Construções, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 22-02-2010, pelas 23:55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

MARCOPREDIO — Construções, L.da, NIF 506960420, Endereço: Rua António Sérgio, 82 R/c, Ermesinde, 4445-329 Valongo, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Avenida Alberto Sampaio, 106, 2.º Dtº, 3510-027 Viseu

São administradores do devedor:

Duarte do Carvalhal Soares, estado civil: Casado, Endereço: Rua Padre Joaquim Pereira Cunha, 30, 1.º Dt.º, 4630-300 Rio de Galinhas, Marco de Canaveses, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Gaia Data: 02-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

302975903

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 2551/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação) n.º 545/10.4TBVIS

No Tribunal Judicial de Viseu, 4.º Juízo Cível de Viseu, no dia 01-03-2010, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Prumo Medida — Construção Civil, Lda, NIF — 508551994, Endereço: Quinta da Moita, Rio de Loba, 3515-000 Viseu, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António Carlos Silva Sobral Santana, NIF — 213556090, e José Aires da Silva Sobral, NIF — 142167754, Endereço: Quinta da Moita, Rio de Loba, 3500-000 Viseu, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: José Alexandre Ribeiro Gomes, Endereço: Rua das Padeiras, N.º 73 — 3.º Dt., 3000-311 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-04-2010, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 03/03/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. André Alves.* — O Oficial de Justiça, *Lurdes Lemos*.

302979816

PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Despacho n.º 4878/2010

Na sequência da reorganização do sector do gás natural, operado pelo Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) procedeu à publicação do Regulamento de Relações Comerciais (RRC), Regulamento Tarifário (RT), Regulamento do Acesso às Redes, Infra-estruturas e às Interligações (RARII) e Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS) através do Despacho n.º 19 624-A/2006, publicado no Diário da República, 2.ª Série, em 25 de Setembro, e à publicação do Regulamento de Operação das Infra-estruturas (ROI) através do Despacho n.º 14 669-AZ/2007, publicado no Diário da República, 2.ª Série, em 6 de Julho.

A experiência entretanto adquirida no decurso do primeiro período regulatório do sector do gás natural, que teve o seu início em 1 de Julho de 2007, terminando em 30 de Junho de 2010, em que se operou uma progressiva abertura do mercado, culminando com uma abertura normativa total em 1 de Janeiro de 2010, passando todos os consumidores à condição de elegíveis, permitiu identificar, de forma mais objectiva, as necessidades do sector e os resultados dos modelos de regulação entretanto aplicados. Neste contexto, a ERSE, no quadro das suas competências, desencadeou um processo de revisão dos regulamentos referidos, no cumprimento do procedimento estabelecido no artigo 23.º dos seus Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril.

Tendo subjacentes princípios de simplificação de regras e procedimentos, aprofundamento da monitorização e supervisão e criação das condições mais adequadas para a consolidação do mercado, este processo de revisão regulamentar visou a concretização de um conjunto de alterações com os seguintes objectivos:

- Desenvolvimento de mecanismos e instrumentos que estimulem o desempenho eficiente das empresas visando a redução dos custos das actividades reguladas;

- Reforço da protecção dos direitos dos consumidores através de uma maior exigência de informação e comunicação por parte das empresas, tendo em vista a disponibilização de melhores práticas comerciais;

- Promoção da concorrência e da dinamização do mercado do gás natural com reflexos positivos nas tarifas e na qualidade de serviço;

- Reforço dos mecanismos de supervisão do mercado de gás natural e da actuação das empresas, bem como dos instrumentos do cumprimento dos regulamentos visando a transparência e a defesa dos interesses dos consumidores.

Os princípios de revisão regulamentar referidos foram concretizados numa proposta que, acompanhada de um documento justificativo, foi submetida a consulta pública nos termos estabelecidos no artigo 23.º dos Estatutos da ERSE, a qual culminou com a realização de uma audição pública, aberta a todos os interessados.

Na proposta de revisão regulamentar da ERSE foram materializados os objectivos supra referidos. Quanto ao Regulamento de Relações Comerciais, foram introduzidas as seguintes alterações:

- Introdução de mecanismos visando reforçar a concretização da separação jurídica das actividades, designadamente através da necessidade de os operadores das redes de distribuição e os comercializadores de último recurso passarem a ter páginas na Internet autónomas e outros instrumentos para a diferenciação das suas imagens no mercado, bem como através da implementação de procedimentos específicos a adoptar no serviço de atendimento aos consumidores, integrados nos Códigos de Conduta;

- Equiparação das regras sobre a interrupção do fornecimento de gás natural entre os comercializadores de último recurso e os comercializadores em regime de mercado permitindo a estes últimos solicitar aos operadores das redes de distribuição a interrupção do fornecimento com fundamento na existência de dívidas;

- Alterações respeitantes às ligações às redes, designadamente a clarificação da obrigação de ligação às redes com a introdução do conceito de área de influência da rede relativamente às instalações com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3; novas regras ao nível da repartição e aceitação de custos na reconversão das instalações de consumo, bem como em matéria de informação a prestar pelos operadores das redes;

- Definição da obrigação de informação aos consumidores da metodologia de pagamento das taxas de ocupação do subsolo a favor dos respectivos municípios, através das facturas;

- Reforço dos mecanismos de verificação do cumprimento das normas regulamentares, designadamente através de auditorias e de recomendações;

- Incorporação de alterações decorrentes da revisão dos demais regulamentos, designadamente no quadro dos conceitos e na definição de um relacionamento sustentado entre os mercados.

Quanto ao Regulamento Tarifário, foram introduzidas as seguintes alterações:

- Alteração do modelo de implementação da uniformidade tarifária nos clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m^3, de forma a assegurar-se uma convergência tarifária mais acelerada, com preocupação de minimização dos impactos tarifários associados;

- Variabilização da tarifa de comercialização de último recurso;

- Introdução de uma estrutura tarifária de entrada-saída na tarifa de Uso da Rede de Transporte;

- Alteração da estrutura da tarifa de Uso do Terminal da GNL, indexando-a à estrutura de custos marginais por serviço utilizado;

- Variabilização total das opções tarifárias de curta duração oferecidas quer no terminal quer na rede de transporte;

- Fim do alisamento no custo com o capital da actividade de Transporte de gás natural;

- Fim do alisamento no custo com o capital da actividade de Distribuição de gás natural;

- Redução do período de alisamento de 40 para 10 anos do custo com o capital na actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL;

- Assegurar a sustentabilidade dos mercados, em particular a protecção dos consumidores domésticos, prevendo-se a transferência de desvios extraordinários de custos de aquisição de energia dos comercializadores de último recurso entre Tarifas de Energia e de Uso Global do Sistema;

- Inclusão dos custos com a imobilização da Reserva Estratégica nos custos da actividade de Compra e Venda de Gás Natural enquadrado pelos contratos de *take or pay* e operacionalização da metodologia de cálculo dos componentes do custo com a aquisição de gás natural;

- Harmonização entre contas reguladas e contas estatutárias, através do cálculo dos proveitos permitidos baseados na média dos anos civis que integram o ano gás;

- Modelo de regulação por *price-cap*, nos custos de exploração da actividade de Distribuição, materializando-se na aplicação de factores de eficiência definidos para todo o período de regulação;

- Simplificação e clarificação das formas de regulação, nomeadamente na actividade de Comercialização e na actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL;

- Reforço dos procedimentos de auditoria e controlo da aplicação do Regulamento Tarifário;

- Metodologia de repercussão da taxa de ocupação do subsolo por parte dos distribuidores de gás natural, em conformidade com o estabelecido nas minutas dos contratos de concessão de distribuição aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2008, de 23 de Junho.

Quanto ao Regulamento do Acesso às Redes às Infra-estruturas e às Interligações, as alterações introduzidas traduziram-se, no essencial, na clarificação do modelo de atribuição de capacidade e constituição e manutenção de reservas e na introdução das disposições aplicáveis ao funcionamento do mercado secundário.

Quanto ao Regulamento da Qualidade de Serviço, as alterações introduzidas foram as seguintes:

- Adequação da redacção do Regulamento da Qualidade de Serviço às alterações legislativas entretanto ocorridas desde a sua entrada em vigor, designadamente à Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro, e ao Decreto-Lei n.º 134/2009, de 2 de Junho;

- Clarificação da redacção de algumas disposições decorrente da actividade de verificação pela ERSE do cumprimento do regulamento.

Quanto ao Regulamento de Operação das Infra-estruturas, foram introduzidas as seguintes alterações:

- Concentração num único manual de procedimentos das regras detalhadas aplicáveis à actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, em harmonia com as alterações introduzidas no Regulamento de Relações Comerciais, as quais suprimiram a obrigação de individualização das funções de Gestor Técnico Global do SNGN e do Acerto de Contas;

- Possibilidade da não aplicação do mecanismo de incentivo à reposição de equilíbrio, em situações excepcionais e transitórias, relativamente a quantidades de gás natural que abasteçam grandes instalações de consumo em fase de arranque de laboração.

As alterações ao Regulamento de Relações Comerciais, Regulamento Tarifário, Regulamento do Acesso às Infra-estruturas e às Interligações, Regulamento da Qualidade Serviço e Regulamento de Operação das Infra-estruturas, que ora se aprovam, baseiam-se na proposta de revisão regulamentar submetida pela ERSE a consulta pública. As alterações ora aprovadas tiveram ainda em consideração os comentários e sugestões recebidos, designadamente os pareceres do Conselho Consultivo e do Conselho Tarifário, nos termos evidenciados pela ERSE no seu "Documento de discussão dos comentários à proposta de revisão regulamentar", o qual, juntamente com o "Documento justificativo" que acompanhou a proposta de revisão regulamentar submetida pela ERSE a consulta pública, fica a fazer parte integrante da presente justificação preambular.

Assim:

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 51.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 16 de Fevereiro, dos artigos 54.º, 55.º; 56.º, 58.º e 59.º e do n.º 1 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, e dos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 17.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, o Conselho de Administração da ERSE deliberou:

1.º Relativamente ao Regulamento de Relações Comerciais do sector do gás natural:

a) São alterados os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 8.º, 9.º, 11.º, 18.º, 21.º, 23.º, 25º, 27.º, 30.º, 38.º, 41.ºA, 43.º, 53.º, 54.º, 60.º, 77.º, 78.º, 80.º, 82.º, 83.º, 84.º, 94.º, 95.º, 99.º, 101.º, 117.º, 120.º, 122.º, 126.º, 128.º, 145.º, 146.º, 150.º, 158.º, 160.º, 164.º, 165.º, 166.º, 167.º, 168.º, 169.º, 171.º, 176.º, 178.º, 181.º, 182.º, 184.º, 185.º, 195.º, 205.º, 206.º, 210.º, 213.º, 214.º, 217.º, 230º passando a ter nova redacção nos termos dos artigos constantes do Anexo I do presente despacho, o qual integra a republicação integral do Regulamento de Relações Comerciais.

b) São aditados os artigos com as epígrafes «Serviços opcionais», «Auditorias de verificação do cumprimento das disposições regulamentares», «Oferta de Serviços»; «Transferência do Diferencial de custos pelo operador da rede de transporte»; «Pagamento do diferencial de custos»; «Taxa de ocupação do subsolo»; «Independência do comercializador de último recurso grossista»; «Independência dos comercializadores de último recurso retalhistas»; «Âmbito de aplicação»; «Princípios gerais»; «Pagamento dos desvios»; Área de influência da rede»; «Auditorias»; «Encargos de ligação à rede de distribuição de instalações com consumo anual inferior ou a igual a 10 000 m^3 (n) fora da área de influência da rede»; «Encargos de ligação à rede de distribuição de instalações com consumo anual igual ou superior a 10 000 m^3 (n)»; «Ligação de instalações de produtores de gás»; «Grandezas a medir ou a determinar para facturação do uso da rede de transporte nos pontos de entrada da rede»; «Capacidade utilizada na entrada da rede de transporte»; «Energia entregue na rede de transporte»; «Energia recebida no terminal de GNL»; «Medição nos pontos de fronteira entre redes de distribuição exploradas por diferentes operadores»; «Mecanismo de acerto de consumos»; «Rotulagem»; «Informação sobre eficiência energética»; «Recomendações da ERSE»; «Normas transitórias»; «Primeiras auditorias periódicas»; «Informação sobre a taxa de ocupação do subsolo»; «Interrupção do fornecimento solicitada pelos comercializadores»; «Manual de procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN» os quais, por via da republicação integral do

Regulamento de Relações Comerciais nos termos do Anexo I, passam a ter os n.ºs 7.º, 8.º, 23.º, 35.º, 36.º, 44.º, 60.º, 66.º, 77.º, 78.º, 79.º, 85.º, 88.º, 94.º, 95.º, 114.º, 131.º, 132.º, 133.º, 138.º, 149.º, 155.º, 218.º, 219.,º 233.º, 234.º. 237.º, 238.º, 239.º, 240.º.

c) São revogados os artigos 20.º, 22.º, 26.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 57.º, 87.º, 88.º, 89.º, 91.º, 107.º, 147.º, 148.º, 162.º, 163.º, 196.º, 229.º.

2.º Relativamente ao Regulamento Tarifário do sector do gás natural:

a) São alterados os artigos 3.º, 10.º, 14.º, 15.º, 16.º, 18.º, 19.º, 21.º, 25.º, 27.º, 34.º, 35.º, 41.º, 42.º, 46.º, 47.º, 50.º, 52.º, 53.º, 56.º, 57.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º, 75.º, 77.º, 78.º, 79.º, 97.º, 98.º, 107.º, 109.º, 110.º, 111.º, 113.º, 114.º, 115.º, 116.º, 119.º, 120.º, 121.º, 124.º, 125.º, 126.º, 127.º, 128.º, 129.º, 130.º, 131.º, 132.º, 133.º, 134.º, 135.º, 136.º, 137.º, 138.º, 140.º, 141.º, 142.º, 143.º, 144.º, 145.º, 147.º, 148.º, 149.º, 153.º, 154.º, 163.º, passando a ter nova redacção nos termos dos artigos do Anexo II do presente despacho, o qual integra a republicação do Regulamento Tarifário.

b) São aditados os novos artigos com as epígrafes «Utilizações de curta duração», «Pontos de Entrada e de Saída da Rede de Transporte», «Energia a facturar», «Imputação dos custos com a aquisição de gás natural do comercializador de último recurso grossista»; «Imputação dos custos com a utilização do Terminal de GNL do comercializador do SNGN ao comercializador de último recurso grossista», «Imputação dos custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural do comercializador do SNGN ao comercializador de último recurso grossista», «Imputação dos custos com a utilização da rede de Transporte do comercializador do SNGN ao comercializador de último recurso grossista»; «Imputação dos custos de exploração do comercializador do SNGN ao comercializador de último recurso grossista», «Imputação dos custos de imobilização das reservas estratégicas de gás natural do comercializador do SNGN ao comercializador de último recurso grossista», «Plano de Promoção do Desempenho Ambiental», «Regulamentação dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental»; «Mecanismo de incentivo à existência de trocas reguladas de GNL»; «Informação a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso grossista a grandes clientes»; «Estrutura geral das Taxas de Ocupação do Subsolo»; «Valor integral das taxas de ocupação de subsolo do Município», «Metodologia de cálculo das Taxas de Ocupação do Subsolo», «Informação a fornecer à ERSE pelos operadores da rede de distribuição de gás natural» os quais, por via da republicação integral do Regulamento Tarifário nos termos do Anexo II, passam a ter os n.ºs 33.º, 46.º, 47.º,-58.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º., 75.º, 92.º, 93.º, 97.º, 136.º, 163.º,164.º, 165.º e 166.º.

c) São revogados os artigos 58.º, 59.º, 60.º, 87.º, 88.º, 89.º, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 95.º, 96.º, 117.º, 118.º e 164.º.

3.º Relativamente ao Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações do sector do gás natural:

a) São alterados os artigos 2.º, 3.º, 8.º, 10.º, 14.º, 16.º, 17.º, 18.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º e 45.º passando a ter nova redacção nos termos do Anexo III do presente despacho, o qual integra a republicação do Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações.

b) São aditados os novos artigos com as epígrafes "Mercado secundário" e "Atribuição de capacidade para reservas de segurança", que na republicação do Anexo III correspondem aos artigos 34.º e 35.º.

4.º Relativamente ao Regulamento da Qualidade de Serviço do sector do gás natural:

a) São alterados os artigos 3.º, 10.º, 18.º, 22.º, 23.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 30.º, 32.º, 33.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 40.º, 41.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 49.º, 51.º, 54.º, 59.º, 64.º, 66.º, 71.º, Anexo I e Anexo II do mesmo regulamento, passando a ter nova redacção nos termos do Anexo IV do presente despacho, o qual integra a republicação do Regulamento da Qualidade de Serviço.

b) É aditado o novo artigo com a epígrafe "Estudos de avaliação da eficácia de comunicação escrita com o cliente", que na republicação do Anexo IV corresponde ao artigo 53.º.

5.º Relativamente ao Regulamento de Operação das Infra-estruturas do sector do gás natural:

a) São alterados os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 21.º, 23.º, 26.º e 28.º e 29.º, passando a ter a nova redacção nos termos do Anexo V do presente despacho, o qual integra a republicação do Regulamento de Operação das infra-estruturas.

b) São aditados os novos artigos com as epígrafes «Repartições»; «Balanço»; «Desequilíbrios»;"Gestão e Operação das Redes de Distribuição Local»; «Manual de Procedimentos da Gestão e Operação das Redes de Distribuição Local», que na republicação do Anexo V correspondem aos artigos 24.º, 25.º, 26.º, 27.º e 28.º.

c) É revogado o artigo 22.º.

6.º O Regulamento de Relações Comerciais, o Regulamento Tarifário, o Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações, o Regulamento da Qualidade de Serviço e o Regulamento de Operação das Infra-estruturas são, em função das alterações referidas nos números anteriores, reorganizados e renumerados, e integralmente republicados respectivamente nos Anexos I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV e Anexo V do presente diploma, os quais ficam a fazer parte integrante do presente despacho.

7.º Nos termos definidos pelo Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações, os respectivos operadores devem apresentar à ERSE, no prazo de 60 dias após a publicação do presente Despacho, as propostas conjuntas, quando aplicável, relativas a:

a) Condições gerais dos contratos de uso das infra-estruturas;

b) Metodologia dos estudos para determinação da capacidade do armazenamento subterrâneo e metodologia dos estudos para determinação da capacidade do terminal de GNL;

c) Mecanismo de atribuição da capacidade da RNTGN;

d) Mecanismo de atribuição da capacidade de trasfega, de enchimento dos camiões-cisterna e de armazenamento nos terminais de GNL;

e) Mecanismo de atribuição da capacidade de armazenamento subterrâneo de gás natural;

f) Mecanismos de resolução de congestionamentos para a RNTGN e para os terminais de GNL.

8.º Nos termos definidos pelo Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações, os respectivos operadores devem apresentar à ERSE, no prazo de 30 dias após a publicação do presente Despacho, uma proposta relativa à Metodologia de Determinação da Percentagem da Reserva de Segurança Atribuível nos Terminais de GNL e nas instalações de Armazenamento Subterrâneo.

9.º Nos termos definidos pelo Regulamento de Operação das Infra-estruturas, os respectivos operadores devem apresentar à ERSE, no prazo de 60 dias, uma proposta relativa ao Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN e ao Manual de Procedimentos da Gestão e Operação das Redes de Distribuição Local.

10.º A obrigação de disponibilizar pelo menos dois meios de pagamento para clientes que se encontrem em mora, nos termos indicados pelo n.º 2 do artigo 220.º do Regulamento de Relações Comerciais, entra em vigor 60 dias após a publicação do presente despacho.

11.º Para efeitos de interpretação, a redacção dos anexos do presente despacho sobrepõe-se à redacção dos regulamentos ora alterados.

12.º Sem prejuízo do estabelecido no articulado dos regulamentos referidos nos números anteriores, as alterações ora introduzidas entram em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente despacho.

13.º O documento «Discussão dos comentários à proposta de revisão regulamentar» é tornado público e divulgado através da página da ERSE na Internet.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos
Lisboa, 4 de Fevereiro de 2010
O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vítor Santos

Dr.ª Maria Margarida de Lucena Corrêa de Aguiar

Doutor José Braz

ANEXO I – Regulamento de Relações Comerciais do Sector do Gás Natural

Capítulo I
Princípios e disposições gerais

Artigo 1.º
Objecto

O presente regulamento, editado ao abrigo do n.º 1 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, e do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, tem por objecto estabelecer as disposições aplicáveis às relações comerciais entre os vários sujeitos intervenientes no Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN).

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

1 - Estão abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente regulamento:

a) Os consumidores ou clientes.

b) Os comercializadores.

c) Os comercializadores de último recurso retalhistas.

d) O comercializador de último recurso grossista.

e) O comercializador do SNGN.

f) O operador logístico de mudança de comercializador.

g) Os operadores das redes de distribuição.

h) O operador da rede de transporte.

i) Os operadores de armazenamento subterrâneo.

j) Os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL.

k) Os operadores de mercados organizados.

l) Os produtores de gás.

2 - Estão abrangidas pelo presente regulamento as seguintes matérias:

a) Identificação dos sujeitos intervenientes no sector do gás natural e respectivas actividades e funções.

b) Regras de relacionamento comercial aplicáveis aos operadores das infra-estruturas, comercializadores, comercializadores de último recurso retalhistas, comercializador de último recurso grossista e comercializador do SNGN.

c) Condições comerciais de ligações às redes.

d) Regras relativas à medição, leitura e disponibilização de dados de consumo de gás natural.

e) Escolha e mudança de comercializador, modalidades de contratação e funcionamento dos mercados de gás natural.

f) Regras de relacionamento comercial dos comercializadores, comercializadores de último recurso retalhistas e comercializador de último recurso grossista com os respectivos clientes.

g) Garantias administrativas e resolução de conflitos.

Artigo 3.º

Siglas e definições

1 - No presente regulamento são utilizadas as seguintes siglas:

a) AP – Alta pressão.

b) BP – Baixa pressão.

c) ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

d) GNL – Gás Natural Liquefeito.

e) GPMC – Gestor do Processo de Mudança de Comercializador.

f) MP – Média pressão.

g) RARII – Regulamento de Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações.

h) RNDGN – Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural.

i) RNTGN – Rede Nacional de Transporte de Gás Natural.

j) RNTIAT – Rede Nacional de Transporte, Infra-Estruturas de Armazenamento e Terminais de GNL.

k) RPGN – Rede Pública de Gás Natural.

l) RT – Regulamento Tarifário.

m) SNGN – Sistema Nacional de Gás Natural.

n) RQS – Regulamento da Qualidade de Serviço.

o) UAG – Unidade Autónoma de GNL.

2 - Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Agente de mercado - entidade que transacciona gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral, correspondendo às seguintes entidades: comercializadores, comercializador do SNGN, comercializadores de último recurso retalhistas, comercializador de último recurso grossista e clientes que adquirem gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral.

b) Alta pressão - pressão cujo valor, relativamente à pressão atmosférica, é superior a 20 bar.

c) Ano gás - período compreendido entre as 00:00h de 1 de Julho e as 24:00h de 30 de Junho do ano seguinte.

d) Armazenamento subterrâneo de gás natural - conjunto de cavidades, equipamentos e redes que, após recepção do gás na interface com a RNTGN, permite armazenar o gás natural na forma gasosa em cavidades subterrâneas, ou reservatórios especialmente construídos para o efeito e, posteriormente, voltar a injectá-lo na RNTGN através da mesma interface de transferência de custódia.

e) Autoconsumos - quantidades de gás natural, em termos energéticos, consumidas nas infra-estruturas em virtude dos processos que lhes são inerentes.

f) Baixa pressão - pressão cujo valor, relativamente à pressão atmosférica, é inferior a 4 bar.

g) Comercialização - Compra e venda de gás natural a clientes, incluindo a revenda.

h) Contrato de longo prazo em regime de "*take or pay*" - Contrato de fornecimento de gás com uma duração superior a 10 anos, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, que inclui uma cláusula mediante a qual o comprador assume a obrigação de pagar uma certa quantidade contratada de gás natural, mesmo que não a consuma.

i) Dia gás - período compreendido entre as 00:00h e as 24:00h do mesmo dia.

j) Distribuição - veiculação de gás natural através de redes de distribuição de média ou baixa pressão, para entrega às instalações fisicamente ligadas à rede de distribuição, excluindo a comercialização.

k) Gestão Técnica Global do SNGN - conjunto de actividades e responsabilidades de coordenação do SNGN, de forma a assegurar a segurança e a continuidade do abastecimento de gás natural.

l) Infra-estruturas - infra-estruturas da RPGN, nomeadamente os terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, os armazenamentos subterrâneos de gás natural, as redes de transporte e distribuição e as unidades autónomas de gás natural.

m) Instalação de gás natural - instalação privada situada a jusante da RPGN para uso de um ou mais clientes finais.

n) Interligação - conduta de transporte que transpõe uma fronteira entre Estados Membros vizinhos com a finalidade de interligar as respectivas redes de transporte.

o) Média pressão - pressão cujo valor, relativamente à pressão atmosférica, é igual ou superior a 4 bar e igual ou inferior a 20 bar.

p) Mercados organizados - sistemas com diferentes modalidades de contratação que possibilitam o encontro entre a oferta e a procura de gás natural e de instrumentos cujo activo subjacente seja gás natural ou activo equivalente.

q) Poder calorífico superior - quantidade de calor produzida na combustão completa, a pressão constante, de uma unidade de massa ou de volume do gás combustível, considerando que os produtos de combustão cedem o seu calor até atingirem a temperatura inicial dos reagentes e que toda a água formada na combustão atinge o estado líquido.

r) Produtores de gás – entidades que nos termos e condições constantes das disposições legais e regulamentares aplicáveis injectam gás nas redes de gás natural.

s) Quantidades excedentárias - diferença entre as quantidades de gás natural adquiridas no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados antes da entrada em vigor da Directiva n.º 2003/55/CE, do Parlamento e do Conselho, de 26 de Junho e as quantidades necessárias a assegurar a obrigação de fornecimento de gás natural à actividade de Compra e Venda de Gás Natural para Fornecimento aos Comercializadores de Último Recurso do comercializador de último recurso grossista e aos centros electroprodutores com contrato de fornecimento outorgado em data anterior à publicação do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho.

t) Rede de distribuição regional - parte da RNDGN afecta a uma concessionária de distribuição de gás natural.

u) Rede de distribuição local - rede de distribuição de um pólo de consumo servida por uma ou mais UAG.

v) Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural - o conjunto das infra-estruturas de serviço público destinadas à distribuição de gás natural.

w) Rede Nacional de Transporte de Gás Natural - o conjunto das infra-estruturas de serviço público destinadas ao transporte de gás natural.

x) Rede Nacional de Transporte, Infra-Estruturas de Armazenamento e Terminais de GNL - o conjunto das infra-estruturas de serviço público destinadas à recepção e ao transporte em gasoduto, ao armazenamento subterrâneo e à recepção, ao armazenamento e à regaseificação de GNL.

y) Rede Pública de Gás Natural - o conjunto das infra-estruturas de serviço público destinadas à recepção, ao transporte e à distribuição em gasoduto, ao armazenamento subterrâneo e à recepção, ao armazenamento e à regaseificação de GNL.

z) Terminal de GNL - o conjunto de infra-estruturas ligadas directamente à rede de transporte destinadas à recepção e expedição de navios metaneiros, armazenamento, tratamento e regaseificação de GNL e à sua posterior emissão para a rede de transporte, bem como o carregamento de GNL em camiões cisterna e navios metaneiros.

aa) Transporte - veiculação de gás natural numa rede interligada de alta pressão, para efeitos de recepção e entrega a distribuidores e a instalações fisicamente ligadas à rede de transporte, excluindo a comercialização.

Artigo 4.º

Prazos

1 - Sem prejuízo de outra indicação específica, os prazos estabelecidos no presente regulamento que não tenham natureza administrativa são prazos contínuos.

2 - Os prazos previstos no número anterior contam-se nos termos gerais previstos no Código Civil.

3 - Os prazos de natureza administrativa fixados no presente regulamento que envolvam entidades públicas contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 5.º

Princípios gerais de relacionamento comercial

O relacionamento comercial entre as entidades que operam no SNGN, entre estas entidades e os respectivos clientes, bem como com os demais sujeitos intervenientes, deve processar-se de modo a que sejam observados os seguintes princípios gerais:

a) Garantia da oferta de gás natural nos termos adequados às necessidades e opções dos consumidores.

b) Igualdade de tratamento e de oportunidades.

c) Não discriminação.

d) Transparência e objectividade das regras e decisões relativas ao relacionamento comercial.

e) Imparcialidade nas decisões.

f) Direito à informação e salvaguarda da confidencialidade da informação comercial considerada sensível.

g) Liberdade de escolha do comercializador de gás natural.

h) Transparência das regras aplicáveis às relações comerciais.

Artigo 6.º

Ónus da prova

1 - Nos termos da lei, cabe aos operadores das infra-estruturas, comercializador de último recurso grossista, comercializadores de último recurso retalhistas e comercializadores a prova de todos os factos relativos ao cumprimento das suas obrigações e execução das diligências inerentes à prestação dos serviços previstos no presente regulamento.

2 - Ao abrigo do disposto no número anterior, o ónus da prova sobre a realização das comunicações relativas à exigência do pagamento e do momento em que as mesmas foram efectuadas incide sobre os operadores e comercializadores mencionados no número anterior.

Artigo 7.º

Serviços opcionais

1 - Os operadores das redes de distribuição e os comercializadores de último recurso retalhistas podem disponibilizar aos seus clientes serviços e níveis de qualidade de serviço opcionais, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestação dos serviços regulados, nos termos indicados no número seguinte.

2 - A prestação de serviços opcionais pelos operadores da rede de distribuição e comercializadores de último recurso retalhistas está sujeita à observância dos seguintes princípios:

a) Não discriminação.

b) Transparência de custos, nos termos definidos pelo Regulamento Tarifário.

c) Proporção entre os benefícios e os custos para a empresa e os descontos e os preços dos serviços a disponibilizar.

d) Adequação do nível de informação e dos meios para a sua divulgação ao cliente.

e) Garantia de identificação inequívoca dos serviços opcionais e respectivos preços relativamente aos serviços regulados e respectivos preços.

3 - A disponibilização dos serviços opcionais está sujeita a comunicação prévia junto da ERSE.

Artigo 8.º

Auditorias de verificação do cumprimento das disposições regulamentares

1 - Os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, os operadores de armazenamento subterrâneo, o operador da rede de transporte, os operadores das redes de distribuição, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas deverão recorrer a mecanismos de auditoria para verificar o cumprimento das disposições regulamentares que lhes são aplicáveis.

2 - As auditorias são promovidas pelas entidades referidas no número anterior, recorrendo para o efeito a auditores externos independentes de reconhecida idoneidade.

3 - O conteúdo das auditorias e os critérios de selecção das entidades responsáveis pela realização das auditorias são aprovados pela ERSE, na sequência de proposta das entidades responsáveis pela promoção das auditorias.

4 - Anualmente, até 30 de Março, a ERSE indica às entidades referidas no n.º 1 as auditorias a realizar no ano gás seguinte.

5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, devem ser realizadas com uma periodicidade de 2 em 2 anos auditorias sobre as seguintes matérias:

a) Verificação do cumprimento das regras e procedimentos associados aos Códigos de Conduta previstos no Artigo 21.º a realizar pelos operadores das infra-estruturas.

b) Verificação do cumprimento das regras e procedimentos associados ao Código de Conduta previsto no Artigo 60.º a realizar pelo comercializador de último recurso grossista.

c) Verificação do cumprimento das regras e procedimentos associados aos Códigos de Conduta previstos no Artigo 66.º a realizar pelos comercializadores de último recurso retalhistas.

d) A verificação e o acompanhamento da aplicação das regras relativas às ligações às redes conforme previsto no Artigo 88.º.

e) Verificação do cumprimento da metodologia de disponibilização de dados de consumo de clientes previsto no Artigo 165.º a realizar pelos operadores das redes de distribuição.

f) Verificação do cumprimento dos procedimentos de mudança de comercializador previstos no Artigo 172.º a realizar pelo operador da rede de transporte.

6 - Os relatórios das auditorias deverão ser enviados à ERSE e publicados nas páginas na Internet das entidades responsáveis pela promoção das auditorias, sem prejuízo da salvaguarda da informação considerada comercialmente sensível.

Capítulo II

Sujeitos intervenientes no relacionamento comercial

Artigo 9.º

Consumidores ou clientes

1 - O consumidor ou cliente é a pessoa singular ou colectiva que compra gás natural para consumo próprio.

2 - Para efeitos do presente regulamento, considera-se que os conceitos de cliente e de consumidor são utilizados como tendo o mesmo significado.

3 - As classes de clientes são as seguintes:

a) Clientes domésticos.

b) Clientes não-domésticos com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 (n).

c) Clientes não-domésticos com consumo anual superior a 10 000 m^3 (n) e inferior a 2 milhões de m^3 (n).

d) Clientes com consumo anual igual ou superior a 2 milhões de m^3 (n), designados por grandes clientes.

e) Clientes detentores de licenças para utilização privativa de gás natural, cujas instalações são abastecidas por UAG da sua propriedade.

4 - O cliente é considerado doméstico ou não doméstico consoante o gás natural se destine, respectivamente, ao consumo privado no agregado familiar ou a uma actividade profissional ou comercial, considerando o disposto na Lei n.º 24/96, de 31 de Julho, relativamente ao conceito de consumidor.

Artigo 10.º
Comercializadores

1 - Os comercializadores são entidades titulares de licença de comercialização de gás natural que exercem a actividade de comercialização livremente, sem prejuízo do disposto no Capítulo IV e no Capítulo X do presente regulamento.

2 - Os comercializadores podem adquirir gás natural para abastecimento dos seus clientes, através da celebração de contratos bilaterais ou da participação nos mercados organizados.

3 - O relacionamento comercial entre os comercializadores e os operadores das infra-estruturas é estabelecido através da celebração de contratos de uso das infra-estruturas, nos termos previstos no RARII.

Artigo 11.º
Comercializadores de último recurso retalhistas

1 - Os comercializadores de último recurso retalhistas são as entidades titulares de licença de comercialização de último recurso que estão obrigadas a assegurar o fornecimento de gás natural a todos os consumidores com consumo anual inferior a 2 milhões de m^3 ligados à rede que, por opção, não pretendam manter uma relação contratual com outro comercializador, ficando sujeitos ao regime de tarifas e preços regulados.

2 - Os comercializadores de último recurso retalhistas desenvolvem as suas actividades nos termos previstos no Capítulo IV do presente regulamento.

Artigo 12.º
Comercializador de último recurso grossista

1 - O comercializador de último recurso grossista é a entidade titular de licença de comercialização de último recurso que está obrigada a assegurar o fornecimento de gás natural aos comercializadores de último recurso retalhistas, bem como aos grandes clientes que, por opção, não pretendam manter uma relação contratual com outro comercializador, ficando sujeitos ao regime de tarifas e preços regulados.

2 - O comercializador de último recurso grossista desenvolve as suas actividades nos termos previstos no Capítulo IV do presente regulamento.

Artigo 13.º
Comercializador do SNGN

1 - O comercializador do SNGN é a entidade titular dos contratos de longo prazo e em regime de take or pay celebrados antes da entrada em vigor da Directiva n.º 2003/55/CE, do Parlamento e do Conselho, de 26 de Junho, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho.

2 - O comercializador do SNGN desenvolve as suas actividades nos termos previstos no Capítulo IV do presente regulamento.

Artigo 14.º
Operador logístico de mudança de comercializador

1 - O operador logístico de mudança de comercializador é a entidade responsável pela gestão do processo de mudança de comercializador e pelas actividades de gestão e leitura dos equipamentos de medição, nos termos da legislação aplicável.

2 - Enquanto não for definido o regime de exercício da actividade previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, as atribuições referidas no número anterior são desenvolvidas, transitoriamente, pelas seguintes entidades:

a) A gestão do processo de mudança de comercializador é desenvolvida pelo operador da RNTGN, que assume transitoriamente a função de Gestor do Processo de Mudança de Comercializador (GPMC), nos termos previstos na Secção III do Capítulo IX.

b) As actividades de gestão e leitura dos equipamentos de medição são desenvolvidas pelos operadores das redes, relativamente aos equipamentos de medição das instalações ligadas às suas redes, nos termos previstos no Capítulo VIII.

Artigo 15.º

Operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL

Os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL são as entidades concessionárias do respectivo terminal, sendo responsáveis por assegurar a sua exploração e manutenção, bem como a sua capacidade de armazenamento e regaseificação em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço, nos termos previstos no Capítulo III deste regulamento.

Artigo 16.º

Operadores de armazenamento subterrâneo

Os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural são as entidades concessionárias do respectivo armazenamento subterrâneo, responsáveis pela exploração e manutenção das capacidades de armazenamento e das infra-estruturas de superfície, em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço, nos termos previstos no Capítulo III deste regulamento.

Artigo 17.º

Operador da rede de transporte

1 - O operador da rede de transporte é a entidade concessionária da RNTGN, responsável pela exploração, manutenção e desenvolvimento da rede de transporte em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço, bem como das suas interligações com outras redes, quando aplicável, devendo assegurar a capacidade da rede a longo prazo para atender pedidos razoáveis de transporte de gás natural.

2 - O operador da RNTGN desempenha as suas actividades nos termos previstos no Capítulo III deste regulamento.

Artigo 18.º

Operadores das redes de distribuição

1 - Os operadores das redes de distribuição são as entidades concessionárias ou titulares de licenças de distribuição de serviço público da RNDGN, responsáveis pela exploração, manutenção e desenvolvimento da rede de distribuição em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço, numa área específica, bem como das suas interligações com outras redes, quando aplicável, devendo assegurar a capacidade da rede a longo prazo para atender pedidos razoáveis de distribuição de gás natural.

2 - Os operadores das redes de distribuição desenvolvem as suas actividades nos termos previstos no Capítulo III deste regulamento.

Artigo 19.º

Operadores de mercados organizados

Os operadores dos mercados organizados são as entidades que mediante autorização exercem a actividade de gestão de mercados organizados de contratação de gás natural, nos termos previstos no Capítulo IX deste regulamento.

Capítulo III
Operadores das infra-estruturas

Secção I
Disposições gerais

Artigo 20.º
Princípios gerais

O exercício pelos operadores das infra-estruturas das actividades estabelecidas na Secção II e seguintes do presente capítulo está sujeito à observância dos seguintes princípios gerais:

a) Salvaguarda do interesse público, incluindo a manutenção da segurança de abastecimento.

b) Igualdade de tratamento e de oportunidades.

c) Não discriminação.

d) Independência no exercício das suas actividades.

e) Transparência das decisões, designadamente através de mecanismos de informação e de auditoria.

Artigo 21.º
Independência funcional

1 - Tendo em vista garantir a independência dos operadores das infra-estruturas, os responsáveis pelas actividades devem agir com isenção e imparcialidade no exercício das suas competências funcionais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, os operadores das infra-estruturas devem observar, os seguintes princípios mínimos:

a) Os gestores dos operadores das infra-estruturas não podem integrar os órgãos sociais nem participar nas estruturas de empresas que tenham o exercício de uma outra actividade de gás natural.

b) Os interesses profissionais dos gestores mencionados na alínea anterior devem ficar devidamente salvaguardados, de forma a assegurar a sua independência.

c) O operador da rede de transporte e os operadores das redes de distribuição que sirvam um número de clientes superior a 100 000 devem dispor de um poder decisório efectivo, independente de outros intervenientes no SNGN, designadamente no que respeita aos activos necessários para manter ou desenvolver a rede.

d) Os operadores das infra-estruturas devem dispor de um Código de Conduta relativo à independência funcional da respectiva operação, designadamente no relacionamento entre eles e com os agentes de mercado.

3 - No prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, os operadores das infra-estruturas devem publicar, designadamente na sua página na Internet, o Código de Conduta referido na alínea d) do n.º 2 e enviar um exemplar à ERSE.

4 - A verificação do cumprimento dos códigos de conduta dos operadores das infra-estruturas fica sujeita à realização de auditoria, nos termos previstos no Artigo 8.º.

Artigo 22.º
Informação

1 - Os operadores das infra-estruturas, no desempenho das suas actividades, devem assegurar o registo e a divulgação da informação de forma a:

a) Concretizar os princípios da igualdade, da transparência e da independência enunciados no Artigo 20.º e no Artigo 21.º.

b) Justificar perante as entidades com as quais se relacionam as decisões tomadas.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, os operadores das infra-estruturas deverão submeter à aprovação da ERSE uma proposta fundamentada sobre a lista de informação comercialmente sensível obtida no exercício das suas actividades, que pretendam considerar de natureza confidencial, no prazo de 150 dias a contar da data da constituição das sociedades decorrentes da separação das actividades imposta pelo Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de Fevereiro.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, os operadores das infra-estruturas devem tomar, na sua organização e funcionamento internos, as providências necessárias para que fiquem limitadas aos serviços, ou às pessoas que directamente intervêm em cada tipo específico de actividade e operação, as informações de natureza confidencial aprovadas pela ERSE de que hajam tomado conhecimento em virtude do exercício das suas funções, as quais ficam sujeitas a segredo profissional.

4 - O disposto no número anterior não é aplicável sempre que:

a) Os operadores das infra-estruturas e as pessoas indicadas no número anterior tenham de prestar informações ou fornecer outros elementos à ERSE, no âmbito das respectivas competências específicas.

b) Exista qualquer outra disposição legal que exclua o cumprimento desse dever.

c) A divulgação de informação ou o fornecimento dos elementos em causa tiverem sido autorizados por escrito pela entidade a que respeitam.

Artigo 23.º
Oferta de serviços

1 - Sem prejuízo da obrigatoriedade de prestação dos serviços estabelecidos na lei e na regulamentação aplicáveis, o operador da rede de transporte, os operadores de terminal de recepção, aramazenamento e regaseificação de GNL e os operadores de armazenamento subterrâneo podem disponibilizar outros serviços, nos termos indicados no número seguinte.

2 - A oferta e prestação dos serviços previstos no número anterior ficam sujeitas à observância dos seguintes princípios:

a) Não discriminação.

b) Transparência de custos, nos termos definidos pelo RT.

c) Proporção entre os benefícios e os custos para o operador e os preços dos serviços a disponibilizar.

3 - A oferta de serviços, no âmbito do presente artigo, está sujeita à aprovação prévia pela ERSE, na sequência de proposta devidamente justificada a apresentar pelo operador interessado, incluindo os preços para os serviços propostos.

Secção II
Operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL

Artigo 24.º
Actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

1 - Os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL asseguram o desempenho das suas atribuições através da Actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.

2 - A actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL deve assegurar a operação dos terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL em condições técnicas e económicas adequadas.

3 - No âmbito da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, compete aos operadores de terminal de GNL, nomeadamente:

a) Assegurar a exploração e manutenção do terminal e da capacidade de armazenamento em condições de segurança e fiabilidade, assegurando o cumprimento dos padrões de qualidade de serviço que lhe sejam aplicáveis nos termos do RQS.

b) Gerir os fluxos de gás natural no terminal e no armazenamento, assegurando a sua interoperacionalidade com a rede de transporte a que está ligado, no quadro da Gestão Técnica Global do SNGN.

c) Permitir o acesso a todos os agentes de mercado numa base não discriminatória e transparente, respeitando o disposto no RARII, devendo facultar a informação necessária.

d) Facultar aos agentes de mercado as informações de que necessitem para o acesso ao terminal.

e) Receber do operador da rede de transporte, no quadro da Gestão Técnica Global do SNGN, dos operadores de mercado e de todos os agentes directamente interessados toda a informação necessária à gestão das suas infra-estruturas.

f) Fornecer ao operador da rede de transporte, no quadro da Gestão Técnica Global do SNGN, e aos agentes de mercado as informações necessárias ao funcionamento seguro e eficiente do SNGN.

g) Preservar a confidencialidade das informações comercialmente sensíveis obtidas no exercício das suas actividades.

h) Medir o GNL recebido no terminal, o GNL entregue ao transporte por rodovia e o gás natural injectado na rede de transporte.

4 - No âmbito da operação do terminal de GNL, o tratamento das perdas e autoconsumos de gás natural é efectuado nos termos do disposto no RARII.

Artigo 25.º
Procedimentos relativos à utilização do terminal de GNL e troca de informação

1 - Os procedimentos relativos à utilização do terminal de GNL e a troca de informação entre o operador do terminal, o operador da rede de transporte, na sua actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, e os agentes de mercado deverão constar do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN, nos termos previstos no Regulamento de Operação das Infra-Estruturas.

2 - Os procedimentos de divulgação das capacidades disponíveis ou da programação da utilização do terminal relativos a descargas de navios, armazenamento de GNL, abastecimento de camiões cisterna ou regaseificação e emissão de gás natural para a rede de transporte, são objecto do RARII.

Secção III
Operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural

Artigo 26.º
Actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural

1 - Os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural asseguram o desempenho das suas atribuições através da actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural.

2 - A actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural deve assegurar a operação do armazenamento subterrâneo de gás natural em condições técnicas e económicas adequadas.

3 - No âmbito da actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, compete aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, nomeadamente:

a) Assegurar a exploração, integridade técnica e manutenção da infra-estrutura de armazenamento subterrâneo em condições de segurança e fiabilidade, assegurando o cumprimento dos padrões de qualidade de serviço que lhe sejam aplicáveis nos termos do RQS.

b) Gerir a injecção, armazenamento e extracção de gás natural, de acordo com as solicitações dos agentes de mercado, assegurando a sua interoperacionalidade com a rede de transporte a que está ligado, no quadro da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN.

c) Permitir o acesso a todos os agentes de mercado numa base não discriminatória e transparente, respeitando o disposto no RARII, devendo facultar a informação necessária.

d) Facultar aos agentes de mercado as informações de que necessitem para o acesso ao armazenamento subterrâneo.

e) Receber do operador da rede de transporte, no quadro da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, dos operadores de mercado e de todos os agentes directamente interessados toda a informação necessária à gestão das suas infra-estruturas.

f) Fornecer ao operador da rede de transporte, no quadro da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, e aos agentes de mercado as informações necessárias ao funcionamento seguro e eficiente do SNGN.

g) Preservar a confidencialidade das informações comercialmente sensíveis obtidas no exercício das suas actividades.

h) Medir o gás natural injectado, armazenado e extraído no armazenamento subterrâneo.

4 - No âmbito da operação do armazenamento subterrâneo, o tratamento das perdas e autoconsumos de gás natural é efectuado nos termos do disposto no RARII.

Artigo 27.º

Procedimentos relativos à utilização do armazenamento subterrâneo de gás natural e troca de informação

1 - Os procedimentos relativos à utilização do armazenamento subterrâneo de gás natural e a troca de informação entre o operador do armazenamento subterrâneo, o operador da rede de transporte, na sua actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, e os agentes de mercado deverão constar do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN, nos termos previstos no Regulamento de Operação das Infra-Estruturas.

2 - Os procedimentos de divulgação das capacidades disponíveis ou da programação da utilização do armazenamento subterrâneo relativos a armazenamento de gás natural, a injecções e extracções de gás natural para a rede de transporte, são objecto do RARII.

Secção IV

Operador da rede de transporte

Subsecção I

Disposições gerais

Artigo 28.º

Actividades do operador da rede de transporte

1 - No desempenho das suas atribuições, o operador da rede de transporte deve individualizar as seguintes actividades:

a) Transporte de gás natural.

b) Gestão Técnica Global do SNGN.

c) Acesso à RNTGN.

2 - A separação das actividades referidas no n.º 1 deve ser realizada em termos contabilísticos.

Subsecção II

Actividades do operador da rede de transporte

Artigo 29.º

Actividade de Transporte de gás natural

1 - A actividade de Transporte de gás natural deve assegurar a operação das infra-estruturas de transporte de gás natural em condições técnicas e económicas adequadas.

2 - No âmbito da actividade de Transporte de gás natural, compete ao operador da rede de transporte, nomeadamente:

a) Propor o planeamento e promover o desenvolvimento das infra-estruturas da RNTGN de forma a assegurar a capacidade técnica adequada ao SNGN, contribuindo para a segurança do fornecimento.

b) Assegurar a exploração, integridade técnica e manutenção da rede de transporte, salvaguardando a segurança, fiabilidade, eficiência e qualidade de serviço.

c) Permitir o acesso a todos os agentes de mercado numa base não discriminatória e transparente, respeitando o disposto no RARII, devendo facultar a informação necessária.

d) Assegurar que os custos considerados na actividade de transporte de gás natural relativos à contratação pelos agentes de mercado do transporte de GNL por camião cisterna correspondem a soluções economicamente eficientes.

e) Prestar e receber informação dos agentes de mercado e operadores das infra-estruturas ligadas à rede de transporte, com vista a assegurar interoperacionalidade dos componentes do SNGN.

f) Preservar a confidencialidade das informações comercialmente sensíveis obtidas no exercício das suas actividades.

3 - No âmbito da operação da rede de transporte, o tratamento das perdas e autoconsumos é efectuado nos termos do disposto no RARII.

Artigo 30.º
Actividade de Gestão Técnica Global do SNGN

1 - A actividade de Gestão Técnica Global do SNGN assegura a coordenação do funcionamento das infra-estruturas do SNGN e das infra-estruturas ligadas a este sistema, abrangendo, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Gerir os fluxos de gás natural na rede de transporte, de acordo com as solicitações dos agentes de mercado, em coordenação com os operadores das restantes infra-estruturas do SNGN, no quadro da Gestão Técnica Global do SNGN.

b) Monitorizar a utilização das infra-estruturas do SNGN e monitorizar o nível de reservas necessárias à garantia de segurança de abastecimento no curto e médio prazo.

c) Determinar e verificar as quantidades mínimas de gás que cada agente de mercado deve possuir nas infra-estruturas, proporcionais às quantidades de gás transaccionadas, de modo a garantir as condições mínimas exigíveis ao bom funcionamento do sistema.

d) Verificar tecnicamente a operação do SNGN, após recebidas as informações relativas às programações e nomeações.

e) Informar sobre a viabilidade de acesso solicitado por terceiros às infra-estruturas da RNTIAT.

f) Coordenar os planos de manutenção e indisponibilidades das infra-estruturas do SNGN em cooperação com todos os intervenientes.

g) Gerir os congestionamentos nas infra-estruturas, incluindo as interligações com outros sistemas internacionais de transporte de gás natural, nos termos do disposto no RARII.

h) Coordenar os fluxos de informação entre os diversos agentes com vista à gestão integrada das infra-estruturas do sistema de gás natural, nomeadamente os processos associados às programações e às nomeações.

i) Proceder às repartições e balanços associados ao uso das infra-estruturas, bem como à determinação das existências dos agentes de mercado nas infra-estruturas, permitindo identificar desequilíbrios e assegurar a sua resolução.

j) Proceder às liquidações financeiras associadas às transacções efectuadas no âmbito desta actividade.

k) Divulgar, de forma célere e não discriminatória, informação sobre factos susceptíveis de influenciar o regular funcionamento do mercado ou a formação dos preços.

2 - A função de GPMC, atribuída ao operador da rede de transporte nos termos previstos no Artigo 14.º, é exercida no âmbito da actividade da Gestão Técnica Global do SNGN.

3 - No cumprimento das suas atribuições, o operador da rede de transporte, no âmbito da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, deve observar o estabelecido no presente regulamento, no Regulamento de Operação das Infra-estruturas e no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.

4 - O Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN, previsto no número anterior, é aprovado pela ERSE nos termos do disposto no Regulamento de Operação das Infra-Estruturas.

Artigo 31.º

Actividade de Acesso à RNTGN

A actividade de Acesso à RNTGN assegura a contratação do acesso às infra-estruturas da RNTGN pelos agentes de mercado que veiculam gás natural através dessa rede e pelos clientes a ela ligados.

Subsecção III

Facturação entre o operador da rede de transporte e os operadores das redes de distribuição

Artigo 32.º

Facturação do operador da rede de transporte

1 - O operador da rede de transporte factura aos operadores das redes de distribuição regionais e locais a utilização da rede de transporte relativamente às suas entregas a cada operador, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte às quantidades medidas nos pontos de medição definidos nas alíneas a) e j) do Artigo 123.º do presente regulamento.

2 - O operador da rede de transporte factura aos operadores das redes de distribuição regionais e locais a tarifa de Uso Global do Sistema, considerando as quantidades medidas nos pontos de medição definidos nas alíneas a) e j) do Artigo 123.º do presente regulamento.

Artigo 33.º

Modo e prazo de pagamento das facturas

O modo, os meios e o prazo de pagamento das facturas entre o operador da rede de transporte e os operadores das redes de distribuição são objecto de acordo entre as partes.

Artigo 34.º

Mora

1 - O não pagamento da factura dentro do prazo estipulado para o efeito constitui a parte devedora em mora.

2 - Os atrasos de pagamento ficam sujeitos a cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento da correspondente factura.

Subsecção IV

Compensação pelo diferencial de custos associados à aplicação de tarifas em AP

Artigo 35.º

Transferência do diferencial de custos pelo operador da rede de transporte

1 - O operador da rede de transporte transfere para o operador da rede de distribuição respectivo o valor relativo ao diferencial de custos associados à aplicação de tarifas em AP aos fornecimentos de gás natural em MP, nos termos estabelecidos no RT.

2 - Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de transporte para os operadores das redes de distribuição, referentes ao diferencial de custos previstos no número anterior, são determinados de acordo com as regras constantes do RT.

Artigo 36.º

Pagamento do diferencial de custos

O modo, os meios e os prazos de pagamento dos valores relativos ao diferencial de custos associados à aplicação de tarifas em AP aos fornecimentos de gás natural em MP são objecto de acordo entre o operador da rede de transporte e o operador da rede de distribuição respectivo.

Subsecção V

Transporte de GNL por camião cisterna

Artigo 37.º

Contratação do transporte de GNL por camião cisterna

1 - As regras de contratação do transporte de GNL por camião cisterna aplicam-se às UAG que se destinam a abastecer uma rede de distribuição pública e às UAG propriedade de cliente.

2 - Os agentes de mercado que recorram ao transporte de GNL por camião cisterna devem apresentar ao operador da rede de transporte cópia dos contratos de transporte que tenham celebrado, no prazo de oito dias após a data da sua celebração.

3 - Com base nos contratos referidos no número anterior, o agente de mercado deve informar o operador da rede de transporte sobre o número de cargas e a distância a percorrer para efectuar o transporte por camião cisterna que prevê efectuar no ano gás seguinte, indicando para cada percurso, os seguintes preços unitários:

a) Por carga transportada.

b) Por km percorrido.

c) Por tempo decorrido para além do tempo estabelecido para descarga.

d) Outros que se considerem relevantes.

Artigo 38.º

Custos de transporte de GNL por camião cisterna

1 - Os agentes de mercado transferem para o operador da rede de transporte os custos em que tenham incorrido no âmbito dos contratos referidos no artigo anterior, fazendo acompanhar cópia das facturas e de toda a informação que permita ao operador da rede de transporte verificar a adequação dos valores facturados.

2 - A informação e os procedimentos necessários à verificação dos valores facturados são definidos pelo operador da rede de transporte.

3 - Independentemente da origem da carga, o custo máximo aceitável para o transporte de GNL por camião cisterna, para efeitos de consideração no cálculo das tarifas de uso da rede de transporte, corresponde ao custo de transporte a partir do terminal de GNL em Sines.

4 - Nos casos em que o operador da rede de transporte considere que os valores facturados não são aceitáveis, designadamente porque se afastam significativamente do custo médio dos contratos de transporte de GNL por camião cisterna, compete à ERSE decidir sobre o valor a considerar para efeitos de cálculo da tarifa de uso da rede de transporte.

Artigo 39.º

Pagamento dos custos de transporte de GNL por camião cisterna

1 - Os custos suportados pelos agentes de mercado com o transporte de GNL por camião cisterna nos termos do artigo anterior, serão pagos pelo operador da rede de transporte aos agentes de mercado no prazo de 30 dias a contar da data de recepção da cópia das facturas e da documentação complementar necessária para a verificação dos valores facturados.

2 - Os atrasos no pagamento, previsto no número anterior, por facto imputável ao operador da rede de transporte, conferem ao agente de mercado o direito de receber juros de mora, à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido no número anterior.

Secção V

Operadores das Redes de Distribuição

Subsecção I

Disposições Gerais

Artigo 40.º

Actividades dos operadores das redes de distribuição

1 - No desempenho das suas atribuições, os operadores das redes de distribuição devem individualizar as seguintes actividades:

a) Distribuição de gás natural.

b) Acesso à RNTGN e à RNDGN.

2 - A separação das actividades referidas no número anterior deve ser realizada em termos contabilísticos.

Artigo 41.º

Independência dos operadores das redes de distribuição

1 - Com o objectivo de assegurar os princípios estabelecidos no Artigo 21.º, os operadores das redes de distribuição devem adoptar as seguintes medidas:

a) Dispor de um Código de Conduta.

b) Diferenciar a sua imagem das restantes entidades que actuam no SNGN.

c) Disponibilizar uma página na Internet autónoma das restantes entidades que actuam no SNGN.

2 - O Código de Conduta previsto na alínea a) do n.º 1 deve conter as regras a observar no exercício das actividades do operador da rede de distribuição, incluindo as medidas necessárias para garantir a exclusão de comportamentos discriminatórios e o seu controlo de forma adequada, definindo as obrigações específicas dos funcionários para a prossecução destes objectivos.

3 - O Código de Conduta referido na alínea a) do n.º 1 deve estabelecer as regras a observar pelos responsáveis das actividades dos operadores das redes de distribuição, no que se refere à independência, imparcialidade, isenção e responsabilidade dos seus actos, designadamente no relacionamento entre eles e os responsáveis pela operação das demais infra-estruturas, os produtores, os comercializadores de último recurso, os comercializadores e os clientes.

4 - As regras estabelecidas nos termos previstos no n.º 2 e no n.º 3 devem considerar a adopção de medidas adequadas à salvaguarda dos direitos e interesses dos utilizadores da rede de distribuição, no âmbito do serviço de atendimento disponibilizado, designadamente em matéria de acesso a informação comercialmente sensível, de protecção de dados pessoais e de práticas comerciais desleais.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, os procedimentos utilizados no serviço de atendimento aos utilizadores da rede de distribuição devem assegurar a observância das regras de concorrência e da transparência das relações comerciais, evitando comportamentos que possam influenciar a escolha do comercializador de gás natural.

6 - Os procedimentos a utilizar no serviço de atendimento aos utilizadores da rede de distribuição devem ser disponibilizados, de forma destacada do Código de Conduta onde se integram, na página na Internet do operador da rede de distribuição e nos locais destinados ao atendimento presencial dos consumidores.

7 - A verificação do cumprimento dos Códigos de Conduta dos operadores das redes de distribuição fica sujeita à realização de auditoria nos termos previstos no Artigo 8.º.

8 - Os operadores das redes de distribuição devem submeter à apreciação prévia da ERSE, até 1 de Julho de 2010, uma proposta que concretize a diferenciação de imagem prevista na alínea b) do n.º 1, tornando claramente perceptível a identidade dos operadores das redes de distribuição e as suas actividades específicas.

9 - Para efeitos do disposto no número anterior, as propostas a apresentar pelos operadores das redes de distribuição devem considerar a necessidade de se evidenciar a sua identificação em todos os meios utilizados no relacionamento com os consumidores.

10 - Os operadores das redes de distribuição que sirvam um número de clientes inferior a 100 000 estão isentos do cumprimento das obrigações previstas no presente artigo.

Subsecção II

Actividades dos operadores das redes de distribuição

Artigo 42.º

Actividade de Distribuição de gás natural

1 - A actividade de Distribuição de gás natural deve assegurar a operação das redes de distribuição de gás natural em condições técnicas e económicas adequadas.

2 - No âmbito da actividade de Distribuição de gás natural, compete aos operadores das redes de distribuição, nomeadamente:

a) Propor o planeamento, a construção e a gestão da rede, de forma a permitir o acesso de terceiros, e gerir de forma eficiente as infra-estruturas.

b) Proceder à manutenção das redes de distribuição.

c) Coordenar o funcionamento das redes de distribuição de forma a assegurar a veiculação de gás natural dos pontos de entrada até aos pontos de entrega, observando os níveis de qualidade de serviço regulamentarmente estabelecidos, no quadro da Gestão Técnica Global do SNGN.

d) Garantir a existência de capacidade disponível de forma a permitir a realização do direito de acesso às redes, nas condições previstas no RARII, contribuindo para a segurança de abastecimento.

e) Facultar aos agentes de mercado as informações de que necessitem para o acesso às redes.

f) Assegurar a não discriminação entre agentes de mercado na utilização das redes.

g) Assegurar o cumprimento dos padrões de qualidade de serviço que lhe sejam aplicáveis nos termos do RQS.

h) Fornecer ao operador da rede de transporte, aos agentes de mercado e aos clientes as informações necessárias ao funcionamento seguro e eficiente, bem como ao desenvolvimento coordenado das diversas redes.

i) Coordenar os fluxos de informação entre os diversos agentes com vista à gestão integrada das infra-estruturas do sistema de gás natural, nomeadamente os processos associados às programações e às nomeações.

j) Preservar a confidencialidade das informações comercialmente sensíveis obtidas no exercício da sua actividade.

3 - No âmbito da operação das redes de distribuição, o tratamento das perdas e autoconsumos é efectuado nos termos do disposto no RARII.

Artigo 43.º

Actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

A actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN assegura a contratação do acesso à RNTGN e à RNDGN, relativo às entregas a clientes ligados às redes de distribuição.

Artigo 44.º

Taxa de ocupação do subsolo

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2, a taxa de ocupação do subsolo deve ser paga directamente pelos operadores das redes de distribuição aos municípios que integram as respectivas áreas de concessão.

2 - O valor integral da taxa de ocupação do subsolo é repercutido pelos operadores das redes de distribuição nos clientes de gás natural cujas instalações estão situadas na área do município que criou a taxa.

3 - A repercussão prevista no número anterior é efectuada através da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, estabelecida nos termos do Regulamento Tarifário e considerando o disposto no n.º 2 do Artigo 217.º.

4 - Os operadores das redes de distribuição devem disponibilizar nas suas páginas na Internet informação actualizada sobre a taxa de ocupação do subsolo, nomeadamente o seu enquadramento legal, valores, municípios a que se destina e anos a que respeita.

Secção VI

Interrupção do serviço prestado pelos operadores das infra-estruturas

Artigo 45.º

Disposição geral

1 - A prestação de serviços pelos operadores das infra-estruturas prevista no presente Capítulo deve ser efectuada de acordo com os princípios da regularidade e continuidade de serviço, devendo obedecer aos padrões de qualidade estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

2 - O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de existência de interrupções na prestação de serviços disponibilizados pelos operadores das infra-estruturas nas situações previstas na presente Secção.

Artigo 46.º

Interrupção do serviço prestado pelos operadores do terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL e armazenamento subterrâneo de gás natural

Os serviços de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL e de armazenamento subterrâneo de gás natural só podem ser interrompidos nas condições previstas nos respectivos contratos de uso das infra-estruturas.

Artigo 47.º

Interrupção do serviço prestado pelos operadores das redes

A interrupção do serviço prestado pelos operadores das redes que afecte o fornecimento de gás natural pode ocorrer pelas seguintes razões:

a) Casos fortuitos ou de força maior.

b) Razões de interesse público.

c) Razões de serviço.

d) Razões de segurança.

e) Facto imputável ao cliente.

f) Acordo com o cliente.

Artigo 48.º

Interrupções por casos fortuitos ou de força maior

Consideram-se interrupções por casos fortuitos ou de força maior as decorrentes de situações que reúnam condições de exterioridade, imprevisibilidade e irresistibilidade face às boas práticas ou regras técnicas aplicáveis.

Artigo 49.º

Interrupções por razões de interesse público

1 - Consideram-se interrupções por razões de interesse público, nomeadamente as que decorram de execução de planos nacionais de emergência energética, declarada ao abrigo de legislação específica, designadamente do planeamento nacional de emergência e das crises energéticas, bem como as determinadas por entidade administrativa competente, sendo que, neste último caso, o restabelecimento do fornecimento de gás natural fica sujeito a autorização prévia dessa entidade.

2 - Na ocorrência do disposto no número anterior, os operadores das redes devem avisar as entidades que possam vir a ser afectadas pela interrupção, por intermédio de meios de comunicação social de grande audiência na região ou por outros meios ao seu alcance que proporcionem uma adequada divulgação, com a antecedência mínima de trinta e seis horas.

Artigo 50.º

Interrupções por razões de serviço

1 - Consideram-se interrupções por razões de serviço as que decorram da necessidade imperiosa de realizar manobras, trabalhos de ligação, reparação ou conservação da rede.

2 - As interrupções por razões de serviço só podem ter lugar quando esgotadas todas as possibilidades de alimentação alternativa.

3 - Os operadores das redes têm o dever de minimizar o impacte das interrupções junto dos clientes, adoptando, para o efeito, nomeadamente os seguintes procedimentos:

a) As intervenções nas redes devem ser efectuadas, sempre que possível, com a rede em carga.

b) Pôr em prática procedimentos e métodos de trabalho que, sem pôr em risco a segurança de pessoas e bens, minimizem a duração da interrupção.

c) Acordar com os clientes a afectar a ocasião da interrupção, sempre que a razão desta e o número de clientes a afectar o possibilite.

d) Comunicar a interrupção às entidades que possam vir a ser afectadas, por aviso individual, ou por intermédio de meios de comunicação social de grande audiência na região ou ainda por outros meios ao seu alcance que proporcionem uma adequada divulgação, com a antecedência mínima de trinta e seis horas, devendo, ainda, o meio de comunicação ter em conta a natureza das instalações consumidoras.

4 - Caso não seja possível o acordo previsto na alínea c) do número anterior, as interrupções terão lugar na data indicada pelo operador da rede, devendo este desenvolver todos os esforços para encontrar um período para a realização da intervenção que minimize o impacte das interrupções junto dos clientes.

5 - As situações de excepção, que não permitam o cumprimento do disposto nos números anteriores, devem ser comunicadas à ERSE, sempre que possível, antes da sua ocorrência.

6 - A duração máxima das interrupções por razões de serviço é de 8 horas por ano, para cada cliente.

Artigo 51.º

Interrupções por razões de segurança

1 - O serviço prestado pelos operadores das redes pode ser interrompido quando a sua continuação possa pôr em causa a segurança de pessoas e bens, nomeadamente para garantir a segurança ou estabilidade do sistema de gás natural.

2 - Por solicitação das entidades afectadas, os operadores das redes devem apresentar justificação das medidas tomadas, incluindo, se aplicável, o plano de contingência em vigor no momento da ocorrência.

Artigo 52.º

Interrupções por facto imputável ao cliente

1 - O serviço prestado pelos operadores das redes pode ser interrompido por facto imputável ao cliente nas seguintes situações:

a) O cliente deixa de ser titular de um contrato de fornecimento ou, no caso de um agente de mercado, de um contrato de uso das redes.

b) Impedimento de acesso aos equipamentos de medição.

c) Impossibilidade de acordar data para leitura extraordinária dos equipamentos de medição, nos termos referidos no Artigo 160.º do presente regulamento.

d) Alteração da instalação de utilização não aprovada pela entidade administrativa competente.

e) Incumprimento das disposições legais e regulamentares relativas às instalações de gás natural, no que respeita à segurança de pessoas e bens.

f) Cedência de gás natural a terceiros, quando não autorizada nos termos do Artigo 197.º do presente regulamento.

g) Quando solicitado pelo comercializador de último recurso grossista, pelos comercializadores de último recurso retalhistas ou pelos comercializadores, nos termos do Artigo 223.º.

2 - A interrupção do serviço prestado pelos operadores das redes nas condições previstas no número anterior, só pode ter lugar após pré-aviso, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias relativamente à data em que irá ocorrer, salvo no caso previsto nas alíneas e) e f), caso em que deve ser imediata, sem prejuízo de comunicação ao cliente desse facto.

3 - A interrupção do serviço prestado pelos operadores das redes nas situações previstas na alínea a) do n.º 1 não pode ocorrer antes de decorridos os prazos aplicáveis ao processo de mudança de comercializador, nos termos do Capítulo IX do presente regulamento.

4 - Do pré-aviso referido no n.º 2 devem constar o motivo da interrupção do serviço, os meios ao dispor do cliente para evitar a interrupção, as condições de restabelecimento, bem como os preços dos serviços de interrupção e restabelecimento.

Artigo 53.º

Preços dos serviços de interrupção e de restabelecimento

1 - Os comercializadores, os comercializadores de último recurso retalhistas, o comercializador de último recurso grossista e os clientes que sejam agentes de mercado são responsáveis pelo pagamento dos serviços de interrupção e de restabelecimento aos operadores das redes, sem prejuízo do direito de regresso sobre os seus clientes.

2 - Os clientes podem solicitar o restabelecimento urgente do serviço prestado pelo operador da rede nos prazos máximos estabelecidos no RQS, mediante o pagamento de uma quantia a fixar pela ERSE, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

3 - Os preços dos serviços de interrupção e de restabelecimento são publicados anualmente pela ERSE.

4 - Para efeitos do disposto nos n.os 2 e 3, os operadores das redes devem apresentar proposta fundamentada à ERSE, até 15 de Março de cada ano.

5 - Os operadores das redes de distribuição podem disponibilizar serviços opcionais e estabelecer os seus preços, no respeito dos princípios indicados no Artigo 7.º.

Capítulo IV

Comercializador do SNGN, comercializador de último recurso grossista, comercializadores de último recurso retalhistas e comercializadores

Secção I

Disposições gerais

Artigo 54.º

Comercialização de gás natural

1 - O exercício da actividade de comercialização de gás natural consiste na compra e venda de gás natural, para comercialização a clientes ou outros agentes de mercado.

2 - A comercialização de gás natural pode ser exercida pelos seguintes tipos de agentes de mercado:

a) Comercializador do SNGN.

b) Comercializador de último recurso grossista.

c) Comercializadores de último recurso retalhistas.

d) Comercializadores.

Artigo 55.º

Acesso e utilização das infra-estruturas

1 - O acesso às infra-estruturas integrantes do SNGN e a sua utilização pelo comercializador do SNGN, pelo comercializador de último recurso grossista, pelos comercializadores de último recurso retalhistas e pelos comercializadores obedece às condições definidas no RARII.

2 - O relacionamento comercial com os operadores das infra-estruturas do SNGN utilizadas pelo comercializador do SNGN, pelo comercializador de último recurso grossista, pelos comercializadores de último recurso retalhistas e pelos comercializadores processa-se de acordo com o estabelecido nos contratos de uso das infra-estruturas, celebrados nos termos previstos no RARII.

Secção II

Comercializador do SNGN

Artigo 56.º

Actividade do comercializador do SNGN

O comercializador do SNGN é responsável pela compra e venda de gás natural no âmbito da gestão de contratos de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à entrada em vigor da Directiva n.º 2003/55/CE, do Parlamento e do Conselho, de 26 de Junho.

Artigo 57.º

Compra e venda de gás natural no âmbito da gestão de contratos de longo prazo

1 - O comercializador do SNGN, no âmbito da actividade definida no Artigo 56.º adquire exclusivamente gás natural nas quantidades e condições definidas contratualmente nos contratos de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à entrada em vigor da Directiva n.º 2003/55/CE, do Parlamento e do Conselho, de 26 de Junho, designados por:

a) Contrato de fornecimento de gás natural com origem na Argélia, celebrado em 16 de Abril de 1994, válido até 2020, relativamente ao aprovisionamento através da ligação entre a Rede Nacional de Transporte de Gás Natural e as redes fora do território nacional.

b) Contrato de fornecimento de gás natural liquefeito com origem na Nigéria, celebrado em 1998, válido até 2020, relativamente ao aprovisionamento através do terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL.

c) Contrato de fornecimento de gás natural liquefeito com origem na Nigéria, celebrado em 17 de Junho de 1999, válido até 2023, relativamente ao aprovisionamento através do terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL.

d) Contrato de fornecimento de gás natural liquefeito com origem na Nigéria, celebrado em Fevereiro de 2002, válido até 2025/6, relativamente ao aprovisionamento através do terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL.

2 - O comercializador do SNGN vende gás natural às seguintes entidades:

a) Comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de Compra e Venda de Gás Natural para Fornecimento aos Comercializadores de Último Recurso.

b) Centros electroprodutores com contrato de fornecimento outorgado em data anterior à publicação do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho.

c) Outras entidades, caso se verifique a existência de quantidades excedentárias após a venda de gás natural às entidades referidas nas alíneas anteriores.

3 - A venda de gás natural pelo comercializador do SNGN está sujeita às seguintes obrigações:

a) Fornecimento com carácter prioritário à actividade de Compra e Venda de Gás Natural para Fornecimento aos Comercializadores de Último Recurso do comercializador de último recurso grossista.

b) Fornecimento aos centros electroprodutores com contrato de fornecimento outorgado em data anterior à publicação do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho.

4 - Nas situações em que as quantidades globais adquiridas no âmbito dos contratos de longo prazo em regime de *take or pay* não sejam suficientes para satisfazer as necessidades de gás natural da actividade de Compra e Venda de Gás Natural para Fornecimento aos Comercializadores de Último Recurso do comercializador de último recurso grossista e os consumos dos centros electroprodutores com contrato de fornecimento outorgado em data anterior à publicação do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, o comercializador do SNGN deverá observar as seguintes regras:

a) São asseguradas prioritariamente as necessidades de gás natural da actividade de Compra e Venda de Gás Natural para Fornecimento aos Comercializadores de Último Recurso do comercializador de último recurso grossista, até ao limite das quantidades contratuais tituladas nos contratos de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à entrada em vigor da Directiva n.º 2003/55/CE, do Parlamento e do Conselho, de 26 de Junho.

b) A diferença entre as quantidades globais disponíveis nos contratos de longo prazo em regime de *take or pay* e as quantidades previstas na alínea anterior serão objecto de afectação por cada uma das restantes entidades que beneficiam de obrigação de fornecimento pelo comercializador do SNGN, respeitando o princípio da proporcionalidade entre os respectivos consumos globais abastecidos no último ano gás e a quantidade apurada de gás natural disponível para fornecimento.

Artigo 58.º

Leilões de gás natural

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo anterior, e com o objectivo de facilitar a entrada de novos agentes no mercado de gás natural, o comercializador do SNGN promove a realização de leilões anuais de gás natural para satisfação de consumos nacionais, considerando as quantidades mínimas a disponibilizar em cada um dos anos seguintes:

a) 2009 - 300 milhões de m^3 (n).

b) 2010 - 300 milhões de m^3 (n).

c) 2011 - 300 milhões de m^3 (n).

2 - A participação nos leilões é limitada aos seguintes agentes de mercado:

a) Comercializadores em regime de mercado.

b) Clientes com consumo anual superior a 10 000 m^3 (n).

3 - O gás natural adquirido nos leilões destina-se a ser consumido exclusivamente em instalações situadas em território nacional, excluindo os centros electroprodutores em regime ordinário.

4 - Os termos e condições de realização dos leilões são aprovados pela ERSE, na sequência de proposta apresentada pelo comercializador do SNGN até 30 de Setembro do ano anterior ao da disponibilização do gás natural.

Secção III

Comercializador de último recurso grossista

Artigo 59.º

Actividades do comercializador de último recurso grossista

1 - O comercializador de último recurso grossista assegura o desempenho das seguintes actividades:

a) Compra e Venda de Gás Natural para Fornecimento aos Comercializadores de Último Recurso.

b) Comercialização de Último Recurso a Grandes Clientes.

2 - A actividade de Compra e Venda de Gás Natural para Fornecimento aos Comercializadores de Último Recurso, prevista na alínea a) do número anterior, corresponde à aquisição de gás natural nas quantidades e condições definidas no Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, e à sua venda aos comercializadores de último recurso retalhistas.

3 - A actividade de Comercialização de Último Recurso a Grandes Clientes, prevista na alínea b) do n.º 1, corresponde à aquisição de gás natural para fornecimento aos grandes clientes e compreende as seguintes funções:

a) Compra e venda de gás natural.

b) Compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN.

c) Comercialização de gás natural.

4 - A separação de actividades e funções referidas nos números anteriores deve ser realizada em termos contabilísticos.

Artigo 60.º

Independência do comercializador de último recurso grossista

1 - A actividade do comercializador de último recurso grossista deve ser separada juridicamente das restantes actividades do SNGN, incluindo outras formas de comercialização, devendo ser exercida segundo o princípio da independência.

2 - Com o objectivo de assegurar o princípio estabelecido no número anterior, o comercializador de último recurso grossista deve adoptar as seguintes medidas:

a) Dispor de um Código de Conduta.

b) Diferenciar a sua imagem das restantes entidades que actuam no SNGN.

3 - O Código de Conduta previsto na alínea a) do n.º 2 deve conter as regras a observar no exercício das actividades do comercializador de último recurso grossista, incluindo as medidas necessárias para garantir a exclusão de comportamentos discriminatórios e o seu controlo de forma adequada, definindo as obrigações específicas dos funcionários para a prossecução destes objectivos.

4 - No prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, o comercializador de último recurso grossista deve publicar, designadamente na sua página na Internet, o Código de Conduta referido na alínea a) do n.º 2 e enviar um exemplar à ERSE.

5 - A verificação do cumprimento do Código de Conduta do comercializador de último recurso grossista fica sujeita à realização de auditoria nos termos previstos no Artigo 8.º.

6 - O comercializador de último recurso grossista deverá submeter à apreciação prévia da ERSE, até 1 de Julho de 2010, uma proposta que concretize a diferenciação de imagem prevista na alínea b) do n.º 2, tornando claramente perceptível a identidade do comercializador de último recurso grossista e as suas actividades específicas.

7 - Para efeitos do disposto no número anterior, a proposta a apresentar pelo comercializador de último recurso grossista deve considerar a necessidade de se evidenciar a sua identificação em todos os meios utilizados no contacto com os clientes e demais agentes com quem se relaciona.

Artigo 61.º

Aquisição de gás natural pelo comercializador de último recurso grossista

1 - O comercializador de último recurso grossista tem a obrigação de adquirir gás natural no âmbito da actividade de Compra e Venda de Gás Natural para Fornecimento aos Comercializadores de Último Recurso ao comercializador do SNGN, até aos montantes disponíveis no âmbito da gestão de contratos de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à entrada em vigor da Directiva n.º 2003/55/CE, do Parlamento e do Conselho, de 26 de Junho.

2 - Sempre que as quantidades referidas no número anterior se revelarem insuficientes para atender aos consumos globais dos comercializadores de último recurso retalhistas e dos grandes clientes, o comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de Compra e Venda de Gás Natural para Fornecimento aos Comercializadores de Último Recurso, deverá assegurar prioritariamente as necessidades de gás natural dos comercializadores de último recurso retalhistas.

3 - Sempre que as quantidades de gás natural disponíveis no âmbito da gestão de contratos de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à entrada em vigor da Directiva n.º 2003/55/CE, do Parlamento e do Conselho, de 26 de Junho, se revelem insuficientes para, respeitando a prioridade estabelecida no número anterior, atender às necessidades de gás natural da actividade de Comercialização de Último Recurso a Grandes Clientes, o comercializador de último recurso grossista no âmbito desta actividade poderá adquirir as quantidades em falta para satisfação das necessidades de consumo da carteira de grandes clientes por recurso à participação em mercados organizados ou através de contratação bilateral, em condições aprovadas pela ERSE.

4 - Nas situações descritas no número anterior, o comercializador de último recurso grossista, no âmbito da sua actividade de Comercialização de Último Recurso a Grandes Clientes, deve enviar à ERSE a informação necessária à avaliação das condições de aquisição de gás natural.

Artigo 62.º

Relacionamento comercial do comercializador de último recurso grossista

1 - O relacionamento comercial entre o comercializador de último recurso grossista, no âmbito da sua actividade de Comercialização de Último Recurso a Grandes Clientes, e os clientes processa-se de acordo com as regras constantes do Capítulo X do presente regulamento.

2 - O relacionamento comercial entre o comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de Compra e Venda de Gás Natural para Fornecimento aos Comercializadores de Último Recurso, e os comercializadores de último recurso retalhistas é estabelecido através da celebração de um contrato de fornecimento, cujas condições gerais são aprovadas pela ERSE, na sequência de proposta conjunta e devidamente justificada a apresentar pelos comercializadores de último recurso retalhistas e pelo comercializador de último recurso grossista.

3 - A proposta prevista no número anterior deve ser remetida à ERSE até 180 dias após a aprovação do presente regulamento.

4 - O relacionamento comercial entre o comercializador de último recurso grossista e os operadores das infra-estruturas é estabelecido através da celebração de contratos de uso das infra-estruturas, nos termos previstos no RARII.

Artigo 63.º

Facturação

1 - A facturação das quantidades de gás natural fornecidas pelo comercializador de último recurso grossista aos comercializadores de último recurso retalhistas tem periodicidade mensal.

2 - Os encargos com as quantidades fornecidas pelo comercializador de último recurso grossista, no âmbito da sua actividade de Compra e Venda de Gás Natural para Fornecimento aos Comercializadores de Último Recurso, aos comercializadores de último recurso retalhistas e à actividade de Comercialização de Último Recurso a Grandes Clientes, são calculados nos termos previstos no RT.

Artigo 64.º
Pagamento

1 - As formas e os meios de pagamento das facturas pelo fornecimento do comercializador de último recurso grossista aos comercializadores de último recurso retalhistas devem ser objecto de acordo entre as partes.

2 - O prazo de pagamento das facturas previstas no número anterior é de 20 dias a contar da data de apresentação da factura.

3 - O não pagamento da factura dentro do prazo estipulado constitui os comercializadores de último recurso retalhistas em mora, ficando os atrasos de pagamento sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor, contados a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento da correspondente factura.

Secção IV
Comercializadores de último recurso retalhistas

Artigo 65.º
Actividade do comercializador de último recurso retalhista

1 - O comercializador de último recurso retalhista, na sua actividade de comercialização de último recurso de gás natural, assegura o desempenho das seguintes funções:

a) Compra e venda de gás natural.

b) Compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN.

c) Comercialização de gás natural.

2 - A função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista corresponde à aquisição de gás natural necessária à satisfação dos consumos dos seus clientes, de acordo com o estabelecido no Artigo 67.º, e o seu fornecimento aos clientes nos termos previstos no Capítulo X do presente regulamento.

3 - A função de compra e venda do acesso às infra-estruturas da RNTGN e da RNDGN do comercializador de último recurso retalhista, corresponde à transferência para os operadores da RNDGN dos valores relativos ao uso global do sistema, uso da rede de transporte e uso da rede de distribuição dos seus clientes.

4 - A função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista engloba a estrutura comercial afecta à venda de gás natural aos seus clientes, bem como a contratação, a facturação e o serviço de cobrança do fornecimento de gás natural.

Artigo 66.º
Independência dos comercializadores de último recurso retalhistas

1 - A comercialização de gás natural de último recurso retalhista deve ser separada juridicamente das restantes actividades do SNGN, incluindo outras formas de comercialização, devendo ser exercida segundo o princípio da independência.

2 - Com o objectivo de assegurar o princípio estabelecido no número anterior, os comercializadores de último recurso retalhistas devem adoptar as seguintes medidas:

a) Dispor de um Código de Conduta.

b) Diferenciar a sua imagem das restantes entidades que actuam no SNGN.

c) Disponibilizar uma página na Internet autónoma das restantes entidades que actuam no SNGN.

3 - O Código de Conduta previsto na alínea a) do n.º 2 deve conter as regras a observar no exercício das actividades dos comercializadores de último recurso retalhistas, incluindo as medidas necessárias para garantir a exclusão de comportamentos discriminatórios e o seu controlo de forma adequada, definindo as obrigações específicas dos funcionários para a prossecução destes objectivos.

4 - As regras estabelecidas nos termos previstos no n.º 3 devem considerar a adopção de medidas adequadas à salvaguarda dos direitos e interesses dos clientes dos comercializadores de último recurso retalhistas, no âmbito do serviço de atendimento disponibilizado, designadamente em matéria de acesso a informação comercialmente sensível, de protecção de dados pessoais e de práticas comerciais desleais.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, os procedimentos utilizados no serviço de atendimento aos clientes de cada comercializador de último recurso retalhista devem assegurar a observância das regras de concorrência e da transparência das relações comerciais, evitando comportamentos que possam influenciar a escolha do comercializador de gás natural.

6 - Os procedimentos a utilizar no serviço de atendimento aos clientes de cada comercializador de último recurso retalhista devem ser disponibilizados, de forma destacada dos Códigos de Conduta onde se integram, nas suas páginas na Internet e nos locais destinados ao atendimento presencial dos consumidores.

7 - No prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, os comercializadores de último recurso retalhistas devem publicar, designadamente na sua página na Internet, o Código de Conduta referido na alínea a) do n.º 2 e enviar um exemplar à ERSE.

8 - A verificação do cumprimento dos Códigos de Conduta dos comercializadores de último recurso retalhistas fica sujeita à realização de auditoria nos termos previstos no Artigo 8.º.

9 - Os comercializadores de último recurso retalhistas deverão submeter à apreciação prévia da ERSE, até 1 de Julho de 2010, uma proposta que concretize a diferenciação de imagem prevista na alínea b) do n.º 2, tornando claramente perceptível a identidade dos comercializadores de último recurso retalhistas e as suas actividades específicas.

10 - Para efeitos do disposto no número anterior, as propostas a apresentar pelos comercializadores de último recurso retalhistas devem considerar a necessidade de se evidenciar a sua identificação em todos os meios utilizados no relacionamento com os consumidores.

11 - Os comercializadores de último recurso retalhistas que abasteçam um número de clientes inferior a 100 000 estão isentos do cumprimento das obrigações previstas no presente artigo.

Artigo 67.º

Aquisição de gás natural

1 - Os comercializadores de último recurso retalhistas são responsáveis pela aquisição de gás natural para abastecer os seus clientes.

2 - Os comercializadores de último recurso retalhistas obrigam-se a adquirir ao comercializador de último recurso grossista, no âmbito da sua actividade de Compra e Venda de Gás Natural para Fornecimento aos Comercializadores de Último Recurso, as quantidades de gás natural necessárias à satisfação dos consumos dos seus clientes.

3 - Sempre que as quantidades de gás natural disponibilizadas pelo comercializador de último recurso grossista no âmbito da actividade de Compra e Venda de Gás Natural para Fornecimento aos Comercializadores de Último Recurso não forem suficientes para assegurar os fornecimentos aos seus clientes, nos termos definidos no Artigo 57.º, o comercializador de último recurso retalhista poderá contratar as quantidades em falta através de:

a) Celebração de contratos bilaterais com outros comercializadores, observando o disposto na Secção V do Capítulo IX do presente regulamento.

b) Participação em mercados organizados, nos termos previstos na Secção IV do Capítulo IX do presente regulamento.

4 - Para efeitos do número anterior, o comercializador de último recurso retalhista deverá submeter à ERSE para aprovação, sempre que tal ocorra e num prazo não superior a 30 dias, as condições detalhadas de aquisição de gás natural nas modalidades previstas no número anterior, para efeitos da sua repercussão nas tarifas de Venda a Clientes Finais.

Artigo 68.º
Informação sobre a aquisição de energia

1 - Para efeitos do disposto no Artigo 67.º, o comercializador de último recurso retalhista deverá fornecer à ERSE a informação necessária à avaliação das condições de aquisição de gás natural para satisfação dos consumos dos seus clientes, devendo detalhar separadamente as quantidades e respectivas condições de compra de gás natural, por modalidade de contratação.

2 - O detalhe a que se refere o número anterior deve explicitar, designadamente, os seguintes aspectos:

a) Preços, quantidades e horizonte temporal de cada um dos contratos celebrados.

b) Quantidades de gás natural contratadas e respectivos preços no âmbito do mercado organizado.

3 - No caso da participação em mercados organizados e sempre que tal for possível, o comercializador de último recurso retalhista deve enviar a informação mencionada no número anterior com carácter prévio à contratação, que poderá vir a ser objecto de confirmação a enviar posteriormente à ERSE.

Artigo 69.º
Relacionamento comercial dos comercializadores de último recurso retalhistas

1 - O relacionamento comercial entre os comercializadores de último recurso retalhistas e os seus clientes processa-se de acordo com as regras constantes do Capítulo X do presente regulamento.

2 - O relacionamento comercial entre os comercializadores de último recurso retalhistas e os operadores das infra-estruturas é estabelecido através da celebração de contratos de uso das infra-estruturas, nos termos previstos no RARII.

Secção V
Comercializadores

Artigo 70.º
Aquisição de gás natural

1 - O comercializador é responsável pela aquisição de gás natural para abastecer os consumos dos clientes agregados na sua carteira, bem como para a satisfação de contratos bilaterais em que actue como agente vendedor.

2 - Para efeitos do número anterior, o comercializador pode adquirir gás natural através das seguintes modalidades de contratação:

a) Contratação em mercados organizados, nos termos previstos na Secção IV do Capítulo IX do presente regulamento.

b) Contratação bilateral, nos termos previstos na Secção V do Capítulo IX do presente regulamento.

c) Contratação com entidades externas ao SNGN.

Artigo 71.º
Relacionamento comercial dos comercializadores

1 - O relacionamento comercial entre os comercializadores e os seus clientes processa-se de acordo com as regras constantes do Capítulo X do presente regulamento.

2 - O relacionamento comercial entre os comercializadores e os operadores das infra-estruturas é estabelecido através da celebração de contratos de uso das infra-estruturas, nos termos previstos no RARII.

Artigo 72.º

Informação sobre preços

1 - Os comercializadores devem publicitar os preços que se propõem praticar, utilizando para o efeito as modalidades de atendimento e de informação aos clientes previstas no Regulamento da Qualidade de Serviço.

2 - Os comercializadores devem enviar à ERSE, a seguinte informação sobre preços:

a) A tabela de preços de referência que se propõem praticar, com a periodicidade anual.

b) Os preços efectivamente praticados nos meses anteriores, com a periodicidade trimestral.

3 - O conteúdo e a desagregação de informação a enviar pelos comercializadores é aprovada pela ERSE, na sequência de consulta aos comercializadores.

4 - A ERSE divulga periodicamente informação sobre os preços de referência relativos aos fornecimentos dos comercializadores, designadamente na sua página na Internet, com vista a informar os clientes das diversas opções de preço disponíveis no mercado.

Capítulo V

Mecanismo de compensação pela uniformidade tarifária

Artigo 73.º

Âmbito de aplicação

1 - O presente Capítulo estabelece a forma como se processam as relações comerciais no âmbito do mecanismo de compensação pela uniformidade tarifária no SNGN.

2 - As entidades abrangidas pelo presente Capítulo são as seguintes:

a) Os comercializadores de último recurso retalhistas.

b) Os operadores das redes de distribuição.

Artigo 74.º

Tarifas abrangidas pelo mecanismo de compensação pela uniformidade tarifária

1 - Nos termos estabelecidos no Regulamento Tarifário estão abrangidas pelo mecanismo de compensação pela uniformidade tarifária as seguintes tarifas:

a) Tarifa de energia.

b) Tarifa de uso da rede de distribuição.

c) Tarifa de comercialização.

d) Tarifa de venda a clientes finais.

2 - No âmbito de aplicação da uniformidade tarifária no SNGN, tendo em conta o princípio da aditividade tarifária, existem compensações aos operadores das redes de distribuição e aos comercializadores de último recurso retalhistas pela aplicação das tarifas referidas no número anterior.

Artigo 75.º

Apuramento das compensações com a uniformidade tarifária

1 - As compensações aos operadores das redes de distribuição e aos comercializadores de último recurso retalhistas pela aplicação das tarifas sujeitas a uniformidade tarifária no SNGN são publicadas anualmente pela ERSE e determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento Tarifário.

2 - Para cada operador da rede de distribuição e para cada comercializador de último recurso retalhista é calculada a respectiva compensação pela uniformidade tarifária, por aplicação das tarifas mencionadas no Artigo 74.º, podendo originar, consoante o caso, pagamentos ou recebimentos.

3 - Os operadores das redes de distribuição e os comercializadores de último recurso retalhistas, cujo valor da compensação pela uniformidade tarifária seja negativo, devem pagar, respectivamente, aos restantes operadores das redes de distribuição e comercializadores de último recurso retalhistas os valores das compensações pela uniformidade tarifária estabelecidos pela ERSE.

4 - Os valores mensais a transferir entre as entidades mencionadas no Artigo 73.º são determinados de acordo com o estabelecido no Regulamento Tarifário.

Artigo 76.º

Pagamento das compensações com a uniformidade tarifária

1 - As formas e os meios de pagamento das compensações com a uniformidade tarifária devem ser objecto de acordo entre as entidades envolvidas no mecanismo de compensação pela uniformidade tarifária no SNGN.

2 - O prazo de pagamento dos valores mensais respeitantes às compensações pela uniformidade tarifária é de 25 dias a contar do último dia do mês a que dizem respeito.

3 - O não pagamento dentro do prazo estipulado para o efeito constitui a entidade em falta em mora.

4 - Os atrasos de pagamento ficam sujeitos a cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento do pagamento de cada valor mensal.

Capítulo VI

Sustentabilidade do Mercado Regulado e do Mercado Liberalizado

Artigo 77.º

Âmbito de aplicação

1 - O presente capítulo estabelece a forma como se processam as relações comerciais necessárias para assegurar a sustentabilidade do mercado regulado e do mercado liberalizado, nas situações em que se verifiquem desvios acentuados no custo de aquisição de gás natural pelo comercializador de último recurso grossista.

2 - As entidades abrangidas pelo presente capítulo são as seguintes:

a) O comercializador de último recurso grossista.

b) O operador da rede de transporte.

Artigo 78.º

Princípios gerais

1 - A sustentabilidade do mercado regulado e do mercado liberalizado, nas situações referidas no n.º 1 do artigo anterior, é assegurada através da transferência pelo comercializador de último recurso grossista para o operador da rede de transporte dos desvios verificados no custo de aquisição de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas e aos grandes clientes, com excepção dos centros electroprodutores.

2 - Os valores mensais correspondentes aos desvios previstos no número anterior, a transferir pelo comercializador de último recurso grossista para o operador da rede de transporte, são determinados nos termos definidos no RT.

Artigo 79.º

Pagamento dos desvios

1 - As formas e os meios de pagamento dos montantes correspondentes aos valores mensais dos desvios considerados no presente capítulo, transferidos pelo comercializador de último recurso grossista para o operador da rede de transporte devem ser objecto de acordo entre as partes.

2 - O prazo de pagamento dos valores mensais, referidos no n.º 1, é de 25 dias a contar do último dia do mês a que dizem respeito.

3 - O não pagamento do valor previsto no número anterior dentro do prazo estipulado constitui o operador da rede de transporte em mora.

4 - Os atrasos no pagamento ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento da factura apresentada pelo comercializador de último recurso grossista ao operador da rede de transporte.

Capítulo VII

Ligações às redes

Secção I

Disposições gerais

Artigo 80.º

Objecto

1 - O presente Capítulo tem por objecto as condições comerciais aplicáveis ao estabelecimento das ligações às redes de:

a) Terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL.

b) Instalações de armazenamento, designadamente de armazenamento subterrâneo.

c) Instalações produtoras de gás.

d) Instalações de clientes.

e) Pólos de consumo existentes, nos termos do n.º 1 do Artigo 103.º.

f) Novos pólos de consumo, nos termos do n.º 1 do Artigo 106.º.

2 - São ainda objecto deste Capítulo as condições comerciais para o estabelecimento de ligações entre as redes dos diferentes operadores de rede, designadamente as ligações entre a rede de transporte e as redes de distribuição de gás natural.

Artigo 81.º

Condições técnicas e legais

1 - As condições técnicas para as ligações às redes são as estabelecidas na legislação aplicável.

2 - As instalações não podem ser ligadas às redes sem a prévia emissão de licença ou autorização por parte das entidades competentes.

Artigo 82.º

Definição de ligação

Para efeitos de aplicação do presente Capítulo, considera-se como ligação à rede o conjunto das infra-estruturas físicas, canalizações e acessórios, que permitem a ligação entre a instalação e a rede existente.

Artigo 83.º
Rede existente

Consideram-se redes existentes, para efeitos de estabelecimento de ligações, as redes já construídas e em exploração no momento da requisição de ligação à rede.

Artigo 84.º
Elementos de ligação

1 - Para efeitos de aplicação do presente Capítulo, consideram-se elementos necessários à ligação, as seguintes infra-estruturas:

a) Rede a construir, que é constituída pelos troços de tubagem e acessórios necessários para efectuar a ligação entre a rede existente e os ramais de distribuição para satisfazer a ligação de uma ou mais instalações.

b) Ramais de distribuição, constituídos pelos troços de tubagem destinados a assegurarem em exclusivo a ligação de uma instalação ou pequeno conjunto de instalações, que se desenvolvem entre os troços principais da rede e a válvula de corte geral da instalação a ligar.

2 - Não integram as infra-estruturas necessárias à ligação à rede quaisquer elementos a jusante da válvula de corte geral da instalação que requisita a ligação, bem como as alterações na instalação necessárias à satisfação dessa mesma requisição.

Artigo 85.º
Área de influência da rede

1 - Considera-se área de influência da rede o espaço geográfico que se situa na proximidade da rede existente.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a fronteira da área de influência da rede é definida pela ERSE, com base numa distância máxima à rede existente, expressa em metros.

3 - A área de influência da rede, definida nos termos do número anterior, pode vir a ser limitada pela existência de infra-estruturas lineares, designadamente auto-estradas, vias férreas ou cursos de água, quando o seu atravessamento exigir condições técnicas ou económicas especiais.

4 - O conceito de área de influência aplica-se às ligações às redes em baixa pressão de instalações de clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 (n).

5 - Para efeitos de regulamentação do conceito de área de influência das redes, designadamente a definição da distância máxima referida no n.º 2, os operadores das redes de distribuição devem apresentar à ERSE proposta conjunta e fundamentada no prazo de 120 dias após a data de entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 86.º
Propriedade dos elementos necessários à ligação

1 - Depois de construídos, os elementos necessários à ligação integram a propriedade do respectivo operador de rede, logo que forem considerados por este em condições técnicas de exploração.

2 - O operador de rede torna-se responsável pela manutenção dos elementos necessários à ligação uma vez integrados nas suas redes, nas condições técnicas e de segurança definidas legal e regulamentarmente.

Artigo 87.º

Obrigação de ligação dos operadores das redes de transporte e de distribuição

1 - O operador da rede de transporte é obrigado a proporcionar a ligação à sua rede das instalações dos clientes, dos terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL e das instalações de armazenamento de gás natural que o requisitem, uma vez reunidos os requisitos técnicos e legais necessários à sua exploração e observadas as regras estabelecidas neste regulamento.

2 - O operador da rede de transporte e os operadores das redes de distribuição devem estabelecer as ligações entre as respectivas redes, de forma a permitirem a veiculação de gás natural para abastecimento dos clientes ligados às redes de distribuição, de acordo com os planos de desenvolvimento das redes elaborados pelos respectivos operadores e tendo presente a coordenação do planeamento legalmente definida.

3 - Os operadores das redes de distribuição, dentro das suas áreas de concessão, têm obrigação de ligação das instalações de clientes com consumo anual superior a 10 000 m^3 (n), uma vez reunidos os requisitos técnicos e legais necessários à sua exploração e observadas as regras estabelecidas neste regulamento.

4 - Os operadores das redes de distribuição, dentro das suas áreas de concessão, têm obrigação de ligação das instalações de clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 (n), desde que os mesmos se situem dentro da área de influência das redes, reunidos os requisitos técnicos e legais necessários à sua exploração e observadas as regras estabelecidas neste regulamento.

5 - Os operadores das redes de distribuição podem, mediante acordo com o requisitante, proporcionar a ligação às suas redes de instalações de clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 (n), fora da área de influência das redes, desde que essa ligação não prejudique o cumprimento das obrigações de serviço público a que estão sujeitos e seja observado o disposto no Artigo 94.º.

6 - Os operadores das redes, dentro das suas áreas de intervenção, são obrigados a proporcionar a ligação à sua rede das instalações produtoras de gás que o requisitem, uma vez reunidos os requisitos técnicos e legais necessários à sua exploração e observadas as regras estabelecidas neste regulamento.

Artigo 88.º

Auditorias

1 - A verificação e o acompanhamento da aplicação das regras consagradas no presente Capítulo são assegurados através de mecanismos de auditoria.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, os operadores de redes devem proceder à realização de auditorias, nos termos definidos pelo Artigo 8.º.

Secção II

Ligação de instalações de clientes

Subsecção I

Disposições gerais

Artigo 89.º

Definição do ponto de ligação à rede para determinação de encargos de ligação

1 - Sem prejuízo dos números seguintes, o ponto de ligação à rede é indicado, consoante o caso, pelo operador da rede de transporte ou pelo operador da rede de distribuição.

2 - Para efeitos de cálculo dos encargos com o estabelecimento da ligação, o ponto de ligação à rede das instalações de clientes cujo consumo anual se preveja ser igual ou inferior a 10 000 m^3 (n), deverá ser o ponto da rede existente em BP que, no momento da requisição da ligação, se encontra fisicamente mais próximo da referida instalação, independentemente de aí existirem as condições necessárias à satisfação das características de ligação constantes da requisição.

3 - Para efeitos de cálculo dos encargos com o estabelecimento da ligação à rede de instalações cujo consumo anual se preveja ser superior a 10 000 m^3 (n), o ponto de ligação à rede deverá ser o ponto da rede com condições técnicas e operativas para satisfazer a requisição de ligação, devendo o facto ser justificado pelo operador da rede ao requisitante da ligação.

4 - Nas situações previstas no número anterior, sempre que necessário, o operador da rede de transporte e o operador da rede de distribuição em causa devem coordenar-se para garantir que o ponto de ligação à rede indicado ao requisitante é aquele que corresponde à solução técnica e economicamente mais vantajosa para o SNGN.

Artigo 90.º
Requisição de ligação

1 - A requisição de uma ligação à rede é feita através do preenchimento de um formulário, elaborado e disponibilizado pelo respectivo operador de rede.

2 - Do formulário referido no número anterior, além da identificação do requisitante da ligação, devem constar, entre outros, os elementos previstos no Artigo 118.º.

3 - O formulário previsto nos números anteriores, bem como a lista de informação referida no Artigo 118.º, devem ser disponibilizados a todos os interessados, designadamente através da Internet, sendo objecto de envio à ERSE previamente à sua disponibilização aos interessados.

4 - No caso de edifícios ou conjuntos de edifícios funcionalmente interligados, incluindo os constituídos em regime de propriedade horizontal, ao conjunto das suas instalações de utilização corresponde uma única requisição de ligação à rede.

Artigo 91.º
Capacidade máxima

1 - A capacidade máxima é o caudal para o qual a ligação deve ser construída e a rede a montante deve ter capacidade de alimentar, nas condições estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis.

2 - Construída a ligação, a capacidade máxima passa a ser considerada uma característica da instalação de utilização, condicionando o valor da capacidade a contratar pela instalação.

3 - Nas situações previstas no n.º 4 do Artigo 90.º, a capacidade máxima será referida à ligação do edifício às redes, depois de aplicados os necessários factores de simultaneidade, devendo ser atribuída uma capacidade máxima específica a cada instalação de utilização.

Artigo 92.º
Modificações na instalação a ligar à rede

Sem prejuízo do estabelecido relativamente à integração de pólos de consumo nas redes de distribuição, as modificações na instalação a ligar à rede que se tornem necessárias para a construção da ligação são da responsabilidade e encargo do requisitante da ligação.

Subsecção II
Encargos de ligação à rede de distribuição

Artigo 93.º
Encargos de ligação à rede de distribuição de instalações com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 (n), dentro da área de influência da rede

1 - A ligação à rede de distribuição de instalações de clientes em baixa pressão com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 (n), dentro da área de influência da rede de distribuição, pode tornar necessário o pagamento de encargos relativos à construção dos seguintes elementos de ligação:

a) Ramal de distribuição.

b) Rede a construir.

2 - Os encargos relativos à construção do ramal são suportados pelo operador da rede de distribuição até ao comprimento máximo aprovado pela ERSE.

3 - Nas situações em que o ramal de distribuição fisicamente construído excede o comprimento máximo, os custos com a diferença entre a extensão física do ramal de distribuição e o comprimento máximo são suportados pelo requisitante, de acordo com os valores a aprovar pela ERSE.

4 - Os encargos com a rede a construir são suportados pelo requisitante de acordo com os valores a publicar pela ERSE.

5 - O comprimento máximo do ramal, o preço unitário do ramal de distribuição e o preço unitário de rede a construir, referidos nos números anteriores, são aprovados pela ERSE na sequência de proposta conjunta dos operadores das redes de distribuição, a apresentar no prazo máximo de 120 dias após a entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 94.º

Encargos de ligação à rede de distribuição de instalações com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 (n), fora da área de influência da rede

Os encargos de ligação à rede de distribuição de instalações de clientes em baixa pressão com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 (n), fora da área de influência da rede de distribuição, são suportados integralmente pelo requisitante nos termos do orçamento apresentado pelo operador da rede de distribuição.

Artigo 95.º

Encargos de ligação à rede de distribuição de instalações com consumo anual superior a 10 000 m^3 (n)

1 - Os encargos de ligação à rede de distribuição de instalações de clientes com consumo anual superior a 10 000 m^3 (n), a suportar pelo requisitante, correspondem ao maior dos seguintes valores:

a) Sobrecusto de veiculação de gás natural relativamente ao custo médio dos activos considerados para efeitos de cálculo das tarifas de uso das redes, resultante da ligação da instalação à rede de distribuição.

b) Percentagem do custo verificado para a construção da ligação em causa.

2 - A percentagem referida na alínea b) do número anterior é função do nível de pressão e da contribuição dessa ligação para a concretização dos planos de desenvolvimento e investimento do operador da rede de distribuição.

3 - O método de cálculo do sobrecusto de veiculação de gás natural e o valor da percentagem referidos, respectivamente, nas alíneas a) e b) do n.º 1, são aprovados pela ERSE na sequência de proposta conjunta dos operadores das redes de distribuição, a apresentar no prazo máximo de 120 dias após a entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 96.º

Repartição de encargos no caso de requisição conjunta

No caso da requisição conjunta abranger mais do que uma instalação, a repartição de encargos entre requisitantes é efectuada por acordo entre requisitantes, devendo ser considerados para efeitos de repartição de encargos, entre outros, os seguintes aspectos:

a) Número de requisitantes.

b) Capacidade utilizada por cada requisitante individualmente considerado e capacidade total constante da requisição.

Artigo 97.º

Encargos com alteração de ligações existentes

1 - Nas situações em que sejam necessárias alterações aos ramais de distribuição de ligações já existentes, que venham a demonstrar-se tecnicamente exigíveis para atender à evolução dos consumos da instalação em causa, os respectivos encargos são apurados por orçamentação directa e constituem responsabilidade do requisitante.

2 - No caso de alterações da ligação à rede de instalações de clientes, cujo consumo anual se preveja ser igual ou inferior a 10 000 m^3 (n), a responsabilidade pelos encargos mencionados no número anterior é limitada ao comprimento máximo dos ramais de distribuição.

3 - Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que a extensão de obra a realizar exceda o comprimento máximo dos ramais de distribuição, a parcela dos encargos a atribuir ao requisitante corresponde ao rácio entre o comprimento máximo e a extensão total de obra.

Artigo 98.º

Orçamento

1 - O operador de rede de distribuição, na sequência da requisição de ligação à rede ou de pedido de alteração de ligação existente, deve apresentar ao requisitante um orçamento relativo aos encargos devidos para proporcionar a ligação ou a satisfação da alteração solicitada.

2 - O orçamento deve ser discriminado, considerando, designadamente, as seguintes informações:

a) Identificação dos elementos necessários à ligação, mencionando as respectivas características técnicas e dimensionamento, bem como o encargo total exigível ao requisitante com cada elemento.

b) Localização da instalação relativamente à área de influência da rede, quando aplicável.

c) Identificação do ponto de ligação à rede, para efeitos do cálculo dos encargos com o estabelecimento da ligação à rede.

d) Tipo, quantidade e custo dos principais materiais, equipamentos e mão de obra utilizados, nas situações em que seja necessária orçamentação directa.

3 - O orçamento deve ainda conter informação relativa a:

a) Trabalhos e serviços excluídos do orçamento.

b) Encargos devidos com o estabelecimento da ligação que não decorram directamente dos valores de capacidade requisitada e da extensão dos elementos necessários à ligação e com a realização de obras de construção propriamente ditas, designadamente encargos devidos a terceiros para a satisfação do pedido de ligação à rede, desde que devidamente justificados.

c) Condições de pagamento.

d) Prazo de execução da ligação e validade do orçamento.

4 - O orçamento deve ser apresentado ao requisitante, por escrito, nos prazos seguintes:

a) No caso de clientes que requisitem uma ligação ou alteração de ligação já existente, para os quais se prevê um consumo anual igual ou inferior a 10 000 m^3 (n), no prazo de 30 dias úteis ou, sempre que a natureza dos estudos a realizar não possibilite o seu cumprimento, em prazos previamente acordados com o requisitante.

b) No caso de clientes que requisitem uma ligação ou alteração de ligação já existente, para os quais se prevê um consumo anual superior a 10 000 m^3 (n), em prazo acordado previamente com o requisitante.

5 - Mediante acordo entre o requisitante e o operador de rede, para ligações de clientes que requisitem uma ligação em que se prevê consumo anual igual ou inferior a 10 000 m^3 (n), o orçamento pode ser substituído por uma estimativa orçamental, com validade e eficácia idênticas à do orçamento, sem prejuízo de a referida estimativa incluir uma cláusula de reserva que permita a sua revisão, com base em factos supervenientes devidamente fundamentados que inviabilizem, nomeadamente, o traçado inicialmente orçamentado.

Artigo 99.º

Estudos para a elaboração do orçamento

1 - O operador da rede de distribuição à qual se requisita a ligação tem o direito de ser ressarcido dos encargos que tenha suportado com a realização de estudos necessários para a elaboração do orçamento para ligação à rede.

2 - Compete à ERSE estabelecer as condições e os valores dos encargos suportados com a realização dos estudos necessários para a elaboração do orçamento.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, os operadores das redes de distribuição devem apresentar proposta conjunta e fundamentada à ERSE, no prazo de 120 dias após a data de entrada em vigor do presente regulamento e sempre que considerem necessário proceder à alteração das regras em vigor.

Artigo 100.º

Condições de pagamento dos encargos de ligação

1 - As condições de pagamento ao operador da rede de distribuição dos encargos decorrentes do estabelecimento da ligação devem ser objecto de acordo entre as partes.

2 - Na ausência do acordo previsto no número anterior, as condições de pagamento dos encargos devem ser estabelecidas em observância dos seguintes princípios:

a) No caso de clientes que requisitem uma ligação e para os quais se prevê um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 (n), as condições de pagamento do estabelecimento da ligação à rede devem ter em conta os prazos de execução das obras de ligação da instalação, podendo ser solicitado ao requisitante o pagamento prévio dos encargos como condição para a construção, sempre que os prazos de execução das obras não excedam 20 dias úteis.

b) Para as situações previstas na alínea anterior e cujos prazos de execução das obras sejam superiores a 20 dias úteis, o pagamento deverá ser faseado, havendo lugar a um pagamento inicial prévio à referida construção não superior a 50% do valor total dos encargos orçamentados.

c) No caso de clientes que requisitem uma ligação para os quais se prevê um consumo anual superior a 10 000 m^3 (n), o pagamento deverá ser faseado, havendo lugar a um pagamento inicial prévio à referida construção não superior a 50% do valor total dos encargos orçamentados.

d) Nos casos previstos nas alíneas b) e c), o pagamento devido com a conclusão da construção da ligação não poderá ser inferior a 10% do valor global do orçamento.

Subsecção III

Construção dos elementos necessários à ligação

Artigo 101.º

Construção dos elementos necessários à ligação

1 - No caso de ligações às redes de instalações para as quais se prevê um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 (n), a construção dos elementos necessários à ligação é da responsabilidade do operador da rede de distribuição.

2 - No caso de ligações às redes de instalações para as quais se prevê um consumo anual superior a 10 000 m^3 (n), mediante acordo com o operador da rede de distribuição, o requisitante poderá optar por promover a construção dos elementos necessários à ligação, em respeito das normas técnicas aplicáveis e do estudo e projecto efectuados pelo operador de rede, na elaboração do orçamento, devendo essas obras ser realizadas por entidades certificadas e aceites pelo operador de rede.

3 - Para efeitos do número anterior, as manobras de colocação em carga dos elementos necessários à ligação que venham a ser construídos são da responsabilidade do operador da rede, depois de aceite por este último a obra de construção promovida pelo requisitante.

4 - Nas situações previstas no n.º 2, o requisitante tem o direito de ser ressarcido dos valores que tenha suportado e que não lhe sejam atribuíveis, nos termos do referido acordo.

5 - Sem prejuízo da fiscalização pelas entidades competentes, nas situações previstas no n.º 2, o operador da rede de distribuição pode inspeccionar tecnicamente a construção dos elementos necessários à ligação promovida pelo requisitante nos termos do acordo estabelecido e solicitar a realização dos ensaios que entenda necessários, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Subsecção IV

Ligação de instalações de clientes à rede de transporte

Artigo 102.º

Ligação de instalações de clientes à rede de transporte

1 - As condições de ligação à rede de transporte de instalações de clientes são objecto de acordo entre o requisitante e o operador da rede de transporte.

2 - O acordo previsto no número anterior deve reger-se por princípios de equidade, transparência, igualdade de tratamento e racionalidade técnico-económica e está sujeito a homologação da ERSE.

3 - Na ausência do acordo referido no n.º 1, compete à ERSE decidir sobre os termos em que se procede à repartição de encargos, devendo ser aplicados os princípios previstos no número anterior.

4 - Para efeitos dos números anteriores, as partes devem remeter à ERSE toda a informação necessária à decisão de repartição de encargos e à definição das demais condições para o estabelecimento da ligação.

Secção III

Integração de pólos de consumo existentes e ligação de novos pólos de consumo

Subsecção I

Integração de pólos de consumo existentes

Artigo 103.º

Tipos de pólos de consumo existentes

1 - Para efeitos do presente Capítulo, consideram-se pólos de consumo existentes o conjunto de instalações de utilização já servidas por fornecimento de outros gases combustíveis e que se encontram no âmbito geográfico das concessões ou licenças de distribuição de gás natural.

2 - Para efeitos de integração nas redes de distribuição de gás natural, os pólos de consumo existentes podem ser dos seguintes tipos:

a) Redes de distribuição de gases combustíveis, bem como as instalações de utilização a si ligadas, construídas após 1999 e de acordo com as especificações técnicas constantes do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de Dezembro, sendo utilizadas para veicular outros gases combustíveis, mas estando preparadas para veicular gás natural.

b) Redes de distribuição de gases combustíveis, bem como as instalações de utilização a si ligadas, construídas antes da publicação do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de Dezembro, que não estão preparadas para veicular gás natural.

c) Pólos de consumo constituídos por instalações de utilização não servidas por redes de distribuição de gases combustíveis.

3 - No âmbito da integração de pólos de consumo existentes são apenas consideradas as instalações de utilização com um consumo anual previsional igual ou inferior a 10 000 m^3 (n) de gás natural.

Artigo 104.º

Custos com a integração nas redes de pólos de consumo existentes

1 - O operador da rede de distribuição, no âmbito da área da concessão ou da licença que lhe está atribuída, pode acordar com outras entidades a aquisição de activos destinados à distribuição de gases combustíveis, para os integrar nas redes de distribuição de gás natural por si exploradas, sendo os respectivos custos aceites para efeitos tarifários, nos termos do Regulamento Tarifário.

2 - Os custos a aceitar para efeitos tarifários estão limitados aos valores de referência a publicar anualmente pela ERSE com as tarifas de gás natural.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, pode haver lugar a custos com a adaptação dos activos a integrar nas redes de distribuição, bem como das instalações de utilização que, para efeitos de regulação são aceites, de acordo com o Regulamento Tarifário, nos seguintes termos:

a) Nas situações descritas na alínea a) do n.º 2 do Artigo 103.º são apenas considerados os eventuais custos com a adaptação de aparelhos de queima nas instalações de utilização à data da integração do pólo de consumo em que se inserem.

b) Nas situações descritas na alínea b) do n.º 2 do Artigo 103.º são considerados os eventuais custos com a adaptação de activos de rede, das instalações de utilização e dos respectivos aparelhos de queima nas instalações à data da integração do pólo de consumo em que se inserem.

c) Nas situações descritas na alínea c) do n.º 2 do Artigo 103.º são aceites os custos com o eventual estabelecimento das instalações de utilização dos clientes, bem como os que decorrem da adaptação de aparelhos de queima existentes nas instalações à data da integração do pólo de consumo em que se inserem, num máximo de 95%, aplicando os valores de referência previstos no n.º 2.

Artigo 105.º

Propriedade das redes de pólos de consumo existentes

1 - Depois de construídos ou adaptados, os elementos de rede de pólos de consumo existentes passam a integrar a propriedade do respectivo operador de rede, estabelecendo-se o limite dessa propriedade na válvula de corte geral da instalação de utilização.

2 - Todos os elementos a jusante da válvula de corte geral da instalação de utilização, ainda que tenham sido objecto de comparticipação pelo operador de rede nos custos de construção ou adaptação, são propriedade do detentor da instalação de utilização em causa, não integrando a rede do respectivo operador de rede.

Subsecção II

Ligação de novos pólos de consumo

Artigo 106.º

Novos pólos de consumo

1 - Para efeitos do presente Capítulo, consideram-se novos pólos de consumo o conjunto de instalações de utilização ainda não servidas pelo fornecimento de gás natural ou qualquer outro gás combustível.

2 - Os novos pólos de consumo devem respeitar as disposições constantes Decreto- Lei n.º 521/99, de 10 de Dezembro e demais regulamentação aplicável, devendo obrigatoriamente estar preparadas para veicular gás natural.

Artigo 107.º

Ligação de núcleos habitacionais, urbanizações, loteamentos, parques industriais e comerciais

1 - Integram o conceito de ligação de novos pólos de consumo de gás natural as ligações às redes de núcleos habitacionais, urbanizações, loteamentos, parques industriais e comerciais.

2 - As condições comerciais para integração dos novos pólos de consumo, conforme definidos no número anterior, designadamente quanto à partilha de encargos, são objecto de acordo entre o operador de rede respectivo e o promotor dos núcleos habitacionais, urbanizações, loteamentos, parques industriais e comerciais.

Artigo 108.º

Encargos com a ligação ou integração de novos pólos de consumo

1 - No caso de ligação às redes de novos pólos de consumo, não são considerados quaisquer encargos com conversão de activos, incluindo as eventuais alterações internas às instalações de utilização dos clientes.

2 - Os encargos suportados pelo operador de rede de distribuição com a aquisição das redes de distribuição em novos pólos de consumo devem ser objecto de registo discriminado.

Subsecção III

Informação

Artigo 109.º

Registo de informação

1 - Para efeitos de aplicação das disposições regulamentares constantes do presente regulamento e do Regulamento Tarifário, os operadores das redes de distribuição devem registar de forma autónoma a informação respeitante à integração de pólos de consumo existentes e à ligação de novos pólos de consumo.

2 - A informação referida no número anterior deve conter, no mínimo:

a) Identificação da natureza do pólo de consumo a ligar ou a integrar na rede de distribuição, mencionando se se trata de um novo pólo de consumo, conforme definido na Subsecção II da presente Secção, ou de um pólo de consumo existente, conforme definido na Subsecção I.

b) Número de clientes abrangidos por cada pólo de consumo a ligar ou a integrar na rede de distribuição.

c) Extensão, em metros, e tipificação dos elementos de rede já existente em cada pólo de consumo a ligar ou a integrar na rede de distribuição.

d) Encargos com a aquisição da rede existente no pólo de consumo a ligar ou a integrar na rede de distribuição.

e) Encargos com a conversão de aparelhos de queima e número de instalações de consumo em que tal conversão ocorreu.

f) Encargos com a conversão ou construção de instalações de utilização, bem como o número situações em que tal ocorreu.

g) Outros encargos com a conversão ou construção de instalações de utilização.

3 - A informação mencionada nos números anteriores deve ser mantida de forma a permitir a sua auditoria por um período não inferior a 10 anos e ser remetida à ERSE até final do mês de Setembro de cada ano referente ao ano gás anterior.

Secção IV

Ligação à rede de terminais e de instalações de armazenamento

Artigo 110.º

Rede receptora

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a ligação às redes de terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, bem como de instalações de armazenamento, designadamente o armazenamento subterrâneo, é efectuada à rede de transporte.

2 - Mediante acordo entre o requisitante da ligação e os operadores de rede de transporte e de distribuição, a ligação de terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, bem como de instalações de armazenamento subterrâneo pode ser efectuada à rede de distribuição, desde que tal corresponda à solução técnica e economicamente mais vantajosa para o SNGN.

Artigo 111.º
Requisição de ligação

1 - As ligações às redes de terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, bem como de instalações de armazenamento subterrâneo são requisitadas no âmbito dos planos de desenvolvimento do SNGN, mediante comunicação escrita ao operador da rede de transporte ou ao operador da rede de distribuição, conforme o caso, a qual deve conter a informação necessária à sua avaliação.

2 - Para efeitos do número anterior e sem prejuízo do disposto no Artigo 118.º, os operadores de rede devem informar os interessados dos elementos a apresentar, necessários à avaliação do pedido de ligação às suas redes.

Artigo 112.º
Construção, encargos e pagamento das ligações

1 - As condições para a construção, repartição de encargos e pagamento dos elementos necessários à ligação às redes de terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, bem como de instalações de armazenamento subterrâneo, são estabelecidas por acordo entre o operador da rede receptora e os operadores das instalações a ligar.

2 - O acordo previsto no número anterior deve respeitar os princípios de equidade, transparência e igualdade de tratamento, devendo igualmente assegurar condições de eficiência técnica e económica comprovada para o SNGN em cada situação particular.

3 - Na falta do acordo previsto no n.º 1, compete à ERSE decidir, numa base equitativa, a repartição dos encargos, na sequência da apresentação de propostas pelas entidades envolvidas.

4 - Para efeitos do número anterior, as partes devem remeter à ERSE toda a informação necessária à decisão de repartição de encargos e à definição das demais condições para o estabelecimento da ligação.

Artigo 113.º
Propriedade das ligações

Depois de construídas, as ligações às redes de terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, bem como as ligações às redes de instalações de armazenamento subterrâneo, integram a propriedade do operador de rede respectivo.

Secção V
Ligação de instalações de produtores de gás às redes

Artigo 114.º
Ligação de instalações de produtores de gás

1 - A ligação à rede de instalações de produtores de gás deve ser efectuada num ponto da rede de transporte ou da rede de distribuição que disponha de condições técnicas para satisfazer a requisição da ligação.

2 - As condições comerciais de ligação à rede de instalações de produtores de gás são objecto de acordo entre o requisitante e o operador da rede respectivo.

3 - O acordo previsto no número anterior deve reger-se por princípios de equidade, transparência, igualdade de tratamento e racionalidade técnico-económica e está sujeito a homologação da ERSE.

4 - Na ausência do acordo referido no n.º 2 compete à ERSE decidir sobre os termos em que se procede à repartição de encargos, devendo ser aplicados os princípios previstos no número anterior.

5 - Para efeitos dos números anteriores, as partes devem remeter à ERSE toda a informação necessária à decisão de repartição de encargos e à definição das demais condições para o estabelecimento da ligação.

Secção VI

Ligação entre a rede de transporte e as redes de distribuição

Artigo 115.º

Condições para o estabelecimento de ligação

1 - As condições para o estabelecimento de ligações entre a rede de transporte e as redes de distribuição são objecto de acordo entre os respectivos operadores de rede, respeitando os princípios da transparência e igualdade de tratamento, bem como as condições de eficiência técnica e económica comprovada para cada situação em particular.

2 - Na ausência do acordo referido no número anterior, compete à ERSE decidir dos termos em que se procede à repartição de encargos, com base em princípios de equidade, transparência, igualdade de tratamento e racionalidade técnico-económica da ligação a estabelecer, na sequência de apresentação de proposta pelas entidades envolvidas.

3 - Para efeitos do número anterior, os operadores de rede envolvidos devem remeter à ERSE toda a informação necessária à decisão de repartição de encargos e à definição das demais condições para o estabelecimento da ligação.

Artigo 116.º

Propriedade das ligações

Após a sua construção, cada elemento necessário à ligação fica a fazer parte integrante da rede de transporte ou da rede de distribuição.

Secção VII

Informação no âmbito das ligações às redes

Artigo 117.º

Informação a prestar pelos operadores das redes

1 - A obrigação de ligação inclui deveres de informação e aconselhamento por parte do respectivo operador de rede, designadamente sobre o nível de pressão a que deve ser efectuada a ligação, de modo a proporcionar as melhores condições técnicas e económicas, considerando, entre outros elementos, a capacidade máxima e as características da rede e da instalação a ligar.

2 - O cumprimento do dever de informação inclui, designadamente, a elaboração e publicação de folhetos informativos sobre o processo de ligação às redes a disponibilizar aos interessados na requisição de uma ligação, contendo, entre outras, informações relativas a:

a) Elementos necessários para proporcionar a ligação.

b) Orçamento e exigibilidade de encargos com a realização de estudos para orçamentação.

c) Construção dos elementos de ligação.

d) Encargos com a ligação.

3 - Os folhetos informativos previstos no número anterior devem ser remetidos à ERSE.

Artigo 118.º

Informação a prestar por clientes e requisitantes

1 - Os requisitantes de novas ligações às redes ou de alterações de ligações existentes devem disponibilizar, ao operador da rede à qual pretendem estabelecer a ligação, a informação técnica necessária à elaboração dos estudos para avaliar a possibilidade de facultar a ligação ou de alterar a ligação já existente.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, os operadores de rede devem propor, no prazo de 120 dias após a data de entrada em vigor do presente regulamento, para aprovação pela ERSE, uma lista com os elementos necessários a incluir na requisição de ligação, que poderá ser diferenciada por pressão de fornecimento, tipo de instalação e consumo anual previsto.

3 - O operador de rede a que a instalação está ligada pode, sempre que o considere necessário, solicitar a actualização da informação prevista nos números anteriores.

4 - A informação prevista nos números anteriores, bem como a que integra a requisição de ligação à rede e a que consta de orçamento aceite pelo requisitante, são consideradas para efeitos de caracterização da instalação em causa.

Artigo 119.º

Identificação da instalação ligada à rede

Constituem elementos de identificação da instalação ligada à rede:

a) O respectivo código universal de instalação, definido nos termos do Artigo 121.º, o qual será atribuído pelo respectivo operador de rede, uma vez concluídos os trabalhos necessários para proporcionar a ligação da instalação e estando os elementos necessários à ligação integrados na exploração da rede.

b) A informação prestada nos termos do Artigo 118.º, bem como a que integra a requisição de ligação à rede e a que consta de orçamento aceite pelo requisitante.

Artigo 120.º

Informação sobre as redes de distribuição e de transporte

Os operadores de rede devem enviar semestralmente à ERSE, até ao final dos meses de Janeiro e Julho, relativamente ao semestre precedente, preferencialmente em formato electrónico, para os diferentes níveis de pressão, as seguintes informações:

a) O número de novas ligações efectuadas nas redes por si exploradas, desagregado por tipo de ligação.

b) O valor das comparticipações de clientes relativas a novas ligações às suas redes, com desagregação que permita identificar a extensão de rede construída para satisfazer as requisições em causa, bem como os encargos por cada tipo de elemento necessário à ligação.

c) A extensão total dos troços de rede construídos, expressa em metros.

d) Prazos médios de orçamentação dos custos de ligação às redes de instalações de utilização, desagregados por pressão de fornecimento e respectivo consumo anual previsto.

e) Prazos médios de execução dos trabalhos de ligação às redes de instalações de utilização, desagregados por pressão de fornecimento, tipo de instalação e respectivo consumo anual previsto.

f) O número de pedidos de alteração de ligações existentes e respectivos encargos.

Artigo 121.º

Codificação universal de instalações

1 - A cada instalação objecto de ligação à rede é atribuído um código universal de instalação.

2 - A um código universal de instalação podem corresponder mais do que um ponto de medição ou mais do que uma ligação física à rede.

3 - A atribuição do código universal de instalação é da responsabilidade das entidades que operam as redes de transporte e distribuição.

4 - Compete à ERSE aprovar a metodologia a observar na codificação universal das instalações.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, os operadores de rede devem apresentar à ERSE uma proposta conjunta, no prazo de 120 dias após a data de entrada em vigor do presente regulamento.

Capítulo VIII
Medição, leitura e disponibilização de dados

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 122.º
Medição

As variáveis relevantes para a facturação são objecto de medição ou determinadas a partir de valores medidos.

Artigo 123.º
Pontos de medição de gás natural

1 - No âmbito do presente Capítulo e para efeitos de medição, leitura e disponibilização de dados, são considerados pontos de medição de gás natural:

a) As ligações da rede de transporte às redes de distribuição.

b) As ligações às redes das instalações de clientes.

c) As ligações às redes das instalações de recepção, designadamente os terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL.

d) As ligações às redes das instalações de armazenamento de gás natural, designadamente de armazenamento subterrâneo.

e) Os postos de recepção e enchimento de GNL a partir do transporte por via marítima nos terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL.

f) Os postos de enchimento para transporte de GNL por rodovia nos terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL.

g) As interligações entre redes de distribuição de diferentes operadores.

h) Os postos de recepção de GNL a partir do transporte por rodovia.

i) As ligações das instalações de produtores de gás às redes de gás natural.

j) As ligações das instalações de armazenamento e regaseificação de GNL às redes de distribuição.

k) As interligações entre a RNTGN e as redes fora do território nacional.

2 - A medição de energia entregue nos pontos de medição previstos na alínea h) do número anterior não obriga à instalação de equipamentos de medição, podendo ser efectuada através da utilização de métodos de medição indirectos baseados no volume ou no peso de GNL descarregado.

Artigo 124.º
Fornecimento e instalação de equipamentos de medição

1 - Os equipamentos de medição, designadamente os contadores e os respectivos acessórios, devem ser fornecidos e instalados:

a) Pelo operador da rede de transporte, nos pontos de medição previstos nas alíneas a), b), c), d), e k) do n.º 1 do Artigo 123.º, relativos a ligações à sua rede.

b) Pelos operadores das redes de distribuição, nos pontos de medição previstos nas alíneas b) e j) do n.º 1 do Artigo 123.º, relativos a ligações às suas redes.

c) Pelo operador da rede de montante no ponto de medição previsto na alínea g) do n.º 1 do Artigo 123.º.

d) Pelo operador das instalações de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, nos pontos de medição previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1 do Artigo 123.º.

e) Pelos produtores nos pontos de medição previstos na alínea i) do n.º 1 do Artigo 123.º.

2 - Os equipamentos de medição podem incluir equipamentos de cromatografia e os equipamentos necessários à telecontagem.

3 - O fornecimento e a instalação dos equipamentos de medição constituem encargo das entidades referidas no n.º 1, enquanto proprietárias dos mesmos, as quais não podem cobrar qualquer quantia a título de preço, aluguer, amortização ou inspecção periódica dos referidos aparelhos.

4 - Os clientes ficam fiéis depositários dos equipamentos de medição, nomeadamente para efeitos da sua guarda e restituição findo o contrato, desde que terceiros não tenham acesso livre ao equipamento.

5 - O disposto no n.º 1 não prejudica que, por acordo com o operador da rede, o detentor da instalação possa instalar e proceder à manutenção do respectivo equipamento de medição, desde que sejam cumpridas as especificações técnicas estabelecidas no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, previsto no Artigo 166.º, bem como a legislação em vigor sobre controlo metrológico.

6 - O disposto no n.º 1 não impede a instalação, por conta do interessado, de um segundo equipamento de características idênticas ou superiores às do equipamento fornecido nos termos previstos no mesmo n.º 1.

7 - Os equipamentos de medição e os restantes acessórios devem ser selados.

8 - Sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, a localização dos equipamentos de medição deve obedecer ao disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

Artigo 125.º

Características dos equipamentos de medição

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3, as características dos equipamentos de medição instalados nos pontos de entrega correspondentes a instalações de clientes são estabelecidas no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

2 - As características dos equipamentos de medição instalados nos pontos de medição previstos nas alíneas a), c), d) e k) do n.º 1 do Artigo 123.º são objecto de acordo entre as partes.

3 - Os equipamentos de medição instalados nos pontos de medição devem incluir dispositivos de indicação dos valores das variáveis medidas que permitam a sua fácil consulta.

Artigo 126.º

Verificação obrigatória dos equipamentos de medição

1 - A verificação dos equipamentos de medição é obrigatória nos termos e com a periodicidade estabelecida na legislação em vigor sobre controlo metrológico e no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

2 - Os encargos com a verificação ou ajuste do equipamento de medição são da responsabilidade do proprietário do equipamento.

3 - O proprietário do equipamento de medição deve, quando solicitado pelo cliente, informá-lo sobre a data em que foi efectuada a última verificação do equipamento de medição, bem como do seu resultado.

Artigo 127.º

Verificação extraordinária dos equipamentos de medição

1 - Os equipamentos de medição podem ser sujeitos a uma verificação extraordinária, sempre que qualquer das partes suspeite ou detecte defeito no seu funcionamento.

2 - A verificação extraordinária deve realizar-se em laboratório acreditado, nos termos da legislação em vigor sobre controlo metrológico e do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

3 - Os encargos com a verificação extraordinária dos equipamentos de medição são da responsabilidade das seguintes entidades:

a) Da entidade que solicitou a verificação extraordinária, nos casos em que a verificação efectuada ao equipamento vier a comprovar que o mesmo funciona dentro dos limites de tolerância definidos.

b) Do proprietário do equipamento, nas restantes situações.

Secção II

Grandezas a considerar para efeitos de facturação

Subsecção I

Grandezas a medir ou determinar para facturação do acesso às redes

Artigo 128.º

Grandezas a medir ou a determinar para facturação do acesso das redes

As grandezas a medir ou a determinar para efeitos de aplicação das tarifas de acesso às redes são as seguintes:

a) Capacidade utilizada.

b) Energia.

Artigo 129.º

Capacidade utilizada

1 - Para efeitos do disposto no Artigo 128.º, a capacidade utilizada corresponde ao máximo consumo diário registado nos 12 meses anteriores, incluindo o mês a que a factura respeita, em kWh/dia.

2 - A capacidade utilizada não pode ser superior ao caudal diário correspondente à potência instalada no local de consumo.

3 - Salvo acordo escrito celebrado pelas partes, a capacidade utilizada por ponto de entrega em MP ou AP não pode ter um valor, em kWh/dia, inferior a 50% da potência instalada no local de consumo, em kW, considerando uma utilização diária da potência instalada de 8 horas.

4 - Na mudança de comercializador, a capacidade utilizada a considerar no momento da mudança corresponde ao último valor desta grandeza utilizado na facturação do uso de redes, sendo considerada, para efeitos de actualização da capacidade utilizada, o máximo consumo diário registado nos 12 meses anteriores, incluindo o mês a que a factura respeita.

Artigo 130.º

Energia

1 - A energia é objecto de medição nos pontos de medição nos termos do presente Capítulo, em kWh.

2 - Quando o equipamento de medição regista unicamente o volume de gás natural no ponto de medição, a energia será determinada através das seguintes grandezas:

a) Poder calorífico superior do gás natural.

b) Volume de gás natural medido no ponto de medição.

3 - A determinação do poder calorífico superior do gás natural deve cumprir o disposto no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

4 - A existência de dispositivos de registo da pressão e da temperatura no ponto de medição depende do equipamento de medição instalado, nos termos do Artigo 125.º.

5 - A determinação da energia a partir das grandezas medidas referidas no n.º 2 é efectuada pela multiplicação das mesmas, considerando a aplicação de factores de correcção nos termos definidos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

Subsecção II

Grandezas a medir ou a determinar para facturação do uso da rede de transporte nos pontos de entrada da rede

Artigo 131.º

Grandezas a medir ou a determinar para facturação do uso da rede de transporte nos pontos de entrada da rede

1 - As grandezas a determinar para efeitos de aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte nos pontos de entrada desta rede são as seguintes:

a) Capacidade utilizada.

b) Energia entregue à rede de transporte.

2 - Em cada ponto de entrada na rede de transporte são determinadas as grandezas referidas no número anterior e efectuada a aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte.

Artigo 132.º

Capacidade utilizada na entrada da rede de transporte

Para efeitos do disposto no Artigo 131.º, a capacidade utilizada corresponde à máxima energia diária nomeada para cada ponto de entrada na rede de transporte nos 12 meses anteriores, incluindo o mês a que a factura respeita, em kWh/dia.

Artigo 133.º

Energia entregue na rede de transporte

Para efeitos do disposto Artigo 131.º, a energia entregue na rede de transporte corresponde à energia nomeada em cada ponto de entrada na rede de transporte, em kWh.

Subsecção III

Grandezas a medir ou a determinar para facturação do uso do terminal de GNL

Artigo 134.º

Grandezas a medir ou a determinar para facturação do uso do terminal de GNL

As grandezas a medir ou a determinar para efeitos da aplicação das tarifas de uso do terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, são as seguintes:

a) Energia armazenada no terminal de GNL.

b) Energia entregue pelo terminal de GNL.

c) Capacidade de regaseificação utilizada.

d) Energia recebida no terminal de GNL.

Artigo 135.º
Energia armazenada no terminal de GNL

1 - A energia armazenada corresponde às existências de energia no terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, em cada dia, em kWh.

2 - A energia armazenada é determinada às 24 horas de cada dia.

Artigo 136.º
Energia entregue pelo terminal de GNL

1 - A energia entregue pelo terminal de GNL é determinada pela quantidade de gás natural entregue pelo operador da infra-estrutura sob a forma liquefeita, para o transporte por rodovia, ou sob a forma gasosa, para o transporte por gasoduto, em kWh.

2 - A medição da energia entregue pelo terminal de GNL é efectuada nos termos do Artigo 130.º.

Artigo 137.º
Capacidade de regaseificação utilizada

A capacidade de regaseificação utilizada é o maior valor da quantidade diária de gás natural nomeada no ponto de entrega à rede de transporte, durante um intervalo de doze meses, incluindo o mês a que respeita a factura, em kWh/dia.

Artigo 138.º
Energia recebida no terminal de GNL

A energia recebida no terminal de GNL correspondente à quantidade de gás natural recebida sob a forma liquefeita, a partir do transporte marítimo, entregue pelo utilizador, em kWh.

Subsecção IV
Grandezas a medir ou a determinar para facturação do uso do armazenamento subterrâneo

Artigo 139.º
Grandezas a medir ou a determinar para facturação do uso do armazenamento subterrâneo

As grandezas a medir ou a determinar para efeitos de aplicação da tarifa de uso do armazenamento subterrâneo são as seguintes:

a) Energia injectada.

b) Energia extraída.

c) Energia armazenada.

Artigo 140.º
Energia injectada na infra-estrutura de armazenamento subterrâneo

1 - A energia injectada é a energia entregue a uma infra-estrutura de armazenamento subterrâneo, a partir da rede de transporte de gás natural, em kWh.

2 - A medição da energia injectada é efectuada nos termos do Artigo 130.º.

Artigo 141.º

Energia extraída da infra-estrutura de armazenamento subterrâneo

1 - A energia extraída é a energia entregue por uma infra-estrutura de armazenamento subterrâneo na rede de transporte de gás natural, em kWh.

2 - A medição da energia extraída é efectuada nos termos do Artigo 130.º.

Artigo 142.º

Energia armazenada na infra-estrutura de armazenamento subterrâneo

1 - A energia armazenada corresponde ao valor das existências de energia numa determinada infra-estrutura de armazenamento, num dia, em kWh.

2 - As existências de energia armazenada são determinadas às 24 horas de cada dia.

Secção III

Instalações de recepção e de armazenamento de gás natural e interligações

Artigo 143.º

Medição, leitura e disponibilização de dados

1 - As regras aplicáveis à medição, leitura e disponibilização de dados, relativamente às instalações de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL e às instalações de armazenamento, são estabelecidas por acordo entre o operador da rede e o operador da respectiva infra-estrutura.

2 - As regras aplicáveis à medição, leitura e disponibilização de dados relativas aos pontos de medição entre a Rede Nacional de Transporte de Gás Natural e as redes fora do território nacional são estabelecidas por acordo entre os respectivos operadores de rede.

Secção IV

Fronteira da Rede Nacional de Transporte com as redes de distribuição

Artigo 144.º

Infra-estruturas de telecomunicações

Salvo acordo em contrário, os custos com a instalação, a operação e a manutenção de infra-estruturas de telecomunicações necessárias à leitura remota dos equipamentos de medição das instalações de ligação das redes de distribuição à rede de transporte constituem encargo do operador da rede de transporte.

Artigo 145.º

Leitura dos equipamentos de medição

1 - Qualquer das partes tem a possibilidade de efectuar a leitura dos equipamentos de medição, bem como de verificar os respectivos selos.

2 - A leitura dos equipamentos de medição deve ser efectuada de modo remoto.

Artigo 146.º

Energia transitada nos pontos de medição de gás natural

A energia transitada em cada ponto de medição de gás natural para efeitos de facturação é obtida a partir das mais recentes indicações recolhidas dos equipamentos de medição.

Artigo 147.º

Medição da quantidade máxima diária

Na fronteira entre a rede de transporte e as redes de distribuição, a medição da quantidade máxima diária é efectuada por ponto de entrega da rede de transporte às redes de distribuição.

Artigo 148.º

Correcção de erros de medição e de leitura

1 - Sempre que, havendo um único equipamento de medição, este apresente defeito de funcionamento ou, havendo duplo equipamento de medição que cumpra as normas metrológicas aplicáveis, a avaria seja simultânea, a medida será corrigida por acordo entre as partes.

2 - Nas instalações equipadas com duplo equipamento de medição, em que apenas um apresente defeito de funcionamento comprovado, consideram-se, para efeitos de facturação, as indicações dadas pelo outro equipamento de medição, desde que cumpra as normas metrológicas aplicáveis.

3 - A correcção de erros de leitura será objecto de acordo entre os operadores das redes.

Secção V

Fronteira entre redes de distribuição

Artigo 149.º

Medição nos pontos de fronteira entre redes de distribuição exploradas por diferentes operadores

A medição nos pontos de fronteira entre redes de distribuição exploradas por diferentes operadores deve seguir as disposições definidas para os pontos de fronteira entre a rede de transporte e as redes de distribuição, com as devidas adaptações e atender ao normal sentido do fluxo de gás natural.

Secção VI

Pontos de entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL

Artigo 150.º

Pontos de entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL

1 - Definem-se como pontos de entrada nas UAG os pontos de trasfega de GNL a partir de transporte por rodovia para o armazenamento de GNL na UAG.

2 - Definem-se como pontos de entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL os pontos de regaseificação de GNL e injecção nos gasodutos das redes de distribuição.

Artigo 151.º

Leitura dos equipamentos de medição

Cabe ao operador da rede de distribuição abastecida a partir de GNL efectuar a leitura dos equipamentos de medição situados nos pontos referidos no n.º 2 do Artigo 150.º, bem como de verificar os respectivos selos.

Artigo 152.º

Energia transitada nos pontos de medição de gás natural

A energia transitada em cada ponto de medição de gás natural para efeitos de facturação é obtida a partir das mais recentes indicações recolhidas dos equipamentos de medição.

Artigo 153.º

Correcção de erros de medição e de leitura

1 - Nos pontos de entrada das redes de distribuição abastecidas a partir de GNL, sempre que, havendo um único equipamento de medição, este apresente defeito de funcionamento ou, havendo duplo equipamento de medição que cumpra as normas metrológicas aplicáveis, a avaria seja simultânea, a medida será corrigida pelo respectivo operador da rede de distribuição.

2 - Nas instalações equipadas com duplo equipamento de medição, em que apenas um apresente defeito de funcionamento comprovado, consideram-se, para efeitos de facturação, as indicações dadas pelo outro equipamento de medição, desde que cumpra as normas metrológicas aplicáveis.

Secção VII

Comercializadores de último recurso e comercializadores

Artigo 154.º

Determinação das quantidades de energia fornecidas pelos comercializadores e comercializadores de último recurso

1 - As quantidades de energia fornecidas pelos comercializadores, pelo comercializador de último recurso grossista no âmbito da actividade de comercialização de último recurso a grandes clientes e pelos comercializadores de último recurso retalhistas são calculadas, para cada dia gás, a partir das quantidades medidas nos pontos de medição dos seus clientes.

2 - Nos pontos de medição que não disponham de equipamentos de medição com registo diário, aplicam-se os perfis de consumo aprovados pela ERSE, nos termos previstos no Artigo 164.º.

3 - As quantidades de energia fornecidas pelos agentes de mercado mencionados no n.º 1 para satisfação dos consumos dos seus clientes em cada dia gás são determinadas com base nas quantidades obtidas de acordo com os números anteriores, ajustadas para perdas e autoconsumos no referencial da entrada na rede de transporte, nos termos previstos no RARII.

4 - As quantidades de energia referidas no número anterior são sujeitas à aplicação do mecanismo de acerto de consumos nos termos do Artigo 155.º.

Artigo 155.º

Mecanismo de acerto de consumos

1 - A quantidade de energia atribuída aos agentes de mercado deve coincidir com o valor medido nos pontos de saída da rede de transporte.

2 - O mecanismo de acerto de consumos deve ajustar as quantidades calculadas para cada agente de mercado nos termos do n.º 3 do Artigo 154.º às quantidades medidas nos pontos de saída da rede de transporte.

3 - A metodologia a adoptar na aplicação do mecanismo de acerto de consumos consta do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

Secção VIII

Clientes

Subsecção I

Medição

Artigo 156.º

Infra-estruturas de telecomunicações

Salvo acordo em contrário, os custos com a instalação, a operação e a manutenção de infra-estruturas de telecomunicações necessárias à leitura remota do equipamento de medição das instalações dos clientes constituem encargo:

a) Do operador da rede de transporte, nos pontos de medição dos clientes que se encontrem fisicamente ligados à rede de transporte.

b) Dos operadores das redes de distribuição, nos pontos de medição dos clientes que se encontrem fisicamente ligados às suas redes.

Artigo 157.º
Sistemas de telecontagem

1 - Nos pontos de medição dos clientes que se encontrem fisicamente ligados à rede de transporte os equipamentos de medição devem dispor de características técnicas que permitam a sua integração em sistemas centralizados de telecontagem.

2 - Nos pontos de medição dos clientes com consumo anual igual ou superior a 100 000 m^3 (n) de gás natural, que se encontrem ligados à rede de distribuição, o respectivo operador de rede deve instalar equipamentos de medição com características técnicas que permitam a sua integração em sistemas centralizados de telecontagem, observando os prazos estabelecidos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

3 - A instalação de equipamento de medição com características técnicas que permitam a sua integração em sistemas centralizados de telecontagem em pontos de medição não incluídos nos n.os 1 e 2 está dependente da aprovação da ERSE.

4 - Para efeitos do número anterior, compete à ERSE aprovar os programas de substituição dos equipamentos de medição, na sequência de propostas a apresentar pelos respectivos operadores das redes de distribuição.

5 - Os custos associados à execução dos programas de substituição dos equipamentos de medição referidos nos números anteriores são aprovados pela ERSE.

Artigo 158.º
Correcção de erros de medição

1 - Os erros de medição da energia, resultantes de qualquer anomalia verificada no equipamento de medição, que não tenham origem em procedimento fraudulento, serão corrigidos em função da melhor estimativa das grandezas durante o período em que a anomalia se verificou.

2 - Para efeitos da estimativa prevista no número anterior, são consideradas relevantes as características da instalação, o seu regime de funcionamento, os valores das grandezas anteriores à data de verificação da anomalia e, se necessário, os valores medidos nos primeiros 3 meses após a sua correcção.

3 - Caso exista dupla medição, nos termos do n.º 6 do Artigo 124.º, e apenas um equipamento apresente defeito de funcionamento comprovado, serão consideradas as indicações dadas pelo equipamento que não apresente defeito de funcionamento.

4 - Os erros de medição resultantes de qualquer anomalia verificada no equipamento de medição, com origem em procedimento fraudulento, ficam sujeitos ao disposto no Artigo 224.º.

Subsecção II
Leitura dos equipamentos de medição

Artigo 159.º
Leitura dos equipamentos de medição

1 - As indicações recolhidas por leitura directa dos equipamentos de medição prevalecem sobre quaisquer outras.

2 - Os operadores das redes são as entidades responsáveis pela leitura dos equipamentos de medição das instalações dos clientes ligadas às suas redes.

3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, têm a faculdade de efectuar a leitura dos equipamentos de medição e a sua comunicação, bem como de verificar os respectivos selos, as seguintes entidades:

a) O cliente.

b) O comercializador, o comercializador de último recurso retalhista ou o comercializador de último recurso grossista com contrato de fornecimento com o cliente.

4 - A comunicação das leituras recolhidas pelo cliente pode ser efectuada através dos meios que o operador da rede disponibilize para o efeito, nos termos previstos no RQS.

5 - A leitura dos equipamentos de medição da responsabilidade dos operadores das redes deve respeitar as seguintes regras:

a) Para os clientes em baixa pressão com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 (n), o intervalo entre duas leituras não deve exceder os dois meses.

b) Para os restantes clientes, quando não disponham de equipamento de telecontagem, a periodicidade de leitura deve ser mensal.

6 - No caso dos clientes em baixa pressão com consumo anual igual ou inferior a 10 000 m^3 (n), os operadores das redes de distribuição devem efectuar, pelo menos, uma das seguintes diligências, utilizando os meios que considerem adequados:

a) Avisar os clientes da data em que irá ser efectuada uma leitura directa do equipamento de medição.

b) Avisar os clientes de que foi tentada, sem êxito, uma leitura directa do equipamento de medição.

7 - Os avisos previstos no número anterior devem conter informação, designadamente sobre os meios disponíveis para o cliente transmitir ao operador da rede de distribuição os seus dados de consumo, fixando um prazo para o efeito.

8 - Os operadores das redes de distribuição não são responsáveis pelo incumprimento da periodicidade de leitura, caso este tenha ocorrido por facto imputável ao cliente.

9 - No caso dos clientes em baixa pressão com consumo anual igual ou inferior a 10 000 m^3 (n), considera-se facto imputável ao operador da rede de distribuição caso este não cumpra nenhuma das diligências mencionadas no n.º 6.

Artigo 160.º
Leitura extraordinária dos equipamentos de medição

1 - Se, por facto imputável ao cliente, após duas tentativas, não for possível o acesso ao equipamento de medição, para efeitos de leitura, durante um período que não deve ultrapassar os 6 meses consecutivos, e não existindo qualquer comunicação por parte do cliente sobre os dados de consumo durante o mesmo período, o operador da rede pode promover a realização de uma leitura extraordinária.

2 - Nas situações previstas no número anterior, o pagamento dos encargos com a leitura extraordinária é da responsabilidade do cliente.

3 - A data de realização da leitura extraordinária deve ser acordada entre as partes.

4 - Na impossibilidade de acordo sobre uma data para a leitura extraordinária dos equipamentos de medição, num prazo máximo de 20 dias após notificação, os operadores das redes podem interromper o fornecimento, nos termos do Artigo 52.º do presente regulamento.

5 - Acordada a data para a realização da leitura extraordinária, se não for possível o acesso ao equipamento de medição para o efeito, por facto imputável ao cliente, os operadores das redes podem interromper o fornecimento de gás natural, nos termos do Artigo 52.º do presente regulamento.

Artigo 161.º
Preços de leitura extraordinária

1 - Os preços de leitura extraordinária são publicados anualmente pela ERSE.

2 - Para efeitos do número anterior, os operadores das redes devem apresentar proposta fundamentada à ERSE, até 15 de Março de cada ano.

Artigo 162.º
Estimativa de valores de consumo

1 - Nos casos em que não existam leituras dos equipamentos de medição de clientes, podem ser utilizados métodos para estimar o consumo.

2 - O método utilizado tem como objectivo aproximar o melhor possível os consumos facturados dos valores reais de consumo.

3 - Os métodos de estimativa de valores de consumo utilizados pelos operadores de redes são estabelecidos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, previsto no Artigo 166.º.

Artigo 163.º
Correcção de erros de leitura do equipamento de medição

Aos erros de leitura do equipamento de medição é aplicável, com as necessárias adaptações, o estabelecido no Artigo 158.º relativo a erros de medição.

Subsecção III
Perfis de consumo

Artigo 164.º
Perfis de consumo

1 - Às entregas a clientes que não disponham de equipamentos de medição com registo diário aplicam-se perfis de consumo.

2 - Os perfis de consumo referidos no número anterior são aprovados pela ERSE.

3 - Para efeitos do número anterior, os operadores das redes devem enviar à ERSE proposta conjunta até 30 de Abril de cada ano.

Subsecção IV
Disponibilização de dados de consumo

Artigo 165.º
Disponibilização de dados de consumo de clientes

1 - A metodologia a adoptar na disponibilização de dados de consumo de clientes deve constar do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

2 - A metodologia prevista no número anterior deve garantir que a disponibilização de informação seja efectuada de modo transparente e não discriminatório.

3 - O processo de disponibilização de dados de consumo de clientes deve ser objecto de auditorias externas, nos termos previstos no Artigo 8.º.

Secção IX
Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados

Artigo 166.º
Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados

1 - Sem prejuízo do disposto no presente Capítulo, as regras e os procedimentos a observar na medição, leitura e disponibilização de dados devem integrar o Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

2 - O guia referido no número anterior é aprovado pela ERSE.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, os operadores de armazenamento subterrâneo, o operador logístico de mudança de comercializador, o operador da rede de transporte e os operadores das redes de distribuição devem apresentar à ERSE proposta conjunta devidamente fundamentada, no prazo de 120 dias após a data de entrada em vigor do presente regulamento.

4 - O Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados pode ser alterado mediante proposta das entidades previstas no número anterior, bem como na sequência de solicitação da ERSE às referidas entidades.

5 - O Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, depois de aprovado pela ERSE, deve ser objecto de divulgação pelas entidades referidas no n.º 3, designadamente por publicitação e disponibilização nas suas páginas na Internet.

Artigo 167.º

Conteúdo do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados

1 - O Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados previsto no Artigo 166.º deve contemplar, entre outras, regras sobre as seguintes matérias:

a) Fornecimento e instalação de equipamentos de medição, de acordo com os princípios gerais definidos a este respeito para cada ponto de medição no presente regulamento.

b) Características dos equipamentos de medição, designadamente a classe de precisão mínima e as grandezas complementares de correcção de volume a medir.

c) Verificação extraordinária dos equipamentos de medição.

d) Recolha de indicações dos equipamentos de medição, designadamente periodicidade de leitura.

e) Correcção de erros de medição e de leitura.

f) Marcação de leituras extraordinárias.

g) Estimação dos consumos das instalações de clientes.

h) Aplicação de estimativas de consumo sempre que não ocorra a leitura dos equipamentos de medição.

i) Correcção do volume pelo efeito da temperatura, pressão e factor de compressibilidade.

j) Determinação do poder calorífico superior, para efeitos de facturação.

k) Aplicação de perfis de consumo a clientes.

l) Aplicação do mecanismo de acerto de consumos e determinação das quantidades de energia a atribuir a cada agente de mercado.

m) Facturação, nos termos previstos no presente regulamento, quando os equipamentos de medição se revelem inadequados à opção tarifária dos clientes.

n) Disponibilização pelas entidades que operam as redes dos dados de consumo recolhidos nos pontos de medição dos clientes.

o) Medição, leitura e disponibilização de dados de instalações de recepção, armazenamento e regaseificação.

2 - As regras a observar na implementação e operação dos sistemas de telecontagem constantes do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, incluem, entre outras, as seguintes matérias:

a) Especificação técnica dos equipamentos de medição e telecontagem.

b) Procedimentos de verificação e aferição do sistema de medição.

c) Procedimentos de verificação e manutenção do sistema de comunicações e telecontagem.

d) Procedimentos a observar na parametrização e partilha dos dados de medição.

e) Situações em que é possível efectuar a parametrização remota dos equipamentos de medição e respectivos procedimentos a adoptar.

f) Procedimentos relativos à correcção de erros de medição, leitura e de comunicação de dados à distância.

g) Regras e procedimentos a seguir sempre que não seja possível a recolha remota de dados.

h) Regras a adoptar na realização de auditorias externas ao funcionamento dos sistemas de telecontagem.

Capítulo IX
Escolha e mudança de comercializador, modalidades de contratação e funcionamento dos mercados de gás natural

Secção I
Disposições gerais

Artigo 168.º
Objecto

1 - O presente Capítulo tem por objecto a definição das modalidades de contratação de gás natural pelos clientes, bem como as condições comerciais aplicáveis à escolha de comercializador de gás natural e ao processo de mudança de comercializador.

2 - São ainda objecto deste Capítulo as condições comerciais para a operação e para o acesso às plataformas de mercados organizados de gás natural, bem como as condições comerciais aplicáveis à celebração de contratos bilaterais.

Secção II
Modalidades de contratação

Artigo 169.º
Contratação de gás natural

1 - Para efeitos do presente Capítulo entende-se por contratação de gás natural a celebração de contrato de fornecimento com entidade legalmente habilitada a comercializar gás natural, a celebração de contrato bilateral ou o acesso a mecanismos de contratação em mercados organizados, destinados a assegurar os consumos próprios ou de terceiros, consoante a natureza das entidades contratantes.

2 - Os agentes de mercado estão sujeitos ao cumprimento das disposições do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN, previsto no Artigo 30.º do presente regulamento.

Artigo 170.º
Modalidades de contratação

1 - As modalidades de contratação de gás natural são as seguintes:

a) A celebração de contrato de fornecimento de gás natural entre clientes e comercializadores, nos termos previstos no Capítulo X do presente regulamento.

b) A celebração de contrato de fornecimento de gás natural entre clientes e o comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de comercialização de último recurso a grandes clientes, ou os comercializadores de último recurso retalhistas, nos termos previstos no Capítulo X do presente regulamento.

c) A contratação de gás natural através de plataformas de negociação dos mercados organizados, nos termos previstos na Secção IV do presente Capítulo.

d) A celebração de contrato bilateral nos termos previstos na Secção V do presente Capítulo.

2 - A contratação de gás natural pelos clientes nos termos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1 pressupõe que os direitos e obrigações decorrentes do acesso às infra-estruturas são individualmente atribuídos ao cliente, nos termos definidos no presente regulamento e no RARII.

3 - A contratação de gás natural pelos clientes nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 pode ser efectuada com uma das seguintes entidades:

a) Comercializador de último recurso grossista, no caso de clientes com consumo anual superior a 2 milhões de m^3 de gás natural.

b) Comercializador de último recurso retalhista da área geográfica onde se localiza a sua instalação nas situações não abrangidas pela alínea anterior.

4 - Os clientes que, após cessação do contrato de fornecimento de gás natural com um comercializador, não obtenham de nenhum outro fornecedor condições para a celebração de novo contrato de fornecimento de gás natural têm o direito de celebrar contrato de fornecimento com o comercializador de último recurso grossista ou com o comercializador de último recurso retalhista da área geográfica onde se localiza a sua instalação, respectivamente nas situações referidas nas alíneas a) e b) do número anterior.

5 - Com a celebração de um contrato de fornecimento, uma das partes compromete-se a disponibilizar e a outra a receber gás natural contratado aos preços e condições fixadas no mesmo contrato.

6 - No caso dos clientes que adquiram gás natural nos mercados organizados ou através de contratos bilaterais, o relacionamento comercial com os operadores das diferentes infra-estruturas é assegurado de acordo com o estabelecido no contrato de uso das infra-estruturas respectivas, nos termos estabelecidos no RARII.

7 - O fornecimento de gás natural através de contratos de fornecimento com o comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de comercialização de último recurso a grandes clientes, com os comercializadores de último recurso retalhistas ou com os comercializadores isenta o cliente da celebração de qualquer contrato de uso das infra-estruturas.

8 - Nos termos do disposto no número anterior, o comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de comercialização de último recurso a grandes clientes, os comercializadores de último recurso retalhistas ou os comercializadores são responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes do acesso às redes dos seus clientes, relativamente aos operadores das redes a que as instalações dos seus clientes se encontrem ligadas, bem como das obrigações relativas à utilização de outras infra-estruturas integrantes do SNGN.

Secção III

Escolha e mudança de comercializador

Artigo 171.º

Escolha de comercializador

A escolha pelo cliente de um comercializador de gás natural, para cada instalação consumidora, concretiza-se mediante a celebração de um contrato de fornecimento.

Artigo 172.º

Princípios gerais da mudança de comercializador

1 - O cliente tem o direito de mudar de comercializador de gás natural até 4 vezes em cada período de 12 meses consecutivos, não podendo ser exigido o pagamento de qualquer encargo pela mudança.

2 - O limite ao número de mudanças de comercializador estabelecido no número anterior não se aplica aos clientes que sejam agentes de mercado.

3 - A mudança de comercializador de gás natural deve observar os princípios da transparência, objectividade e tratamento não discriminatório, bem como as regras de protecção de dados definidas em legislação aplicável.

4 - A mudança de comercializador de gás natural deve considerar os procedimentos necessários para o efeito, a aprovar pela ERSE.

5 - Para efeitos de apuramento dos valores a repercutir em cada contrato, na mudança de comercializador, envolvendo facturações que abranjam um período inferior ao acordado para facturação, designadamente, dos encargos de acesso à rede, considerar-se-á uma distribuição diária uniforme desses encargos.

6 - A existência de valores em dívida de um cliente junto de um comercializador de gás natural não deve impedir a mudança para outro comercializador, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

7 - A existência de valores em dívida vencida para com o operador da rede a que a instalação consumidora do cliente se encontra ligada, ou para com o comercializador de último recurso retalhista ou comercializador de último recurso grossista, que não tenham sido contestadas junto de tribunais ou de entidades com competência para a resolução extrajudicial de conflitos, impede o cliente de escolher um outro comercializador de gás natural.

8 - A verificação do cumprimento dos procedimentos de mudança de comercializador fica sujeita à realização de auditoria, nos termos previstos no Artigo 8.º.

Artigo 173.º
Gestão do processo de mudança de comercializador

1 - A gestão do processo de mudança de comercializador é assegurada pelo operador da rede de transporte, nos termos do disposto no Artigo 14.º.

2 - Os procedimentos e os prazos a adoptar na gestão do processo de mudança de comercializador, considerando os princípios gerais referidos no Artigo 172.º, bem como a informação a disponibilizar aos agentes envolvidos nas respectivas mudanças e as condições de acesso ao registo do ponto de entrega, são aprovados pela ERSE.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, o GPMC deve apresentar à ERSE proposta fundamentada no prazo de 120 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 174.º
Informação no âmbito da mudança de comercializador

1 - O GPMC deve enviar à ERSE, até ao dia 15 de cada mês, informação referente a:

a) Número de clientes que no mês findo solicitaram a mudança de comercializador, por carteira de comercializador de destino e de origem.

b) Número de clientes que no mês findo solicitaram a celebração de um contrato de fornecimento com o comercializador de último recurso grossista e com cada um dos comercializadores de último recurso retalhistas.

c) Composição agregada das carteiras de cada comercializador, comercializador de último recurso grossista e comercializador de último recurso retalhista, por nível de pressão e classes de consumo, no mês findo.

2 - A informação referida no número anterior deve conter, nomeadamente, os seguintes elementos:

a) Número de clientes por carteira de cada comercializador, comercializador de último recurso grossista e comercializador de último recurso retalhista, por nível de pressão de fornecimento e classes de consumo.

b) Número de mudanças de comercializador, por nível pressão de fornecimento e classes de consumo.

c) Consumo realizado no mês findo, por carteira de cada comercializador, comercializador de último recurso grossista e comercializador de último recurso retalhista, por nível pressão de fornecimento e classes de consumo.

3 - Os operadores das redes devem comunicar ao GPMC toda a informação de volumes e quantidades necessárias ao cumprimento do disposto nos números anteriores relativamente a todos os pontos de entrega ligados às suas redes.

4 - Para efeitos do número anterior, a comunicação da informação pelos operadores das redes ao GPMC deverá ocorrer até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que a informação diz respeito.

Secção IV

Mercados organizados

Artigo 175.º

Princípios e disposições gerais

O funcionamento dos mercados organizados baseia-se nos princípios da transparência, da concorrência, da liquidez, da objectividade, da auto-organização e do auto-financiamento dos mercados.

Artigo 176.º

Mercados organizados

Os mercados organizados são os seguintes:

a) Mercados a prazo, que compreendem as modalidades de contratação que permitem o encontro entre a oferta e a procura de instrumentos cujo activo subjacente é o gás natural ou activo equivalente, podendo corresponder a uma entrega física ou financeira.

b) Mercados a contado, que compreendem as modalidades de contratação que permitem o encontro entre a oferta e a procura de gás natural com entrega no próprio dia ou no dia seguinte ao da contratação, de liquidação necessariamente por entrega física.

Artigo 177.º

Operadores de mercado

1 - Os operadores de mercado são as entidades responsáveis pela gestão dos mercados organizados, constituídos nos termos da legislação aplicável ao exercício da actividade.

2 - A actividade dos operadores de mercado deve ser exercida em obediência aos princípios da transparência, objectividade e independência.

3 - Para assegurar a observância dos princípios enunciados no número anterior, os operadores de mercado devem implementar sistemas internos de controlo e promover a realização de auditorias externas por entidades independentes, bem como justificar as decisões tomadas perante todos os agentes de mercado.

4 - Os procedimentos de actuação dos operadores de mercado obedecem a regras próprias, previstas no Artigo 180.º, devendo ser disponibilizados a todos os interessados.

Artigo 178.º

Agentes dos mercados organizados

1 - A admissão de agentes de mercado nos mercados organizados processa-se de acordo com as regras próprias definidas pelos operadores de mercado, considerando o disposto no Artigo 180.º.

2 - Podem ser admitidos aos mercados organizados, além das entidades legalmente habilitadas para o efeito, os agentes de mercado.

Artigo 179.º

Condições de participação nos mercados organizados

As condições de participação dos diversos agentes nos mercados organizados de gás natural, incluindo os direitos, obrigações e prestação de garantias são definidas nas regras próprias dos mercados organizados previstas no Artigo 180.º.

Artigo 180.º

Regras dos mercados organizados

1 - Os operadores de mercado devem assegurar a existência e a divulgação a todos os interessados e ao público em geral das regras de participação e operação nos mercados organizados.

2 - As regras mencionadas no número anterior são sujeitas a registo ou autorização pelas entidades competentes, nos termos da legislação aplicável a mercados organizados, sem prejuízo dos processos de concertação e cooperação estabelecidos entre as entidades de supervisão competentes.

Artigo 181.º

Comunicação da contratação em mercados organizados

1 - Os operadores de mercado devem comunicar ao operador da rede de transporte, no âmbito da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, para cada membro participante, as quantidades físicas de gás natural contratadas.

2 - A comunicação referida no número anterior deverá considerar as quantidades físicas desagregadas por dia gás, individualizando as quantidades em que o agente de mercado actua como comprador e como vendedor.

3 - O formato, o conteúdo e os procedimentos a observar na apresentação de comunicações das quantidades físicas contratadas a que se refere o n.º 1 são estabelecidos no âmbito do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.

Secção V

Contratação bilateral

Artigo 182.º

Contratos bilaterais

1 - Os contratos bilaterais podem ser estabelecidos entre as seguintes entidades:

a) Um comercializador de gás natural e um cliente que seja agente de mercado.

b) Um comercializador de último recurso grossista ou comercializador de último recurso retalhista e um comercializador de gás natural.

c) Dois comercializadores de último recurso, incluindo o comercializador de último recurso grossista.

d) Dois comercializadores.

e) Um comercializador, incluindo o comercializador de último recurso grossista no âmbito da actividade de comercialização de último recurso a grandes clientes e os comercializadores de último recurso retalhistas, e uma entidade externa ao SNGN.

2 - Os contratos bilaterais mencionados nas alíneas b), c) e e) do número anterior, nesta última sempre que envolva um comercializador de último recurso, são sujeitos a aprovação pela ERSE.

3 - Com a celebração de um contrato bilateral, uma das partes compromete-se a vender e a outra a comprar as quantidades contratadas de gás natural, ajustadas para perdas e auto-consumos, aos preços e condições fixadas no mesmo contrato.

Artigo 183.º

Comunicação de celebração de contratos bilaterais

1 - Os signatários de contratos bilaterais devem comunicar ao operador da rede de transporte, no âmbito da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, a celebração de contratos bilaterais, indicando os períodos em que o contrato é executado.

2 - As partes contraentes podem acordar que uma das partes assume a responsabilidade pela comunicação de informação relativa à execução do contrato referida no número anterior.

3 - A comunicação das quantidades físicas associadas a contratos bilaterais deve observar as seguintes regras:

a) Os comercializadores outorgantes de contratos bilaterais devem apresentar ao operador da rede de transporte, no âmbito da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, as comunicações de concretização de cada contrato bilateral, indicando a origem do gás natural a fornecer e o respectivo período de execução.

b) Nos casos em que intervenham comercializadores como entidades adquirentes, deve ser indicada a origem e as quantidades de gás natural contratado.

c) O formato, o conteúdo e os procedimentos a observar na apresentação de comunicações de concretização de contratos bilaterais são estabelecidos no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.

d) Os agentes de mercado que tenham celebrado contratos bilaterais podem proceder a alterações às quantidades programadas nos termos previstos no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.

Artigo 184.º

Procedimentos de liquidação dos contratos bilaterais

O processo de liquidação relativo às quantidades de gás natural contratadas através de contratos bilaterais é da responsabilidade exclusiva dos contraentes.

Secção VI

Informação sobre o mercado

Artigo 185.º

Informação a prestar pelos operadores de mercado

1 - Sem prejuízo das regras próprias dos mercados organizados, os operadores de mercado devem assegurar o registo e a divulgação da informação relevante sobre o funcionamento do mercado aos agentes dos mercados organizados, ao público em geral e às entidades de supervisão e regulação.

2 - Sem prejuízo das regras próprias definidas para os mercados organizados quanto ao respectivo conteúdo e forma de divulgação, a informação sobre os mercados organizados deve ser baseada nos seguintes princípios:

a) A informação a recolher e a divulgar sistematicamente incluirá todos os factos considerados relevantes para a formação dos preços no mercado.

b) A informação é divulgada simultaneamente a todos os intervenientes no mercado.

c) A informação deve ser organizada de modo a assegurar a confidencialidade da informação comercialmente sensível relativa a cada agente em particular, sem prejuízo da observância do princípio da transparência sobre o funcionamento do mercado.

Artigo 186.º

Informação a prestar no âmbito da contratação bilateral

1 - O operador da rede de transporte, no âmbito da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, informará os agentes de mercado, na parte que lhes diz respeito, da recepção da comunicação de celebração de contratos bilaterais e da quantidade de gás natural admissível no SNGN, em função de eventuais restrições técnicas, observando o disposto no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.

2 - As obrigações de informação por parte dos agentes de mercado outorgantes de contratos bilaterais são estabelecidas no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.

Artigo 187.º
Informação sobre condições do mercado

1 - Os agentes de mercado, que sejam membros de mercados organizados ou que tenham celebrado contratos bilaterais, devem informar o operador da rede de transporte, no âmbito da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, de todos os factos susceptíveis de influenciar de forma relevante o funcionamento do mercado ou a formação dos preços.

2 - Os factos mencionados no número anterior incluem, designadamente:

a) Os planos de indisponibilidades dos centros electroprodutores que consumam gás natural.

b) As indisponibilidades não planeadas nas instalações de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, que inviabilizem a disponibilização de gás natural no âmbito do SNGN.

c) Outros factos que possam determinar restrições não previstas na participação dos comercializadores e demais agentes fornecedores no mercado, designadamente os que decorram da ruptura, verificada ou iminente, dos abastecimentos de gás natural nos mercados de aprovisionamento ou nas infra-estruturas e equipamentos que asseguram o transporte de gás natural até aos pontos de entrada do SNGN.

3 - Os operadores das infra-estruturas devem igualmente informar o operador da rede de transporte, no âmbito da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, de quaisquer ocorrências, designadamente incidentes e constrangimentos, que possam impedir a normal exploração das suas infra-estruturas e o cumprimento da contratação de gás natural efectuada.

4 - A comunicação ao operador da rede de transporte, no âmbito da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, de todos os factos susceptíveis de influenciar de forma relevante o funcionamento do mercado ou a formação dos preços pelos agentes mencionados no presente artigo deve ser imediata.

5 - Compete ao operador da rede de transporte, no âmbito da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, a divulgação pública dos factos de que tenha conhecimento nos termos do presente artigo, de forma célere e não discriminatória, designadamente através da sua página na Internet.

6 - As regras sobre os factos susceptíveis de influenciar de forma relevante o funcionamento do mercado ou a formação dos preços, os prazos, os meios e os procedimentos de comunicação entre as entidades abrangidas pela aplicação do presente artigo constam do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.

Capítulo X
Relacionamento comercial com os clientes de gás natural

Secção I
Disposições gerais

Artigo 188.º
Objecto

O presente Capítulo tem por objecto as regras aplicáveis ao relacionamento comercial entre comercializadores, comercializadores de último recurso retalhistas ou comercializador de último recurso grossista e os clientes com os quais tenham celebrado contrato de fornecimento de gás natural.

Artigo 189.º
Informação e protecção dos consumidores

1 - Além do disposto no Artigo 193.º, relativo ao contrato de fornecimento, os clientes devem receber informações transparentes sobre as condições normais de utilização dos serviços associados ao fornecimento de gás natural, nomeadamente sobre as tarifas e preços mais adequados ao seu consumo, bem como sobre os impactes ambientais relacionados com os fornecimentos de gás natural efectuados.

2 - No exercício da actividade de comercialização deverá ser assegurada a protecção dos consumidores, designadamente quanto à prestação do serviço de fornecimento de gás natural, ao direito à informação, à repressão de cláusulas abusivas e à resolução de litígios, nos termos da legislação aplicável.

3 - O operador da rede de transporte, os operadores das redes de distribuição, o comercializador de último recurso grossista, os comercializadores de último recurso retalhistas e os comercializadores devem dispor de uma página na Internet, contendo toda a informação adequada ao esclarecimento dos clientes de gás natural, designadamente a estabelecida nos termos do presente regulamento e do RQS.

4 - Os clientes de gás natural têm direito a uma resposta relativa aos pedidos de informação apresentados junto das entidades com quem se relacionam no âmbito do SNGN, nos termos e pelos meios previstos no RQS e na demais legislação aplicável.

Artigo 190.º
Relacionamento comercial com os clientes

1 - O relacionamento comercial com os clientes é assegurado pelo comercializador, comercializador de último recurso retalhista ou comercializador de último recurso grossista com quem aqueles celebraram um contrato de fornecimento de gás natural, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - As matérias relativas a ligações às redes, avarias e leitura dos equipamentos de medição podem ser tratadas directamente pelo cliente com o operador da rede de distribuição a cujas redes a instalação do cliente se encontra ligada.

3 - Considerando o disposto no número anterior, os comercializadores, comercializadores de último recurso retalhistas e comercializador de último recurso grossista devem informar os seus clientes das matérias a tratar directamente pelo operador da rede de transporte ou pelo operador da rede de distribuição da área geográfica onde se localizam as respectivas instalações, indicando os meios de contacto adequados para o efeito.

Secção II
Obrigações de serviço público

Artigo 191.º
Obrigações de serviço público

Os comercializadores, comercializadores de último recurso retalhistas e comercializador de último recurso grossista devem observar no exercício das suas actividades o disposto neste regulamento e na demais legislação aplicável em matéria de obrigações de serviço público, nomeadamente no que se refere à segurança do fornecimento, regularidade, qualidade e preço dos fornecimentos, bem como à protecção do ambiente, onde se incluem a eficiência energética, considerando o regime de comercialização de cada um deles.

Artigo 192.º
Obrigação de fornecimento

1 - Os comercializadores de último recurso retalhistas ficam sujeitos à obrigação de fornecimento de gás natural, nas áreas abrangidas pela concessão ou licença, a todos os clientes que o requisitem, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de Fevereiro, no presente regulamento e com observância das demais exigências legais e regulamentares.

2 - O comercializador de último recurso grossista fica sujeito à obrigação de fornecimento aos clientes nas condições referidas no Artigo 61.º do presente regulamento.

3 - A obrigação de fornecimento prevista nos números anteriores só existe quando as instalações de gás estiverem devidamente licenciadas e inspeccionadas, nos termos da legislação aplicável, e efectuada a respectiva ligação à rede.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, não existe obrigação de fornecimento quando não se encontre regularizado o pagamento de dívidas vencidas provenientes de contratos de fornecimento celebrados entre o mesmo comercializador de último recurso retalhista ou grossista e o mesmo cliente, independentemente da instalação em causa, desde que essas dívidas não tenham sido contestadas junto dos tribunais ou de entidades com competência para a resolução extrajudicial de conflitos.

Secção III

Contrato de fornecimento de gás natural

Artigo 193.º

Contrato de fornecimento

1 - Os contratos de fornecimento de gás natural celebrados entre os comercializadores e os seus clientes devem especificar, nomeadamente os seguintes aspectos:

a) A identidade e o endereço do comercializador.

b) Os serviços fornecidos e os níveis de qualidade desses serviços, bem como a data de início do fornecimento.

c) Outro tipo de serviços que sejam contemplados no contrato, designadamente serviços de manutenção.

d) A possibilidade de registo como cliente com necessidades especiais, nos termos previstos no RQS.

e) Os meios através dos quais pode ser obtida informação actualizada sobre as tarifas e preços e outros encargos eventualmente aplicáveis.

f) A duração do contrato, as condições de renovação e termo do contrato e dos serviços que lhe estejam associados.

g) Os indicadores e padrões de qualidade de serviço aplicáveis, bem como as compensações e as disposições de reembolso aplicáveis quando os padrões de qualidade de serviço estabelecidos ou contratados não forem observados.

h) Os prazos máximos de resposta a pedidos de informação e reclamações a observar pelos comercializadores.

i) O método a utilizar para efeitos de resolução de eventuais conflitos.

2 - As condições contratuais devem ser equitativas e previamente conhecidas do consumidor antes da celebração ou confirmação do contrato de fornecimento.

3 - As condições contratuais devem ainda ser redigidas em linguagem clara e compreensível, sem carácter enganador ou abusivo, em conformidade com o regime jurídico vigente em matéria de cláusulas contratuais gerais.

4 - Os comercializadores devem informar directamente, de forma antecipada e fundamentada, os seus clientes de qualquer intenção de alterar as condições contratuais vigentes, incluindo as alterações que consistam no aumento de preços livremente acordados entre as partes, caso em que deve ser informado em momento anterior ao período normal de facturação que incluiria esse aumento.

5 - Os clientes são livres de rescindir os contratos celebrados com os comercializadores sempre que não aceitem as novas condições contratuais que lhes forem comunicadas, nos termos do número anterior, devendo ser informados do direito à rescisão do contrato nas referidas circunstâncias.

6 - A cessação do contrato de fornecimento por iniciativa do comercializador só poderá ocorrer depois de decorrido um prazo definido na metodologia a adoptar na gestão do processo de mudança de comercializador.

Artigo 194.º

Contrato de fornecimento a celebrar pelos comercializadores de último recurso retalhistas e comercializador de último recurso grossista

1 - Além do disposto no Artigo 193.º, os contratos de fornecimento a celebrar pelos comercializadores de último recurso retalhistas e pelo comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de comercialização a grandes clientes, ficam sujeitos às regras previstas nos números seguintes.

2 - O fornecimento de gás natural é formalizado por contrato, titulado por documento escrito, devendo o seu clausulado obedecer ao estabelecido no presente regulamento.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de fornecimento a clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 (n) pode ser acordada outra forma de celebração do contrato de fornecimento de gás natural, legalmente admitida, sem prejuízo de posterior suporte durável, nos termos da lei.

4 - Para efeitos do disposto no número anterior, os comercializadores de último recurso retalhistas devem remeter ao cliente, por escrito, as condições gerais e particulares que vão integrar o contrato de fornecimento de gás natural.

5 - O contrato celebrado ao abrigo do disposto no n.º 3 considera-se aceite pelo cliente se este não declarar expressamente o contrário no prazo de 15 dias após a efectiva recepção das condições gerais e particulares do contrato de fornecimento de gás natural e desde que já se tenha iniciado o fornecimento respectivo.

6 - As condições gerais do contrato de fornecimento de gás natural a celebrar entre comercializadores de último recurso retalhistas e clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 (n) são aprovadas pela ERSE, na sequência de proposta conjunta apresentada pelos comercializadores de último recurso retalhistas.

7 - As propostas dos comercializadores de último recurso retalhistas, relativas às condições gerais do contrato de fornecimento, devem ser apresentadas à ERSE, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente regulamento.

8 - A aprovação pela ERSE das condições gerais do contrato de fornecimento deve ser antecedida de consulta às associações de consumidores de âmbito nacional e de interesse genérico e às de interesse específico para sector do gás natural, as quais devem pronunciar-se no prazo de 20 dias úteis após o envio do pedido de consulta.

9 - Sempre que considerem necessário, os comercializadores de último recurso retalhistas submeterão à aprovação da ERSE alterações às condições gerais em vigor.

10 - A celebração do contrato de fornecimento de gás natural não deverá ficar sujeita à cobrança de quaisquer encargos.

11 - Para cada instalação será definida a pressão de fornecimento, a capacidade utilizada ou o escalão de consumo e a opção tarifária a considerar para efeitos de facturação.

12 - Salvo acordo entre as partes, o contrato de fornecimento tem por objecto uma instalação de gás.

13 - A cessação do contrato de fornecimento pode verificar-se:

a) Por acordo entre as partes.

b) Por denúncia por parte do cliente, nos termos previstos no Artigo 195.º.

c) Pela celebração de contrato de fornecimento com outro comercializador, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

d) Pela transmissão, a qualquer título, das instalações de utilização nos termos previstos no Artigo 196.º.

e) Pela interrupção do fornecimento de gás natural, por facto imputável ao cliente, desde que a interrupção se prolongue por um período superior a 60 dias e desde que cumprido um pré-aviso ao cliente faltoso, com a antecedência de 15 dias.

f) Por morte ou extinção do titular do contrato, salvo nos casos de transmissão por via sucessória, quando aplicável.

14 - Com a cessação antecipada do contrato de fornecimento, ao abrigo da situação prevista na alínea c) do número anterior, o cliente pode ser responsabilizado pelos custos eventualmente suportados pelo comercializador de último recurso para assegurar o cumprimento do contrato cessante, excepto quando a cessação do contrato coincida com o exercício pela primeira vez do direito à elegibilidade, com referência a cada instalação consumidora, independentemente do momento em que tenha lugar.

15 - Os custos previstos no número anterior são aprovados, caso a caso, pela ERSE, mediante proposta fundamentada do respectivo comercializador de último recurso.

16 - O disposto nos n.os 14 e 15 do presente artigo não se aplica aos contratos de fornecimento de gás natural a clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 (n).

Artigo 195.º
Duração do contrato

1 - Salvo acordo entre as partes, o contrato de fornecimento de gás natural celebrado entre os comercializadores de último recurso retalhistas e os clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 (n) tem a duração de um mês, sendo automática e sucessivamente renovado por iguais períodos, sem prejuízo do direito de denúncia por parte do cliente, a qual deverá ser exercida com uma antecedência mínima de 15 dias em relação à data do termo do contrato ou da sua renovação.

2 - A duração dos contratos de fornecimento celebrados com os clientes com consumo anual superior a 10 000 m^3 (n) é objecto de acordo entre as partes, sem prejuízo da observância das regras da concorrência.

Artigo 196.º
Transmissão das instalações de utilização

1 - No caso de transmissão, a qualquer título, das instalações de utilização, a responsabilidade contratual do cliente manter-se-á até à celebração de novo contrato de fornecimento de gás natural ou até à comunicação da referida transmissão, por escrito, aos comercializadores de último recurso retalhistas.

2 - Comunicada a transmissão da instalação de utilização, se o novo utilizador não proceder à celebração do contrato de fornecimento no prazo de 15 dias, os operadores das redes podem interromper o fornecimento de gás natural nos termos do Artigo 52.º.

Artigo 197.º
Cedência de gás natural a terceiros

1 - O cliente não pode ceder a terceiros, a título gratuito ou oneroso, gás natural que adquire, salvo quando for autorizado pelas autoridades administrativas competentes.

2 - Para efeitos de aplicação do presente artigo, considera-se cedência de gás natural a terceiros a veiculação de gás natural entre instalações de utilização distintas, ainda que tituladas pelo mesmo cliente.

3 - A cedência de gás natural a terceiros, prevista no presente artigo, pode constituir fundamento para a interrupção do fornecimento de gás natural, nos termos do Artigo 52.º.

Secção IV
Prestação de caução

Artigo 198.º
Prestação de caução

1 - Os comercializadores de último recurso retalhistas e o comercializador de último recurso grossista podem exigir aos seus clientes a prestação de caução a seu favor, para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de fornecimento de gás natural.

2 - O não exercício do direito previsto no número anterior, aquando da celebração do contrato de fornecimento, não prejudica que o comercializador de último recurso retalhista e o comercializador de último recurso grossista venham a exigir posteriormente a prestação da caução, designadamente quando se verifique um aumento da capacidade utilizada ou do escalão de consumo.

3 - No caso dos clientes domésticos, os comercializadores de último recurso retalhistas só têm o direito de exigir a prestação de caução nas situações de restabelecimento do fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao cliente.

4 - Os clientes domésticos podem obstar à prestação de caução exigida nos termos do número anterior, se, regularizada a dívida objecto do incumprimento, optarem pela transferência bancária como forma de pagamento das suas obrigações para com os comercializadores de último recurso retalhistas.

5 - Quando prestada a caução ao abrigo do disposto no n.º 3, se o cliente vier posteriormente a optar pela transferência bancária como forma de pagamento ou permanecer em situação de cumprimento contratual, continuadamente durante o período de dois anos, a caução será objecto de devolução, findo este prazo.

Artigo 199.º
Meios e formas de prestação da caução

Salvo acordo entre as partes, a caução é prestada em numerário, cheque, transferência electrónica, garantia bancária ou seguro-caução.

Artigo 200.º
Valor da caução

1 - O valor da caução deve corresponder aos valores médios de facturação, por cliente, verificados nos últimos 12 meses, num período de consumo igual ao período de facturação acrescido do prazo de pagamento da factura.

2 - Para os clientes que ainda não disponham de histórico de consumo de pelo menos 12 meses, o valor do consumo a considerar no cálculo da caução é estimado pelo comercializador de último recurso com base nas características e condições de funcionamento da instalação indicadas pelo cliente.

3 - Nas situações referidas no n.º 2, o valor da caução deve ser alterado logo que os clientes disponham de um histórico de consumo de 12 meses.

4 - Os comercializadores de último recurso retalhistas e o comercializador de último recurso grossista podem proceder à alteração do valor da caução prestada quando se registe um aumento superior a 10% relativamente aos valores médios de facturação previstos no n.º 1.

5 - Os clientes podem solicitar a alteração do valor da caução prestada quando se registe uma redução superior a 10% relativamente aos valores médios de facturação previstos no n.º 1.

6 - Para efeitos do disposto no número anterior, os comercializadores de último recurso retalhistas e o comercializador de último recurso grossista devem informar os seus clientes até 31 de Março, sempre que o valor médio de facturação verificado no ano civil anterior registe a redução prevista no n.º 5.

Artigo 201.º
Utilização da caução

1 - Os comercializadores de último recurso retalhistas e o comercializador de último recurso grossista devem utilizar o valor da caução para a satisfação do seu crédito.

2 - A utilização do valor da caução impede os comercializadores de último recurso retalhistas e o comercializador de último recurso grossista de exercerem o direito de solicitar a interrupção do fornecimento, ainda que o montante constitutivo da caução não seja suficiente para a liquidação integral do débito.

3 - Accionada a caução, os comercializadores de último recurso retalhistas e o comercializador de último recurso grossista podem exigir a sua reconstituição ou o seu reforço em prazo não inferior a dez dias úteis, por escrito, nos termos do disposto no Artigo 200.º.

Artigo 202.º
Restituição da caução

1 - A caução deve ser restituída ao cliente, de forma automática, no termo ou data de resolução do contrato de fornecimento.

2 - A caução prestada nos termos do presente regulamento considera-se válida até ao termo ou resolução do contrato de fornecimento, qualquer que seja a entidade que nessa data assegure o serviço de fornecimento de gás natural, ainda que não se trate daquela com quem o cliente contratou inicialmente o serviço, podendo o cliente exigir desse comercializador a restituição da caução.

3 - Cessado o contrato de fornecimento de gás natural por qualquer das formas legal ou contratualmente estabelecidas, a quantia a restituir relativa à caução, prestada através de numerário, ou outro meio de pagamento à vista, resultará da actualização do valor da caução, com base no Índice de Preços no Consumidor, depois de deduzidos os montantes eventualmente em dívida.

4 - Para efeitos do disposto no n.º 3, a referida actualização terá por base o último índice mensal de preços no consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, excepto habitação, relativo a Portugal continental.

Secção V
Facturação e pagamento

Artigo 203.º
Facturação

1 - A facturação apresentada pelos comercializadores, comercializadores de último recurso retalhistas e o comercializador de último recurso grossista aos seus clientes tem por base a informação sobre os dados de consumo disponibilizada pelos operadores das redes, nos termos do Capítulo VIII deste regulamento.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, os dados disponibilizados pelos operadores das redes que sejam obtidos por utilização de estimativas de consumo devem ter em conta o direito do cliente à escolha da metodologia a aplicar, de entre as opções existentes, no momento da celebração do contrato de fornecimento.

3 - A facturação dos preços das tarifas com valor fixo mensal deve considerar o número de dias a que diz respeito a factura, correspondendo o valor a facturar ao produto do número de dias pelo valor diário, apurado através do produto do encargo mensal por um factor igual ao quociente entre o número de meses do ano e o número de dias do ano.

4 - A facturação de gás natural é efectuada em kWh, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do Artigo 217.º.

Artigo 204.º
Periodicidade da facturação

1 - Salvo acordo em contrário, a periodicidade da facturação do gás natural entre os comercializadores, comercializadores de último recurso retalhistas e comercializador de último recurso grossista e os seus clientes é mensal.

2 - As partes podem, nos termos do número anterior, acordar num prazo de periodicidade diferente do previsto, desde que o cliente considere que o prazo lhe é mais favorável.

3 - Sempre que a periodicidade da facturação acordada nos termos dos números anteriores não for observada, o pagamento do valor exigido pode ser fraccionado em prestações mensais, a pedido do cliente, considerando o período de facturação apresentado a pagamento, sem prejuízo do regime aplicável em sede de prescrição e caducidade.

4 - Se o incumprimento da periodicidade da facturação resultar de facto não imputável ao cliente, às prestações mensais previstas no número anterior não devem acrescer quaisquer juros legais ou convencionados.

Artigo 205.º
Preços a aplicar pelos comercializadores

1 - Os preços dos fornecimentos de gás natural dos comercializadores aos seus clientes são acordados livremente entre as partes.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os preços praticados pelos comercializadores incluem uma parcela que corresponde às tarifas de acesso às redes, estabelecidas nos termos do Regulamento Tarifário.

3 - Os preços das tarifas de acesso às redes resultam da soma dos preços das tarifas aplicadas a seguir indicadas:

a) Tarifa de Uso Global do Sistema.

b) Tarifa de Uso da Rede de Transporte.

c) Tarifas de Uso da Rede de Distribuição.

Artigo 206.º

Tarifas a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas e pelo comercializador de último recurso grossista

1 - Aos fornecimentos dos comercializadores de último recurso retalhistas e do comercializador de último recurso grossista aos seus clientes são aplicadas as tarifas de Venda a Clientes Finais, estabelecidas nos termos do Regulamento Tarifário.

2 - Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais resultam da soma dos preços das tarifas aplicadas a seguir indicadas:

a) Tarifa de Energia.

b) Tarifa de Uso Global do Sistema.

c) Tarifa de Uso da Rede de Transporte.

d) Tarifas de Uso da Rede de Distribuição.

e) Tarifa de Comercialização.

Artigo 207.º

Estrutura das tarifas

1 - As tarifas aplicáveis aos clientes com medição de registo diário são compostas pelos preços relativos a:

a) Termo tarifário fixo.

b) Capacidade utilizada.

c) Energia.

2 - As tarifas aplicáveis aos restantes clientes são compostas pelos preços relativos a:

a) Termo tarifário fixo.

b) Energia.

Artigo 208.º

Opções tarifárias

1 - As opções tarifárias são estabelecidas no Regulamento Tarifário.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, os comercializadores de último recurso retalhistas e o comercializador de último recurso grossista devem informar e aconselhar o cliente sobre a opção tarifária que se apresenta mais favorável para o seu caso específico.

3 - Sem prejuízo do disposto no Artigo 210.º, a opção tarifária do cliente não pode ser alterada durante um período mínimo de um ano, salvo acordo em contrário entre as partes.

Artigo 209.º

Alteração da capacidade utilizada

1 - Sem prejuízo do disposto no Artigo 129.º, nos casos em que nas instalações dos clientes com registo de medição diário se tenha verificado uma alteração significativa do perfil de consumos da instalação em causa, da qual tenha resultado uma redução de capacidade utilizada com carácter permanente, o pedido de redução da capacidade utilizada deve ser satisfeito no mês seguinte.

2 - O aumento de capacidade utilizada, por um cliente abrangido pelo número anterior, antes de decorrido o prazo de 12 meses, concede aos operadores das redes, no âmbito da facturação de tarifa de acesso às redes e aos comercializadores de último recurso retalhistas e ao comercializador de último recurso grossista, no âmbito da facturação da tarifa de Venda a Clientes Finais, o direito de actualizar a capacidade utilizada para o valor anterior à redução, bem como o de cobrar, desde a data da redução, a diferença entre o encargo de capacidade utilizada que teria sido facturado se não houvesse redução e o efectivamente cobrado.

3 - No caso de novas instalações de gás natural em que, após a realização dos testes de funcionamento a que estão sujeitos os seus equipamentos, se verifique uma alteração significativa do perfil de consumos, o cliente pode solicitar a redução da capacidade utilizada, nos termos previstos nos n.os 1 e 2.

Artigo 210.º

Escalões de consumo

1 - Na celebração de novos contratos de fornecimento em que a tarifa aplicável depende do escalão de consumo, a escolha do escalão de consumo é um direito do cliente, devendo os comercializadores e os comercializadores de último recurso retalhistas informarem e aconselharem o cliente sobre o escalão de consumo que se apresenta mais favorável para a sua instalação.

2 - Quando a tarifa aplicável depende do escalão de consumo, o operador das redes deve verificar anualmente a adequação do escalão de consumo da instalação do cliente considerado para efeitos de facturação.

3 - A verificação referida no número anterior é efectuada com base no consumo verificado no ano anterior, devendo a primeira verificação ocorrer 12 meses após a celebração do contrato de fornecimento.

4 - Se antes de decorridos 12 meses sobre a data da última verificação, o consumo de uma determinada instalação tiver ultrapassado o valor anual que corresponde ao escalão de consumo atribuído nos termos do n.º 2, o operador da rede deve atribuir-lhe um escalão de consumo superior.

5 - Os comercializadores e os comercializadores de último recurso retalhistas devem informar os clientes sempre que ocorra uma alteração do escalão de consumo atribuído às suas instalações.

6 - Para efeitos do número anterior, os operadores das redes devem informar os comercializadores e os comercializadores de último recurso retalhistas sobre a alteração do escalão de consumo dos respectivos clientes.

7 - Os escalões de consumo referidos no presente artigo são definidos no Regulamento Tarifário.

Artigo 211.º

Facturação dos encargos do termo fixo mensal

Os encargos do termo fixo mensal são facturados de acordo com os preços fixados para cada nível de pressão, tipo de leitura e escalão de consumo, em euros por mês.

Artigo 212.º

Facturação da capacidade utilizada em fornecimentos com registo de medição diário

1 - Nos fornecimentos de gás natural com registo de medição diário, o valor da capacidade utilizada, calculado de acordo com o estabelecido no Capítulo VIII do presente regulamento, é facturado por aplicação do respectivo preço definido para cada opção tarifária e por nível de pressão, em euros por kWh/dia, por mês.

2 - Para efeitos de facturação, considera-se como capacidade utilizada de um conjunto de pontos de entrega a uma instalação consumidora, a soma das capacidades utilizadas dos vários pontos de entrega, mesmo no caso de existência de um contrato único.

Artigo 213.º

Facturação de energia

A energia fornecida é facturada por aplicação dos preços definidos por período tarifário, por escalão de consumo, por tipo de leitura e por nível de pressão, em euros por kWh.

Artigo 214.º

Acertos de facturação

1 - Os acertos de facturação podem ser motivados, designadamente pelas seguintes situações:

a) Facturação baseada em estimativa de consumo.

b) Anomalia de funcionamento do equipamento de medição.

c) Procedimento fraudulento.

d) Correcção de erros de medição, leitura e facturação.

2 - Quando o valor apurado com o acerto de facturação for a favor do cliente, o seu pagamento deve ser efectuado por compensação de crédito na própria factura que tem por objecto o acerto, salvo declaração expressa em sentido diverso por parte do cliente.

3 - Quando o valor apurado no âmbito do acerto de facturação for a favor do comercializador ou do comercializador de último recurso retalhista, aplica-se o disposto nos n.os 3 e 4 do Artigo 204.º, considerando para o efeito o número de meses objecto do acerto de facturação.

4 - Os acertos de facturação a efectuar pelos comercializadores ou comercializadores de último recurso retalhistas subsequentes à facturação que tenha tido por base a estimativa de consumos devem utilizar os dados disponibilizados pelo operador de rede, ou comunicados pelo cliente, recolhidos a partir de leitura directa do equipamento de medição, sem prejuízo do regime aplicável em sede de prescrição e caducidade.

5 - Os comercializadores e os comercializadores de último recurso retalhistas não serão responsáveis pela inobservância do disposto no número anterior se, cumprido o disposto nos n.os 6 e 7 do Artigo 159.º, bem como do n.º 1 do Artigo 6.º do presente regulamento, não foi possível obter os dados de consumo recolhidos a partir de leitura directa do equipamento de medição, por facto imputável ao cliente.

6 - Para efeitos de acertos de facturação, no início e fim dos contratos celebrados com os comercializadores de último recurso retalhistas e comercializador de último recurso grossista, aplica-se o disposto no n.º 3 do Artigo 203.º.

Artigo 215.º

Facturação durante a interrupção do fornecimento

A interrupção do fornecimento de gás natural por facto imputável ao cliente não suspende a facturação do termo tarifário fixo e da capacidade utilizada.

Artigo 216.º

Facturação em períodos que abranjam mudança de tarifário

1 - A facturação em períodos que abranjam mudança de tarifário deve obedecer às regras constantes dos números seguintes.

2 - Para efeitos de aplicação dos respectivos preços, os dados de consumo de gás natural obtidos a partir de leitura ou de estimativa devem ser distribuídos pelos períodos anterior e posterior à data de entrada em vigor do novo tarifário, de forma diária e uniforme, aplicando-se os preços vigentes no período de facturação a que a factura respeita.

3 - A facturação do termo tarifário fixo e da capacidade utilizada deve ser efectuada por aplicação dos preços vigentes no período de facturação a que a factura respeita.

Artigo 217.º
Factura de gás natural

1 - As facturas a apresentar pelos comercializadores, comercializadores de último recurso retalhistas e comercializador de último recurso grossista aos seus clientes devem informar os seus clientes da desagregação dos valores facturados, evidenciando, nomeadamente, os valores relativos às tarifas de acesso às redes.

2 - As facturas referidas no número anterior devem ainda identificar de forma clara, visível e destacada o valor correspondente à taxa de ocupação do subsolo, repercutida nos clientes de gás natural nos termos do Regulamento Tarifário, bem como o município a que se destina e o ano a que diz respeito a taxa.

3 - Anualmente, através da factura ou de documentação que acompanhe o seu envio, os comercializadores, comercializadores de último recurso retalhistas e o comercializador de último recurso grossista devem prestar informação actualizada aos seus clientes sobre a taxa de ocupação do subsolo, referida no número anterior, incluindo os montantes pagos, o município e o ano a que respeita.

4 - Através da factura, inserindo-as no seu conteúdo ou acompanhando o seu envio aos clientes, podem ser disponibilizadas informações consideradas essenciais ao fornecimento de gás natural, designadamente sobre preços, modalidades de facturação e pagamento, serviços opcionais, padrões de qualidade de serviço e procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, devendo ser evitada a utilização da factura para fins promocionais de outros produtos ou serviços que não os relacionados com o fornecimento de gás natural.

5 - Sempre que ocorra uma interrupção de fornecimento à instalação do cliente, este deve ser informado através da factura da data e duração da interrupção, nos termos previstos no RQS.

6 - Nos casos em que é utilizado o m^3 como unidade de medida do gás natural, a factura deve conter informação clara sobre o modo de conversão daquela unidade de medida para kWh, para efeitos de facturação, bem como a indicação da página na Internet, onde deve constar informação adicional sobre esta matéria, nos termos do disposto no RQS.

7 - Os comercializadores de último recurso retalhistas devem ainda submeter à apreciação prévia da ERSE as alterações de formato e conteúdo das facturas a apresentar aos respectivos clientes.

Artigo 218.º
Rotulagem

1 - A factura de gás natural deve incluir os elementos necessários para dar cumprimento às obrigações de rotulagem impostas por lei, designadamente:

a) Fontes de energia primária utilizadas.

b) Emissões de CO_2 e outros gases com efeito de estufa a que corresponde o consumo da factura.

2 - O comercializador de último recurso grossista, os comercializadores de último recurso retalhistas e os comercializadores devem divulgar na sua página na Internet informação sobre o método utilizado para efeitos de cálculo das emissões de CO_2 e outros gases com efeito de estufa apresentados nas facturas de gás natural.

3 - O comercializador de último recurso grossista, os comercializadores de último recurso retalhistas e os comercializadores devem promover e envidar esforços no sentido da divulgação de informação relevante sobre sustentabilidade e eficiência energética, nomeadamente através da sua página na Internet.

Artigo 219.º

Informação sobre eficiência energética

Os operadores das redes de distribuição, os comercializadores de último recurso retalhistas e os comercializadores devem disponibilizar aos consumidores, de forma clara e compreensível, nos termos previstos na lei, as seguintes informações:

a) Na página na Internet ou em documentação a afixar ou a disponibilizar nos locais de atendimento, os contactos de organizações de consumidores, agências de energia ou organismos similares, incluindo páginas na Internet, através dos quais possam ser conhecidas as medidas disponíveis de melhoria de eficiência energética, diagramas comparativos de utilizadores finais e especificações técnicas objectivas de equipamentos consumidores de gás natural.

b) Sempre que possível em formato electrónico, duas vezes por ano, acompanhando facturas, recibos ou em outra documentação enviada para os locais de consumo, sobre:

   i) Comparações do consumo actual de gás natural com o consumo no mesmo período do ano anterior, de preferência sob a forma gráfica.

   ii) Comparações, sempre que possível e útil, com um utilizador médio de gás natural da mesma classe de consumo.

Artigo 220.º

Pagamento

1 - Os comercializadores, os comercializadores de último recurso retalhistas e o comercializador de último recurso grossista devem proporcionar aos seus clientes diversos meios de pagamento, devendo o pagamento ser efectuado nas modalidades acordadas entre as partes.

2 - Em caso de mora do cliente, os comercializadores de último recurso retalhistas devem manter a possibilidade de escolha entre dois ou mais meios de pagamento que, no caso em concreto, não se revelem manifestamente onerosos para o cliente.

3 - Os comercializadores, os comercializadores de último recurso retalhistas e o comercializador de último recurso grossista são responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes do uso das infra-estruturas pelos seus clientes, designadamente pelo pagamento das tarifas reguladas aplicáveis pelos operadores das infra-estruturas utilizadas para fornecimento de gás natural aos seus clientes.

4 - Os comercializadores, os comercializadores de último recurso retalhistas e o comercializador de último recurso grossista são responsáveis pelo pagamento de eventuais compensações definidas nos termos do RQS perante os seus clientes, uma vez recebidos os valores dos operadores das redes.

Artigo 221.º

Prazos de pagamento

O prazo limite de pagamento mencionado na correspondente factura dos comercializadores de último recurso retalhistas é de:

a) 10 dias úteis, a contar da data de apresentação da factura, para os clientes em baixa pressão com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 (n).

a) 30 dias, a contar da data de apresentação da factura, para os restantes clientes.

Artigo 222.º

Mora

1 - O não pagamento da factura dentro do prazo estipulado para o efeito constitui o cliente em mora.

2 - Os atrasos de pagamento ficam sujeitos a cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da factura.

3 - Tratando-se de clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 (n) do comercializador de último recurso retalhista se o valor resultante do cálculo dos juros previsto no número anterior não atingir uma quantia mínima a publicar anualmente pela ERSE, os atrasos de pagamento podem ficar sujeitos ao pagamento dessa quantia, de modo a cobrir exclusivamente os custos de processamento administrativo originados pelo atraso.

4 - Para efeitos do número anterior, os comercializadores de último recurso retalhistas devem apresentar proposta fundamentada à ERSE, até 15 de Março de cada ano.

Secção VI

Interrupção do fornecimento de gás natural por facto imputável ao cliente

Artigo 223.º

Interrupção do fornecimento de gás natural por facto imputável ao cliente

1 - Além do disposto no Artigo 52.º deste regulamento, o comercializador de último recurso grossista, os comercializadores de último recurso retalhistas e os comercializadores podem solicitar ao operador da rede a interrupção do fornecimento de gás natural por facto imputável ao cliente no caso de falta de pagamento no prazo estipulado dos montantes devidos, nos termos do Artigo 214.º, do Artigo 222.º e do Artigo 224.º.

2 - O comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas podem ainda solicitar ao operador da rede a interrupção do fornecimento de gás natural por facto imputável ao cliente no caso de falta de prestação ou de actualização da caução, quando seja exigível nos termos do Artigo 198.º e do Artigo 200.º.

3 - A interrupção do fornecimento por facto imputável ao cliente, só pode ter lugar após pré- aviso a efectuar, por escrito, pelo comercializador de último recurso grossista, pelos comercializadores de último recurso retalhistas ou pelos comercializadores, com uma antecedência mínima de 10 dias relativamente à data em que irá ocorrer.

4 - Para efeitos de envio do pré-aviso de interrupção previsto no número anterior devem ser utilizados os diversos meios de comunicação disponíveis, em especial os indicados pelos clientes como contacto preferencial, de modo a garantir a comunicação efectiva com os clientes visados.

5 - Do pré-aviso referido no n.º 3 devem constar os motivos da interrupção do fornecimento, os meios ao dispor do cliente para evitar a interrupção, as condições de restabelecimento, bem como os preços dos serviços de interrupção e restabelecimento.

6 - No caso dos clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 (n), a interrupção de fornecimento por facto imputável ao cliente, não pode ter lugar no último dia útil da semana, ou na véspera de um feriado.

7 - A falta de pagamento dos montantes apurados em resultado do acerto de facturação, previsto no Artigo 214.º, não deve permitir a interrupção do fornecimento de gás natural quando seja invocada a prescrição ou caducidade, nos termos e meios previstos na lei.

Secção VII

Procedimentos fraudulentos

Artigo 224.º

Procedimentos fraudulentos

1 - Qualquer procedimento susceptível de falsear o funcionamento normal ou a leitura dos equipamentos de medição constitui violação do contrato de fornecimento de gás natural.

2 - A verificação do procedimento fraudulento e o apuramento da responsabilidade civil e criminal que lhe possam estar associadas obedecem ao disposto na lei.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades lesadas com o procedimento fraudulento têm o direito de serem ressarcidas das quantias que venham a ser devidas em razão das correcções efectuadas.

4 - A determinação dos montantes previstos no número anterior deve considerar o regime de tarifas e preços aplicável ao período durante o qual perdurou o procedimento fraudulento, bem como todos os factos relevantes para a estimativa dos fornecimentos realmente efectuados, designadamente as características da instalação, o seu regime de funcionamento e os fornecimentos antecedentes, se os houver.

Capítulo XI
Garantias administrativas e resolução de conflitos

Secção I
Garantias administrativas

Artigo 225.º
Admissibilidade de petições, queixas e denúncias

Sem prejuízo do recurso aos tribunais, as entidades interessadas podem apresentar junto da ERSE quaisquer petições, queixas ou denúncias contra acções ou omissões das entidades reguladas que intervêm no SNGN, que possam constituir inobservância das regras previstas no presente regulamento e não revistam natureza contratual.

Artigo 226.º
Forma e formalidades

As petições, queixas ou denúncias, previstas no artigo anterior, são dirigidas por escrito à ERSE, devendo das mesmas constar obrigatoriamente os fundamentos de facto que as justificam, bem como, sempre que possível, os meios de prova necessários à sua instrução.

Artigo 227.º
Instrução e decisão

À instrução e decisão sobre as petições, queixas ou denúncias apresentadas aplicam-se as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo.

Secção II
Resolução de conflitos

Artigo 228.º
Disposições gerais

1 - Os interessados podem apresentar reclamações junto da entidade com quem se relacionam contratual ou comercialmente, sempre que considerem que os seus direitos não foram devidamente acautelados, em violação do disposto no presente regulamento e na demais legislação aplicável.

2 - As regras relativas à forma e meios de apresentação de reclamações previstas no número anterior, bem como sobre o seu tratamento, são as definidas nos termos do Regulamento da Qualidade de Serviço.

3 - Sem prejuízo do recurso aos tribunais, judiciais e arbitrais, nos termos da lei, se não for obtida junto da entidade do SNGN com quem se relacionam uma resposta atempada ou fundamentada ou a mesma não resolver satisfatoriamente a reclamação apresentada, os interessados podem solicitar a sua apreciação pela ERSE, individualmente ou através de organizações representativas dos seus interesses.

4 - A intervenção da ERSE deve ser solicitada por escrito, invocando os factos que motivaram a reclamação e apresentando todos os elementos de prova de que se disponha.

5 - A ERSE promove a resolução de conflitos através da mediação, conciliação e arbitragem voluntária.

Artigo 229.º

Arbitragem voluntária

1 - Os conflitos emergentes do relacionamento comercial e contratual previsto no presente regulamento podem ser resolvidos através do recurso a sistemas de arbitragem voluntária.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades que intervêm no relacionamento comercial no âmbito do SNGN podem propor aos seus clientes a inclusão no respectivo contrato de uma cláusula compromissória para a resolução dos conflitos que resultem do cumprimento de tais contratos.

3 - Ainda para efeitos do disposto no n.º 1, a ERSE pode promover, no quadro das suas competências específicas, a criação de centros de arbitragem.

4 - Enquanto tais centros de arbitragem não forem criados, a promoção do recurso ao processo de arbitragem voluntária deve considerar o previsto na legislação aplicável.

Artigo 230.º

Mediação e conciliação de conflitos

1 - A mediação e a conciliação são procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, com carácter voluntário, cujas decisões são da responsabilidade das partes em conflito, na medida em que a solução para o conflito concreto não é imposta pela ERSE.

2 - Através da mediação e da conciliação, a ERSE pode, respectivamente, recomendar a resolução do conflito e sugerir às partes que encontrem de comum acordo uma solução para o conflito.

3 - As regras aplicáveis aos procedimentos de mediação e conciliação são as constantes do Regulamento de Mediação e Conciliação de Conflitos aprovado pela ERSE.

4 - A intervenção da ERSE através dos procedimentos descritos no presente artigo, relativamente aos conflitos de consumo, suspende os prazos de recurso às instâncias judiciais, nos termos da lei.

Capítulo XII

Disposições finais e transitórias

Artigo 231.º

Sanções administrativas

Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e contratual a que houver lugar, o incumprimento do disposto no presente regulamento é cominado nos termos do regime sancionatório estabelecido na legislação aplicável.

Artigo 232.º

Pareceres interpretativos da ERSE

1 - As entidades que integram o SNGN podem solicitar à ERSE pareceres interpretativos sobre a aplicação do presente regulamento.

2 - Os pareceres emitidos nos termos do número anterior não têm carácter vinculativo.

3 - As entidades que solicitarem os pareceres não estão obrigadas a seguir as orientações contidas nos mesmos, mas, sempre que aplicável, tal circunstância será levada em consideração no julgamento das petições, queixas ou denúncias, quando estejam em causa matérias abrangidas pelos pareceres.

4 - O disposto no número anterior não prejudica a prestação de informações referentes à aplicação do presente regulamento às entidades interessadas, designadamente aos consumidores.

Artigo 233.º

Recomendações da ERSE

1 - Sempre que o entenda necessário, a ERSE pode formular recomendações aos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo, ao operador da rede de transporte, aos operadores das redes de distribuição, ao comercializador de último recurso grossista, aos comercializadores de último recurso retalhistas e aos comercializadores, no sentido de serem adoptadas acções consideradas adequadas ao cumprimento dos princípios e regras consagrados nos regulamentos cuja aprovação e verificação integram as competências da ERSE, nomeadamente as relativas à protecção dos direitos dos consumidores.

2 - As recomendações previstas no número anterior não são vinculativas para os operadores e comercializadores visados, mas o não acolhimento das mesmas implica o dever de enviar à ERSE as informações e os elementos que em seu entender justificam a inobservância das recomendações emitidas ou a demonstração das diligências realizadas com vista à actuação recomendada ou ainda, sendo esse o caso, de outras acções que considerem mais adequadas à prossecução do objectivo da recomendação formulada.

3 - As entidades destinatárias das recomendações da ERSE devem divulgar publicamente, nomeadamente através das suas páginas na Internet, as acções adoptadas para a implementação das medidas recomendadas ou as razões que no seu entender fundamentam a inobservância das recomendações emitidas.

Artigo 234.º

Normas transitórias

1 - As condições gerais e específicas, previstas no presente regulamento, aplicam-se aos contratos existentes à data da sua entrada em vigor, salvaguardando-se os efeitos já produzidos.

2 - Para efeitos de aprovação, os documentos ou propostas previstas no presente regulamento devem ser enviados à ERSE no prazo nele estabelecido.

3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a ERSE notifica por escrito as entidades obrigadas pelo seu envio, comunicando-lhes quais os documentos que considera necessário apresentar, em resultado das revisões efectuadas ao presente regulamento.

4 - A notificação da ERSE deve processar-se no prazo de 10 dias a contar da data de publicação do presente regulamento.

Artigo 235.º

Norma remissiva

Aos procedimentos administrativos previstos no presente regulamento, não especificamente nele regulados, aplicam-se as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 236.º

Fiscalização e aplicação do regulamento

1 - A fiscalização e a aplicação do cumprimento do disposto no presente regulamento é da competência da ERSE.

2 - No âmbito da fiscalização deste regulamento, a ERSE goza das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, e estatutos anexos a este diploma, bem como pelo Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de Fevereiro.

Artigo 237.º

Primeiras auditorias periódicas

Para efeitos de promoção das primeiras auditorias periódicas, previstas no n.º 5 do Artigo 8.º, devem ser apresentadas à ERSE, até 30 de Setembro de 2010, as propostas relativas ao conteúdo das auditorias e aos critérios de selecção das entidades responsáveis pela sua realização.

Artigo 238.º

Informação sobre a taxa de ocupação do subsolo

1 - A primeira factura a apresentar pelos comercializadores, comercializadores de último recurso retalhistas e comercializador de último recurso grossista aos seus clientes, em conformidade com o disposto no n.º 2 do Artigo 217.º, deve incluir ou ser acompanhada no seu envio de informação completa e rigorosa sobre a taxa de ocupação do subsolo, nomeadamente a justificação legal para a sua existência e aplicação, o valor devido, o ano a que respeita e o município a que se destina o montante cobrado.

2 - A obrigação prevista no número anterior não prejudica o dever dos comercializadores, comercializadores de último recurso retalhistas e comercializador de último recurso grossista em disponibilizarem, nas suas páginas na Internet, informação actualizada sobre os elementos essenciais associados à taxa de ocupação do subsolo.

Artigo 239.º

Interrupção do fornecimento solicitada pelos comercializadores

A possibilidade dos comercializadores solicitarem a interrupção do fornecimento aos seus clientes, conferida nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 52.º e do n.º 1 do Artigo 223.º, apenas produzirá efeitos aquando da entrada em vigor das alterações a introduzir nas condições gerais que integram os contratos de uso das redes de distribuição, aprovadas pelo Despacho n.º 1677/2008.

Artigo 240.º

Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN

Ao exercício da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN manter-se-ão aplicáveis as regras constantes do Manual de Procedimentos da Operação do Sistema e do Manual de Procedimentos do Acerto de Contas, até que se inicie a vigência do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN, que substituirá os anteriores.

Artigo 241.º

Entrada em vigor

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, até à publicação dos documentos previstos no presente regulamento as disposições deles dependentes são transitoriamente aplicadas pelos respectivos destinatários considerando, com as devidas adaptações, o regime provisório estabelecido no artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, acomodado aos princípios constantes do regulamento.

3 - A obrigação para os operadores das redes de distribuição e para os comercializadores de último recurso retalhistas em disponibilizar páginas na Internet autónomas entre eles e relativamente às restantes entidades que actuam no SNGN, nos termos previstos, respectivamente na alínea c) do n.º 1 do Artigo 41.º e na alínea c) do n.º 2 do Artigo 66.º, entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2011.

4 - O dever dos operadores das redes de distribuição, comercializadores, comercializadores de último recurso retalhistas e comercializador de último recurso grossista em disponibilizarem, nas suas páginas na Internet, informação actualizada sobre a taxa de ocupação do subsolo, previsto, respectivamente no n.º 4 do Artigo 44.º e no n.º 2 do Artigo 238.º, entra em vigor no dia 1 de Julho de 2010.

ANEXO II – Regulamento Tarifário do Sector do Gás Natural

Capítulo I

Disposições e princípios gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento, editado ao abrigo do n.º 1 do Artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, e do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, estabelece as disposições aplicáveis aos critérios e métodos para a formulação de tarifas e preços de gás natural a aplicar pelas entidades por ele abrangidas, à definição das tarifas reguladas e respectiva estrutura, ao processo de cálculo e determinação das tarifas, à determinação dos proveitos permitidos, aos procedimentos a adoptar para a fixação das tarifas, sua alteração e publicitação, bem como às obrigações das entidades do Sistema Nacional de Gás Natural, nomeadamente, em matéria de prestação de informação.

Artigo 2.º

Âmbito

1 - O presente regulamento tem por âmbito as tarifas a aplicar nas seguintes relações comerciais:

a) Utilização do terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de gás natural liquefeito.

b) Utilização do armazenamento subterrâneo de gás natural.

c) Utilização da rede de transporte.

d) Utilização da rede de distribuição.

e) Entregas do operador da rede de transporte aos operadores das redes de distribuição.

f) Fornecimentos do comercializador de último recurso grossista aos comercializadores de último recurso retalhistas.

g) Fornecimentos do comercializador de último recurso grossista no âmbito da actividade de Comercialização a grandes clientes.

h) Fornecimentos dos comercializadores de último recurso retalhistas a clientes finais.

2 - Estão abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente regulamento:

a) Os consumidores ou clientes.

b) Os comercializadores de último recurso retalhistas.

c) O comercializador de último recurso grossista.

d) O comercializador do SNGN.

e) O operador logístico de mudança de comercializador.

f) Os operadores das redes de distribuição.

g) O operador da rede de transporte.

h) Os operadores de armazenamento subterrâneo.

i) Os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL.

Artigo 3.º

Siglas e definições

1 - No presente regulamento são utilizadas as seguintes siglas:

a) AP – Alta pressão.

b) ASG – Armazenamento subterrâneo de gás natural.

c) BP – Baixa pressão.

d) BP> – Baixa pressão para fornecimentos anuais superiores a 10 000 m^3 (n) por ano.

e) BP< – Baixa pressão para fornecimentos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m^3 (n) por ano.

f) CIF – Custo, seguro e frete.

g) ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

h) GNL – Gás natural liquefeito.

i) INE – Instituto Nacional de Estatística.

j) MP – Média pressão.

k) POC – Plano oficial de contabilidade.

l) RPGN – Rede Pública de Gás Natural.

m) RNDGN – Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural.

n) RNTGN – Rede Nacional de Transporte de Gás Natural.

o) RNTIAT – Rede Nacional de Transporte, Infra-estruturas de Armazenamento e Terminais de GNL.

p) RT – Regulamento Tarifário.

q) SNGN – Sistema Nacional de Gás Natural.

2 - Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Activo fixo **–** Activo com carácter duradouro ou de permanência numa empresa, definido de acordo com o normativo contabilístico em vigor.

b) Agente de mercado – entidade que transacciona gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral, correspondendo às seguintes entidades: comercializadores, comercializador do SNGN, comercializadores de último recurso retalhistas, comercializador de último recurso grossista e clientes elegíveis que adquirem gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral.

c) Alta pressão – pressão cujo valor, relativamente à pressão atmosférica, é superior a 20 bar.

d) Ano s – ano civil com início no dia 1 de Janeiro que antecede o ano gás t.

e) Ano gás t – período compreendido entre as 00:00h de 1 de Julho e as 24:00h de 30 de Junho do ano seguinte.

f) Armazenamento subterrâneo de gás natural – conjunto de cavidades, equipamentos e redes que, após recepção do gás na interface com a RNTGN, permite armazenar o gás natural na forma gasosa em cavidades subterrâneas, ou reservatórios especialmente construídos para o efeito e, posteriormente, voltar a injectá-lo na RNTGN através da mesma interface de transferência de custódia.

g) Capacidade utilizada – é a quantidade máxima diária de gás natural que os operadores de redes colocam à disposição no ponto de entrega, registada num período de 12 meses, em kWh/dia.

h) Capacidade de regaseificação utilizada no terminal de GNL - valor máximo do consumo medido no ponto de entrega do terminal de GNL, na rede de transporte, registado no período de um dia, durante o intervalo de 12 meses, incluindo o mês a que a factura respeita, em kWh/dia.

i) Cliente – pessoa singular ou colectiva que compra gás natural para consumo próprio.

j) Comercializador – entidade titular de licença de comercialização de gás natural que exerce a actividade de Comercialização livremente.

k) Comercializador do SNGN – entidade titular dos contratos de longo prazo e em regime de *take or pay* celebrados antes da entrada em vigor da Directiva n.º 2003/55/CE, do Parlamento e do Conselho, de 26 de Junho, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho.

l) Comercializador de último recurso grossista – entidade titular de licença de comercialização de último recurso que está obrigada a assegurar o fornecimento de gás natural aos comercializadores de último recurso retalhistas, bem como aos grandes clientes que, por opção ou por não reunirem as condições, não exerçam o seu direito de elegibilidade.

m) Comercializador de último recurso retalhista – entidade titular de licença de comercialização de último recurso que está obrigada a assegurar o fornecimento de gás natural a todos os consumidores com consumo anual inferior a 2 milhões de m^3 (n) ligados à rede que, por opção ficam sujeitos ao regime de tarifas e preços regulados.

n) Comparticipações – subsídios a fundo perdido e comparticipações de clientes aos investimentos.

o) Custos de exploração - custos operacionais líquidos de trabalhos para a própria empresa.

p) Distribuição – veiculação de gás natural através de redes de distribuição de média ou baixa pressão, para entrega às instalações fisicamente ligadas à rede de distribuição, excluindo a comercialização.

q) Energia armazenada na infra-estrutura de armazenamento subterrâneo – valor diário das existências de energia numa determinada infra-estrutura de armazenamento subterrâneo, atribuíveis a cada utilizador, determinadas às 24 horas de cada dia, em kWh.

r) Energia armazenada no terminal de GNL – valor diário das existências de energia no terminal de GNL, atribuíveis a cada utilizador, determinadas às 24 horas de cada dia, em kWh.

s) Energia em períodos de fora de vazio – energia do gás natural entregue no período definido como fora de vazio, medido ou determinado a partir de grandezas medidas (volume, temperatura e pressão), em kWh.

t) Energia em períodos de vazio – energia do gás natural entregue no período definido como vazio, medido ou determinado a partir de grandezas medidas (volume, temperatura e pressão), em kWh.

u) Energia entregue – energia do gás natural entregue, medido ou determinado a partir de grandezas medidas (volume, temperatura e pressão), em kWh.

v) Energia entregue pelo terminal de GNL – energia associada ao volume de gás natural entregue pelo terminal de GNL, em kWh.

w) Energia recebida no terminal de GNL – energia do gás natural recebida sob a forma liquefeita, a partir do transporte marítimo, em kWh.

x) Energia extraída na infra-estrutura de armazenamento – energia associada ao volume de gás natural entregue, por uma infra-estrutura de armazenamento, na rede de transporte de gás natural, em kWh.

y) Energia injectada na infra-estrutura de armazenamento – energia associada ao volume de gás natural entregue, a uma infra-estrutura de armazenamento, a partir da rede de transporte de gás natural, em kWh.

z) Fornecimentos a clientes – quantidades envolvidas na facturação das tarifas de venda a clientes finais.

aa) Gestão Técnica Global do SNGN – conjunto de actividades e responsabilidades de coordenação do SNGN, de forma a assegurar a segurança e continuidade do abastecimento de gás natural.

bb) Grandes clientes – clientes com consumo anual igual ou superior a 2 milhões de m^3 (n).

cc) Índice de Preços Implícitos no Consumo Privado – variação dos preços no Consumo Final das Famílias, divulgada pelo INE, nas contas nacionais trimestrais.

dd) Média pressão – pressão cujo valor, relativamente à pressão atmosférica, é igual ou superior a 4 bar e igual ou inferior a 20 bar.

ee) Mercados organizados – os sistemas com diferentes modalidades de contratação que possibilitam o encontro entre a oferta e a procura de gás natural e de instrumentos cujo activo subjacente seja gás natural ou activo equivalente.

ff) Operador de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL – entidade concessionária do respectivo terminal, sendo responsável por assegurar a sua exploração e manutenção, bem como a sua capacidade de armazenamento e regaseificação em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço.

gg) Operador de armazenamento subterrâneo de gás natural – entidade concessionária do respectivo armazenamento subterrâneo, responsável pela exploração e manutenção das capacidades de armazenamento e das infra-estruturas de superfície, em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço.

hh) Operador da rede de distribuição – entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Gás natural, responsável pela exploração, manutenção e desenvolvimento da rede de transporte em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço, bem como das suas interligações com outras redes, quando aplicável, devendo assegurar a capacidade da rede a longo prazo para atender pedidos razoáveis de transporte de gás natural.

ii) Operador da rede de transporte – entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de gás natural, responsável pela exploração, manutenção e desenvolvimento da rede de transporte em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço, bem como das suas interligações com outras redes, quando aplicável, devendo assegurar a capacidade da rede a longo prazo para atender pedidos razoáveis de transporte de gás natural.

jj) Período tarifário – intervalo de tempo durante o qual vigora um preço de um termo tarifário.

kk) Quantidades excedentárias de gás natural – diferença entre as quantidades de gás natural adquiridas no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados antes da entrada em vigor da Directiva n.º 2003/55/CE, do Parlamento e do Conselho, de 26 de Junho e as quantidades necessárias a assegurar a obrigação de fornecimento de gás natural à actividade de Compra e Venda de Gás Natural para Fornecimento aos Comercializadores de Último Recurso do comercializador de último recurso grossista e aos centros electroprodutores com contrato de fornecimento outorgado em data anterior à publicação do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho.

ll) Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural – o conjunto das infra-estruturas de serviço público destinadas à distribuição de gás natural.

mm) Rede Nacional de Transporte de Gás Natural – o conjunto das infra-estruturas de serviço público destinadas ao transporte de gás natural.

nn) Rede Nacional de Transporte, Infra-estruturas de Armazenamento e Terminais de GNL – o conjunto das infra-estruturas de serviço público destinadas à recepção e ao transporte em gasoduto, ao armazenamento subterrâneo e à recepção, ao armazenamento e à regaseificação de GNL.

oo) Rede Pública de Gás Natural – o conjunto das infra-estruturas de serviço público destinadas à recepção, ao transporte e à distribuição em gasoduto,.ao armazenamento subterrâneo e à recepção, armazenamento e regaseificação de GNL.

pp) *Spread* – valor a acrescer à taxa de juro Euribor de modo a reflectir o risco financeiro associado às actividades correntes efectuadas pelas empresas reguladas.

qq) Terminal de GNL – o conjunto de infra-estruturas ligadas directamente à rede de transporte destinadas à recepção e expedição de navios metaneiros, armazenamento, tratamento e regaseificação de GNL e à sua posterior emissão para a rede de transporte, bem como o carregamento de GNL em camiões cisterna e navios metaneiros.

rr) Transporte – veiculação de gás natural numa rede interligada de alta pressão, para efeitos de recepção e entrega a distribuidores e a instalações fisicamente ligadas à rede de transporte, excluindo a comercialização.

ss) Utilizador – pessoa singular ou colectiva que entrega gás natural na rede ou que é abastecida através dela, incluindo os clientes agentes de mercado, os comercializadores, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas.

Artigo 4.º
Prazos

1 - Sem prejuízo de outra indicação específica, os prazos estabelecidos no presente regulamento que não tenham natureza administrativa são prazos contínuos.

2 - Os prazos previstos no número anterior contam-se nos termos do Código Civil.

3 - Os prazos de natureza administrativa fixados no presente regulamento que envolvam entidades públicas contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 5.º
Princípios gerais

O presente regulamento fundamenta-se no respeito pelos seguintes princípios:

a) Igualdade de tratamento e de oportunidades.

b) Harmonização dos princípios tarifários, de modo que o mesmo sistema tarifário se aplique igualmente a todos os clientes.

c) Transparência e simplicidade na formulação e fixação das tarifas.

d) Inexistência de subsidiações cruzadas entre actividades e entre clientes, através da adequação das tarifas aos custos e da adopção do princípio da aditividade tarifária.

e) Transmissão dos sinais económicos adequados a uma utilização eficiente das redes e demais infra-estruturas do SNGN.

f) Protecção dos clientes face à evolução das tarifas, assegurando simultaneamente o equilíbrio económico e financeiro às actividades reguladas em condições de gestão eficiente.

g) Criação de incentivos ao desempenho eficiente das actividades reguladas das empresas.

h) Contribuição para a promoção da eficiência energética e da qualidade ambiental.

Capítulo II
Actividades e contas das empresas reguladas

Artigo 6.º
Actividade reguladas

1 - O presente regulamento abrange as seguintes actividades reguladas, definidas nos termos do Regulamento das Relações Comerciais:

a) Actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, exercida pelos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, inclui as seguintes funções:

   i) Recepção de GNL.

   ii) Armazenamento de GNL.

   iii) Regaseificação de GNL.

b) Actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural exercida pelos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural.

c) Actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador exercida pelo operador logístico de mudança de comercializador.

d) Actividade de Gestão Técnica Global do SNGN exercida pelo operador da rede de transporte.

e) Actividade de Transporte de gás natural exercida pelo operador da rede de transporte.

f) Actividade de Acesso à RNTGN exercida pelo operador da rede de transporte.

g) Actividade de Distribuição de gás natural exercida pelos operadores das redes de distribuição.

h) Actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN exercida pelos operadores das redes de distribuição.

i) Actividade de Compra e Venda de gás natural no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho exercida pelo comercializador do SNGN.

j) Actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, exercida pelo comercializador de último recurso grossista.

k) Actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, exercida pelo comercializador de último recurso grossista, inclui as seguintes funções:

   i) Compra e Venda de gás natural a grandes clientes.

   ii) Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN a grandes clientes.

   iii) Comercialização de gás natural a grandes clientes.

l) Actividade de Comercialização de gás natural, exercida pelos comercializadores de último recurso retalhistas, inclui as seguintes funções:

i) Compra e Venda de gás natural.

ii) Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN.

iii) Comercialização de gás natural.

Artigo 7.º

Contas reguladas

1 - Os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, o operador da rede de transporte de gás natural, o operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, os operadores das redes de distribuição de gás natural, o comercializador do SNGN, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas de gás natural devem manter actualizada a contabilidade para efeitos de regulação, adiante denominada de contas reguladas, nos termos estabelecidos no presente regulamento.

2 - As contas reguladas devem obedecer às regras estabelecidas no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

3 - A ERSE, sempre que para efeitos da adequada aplicação do presente regulamento julgar conveniente, pode emitir normas e metodologias complementares que permitam especificar, detalhar ou clarificar a informação disponibilizada nas contas reguladas.

4 - As normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE aplicam-se às contas do ano gás em que são publicadas e às dos anos gás seguintes.

5 - As contas reguladas enviadas anualmente à ERSE, de acordo com o estabelecido no Capítulo VI do presente regulamento, são aprovadas pela ERSE constituindo as contas reguladas aprovadas.

6 - As contas reguladas, enviadas à ERSE para aprovação, devem ser preparadas tomando sempre como base as contas reguladas aprovadas, do ano gás anterior.

Capítulo III

Tarifas reguladas

Secção I

Disposições gerais

Artigo 8.º

Definição das Tarifas

O presente regulamento define as seguintes tarifas:

a) Tarifa de Acesso às Redes.

b) Tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar por cada comercializador de último recurso retalhista.

c) Tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes.

d) Tarifa de Energia da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso.

e) Tarifa de Energia a aplicar por cada comercializador de último recurso.

f) Tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.

g) Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo.

h) Tarifa de Uso Global do Sistema.

i) Tarifa de Uso da Rede de Transporte.

j) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição de cada operador de rede de distribuição:

i) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP.

ii) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP.

k) Tarifa de Comercialização a aplicar por cada comercializador de último recurso.

Artigo 9.º
Fixação das tarifas

1 - As tarifas referidas no artigo anterior são estabelecidas de acordo com as metodologias definidas no Capítulo IV e no Capítulo V e com os procedimentos definidos no Capítulo VI.

2 - O operador do terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, o operador do armazenamento subterrâneo, o operador da rede de transporte, os operadores das redes de distribuição e os comercializadores de último recurso podem propor à ERSE tarifas que proporcionem níveis de proveitos inferiores aos estabelecidos pela ERSE.

3 - As tarifas referidas no número anterior devem ser oferecidas de forma não discriminatória.

4 - No caso das tarifas estabelecidas ao abrigo do n.º 2 -, a correspondente redução nos proveitos não é considerada para efeitos de determinação dos ajustamentos anuais previstos no Capítulo IV.

Secção II
Estrutura do tarifário

Artigo 10.º
Tarifas e proveitos

1 - As tarifas previstas no presente Capítulo nos termos do Quadro 1 e do Quadro 2 são estabelecidas por forma a proporcionarem os proveitos definidos no Capítulo IV.

2 - A tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL a aplicar pelo operador de terminal de GNL às suas entregas e quantidades armazenadas deve proporcionar os proveitos permitidos da actividade de Recepção, armazenamento e regaseificação de GNL.

3 - A tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelos operadores de armazenamento subterrâneo às suas recepções, entregas e quantidades armazenadas deve proporcionar os proveitos permitidos da actividade de Armazenamento subterrâneo de gás natural.

4 - A tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte às suas entregas em AP e à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL deve proporcionar os proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN do operador da rede de transporte.

5 - A tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte às entradas na rede de transporte deve proporcionar uma parcela dos proveitos permitidos da actividade de Transporte de gás natural.

6 - A tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte às saídas da rede de transporte, nomeadamente, entregas em AP, entregas nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL, entregas às instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes, saídas para interligações internacionais e Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, deve proporcionar a restante parte dos proveitos permitidos da actividade de Transporte de gás natural.

7 - As tarifas de Uso da Rede de Distribuição em MP e de Uso da Rede de Distribuição em BP devem proporcionar os proveitos permitidos das actividades de Distribuição de gás natural de cada operador de rede.

8 - As tarifas de Uso da Rede de Distribuição são aplicadas às entregas do nível de pressão em que é efectuada a entrega e dos níveis de pressão inferiores.

9 - As tarifas de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos aos seus clientes devem proporcionar os proveitos permitidos das funções de Comercialização de gás natural de cada comercializador de último recurso.

10 - A tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar às entregas dos operadores de redes de distribuição deve proporcionar os proveitos a recuperar por cada operador de redes de distribuição relativos à Gestão Técnica Global do SNGN.

11 - A tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição devem proporcionar os proveitos a recuperar por cada operador de redes de distribuição relativos ao transporte de gás natural.

12 - Os proveitos a recuperar pelos operadores das redes de distribuição definidos nos n.os 7 -, 10 - e 11 - coincidem com os proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

13 - Os proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte definidos nos n.os 4 - e 6 - coincidem com os proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN.

14 - A tarifa de Energia a aplicar aos fornecimentos a comercializadores de último recurso retalhistas e aos fornecimentos à actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, deve proporcionar os proveitos permitidos na actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, do comercializador de último recurso grossista.

15 - A tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes finais, deve proporcionar os proveitos permitidos das funções de Compra e Venda de gás natural de cada comercializador de último recurso.

16 - Os comercializadores de último recurso retalhistas e o comercializador de último recurso grossista, este último no âmbito da comercialização de último recurso a grandes clientes, aplicam aos fornecimentos a clientes finais em MP e BP as tarifas referidas nos n.os 7 -, 10 - e 11 - e aos fornecimentos a clientes finais em AP as tarifas referidas nos n.os 4 - e 6 -, que lhes permitem recuperar os proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN.

17 - As tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso resultam da adição das tarifas referidas nos n.os 7 -, 9 -, 10 -, 11 - e 15 - para os fornecimentos em MP e BP e nos n.os 4 -, 6 -, 9 - e 15 - para os fornecimentos em AP, nos termos do Artigo 11.º.

18 - As tarifas de Acesso às Redes em AP aplicam-se às entregas do operador da rede de transporte e resultam da adição das tarifas referidas nos n.os 4 - e 6 - do presente artigo, nos termos do Artigo 12.º.

19 - As tarifas de Acesso às Redes em MP e BP aplicam-se às entregas dos operadores das redes de distribuição e resultam da adição das tarifas referidas nos n.os 7 -, 10 - e 11 - do presente artigo, nos termos do Artigo 12.º.

20 - Os preços das tarifas estabelecidas no presente regulamento são definidos anualmente com excepção das tarifas de Energia e das tarifas de Venda a Clientes Finais para fornecimentos em AP, MP e BP>.

21 - Os preços da tarifa de Energia referida no n.º 14 - são definidos trimestralmente.

22 - Os preços da tarifa de Energia referida no n.º 15 - e das tarifas de Venda a Clientes Finais referidas no n.º 17 -, são definidos trimestralmente para os fornecimentos em AP, MP e BP>.

23 - A equivalência entre tarifas e proveitos, referidos nos números anteriores, aplica-se sem prejuízo do disposto na Secção X do Capítulo IV.

QUADRO 1

TARIFAS E PROVEITOS DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E DOS OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

<table>
<tr><th colspan="2">operador da rede de transporte</th><th colspan="2">operadores das redes de distribuição</th><th>clientes</th></tr>
<tr><th>Proveitos</th><th>Tarifas</th><th>Proveitos</th><th>Tarifas</th><th>Níveis de pressão</th></tr>
<tr><td>Actividade de Gestão Técnica Global do SNGN</td><td>UGS_{ORT}</td><td></td><td></td><td>AP</td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="2"></td><td rowspan="2">Proveitos a recuperar pelas tarifas de UGS</td><td rowspan="2">UGS_{ORD}</td><td>MP</td></tr>
<tr><td>BP</td></tr>
<tr><td>Actividade de Transporte de gás natural</td><td>URT_{ORT}</td><td></td><td></td><td>AP</td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="2"></td><td rowspan="2">Proveitos a recuperar pelas tarifas de URT</td><td rowspan="2">URT_{ORD}</td><td>MP</td></tr>
<tr><td>BP</td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="3"></td><td rowspan="3">Actividade de Distribuição de gás natural</td><td rowspan="2">URD_{MP}</td><td>MP</td></tr>
<tr><td>BP</td></tr>
<tr><td>URD_{BP}</td><td>BP</td></tr>
</table>

Legenda:

UGS_{ORT}	Tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte
UGS_{ORD}	Tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores das redes de distribuição
URT_{ORT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte aplicada nas saídas da rede de transporte
URT_{ORD}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição
URD_{MP}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP
URD_{BP}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP

QUADRO 2

TARIFAS E PROVEITOS DA COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA E A GRANDES CLIENTES

Comercialização de último recurso retalhista e a grandes clientes		Clientes
Proveitos	Tarifas	Nível de pressão / escalão de consumo
Função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN	$UGS_{ORT} + URT_{ORT}$	AP
	$UGS_{ORD} + URT_{ORD} + URD_{MP,D}$	MP_D
	$UGS_{ORD} + URT_{ORD} + URD_{MP,M}$	MP_M
	$UGS_{ORD} + URT_{ORD} + URD_{MP} + URD_{BP>,D}$	$BP>_D$
	$UGS_{ORD} + URT_{ORD} + URD_{MP} + URD_{BP>,M}$	$BP>_M$
	$UGS_{ORD} + URT_{ORD} + URD_{MP} + URD_{BP<,O}$	BP<
Função de Compra e Venda de gás natural	E	AP
		MP
		BP
Função de Comercialização de gás natural	C_{GC}	> $2x10^6$ m^3 (n)
	C_{MC}	> 10 000 m^3 (n) e < $2x10^6$ m^3 (n)
	$C_{BP<}$	BP<

Legenda:

E	Tarifa de Energia
UGS_{ORT}	Tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte
UGS_{ORD}	Tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores das redes de distribuição
URT_{ORT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte
URT_{ORD}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição
$URD_{MP,D}$	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP, para clientes com leitura diária
$URD_{MP,M}$	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP, para clientes com leitura mensal
URD_{MP}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP, aplicável às entregas a clientes em BP
$URD_{BP>,D}$	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP>, para clientes com leitura diária
$URD_{BP>,M}$	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP>, para clientes com leitura mensal
$URD_{BP<,O}$	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP<, para clientes com periodicidade de leitura superior a 1 mês
C_{GC}	Tarifa de Comercialização para clientes com consumo anual superior ou igual a 2 milhões de m^3(n)
C_{MC}	Tarifa de Comercialização para clientes com consumo anual superior a 10 000 m^3(n) e inferior a 2 milhões de m^3(n)
$C_{BP<}$	Tarifa de Comercialização para clientes em BP< (consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3(n))

Artigo 11.º

Tarifas a aplicar aos clientes dos comercializadores de último recurso

1 - As tarifas de Venda a Clientes Finais aplicam-se aos fornecimentos de cada comercializador de último recurso retalhista e aos fornecimentos do comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes.

2 - As tarifas de Venda a Clientes Finais resultam da adição das tarifas de Energia, de Uso Global do Sistema, de Uso da Rede de Transporte, de Uso da Rede de Distribuição e de Comercialização, aplicáveis por cada comercializador de último recurso retalhista e pelo comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, conforme estabelecido no Quadro 3, sem prejuízo do número seguinte.

3 - O conjunto de proveitos a proporcionar pelas tarifas de Venda a Clientes Finais de cada comercializador de último recurso retalhista coincide com o conjunto de proveitos resultante da aplicação das tarifas referidas nos números anteriores aos fornecimentos aos seus clientes.

4 - O conjunto de proveitos a proporcionar pelas tarifas de Venda a Clientes Finais do comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, coincide com o conjunto de proveitos resultante da aplicação das tarifas referidas no número 1 - e no número 2 -.

QUADRO 3

TARIFAS INCLUÍDAS NAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA E A GRANDES CLIENTES

Tarifas por actividade	Tarifas de Venda a Clientes Finais		
	AP	MP	BP
E	X	X	X
UGS_{ORT}	X	-	-
UGS_{ORD}	-	X	X
URT_{ORT}	X	-	-
URT_{ORD}	-	X	X
URD_{MP}	-	X	X
URD_{BP}	-	-	X
C	X	X	X

Legenda:

E	Tarifa de Energia
UGS_{ORT}	Tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte
UGS_{ORD}	Tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores das redes de distribuição
URT_{ORT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte
URT_{ORD}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição
URD_{MP}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP
URD_{BP}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP
C	Tarifa de Comercialização

Artigo 12.º

Tarifas a aplicar às entregas do operador da rede de transporte e dos operadores das redes de distribuição

1 - As tarifas de Acesso às Redes aplicam-se às entregas do operador da rede de transporte e dos operadores das redes de distribuição.

2 - As tarifas de Acesso às Redes resultam da adição das tarifas de Uso Global do Sistema, de Uso da Rede de Transporte e de Uso da Rede de Distribuição, aplicáveis pelo operador da rede de transporte e pelos operadores das redes de distribuição, conforme estabelecido no Quadro 4.

QUADRO 4

TARIFAS INCLUÍDAS NAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E DOS OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Tarifas por actividade	Tarifas aplicáveis às entregas do operador da rede de transporte e dos operadores das redes de distribuição		
	AP	MP	BP
UGS_{ORT}	X	-	-
UGS_{ORD}	-	X	X
URT_{ORT}	X	-	-
URT_{ORD}	-	X	X
URD_{MP}	-	X	X
URD_{BP}	-	-	X

Legenda:

UGS_{ORT}	Tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte
UGS_{ORD}	Tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores das redes de distribuição
URT_{ORT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte
URT_{ORD}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição
URD_{MP}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP
URD_{BP}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP

Artigo 13.º

Tarifas a aplicar às entregas do operador da rede de transporte aos operadores das redes de distribuição

1 - As tarifas a aplicar pelo operador da rede de transporte às entregas aos operadores das redes de distribuição coincidem com as tarifas a aplicar a clientes em AP, como definidas no Artigo 12.º.

2 - No caso das redes de distribuição abastecidas a partir de GNL, as tarifas referidas no número anterior aplicam-se às entradas de gás natural nas redes de distribuição, medidas na infra-estrutura de regaseificação de GNL.

Artigo 14.º

Estrutura geral das tarifas

1 - Sem prejuízo do estabelecido nas Secções seguintes, as tarifas definidas na presente Secção são compostas pelos seguintes preços:

a) Preços do termo tarifário fixo, definidos em euros por mês.

b) Preços de capacidade utilizada, definidos em euros por kWh/dia, por mês.

c) Preços de energia, definidos em euros por kWh.

2 - Os preços definidos no número anterior podem ser diferenciados segundo os seguintes critérios:

a) Nível de pressão.

b) Período tarifário.

c) Escalão de consumo anual.

d) Tipo de utilização ou duração.

Artigo 15.º

Estrutura geral das tarifas reguladas por actividade

A estrutura geral dos preços que compõem as tarifas por actividade estabelecidas no presente Capítulo consta do Quadro 5.

QUADRO 5

ESTRUTURA GERAL DAS TARIFAS POR ACTIVIDADE

Tarifas por Actividade	Preços das tarifas											
	TCu	TWfv	TWv	TF	TW_{CUR}	TCu_{RAR}	TW_{RAR}	TWa_{RAR}	TWr_{RAR}	TWa_{UAS}	TWi	TWe
E	-	X	X	-								
UGS_{ORT}	-	X	X	-								
UGS_{ORD}	-	X	X	-								
URT_{ORT}	X	X	X	-								
URT_{ORD}	-	X	X	-								
URD_{MP}	X	X	X	X								
URD_{BP}	X	X	X	X								
C	-	X	X	X								
E_{CUR}					X	-	-	-	-	-	-	-
UTRAR					-	X	X	X	X	-	-	-
UAS					-	-	-	-	-	X	X	X

Legenda:

E	Tarifa de Energia
UGS_{ORT}	Tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte
UGS_{ORD}	Tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores das redes de distribuição
URT_{ORT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte
URT_{ORD}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição
URD_{MP}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP
URD_{BP}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP
C	Tarifa de Comercialização
E_{CUR}	Tarifa de Energia da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de

	último recurso
UTRAR	Tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL
UAS	Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo
TCu	Preço de capacidade utilizada
TWfv	Preço de energia em períodos de fora de vazio
TWv	Preço de energia em períodos de vazio
TF	Preço do termo tarifário fixo
TW_{CUR}	Preço de energia da tarifa de Energia da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso
TCu_{RAR}	Preço de capacidade de regaseificação utilizada no terminal de GNL
TW_{RAR}	Preço de energia entregue pelo terminal de GNL
TWa_{RAR}	Preço da energia armazenada no terminal de GNL
TWr_{RAR}	Preço da energia recebida no terminal de GNL
TWa_{UAS}	Preço da energia armazenada na infra-estrutura de armazenamento
TWi	Preço da energia injectada na infra-estrutura de armazenamento
TWe	Preço da energia extraída da infra-estrutura de armazenamento

Artigo 16.º

Estrutura geral das tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso

1 - A estrutura geral das tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso é a constante do Quadro 6, coincidindo com a estrutura geral das tarifas por actividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso, apresentada no Quadro 3 do Artigo 11.º e no Quadro 5 do Artigo 15.º, após a sua conversão para o respectivo nível de pressão de fornecimento.

2 - Nos fornecimentos a clientes sem registo de medição diário, os preços das tarifas por actividade são agregados conforme apresentado no Quadro 6.

3 - As tarifas de Venda a Clientes Finais aplicáveis aos fornecimentos em AP, MP e BP> com registo de medição diário são compostas pelos seguintes preços:

a) Preços do termo tarifário fixo, definidos em euros por mês.

b) Preços de capacidade utilizada, definidos em euros por kWh/dia, por mês.

c) Preços de energia com diferenciação entre períodos de fora de vazio e de vazio, definidos em euros por kWh.

4 - As tarifas de Venda a Clientes Finais aplicáveis aos fornecimentos em MP e BP> com registo de medição mensal são compostas pelos seguintes preços:

a) Preços de capacidade utilizada e do termo tarifário fixo, definidos em euros por mês.

b) Preços de energia com diferenciação entre períodos de fora de vazio e de vazio, definidos em euros por kWh.

5 - As tarifas de Venda a Clientes Finais aplicáveis aos fornecimentos em BP< são compostas pelos seguintes preços:

a) Preços de capacidade utilizada e do termo fixo, definidos em euros por mês.

b) Preços de energia, definidos em euros por kWh.

QUADRO 6

ESTRUTURA GERAL DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS

Tarifas de Venda a Clientes Finais		Preços das tarifas			
Tarifas	Periodicidade de leitura	TCu	TWfv	TWv	TF
AP	D	URT_{ORT}	E UGS_{ORT} URT_{ORT}	E UGS_{ORT} URT_{ORT}	C
MP_D	D	URD_{MP}	E UGS_{ORD} URT_{ORD} URD_{MP}	E UGS_{ORD} URT_{ORD} URD_{MP}	URD_{MP} C
MP_M	M	→	E UGS_{ORD} URT_{ORD} URD_{MP}	E UGS_{ORD} URT_{ORD} URD_{MP}	URD_{MP} C
$BP>_D$	D	$URD_{BP>}$	E UGS_{ORD} URT_{ORD} URD_{MP} $URD_{BP>}$	E UGS_{ORD} URT_{ORD} URD_{MP} $URD_{BP>}$	$URD_{BP>}$ C
$BP>_M$	M	→	E UGS_{ORD} URT_{ORD} URD_{MP} $URD_{BP>}$	E UGS_{ORD} URT_{ORD} URD_{MP} $URD_{BP>}$	$URD_{BP>}$ C
BP<	O	→	E UGS_{ORD} URT_{ORD} URD_{MP} $URD_{BP<}$		$URD_{BP<}$ C

Legenda:

D	Leitura com periodicidade diária (ou medição com registo diário)
M	Leitura com periodicidade mensal
O	Leitura com periodicidade superior a 1 mês
TCu	Preço de capacidade utilizada
TWfv	Preço de energia em períodos de fora de vazio
TWv	Preço de energia em períodos de vazio
TF	Preço do termo tarifário fixo
E	Tarifa de Energia
UGS_{ORT}	Tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte
UGS_{ORD}	Tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores das redes de distribuição
URT_{ORT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte
URT_{ORD}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição
URD_{MP}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP

$URD_{BP>}$ Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP>

$URD_{BP<}$ Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP<

C Tarifa de Comercialização

→ Conversão para outros termos tarifários

Artigo 17.º

Estrutura geral das tarifas de Acesso às Redes

1 - A estrutura geral das tarifas de Acesso às Redes a aplicar às entregas do operador da rede de transporte e dos operadores das redes de distribuição em cada nível de pressão consta do Quadro 7, coincidindo com a estrutura geral das tarifas por actividade a aplicar pelo operador da rede de transporte e pelos operadores das redes de distribuição, apresentada no Quadro 4 do Artigo 12.º e no Quadro 5 do Artigo 15.º, após a sua conversão para o respectivo nível de pressão de entrega.

2 - Nas entregas a clientes com medição sem discriminação diária, os preços das tarifas por actividade são agregados conforme apresentado no Quadro 7.

3 - Nas entregas às instalações abastecidas por UAG, propriedade de clientes, os preços da tarifa de Acesso em AP são convertidos para um único preço de energia, em euros por kWh, com base numa regra de facturação, a aprovar no despacho de aprovação das tarifas e preços para o ano gás.

QUADRO 7

ESTRUTURA GERAL DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

Tarifas de Acesso às Redes		Preços das tarifas			
Nível de pressão	Periodicidade de leitura	TCu	TWfv	TWv	TF
AP	D	URT_{ORT}	UGS_{ORT} URT_{ORT}	UGS_{ORT} URT_{ORT}	-
MP_D	D	URD_{MP}	UGS_{ORD} URT_{ORD} URD_{MP}	UGS_{ORD} URT_{ORD} URD_{MP}	URD_{MP}
MP_M	M	→	UGS_{ORD} URT_{ORD} URD_{MP}	UGS_{ORD} URT_{ORD} URD_{MP}	URD_{MP}
$BP>_D$	D	$URD_{BP>}$	UGS_{ORD} URT_{ORD} URD_{MP} $URD_{BP>}$	UGS_{ORD} URT_{ORD} URD_{MP} $URD_{BP>}$	$URD_{BP>}$
$BP>_M$	M	→	UGS_{ORD} URT_{ORD} URD_{MP} $URD_{BP>}$	UGS_{ORD} URT_{ORD} URD_{MP} $URD_{BP>}$	$URD_{BP>}$
BP<	O	→	UGS_{ORD} URT_{ORD} URD_{MP} $URD_{BP<}$		$URD_{BP<}$

Legenda:

D	Leitura com periodicidade diária (ou medição com registo diário)
M	Leitura com periodicidade mensal
O	Leitura com periodicidade superior a 1 mês
TCu	Preço de capacidade utilizada
TWfv	Preço de energia em períodos de fora de vazio
TWv	Preço de energia em períodos de vazio
TF	Preço do termo tarifário fixo
UGS_{ORT}	Tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte
UGS_{ORD}	Tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores das redes de distribuição
URT_{ORT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte
URT_{ORD}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição
URD_{MP}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP
$URD_{BP>}$	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP>
$URD_{BP<}$	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP<
→	Conversão para outros termos tarifários

Artigo 18.º

Períodos de vazio

1 - Para efeitos do presente regulamento, os períodos de vazio são definidos para o período de regulação.

2 - O operador da rede de transporte e os operadores das redes de distribuição devem enviar à ERSE a informação necessária para a determinação dos períodos de vazio nos termos do Capítulo VI.

Secção III

Tarifas de Acesso às Redes

Artigo 19.º

Objecto

1 - A presente Secção estabelece as tarifas de Acesso às Redes que devem proporcionar os seguintes proveitos:

a) Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN.

b) Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

2 - As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de transporte resultam da adição das tarifas de Uso Global do Sistema e de Uso da Rede de Transporte.

3 - As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição resultam da adição das tarifas de Uso Global do Sistema, de Uso da Rede de Transporte e de Uso das Redes de Distribuição.

Artigo 20.º

Estrutura geral das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às entregas em AP, MP e BP> com medição de registo diário ou mensal

1 - As tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às entregas em AP, MP e BP> com registo de medição diário são compostas pelos seguintes preços:

a) Preços do termo tarifário fixo, definidos em euros por mês.

b) Preços de capacidade utilizada, definidos em euros por kWh/dia, por mês.

c) Preços de energia com diferenciação entre períodos de vazio e fora de vazio, definidos em euros por kWh.

2 - As tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às entregas em MP e BP> com medição com registo mensal são compostas pelos seguintes preços:

a) Preços de capacidade utilizada e do termo fixo, definidos em euros por mês.

b) Preços de energia com diferenciação entre períodos de vazio e fora de vazio, definidos em euros por kWh.

3 - Os preços de contratação, leitura, facturação e cobrança, incluídos no termo fixo mensal, dependem da periodicidade de registo do equipamento de medição, a qual pode ser diária ou mensal.

4 - Os preços de capacidade utilizada e do termo fixo e da energia podem apresentar diferenciação por escalão de consumo e tipo de utilização.

5 - Os fornecimentos em MP superiores a um limiar de consumo, a aprovar anualmente pela ERSE, no despacho de aprovação das tarifas e preços para o ano gás, podem optar pelas tarifas de Acesso às Redes em AP.

6 - Os fornecimentos em BP> superiores a um limiar de consumo, a aprovar anualmente pela ERSE, no despacho de aprovação das tarifas e preços para o ano gás, podem optar pelas tarifas de Acesso às Redes em MP.

Artigo 21.º

Estrutura geral das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às entregas em BP< com periodicidade de leitura superior a um mês

1 - As tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às entregas em BP< com periodicidade de leitura superior à mensal são compostas pelos seguintes preços:

a) Preços de capacidade utilizada e do termo fixo, definidos em euros por mês.

b) Preços de energia, definidos em euros por kWh.

2 - Os preços de capacidade utilizada e do termo fixo e da energia podem apresentar diferenciação por escalão de consumo.

3 - Os escalões de consumo, referidos no número anterior, são publicados pela ERSE, anualmente.

Artigo 22.º

Capacidade utilizada e energia a facturar

A capacidade utilizada e a energia a facturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Secção IV

Tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso

Artigo 23.º

Objecto

1 - A presente Secção estabelece as tarifas de Venda a Clientes Finais de cada comercializador de último recurso retalhista e do comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, que devem proporcionar os seguintes proveitos:

a) Proveitos a recuperar relativos ao Uso global do sistema, ao Uso da rede de transporte e ao Uso da rede de distribuição, que coincidem com os proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN de cada comercializador de último recurso.

b) Proveitos permitidos das funções de Compra e Venda de gás natural e de Comercialização de gás natural, de cada comercializador de último recurso retalhista.

c) Proveitos permitidos das funções de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes e de Comercialização de gás natural a grandes clientes, da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes.

2 - As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos de cada comercializador de último recurso resultam da adição das tarifas de Energia, de Uso Global do Sistema, de Uso da Rede de Transporte, de Uso da Rede de Distribuição e de Comercialização.

Artigo 24.º

Opções tarifárias

1 - As tarifas de Venda a Clientes Finais apresentam, em cada nível de pressão, as opções tarifárias e os tipos de fornecimento indicados no Quadro 8.

2 - Para os fornecimentos em MP e BP> são estabelecidos preços de acordo com a periodicidade de registo do equipamento de medição a qual pode ser diária ou mensal.

3 - Para os fornecimentos em MP e BP> com periodicidade de leitura diária os preços do termo tarifário fixo apresentam diferenciação consoante o consumo anual seja superior a 2 milhões de m^3 (n) ou inferior a este valor.

4 - Para os fornecimentos em MP e BP com periodicidade de leitura mensal ou superior os preços podem apresentar diferenciação por escalão de consumo.

5 - Para os fornecimentos em AP e MP com periodicidade de leitura diária são adicionalmente estabelecidas opções tarifárias de curtas utilizações.

6 - Os escalões de consumo referidos no n.º 4 - são publicados pela ERSE, anualmente.

7 - Os fornecimentos em MP superiores a um limiar de consumo, a aprovar anualmente pela ERSE, no despacho de aprovação das tarifas e preços para o ano gás, podem optar pelas opções tarifárias em AP.

8 - Os fornecimentos em BP> superiores a um limiar de consumo, a aprovar anualmente pela ERSE, no despacho de aprovação das tarifas e preços para o ano gás, podem optar pelas opções tarifárias em MP.

QUADRO 8

OPÇÕES TARIFÁRIAS DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS

Tarifas de Venda a Clientes Finais		Preços das tarifas			
Nível de pressão	Opções tarifárias ou tipo de fornecimento	Termo tarifário fixo (TF)	Capacidade Utilizada (TCu)	Energia em períodos de fora de vazio (TWfv)	Energia em períodos de vazio (TWv)
BP<	Leitura O	e	-	e	
BP>	Leitura M	e	-	e	e
	Leitura D	d	d	d	d
MP	Leitura M	e	-	e	e
	Leitura D	d	d	d	d
	Leitura D – Curtas utilizações	d	d	d	d
AP	Leitura D	d	d	d	d
	Leitura D – Curtas utilizações	d	d	d	d

Legenda:

d	Existência de preços aplicáveis directamente
e	Existência de preços aplicáveis por escalões de consumo
-	Não aplicável
Leitura O	Leitura de periodicidade superior à mensal
Leitura M	Leitura mensal
Leitura D	Leitura diária
TCu	Preço de capacidade utilizada
TWfv	Preço de energia em períodos de fora de vazio
TWv	Preço de energia em períodos de vazio
TF	Preço do termo tarifário fixo

Artigo 25.º

Estrutura geral das tarifas de Venda a Clientes Finais

1 - As opções tarifárias das tarifas de Venda a Clientes Finais aplicáveis a fornecimentos dos comercializadores de último recurso são compostas total ou parcialmente pelos seguintes preços nos termos estabelecidos no Artigo 24.º

a) Preços do termo tarifário fixo, definidos em euros por mês.

b) Preços de capacidade utilizada, definidos em euros por kWh/dia, por mês.

c) Preços de energia com diferenciação entre períodos de fora de vazio e de vazio, definidos em euros por kWh.

2 - Os preços de contratação, leitura, facturação e cobrança, incluídos no termo fixo mensal, dependem da periodicidade de registo do equipamento de medição a qual pode ser diária ou mensal.

3 - Nas opções tarifárias aplicáveis a clientes com leitura de periodicidade mensal ou superior os preços podem apresentar diferenciação por escalão de consumo.

Artigo 26.º

Capacidade utilizada e energia a facturar

A capacidade utilizada e a energia a facturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Secção V

Tarifas de Energia

Artigo 27.º

Objecto

1 - A presente Secção estabelece a tarifa de Energia a aplicar pelo comercializador de último recurso grossista, que deve proporcionar os proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso.

2 - A presente Secção estabelece a tarifa de Energia a aplicar pelo comercializador de último recurso grossista aos seus fornecimentos a grandes clientes que deve proporcionar os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes.

3 - A presente Secção estabelece a tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos fornecimentos aos seus clientes que deve proporcionar os proveitos permitidos das funções de Compra e Venda de gás natural de cada comercializador de último recurso retalhista.

Artigo 28.º

Estrutura geral

1 - As tarifas de Energia são as seguintes:

a) Tarifa de Energia da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso.

b) Tarifa de Energia do comercializador de último recurso grossista no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes.

c) Tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas.

2 - As tarifas de Energia são compostas por um preço aplicável à energia, definido em euros por kWh.

3 - Os preços das tarifas de Energia são referidos à saída da rede de transporte.

4 - Os preços das tarifas de energia são estabelecidos trimestralmente.

5 - Sem prejuízo do número anterior os preços da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicável aos fornecimentos em BP< são estabelecidos anualmente.

Artigo 29.º

Conversão da tarifa de Energia para os vários níveis de pressão

O preço da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas e do comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, é convertido para os vários níveis de pressão de fornecimento dos clientes, tendo em conta os factores de ajustamento para perdas e autoconsumos.

Artigo 30.º

Energia a facturar

A energia a facturar nas tarifas de Energia é determinada de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Secção VI

Tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito

Artigo 31.º

Objecto

A presente Secção estabelece a tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, a aplicar aos respectivos utilizadores, que deve proporcionar os proveitos permitidos da actividade de Recepção, armazenamento e regaseificação de GNL.

Artigo 32.º

Estrutura geral

1 - A tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL é composta pelos seguintes preços:

a) Preço de capacidade de regaseificação utilizada, definido em euros por kWh/dia, por mês.

b) Preço de energia entregue, definido em euros por kWh.

c) Preço diário de energia armazenada, definido em euros por kWh.

d) Preço do termo fixo de carregamento de camiões cisterna, em euros por operação de carregamento.

e) Preço de energia recebida, em euros por kWh.

2 - Os preços da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL podem ser aplicados de forma separada para cada serviço prestado.

Artigo 33.º

Utilizações de curta duração

1 - Os utilizadores podem optar por uma utilização de curta duração, não se aplicando o preço de capacidade de regaseificação utilizada e sendo os preços de energia acrescidos relativamente ao preço da opção base.

2 - As utilizações de curta duração podem ser exercidas em simultâneo com outras utilizações do SNGN pelo agente de mercado.

3 - Os agentes de mercado podem optar pela acumulação de várias utilizações de curta duração.

4 - As utilizações de curta duração podem ter duração variável, por escolha do utilizador, até ao máximo de um ano.

Artigo 34.º

Conversão da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL para os vários pontos de entrega da infra-estrutura

1 - Os preços da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL são aplicados nos pontos de entrega da infra-estrutura, tendo em conta os factores de ajustamento para perdas e autoconsumos, de acordo com o Quadro 9.

2 - A tarifa convertida, aplicável às entregas na rede de transporte, é constituída pelos termos de recepção, armazenamento e de regaseificação de gás natural e a sua estrutura tem um preço de capacidade utilizada, um preço de energia armazenada sob a forma de GNL, e um preço de energia entregue e um preço de energia recebida.

3 - A tarifa convertida, aplicável às entregas por transporte rodoviário, é constituída pelos termos de recepção, armazenamento e de carregamento de gás natural e a sua estrutura tem um preço de energia armazenada sob a forma de GNL, um preço de energia entregue, um preço de energia recebida e um termo fixo pela operação de carregamento.

QUADRO 9

PREÇOS DA TARIFA DE USO DO TERMINAL DE RECEPÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL A APLICAR NOS VÁRIOS PONTOS DE ENTREGA

	Preços da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL					
Tarifas	TCu	TWa	TWe	TFcc	TWr	Aplicação
Termo de Recepção	-	-	-	-	X	-
Termo de Armazenamento	-	X	-	-	-	-
Termo de Regaseificação (inclui termo de carregamento de GNL)	X	-	X	-	-	(regaseificação de GNL)
	-	-	-	X	-	(carregamento de GNL)
UTRAR	X	X	X	-	X	Entregas OTRAR na RNTGN

UTRAR nas entregas a camiões cisterna	-	X	X	X	X	Entregas OTRAR a camiões cisterna

Legenda:

TCu	Preço de capacidade utilizada
TWa	Preço de energia armazenada
TWe	Preço da energia entregue
TFcc	Preço do termo fixo de carregamento de camiões cisterna
TWr	Preço da energia recebida por via marítima
OTRAR	Operador do terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL
UTRAR	Tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

Artigo 35.º

Capacidade utilizada, energia armazenada e energia a facturar

A capacidade utilizada, a energia armazenada e a energia a facturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Secção VII

Tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo

Artigo 36.º

Objecto

A presente Secção estabelece as tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo, a aplicar aos respectivos utilizadores, que devem proporcionar os proveitos permitidos da actividade de Armazenamento subterrâneo de gás natural.

Artigo 37.º

Estrutura geral

1 - As tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo são compostas pelos seguintes preços:

a) Preço de energia injectada, definido em euros por kWh.

b) Preço de energia extraída, definido em euros por kWh.

c) Preço diário de energia armazenada, definido em euros por kWh.

2 - O preço diário de energia armazenada é diferenciado por período tarifário.

3 - Os preços das tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo, são referidos à fronteira do armazenamento subterrâneo com a rede a que está ligado.

Artigo 38.º

Períodos tarifários

1 - Para efeitos do presente regulamento os períodos tarifários são definidos para o período de regulação.

2 - Os operadores de armazenamento subterrâneo devem enviar à ERSE a informação necessária para a determinação dos períodos tarifários nos termos do Capítulo VI.

Artigo 39.º

Energia armazenada, energia injectada e energia extraída a facturar

A energia armazenada, a energia injectada e a energia extraída a facturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Secção VIII

Tarifa de Uso Global do Sistema

Artigo 40.º

Objecto

1 - A presente Secção estabelece a tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar aos operadores das redes de distribuição directamente ligados à rede de transporte, às entregas aos clientes directamente ligados à rede de transporte e à entrada de energia nas redes de distribuição abastecidas por GNL, que deve proporcionar ao operador da rede de transporte os proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN.

2 - A presente Secção estabelece também as tarifas de Uso Global do Sistema, a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição, que devem proporcionar os proveitos a recuperar relativos à actividade de Gestão Técnica Global do SNGN imputáveis às entregas dos operadores das redes de distribuição e os desvios da actividade de compra e venda de gás natural definidos no âmbito da sustentabilidade dos mercados.

Artigo 41.º

Estrutura geral

1 - As tarifas de Uso Global do Sistema são as seguintes:

a) Tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, para as entregas em AP e para a energia entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL.

b) Tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores das redes de distribuição, para as restantes entregas.

2 - As tarifas de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte é composta por duas parcelas, em que: são compostas por um preço de energia, definido em euros por kWh.

a) A parcela I permite recuperar os custos de gestão do sistema.

b) A parcela II permite recuperar os desvios da actividade de compra e venda de gás natural definidos no âmbito da sustentabilidade dos mercados.

3 - A tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte é composta pelos seguintes preços:

a) Preço da energia da parcela I, definido em euros por kWh.

b) Preço da energia da parcela II, definido em euros por kWh.

4 - A tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores da redes de distribuição é composta por um preço de energia, definido em euros por kWh.

5 - Os preços de energia da tarifa de Uso Global do Sistema são referidos à saída da RNTGN.

6 - No caso dos operadores das redes de distribuição abastecidos através de GNL, os preços de energia, referidos no número anterior, é são aplicados à entrada da rede de distribuição.

7 - O preço de energia da parcela II não é aplicável aos produtores de electricidade em regime ordinário.

Artigo 42.º

Conversão da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores de redes para os vários níveis de pressão

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema são convertidos para os vários níveis de pressão, tendo em conta os factores de ajustamento para perdas e autoconsumos aplicáveis a cada rede de distribuição.

Artigo 43.º

Energia a facturar

A energia a facturar é determinada de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Secção IX

Tarifas de Uso da Rede de Transporte

Artigo 44.º

Objecto

1 - A presente Secção estabelece a tarifa de Uso da Rede de Transporte, a aplicar às entregas do operador da rede de transporte aos operadores das redes de distribuição e aos clientes directamente ligados à rede de transporte e à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas por GNL, que deve proporcionar os proveitos permitidos da actividade de Transporte de gás natural do operador da rede de transporte.

2 - A presente Secção estabelece também as tarifas de Uso da Rede de Transporte, a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição, que devem proporcionar os proveitos a recuperar relativos ao transporte de gás natural.

Artigo 45.º

Estrutura geral

1 - As tarifas de Uso da Rede de Transporte são as seguintes:

a) Tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte aplicável às entradas na rede de transporte.

b) Tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte, aplicável às saídas da rede de transporte, designadamente, entregas em AP, entregas às redes de distribuição abastecidas a partir de GNL, entregas às instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes e saídas para o terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL e interligações internacionais.

c) Tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição, para as restantes entregas.

2 - As tarifas de Uso da Rede de Transporte são compostas pelos seguintes preços:

a) Preços de capacidade utilizada com diferenciação entre ponto de entrada ou de saída, definidos em euros por kWh/dia, por mês.

b) Preços de energia com diferenciação entre pontos de saída e entre períodos de vazio e fora de vazio, definidos em euros por kWh.

3 - Os preços de capacidade utilizada e de energia em período de fora de vazio da tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte apresentam diferenciação por tipo de utilização:

a) Curtas utilizações para as entregas a clientes.

b) Curtas durações para os restantes pontos de saída da rede de transporte.

c) Curtas durações para os pontos de entrada da rede de transporte.

4 - O preço de capacidade utilizada não se aplica nas tarifas de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição aplicáveis às entregas em MP e BP.

5 - O preço de energia não apresenta diferenciação por período tarifário nas tarifas de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição, aplicáveis às entregas em MP e BP.

6 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte, aplicáveis às entregas em AP, são referidos à saída da RNTGN.

7 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte, aplicáveis à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL, são referidos à entrada dessa rede de distribuição.

8 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição, aplicáveis às entregas em MP e BP, são referidos à entrada das redes de distribuição.

9 - Os períodos tarifários a considerar nas entregas do operador da rede de transporte às entregas em AP e à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL e às entregas dos operadores das redes de distribuição, bem como nos fornecimentos a clientes dos comercializadores de último recurso, coincidem com os aplicáveis nas tarifas de Acesso às Redes e nas tarifas de Venda a Clientes Finais, nos termos da Secção II do presente Capítulo.

Artigo 46.º
Utilizações de curta duração

1 - Nas utilizações de curta duração os preços dos termos de capacidade utilizada não são aplicáveis, sendo substituídos por preços de energia de fora de vazio nas entradas e sendo agravados os preços de fora de vazio relativamente aos preços da utilização base nas saídas.

2 - As utilizações de curta duração podem ser exercidas em simultâneo com outras utilizações do SNGN pelo agente de mercado.

3 - Os agentes de mercado podem optar pela acumulação de várias utilizações de curta duração.

4 - As utilizações de curta duração podem ter duração variável, por escolha do utilizador, até ao máximo de um ano.

Artigo 47.º
Pontos de Entrada e de Saída da Rede de Transporte

1 - Para efeitos de facturação da tarifa de Uso da Rede de Transporte consideram-se os seguintes pontos de entrada:

a) Interligações internacionais.

b) Terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL.

c) Armazenamento subterrâneo.

2 - Para efeitos de facturação da tarifa de Uso da Rede de Transporte consideram-se os seguintes pontos de saída:

a) Interligações internacionais.

b) Terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL.

c) Entregas a clientes em alta pressão.

d) Entregas às redes de Distribuição.

e) Entregas a instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes.

Artigo 48.º

Conversão das tarifas de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição para os vários níveis de pressão

1 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição aplicam-se às suas entregas em MP e BP.

2 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição são convertidos para os níveis de pressão de MP e BP num preço de energia de acordo com os factores de ajustamento para perdas e autoconsumos.

Artigo 49.º

Capacidade utilizada e energia a facturar

A capacidade utilizada e a energia a facturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Secção X

Tarifas de Uso da Rede de Distribuição

Artigo 50.º

Objecto

A presente Secção estabelece as tarifas de Uso da Rede de Distribuição, a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição, que devem proporcionar os proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural.

Artigo 51.º

Estrutura geral

1 - As tarifas de Uso da Rede de Distribuição são as seguintes:

a) Tarifas de Uso da Rede de Distribuição em MP, aplicáveis às entregas em MP e BP.

b) Tarifas de Uso da Rede de Distribuição em BP, aplicáveis às entregas em BP.

2 - As tarifas de Uso da Rede de Distribuição são compostas pelos seguintes preços:

a) Preços de capacidade utilizada, definidos em euros por kWh/dia.

b) Preços de energia com diferenciação entre períodos de fora de vazio e vazio, definidos em euros por kWh.

c) Preços do termo fixo, definido em euros por mês.

3 - Os preços de capacidade utilizada e de energia em período de fora de vazio da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP aplicáveis às entregas em MP apresentam diferenciação por tipo de utilização.

Artigo 52.º

Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP são referidos à saída das redes de distribuição em MP.

Artigo 53.º

Conversão das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em MP

1 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP são convertidos para as várias opções tarifárias de MP e BP de acordo com o Quadro 10.

2 - A conversão referida no número anterior tem em conta os factores de ajustamento para perdas e autoconsumos e os perfis de consumo.

3 - Nas entregas a clientes em MP e BP> com leitura mensal, o preço da capacidade utilizada, é convertido em preço de energia com diferenciação entre períodos de fora de vazio e vazio e preço do termo fixo, de acordo com os perfis de consumo.

4 - Nas entregas a clientes em BP< com leitura de periodicidade superior a um mês, os preços da capacidade utilizada e da energia em períodos de fora de vazio são convertidos em preço de energia e preço do termo fixo, de acordo com os perfis de consumo.

5 - Sem prejuízo do número anterior o termo fixo, em euros por mês, só é aplicável a clientes directamente ligados à rede de distribuição em MP.

6 - Os preços de contratação, leitura, facturação e cobrança, incluídos no termo fixo mensal, dependem da periodicidade de registo do equipamento de medição a qual pode ser diária ou mensal.

QUADRO 10

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP NO NÍVEL DE PRESSÃO E OPÇÕES TARIFÁRIAS DE MP E BP

		Preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP			
Tarifas	Periodicidade de leitura	TCu	TWfv	TWv	TF
URD_{MP}		x	x	x	x
MP	D	x	x	x	x
MP	M	→	x	x	x
BP>	D	x	x	x	-
BP>	M	→	x	x	-
BP<	O	→	x		-

Legenda:

URD_{MT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP
D	Periodicidade de leitura diária
M	Periodicidade de leitura mensal
O	Periodicidade de leitura superior a mensal
TCu	Preço da capacidade utilizada
TWfv	Preço de energia em períodos de fora de vazio
TWv	Preço da energia em períodos de vazio
TF	Preço do termo fixo
x	Termo tarifário aplicável no respectivo nível de pressão e tipo de fornecimento
-	Termo tarifário não aplicável
→	Conversão para outros termos tarifários

Artigo 54.º

Tarifas de Uso da Rede de Distribuição em BP

1 - As tarifas de Uso da Rede de Distribuição em BP são as seguintes:

a) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP>.

b) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP<.

2 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP> são convertidos para aplicação nas várias opções tarifárias de BP> de acordo com o Quadro 11.

3 - A conversão referida no número anterior tem em conta os factores de ajustamento para perdas e autoconsumos e os perfis de consumo.

4 - Nas entregas a clientes em BP> com leitura mensal, o preço da capacidade utilizada é convertido em preço de energia com diferenciação entre períodos de fora de vazio e vazio e preço do termo fixo, de acordo com os perfis de consumo.

5 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP< são convertidos para aplicação nas várias opções tarifárias de BP<, tendo em conta os factores de ajustamento para perdas e autoconsumos e os perfis de consumo, de acordo com o Quadro 12.

6 - Nas entregas a clientes em BP< com leitura de periodicidade superior a um mês, os preços da capacidade utilizada e da energia em períodos de fora de vazio são convertidos em preços de energia e preços do termo fixo de acordo com os perfis de consumo.

7 - Os preços de contratação, leitura, facturação e cobrança, incluídos no termo fixo mensal, dependem da periodicidade de registo do equipamento de medição a qual pode ser diária, mensal ou superior.

QUADRO 11

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP>

		Preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP>			
Tarifas	Periodicidade de leitura	TCu	TWfv	TWv	TF
$URD_{BP>}$		x	x	x	x
BP>	D	x	x	x	x
BP>	M	→	x	x	x

Legenda:

$URD_{BP>}$	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP>
D	Periodicidade de leitura diária
M	Periodicidade de leitura mensal
TCu	Preço da capacidade utilizada
TWfv	Preço de energia em períodos de fora de vazio
TWv	Preço da energia em períodos de vazio
TF	Preço do termo fixo
x	Termo tarifário aplicável no respectivo nível de pressão e tipo de fornecimento
→	Conversão para outros termos tarifários

QUADRO 12

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP<

		Preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP<			
Tarifas	Periodicidade de leitura	TCu	TWfv	TWv	TF
$URD_{BP<}$		x	x	x	x
BP<	O	→	x		x

Legenda:

$URD_{BP<}$	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP<
O	Periodicidade de leitura superior a mensal
TCu	Preço da capacidade utilizada
TWfv	Preço de energia em períodos de fora de vazio
TWv	Preço da energia em períodos de vazio
TF	Preço do termo fixo
x	Termo tarifário aplicável no respectivo nível de pressão e tipo de fornecimento
→	Conversão para outros termos tarifários

Artigo 55.º

Capacidade utilizada, energia e termo fixo a facturar

A capacidade utilizada, a energia e o termo fixo a facturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Secção XI

Tarifas de Comercialização

Artigo 56.º

Objecto

1 - A presente Secção estabelece as tarifas de Comercialização, a aplicar aos fornecimentos a clientes dos comercializadores de último recurso retalhistas, que devem proporcionar os proveitos permitidos das funções de Comercialização de gás natural de cada comercializador de ultimo recurso retalhista.

2 - A presente Secção estabelece as tarifas de Comercialização, a aplicar aos fornecimentos a clientes do comercializador de último recurso grossista, que devem proporcionar os proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes.

Artigo 57.º

Estrutura geral

1 - As tarifas de Comercialização dos comercializadores de último recurso são diferenciadas pelos seguintes escalões de consumo:

a) Tarifa de Comercialização em BP< para consumos inferiores ou iguais a 10 000 m^3 (n) por ano.

b) Tarifa de Comercialização para consumos superiores a 10 000 m^3 (n) por ano e inferiores a 2 milhões de m^3 (n) por ano.

c) Tarifa de Comercialização para consumos superiores ou iguais a 2 milhões de m^3 (n) por ano.

2 - As tarifas de Comercialização dos comercializadores de último recurso são compostas pelos seguintes preços:

a) Termo tarifário fixo, definido em Euros por mês.

b) Preços de energia, definidos em Euros por kWh.

3 - Os preços de energia não são diferenciados por período tarifário.

Artigo 58.º

Energia a facturar

A energia a facturar é determinada de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Capítulo IV

Proveitos das actividades reguladas

Secção I

Proveitos dos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL

Artigo 59.º

Proveitos da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

1 - Os proveitos permitidos da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL de cada operador de terminal de GNL, no ano gás t, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}^{OT}_{RAR_t} = \frac{\tilde{R}^{OT}_{RAR_s} + \tilde{R}^{OT}_{RAR_{s+1}}}{2} \qquad (1)$$

em que:

$\tilde{R}^{OT}_{RAR_t}$ Proveitos permitidos da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}^{OT}_{RAR_s}$ Proveitos permitidos da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano s

$\tilde{R}^{OT}_{RAR_{s+1}}$ Proveitos permitidos da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano s+1.

2 - Os proveitos permitidos da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL de cada operador de terminal de GNL, previstos para o ano s, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}^{OT}_{RAR_s} = \tilde{C}C_{RAR_s} + \tilde{C}E_{RAR_s} - \tilde{S}_{RAR_s} + \tilde{A}mb_{RAR_s} - ACI_{RAR_{s-2}} \times \left(1 + \frac{i^{E}_{s-2} + \delta_{s-2}}{100}\right) \times \left(1 + \frac{i^{E}_{s-1} + \delta_{s-1}}{100}\right) - \Delta\tilde{R}^{OT}_{RAR_{s-1}} - \Delta R^{OT}_{RAR_{s-2}} \qquad (2)$$

em que:

$\tilde{R}^{OT}_{RAR_s}$ Proveitos permitidos da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano s

$\tilde{C}C_{RAR_s}$ Custos com capital afectos à actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano s

$\tilde{C}E_{RAR_s}$ Custos de exploração afectos à actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, aceites pela ERSE, previstos para o ano s

$\tilde{S}_{RAR_s}$ Proveitos da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, previstos para o ano s

$\tilde{A}mb_{RAR_s}$	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental", conforme estabelecido na Secção XI do presente capitulo
$ACI_{RAR_{s-2}}$	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações, no ano s-2
i^{E}_{s-2}	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2
δ_{s-2}	*Spread* no ano s-2, em pontos percentuais
i^{E}_{s-1}	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1
δ_{s-1}	*Spread* no ano s-1, em pontos percentuais
$\Delta\tilde{R}^{OT}_{RAR_{s-1}}$	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano s-1
$\Delta R^{OT}_{RAR_{s-2}}$	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

3 - Os proveitos permitidos da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL de cada operador de terminal de GNL, para o ano s+1 $\left(\tilde{R}^{OT}_{RAR_{s+1}}\right)$, são calculados de acordo com a expressão (2), considerando os valores previstos para o ano s+1.

4 - Os custos com capital $\left(\tilde{C}C_{RAR_s}\right)$ são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}C_{RAR_s}=\left[\frac{\sum_{n=1}^{s-1}\left(\left(Am_{RAR_n}+Act_{RAR_n}\times\frac{ra_{RAR_r}}{100}-\tilde{C}C_{RAR_n}\right)\times\prod_{j=n+1}^{s-1}\left(1+\frac{ra_{RAR_r}}{100}\times\left(1-\frac{I_j}{100}\right)\right)\right)}{\sum_{n=s}^{N}\frac{\tilde{Q}_{RAR_n}}{\left(1+\frac{rq_{RAR_r}}{100}\right)^{(n-s+1)}}}+\frac{\sum_{n=s}^{N}\frac{\tilde{A}m_{RAR_n}+\tilde{A}ct_{RAR_n}\times\frac{ra_{RAR_r}}{100}}{\left(1+\frac{ra_{RAR_r}}{100}\right)^{(n-s+1)}}}{\sum_{n=s}^{N}\frac{\tilde{Q}_{RAR_n}}{\left(1+\frac{rq_{RAR_r}}{100}\right)^{(n-s+1)}}}\right]\times\tilde{Q}_{RAR_s} \quad (3)$$

em que:

N	Número de anos desde o primeiro ano de regulação até final do período de alisamento
Am_{RAR_n}	Amortização do activo fixo afecto à actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, deduzida da amortização do activo comparticipado, no ano n

Act_{RAR_n} Valor médio do activo fixo afecto à actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, líquido de amortizações e comparticipações, no ano n, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano

ra_{RAR_r} Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, fixada para o período de regulação r, em percentagem

$\tilde{C}C_{RAR_s}$ Custo com capital afecto à actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, considerado para cálculo dos proveitos permitidos do ano n

I_j Taxa de imposto sobre o rendimento, em vigor no ano j, em percentagem

$\tilde{A}m_{RAR_n}$ Amortização do activo fixo afecto à actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, deduzida da amortização do activo comparticipado, previsto para o ano n do período de previsão N

$\tilde{A}ct_{RAR_n}$ Valor médio do activo fixo afecto à actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, líquido de amortizações e comparticipações, previsto para o ano n do período de previsão N, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano

$\tilde{Q}_{RAR_n}$ Quantidade de gás natural prevista injectar no gasoduto, pelo operador de terminal de GNL, para o ano n do período de previsão N

rq_{RAR_r} Taxa de actualização das quantidades previstas até final do período de previsão N, associadas à actividade, fixada para o período de regulação r, em percentagem

$\tilde{Q}_{RAR_s}$ Quantidade de gás natural prevista injectar no gasoduto, pelo operador de terminal de GNL, para o ano s.

5 - Os activos fixos líquidos de amortizações e comparticipações $\left(\tilde{A}ct_{RAR_n}\right)$, referidos no número anterior, correspondem aos valores aceites para efeitos de regulação.

6 - Os custos de exploração ficam sujeitos à aplicação de um regime de incentivos à eficiência, a definir pela ERSE.

7 - O ajustamento $\left(\Delta\tilde{R}^{OT}_{RAR_{s-1}}\right)$ previsto na expressão (2) é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta\tilde{R}^{OT}_{RAR_{s-1}} = \left(\tilde{R}f^{OT}_{RAR_{s-1}} - \tilde{R}^{OT}_{RAR_{s-1}}\right) \times \left(1 + \frac{i^{E}_{s-1} + \delta_{s-1}}{100}\right) \qquad (4)$$

em que:

$\tilde{R}f^{OT}_{RAR_{s-1}}$ Proveitos estimados facturar pelo operador de terminal de GNL por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano s-1

$\tilde{R}^{OT}_{RAR_{s-1}}$ Proveitos permitidos da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, do operador de terminal de GNL, calculados de acordo com a expressão (2), com base em valores estimados para o ano s-1, excepto na componente de custo com capital a qual se mantém constante

i^{E}_{s-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

8 - O ajustamento $\left(\Delta R^{OT}_{RAR_{s-2}}\right)$ previsto na expressão (2) é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta R^{OT}_{RAR_{s-2}} = \left[\left(Rf^{OT}_{RAR_{s-2}} - R^{OT}_{RAR_{s-2}}\right) \times \left(1 + \frac{i^{E}_{s-2} + \delta_{s-2}}{100}\right) - \Delta \widetilde{R}^{OT}_{prov}\right] \times \left(1 + \frac{i^{E}_{s-1} + \delta_{s-1}}{100}\right) \quad (5)$$

em que:

$Rf^{OT}_{RAR_{s-2}}$ Proveitos facturados pelo operador de terminal de GNL por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano s-2

$R^{OT}_{RAR_{s-2}}$ Proveitos da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, calculados de acordo com a expressão (2), com base nos valores verificados no ano s-2, excepto na componente de custo com capital a qual se mantém constante

i^{E}_{s-2} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

δ_{s-2} *Spread* no ano s-2, em pontos percentuais

$\Delta \widetilde{R}^{OT}_{prov}$ Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado para o ano s-1, como sendo o valor $\left(\Delta \widetilde{R}^{OT}_{RAR_{s-1}}\right)$

i^{E}_{s-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

Secção II

Proveitos dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural

Artigo 60.º

Proveitos da actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural

1 - Os proveitos permitidos para o ano gás t da actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, de cada operador de armazenamento subterrâneo, são dados pela seguinte expressão:

$$\widetilde{R}^{OAS}_{AS,t} = \frac{\widetilde{R}^{OAS}_{AS,s} + \widetilde{R}^{OAS}_{AS,s+1}}{2} \quad (6)$$

em que:

$\widetilde{R}^{OAS}_{AS,t}$ Proveitos permitidos da actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, previstos para o ano gás t

$\widetilde{R}^{OAS}_{AS,s}$ Proveitos permitidos da actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, previstos para o ano s

$\widetilde{R}^{OAS}_{AS,s+1}$ Proveitos permitidos da actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, previstos para o ano s+1.

2 - Os proveitos permitidos para o ano s da actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, de cada operador de armazenamento subterrâneo, $\left(\widetilde{R}^{OAS}_{AS,s}\right)$, são dados pela seguinte expressão:

$$\widetilde{R}^{OAS}_{AS,s} = \widetilde{A}m_{AS,s} + \widetilde{A}ct_{AS,s} \times \frac{r_{AS,r}}{100} + \widetilde{C}E_{AS,s} - \widetilde{S}_{AS,s} + \widetilde{A}mb_{AS,s} - ACI_{AS,s-2} \times \left(1 + \frac{i^{E}_{s-2} + \delta_{s-2}}{100}\right) \times \left(1 + \frac{i^{E}_{s-1} + \delta_{s-1}}{100}\right) - \Delta \widetilde{R}^{OAS}_{AS,s-1} - \Delta R^{OAS}_{AS,s-2} \quad (7)$$

em que:

$\widetilde{R}^{OAS}_{AS,s}$	Proveitos permitidos da actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, previstos para o ano s
$\widetilde{Am}_{AS,s}$	Amortização do activo fixo afecto a esta actividade deduzida da amortização do activo comparticipado, previsto para o ano s
$\widetilde{Act}_{AS,s}$	Valor médio do activo fixo afecto a esta actividade, líquido de amortizações e comparticipações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano s
$r_{AS,r}$	Taxa de remuneração do activo fixo afecto a esta actividade, fixada para o período de regulação r, em percentagem
$\widetilde{CE}_{AS,s}$	Custos de exploração, aceites pela ERSE, afectos a esta actividade, previstos para o ano s
$\widetilde{S}_{AS,s}$	Proveitos desta actividade, que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, previstos para o ano s
$\widetilde{Amb}_{AS,s}$	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção de Desempenho Ambiental", conforme estabelecido na Secção X do presente capítulo
$ACI_{AS,s-2}$	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações, no ano s-2
i^{E}_{s-2}	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2
δ_{s-2}	*Spread* no ano s-2, em pontos percentuais
i^{E}_{s-1}	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
δ_{s-1}	*Spread* no ano s-1, em pontos percentuais
$\Delta\widetilde{R}^{OAS}_{AS,s-1}$	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da Actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, para o ano s-1
$\Delta R^{OAS}_{AS,\ s-2}$	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

3 - Os proveitos permitidos para o ano s+1 da actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, de cada operador de armazenamento subterrâneo $\left(\widetilde{R}^{OAS}_{AS,s+1}\right)$, são calculados de acordo com a expressão (7), considerando os valores previstos para o ano s+1.

4 - Os activos fixos líquidos de amortizações e comparticipações $\left(\widetilde{Act}_{AS,s}\right)$, referidos no número anterior, correspondem aos valores aceites para efeitos de regulação.

5 - O ajustamento $\left(\Delta\widetilde{R}^{OAS}_{AS,\ s-1}\right)$ é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta\widetilde{R}^{OAS}_{AS,s-1}=\left(\widetilde{R}f^{OAS}_{AS,s-1}-\widetilde{R}^{OAS}_{AS,s-1}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-1}+\delta_{s-1}}{100}\right) \quad (8)$$

em que:

$\widetilde{R}f^{OAS}_{AS,s-1}$ Proveitos estimados facturar por aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo no ano s-1

$\widetilde{R}^{OAS}_{AS,s-1}$ Proveitos da actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural calculados de acordo com a expressão (7), com base nos valores estimados para o ano s-1

i^{E}_{s-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

6 - O ajustamento $\left(\Delta R^{OAS}_{AS,\,s-2}\right)$ é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta R^{OAS}_{AS,s-2}=\left[\left(Rf^{OAS}_{AS,s-2}-R^{OAS}_{AS,s-2}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-2}+\delta_{s-2}}{100}\right)-\Delta\widetilde{R}^{OAS}_{prov}\right]\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-1}+\delta_{s-1}}{100}\right) \quad (9)$$

em que:

$Rf^{OAS}_{AS,s-2}$ Proveitos facturados por aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo do ano s-2

$R^{OAS}_{AS,s-2}$ Proveitos da actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural calculados de acordo com com a expressão (7), com base nos valores verificados no ano s-2

i^{E}_{s-2} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

δ_{s-2} *Spread* no ano s-2, em pontos percentuais

$\Delta\widetilde{R}^{OAS}_{prov}$ Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado para o ano s-1, como sendo o valor $\left(\Delta\widetilde{R}^{OAS}_{AS,\,s-1}\right)$

i^{E}_{s-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

Secção III

Proveitos do operador logístico de mudança de comercializador

Artigo 61.º

Proveitos da actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador

1 - Os proveitos permitidos para o ano gás *t* da actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, são dados pela seguinte expressão:

$$\widetilde{R}^{OLMC}_{OMC,t}=\frac{\widetilde{R}^{OLMC}_{OMC,s}+\widetilde{R}^{OLMC}_{OMC,s+1}}{2} \quad (10)$$

em que:

$\tilde{R}^{OLMC}_{OMC,t}$ Proveitos permitidos da actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano t

$\tilde{R}^{OLMC}_{OMC,s}$ Proveitos permitidos da actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano s

$\tilde{R}^{OLMC}_{OMC,s+1}$ Proveitos permitidos da actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano s+1.

2 - Os proveitos permitidos da actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, no ano s, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}^{OLMC}_{OMC,s}=\tilde{A}m_{OMC,s}+\tilde{A}ct_{OMC,s}\times\frac{r_{OMC,r}}{100}+\tilde{C}E_{OMC,s}-\tilde{S}_{OMC,s}-\Delta\tilde{R}^{OLMC}_{OMC,s-1}-\Delta R^{OLMC}_{OMC,s-2} \quad (11)$$

em que:

$\tilde{R}^{OLMC}_{OMC,s}$ Proveitos permitidos da actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano s

$\tilde{A}m_{OMC,s}$ Amortização do activo fixo afecto a esta actividade, deduzida da amortização do activo comparticipado, previsto para o ano s

$\tilde{A}ct_{OMC,s}$ Valor médio do activo fixo afecto a esta actividade, líquido de amortizações e comparticipações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano

$r_{OMC,r}$ Taxa de remuneração do activo fixo afecto a esta actividade, fixada para o período de regulação r, em percentagem

$\tilde{C}E_{OMC,s}$ Custos de exploração, aceites pela ERSE, afectos a esta actividade, previstos para o ano s

$\tilde{S}_{OMC,s}$ Outros proveitos desta actividade, previstos para o ano s

$\Delta\tilde{R}^{OLMC}_{OMC,s-1}$ Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano s-1

$\Delta R^{OLMC}_{OMC,s-2}$ Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

3 - Os proveitos permitidos para o ano s+1 da actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador $\left(\tilde{R}^{OLMC}_{OMC,s+1}\right)$ são calculados de acordo com a expressão (11), considerando os valores previstos para o ano s+1.

4 - Os activos fixos líquidos de amortizações e comparticipações $\left(\tilde{A}ct_{OMC,s}\right)$, referidos no número anterior, correspondem aos valores aceites para efeitos de regulação.

5 - O ajustamento $\left(\Delta\tilde{R}^{OLMC}_{OMC,\,s-1}\right)$ é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta\widetilde{R}^{OLMC}_{OMC,s-1}=\left(\widetilde{R}p^{OLMC}_{OMC,s-1}-\widetilde{R}^{OLMC}_{OMC,s-1}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-1}+\delta_{s-1}}{100}\right) \quad (12)$$

em que:

$\widetilde{R}p^{OLMC}_{OMC,s-1}$ Proveitos permitidos da actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o cálculo dos proveitos do ano anterior

$\widetilde{R}^{OLMC}_{OMC,s-1}$ Proveitos da actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, calculados de acordo com a expressão (11), com base nos valores estimados para o ano s-1

i^{E}_{s-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

6 - O ajustamento $\left(\Delta R^{OLMC}_{OMC,s-2}\right)$ é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta R^{OLMC}_{OMC,s-2}=\left[\left(\widetilde{R}p^{OLMC}_{OMC,s-2}-R^{OLMC}_{OMC,s-2}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-2}+\delta_{s-2}}{100}\right)-\Delta\widetilde{R}^{OLMC}_{prov}\right]\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-1}+\delta_{s-1}}{100}\right) \quad (13)$$

em que:

$\widetilde{R}p^{OLMC}_{OMC,s-2}$ Proveitos permitidos da actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para cálculo das tarifas do ano s-2

$R^{OLMC}_{OMC,s-2}$ Proveitos da actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, calculados de acordo com a expressão (11), com base nos valores verificados no ano s-2

i^{E}_{s-2} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

δ_{s-2} *Spread* no ano s-2, em pontos percentuais

$\Delta\widetilde{R}^{OLMC}_{prov}$ Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado para o ano s-1, como sendo o valor $\left(\Delta\widetilde{R}^{OLMC}_{OMC_{s-1}}\right)$

i^{E}_{s-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

Secção IV

Proveitos do operador da rede de transporte de gás natural

Artigo 62.º

Proveitos da actividade de Acesso à RNTGN

1 - Os proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN, no ano gás t, são dados pela expressão:

$$\widetilde{R}^{ORT}_{ARNT,t}=\widetilde{R}^{ORT}_{UGS,t}+\widetilde{R}^{ORT}_{URT,t} \quad (14)$$

em que:

$\tilde{R}^{ORT}_{ARNT,t}$ Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}^{ORT}_{UGS,t}$ Proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 63.º

$\tilde{R}^{ORT}_{URT,t}$ Proveitos permitidos da actividade de Transporte de gás natural, previsto para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 64.º.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

Artigo 63.º

Proveitos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN

1 - Os proveitos permitidos para o ano gás *t* da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN são obtidos pela soma dos proveitos a recuperar nas duas parcelas da tarifa, segundo a expressão:

$$\tilde{R}^{ORT}_{UGS,t}=\tilde{R}^{ORT}_{UGS1,t}+\tilde{R}^{ORT}_{UGS2,t} \quad (15)$$

em que:

$\tilde{R}^{ORT}_{UGS1,t}$ Proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}^{ORT}_{UGS2,t}$ Proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN por aplicação da parcelas I da tarifa de Uso Global do Sistema $\left(\tilde{R}^{ORT}_{UGS1,t}\right)$, previstos para o ano gás t, *são* dados pela expressão:

$$\tilde{R}^{ORT}_{UGS1,t}=\frac{\tilde{R}^{ORT}_{UGS1,s}+\tilde{R}^{ORT}_{UGS1,s+1}}{2} \quad (16)$$

em que:

$\tilde{R}^{ORT}_{UGS1,t}$ Proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}^{ORT}_{UGS1,s}$ Proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s

$\tilde{R}^{ORT}_{UGS1,s+1}$ Proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s+1.

3 - Os proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano *s*, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}^{ORT}_{UGS1,s}=\tilde{R}^{ORT}_{GTGS,s}+\tilde{R}^{OLMC}_{OMC,s}+\tilde{E}E^{ORT}_{GTGS,s}+\tilde{C}GPPDA^{ORT}_{GTGS,s}-\Delta\tilde{R}^{ORT}_{UGS1,s-1}-\Delta R^{ORT}_{UGS1,s-2} \quad (17)$$

em que:

$\tilde{R}^{ORT}_{UGS1,s}$ Proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s

$\tilde{R}^{ORT}_{GTGS,s}$ Custos da gestão técnica global do SNGN, previstos para o ano s

$\tilde{R}^{OLMC}_{OMC,s}$ Proveitos permitidos da actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano s, calculados de acordo com o Artigo 61.º

$\tilde{E}E^{ORT}_{GTGS,s}$ Custos previstos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, para o ano s, aprovados pela ERSE, de acordo com a Artigo 94.º do presente Capítulo

$\tilde{C}GPPDA^{ORT}_{GTGS,s}$ Custos de gestão dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental, fixados pela ERSE para o ano s, de acordo com a Secção XI do presente Capítulo

$\Delta\tilde{R}^{ORT}_{UGS1,s-1}$ Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1

$\Delta R^{ORT}_{UGS1,s-2}$ Ajustamento dos proveitos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, no ano s, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.

4 - Os proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN para o ano s+1 $\left(\tilde{R}^{ORT}_{UGS1,s+1}\right)$, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema são calculados de acordo com a expressão (17), considerando os valores previstos para o ano s+1.

5 - Os custos de gestão técnica global do SNGN $\left(\tilde{R}^{ORT}_{GTGS,s}\right)$ são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}^{ORT}_{GTGS,s}=\tilde{A}m_{GTGS,s}+\tilde{A}ct_{GTGS,s}\times\frac{r_{GTGS}}{100}+\tilde{C}E_{GTGS,s}+\tilde{R}EG_{GTGS,s}+\tilde{C}GQ_{GTGS,s}-\tilde{S}_{GTGS,s} \quad (18)$$

em que:

$\tilde{A}m_{GTGS,s}$ Amortização do activo fixo afecto a esta actividade, deduzida da amortização do activo comparticipado, prevista para o ano s

$\tilde{A}ct_{GTGS,s}$ Valor médio do activo fixo afecto a esta actividade, líquido de amortizações e comparticipações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano s

r_{GTGS} Taxa de remuneração do activo fixo afecto a esta actividade, fixada para o período de regulação, em percentagem

$\tilde{C}E_{GTGS,s}$ Custos de exploração afectos a esta actividade, aceites pela ERSE, previstos para o ano s

$\tilde{R}EG_{GTGS,s}$ Custos com a ERSE afectos à regulação do sector do gás natural, previstos para o ano s

$\tilde{C}GQ_{GTGS,s}$ Custos com a gestão de sistema, nomeadamente, das quantidades de gás utilizadas para fazer face à operação intradiária do sistema, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infra-estruturas

$\tilde{S}_{GTGS,s}$ Proveitos desta actividade que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s.

6 - Os activos fixos líquidos de amortizações e comparticipações $\left(\widetilde{A}ct_{GTGS,s}\right)$ correspondem aos valores aceites para efeitos de regulação.

7 - Os custos da gestão técnica global do SNGN $\left(\widetilde{R}^{ORT}_{GTGS,s+1}\right)$ para o ano s+1 são calculados de acordo com a expressão (18), considerando os valores previstos para o ano s+1.

8 - O ajustamento $\left(\Delta\widetilde{R}^{ORT}_{UGS1,s-1}\right)$ previsto na expressão (17) é determinado de acordo com:

$$\Delta\widetilde{R}^{ORT}_{UGS1,s-1}=\left(\widetilde{R}f^{ORT}_{UGS1,s-1}-\widetilde{R}^{ORT}_{UGS1,s-1}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-1}+\delta_{s-1}}{100}\right) \quad (19)$$

em que:

$\widetilde{R}f^{ORT}_{UGS1,s-1}$ Proveitos estimados facturar por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1

$\widetilde{R}^{ORT}_{UGS1,s-1}$ Proveitos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, calculados de acordo com a expressão (17), com base nos valores estimados para o ano s-1

i^{E}_{s-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

9 - O ajustamento $\left(\Delta R^{ORT}_{UGS1,s-2}\right)$ previsto na expressão (17) é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta R^{ORT}_{UGS1,s-2}=\left[\left(Rf^{ORT}_{UGS1,s-2}-R^{ORT}_{UGS1,s-2}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-2}+\delta_{s-2}}{100}\right)-\Delta\widetilde{R}^{ORT}_{UGS1,prov}\right]\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-1}+\delta_{s-1}}{100}\right) \quad (20)$$

em que:

$Rf^{ORT}_{UGS1,s-2}$ Proveitos facturados por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2

$R^{ORT}_{UGS1,s-2}$ Proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, calculados de acordo com a expressão (17), com base nos valores verificados no ano s-2

$\Delta\widetilde{R}^{ORT}_{UGS1,prov}$ Valor do ajustamento provisório, anteriormente calculado para o ano s-1, como sendo o valor $\left(\Delta\widetilde{R}^{ORT}_{UGS1,s-1}\right)$

i^{E}_{s-2} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

δ_{s-2} *Spread* no ano s-2, em pontos percentuais

i^{E}_{s-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

10 - Os proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t, são dados pela expressão:

$$\widetilde{R}^{ORT}_{UGS2,t}=-C^{Sust}_{GN,t} \quad (21)$$

em que:

$-C_{GN,t}^{Sust}$ Ajustamentos positivos ou negativos da actividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.

Artigo 64.º

Proveitos da actividade de Transporte de gás natural

1 - Os proveitos a recuperar da actividade de Transporte de gás natural, previstos para o ano gás t, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{URT,t}^{ORT} = \frac{\tilde{R}_{URT,s}^{ORT} + \tilde{R}_{URT,s+1}^{ORT}}{2} + \sum_{k} \tilde{D}if_{URD,t}^{ORD_k} \quad (22)$$

em que:

$\tilde{R}_{URT,s}^{ORT}$ Proveitos permitidos da actividade de Transporte de gás natural, previstos para o ano s

$\tilde{R}_{URT,s+1}^{ORT}$ Proveitos permitidos da actividade de Transporte de gás natural, previstos para o ano s+1.

$\tilde{D}if_{URD,t}^{ORD_k}$ Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os proveitos permitidos da actividade de Transporte de gás natural, no ano s, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{URT,s}^{ORT} = \tilde{A}m_{T,s} + \tilde{A}ct_{T,s} \times \frac{r_T}{100} + \tilde{C}E_{T,s} - \tilde{S}_{T,s} + \tilde{A}mb_{T,s} - ACI_{T,s-2} \times \left(1 + \frac{i_{s-2}^{E} + \delta_{s-2}}{100}\right) \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^{E} + \delta_{s-1}}{100}\right) + Drgf_{T,s}^{ORT} - \quad (23)$$

$$- \Delta\tilde{R}_{URT,s-1}^{ORT} - \Delta R_{URT,s-2}^{ORT}$$

em que:

$\tilde{A}m_{T,s}$ Amortizações do activo fixo afecto a esta actividade, líquidas das amortizações dos activos comparticipados, previstas para o ano s

$\tilde{A}ct_{T,s}$ Valor médio do activo fixo afecto a esta actividade, líquido de amortizações e comparticipações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano s

r_T Taxa de remuneração do activo fixo afecto a esta actividade, fixada para o período de regulação, em percentagem

$\tilde{C}E_{T,s}$ Custos de exploração afectos à actividade de Transporte de gás natural, aceites pela ERSE, previstos para o ano s

$\tilde{S}_{T,s}$ Proveitos da actividade de Transporte de gás natural que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano s

$\widetilde{A}mb_{T,\,s}$ Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental", conforme estabelecido na Secção XI do presente Capítulo

$ACI_{T,\,s-2}$ Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações, no ano s-2

$Drgf_{T,s}^{ORT}$ Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento, calculada anualmente, para o ano s

i_{s-2}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

δ_{s-2} *Spread* no ano s-2, em pontos percentuais

i_{s-1}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais

$\Delta\widetilde{R}_{URT,\,s-1}^{ORT}$ Ajustamento dos proveitos da actividade de Transporte de gás natural, para o ano s-1

$\Delta R_{URT,\,s-2}^{ORT}$ Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Transporte de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.

3 - Os proveitos permitidos da actividade de Transporte de gás natural para o ano s+1 $\left(\widetilde{R}_{URT,s+1}^{ORT}\right)$ são calculados de acordo com a expressão anterior, considerando os valores previstos para o ano s+1.

4 - O Operador da Rede de Transporte deve transferir para o Operador da Rede de Distribuição k o diferencial de custos $\widetilde{D}if_{URD,t}^{ORD_k}$ tendo em conta a proporção dos mesmos no total dos proveitos a recuperar no ano t, nos termos a definir pela ERSE.

5 - Os activos fixos líquidos de amortizações e comparticipações $\left(\widetilde{A}ct_{T,\,s}\right)$ correspondem aos valores aceites para efeitos de regulação.

6 - Os custos de exploração incluem os custos com transporte de GNL por rodovia.

7 - O diferencial resultante da extinção do alisamento do custo com capital referente aos anos gás 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010, acrescido dos respectivos encargos financeiros, é efectuado anualmente através de reposição gradual da neutralidade financeira por um período não superior a n^{ORT} anos, a definir pela ERSE.

8 - Os custos de exploração ficam sujeitos à aplicação de um regime de incentivos à eficiência, a definir pela ERSE.

9 - O ajustamento $\left(\Delta\widetilde{R}_{URT,s-1}^{ORT}\right)$ previsto na expressão (23), é calculado de acordo com:

$$\Delta\widetilde{R}_{URT,s-1}^{ORT}=\left(\widetilde{R}f_{URT,\,s-1}^{ORT}-Dif_{URD,\,s-1}^{ORD_K}-\widetilde{R}_{URT,\,s-1}^{ORT}\right)\times\left(1+\frac{i_{s-1}^{E}+\delta_{s-1}}{100}\right) \qquad (24)$$

em que:

$\widetilde{R}f_{URT,s-1}^{ORT}$ Proveitos estimados facturar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte de gás natural para o ano s-1

$Dif^{ORD_K}_{URD,\ s-1}$ Valor transferido para o Operador da Rede de Distribuição k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP

$\widetilde{R}^{ORT}_{URT,s-1}$ Proveitos da actividade de Transporte de gás natural, calculados de acordo com a expressão (17), com base nos valores estimados para o ano s-1

i^{E}_{s-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

10 - O ajustamento $\left(\Delta R^{ORT}_{URT,\ s-2}\right)$ é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta R^{ORT}_{URT,\ s-2}=\left[\left(Rf^{ORT}_{URT,\ s-2}-Dif^{ORD_K}_{URD,\ s-2}-R^{ORT}_{URT,\ s-2}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-2}+\delta_{s-2}}{100}\right)-\Delta\widetilde{R}^{ORT}_{URT,prov}\right]\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-1}+\delta_{s-1}}{100}\right) \quad (25)$$

em que:

$Rf^{ORT}_{URT,\ s-2}$ Proveitos facturados por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte de gás natural do ano s-2

$Dif^{ORD_K}_{URD,\ s-2}$ Valor transferido para o Operador da Rede de Distribuição k no ano s-2 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP

$R^{ORT}_{URT,\ s-2}$ Proveitos da actividade de Transporte de gás natural calculados de acordo com a expressão (17), com base nos valores verificados no ano s-2

i^{E}_{s-2} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

δ_{s-2} *Spread* no ano s-2, em pontos percentuais

$\Delta\widetilde{R}^{ORT}_{URT,prov}$ Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado, para o ano s-1 como sendo o valor $\left(\Delta\widetilde{R}^{ORT}_{URT,s-1}\right)$

i^{E}_{s-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

Secção V

Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás natural

Artigo 65.º

Proveitos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

1 - Os proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, no ano gás t, são dados pela expressão:

$$\widetilde{R}^{ORD_k}_{ARNTD,\ t}=\widetilde{R}^{ORD_k}_{UGS,\ t}+\widetilde{R}^{ORD_k}_{URT,t}+\widetilde{R}^{ORD_k}_{URD,\ t} \quad (26)$$

em que:

$\widetilde{R}^{ORD_k}_{ARNTD,t}$ Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t

$\widetilde{R}^{ORD_k}_{UGS,t}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 66.º

$\widetilde{R}^{ORD_k}_{URT,t}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 67.º

$\widetilde{R}^{ORD_k}_{URD,t}$ Proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 68.º.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

Artigo 66.º

Proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema

1 - Os proveitos a recuperar pelos operadores da rede distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano gás t, são dados pela expressão:

$$\widetilde{R}^{ORD_k}_{UGS,t} = \frac{\widetilde{R}^{ORD_k}_{UGS,s} + \widetilde{R}^{ORD_k}_{UGS,s+1}}{2} \quad (27)$$

em que:

$\widetilde{R}^{ORD_k}_{UGS,t}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t

$\widetilde{R}^{ORD_k}_{UGS,s}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s

$\widetilde{R}^{ORD_k}_{UGS,s+1}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s+1.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s, são dados pela expressão:

$$\widetilde{R}^{ORD_k}_{UGS,s} = \widetilde{C}^{ORD_k}_{UGS,s} - \Delta\widetilde{R}^{ORD_k}_{UGS,s-1} - \Delta R^{ORD_k}_{UGS,s-2} \quad (28)$$

em que:

$\widetilde{C}^{ORD_k}_{UGS,s}$ Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso global do sistema, previstos para o ano s

$\Delta\widetilde{R}^{ORD_k}_{UGS,s-1}$ Valor estimado para o ajustamento do operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1

$\Delta R^{ORD_k}_{UGS,s-2}$ Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador da rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador da rede de transporte pelo uso global do sistema.

3 - Os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s+1 $\left(\widetilde{R}_{UGS,s+1}^{ORD_k}\right)$, são calculados de acordo com a expressão (28), considerando os valores previstos para o ano s+1.

4 - O ajustamento $\left(\Delta\widetilde{R}_{UGS,s-1}^{ORD_k}\right)$ previsto na expressão anterior, é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta\widetilde{R}_{UGS,s-1}^{ORD_k}=\left(\widetilde{Rf}_{UGS,s-1}^{ORD_k}+CUT_{UGS,s-1}^{ORD_k}-\widetilde{R}_{UGS,s-1}^{ORD_k}\right)\times\left(1+\frac{i_{s-1}^{E}+\delta_{s-1}}{100}\right) \quad (29)$$

em que:

$\widetilde{Rf}_{UGS,s-1}^{ORD_k}$	Proveitos estimados facturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s-1
$CUT_{UGS,s-1}^{ORD_k}$	Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1, calculada de acordo com o Artigo 86.º
$\widetilde{R}_{UGS,s-1}^{ORD_k}$	Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, com base nos valores estimados para o ano s-1
i_{s-1}^{E}	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
δ_{s-1}	*Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

5 - O ajustamento $\left(\Delta R_{UGS,s-2}^{ORD_k}\right)$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta R_{UGS,s-2}^{ORD_k}=\left[\left(Rf_{UGS,s-2}^{ORD_k}+CUT_{UGS,s-2}^{ORD_k}-R_{UGS,s-2}^{ORD_k}\right)\times\left(1+\frac{i_{s-2}^{E}+\delta_{s-2}}{100}\right)-\Delta\widetilde{R}_{UGS,prov}^{ORD_k}\right]\times\left(1+\frac{i_{s-1}^{E}+\delta_{s-1}}{100}\right) \quad (30)$$

em que:

$Rf_{UGS,s-2}^{ORD_k}$	Valor facturado pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema aplicada pelos operadores da rede de distribuição do ano s-2
$CUT_{UGS,s-2}^{ORD_k}$	Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano s-2, calculada de acordo com o Artigo 86.º
$R_{UGS,s-2}^{ORD_k}$	Proveitos recuperados pelo operador da rede de distribuição k, no ano s, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, com base nos valores ocorridos no ano s-2
$\Delta\widetilde{R}_{UGS,prov}^{ORD_k}$	Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado para o ano s-1 como sendo o valor $\left(\Delta\widetilde{R}_{UGS,s-1}^{ORD_k}\right)$
i_{s-2}^{E}	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2
δ_{s-2}	*Spread* no ano s-2, em pontos percentuais
i_{s-1}^{E}	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
δ_{s-1}	*Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

Artigo 67.º

Proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

1 - Os proveitos a recuperar pelos operadores da rede distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano gás t, são dados pela expressão:

$$\widetilde{R}_{URT,t}^{ORD_k} = \frac{\widetilde{R}_{URT,s}^{ORD_k} + \widetilde{R}_{URT,s+1}^{ORD_k}}{2} \qquad (31)$$

em que:

$\widetilde{R}_{URT,t}^{ORD_k}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t

$\widetilde{R}_{URT,s}^{ORD_k}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano s

$\widetilde{R}_{URT,s+1}^{ORD_k}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano s+1.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede Transporte, são dados pela expressão:

$$\widetilde{R}_{URT,s}^{ORD_k} = \widetilde{C}_{URT,s}^{ORD_k} - \Delta\widetilde{R}_{URT,s-1}^{ORD_k} - \Delta R_{URT,s-2}^{ORD_k} \qquad (32)$$

em que:

$\widetilde{C}_{URT,s}^{ORD_k}$ Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano s

$\Delta\widetilde{R}_{URT,s-1}^{ORD_k}$ Valor do ajustamento do operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte para o ano s-1

$\Delta R_{URT,s-2}^{ORD_k}$ Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte do ano s-2 e os valores pagos ao operador da rede de transporte pelo uso da rede de transporte do ano s-2.

3 - Os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede Transporte para o ano s+1 $\left(\widetilde{R}_{URT,s+1}^{ORD_k}\right)$, são calculados de acordo com a expressão (32), considerando os valores previstos para o ano s+1.

4 - O ajustamento $\left(\Delta\widetilde{R}_{URT,s-1}^{ORD_k}\right)$ previsto no número anterior, é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta\widetilde{R}_{URT,s-1}^{ORD_k} = \left(\widetilde{Rf}_{URT,s-1}^{ORD_k} + CUT_{URT,s-1}^{ORD_k} - \widetilde{R}_{URT,s-1}^{ORD_k}\right) \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^{E} + \delta_{s-1}}{100}\right) \qquad (33)$$

em que:

$\widetilde{Rf}_{URT,s-1}^{ORD_k}$ Proveitos estimados facturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano s-1

$CUT_{URT,s-1}^{ORD_k}$ Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de transporte, para o ano s-1, calculada de acordo com o Artigo 87.º

$\widetilde{R}_{URT,s-1}^{ORD_k}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, com base nos valores estimados para o ano s-1

i_{s-1}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

5 - O ajustamento $\left(\Delta R_{URT,s-2}^{ORD_k}\right)$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta R_{URT,s-2}^{ORD_k}=\left[\left(Rf_{URT,s-2}^{ORD_k}+CUT_{URT,s-2}^{ORD_k}-R_{URT,s-2}^{ORD_k}\right)\times\left(1+\frac{i_{s-2}^{E}+\delta_{s-2}}{100}\right)-\Delta\widetilde{R}_{URT,prov}^{ORD_k}\right]\times\left(1+\frac{i_{s-1}^{E}+\delta_{s-1}}{100}\right) \quad (34)$$

em que:

$Rf_{URT,s-2}^{ORD_k}$ Valor facturado pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicada pelos operadores da rede de distribuição às entregas a clientes, no ano s-2

$CUT_{URT,s-2}^{ORD_k}$ Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano s-2, calculada de acordo com o Artigo 87.º

$R_{URT,s-2}^{ORD_k}$ Proveitos recuperados pelo operador da rede de distribuição k no ano s, por aplicação da tarifa de Uso de Rede de Transporte, com base nos valores ocorridos no ano s-2

$\Delta\widetilde{R}_{URT,prov}^{ORD_k}$ Valor do ajustamento provisório, anteriormente calculado para o ano s-1 como sendo o valor $\left(\Delta\widetilde{R}_{URT,s-1}^{ORD_k}\right)$

i_{s-2}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

δ_{s-2} *Spread* no ano s-2, em pontos percentuais

i_{s-1}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

Artigo 68.º

Proveitos da actividade de Distribuição de gás natural

1 - Os proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k, no ano gás t, são dados pela expressão:

$$\widetilde{R}_{URD,t}^{ORD_k}=\frac{\widetilde{R}_{URD,s}^{ORD_k}+\widetilde{R}_{URD,\,s+1}^{ORD_k}}{2} \quad (35)$$

em que:

$\widetilde{R}_{URD,t}^{ORD_k}$ Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t

$\widetilde{R}^{ORD_k}_{URD,s}$ Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano s

$\widetilde{R}^{ORD_k}_{URD,s+1}$ Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano s+1.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, no ano s, são dados pela expressão:

$$\widetilde{R}r^{ORD_k}_{URD,\,s}=\widetilde{A}m^{k}_{D,s}+\widetilde{A}ct^{k}_{D,s}\times\frac{r_D}{100}+\widetilde{C}E^{k}_{D,s}+\widetilde{A}mb^{k}_{D,s}+Drgf^{ORD_k}_{D,s}+Z^{ORD}_{D,s-1}\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-1}+\delta_{s-1}}{100}\right)-\Delta\widetilde{R}^{ORD_k}_{URD,\,s-1}-\Delta R^{ORD_k}_{URD,\,s-2} \quad (36)$$

em que:

$\widetilde{R}r^{ORD_k}_{URD,s}$ Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano s

$\widetilde{A}m^{k}_{D,\,s}$ Amortizações do activo fixo afecto à actividade de Distribuição, do operador da rede de distribuição k, líquidas das amortizações dos activos comparticipados, previstas para o ano s

$\widetilde{A}ct^{k}_{D,\,s}$ Valor médio do activo fixo afecto à actividade de Distribuição, do operador da rede de distribuição k, líquido de amortizações e comparticipações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano

r_D Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição, fixada para o período de regulação, em percentagem

$\widetilde{C}E^{k}_{D,s}$ Custos de exploração, aceites pela ERSE, deduzidos dos proveitos afectos à actividade de Distribuição de gás natural que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano s

$\widetilde{A}mb^{k}_{D,\,s}$ Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental", conforme estabelecido na Secção XI do presente Capítulo

$Drgf^{ORD_k}_{D,s}$ Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento, calculada anualmente, para o ano s

$Z^{ORD}_{D,s-1}$ Custos incorridos no ano s-1, não previstos no período de regulação, nomeadamente custos com auditorias específicas determinadas no âmbito do cumprimento do Regulamento Tarifário.

i^{E}_{s-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

$\Delta\widetilde{R}^{ORD_k}_{URD,\,s-1}$ Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1

$\Delta R^{ORD_k}_{URD,\ s-2}$ Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.

3 - Os proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k para o ano s+1 $\left(\widetilde{R}r^{ORD_k}_{URD,s+1}\right)$, são calculados de acordo com a expressão (36), considerando os valores previstos para o ano s+1.

4 - Os proveitos a recuperar pela actividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, no ano gás s, são dados pela expressão:

$$\widetilde{R}^{ORD_k}_{URD,\ s} = \widetilde{R}r^{ORD_k}_{URD,\ s} - \widetilde{D}if^{ORD_k}_{URD,s} \qquad (37)$$

em que:

$\widetilde{R}^{ORD_k}_{URD,s}$ Proveitos a recuperar pela actividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano s

$\widetilde{R}r^{ORD_k}_{URD,s}$ Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano s

$\widetilde{D}if^{ORD_k}_{URD,s}$ Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimento em AP, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano s

5 - Os proveitos a recuperar pela actividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k para o ano s+1 $\left(\widetilde{R}^{ORD_k}_{URD,s+1}\right)$, são calculados de acordo com a expressão (37), considerando os valores previstos para o ano s+1.

6 - Os activos fixos líquidos de amortizações e comparticipações $\left(\widetilde{A}ct^{k}_{D,\ s}\right)$ correspondem aos valores aceites para efeitos de regulação.

7 - Os custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k ($\widetilde{C}E^{k}_{D,s}$), aceites pela ERSE, são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{C}E^{k}_{D,\ s} = \begin{cases} FCE^{k}_{D,\ s} + VCE^{k}_{D,\ s} \times \widetilde{D}CE^{k}_{D,\ s} & n = 1 \\ FCE^{k}_{D,\ s-1} \times \left(1 + \dfrac{IPIB_{s-1} - X^{k}_{FCED}}{100}\right) + VCE^{k}_{D,\ s-1} \times \widetilde{D}CE^{k}_{D,\ s-1} \times \left(1 + \dfrac{IPIB_{s-1} - X^{k}_{VCED}}{100}\right) & n = 2,\ 3 \end{cases} \qquad (38)$$

em que:

n Ano do período de regulação

$FCE^{k}_{D,s}$ Componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, no ano s

$VCE^{k}_{D,\ s}$ Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, no ano s

$\widetilde{D}CE^{k}_{D,s}$ Valor previsto para o indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, do ano s

K Operadores da rede de distribuição

$IPIB_{s-1}$ Taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto do ano s-1

X^{k}_{FCED} Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, em percentagem

X^{k}_{VCED} Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, em percentagem.

8 - O diferencial resultante da extinção do alisamento do custo com capital referente aos anos gás 2008/2009 e 2009/2010, acrescido dos respectivos encargos financeiros, é efectuado anualmente através de reposição gradual da neutralidade financeira por um período não superior a n^{ORD_k} anos, a definir pela ERSE.

9 - O ajustamento $\left(\Delta\widetilde{R}^{ORD_k}_{URD,s-1}\right)$, previsto na expressão (36), é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta\widetilde{R}^{ORD_k}_{URD,s-1}=\left(\widetilde{R}f^{ORD_k}_{URD,s-1}+Dif^{ORD_k}_{URD,s-1}+CUT^{ORD_k}_{URD,s-1}-\widetilde{R}r^{ORD_k}_{URD,s-1}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-1}+\delta_{s-1}}{100}\right) \quad (39)$$

em que:

$\widetilde{Rf}^{ORD_k}_{URD,s-1}$ Proveitos estimados facturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1

$Dif^{ORD_k}_{URD,s-1}$ Valor transferido do operador da rede de transporte para o operador da rede de distribuição k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP

$CUT^{ORD_k}_{URD,s-1}$ Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, no ano s-1, calculada de acordo com o Artigo 88.º

$\widetilde{R}r^{ORD_k}_{URD,s-1}$ Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, com base nos valores estimados para o ano s-1

i^{E}_{s-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

10 - O ajustamento $\left(\Delta R^{ORD_k}_{URD,\,s-2}\right)$ é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta R^{ORD_k}_{URD,\,s-2}=\left[\begin{array}{c}\left(Rf^{ORD_k}_{URD,\,s-2}+Dif^{ORD_k}_{URD,s-2}+CUT^{ORD_k}_{URD,\,s-2}-Rr^{ORD_k}_{URD,\,s-2}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-2}+\delta_{s-2}}{100}\right)\\ -\Delta\widetilde{R}^{ORD_k}_{URD,prov}\end{array}\right]\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-1}+\delta_{s-1}}{100}\right) \quad (40)$$

em que:

$Rf^{ORD_k}_{URD,\,s-2}$ Proveitos facturados por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano s-2

$Dif^{ORD_k}_{URD,s-2}$ Valor transferido do operador da rede de transporte para o operador da rede de distribuição k no ano s-2 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP

$CUT^{ORD_k}_{URD,\,s-2}$ Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano s-2, calculada de acordo com o Artigo 88.º

$R\Gamma_{URD,\ s-2}^{ORD_k}$ Proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, calculados de acordo com a expressão (36) com base nos valores verificados no ano s-2

i_{s-2}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

δ_{s-2} *Spread* no ano s-2, em pontos percentuais

$\Delta\widetilde{R}_{URD,prov}^{ORD_k}$ Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado para o ano s-1 como sendo o valor $\left(\Delta\widetilde{R}_{URD,s-1}^{ORD_k}\right)$

i_{s-1}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

Secção VI

Proveitos do comercializador do SNGN

Artigo 69.º

Proveitos da actividade de Compra e Venda de gás natural no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho

1 - Os proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho, no ano s, são dados pela expressão:

$$\widetilde{R}_{CVGN,s}^{C_{SNGN}}=\widetilde{C}_{GN,s}^{C_{SNGN}}+\widetilde{C}_{UTRAR,s}^{C_{SNGN}}+\widetilde{C}_{UAS,s}^{C_{SNGN}}+\widetilde{C}_{URT,s}^{C_{SNGN}}+\widetilde{C}E_{CVGN,s}^{C_{SNGN}}+\widetilde{C}c_{RE,s}^{C_{SNGN}} \qquad (41)$$

em que:

$\widetilde{R}_{CVGN,s}^{C_{SNGN}}$ Proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de take or pay celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho, previstos para o ano s

$\widetilde{C}_{GN,s}^{C_{SNGN}}$ Custos com a aquisição de gás natural a preço CIF no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, referidos no n.º 2 - deste artigo, previstos para o ano s

$\widetilde{C}_{UTRAR,s}^{C_{SNGN}}$ Custos com a utilização do terminal de GNL, previstos para o ano s

$\widetilde{C}_{UAS,s}^{C_{SNGN}}$ Custos com a utilização do armazenamento subterrâneo de gás natural, previstos para o ano s

$\widetilde{C}_{URT,s}^{C_{SNGN}}$ Custos com a utilização da rede de transporte de gás natural, previstos para o ano s

$\widetilde{C}E_{CVGN,s}^{C_{SNGN}}$ Custos de exploração, aceites pela ERSE, afectos a esta actividade, previstos para o ano s

$\widetilde{C}c_{RE,s}^{C_{SNGN}}$ Custos de imobilização das reservas estratégicas, previstos para o ano s.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os custos com aquisição de gás natural $\left(\widetilde{C}_{GN,s}^{C_{SNGN}}\right)$ resultam da importação de gás natural no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho, designados por:

a) Contrato de fornecimento de gás natural com origem na Argélia, celebrado em 16 de Abril de 1994, válido até 2020.

b) Contrato de fornecimento de gás natural liquefeito com origem na Nigéria, celebrado em 1998, válido até 2020.

c) Contrato de fornecimento de gás natural liquefeito com origem na Nigéria, celebrado em 17 de Junho de 1999, válido até 2023.

d) Contrato de fornecimento de gás natural liquefeito com origem na Nigéria, celebrado em Fevereiro de 2002, válido até 2025/6.

Artigo 70.º

Imputação dos custos com a aquisição de gás natural do comercializador do SNGN ao comercializador de último recurso grossista

1 - Os custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, previstos para o ano s são obtidos de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}_{GN,s}^{C_{SNGN}} = \sum_{q=1}^{4} \left(\tilde{C}_{GN,q,s}^{C_{SNGN}} \right) \quad (42)$$

em que:

$\tilde{C}_{GN,s}^{C_{SNGN}}$ Custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo do Artigo 69.º, previstos para o ano s

$\tilde{C}_{GN,q,s}^{C_{SNGN}}$ Custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, previstos para o trimestre q, do ano s.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN para fornecer o comercializador de último recurso grossista no ano s, são dados pela expressão:

$$\tilde{C}_{CUR_{GGN,s}}^{C_{SNGN}} = \sum_{q=1}^{4} \left(\tilde{C}u_{GN,q,s}^{C_{SNGN}} \times \tilde{Q}_{CUR_{GGN,q,s}}^{C_{SNGN}} - \Delta C_{CUR_{GGN,q-2}}^{C_{SNGN}} \right) \quad (43)$$

em que:

$\tilde{C}_{CUR_{GGN,s}}^{C_{SNGN}}$ Custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, pelo comercializador de SNGN, previstos fornecer ao comercializador de último recurso grossista, no ano s

$\tilde{C}u_{GN,q,s}^{C_{SNGN}}$ Custos unitários com a aquisição de natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, pelo comercializador de SNGN, a imputar ao comercializador de último recurso grossista, no trimestre q, do ano s

$\tilde{Q}_{CUR_{GGN,q,s}}^{C_{SNGN}}$ Quantidades de gás natural previstas fornecer ao comercializador de último recurso grossista, no trimestre q do ano s

$\Delta C_{CUR_{GGN,q-2}}^{C_{SNGN}}$ Ajustamento dos custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, pelo comercializador de SNGN, imputados ao comercializador de último recurso grossista, tendo em conta os valores ocorridos no trimestre q-2.

3 - Custos unitários com a aquisição de natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, pelo comercializador de SNGN, a imputar ao comercializador de último recurso grossista, no trimestre q do ano s $\left(\tilde{C}u_{GN,q,s}^{C_{SNGN}}\right)$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}u_{GN,q,s}^{C_{SNGN}} = \frac{\tilde{C}_{GN,q,s}^{C_{SNGN}}}{\tilde{Q}t_{GN_{q,s}}^{C_{SNGN}}} \quad (44)$$

em que:

$\tilde{C}_{GN,q,s}^{C_{SNGN}}$ Custo de aquisição de gás natural, a preço CIF, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, previsto para o trimestre q, do ano s

$\tilde{Q}t_{GN_{q,s}}^{C_{SNGN}}$ Quantidades totais de gás natural previstas adquirir pelo comercializador do SNGN, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, no trimestre q, do ano s.

4 - O ajustamento $\left(\Delta C_{GN,q-2}^{C_{SNGN}}\right)$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta C_{CUR_{GGN,q-2}}^{C_{SNGN}} = \left(Cf_{CUR_{GGN,q-2}}^{C_{SNGN}} - C_{CUR_{GGN,q-2}}^{C_{SNGN}}\right) \times \left[1 + \left(\frac{i_{q-2}^{E} + \delta_{q-2}}{100}\right)^{0,5}\right] \quad (45)$$

em que:

$Cf_{CUR_{GGN,q-2}}^{C_{SNGN}}$ Custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, facturados ao comercializador de último recurso grossista, no trimestre q-2

$C_{CUR_{GGN,q-2}}^{C_{SNGN}}$ Custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento ao comercializador de último recurso grossista, calculados de acordo com a expressão (43) com base nos valores ocorridos no trimestre q-2

i_{q-2}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários ocorridos no trimestre q-2

δ_{q-2} *Spread* em vigor no trimestre q-2, em pontos percentuais.

5 - O diferencial obtido entre os custos com aquisição de gás natural, determinados no âmbito do n.º2 deste artigo, em base trimestral, e os valores correspondentes calculados em base anual, referentes ao ano s-1, deve ser repercutido no ajustamento do 2º trimestre do ano s, calculado nos termos do número anterior.

6 - Os custos associados às revisões dos contratos de *Take or Pay* (ToP), aprovados pela ERSE, são incluídos no ajustamento $\left(\Delta C_{CUR_{GGN,q-2}}^{C_{SNGN}}\right)$, previstos no número anterior.

7 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores deste artigo, a inclusão de compras de gás natural para fornecimento ao comercializador de último recurso grossista, no âmbito de contratos *spot* ou de outros contratos de médio e longo prazo, será considerada após aprovação prévia da ERSE.

Artigo 71.º

Imputação dos custos com a utilização do Terminal de GNL do comercializador do SNGN ao comercializador de último recurso grossista

1 - Os custos com a utilização do Terminal de GNL do comercializador do SNGN, previstos para o ano *s,* são obtidos de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}_{UTRAR,s}^{C_{SNGN}} = \sum_{Sem=1}^{2} \left(\tilde{C}_{UTRAR,Sem,s}^{C_{SNGN}}\right) \quad (46)$$

em que:

$\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{UTRAR,s}$ Custos com a utilização do Terminal de GNL do comercializador do SNGN, referidos no Artigo 69.º, previstos para o ano s

$\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{UTRAR,Sem,s}$ Custos com a utilização do Terminal de GNL do comercializador do SNGN, previstos para o semestre Sem, do ano s.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os custos com a utilização do Terminal de GNL, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista são dados pela expressão:

$$\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GUTRAR,s}} = \sum_{Sem=1}^{2} \left(\tilde{C}u^{C_{SNGN}}_{UTRAR,Sem,s} \times \tilde{Q}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GGN,q,s}} - \Delta C^{C_{SNGN}}_{CUR_{GUTRAR,Sem-2}} \right) \quad (47)$$

em que:

$\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GUTRAR,s}}$ Custos com a utilização do Terminal de GNL, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista, previsto para o ano s

$\tilde{C}u^{C_{SNGN}}_{UTRAR,Sem,s}$ Custos unitários com a utilização do Terminal de GNL, previstos para o semestre Sem, do ano s

$\tilde{Q}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GGN,Sem,s}}$ Quantidades de gás natural previstas fornecer ao comercializador de último recurso grossista, no semestre Sem do ano s

$\Delta C^{C_{SNGN}}_{CUR_{GUTRAR,Sem-2}}$ Ajustamento dos custos do comercializador de SNGN com a utilização do Terminal de GNL, a imputar ao comercializador de último recurso grossista, tendo em conta os valores ocorridos no semestre Sem-2.

3 - Os custos unitários com a utilização do Terminal de GNL, previstos para o semestre Sem, do ano s $\left(\tilde{C}u^{C_{SNGN}}_{UTRAR,Sem,s}\right)$ são dados pela expressão:

$$\tilde{C}u^{C_{SNGN}}_{UTRAR,Sem,s} = \frac{\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{UTRAR,Sem,s}}{\tilde{Q}ToP^{C_{SNGN}}_{4GN,Sem,s}} \times \frac{\tilde{Q}ToP^{C_{SNGN}}_{3GN,Sem,s}}{\tilde{Q}S^{C_{SNGN}}_{GN,Sem,s}} \quad (48)$$

em que:

$\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{UTRAR,Sem,s}$ Custos com a utilização do Terminal de GNL do comercializador do SNGN, previstos para o semestre Sem, do ano s

$\tilde{Q}ToP^{C_{SNGN}}_{4GN,Sem,s}$ Quantidades de gás natural adquiridas, nos termos dos 4 contratos de t*ake or pay*, definidos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 2 - do Artigo 69.º, pelo comercializador do SNGN, previstas para o semestre Sem, do ano s

$\tilde{Q}ToP^{C_{SNGN}}_{3GN,Sem,s}$ Quantidades de gás natural previstas adquirir, nos termos dos 3 contratos de Take or Pay, descritos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 - do Artigo 69.º, pelo comercializador do SNGN, no semestre Sem, do ano s

$\tilde{Q}S^{C_{SNGN}}_{GN,Sem}$ Quantidades de gás natural previstas descarregar no Terminal de GNL pelo comercializador do SNGN, no semestre Sem, do ano s.

4 - O ajustamento $\left(\Delta C^{C_{SNGN}}_{CUR_{GUTRAR,Sem-2}}\right)$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta C^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{UTRAR,Sem-2}}} = \left(Cf^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{UTRAR,Sem-2}}} - C^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{UTRAR,Sem-2}}}\right) \times \left[1 + \left(\frac{i^{E}_{Sem-2} + \delta_{Sem-2}}{100}\right)\right] \quad (49)$$

em que:

$Cf^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{UTRAR,Sem-2}}}$ Custos do comercializador de SNGN com a utilização do Terminal de GNL, facturados ao comercializador de último recurso grossista, no semestre Sem-2

$C^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{UTRAR,Sem-2}}}$ Custos do comercializador de SNGN com a utilização do Terminal de GNL para fornecimento ao comercializador de último recurso grossista, calculados de acordo com a expressão (47) com base nos valores ocorridos no semestre Sem-2

i^{E}_{Sem-2} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários ocorridos no semestre Sem-2

δ_{Sem-2} *Spread* em vigor no semestre Sem-2, em pontos percentuais.

5 - O ajustamento, previsto no número anterior, deve incluir o valor das quantidades consumidas ou devolvidas pelo Terminal, com base no balanço do operador do Terminal para cada semestre, sendo valorizadas ao custo médio dos contratos de aprovisionamento de GNL desse semestre.

Artigo 72.º

Imputação dos custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural do comercializador do SNGN ao comercializador de último recurso grossista

1 - Os custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural do comercializador do SNGN, previstos para o ano s, são obtidos de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{UAS,s} = \sum_{Sem=1}^{2} \left(\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{UAS,Sem,s}\right) \quad (50)$$

em que:

$\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{UAS,s}$ Custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural do comercializador do SNGN, referidos no Artigo 69.º, previstos para o ano s

$\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{UAS,Sem,s}$ Custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural do comercializador do SNGN, previstos para o semestre Sem, do ano s

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista são dados pela expressão:

$$\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{UAS,s}}} = \sum_{Sem=1}^{2} \left(\tilde{C}u^{C_{SNGN}}_{UAS,Sem,s} \times \tilde{Q}^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{GN,\,Sem,s}}} - \Delta C^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{UAS,Sem-2}}}\right) \quad (51)$$

em que:

$\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{UAS,s}}}$ Custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista, previstos para o ano s

$\tilde{C}u_{UAS,Sem,s}^{C_{SNGN}}$ Custos unitários com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, previstos para o semestre Sem, do ano s

$\tilde{Q}_{CUR_{GGN,\,Sem,s}}^{C_{SNGN}}$ Quantidades de gás natural previstas fornecer ao comercializador de último recurso grossista no semestre Sem, do ano s

$\Delta C_{CUR_{GUAS,Sem-2}}^{C_{SNGN}}$ Ajustamento dos custos do comercializador de SNGN com a utilização Armazenamento Subterrâneo de gás natural, a imputar ao comercializador de último recurso grossista, tendo em conta os valores ocorridos no semestre Sem-2.

3 - Os custos unitários com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, previstos para o semestre Sem, do ano s $\left(\tilde{C}u_{UAS,Sem,s}^{C_{SNGN}}\right)$ são dados pela expressão:

$$\tilde{C}u_{UAS,Sem,s}^{C_{SNGN}} = \frac{\tilde{C}_{UAS,Sem,s}^{C_{SNGN}}}{\tilde{Q}_{CUR_{GGN,\,Sem,s}}^{C_{SNGN}}} \times \tilde{F}_{UAS_{GN,\,Sem,s}}^{C_{SNGN}} \quad (52)$$

em que:

$\tilde{C}_{UAS,Sem,s}^{C_{SNGN}}$ Custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, do comercializador do SNGN, previstos para o semestre Sem, do ano s

$\tilde{Q}_{CUR_{GGN,\,Sem,s}}^{C_{SNGN}}$ Quantidades de gás natural previstas fornecer ao comercializador de último recurso grossista, no semestre Sem, do ano s

$\tilde{F}_{UAS_{GN,\,Sem,s}}^{C_{SNGN}}$ Fracção dos custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural que deve ser suportado pelas vendas ao comercializador de último recurso grossita, previstas pelo comercializador do SNGN, para o semestre Sem, do ano s.

4 - A fracção dos custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural $\left(\tilde{F}_{UAS_{GN,\,Sem,s}}^{C_{SNGN}}\right)$ é calculada de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{F}_{UAS_{GN,\,Sem,s}}^{C_{SNGN}} = \left\{ \left(\tilde{Q}_{CUR_{GGN,\,Sem,s}}^{C_{SNGN}} \times \frac{20}{365} \right) \Big/ \left[\begin{array}{c} \left(\tilde{Q}_{CUR_{GGN,\,Sem,s}}^{C_{SNGN}} \times \frac{20}{365} \right) + \left(\tilde{Q}CE_{GN,Sem,s}^{C_{SNGN}} \times \frac{15}{365} \right) + \\ \left(\tilde{Q}ML_{GN,Sem,s}^{C_{SNGN}} \times \frac{20}{365} \right) \end{array} \right] \right\} \quad (53)$$

em que:

$\tilde{Q}_{CUR_{GGN,\,Sem,s}}^{C_{SNGN}}$ Quantidades de gás natural previstas fornecer ao comercializador de último recurso grossista, no semestre Sem do ano s

$\tilde{Q}CE_{GN,Sem,s}^{C_{SNGN}}$ Quantidades de gás natural previstas fornecer a centros electroprodutores, que não sejam considerados interruptíveis, no semestre Sem do ano s

$\tilde{Q}ML_{GN,Sem,s}^{C_{SNGN}}$ Quantidades de gás natural previstas fornecer no mercado livre em Portugal, excluindo o fornecimento a clientes interruptíveis, no semestre Sem do ano s.

5 - O ajustamento $\left(\Delta C_{CUR_{GUAS,Sem-2}}^{C_{SNGN}}\right)$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta C_{CUR_{GUAS,Sem-2}}^{C_{SNGN}} = \left(Cf_{CUR_{GUAS,Sem-2}}^{C_{SNGN}} - C_{CUR_{GUAS,Sem-2}}^{C_{SNGN}} \right) \times \left[1 + \left(\frac{i_{Sem-2}^{E} + \delta_{Sem-2}}{100} \right) \right] \quad (54)$$

em que:

$Cf^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{UAS,Sem-2}}}$ Custos do comercializador de SNGN com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, facturados ao comercializador de último recurso grossista, no semestre Sem-2

$C^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{UAS,Sem-2}}}$ Custos do comercializador de SNGN com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, para fornecimento ao comercializador de último recurso grossista, calculados de acordo com a expressão (51) com base nos valores ocorridos no semestre Sem-2

i^{E}_{Sem-2} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários ocorridos no semestre Sem-2

δ_{Sem-2} *Spread* em vigor no semestre Sem-2, em pontos percentuais.

Artigo 73.º

Imputação dos custos com a utilização da rede de Transporte do comercializador do SNGN ao comercializador de último recurso grossista

1 - Os custos com a utilização da rede de Transporte do comercializador do SNGN, previstos para o ano s, são obtidos pela seguinte expressão:

$$\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{URT,s} = \sum_{Sem=1}^{2} \left(\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{URT,Sem,s} \right) \quad (55)$$

em que:

$\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{URT,s}$ Custos com a utilização da rede de Transporte do comercializador do SNGN, referidos no Artigo 69.º, previstos para o ano s

$\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{URT,Sem,s}$ Custos com a utilização da rede de Transporte do comercializador do SNGN, previstos para o semestre Sem, do ano s.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os custos com a utilização da rede de Transporte, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista, são dados pela expressão:

$$\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{URT,s}}} = \sum_{Sem=1}^{2} \left(\tilde{C}u^{C_{SNGN}}_{URT,Sem,s} \times \tilde{Q}^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{GN,\,Sem,s}}} - \Delta C^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{URT,\,Sem-2}}} \right) \quad (56)$$

em que:

$\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{URT,s}}}$ Custos com a utilização da rede de Transporte do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista, previstos para o ano s

$\tilde{C}u^{C_{SNGN}}_{URT,Sem,s}$ Custos unitários com a utilização da rede de Transporte, previstos para o semestre Sem, do ano s

$\tilde{Q}^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{GN,\,Sem,s}}}$ Quantidades de gás natural previstas fornecer ao comercializador de último recurso grossista no semestre Sem, do ano s

$\Delta C^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{URT,\,Sem-2}}}$ Ajustamento dos custos do comercializador de SNGN com a utilização da rede de Transporte, a imputar ao comercializador de último recurso grossista, tendo em conta os valores ocorridos no semestre Sem-2.

3 - Os custos unitários com a utilização da rede de transporte, previstos para o semestre Sem, do ano s ($\tilde{C}u^{C_{SNGN}}_{URT,Sem,s}$) são dados pela expressão:

$$\tilde{C}u^{C_{SNGN}}_{URT,Sem,s} = \frac{\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{URT,Sem,s}}{\tilde{Q}I^{C_{SNGN}}_{GN,Sem,s}} \quad (57)$$

em que:

$\tilde{C}u^{C_{SNGN}}_{URT,Sem,s}$	Custos unitários com a utilização da rede de Transporte, previstos para o semestre Sem, do ano s
$\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{URT,Sem,s}$	Custos do comercializador de SNGN com a utilização da rede de Transporte previstos para o semestre Sem, do ano s
$\tilde{Q}I^{C_{SNGN}}_{GN,Sem,s}$	Quantidades de gás natural injectadas na rede de Transporte pelo comercializador do SNGN, previstas para o semestre Sem, do ano s.

4 - O ajustamento $\left(\Delta C^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{URT,\ Sem-2}}}\right)$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta C^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{URT,\ Sem-2}}} = \left(Cf^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{URT,Sem-2}}} - C^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{URT,Sem-2}}}\right) \times \left[1 + \frac{\left(i^{E}_{Sem-2} + \delta_{Sem-2}\right)}{100}\right] \quad (58)$$

em que:

$Cf^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{URT,Sem-2}}}$	Custos do comercializador de SNGN com a utilização da rede de Transporte facturados ao comercializador de último recurso grossista, no semestre Sem-2
$C^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{URT,Sem-2}}}$	Custos do comercializador de SNGN com a utilização da rede de Transporte a imputar ao comercializador de último recurso grossista, calculados de acordo com a expressão (56) com base nos valores ocorridos no semestre Sem-2
i^{E}_{Sem-2}	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários ocorridos no semestre Sem-2
δ_{Sem-2}	*Spread* em vigor no semestre Sem-2, em pontos percentuais.

Artigo 74.º

Imputação dos custos de exploração do comercializador do SNGN ao comercializador de último recurso grossista

1 - Os custos de exploração a imputar ao comercializador de último recurso grossista no ano s, são dados pela expressão:

$$\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{CE,s}}} = \tilde{C}u^{C_{SNGN}}_{CE,s} \times \tilde{Q}^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{GN,s}}} - \Delta C^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{CE,s}}} \quad (59)$$

em que:

$\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{CE,s}}}$	Custos de exploração a imputar ao comercializador de último recurso grossista, referidos no Artigo 69.º, previstos para o ano s
$\tilde{C}u^{C_{SNGN}}_{CE,s}$	Custo unitário de exploração do comercializador de SNGN aceites pela ERSE, previsto para o ano s
$\tilde{Q}^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{GN,s}}}$	Quantidades de gás natural previstas fornecer ao comercializador de último recurso grossista, no ano s

$\Delta C_{CUR_{G_{CE,s}}}^{C_{SNGN}}$ Ajustamento dos custos de exploração do comercializador de SNGN, a imputar ao comercializador de último recurso grossista, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - O custo unitário com a exploração do comercializador de SNGN $\left(\tilde{C}u_{CE,s}^{C_{SNGN}}\right)$ no ano s, é dado pela expressão:

$$\tilde{C}u_{CE,s}^{C_{SNGN}} = \frac{\tilde{C}E_{CVGN,s}^{C_{SNGN}}}{\tilde{Q}T_{GN,s}^{C_{SNGN}}} \quad (60)$$

em que:

$\tilde{C}E_{CVGN,s}^{C_{SNGN}}$ Custos de exploração do comercializador de SNGN, previstos para o ano *s*

$\tilde{Q}T_{GN,s}^{C_{SNGN}}$ Quantidades totais de gás natural previstas vendidas pelo comercializador do SNGN em todos os mercados, no ano s.

3 - O ajustamento $\left(\Delta C_{CUR_{G_{CE,s}}}^{C_{SNGN}}\right)$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta C_{CUR_{G_{CE,s}}}^{C_{SNGN}} = \left[\left(Cf_{CUR_{G_{CE,s-2}}}^{C_{SNGN}} - C_{CUR_{G_{CE,s-2}}}^{C_{SNGN}}\right) \times \left(1+\frac{i_{s-2}^{E}+\delta_{s-2}}{100}\right)\right] \times \left(1+\frac{i_{s-1}^{E}+\delta_{s-1}}{100}\right) \quad (61)$$

em que:

$Cf_{CUR_{G_{CE,s-2}}}^{C_{SNGN}}$ Custos de exploração aceites pela ERSE e imputados ao comercializador de último recurso grossista, no ano s-2

$C_{CUR_{G_{CE,s-2}}}^{C_{SNGN}}$ Custos de exploração do comercializador de SNGN, calculados de acordo com a expressão (59) com base nos valores ocorridos no ano s-2

i_{s-2}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

δ_{s-2} *Spread* no ano s-2, em pontos percentuais

i_{s-1}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

Artigo 75.º

Imputação dos custos de imobilização das reservas estratégicas de gás natural do comercializador do SNGN ao comercializador de último recurso grossista

1 - Os custos de imobilização das reservas estratégicas do comercializador de SNGN, referidos na expressão (41) do Artigo 69.º, previstos para o ano s, correspondem aos custos de capital relativos ao stock de gás natural armazenado nas instalações de armazenamento subterrâneo e são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}c_{CUR_{G_{RE,s}}}^{C_{SNGN}} = \tilde{C}cu_{RE,s}^{C_{SNGN}} \times \tilde{Q}_{CUR_{G_{GN,s}}}^{C_{SNGN}} - \Delta Cc_{CUR_{G_{RE,s}}}^{C_{SNGN}} \quad (62)$$

em que:

$\tilde{C}c_{CUR_{GRE,s}}^{C_{SNGN}}$ Custos de imobilização das reservas estratégicas de gás natural do comercializador do SNGN, previstos imputar ao comercializador de último recurso grossista, no ano s

$\tilde{C}cu_{CUR_{GRE,s}}^{C_{SNGN}}$ Custo unitário de capital com a imobilização das reservas estratégicas do comercializador de SNGN, a imputar ao comercializador de último recurso grossista, previsto para o ano s

$\tilde{Q}_{CUR_{GGN,\,s}}^{C_{SNGN}}$ Quantidades de gás natural previstas fornecer ao comercializador de último recurso grossista, no ano s

$\Delta Cc_{CUR_{GRE,s}}^{C_{SNGN}}$ Ajustamento dos custos de imobilização das reservas estratégicas de gás natural, imputado ao comercializador de último recurso grossista, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - O custo de capital unitário com a imobilização das reservas estratégicas do comercializador de SNGN, $\left(\tilde{C}cu_{RE,s}^{C_{SNGN}}\right)$ no ano s, é dado pela expressão:

$$\tilde{C}cu_{CUR_{GRE,s}}^{C_{SNGN}} = \frac{\tilde{F}_{UAS_{GN,\,s}}^{C_{SNGN}} \times \tilde{C}c_{RE,s}^{C_{SNGN}}}{\tilde{Q}_{CUR_{GGN,\,s}}^{C_{SNGN}}} \qquad (63)$$

em que:

$\tilde{F}_{UAS_{GN,\,s}}^{C_{SNGN}}$ A fracção dos custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural a imputar em base anual às vendas ao comercializador de último recurso grossista, calculado de acordo com a expressão (53) do Artigo 72.º prevista para o semestre Sem, do ano s

$\tilde{C}c_{RE,s}^{C_{SNGN}}$ Custo de imobilização das reservas estratégicas de gás natural do comercializador do SNGN, referido no Artigo 69.º previsto para o ano s.

3 - O custo de imobilização das reservas estratégicas de gás natural do comercializador do SNGN, $\left(\tilde{C}c_{RE_{GN,s}}^{C_{SNGN}}\right)$, no ano s, é dado pela expressão:

$$\tilde{C}c_{RE_{GN,s}}^{C_{SNGN}} = \left[\frac{\left(\tilde{Q}i_{UAS,\,s}^{C_{SNGN}} \times \tilde{C}i_{UAS,s}^{C_{SNGN}}\right) + \left(\tilde{Q}f_{UAS,s}^{C_{SNGN}} \times \tilde{C}f_{UAS,s}^{C_{SNGN}}\right)}{2}\right] \times \frac{ra_{RE}^{C_{SNGN}}}{100} \qquad (64)$$

em que:

$\tilde{Q}i_{UAS,\,s}^{C_{SNGN}}$ Quantidade de gás natural do comercializador de SNGN, existente no armazenamento subterrâneo, no início do ano s

$\tilde{C}i_{UAS,\,Sem,\,s}^{C_{SNGN}}$ Custo unitário de gás natural do comercializador de SNGN existente no armazenamento subterrâneo, no início do ano s

$\tilde{Q}f_{UAS,s}^{C_{SNGN}}$ Quantidade de gás natural do comercializador de SNGN, existente no armazenamento subterrâneo, no final do ano s

$\tilde{C}f_{UAS,s}^{C_{SNGN}}$ Custo unitário de gás natural do comercializador de SNGN existente no armazenamento subterrâneo, no final do ano s

$ra_{RE}^{C_{SNGN}}$ Taxa de remuneração do stock de gás natural armazenado, fixada para o período de regulação, em percentagem.

4 - O ajustamento $\left(\Delta Cc_{CUR_{G_{RE,s}}}^{C_{SNGN}}\right)$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta Cc_{CUR_{G_{RE,s}}}^{C_{SNGN}} = \left(Ccf_{CUR_{G_{RE,s-2}}}^{C_{SNGN}} - Cc_{CUR_{G_{RE,s-2}}}^{C_{SNGN}}\right) \times \left(1 + \frac{i_{s-2}^{E} + \delta_{s-2}}{100}\right) \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^{E} + \delta_{s-1}}{100}\right) \quad (65)$$

em que:

$Ccf_{CUR_{G_{RE,s-2}}}^{C_{SNGN}}$	Custos de imobilização das reservas estratégicas do comercializador de SNGN, facturados ao comercializador de último recurso grossista no ano s-2
$Cc_{CUR_{G_{RE,s-2}}}^{C_{SNGN}}$	Custos de imobilização das reservas estratégicas do comercializador de SNGN calculados de acordo com a expressão (62), com base nos valores ocorridos no ano s-2
i_{s-2}^{E}	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2
δ_{s-2}	*Spread* no ano s-2, em pontos percentuais
i_{s-1}^{E}	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
δ_{s-1}	*Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

Secção VII

Proveitos do comercializador de último recurso grossista

Artigo 76.º

Proveitos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso

1 - Os proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso no ano gás t, são dados pela expressão:

$$\widetilde{Rr}_{CV,t}^{CUR_G} = \widetilde{C}_{CUR_{G_{GN,t}}}^{C_{SNGN}} + \widetilde{C}_{CUR_{G_{UTRAR,t}}}^{C_{SNGN}} + \widetilde{C}_{CUR_{G_{UAS,t}}}^{C_{SNGN}} + \widetilde{C}_{CUR_{G_{URT,t}}}^{C_{SNGN}} + \widetilde{C}_{CUR_{G_{CE,t}}}^{C_{SNGN}} + \widetilde{C}c_{CUR_{G_{RE,t}}}^{C_{SNGN}} + \widetilde{C}f_{GN,t}^{CUR_G} - \Delta\widetilde{R}_{CV,t-1}^{CUR_G} - \Delta R_{CV,t-2}^{CUR_G} \quad (66)$$

em que:

$\widetilde{Rr}_{CV,t}^{CUR_G}$	Proveitos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás t
$\widetilde{C}_{CUR_{G_{GN,t}}}^{C_{SNGN}}$	Custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista, calculados de acordo com o nº 2 - do Artigo 70.º, expressão (43), previstos para o ano gás t
$\widetilde{C}_{CUR_{G_{UTRAR,t}}}^{C_{SNGN}}$	Custos com a utilização do Terminal de GNL, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista, calculados de acordo com o n.º 2 - do Artigo 71.º, expressão (47), previstos para o ano gás t
$\widetilde{C}_{CUR_{G_{UAS,t}}}^{C_{SNGN}}$	Custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista, calculados de acordo com o n.º 2 - do Artigo 72.º, expressão (51), previstos para o ano gás t

$\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GURT,t}}$ Custos com a utilização da rede de Transporte, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista, calculados de acordo com o n.º 2 - do Artigo 73.º, expressão (56), previstos para o ano gás t

$\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GCE,t}}$ Custos de exploração imputados pelo comercializador de SNGN ao comercializador de último recurso grossista, aceites pela ERSE, calculados de acordo com nº 1 - do Artigo 74.º, expressão (59), previstos para o ano gás t

$\tilde{C}c^{C_{SNGN}}_{CUR_{GRE,t}}$ Custos de imobilização das reservas estratégicas de gás natural do comercializador de SNGN a imputar ao comercializado de último recurso grossista, calculados de acordo com o nº 1 - do Artigo 75.º, expressão (62), previstos para o ano gás t

$\tilde{C}f^{CUR_G}_{GN,t}$ Custos de funcionamento afectos a esta actividade, aceites pela ERSE, previstos para o ano gás t

$\Delta\tilde{R}^{CUR_G}_{CV,t-1}$ Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, no ano gás t -1 a incorporar no ano gás t

$\Delta R^{CUR_G}_{CV,t-2}$ Ajustamento no ano gás t dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os custos que compõem os proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, constantes do número anterior, são dados pelas expressões:

$$\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GGN,t}} = \tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GGN,q3,s}} + \tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GGN,q4,s}} + \tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GGN,q1,s+1}} + \tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GGN,q2,s+1}} \quad (67)$$

$$\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GUTRAR,t}} = \tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GUTRAR,Sem2,s}} + \tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GUTRAR,Sem1,s+1}} \quad (68)$$

$$\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GUAS,t}} = \tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GUAS,Sem2,s}} + \tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GUAS,Sem1,s+1}} \quad (69)$$

$$\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GURT,t}} = \tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GURT,Sem2,s}} + \tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GURT,Sem1,s+1}} \quad (70)$$

$$\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GCE,t}} = \frac{\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GCE,s}} + \tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GCE,s+1}}}{2} \quad (71)$$

$$\tilde{C}c^{C_{SNGN}}_{CUR_{GRE,t}} = \frac{\tilde{C}c^{C_{SNGN}}_{CUR_{GRE,s}} + \tilde{C}c^{C_{SNGN}}_{CUR_{GRE,s+1}}}{2} \quad (72)$$

$$\tilde{C}f^{CUR_G}_{GN,t} = \frac{\tilde{C}f^{CUR_G}_{GN,s} + \tilde{C}f^{CUR_G}_{GN,s+1}}{2} \quad (73)$$

3 - Os proveitos a recuperar pela actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso por aplicação da tarifa de energia, previstos no ano gás t, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}^{CUR_G}_{CV,t} = \tilde{R}r^{CUR_G}_{CV,t} + C^{Sust}_{GN,t} \quad (74)$$

em que:

$\widetilde{Rr}_{CV,t}^{CUR_G}$ Proveitos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás t a recuperar pela aplicação da tarifa de energia

$C_{GN,t}^{Sust}$ Ajustamentos positivos ou negativos da actividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeito da sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t, recuperados pela parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte

4 - O ajustamento $\left(\Delta\widetilde{R}_{CV,t-1}^{CUR_G}\right)$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta\widetilde{R}_{CV,t-1}^{CUR_G}=\left[\widetilde{Rf}_{CV,t-1}^{CUR_G}-C_{GN,t-1}^{Sust}-\widetilde{Rr}_{CV,t-1}^{CUR_G}\right]\times\left(1+\frac{i_{t-1}^{E}+\delta_{t-1}}{100}\right) \quad (75)$$

em que:

$\widetilde{Rf}_{CV,t-1}^{CUR_G}$ Proveitos previstos obter pela aplicação da tarifa de Energia aos comercializadores de último recurso, no ano gás t -1

$C_{GN,t-1}^{Sust}$ Ajustamentos positivos ou negativos da actividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeito da sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t-1, recuperados pela parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte

$\widetilde{Rr}_{CV,t-1}^{CUR_G}$ Proveitos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás t-1

i_{t-1}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano t-1

δ_{t-1} *Spread* no ano t-1, em pontos percentuais.

5 - O ajustamento $\left(\Delta R_{CV,t-2}^{CUR_G}\right)$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta R_{CV,t-2}^{CUR_G}=\left[\left(Rf_{CV,t-2}^{CUR_G}-C_{GN,t-2}^{Sust}-Rr_{CV,t-2}^{CUR_G}\right)\times\left(1+\frac{i_{t-2}^{E}+\delta_{t-2}}{100}\right)-\Delta R_{CV,prov}^{CUR_G}\right]\times\left(1+\frac{i_{t-1}^{E}+\delta_{t-1}}{100}\right) \quad (76)$$

em que:

$Rf_{CV,t-2}^{CUR_G}$ Proveitos facturados com a aplicação da tarifa de Energia aos comercializadores de último recurso, no ano gás t -2

$C_{GN,t-2}^{Sust}$ Ajustamentos positivos ou negativos da actividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeito da sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t-2, recuperados pela parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte

$Rr_{CV,t-2}^{CUR_G}$ Proveitos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, ocorridos no ano gás t-2

$\Delta R^{CUR_G}_{CV,prov}$ Valor do ajustamento dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, calculados para o ano gás t-2 como sendo o valor $\left(\Delta \widetilde{R}^{CUR_G}_{CV,t-1}\right)$

i^{E}_{t-2} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano gás t-2

δ_{t-2} *Spread* no ano gás t-2, em pontos percentuais

i^{E}_{t-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano gás t-1

δ_{t-1} *Spread* no ano gás t-1, em pontos percentuais.

Secção VIII

Proveitos do comercializador de último recurso grossista a grandes clientes

Artigo 77.º

Proveitos da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes

1 - Os proveitos permitidos da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, no ano gás t, são dados pela expressão:

$$\widetilde{R}^{CUR_{GC}}_{TVCF,t}=\widetilde{R}^{CUR_{GC}}_{CVGN,t}+\widetilde{R}^{CUR_{GC}}_{ARNTD,t}+\widetilde{R}^{CUR_{GC}}_{C,t} \quad (77)$$

em que:

$\widetilde{R}^{CUR_{GC}}_{TVCF,t}$ Proveitos da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, previstos para o ano gás t

$\widetilde{R}^{CUR_{GC}}_{CVGN,t}$ Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 78.º

$\widetilde{R}^{CUR_{GC}}_{ARNTD,t}$ Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN a grandes clientes, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 79.º

$\widetilde{R}^{CUR_{GC}}_{C,t}$ Proveitos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 80.º.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

Artigo 78.º

Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes

1 - Os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, no ano t, são dados pela expressão:

$$\widetilde{R}^{CUR_{GC}}_{CVGN,t}=\widetilde{C}^{CUR_{GC}}_{GN,CUR_G,t}+\widetilde{C}^{CUR_{GC}}_{GN,OM,t}-\Delta R^{CUR_{GC}}_{CVGN,t-2} \quad (78)$$

em que:

$\widetilde{R}^{CUR_{GC}}_{CVGN,t}$ Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano gás t

$\tilde{C}^{CUR_{GC}}_{GN,CUR_G,t}$ Custos com a aquisição de gás natural ao comercializador de último recurso grossista, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o estabelecido no Artigo 98.º e no Artigo 99.º

$\tilde{C}^{CUR_{GC}}_{GN,OM,t}$ Custos com a aquisição de gás natural em mercados organizados ou através de contratação bilateral, em condições aprovadas pela ERSE, previstos para o ano gás t, que inclui os custos com a utilização do terminal de gás natural liquefeito (GNL), os custos com a utilização do armazenamento subterrâneo e os custos com a utilização da rede de transporte.

$\Delta R^{CUR_{GC}}_{CVGN,t-2}$ Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t -2.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - O ajustamento$\left(\Delta R^{CUR_{GC}}_{CVGN,t-2}\right)$, previsto na expressão (78), é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta R^{CUR_{GC}}_{CVGN,t-2}=\left(\tilde{R}^{CUR_{GC}}_{CVGN,t-2}-R^{CUR_{GC}}_{CVGN,t-2}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-2}+\delta_{t-2}}{100}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-1}+\delta_{t-1}}{100}\right) \quad (79)$$

em que:

$\tilde{R}^{CUR_{GC}}_{CVGN,t-2}$ Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, previstos para cálculo das tarifas do ano gás t-2

$R^{CUR_{GC}}_{CVGN,t-2}$ Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2

i^{E}_{t-2} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano gás t-2

δ_{t-2} *Spread* no ano gás t-2, em pontos percentuais

i^{E}_{t-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano gás t-1

δ_{t-1} *Spread* no ano gás t-1, em pontos percentuais.

Artigo 79.º

Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN a grandes clientes

1 - Os proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN a grandes clientes, no ano gás t, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}^{CUR_{GC}}_{ARNTD,t}=\tilde{R}^{CUR_{GC}}_{UGS,t}+\tilde{R}^{CUR_{GC}}_{URT,t}+\tilde{R}^{CUR_{GC}}_{URD,t} \quad (80)$$

em que:

$\tilde{R}^{CUR_{GC}}_{ARNTD,t}$ Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN a grandes clientes, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{UGS,t}^{CUR_{GC}}$ Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano t

$\tilde{R}_{URT,t}^{CUR_{GC}}$ Proveitos a recuperar por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, no ano t

$\tilde{R}_{URD,t}^{CUR_{GC}}$ Proveitos a recuperar por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano t.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

Artigo 80.º

Proveitos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes

1 - Os proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, no ano gás t, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{C,t}^{CUR_{GC}} = \frac{\tilde{R}_{C,s}^{CUR_{GC}} + \tilde{R}_{C,s+1}^{CUR_{GC}}}{2} \quad (81)$$

em que:

$\tilde{R}_{C,t}^{CUR_{GC}}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{C,s}^{CUR_{GC}}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano s

$\tilde{R}_{C,s+1}^{CUR_{GC}}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano s+1.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, no ano s, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{C,s}^{CUR_{GC}} = \tilde{CE}_{C,s}^{CUR_{GC}} + \tilde{Am}_{C,s}^{CUR_{GC}} - \tilde{S}_{C,s}^{CUR_{GC}} + \tilde{D}_{C,s}^{CUR_{GC}} + Z_{C,s-1}^{CUR_{GC}} \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^{E} + \delta_{s-1}}{100}\right) - \Delta\tilde{R}_{C,s-1}^{CUR_{GC}} - \Delta R_{C,s-2}^{CUR_{GC}} \quad (82)$$

em que:

$\tilde{R}_{C,s}^{CUR_{GC}}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano s

$\tilde{CE}_{C,s}^{CUR_{GC}}$ Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, aceites em condições de gestão eficiente, previstos para o ano s

$\tilde{Am}_{C,s}^{CUR_{GC}}$ Amortizações do activo fixo deduzidas das amortizações do activo comparticipado da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstas para o ano s

$\tilde{S}_{C,s}^{CUR_{GC}}$ Proveitos afectos a esta função, que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano s

$\tilde{D}_{C,s}^{CUR_{GC}}$ Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s

$Z_{C,s-1}^{CUR_{GC}}$ Custos ocorridos no ano s-1, não previstos para o período de regulação, nomeadamente custos com auditorias específicas determinadas no âmbito do cumprimento do Regulamento Tarifário.

i_{s-1}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

$\Delta\widetilde{R}_{C,s-1}^{CUR_{GC}}$ Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, relativo ao ano s-1

$\Delta R_{C,s-2}^{CUR_{GC}}$ Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, relativo ao ano s -2.

3 - Os proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes para o ano s+1 $\left(\widetilde{R}_{C,s+1}^{CUR_{GC}}\right)$ são calculados de acordo com a expressão (80), considerando os valores previstos para o ano s+1.

4 - Os custos de exploração da função de comercialização de gás natural a grandes clientes ($\widetilde{C}E_{C,s}^{CUR_{GC}}$) que incluem, nomeadamente, os custos relativos a fornecimentos e serviços externos e custos com pessoal, são definidos para o ano s de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{C}E_{C,s}^{CUR_{GC}}=\begin{cases}\widetilde{C}E_{C,s}^{CUR_{GC}} & n=1\\ \widetilde{C}E_{C,s}^{CUR_{GC}}\times\left[1+\dfrac{IPIB_{s-1}-X_C^{GC}}{100}\right] & n=2,3\end{cases} \qquad (83)$$

em que:

n Ano do período de regulação

$\widetilde{C}E_{C,s}^{CUR_{GC}}$ Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano s

$IPIB_{s-1}$ Taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto do ano s-1

X_C^{GC} Parâmetro de eficiência associado aos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, em percentagem

5 - Os custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos ($\widetilde{D}_{C,s}^{CUR_{GC}}$) previstos na expressão (82) são determinados a partir da seguinte expressão:

$$\widetilde{D}_{C,s}^{CUR_{GC}}=\left(\widetilde{C}_{GN,CUR_G,s}^{CUR_{GC}}+C_{GN,OM,s}^{CUR_{GC}}+\widetilde{R}_{UGS,s}^{CUR_{GC}}+\widetilde{R}_{URT,s}^{CUR_{GC}}+\widetilde{R}_{URD,s}^{CUR_{GC}}+\widetilde{C}E_{C,s}^{CUR_{GC}}-\widetilde{S}_{C,s}^{CUR_{GC}}\right)\times\frac{\sigma_s^{CUR_{GC}}}{365}\times\frac{r^{CUR_{GC}}}{100} \qquad (84)$$

em que:

$\widetilde{C}_{GN,CUR_G,s}^{CUR_{GC}}$ Custos com a aquisição de gás natural à actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano s, calculados de acordo com o estabelecido no Artigo 98.º e no Artigo 99.º

$\tilde{C}_{GN,OM,s}^{CUR_{GC}}$ Custos com a aquisição de gás natural em mercados organizados ou através de contratação bilateral, em condições aprovadas pela ERSE, previstos para o ano s, que inclui os custos com a utilização do terminal de gás natural liquefeito (GNL), os custos com a utilização do armazenamento subterrâneo e os custos com a utilização da rede de transporte.

$\tilde{C}_{GN,OF,s}^{CUR_{GC}}$ Custos com a aquisição de gás natural em mercados organizados ou através de contratação bilateral, em condições aprovadas pela ERSE, previstos para o ano s

$\tilde{C}_{UTRAR,s}^{CUR_{GC}}$ Custos com a utilização dos terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, previstos para o ano s

$\tilde{C}_{UAS,s}^{CUR_{GC}}$ Custos com a utilização do armazenamento subterrâneo de gás natural, previstos para o ano s

$\tilde{R}_{UGS,s}^{CUR_{GC}}$ Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s

$\tilde{R}_{URT,s}^{CUR_{GC}}$ Proveitos a recuperar por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano s

$\tilde{R}_{URD,s}^{CUR_{GC}}$ Proveitos a recuperar por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s

$\tilde{C}E_{C,s}^{CUR_{GC}}$ Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, previstos para o ano s

$\tilde{S}_{C,s}^{CUR_{GC}}$ Proveitos afectos a esta função, que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, previstos para o ano s

$\sigma_{s}^{CUR_{GC}}$ Diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos no ano s em dias

$r^{CUR_{GC}}$ Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfasamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às actividades do comercializador de último recurso, fixada para o período de regulação, em percentagem.

6 - Os custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos para o ano s+1 $\left(\tilde{D}_{C,\,s+1}^{CUR_{GC}}\right)$ são calculados de acordo com a expressão (83), considerando os valores previstos para o ano s+1.

7 - O ajustamento ($\Delta\tilde{R}_{C,\,s-1}^{CUR_{GC}}$), previsto na expressão (80), é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta\tilde{R}_{C,\,s-1}^{CUR_{GC}} = \left(\tilde{R}f_{C,s-1}^{CUR_{GC}} - \tilde{R}_{C,s-1}^{CUR_{GC}}\right) \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^{E} + \delta_{s-1}}{100}\right) \qquad (85)$$

em que:

$\tilde{R}f_{C,s-1}^{CUR_{GC}}$ Proveitos estimados facturar, por aplicação das tarifas de Comercialização, no ano s-1

$\tilde{R}_{C,s-1}^{CUR_{GC}}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, calculados através da expressão (82), com base nos custos estimados para o ano s-1

i_{s-1}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

8 - O ajustamento ($\Delta R_{C,\,s-2}^{CUR_{GC}}$), previsto na expressão (82), é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta R_{C,\,s-2}^{CUR_{GC}} = \left[\left(Rf_{C,s-2}^{CUR_{GC}} - R_{C,s-2}^{CUR_{GC}} \right) \times \left(1 + \frac{i_{s-2}^{E} + \delta_{s-2}}{100} \right) - \Delta \widetilde{R}_{C,\,prov}^{CUR_{GC}} \right] \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^{E} + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (86)$$

em que:

$Rf_{C,s-2}^{CUR_{GC}}$ Proveitos facturados, por aplicação das tarifas de Comercialização, no ano s-2

$R_{C,s-2}^{CUR_{GC}}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, calculados através da expressão (82), com base nos custos ocorridos no ano s-2

i_{s-2}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

δ_{s-2} *Spread* no ano s-2, em pontos percentuais

$\Delta \widetilde{R}_{C,\,prov}^{CUR_{GC}}$ Valor do ajustamento provisório, anteriormente calculado para o ano s-1, como sendo o valor ($\Delta \widetilde{R}_{C,\,s-1}^{CUR_{GC}}$)

i_{s-1}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

Secção IX
Proveitos dos comercializadores de último recurso retalhistas

Artigo 81.º
Proveitos da actividade de Comercialização de gás natural

1 - Os proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural, no ano gás t, são dados pela expressão:

$$\widetilde{R}_{TVCF,t}^{CUR_k} = \widetilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_k} + \widetilde{R}_{ARNTD,t}^{CUR_k} + \widetilde{R}_{C,t}^{CUR_k} \quad (87)$$

em que:

$\widetilde{R}_{TVCF,t}^{CUR_k}$ Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t

$\widetilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_k}$ Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 82.º

$\widetilde{R}_{ARNTD,t}^{CUR_k}$ Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN, do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 83.º

$\widetilde{R}_{C,t}^{CUR_k}$ Proveitos da função de Comercialização de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 84.º.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

Artigo 82.º
Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural

1 - Os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, são determinados de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{R}^{CUR_k}_{CVGN,t}=\widetilde{C}^{CUR_k}_{GN,CUR_G,t}+\widetilde{C}^{CUR_k}_{GN,OM,t}-\Delta R^{CUR_k}_{BP<,t-1}-\Delta R^{CUR_k}_{CVGN,t-2}-\Delta R^{CUR_k}_{TVCF,t-2} \quad (88)$$

em que:

$\widetilde{R}^{CUR_k}_{CVGN,t}$ Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano t

$\widetilde{C}^{CUR_k}_{GN,CUR_G,t}$ Custos com a aquisição de gás natural à actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o estabelecido no Artigo 98.º e no Artigo 99.º

$\widetilde{C}^{CUR_k}_{GN,OM,t}$ Custos com a aquisição de gás natural em mercados organizados ou através de contratação bilateral, em condições aprovadas pela ERSE, previstos para o ano gás t, que inclui os custos com a utilização do terminal de gás natural liquefeito (GNL), os custos com a utilização do armazenamento subterrâneo e os custos com a utilização da rede de transporte

$\Delta R^{CUR_k}_{BP<,t-1}$ Ajustamento dos proveitos da tarifa de Energia de cada comercializador de último recurso retalhista k, no âmbito dos fornecimentos aos consumidores de BP com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 (n), no ano gás t, por aplicação do valor anualizado equivalente aos ajustamentos trimestrais referentes no ano gás t-1, determinado nos termos do Artigo 104.º, acrescido de juros calculados pela aplicação da taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás t-1, acrescida de meio ponto percentual

$\Delta R^{CUR_k}_{CVGN,t-2}$ Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2, resultantes da convergência tarifária

$\Delta R^{CUR_k}_{TVCF,t-2}$ Ajustamento no ano gás t dos proveitos da função de Comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, relativos ao ano gás t-2, resultantes da convergência tarifária para tarifas aditivas, calculados de acordo com o Artigo 117.º.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - O ajustamento $\left(\Delta R^{CUR_k}_{CVGN,t-2}\right)$, previsto na expressão (88), é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta R^{CUR_k}_{CVGN,t-2}=\left[\left(\widetilde{R}^{CUR_k}_{CVGN,t-2}-R^{CUR_k}_{CVGN,t-2}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-2}+\delta_{t-2}}{100}\right)-\Delta R^{CUR_k}_{BP<,prov}\right]\times\left(1+\frac{i^{E}_{t-1}+\delta_{t-1}}{100}\right) \quad (89)$$

em que:

$\widetilde{R}^{CUR_k}_{CVGN,t-2}$ Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para cálculo das tarifas do ano gás t-2

$R^{CUR_k}_{CVGN,t-2}$ Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2

i^{E}_{t-2} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano gás t-2

δ_{t-2} *Spread* no ano gás t-2, em pontos percentuais

i^{E}_{t-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano gás t-1

δ_{t-1} *Spread* no ano gás t-1, em pontos percentuais

$\Delta R^{CUR_k}_{BP<,prov}$ Valor do ajustamento dos proveitos da tarifa de Energia de cada comercializador de último recurso retalhista k, no âmbito dos fornecimentos aos consumidores de BP com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 (n), calculado em t-2 de acordo com o Artigo 104.º, incluído nos proveitos regulados do ano gás em curso como sendo o valor $\Delta R^{CUR_k}_{BP<,t-1}$.

Artigo 83.º

Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN

1 - Os proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN do comercializador de último recurso retalhista k, no ano gás t, são dados pela seguinte expressão:

$$\widetilde{R}^{CUR_k}_{ARNTD,t}=\widetilde{R}^{CUR_k}_{UGS,t}+\widetilde{R}^{CUR_k}_{URT,t}+\widetilde{R}^{CUR_k}_{URD,t} \quad (90)$$

em que:

$\widetilde{R}^{CUR_k}_{ARNTD,t}$ Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gásI

$\widetilde{R}^{CUR_k}_{UGS,t}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso retalhista k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano gás t

$\widetilde{R}^{CUR_k}_{URT,t}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso retalhista k, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, no ano gás t

$\widetilde{R}^{CUR_k}_{URD,t}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso retalhista k, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano gás t.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

Artigo 84.º

Proveitos da função de Comercialização de gás natural

1 - Os proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, no ano gás t, são dados pela seguinte expressão:

$$\widetilde{R}^{CUR_k}_{C,t}=\frac{\widetilde{R}^{CUR_k}_{C,s}+\widetilde{R}^{CUR_k}_{C,s+1}}{2} \quad (91)$$

em que:

$\widetilde{R}^{CUR_k}_{C,t}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t

$\widetilde{R}^{CUR_k}_{C,s}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s

$\widetilde{R}^{CUR_k}_{C,s+1}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s+1.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, no ano s, são dados pela seguinte expressão:

$$\widetilde{R}_{C,s}^{CUR_k}=\sum_j \widetilde{R}_{C_{j,s}}^{CUR_k}=\sum_j \left(\widetilde{CE}_{C_{j,s}}^{CUR_k}+\widetilde{Am}_{C_{j,s}}^{CUR_k}+\widetilde{D}_{C_{j,s}}^{CUR_k}+CLI_{C_{j,p_0}}^{CUR_k} + Z_{C_{js-1}}^{CUR_k}\times\left(1+\frac{i_{s-1}^{E}+\delta_{s-1}}{100}\right)-\Delta\widetilde{R}_{C_{j,s-1}}^{CUR_k}-\Delta R_{C_{j,s-2}}^{CUR_k}\right) \quad (92)$$

em que:

$\widetilde{R}_{C_{j,s}}^{CUR_k}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s

j Escalão de consumo, em que:

j=MC se consumo anual $>$ 10 000 m^3 (n) de GN ou clientes em MP

j=OC se clientes em BP com consumo anual $\leq$ 10 000 m^3 (n) de GN

$\widetilde{CE}_{C_{j,s}}^{CUR_k}$ Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afectos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s

$\widetilde{Am}_{C_{j,s}}^{CUR_k}$ Amortizações do activo fixo deduzidas das amortizações do activo comparticipado, da função de Comercialização de gás natural, para o escalão de consumo j, previstas para o ano s

$\widetilde{D}_{C_{j,s}}^{CUR_k}$ Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, prevista para o ano s

$CLI_{C_{j,p_0}}^{CUR_k}$ Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização de cada comercializador de último recurso, a vigorar durante os períodos de regulação previstos na respectiva licença, considerando o número de clientes para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação (p_0)

$Z_{C_{js-1}}^{CUR_k}$ Custos incorridos no ano s-1, não previstos no período de regulação, nomeadamente custos com auditorias específicas determinadas no âmbito do cumprimento do Regulamento Tarifário.

i_{s-1}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

$\Delta\widetilde{R}_{C_{j,s-1}}^{CUR_k}$ Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, para o escalão de consumo j, relativo ao ano s-1

$\Delta R_{C_{j,s-2}}^{CUR_k}$ Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, para o escalão de consumo j, relativo ao ano s -2

3 - Os proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o ano s+1 $\left(\widetilde{R}_{C,s+1}^{CUR_k}\right)$ são calculados de acordo com a expressão (92), considerando os valores previstos para o ano s+1.

4 - Os custos de exploração da função de Comercialização de gás natural ($\widetilde{CE}_{C_{j,s}}^{CUR_k}$) que incluem, nomeadamente, os custos relativos a fornecimentos e serviços externos e custos com pessoal, são definidos para o ano s de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{CE}_{C_{j,s}}^{CUR_k} = \begin{cases} \widetilde{CE}_{C_{j,s}}^{CUR_k} & n = 1 \\ \widetilde{CE}_{C_{j,s}}^{CUR_k} \times \left[1 + \frac{IPIB_{s-1} - X_C^{CUR_k}}{100}\right] & n = 2, 3 \end{cases} \quad (93)$$

em que:

n	Ano do período de regulação
$\widetilde{CE}_{C_{j,s}}^{CUR_k}$	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s
$IPIB_{s-1}$	Taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto do ano s-1
$X_C^{CUR_k}$	Parâmetro de eficiência associado aos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, em percentagem

5 - Os custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos ($\widetilde{D}_{C_{j,s}}^{CUR_k}$) previstos na expressão (92) são determinados para o escalão de consumo j, a partir da seguinte expressão:

$$\widetilde{D}_{C_{j,s}}^{CUR_k} = \left(\widetilde{C}_{GN,CUR_{G_{j,s}}}^{CUR_k} + \widetilde{C}_{GN,OM,s}^{CUR_k} + \widetilde{R}_{UGS_{j,s}}^{CUR_k} + \widetilde{R}_{URT_{j,s}}^{CUR_k} + \widetilde{R}_{URD_{j,s}}^{CUR_k} + \widetilde{CE}_{C_{j,s}}^{CUR_k}\right) \times \frac{\sigma_s^{CUR_k}}{365} \times \frac{r^{CUR_k}}{100} \quad (94)$$

em que:

$\widetilde{C}_{GN,CUR_{G_{j,s}}}^{CUR_k}$	Custos com a aquisição de gás natural à actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso para o escalão de consumo j, previstos para o ano s, calculados de acordo com o estabelecido no Artigo 98.º e no Artigo 99.º
$\widetilde{C}_{GN,OM,s}^{CUR_k}$	Custos com a aquisição de gás natural em mercados organizados ou através de contratação bilateral, em condições aprovadas pela ERSE, previstos para o ano s, que inclui os custos com a utilização do terminal de gás natural liquefeito (GNL), os custos com a utilização do armazenamento subterrâneo e os custos com a utilização da rede de transporte
$\widetilde{R}_{UGS_{j,s}}^{CUR_k}$	Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso retalhista k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema para o escalão de consumo j, previstos para o ano s
$\widetilde{R}_{URT_{j,s}}^{CUR_k}$	Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso retalhista k, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte para o escalão de consumo j, previstos para o ano s
$\widetilde{R}_{URD_{j,s}}^{CUR_k}$	Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso retalhista k, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição para o escalão de consumo j, previstos para o ano s
$\widetilde{CE}_{C_{j,s}}^{CUR_k}$	Custos de exploração aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afectos à função de Comercialização de gás natural, que não resultam da aplicação da tarifa de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s
$\sigma_s^{CUR_k}$	Diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos no ano s, em dias

r^{CUR_k} Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfasamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às actividades do comercializador de último recurso, fixada para o período de regulação, em percentagem.

6 - Os custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos para o ano s+1 $\left(\widetilde{D}_{C_{j,s+1}}^{CUR_k}\right)$, são calculados de acordo com a expressão (94), considerando os valores previstos para o ano s+1.

7 - O proveito permitido ($CLI_{C_{j,P_0}}^{CUR_k}$) previsto na expressão (92) é determinado a partir da seguinte expressão:

$$CLI_{C_{j,P_0}}^{CUR_k}=NumCli_{C_{j,P_0}}\times Vac \quad (95)$$

em que:

$NumCli_{C_{j,P_0}}$ Número de clientes, para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação

Vac Valor adicional por cliente estabelecido na respectiva licença de comercialização de cada comercializador de último recurso, em euros por cliente por ano.

8 - O ajustamento ($\Delta\widetilde{R}_{C_{j,s-1}}^{CUR_k}$) previsto na expressão (92) é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta\widetilde{R}_{C_{j,s-1}}^{CUR_k}=(\widetilde{R}f_{C_{j,s-1}}^{CUR_k}+\widetilde{C}UT_{C_{j,s-1}}^{CUR_k}-\widetilde{R}_{C_{j,s-1}}^{CUR_k})\times\left(1+\frac{i_{s-1}^{E}+\delta_{s-1}}{100}\right) \quad (96)$$

em que:

$\widetilde{R}f_{C_{j,s-1}}^{CUR_k}$ Proveitos estimados facturar, pelo comercializador de último recurso retalhista k, para o escalão de consumo j, por aplicação da tarifa de Comercialização, no ano s-1

$\widetilde{C}UT_{C_{j,s-1}}^{CUR_k}$ Compensação, do comercializador de último recurso retalhista k, pela aplicação das tarifas de comercialização, para o escalão de consumo j, no ano s-1, calculada de acordo com o Artigo 89.º

$\widetilde{R}_{C_{j,s-1}}^{CUR_k}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, calculados através da expressão (89), para o escalão de consumo j, com base nos custos estimados para o ano s-1

i_{s-1}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais

9 - O ajustamento ($\Delta R_{C_{j,s-2}}^{CUR_k}$) previsto na expressão (92) é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta R_{C_{j,s-2}}^{CUR_k}=\left[(Rf_{C_{j,s-2}}^{CUR_k}+CUT_{C_{j,s-2}}^{CUR_k}-R_{C_{j,s-2}}^{CUR_k})\times\left(1+\frac{i_{s-2}^{E}+\delta_{s-2}}{100}\right)-\Delta\widetilde{R}_{C_{j,prov}}^{CUR_k}\right]\times\left(1+\frac{i_{s-1}^{E}+\delta_{s-1}}{100}\right) \quad (97)$$

em que:

$Rf_{C_{j,s-2}}^{CUR_k}$ Proveitos facturados, pelo comercializador de último recurso retalhista k, para o escalão de consumo j, por aplicação da tarifa de Comercialização, no ano s-2

$CUT_{C_{j,s-2}}^{CUR_k}$ Compensação, do comercializador de último recurso retalhista k, pela aplicação das tarifas de comercialização, para o escalão de consumo j, no ano s-2, calculada de acordo com o Artigo 89.º

$R_{C_{j,s-2}}^{CUR_k}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, calculados através da expressão (89), para o escalão de consumo j, com base nos custos ocorridos no ano s-2

i_{s-2}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

δ_{s-2} *Spread* no ano s-2, em pontos percentuais

$\Delta\widetilde{R}_{C_{j,prov}}^{CUR_k}$ Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado para o ano s-1 como sendo o valor $\Delta\widetilde{R}_{C_{j,s-1}}^{CUR_k}$

i_{s-1}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

Secção X

Compensação pela aplicação da uniformidade tarifária

Artigo 85.º

Compensação pela aplicação da tarifa de Energia

1 - A compensação, do comercializador de último recurso retalhista k, pela aplicação da tarifa de Energia, é dada pela expressão:

$$CUT_{TE,t}^{CUR_k}=\widetilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_k}-\widetilde{R}f_{TE,t}^{CUR_k} \quad (98)$$

em que:

$CUT_{TE,t}^{CUR_k}$ Compensação, do comercializador de último recurso retalhista k, pela aplicação da tarifa de Energia, no ano gás t

$\widetilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_k}$ Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano t, calculado de acordo com o Artigo 82.º

$\widetilde{R}f_{TE,t}^{CUR_k}$ Proveitos a facturar por aplicação da tarifa de Energia, no ano gás t

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

Artigo 86.º

Compensação pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema

1 - A compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, é dada pela expressão:

$$CUT_{UGS,t}^{ORD_k}=\widetilde{R}_{UGS,t}^{ORD_k}-\widetilde{R}f_{UGS,t}^{ORD_k} \quad (99)$$

em que:

$CUT_{UGS,t}^{ORD_k}$ Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano gás t

$\widetilde{R}_{UGS,t}^{ORD_k}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores da rede de distribuição, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 66.º

$\widetilde{Rf}_{UGS,t}^{ORD_k}$ Proveitos a facturar, pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores da rede de distribuição, no ano gás t

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

Artigo 87.º

Compensação pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

1 - A compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, é dada pela expressão:

$$CUT_{URT,t}^{ORD_k}=\widetilde{R}_{URT,t}^{ORD_k}-\widetilde{Rf}_{URT,t}^{ORD_k} \quad (100)$$

em que:

$CUT_{URT,t}^{ORD_k}$ Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, no ano gás t

$\widetilde{R}_{URT,t}^{ORD_k}$ Proveitos a recuperar, pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores da rede de distribuição às entregas a clientes, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 67.º

$\widetilde{Rf}_{URT,t}^{ORD_k}$ Proveitos a facturar, pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores da rede de distribuição às entregas a clientes, no ano gás t

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

Artigo 88.º

Compensação pela aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição

1 - A compensação, do operador da rede de distribuição *k*, pela aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, é dada pela expressão:

$$CUT_{URD,t}^{ORD_k}=\widetilde{R}_{URD,t}^{ORD_k}-\widetilde{Rf}_{URD,t}^{ORD_k} \quad (101)$$

em que:

$CUT_{URD,t}^{ORD_k}$ Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano gás t

$\widetilde{R}_{URD,t}^{ORD_k}$ Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 68.º

$\widetilde{Rf}_{URD,t}^{ORD_k}$ Proveitos a facturar por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano gás t

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

Artigo 89.º

Compensação pela aplicação das tarifas de Comercialização

1 - A compensação, do comercializador de último recurso retalhista k, pela aplicação das tarifas de Comercialização, é dada pela expressão:

$$CUT_{C,t}^{CUR_k} = \sum_j \left(\tilde{R}_{C_{j,t}}^{CUR_k} - \tilde{R}f_{C_{j,t}}^{CUR_k} \right) \quad (102)$$

em que:

$CUT_{C,t}^{CUR_k}$ Compensação, do comercializador de último recurso retalhista k, pela aplicação das tarifas de Comercialização, no ano gás t

$\tilde{R}_{C_{j,t}}^{CUR_k}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, do Comercializador de último recurso retalhista k, no escalão de consumo j, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 84.º

$\tilde{R}f_{C_{j,t}}^{CUR_k}$ Proveitos a facturar, pelo Comercializador de último recurso retalhista k, por aplicação da tarifa de Comercialização no escalão de consumo j, no ano gás t

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

Artigo 90.º

Compensação tarifária dos comercializadores de último recurso retalhistas

1 - A compensação mensal do comercializador de último recurso retalhista k, no ano t, resulta da seguinte expressão:

$$CUT_{m,t}^{CUR_k} = \frac{CUT_{TE,t}^{CUR_k} + CUT_{C,t}^{CUR_k}}{12} \quad (103)$$

em que:

$CUT_{TE,t}^{CUR_k}$ Compensação, do comercializador de último recurso retalhista k, pela aplicação da tarifa de Energia, no ano gás *t,* calculada de acordo com a expressão (98)do Artigo 85.º

$CUT_{C,t}^{CUR_k}$ Compensação, do comercializador de último recurso retalhista *k,* pela aplicação das tarifas de Comercialização, no ano gás t, calculada de acordo com a expressão (102) do Artigo 89.º

2 - Os montantes das compensações referidas no número anterior serão objecto de facturação entre os comercializadores de último recurso retalhistas, nos termos a definir pela ERSE.

Artigo 91.º

Compensação tarifária dos operadores da rede de distribuição

1 - A compensação mensal do operador da rede de distribuição k, no ano t, resulta da seguinte expressão:

$$CUT_{m,t}^{ORD_k} = \frac{CUT_{UGS,t}^{ORD_k} + CUT_{URT,t}^{ORD_k} + CUT_{URD,t}^{ORD_k}}{12} \quad (104)$$

em que:

$CUT_{UGS,t}^{ORD_k}$ Compensação, do operador de rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano gás t, calculada de acordo com a expressão (99) do Artigo 86.º

$CUT_{URT,t}^{ORD_k}$ Compensação, do operador de rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, no ano gás t, calculada de acordo com a expressão (100) do Artigo 87.º

$CUT_{URD,t}^{ORD_k}$ Compensação, do operador de rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano gás t, calculada de acordo com a expressão (101) do Artigo 88.º.

2 - Os montantes das compensações referidas no número anterior serão objecto de facturação entre os operadores da rede de distribuição, nos termos a definir pela ERSE.

Secção XI

Incentivo à promoção do desempenho ambiental

Artigo 92.º

Plano de Promoção do Desempenho Ambiental

1 - O Plano de Promoção do Desempenho Ambiental tem como objectivo incentivar a melhoria do desempenho ambiental da entidade que o execute.

2 - Os Planos de Promoção do Desempenho Ambiental podem ser submetidos a aprovação da ERSE pelas seguintes entidades:

a) Operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL.

b) Operadores de armazenamento subterrâneo.

c) Operador da rede de transporte.

d) Operadores das redes de distribuição.

3 - Só são consideradas elegíveis medidas voluntárias, ou seja, que não resultem de obrigações legais.

Artigo 93.º

Regulamentação dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental

1 - A ERSE deve publicar, no prazo máximo de 60 dias após a entrada em vigor deste regulamento, as regras que regem os Planos de Promoção do Desempenho Ambiental.

2 - As regras referidas no número anterior devem tratar, entre outros, dos seguintes assuntos:

a) Esquema de funcionamento e prazos aplicáveis.

b) Montantes a afectar aos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental.

c) Tipo de medidas elegíveis.

d) Regras e critérios para a aprovação das medidas.

e) Conteúdo das candidaturas e relatórios de execução dos PPDA.

f) Regras de reafectação de custos.

g) Registo contabilístico.

Secção XII

Promoção da Eficiência no Consumo de gás natural

Artigo 94.º

Plano de Promoção da Eficiência no Consumo

1 - O Plano de Promoção da Eficiência no Consumo tem como objectivo melhorar a eficiência no consumo de gás natural.

2 - A regulamentação e funcionamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo são definidos em sub-regulamentação, nomeadamente nas "Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de gás natural", aprovadas pela ERSE.

3 - Até à aprovação das regras referidas no número anterior, os operadores de rede e os comercializadores de último recurso podem apresentar propostas de medidas de promoção da eficiência no consumo de gás natural.

Artigo 95.º

Custos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo

Os custos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo são considerados para efeitos tarifários, nos termos do Artigo 63.º.

Artigo 96.º

Divulgação

A ERSE divulga, designadamente através da sua página na internet, as acções realizadas no âmbito do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, identificando os custos e os benefícios alcançados.

Secção XIII

Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL

Artigo 97.º

Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL

1 - O Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL tem por objectivo fomentar a existência de trocas reguladas de GNL entre o comercializador incumbente, detentor dos contratos em regime de *take or pay*, celebrados em data anterior à publicação do Decreto-Lei nº 140/2006, de 26 de Julho, e os comercializadores entrantes, no âmbito da sua actividade de comercialização a clientes.

2 - O Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL destina-se a uma utilização de último recurso nas situações onde não seja possível o acordo negociado de forma livre entre as partes.

3 - O gestor técnico global do SNGN é responsável pela garantia de operacionalização do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL.

4 - Os procedimentos e regras do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL, são estabelecidos em norma complementar a aprovar pela ERSE.

Capítulo V

Processo de cálculo das tarifas reguladas

Secção I

Metodologia de cálculo das tarifas de Energia

Artigo 98.º

Metodologia de cálculo da tarifa de Energia da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso

1 - A tarifa de Energia da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, é estabelecida por forma a proporcionar os proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos no Artigo 76.º.

2 - Os preços da tarifa de Energia da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, são calculados por forma a proporcionar os proveitos $\tilde{R}_{CV,t}^{CUR_G}$, de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{CV,t}^{CUR_G} = \left(\sum_k W_{k_t} + W_{GC_t} \right) \times TW_{CUR,t}^{E_G} \qquad (105)$$

com:

k Comercializador de último recurso retalhista k

em que:

$\tilde{R}_{CV,t}^{CUR_G}$ Proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás t

W_{k_t} Energia dos fornecimentos ao comercializador de último recurso retalhista k, prevista para o ano gás t

W_{GC_t} Energia dos fornecimentos à actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, prevista para o ano gás t

$TW_{CUR,t}^{E_G}$ Preço de energia da tarifa de Energia da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, aplicável às entregas aos comercializadores de último recurso, no ano gás t.

3 - As quantidades de energia a considerar no cálculo da tarifa de Energia da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, são as quantidades fornecidas a cada comercializador de último recurso, previstas para o ano gás t, no referencial de entrada na RNTGN.

4 - As quantidades de energia referidas no número anterior são determinadas de acordo com as disposições do Regulamento de Relações Comerciais.

5 - Os preços da tarifa de Energia da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, são estabelecidos anualmente e revistos trimestralmente.

6 - No primeiro trimestre de cada ano gás os preços da tarifa de Energia da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso são os estabelecidos no n.º 2 - deste artigo e nos restantes trimestres do ano gás o preço a aplicar é revisto nos termos do Artigo 99.º.

Artigo 99.º

Metodologia de cálculo da revisão trimestral das tarifas de Energia da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso

1 - Os preços da tarifa de Energia da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, são revistos de modo a proporcionar os proveitos indicados na seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{CV_{q,t}}^{CUR_G} = \left(\sum_k W_{k_{q,t}} + W_{GC_{q,t}} \right) \times TW_{CUR_{q,t}}^{E_G} \quad (106)$$

com:

k Comercializador de último recurso retalhista k

q Trimestre q de cada ano gás, com q = 2º trimestre, 3º trimestre ou 4º trimestre

em que:

$\tilde{R}_{CV_{q,t}}^{CUR_G}$ Proveitos a facturar na actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, revistos para o trimestre q e seguintes, do ano gás t

$W_{k_{q,t}}$ Energia dos fornecimentos ao comercializador de último recurso retalhista k, prevista no trimestre q, para esse trimestre e para os restantes trimestres até final do ano gás t

$W_{GC_{q,t}}$ Energia dos fornecimentos a clientes no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, prevista no trimestre q, para esse trimestre e para os restantes trimestres até final do ano gás t

$TW_{CUR_{q,t}}^{E_G}$ Preço de energia da tarifa de Energia da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, aplicável às entregas aos comercializadores de último recurso, no trimestre q e seguintes, do ano gás t.

2 - O ajuste a aplicar aos preços da tarifa de Energia da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, é determinado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta TW_{CUR_{q,t}}^{E_G} = TW_{CUR_{q,t}}^{E_G} - TW_{CUR_{q-1,t}}^{E_G} \quad (107)$$

em que:

$\Delta TW_{CUR_{q,t}}^{E_G}$ Ajuste do preço de energia da tarifa de Energia da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, aplicável às entregas aos comercializadores de último recurso, no trimestre q e seguintes, do ano gás t

$TW_{CUR_{q,t}}^{E_G}$ Preço de energia da tarifa de Energia da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, aplicável às entregas aos comercializadores de último recurso, a vigorar no trimestre q e seguintes, do ano gás t

$TW_{CUR_{q-1,t}}^{E_G}$ Preço de energia da tarifa de Energia da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, aplicável às entregas aos comercializadores de último recurso, em vigor no trimestre q-1 do ano gás t.

Artigo 100.º

Metodologia de cálculo da tarifa de Energia da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes

1 - A tarifa de Energia da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes é estabelecida por forma a proporcionar os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, previstos no Artigo 78.º.

2 - Os preços da tarifa de Energia da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, aplicável aos fornecimentos a clientes com consumos anuais iguais ou superiores a 2 milhões de m^3 (n), são calculados por forma a proporcionar os proveitos $\widetilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_{GC}}$, de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_{GC}} = \sum_{k}\sum_{n}\sum_{i} W_{k_{n_{i,t}}} \times \prod_{j}\left(1+\gamma_j^k\right) \times TW_t^{E_{GC}} + W_{AP_t} \times TW_t^{E_{GC}} \qquad (108)$$

com:

n Nível de pressão n (n = MP e BP)

i Opção tarifária i do nível de pressão n

j Nível de pressão j (j = MP e BP com j ≥ n)

k Rede de distribuição k

em que, com n = MP e BP:

$\widetilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_{GC}}$ Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, previstos para o ano gás t

$W_{k_{n_{i,t}}}$ Energia fornecida no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, a clientes com um consumo anual igual ou superior a 2 milhões de m^3 (n), ligados na rede de distribuição k, da opção tarifária i do nível de pressão n, prevista para o ano gás t

W_{AP_t} Energia fornecida no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, a clientes com um consumo anual igual ou superior a 2 milhões de m^3 (n), ligados na rede de transporte em AP, prevista para o ano gás t

$TW_t^{E_{GC}}$ Preço de energia da tarifa de Energia da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, no ano gás t

γ_j^k Factor de ajustamento para perdas e autoconsumos na rede de distribuição k, no nível de pressão j.

3 - As quantidades a considerar no cálculo da tarifa de Energia da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes são as energias fornecidas aos clientes finais do comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, previstas para o ano gás t, referidas à saída da rede de transporte ou, no caso dos clientes ligados nas redes de distribuição abastecidas por GNL, à entrada dessa rede de distribuição, através dos respectivos factores de ajustamento para perdas e autoconsumos.

4 - Os preços da tarifa de Energia da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes são os que resultam da conversão dos preços calculados no n.º 2 -, para os vários níveis de pressão e opções tarifárias, por aplicação dos factores de ajustamento para perdas e autoconsumos.

5 - Os preços da tarifa de Energia da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes são estabelecidos anualmente e revistos trimestralmente.

6 - No primeiro trimestre de cada ano gás os preços da tarifa de Energia da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes são os estabelecidos no n.º 2 - deste artigo e nos restantes trimestres do ano o preço a aplicar é revisto nos termos do Artigo 101.º.

Artigo 101.º

Metodologia de cálculo da revisão trimestral das tarifas de Energia da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes

1 - Os preços da tarifa de Energia da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, aplicável aos fornecimentos a clientes com consumos anuais iguais ou superiores a 2 milhões de m^3 (n), são revistos trimestralmente de modo a proporcionar os proveitos indicados na seguinte expressão:

$$\widetilde{R}^{CUR_{GC}}_{CVGN_{q,t}} = \sum_{k}\sum_{n}\sum_{i} W_{k_{n_{i_{q,t}}}} \times \prod_{j}\left(1+\gamma^{k}_{j}\right) \times TW^{E_{GC}}_{q,t} + W_{AP_{q,t}} \times TW^{E_{GC}}_{q,t} \qquad (109)$$

com:

n — Nível de pressão n (n = MP e BP)

i — Opção tarifária i do nível de pressão n

j — Nível de pressão j (j = MP e BP com j ≥ n)

k — Rede de distribuição k

q — Trimestre q de cada ano gás, com q = 2º trimestre, 3º trimestre ou 4º trimestre

em que, com *n* = MP e BP:

$\widetilde{R}^{CUR_{GC}}_{CVGN_{q,t}}$ — Proveitos a facturar no âmbito da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, revistos para o trimestre q e seguintes, do ano gás t

$W_{k_{n_{i_{q,t}}}}$ — Energia fornecida no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, a clientes com um consumo anual igual ou superior a 2 milhões de m^3 (n), ligados na rede de distribuição k, da opção tarifária i do nível de pressão n, prevista para o trimestre q e seguintes do ano gás t

$W_{AP_{q,t}}$ — Energia fornecida no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, a clientes com um consumo anual igual ou superior a 2 milhões de m^3 (n), ligados na rede de transporte em AP, prevista para o trimestre q e seguintes do ano gás t

$TW^{E_{GC}}_{q,t}$ — Preço de energia da tarifa de Energia da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, para o trimestre q e seguintes do ano gás t

γ^{k}_{j} — Factor de ajustamento para perdas e autoconsumos na rede de distribuição k, no nível de pressão j.

2 - O ajuste a aplicar aos preços da tarifa de Energia da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes é determinado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta TW^{E_{GC}}_{q,t} = TW^{E_{GC}}_{q,t} - TW^{E_{GC}}_{q-1,t} \qquad (110)$$

em que:

$\Delta TW^{E_{GC}}_{q,t}$ — Ajuste do preço de energia da tarifa de Energia da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, no trimestre q e seguintes, do ano gás t

$TW^{E_{GC}}_{q,t}$ — Preço de energia da tarifa de Energia da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, a vigorar no trimestre q e seguintes, do ano gás t

$TW^{E_{GC}}_{q-1,t}$ — Preço de energia da tarifa de Energia da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, em vigor no trimestre q-1 do ano gás t.

Artigo 102.º

Metodologia de cálculo da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas

1 - A tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas é estabelecida por forma a proporcionar os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural dos comercializadores de último recurso retalhistas, previstos no Artigo 82.º.

2 - Os preços da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas, aplicável aos fornecimentos a clientes com consumos anuais inferiores a 2 milhões de m^3 (n), são calculados por forma a proporcionar, de forma agregada, os proveitos definidos no Artigo 82.º, de acordo com as seguintes expressões:

$$\widetilde{R}^{CUR}_{CVGN,t}=\sum_{k}\left(\widetilde{R}^{CUR_k}_{CVGN,t}+\Delta R^{CUR_k}_{BP<,t-1}\right) \quad (111)$$

$$\widetilde{R}^{CUR}_{CVGN,t}=\sum_{k}\sum_{n}\sum_{i} W_{k_{n_{i,t}}}\times\prod_{j}\left(1+\gamma^{k}_{j}\right)\times TW^{E}_{t} \quad (112)$$

com:

n	Nível de pressão n (n = MP e BP)
i	Opção tarifária i do nível de pressão n
j	Nível de pressão j (j = MP e BP com j ≥ n)
k	Rede de distribuição k

em que, com n = MP e BP:

$\widetilde{R}^{CUR}_{CVGN,t}$	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas, previstos para o ano gás t
$\widetilde{R}^{CUR_k}_{CVGN,t}$	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t
$W_{k_{n_{i,t}}}$	Energia fornecida a clientes do comercializador de último recurso retalhista k na opção tarifária i, do nível de pressão n, prevista para o ano gás t
$\Delta R^{CUR_k}_{BP<,t-1}$	Ajustamento dos proveitos da tarifa de Energia de cada comercializador de último recurso retalhista k, no âmbito dos fornecimentos aos consumidores em BP<, previsto para o ano gás t, por aplicação do valor anualizado equivalente aos ajustamentos trimestrais referentes ao ano gás t-1, determinado nos termos do Artigo 104.º
TW^{E}_{t}	Preço de energia da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas, no ano gás t
γ^{k}_{j}	Factor de ajustamento para perdas e autoconsumos na rede de distribuição k, no nível de pressão j.

3 - As quantidades a considerar no cálculo da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas são as energias fornecidas aos clientes de cada comercializador de último recurso retalhista, previstas para o ano gás t, referidas à saída da rede de transporte ou, no caso dos clientes

ligados nas redes de distribuição abastecidas por GNL, à entrada dessa rede de distribuição, através dos respectivos factores de ajustamento para perdas e autoconsumos.

4 - Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos seus fornecimentos a clientes são os que resultam da conversão dos preços calculados no n.o 2 -, para os vários níveis de pressão e opções tarifárias, por aplicação dos factores de ajustamento para perdas e autoconsumos.

5 - Os preços da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas são estabelecidos anualmente e revistos trimestralmente.

6 - No primeiro trimestre de cada ano gás os preços da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas são os estabelecidos no n.º 2 - deste artigo e nos restantes trimestres do ano o preço a aplicar é revisto nos termos do Artigo 103.º.

7 - Aos fornecimentos a clientes em BP cujo consumo anual seja inferior ou igual a 10 000 m^3 (n) não se aplicam as revisões trimestrais de preços, devendo o preço anual estabelecido no n.º 2 - deste artigo incorporar o ajuste anual determinado no Artigo 104.º.

Artigo 103.º

Metodologia de cálculo da revisão trimestral da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas

1 - Os preços da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas, aplicável aos fornecimentos a clientes com consumos anuais inferiores a 2 milhões de m^3 (n) e superiores a 10 000 m^3 (n), são revistos trimestralmente de modo a proporcionar os proveitos indicados na seguinte expressão:

$$\tilde{R}^{CUR}_{CVGN_{q,t}} = \sum_{k}\sum_{n}\sum_{i} W_{k_{n_{i_{q,t}}}} \times \prod_{j}\left(1+\gamma^{k}_{j}\right)\times TW^{E}_{q,t} \qquad (113)$$

com:

n	Nível de pressão n (n = MP e BP)
i	Opção tarifária i do nível de pressão n
j	Nível de pressão j (j = MP e BP com j ≥ n)
k	Rede de distribuição k
q	Trimestre q de cada ano gás, com q = 2º trimestre, 3º trimestre ou 4º trimestre

em que, com n = MP e BP:

$\tilde{R}^{CUR}_{CVGN_{q,t}}$	Proveitos a facturar por aplicação da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas, revistos para o trimestre q e seguintes, do ano gás t
$W_{k_{n_{i_{q,t}}}}$	Energia fornecida a clientes do comercializador de último recurso retalhista k na opção tarifária i do nível de pressão n, prevista para o trimestre q e seguintes, do ano gás t
$TW^{E}_{q,t}$	Preço de energia da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas, para o trimestre q e seguintes, do ano gás t
γ^{k}_{j}	Factor de ajustamento para perdas e autoconsumos na rede de distribuição k, no nível de pressão j.

2 - O ajuste a aplicar aos preços da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicável aos fornecimentos a clientes com consumo anual superior a 10 000 m^3 (n) é determinado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta TW^{E}_{q,t} = TW^{E}_{q,t} - TW^{E}_{q-1,t} \quad (114)$$

em que:

$\Delta TW^{E}_{q,t}$ Ajuste do preço de energia da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicável aos fornecimentos a clientes com consumo anual superior a 10 000 m^3 (n), no trimestre q e seguintes, do ano gás t

$TW^{E}_{q,t}$ Preço de energia da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicável aos fornecimentos a clientes com consumo anual superior a 10 000 m^3 (n), a vigorar no trimestre q e seguintes, do ano gás t

$TW^{E}_{q-1,t}$ Preço de energia da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicável aos fornecimentos a clientes com consumo anual superior a 10 000 m^3 (n), em vigor no trimestre q-1 do ano gás t.

Artigo 104.º

Metodologia de cálculo do ajuste anual da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas a aplicar aos fornecimentos em BP com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 (n)

1 - O ajuste anual da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas no âmbito dos fornecimentos em BP< e a aplicar ao preço de energia é dado pela seguinte expressão:

$$\Delta TW^{E}_{BP<,t-1} = \frac{TW^{E}_{t-1} + \sum_{q=2}^{4} TW^{E}_{q,t-1}}{4} - TW^{E}_{t-1} \quad (115)$$

com:

q Trimestre q de cada ano gás, com q = 2 para o 2º trimestre, q = 3 para o 3º trimestre e q = 4 para o 4º trimestre

em que:

$\Delta TW^{E}_{BP<,t-1}$ Ajuste anual do preço da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas a aplicar aos fornecimentos em BP<, referente ao ano gás t-1 e a recuperar nas tarifas do ano gás t

TW^{E}_{t-1} Preço de energia da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas, no ano gás t-1, calculado nos termos do Artigo 102.º

$TW^{E}_{q,t-1}$ Preço de energia da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicável aos fornecimentos em BP>, em vigor no trimestre q do ano gás t-1, calculado nos termos do Artigo 103.º.

2 - O ajustamento dos proveitos da tarifa de Energia de cada comercializador de último recurso retalhista k, no âmbito dos fornecimentos aos consumidores de BP<, no ano gás t, por aplicação do valor anualizado equivalente aos ajustamentos trimestrais referentes ao ano gás t-1, referidos no Artigo 82.º e no Artigo 102.º, é determinado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta R^{CUR_k}_{BP<,t-1} = -\left[\sum_{i} W_{k_{BP<i,t}} \times \prod_{j} \left(1+\gamma^{k}_{j}\right) \times \left(\Delta TW^{E}_{BP<,t-1}\right)\right] \quad (116)$$

com:

i Opção tarifária *i* do tipo de fornecimento BP<

k Rede de distribuição k

j Nível de pressão j (j = MP e BP)

em que:

$\Delta R_{BP<,t-1}^{CUR_k}$ Ajustamento dos proveitos da tarifa de Energia de cada comercializador de último recurso retalhista k, no âmbito dos fornecimentos em BP<, no ano gás t, por aplicação do valor anualizado equivalente aos ajustamentos trimestrais referentes ao ano gás t-1

$W_{k_{BP<i,t}}$ Energia fornecida a clientes do comercializador de último recurso retalhista k na opção tarifária i, de BP<, prevista para o ano gás t.

γ_j^k Factor de ajustamento para perdas e autoconsumos na rede de distribuição k, no nível de pressão j.

Secção II

Metodologia de cálculo da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

Artigo 105.º

Metodologia de cálculo da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

1 - Os preços da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas envolvidas proporcione o montante de proveitos permitidos ao operador do terminal de GNL, definidos no Artigo 59.º, de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{RAR,t}^{OT}=\left(W_t^{recGNL}\right)\times\left(1+\gamma_{RAR}\right)\times TW_{UTRAR,t}^{recGNL}+\sum_{\forall d\in t} Wa_{t,d}^{armGNL}\times TWa_{UTRAR,t}^{armGNL}+Cu_t^{regGNL}\times TCu_{UTRAR,t}^{regGNL}+W_t^{regGNL}\times \quad (117)$$

$$\times TW_{UTRAR,t}^{regGNL}+NC_t\times TFcc_{UTRAR,t}^{regGNL}$$

em que:

$\tilde{R}_{RAR,t}^{OT}$ Proveitos permitidos da actividade de Recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, previstos para o ano gás t

W_t^{recGNL} Energia recebida no terminal de GNL sob a forma liquefeita, a partir do transporte marítimo, referida à emissão, prevista para o ano gás t

W_t^{regGNL} Energia das entregas na RNTGN, previstas para o ano gás t

$TW_{UTRAR,t}^{recGNL}$ Preço de energia do termo de recepção de GNL da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t

$Wa_{t,d}^{armGNL}$ Energia armazenada no terminal de GNL, prevista para cada dia d, no ano gás t

$TWa^{armGNL}_{UTRAR,t}$ Preço de energia armazenada do termo de armazenamento de GNL da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, para cada dia, no ano gás t

Cu^{regGNL}_{t} Capacidade utilizada das entregas na RNTGN, previstas para o ano gás t

$TCu^{regGNL}_{UTRAR,t}$ Preço de capacidade utilizada do termo de regaseificação e carregamento de GNL da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t

$TW^{regGNL}_{UTRAR,t}$ Preço de energia do termo de regaseificação de GNL da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t

NC_t Número de carregamentos de camiões cisterna no terminal de GNL, previsto para o ano gás t

$TFcc^{regGNL}_{UTRAR,t}$ Preço do termo fixo, de carregamento de camiões cisterna, da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t

γ_{RAR} Factor de ajustamento para perdas e autoconsumos na recepção, armazenamento e regaseificação de GNL.

2 - O preço $TFcc^{regGNL}_{UTRAR,t}$ é determinado com base na estrutura de activos e custos de exploração afectos à ilha de carga de camiões cisterna e para um número anual de carregamentos de referência, correspondendo a um regime de funcionamento esperado para o terminal de GNL.

3 - A estrutura de preços da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL deve repercutir a estrutura de custos incrementais com a aplicação de factores multiplicativos diferenciados, de acordo com as seguintes expressões:

$$TCu^{regGNL}_{UTRAR,t}=fcu^{regGNL}_{UTRAR,t}\times CiCu^{regGNL}_{UTRAR} \quad (118)$$

$$TW^{regGNL}_{UTRAR,t}=fw^{regGNL}_{UTRAR,t}\times CiW^{regGNL}_{UTRAR} \quad (119)$$

$$TW^{recGNL}_{UTRAR,t}=fw^{recGNL}_{UTRAR,t}\times CiW^{recGNL}_{UTRAR} \quad (120)$$

$$TWa^{armGNL}_{UTRAR,t}=fw^{armGNL}_{UTRAR,t}\times CiW^{armGNL}_{UTRAR} \quad (121)$$

$$TFcc^{regGNL}_{UTRAR,t}=fcc^{regGNL}_{fccUTRAR,t}\times CiWcc^{regGNL}_{UTRAR} \quad (122)$$

em que:

$CiCu^{regGNL}_{UTRAR}$ Custo incremental da capacidade utilizada na regaseificação de GNL

CiW^{regGNL}_{UTRAR} Custo incremental de energia na regaseificação de GNL

CiW^{recGNL}_{UTRAR} Custo incremental de energia na recepção de GNL

CiW^{armGNL}_{UTRAR} Custo incremental de energia no armazenamento de GNL

$CiWcc^{regGNL}_{UTRAR}$ Custo incremental relativo ao carregamento de camiões cisterna

$fcu^{regGNL}_{UTRAR,t}$ Factor a aplicar ao custo incremental de capacidade da regaseificação de GNL, no ano gás t

$fw^{regGNL}_{UTRAR,t}$ Factor a aplicar ao custo incremental de energia da regaseificação de GNL, no ano gás t

$fw^{recGNL}_{UTRAR,t}$ Factor a aplicar ao custo incremental de energia da recepção de GNL, no ano gás t

$fw^{armGNL}_{UTRAR,t}$ Factor a aplicar ao custo incremental de energia do armazenamento de GNL, no ano gás t

$fcc^{regGNL}_{UTRAR,t}$ Factor a aplicar ao custo incremental do carregamento de camiões cisterna, no ano gás t.

4 - Nas utilizações de curta duração o preço do termo de capacidade não é aplicável, sendo o preço de energia do termo de regaseificação agravado face ao preço da opção base mediante a aplicação de um factor multiplicativo a determinar anualmente.

Secção III

Metodologia de cálculo das tarifas de

Uso do Armazenamento Subterrâneo

Artigo 106.º

Metodologia de cálculo das tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo

1 - Os preços das tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas envolvidas proporcione o montante de proveitos permitidos aos operadores de armazenamento subterrâneo, definidos no Artigo 60.º, de acordo com as seguintes expressões:

$$\widetilde{R}^{OAS}_{AS,t}=\widetilde{R}^{IE}_{UAS,t}+\widetilde{R}^{AS}_{UAS,t} \quad (123)$$

$$\widetilde{R}^{IE}_{UAS,t}=\left(W^{I}_{t}+W^{E}_{t}\right)\times TW_{UAS,t} \quad (124)$$

$$\widetilde{R}^{AS}_{UAS,t}=\sum_{\forall p\in t}\sum_{\forall d\in p} Wa_{d,t}\times TWa_{UAS,p,t} \quad (125)$$

em que:

$\widetilde{R}^{OAS}_{AS,t}$ Proveitos permitidos da actividade de Armazenamento subterrâneo, previstos para o ano gás t

$\widetilde{R}^{IE}_{UAS,t}$ Proveitos a recuperar pelo operador do armazenamento subterrâneo por aplicação dos termos de injecção e extracção da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, previstos para o ano gás t

$\widetilde{R}^{AS}_{UAS,t}$ Proveitos a recuperar pelo operador do armazenamento subterrâneo por aplicação dos termos de armazenamento da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, previstos para o ano gás t

W^{I}_{t} Energia das injecções no armazenamento subterrâneo, previstas para o ano gás t

W^{E}_{t} Energia das extracções do armazenamento subterrâneo, previstas para o ano gás t

$TW_{UAS,t}$ Preço de energia da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, no ano gás t

$Wa_{d,t}$ Energia armazenada prevista para cada dia d, do período tarifário p, no ano gás t

$TWa_{UAS,p,t}$ Preço de energia armazenada da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, para cada dia d, do período tarifário p, no ano gás t.

2 - Os proveitos a recuperar pelos operadores de armazenamento subterrâneo pela aplicação de cada termo da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo às injecções e extracções de energia e à energia armazenada, referidos no número anterior, são determinados com base na estrutura de custos da actividade de Armazenamento subterrâneo de gás natural, para o ano gás t, determinados no Artigo 60.º.

Secção IV

Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Transporte

Artigo 107.º

Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte

1 - Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte às entregas aos pontos de entrada e de saída definidos no Artigo 47.º são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas envolvidas proporcione o montante de proveitos permitidos ao operador da rede de transporte, definidos no Artigo 64.º, de acordo com as seguintes expressões:

$$\widetilde{R}^{ORT}_{URT,t}=\sum_{i} Cu_{i,t}\times TCu^{ORT}_{URT_{i,t}}+\sum_{j} Cu_{j,t}\times TCu^{ORT}_{URT_{j,t}}+\sum_{j} W_{fv_{j,t}}\times TW_{fv}{}^{ORT}_{URT_{j,t}}+\sum_{j} W_{v_{j,t}}\times TW_{v}{}^{ORT}_{URT_{j,t}} \quad (126)$$

em que:

i Ponto i de entrada da rede de Transporte

j Ponto j de saída da rede de Transporte

$\widetilde{R}^{ORT}_{URT,t}$ Proveitos permitidos da actividade de Transporte de gás natural, previstos para o ano gás t

$Cu_{i,t}$ Capacidade utilizada a facturar no ponto de entrada i da rede de transporte, prevista para o ano gás t

$Cu_{j,t}$ Capacidade utilizada a facturar no ponto de saída j da rede de transporte, prevista para o ano gás t

$TCu^{ORT}_{URT_{i,t}}$ Preço da capacidade utilizada no ponto de entrada i da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano gás t

$TCu^{ORT}_{URT_{j,t}}$ Preço da capacidade utilizada no ponto de saída j da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano gás t

$W_{v_{j,t}}$ Energia em período de vazio nos pontos de saída j da rede de transporte, prevista para o ano gás t

$TW_{v}{}^{ORT}_{URT_{j,t}}$ Preço de energia de vazio nos pontos de saída j da rede de transporte, da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano gás t

$W_{fv_{j,t}}$ Energia em período de fora de vazio nos pontos de saída j da rede de transporte, prevista para o ano gás t

$TW_{fv}{}^{ORT}_{URT_{j,t}}$ Preço de energia de fora de vazio nos pontos de saída j da rede de transporte, da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano gás t.

2 - A estrutura dos preços de capacidade utilizada e de energia da tarifa de Uso da Rede de Transporte devem repercutir a estrutura dos custos incrementais por aplicação de um factor multiplicativo, através das seguintes expressões:

$$TCu^{ORT}_{URT_{i,t}} = f^{URT}_{e,t} \times Ci\ Cu^{URT}_{i} \quad (127)$$

$$TCu^{ORT}_{URT_{j,t}} = f^{URT}_{s,t} \times Ci\ Cu^{URT}_{j} \quad (128)$$

$$TW_{fv}{}^{ORT}_{URT_{j,t}} = f^{URT}_{s,t} \times Ci\ W^{URT}_{fv_j} \quad (129)$$

$$TW_{v}{}^{ORT}_{URT_{j,t}} = f^{URT}_{s,t} \times Ci\ W^{URT}_{v_j} \quad (130)$$

em que:

$Ci\ Cu^{URT}_{i}$ Custo incremental da capacidade utilizada no ponto de entrada i na rede de transporte

$Ci\ Cu^{URT}_{j}$ Custo incremental da capacidade utilizada no ponto de saída j na rede de transporte

$Ci\ W^{URT}_{fv,j}$ Custo incremental da energia em períodos de fora de vazio no ponto de saída j na rede de transporte

$Ci\ W^{URT}_{v,j}$ Custo incremental da energia em períodos de vazio no ponto de saída j na rede de transporte

$f^{URT}_{e,t}$ Factor a aplicar ao custo incremental de capacidade da rede de transporte, nos pontos de entrada, no ano gás t

$f^{URT}_{s,t}$ Factor a aplicar ao custo incremental de capacidade e de energia da rede de transporte, nos pontos de saída, no ano gás t.

3 - Na opção de curtas utilizações para entregas a clientes, os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte são determinados a partir dos preços da opção base, reduzindo-se o preço de capacidade utilizada e agravando-se o preço de energia de fora de vazio mediante a aplicação de factores multiplicativos a determinar anualmente.

4 - Nas utilizações de curta duração os preços dos termos de capacidade utilizada não são aplicáveis, sendo substituídos por preços de energia de fora de vazio nas entradas e sendo agravados os preços de fora de vazio relativamente aos preços da opção base nas saídas.

5 - As quantidades em AP estabelecidas no n.º 1 - devem ser determinadas à entrada e à saída da RNTGN, as quantidades associadas à energia entregue nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL devem ser determinadas à entrada das respectivas redes de distribuição e as quantidades associadas à energia entregue a instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes devem ser determinadas à entrada das respectivas instalações.

Artigo 108.º

Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição

1 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar por cada operador de rede de distribuição às entregas a clientes são os que resultam da conversão dos preços calculados no n.º 2 -, para os vários níveis de pressão e opções tarifárias, por aplicação dos factores de ajustamento para perdas e autoconsumos, e tendo por base os perfis de consumo referidos no n.º 4 -.

2 - Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar por cada operador de rede de distribuição a considerar para a conversão, referida no número anterior, são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas definidas no n.º 3 - proporcione o montante de proveitos a recuperar pelos operadores das redes de distribuição, determinados para cada rede de distribuição, definidos no Artigo 67.º, de acordo com as seguintes expressões:

$$\widetilde{R}_{URT,t}^{ORD}=\sum_{k}\widetilde{R}_{URT,t}^{ORD_k}=\sum_{k}\widetilde{Rf}_{URT,t}^{ORD_k} \quad (131)$$

$$\widetilde{Rf}_{URT,t}^{ORD_k}=\left[\sum_{i}W_{k_{i_t}}^{MP}\times\left(1+\gamma_k^{MP}\right)+\sum_{i}W_{k_{i_t}}^{BP}\times\left(1+\gamma_k^{BP}\right)\times\left(1+\gamma_k^{MP}\right)\right]\times TW_{URT,t}^{ORD} \quad (132)$$

com:

k Rede de distribuição k

i Opção tarifária i

em que:

$\widetilde{R}_{URT,t}^{ORD}$ Proveitos a facturar pelos operadores das redes de distribuição por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte às entregas a clientes, previstos para o ano gás t

$\widetilde{R}_{URT,t}^{ORD_k}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas a clientes, previstos para o ano gás t

$\widetilde{Rf}_{URT,t}^{ORD_k}$ Proveitos a facturar pelo operador da rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas a clientes, previstos para o ano gás t

$W_{k_{i_t}}^{MP}$ Energia das entregas a clientes em MP do operador da rede de distribuição k, da opção tarifária i, prevista para o ano gás t

$W_{k_{i_t}}^{BP}$ Energia das entregas a clientes em BP do operador da rede de distribuição k, da opção tarifária i, prevista para o ano gás t

$TW_{URT,t}^{ORD}$ Preço da energia da tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores da rede de distribuição, no ano gás t

γ_k^{MP} Factor de ajustamento para perdas e autoconsumos em MP na rede de distribuição k

γ_k^{BP} Factor de ajustamento para perdas e autoconsumos em BP na rede de distribuição k.

3 - As quantidades a considerar no cálculo das tarifas de Uso da Rede de Transporte são as energias das entregas a clientes em cada rede de distribuição, por período tarifário, previstas para o ano gás t, devidamente ajustadas para perdas e autoconsumos e referidas à saída da RNTGN ou, no caso das redes de distribuição abastecidas a partir de GNL, referidas à entrada da respectiva rede de distribuição.

4 - Para efeitos do número anterior, nas entregas a clientes com periodicidade de leitura superior a um mês, são considerados perfis de consumo.

Secção V

Metodologia de cálculo da tarifa de Uso Global do Sistema

Artigo 109.º

Metodologia de cálculo da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte

1 - O operador da rede de transporte recupera os proveitos no âmbito da tarifa de Uso Global do Sistema por aplicação da tarifa definida no presente artigo às suas entregas em AP e às quantidades associadas à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL.

2 - Os preços das parcelas I e II da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte, são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas envolvidas proporcione o montante de proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte, definidos no Artigo 63.º, de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{R}^{ORT}_{UGS,t}=\widetilde{R}^{ORT}_{UGS1,t}+\widetilde{R}^{ORT}_{UGS2,t} \quad (133)$$

$$\widetilde{R}^{ORT}_{UGS1,t}=W^{UGS1}_{t}\times TW^{UGS1}_{t} \quad (134)$$

$$\widetilde{R}^{ORT}_{UGS2,t}=W^{UGS2}_{t}\times TW^{UGS2}_{t} \quad (135)$$

em que:

$\widetilde{R}^{ORT}_{UGS,t}$ Proveitos permitidos da actividade de Gestão técnica global do sistema ao operador da rede de transporte, previstos para o ano gás t

$\widetilde{R}^{ORT}_{UGS1,t}$ Proveitos permitidos do operador da rede de transporte na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t

$\widetilde{R}^{ORT}_{UGS2,t}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t

TW^{UGS1}_{t} Preço de energia da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano gás t

W^{UGS1}_{t} Energia entregue em AP, energia entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL e energia entregue a instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes, previstas para o ano gás t

TW^{UGS2}_{t} Preço de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano gás t

W^{UGS2}_{t} Energia entregue em AP, excluindo os produtores de electricidade em regime ordinário, energia entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL e energia entregue a instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes, previstas para o ano gás t.

3 - As entregas estabelecidas no número anterior devem ser referidas à entrada nas redes de distribuição.

4 - Para efeitos do n.º 3 -, incluem-se as quantidades associadas à energia entregue nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL e à energia entregue a instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes.

Artigo 110.º

Metodologia de cálculo da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição

1 - Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas a clientes são os que resultam da conversão dos preços calculados no n.º 2 -, para os vários níveis de pressão e opções tarifárias, por aplicação dos factores de ajustamento para perdas e autoconsumos.

2 - Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema a considerar para a conversão referida no número anterior, são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas definidas no n.º 3 - proporcione o montante de proveitos a recuperar por cada operador da rede de distribuição, definido no Artigo 66.º, de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{R}_{UGS,t}^{ORD}=\sum_{k}\widetilde{R}_{UGS,t}^{ORD_k}=\sum_{k}\widetilde{Rf}_{UGS,t}^{ORD_k} \qquad (136)$$

$$\widetilde{Rf}_{UGS,t}^{ORD_k}=\sum_{i}\left[W_{ki_t}^{BP}\times\left(1+\gamma_k^{BP}\right)\times\left(1+\gamma_k^{MP}\right)\times TW_t^{UGS}+W_{ki_t}^{MP}\times\left(1+\gamma_k^{MP}\right)\times TW_t^{UGS}\right] \qquad (137)$$

com:

i Opções tarifárias i de cada nível de pressão MP e BP

em que:

$\widetilde{R}_{UGS,t}^{ORD}$ Proveitos a recuperar pelos operadores das redes de distribuição por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t

$\widetilde{R}_{UGS,t}^{ORD_k}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição, previstos para o ano gás t

$\widetilde{Rf}_{UGS,t}^{ORD_k}$ Proveitos a facturar pelo operador da rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição, previstos para o ano gás t

$W_{ki_t}^{MP}$ Energia entregue a clientes em MP, na rede de distribuição k, na opção tarifária i, prevista para o ano gás t

$W_{ki_t}^{BP}$ Energia entregue a clientes em BP, na rede de distribuição k, na opção tarifária i, prevista para o ano gás t

TW_t^{UGS} Preço de energia da tarifa de Uso Global do Sistema, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição , no ano gás t

γ_k^{MP} Factor de ajustamento para perdas e autoconsumos em MP, para o operador de rede de distribuição k

γ_k^{BP} Factor de ajustamento para perdas e autoconsumos em BP, para o operador de rede de distribuição k.

3 - As quantidades a considerar no cálculo da tarifa de Uso Global do Sistema são a energia entregue a clientes, prevista para o ano gás t.

Secção VI

Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Distribuição

Artigo 111.º

Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição

1 - Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas a clientes são os que resultam da conversão dos preços calculados no n.º 2 -, para os níveis de pressão a jusante e opções tarifárias por aplicação dos factores de ajustamento para perdas e autoconsumos e tendo por base os perfis de consumo referidos no n.º 6 -.

2 - Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em MP e de Uso da Rede de Distribuição em BP, a considerar para a conversão referida no número anterior, são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas definidas no n.º 5 - proporcione o montante de proveitos permitidos na actividade de Distribuição de gás natural, definidos no Artigo 68.º, de acordo com as seguintes expressões:

$$\widetilde{R}^{ORD}_{URD,t}=\sum_{k}\widetilde{R}^{ORD_k}_{URD,t}=\sum_{k}\widetilde{Rf}^{ORD_k}_{URD,t} \quad (138)$$

$$\widetilde{Rf}^{ORD_k}_{URD,t}=\widetilde{Rf}^{ORD_k}_{URD_{MP},t}+\widetilde{Rf}^{ORD_k}_{URD_{BP},t} \quad (139)$$

em que:

$\widetilde{R}^{ORD}_{URD,t}$ Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, dos operadores da rede de distribuição, previstos para o ano gás t

$\widetilde{R}^{ORD_k}_{URD,t}$ Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t

$\widetilde{Rf}^{ORD_k}_{URD,t}$ Proveitos a facturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano gás t

$\widetilde{Rf}^{ORD_k}_{URD_{MP},t}$ Proveitos a facturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP, previstos para o ano gás t

$\widetilde{Rf}^{ORD_k}_{URD_{BP},t}$ Proveitos a facturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP, previstos para o ano gás t.

e

$$\widetilde{Rf}^{ORD_k}_{URD_{MP},t}=\sum_{i}\left(Cu^{MP}_{k_{i,t}}\times TCu^{URD}_{MP,t}+Wfv^{MP}_{k_{i,t}}\times TWfv^{URD}_{MP,t}+Wv^{MP}_{k_{i,t}}\times TWv^{URD}_{MP,t}\right)+\sum_{L}\sum_{i}NC^{MP}_{k_{L_{i,t}}}\times TF^{URD}_{MP_{L,t}}+ \quad (140)$$

$$+\sum_{i}\left[Wfv^{BP}_{k_{i,t}}\times\left(TCu^{URD}_{MP,t}\times\delta_k+TWfv^{URD}_{MP,t}\right)+Wv^{BP}_{k_{i,t}}\times TWv^{URD}_{MP,t}\right]\times\left(1+\gamma^{BP}_{k}\right)$$

$$\widetilde{Rf}^{ORD_k}_{URD_{BP},t}=\sum_{i}\left(Cu^{BP>}_{k_{i,t}}\times TCu^{URD}_{BP>,t}+Wfv^{BP>}_{k_{i,t}}\times TWfv^{URD}_{BP>,t}+Wv^{BP>}_{k_{i,t}}\times TWv^{URD}_{BP>,t}\right)+ \quad (141)$$

$$+\sum_{i}\left(Cu^{BP<}_{k_{i,t}}\times TCu^{URD}_{BP<,t}+Wfv^{BP<}_{k_{i,t}}\times TWfv^{URD}_{BP<,t}+Wv^{BP<}_{k_{i,t}}\times TWv^{URD}_{BP<,t}\right)+$$

$$+\sum_{L}\sum_{i}\left(NC^{BP>}_{k_{L_{i,t}}}\times TF^{URD}_{BP>_{L,t}}\right)+\sum_{L}\sum_{i}\left(NC^{BP<}_{k_{L_{i,t}}}\times TF^{URD}_{BP<_{L,t}}\right)$$

com:

i Opções tarifárias i de cada nível de pressão MP e BP

L Tipo de sistema de medição ou periodicidade de leitura L (L=D,M e O)

k Rede de distribuição k

em que, com m = MP, BP> e BP<:

$TCu_{m,t}^{URD}$ Preço da capacidade utilizada da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, no nível de pressão ou tipo de fornecimento m, no ano gás t

$TWfv_{m,t}^{URD}$ Preço da energia em períodos de fora de vazio da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, no nível de pressão ou tipo de fornecimento m, no ano gás t

$TWv_{m,t}^{URD}$ Preço da energia em períodos de vazio da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, no nível de pressão ou tipo de fornecimento m, no ano gás t

$TF_{m_{L,t}}^{URD}$ Preço do termo fixo da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, no nível de pressão ou tipo de fornecimento m, na opção de leitura L, no ano gás t

$Cu_{k_{i,t}}^{m}$ Capacidade utilizada das entregas a clientes do nível de pressão ou tipo de fornecimento m, do operador da rede distribuição k, da opção tarifária i, previstas para o ano gás t

$Wfv_{k_{i,t}}^{m}$ Energia em períodos de fora de vazio das entregas a clientes do nível de pressão ou tipo de fornecimento m, do operador da rede distribuição k, da opção tarifária i, previstas para o ano gás t

$Wv_{k_{i,t}}^{m}$ Energia em períodos de vazio das entregas a clientes do nível de pressão ou tipo de fornecimento m, do operador da rede distribuição k, da opção tarifária i, previstas para o ano gás t

$NC_{k_{L_{i,t}}}^{m}$ Número de clientes ligados à rede de distribuição, do operador da rede distribuição k, no nível de pressão ou tipo de fornecimento m, na opção de leitura L, no ano gás t

γ_k^m Factor de ajustamento para perdas e autoconsumos, no nível de pressão ou tipo de fornecimento m, para o operador da rede de distribuição k

δ_k Factor que relaciona, por efeito de simultaneidade, a energia em períodos de fora de vazio entregue a clientes da rede de distribuição em BP com a capacidade diária máxima do ano em cada ponto de ligação da rede de BP à rede de MP, na rede de distribuição k.

3 - A estrutura dos preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição deve repercutir a estrutura dos custos incrementais por aplicação de um factor multiplicativo comum de acordo com as seguintes expressões:

$$TCu_{m,t}^{URD}=f_t^{URD}\times Ci\ Cu_m^{URD} \quad (142)$$

$$TWfv_{m,t}^{URD}=f_t^{URD}\times Ci\ Wfv_m^{URD} \quad (143)$$

$$TF_{m_{L,t}}^{URD}=f_t^{URD}\times Ci\ NC_m^{URD}+CiMed_{L_t} \quad (144)$$

$$TWv_{m,t}^{URD}=f_t^{URD}\times Ci\ Wv_m^{URD} \quad (145)$$

em que:

$Ci\ Cu_m^{URD}$ Custo incremental de capacidade utilizada, do nível de pressão ou tipo de fornecimento m

$Ci\ Wfv_m^{URD}$ Custo incremental de energia em períodos de fora de vazio do nível de pressão ou tipo de fornecimento m

$Ci\ NC_m^{URD}$ Custo incremental, por cliente, ligado ao troço periférico, não incorporado no preço da ligação, do nível de pressão ou tipo de fornecimento m

$CiMed_{L_t}$ Custo incremental, por cliente, associado à leitura e processamento de dados, no ano gás t

f_t^{URD} Factor a aplicar aos custos incrementais das capacidades, energias e dos termos fixos das redes de distribuição em MP e BP, no ano gás t

$CiWv_m^{URD}$ Custo incremental de energia em período de vazio, do nível de pressão ou tipo de fornecimento m.

4 - Na opção de curtas utilizações os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição são determinados a partir dos preços da opção base, reduzindo-se o preço de capacidade utilizada e agravando-se o preço de energia de fora de vazio mediante aplicação de factores multiplicativos a determinar anualmente.

5 - As quantidades a considerar no cálculo das tarifas de Uso da Rede de Distribuição são as capacidades utilizadas, as energias por período tarifário, devidamente ajustadas para perdas e autoconsumos até à entrada de cada uma das redes, e o número de clientes ligados nessa rede, em função do nível de pressão.

6 - Para efeitos do número anterior, nas entregas a clientes com periodicidade de leitura superior a um mês são considerados perfis de consumo.

Secção VII

Metodologia de cálculo das tarifas de Comercialização

Artigo 112.º

Metodologia de cálculo da tarifa de Comercialização da actividade de comercialização de último recurso a grandes clientes

1 - Os preços da tarifa de Comercialização da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas definidas no n.º 2 - proporcione o montante de proveitos permitidos na função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, definidos no Artigo 80.º, de acordo com as seguintes expressões:

$$\tilde{R}_{C,t}^{CUR_{GC}} = \sum_n \sum_i \left(NC_{n_{i,t}} \times TF_t^{CGC} \right) + \sum_n \sum_i \left(W_{n_{i,t}} \times TW_t^{CGC} \right) \quad (146)$$

com:

n Nível de pressão n (n = AP, MP e BP)

i Opções tarifárias i do nível de pressão n

em que:

$\tilde{R}_{C,t}^{CUR_{GC}}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano gás t

TF_t^{CGC} Preço do termo fixo da tarifa de Comercialização da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, no ano gás t

TW_t^{CGC} Preço aplicável à energia da tarifa de Comercialização da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, no ano gás t

$NC_{n_{i,t}}$ Número de clientes, em cada mês, da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, no nível de pressão n e da opção tarifária i, previsto para o ano gás t

$W_{n_{i,t}}$ Energia dos fornecimentos da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, no nível de pressão n e da opção tarifária i, prevista para o ano gás t.

2 - As quantidades a considerar no cálculo da tarifa de Comercialização da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes correspondem ao número de clientes e à energia dos fornecimentos a clientes do comercializador de último recurso grossista no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes e em cada nível de pressão e opção tarifária.

Artigo 113.º
Metodologia de cálculo da tarifa de Comercialização
dos comercializadores de último recurso retalhistas

1 - Os preços da tarifa de Comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas definidas no n.º 2 - proporcione o montante de proveitos permitidos a cada comercializador de último recurso retalhista na função de Comercialização de gás natural, definidos no Artigo 84.º, de acordo com as seguintes expressões:

$$\widetilde{R}_{C_{j,t}}^{CUR} = \sum_{k} \widetilde{R}_{C_{j,t}}^{CUR_k} = \sum_{k} \widetilde{Rf}_{C_{j,t}}^{CUR_k} \quad (147)$$

$$\widetilde{Rf}_{C_{j,t}}^{CUR_k} = \sum_{m}\sum_{i} \left(NC_{mi_{j,t}}^{k} \times TF_{J_t}^{C} \right) + \sum_{m}\sum_{i} \left(W_{mi_{j,t}}^{k} \times TW_{J_t}^{C} \right) \quad (148)$$

com:

m Nível de pressão m (m = MP e BP)

i Opções tarifárias i do nível de pressão m

j Escalão de consumo (j = MC, se consumo anual > 10 000 m^3 (n) ou clientes em MP, e j = OC, se clientes em BP com consumo anual ≤ 10 000 m^3 (n))

em que:

$\widetilde{R}_{C_{j,t}}^{CUR}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural dos comercializadores de último recurso retalhistas, no escalão de consumo j, previstos para o ano gás t

$\widetilde{R}_{C_{j,t}}^{CUR_k}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, no escalão de consumo j, previstos para o ano gás t

$\widetilde{Rf}_{C_{j,t}}^{CUR_k}$ Proveitos a facturar pelo comercializador de último recurso retalhista k por aplicação da tarifa de Comercialização, no escalão de consumo j, previstos para o ano gás t

$TF_{J_t}^{C}$ Preço do termo fixo da tarifa de Comercialização, dos comercializadores de último recurso retalhistas, a aplicar a clientes do escalão de consumo j, no ano gás t

$TW^{C}_{j_t}$ Preço aplicável à energia da tarifa de Comercialização, dos comercializadores de último recurso retalhistas, a aplicar a clientes do escalão de consumo j, no ano gás t

$NC^{k}_{mi_{j,t}}$ Número de clientes em cada mês, no escalão de consumo j, do comercializador de último recurso retalhista k, no nível de pressão m e da opção tarifária i, previsto para o ano gás t

$W^{k}_{mi_{j,t}}$ Energia dos fornecimentos no escalão de consumo j, do comercializador de último recurso retalhista k, no nível de pressão m e da opção tarifária i, prevista para o ano gás t.

2 - As quantidades a considerar no cálculo da tarifa de Comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas correspondem ao número de clientes e à energia dos fornecimentos a clientes de cada comercializador de último recurso retalhista, em cada nível de pressão e opção tarifária, de acordo com o respectivo consumo anual.

Secção VIII

Metodologia de cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso

Subsecção I

Metodologia de cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes

Artigo 114.º

Metodologia de cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes

1 - Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais aplicáveis pelo comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, a fornecimentos a clientes com consumo anual igual ou superior a 2 milhões de m^3 (n), são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas definidas no n.º 2 - proporcione o montante de proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso, no âmbito da comercialização de último recurso a grandes clientes de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{R}^{CUR_{GC}}_{TVCF,t}=\widetilde{R}^{CUR_{GC}}_{CVGN,t}+\widetilde{R}^{CUR_{GC}}_{UGS,t}+\widetilde{R}^{CUR_{GC}}_{URT,t}+\widetilde{R}^{CUR_{GC}}_{URD,t}+\widetilde{R}^{CUR_{GC}}_{C,t} \quad (149)$$

em que:

$\widetilde{R}^{CUR_{GC}}_{TVCF,t}$ Proveitos permitidos do comercializador de último recurso grossista, na actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais, previstos para o ano gás t

$\widetilde{R}^{CUR_{GC}}_{CVGN,t}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, por aplicação da tarifa de Energia da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, coincidindo com os proveitos permitidos na função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano gás t

$\widetilde{R}^{CUR_{GC}}_{UGS,t}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, por aplicação das tarifas de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t

$\widetilde{R}^{CUR_{GC}}_{URT,t}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t

$\widetilde{R}^{CUR_{GC}}_{URD,t}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{C,t}^{CUR_{GC}}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, por aplicação da tarifa de Comercialização, coincidindo com os proveitos permitidos na função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano gás t.

e

$$\tilde{R}_{TVCF,t}^{CUR_{GC}} = \sum_{n} \left(Wv_{n_t} \times TWv_{n_t}^{TVCF_{GC}} + Wfv_{n_t} \times TWfv_{n_t}^{TVCF_{GC}} + Cu_{n_t} \times TCu_{n_t}^{TVCF_{GC}} + NC_{n_t} \times TF_{n_t}^{TVCF_{GC}} \right) \quad (150)$$

com:

n Nível de pressão n (n = AP, MP e BP)

em que:

$\tilde{R}_{TVCF,t}^{CUR_{GC}}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais, no ano gás t

Wv_{n_t} Energia em períodos de vazio dos fornecimentos do comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, no nível de pressão n, prevista para o ano gás t

$TWv_{n_t}^{TVCF_{GC}}$ Preço de energia em períodos de vazio na tarifa de Venda a Clientes Finais da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, aplicável a clientes, no nível de pressão n, no ano gás t

Wfv_{n_t} Energia em períodos de fora de vazio dos fornecimentos no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, no nível de pressão n, prevista para o ano gás t

$TWfv_{n_t}^{TVCF_{GC}}$ Preço da energia em períodos de fora de vazio na tarifa de Venda a Clientes Finais da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, aplicável a clientes, no nível de pressão n, no ano gás t

Cu_{n_t} Capacidade utilizada dos fornecimentos no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, no nível de pressão n, prevista para o ano gás t

$TCu_{n_t}^{TVCF_{GC}}$ Preço da capacidade utilizada na tarifa de Venda a Clientes Finais da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, aplicável a clientes, no nível de pressão n, no ano gás t

NC_{n_t} Número de clientes no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, no nível de pressão n, previsto para o ano gás t

$TF_{n_t}^{TVCF_{GC}}$ Preço do termo tarifário fixo, na tarifa de Venda a Clientes Finais da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, aplicável a clientes, no nível de pressão n, no ano gás t.

2 - As quantidades a considerar no cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes são determinadas pelo número de clientes, pelas capacidades utilizadas e energias, por período tarifário, relativas aos fornecimentos a clientes do comercializador de último recurso grossista, no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, discriminadas por rede de transporte ou distribuição, por escalão de consumo, opção tarifária, periodicidade de leitura e nível de pressão, previstas para o ano gás t.

3 - Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes devem resultar da soma dos preços das seguintes tarifas por actividade, aplicáveis em cada rede, de transporte e de distribuição, em cada nível de pressão e periodicidade de leitura, e por opção tarifária, pelo comercializador de último recurso grossista: tarifa de Uso Global do Sistema, tarifa de Uso da Rede de Transporte, tarifas de Uso da Rede de Distribuição, tarifa de Energia e tarifa de Comercialização.

4 - Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes são estabelecidos anualmente no âmbito do presente artigo, sendo os preços de energia revistos trimestralmente, de forma aditiva, no âmbito do Artigo 101.º.

Subsecção II

Metodologia de cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas

Artigo 115.º

Metodologia de cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas

1 - Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais de cada comercializador de último recurso retalhista, aplicáveis a fornecimentos a clientes com consumo anual inferior a 2 milhões de m^3 (n), são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas definidas no n.º 2 - proporcione o montante de proveitos a recuperar pelo comercializador último recurso retalhista, no âmbito dos fornecimentos aos seus clientes de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{R}^{CUR}_{TVCF,t}=\sum_{k}\widetilde{R}^{CUR_k}_{TVCF,t}=\sum_{k}\widetilde{Rf}^{CUR_k}_{TVCF,t}=\sum_{k}\left(\widetilde{Rf}^{CUR_k}_{CVGN,t}+\widetilde{Rf}^{CUR_k}_{UGS,t}+\widetilde{Rf}^{CUR_k}_{URT,t}+\widetilde{Rf}^{CUR_k}_{URD,t}+\widetilde{Rf}^{CUR_k}_{C,t}\right) \quad (151)$$

em que:

$\widetilde{R}^{CUR}_{TVCF,t}$ Proveitos permitidos dos comercializadores de último recurso retalhistas na actividade de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t

$\widetilde{R}^{CUR_k}_{TVCF,t}$ Proveitos permitidos do comercializador de último recurso k na actividade de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t

$\widetilde{Rf}^{CUR_k}_{TVCF,t}$ Proveitos a facturar pelo comercializador de último recurso k, por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais, previstos para o ano gás t

$\widetilde{Rf}^{CUR_k}_{CVGN,t}$ Proveitos a facturar pelo comercializador de último recurso k, por aplicação da tarifa de Energia, previstos para o ano gás t

$\widetilde{Rf}^{CUR_k}_{UGS,t}$ Proveitos a facturar pelo comercializador de último recurso k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t

$\widetilde{Rf}^{CUR_k}_{URT,t}$ Proveitos a facturar pelo comercializador de último recurso k, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t

$\widetilde{Rf}^{CUR_k}_{URD,t}$ Proveitos a facturar pelo comercializador de último recurso k, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano gás t

$\widetilde{Rf}^{CUR_k}_{C,t}$ Proveitos a facturar pelo comercializador de último recurso k, por aplicação da tarifa de Comercialização, previstos para o ano gás t.

e

$$\tilde{R}f_{TVCF,t}^{CUR_k} = \sum_{n} \left(Wv_{n_{D_t}}^{k} \times TWv_{n_{D_t}}^{TVCF_k} + Wfv_{n_{D_t}}^{k} \times TWfv_{n_{D_t}}^{TVCF_k} + Cu_{n_{D_t}}^{k} \times TCu_{n_{D_t}}^{TVCF_k} + NC_{n_{D_t}}^{k} \times TF_{n_{D_t}}^{TVCF_k} \right) \quad (152)$$

$$+ \sum_{n'} \left[\sum_{i} \left(Wv_{n'_{M_{i,t}}}^{k} \times TWv_{n'_{M_{i,t}}}^{TVCF_k} + Wfv_{n'_{M_{i,t}}}^{k} \times TWfv_{n'_{M_{i,t}}}^{TVCF_k} + NC_{n'_{M_{i,t}}}^{k} \times TF_{n'_{M_{i,t}}}^{TVCF_k} \right) \right]$$

$$+ \sum_{i} \left(W_{BP_{<_{i,t}}}^{k} \times TW_{BP_{<_{i,t}}}^{TVCF_k} + NC_{BP_{<_{i,t}}}^{k} \times TF_{BP_{<_{i,t}}}^{TVCF_k} \right)$$

com:

n	Nível de pressão n (n = AP, MP e BP>)
n'	Nível de pressão n' (n' = MP e BP>)
k	Comercializador de último recurso retalhista k, para fornecimentos a clientes com consumo anual inferior a 2 milhões de m^3 (n)
D	Tipo de sistema de medição e periodicidade de leitura diário
M	Tipo de sistema de medição e periodicidade de leitura mensal
i	Escalão de consumo i de cada opção tarifária do nível de pressão MP e BP

em que:

$Wv_{n_{D_t}}^{k}$	Energia fornecida em períodos de vazio a clientes do comercializador de último recurso k, em MP e BP> e com registo de medição diário, prevista para o ano gás t
$TWv_{n_{D_t}}^{TVCF_k}$	Preço da energia em períodos de vazio na tarifa de Venda a Clientes Finais, do comercializador de último recurso k, em MP e BP> e com registo de medição diário, no ano gás t
$Wfv_{n_{D_t}}^{k}$	Energia em períodos de fora de vazio dos clientes do comercializador de último recurso k, em MP e BP> e com registo de medição diário, prevista para o ano gás t
$TWfv_{n_{D_t}}^{TVCF_k}$	Preço da energia em períodos de fora de vazio na tarifa de Venda a Clientes Finais, do comercializador de último recurso k, em MP e BP> e com registo de medição diário, no ano gás t
$Cu_{n_{D_t}}^{k}$	Capacidade utilizada dos clientes do comercializador de último recurso k, em MP e BP> e com registo de medição diário, prevista para o ano gás t
$TCu_{n_{D_t}}^{TVCF_k}$	Preço da capacidade utilizada na tarifa de Venda a Clientes Finais, do comercializador de último recurso k, em MP e BP> e com registo de medição diário, no ano gás t
$NC_{n_{D_t}}^{k}$	Número de clientes do comercializador de último recurso k, em MP e BP> e com registo de medição diário, previsto para o ano gás t
$TF_{n_{D_t}}^{TVCF_k}$	Preço do termo tarifário fixo, na tarifa de Venda a Clientes Finais, do comercializador de último recurso k, em MP e BP> e com registo de medição diário, no ano gás t
$Wv_{n'_{M_{i,t}}}^{k}$	Energia em períodos de vazio fornecida a clientes do comercializador de último recurso k, no escalão de consumo

i, em MP e BP> e com periodicidade de leitura mensal, prevista para o ano gás t

$TWv^{TVCF_k}_{n'M_{i,t}}$ Preço da energia em períodos de vazio na tarifa de Venda a Clientes Finais, do comercializador de último recurso k, no escalão de consumo i, em MP e BP> e com periodicidade de leitura mensal, no ano gás t

$Wfv^{k}_{n'M_{i,t}}$ Energia em períodos de fora de vazio fornecida a clientes do comercializador de último recurso k, no escalão de consumo i, em MP e BP> e com periodicidade de leitura mensal, prevista para o ano gás t

$TWfv^{TVCF_k}_{n'M_{i,t}}$ Preço da energia em períodos de fora de vazio na tarifa de Venda a Clientes Finais, do comercializador de último recurso k, no escalão de consumo i, em MP e BP> e com periodicidade de leitura mensal, no ano gás t

$NC^{k}_{n'M_{i,t}}$ Número de clientes do comercializador de último recurso k, no escalão de consumo i, em MP e BP> e com periodicidade de leitura mensal, previsto para o ano gás t

$TF^{TVCF_k}_{n'M_{i,t}}$ Preço do termo tarifário fixo na tarifa de Venda a Clientes Finais, do comercializador de último recurso k, no escalão de consumo i, em MP e BP> e com periodicidade de leitura mensal, no ano gás t

$W^{k}_{BP<_{i,t}}$ Energia fornecida a clientes do comercializador de último recurso k, no escalão de consumo i, em MP e BP> e com periodicidade de leitura superior a mensal, prevista para o ano gás t

$TW^{TVCF_k}_{BP<_{i,t}}$ Preço da energia na tarifa de Venda a Clientes Finais, do comercializador de último recurso k, no escalão de consumo i, em MP e BP> e com periodicidade de leitura superior a mensal, no ano gás t

$NC^{k}_{BP<_{i,t}}$ Número de clientes do comercializador de último recurso k, no escalão de consumo i, em MP e BP> e com periodicidade de leitura superior a mensal, previsto para o ano gás t

$TF^{TVCF_k}_{BP<_{i,t}}$ Preço do termo tarifário fixo na tarifa de Venda a Clientes Finais, do comercializador de último recurso k, no escalão de consumo i, em MP e BP> e com periodicidade de leitura superior a mensal, no ano gás t.

2 - As quantidades a considerar no cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais são determinadas pelo número de clientes, pelas capacidades utilizadas e energias, por período tarifário, relativas aos fornecimentos a clientes de cada comercializador de último recurso retalhista, discriminadas por escalão de consumo, opção tarifária, periodicidade de leitura e nível de pressão, previstas para o ano gás t.

3 - Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais devem resultar da soma dos preços das tarifas por actividade, aplicáveis em cada rede de distribuição, em cada nível de pressão e periodicidade de leitura, e por opção tarifária, pelos comercializadores de último recurso retalhistas: tarifa de Uso Global do Sistema, tarifa de Uso da Rede de Transporte, tarifas de Uso da Rede de Distribuição, tarifa de Energia e tarifa de Comercialização.

4 - Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais determinados no âmbito do presente artigo, são estabelecidos anualmente, sendo os termos de energia revistos trimestralmente, de forma aditiva, no âmbito do Artigo 103.º.

Artigo 116.º

Mecanismo de limitação de acréscimos resultantes da convergência das tarifas de Venda a Clientes Finais aplicadas a fornecimentos de BP< dos comercializadores de último recurso retalhistas para tarifas aditivas

1 - A aplicação do sistema tarifário aditivo às tarifas de Venda a Clientes Finais para fornecimentos de BP< de cada comercializador de último recurso retalhista, nos termos do n.º 3 - do Artigo 115.º, deve ser efectuada de forma gradual, através da utilização do mecanismo estabelecido no presente artigo.

2 - Para efeitos de convergência para tarifas aditivas, calculam-se as seguintes variações tarifárias:

a) Variação tarifária global dos fornecimentos em BP<, associada à aplicação de tarifas aditivas

$$\delta_{BP<}=\frac{\sum_k\left(\sum_i\sum_x Tx^a_{i,t}\times Qx^k_{i,t}\right)}{\sum_k\left(\sum_i\sum_x Tx^k_{i,t-1}\times Qx^k_{i,t}\right)} \quad (153)$$

com:

a Relativo a tarifas aditivas

k Comercializador de último recurso k

i Escalão de consumo i dos fornecimentos em BP<

x Termo tarifário x do escalão de consumo i, dos fornecimentos em BP<

em que:

$\delta_{BP<}$ Variação tarifária global dos fornecimentos em BP< das tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso

$Tx^a_{i,t}$ Preço do termo tarifário x do escalão de consumo i, resultante da aplicação de tarifas aditivas, no ano gás t

$Tx^k_{i,t-1}$ Preço do termo tarifário x do escalão de consumo i, no ano gás t - 1

$Qx^k_{i,t}$ Quantidade do termo tarifário x do escalão de consumo i, prevista para o ano gás t.

3 - Para efeitos de determinação das variações dos preços de cada escalão de consumo de cada comercializador de último recurso calculam-se as variações de preços associadas à aplicação de tarifas aditivas de acordo com a seguinte expressão:

$$\delta x_i^{k^a}=\frac{Tx^a_{i,t}}{Tx^k_{i,t-1}} \quad (154)$$

com:

a Relativo a tarifas aditivas

em que:

$\delta x_i^{k^a}$ Variação do preço do termo tarifário x, no escalão de consumo i, associado à aplicação de tarifas aditivas pelo comercializador de último recurso k

4 - Os preços de cada escalão de consumo de cada comercializador de último recurso são determinados de acordo com as seguintes expressões:

$$Tx^k_i=\delta x^k_i\times Tx^k_{i,t-1} \quad (155)$$

com:

$$\delta x^k_i=\text{Min}\left[\delta x_i^{k^a};\ \theta x_i\times\frac{IP_t}{IP_{t-1}}\right] \text{ se } \delta x_i^{k^a}\geq\delta_{BP<} \quad (156)$$

$$\delta x^k_i=\delta_{BP<}-\text{fd}\times\left(\delta_{BP<}-\delta x_i^{k^a}\right) \text{ se } \delta x_i^{k^a}<\delta_{BP<} \quad (157)$$

Onde fd é determinado por forma a serem recuperados os proveitos dos fornecimentos em BP< do comercializador de último recurso k.

com:

a Relativo a tarifas aditivas

em que:

δx_i^k Variação do preço do termo tarifário x, no escalão de consumo i, do comercializador de último recurso k

θx_i Factor que estabelece o limite máximo da variação de cada preço, no escalão de consumo i, no ano gás t, em função da evolução do índice de preços implícitos no consumo privado

fd Parâmetro que traduz a proporção da descida tarifária relativa dos preços associada à aplicação de tarifas aditivas.

5 - Sempre que os preços de determinado termo tarifário do escalão de consumo i de diferentes comercializadores de último recurso sejam próximos, considera-se um preço único para o termo tarifário dos comercializadores de último recurso em questão, mesmo que esse não seja o preço aditivo.

6 - Sempre que o mecanismo de convergência para tarifas aditivas conduza a distorções de preços entre opções tarifárias, podem ser limitadas as variações tarifárias desses preços.

Artigo 117.º

Ajustamentos resultantes da convergência para um sistema tarifário aditivo nas tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas

1 - A existência de tarifas de Venda a Clientes Finais aplicadas a fornecimentos de BP<, de cada comercializador de último recurso retalhista, com preços transitoriamente diferentes dos que resultam da aplicação do princípio da aditividade, nos termos estabelecidos no artigo anterior, conduz à necessidade de ajustar os proveitos facturados por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais aos proveitos permitidos e a recuperar por cada comercializador de último recurso retalhista, através do estabelecido no presente artigo.

2 - Os ajustamentos resultantes da convergência para um sistema tarifário aditivo, a incorporar nos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural de cada comercializador de último recurso retalhista no ano gás t e previstos no Artigo 82.º, são dados pela seguinte expressão:

$$\Delta R_{TVCF,t-2}^{CUR_k}=\left[Rf_{TVCF,t-2}^{CUR_k}+CUT_{TE,t-2}^{CUR_k}-\left(Rf_{CVGN,t-2}^{CUR_k}+Rf_{UGS,t-2}^{CUR_k}+Rf_{URT,t-2}^{CUR_k}+Rf_{URD,t-2}^{CUR_k}+Rf_{C,t-2}^{CUR_k}\right)\right]\times\left(1+\frac{i_{t-1}^{E}}{100}\right)^2 \quad (158)$$

em que:

$\Delta R_{TVCF,t-2}^{CUR_k}$ Ajustamento resultante da convergência para tarifas aditivas, no ano gás t-2, a incorporar nos proveitos do ano gás t, do comercializador de último recurso k

$Rf_{TVCF,t-2}^{CUR_k}$ Proveitos facturados pelo comercializador de último recurso k por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais, no ano gás t-2

$CUT_{TE,t-2}^{CUR_k}$ Compensação do comercializador de último recurso retalhista k, pela aplicação da tarifa de Energia, no ano gás t-2, calculada de acordo com o Artigo 85.º

$Rf_{CVGN,t-2}^{CUR_k}$ Proveitos facturados pelo comercializador de último recurso k por aplicação da tarifa de Energia, no ano gás t-2

$Rf_{UGS,t-2}^{CUR_k}$ Proveitos facturados pelo comercializador de último recurso k por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano gás t-2

$Rf_{URT,t-2}^{CUR_k}$ Proveitos facturados pelo comercializador de último recurso k por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, no ano gás t-2

$Rf_{URD,t-2}^{CUR_k}$ Proveitos facturados pelo comercializador de último recurso k por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano gás t-2

$Rf_{C,t-2}^{CUR_k}$ Proveitos facturados pelo comercializador de último recurso k por aplicação das tarifas de Comercialização, no ano gás t-2

i_{t-1}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás t-1, acrescida de meio ponto percentual.

Capítulo VI
Procedimentos

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 118.º
Frequência de fixação das tarifas

1 - As tarifas estabelecidas nos termos do presente regulamento são fixadas uma vez por ano e ajustadas trimestralmente nos termos previstos no presente regulamento.

2 - Os procedimentos associados à fixação e actualização das tarifas são definidos na Secção XI deste capítulo.

3 - A título excepcional, por decisão da ERSE, pode ocorrer uma revisão antecipada.

4 - Os procedimentos associados a uma fixação excepcional são definidos na Secção XII deste capítulo.

Artigo 119.º
Período de regulação

1 - O período de regulação é de três anos.

2 - Para cada período de regulação são fixados os valores dos parâmetros incluídos nas expressões que estabelecem os montantes de proveitos permitidos em cada uma das actividades dos operadores de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, dos operadores de armazenamento subterrâneo, do operador de transporte de gás natural, do operador de mudança logística de comercializador, dos operadores de distribuição de gás natural, do comercializador do SNGN, do comercializador de último recurso grossista e dos comercializadores de último recurso retalhistas.

3 - Para além dos parâmetros definidos no número anterior, são fixados os valores de outros parâmetros referidos no presente regulamento, designadamente os relacionados com a estrutura das tarifas.

4 - Os procedimentos associados à fixação normal dos parâmetros, prevista nos n.os 2 - e 3 -, são definidos na Secção XIII deste capítulo.

5 - A título excepcional, podem ser revistos os parâmetros de um dado período de regulação no decorrer do referido período.

6 - Os procedimentos associados à revisão excepcional, prevista no número anterior, são definidos na Secção XIV deste capítulo.

Secção II

Informação periódica a fornecer à ERSE pelos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL

Artigo 120.º

Informação a fornecer à ERSE pelos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL

1 - Os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL devem apresentar à ERSE as contas reguladas, elaboradas de acordo com o presente regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar, de forma clara, os custos, proveitos, activos, passivos e capitais próprios associados à actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente regulamento.

2 - Os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL devem fornecer à ERSE, até 30 de Junho de cada ano, as contas estatutárias, aprovadas em Assembleia Geral, bem como a certificação legal das contas.

3 - Os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL devem apresentar à ERSE, até 30 de Outubro de cada ano, as contas reguladas reais do ano s-2, incluindo balanço, demonstração de resultados, respectivos anexos e os investimentos, acompanhados por um relatório, elaborado por uma empresa de auditoria, comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação respeitam o estabelecido legalmente, no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

4 - O relatório de auditoria referido no número anterior deve ser efectuado por uma entidade independente de reconhecida competência e incluir um anexo quantificando e justificando as diferenças entre as contas reguladas e as contas estatutárias, bem como a certificação das quantidades de gás natural.

5 - As contas reguladas a enviar à ERSE pelos operadores da rede de distribuição de gás natural, até 15 de Dezembro de cada ano, devem conter a seguinte informação:

a) Valores estimados do balanço e da demonstração de resultados, para o ano (s-1).

b) Valores estimados dos investimentos, transferências para exploração, comparticipações e amortizações do exercício, por actividade, para o ano (s-1).

c) Valores previsionais do balanço e da demonstração de resultados, para os anos (s) e (s+1).

d) Valores previsionais dos investimentos, transferências para exploração, comparticipações e amortizações do exercício, para todos os anos seguintes até final do período de alisamento do custo com capital.

e) Relatório com a discriminação e justificação dos critérios de repartição dos custos, proveitos e investimentos por actividade.

f) Relatório com a justificação dos pressupostos subjacentes à elaboração das estimativas e das previsões das demonstrações financeiras e dos investimentos dos anos (s-1), (s) e (s+1).

6 - A informação financeira solicitada nos pontos anteriores deve respeitar a discriminação estabelecida nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

7 - Os investimentos referidos nos n.os 3 - e 5 -, para além dos valores em euros, devem ser acompanhados por uma caracterização física das obras, com indicação das datas de entrada em exploração.

8 - Os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, os diagramas de carga de gás natural relativos ao ano gás anterior (t-2), com discriminação diária e por utilizador, em unidades de energia, relativamente a:

a) GNL recebido, por origem.

b) GNL entregue para enchimento de navios metaneiros, no terminal.

c) GNL armazenado no início e no final de cada dia.

d) GNL carregado em camiões cisterna.

e) Gás natural regaseificado e injectado no gasoduto.

f) Gás natural recebido no terminal, a partir da rede de transporte.

9 - Os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL devem ainda enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, informação discriminada por utilizador, relativamente ao ano gás anterior (t-2), sobre:

a) Número e data das descargas de navios metaneiros, em cada mês.

b) Número mensal de carregamentos em camiões cisterna.

10 - Os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, os balanços de gás natural relativos ao ano gás anterior (t-2), ao ano gás em curso (t-1) e para os anos gás seguintes até final do período de alisamento do custo com capital, em unidades de energia, com a seguinte desagregação:

a) GNL recebido, por origem.

b) GNL entregue para enchimento de navios metaneiros, no terminal.

c) GNL armazenado no início e no final de cada ano gás.

d) GNL carregado em camiões cisterna.

e) Gás natural regaseificado e injectado no gasoduto.

f) Gás natural recebido no terminal, a partir da rede de transporte.

g) Trocas comerciais de gás natural no armazenamento de GNL no terminal, entre utilizadores.

11 - Para efeitos de aceitação dos custos relacionados com a promoção do desempenho ambiental, os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL devem apresentar à ERSE, um "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental" de acordo com o previsto na Secção XI do Capítulo IV.

12 - Os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, com vista à fixação de tarifas, devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, informação sobre as quantidades facturadas, suficientemente discriminada em capacidade de regaseificação utilizada, energia entregue pelo terminal de GNL, energia recebida e energia armazenada em cada dia no terminal de GNL, verificadas durante o ano (s-2) e (s-1), com desagregação mensal.

13 - As quantidades referidas no número anterior devem ser discriminadas entre entregas à rede de transporte e entregas em GNL a camiões cisterna e entre opções tarifárias.

14 - Os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, com vista à fixação de tarifas, devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro do ano que antecede o início de cada período de regulação, a informação sobre custos incrementais referidos no Artigo 105.º.

15 - Os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, com vista à fixação de tarifas, devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro do ano que antecede o início de cada período de regulação, o valor anual dos investimentos realizados ou previstos bem como as quantidades a satisfazer por esses investimentos, discriminadas por variável de facturação, por forma a, nomeadamente, sustentar o cálculo dos custos incrementais referidos no número anterior.

16 - A desagregação da informação referida neste artigo e no artigo seguinte deve permitir a aplicação do presente regulamento, sem prejuízo do cumprimento das normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

Artigo 121.º

Desagregação da informação contabilística da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

1 - Os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL relativamente à actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL devem apresentar para cada ano civil desde (s-2) a (s+1), a informação referente aos custos, proveitos e às imobilizações, acompanhada das chaves e critérios de repartição subjacentes à sua elaboração e discriminada por forma a evidenciar as seguintes rubricas:

a) Valores brutos e amortizações acumuladas do imobilizado corpóreo e incorpóreo, desagregado por rubrica de imobilizado.

b) Imobilizado corpóreo e incorpóreo, em curso, desagregado por rubrica de imobilizado.

c) Valores brutos e amortizações acumuladas das comparticipações desagregados por rubrica de imobilizado.

d) Transferências para exploração, regularizações, alienações e abates desagregados por rubrica de imobilizado.

e) Amortizações do exercício relativas ao imobilizado aceite para regulação, desagregadas por rubrica de imobilizado.

f) Amortização do exercício das comparticipações desagregadas por rubrica de imobilizado.

g) Restantes custos operacionais desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

h) Trabalhos para a própria empresa desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

i) Outros proveitos que não resultem da aplicação da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

2 - A informação referida no número anterior deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com o sistema contabilístico vigente, adoptado por cada operador.

3 - Os proveitos com a aplicação da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL devem ser desagregados por entregas à RNTGN e a camiões cisternas.

4 - Os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, relativamente à actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, devem apresentar, para cada ano gás, os custos incorridos nesta actividade com a promoção do desempenho ambiental, de acordo com o relatório de execução do "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental", conforme o previsto na Secção XI do Capítulo IV.

Secção III

Informação periódica a fornecer à ERSE pelos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural

Artigo 122.º

Informação a fornecer à ERSE pelos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural

1 - Os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural devem apresentar à ERSE as contas reguladas, elaboradas de acordo com o presente regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar, de forma clara, os custos, proveitos, activos, passivos e capitais próprios associados à actividade dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente regulamento.

2 - Os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural devem fornecer à ERSE, até 30 de Junho de cada ano, as contas estatutárias aprovadas em Assembleia Geral, bem como a respectiva certificação legal de contas.

3 - Os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural devem apresentar à ERSE, até 30 de Outubro de cada ano, as contas reguladas do ano s-2, incluindo balanço, demonstração de resultados, respectivos anexos e os investimentos, acompanhados por um relatório, elaborado por uma empresa de auditoria, comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação respeitam o estabelecido legalmente no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

4 - O relatório de auditoria referido no número anterior deve ser efectuado por uma entidade independente de reconhecida competência e incluir um anexo quantificando e justificando as diferenças entre as contas reguladas e as contas estatutárias, bem como a certificação das quantidades de gás natural.

5 - As contas reguladas a enviar à ERSE pelos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, até 15 de Dezembro de cada ano, devem conter a seguinte informação:

a) Valores estimados do balanço e da demonstração de resultados para o ano (s-1).

b) Valores estimados dos investimentos, transferências para exploração, comparticipações e amortizações do exercício, para o ano (s-1).

c) Valores previsionais do balanço e da demonstração de resultados para os anos (s) e (s+1).

d) Valores previsionais dos investimentos, transferências para exploração, comparticipações e amortizações do exercício, para os anos (s) e (s+1).

e) Relatório com a discriminação e justificação dos critérios de repartição dos custos, proveitos e investimentos por actividade.

f) Relatório com a justificação dos pressupostos subjacentes à exploração das estimativas e das previsões das demonstrações financeiras e dos investimentos dos anos (s-1),(s) e (s+1).

6 - A informação financeira solicitada nos pontos anteriores deve respeitar a discriminação estabelecida nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

7 - Os investimentos referidos nos n.os 3 - e 5 -, para além dos valores em euros, devem ser acompanhados por uma caracterização física das obras, com indicação das datas de entrada em exploração.

8 - Os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, os balanços de gás natural relativos ao ano gás anterior (t-2), com discriminação diária, ao ano gás em curso (t-1) e aos anos gás (t) e (t+1), com valores semestrais.

9 - Os balanços de gás natural referidos no ponto anterior devem conter a seguinte informação suficientemente discriminada, por utilizador, em unidades de energia:

a) Gás natural armazenado no início e no final de cada período (ano ou dia gás, conforme o caso).

b) Gás natural injectado nas cavernas.

c) Gás natural extraído das cavernas.

d) Trocas comerciais de gás na infra-estrutura de armazenamento subterrâneo, entre utilizadores.

10 - Para efeitos de aceitação dos custos relacionados com a promoção do desempenho ambiental, os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural devem apresentar à ERSE, um "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental", de acordo com o previsto na Secção XI do Capítulo IV.

11 - Os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, com vista à fixação de tarifas, devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, a informação sobre quantidades facturadas, suficientemente discriminada em valores mensais de energia injectada no armazenamento subterrâneo, energia extraída no armazenamento subterrâneo e energia armazenada em cada dia no armazenamento subterrâneo, verificadas durante o ano (s-2) e (s-1).

12 - Os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, com vista à fixação de tarifas, devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro do ano que antecede cada período de regulação, informação que permita obter a estrutura de custos referida no Artigo 106.º.

13 - Os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural devem enviar à ERSE até 15 de Dezembro de cada ano, a informação necessária à caracterização da utilização das infra-estruturas de armazenamento com vista à fixação dos períodos tarifários referidos no Artigo 38.º.

14 - A desagregação da informação referida neste artigo e no artigo seguinte deve permitir a aplicação do presente regulamento, sem prejuízo do cumprimento das normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

Artigo 123.º

Desagregação da informação contabilística da actividade de Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural

1 - Os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural devem apresentar para cada ano civil desde (s-2) a (s+1), os custos, os proveitos e as imobilizações discriminados por forma a evidenciar as seguintes rubricas:

a) Valores brutos e amortizações acumuladas do imobilizado corpóreo e incorpóreo, desagregado por rubrica de imobilizado.

b) Imobilizado corpóreo e incorpóreo, em curso, desagregado por rubrica de imobilizado.

c) Valores brutos e amortizações acumuladas das comparticipações desagregados por rubrica de imobilizado.

d) Transferências para exploração, regularizações, alienações e abates desagregados por rubrica de imobilizado.

e) Amortizações do exercício relativas ao imobilizado aceite para regulação, desagregadas por rubrica de imobilizado.

f) Amortização do exercício das comparticipações desagregadas por rubrica de imobilizado.

g) Restantes custos operacionais desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

h) Proveitos com a aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, por comercializador.

i) Trabalhos para a própria empresa desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

j) Outros proveitos da actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural que não resultem da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

2 - A informação referida no número anterior deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com o sistema contabilístico vigente, adoptado por cada operador e ser acompanhada das chaves e critérios de repartição subjacentes à repartição entre custos com a injecção e extração de energia e energia armazenada.

Secção IV

Informação periódica a fornecer à ERSE pelo operador logístico de mudança de comercializador

Artigo 124.º

Informação a fornecer à ERSE pelo operador logístico de mudança de comercializador

1 - O operador logístico de mudança de comercializador deve apresentar à ERSE as contas reguladas, elaboradas de acordo com o presente regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar, de forma clara, os custos, proveitos, activos, passivos e capitais próprios associados à actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador de gás natural, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente regulamento.

2 - O operador logístico de mudança de comercializador deve fornecer à ERSE, até 30 de Junho de cada ano, as contas estatutárias, aprovadas em Assembleia Geral, bem como a certificação legal das contas.

3 - O operador logístico de mudança de comercializador deve apresentar à ERSE, até 30 de Outubro de cada ano, as contas reguladas do ano (s-2), incluindo balanço, demonstração de resultados, respectivos anexos e os investimentos acompanhados por um relatório, elaborado por uma empresa de auditoria, comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação respeitam o estabelecido legalmente no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

4 - O relatório de auditoria referido no número anterior deve ser efectuado por uma entidade independente de reconhecida competência e incluir um anexo quantificando e justificando as diferenças entre as contas reguladas e as contas estatutárias.

5 - As contas reguladas a enviar à ERSE pelo operador logístico de mudança de comercializador, até 15 de Dezembro de cada ano, devem conter a seguinte informação:

a) Valores estimados do balanço e da demonstração de resultados, para o ano (s-1).

b) Valores estimados dos investimentos, transferências para exploração, comparticipações e amortizações do exercício, por actividade, para o ano (s-1).

c) Valores previsionais do balanço e da demonstração de resultados, para os anos (s) e (s+1).

d) Valores previsionais dos investimentos, transferências para exploração, comparticipações e amortizações do exercício, por actividade, para os anos (s) e (s+1).

e) Relatório com a justificação dos pressupostos subjacentes à elaboração das estimativas e das previsões das demonstrações financeiras e dos investimentos dos anos (s-1), (s) e (s+1).

f) Os investimentos referidos no n.º b), para além dos valores em euros, devem ser acompanhados por uma caracterização física das obras, com indicação das datas de entrada em exploração.

6 - A desagregação da informação referida neste artigo e no artigo seguinte deve respeitar a discriminação estabelecida nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

Artigo 125.º

Desagregação da informação contabilística da actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador

1 - O operador logístico de mudança de comercializador deve apresentar, para cada ano civil desde (s-2) a (s+1), os custos, os proveitos e as imobilizações discriminados por forma a evidenciar as seguintes rubricas:

a) Valores brutos e amortizações acumuladas do imobilizado corpóreo e incorpóreo, desagregado por rubrica de imobilizado.

b) Imobilizado corpóreo e incorpóreo, em curso, desagregado por rubrica de imobilizado.

c) Valores brutos e amortizações acumuladas das comparticipações desagregados por rubrica de imobilizado.

d) Transferências para exploração, regularizações, alienações e abates desagregados por rubrica de imobilizado.

e) Amortizações do exercício relativas ao imobilizado aceite para regulação, desagregadas por rubrica de imobilizado.

f) Amortização do exercício das comparticipações desagregadas por rubrica de imobilizado.

g) Restantes custos operacionais desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

h) Proveitos da actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, transferidos da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN.

i) Trabalhos para a própria empresa desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

j) Outros proveitos da actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador que não resultem de transferências da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, com a desagregação que permita identificar a sua natureza.

2 - A informação referida no número anterior deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com o sistema contabilístico vigente, adoptado por cada operador.

Secção V

Informação periódica a fornecer à ERSE pelo operador da rede de transporte de gás natural

Artigo 126.º

Informação a fornecer à ERSE pelo operador da rede de transporte de gás natural

1 - O operador da rede de transporte de gás natural deve apresentar à ERSE as contas reguladas, elaboradas de acordo com o presente regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar, de

forma clara, os custos, os proveitos, os activos, os passivos e os capitais próprios associados às actividades do operador da rede de transporte de gás natural, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente regulamento.

2 - Os operadores da rede de transporte de gás natural devem fornecer à ERSE, até 30 de Junho de cada ano, as contas estatutárias aprovadas em Assembleia Geral, bem como a respectiva certificação legal de contas.

3 - O operador da rede de transporte de gás natural deve apresentar à ERSE, até 30 de Outubro de cada ano, as contas reguladas do ano (s-2), incluindo balanço, demonstração de resultados, respectivos anexos e os investimentos, por actividade, acompanhados por um relatório, elaborado por uma empresa de auditoria, comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação respeitam o estabelecido legalmente no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

4 - O relatório de auditoria referido no número anterior deve ser efectuado por uma entidade independente de reconhecida competência e incluir um anexo quantificando e justificando as diferenças entre as contas reguladas e as contas estatutárias, bem como a certificação das quantidades de gás natural.

5 - As contas reguladas a enviar à ERSE pelo operador da rede de transporte de gás natural, até 15 de Dezembro de cada ano, devem conter a seguinte informação:

a) Valores estimados do balanço e da demonstração de resultados para o ano (s-1).

b) Valores estimados dos investimentos, transferências para exploração, amortizações e comparticipações por actividade, para o ano s-1.

c) Valores previsionais do balanço e da demonstração de resultados, por actividade, para os anos (s) e (s+1).

d) Valores previsionais dos investimentos, transferências para exploração, comparticipações e amortizações do exercício para os anos (s) e (s+1).

e) Relatório com a discriminação e justificação dos critérios de repartição dos custos, proveitos e investimentos por actividade.

f) Relatório com a justificação dos pressupostos subjacentes à exploração das estimativas e das previsões das demonstrações financeiras e dos investimentos dos anos (s-1), (s) e (s+1).

6 - A informação financeira solicitada nos pontos anteriores deve respeitar a discriminação estabelecida nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

7 - Os investimentos referidos nos n.os 3 - e 5 -, para além dos valores em euros, devem ser acompanhados por uma caracterização física das obras, com indicação das datas de entrada em exploração.

8 - O operador da rede de transporte de gás natural deve enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, os balanços de gás natural relativos ao ano gás anterior (t-2), com discriminação diária, ao ano gás em curso (t-1) e para os anos gás seguintes, com valores semestrais, até ao 10.º ano gás a partir do 1.º ano da definição das tarifas.

9 - Os balanços de gás natural, referidos no ponto anterior, devem conter a seguinte informação suficientemente discriminada, por utilizador, em unidades de energia:

a) Existências de gás natural na RNTGN no início e no final de cada período (ano ou dia gás, conforme o caso).

b) Gás natural injectado na RNTGN, por ponto de entrada.

c) Gás natural extraído da RNTGN, por ponto de entrega.

d) Trocas comerciais de gás no gasoduto, entre utilizadores.

10 - Para efeitos de aceitação dos custos relacionados com a promoção do desempenho ambiental, o operador de transporte de gás natural, deve apresentar à ERSE, um "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental", de acordo com o previsto na Secção XI do Capítulo IV.

11 - O operador da rede de transporte, com vista à fixação de tarifas, deve enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, a seguinte informação sobre quantidades facturadas, discriminada em valores mensais de energia, desagregada por período tarifário, capacidade utilizada e número de clientes, para cada opção tarifária, verificadas durante o ano (s-2) e (s-1):

a) Entregas a cada operador de rede de distribuição directamente ligada à rede de transporte.

b) Entregas a clientes directamente ligados à rede de transporte.

c) Entregas nos restantes pontos de saída da rede de transporte.

d) Entregas em cada um dos pontos de entrada da rede de transporte.

12 - O operador da rede de transporte, com vista à fixação de tarifas, deve enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, informação sobre a energia, desagregada por período tarifário, capacidade utilizada, à entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL, com desagregação mensal, utilizada no âmbito da facturação da tarifa do Uso da Rede de Transporte e da tarifa do Uso Global do Sistema, verificadas durante o ano gás t-2.

13 - O operador da rede de transporte de gás natural, com vista à fixação de tarifas, deve enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, os custos incrementais de capacidade e de energia referidos no Artigo 107.º.

14 - O operador da rede de transporte de gás natural, com vista à fixação de tarifas, deve enviar à ERSE, até 15 de Dezembro do ano gás que antecede o início de cada período de regulação, o valor anual dos investimentos realizados ou previstos bem como a energia diária e anual, discriminada por ponto de entrada e por ponto de saída, por forma a, nomeadamente, sustentar o cálculo dos custos incrementais referidos no número anterior.

15 - O operador da rede de transporte de gás natural deve enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, a informação necessária à caracterização da utilização das infra-estruturas da rede de transporte com vista à fixação do período de vazio para efeitos tarifários, referido no Artigo 18.º.

16 - A desagregação da informação referida neste artigo, no Artigo 127.º e no Artigo 128.º deve permitir a aplicação do presente regulamento, sem prejuízo do cumprimento das normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

Artigo 127.º

Desagregação da informação contabilística da actividade de Transporte de gás natural

1 - O operador da rede de transporte de gás natural, relativamente à actividade de Transporte de gás natural, deve apresentar, para cada ano civil desde (s-2) a (s+1), a informação discriminada por forma a evidenciar as seguintes rubricas:

a) Valores brutos e amortizações acumuladas do imobilizado corpóreo e incorpóreo, desagregado por rubrica de imobilizado.

b) Imobilizado corpóreo e incorpóreo, em curso, desagregado por rubrica de imobilizado.

c) Valores brutos e amortizações acumuladas das comparticipações desagregados por rubrica de imobilizado.

d) Transferências para exploração, regularizações, alienações e abates desagregados por rubrica de imobilizado.

e) Amortizações do exercício relativas ao imobilizado aceite para regulação, desagregadas por rubrica de imobilizado.

f) Amortização do exercício das comparticipações desagregadas por rubrica de imobilizado.

g) Custos associados ao planeamento, operação e manutenção da rede de transporte.

h) Custos com o transporte de GNL por rodovia.

i) Custos incorridos nesta actividade com a promoção do desempenho ambiental, conforme o relatório de execução do "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental", de acordo com o previsto na Secção XI do Capítulo IV.

j) Restantes custos desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

k) Proveitos com a aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte.

l) Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações.

m) Trabalhos para a própria empresa desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

n) Outros proveitos decorrentes da actividade de Transporte de gás natural e que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

2 - A informação referida no número anterior deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com o sistema contabilístico vigente, adoptado por cada operador.

Artigo 128.º

Desagregação da informação contabilística da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN

1 - O operador da rede de transporte de gás natural, relativamente à actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, deve apresentar para cada ano civil desde (s-2) a (s+1), a informação discriminada por forma a evidenciar as seguintes rubricas:

a) Valores brutos e amortizações acumuladas do imobilizado corpóreo e incorpóreo, desagregado por rubrica de imobilizado.

b) Imobilizado corpóreo e incorpóreo, em curso, desagregado por rubrica de imobilizado.

c) Valores brutos e amortizações acumuladas das comparticipações desagregados por rubrica de imobilizado.

d) Transferências para exploração, regularizações, alienações e abates desagregados por rubrica de imobilizado.

e) Amortizações do exercício relativas ao imobilizado aceite para regulação, desagregadas por rubrica de imobilizado.

f) Amortização do exercício das comparticipações desagregadas por rubrica de imobilizado.

g) Custos do operador de mudança de comercializador.

h) Custos com a gestão de sistema, nomeadamente, das quantidades de gás natural utilizadas para fazer face à operação intradiária do sistema, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infra-estruturas.

i) Custos relativos ao "Plano de Promoção da Eficiência no Consumo" aprovados pela ERSE, de acordo com o estabelecido na Artigo 95.º do Capítulo IV deste regulamento.

j) Restantes custos do exercício associados à actividade de Gestão Técnica Global do SNGN desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

k) Proveitos com a aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema.

l) Trabalhos para a própria empresa desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

m) Outros proveitos decorrentes da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN que não resultem da aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

2 - A informação referida no número anterior deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com o sistema contabilístico vigente, adoptado por cada operador.

Secção VI

Informação periódica a fornecer à ERSE pelos operadores da rede de distribuição de gás natural

Artigo 129.º

Informação a fornecer à ERSE pelos operadores da rede de distribuição de gás natural

1 - Os operadores da rede de distribuição de gás natural devem fornecer à ERSE as contas reguladas, elaboradas de acordo com o presente regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar de

forma clara os custos, proveitos, activos, passivos e capitais próprios, por actividade, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente regulamento.

2 - Os operadores da rede de distribuição de gás natural devem fornecer à ERSE, até 30 de Junho de cada ano, as contas estatutárias aprovadas em Assembleia Geral, bem como a respectiva certificação legal de contas.

3 - Os operadores da rede de distribuição de gás natural devem fornecer à ERSE, até 30 de Outubro de cada ano, as contas reguladas reais do ano (s-2), incluindo balanço, demonstração de resultados, respectivos anexos e os investimentos, por actividade, acompanhados de um relatório elaborado por uma empresa de auditoria comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação respeitam o estabelecido legalmente, no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

4 - O relatório de auditoria referido no número anterior deve ser efectuado por uma entidade independente de reconhecida competência e incluir um anexo quantificando e justificando as diferenças entre as contas reguladas e as contas estatutárias, bem como a certificação das quantidades de gás natural e o número de pontos de entrega de gás natural.

5 - As contas reguladas a enviar à ERSE pelos operadores da rede de distribuição de gás natural, até 15 de Dezembro de cada ano, devem conter a seguinte informação:

a) Valores estimados do balanço e da demonstração de resultados para o ano (s-1).

b) Valores estimados dos investimentos, transferências para exploração, comparticipações e amortizações do exercício, por actividade, para o ano (s-1).

c) Valores previsionais do balanço e da demonstração de resultados, para os anos (s) e (s+1).

d) Valores previsionais dos investimentos, transferências para exploração, comparticipações e amortizações do exercício, por actividade para cada um dos anos (s) e (s+1).

e) Relatório com a discriminação e justificação dos critérios de repartição dos custos, proveitos e investimentos por actividade.

f) Relatório com a justificação dos pressupostos subjacentes à elaboração das estimativas e das previsões das demonstrações financeiras e dos investimentos dos anos (s-1), (s) e (s+1).

6 - A informação financeira solicitada nos pontos anteriores deve respeitar a discriminação estabelecida nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

7 - Os operadores da rede de distribuição de gás natural devem fornecer à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, a seguinte informação, relativa aos anos (s-1), (s), (s+1) e (s+2):

a) Gás natural injectado na rede de distribuição, por ponto de entrada, em kWh;

b) Gás natural extraído na rede de distribuição, por pontos de entrega, agregados por tipo de leitura, em kWh;

c) Informação relativa aos indutores de custos utilizados na definição do parâmetro de eficiência da actividade de distribuição.

8 - Os balanços de gás natural, referidos no ponto anterior, devem conter a seguinte informação, discriminada por nível de pressão, em unidades de energia:

a) Gás natural injectado na rede de distribuição, por ponto de entrada.

b) Gás natural extraído da rede de distribuição, por pontos de entrega agregados por tipo de leitura.

9 - Os operadores da rede de distribuição de gás natural devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, as quantidades de gás natural fornecidas a clientes em MP que optaram pela tarifa de AP, relativos aos anos (s-2), (s-1), (s) e (s+1), com desagregação semestral.

10 - Para efeitos de aceitação dos custos relacionados com a promoção do desempenho ambiental, os operadores das redes de distribuição de gás natural, devem apresentar à ERSE, um "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental", de acordo com o previsto na Secção XI do Capítulo IV.

11 - Os operadores das redes de distribuição, com vista à fixação de tarifas, devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, a seguinte informação sobre quantidades facturadas, discriminada mensalmente, por nível de pressão, por opção tarifária e por escalão de consumo anual e em energia, desagregada por período tarifário, capacidade utilizada e número de clientes, verificadas durante o ano (s-2) e (s-1):

a) Entregas ao comercializador de último recurso grossista e a cada comercializador de último recurso retalhista.

b) Entregas a outros comercializadores ou clientes que sejam agentes de mercado.

12 - O operadores da rede de distribuição, com vista à fixação de tarifas, devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro do ano que antecede o início de cada período de regulação, os custos incrementais referidos no Artigo 111.º.

13 - Os operadores das redes de distribuição, com vista à fixação de tarifas, devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro do ano que antecede o início de cada período de regulação, o valor anual dos investimentos realizados ou previstos bem como a energia diária e anual, discriminada por ponto de entrada, e o número de clientes, por forma a, nomeadamente, sustentar o cálculo dos custos incrementais referidos no número anterior.

14 - Os operadores das redes de distribuição, com vista à fixação de tarifas, devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, os perfis de consumo, a que se referem o Artigo 108.º e Artigo 111.º, para clientes com registo de medição não diário, discriminados por nível de pressão, opção de leitura e escalão de consumo.

15 - Os operadores das redes de distribuição devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, a informação necessária à caracterização da utilização das infra-estruturas da respectiva rede de distribuição com vista à fixação do período de vazio para efeitos tarifários, referido no Artigo 18.º.

16 - Os operadores das redes de distribuição devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, informação sobre o coeficiente de simultaneidade dos consumos nas redes de distribuição em BP, referido no Artigo 111.º.

17 - Os operadores das redes de distribuição devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro do primeiro ano do período de regulação, proposta fundamentada relativa ao limiar de consumo a partir do qual as tarifas de MP podem ser oferecidas de forma opcional aos clientes em BP, tendo em consideração princípios de equidade.

18 - Os operadores das redes de distribuição devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro do primeiro ano do período de regulação, proposta fundamentada relativa ao limiar de consumo a partir do qual as tarifas de AP podem ser oferecidas de forma opcional aos clientes em MP, tendo em consideração princípios de equidade.

19 - A desagregação da informação referida neste artigo, no Artigo 130.º e no Artigo 131.º deve permitir a aplicação do presente regulamento, sem prejuízo do cumprimento das normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

Artigo 130.º

Desagregação da informação contabilística da actividade de Distribuição de gás natural

1 - Os operadores da rede de distribuição de gás natural, relativamente à actividade de Distribuição de gás natural, devem apresentar, para cada ano civil desde (s-2) a (s+1), a informação discriminada por forma a evidenciar as seguintes rubricas:

a) Valores brutos e amortizações acumuladas do imobilizado corpóreo e incorpóreo, desagregado por rubrica de imobilizado.

b) Imobilizado corpóreo e incorpóreo, em curso, desagregado por rubrica de imobilizado.

c) Valores brutos e amortizações acumuladas das comparticipações desagregados por rubrica de imobilizado.

d) Transferências para exploração, regularizações, alienações e abates desagregados por rubrica de imobilizado.

e) Amortizações do exercício relativas ao imobilizado aceite para regulação, desagregadas por rubrica de imobilizado.

f) Amortização do exercício das comparticipações desagregadas por rubrica de imobilizado.

g) Custos associados ao planeamento, operação e manutenção da rede de distribuição.

h) Custos incorridos nesta actividade com a promoção do desempenho ambiental, conforme o relatório de execução do "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental", de acordo com o previsto na Secção XI do Capítulo IV.

i) Restantes custos desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

j) Proveitos com a aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição.

k) Trabalhos para a própria empresa desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

l) Proveitos no âmbito da actividade de Distribuição decorrentes da implementação de serviços opcionais, ao abrigo do Regulamento de Relações Comerciais, com a indicação do número de ocorrências por cada tipo de serviço.

m) Outros proveitos decorrentes da actividade de Distribuição de gás natural e que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

n) Montante da compensação pela aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição.

2 - A informação referida no número anterior deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com o sistema contabilístico vigente, adoptado por cada operador.

Artigo 131.º

Desagregação da informação contabilística da actividade de Acesso à RNTGN

1 - Os operadores da rede de distribuição, relativamente à actividade de Acesso à RNTGN, devem apresentar, para cada ano civil desde (s-2) a (s+1), a seguinte repartição de custos:

a) Custos relacionados com o uso global do sistema.

b) Custos relacionados com o uso da rede de transporte.

2 - Os operadores da rede de distribuição, relativamente à actividade de Acesso à RNTGN aos proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte e por aplicação da tarifa de Uso da Global do Sistema, devem apresentar para cada ano civil a seguinte repartição de proveitos:

a) Proveitos decorrentes da aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, por termo de energia.

b) Proveitos decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, por termo de capacidade, variável e fixo.

3 - Os operadores da rede de distribuição devem apresentar, para cada ano s o montante de compensação pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema e pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte.

Secção VII

Informação periódica a fornecer à ERSE pelo comercializador do SNGN

Artigo 132.º

Informação a fornecer à ERSE pelo comercializador do SNGN

1 - O comercializador do SNGN deve enviar à ERSE as contas reguladas, elaboradas de acordo com o presente regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar, de forma clara, os custos, proveitos associados à actividade de Compra e Venda de gás natural, no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente regulamento.

2 - O comercializador do SNGN deve enviar à ERSE, até 30 de Junho de cada ano, as contas estatutárias da sua actividade de Compra e Venda de gás natural, aprovadas em Assembleia Geral, bem como a respectiva certificação legal de contas.

3 - O comercializador do SNGN deve enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, as contas reguladas verificadas no ano anterior (s-2), incluindo balanço, demonstração de resultados, respectivos anexos, acompanhados de um relatório, elaborado por uma empresa de auditoria, comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação se encontram nos termos do estabelecido no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares.

4 - O comercializador do SNGN deve enviar à ERSE os contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* (ToP), celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho.

5 - O comercializador do SNGN deve enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, as quantidades (em unidades de energia) e os preços CIF, na fronteira portuguesa ou à entrada do terminal de GNL, das importações de gás natural ao abrigo dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho, referentes ao ano anterior (s-2) devidamente auditados por entidade externa, discriminados mensalmente e por contrato de fornecimento.

6 - O comercializador do SNGN deve enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, as quantidades (em unidades de energia) e os preços CIF, na fronteira portuguesa ou à entrada do terminal de GNL, das importações de gás natural ao abrigo dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de take or pay celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho, estimadas para o ano em curso (s-1) e previstas para o ano seguinte (s), discriminadas mensalmente e por contrato de fornecimento, assim como os restantes custos associados, nomeadamente, custos com o uso do terminal de GNL e custos com o acesso ao armazenamento subterrâneo de gás natural.

7 - A informação referida no número anterior deve ser revista trimestralmente, com um horizonte temporal de quatro trimestres, e enviada à ERSE, 30 dias antes do início de cada trimestre.

8 - O comercializador do SNGN deve enviar à ERSE, até 30 de Março de cada ano, um relatório de auditoria certificando os valores dos custos e das quantidades reais das componentes do custo de aquisição de gás natural do ano gás anterior, com excepção do custo de energia no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* (ToP).

9 - O comercializador do SNGN deve enviar à ERSE, até ao final do primeiro mês após cada trimestre, um relatório de auditoria certificando os valores dos custos e das quantidades reais do custo de aquisição de gás natural do trimestre anterior.

10 - O exposto no número anterior não se aplica no último trimestre do ano gás t.

Artigo 133.º

Desagregação da informação contabilística da actividade de Compra e Venda de gás natural, no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho

1 - O comercializador SNGN, relativamente à actividade de Compra e Venda de gás natural, no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação do da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho, deve apresentar para cada ano gás, a seguinte repartição de custos:

a) Custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho, por fornecedor.

b) Custos com o uso do terminal de GNL.

c) Custos com o acesso ao armazenamento subterrâneo de gás natural.

d) Custos com o acesso à rede de transporte de gás natural.

e) Custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho, com o uso do terminal de GNL e com o acesso ao armazenamento subterrâneo de gás natural imputados às vendas aos centros electroprodutores com contratos de fornecimento celebrados em data anterior à publicação do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho.

f) Custos com a imobilização das reservas estratégicas de gás natural;

g) Restantes custos associados à actividade de Compra e Venda de gás natural, no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho, com a desagregação que permita identificar a sua natureza.

2 - O comercializador do SNGN, relativamente à actividade de Compra e Venda de gás natural, no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho, deve apresentar, para cada ano gás, os proveitos com a venda de gás natural ao comercializador de último recurso grossista.

3 - A informação referida no número anterior deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com o sistema contabilístico vigente, adoptado por cada operador.

Secção VIII

Informação periódica a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso grossista

Artigo 134.º

Informação a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso grossista

1 - O comercializador de último recurso grossista deve enviar à ERSE as contas reguladas, elaboradas de acordo com o presente regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar, de forma clara, os custos, proveitos, activos, passivos e capitais próprios associados à actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente regulamento.

2 - O comercializador de último recurso grossista deve enviar à ERSE, até 30 de Junho de cada ano, as contas estatutárias, aprovadas em Assembleia Geral, bem como a respectiva certificação legal de contas.

3 - O comercializador de último recurso grossista deve enviar à ERSE, até 30 de Outubro de cada ano, as contas reguladas do ano (-s-2), incluindo balanço, demonstração de resultados, respectivos anexos, acompanhados de um relatório, elaborado por uma empresa de auditoria, comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação respeitam o estabelecido legalmente no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

4 - O relatório de auditoria referido no número anterior deve ser efectuado por uma entidade independente de reconhecida competência e incluir anexo quantificando e justificando as diferenças entre as contas reguladas e as contas estatutárias, bem como a certificação das quantidades de gás natural.

5 - As contas reguladas a enviar à ERSE pelo comercializador de último recurso grossista, até 15 de Dezembro de cada ano, devem conter a seguinte informação:

a) Valores estimados do balanço e da demonstração de resultados, para o ano gás (s-1).

b) Valores previsionais do balanço e da demonstração de resultados para cada um dos anos (s) e (s+1).

c) Relatório com a discriminação e justificação dos critérios de repartição dos custos e proveitos por função.

d) Relatório com a justificação dos pressupostos subjacentes à elaboração das estimativas e das previsões das demonstrações financeiras dos anos (s-1), (s) e (s+1).

6 - A informação financeira solicitada nos pontos anteriores deve respeitar a discriminação estabelecida nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

7 - O comercializador de último recurso grossista deve enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, o balanço de gás natural relativo ao ano gás anterior (t-2), com discriminação diária, ao ano gás em curso (t-1), com valores semestrais, para todo o período regulatório.

8 - Os balanços de gás natural, mencionados no ponto anterior, devem conter a seguinte informação, em unidades de energia:

a) Quantidade de gás adquirido, por fornecedor, com discriminação mensal.

b) Quantidade de gás fornecido, por cliente, com discriminação mensal.

9 - Quantidades envolvidas na facturação do uso do armazenamento subterrâneo, na facturação do uso do terminal de GNL e na facturação do uso da rede de transporte.

10 - A desagregação da informação referida neste artigo, no Artigo 133.º, no Artigo 137.º, no Artigo 138.º e no Artigo 139.º deve permitir a aplicação do presente regulamento, sem prejuízo do cumprimento das normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

Artigo 135.º

Desagregação da informação contabilística da actividade de Compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso

1 - O comercializador de último recurso grossista deve apresentar, a informação discriminada por forma a evidenciar as seguintes rubricas:

a) Custos com a aquisição de gás natural ao comercializador do SNGN, no âmbito da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso.

b) Vendas de gás natural aos comercializadores de último recurso retalhistas, por comercializador.

c) Vendas de gás natural ao comercializador único recurso grossista para fornecimento a grandes clientes.

Secção IX

Informação periódica a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso grossista da actividade de Comercialização a grandes clientes

Artigo 136.º

Informação a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso grossista a grandes clientes

1 - O comercializador de último recurso grossista a grandes clientes deve enviar à ERSE as contas reguladas, elaboradas de acordo com o presente regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar, de forma clara, os custos, proveitos, activos, passivos e capitais próprios, por actividade e por função, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente regulamento.

2 - O comercializador de último recurso grossista a grandes clientes deve enviar à ERSE, até 30 de Outubro de cada ano, as contas reguladas reais do ano (s-2), incluindo balanço, demonstração de resultados, respectivos anexos, acompanhados de um relatório, elaborado por uma empresa de auditoria, comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação respeitam o estabelecido legalmente no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

3 - O relatório de auditoria referido no número anterior deve ser efectuado por uma entidade independente de reconhecida competência e incluir um anexo quantificando e justificando as diferenças entre as contas reguladas e as contas estatutárias, bem como a certificação das quantidades de gás natural e o número de clientes de gás natural.

4 - As contas reguladas a enviar à ERSE pelo comercializador de último recurso grossista a grandes clientes, até 15 de Dezembro de cada ano, devem conter a seguinte informação:

a) Valores estimados do balanço e da demonstração de resultados, para o ano (s-1);

b) Valores previsionais do balanço e da demonstração de resultados para cada um dos anos (s) e (s+1);

c) Número de clientes estimado e previsto para os anos (s-1), (s) e (s+1);

d) Quantidades de gás natural estimadas e previstas, por cliente, para os anos (s-1), (s) e (s+1);

e) Relatório com a discriminação e justificação dos critérios de repartição dos custos e proveitos por função;

f) Relatório com a justificação dos pressupostos subjacentes à elaboração das estimativas e das previsões das demonstrações financeiras dos anos (s-1), (s) e (s+1).

5 - A informação financeira solicitada nos pontos anteriores deve respeitar a discriminação estabelecida nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

6 - O comercializador de último recurso grossista a grandes clientes deve enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, o balanço de gás natural relativo ao ano gás anterior (t-2), com discriminação diária, ao ano gás em curso (t-1), com valores semestrais para os anos gás seguintes (t) e (t+1).

7 - Os balanços de gás natural, mencionados no ponto anterior, devem conter a seguinte informação, em unidades de energia:

a) Quantidade de gás adquirido, por fornecedor, com discriminação mensal.

b) Quantidade de gás fornecido, por cliente, com discriminação mensal.

8 - Quantidades envolvidas na facturação do uso do armazenamento subterrâneo, na facturação do uso do terminal de GNL e na facturação do uso da rede de transporte.

9 - O comercializador de último recurso grossista a grandes clientes, relativamente à função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, com vista à fixação de tarifas, deve enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, informação sobre quantidades facturadas a clientes finais, suficientemente discriminada mensalmente, por rede a que os clientes estejam ligados, nível de pressão e em energia, capacidade utilizada, energia desagregada por período tarifário e número de clientes, verificadas durante o ano (s-2) e (s-1).

10 - A desagregação da informação referida neste artigo, no Artigo 133.º, no Artigo 137.º, no Artigo 138.º e no Artigo 139.º deve permitir a aplicação do presente regulamento, sem prejuízo do cumprimento das normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

Artigo 137.º

Desagregação da informação contabilística na função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes

1 - O comercializador de último recurso grossista a grandes clientes deve apresentar, para cada ano gás, a seguinte repartição de custos:

a) Custos com a aquisição de gás natural à actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso.

b) Custos com a aquisição de gás natural através de contratos bilaterais, por fornecedor.

c) Custos com a aquisição de gás natural nos mercados organizados.

d) Custos com o uso dos terminais de GNL.

e) Custos com o acesso aos armazenamentos subterrâneos de gás natural.

f) Restantes custos associados à função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, com a desagregação que permita identificar a sua natureza.

2 - O comercializador de último recurso grossista a grandes clientes deve apresentar, para cada ano gás, a seguinte repartição de proveitos:

a) Proveitos decorrentes da aplicação da tarifa de Venda a Clientes Finais.

b) Restantes proveitos associados à função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, com a desagregação que permita identificar a sua natureza.

3 - A informação referida nos n.º 1 - e no n.º 2 - deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com o sistema contabilístico vigente, adoptado por cada operador.

Artigo 138.º

Desagregação da informação contabilística da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN

1 - O comercializador de último recurso grossista a grandes clientes, relativamente à função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN, deve apresentar para cada ano gás a seguinte repartição de custos:

a) Custos com o uso global do sistema.

b) Custos com o uso da rede de transporte de gás natural.

c) Custos com o uso da rede de distribuição de gás natural.

Artigo 139.º

Desagregação da informação contabilística da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes

1 - O comercializador de último recurso grossista a grandes clientes, relativamente à função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, deve apresentar, para cada ano civil desde (s-2) a (s+1), a informação discriminada por forma a evidenciar as seguintes rubricas:

a) Custos desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

b) Proveitos da aplicação da tarifa de Comercialização a grandes clientes.

c) Outros proveitos decorrentes da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes que não resultam da aplicação da tarifa de Comercialização, desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

2 - A informação referida no número anterior deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com o sistema contabilístico vigente, adoptado por cada operador.

Artigo 140.º

Informação trimestral a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso grossista a grandes clientes no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes

1 - O comercializador de último recurso grossista a grandes clientes no âmbito da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes deve enviar, trimestralmente, para os trimestres seguintes até final do ano gás t, a seguinte informação:

a) Custos e respectivas quantidades com a aquisição de gás natural à actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso.

b) Custos e respectivas quantidades com a aquisição de gás natural através de contratos bilaterais, por fornecedor.

c) Custos e respectivas quantidades com a aquisição de gás natural nos mercados organizados.

d) Custos com o uso dos terminais de GNL e quantidades adquiridas através de contratos bilaterais e nos mercados organizados.

e) Custos com o acesso aos armazenamentos subterrâneos de gás natural e quantidades adquiridas através de contratos bilaterais e nos mercados organizados.

2 - A informação referida no número anterior deve ser revista trimestralmente, com um horizonte temporal de quatro trimestres, e enviada à ERSE, 30 dias antes do início de cada trimestre.

3 - O exposto no número anterior não se aplica no último trimestre do ano gás t.

Secção X

Informação periódica a fornecer à ERSE pelos comercializadores de último recurso retalhistas de gás natural

Artigo 141.º

Informação a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso retalhista de gás natural

1 - Os comercializadores de último recurso retalhistas de gás natural devem enviar à ERSE as contas reguladas, elaboradas de acordo com o presente regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar de forma clara os custos, proveitos, activos, passivos e capitais próprios, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente regulamento.

2 - Os comercializadores de último recurso retalhistas de gás natural devem enviar à ERSE, até 30 de Junho de cada ano, as contas estatutárias, aprovadas em Assembleia Geral, bem como a respectiva certificação legal de contas.

3 - Os comercializadores de último recurso retalhistas devem enviar à ERSE, até 30 de Outubro de cada ano, as contas reguladas reais do ano (s-2), incluindo balanço, demonstração de resultados, respectivos anexos e os investimentos, acompanhados de um relatório, elaborado por uma empresa de auditoria, comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação respeitam o estabelecido legalmente no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

4 - O relatório de auditoria referido no número anterior deve ser efectuado por uma entidade independente de reconhecida competência e incluir um anexo quantificando e justificando as diferenças entre as contas reguladas e as contas estatutárias, bem como a certificação das quantidades de gás natural e o número de clientes de gás natural.

5 - Os comercializadores de último recurso retalhistas devem repartir as demonstrações de resultados, os investimentos, os activos fixos e as comparticipações por função.

6 - As contas reguladas a enviar à ERSE pelo comercializador de último recurso retalhista, até 15 de Dezembro de cada ano, devem conter a seguinte informação:

a) Valores estimados do balanço e da demonstração de resultados, para o ano (s-1).

b) Valores estimados dos investimentos, transferências para exploração, comparticipações e amortizações do exercício, por actividade para o ano (s-1).

c) Valores previsionais do balanço e da demonstração de resultados e dos investimentos, para os anos (s) e (s+1).

d) Valores previsionais dos investimentos, transferências para exploração, comparticipações e amortizações do exercício, por actividade para os anos (s) e (s+1).

e) Número de clientes estimado e previsto para os anos (s-1), (s) e (s+1).

f) Quantidades de gás natural, estimadas e previstas, para os anos (s-1), (s) e (s+1).

g) Relatório com a discriminação e justificação dos critérios de repartição dos custos e proveitos por função.

h) Relatório com a justificação dos pressupostos subjacentes à elaboração das estimativas e das previsões das demonstrações financeiras dos anos (s-1), (s) e (s+1).

7 - A informação financeira solicitada nos pontos anteriores deve respeitar a discriminação estabelecida nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

8 - Os comercializadores de último recurso retalhistas devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, o balanço de gás natural relativo ao ano gás anterior (t-2), com discriminação diária, ao ano gás em curso (t-1) e ao ano gás seguinte (t), com valores semestrais.

9 - Os balanços de gás natural mencionados no ponto anterior devem conter a seguinte informação, em unidades de energia:

a) Quantidade de gás natural adquirido ao comercializador de último recurso grossista.

b) Quantidade de gás natural fornecido a clientes finais, por nível de pressão e por rede de transporte e distribuição.

10 - Os comercializadores de último recurso retalhistas, devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, a informação relativa aos fornecimentos de gás natural aos clientes, discriminada em quantidade, número e tipo de clientes, estimada para o ano gás em curso (t-1) e prevista para o ano gás seguinte (t).

11 - Os comercializadores de último recurso retalhistas, com vista à fixação de tarifas, devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, informação sobre quantidades facturadas a clientes finais, discriminada mensalmente por nível de pressão, opção tarifária e escalão de consumo e em energia, desagregada por período tarifário, capacidade utilizada e número de clientes, verificadas durante o ano (s-2) e (s-1).

12 - A desagregação da informação referida neste artigo, no Artigo 142.º, no Artigo 143.º e no Artigo 147.º deve permitir a aplicação do presente regulamento, sem prejuízo do cumprimento das normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

Artigo 142.º

Desagregação da informação contabilística da função de Compra e Venda de gás natural dos comercializadores de último recurso retalhistas

1 - Os comercializadores de último recurso retalhistas, relativamente à função de Compra e Venda de gás natural, devem apresentar para cada ano gás a seguinte repartição de custos:

a) Custos com a aquisição de gás natural à actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso.

b) Custos com a aquisição de gás natural através de contratos bilaterais, por fornecedor.

c) Custos com a aquisição de gás natural nos mercados organizados.

d) Custos com o uso dos terminais de GNL.

e) Custos com o acesso aos armazenamentos subterrâneos de gás natural.

f) Restantes custos associados à função de Compra e Venda de gás natural, com a desagregação que permita identificar a sua natureza.

2 - Os comercializadores de último recurso retalhistas devem apresentar, para cada ano ~~gás~~, a seguinte repartição de proveitos:

a) Proveitos decorrentes da aplicação da tarifa de Venda a Clientes Finais descriminadas por tipo de cliente.

b) Restantes proveitos associados à função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, com a desagregação que permita identificar a sua natureza.

3 - A informação referida nos n.º 1 - e no n.º 2 - deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com o sistema contabilístico vigente, adoptado por cada operador.

4 - O comercializador de último recurso retalhista deve apresentar, para cada ano o montante de compensação pela aplicação da tarifa de Energia.

Artigo 143.º

Desagregação da informação contabilística da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN dos comercializadores de último recurso retalhistas

1 - Os comercializadores de último recurso retalhistas, relativamente à função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN, devem apresentar para cada ano gás a seguinte repartição de custos:

a) Custos com o uso global do sistema.

b) Custos com o uso da rede de transporte de gás natural.

c) Custos com o uso da rede de distribuição de gás natural.

Artigo 144.º

Desagregação da informação contabilística da função de Comercialização de gás natural dos comercializadores de último recurso retalhistas

1 - Os comercializadores de último recurso retalhistas, relativamente à função de Comercialização de gás natural, devem apresentar, para cada ano civil, os custos e os proveitos desagregados por escalão de consumo.

2 - A informação referida no número anterior deve ser acompanhada das chaves e critérios de repartição subjacentes à sua elaboração e discriminada por forma a evidenciar as seguintes rubricas:

a) Custos desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

b) Proveitos da aplicação da tarifa de Comercialização.

c) Proveitos no âmbito da função de Comercialização decorrentes da implementação de serviços opcionais, ao abrigo do Regulamento de Relações Comerciais, com a indicação do número de ocorrências por cada tipo de serviço.

d) Outros proveitos decorrentes da função de Comercialização de gás natural e que não resultam da aplicação da tarifa de Comercialização, desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

3 - A informação referida no número anterior deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com o sistema contabilístico vigente, adoptado por cada operador.

4 - Os comercializadores de último recurso retalhistas devem apresentar, para cada ano, o montante da compensação pela aplicação da tarifa de Comercialização, por escalão de consumo.

Artigo 145.º

Informação trimestral a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso retalhista de gás natural

1 - Os comercializadores de último recurso retalhistas devem enviar, trimestralmente, para os trimestres seguintes até final do ano gás t, a seguinte informação:

a) Custos e respectivas quantidades com a aquisição de gás natural à actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso.

b) Custos e respectivas quantidades com a aquisição de gás natural através de contratos bilaterais, por fornecedor.

c) Custos e respectivas quantidades com a aquisição de gás natural nos mercados organizados.

d) Custos com o uso dos terminais de GNL e quantidades adquiridas através de contratos bilaterais e nos mercados organizados.

e) Custos com o acesso aos armazenamentos subterrâneos de gás natural e quantidades adquiridas através de contratos bilaterais e nos mercados organizados..

2 - A informação referida no número anterior deve ser revista trimestralmente, com um horizonte temporal de quatro trimestres, e enviada à ERSE, 30 dias antes do início de cada trimestre.

3 - O exposto no número anterior não se aplica no último trimestre do ano gás t.

Secção XI

Fixação das Tarifas

Artigo 146.º

Fixação das tarifas

1 - A ERSE, com vista à definição dos activos fixos a remunerar, nos termos do estabelecido no Capítulo IV, procede a uma análise da informação recebida dos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás

natural, do operador da rede de transporte de gás natural, do operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, dos operadores da rede de distribuição de gás natural, do comercializador de último recurso grossista e dos comercializadores de último recurso retalhistas, designadamente a relativa aos investimentos verificados no ano (s-2), aos investimentos estimados para o ano (s-1) e aos investimentos previstos para os anos (s) e (s+1).

2 - No caso dos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, a informação referida no número anterior deverá ser enviada para todo o período de alisamento do custo com capital.

3 - A ERSE, com vista à definição dos custos e proveitos aceites para efeitos de regulação, procede a uma análise da informação recebida dos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, do operador da rede de transporte de gás natural, do operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, dos operadores da rede de distribuição de gás natural, do comercializador do SNGN, do comercializador de último recurso grossista e dos comercializadores de último recurso retalhistas, nos termos das secções anteriores do presente Capítulo.

4 - A apreciação, referida no número anterior, conduz a uma definição dos custos e proveitos a considerar para efeitos de regulação.

5 - A ERSE estabelece o valor dos proveitos permitidos para cada uma das actividades dos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, do operador da rede de transporte de gás natural, do operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, dos operadores da rede de distribuição de gás natural, do comercializador do SNGN, do comercializador de último recurso grossista e dos comercializadores de último recurso retalhistas, até 15 de Abril de cada ano.

6 - A ERSE elabora proposta de tarifas reguladas, para o período compreendido entre 1 de Julho do ano em curso e 30 de Junho do ano seguinte, até 15 de Abril de cada ano.

7 - A ERSE envia a proposta à Autoridade da Concorrência.

8 - A ERSE envia a proposta ao Conselho Tarifário, para efeitos de emissão do parecer previsto no artigo 48.º dos Estatutos da ERSE, anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril.

9 - A proposta referida no n.º 6 - é, igualmente, enviada aos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializador do SNGN, ao comercializador de último recurso grossista e aos comercializadores de último recurso retalhistas.

10 - O Conselho Tarifário emite o parecer sobre a proposta tarifária até 15 de Maio.

11 - A ERSE, tendo em atenção os eventuais comentários e sugestões da Autoridade da Concorrência e o parecer do Conselho Tarifário, procede à aprovação do tarifário para o ano seguinte.

12 - A ERSE envia o tarifário aprovado, nos termos do número anterior, para a Imprensa Nacional, com vista à sua publicação até 15 de Junho, no Diário da República, II Série.

13 - A ERSE procede à divulgação do parecer do Conselho Tarifário, acompanhado de uma nota explicativa das razões de uma eventual não consideração de propostas constantes do parecer, através da sua página na internet.

14 - A ERSE procede à divulgação a todos os interessados das tarifas e preços através de brochuras e da sua página na internet.

Artigo 147.º

Tarifas para o primeiro ano gás do novo período de regulação

1 - A ERSE, com base na informação económico-financeira recebida nos termos do Artigo 154.º, define os activos a remunerar e os custos relevantes para regulação do operador de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás

natural, do operador da rede de transporte de gás natural, do operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, dos operadores da rede de distribuição de gás natural, do comercializador do SNGN, do comercializador de último recurso grossista e dos comercializadores de último recurso retalhistas, para o primeiro ano gás do novo período de regulação.

2 - A apreciação da informação apresentada nos termos dos números anteriores conduz a uma definição dos valores a adoptar na fixação das tarifas do primeiro ano gás do novo período de regulação (t) até 15 de Abril.

3 - O disposto no artigo anterior é aplicável à fixação das tarifas para o primeiro ano gás do novo período de regulação.

4 - Havendo motivos suficientes, a ERSE pode alterar as datas previstas neste artigo.

Secção XII
Fixação excepcional das tarifas

Artigo 148.º
Início do processo

1 - A ERSE, em qualquer momento, pode iniciar um processo de alteração das tarifas, por sua iniciativa ou na sequência de aceitação de pedido apresentado pelo operador de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, pelos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, pelo operador da rede de transporte de gás natural, pelo operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, pelos operadores da rede de distribuição de gás natural, pelo comercializador do SNGN, pelo comercializador de último recurso grossista, pelos comercializadores de último recurso retalhistas ou por associações de consumidores com representatividade genérica dos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho.

2 - O processo de alteração das tarifas fora do período normal estabelecido na Secção XI do presente Capítulo pode ocorrer se, nomeadamente, no decorrer de um determinado ano, o montante previsto de proveitos resultantes da aplicação de uma ou mais tarifas reguladas nesse ano se afastar significativamente do montante que serviu de base ao estabelecimento das referidas tarifas, pondo em risco o equilíbrio económico-financeiro das empresas reguladas no curto prazo.

3 - As novas tarifas são estabelecidas para o período que decorre até ao fim do próximo mês de Junho.

4 - A ERSE dá conhecimento da decisão de iniciar uma revisão excepcional das tarifas à Autoridade da Concorrência, ao Conselho Tarifário, aos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializador do SNGN, ao comercializador de último recurso grossista, aos comercializadores de último recurso retalhistas e às associações de consumidores.

Artigo 149.º
Fixação excepcional das tarifas

1 - A ERSE solicita aos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializador do SNGN, ao comercializador de último recurso grossista e aos comercializadores de último recurso retalhistas a informação que considera necessária ao estabelecimento das novas tarifas.

2 - A ERSE, com base na informação referida no número anterior, elabora proposta de novas tarifas.

3 - A ERSE envia a proposta à Autoridade da Concorrência.

4 - A ERSE envia a proposta ao Conselho Tarifário, para efeitos de emissão do parecer previsto no artigo 48.º dos Estatutos da ERSE, anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril.

5 - A proposta referida no n.º 2 - é, igualmente, enviada aos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializados do SNGN, ao comercializador de último recurso grossista e aos comercializadores de último recurso retalhistas.

6 - O Conselho Tarifário emite o parecer sobre a proposta tarifária no prazo máximo de 30 dias contínuos após recepção da proposta.

7 - A ERSE, tendo em atenção os eventuais comentários e sugestões da Autoridade da Concorrência procede à aprovação final das novas tarifas.

8 - A ERSE envia as tarifas aprovadas, nos termos do número anterior para a Imprensa Nacional, com vista a publicação no Diário da República, II Série.

9 - A ERSE procede, igualmente, à divulgação do parecer do Conselho Tarifário, acompanhado de uma nota explicativa das razões de eventual não consideração de propostas constantes do parecer.

Secção XIII

Fixação dos parâmetros para novo período de regulação

Artigo 150.º

Balanços de gás natural

1 - O operador de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, o operador da rede de transporte de gás natural, os operadores da rede de distribuição de gás natural, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro do ano anterior ao início de um novo período de regulação, o balanço de gás natural referente ao ano gás anterior (t-2), ao ano gás em curso (t-1) e os balanços de gás natural previstos para cada um dos anos seguintes até final do período regulatório.

2 - Os balanços de gás natural apresentados por cada entidade devem referir-se apenas às actividades desenvolvidas pela respectiva entidade e devem conter toda a informação necessária para a aplicação do presente regulamento.

3 - Os balanços previsionais de gás natural, apresentados de acordo com o previsto nos artigos anteriores, são sujeitos à apreciação da ERSE.

Artigo 151.º

Informação económico-financeira

1 - O operador de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, o os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, o operador da rede de transporte de gás natural, o operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, os operadores da rede de distribuição de gás natural, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro do ano anterior ao início de um novo período de regulação, as contas reguladas verificadas no ano (s-2), incluindo balanço, demonstração de resultados, respectivos anexos e os investimentos, por actividade, acompanhados por um relatório, elaborado por uma empresa de auditoria, comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação observam o estabelecido no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares.

2 - O operador de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, o operador da rede de transporte de gás natural, o operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, os operadores da rede de distribuição de gás natural, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas, devem enviar à ERSE, até 15 de Dezembro do ano anterior ao início de um novo período de regulação, a seguinte informação:

a) Valores estimados do balanço, da demonstração de resultados e do orçamento de investimentos, por actividade, para o ano (s-1).

b) Valores previsionais do balanço, da demonstração de resultados e dos investimentos, por actividade, para cada um dos anos do novo período de regulação.

c) O operador de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL deve fornecer informação referente aos valores previsionais dos investimentos, transferências para exploração, comparticipações e amortizações do exercício até final do período de alisamento do custo com capital.

d) Os operadores da rede de distribuição de gás natural deverão fornecer em base semestral, informação relativa aos indutores de custos utilizados na definição dos parâmetros de eficiência dessa actividade, relativos aos anos (s-1),(s),(s+1) e (s+2).

3 - Os investimentos referidos nos n.os 1 - e 2 -, para além dos valores em euros, são acompanhados por uma adequada caracterização física das obras, com indicação das datas de entrada em exploração das obras mais significativas.

Artigo 152.º

Fixação dos valores dos parâmetros

1 - A ERSE, com base na informação disponível, designadamente a informação recebida nos termos dos artigos anteriores, estabelece valores para os parâmetros referidos nos n.os 2 - e 3 - do Artigo 119.º.

2 - A ERSE envia aos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializador de último recurso grossista e aos comercializadores de último recurso retalhistas, os valores dos parâmetros estabelecidos.

3 - A ERSE envia ao Conselho Tarifário os valores dos parâmetros, para efeitos de emissão de parecer.

4 - O Conselho Tarifário emite parecer no prazo máximo de 30 dias contínuos.

5 - O parecer do Conselho Tarifário é tornado público pela ERSE.

6 - Havendo motivos suficientes, a ERSE pode alterar as datas previstas neste artigo.

Secção XIV

Revisão excepcional dos parâmetros de um período de regulação

Artigo 153.º

Início do processo

1 - A ERSE, em qualquer momento, pode iniciar um processo de alteração dos parâmetros relativos a um período de regulação em curso, por sua iniciativa ou na sequência de aceitação de pedido apresentado pelo operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, pelos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, pelo operador da rede de transporte de gás natural, pelo operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, pelos operadores da rede de distribuição de gás natural, pelo comercializador do SNGN, pelo comercializador de último recurso grossista e pelos comercializadores de último recurso retalhistas.

2 - A ERSE dá conhecimento da sua intenção de iniciar uma revisão excepcional dos parâmetros ao Conselho Tarifário, aos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializador do SNGN, ao comercializador de último recurso grossista e aos comercializadores de último recurso retalhistas, indicando as razões justificativas da iniciativa.

3 - O Conselho Tarifário emite parecer sobre a proposta da ERSE, no prazo de 30 dias contínuos.

4 - Os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, o operador da rede de transporte de gás natural, o operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, os operadores da rede de distribuição de gás natural, o comercializador do SNGN, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas podem enviar à ERSE comentários à proposta referida no n.º 2 -, no prazo de 30 dias contínuos.

5 - A ERSE, com base nas respostas recebidas nos termos dos artigos anteriores, decide se deve prosseguir o processo de revisão excepcional dos parâmetros.

6 - A ERSE dá conhecimento da sua decisão ao Conselho Tarifário, aos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializador do SNGN, ao comercializador de último recurso grossista, aos comercializadores de último recurso retalhistas e às associações de consumidores com representatividade genérica nos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho.

Artigo 154.º

Fixação dos novos valores dos parâmetros

1 - No caso de a ERSE decidir prosseguir o processo de revisão, com vista ao estabelecimento dos novos valores para os parâmetros, solicita a informação necessária aos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializador do SNGN, ao comercializador de último recurso grossista e aos comercializadores de último recurso retalhistas. A ERSE, com base na informação disponível, estabelece os novos valores para os parâmetros.

2 - A ERSE envia os valores estabelecidos nos termos do número anterior aos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializador do SNGN, ao comercializador de último recurso grossista e aos comercializadores de último recurso retalhistas.

3 - As entidades referidas no número anterior enviam, no prazo de 30 dias contínuos, comentários aos valores estabelecidos pela ERSE.

4 - A ERSE analisa os comentários recebidos, revendo eventualmente os valores estabelecidos.

5 - A ERSE envia aos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializador do SNGN, ao comercializador de último recurso grossista e aos comercializadores de último recurso retalhistas os novos valores estabelecidos nos termos do número anterior.

6 - A ERSE envia ao Conselho Tarifário os valores estabelecidos nos termos do n.º 5 -, para efeitos de emissão do parecer.

7 - O Conselho Tarifário emite parecer no prazo máximo de 30 dias contínuos.

8 - A ERSE estabelece os valores definitivos depois de receber o parecer do Conselho Tarifário, enviando-os aos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializador do SNGN, ao comercializador de último recurso grossista, aos comercializadores de último recurso retalhistas e às associações de consumidores com representatividade genérica dos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho.

9 - O parecer do Conselho Tarifário é tornado público pela ERSE.

Secção XV

Documentos complementares ao Regulamento Tarifário

Artigo 155.º

Documentos

Sem prejuízo de outros documentos estabelecidos no presente regulamento, são previstos os seguintes documentos complementares decorrentes das disposições deste regulamento:

a) Tarifas em vigor a publicar nos termos da lei, no Diário da República, II Série.

b) Parâmetros estabelecidos para cada período de regulação.

c) Normas e metodologias complementares.

Artigo 156.º

Elaboração e divulgação

1 - Sempre que a ERSE entender que se torna necessário elaborar um documento explicitando regras ou metodologias necessárias para satisfação do determinado no presente regulamento, informa o Conselho Tarifário da sua intenção de proceder à respectiva publicação.

2 - A ERSE dá também conhecimento às entidades reguladas, solicitando a sua colaboração.

3 - Os documentos referidos no número anterior são tornados públicos, nomeadamente através da página da ERSE na internet.

Capítulo VII

Garantias administrativas

Artigo 157.º

Admissibilidade de petições, queixas e denúncias

Sem prejuízo do recurso ao tribunais, as entidades interessadas podem apresentar junto da ERSE quaisquer petições, queixas ou denúncias contra acções ou omissões das entidades reguladas que intervêm no SNGN, que possam constituir inobservância das regras previstas no presente regulamento e não revistam natureza contratual.

Artigo 158.º

Forma e formalidades

As petições, queixas ou denúncias, previstas no artigo anterior, são dirigidas por escrito à ERSE, devendo das mesmas constar obrigatoriamente os fundamentos de facto que justificam, bem como, sempre que possível, os meios de prova necessários à sua instrução.

Artigo 159.º

Instrução e decisão

À instrução e decisão sobre as petições, queixas ou denúncias apresentadas aplicam-se as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo VIII

Disposições complementares, transitórias e finais

Secção I

Taxas de ocupação do subsolo

Artigo 160.º

Estrutura geral das taxas de ocupação do subsolo

1 - As taxas de ocupação do subsolo são diferenciadas pelos seguintes tipos de entregas:

a) Entregas para consumos superiores a 10 000m^3 em MP e BP>.

b) Entregas para consumos inferiores ou iguais a 10 000m^3 em BP<.

2 - As taxas de ocupação do subsolo são compostas pelos seguintes preços:

a) Preços de energia definidos em euros por kWh.

b) Preços por cliente definidos em euros por mês.

QUADRO 13

ESTRUTURA GERAL DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO

Preços		
Nível de pressão	TW	TF
MP e BP>	X	X
BP<	X	X

Legenda:

TW Preço de energia

TF Preço do termo tarifário fixo

Artigo 161.º

Valor integral das taxas de ocupação de subsolo do Município p

1 - O valor integral das taxas de ocupação de subsolo do Município p é dado pela expressão:

$$\tilde{C}TOS_{p,t} = \tilde{C}TOS_{p,s} \quad (159)$$

em que:

$\tilde{C}TOS_{p,t}$ Valor integral das taxas de ocupação de subsolo do Município p, previsto para o ano gás t

$\tilde{C}TOS_{p,s}$ Valor integral das taxas de ocupação de subsolo do Município p, previsto para o ano s

2 - O valor integral das taxas de ocupação de subsolo do Município p é dado pela expressão:

$$\tilde{C}TOS_{p,s} = TOS_{p,06,07,08} + \tilde{T}OS_{p,s-1} - \Delta CTOS_{p,s-2} \quad (160)$$

em que:

$\tilde{C}TOS_{p,s}$ Valor integral das taxas de ocupação de subsolo do Município p previsto para o ano s

$TOS_{p,06,07,08}$	Valor das taxas de ocupação de subsolo liquidado pelo Município p, referente aos anos passados 2006, 2007 e 2008, a recuperar no ano s
$\widetilde{T}OS_{p,s-1}$	Valor das taxas de ocupação de subsolo previsto liquidar pelo Município p para o ano s-1
$\Delta CTOS_{p,s-2}$	Ajustamento no ano s, do valor das taxas de ocupação de subsolo, do Município p, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2

3 - A expressão ($TOS_{p,06,07,08}$) deverá ser repercutida em anuidades, pelo Município p, num período não superior a n^{TOS_p} anos, a definir pela ERSE, com início no ano gás 2010-2011 e respeita aos valores decorrentes das decisões após trânsito em julgado da respectiva sentença, ou após consentimento expresso do concedente.

4 - O ajustamento $(\Delta CTOS_{p,s-2})$ é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta CTOS_{p,s-2} = \left(RfTOS_{p,s-2} - TOS_{p,06,07,08} - RTOS_{p,s-4}/2 - RTOS_{p,s-3}/2\right) \times \left(1+\frac{i^{E}_{s-2}+\delta_{s-2}}{100}\right) \times \left(1+\frac{i^{E}_{s-1}+\delta_{s-1}}{100}\right) \quad (161)$$

em que:

$RfTOS_{p,s-2}$	Valor das taxas de ocupação do subsolo, facturado pelo Município p às entidades comercializadoras, no ano s-2
$TOS_{p,06,07,08}$	Valor das taxas de ocupação de subsolo liquidado pelo Município p, referente aos anos passados 2006, 2007 e 2008, considerado no ano s-2
$RTOS_{p,s-3}$	Valor liquidado pelo Município p, por aplicação das taxas de ocupação do subsolo, no ano s-3
$RTOS_{p,s-4}$	Valor liquidado pelo Município p, por aplicação das taxas de ocupação do subsolo, no ano s-4
i^{E}_{s-2}	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2
δ_{s-2}	*Spread* no ano s-2, em pontos percentuais
i^{E}_{s-1}	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
δ_{s-1}	*Spread* no ano s-1, em pontos percentuais

Artigo 162.º

Metodologia de cálculo das taxas de ocupação do subsolo

1 - As taxas de ocupação do subsolo a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas a clientes do Município p, devem satisfazer a seguinte igualdade:

$$\widetilde{C}TOS^{p}_{t} = \left(W^{p}_{n_t} \times F^{p}_{t} \times TW^{TOS}_{n_{t=1}} + NC^{p}_{n_t} \times F^{p}_{t} \times TF^{TOS}_{n_{t=1}}\right) + \left(W^{p}_{BP<_t} \times F^{p}_{t} \times TW^{TOS}_{BP<_{t=1}} + NC^{p}_{BP<_t} \times F^{p}_{t} \times TF^{TOS}_{BP<_{t=1}}\right) \quad (162)$$

com:

n	Níveis de pressão: MP e BP>

p Município

em que:

$\tilde{C}TOS_t^p$ Valor integral das taxas de ocupação de subsolo do Município p, previsto para o ano gás t

$W_{n_t}^p$ Energia fornecida a clientes do operador da rede de distribuição do Município p, nos níveis de pressão n, prevista para o ano gás t

F_t^p Factor a aplicar aos preços das taxas de ocupação do subsolo, praticados no Município p, para o ano gás t

$TW_{n_{t=1}}^{TOS}$ Preço da energia fornecida relativo às taxas de ocupação do subsolo, aplicável a clientes nos níveis de pressão n, publicado pela ERSE para o 1º ano gás do período de regulação

$NC_{n_t}^p$ Número de clientes do operador da rede de distribuição do Município p, nos níveis de pressão n, previsto para o ano gás t

$TF_{n_{t=1}}^{TOS}$ Preço do termo tarifário fixo relativo às taxas de ocupação do subsolo, aplicável a clientes nos níveis de pressão n, publicado pela ERSE para o 1º ano gás do período de regulação

$W_{BP<\,t}^p$ Energia fornecida a clientes do operador da rede de distribuição do Município p, do nível de pressão BP<, prevista para o ano gás t

$TW_{BP<\,t=1}^{TOS}$ Preço da energia fornecida relativo às taxas de ocupação do subsolo, aplicável a clientes do nível de pressão BP<, publicado pela ERSE para o 1º ano gás do período de regulação

$NC_{BP<\,t}^p$ Número de clientes do operador da rede de distribuição do Município p, do nível de pressão BP<, previsto para o ano gás t

$TF_{BP<\,t=1}^{TOS}$ Preço do termo tarifário fixo relativo às taxas de ocupação do subsolo, aplicável a clientes do nível de pressão BP<, publicado pela ERSE para o 1º ano gás do período de regulação.

2 - Os preços das taxas de ocupação do subsolo são calculados maximizando-se a aderência entre a estrutura de pagamentos resultante da sua aplicação e a estrutura de pagamentos das tarifas de Uso da Rede de Distribuição.

3 - Os operadores da rede de distribuição deverão divulgar anualmente, por município, designadamente nas suas páginas de internet, os seguintes preços:

$$TW_{n_t}^{TOS\,p} = F_t^p \times TW_{n_{t=1}}^{TOS} \quad (163)$$

$$TF_{n_t}^{TOS\,p} = F_t^p \times TF_{n_{t=1}}^{TOS} \quad (164)$$

$$TW_{BP<\,t}^{TOS\,p} = F_t^p \times TW_{BP<\,t=1}^{TOS} \quad (165)$$

$$TF_{BP<\,t}^{TOS\,p} = F_t^p \times TF_{BP<\,t=1}^{TOS} \quad (166)$$

com:

n Níveis de pressão: MP e BP>

p Município

em que:

$TW_{n_t}^{TOS\ p}$ Taxa de ocupação do subsolo a aplicar à energia fornecida a clientes do operador da rede de distribuição do Município p, nos níveis de pressão n, prevista para o ano gás t

$TF_{n_t}^{TOS\ p}$ Taxa de ocupação do subsolo a aplicar ao termo fixo dos clientes do operador da rede de distribuição do Município p, nos níveis de pressão n, prevista para o ano gás t

$TW_{BP<_t}^{TOS\ p}$ Taxa de ocupação do subsolo a aplicar à energia fornecida a clientes do operador da rede de distribuição do Município p, do nível de pressão BP<, prevista para o ano gás t

$TF_{BP<_t}^{TOS\ p}$ Taxa de ocupação do subsolo a aplicar ao termo tarifário fixo dos clientes do operador da rede de distribuição do Município p, do nível de pressão BP<, prevista para o ano gás t.

Artigo 163.º

Informação a fornecer à ERSE pelos operadores da rede de distribuição de gás natural

1 - Os operadores da rede de distribuição de gás natural devem fornecer à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, relativamente às taxas de ocupação de subsolo que vigoram após a assinatura dos contratos de concessão, os valores estimados dos pagamentos a efectuar, por Município p para o ano s-1.

2 - Os operadores da rede de distribuição de gás natural devem fornecer à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, relativamente às taxas de ocupação de subsolo decorrentes das decisões após trânsito em julgado da respectiva sentença, ou após consentimento expresso do concedente, o seguinte:

a) Valores dos passivos, por Município p e por ano (2006, 2007 e 2008);

b) Valores reais dos pagamentos efectuados, por Municipio p, referente aos anos 2006, 2007 e 2008;

3 - Os operadores da rede de distribuição de gás natural devem fornecer à ERSE, até 15 de Dezembro de cada ano, um relatório elaborado por uma empresa de auditoria certificando os valores de:

a) Valores reais dos pagamentos efectuados, por Município p, nos anos s-4, s-3 e s-2;

b) Valores reais facturados aos comercializadores, por Município p, no ano s-2;

c) Valores dos pagamentos e dos recebimentos do valor integral das taxas de ocupação de subsolo do Município p decorrentes das decisões após trânsito em julgado da respectiva sentença, ou após consentimento expresso do concedente.

Secção II

Disposições transitórias

Artigo 164.º

Informação a enviar nos primeiros anos de aplicação do Regulamento Tarifário

1 - Nos dois primeiros anos de implementação deste Regulamento, os ajustamentos referidos no Capítulo IV deverão ser calculados de acordo com o actual Regulamento, sem prejuízo da parcela dos proveitos permitidos seguir a metodologia definida no Regulamento Tarifário aprovado pelo Despacho n.º 19624-A/2006, de 25 de Setembro. A actualização financeira deverá ser calculada ao abrigo do actual Regulamento.

2 - A informação financeira a fornecer à ERSE referida no Capítulo VI, deverá ser enviada numa base semestral nos três primeiros anos de implementação deste Regulamento Tarifário.

Artigo 165.º
Planos de Promoção do Desempenho Ambiental

1 - Os Planos de Promoção do Desempenho Ambiental ao abrigo do Artigo 92.º iniciam a sua vigência em 1 de Janeiro de 2011, sem prejuízo do estabelecido nos números seguintes.

2 - Os Planos de Promoção do Desempenho Ambiental aprovados para o período 2008/2009 a 2009/2010 são prorrogados até 31 de Dezembro de 2010, sem alteração das medidas aprovadas e respectivos custos máximos.

3 - As empresas que se encontrem a executar Planos de Promoção do Desempenho Ambiental para o período referido no número anterior devem apresentar os respectivos relatórios de execução até 28 de Fevereiro de 2011.

Secção III
Disposições finais

Artigo 166.º
Pareceres interpretativos da ERSE

1 - As entidades que integram o sistema gasista podem solicitar à ERSE pareceres interpretativos sobre a aplicação do presente regulamento.

2 - Os pareceres emitidos nos termos do número anterior não têm carácter vinculativo.

3 - As entidades que solicitarem os pareceres não estão obrigadas a seguir as orientações contidas nos mesmos, sendo tal circunstância levada em consideração no julgamento das petições, queixas ou denúncias.

4 - O disposto no número anterior não prejudica a prestação de informações referentes à aplicação do presente regulamento às entidades interessadas, designadamente aos consumidores.

Artigo 167.º
Norma remissiva

Aos procedimentos administrativos previstos neste Regulamento e não especificamente regulados aplicam-se as disposições do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 168.º
Fiscalização e aplicação do Regulamento

1 - A fiscalização e aplicação do cumprimento do disposto no presente regulamento é da competência da ERSE.

2 - No âmbito da fiscalização deste regulamento, a ERSE goza das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, e estatutos anexos ao mesmo diploma.

Artigo 169.º
Entrada em vigor

1 - As disposições do presente regulamento entram em vigor no dia seguinte ao da data de publicação deste regulamento.

ANEXO III – Regulamento de Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações do Sector do Gás Natural

Capítulo I
Disposições e princípios gerais

Artigo 1.º
Objecto

O presente regulamento, editado ao abrigo do Artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, e do Artigo 17.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, tem por objecto estabelecer, segundo critérios objectivos, transparentes e não discriminatórios, as condições técnicas e comerciais segundo as quais se processa o acesso às redes de transporte e de distribuição, às instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural, aos terminais de GNL e às interligações, adiante, abreviadamente, designadas de infra-estruturas.

Artigo 2.º
Âmbito

1 - Estão abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente regulamento as seguintes entidades:

a) Os clientes.

b) Os comercializadores.

c) O comercializador do SNGN.

d) O comercializador de último recurso grossista.

e) Os comercializadores de último recurso retalhistas.

f) Os operadores dos terminais de GNL.

g) Os operadores dos armazenamentos subterrâneos de gás natural.

h) O operador da rede de transporte.

i) Os operadores das redes de distribuição.

2 - As condições a que deve obedecer o acesso às infra-estruturas incluem:

a) As condições em que é facultado ou restringido o acesso.

b) A retribuição a que os operadores das infra-estruturas têm direito por proporcionarem o acesso às suas infra-estruturas.

c) As condições de utilização das infra-estruturas.

Artigo 3.º
Siglas e definições

1 - No presente regulamento são utilizadas as seguintes siglas:

a) AP – Alta pressão.

b) BP – Baixa pressão.

c) ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

d) GNL – Gás natural liquefeito.

e) MP – Média pressão.

f) RNDGN – Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural.

g) RNTGN – Rede Nacional de Transporte de Gás Natural.

h) RPGN – Rede Pública de Gás Natural.

i) SNGN – Sistema Nacional de Gás Natural.

j) UAG – Unidade Autónoma de GNL.

2 - Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) Agente de mercado – entidade que transacciona gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral, correspondendo às seguintes entidades: comercializadores, comercializador do SNGN, comercializadores de último recurso retalhistas, comercializador de último recurso grossista e clientes que adquirem gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral.

b) Alta pressão – pressão cujo valor, relativamente à pressão atmosférica, é superior a 20 bar.

c) Ano gás – período compreendido entre as 00:00h de 1 de Julho e as 24:00h de 30 de Junho do ano seguinte.

d) Armazenamento subterrâneo de gás natural – conjunto de cavidades, equipamentos e redes que, após recepção do gás na interface com a RNTGN, permite armazenar o gás natural na forma gasosa em cavidades subterrâneas, ou reservatórios especialmente construídos para o efeito e, posteriormente, voltar a injectá-lo na RNTGN através da mesma interface de transferência de custódia.

e) Autoconsumos – quantidades, em termos energéticos, de gás natural consumidas nas infra-estruturas em virtude dos processos que lhes são inerentes.

f) Baixa pressão – pressão cujo valor, relativamente à pressão atmosférica, é inferior a 4 bar.

g) Capacidade – caudal de gás natural, expresso em termos de energia por unidade de tempo.

h) Capacidade de armazenamento – quantidade de gás natural ou de GNL, expresso em termos de energia, que os agentes de mercado podem colocar no armazenamento subterrâneo ou nos tanques do terminal de GNL, num determinado período temporal.

i) Cliente – pessoa singular ou colectiva que compra gás natural para consumo próprio.

j) Comercializador – entidade titular de licença de comercialização de gás natural que exerce a actividade de comercialização livremente.

k) Comercializador de último recurso grossista – entidade titular de licença de comercialização de último recurso que está obrigada a assegurar o fornecimento de gás natural aos comercializadores de último recurso retalhistas bem como aos grandes clientes que, por opção ou por não reunirem as condições, não exerçam o seu direito de elegibilidade.

l) Comercializador de último recurso retalhista – entidade titular de licença de comercialização de último recurso que está obrigada a assegurar o fornecimento de gás natural a todos os clientes com consumo anual inferior a 2 milhões de m^3 normais ligados à rede que, por opção, não pretendam manter uma relação contratual com outro comercializador, ficando sujeitos ao regime de tarifas e preços regulados.

m) Comercializador do SNGN - entidade titular dos contratos de longo prazo e em regime de *take or pay* celebrados antes da entrada em vigor da Directiva n.º 2003/55/CE, do Parlamento e do Conselho, de 26 de Junho, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho.

n) Contrato de longo prazo em regime de *take or pay* - Contrato de fornecimento de gás com uma duração superior a 10 anos, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, que inclui uma cláusula mediante a qual o comprador assume a obrigação de pagar uma certa quantidade contratada de gás natural, mesmo que não a consuma.

o) Dia gás – período compreendido entre as 00:00h e as 24:00h do mesmo dia.

p) Distribuição – veiculação de gás natural através de redes de distribuição de média ou baixa pressão, para entrega às instalações de gás natural fisicamente ligadas à RNDGN, excluindo a comercialização.

q) Gestão Técnica Global do SNGN – conjunto de actividades e responsabilidades de coordenação do SNGN, de forma a assegurar a segurança e continuidade do abastecimento.

r) Gestor Técnico Global do SNGN – designação do operador da rede de transporte, no exercício da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN.

s) Grande cliente – cliente com consumo anual igual ou superior a 2 milhões de m^3 normais.

t) Infra-estruturas – infra-estruturas da RPGN, nomeadamente os terminais de GNL, as instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural, as redes de transporte e de distribuição e as UAG.

u) Instalação de gás natural – instalação privada instalada a jusante da RPGN para uso de um ou mais clientes.

v) Interligação – conduta de transporte que transpõe uma fronteira entre estados membros vizinhos com a finalidade de interligar as respectivas redes de transporte.

w) Média Pressão – pressão cujo valor, relativamente à pressão atmosférica, é igual ou superior a 4 bar e igual ou inferior a 20 bar.

x) Operador da rede de distribuição – entidade concessionária ou titular de licença de distribuição de serviço público da RNDGN, responsáveis pela exploração, manutenção e desenvolvimento da rede de distribuição em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço, numa área específica, bem como das suas interligações com outras redes, quando aplicável, devendo assegurar a capacidade da rede a longo prazo para atender pedidos razoáveis de distribuição de gás natural.

y) Operador da rede de transporte – entidade concessionária da RNTGN, responsável pela exploração, manutenção e desenvolvimento da rede de transporte em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço, bem como das suas interligações com outras redes, quando aplicável, devendo assegurar a capacidade da rede a longo prazo para atender pedidos razoáveis de transporte de gás natural.

z) Operador do armazenamento subterrâneo de gás natural – entidade concessionária do respectivo armazenamento subterrâneo, responsável pela exploração e manutenção das capacidades de armazenamento e das infra-estruturas de superfície, em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço.

aa) Operador do terminal de GNL – entidade concessionária do respectivo terminal, responsável por assegurar a sua exploração e manutenção, bem como a sua capacidade de armazenamento e regaseificação em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço.

bb) Perdas – descarga ou queima de gás natural para efeitos de controlo de pressão ou intervenção nas instalações, no qual o gás natural é queimado ou dispersado de forma controlada e voluntária.

cc) Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural – conjunto das infra-estruturas de serviço público destinadas à distribuição de gás natural.

dd) Rede Nacional de Transporte de Gás Natural – conjunto das infra-estruturas de serviço público destinadas ao transporte de gás natural.

ee) Rede Pública de Gás Natural – conjunto das infra-estruturas de serviço público destinadas à recepção, ao transporte e à distribuição em gasoduto, ao armazenamento subterrâneo e à recepção, armazenamento e regaseificação de GNL.

ff) Terminal de GNL – conjunto de infra-estruturas ligadas directamente à RNTGN destinadas à recepção e expedição de navios metaneiros, armazenamento, tratamento e regaseificação de GNL e à sua posterior emissão para a rede de transporte, bem como o carregamento de GNL em camiões-cisterna e em navios metaneiros.

gg) Transporte – veiculação de gás natural numa rede interligada de alta pressão, para efeitos de recepção e entrega a distribuidores ou instalações de gás natural fisicamente ligadas à RNTGN, excluindo a comercialização.

hh) Uso das infra-estruturas – utilização das infra-estruturas nos termos do presente regulamento.

3 - Quando no presente regulamento se utiliza o termo "infra-estruturas" sem as distinguir significa que a disposição em causa se aplica a todas as infra-estruturas referidas no Artigo 1.º.

Artigo 4.º

Prazos

1 - Sem prejuízo de outra indicação específica, os prazos estabelecidos no presente regulamento, que não tenham natureza administrativa, são prazos contínuos.

2 - Os prazos previstos no número anterior contam-se nos termos gerais do Código Civil.

3 - Os prazos de natureza administrativa fixados no presente regulamento que envolvam entidades públicas contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 5.º

Princípios gerais

O acesso às infra-estruturas processa-se em obediência aos seguintes princípios gerais:

a) Salvaguarda do interesse público, incluindo a manutenção da segurança de abastecimento.

b) Garantia da oferta de gás natural nos termos adequados às necessidades dos clientes, quantitativamente e qualitativamente.

c) Igualdade de tratamento e de oportunidades.

d) Não discriminação.

e) Transparência e objectividade das regras e decisões relativas ao acesso às infra-estruturas.

f) Imparcialidade nas decisões.

g) Direito à informação.

h) Reciprocidade no uso das interligações por parte das entidades responsáveis pela gestão das redes com que o SNGN se interliga.

i) Pagamento das tarifas aplicáveis.

Capítulo II
Acesso às infra-estruturas

Secção I
Acesso às infra-estruturas

Artigo 6.º
Condições de acesso às infra-estruturas

1 - Têm direito de acesso às infra-estruturas da RPGN todos os agentes de mercado.

2 - O acesso às infra-estruturas da RPGN é formalizado com a celebração, por escrito, dos seguintes contratos de uso das infra-estruturas, nos termos definidos no presente Capítulo:

a) Contrato de Uso do Terminal de GNL.

b) Contrato de Uso do Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural.

c) Contrato de Uso da Rede de Transporte.

d) Contrato de Uso das Redes de Distribuição.

Secção II
Contratos de uso das infra-estruturas

Artigo 7.º
Entidades celebrantes dos contratos de uso das infra-estruturas

1 - Os agentes de mercado devem celebrar um contrato de uso das infra-estruturas com o operador da infra-estruturas a que pretendem ter acesso.

2 - No caso de clientes pertencentes a carteiras de comercializadores ou de comercializadores de último recurso, os contratos de uso das infra-estruturas devem ser estabelecidos entre os comercializadores ou comercializadores de último recurso e os operadores das infra-estruturas a que os clientes pretendam ter acesso.

3 - Os comercializadores de último recurso retalhistas constituídos no âmbito de sociedades concessionárias ou detentoras de licenças de distribuição com menos de 100 000 clientes sem separação jurídica de actividades estão isentos de celebrar um Contrato de Uso das Redes de Distribuição, enquanto esta actividade estiver atribuída ao operador da rede de distribuição a que pretendem ter acesso.

Artigo 8.º

Condições a integrar nos contratos de uso das infra-estruturas

1 - Os contratos de uso das infra-estruturas devem integrar as condições relacionadas com o uso das infra-estruturas e diferem consoante o tipo de agente de mercado em causa:

a) Cliente.

b) Comercializadores.

c) Comercializador de último recurso grossista.

d) Comercializadores de último recurso retalhistas.

2 - Os contratos de uso das infra-estruturas devem integrar, nomeadamente, as seguintes condições:

a) A duração do contrato.

b) A periodicidade de facturação, a forma e o prazo de pagamento das facturas pelos operadores das infra-estruturas.

c) O prazo mínimo para denúncia do contrato de uso das infra-estruturas por parte do agente de mercado, prevista no Artigo 10.º.

d) As entidades a que os operadores das infra-estruturas devem comunicar a cessação dos contratos de uso das infra-estruturas, previstas no Artigo 11.º.

e) O valor da garantia a que se refere o Artigo 12.º, bem como as situações em que pode ser exigida a sua alteração ou reforço.

f) Os procedimentos a adoptar em caso de procedimento fraudulento, aplicável ao Contrato de Uso da Rede de Transporte e ao Contrato de Uso das Redes de Distribuição.

g) As condições em que o fornecimento do serviço pode ser interrompido nos terminais de GNL e nas instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural, aplicável ao Contrato de Uso do Terminal de GNL e ao Contrato de Uso do Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural.

h) A data de entrada em vigor.

3 - Os contratos de uso das infra-estruturas aplicáveis aos comercializadores, ao comercializador de último recurso grossista e aos comercializadores de último recurso retalhistas devem ainda integrar, nomeadamente, as seguintes condições:

a) Os meios de comunicação e os prazos a estabelecer entre os comercializadores, o comercializador de último recurso grossista ou os comercializadores de último recurso retalhistas e os operadores das infra-estruturas com os quais celebraram o contrato, de forma a assegurar um elevado nível de informação aos seus clientes.

b) Os meios de comunicação a estabelecer e os procedimentos a observar para assegurar a prestação de serviços aos clientes que impliquem a intervenção conjunta ou a necessidade de coordenação entre os comercializadores, o comercializador de último recurso grossista ou os comercializadores de último recurso retalhistas e os operadores das infra-estruturas.

4 - As condições dos contratos de uso das infra-estruturas devem observar, designadamente, o disposto nos seguintes regulamentos:

a) Regulamento de Relações Comerciais.

b) Regulamento Tarifário.

c) Regulamento da Qualidade de Serviço.

d) Regulamento de Operação das Infra-estruturas.

e) Regulamento da RNTGN.

f) Regulamento de Armazenamento Subterrâneo.

g) Regulamento de Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.

Artigo 9.º

Condições gerais dos contratos de uso das infra-estruturas

1 - As condições gerais que devem integrar os contratos de uso das infra-estruturas são aprovadas pela ERSE, após consulta aos agentes de mercado, na sequência de proposta apresentada pelo operador da infra-estrutura a que o contrato diz respeito, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - A proposta das condições gerais do Contrato de Uso das Redes de Distribuição deve ser conjunta dos operadores das redes de distribuição.

3 - As propostas referidas no n.º 1 devem ser apresentadas à ERSE no prazo de 150 dias após a entrada em vigor do presente regulamento.

4 - A divulgação das condições gerais que devem integrar os contratos de uso das infra-estruturas processa-se nos termos do Artigo 46.º.

5 - A ERSE, por sua iniciativa, ou mediante proposta dos operadores das infra-estruturas, pode proceder à alteração das condições gerais previstas no n.º 1, ouvindo previamente as entidades a que este se aplica.

Artigo 10.º

Duração dos contratos de uso das infra-estruturas

1 - Os contratos de uso das infra-estruturas têm a duração máxima de um ano gás.

2 - Os contratos de uso das infra-estruturas com duração de um ano, com vigência até ao final do ano gás, consideram-se automática e sucessivamente renovados por iguais períodos, salvo denúncia do agente de mercado.

3 - A denúncia, prevista no número anterior, deve ser feita por escrito, com a antecedência mínima estabelecida nas condições gerais que devem integrar o respectivo contrato de uso das infra-estruturas.

Artigo 11.º

Cessação dos contratos de uso das infra-estruturas

1 - Os contratos de uso das infra-estruturas podem cessar por:

a) Acordo entre as partes.

b) Caducidade por:

i) Denúncia do agente de mercado.

ii) Extinção da licença de comercializador.

c) Rescisão por:

i) Incumprimento das disposições aplicáveis, designadamente as constantes do presente Regulamento, do Regulamento de Relações Comerciais, do Regulamento da Qualidade de Serviço e do Regulamento de Operação das Infra-estruturas.

ii) Incumprimento do disposto no Regulamento da RNTGN, Regulamento de Armazenamento Subterrâneo e no Regulamento de Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.

iii) Incumprimento do disposto no contrato de uso das infra-estruturas.

2 - Com a cessação do contrato de uso das infra-estruturas extinguem-se todos os direitos e obrigações das partes, sem prejuízo do cumprimento dos encargos emergentes do contrato cessado, conferindo aos operadores das infra-estruturas o direito de interromperem o fornecimento e de procederem ao levantamento do material e equipamento que lhes pertencer.

3 - A rescisão do contrato de uso das infra-estruturas deve ser precedida de um aviso prévio ao agente de mercado, concedendo a este um prazo mínimo de 8 dias para regularizar a situação que constitui causa para o incumprimento.

Artigo 12.º

Direito à prestação de garantia

1 - Os operadores das infra-estruturas, enquanto entidades titulares dos contratos de uso das infra-estruturas, têm direito à prestação de garantia por parte dos agentes de mercado.

2 - A garantia prestada visa assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos de uso das infra-estruturas.

3 - As regras aplicáveis à utilização e restituição da garantia são as estabelecidas no respectivo contrato de uso das infra-estruturas.

4 - Salvo acordo entre as partes, a garantia é prestada em numerário, cheque, transferência electrónica, garantia bancária ou seguro-caução.

5 - O valor da garantia prestada, bem como as situações em que pode ser exigida a sua alteração ou reforço, são estabelecidos no âmbito dos contratos de uso das infra-estruturas.

Artigo 13.º

Prestação de informação pelos operadores das infra-estruturas no âmbito dos contratos de uso das infra-estruturas

Os operadores das infra-estruturas devem fornecer aos agentes de mercado, com os quais celebraram contratos de uso das infra-estruturas, informações sobre alterações nas condições de fornecimento de gás natural, relativamente ao estabelecido nos contratos de uso das infra-estruturas e na legislação aplicável, nomeadamente:

a) Interrupções programadas do fornecimento de gás natural com origem nas suas infra-estruturas, com indicação da data e hora de início, duração prevista e objectivos da interrupção.

b) Problemas de pressão existentes numa determinada área, com indicação da sua causa e data prevista para a sua resolução.

c) Iniciativas dos operadores das redes com intervenção nas instalações dos clientes, como sejam a substituição de equipamentos de medição ou a realização de leituras extraordinárias.

Secção III

Retribuição pelo uso das infra-estruturas e serviços

Artigo 14.º

Retribuição pelo uso das infra-estruturas e serviços

1 - Os operadores das infra-estruturas têm o direito de receber uma retribuição pelo uso das suas instalações físicas e serviços inerentes, pela aplicação das tarifas relativas ao uso de cada infra-estrutura, nos termos definidos no Regulamento Tarifário.

2 - As tarifas referidas no número anterior são publicadas em conjunto com as restantes tarifas do sector do gás natural, nos termos definidos no Regulamento Tarifário.

3 - Os períodos tarifários aplicáveis na facturação das tarifas referidas no n.º 1 são publicados pela ERSE no despacho anual que estabelece as tarifas e preços do gás natural para o ano gás seguinte.

4 - As grandezas a utilizar para cálculo das tarifas referidas no n.º 1 são determinadas nos termos definidos no Regulamento de Relações Comerciais.

5 - Para efeitos da retribuição prevista no n.º 1, a utilização da RNTGN e do terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL pode ser fraccionada, sendo cada fracção considerada um utilizador virtual, para efeitos de aplicação das várias opções tarifárias de acesso.

6 - O número anterior aplica-se em particular à retribuição pelo uso dos pontos de entrada da rede de transporte e dos pontos de saída da rede de transporte para as interligações internacionais ou para o terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, bem como à retribuição pelo uso do terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL.

7 - O fraccionamento previsto no n.º 5, para cada dia gás, será realizado em função das nomeações efectuadas pelos agentes de mercado.

8 - Compete aos operadores das respectivas infra-estruturas cobrar os valores relativos às tarifas referidas no n.º 1, nos termos previstos nos contratos de uso das infra-estruturas estabelecidos na Secção anterior.

Artigo 15.º
Entidades responsáveis pela retribuição pelo uso das infra-estruturas e serviços

1 - Os clientes são responsáveis pelo pagamento das tarifas referidas no n.º 1 do artigo anterior e de todas as obrigações e direitos, nomeadamente serviços regulados previstos no Regulamento de Relações Comerciais, de acordo com os preços publicados anualmente pela ERSE, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - Nos fornecimentos de gás natural a clientes constituídos nas carteiras dos comercializadores, do comercializador de último recurso grossista ou dos comercializadores de último recurso retalhistas, considera-se que a responsabilidade pelo pagamento das tarifas, pela apresentação da garantia e todas as obrigações e direitos, nomeadamente, serviços regulados e compensações, referidos no n.º 1, é transferida do cliente para o respectivo comercializador, comercializador de último recurso grossista ou comercializador de último recurso retalhista.

3 - As responsabilidades dos comercializadores, do comercializador de último recurso grossista e dos comercializadores de último recurso retalhistas, relativas aos seus clientes, identificadas no número anterior, cessam quando comunicado, ao operador das infra-estruturas com o qual celebraram o contrato de uso das infra-estruturas, que ocorreu a cessação do contrato estabelecido entre o comercializador, o comercializador de último recurso grossista ou o comercializador de último recurso retalhista e o cliente.

4 - Nos casos referidos no n.º 2, os operadores das infra-estruturas emitem uma factura única para cada comercializador, comercializador de último recurso grossista ou comercializador de último recurso retalhista, com o qual celebraram o contrato de uso das infra-estruturas, que corresponde à soma das retribuições pelo uso das infra-estruturas e serviços de cada cliente.

5 - Sempre que um cliente constituído na carteira de um comercializador, comercializador de último recurso grossista ou comercializador de último recurso retalhista tenha direito a compensações por incumprimento dos padrões de qualidade de serviço, referidas no n.º 1, os operadores das redes com os quais esse comercializador, comercializador de último recurso grossista ou comercializador de último recurso retalhista celebrou contrato, devem prestar ao actual comercializador, comercializador de último recurso grossista ou comercializador de último recurso retalhista as compensações, devendo este transferi-las para o cliente.

Secção IV
Informação para efeitos do acesso às infra-estruturas

Artigo 16.º
Informação para efeitos do acesso às infra-estruturas

1 - Os operadores das infra-estruturas devem disponibilizar, aos agentes de mercado, informação técnica que lhes permita caracterizar as suas infra-estruturas.

2 - Da informação para efeitos do acesso a divulgar pelos operadores das infra-estruturas deve constar, nomeadamente:

a) Descrição pormenorizada e localização geográfica das infra-estruturas, com indicação de todos os pontos relevantes da RPGN, definidos no Artigo 17.º.

b) As condições gerais do Contrato de Uso do Terminal de GNL, do Contrato de Uso do Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural, do Contrato de Uso da Rede de Transporte e do Contrato de Uso das Redes de Distribuição, previstos no Artigo 6.º.

c) Características dos principais equipamentos.

d) Valores máximos e mínimos da utilização mensal da capacidade em todos os pontos relevantes da RPGN, definidos no Artigo 17.º, nos últimos três anos.

e) Fluxos médios mensais em todos os pontos relevantes da RPGN, definidos no Artigo 17.º, nos últimos três anos gás.

f) Os valores da capacidade técnica, da capacidade máxima efectiva considerando as restrições técnicas, da capacidade disponível para fins comerciais e da capacidade efectivamente utilizada, em todos os pontos relevantes da RPGN, definidos no Artigo 17.º.

g) Identificação e justificação dos principais congestionamentos e restrições da capacidade das infra-estruturas.

h) Informação relativa à qualidade do fornecimento de gás natural, nomeadamente a pressão e as características do gás natural estabelecidas no Regulamento da Qualidade de Serviço.

i) Indicadores de continuidade de serviço previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

j) O Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN, definido nos termos do Regulamento da Operação das Infra-estruturas.

k) O mecanismo de atribuição da capacidade da RNTGN, previsto no Artigo 40.º.

l) O mecanismo de atribuição da capacidade de trasfega, de enchimento dos camiões-cisterna e de armazenamento nos terminais de GNL, previsto no Artigo 41.º.

m) O mecanismo de atribuição da capacidade de armazenamento subterrâneo de gás natural, previsto no Artigo 42.º.

n) Os Mecanismos de Resolução de Congestionamentos, definidos no Artigo 43.º.

o) Outras regras que venham a ser aprovadas pelas respectivas entidades competentes.

3 - A informação apresentada deve ainda permitir, aos agentes de mercado, a identificação dos principais desenvolvimentos futuros.

4 - Os operadores das infra-estruturas devem manter um registo dos pedidos de informação que lhes são dirigidos relativamente à caracterização das suas infra-estruturas.

5 - A informação divulgada para efeitos do acesso às infra-estruturas deve considerar as necessidades reveladas pelos agentes de mercado nos pedidos de informação referidos no número anterior.

6 - A informação para efeitos do acesso às infra-estruturas deve estar disponível aos agentes de mercado, nomeadamente nas páginas de *Internet* e nos centros de atendimento dos operadores das infra-estruturas que deles disponham.

7 - A informação para efeitos do acesso às infra-estruturas deve ser divulgada anualmente, através da publicação de documentos específicos, por parte do respectivo operador das infra-estruturas, contendo informação reportada ao final do ano gás anterior, respeitantes a:

a) Terminais de GNL.

b) Instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural.

c) RNTGN, incluindo as ligações com as restantes infra-estruturas e as interligações com o sistema de gás natural com o qual a RNTGN está interligada.

d) RNDGN, incluindo as UAG e as ligações com as redes de distribuição em BP.

8 - Os operadores das infra-estruturas devem estabelecer mecanismos de troca de informação recíproca, de forma a assegurar a coerência entre as informações acerca das suas infra-estruturas.

9 - Os documentos referidos no n.º 7 devem ser enviados à ERSE, até dia 30 de Setembro de cada ano.

10 - Os documentos referidos no n.º 7 devem ser divulgados nos termos previstos no Artigo 46.º.

Artigo 17.º

Pontos relevantes da RPGN

1 - O Gestor Técnico Global do SNGN, considerando o Regulamento (CE) n.º 1775/2005, de 28 de Setembro, deve elaborar anualmente, em coordenação com os operadores das infra-estruturas, uma proposta de lista dos pontos relevantes da RPGN.

2 - A lista dos pontos relevantes da RPGN deve incluir pelo menos:

a) Os pontos de entrada na RNTGN, nomeadamente as interligações e as ligações com os terminais de GNL.

b) Os pontos de ligação às instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural.

c) Os pontos de ligação da RNTGN com a RNDGN.

d) Os pontos de ligação entre as UAG e as respectivas redes de distribuição local.

e) Os pontos essenciais, considerando-se para tal todos os pontos que, com base na experiência, possam registar congestionamento físico.

3 - O Gestor Técnico Global do SNGN, deve colocar as propostas de revisão da lista dos pontos relevantes da RPGN a consulta aos agentes de mercado e a outras entidades interessadas, nomeadamente na sua página de *Internet*, com o objectivo de identificar as suas necessidades e de promover a sua participação neste processo.

4 - Na sequência do processo de consulta previsto no número anterior, o Gestor Técnico Global do SNGN, deve elaborar a lista dos pontos relevantes da RPGN, a enviar à ERSE para aprovação até ao dia 30 de Abril de cada ano.

5 - A lista dos pontos relevantes da RPGN deve ser acompanhada de um relatório do qual constem todas as sugestões apresentadas pelos agentes de mercado e outras entidades interessadas no processo de consulta e as respectivas respostas por parte do operador da rede de transporte.

6 - A divulgação da lista dos pontos relevantes da RPGN, depois de aprovada pela ERSE, processa-se nos termos do Artigo 46.º.

Secção V

Ajustamento para perdas e autoconsumos

Artigo 18.º

Ajustamento para perdas e autoconsumos

1 - O ajustamento para perdas e autoconsumos relaciona a energia nas entradas e nas saídas das infra-estruturas, sendo a sua diferença identificada como perdas e autoconsumos que ocorrem na referida infra-estrutura.

2 - Os operadores das infra-estruturas assumem, face aos agentes de mercado, o risco de fugas de gás natural e furtos na infra-estrutura que operam.

3 - Os operadores das infra-estruturas contabilizam, nos pontos de entrada das suas infra-estruturas, a quantidade de gás natural para os ajustamentos de perdas e autoconsumos de acordo com o disposto no artigo seguinte.

4 - Para efeitos da determinação da quantidade de gás natural que deve ser colocada na RPGN através do mercado organizado ou contratação bilateral, os ajustamentos para perdas e autoconsumos são aplicados às quantidades de gás natural dos consumos previstos dos clientes, nos termos do disposto nos artigos seguintes.

5 - Para efeitos de tarifas, os ajustamentos para perdas e autoconsumos são aplicados aos valores dos preços das tarifas relativas a cada infra-estrutura, nos termos definidos no Regulamento Tarifário.

6 - Os factores de ajustamento para perdas e autoconsumos são diferenciados em função da infra-estrutura a que reportam, nomeadamente, os terminais de GNL, as instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural, as UAG, a RNTGN e as redes de distribuição em MP e em BP.

7 - O Gestor Técnico Global do SNGN, em coordenação com os operadores das infra-estruturas, deve apresentar à ERSE propostas de valores dos factores de ajustamento para perdas e autoconsumos relativos às infra-estruturas referidas no número anterior, até ao dia 15 de Dezembro de cada ano, devidamente justificadas.

8 - A ERSE publica os valores dos factores de ajustamento para perdas e autoconsumos no despacho anual que estabelece as tarifas e preços do gás natural para o ano gás seguinte.

Artigo 19.º

Factores de ajustamento para perdas e autoconsumos

A quantidade de gás natural que os agentes de mercado devem colocar à entrada de cada infra-estrutura para garantir a quantidade de gás natural desejada à saída deve ser ajustada em função dos factores de ajustamento para perdas e autoconsumos de cada uma das infra-estruturas envolvidas, de acordo com as seguintes fórmulas:

a) Terminais de GNL, $E_{E\,TRAR} = E_{S\,TRAR} \times (1+\gamma_{TRAR})$,

em que:

$E_{E\,TRAR}$ – Quantidade de gás natural colocada na entrada do terminal de GNL.

$E_{S\,TRAR}$ – Quantidade de gás natural na saída do terminal de GNL.

γ_{TRAR} – Factor de ajustamento para perdas e autoconsumos relativo ao terminal de GNL.

b) Instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural, $E_{E\,AS} = E_{S\,AS} \times (1+\gamma_{AS})$,

em que:

$E_{E\,AS}$ – Quantidade de gás natural colocada na entrada da instalação de armazenamento subterrâneo de gás natural.

$E_{S\,AS}$ – Quantidade de gás natural na saída da instalação de armazenamento subterrâneo de gás natural.

γ_{AS} – Factor de ajustamento para perdas e autoconsumos relativo à instalação de armazenamento subterrâneo de gás natural.

c) UAG, $E_{E\,UAG} = E_{S\,UAG} \times (1+\gamma_{UAG})$,

em que:

$E_{E\,UAG}$ – Quantidade de gás natural colocada na entrada da UAG.

$E_{S\,UAG}$ – Quantidade de gás natural na saída da UAG.

γ_{UAG} – Factor de ajustamento para perdas e autoconsumos relativo à UAG.

d) RNTGN, $E_{E\,RT} = E_{S\,RT} \times (1+\gamma_{RT})$,

em que:

$E_{E\,RT}$ – Quantidade de gás natural colocada na entrada da RNTGN.

$E_{S\,RT}$ – Quantidade de gás natural na saída da RNTGN.

γ_{RT} – Factor de ajustamento para perdas e autoconsumos relativo à RNTGN.

e) Redes em MP, $E_{E\,RMP} = E_{S\,RMP} \times (1+\gamma_{RMP})$,

em que:

$E_{E\,RMP}$ – Quantidade de gás natural colocada na entrada da rede em MP.

$E_{S\,RMP}$ – Quantidade de gás natural na saída da rede em MP.

γ_{RMP} – Factor de ajustamento para perdas e autoconsumos relativo à rede em MP.

f) Redes em BP, $E_{E\,RBP} = E_{S\,RBP} \times (1+\gamma_{RBP})$,

em que:

$E_{E\,RBP}$ – Quantidade de gás natural colocada na entrada da rede em BP.

$E_{S\,RBP}$ – Quantidade de gás natural na saída da rede em BP.

γ_{RBP} – Factor de ajustamento para perdas e autoconsumos relativo à rede em BP.

Artigo 20.º

Quantidades ajustadas para perdas e autoconsumos nos terminais de GNL

1 - A quantidade de gás natural que os agentes de mercado devem colocar à entrada dos terminais de GNL para garantir a quantidade de gás natural entregue à instalação do cliente deve ser ajustada em função do ponto de saída do gás natural e dos factores de ajustamento para perdas e autoconsumos, de acordo com as seguintes expressões:

a) Cliente ligado à RNTGN: $E_{E\,TRAR} = E_{C\,CF} \times (1+\gamma_{TRAR}) \times (1+\gamma_{RT})$.

b) Cliente ligado à rede em MP: $E_{E\,TRAR} = E_{C\,CF} \times (1+\gamma_{TRAR}) \times (1+\gamma_{RT}) \times (1+\gamma_{RMP})$.

c) Cliente ligado à rede em BP: $E_{E\,TRAR} = E_{C\,CF} \times (1+\gamma_{TRAR}) \times (1+\gamma_{RT}) \times (1+\gamma_{RMP}) \times (1+\gamma_{RBP})$.

d) Injecção nas instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural: $E_{E\,TRAR} = E_{C\,CF} \times (1+\gamma_{TRAR}) \times (1+\gamma_{RT}) \times (1+\gamma_{AS})$.

2 - Para efeitos do número anterior, cada operador da rede de distribuição aplica os factores de ajustamento válidos para a sua rede de distribuição.

3 - A sigla $E_{C\,CF}$ corresponde à quantidade de gás natural consumida pela instalação do cliente ou à quantidade injectada nas instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural.

Artigo 21.º

Quantidades ajustadas para perdas e autoconsumos nas instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural

1 - A quantidade de gás natural que os agentes de mercado devem extrair das instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural para garantir a quantidade de gás natural entregue à instalação do cliente deve ser ajustada em função do ponto de saída do gás natural e dos factores de ajustamento para perdas e autoconsumos, de acordo com as seguintes expressões:

a) Cliente ligado à RNTGN: $E_{E\,AS} = E_{C\,CF} \times (1+\gamma_{AS}) \times (1+\gamma_{RT})$.

b) Cliente ligado à rede em MP: $E_{E\,AS} = E_{C\,CF} \times (1+\gamma_{AS}) \times (1+\gamma_{RT}) \times (1+\gamma_{RMP})$.

c) Cliente ligado à rede em BP: $E_{E\,AS} = E_{C\,CF} \times (1+\gamma_{AS}) \times (1+\gamma_{RT}) \times (1+\gamma_{RMP}) \times (1+\gamma_{RBP})$.

2 - Para efeitos do número anterior, cada operador da rede de distribuição aplica os factores de ajustamento válidos para a sua rede de distribuição.

Artigo 22.º

Quantidades ajustadas para perdas e autoconsumos na RNTGN

1 - A quantidade de gás natural que os agentes de mercado devem colocar à entrada da RNTGN para garantir a quantidade de gás natural entregue à instalação do cliente deve ser ajustada em função do ponto de saída do gás natural e dos factores de ajustamento para perdas e autoconsumos, de acordo com as seguintes expressões:

a) Cliente ligado à RNTGN: $E_{E\,RT} = E_{C\,CF} \times (1+\gamma_{RT})$.

b) Cliente ligado à rede em MP: $E_{E\,RT} = E_{C\,CF} \times (1+\gamma_{RT}) \times (1+\gamma_{RMP})$.

c) Cliente ligado à rede em BP: $E_{E\,RT} = E_{C\,CF} \times (1+\gamma_{RT}) \times (1+\gamma_{RMP}) \times (1+\gamma_{RBP})$.

d) Injecção nas instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural: $E_{E\,RT} = E_{C\,CF}$ x $(1+\gamma_{RT})$ x $(1+\gamma_{AS})$.

2 - Para efeitos do número anterior, cada operador da rede de distribuição aplica os factores de ajustamento válidos para a sua rede de distribuição.

Artigo 23.º

Quantidades ajustadas para perdas e autoconsumos na rede em MP

1 - A quantidade de gás natural que os agentes de mercado devem colocar à entrada da rede em MP para garantir a quantidade de gás natural entregue à instalação do cliente deve ser ajustada em função do ponto de saída do gás natural e dos factores de ajustamento para perdas e autoconsumos, de acordo com as seguintes expressões:

a) Cliente ligado à rede em MP: $E_{E\,RMP} = E_{C\,CF}$ x $(1+\gamma_{RMP})$.

b) Cliente ligado à rede em BP: $E_{E\,RMP} = E_{C\,CF}$ x $(1+\gamma_{RMP})$ x $(1+\gamma_{RBP})$.

2 - Para efeitos do número anterior, cada operador da rede de distribuição aplica os factores de ajustamento válidos para a sua rede de distribuição.

Artigo 24.º

Quantidades ajustadas para perdas e autoconsumos na rede em BP

1 - A quantidade de gás natural que os agentes de mercado devem colocar à entrada da rede em BP para garantir a quantidade de gás natural entregue à instalação do cliente deve ser ajustada em função do ponto de saída do gás natural e dos factores de ajustamento para perdas e autoconsumos, de acordo com a seguinte expressão:

Cliente ligado à rede em BP: $E_{E\,RBP} = E_{C\,CF}$ x $(1+\gamma_{RBP})$.

2 - Para efeitos do número anterior, cada operador da rede de distribuição aplica os factores de ajustamento válidos para a sua rede de distribuição.

Artigo 25.º

Quantidades ajustadas para perdas e autoconsumos nas UAG

1 - A quantidade de gás natural que os agentes de mercado devem colocar à entrada das UAG para garantir a quantidade de gás natural entregue à instalação do cliente deve ser ajustada em função do ponto de saída do gás natural e dos factores de ajustamento para perdas e autoconsumos, de acordo com a seguinte expressão:

Cliente ligado à rede em BP: $E_{E\,UAG} = E_{C\,CF}$ x $(1+\gamma_{UAG})$ x $(1+\gamma_{RBP})$.

2 - Para efeitos do número anterior, cada operador da rede de distribuição aplica os factores de ajustamento válidos para a sua rede de distribuição.

Capítulo III

Investimentos nas infra-estruturas

Artigo 26.º

Projectos de investimento e relatórios de execução do orçamento

1 - Os operadores das infra-estruturas devem enviar à ERSE os projectos de investimento que pretendem efectuar nas suas infra-estruturas, identificando as infra-estruturas abrangidas e a calendarização da sua execução.

2 - Os projectos de investimento devem contemplar os três anos civis seguintes ao ano civil em que são apresentados, devendo incluir o orçamento de investimentos para o ano gás seguinte ao de apresentação dos projectos.

3 - Para o primeiro ano civil dos projectos de investimento, os operadores das infra-estruturas devem descrever o orçamento de investimentos nas suas infra-estruturas a executar no ano civil seguinte, contendo uma identificação exaustiva dos activos em que irão investir, da calendarização das obras e dos respectivos valores de investimento previstos.

4 - Devem ser elaborados projectos de investimento relativos às seguintes infra-estruturas, por parte do respectivo operador:

a) Terminais de GNL.

b) Instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural.

c) RNTGN, incluindo as ligações com as restantes infra-estruturas e as interligações com o sistema de gás natural com o qual a RNTGN está interligada a nível internacional.

d) RNDGN, incluindo as UAG e as ligações com as redes de distribuição em BP.

5 - Os operadores das infra-estruturas devem estabelecer mecanismos de troca de informação recíproca de forma a assegurar a coerência entre os projectos de investimento nas suas infra-estruturas, designadamente da informação relativa às alternativas de ligação.

6 - O operador da rede de transporte deve prever, em conjunto com o operador do sistema de gás natural com o qual a sua rede está interligada a nível internacional, a prestação recíproca de informação de forma a assegurar a coerência entre os projectos de investimento nas suas infra-estruturas, designadamente da informação relativa às alternativas de ligação.

7 - Os operadores das infra-estruturas devem enviar os projectos de investimento à ERSE, incluindo o orçamento de investimentos para o ano civil em que são apresentados e para o ano civil seguinte, para aprovação, para efeitos de reconhecimento na base de activos e para cálculo das tarifas, até ao dia 15 de Dezembro de cada ano, de acordo com as normas complementares previstas no Regulamento Tarifário.

8 - Até ao dia 30 de Outubro de cada ano, os operadores das infra-estruturas devem ainda enviar à ERSE o relatório de execução do orçamento do ano civil anterior ao ano civil em que são apresentados, com indicação dos respectivos valores de investimento realizados, de acordo com as normas complementares previstas no Regulamento Tarifário.

9 - Os orçamentos de investimentos e os relatórios de execução do orçamento do ano civil anterior, referidos no número anterior, devem, nomeadamente, identificar:

a) A caracterização física das obras.

b) A data de entrada em exploração.

c) Os valores de investimento, desagregados por ano civil e pelos vários tipos de equipamento de cada obra.

10 - Para o segundo e terceiro anos, os projectos de investimento nas infra-estruturas devem apresentar as alternativas de desenvolvimento das mesmas, identificando para cada alternativa:

a) A lista das obras a executar e respectiva justificação.

b) O prazo de execução.

c) O valor orçamentado.

d) A repartição dos encargos, para projectos que envolvam outras entidades.

11 - Os projectos de investimento, após aprovação da ERSE, devem ser divulgados nos termos previstos no Artigo 46.º.

Artigo 27.º

Realização de investimentos nas infra-estruturas

1 - Os investimentos nas infra-estruturas devem ser realizados de acordo com o disposto na legislação aplicável aos procedimentos relativos à celebração de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações.

2 - Os investimentos aprovados, após efectuados e os activos terem passado à exploração, passam a ser considerados para efeitos de cálculo da retribuição dos operadores das infra-estruturas, nos termos previstos no Regulamento Tarifário.

3 - Para efeitos do número anterior, os investimentos nas infra-estruturas devem ser realizados de acordo com as regras comunitárias de contratação pública, nomeadamente:

a) Os investimentos devem ser realizados seguindo regras de transparência e critérios de eficiência, sendo privilegiados os investimentos realizados na sequência de concurso público.

b) Os investimentos realizados ficam condicionados a análise da ERSE, para serem aceites para efeitos de repercussão nas tarifas.

Capítulo IV
Capacidade das infra-estruturas

Secção I
Determinação e divulgação da capacidade das infra-estruturas

Artigo 28.º
Definição de capacidade das infra-estruturas

1 - Para efeitos de acesso à RNTGN, define-se como capacidade de uma infra-estrutura o caudal de gás natural, expresso em termos de energia por unidade de tempo.

2 - Para efeitos do acesso aos terminais de GNL, entende-se por capacidade não só o caudal de gás natural, expresso em termos de energia por unidade de tempo, mas também o armazenamento de GNL, os períodos de utilização associados ao acesso ao porto para trasfega de GNL e ao carregamento de camiões-cisterna.

3 - Para efeitos do acesso às instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural, entende-se por capacidade não só o caudal de gás natural, expresso em termos de energia por unidade de tempo, mas também a capacidade de armazenamento subterrâneo de gás natural, expressa em termos de energia, a qual corresponde à quantidade máxima de gás natural que os agentes de mercado podem colocar no armazenamento subterrâneo, num determinado período temporal.

Artigo 29.º
Metodologia dos estudos para a determinação da capacidade das infra-estruturas

1 - Os operadores das infra-estruturas devem disponibilizar informação sobre a capacidade das infra-estruturas disponível para fins comerciais, nomeadamente nos pontos relevantes da RPGN definidos no Artigo 17.º, aos agentes de mercado.

2 - Para efeitos do número anterior, os operadores das infra-estruturas devem efectuar os estudos necessários à determinação da capacidade das infra-estruturas que pode ser usada livremente pelos agentes de mercado para fins comerciais, simulando diferentes cenários de entrada de gás natural nas suas infra-estruturas e de consumo, para os diferentes regimes sazonais.

3 - A proposta de metodologia a usar nos estudos previstos no número anterior é aprovada pela ERSE, na sequência de proposta elaborada pelo operador de cada infra-estrutura, em coordenação com o Gestor Técnico Global do SNGN.

4 - A proposta referida no número anterior deve ser apresentada à ERSE no prazo de 150 dias após a entrada em vigor do presente regulamento.

5 - Os operadores das infra-estruturas podem apresentar à ERSE propostas de alteração à metodologia referida no n.º 3 sempre que o considerem necessário.

6 - A metodologia prevista no n.º 3 deve referir os estudos a efectuar para determinação da capacidade das infra-estruturas que pode ser utilizada livremente para fins comerciais para cada um dos meses do ano gás seguinte, bem como os estudos que servirão de base às suas actualizações mensais e semanais.

7 - A metodologia utilizada nos estudos para a determinação da capacidade disponível nas ligações entre infra-estruturas deve, sempre que possível, ser acordada entre os respectivos operadores das infra-estruturas.

8 - A metodologia utilizada nos estudos para a determinação da capacidade disponível nas interligações deve, sempre que possível, ser acordada entre o operador da rede de transporte e o operador do sistema de gás natural com o qual a sua rede está interligada, tendo em conta as recomendações e as regras aplicáveis na União Europeia relativas à gestão das redes interligadas.

9 - A divulgação da metodologia de determinação da capacidade das infra-estruturas que pode ser utilizada livremente para fins comerciais, depois de aprovada pela ERSE, processa-se nos termos do Artigo 47.º.

Artigo 30.º

Determinação dos valores da capacidade das infra-estruturas

1 - Os estudos a efectuar pelos operadores das infra-estruturas, em coordenação com o Gestor Técnico Global do SNGN, previstos no artigo anterior, devem evidenciar para os pontos relevantes da RPGN, definidos no Artigo 17.º, os seguintes valores:

a) Capacidade técnica máxima.

b) Capacidade máxima efectiva considerando as restrições técnicas.

c) Capacidade disponível para fins comerciais.

d) Capacidade prevista na RNTGN e no terminal de GNL de Sines, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de gás natural de longo prazo e em regime de *take or pay,* celebrados em data anterior à publicação da Directiva n.º 2003/55/CE, do Parlamento e do Conselho, de 26 de Junho.

e) Identificação e justificação dos principais congestionamentos previstos.

2 - Os estudos efectuados e os valores indicativos da capacidade disponível nas infra-estruturas deles resultantes, relativos a cada um dos meses do ano gás seguinte, devem ser enviados à ERSE até 15 de Abril de cada ano.

3 - Os operadores das infra-estruturas, em coordenação com o Gestor Técnico Global do SNGN, devem actualizar os valores da capacidade das infra-estruturas disponível para fins comerciais para cada mês, com detalhe semanal, e para cada semana, com detalhe diário, de acordo com as periodicidades estabelecidas nos mecanismos de atribuição de capacidade, para cada ponto relevante.

4 - O envio à ERSE dos estudos e dos valores de capacidade disponível, previstos nos n.os 1 e 3, é da responsabilidade do Gestor Técnico Global do SNGN, em coordenação com os operadores das infra-estruturas.

Artigo 31.º

Divulgação dos valores da capacidade das infra-estruturas

1 - Com base nos estudos e na informação previstos no n.º 2 do artigo anterior, os respectivos operadores das infra-estruturas devem proceder à divulgação dos valores indicativos da capacidade disponível para fins comerciais nos pontos relevantes da RPGN, definidos no Artigo 17.º, relativos ao ano gás seguinte.

2 - Os respectivos operadores das infra-estruturas devem ainda proceder à divulgação das actualizações mensais e semanais dos valores indicativos da capacidade disponível para fins comerciais referidos no número anterior.

3 - Sempre que os operadores das infra-estruturas identifiquem a necessidade de rever os valores aprovados da capacidade disponível para fins comerciais das suas infra-estruturas, devem apresentar à ERSE novos valores, acompanhados da justificação das alterações efectuadas.

4 - A divulgação dos valores referidos nos números anteriores processa-se nos termos do Artigo 47.º.

Secção II

Atribuição da capacidade das infra-estruturas

Artigo 32.º

Fases de relacionamento no acesso às infra-estruturas

Para efeitos do acesso às infra-estruturas, utilização e funcionamento do SNGN, definem-se quatro fases no relacionamento entre os agentes de mercado e os operadores das infra-estruturas:

a) Fase prévia de celebração dos contratos de uso das infra-estruturas entre os agentes de mercado e os operadores das infra-estruturas que pretendam utilizar, nos termos da Secção II do Capítulo II do presente regulamento.

b) Fase anterior ao dia gás para, tendo em vista a concretização do acesso, atribuição de capacidade das infra-estruturas, que inclui as programações e as nomeações, estabelecidas, nomeadamente as referidas no Artigo 38.º e no Artigo 39.º do presente regulamento.

c) Fase associada ao dia gás na qual se incluem todos os procedimentos associados à operação do SNGN e à gestão no dia gás dos fluxos de gás natural, estabelecidos no Regulamento de Operação das Infra-estruturas.

d) Fase posterior ao dia gás em que se realizam os processos de repartição das quantidades de gás natural processados por cada agente de mercado nas diversas infra-estruturas e de apuramento de balanço das existências de cada agente de mercado, referidos no Regulamento de Operação das Infra-estruturas. Nesta fase desenvolve-se ainda o processo de apuramento e resolução de desequilíbrios nas referidas existências.

Artigo 33.º

Princípios gerais da atribuição da capacidade das infra-estruturas

1 - Para que possa ser atribuída capacidade das infra-estruturas a um determinado agente de mercado, este deve ter previamente celebrado um contrato de uso da infra-estrutura que pretende utilizar, nos termos da Secção II do Capítulo II, e deve participar no processo de atribuição de capacidade.

2 - Deve ser posta à disposição dos agentes de mercado a máxima capacidade das infra-estruturas, no respeito dos padrões de segurança do funcionamento das mesmas.

3 - Para assegurar a disponibilização da capacidade máxima das infra-estruturas, ao longo do processo de atribuição da capacidade e até à nomeação para o dia gás, os direitos de utilização da capacidade previamente atribuídos a um determinado agente de mercado que não seja objecto de programação ou nomeação posterior são considerados livres e à disposição dos restantes agentes de mercado.

4 - Os direitos de utilização da capacidade correspondem à capacidade atribuída numa programação, que é firme desde que objecto de programação ou nomeação no horizonte temporal seguinte.

5 - A atribuição da capacidade das infra-estruturas e a resolução de eventuais congestionamentos devem ser realizadas utilizando mecanismos objectivos e transparentes, não discriminatórios, baseados em critérios de mercado, que forneçam sinais económicos eficazes aos agentes de mercado envolvidos e que satisfaçam os demais princípios estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1775/2005, de 28 de Setembro.

6 - A resolução de congestionamentos nas infra-estruturas rege-se pelos princípios descritos no mecanismo estabelecido no Artigo 43.º.

7 - Os direitos de utilização da capacidade podem ser livremente transaccionados no âmbito do mercado secundário, nos termos do Artigo seguinte.

8 - Os agentes de mercado, com contratos de utilização da infra-estrutura de duração inferior a um ano, só participam nos processos de atribuição de capacidade cujo horizonte temporal de aplicação é inferior ou igual à duração do seu contrato.

Artigo 34.º

Mercado secundário

1 - Os agentes de mercado são livres de transaccionar entre si os direitos de utilização da capacidade atribuídos num processo prévio de programação de capacidade, o que corresponde ao mercado secundário de direitos de utilização de capacidade.

2 - Os agentes de mercado devem informar o Gestor Técnico Global do SNGN, da transferência ou revenda de direitos de utilização da capacidade,

3 - O Gestor Técnico Global do SNGN, é responsável pela operacionalização do mercado secundário de direitos de utilização da capacidade.

4 - As regras relativas aos procedimentos de funcionamentos do mercado secundário são aprovadas no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN, previsto no Regulamento da Operação das Infra-estruturas.

Artigo 35.º

Atribuição de capacidade para reservas de segurança

1 - As reservas de segurança, previstas no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Junho, são prioritárias e objecto de um processo de atribuição prévio ao processo normal da programação e atribuição de capacidade para fins comercias.

2 - O processo de atribuição de capacidade para reservas de segurança ocorre no mesmo horizonte temporal do processo de programação anual da capacidade para fins comerciais, cabendo à ERSE, sob proposta do Gestor Técnico Global do SNGN, a responsabilidade de proceder à sua distribuição pelas diferentes infra-estruturas do SNGN, tendo em conta o interesse global do sistema, a garantia do abastecimento, a promoção da concorrência e o acesso dos agentes de mercado às referidas infra-estruturas.

3 - O Gestor Técnico Global do SNGN deverá apresentar à ERSE, para aprovação, uma proposta de metodologia de determinação da percentagem da reserva de segurança atribuível nos terminais de GNL e nas instalações de armazenamento subterrâneo, bem como das regras de atribuição dessas capacidades.

4 - A ERSE, por sua iniciativa, ou mediante proposta do Gestor Técnico Global do SNGN, pode proceder à alteração da metodologia referida no número anterior.

5 - Anualmente, até ao dia 15 de Abril, o Gestor Técnico Global do SNGN deve apresentar à ERSE, para aprovação, uma proposta da percentagem da reserva de segurança atribuível nos terminais de GNL e nas instalações de armazenamento subterrâneo, elaborada de acordo com a metodologia referida no n.º 3.

6 - Nos horizontes de programação mensal, a ERSE, por sua iniciativa, ou mediante proposta do Gestor Técnico Global do SNGN pode rever a programação anual relativa às reservas de segurança, nomeadamente nas seguintes circunstâncias:

a) Decisões de alteração administrativas, legislativas ou regulamentares.

b) Mudanças significativas das carteiras de clientes dos agentes de mercado.

Artigo 36.º

Capacidade das infra-estruturas associada aos contratos de aprovisionamento de gás natural de longo prazo existentes

1 - Considera-se atribuída aos respectivos agentes de mercado a capacidade na RNTGN e no terminal de GNL de Sines que, tendo sido objecto de programação ou de nomeação, é utilizada no âmbito dos contratos de aprovisionamento de gás natural de longo prazo e em regime de *take or pay*, celebrados em data anterior à publicação da Directiva n.º 2003/55/CE, do Parlamento e do Conselho, de 26 de Junho, celebrados com agentes externos ao SNGN e que são designados por:

a) Contrato de fornecimento de gás natural com origem na Argélia, celebrado em 16 de Abril de 1994, válido até 2020, relativamente ao aprovisionamento através da ligação entre a RNTGN e as redes fora do território nacional.

b) Contrato de fornecimento de GNL com origem na Nigéria, celebrado em 1998, válido até 2020, relativamente ao aprovisionamento através do terminal de GNL de Sines.

c) Contrato de fornecimento de GNL com origem na Nigéria, celebrado em 17 de Junho de 1999, válido até 2023, relativamente ao aprovisionamento através do terminal de GNL de Sines.

d) Contrato de fornecimento de GNL com origem na Nigéria, celebrado em Fevereiro de 2002, válido até 2025/6, relativamente ao aprovisionamento através do terminal de GNL de Sines.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os respectivos agentes de mercado estão obrigados a participar no processo de programações e nomeações.

3 - Aplica-se à capacidade referida no n.º 1 o princípio geral estabelecido no nº 3 do Artigo anterior, considerando-se livre e à disposição dos restantes agentes de mercado qualquer capacidade que não tenha sido objecto de programação ou nomeação.

4 - A atribuição de capacidade referida no n.º 1 mantém-se nas situações em que ocorram congestionamentos na RNTGN ou no terminal de GNL de Sines, não estando esta sujeita ao pagamento dos valores das licitações que resultem dos leilões de atribuição de capacidade previstos no mecanismo de resolução de congestionamentos, estabelecido no Artigo 43.º.

Artigo 37.º

Atribuição da capacidade das infra-estruturas

1 - Com o objectivo de optimizar a operação do SNGN, modelar e estimar os fluxos diários de gás natural, a atribuição da capacidade das infra-estruturas a cada agente de mercado assenta num conjunto de processos, anteriores ao dia gás, que correspondem às programações e às nomeações para o dia gás seguinte.

2 - Os agentes de mercado, com base em procedimentos previsionais de utilização das infra-estruturas, informam o Gestor Técnico Global do SNGN, e os respectivos operadores das infra-estruturas sobre a capacidade que prevêem utilizar de cada infra-estrutura no horizonte ou período em causa em cada uma das programações ou nomeações, devendo apresentar comprovativo da programação.

3 - O comprovativo referido no número anterior deverá incluir informação relevante relativa aos consumos a abastecer e às fontes de aprovisionamento.

4 - Com base na informação referida no número anterior e nas disponibilidades do SNGN, Gestor Técnico Global do SNGN, em coordenação com operadores das restantes infra-estruturas, programa a operação do SNGN e informa os agentes de mercado sobre a viabilidade das suas solicitações de capacidade, de acordo com os mecanismos de atribuição da capacidade estabelecidos no Artigo 40.º, no Artigo 41.º e no Artigo 42.º.

5 - Os mecanismos referidos no número anterior podem prever as situações em que são devidas compensações aos agentes de mercado no caso de incumprimento da atribuição de capacidade por responsabilidade dos operadores das infra-estruturas.

6 - No caso de uma programação ou nomeação não ser viável, resultando em congestionamento das infra-estruturas, a capacidade disponível é atribuída de acordo com o mecanismo de resolução de congestionamentos estabelecido no Artigo 43.º.

Artigo 38.º

Programações nos pontos de entrada e de saída da RNTGN

1 - As programações nos pontos de entrada e de saída da RNTGN são processos de informação periódica em que os agentes de mercado comunicam ao Gestor Técnico Global do SNGN e aos respectivos operadores das infra-estruturas a capacidade das infra-estruturas que pretendem utilizar, num determinado período temporal.

2 - As programações referidas no número anterior são enviadas ao Gestor Técnico Global do SNGN e aos respectivos operadores das infra-estruturas de acordo com o especificado no mecanismo de atribuição de capacidades nos pontos de entrada e de saída da RNTGN, nos termos do Artigo 40.º, com diferentes periodicidades e horizontes temporais, designadamente:

a) Programação anual, com detalhe mensal.

b) Programação mensal, com horizonte de três meses e detalhe semanal para o 1º mês do horizonte.

c) Programação semanal, com detalhe diário.

3 - As programações enviadas ao Gestor Técnico Global do SNGN e aos respectivos operadores das infra-estruturas devem especificar, nomeadamente, a seguinte informação:

a) Tipo de programação: anual, mensal ou semanal.

b) Período abrangido.

c) Pontos de entrada e de saída das diversas infra-estruturas.

d) Quantidades de gás natural a processar, agrupando os consumos previsíveis das carteiras de clientes.

4 - Os operadores dos armazenamentos subterrâneos de gás natural e os operadores dos terminais de GNL planeiam a utilização das capacidades disponíveis na interface da sua infra-estrutura com a RNTGN, de acordo com as programações enviadas pelos agentes de mercado e com o mecanismo de atribuição de capacidade na RNTGN referido no Artigo 40.º, informando o Gestor Técnico Global do SNGN sobre as quantidades agregadas nas respectivas interfaces.

5 - O Gestor Técnico Global do SNGN na posse de todas as programações relativas à utilização da RNTGN, verifica a exequibilidade conjunta das programações recebidas e decide sobre a sua viabilidade.

6 - Compete ao Gestor Técnico Global do SNGN aprovar cada uma das programações do SNGN, de acordo com o mecanismo de atribuição de capacidade na RNTGN referido no Artigo 40.º, e informar os respectivos operadores das infra-estruturas e os agentes de mercado sobre a capacidade atribuída.

7 - Na hipótese de uma programação inviável, que resulte em congestionamento das infra-estruturas, aplica-se o estabelecido no mecanismo de resolução de congestionamentos descrito no Artigo 43.º.

Artigo 39.º

Nomeações nos pontos de entrada e de saída da RNTGN

1 - As nomeações nos pontos de entrada e de saída da RNTGN são processos de informação diária em que os agentes de mercado comunicam ao Gestor Técnico Global do SNGN e aos operadores das infra-estruturas a capacidade da respectiva infra-estrutura que pretendem utilizar no dia gás seguinte.

2 - O período a que as nomeações dizem respeito corresponde ao dia gás, período de compensação em que se supõe verificar-se um equilíbrio entre os consumos e os volumes entregues para o seu abastecimento por parte de todos os agentes de mercado.

3 - As nomeações enviadas ao Gestor Técnico Global do SNGN e aos operadores das infra-estruturas devem especificar, nomeadamente, a seguinte informação:

a) Período abrangido.

b) Pontos de entrada e de saída das diversas infra-estruturas.

c) Quantidades de gás natural a processar no dia gás seguinte.

4 - Os operadores dos armazenamentos subterrâneos de gás natural e os operadores dos terminais de GNL planeiam a utilização das capacidades disponíveis na interface da sua infra-estrutura com a RNTGN, de acordo com as nomeações enviadas pelos agentes de mercado e com o mecanismo de atribuição de capacidade na RNTGN referido no Artigo 40.º, informando o Gestor Técnico Global do SNGN sobre as quantidades agregadas nas respectivas interfaces.

5 - O Gestor Técnico Global do SNGN, na posse de todas as nomeações relativas à utilização da RNTGN, verifica a exequibilidade conjunta das nomeações recebidas e decide sobre a sua viabilidade.

6 - Compete ao Gestor Técnico Global do SNGN aprovar cada uma das nomeações do SNGN, de acordo com o mecanismo de atribuição de capacidade na RNTGN referido no Artigo 40.º, e informar os operadores das infra-estruturas e agentes de mercado sobre a capacidade atribuída.

7 - Na hipótese de uma nomeação inviável que resulte em congestionamento das infra-estruturas, a capacidade disponível a cada agente de mercado é atribuída de acordo com o estabelecido no mecanismo de resolução de congestionamentos, descrito no Artigo 43.º.

Artigo 40.º

Mecanismo de atribuição da capacidade da RNTGN

1 - A proposta de mecanismo de atribuição da capacidade da RNTGN deve ser elaborada, pelo Gestor Técnico Global do SNGN, em coordenação com os restantes operadores das infra-estruturas, para os seguintes pontos da RPGN:

a) Pontos de entrada da RNTGN a partir das interligações internacionais.

b) Pontos de entrada da RNTGN a partir dos terminais de GNL.

2 - A proposta de mecanismo de atribuição da capacidade nos pontos referidos no número anterior deve descrever os procedimentos a adoptar:

a) Por parte dos agentes de mercado, no processo de informação ao Gestor Técnico Global do SNGN e aos respectivos operadores das infra-estruturas sobre as capacidades que pretendem solicitar no âmbito dos diferentes processos de programação e de nomeação.

b) Por parte dos operadores das infra-estruturas, nos diferentes processos de programação e de nomeação, no planeamento da utilização das capacidades disponíveis na interface da sua infra-estrutura com a RNTGN, de acordo com as programações ou nomeações enviadas pelos agentes de mercado.

c) Por parte do Gestor Técnico Global do SNGN durante os diferentes processos de programação e de nomeação, na verificação da exequibilidade conjunta das quantidades agregadas nos pontos de interface das diferentes infra-estruturas com a RNTGN.

d) Por parte do Gestor Técnico Global do SNGN no processo de decisão sobre a viabilidade de cada uma das programações ou nomeações, com a correspondente aprovação ou decisão de realização de um leilão de atribuição de capacidade.

e) Por parte do Gestor Técnico Global do SNGN na informação aos respectivos operadores das infra-estruturas e aos agentes de mercado sobre a capacidade atribuída, após a aprovação da programação ou nomeação.

3 - A proposta do mecanismo de atribuição da capacidade da RNTGN, no que se refira aos pontos de interligação internacionais, deve ser coordenada entre Gestor Técnico Global do SNGN e o operador do sistema de gás natural com o qual a sua rede está interligada.

4 - A proposta do mecanismo de atribuição da capacidade da RNTGN deve ser apresentada pelo Gestor Técnico Global do SNGN , para aprovação, no prazo de 150 dias após a entrada em vigor do presente regulamento.

5 - A divulgação do mecanismo de atribuição da capacidade da RNTGN, depois de aprovado pela ERSE, ouvindo previamente as entidades a que este se aplica, processa-se nos termos do Artigo 47.º.

6 - A ERSE, por sua iniciativa, ou mediante proposta do Gestor Técnico Global do SNGN em coordenação com os restantes operadores das infra-estruturas, pode proceder à alteração do mecanismo de atribuição da capacidade da RNTGN, ouvindo previamente as entidades a que este se aplica.

Artigo 41.º

Mecanismo de atribuição da capacidade de trasfega, de enchimento dos camiões-cisterna e de armazenamento nos terminais de GNL

1 - São estabelecidos no mecanismo de atribuição da capacidade de trasfega,de enchimento dos camiões-cisterna e de armazenamento nos terminais de GNL, os procedimentos específicos associados à programação e à nomeação relativos:

a) À recepção e expedição de navios metaneiros.

b) À trasfega de GNL.

c) Ao enchimento de camiões-cisterna.

2 - A programação e nomeação dos terminais de GNL, referida no número anterior, é da responsabilidade do Gestor Técnico Global do SNGN, em coordenação com os respectivos operadores das infra-estruturas.

3 - O mecanismo de atribuição da capacidade de trasfega, de enchimento dos camiões-cisterna e de armazenamento nos terminais de GNL deve cumprir os princípios estabelecidos no Artigo 33.º e deve conter os procedimentos dos operadores dos terminais de GNL na atribuição da capacidade das

referidas infra-estruturas, bem como os procedimentos a desenvolver pelos agentes de mercado para informar os referidos operadores e o Gestor Técnico Global do SNGN, da utilização pretendida dos terminais de GNL.

4 - A proposta de mecanismo de atribuição da capacidade de trasfega, de enchimento dos camiões-cisterna e de armazenamento nos terminais de GNL deve ser elaborada em conjunto pelos respectivos operadores em coordenação com o Gestor Técnico Global do SNGN.

5 - A proposta de mecanismo referido no número anterior deve ser apresentada pelo Gestor Técnico Global do SNGN e pelos operadores dos terminais de GNL à ERSE, para aprovação, no prazo de 150 dias após a entrada em vigor do presente regulamento.

6 - A divulgação do mecanismo de atribuição da capacidade de trasfega, de enchimento dos camiões cisterna e de armazenamento nos terminais de GNL, depois de aprovado pela ERSE, ouvindo previamente as entidades a que este se aplica, processa-se nos termos do Artigo 47.º.

7 - A ERSE, por sua iniciativa, ou mediante proposta dos operadores dos terminais de GNL em coordenação com o Gestor Técnico Global do SNGN., pode proceder à alteração mecanismo de atribuição da capacidade de trasfega, de enchimento dos camiões cisterna e de armazenamento nos terminais de GNL, ouvindo previamente as entidades a que este se aplica.

Artigo 42.º

Mecanismo de atribuição da capacidade de armazenamento subterrâneo de gás natural

1 - São estabelecidos no mecanismo de atribuição da capacidade de armazenamento subterrâneo de gás natural, os procedimentos específicos associados às respectivas programações.

2 - A atribuição da capacidade de armazenamento subterrâneo de gás natural e de extracção e injecção de gás natural nas instalações de armazenamento subterrâneo é da responsabilidade do Gestor Técnico Global do SNGN em coordenação com os respectivos operadores das infra-estruturas.

3 - O mecanismo de atribuição da capacidade de armazenamento subterrâneo de gás natural deve cumprir os princípios estabelecidos no Artigo 33.º e deve conter os procedimentos dos operadores dos armazenamentos subterrâneos de gás natural na atribuição da capacidade das referidas infra-estruturas, bem como os procedimentos a desenvolver pelos agentes de mercado para informar os referidos operadores e Gestor Técnico Global do SNGN, da utilização pretendida da capacidade de armazenamento subterrâneo de gás natural.

4 - A proposta de mecanismo de atribuição da capacidade de armazenamento subterrâneo de gás natural deve ser elaborada em conjunto pelos respectivos operadores e em coordenação com Gestor Técnico Global do SNGN.

5 - A proposta de mecanismo referido no número anterior deve ser apresentada pelo Gestor Técnico Global do SNGN e pelos operadores dos armazenamentos subterrâneos de gás natural à ERSE, para aprovação, no prazo de 150 dias após a entrada em vigor do presente regulamento.

6 - A divulgação do mecanismo de atribuição da capacidade de armazenamento subterrâneo de gás natural, depois de aprovado pela ERSE, ouvindo previamente as entidades a que este se aplica, processa-se nos termos do Artigo 47.º.

7 - A ERSE, por sua iniciativa, ou mediante proposta do Gestor Técnico Global do SNGN e dos operadores dos armazenamentos subterrâneos de gás natural, pode proceder à alteração do mecanismo de atribuição da capacidade de armazenamento subterrâneo de gás natural, ouvindo previamente as entidades a que este se aplica.

Secção III

Resolução de congestionamentos

Artigo 43.º

Mecanismos de resolução de congestionamentos

1 - Caso se verifique a inviabilidade de uma programação ou nomeação na RNTGN, nos terminais de GNL ou nas instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural, resultando em congestionamento dessas infra-estruturas, a atribuição da capacidade da infra-estrutura em questão aos

diferentes agentes de mercado durante o período de congestionamento decorre como resultado de um leilão de atribuição da capacidade organizado pelo Gestor Técnico Global do SNGN.

2 - O Gestor Técnico Global do SNGN em coordenação com os restantes operadores das infra-estruturas deve elaborar propostas de mecanismos de resolução de congestionamentos para a RNTGN, para os terminais de GNL e para as instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural, incluindo a organização dos leilões de atribuição da capacidade de cada infra-estrutura para os diferentes horizontes e detalhes temporais.

3 - As propostas dos mecanismos de resolução de congestionamento devem ser coordenadas entre o Gestor Técnico Global do SNGN e o operador do sistema de gás natural com o qual a sua rede está interligada.

4 - As propostas do mecanismos referidos no número anterior deve ser apresentada pelo Gestor Técnico Global do SNGN à ERSE, para aprovação, no prazo de 150 dias após a entrada em vigor do presente regulamento.

5 - A divulgação dos mecanismos de resolução de congestionamentos, depois de aprovados pela ERSE, ouvindo previamente as entidades a quem estes se aplicam, processa-se nos termos do Artigo 47.º.

6 - A ERSE, por sua iniciativa, ou mediante proposta do Gestor Técnico Global do SNGN pode proceder à alteração dos mecanismos de resolução de congestionamentos, ouvindo previamente as entidades a quem este se aplica.

Artigo 44.º

Receitas provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas em caso de congestionamento

1 - As eventuais receitas provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em caso de congestionamento e em resultado de leilões de capacidade, devem ser utilizadas para as seguintes finalidades:

a) Investimentos nas infra-estruturas para manter ou aumentar a sua capacidade.

b) Para efeitos do cálculo da tarifa de acesso a cada infra-estrutura, nos termos do Regulamento Tarifário.

2 - O Gestor Técnico Global do SNGN, em coordenação com os restantes operadores das infra-estruturas, deve enviar anualmente à ERSE para aprovação até ao dia 1 de Novembro a proposta de finalidade das eventuais receitas provenientes da atribuição da capacidade de cada infra-estrutura no ano gás anterior, de acordo com o estabelecido no número anterior.

Artigo 45.º

Informação sobre congestionamento das infra-estruturas

1 - As situações de congestionamento nas infra-estruturas devem ser divulgadas publicamente pelo operador da respectiva infra-estrutura e pelo Gestor Técnico Global do SNGN., nomeadamente nas respectivas páginas de *Internet* e comunicadas à ERSE.

2 - A comunicação à ERSE referida no número anterior deve ser acompanhada de um relatório com o estudo da situação em concreto, analisando comparativamente as soluções de melhoria da infra-estrutura que permitam ultrapassar em definitivo a situação de congestionamento em causa.

3 - As análises referidas no número anterior devem ser devidamente qualificadas e quantificadas, apresentando informação nomeadamente sobre os seguintes aspectos:

a) Acções a executar sobre a infra-estrutura.

b) Prazos de implementação.

c) Custos de execução.

Capítulo V

Divulgação da informação

Artigo 46.º

Informação geral relativa às infra-estruturas

1 - O Gestor Técnico Global do SNGN e os operadores das infra-estruturas devem publicar e manter disponível a todos os interessados, nomeadamente nas respectivas páginas de *Internet*, informação relativa às seguintes matérias:

a) As condições gerais do Contrato de Uso do Terminal de GNL, do Contrato de Uso do Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural, do Contrato de Uso da Rede de Transporte e do Contrato de Uso das Redes de Distribuição, previstos no Artigo 6.º.

b) As informações para efeitos do acesso às infra-estruturas, previstas no Artigo 16.º.

c) A lista dos pontos relevantes da RPGN, prevista no Artigo 17.º.

d) Os projectos de investimento nas infra-estruturas, previstos no Artigo 26.º.

Artigo 47.º

Informação relativa à capacidade das infra-estruturas

1 - O Gestor Técnico Global do SNGN e os operadores das infra-estruturas devem publicar e disponibilizar a todos os interessados, nomeadamente nas respectivas páginas de *Internet*, informação relativa às seguintes matérias:

a) As metodologias de determinação das capacidades disponíveis para fins comerciais nas infra-estruturas, previstas no Artigo 29.º.

b) Os valores das capacidades disponíveis para fins comerciais nas infra-estruturas determinados anualmente e actualizados mensal e semanalmente, bem como os estudos que serviram à sua determinação, previstos no Artigo 30.º.

c) Metodologia de determinação da percentagem de reserva de segurança atribuível nos Terminais de GNL e nas instalações de armazenamento subterrâneo, prevista no Artigo 35.º.

d) O mecanismo de atribuição da capacidade da RNTGN, previsto no Artigo 40.º.

e) O mecanismo de atribuição da capacidade de trasfega, de enchimento dos camiões-cisterna e de armazenamento nos terminais de GNL, previsto no Artigo 41.º.

f) O mecanismo de atribuição da capacidade de armazenamento subterrâneo de gás natural, previsto no Artigo 42.º.

g) Os mecanismos de resolução de congestionamentos, previstos no Artigo 43.º.

Capítulo VI

Garantias administrativas e resolução de conflitos

Secção I

Garantias administrativas

Artigo 48.º

Admissibilidade de petições, queixas e denúncias

Sem prejuízo do recurso aos tribunais, as entidades interessadas podem apresentar junto da ERSE quaisquer petições, queixas ou denúncias contra acções ou omissões das entidades reguladas que intervêm no SNGN, que possam constituir inobservância das regras previstas no presente regulamento e não revistam natureza contratual.

Artigo 49.º
Forma e formalidades

As petições, queixas ou denúncias, previstas no Artigo anterior, são dirigidas por escrito à ERSE, devendo das mesmas constar obrigatoriamente os fundamentos de facto que as justificam, bem como, sempre que possível, os meios de prova necessários à sua instrução.

Artigo 50.º
Instrução e decisão

À instrução e decisão sobre as petições, queixas ou denúncias apresentadas aplicam-se as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo.

Secção II
Resolução de conflitos

Artigo 51.º
Disposições gerais

1 - Os interessados podem apresentar reclamações junto da entidade com que se relacionam contratual ou comercialmente, sempre que considerem que os seus direitos não foram devidamente acautelados, em violação do disposto no presente regulamento e na demais legislação aplicável.

2 - As regras relativas à forma e meios de apresentação de reclamações previstas no número anterior, bem como sobre o seu tratamento, são as definidas nos termos do Regulamento da Qualidade de Serviço.

3 - Sem prejuízo do recurso aos tribunais, judiciais e arbitrais, nos termos da lei, se não for obtida junto da entidade do SNGN com que se relacionam uma resposta atempada ou fundamentada ou a mesma não resolver satisfatoriamente a reclamação apresentada, os interessados podem solicitar a sua apreciação pela ERSE, individualmente ou através de organizações representativas dos seus interesses.

4 - A intervenção da ERSE deve ser solicitada por escrito, invocando os factos que motivaram a reclamação e apresentando todos os elementos de prova de que se disponha.

5 - A ERSE tem por objecto promover a resolução de conflitos através da mediação, conciliação e arbitragem voluntária.

Artigo 52.º
Arbitragem voluntária

1 - Os conflitos emergentes do relacionamento comercial e contratual previsto no presente regulamento podem ser resolvidos através do recurso a sistemas de arbitragem voluntária.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades que intervêm no relacionamento comercial no âmbito do SNGN podem propor aos seus clientes a inclusão no respectivo contrato de uma cláusula compromissória para a resolução dos conflitos que resultem do cumprimento de tais contratos.

3 - Ainda para efeitos do disposto no n.º 1, a ERSE pode promover, no quadro das suas competências específicas, a criação de centros de arbitragem.

4 - Enquanto tais centros de arbitragem não forem criados, a promoção do recurso ao processo de arbitragem voluntária deve considerar o previsto na legislação aplicável.

Artigo 53.º
Mediação e conciliação de conflitos

1 - A mediação e a conciliação são procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, com carácter voluntário, cujas decisões são da responsabilidade das partes em conflito, na medida em que a solução para o conflito concreto não é imposta pela ERSE.

2 - Através da mediação e da conciliação, a ERSE pode, respectivamente, recomendar a resolução do conflito e sugerir às partes que encontrem de comum acordo uma solução para o conflito.

3 - As regras aplicáveis aos procedimentos de mediação e conciliação são as constantes do Regulamento de Mediação e Conciliação de Conflitos aprovado pela ERSE.

4 - A intervenção da ERSE através dos procedimentos descritos no presente Artigo não suspende quaisquer prazos de recurso às instâncias judiciais e outras que se mostrem competentes.

Capítulo VII
Disposições finais e transitórias

Artigo 54.º
Sanções administrativas

Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e contratual a que houver lugar, a infracção ao disposto no presente regulamento é cominada nos termos do regime sancionatório estabelecido na legislação aplicável.

Artigo 55.º
Pareceres interpretativos da ERSE

1 - As entidades que integram o SNGN podem solicitar à ERSE pareceres interpretativos sobre a aplicação do presente regulamento.

2 - Os pareceres emitidos nos termos do número anterior não têm carácter vinculativo.

3 - As entidades que solicitaram os pareceres não estão obrigadas a seguir as orientações contidas nos mesmos, mas, sempre que aplicável, tal circunstância será levada em consideração no julgamento das petições, queixas ou denúncias, quando estejam em causa matérias abrangidas pelos pareceres.

4 - O disposto no número anterior não prejudica a prestação de informações referentes à aplicação do presente regulamento às entidades interessadas, designadamente aos clientes.

Artigo 56.º
Norma remissiva

Aos procedimentos administrativos previstos no presente regulamento, não especificamente nele regulados, aplicam-se as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 57.º
Fiscalização e aplicação do regulamento

1 - A fiscalização e a aplicação do cumprimento do disposto no presente regulamento é da competência da ERSE.

2 - No âmbito da fiscalização do presente regulamento, a ERSE goza das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, e estatutos anexos a este diploma, bem como pelo Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de Fevereiro.

Artigo 58.º
Entrada em vigor

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, até à publicação dos documentos previstos no presente regulamento as disposições deles dependentes são transitoriamente aplicadas pelos respectivos destinatários considerando, com as devidas adaptações, o regime provisório estabelecido no artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, acomodado aos princípios constantes do regulamento.

ANEXO IV – Regulamento da Qualidade de Serviço do Sector do Gás Natural

Capítulo I
Disposições gerais

Secção I
Princípios e disposições gerais

Artigo 1.º
Objecto

O presente regulamento, editado ao abrigo do Artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, e do Artigo 16.º dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, tem por objecto estabelecer os padrões de qualidade de serviço de natureza técnica e comercial a que devem obedecer os serviços prestados no Sistema Nacional de Gás Natural.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

1 - As disposições do presente regulamento têm o seguinte âmbito de aplicação:

a) Prestação do serviço de transporte de gás natural.

b) Prestação do serviço de distribuição de gás natural.

c) Prestação do serviço de armazenamento subterrâneo de gás natural.

d) Prestação do serviço de recepção, armazenamento e regaseificação de gás natural liquefeito.

e) Relacionamento entre os operadores das infra-estruturas.

f) Relacionamento dos comercializadores, comercializador de último recurso grossista e dos comercializadores de último recurso retalhistas com os operadores das infra-estruturas.

g) Relacionamento dos clientes com os operadores das infra-estruturas, os comercializadores, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas.

h) Fornecimento de gás natural aos clientes.

2 - Estão abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente regulamento:

a) Operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de gás natural liquefeito.

b) Operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural.

c) Operador da rede de transporte de gás natural.

d) Operadores das redes de distribuição de gás natural.

e) Comercializadores.

f) Comercializador de último recurso grossista.

g) Comercializadores de último recurso retalhistas.

h) Clientes.

Artigo 3.º

Siglas e definições

1 - No presente regulamento são usadas as seguintes siglas:

a) DGEG - Direcção Geral de Energia e Geologia.

b) ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

c) GNL - Gás natural liquefeito.

d) IW - Índice de Wobbe.

e) PCS - Poder calorífico superior.

f) RNTGN - Rede Nacional de Transporte de Gás Natural.

g) RPGN - Rede Pública de Gás Natural.

h) RRC - Regulamento das Relações Comerciais do sector do gás natural.

i) SNGN - Sistema Nacional de Gás Natural.

2 - Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) Acções de renovação - substituição de troços de tubagem que, pela sua antiguidade, características ou estado de conservação se consideram obsoletos ou próximos do final do período de vida útil.

b) Alimentação individual da instalação do cliente - infra-estrutura por onde transita o gás natural consumido exclusivamente na instalação de utilização de um cliente.

c) Ano gás - período compreendido entre as 00:00 h de 1 de Julho e as 24:00 h de 30 de Junho do ano seguinte.

d) Armazenamento subterrâneo de gás natural - conjunto de cavidades, equipamentos e redes que, após recepção do gás na interface com a RNTGN, permite armazenar o gás natural na forma gasosa em cavidades subterrâneas, ou reservatórios especialmente construídos para o efeito e, posteriormente, voltar a injectá-lo na RNTGN através da mesma interface de transferência de custódia.

e) Cliente - pessoa singular ou colectiva que compra gás natural para consumo próprio.

f) Cliente doméstico - Cliente que compra gás natural para uso não profissional ou comercial.

g) Cliente não-doméstico - cliente que compra gás natural para uso profissional ou comercial.

h) Comercializador - entidade titular de licença de comercialização de gás natural que exerce a actividade de comercialização livremente.

i) Comercializador de último recurso grossista - entidade titular de licença de comercialização de último recurso que está obrigada a assegurar o fornecimento de gás natural aos comercializadores de último recurso retalhistas no âmbito da sua actividade de gestão de contratos de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à entrada em vigor da Directiva n.º 2003/55/CE, do Parlamento e do Conselho, de 26 de Junho, bem como aos clientes com consumos anuais iguais ou superiores a 2 000 000 m^3(n) que não exerçam o seu direito de elegibilidade.

j) Comercializador de último recurso retalhista - entidade titular de licença de comercialização de último recurso que está obrigada a assegurar o fornecimento de gás natural a todos os clientes ligados à rede com consumo anual inferior a 2 000 000 m^3(n) de acordo com o regime de tarifas e preços regulados.

k) Condições de referência - condições de acordo com a norma ISO 13443/96 Natural Gas - Standard Reference Conditions. Para efeitos deste regulamento, consideram-se as seguintes condições de referência: 0 ºC de temperatura, 1,01325 bar de pressão absoluta e 25 ºC de temperatura inicial de combustão.

l) Impurezas - materiais sólidos, líquidos ou gasosos cuja concentração ou presença no gás natural pode interferir com a integridade ou a operação das redes ou dos equipamentos de gás que estejam em conformidade com a Directiva 90/396/CEE.

m) Índice de Wobbe - razão entre o poder calorífico superior e a raiz quadrada da densidade relativa do gás.

n) Infra-estruturas - infra-estruturas da RPGN, nomeadamente os terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, os armazenamentos subterrâneos de gás natural, as redes de transporte e distribuição e as unidades autónomas de gás natural.

o) Instalação de gás natural - instalação privada instalada a jusante da RPGN para uso de um ou mais clientes.

p) Nomeação - processo de comunicação diário entre os utilizadores, os operadores das infra-estruturas e a actividade de Gestão Técnica do SNGN sobre a previsão de utilização das infra-estruturas num determinado dia.

q) Operador da rede de distribuição - entidade concessionária ou titular de licença de distribuição de serviço público da Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural, responsável pela exploração, manutenção e desenvolvimento da rede de distribuição em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço, numa área específica, bem como das suas interligações com outras redes, quando aplicável, devendo assegurar a capacidade da rede a longo prazo para atender pedidos razoáveis de distribuição de gás natural.

r) Operador da rede de transporte - entidade concessionária da RNTGN, responsável pela exploração, manutenção e desenvolvimento da rede de transporte em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço, bem como das suas interligações com outras redes, quando aplicável, devendo assegurar a capacidade da rede a longo prazo para atender pedidos razoáveis de transporte de gás natural.

s) Operador de armazenamento subterrâneo de gás natural - entidade concessionária do respectivo armazenamento subterrâneo, responsável pela exploração e manutenção das capacidades de armazenamento e das infra-estruturas de superfície, em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço.

t) Operador de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL - entidade concessionária do respectivo terminal, sendo responsável por assegurar a sua exploração e manutenção, bem como a sua capacidade de armazenamento e regaseificação em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço.

u) Poder calorífico superior - quantidade de calor produzida na combustão completa, a pressão constante, de uma unidade de massa ou de volume do gás combustível, considerando que os produtos de combustão cedem o seu calor até atingirem a temperatura inicial dos reagentes e que toda a água formada na combustão atinge o estado líquido.

v) Rede Nacional de Transporte de Gás Natural - conjunto das infra-estruturas de serviço público destinadas ao transporte de gás natural.

w) Utilizador - pessoa singular ou colectiva que entrega gás natural na rede ou que é abastecida através dela, incluindo os clientes agentes de mercado, os comercializadores, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas.

Artigo 4.º

Casos fortuitos ou de força maior e operação do sistema em regime excepcional

A aplicação do presente regulamento nas situações decorrentes de casos fortuitos ou de força maior e no período em que o sistema se encontrar a operar em regime excepcional obedece ao estabelecido no Capítulo VI.

Artigo 5.º

Responsabilidade pela qualidade de serviço

1 - Os operadores das infra-estruturas, os comercializadores, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas são responsáveis pela qualidade de serviço prestada aos clientes, na medida das obrigações inerentes à respectiva actividade.

2 - Os comercializadores, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas respondem pela qualidade de serviço aos clientes com quem celebrem um contrato de fornecimento, sem prejuízo do direito de regresso sobre os operadores das infra-estruturas com quem estabeleceram contratos de uso de infra-estruturas.

3 - Os comercializadores, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas devem informar os seus clientes dos direitos e das obrigações que lhes são conferidos pelo presente regulamento.

4 - Os comercializadores, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas devem informar os seus clientes sobre as matérias, no âmbito da qualidade de serviço, que devem ser tratadas directamente com o respectivo operador da rede.

5 - Os comercializadores, o comercializador de último recurso grossista, os comercializadores de último recurso retalhistas e os operadores das infra-estruturas devem cooperar entre si, na medida das respectivas obrigações inerentes à actividade, para o cumprimento do presente regulamento.

Artigo 6.º

Nível de qualidade de serviço dos clientes

1 - Os clientes têm direito à qualidade de serviço segundo os níveis estabelecidos no presente regulamento, designadamente através de padrões de qualidade de serviço e de compensações associadas ao incumprimento de padrões individuais.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cliente deve tomar as medidas que considera adequadas para minimizar as consequências nas suas instalações das falhas de qualidade de serviço.

3 - O comercializador de último recurso grossista, os comercializadores de último recurso retalhistas, o operador da rede de transporte e os operadores das redes de distribuição podem acordar contratualmente com os clientes sobre a instalação de equipamentos destinados à obtenção de níveis de qualidade de serviço superiores aos estabelecidos no presente regulamento, mediante o pagamento pelo cliente dos respectivos encargos.

Capítulo II

Disposições de natureza técnica

Secção I

Continuidade de serviço

Subsecção I

Continuidade e interrupção de fornecimento

Artigo 7.º

Fornecimento em regime contínuo

1 - Os operadores das infra-estruturas devem proceder, sempre que possível, de forma a não interromper o fornecimento de gás natural.

2 - Nos termos do RRC, a interrupção do serviço prestado pelos operadores das redes que afecte o fornecimento de gás natural pode ocorrer pelas seguintes razões:

a) Casos fortuitos ou de força maior.

b) Razões de interesse público.

c) Razões de serviço.

d) Razões de segurança.

e) Facto imputável ao cliente.

f) Acordo com o cliente.

Artigo 8.º

Definição de interrupção

1 - Define-se interrupção de fornecimento de gás natural como a ausência de fornecimento de gás natural a uma infra-estrutura de rede ou à instalação do cliente.

2 - O início da interrupção corresponde, consoante as situações, a um dos seguintes instantes que ocorrer em primeiro lugar:

a) Instante identificado automaticamente pelos equipamentos da infra-estrutura, a partir do qual se verifica o incumprimento das disposições contratuais, nomeadamente limites de pressão ou de caudal.

b) Instante em que o cliente ou operador da infra-estrutura a jusante comunica a interrupção de fornecimento de gás natural.

c) Instante em que o operador da rede corta o fornecimento ao cliente, por actuação na válvula de corte.

3 - O fim da interrupção corresponde ao momento em que é restabelecido o fornecimento de gás natural ao cliente ou à infra-estrutura afectada pela interrupção, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 - Sempre que estejam reunidas por parte do operador da rede as condições técnicas necessárias ao restabelecimento do fornecimento, mas este não possa ser efectuado por facto não imputável ao operador da rede, a interrupção é dada como finda para cálculo dos indicadores definidos no presente regulamento.

5 - Nos casos referidos no número anterior que resultem da ausência do cliente na sua instalação, o operador da rede deve deixar um aviso ao cliente com informação sobre o ocorrido, bem como os procedimentos a adoptar para regularizar o fornecimento.

6 - Para efeitos do disposto no número anterior, o operador da rede deve deslocar-se à instalação do cliente no prazo máximo de 3 horas, após comunicação do cliente, com o objectivo de repor o fornecimento.

Artigo 9.º
Classes de interrupções

Para efeitos de aplicação deste regulamento, define-se:

a) Interrupção prevista como aquela em que o operador da rede consegue atribuir previamente uma data para a sua ocorrência e avisar os clientes com a antecedência estabelecida no RRC.

b) Interrupção acidental como aquela em que o operador da rede não consegue atribuir previamente uma data para a sua ocorrência.

c) Interrupção controlável como aquela em que a sua ocorrência pode ser evitada pela actuação do operador da rede, nomeadamente através de uma adequada manutenção e gestão das infra-estruturas.

d) Interrupção não controlável como aquela em que a sua ocorrência não pode ser evitada pela actuação do operador da rede.

Artigo 10.º
Identificação das classes de interrupção consoante as causas

1 - Para efeitos de cálculo dos indicadores, as classes de interrupção são identificadas consoante as causas que lhe dão origem, conforme estabelecido no quadro seguinte.

0Classe		**Causa**
Não controlável	Prevista	Razões de interesse público
	Acidental	Caso fortuito ou de força maior Razões de segurança
Controlável	Prevista	Razões de serviço
	Acidental	Outras causas, onde se incluem as avarias

2 - As interrupções por facto imputável ao cliente ou por acordo com o cliente não são consideradas para efeitos de cálculo dos indicadores.

Artigo 11.º
Registo de interrupções de fornecimento

1 - O operador da rede de transporte e os operadores das redes de distribuição devem registar todas as interrupções.

2 - No registo referido no número anterior deve constar a causa e a classe atribuída à interrupção.

3 - Os procedimentos a observar no registo das interrupções devem respeitar o estabelecido em norma complementar, a publicar nos termos do Artigo 71.º.

Subsecção II

Indicadores e padrões de qualidade geral

Artigo 12.º

Indicadores gerais para o terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL

1 - Os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL devem proceder, trimestralmente, à caracterização da continuidade de serviço da infra-estrutura que operam, devendo para o efeito determinar os seguintes indicadores gerais:

a) Tempo médio efectivo de descarga de navios metaneiros (h): quociente entre o somatório dos tempos efectivos de descarga e o número total de descargas.

b) Tempo médio de atraso de descarga de navios metaneiros (h): quociente entre o somatório dos tempos de atraso de descarga e o número de descargas com atraso.

c) Tempo médio efectivo de enchimento de camiões cisterna (h): quociente entre o somatório dos tempos de enchimento e o número total de enchimentos.

d) Tempo médio de atraso de enchimento de camiões cisterna (h): quociente entre o somatório dos tempos de atraso de enchimento e o número de enchimentos com atraso.

e) Cumprimento das nomeações de injecção de gás natural: quociente entre o número de nomeações cumpridas e o número total de nomeações relativas à injecção de gás natural para a rede de transporte.

f) Cumprimento das nomeações energéticas de injecção de gás natural, determinado com base no erro quadrático médio da energia armazenada no terminal de GNL nomeada relativamente à energia regaseificada, de acordo com a fórmula que se segue.

$$1 - \frac{\sum_{d=1}^{m} \frac{\sqrt{\left(\sum_{u=1}^{n} W_{u,d}^{regGNLn} - W_{d}^{regGNL}\right)^2}}{W_{d}^{regGNL}}}{m}$$

Em que:

W_{d}^{regGNL} Energia regaseificada no dia d

$W_{u,d}^{regGNLn}$ Energia armazenada no terminal de GNL, nomeadamente para o utilizador *u* em cada dia *d* do período em análise

m Número total de dias do período em análise

n Número total de utilizadores

2 - Os procedimentos a observar no cálculo dos indicadores gerais devem respeitar o estabelecido em norma complementar, a publicar nos termos do Artigo 71.º.

3 - Os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL devem enviar à ERSE, 45 dias após o fim de cada trimestre, a informação estabelecida no Anexo II do presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 13.º

Indicadores gerais para o armazenamento subterrâneo

1 - Os operadores de armazenamento subterrâneo devem proceder, trimestralmente, à caracterização da continuidade de serviço da infra-estrutura que operam, devendo para o efeito determinar os seguintes indicadores gerais:

a) Cumprimento das nomeações de extracção de gás natural: quociente entre o número de nomeações cumpridas e o número total de nomeações.

b) Cumprimento das nomeações de injecção de gás natural: quociente entre o número de nomeações cumpridas e o número total de nomeações.

c) Cumprimento energético de armazenamento: determinado com base no erro quadrático médio da energia extraída e injectada no armazenamento subterrâneo nomeada relativamente à energia extraída e injectada, de acordo com a fórmula que se segue.

$$1-\frac{\sum_{d=1}^{m}\frac{\sqrt{\left[\left(\sum_{u=1}^{n}W_{u,d}^{En}-W_{d}^{E}\right)-\left(\sum_{u=1}^{n}W_{u,d}^{In}-W_{d}^{I}\right)\right]^{2}}}{W_{d}^{E}-W_{d}^{I}}}{m}$$

Em que:

$W_{u,d}^{In}$ Energia das injecções no armazenamento subterrâneo, nomeada para o utilizador *u* em cada dia *d* do período em análise

W_{d}^{I} Energia das injecções do armazenamento no dia *d*

$W_{u,d}^{En}$ Energia das extracções do armazenamento subterrâneo, nomeada para o utilizador *u* em cada dia *d* do período em análise

W_{d}^{E} Energia das extracções do armazenamento no dia *d*

m Número total de dias do período em análise

n Número total de utilizadores

2 - Os operadores de armazenamento subterrâneo devem enviar à ERSE, 45 dias após o fim de cada trimestre, a informação estabelecida no Anexo II do presente regulamento.

3 - Os procedimentos a observar no cálculo dos indicadores gerais devem respeitar o estabelecido em norma complementar, a publicar nos termos do Artigo 71.º.

Artigo 14.º

Indicadores gerais para a rede de transporte

1 - O operador da rede de transporte deve proceder, trimestralmente, à caracterização da continuidade de serviço da rede que opera, devendo para o efeito determinar os seguintes indicadores gerais:

a) Número médio de interrupções por ponto de saída: quociente do número total de interrupções nos pontos de saída, durante determinado período, pelo número total dos pontos de saída, no fim do período considerado.

b) Duração média das interrupções por ponto de saída (min/ponto de saída): quociente da soma das durações das interrupções nos pontos de saída, durante determinado período, pelo número total de pontos de saída existentes no fim do período considerado.

c) Duração média de interrupção (min/interrupção): quociente da soma das durações das interrupções nos pontos de saída, pelo número total de interrupções nos pontos de saída, no período considerado.

2 - Os indicadores gerais definidos no número anterior devem ser calculados diferenciando as interrupções controláveis previstas, controláveis acidentais, não controláveis previstas e não controláveis acidentais.

3 - Os procedimentos a observar no cálculo dos indicadores gerais devem respeitar o estabelecido em norma complementar, a publicar nos termos do Artigo 71.º.

4 - O operador da rede de transporte deve enviar à ERSE, 45 dias após o fim de cada trimestre, a informação estabelecida no Anexo II do presente regulamento.

Artigo 15.º

Indicadores gerais para as redes de distribuição

1 - Os operadores das redes de distribuição devem proceder, trimestralmente, à caracterização da continuidade de serviço da rede que operam, devendo para o efeito determinar os seguintes indicadores gerais:

a) Número médio de interrupções por cliente: quociente do número total de interrupções a clientes, durante determinado período, pelo número total de clientes existentes, no fim do período considerado.

b) Duração média das interrupções por cliente (min/cliente): quociente da soma das durações das interrupções nos clientes, durante determinado período, pelo número total de clientes existentes no fim do período considerado.

c) Duração média das interrupções (min/interrupção): quociente da soma das durações das interrupções nos clientes, pelo número total de interrupções nos clientes no período considerado.

2 - Os indicadores gerais definidos no número anterior devem ser calculados diferenciando as interrupções controláveis previstas, controláveis acidentais, não controláveis previstas e não controláveis acidentais.

3 - Os procedimentos a observar no cálculo dos indicadores gerais devem respeitar o estabelecido em norma complementar, a publicar nos termos do Artigo 71.º.

4 - Os operadores das redes de distribuição devem enviar à ERSE, 45 dias após o fim de cada trimestre, a informação estabelecida no Anexo II do presente regulamento.

Artigo 16.º

Padrões para a rede de distribuição

1 - Os indicadores para as redes de distribuição previstos no n.º 1 do Artigo 15.º não devem exceder os valores que constam do quadro seguinte, em cada ano gás.

Indicadores	**Classes de interrupções (Artigo 10.º)**			
	Controláveis previstas			**Controláveis acidentais**
	Lisboagás		**Outros operadores das redes**	
	Renovação da rede	**Outras situações**		
Número médio de interrupções por 1000 clientes	não definido	3,25	não definido	não definido
Duração média das interrupções (min/interrupção)	420	360	360	300

2 - Os padrões referidos no número anterior aplicam-se aos operadores das redes de distribuição com mais de 100 000 clientes no ano gás anterior ao ano gás a que se referem.

3 - Para efeitos de avaliação dos indicadores gerais de continuidade de serviço da rede de concessão da distribuição regional de gás natural de Lisboa, a respectiva entidade concessionária deve enviar à ERSE, no prazo de 90 dias após cada ano gás, um relatório com a descrição das acções de renovação da rede de gás de cidade para gás natural, o número de clientes abrangidos e a caracterização da rede intervencionada.

Subsecção III

Indicadores e padrões de qualidade individual

Artigo 17.º

Indicadores individuais

1 - Os operadores das redes de distribuição devem determinar, em cada trimestre e para todos os clientes, os seguintes indicadores individuais de continuidade de serviço:

a) Número de interrupções controláveis previstas: somatório das interrupções controláveis previstas sentidas na instalação do cliente no período em análise.

b) Número de interrupções não controláveis: somatório das interrupções não controláveis sentidas na instalação do cliente no período em análise.

c) Número de interrupções controláveis acidentais: somatório das interrupções controláveis acidentais sentidas na instalação do cliente no período em análise.

d) Duração de interrupções controláveis previstas (h): somatório da duração das interrupções controláveis previstas sentidas na instalação do cliente no período em análise.

e) Duração de interrupções não controláveis (h): somatório da duração das interrupções não controláveis sentidas na instalação do cliente no período em análise.

f) Duração de interrupções controláveis acidentais (h): somatório da duração das interrupções controláveis acidentais sentidas na instalação do cliente no período em análise.

2 - Para efeitos do número anterior, a recolha, o registo e o tratamento da informação devem permitir identificar para cada cliente as interrupções de fornecimento na sua instalação, nomeadamente no que se refere à data de ocorrência, duração e causa.

3 - Os procedimentos a observar no cálculo dos indicadores individuais devem observar o estabelecido em norma complementar, a publicar nos termos do Artigo 71.º.

4 - Sempre que ocorra uma interrupção nas instalações dos clientes, os clientes afectados devem ser informados, na factura emitida 45 dias após a ocorrência das interrupções, da data e hora da sua ocorrência, da sua duração e causa.

Secção II

Características do fornecimento de gás natural

Artigo 18.º

Características do gás natural

1 - O gás natural veiculado no SNGN deve garantir o correcto funcionamento das infra-estruturas e dos equipamentos, bem como a segurança na sua utilização.

2 - A monitorização das características do gás natural deve ser realizada pelos operadores das infra-estruturas nas quais se verifica a recepção de gás natural no SNGN, a entrega de gás natural nos pontos de entrada da RNTGN e a mistura de gás natural de diferentes proveniências.

3 - O gás natural, nos pontos de entrada da RNTGN, deve respeitar as seguintes gamas de variação admissíveis, para as características:

a) Índice de Wobbe, calculado nas condições de referência:

i) IW mínimo = 48,17 MJ/m^3 (n).

ii) IW máximo = 57,66 MJ/m^3 (n).

b) Densidade relativa, calculada nas condições de referência:

i) d mínima = 0,5549.

ii) d máxima = 0,7001.

4 - O gás natural, nos pontos de entrada da RNTGN, deve respeitar os seguintes limites máximos para as características:

a) Ponto de orvalho da água = -5ºC à pressão máxima de serviço.

b) Sulfureto de hidrogénio = 5 mg/m^3 (n).

c) Enxofre total = 50 mg/m^3 (n).

5 - Devem ser monitorizadas as seguintes características do gás natural:

a) Concentração de oxigénio.

b) Ponto de orvalho de hidrocarbonetos para pressões até à pressão máxima de serviço.

c) Concentração de sulfureto de carbonilo.

d) Concentração de impurezas.

e) Concentração mínima de metano.

6 - Os operadores referidos no n.º 1 devem garantir que as características do gás asseguram a interoperacionalidade das suas infra-estruturas com as demais infra-estruturas a que se encontrem ligadas.

Artigo 19.º
Pressão de fornecimento

Os níveis de pressão do gás natural do SNGN devem assegurar um contínuo funcionamento das infra-estruturas, atendendo aos limites de pressão do bom funcionamento das mesmas e dos equipamentos dos clientes.

Artigo 20.º
Metodologia de verificação das características do gás natural

1 - A verificação das características do gás natural deve ser feita nos seguintes pontos do SNGN:

a) Nos pontos de entrada da RNTGN com ligação a redes internacionais.

b) Nos terminais de recepção, armazenamento e regaseificação após a regaseificação do gás natural para injecção na rede

c) Nos armazenamentos subterrâneos após o tratamento do gás natural para injecção na rede.

d) Em pontos da rede de transporte ou das redes de distribuição onde se realize a mistura de gases com características diferentes.

2 - Os operadores das infra-estruturas, às quais pertencem os pontos referidos no número anterior, devem apresentar à ERSE uma metodologia de monitorização que deve incluir, de forma justificada:

a) Métodos e procedimentos adoptados para a monitorização do gás natural.

b) Periodicidade ou continuidade da amostragem.

c) Especificação dos equipamentos de monitorização, nomeadamente quanto a classes de exactidão e planos de calibração.

3 - As metodologias de monitorização devem ser enviadas à ERSE, 120 dias após a entrada em vigor do presente regulamento.

4 - Sempre que ocorram alterações da metodologia de monitorização, os operadores devem enviar à ERSE as respectivas alterações com apresentação da justificação para as mesmas.

5 - Os resultados da monitorização das características do gás natural devem ser enviados à ERSE, 45 dias após o fim de cada trimestre.

Artigo 21.º

Metodologia de verificação do nível de pressão de fornecimento aos clientes

1 - Os operadores das redes de distribuição devem elaborar e aplicar uma metodologia de monitorização dos níveis de pressão de fornecimento aos clientes.

2 - A metodologia de monitorização dos níveis de pressão deve demonstrar de forma explícita e justificada que os métodos e procedimentos de monitorização escolhidos garantem a verificação dos níveis de pressão de fornecimento de gás natural aos clientes finais.

3 - A metodologia de monitorização dos níveis de pressão deve apresentar, de forma justificada:

a) Número e tipo de pontos de medição escolhidos.

b) Periodicidade de monitorização.

c) Período de monitorização.

d) Caracterização dos equipamentos que constituem o sistema de monitorização.

4 - As metodologias de monitorização devem ser enviadas à ERSE, 120 dias após a entrada em vigor do presente regulamento.

5 - Sempre que ocorram alterações da metodologia de monitorização, os operadores devem enviar à ERSE as respectivas alterações com apresentação da justificação para as mesmas.

6 - Os resultados da monitorização da pressão das redes devem ser enviados à ERSE, 45 dias após o fim de cada trimestre.

Capítulo III

Disposições de natureza comercial

Secção I

Atendimento e comunicação com os clientes

Artigo 22.º

Condições gerais de atendimento

1 - Os operadores das redes de transporte e de distribuição, o comercializador de último recurso grossista, os comercializadores de último recurso retalhistas e os comercializadores devem adoptar modalidades de atendimento adequadas às necessidades e dimensionadas segundo as solicitações que garantam aos interessados o acesso célere aos seus serviços.

2 - A todos os clientes finais deve ser assegurado um atendimento telefónico gratuito para a comunicação de leituras e um atendimento telefónico permanente e gratuito para a comunicação de avarias e emergências.

3 - Para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 134/2009, de 2 de Junho, que estabelece o regime jurídico aplicável aos centros de atendimento telefónico de relacionamento (*call centers*), consideram-se todos os centros de atendimento telefónico de relacionamento que reúnam, pelo menos, uma das seguintes características:

a) Prestem serviços ou sejam detidos por empresas do sector do gás natural com um número de clientes igual ou superior a 100 000.

b) Tenham um tráfego anual superior a 60 000 chamadas telefónicas recebidas.

Artigo 23.º

Modalidades de atendimento e comunicação com os clientes

1 - Os operadores das redes de distribuição e os comercializadores de último recurso retalhistas, nas matérias que lhes dizem respeito, devem assegurar aos clientes domésticos e aos clientes não domésticos com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 (n) as seguintes modalidades de atendimento:

a) Atendimento presencial em centros de atendimento.

b) Atendimento telefónico centralizado.

c) Atendimento escrito, incluindo o correio electrónico.

2 - Aos restantes clientes não abrangidos pelo número anterior, os operadores das redes, o comercializador de último recurso grossista, os comercializadores de último recurso retalhistas e os comercializadores devem disponibilizar modalidades de atendimento que considerem adequadas a este tipo de clientes e que assegurem um atendimento completo e eficaz.

3 - Os comercializadores devem disponibilizar aos clientes pelo menos um dos meios de atendimento especificados no n.º 1, que garanta um atendimento comercial completo.

4 - Os operadores das redes de distribuição e os comercializadores de último recurso retalhistas podem assegurar as modalidades de atendimento previstas através dos mesmos meios de atendimento, sem prejuízo do disposto relativamente à separação contabilística e jurídica de actividades, incluindo a diferenciação de imagens nos termos previstos no RRC.

Artigo 24.º
Atendimento presencial

As instalações de atendimento presencial devem ser dimensionadas de modo a assegurar um atendimento eficaz e um relacionamento comercial completo, permitindo nomeadamente a celebração de contratos, a realização de pagamentos, a requisição de serviços, a apresentação de pedidos de informação e de reclamações e a comunicação de avarias.

Artigo 25.º
Atendimento telefónico centralizado

1 - Os sistemas de atendimento telefónico centralizado devem ser dimensionados de modo a assegurar um atendimento eficaz e um relacionamento comercial completo, ressalvadas as situações de obrigatoriedade de atendimento presencial.

2 - O atendimento telefónico centralizado deve permitir que, caso não seja possível efectuar o atendimento até aos 60 segundos de tempo de espera em linha, o cliente deixe o seu contacto e identificação da finalidade da chamada, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 134/2009, de 2 de Junho, quando aplicável.

3 - Nos casos referidos no número anterior, o cliente deve ser contactado no prazo máximo de dois dias úteis.

4 - O atendimento telefónico dos operadores das redes de distribuição e dos comercializadores de último recurso retalhistas, para outras comunicações que não as leituras, emergências e avarias, está sujeito a um custo para o cliente que não pode exceder o custo de uma chamada local.

Secção II
Informação aos clientes

Artigo 26.º
Cumprimento do dever de informação

1 - Os clientes de gás natural têm o direito de solicitar ao seu comercializador, ao seu comercializador de último recurso grossista ou ao seu comercializador de último recurso retalhista informações sobre aspectos técnicos ou comerciais relacionados com o serviço de fornecimento de gás natural, bem como sobre os serviços conexos.

2 - Os comercializadores, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas devem disponibilizar aos interessados informação rigorosa e actualizada, designadamente sobre as seguintes matérias, que lhes sejam aplicáveis:

a) Contratos de fornecimento de gás natural.

b) Opções tarifárias ou preços à disposição dos clientes finais de gás natural, bem como aconselhamento sobre as opções mais convenientes, tendo em conta as informações que estes possam prestar sobre os equipamentos e respectiva utilização para as suas instalações.

c) Serviços disponíveis.

d) Modalidades de facturação e pagamento.

e) Padrões de qualidade de serviço e eventuais compensações pelo incumprimento dos mesmos.

f) Apresentação e tratamento de reclamações.

g) Factos imputáveis aos clientes que podem justificar a interrupção do fornecimento de gás natural ou a cessação do contrato de fornecimento de gás natural e encargos associados à reposição do serviço.

h) Procedimentos associados à resolução de conflitos.

i) Entidades competentes e regime de preços vigentes relativamente à segurança das instalações, reparações e inspecções obrigatórias.

3 - Os comercializadores, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas que promovam a venda de gás natural através de contratos celebrados à distância, vendas ao domicílio e outros métodos de venda equiparados, devem publicar códigos de conduta que estabeleçam as práticas a utilizar neste tipo de vendas, assegurando o cumprimento dos princípios consagrados na Lei.

4 - Os comercializadores, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas devem promover a divulgação prévia junto dos seus clientes, de alterações nas condições de prestação do serviço de fornecimento de gás natural, designadamente sobre as matérias referidas no n.º 2 do presente artigo, nos termos definidos no RRC.

5 - Os operadores das redes de distribuição e os comercializadores de último recurso retalhistas devem disponibilizar informação aos interessados sobre o acesso aos seus serviços, designadamente aos centros de atendimento presencial e de atendimento telefónico centralizado.

6 - O comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas devem igualmente promover a divulgação das tarifas em vigor.

7 - Sempre que se verifiquem interrupções de fornecimento de gás natural em resultado de avarias na rede, os comercializadores, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas, quando solicitados, devem assegurar informação aos clientes sobre as causas da interrupção, bem como a hora prevista para o restabelecimento do fornecimento de gás natural.

Artigo 27.º

Divulgação de informação na Internet

1 - Na página da Internet dos operadores das redes de distribuição, comercializadores e comercializadores de último recurso deve ser disponibilizado um conjunto mínimo de informações, nomeadamente sobre as seguintes matérias que lhes sejam aplicáveis:

a) Contactos do respectivo comercializador e operador de rede.

b) Modalidades de atendimento e respectivo horário de funcionamento.

c) Serviços disponibilizados.

d) Preços e opções tarifárias disponíveis.

e) Informação sobre os factores de conversão de m^3 para kWh para efeitos de facturação, designadamente os factores de correcção de volume e o poder calorífico superior, nos termos indicados no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

f) Códigos de conduta referidos no n.º 3 do Artigo 26.º.

g) Entidades competentes relativamente à segurança das instalações, reparações e inspecções obrigatórias, bem como o regime de preços máximos decorrentes da lei.

Artigo 28.º

Elaboração de folhetos informativos

1 - Os operadores das redes de distribuição devem elaborar folhetos informativos relativos a assuntos técnicos, de segurança ou de actividades específicas dos operadores das redes, nomeadamente sobre as seguintes matérias:

a) Segurança na utilização do gás natural.

b) Actuação em caso de emergência.

c) Ligações às redes.

d) Padrões individuais de qualidade de serviço aplicáveis e respectivas compensações.

e) Métodos de estimativa de consumo utilizados para efeitos de facturação.

f) Clientes com necessidades especiais e clientes prioritários.

2 - Os comercializadores de último recurso retalhistas devem elaborar folhetos informativos relativos a questões contratuais, nomeadamente sobre as seguintes matérias:

a) Contratação do fornecimento de gás natural.

b) Modalidades de facturação e pagamento.

c) Apresentação e tratamento de reclamações.

d) Utilização eficiente de gás natural.

3 - Os operadores das redes de distribuição e os comercializadores de último recurso retalhistas podem promover a elaboração de folhetos informativos comuns, respeitando as disposições relativas à diferenciação de imagem previstas no RRC.

4 - Os operadores das redes de distribuição e os comercializadores de último recurso retalhistas devem consultar as associações de consumidores sobre os folhetos com informação do interesse dos consumidores.

5 - No caso das propostas das associações de consumidores apresentadas ao abrigo do número anterior não serem aceites, a razão da não aceitação deve ser transmitida às associações.

6 - Após a publicação dos folhetos informativos, os operadores das redes de distribuição e os comercializadores de último recurso retalhistas devem enviar à ERSE, para conhecimento, um exemplar de cada um dos folhetos previstos, respectivamente, no n.º 1 e no n.º 2.

Artigo 29.º

Divulgação dos folhetos informativos

1 - Os comercializadores e os comercializadores de último recurso retalhistas devem divulgar os folhetos mencionados no n.º 1 do artigo anterior por ocasião da celebração de novos contratos, bem como durante a vigência do contrato e sempre que se verifiquem alterações das matérias a que as publicações dizem respeito.

2 - Os comercializadores de último recurso retalhistas devem divulgar os folhetos mencionados no n.º 2 do artigo anterior aos clientes finais de gás natural por ocasião da celebração de novos contratos, bem como durante a vigência do contrato e sempre que se verifiquem alterações das matérias a que as publicações dizem respeito.

3 - Os folhetos informativos devem estar disponíveis a todo o tempo, nomeadamente através da Internet.

4 - A disponibilização dos folhetos informativos aos clientes de gás natural é gratuita.

Secção III

Pedidos de informação e reclamações

Artigo 30.º

Condições gerais

1 - Qualquer entidade abrangida pelo presente regulamento que considere não terem sido devidamente acautelados os seus direitos ou satisfeitas as suas expectativas respeitantes às exigências de qualidade de serviço definidas legal e regulamentarmente, pode apresentar reclamação junto da entidade com quem se relaciona.

2 - Os pedidos de informação e as reclamações devem conter a identificação e o endereço completo do local de consumo, as questões colocadas ou a descrição dos motivos reclamados e demais elementos informativos facilitadores ou complementares para a caracterização da situação questionada ou reclamada.

3 - A recepção de pedidos de informação e de reclamações deve ser assegurada pelas diversas modalidades de atendimento previstas no presente regulamento, designadamente através da página na Internet dos comercializadores e comercializadores de último recurso.

4 - Caso a reclamação não tenha sido integralmente decidida a favor das pretensões do reclamante, a entidade que recebeu a reclamação deve informar o reclamante relativamente ao seu direito de reclamação junto da ERSE.

5 - Os pedidos de informação apresentados através do atendimento telefónico centralizado devem ser respondidos de imediato ou, não sendo possível, no prazo máximo de três dias úteis, contado da data da realização do contacto inicial pelo cliente, salvo motivo devidamente justificado, nos termos do Decreto-Lei n.º 134/2009, de 2 de Junho, quando aplicável.

Artigo 31.º

Reclamações relativas a facturação ou cobrança

1 - Sempre que seja recebida pelo comercializador de último recurso grossista ou pelo comercializador de último recurso retalhista uma reclamação relativa a facturação, é suspenso o prazo de pagamento da respectiva factura relativamente ao valor reclamado, sem prejuízo do pagamento parcial atempado do valor não reclamado.

2 - O comercializador de último recurso grossista ou o comercializador de último recurso retalhista devem dar conhecimento ao cliente de que o prazo de pagamento se suspende até à finalização do tratamento da reclamação.

Artigo 32.º

Reclamações relativas a medição de gás natural

1 - A apresentação de uma reclamação relativa à medição de gás natural deve ser acompanhada da descrição dos factos indiciadores de que os respectivos equipamentos podem estar a funcionar fora das tolerâncias regulamentarmente definidas.

2 - O operador da rede de transporte ou os operadores das redes de distribuição devem responder no prazo máximo de 15 dias úteis após a data da sua recepção, identificando, caso exista informação que o permita, as possíveis causas da reclamação, sem prejuízo do disposto no Artigo 72.º.

3 - Caso o operador da rede de transporte ou os operadores das redes de distribuição não possuam dados que permitam identificar a causa da reclamação devem, no prazo máximo de 15 dias úteis, após a data da sua recepção, efectuar uma visita de verificação à instalação do cliente, sem prejuízo do disposto no Artigo 72.º.

4 - Na sequência da visita referida no número anterior, deve ser elaborado um relatório fundamentado e compreensível para o cliente sobre o funcionamento dos equipamentos de medição existentes na instalação visitada.

5 - Do relatório referido no número anterior deve constar:

a) A descrição da anomalia verificada, se for confirmada a sua existência.

b) As diligências técnicas efectuadas para a verificação da anomalia, com dados quantificados sempre que tal seja aplicável.

6 - Do relatório referido no número anterior deve ser entregue cópia ao cliente aquando da visita à sua instalação ou enviada posteriormente num prazo não superior a 5 dias úteis, acompanhada de informação sobre a possibilidade de requerer uma verificação extraordinária do equipamento de medição, bem como indicação dos respectivos encargos, caso a mesma não confirme o funcionamento do equipamento fora das tolerâncias admitidas regulamentarmente.

7 - Se após a intervenção do pessoal técnico do operador de rede persistirem dúvidas sobre o funcionamento dos equipamentos de medição dentro do intervalo regulamentar, o cliente pode solicitar uma verificação extraordinária dos mesmos, nos termos previstos no RRC.

Artigo 33.º
Reclamações relativas às características do fornecimento

1 - A apresentação de reclamações relativas às características do fornecimento, nomeadamente pressão e gás natural fornecido, deve ser acompanhada da descrição dos factos indiciadores de que as mesmas se encontram fora das tolerâncias regulamentarmente definidas, nomeadamente através de factos que caracterizem as anomalias verificadas.

2 - O operador da rede de transporte ou os operadores das redes de distribuição devem, no prazo máximo de 15 dias úteis após a data de recepção da reclamação, responder ao cliente ou efectuar uma visita de verificação à sua instalação, efectuando as diligências ao seu alcance para identificar a causa dos factos reclamados, sem prejuízo do disposto no Artigo 72.º.

3 - No caso de ser comprovada a falta de qualidade do fornecimento, deve ser enviada notificação ao cliente reclamante incluindo, quando aplicável, o seguinte:

a) Informação detalhada que caracterize a não conformidade dos parâmetros do gás fornecido ou da pressão.

b) Período durante o qual o fornecimento foi efectuado de forma deficiente.

c) Acções correctivas e preventivas previstas ou em curso, bem como o respectivo prazo de implementação.

4 - No caso de não se confirmar o incumprimento das características regulamentares do gás fornecido ou dos níveis de pressão, esta informação deve ser comunicada ao cliente, acompanhada da descrição detalhada das diligências efectuadas que conduziram a essa conclusão e, sempre que possível, incluindo informações quantitativas sobre as matérias objecto de reclamação.

Artigo 34.º
Registos do cliente

As informações recolhidas por sistemas de registo e medida da qualidade de serviço instalados pelos clientes podem constituir meio de prova nas reclamações, desde que os equipamentos estejam devidamente selados e calibrados por entidade competente.

Secção IV
Indicadores e padrões gerais de qualidade comercial

Artigo 35.º
Indicadores e padrões gerais

1 - A avaliação da qualidade de serviço comercial prestada pelo operador da rede de transporte, pelos operadores das redes de distribuição, pelo comercializador de último recurso grossista e pelos comercializadores de último recurso retalhistas, deve ser efectuada com base nos seguintes indicadores gerais:

a) Tempo de espera no atendimento presencial.

b) Tempo de espera no atendimento telefónico centralizado.

c) Frequência das leitura dos contadores.

d) Tempo de resposta a situações de emergência.

e) Tempo de resposta a situação de avaria na alimentação individual da instalação do cliente.

f) Tempo de resposta a pedidos de informação.

2 - A cada indicador geral referido no número anterior está associado um padrão para cada ano gás, de acordo com os artigos seguintes.

3 - O cálculo dos indicadores referidos no n.º 1 e a verificação do cumprimento do respectivo padrão devem ser efectuados de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes e no Anexo I do presente regulamento.

Artigo 36.º

Tempo de espera no atendimento presencial

1 - Considera-se tempo de espera no atendimento presencial, o tempo que medeia entre o instante da atribuição do número de ordem de atendimento e o início do atendimento.

2 - Este indicador aplica-se às entidades que, nos termos da Artigo 23.º, têm obrigatoriedade de dispor de atendimento presencial.

3 - Em cada ano gás, as entidades a quem se aplica este indicador devem assegurar um tempo de espera no atendimento presencial inferior a 20 minutos em, pelo menos, 85% dos atendimentos efectuados.

Artigo 37.º

Tempo de espera no atendimento telefónico centralizado

1 - Considera-se tempo de espera no atendimento telefónico centralizado, o tempo que medeia entre o primeiro sinal de chamada e o atendimento efectivo.

2 - Este indicador aplica-se às entidades que, nos termos do Artigo 23.º, têm obrigatoriedade de dispor de atendimento telefónico centralizado e ao operador da rede de transporte caso este opte por disponibilizar esta modalidade de atendimento.

3 - Para efeitos do número anterior, em cada ano gás, as entidades a quem se aplica este indicador devem assegurar um tempo de espera para atendimento telefónico centralizado inferior a 60 segundos em, pelo menos, 85% dos atendimentos efectuados.

Artigo 38.º

Frequência da leitura dos contadores

1 - A leitura dos contadores é aferida pela percentagem de leituras com intervalo face à leitura anterior inferior ou igual a 64 dias relativamente ao número total de leituras realizadas. Este indicador aplica-se aos operadores das redes de distribuição e considera as leituras dos contadores dos clientes domésticos e dos clientes não domésticos com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 (n).

2 - Em cada ano gás, os operadores das redes de distribuição devem assegurar a leitura dos contadores com um intervalo face à leitura anterior inferior ou igual a 64 dias em, pelo menos, 98% das leituras efectuadas.

3 - Os operadores das redes de distribuição devem fornecer à ERSE informação relativa à distribuição do número de leituras de contadores de clientes domésticos e de clientes não domésticos com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 (n) pelo intervalo entre leituras consecutivas, de acordo com o estabelecido no Anexo II do presente regulamento.

Artigo 39.º

Tempo de resposta a situações de emergência

1 - O tempo de resposta a situações de emergência refere-se à prontidão do operador da rede de transporte e dos operadores das redes de distribuição de gás natural para actuar em situações de emergência.

2 - Considera-se que se está perante uma situação de emergência quando se encontram em risco pessoas ou bens.

3 - O tempo de resposta corresponde ao tempo que medeia entre a comunicação ao operador de rede e o instante de chegada ao local.

4 - Em cada ano gás, o tempo de resposta a situações de emergência do operador da rede de transporte deve ser inferior a 90 minutos em, pelo menos, 80% das situações de emergência.

5 - Em cada ano gás, o tempo de resposta a situações de emergência de cada operador das redes de distribuição deve ser inferior a 60 minutos em, pelo menos, 85% das situações de emergência.

Artigo 40.º

Tempo de resposta a situações de avaria na alimentação individual da instalação do cliente

1 - O tempo de resposta a situações de avaria na alimentação individual da instalação do cliente refere-se ao tempo de chegada dos técnicos do operador de rede à instalação do cliente.

2 - Em cada ano gás, os operadores das redes de distribuição de gás natural devem responder às situações de avaria na alimentação individual da instalação dos clientes domésticos no tempo máximo de 4 horas em, pelo menos, 90% das situações de avaria na instalação individual destes clientes.

3 - Em cada ano gás, o operador da rede de transporte ou o operador da rede de distribuição de gás natural deve responder às situações de avaria na alimentação individual na instalação dos clientes não domésticos no tempo máximo de 3 horas em, pelo menos, 90% das situações de avaria na instalação individual destes clientes.

4 - Para efeitos dos números anteriores, nos casos em que as comunicações de avaria por parte dos clientes ocorram fora do período das 8h00 às 24h00, a contagem do tempo de resposta inicia-se às 8h00 da manhã seguinte.

5 - Não são consideradas para cálculo deste indicador as situações em que a pedido expresso do cliente a actuação do operador de rede na alimentação individual da sua instalação seja realizada em prazo superior ao estabelecido neste artigo.

6 - As situações previstas no número anterior são consideradas como visitas combinadas, nos termos estabelecidos no Artigo 44.º.

Artigo 41.º

Tempo de resposta a pedidos de informação por escrito

Em cada ano gás, o operador da rede de transporte, os operadores das redes de distribuição de gás natural, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas devem responder aos pedidos de informação efectuados por escrito, num prazo máximo de 15 dias úteis em, pelo menos, 98% das situações.

Secção V

Qualidade individual

Subsecção I

Indicadores e padrões individuais

Artigo 42.º

Indicadores e padrões

1 - O operador da rede de transporte, os operadores das redes de distribuição, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas devem cumprir os indicadores individuais e respectivos padrões, relativos às seguintes matérias, quando aplicáveis:

a) Activação de fornecimento.

b) Visita combinada.

c) Restabelecimento do fornecimento após interrupção por facto imputável ao cliente.

d) Resposta a reclamações.

2 - Os indicadores e respectivos padrões individuais devem integrar de forma expressa o clausulado dos contratos de fornecimento de gás natural.

3 - O cálculo dos indicadores referidos no n.º 1 e a verificação do cumprimento do respectivo padrão devem ser efectuados de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes e no Anexo I do presente regulamento.

Artigo 43.º
Activação de fornecimento

1 - O operador da rede de distribuição deve garantir aos clientes domésticos ou aos clientes não domésticos com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 (n) que a visita combinada para activação de fornecimento é agendada para uma data nos 3 dias úteis seguintes à data em que a activação de fornecimento é solicitada.

2 - O incumprimento do prazo referido no número anterior, por facto imputável ao operador da rede de distribuição, confere ao cliente o direito à compensação previsto no Artigo 47.º.

3 - Para efeitos de aplicação deste indicador, consideram-se as situações em que para efectuar a activação do fornecimento o operador da rede de distribuição necessita apenas de proceder a operações simples, tais como, a instalação do contador ou a abertura da válvula de corte.

4 - Se, por facto imputável ao cliente, houver necessidade de realizar um novo agendamento para a realização do serviço, este deve ser considerado um novo acontecimento, contando-se como uma nova activação de fornecimento.

Artigo 44.º
Visita combinada

1 - A marcação das visitas combinadas às instalações dos clientes deve ser efectuada por acordo entre o comercializador, o comercializador de último recurso grossista ou o comercializador de último recurso retalhista e o cliente.

2 - Para efeitos do número anterior, a comunicação entre os comercializadores, comercializador de último recurso grossista ou comercializadores de último recurso retalhistas e os operadores das redes de distribuição deve ser célere e expedita, através dos meios que estas entidades acordarem entre si.

3 - O cliente deve ser previamente informado de todos os encargos associados à realização da visita que lhe sejam imputáveis, bem como do direito a eventuais compensações aplicáveis.

4 - O operador da rede de distribuição deve iniciar a visita à instalação do cliente num dos seguintes prazos:

a) Num intervalo de tempo previamente combinado, com a duração máxima de duas horas e meia.

b) Num intervalo de cinco horas, se o operador garantir ao cliente um pré-aviso com a antecedência de uma hora, por via telefónica, relativamente ao intervalo de 15 minutos em que é expectável o início da visita.

5 - O operador da rede de distribuição está obrigado a disponibilizar a modalidade de visita indicada na alínea a) do número anterior.

6 - No caso do operador da rede de distribuição disponibilizar ambas as modalidades de visita combinada previstas no n.º 4 cabe ao cliente a escolha da modalidade pretendida.

7 - O incumprimento dos prazos referidos no n.º 4, por facto imputável ao operador da rede de distribuição, confere ao cliente o direito à compensação previsto no Artigo 47.º.

8 - Não é devido o pagamento da compensação prevista no Artigo 50.º, se qualquer das partes efectuar a anulação do agendamento de visita combinada ou proceder à sua remarcação com a antecedência mínima de 12 horas relativamente ao início do intervalo de tempo anteriormente acordado.

9 - O regime previsto no número anterior não prejudica a fixação pela empresa de regimes mais favoráveis para o cliente.

10 - A ausência do cliente na sua instalação no período da visita combinada confere ao operador da rede de distribuição o direito à compensação previsto no Artigo 50.º.

11 - Os operadores de redes devem utilizar os contactos disponibilizados pelos clientes e os meios de comunicação ao seu dispor com o objectivo de fomentar o cumprimento dos intervalos de tempo acordados para as visitas combinadas.

Artigo 45.º

Restabelecimento do fornecimento após interrupção por facto imputável ao cliente

1 - Os factos imputáveis aos clientes que podem conduzir à interrupção do fornecimento são definidos no RRC.

2 - Ultrapassada a situação que deu origem à interrupção do fornecimento, e efectuados todos os pagamentos determinados legalmente, o operador da rede de distribuição deve repor o fornecimento de gás natural, nos seguintes prazos:

a) No prazo máximo de 12 horas após o momento em que se verificou a regularização da situação, no caso dos clientes domésticos.

b) No período de oito horas a contar do momento da regularização da situação, para os clientes não-domésticos.

c) No prazo de quatro horas a contar do momento da regularização da situação, caso o cliente pague o preço para restabelecimento urgente previsto no RRC.

3 - O operador da rede de distribuição está obrigado a disponibilizar o serviço de restabelecimento do fornecimento, incluindo a modalidade de restabelecimento urgente, nos dias úteis, entre as 08h00 e as 20h00, sem prejuízo de poderem ser estabelecidos pela empresa regimes mais favoráveis para o cliente.

4 - A contagem dos prazos referidos no n.º 2 suspende-se entre as 20h00 e as 08h00.

5 - O incumprimento dos prazos indicados, por facto imputável ao operador da rede de distribuição, confere ao cliente o direito à compensação previsto no Artigo 47.º.

Artigo 46.º

Resposta a reclamações

1 - O operador da rede de transporte, os operadores das redes de distribuição, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas devem responder às reclamações que lhe forem apresentadas, no prazo máximo de 15 dias úteis, sem prejuízo do disposto no Artigo 72.º.

2 - Para efeitos do número anterior, quando as reclamações digam respeito a matérias da responsabilidade dos operadores das redes, a comunicação entre os comercializadores, o comercializador de último recurso grossista ou os comercializadores de último recurso retalhistas e os operadores das redes deve ser célere e expedita, através dos meios que estas entidades acordarem entre si.

3 - Na impossibilidade do cumprimento do prazo indicado no n.º 1, o comercializador de último recurso grossista ou o comercializador de último recurso retalhista devem informar o seu cliente das diligências efectuadas, bem como dos factos que impossibilitaram a resposta no prazo estabelecido, indicando o prazo expectável para a resposta e, sempre que possível, uma pessoa para contacto.

4 - O incumprimento do prazo indicado no n.º 1 ou a ausência de resposta no prazo indicado ao cliente, nos termos previstos no número anterior, conferem ao cliente o direito à compensação nos termos previstos no Artigo 47.º.

Subsecção II

Compensações

Artigo 47.º

Direito de compensação

1 - O incumprimento pelo operador da rede de transporte, pelo operador da rede de distribuição, pelo comercializador de último recurso grossista ou pelo comercializador de último recurso retalhista de indicadores de qualidade individual de natureza comercial definidos no Artigo 42.º, confere ao cliente o direito à compensação estabelecida no Artigo 48.º.

2 - A apresentação sucessiva de reclamações sobre um mesmo assunto só pode ter efeitos cumulativos, para efeitos de pagamento de compensações, desde que tenham sido ultrapassados os prazos estabelecidos no artigo anterior para resposta às reclamações anteriormente apresentadas.

3 - A mudança de comercializador de gás natural não prejudica o direito dos clientes à compensação.

Artigo 48.º

Valor das compensações relativas à qualidade individual

1 - Sem prejuízo do estabelecimento de valores mais elevados nos contratos de fornecimento de gás natural, o incumprimento dos indicadores de qualidade individual de natureza comercial, implica, para qualquer deles, o pagamento de uma compensação aos clientes no valor de 20 euros, por cada incumprimento.

2 - Os clientes estão obrigados ao pagamento de uma compensação aos operadores das redes de distribuição ou aos comercializadores de último recurso retalhistas, de igual montante ao indicado no número anterior, sempre que por factos que lhe sejam imputados não estejam presentes nas suas instalações nos intervalos acordados para o efeito.

Artigo 49.º

Pagamento de compensações ao cliente

1 - Quando houver lugar ao pagamento de compensações aos clientes por incumprimento dos indicadores de qualidade individual de natureza comercial, a informação do direito à compensação e o respectivo pagamento devem ser efectuados, o mais tardar, na primeira factura emitida após terem decorrido 45 dias contados a partir da data em que ocorreu o facto que fundamenta o direito à compensação.

2 - Para efeitos do número anterior, o comercializador ou o comercializador de último recurso grossista ou o comercializador de último recurso retalhista deve comunicar essa informação ao seu cliente e proceder ao crédito de modo automático do valor da compensação no prazo indicado no número anterior.

3 - Nas situações em que a compensação se deve a um incumprimento por parte do operador de rede, o comercializador ou o comercializador de último recurso grossista ou o comercializador de último recurso retalhista, consoante o caso, tem o direito de receber o valor da compensação do operador de rede em causa de modo a dar cumprimento ao disposto no n.º 1.

4 - O disposto nos números anteriores não impede que seja acordado um regime de pagamento mais favorável ao cliente.

Artigo 50.º

Pagamento de compensações aos operadores das redes

1 - O comercializador, o comercializador de último recurso grossista ou o comercializador de último recurso retalhista deve assegurar o pagamento da compensação prevista no n.º 10 do Artigo 44.º ao operador da rede à qual está ligada a instalação do cliente.

2 - O pagamento da compensação referida no número anterior é efectuado pelos clientes ao respectivo comercializador ou comercializador de último recurso grossista ou comercializador de último recurso retalhista, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 - O comercializador pode optar por não cobrar o respectivo valor aos seus clientes, sem prejuízo do disposto no n.º 1.

Artigo 51.º
Situações de exclusão do pagamento de compensações

1 - O operador da rede de transporte, os operadores das redes de distribuição, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas não estão obrigados ao pagamento de compensações nas seguintes situações:

a) Ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, desde que sejam seguidos os procedimentos definidos no Artigo 67.º.

b) Impossibilidade comprovada de aceder às instalações do cliente, caso o acesso se revele indispensável ao cumprimento dos padrões individuais de qualidade.

c) Não disponibilização pelo cliente da informação indispensável ao tratamento das reclamações, nomeadamente a identificação e morada do local de consumo.

d) Inobservância, pelo cliente, dos procedimentos definidos regulamentarmente para solicitação de serviços ou apresentação de reclamações.

e) Outras situações em que os clientes afectados não diligenciem no sentido de permitir ao prestador de serviço o desenvolvimento das acções necessárias ao cumprimento dos padrões individuais de qualidade de serviço.

2 - Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, caso não seja possível aceder às instalações do cliente, após tentativa de contacto com o cliente, deve ser deixado um aviso, nomeadamente com a indicação da hora em que foi tentada a visita às instalações do cliente.

Secção VI
Avaliação do grau de satisfação dos clientes e outros estudos

Artigo 52.º
Avaliação do grau de satisfação dos clientes

1 - Sem prejuízo dos estudos ou inquéritos que as entidades abrangidas pelo presente regulamento efectuem, compete à ERSE a avaliação do grau de satisfação dos clientes, através de estudos, inquéritos ou outras acções que tenha por convenientes.

2 - As metodologias utilizadas pela ERSE na avaliação do grau de satisfação dos clientes são objecto de publicação.

3 - Para efeitos do disposto no n.º 1, a ERSE elabora e publica um relatório com a identificação dos trabalhos desenvolvidos, metodologias utilizadas, bem como os respectivos resultados.

4 - O relatório referido no número anterior deve ser publicado pela ERSE na sua página na Internet e divulgado pelos comercializadores, comercializador de último recurso grossista, comercializadores de último recurso retalhistas e operadores de redes através dos meios de informação e atendimento disponibilizados aos seus clientes.

Artigo 53.º
Estudos de avaliação da eficácia de comunicação escrita com o cliente

Os comercializadores de último recurso retalhistas devem, em cada período regulatório, apresentar à ERSE um estudo que avalie o grau de eficácia das suas comunicações escritas com o cliente, em particular, na recepção pelos clientes de pré-avisos de interrupção do fornecimento e de facturas.

Secção VII

Clientes com necessidades especiais e clientes prioritários

Artigo 54.º

Clientes com necessidades especiais

Para efeitos do presente regulamento, são considerados clientes com necessidades especiais:

a) Clientes com limitações no domínio da visão - cegueira total ou hipovisão.

b) Clientes com limitações no domínio da audição - surdez total ou hipoacusia.

c) Clientes com limitações no domínio da comunicação oral.

d) Clientes com limitações no domínio do olfacto que impossibilitem a identificação de gás natural ou clientes que tenham no seu agregado familiar pessoa com esta deficiência.

Artigo 55.º

Clientes prioritários

1 - Para efeitos do presente regulamento, são considerados clientes prioritários aqueles para quem a interrupção do fornecimento de gás natural causa graves alterações no normal funcionamento das suas instalações, tais como:

a) Hospitais, centros de saúde ou outras entidades que prestem serviços equiparados.

b) Estabelecimentos de ensino básico.

c) Instalações de segurança nacional.

d) Instalações destinadas ao abastecimento de gás natural de transportes públicos colectivos.

e) Bombeiros.

f) Protecção civil.

g) Forças de segurança.

h) Instalações penitenciárias.

2 - Estão excluídas todas as instalações que pertencendo aos clientes prioritários não sirvam os fins que justificam o seu carácter prioritário.

3 - Sem prejuízo dos direitos especiais consignados aos clientes prioritários, estes devem tomar medidas de precaução adequadas à sua situação, nomeadamente no que se refere a sistemas alternativos de alimentação de energia.

Artigo 56.º

Registo dos clientes com necessidades especiais e clientes prioritários

1 - Os operadores das redes de distribuição ficam obrigados a manter actualizado um registo dos clientes com necessidades especiais e dos clientes prioritários.

2 - O registo previsto no número anterior é voluntário e da exclusiva responsabilidade do cliente.

3 - A solicitação de registo deve ser acompanhada de documentos que comprovem que os clientes reúnem as condições indicadas nos artigos anteriores.

4 - A solicitação do registo é efectuada junto do comercializador de último recurso grossista ou do comercializador de último recurso retalhista ou do comercializador com o qual o cliente celebrou o contrato de fornecimento de gás natural.

5 - O comercializador de último recurso grossista, o comercializador de último recurso retalhista ou o comercializador deve informar o operador da rede de distribuição, a cujas redes estejam ligadas as instalações dos clientes com necessidades especiais ou dos clientes prioritários.

6 - No caso dos clientes com necessidades especiais com incapacidade temporária, o registo tem a validade máxima de um ano, devendo ser renovado ao fim desse período caso se mantenha a situação que justificou a sua aceitação.

Artigo 57.º
Deveres para com os clientes com necessidades especiais

1 - Os comercializadores de último recurso retalhistas ou os comercializadores, relativamente aos clientes com necessidades especiais, devem adoptar as medidas e os meios de comunicação adequados às especificidades destes clientes, tendo em vista garantir o exercício do direito daqueles à informação e a um relacionamento comercial de qualidade.

2 - Os operadores das redes de distribuição, relativamente aos clientes com necessidades especiais mencionados na alínea d) do Artigo 54.º, devem instalar e manter operacionais equipamentos que permitam a detecção e sinalização de fugas nas instalações dos clientes com limitações no domínio do olfacto que impossibilitem a identificação de gás natural.

3 - Os operadores das redes de distribuição devem consultar, quanto ao conteúdo do folheto referido na alínea f) do n.º 1 do Artigo 28.º, o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., bem como as associações de promoção e de defesa dos direitos das pessoas com deficiência que sejam indicadas por aquele organismo.

4 - Os operadores das redes de distribuição e os comercializadores de último recurso retalhistas devem promover anualmente a divulgação dos folhetos informativos sobre clientes com necessidades especiais, junto das entidades referidas no número anterior.

Artigo 58.º
Deveres para com os clientes prioritários

1 - O comercializador de último recurso grossista, os comercializadores de último recurso retalhistas ou os comercializadores têm o dever de informar individualmente os clientes prioritários com a antecedência mínima estabelecida no RRC das interrupções de fornecimento previstas, objecto de pré-aviso.

2 - Os operadores das redes de distribuição, relativamente aos clientes prioritários, têm o dever de restabelecer o fornecimento de gás natural prioritariamente, em caso de interrupção por razões não imputáveis a estes clientes.

3 - Para efeitos do n.º 1 o cliente deve acordar com o seu comercializador de último recurso grossista, comercializador de último recurso retalhista ou comercializador um meio de comunicação adequado.

Capítulo IV
Relatórios da qualidade de serviço

Artigo 59.º
Elaboração de relatórios

O operador da rede de transporte, os operadores das redes de distribuição, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas devem elaborar anualmente relatórios da qualidade de serviço.

Artigo 60.º
Teor dos relatórios

1 - O relatório da qualidade de serviço do operador da rede de transporte deve incluir, nomeadamente, informação sobre as seguintes matérias:

a) Indicadores gerais e características do gás natural referidos no Artigo 14.º e no Artigo 18.º.

b) Informação quantitativa e qualitativa sobre dos incidentes mais significativos.

c) Número e natureza das reclamações apresentadas.

d) Número e montante total das compensações pagas por incumprimento dos padrões individuais de qualidade de serviço no ano gás a que respeita o relatório.

e) Descrição das acções mais relevantes realizadas no ano gás anterior para a melhoria da qualidade de serviço.

2 - O relatório da qualidade de serviço dos operadores das redes de distribuição, do comercializador de último recurso grossista e dos comercializadores de último recurso retalhistas deve incluir informação, nomeadamente sobre as seguintes matérias que lhes sejam aplicáveis:

a) Indicadores gerais referidos no Artigo 15.º e indicadores individuais referidos no Artigo 17.º.

b) Características do fornecimento de gás natural referidas no Artigo 18.º e no Artigo 19.º.

c) Indicadores gerais referidos no Artigo 35.º e indicadores individuais referidos no Artigo 42.º.

d) Número e montante total das compensações pagas aos clientes por incumprimento dos padrões individuais de qualidade de serviço no ano gás a que respeita o relatório, com discriminação por indicador, nível de pressão ou tipo de cliente.

e) Número e montante total das compensações pagas aos operadores das redes de distribuição em resultado do incumprimento pelos clientes do disposto no presente regulamento.

f) Número e natureza das reclamações apresentadas, discriminadas por tipo de entidade.

g) Número de clientes prioritários e clientes com necessidades especiais registados e iniciativas realizadas para melhorar a qualidade do relacionamento comercial com estes clientes.

h) Descrição das acções mais relevantes realizadas no ano gás anterior para a melhoria da qualidade de serviço.

i) Caracterização quantitativa e qualitativa dos incidentes mais significativos.

j) Estudo de avaliação da eficácia da comunicação escrita com os clientes.

3 - A informação referida no n.º 2 deve, sempre que possível e quando aplicável, ser publicada de forma discriminada por concelho, por nível de pressão e por escalões de consumo.

4 - O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios da qualidade de serviço devem ser adequados ao público a que se destinam, podendo ser elaborados documentos distintos com a informação considerada mais relevante para os diferentes segmentos de clientes.

Artigo 61.º
Publicação

1 - O operador da rede de transporte, os operadores das redes de distribuição, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas devem, até 15 de Novembro, publicar o respectivo relatório da qualidade de serviço relativo ao ano gás anterior e enviar um exemplar do mesmo à ERSE.

2 - O operador da rede de transporte, os operadores das redes de distribuição, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas devem colocar os respectivos relatórios da qualidade de serviço à disposição das associações de consumidores e do público em geral, utilizando, designadamente, as novas tecnologias de informação, sendo obrigatória a sua disponibilização nas respectivas páginas na Internet.

Artigo 62.º
Relatório da qualidade de serviço da ERSE

No âmbito das actividades de verificação da aplicação do presente regulamento, a ERSE publica anualmente um relatório da qualidade de serviço, o qual deve caracterizar e avaliar a qualidade de serviço das actividades de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, de armazenagem subterrânea, de transporte, de distribuição e de comercialização de gás natural.

Capítulo V
Informação e auditorias

Artigo 63.º
Recolha e registo de informação

1 - Os operadores das infra-estruturas, o comercializador de último recurso grossista, os comercializadores de último recurso retalhistas e os comercializadores estão obrigados a proceder à recolha e registo da informação sobre qualidade de serviço necessária à verificação do cumprimento deste regulamento, nas matérias que lhes são aplicáveis.

2 - As entidades referidas no n.º 1 devem manter acessível, durante um período mínimo de dez anos, a informação sobre qualidade de serviço necessária à verificação do cumprimento deste regulamento.

Artigo 64.º
Envio de informação à ERSE

1 - Os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, o operador da rede de transporte, os operadores das redes de distribuição, o comercializador de último recurso grossista, os comercializadores de último recurso retalhistas e os comercializadores estão obrigados a enviar à ERSE, trimestralmente e anualmente, a informação quantitativa e qualitativa que permita a verificação do cumprimento deste regulamento, referida no Anexo II do presente regulamento.

2 - A informação prevista no número anterior deve ser acompanhada de documento de análise qualitativa do qual deve constar, nomeadamente, a justificação dos valores apresentados e a identificação dos factores que influenciaram esses resultados.

3 - Sempre que, posteriormente ao envio da informação, haja necessidade de correcção da mesma, por parte das entidades referidas no n.º 1, as respectivas correcções devem ser enviadas à ERSE com identificação inequívoca dos valores alterados e justificação da sua alteração.

4 - O envio de informação deve ser realizado em suporte electrónico.

Artigo 65.º
Auditorias

1 - Os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, o operador da rede de transporte, os operadores das redes de distribuição, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas estão obrigados a realizar auditorias de verificação do cumprimento das disposições regulamentares e aos seus sistemas e procedimentos relativos a:

a) Recolha e registo da informação sobre qualidade de serviço.

b) Metodologias e critérios utilizados no cálculo dos indicadores de qualidade previstos no presente regulamento e que lhes sejam aplicáveis.

c) Sistemas e procedimentos que visem dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 134/2009, de 2 de Junho, relativo ao atendimento telefónico centralizado, quando aplicável.

2 - As auditorias devem ser asseguradas por entidades externas e independentes.

3 - O âmbito das auditorias e os critérios de selecção das entidades responsáveis pela realização das auditorias são aprovados pela ERSE, na sequência de proposta das entidades responsáveis pela promoção das auditorias, nos termos e prazos indicados para o efeito no RRC.

4 - As auditorias devem ser realizadas com um intervalo máximo de dois anos.

5 - O relatório de auditoria deve ser enviado à ERSE, num prazo máximo de três meses após a realização da auditoria.

6 - O relatório de auditoria deve conter, nomeadamente, os resultados da auditoria e a identificação dos sistemas, dos procedimentos auditados e da metodologia utilizada.

7 - Sempre que do relatório de auditoria constem observações e sejam identificadas não conformidades, a entidade auditada deve enviar à ERSE, conjuntamente com o relatório de auditoria, informação adicional relativamente a:

a) Actividades a desenvolver e datas previstas para a sua implementação, de forma a solucionar as situações de não conformidade e as observações identificadas no relatório de auditoria.

b) Análise das situações de não conformidade e observações identificadas e avaliação do impacte das mesmas no desempenho da qualidade de serviço.

Capítulo VI
Situações de exclusão de aplicação

Subsecção I
Casos fortuitos ou de força maior

Artigo 66.º
Casos fortuitos ou de força maior

1 - Excluem-se, para efeitos de aplicação do presente regulamento, as situações de incumprimento dos padrões de qualidade originadas por casos fortuitos ou de força maior.

2 - Para efeitos do presente regulamento, consideram-se casos fortuitos ou de força maior aqueles que reúnam as condições de exterioridade, imprevisibilidade e irresistibilidade face às boas práticas ou regras técnicas aplicáveis e obrigatórias.

3 - Entre outros, consideram-se casos fortuitos ou de força maior:

a) Intervenção de terceiros, desde que devidamente comprovada, e somente se o operador das infra-estruturas tiver cumprido com todas as normas técnicas e boas práticas aplicáveis.

b) Declaração do estado de guerra ou insurreição.

c) Catástrofe natural de intensidade ou magnitude que supere o limite exigido pelas boas práticas ou regras existentes à data do dimensionamento de determinada infra-estrutura.

d) Sabotagem ou malfeitoria.

Artigo 67.º
Procedimentos a adoptar em caso de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior

1 - Sempre que se verifique um caso fortuito ou de força maior, o operador de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, o operador de armazenamento subterrâneo de gás natural, o operador da rede de transporte ou os operadores das redes de distribuição devem informar a DGEG e a ERSE o mais rapidamente possível sobre as medidas que se propõem adoptar para fazer face à situação.

2 - O operador de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, o operador de armazenamento subterrâneo de gás natural, o operador da rede de transporte ou os operadores das redes de distribuição devem adoptar os procedimentos necessários para repor a operação do sistema em situação normal com a brevidade possível.

3 - O comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas devem informar a ERSE sobre a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior e sobre as medidas adoptadas para fazer face a essas situações.

4 - Um incidente só pode ser classificado como caso fortuito ou de força maior se a sua causa for devidamente identificada e justificada às entidades administrativas referidas no n.º 1, consoante o caso.

Subsecção II

Operação do sistema em regime excepcional

Artigo 68.º

Declaração de operação do sistema em regime excepcional

1 - Nas situações em que, após ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, não for possível repor a operação do sistema em situação normal num curto período de tempo, a ERSE pode declarar, mediante solicitação do operador das infra-estruturas, o regime de operação excepcional.

2 - Para efeitos do número anterior, cabe ao operador de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, ao operador de armazenamento subterrâneo de gás natural ou aos operadores das redes solicitar a operação do sistema em regime excepcional, a qual deve ser devidamente fundamentada incluindo, designadamente, a descrição da situação, os meios afectos à reposição da situação normal e os constrangimentos que impedem a retoma da situação normal de modo mais célere.

3 - A ERSE, após comunicação ao operador da infra-estrutura cuja operação é declarada em regime excepcional, deve dar ampla divulgação da decisão tomada, nomeadamente através da sua página na Internet.

4 - O operador da infra-estrutura, após recepção da decisão da ERSE, deve também efectuar a sua divulgação, nomeadamente através da sua página na Internet.

Artigo 69.º

Aplicação do regulamento durante a operação do sistema em regime excepcional

Durante o período em que estiver declarada a operação do sistema em regime excepcional, a aplicação do regulamento fica suspensa para a região e serviços abrangidos pela declaração referida, designadamente para cálculo de indicadores e verificação de padrões de qualidade de serviço.

Capítulo VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 70.º

Sanções administrativas

Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e contratual a que houver lugar, o incumprimento do disposto no presente regulamento é cominado nos termos do regime sancionatório estabelecido na legislação aplicável.

Artigo 71.º

Normas complementares

1 - As normas complementares previstas no presente regulamento são aprovadas pela ERSE.

2 - Para efeitos do número anterior, os operadores das infra-estruturas devem apresentar à ERSE, para aprovação, no prazo máximo de 90 dias após a entrada em vigor do presente regulamento, uma proposta de normas complementares nas matérias que lhes digam respeito.

Artigo 72.º

Norma transitória

1 - As alterações aprovadas no presente regulamento relativas aos seguintes indicadores e padrões de qualidade de serviço entram em vigor em 1 de Julho de 2010, designadamente:

a) Artigo 38.º sob a epígrafe frequência da leitura de contadores.

b) Artigo 43.º sob a epígrafe activação de fornecimento.

c) Artigo 44.º sob a epígrafe visita combinada.

d) Artigo 45.º sob a epígrafe restabelecimento do fornecimento após interrupção por facto imputável ao cliente.

2 - Entram igualmente em vigor em 1 de Julho de 2010, as alterações aprovadas no presente regulamento relativas a auditorias, previstas no Artigo 65.º e ao estudo de eficácia de comunicação com os clientes previsto no Artigo 53.º.

3 - O prazo de resposta a reclamações referido no Artigo 32.º, no Artigo 33.º e no Artigo 46.º entra em vigor a 1 de Julho de 2011, mantendo-se até essa data o prazo vigente de 20 dias úteis.

4 - Os comercializadores de último recurso retalhistas devem apresentar à ERSE o primeiro estudo de avaliação da eficácia de comunicação escrita com o cliente, previsto no Artigo 53.º, no ano gás 2011-2012.

Artigo 73.º
Entrada em vigor

Sem prejuízo do disposto no Artigo 72.º, o presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Anexo I

Procedimentos de cálculo dos indicadores gerais e individuais de qualidade comercial

I. INTRODUÇÃO

Este anexo estabelece os procedimentos a observar no cálculo dos indicadores gerais e individuais de qualidade comercial.

II. CÁLCULO DOS INDICADORES GERAIS

1 - Para o cálculo dos indicadores gerais deve ser considerado o relacionamento do operador da rede de transporte e dos operadores das redes de distribuição com os clientes ligados às respectivas redes e o relacionamento do comercializador de último recurso grossista ou dos comercializadores de último recurso retalhistas com seus clientes.

2 - Nas situações em que as funções de operador da rede de distribuição e de comercializador de último recurso retalhista são desempenhadas pela mesma entidade, devem ser calculados indicadores separados para cada actividade.

3 - Excluem-se dos tempos considerados para efeitos de cálculo dos indicadores os períodos de tempo em que a realização dos serviços solicitados ao operador da rede ou ao comercializador de último recurso grossista ou ao comercializador de último recurso retalhista, esteja dependente da actuação do cliente ou de terceiros, nomeadamente de autorização de entidade administrativa competente.

A. TEMPO DE ESPERA NO ATENDIMENTO PRESENCIAL

1 - O indicador relativo ao tempo de espera nos centros de atendimento caracteriza o atendimento nos centros de atendimento dos operadores das redes de distribuição ou dos comercializadores de último recurso retalhistas.

2 - Este indicador só se aplica ao operador da rede de transporte caso este opte por disponibilizar atendimento presencial aos seus clientes.

3 - Todos os centros de atendimento deverão ser objecto de contagem do número de atendimentos, devendo o indicador ser determinado para os dois centros de atendimento com maior número de atendimentos no ano gás anterior, independentemente do tipo de centro (pode incluir as lojas do cidadão).

4 - O indicador é determinado pelo tempo que medeia entre o instante de atribuição da "senha" que estabelece o número de ordem de atendimento e o início deste, devendo considerar-se a soma de todos os tempos de espera que ocorram em cada atendimento.

B. TEMPO DE ESPERA NO ATENDIMENTO TELEFÓNICO CENTRALIZADO

1 - O indicador relativo ao tempo de espera no atendimento telefónico centralizado aplica-se aos operadores das redes de distribuição e aos comercializadores de último recurso retalhistas.

2 - Este indicador só se aplica ao operador da rede de transporte caso este opte por disponibilizar atendimento telefónico centralizado aos seus clientes.

3 - Considera-se atendimento telefónico centralizado aquele atendimento que permite uma relação comercial completa, ressalvadas as situações de obrigatoriedade de atendimento presencial, e que permite o registo e gestão automática de chamadas.

4 - O tempo de espera no atendimento telefónico centralizado deve ser calculado tendo em conta o tempo que decorre entre o primeiro sinal de chamada e o instante em que a chamada é atendida.

5 - Para efeitos do cálculo deste indicador, a mera indicação de que a chamada se encontra em lista de espera não deve ser considerada como atendimento efectivo. No entanto, um atendimento automático que permita ao cliente usufruir dos serviços do atendimento telefónico centralizado deve ser considerado atendimento efectivo.

6 - O período de espera em linha, nos termos do Decreto-Lei n.º 134/2009, corresponde ao período que medeia entre o atendimento ou, existindo menu electrónico, a escolha da opção de contacto com o profissional e o atendimento personalizado pelo profissional.

7 - No cálculo deste indicador deve ainda considerar-se o seguinte:

a) O tempo de espera deve corresponder à soma de todos os tempos de espera associados ao mesmo atendimento.

b) As situações em que se verifique uma desistência, por parte do cliente, após terem sido ultrapassados os 60 segundos de espera, são contabilizadas para efeitos de cálculo do indicador como tendo tido um tempo de espera superior a 60 segundos.

c) Nas situações de afluência anormal de chamadas, em que se opte por barrar o acesso ao atendimento telefónico centralizado, para efeitos de verificação do cumprimento do padrão, todas as chamadas barradas durante esse período devem ser consideradas como tendo um tempo de espera superior a 60 segundos.

C. FREQUÊNCIA DE LEITURA DOS CONTADORES

1 - Este indicador afere o cumprimento da percentagem de leituras dos contadores com intervalo até 64 dias relativamente à leitura anterior.

2 - Todas as leituras realizadas no ano gás são consideradas no cálculo deste indicador, independentemente da leitura anterior ter ou não ocorrido nesse ano gás.

3 - As comunicações de leituras por parte dos clientes são equivalentes às leituras realizadas pelos operadores de redes, devendo ser consideradas no cálculo deste indicador.

4 - Este indicador considera todos os contadores de clientes domésticos e de clientes não domésticos com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 (n), independentemente da sua localização.

D. TEMPO DE RESPOSTA A SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

1 - O cálculo do indicador relativo ao tempo de resposta a situações de emergência pretende medir a prontidão da resposta do operador da rede de transporte e dos operadores das redes de distribuição às situações de emergência, considerando o tempo necessário para chegar ao local, após a comunicação ao operador.

2 - São consideradas situações de emergência aquelas em que se encontram em risco pessoas e bens.

E. TEMPO DE RESPOSTA A SITUAÇÃO DE AVARIA NA ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAL DA INSTALAÇÃO DO CLIENTE

1 - O cálculo do indicador relativo ao tempo de resposta a uma situação de avaria na alimentação individual da instalação do cliente pretende medir a prontidão da resposta (chegada ao local) do operador de rede após comunicação do cliente da existência da avaria.

2 - No cálculo deste indicador devem ser consideradas exclusivamente as situações em que a avaria se situa na alimentação individual do cliente, ou seja, não se trata de uma avaria na rede nem na instalação do cliente.

F. TEMPO DE RESPOSTA A PEDIDOS DE INFORMAÇÃO POR ESCRITO

1 - Considera-se "pedido de informação" uma solicitação de esclarecimento do cliente à empresa, que não seja considerada uma reclamação, e que impõe a necessidade de resposta por parte da empresa.

2 - Para o cálculo deste indicador, consideram-se os pedidos de informação recebidos por escrito no ano gás em análise.

III. CÁLCULO DOS INDICADORES INDIVIDUAIS DO RELACIONAMENTO COMERCIAL

G. ACTIVAÇÃO DO FORNECIMENTO

1 - No cálculo do indicador relativo à activação do fornecimento, consideram-se somente as situações em que é necessária a deslocação do operador da rede de distribuição à instalação do cliente com o objectivo de colocar o contador ou abrir uma válvula de corte para que se possa iniciar o fornecimento.

2 - As situações em que o operador da rede de distribuição se faz acompanhar por técnico de uma entidade inspectora têm tratamento idêntico, para efeitos de cálculo do indicador, ao das situações em que o cliente já detém o certificado de inspecção da sua instalação.

3 - Este serviço é definido somente para os clientes domésticos e para os clientes não domésticos com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 (n), sendo prestado pelo operador da rede de distribuição.

4 - Não são considerados para efeito de cálculo deste indicador os casos em que a activação do fornecimento não é executada na data acordada, por facto imputável ao cliente.

5 - As situações em que, a pedido do cliente, a activação ocorra para além do prazo de 3 dias úteis são consideradas como tendo cumprido o padrão.

H. RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO APÓS INTERRUPÇÃO POR FACTO IMPUTÁVEL AO CLIENTE

1 - No cálculo do indicador relativo ao restabelecimento do fornecimento são consideradas somente as situações em que o fornecimento se encontra interrompido por facto imputável ao cliente.

2 - Este indicador individual é aplicável aos operadores das redes de distribuição.

3 - Para efeitos do cumprimento deste indicador, as empresas devem adoptar procedimentos que permitam assegurar a auditabilidade do registo da hora de início da visita.

I. VISITAS COMBINADAS A INSTALAÇÕES DE CLIENTES

1 - No cálculo do indicador relativo às visitas combinadas a instalações de clientes pretende-se medir o cumprimento, pelo operador da rede de distribuição, do intervalo combinado com o cliente para uma visita à sua instalação. Para efeitos de cálculo do indicador são contempladas todas as

causas que justificam a visita, independentemente do serviço solicitado, incluindo as visitas a efectuar nos termos dos números 5 e 6 do Artigo 40.º, sem prejuízo do número seguinte.

2 - No cálculo deste indicador não são contempladas as situações de assistência técnica a avarias na alimentação individual do cliente e de realização de leituras dos contadores durante o ciclo normal de leitura.

3 - Para efeitos do cumprimento deste indicador, as empresas devem adoptar procedimentos que assegurem a auditabilidade do registo da hora de início da visita.

4 - Este indicador aplica-se somente aos clientes domésticos e aos clientes não domésticos com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 (n).

J. RESPOSTA A RECLAMAÇÕES

1 - No cálculo do indicador relativo às respostas a reclamações pretende-se medir o tempo de resposta a uma reclamação.

2 - Este indicador aplica-se ao operador da rede de transporte, aos operadores das redes de distribuição, ao comercializador de último recurso grossista e aos comercializadores de último recurso retalhistas.

3 - Devem ser consideradas no cálculo deste indicador todas as reclamações apresentadas, quer de natureza comercial, quer de natureza técnica.

4 - As cartas das empresas que somente notificam a recepção da reclamação não devem ser consideradas respostas para efeito de cálculo deste indicador.

5 - Em situações complexas a empresa pode enviar uma carta ao cliente a informar que não é possível responder à reclamação no prazo de 15 dias úteis, indicando um novo prazo estimado de resposta, as razões que justificam a impossibilidade de resposta, as diligências entretanto efectuadas e, preferencialmente, uma pessoa de contacto.

IV. TABELA RESUMO DOS INDICADORES E PADRÕES GERAIS DE QUALIDADE COMERCIAL

Indicador geral de qualidade comercial	Padrão (%)	Aplicação
Percentagem de atendimentos presenciais com tempo de espera inferior ou igual a 20 minutos (%)	85	CURR ORD ORT[1]
Percentagem de atendimentos telefónicos com tempo de espera inferior ou igual a 60 segundos (%)	85	CURR ORD ORT[1]
Percentagem dos contadores (clientes domésticos e clientes não domésticos com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 (n)) com intervalo de tempo face à leitura anterior inferior ou igual a 64 dias (%)	98	ORD
Percentagem de assistências técnicas a avarias na alimentação individual de instalações de clientes domésticos com prazo de intervenção inferior ou igual a 4 horas, após a sua comunicação (%)	90	ORD
Percentagem de assistências técnicas a avarias na alimentação individual de instalações de clientes não domésticos com prazo de intervenção inferior ou igual a 3 horas, após a sua comunicação (%)		ORD ORT
Percentagem de respostas a situações de emergência com prazo de chegada ao local inferior ou igual a 90 minutos (%)	80	ORT
Percentagem de respostas a situações de emergência com prazo de chegada ao local inferior ou igual	85	ORD

Indicador geral de qualidade comercial	Padrão (%)	Aplicação
a 60 minutos (%)		
Percentagem de respostas a pedidos de informação escritos em prazo inferior ou igual a 15 dias úteis (%)	98	CURR CURG ORD ORT

CURR - comercializador de último recurso retalhista

CURG - comercializador de último recurso grossista

ORD - operador da rede de distribuição

ORT - operador da rede de transporte

(1) Caso o ORT disponibilize este tipo de atendimento.

V. TABELA RESUMO DOS INDICADORES INDIVIDUAIS DE QUALIDADE COMERCIAL

Indicador individuais de qualidade comercial	Aplicação
Activação de fornecimento a clientes domésticos e clientes não-domésticos com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 (n), até 3 dias úteis após o momento do agendamento	ORD
Visita combinada às instalações dos clientes (intervalo de 2,5 horas ou intervalo de 5 horas com pré-aviso telefónico de 1 hora)	ORD
Restabelecimento do fornecimento após interrupção por facto imputável ao cliente (clientes domésticos - 12 horas; clientes não-domésticos - 8 horas); restabelecimento urgente - 4 horas)	ORD
Resposta a reclamações no prazo máximo de 15 dias úteis	CURR CURG ORD ORT

CURG - comercializador grossista de último recurso

CURR - comercializador de último recurso retalhista

ORD - operador da rede de distribuição

ORT - operador da rede de transporte

Anexo II
Informação a enviar à ERSE pelas empresas

I. INTRODUÇÃO

Este anexo estabelece a informação a enviar à ERSE pelos intervenientes no SNGN.

II. INFORMAÇÃO DE QUALIDADE TÉCNICA

A. OPERADORES DE TERMINAL DE RECEPÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL

Os operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL devem enviar à ERSE, trimestralmente, a seguinte informação:

1 - A listagem das descargas dos navios metaneiros, discriminando nomeadamente:

i) O tempo efectivo de descarga.

ii) As situações em que houve lugar a pagamento por atrasos na descarga.

2 - A listagem dos enchimentos de camião cisterna, discriminando nomeadamente:

i) O tempo de enchimento de cada camião.

ii) As situações em que houve lugar a pagamento por atraso no enchimento.

3 - A listagem das nomeações de injecção de gás natural na rede, discriminando nomeadamente:

i) A quantidade e a energia nomeadas.

ii) A quantidade e a energia após repartição.

4 - Resultados das acções de monitorização das características do gás natural.

B. OPERADORES DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

Os operadores de armazenamento subterrâneo devem enviar à ERSE, trimestralmente, a seguinte informação:

1 - A listagem das nomeações de extracção e injecção de gás natural na rede, discriminando nomeadamente:

i) A quantidade e a energia nomeadas.

ii) A quantidade e a energia após repartição.

2 - Resultados das acções de monitorização das características do gás natural.

C. OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

O operador da rede de transporte deve enviar à ERSE, trimestralmente, a seguinte informação:

1 - Listagem das interrupções ocorridas, identificando nomeadamente, para cada interrupção:

i) O ponto de saída afectado (clientes ou operador da rede de distribuição).

ii) A duração da interrupção.

iii) A causa da interrupção.

iv) O nível de pressão.

2 - Resultados das acções de monitorização das características do gás natural.

D. OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Os operadores das redes de distribuição devem enviar à ERSE, trimestralmente, a seguinte informação:

1 - Listagem das interrupções ocorridas, identificando nomeadamente, para cada interrupção:

i) O número de clientes afectados.

ii) A duração da interrupção.

iii) A causa da interrupção.

iv) A classe de interrupção, segundo a classificação estabelecida no regulamento.

v) O nível de pressão.

vi) Infra-estrutura em que teve origem.

2 - Resultados das acções de monitorização das características do gás.

3 - Resultados das acções de monitorização da pressão.

Para acompanhamento das acções de reconversão da rede e caracterização da rede em termos de rede de gás natural e rede de gás de cidade, o operador da rede de distribuição Lisboagás deve enviar anualmente à ERSE, no prazo de 90 dias após cada ano gás, um relatório com a descrição das acções realizadas e caracterização da rede em termos de comprimento de rede e número de clientes.

III. INFORMAÇÃO DE QUALIDADE COMERCIAL

A informação a enviar à ERSE deve ser discriminada por tipo de cliente (doméstico, não doméstico com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 (n), não doméstico com consumo superior a 10 000 m^3 e inferior a 2 milhões m^3 (n) e com consumo superior a 2 milhões m^3 (n))

A. ENVIO TRIMESTRAL DE INFORMAÇÃO À ERSE

O operador da rede de transporte, os operadores das redes de distribuição, o comercializador de último recurso grossista, os comercializadores de último recurso retalhistas devem enviar trimestralmente informação de qualidade comercial à ERSE, nomeadamente sobre as seguintes matérias que lhe sejam aplicáveis:

a) Indicadores gerais de qualidade comercial referidos no Artigo 35.º.

b) Número de situações em que não foi possível o atendimento até 60 segundos, obrigando ao contacto posterior do centro de atendimento telefónico centralizado previsto no Artigo 25.º, bem como o tempo médio de resposta a estas situações.

c) Tempo médio de resposta a pedidos de informação apresentados junto do atendimento telefónico centralizado, em dias úteis.

d) Número de reclamações desagregado por temas, por ordem decrescente de volume.

e) Número de pedidos de informação apresentados por escrito desagregado por temas, por ordem decrescente de volume.

f) Número de pedidos de informação apresentados no atendimento telefónico centralizado desagregado por temas, por ordem decrescente de volume.

g) Número de visitas para activação de fornecimento em que o operador da rede de distribuição se faz acompanhar por técnico de entidade certificadora e tempo médio decorrido entre as datas de agendamento e de realização destas visitas.

h) Número de incumprimentos dos indicadores individuais de qualidade comercial referidos no Artigo 42.º.

i) Número e montante das compensações pagas aos clientes por incumprimento de cada um dos padrões individuais de qualidade comercial, devendo a informação ser apresentada de forma desagregada por tipo de cliente.

j) Número e montante das compensações pagas aos operadores das redes, devendo a informação ser desagregada por tipo de cliente.

k) Número e tipificação dos clientes com necessidades especiais e clientes prioritários.

B. ENVIO ANUAL DE INFORMAÇÃO À ERSE

1 - O operador da rede de transporte, os operadores das redes de distribuição, o comercializador de último recurso grossista, os comercializadores de último recurso retalhistas e os comercializadores devem enviar anualmente informação de qualidade comercial à ERSE, sobre os indicadores gerais de qualidade comercial referidos no Artigo 35.º e os indicadores individuais e compensações associadas referidos no Artigo 42.º.

2 - O operador da rede de distribuição deve enviar anualmente à ERSE o número de leituras de contadores de clientes domésticos e de clientes não domésticos com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 (n) por intervalo de leituras consecutivas, expresso em dias.

IV. TABELA RESUMO DA INFORMAÇÃO A ENVIAR PERIODICAMENTE À ERSE

Informação	Entidade visada
Indicadores de qualidade geral	OT, OA, ORT, ORD, CURG, CURR
Indicadores de qualidade individual	ORT, ORD, CURG, CURR
Compensações pagas por incumprimento dos padrões individuais de qualidade	ORT, ORD, CURG, CURR
Quantias recebidas por incumprimento dos compromissos assumidos pelos clientes	ORT, ORD, CURG, CURR
Número de clientes com necessidades especiais registados	ORD
Número de clientes prioritários registados	ORD
Lista das interrupções verificadas com identificação da data de ocorrência, do equipamento indisponível, da causa, da duração e da energia não fornecida	OT, OA, ORT, ORD
Identificação, para cada interrupção, dos clientes afectados	OT, OA, ORT
Identificação, para cada interrupção, do número de clientes afectados	ORD
Relatório relativo à reconversão da rede de gás de cidade para gás natural	Lisboagás
Lista dos pontos de interligação entre a rede de transporte e as redes de distribuição e as instalações dos clientes finais	ORT
Número de clientes ligados à rede de distribuição	ORD
Resultados das acções de monitorização das características do gás natural	OT, OA, ORT, ORD
Resultados das acções de monitorização da pressão de fornecimento	ORD

OT - operador do terminal de GNL

OA - operador do armazenamento subterrâneo

ORT - operador da rede de transporte

ORD - operador da rede de distribuição

CURG - comercializador de último recurso grossista

CURR - comercializador de último recurso retalhista

ANEXO V – Regulamento de Operação das Infra-estruturas do Sector do Gás Natural

Capítulo I

Disposições e princípios gerais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento, editado ao abrigo do Artigo 56. ° do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, do n.º 3 do Artigo 51.º do Decreto Lei n.º 30/2006, de 15 de Fevereiro, e dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), anexos ao do Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, tem por objecto estabelecer os critérios e os procedimentos de gestão de fluxos de gás natural, a prestação dos serviços de sistema e as condições técnicas que permitem aos operadores das infra-estruturas da RNTIAT a gestão destes fluxos, assegurando a sua interoperacionalidade com as redes a que estejam ligados, bem como os procedimentos destinados a garantir a sua concretização e verificação, consagrando os direitos e as obrigações dos agentes de mercado.

Artigo 2.º

Âmbito

1 - Estão abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente regulamento as seguintes entidades:

a) Os clientes.

b) Os comercializadores.

c) O comercializador de último recurso grossista.

d) O comercializador do SNGN.

e) Os comercializadores de último recurso retalhistas.

f) Os operadores de terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL.

g) Os operadores de armazenamento subterrâneo.

h) O operador da rede de transporte.

i) Os operadores das redes de distribuição.

Artigo 3.º

Siglas e definições

1 - No presente regulamento são utilizadas as seguintes siglas:

a) ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

b) GNL – Gás natural liquefeito.

c) RNDGN – Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural.

d) RNTGN – Rede Nacional de Transporte de Gás Natural.

e) RNTIAT – Rede Nacional de Transporte, Infra-estruturas de Armazenamento e Terminais de GNL.

f) RPGN – Rede Pública de Gás Natural.

g) SNGN – Sistema Nacional de Gás Natural.

h) UAG – Unidade Autónoma de GNL.

2 - Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) Agente de mercado – entidade que transacciona gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral, correspondendo às seguintes entidades: comercializadores, comercializador do SNGN, comercializadores de último recurso retalhistas, comercializador de último recurso grossista e clientes que adquirem gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral.

b) Ano gás – período compreendido entre as 00:00h de 1 de Julho e as 24:00h de 30 de Junho do ano seguinte.

c) Armazenamento subterrâneo de gás natural – conjunto de cavidades, equipamentos e redes que, após recepção do gás na interface com a RNTGN, permite armazenar o gás natural na forma gasosa em cavidades subterrâneas, ou reservatórios especialmente construídos para o efeito e, posteriormente, voltar a injectá-lo na RNTGN através da mesma interface de transferência de custódia.

d) Capacidade – caudal de gás natural, expresso em termos de energia por unidade de tempo.

e) Cliente elegível – cliente livre de escolher o seu comercializador de gás natural.

f) Comercializador – entidade titular de licença de comercialização de gás natural que exerce a actividade de comercialização livremente.

g) Comercializador de último recurso grossista – entidade titular de licença de comercialização de último recurso que está obrigada a assegurar o fornecimento de gás natural aos comercializadores de último recurso retalhistas bem como aos grandes clientes que, por opção ou por não reunirem as condições, não exerçam o seu direito de elegibilidade.

h) Comercializador de último recurso retalhista – entidade titular de licença de comercialização de último recurso que está obrigada a assegurar o fornecimento de gás natural a todos os clientes com consumo anual inferior a 2 milhões de m^3 normais ligados à rede que, por opção não pretendam manter uma relação contratual com outro comercializador, ficando sujeitos ao regime de tarifas e preços regulados.

i) Dia gás – período compreendido entre as 00:00h e as 24:00h do mesmo dia.

j) Distribuição – veiculação de gás natural através de redes de distribuição de média ou baixa pressão, para entrega às instalações de gás natural fisicamente ligadas à RNDGN, excluindo a comercialização.

k) Infra-estruturas – infra-estruturas da RPGN, nomeadamente os terminais de GNL, as instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural, as redes de transporte e de distribuição e as unidades autónomas de gás natural.

l) Interligação – conduta de transporte que transpõe uma fronteira entre estados membros vizinhos com a finalidade de interligar as respectivas redes de transporte.

m) Nomeação – Processo de informação diária em que os agentes de mercado comunicam ao operador da rede de transporte, na sua actividade de Gestão Técnica Global do SNGN e aos operadores das infra-estruturas a capacidade que pretendem utilizar, nos pontos de entrada e de saída da respectiva infra-estrutura, no dia gás seguinte.

n) Operador de armazenamento subterrâneo de gás natural – entidade concessionária do respectivo armazenamento subterrâneo, responsável pela exploração e manutenção das capacidades de armazenamento e das infra-estruturas de superfície, em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço.

o) Operador da rede de distribuição – entidade concessionária ou titular de licença de distribuição de serviço público da RNDGN, responsável pela exploração, manutenção e desenvolvimento da rede de distribuição em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço, numa área específica, bem como das suas interligações com outras redes, quando

aplicável, devendo assegurar a capacidade da rede a longo prazo para atender pedidos razoáveis de distribuição de gás natural.

p) Operador da rede de transporte – entidade concessionária da RNTGN, responsável pela exploração, manutenção e desenvolvimento da rede de transporte em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço, bem como das suas interligações com outras redes, quando aplicável, devendo assegurar a capacidade da rede a longo prazo para atender pedidos razoáveis de transporte de gás natural.

q) Operador de terminal de GNL – entidade concessionária do respectivo terminal, responsável por assegurar a sua exploração e manutenção, bem como a sua capacidade de armazenamento e regaseificação em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço.

r) Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural – conjunto das infra-estruturas de serviço público destinadas à distribuição de gás natural.

s) Rede Nacional de Transporte de Gás Natural – conjunto das infra-estruturas de serviço público destinadas ao transporte de gás natural.

t) Rede Nacional de Transporte, Infra-estruturas de Armazenamento e Terminais de GNL – conjunto das infra-estruturas de serviço público destinadas à recepção e ao transporte em gasoduto, ao armazenamento subterrâneo e à recepção, ao armazenamento e à regasificação de GNL.

u) Rede Pública de Gás Natural – conjunto das infra-estruturas de serviço público destinadas à recepção, ao transporte e à distribuição em gasoduto, ao armazenamento subterrâneo e à recepção, armazenamento e regaseificação de GNL.

v) Renomeação – Processo de alteração de nomeações já aceites, com o objectivo de, uma vez aceite como viável pelo operador da rede de transporte, introduzir modificações ao Programa de Operação da RNTIAT.

w) Sistema – conjunto de redes e de infra-estruturas de recepção e de entrega de gás natural, ligadas entre si e localizadas em Portugal, e de interligações a sistemas de gás natural vizinhos.

x) Sistema Nacional de Gás Natural – conjunto de princípios, organizações, agentes e infra-estruturas relacionados com as actividades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de Fevereiro, no território nacional.

y) Terminal de GNL – conjunto de infra-estruturas ligadas directamente à RNTGN destinadas à recepção e expedição de navios metaneiros, armazenamento, tratamento e regaseificação de GNL e à sua posterior emissão para a rede de transporte, bem como o carregamento de GNL em camiões cisterna e em navios metaneiros.

z) Transporte – veiculação de gás natural numa rede interligada de alta pressão, para efeitos de recepção e entrega a distribuidores ou instalações de gás natural fisicamente ligadas à RNTGN, excluindo a comercialização.

Artigo 4.º

Prazos

1 - Sem prejuízo de outra indicação específica, os prazos estabelecidos no presente regulamento, que não tenham natureza administrativa, são prazos contínuos.

2 - Os prazos previstos no número anterior contam-se nos termos gerais do Código Civil.

3 - Os prazos de natureza administrativa fixados no presente regulamento que envolvam entidades públicas contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Secção II

Princípios Gerais

Artigo 5.º

Competência para a operação das infra-estruturas

A competência para a operação das infra-estruturas da RNTIAT é dos respectivos operadores, ficando sujeitos à coordenação exercida no âmbito da Gestão Técnica Global do SNGN, segundo os critérios de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço adequados.

Artigo 6.º

Gestão Técnica Global do SNGN

1 - A actividade de Gestão Técnica Global do SNGN compete ao operador da rede de transporte, o qual, no exercício desta actividade, é designado por Gestor Técnico Global do SNGN.

2 - O Gestor Técnico Global do SNGN, para além de assegurar a gestão eficiente do sistema, deve observar os seguintes princípios:

a) Salvaguarda do interesse público, incluindo a manutenção da segurança de abastecimento.

b) Igualdade de tratamento e de oportunidades.

c) Não discriminação.

d) Transparência e objectividade das regras e decisões, designadamente através de mecanismos de informação e de auditoria.

e) Imparcialidade nas decisões.

f) Maximização dos benefícios que podem ser extraídos da operação técnica conjunta das infra-estruturas da RNTIAT.

g) Observar o estabelecido no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações, no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento de Relações Comerciais, bem como na demais regulamentação aplicável.

3 - A aplicação das regras estabelecidas no presente regulamento tem como pressupostos e limites os direitos e princípios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de Fevereiro e no Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho e da regulamentação técnica aplicável ao sector.

4 - O Gestor Técnico Global do SNGN, deve respeitar critérios que assegurem a manutenção de níveis de segurança e de qualidade de serviço adequados, em conformidade com o disposto no presente regulamento, no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações, no Regulamento da Qualidade de Serviço, no Regulamento de Relações Comerciais, no Regulamento da RNTGN, no Regulamento de Armazenamento Subterrâneo, no Regulamento do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL e nas recomendações técnicas consagradas internacionalmente.

Artigo 7.º

Atribuições da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN

1 - As atribuições do operador da rede de transporte, na sua actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, são as estabelecidas no Regulamento de Relações Comerciais.

2 - Os procedimentos a adoptar no exercício das atribuições referidas no número anterior são definidos no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.

Artigo 8.º

Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN

1 - O Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN estabelece os detalhes de carácter procedimental associados ao funcionamento do sistema integrado e à operação das infra-estruturas que o integram.

2 - O Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN deve, nomeadamente, integrar as seguintes matérias:

a) Critérios de operação da RNTIAT no dia gás.

b) Limites admissíveis para as variáveis de controlo e segurança a registar na operação das infra-estruturas da RNTIAT, bem como as metodologias para a sua monitorização.

c) Elaboração do Programa de Operação da RNTIAT tendo como base a capacidade atribuída nos processos de nomeação.

d) Mecanismos de renomeação, bem como a modificação dos Programas de Operação da RNTIAT resultantes das renomeações.

e) Critérios de selecção dos agentes de mercado obrigados a apresentar nomeações com discriminação horária.

f) Critérios de constituição das reservas operacionais e mecanismos para a sua utilização.

g) Tipificação de incidentes passíveis de restringir a capacidade efectiva das infra-estruturas da RNTIAT.

h) Planos de Actuação no âmbito da operação em situações de contingência.

i) Planos de reposição do fornecimento de gás.

j) Formato e conteúdo das Instruções de Operação.

k) Metodologia para os protocolos de comunicação a adoptar no âmbito da operação das infra-estruturas da RPGN.

l) Procedimentos relativos à gestão da trasfega de GNL, bem como o seu transporte por rodovia.

m) Metodologia para a elaboração do Plano Anual de Manutenção da RNTIAT e do Plano de Indisponibilidades da RNTIAT.

n) Metodologia para a gestão de informação associada à operação das infra-estruturas da RNTIAT, designadamente a troca de informação entre operadores das infra-estruturas e agentes de mercado.

o) Regras relativas à operacionalização do mercado secundário de direitos de utilização da capacidade.

p) Disposições relativas a equipamentos e sistemas informáticos de programação e simulação associados à operação das infra-estruturas.

q) Recolha, registo e divulgação da informação relativa a todos os aspectos associados a repartições, balanços e desequilíbrios, designadamente no relacionamento do operador da rede de transporte, operadores das restantes infra-estruturas e operadores de mercado com os agentes de mercado.

r) Modalidades e procedimentos de cálculo do valor das garantias a prestar pelos agentes de mercado.

s) Informação a tornar pública pelo Gestor Técnico Global do SNGN a respeito de factos susceptíveis de influenciar o regular funcionamento do mercado ou a formação dos preços.

t) Processo e critérios a aplicar nas repartições e no apuramento dos balanços diários.

u) Processo e critérios para definição dos limites máximos e mínimos estabelecidos para as existências de cada agente de mercado em cada infra-estrutura do sistema.

v) Mecanismo de incentivo à reposição do equilíbrio individual por parte dos agentes de mercado que se encontrem em desequilíbrio individual.

w) Procedimentos destinados a preservar a confidencialidade da informação comercialmente sensível.

3 - O Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN é aprovado pela ERSE, na sequência de proposta a apresentar pelo Gestor Técnico Global do SNGN, ouvindo previamente as entidades a quem este manual se aplica.

4 - A ERSE, por sua iniciativa, ou mediante proposta do Gestor Técnico Global do SNGN, pode proceder à alteração do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN ouvindo previamente as entidades a quem este manual se aplica, nos prazos estabelecidos pela ERSE.

5 - O Gestor Técnico Global do SNGN deve disponibilizar a versão actualizada do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN a qualquer agente, nomeadamente na sua página da *Internet*.

6 - Cabe ao Gestor Técnico Global do SNGN a aplicação e a implementação das disposições e medidas referidas no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN considerando-se de cumprimento obrigatório.

7 - As entidades a quem se aplique o Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN devem cumprir as suas disposições, designadamente, prestando ao Gestor Técnico Global do SNGN toda a informação com impacto na operação da RNTIAT e na coordenação de indisponibilidades.

Artigo 9.º

Sistemas informáticos e de comunicação do Gestor Técnico Global do SNGN

1 - O Gestor Técnico Global do SNGN deve manter operacionais os seus sistemas informáticos e de comunicação, designadamente os que asseguram a operação da RNTIAT e a sua simulação.

2 - A proposta de Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN a apresentar à ERSE pelo Gestor Técnico Global do SNGN deve contemplar soluções concretas, previamente analisadas entre todos os operadores, que assegurem o cumprimento do disposto no número anterior.

Capítulo II

Programação da Operação da RNTIAT

Artigo 10.º

Critérios Gerais de Operação

1 - O Gestor Técnico Global do SNGN é responsável pelo estabelecimento de critérios objectivos de operação, como base para a análise e elaboração do Programa de Operação da RNTIAT.

2 - Os critérios referidos no número anterior são definidos tendo em conta, nomeadamente:

a) Pressões admissíveis para operação da RNTGN.

b) Níveis de existências admissíveis nas diversas infra-estruturas da RNTIAT.

c) Caudais admissíveis de operação das diversas infra-estruturas da RNTIAT.

3 - A metodologia para o estabelecimento dos critérios de operação e os valores referidos no número anterior, bem como os mecanismos de divulgação, são estabelecidos no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.

Artigo 11.º
Programa de Operação da RNTIAT

O Programa de Operação da RNTIAT, elaborado com base nas nomeações aceites como viáveis para o dia gás e nos termos estabelecidos no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN, contém o conjunto das quantidades de gás natural a transportar na RNTGN, discriminando os perfis de:

a) Injecção de gás natural na RNTGN por intermédio das interligações transfronteiriças, terminais de recepção, armazenagem e regaseificação de GNL e armazenamentos subterrâneos de gás natural.

b) Extracção de gás natural da RNTGN para entrega nas redes de distribuição, clientes ligados directamente à RNTGN, interligações transfronteiriças, enchimento de camiões-cisterna e armazenamentos subterrâneos de gás natural.

c) Armazenamento de gás natural e de GNL nas infra-estruturas de armazenamento subterrâneo e nos terminais de recepção, armazenagem e regaseificação de GNL.

Artigo 12.º
Modificações ao Programa de Operação da RNTIAT

1 - No sentido de contribuir para uma eficiente operação do sistema, os agentes de mercado com dimensão de consumos associada que o justifique, são obrigados a apresentar nomeações com discriminação horária.

2 - As dimensões dos consumos, ou outros critérios de selecção dos agentes de mercado obrigados a apresentar nomeações com discriminação horária, são definidos no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.

3 - Os agentes de mercado podem recorrer, durante o dia gás, aos mecanismos de renomeação de acordo com o especificado no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.

4 - O número e duração dos períodos horários em que podem ocorrer as renomeações, bem como os procedimentos associados à sua comunicação e troca de informação, são estabelecidos no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.

5 - Em resultado das renomeações aceites como viáveis, o Gestor Técnico Global do SNGN pode introduzir modificações ao Programa de Operação da RNTIAT.

Capítulo III
Operação da RNTIAT no dia gás

Secção I
Disposições gerais

Artigo 13.º
Definição e âmbito da operação da RNTIAT

A operação da RNTIAT no dia gás é efectuada com base na monitorização das suas condições de operação e visa os seguintes objectivos:

a) A permanente comparação das condições efectivas de operação da RNTIAT com o Programa de Operação da RNTIAT estabelecido e, se necessário, a modificação do mesmo.

b) A manutenção ou reposição dos valores de pressão, existências e caudais de gás natural dentro dos limites estabelecidos no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN, respeitando os níveis de segurança e de qualidade de serviço regulamentares.

c) A detecção e diagnóstico atempado de incidentes ou de situações passíveis de colocar em risco a segurança da RNTIAT e a identificação de medidas tendentes a minimizar o impacto da sua ocorrência, nomeadamente nos casos em que possa estar em causa a continuidade do abastecimento de gás natural, ou redução da capacidade de resposta do sistema às necessidades dos agentes de mercado.

Artigo 14.º

Participação na operação da RNTIAT

1 - Os operadores das infra-estruturas da RNTIAT devem prestar assistência permanente, na sua esfera de competência, à operação da RNTIAT, nomeadamente:

a) Cumprindo as disposições estabelecidas no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.

b) Operando e assegurando a manutenção das suas infra-estruturas, mantendo o Gestor Técnico Global do SNGN permanentemente informado das respectivas condições de operação.

c) Executando as instruções de operação.

d) Actuando, no âmbito das suas competências, na reposição de serviço em caso de incidente.

2 - Compete ao Gestor Técnico Global do SNGN coordenar a operação da RNTIAT com as entidades nacionais ou estrangeiras relevantes.

Artigo 15.º

Reservas Operacionais

1 - Tendo em vista a gestão da RNTGN em condições de permanente segurança e fiabilidade, cada agente de mercado deve constituir uma reserva operacional, permitindo ao Gestor Técnico Global do SNGN manter as variáveis do sistema nos valores normais de funcionamento.

2 - Os quantitativos que decorrem desta obrigação são determinados anualmente pelo Gestor Técnico Global do SNGN nos termos estabelecidos no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.

3 - Os mecanismos a implementar para a utilização das reservas operacionais são estabelecidos no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.

4 - As reservas operacionais são de uso exclusivo do Gestor Técnico Global do SNGN.

5 - A utilização das reservas operacionais, referidas no número 1, pressupõe a necessidade do Gestor Técnico Global do SNGN definir a sua localização e as condições necessárias à sua utilização.

6 - As condições de alteração dos quantitativos destas reservas são referidas no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN, nomeadamente quanto à sua transferência entre agentes.

7 - Os auto-consumos associados ao uso das infra-estruturas da RNTIAT no armazenamento e mobilização de reservas operacionais são periodicamente avaliados e repostos pelos agentes do mercado, nos termos descritos no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.

8 - Os custos incorridos pelo uso das infra-estruturas da RNTIAT no armazenamento e na mobilização das reservas operacionais são considerados serviços de sistema, constituindo assim custos da gestão global do sistema e são repercutidos na tarifa de uso global do sistema.

9 - Em caso de cessão de actividade por parte dos agentes do mercado, estes têm direito à devolução da respectiva reserva operacional constituída.

Artigo 16.º
Variáveis de controlo e segurança

1 - A supervisão do estado de funcionamento da RNTIAT é feita através da observação das seguintes variáveis: pressão, temperatura, existências, caudais e qualidade do gás natural, bem assim como da disponibilidade de operação dos equipamentos das respectivas infra-estruturas.

2 - Os limites admissíveis das variáveis de controlo e segurança são estabelecidos no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.

Artigo 17.º
Reposição de fornecimento de gás natural

1 - O Gestor Técnico Global do SNGN deve estabelecer planos específicos que integrem medidas concretas de actuação, com o objectivo de minimizar as consequências para os utilizadores do SNGN após a ocorrência de uma interrupção de fornecimento de gás natural.

2 - Os planos de reposição de fornecimento de gás natural devem ser estabelecidos em coordenação com os operadores das infra-estruturas a montante e a jusante da RNTGN e com os agentes de mercado, integrando o Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.

Artigo 18.º
Comunicações para a operação da RNTIAT

1 - As comunicações no âmbito da operação da RNTIAT devem ser efectuadas exclusivamente em língua portuguesa, excepto quando o interlocutor não pertença ao SNGN ou seja um operador das infra-estruturas com as quais a RNTGN se encontra interligada.

2 - Todas as comunicações telefónicas efectuadas ou recebidas no centro de despacho do Gestor Técnico Global do SNGN devem ser objecto de gravação e ficar disponíveis durante um período de um ano, sendo posteriormente apagadas de forma permanente.

3 - As comunicações relevantes relacionadas com a operação da RNTIAT devem ser objecto de registo utilizando o suporte e formato acordados, constantes do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.

4 - As comunicações relevantes no âmbito da operação da RNTIAT podem ser, nomeadamente sobre:

a) Informação sobre o Programa de Operação da RNTIAT para o dia gás.

b) Renomeações.

c) Instruções de operação, emitidas pelo Gestor Técnico Global do SNGN.

d) Avisos recebidos pelo Gestor Técnico Global do SNGN, designadamente sobre as seguintes matérias:

i) Comissionamento de equipamentos.

ii) Testes funcionais.

iii) Funcionamento em regimes especiais.

iv) Indisponibilidades.

v) Intervenções na RNTIAT ou interligações.

e) Comunicações de ocorrências emitidas pelo Gestor Técnico Global do SNGN, pelos operadores das infra-estruturas da RNTIAT, pelos operadores das redes de distribuição, pelos agentes de mercado ou pelo operador das redes interligadas.

f) Informações emitidas pelas entidades abrangidas pela aplicação do presente regulamento, destinadas à comunicação de factos relevantes para a operação da RNTIAT.

Artigo 19.º
Instruções de operação

1 - Para a concretização do Programa de Operação da RNTIAT estabelecido para o dia gás, o Gestor Técnico Global do SNGN poderá emitir instruções de operação.

2 - As instruções de operação são classificadas em função do seu teor, nomeadamente:

a) Instruções para executar programas de operação.

b) Instruções de renomeação.

c) Instruções para realizar testes ou inspecções.

d) Instruções para garantir ou repor condições de segurança.

e) Instruções de operação em situações de contingência.

3 - O Gestor Técnico Global do SNGN deve emitir as instruções de operação com uma antecedência que permita a sua execução, de acordo com o disposto no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.

4 - Os operadores das infra-estruturas da RNTIAT e das redes de distribuição devem executar as instruções de operação emitidas pelo Gestor Técnico Global do SNGN nos termos previstos no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN, excepto nos casos em que considerem haver risco para a segurança de pessoas ou bens, devendo informar imediatamente o Gestor Técnico Global do SNGN do ocorrido.

Secção II
Operação Normal do Sistema

Artigo 20.º
Modulação da operação da RNTGN

1 - O Gestor Técnico Global do SNGN deve modular o funcionamento da RNTGN, em função do consumo e das injecções e extracções da RNTGN, assegurando o cumprimento do Programa de Operação da RNTIAT.

2 - A modulação referida no número anterior deve atender a eventuais restrições de natureza técnica, intrínseca às infra-estruturas da RNTIAT.

3 - Para efectuar a modulação da operação, o Gestor Técnico Global do SNGN deve atender ao Programa de Operação da RNTIAT, devidamente actualizado, com o objectivo de optimizar o funcionamento das infra-estruturas da RNTIAT e, se necessário, mobilizar as reservas operacionais ao seu dispor.

4 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Gestor Técnico Global do SNGN deve manter registos auditáveis das alterações efectuadas e das respectivas justificações.

Artigo 21.º
Segurança e disponibilidade da RNTIAT

1 - O Gestor Técnico Global do SNGN deve avaliar o nível de segurança e disponibilidade das infra-estruturas da RNTIAT, de acordo com os critérios definidos no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN, estabelecendo em colaboração com os operadores das infra-estruturas da RNTIAT, as medidas preventivas necessárias, de forma a evitar a ocorrência de desequilíbrios graves ou situações excepcionais que ponham em risco a segurança e a integridade da RNTGN ou do seu abastecimento.

2 - Para efeitos do número anterior, o Gestor Técnico Global do SNGN deve antecipar as ocorrências que possam provocar a violação dos critérios de segurança definidos no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN, através da monitorização da RNTIAT.

3 - O Gestor Técnico Global do SNGN deve emitir instruções de operação ou adoptar eventuais medidas de modo a garantir que os critérios referidos no número anterior não sejam ultrapassados.

Secção III
Operação em situações de contingência

Artigo 22.º
Planos de actuação em situações de contingência

1 - A operação em situações de contingência corresponde à operação da RNTIAT nas situações em que, por um acentuado acumular das diferenças entre as quantidades de gás que são injectadas e extraídas da RPGN ou por incidentes inesperados que, pela sua natureza, afectem a capacidade das infra-estruturas, não é possível garantir a segurança e a manutenção da integridade das infra-estruturas da RPGN cumprindo o Programa de Operação da RNTIAT previsto e as capacidades atribuídas nos mecanismos de programação e nomeação.

2 - Na operação do sistema em situações de contingência, compete ao Gestor Técnico Global do SNGN recorrer aos meios previstos nos Planos de Actuação em situações de contingência, definidos no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN, de forma a repor as variáveis do sistema em valores normais de funcionamento do SNGN.

3 - Mediante solicitação do operador das infra-estruturas, a ERSE pode declarar o regime de operação excepcional, nos termos estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço, nas situações provocadas por casos fortuitos ou de força maior, em que não seja possível repor a operação normal do sistema num curto período de tempo.

Secção IV
Operação em situações de emergência

Artigo 23.º
Operação em situações de emergência

As situações de emergência definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, no âmbito da segurança de abastecimento, não se enquadram no âmbito de aplicação do presente Regulamento.

Capítulo IV

Repartições, balanços e desequilíbrios

Artigo 24.º

Repartições

1 - As repartições são realizadas pelos operadores das infra-estruturas respectivas, procedendo, em coordenação com o Gestor Técnico Global do SNGN, à atribuição das quantidades de gás aí processadas aos respectivos agentes de mercado.

2 - As repartições são realizadas para cada dia gás, com base nas medições ou estimativas e nas nomeações referentes aos pontos de entrada e saída de cada infra-estrutura.

3 - Os critérios a aplicar nas repartições devem ser objectivos, transparentes e não discriminatórios e devem constar do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.

4 - Realizadas no dia gás seguinte à ocorrência dos consumos, as repartições deverão ser enviadas ao Gestor Técnico Global do SNGN para realização dos balanços diários dos agentes de mercado.

Artigo 25.º

Balanços

1 - Com base nas repartições, os operadores das infra-estruturas em coordenação com o Gestor Técnico Global do SNGN realizam balanços diários de cada agente de mercado nas respectivas infra-estruturas da RNTIAT.

2 - Através dos balanços diários são calculadas as existências finais de cada agente de mercado em cada uma das infra-estruturas da RNTIAT, tendo em conta as respectivas existências no início do dia gás, as quantidades de gás que deram entrada e saída na infra-estrutura respectiva, as perdas e autoconsumos, e os valores de intercâmbios realizados com outros agentes de mercado, de acordo com a seguinte expressão:

$EF = EI + E – S – PA + I$

em que:

EF – Existências finais

EI – Existências iniciais

E – Entradas

S – Saídas

PA – Perdas e Autoconsumos

I - Intercâmbios

3 - As existências finais calculadas de acordo com o número anterior correspondem às quantidades de gás natural de cada agente de mercado nas diversas infra-estruturas do sistema no fim de cada dia gás, permitindo ao Gestor Técnico Global do SNGN apurar os desequilíbrios individuais dos agentes de mercado.

4 - O cálculo dos balanços diários deve ocorrer, no limite, no dia gás seguinte ao do cálculo das repartições.

5 - O processo de apuramento dos balanços diários deve constar do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.

Artigo 26.º
Desequilíbrios

1 - Um agente de mercado é considerado em desequilíbrio individual quando as suas existências estão fora dos limites máximos e mínimos estabelecidos.

2 - Na situação de desequilíbrio individual compete ao agente de mercado repor as suas existências de acordo com o estabelecido no n.º 4, estando sujeito às penalidades decorrentes do mecanismo de incentivo à reposição de equilíbrios individuais.

3 - Os limites máximos e mínimos para as existências de cada agente de mercado em cada infra-estrutura, bem como o mecanismo de incentivo à reposição de equilíbrios, referidos no número anterior, são estabelecidos no âmbito do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.

4 - Em caso de desequilíbrio individual, compete aos agentes de mercado tomarem as medidas ou adoptarem as nomeações adequadas para reporem as suas existências dentro dos níveis estabelecidos pelos operadores das infra-estruturas, nomeadamente:

a) Comprar ou vender gás a outros agentes de mercado.

b) Trocar gás com outros agentes de mercado.

c) Solicitar a extracção ou injecção gás natural no armazenamento subterrâneo.

d) Solicitar a regaseificação de GNL no terminal de GNL e a correspondente emissão de gás natural para a rede de transporte.

e) Solicitar a mobilização, em contra-fluxo, de gás natural da RNTGN para o terminal de GNL.

5 - No caso de desequilíbrios graves ou situações excepcionais que ponham em risco a segurança do sistema ou do abastecimento, compete ao Gestor Técnico Global do SNGN recorrer aos meios previstos para repor as variáveis do sistema dentro dos seus valores normais de funcionamento, de acordo com planos de actuação em situações de contingência previamente definidos e estabelecidos no presente Regulamento.

6 - Durante o período de testes de comissionamento de novas instalações industriais, os agentes de mercado estão isentos da aplicação do mecanismo de incentivo à reposição de equilíbrios individuais, relativamente às quantidades de gás natural fora dos limites máximos e mínimos estabelecidos.

Capítulo V
Gestão e operação das redes de distribuição local

Artigo 27.º
Gestão e operação das redes de distribuição local

A gestão e operação das redes de distribuição local estabelece os procedimentos específicos relativos a:

a) Atribuição de capacidade para a descarga de GNL nas UAG.

b) Atribuição de capacidade de armazenamento de GNL nas UAG.

c) Operação das redes de distribuição local.

d) Balanços e repartições nas redes de distribuição local.

e) Gestão das UAG.

Artigo 28.º
Manual de Procedimentos da Gestão e Operação das Redes de Distribuição Local

1 - O Manual de Procedimentos da Gestão e Operação das Redes de Distribuição Local deve cumprir os princípios estabelecidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações e deve conter procedimentos de comunicação entre os operadores dos terminais de GNL, o Gestor Técnico Global do SNGN e os operadores das redes de distribuição local, bem como os procedimentos a desenvolver pelos agentes de mercado para informar os referidos operadores da utilização pretendida para os camiões-cisterna e para as redes de distribuição local.

2 - A proposta de Manual de Procedimentos da Gestão e Operação das Redes de Distribuição Local deve prever a implementação de planos de descarga integrados para as UAG do SNGN, de forma a, salvaguardar a segurança de abastecimentos das referidas infra-estruturas.

3 - A proposta de Manual de Procedimentos da Gestão e Operação das Redes de Distribuição Local deve ser elaborada em conjunto pelos operadores das redes de distribuição e pelo Gestor Técnico Global do SNGN.

4 - A proposta de Manual referida no número anterior deve ser apresentada à ERSE, para aprovação.

5 - O Manual de Procedimentos da Gestão e Operação das Redes de Distribuição Local, depois de aprovado pela ERSE, ouvindo previamente as entidades a quem este se aplica, deve ser publicado e disponibilizado pelos operadores das infra-estruturas, a todos os interessados, nas respectivas páginas de *Internet*.

6 - A ERSE, por sua iniciativa, ou mediante proposta conjunta das entidades referidas anteriormente, pode proceder à alteração do Manual de Procedimentos da Gestão e Operação das Redes de Distribuição Local, ouvindo previamente as entidades a quem este se aplica.

Capítulo VI
Coordenação de indisponibilidades

Artigo 29.º
Objectivos

A coordenação de indisponibilidades visa os seguintes objectivos:

a) A optimização do funcionamento das infra-estruturas da RNTIAT.

b) A garantia da segurança e qualidade do fornecimento dos consumos.

Artigo 30.º
Plano Anual de Manutenção da RNTIAT

1 - Para efeitos da coordenação de indisponibilidades, o Gestor Técnico Global do SNGN deve elaborar o Plano Anual de Manutenção da RNTIAT para o ano gás seguinte, que inclui as indisponibilidades programadas de:

a) Infra-estruturas da RNTIAT.

b) Interligações e/ou redes na sua imediata vizinhança.

c) Redes de distribuição.

2 - Para atingir os objectivos referidos no artigo anterior, as indisponibilidades constantes do Plano Anual de Manutenção da RNTIAT devem ser articuladas globalmente, atendendo aos seguintes critérios:

a) As indisponibilidades dos elementos da RNTIAT devem condicionar o mínimo possível, quer do ponto de vista económico, quer do ponto de vista da segurança da RNTIAT, a capacidade de operação dessas infra-estruturas e a satisfação dos consumos.

b) A indisponibilidade total ou parcial de uma ou mais infra-estruturas da RNTIAT, resultantes do Plano Anual de Manutenção, não devem implicar uma operação fora dos limites estabelecidos das restantes infra-estruturas da RNTIAT.

3 - Para além dos critérios referidos no número anterior, devem ainda ser considerados os resultantes das restrições e dos condicionalismos estabelecidos no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.

4 - O Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN deve estabelecer a data limite para a elaboração e divulgação do Plano Anual de Manutenção da RNTIAT.

Artigo 31.º
Plano de Indisponibilidades

1 - Compete ao Gestor Técnico Global do SNGN o estabelecimento e a coordenação do Plano de Indisponibilidades da RNTIAT.

2 - À medida que são solicitadas novas indisponibilidades, estas são incorporadas no Plano de Indisponibilidades, que abrange também todas as alterações dos períodos de indisponibilidade inicialmente previstos no Plano Anual de Manutenção da RNTIAT.

3 - O Gestor Técnico Global do SNGN deve estabelecer os contactos necessários com as entidades responsáveis pela coordenação das indisponibilidades das infra-estruturas da RNTIAT, das interligações e das redes com as quais a RNTGN está interligada, por forma a assegurar que toda a informação relevante esteja disponível nos prazos adequados para ser considerada no referido plano ou permitir ajustamentos aos planos internos daquelas entidades.

4 - O estabelecimento e a coordenação do Plano de Indisponibilidades da RNTIAT deve respeitar os critérios estabelecidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 e n.º 3 do artigo anterior.

5 - A divulgação do Plano de Indisponibilidades da RNTIAT é efectuada nos termos estabelecidos no Artigo 33.º.

Capítulo VII
Registo e divulgação de informação

Artigo 32.º
Registo de informação

1 - O Gestor Técnico Global do SNGN deve manter registos actualizados da informação relativa à operação do sistema.

2 - A informação a considerar para efeitos do disposto no número anterior é o que resulta do relacionamento entre o Gestor Técnico Global do SNGN e os seguintes agentes:

a) Os agentes de mercado.

b) Os operadores das infra-estruturas da RNTIAT.

c) Os operadores das redes de distribuição.

d) Os operadores das redes com as quais a RNTGN está interligada.

3 - Os fluxos de informação cujo conteúdo seja objecto de registo devem ser descritos no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.

4 - O Gestor Técnico Global do SNGN deve divulgar relatórios mensais caracterizadores da operação real ocorrida, nomeadamente através da sua página na *Internet*.

5 - O Gestor Técnico Global do SNGN deve enviar à ERSE, quando solicitado, um relatório justificativo de todas as decisões adoptadas.

6 - O relatório justificativo referido no número anterior deve, em obediência aos princípios gerais estabelecidos na Secção II do Capítulo I, conter toda a informação necessária à caracterização e fundamentação das decisões adoptadas.

7 - A informação registada deve ser conservada durante um período mínimo de 5 anos.

Artigo 33.º
Divulgação de informação

1 - Sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável, e da confidencialidade exigível, é objecto de divulgação, por parte do Gestor Técnico Global do SNGN, a informação necessária para caracterizar e fundamentar as decisões tomadas no âmbito da operação da RNTIAT, nomeadamente:

a) Diagrama diário do consumo agregado, real e previsto, com discriminação horária.

b) Diagrama diário dos fluxos de gás natural nos pontos de ligação da RNTGN com as restantes infra-estruturas da RNTIAT e com as redes internacionais com que se encontre interligada, com discriminação horária.

c) Diagrama mensal das existências totais de gás natural no SNGN, com discriminação diária.

d) Plano Anual de Manutenção da RNTIAT para o ano seguinte.

e) Declarações de indisponibilidade da RNTIAT.

f) Plano de Indisponibilidades da RNTIAT.

g) Capacidade disponível nos diversos pontos de ligação à RNTGN.

h) Capacidade utilizada nos diversos pontos de ligação à RNTGN.

i) Condicionamentos técnicos de operação.

j) Incidentes na RNTIAT.

k) Entrada em serviço de novas instalações da RNTIAT.

l) Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.

2 - O conteúdo e a periodicidade da informação divulgada, o meio de divulgação e a identificação das entidades às quais a informação deve ser enviada, são objecto das regras definidas no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.

Artigo 34.º
Uso de informação

1 - O Gestor Técnico Global do SNGN, os operadores das infra-estruturas da RNTIAT, os operadores das redes de distribuição, e os operadores das redes com as quais a RNTGN está interligada devem trocar entre si as informações necessárias à correcta operação da RNTIAT indispensáveis ao conveniente desempenho das suas funções.

2 - O uso da informação fornecida ao abrigo do n.º 1 deve obedecer às disposições do Regulamento de Relações Comerciais, designadamente as relativas à informação de natureza confidencial.

Capítulo VIII

Garantias administrativas e resolução de conflitos

Secção I

Garantias administrativas

Artigo 35.º

Admissibilidade de petições, queixas ou reclamações

Sem prejuízo do recurso aos tribunais, as entidades interessadas podem apresentar junto da ERSE quaisquer petições, queixas ou denúncias contra acções ou omissões das entidades reguladas que intervêm na RNTIAT, que possam constituir inobservância das disposições previstas no presente regulamento e não revistam natureza contratual.

Artigo 36.º

Forma e formalidades

As petições, queixas ou reclamações previstas no artigo anterior são dirigidas por escrito à ERSE, devendo das mesmas constar obrigatoriamente os fundamentos de facto que as justificam, bem como, sempre que possível, os meios de prova necessários à sua instrução.

Artigo 37.º

Instrução

1 - A instrução e decisão sobre as petições, queixas ou reclamações apresentadas cabe aos órgãos competentes da ERSE, aplicando-se as disposições constantes do Código de Procedimento Administrativo.

2 - Os interessados têm o dever de colaborar com a ERSE, facultando-lhe todas as informações e elementos de prova que tenham ria sua posse relacionados com os factos a ela sujeitos, bem como o de proceder à realização das diligências necessárias para o apuramento da verdade que não possam ou não tenham de ser feitas por outras entidades.

Artigo 38.º

Decisões da ERSE

1 - Os actos da ERSE que decidam sobre qualquer petição, queixa ou reclamação apresentadas são obrigatórios para as entidades reguladas e agentes de mercado que intervêm na RNTIAT, logo que devidamente notificados.

2 - As decisões da ERSE previstas no número anterior não prejudicam o recurso pelos interessados aos tribunais ou à arbitragem voluntária prevista neste Capítulo, para efeitos da indemnização dos danos causados.

Artigo 39.º

Impugnação das decisões da ERSE

1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as decisões e deliberações da ERSE podem ser impugnadas junto dos tribunais administrativos competentes.

2 - Das decisões e deliberações de órgãos da ERSE pode reclamar-se nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

3 - As reclamações são dirigidas ao Conselho de Administração da ERSE.

4 - As reclamações devem ser fundamentadas e, sempre que possível, acompanhadas da indicação dos meios de prova adequados.

Secção II

Reclamações junto das entidades reguladas que intervêm na RNTIAT

Artigo 40.º

Apresentação de reclamações

1 - Sem prejuízo do disposto no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento de Relações Comerciais, os interessados podem apresentar reclamações junto das entidades reguladas que intervêm na RNTIAT com quem se relacionam contratual ou comercialmente, sempre que considerem que os seus direitos não foram devidamente acautelados, em violação do disposto no presente regulamento e na demais legislação aplicável.

2 - As reclamações podem ser apresentadas por escrito e devem conter os elementos previstos, para o efeito, no Regulamento da Qualidade de Serviço.

Artigo 41.º

Tratamento das reclamações

1 - As entidades reguladas que intervêm na RNTTAT devem responder às reclamações que lhes são dirigidas, nos prazos e nos termos previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

2 - Sempre que o tratamento de uma reclamação implique a realização de diligências, designadamente visitas a instalações ligadas directamente à RNTGN, medições ou verificações de equipamento de medição, o reclamante deve ser informado previamente dos seus direitos e obrigações, bem como dos resultados obtidos com as referidas diligências.

3 - O reclamante deve ainda ser informado das acções correctivas que deverá realizar se a causa da ocorrência reclamada for identificada na sua instalação consumidora de gás natural, bem como sobre os encargos que eventualmente tenha de suportar em função do resultado das diligências que podem ser solicitadas.

Secção III

Resolução de conflitos

Artigo 42.º

Disposições gerais

1 - Sem prejuízo do recurso aos tribunais, judiciais e arbitrais, nos termos da lei geral, se não for obtida junto das entidades concessionárias da RNTIAT com quem se relacionam uma resposta atempada ou fundamentada ou a mesma não resolver satisfatoriamente a reclamação apresentada, os interessados podem solicitar a sua apreciação pela ERSE, individualmente ou através de organizações representativas dos seus interesses.

2 - A intervenção da ERSE deve ser solicitada por escrito, invocando os factos que motivaram a reclamação e apresentando todos os elementos de prova de que se disponha.

3 - A ERSE tem por objecto promover a resolução de conflitos através da mediação, conciliação e arbitragem voluntária.

Artigo 43.º
Arbitragem voluntária

1 - Os conflitos emergentes do relacionamento comercial e contratual previsto no presente regulamento podem ser resolvidos através do recurso a sistemas de arbitragem voluntária.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades que intervêm no relacionamento comercial no âmbito do SNGN podem propor aos seus clientes a inclusão no respectivo contrato de uma cláusula compromissória para a resolução dos conflitos que resultem do cumprimento de tais contratos.

3 - Ainda para efeitos do disposto no n.º 1, a ERSE pode promover, no quadro das suas competências específicas, a criação de centros de arbitragem.

4 - Enquanto tais centros de arbitragem não forem criados, a promoção do recurso ao processo de arbitragem deve considerar o previsto na lei geral aplicável.

Artigo 44.º
Mediação e conciliação de conflitos

1 - Através da mediação e da conciliação, a ERSE pode, respectivamente, recomendar a resolução do conflito e sugerir às partes que encontrem de comum acordo uma solução para o conflito.

2 - As regras aplicáveis aos procedimentos de mediação e conciliação são as constantes do Regulamento de Mediação e Conciliação de Conflitos aprovado pela ERSE.

3 - No âmbito dos procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, identificados nos números anteriores, as entidades reguladas que intervêm na RNTIAT responsáveis pelo objecto da reclamação devem disponibilizar à ERSE, no prazo máximo de 20 dias úteis, as informações que lhe sejam solicitadas para a devida apreciação do conflito.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a não prestação, por ambas as partes em conflito, das informações necessárias e solicitadas, determinará a cessação dos procedimentos de mediação ou conciliação iniciados.

5 - A intervenção da ERSE através dos procedimentos descritos no presente artigo não suspende quaisquer prazos de recurso às instâncias judiciais e outras que se mostrem competentes.

Capítulo IX
Disposições finais e transitórias

Artigo 45.º
Sanções administrativas

Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e contratual a que houver lugar, a infracção ao disposto no presente regulamento é cominada nos termos do regime sancionatório previsto nos Estatutos da ERSE.

Artigo 46.º
Pareceres interpretativos da ERSE

1 - As entidades que integram a RNTIAT podem solicitar à ERSE pareceres interpretativos sobre a aplicação do presente regulamento.

2 - Os pareceres emitidos nos termos do número anterior não têm carácter vinculativo.

3 - As entidades que solicitarem os pareceres não estão obrigadas a seguir as orientações contidas nos mesmos, mas tal circunstância será levada em consideração no julgamento das petições, queixas ou denúncias, quando estejam em causa matérias abrangidas pelos pareceres.

4 - O disposto no número anterior não prejudica a prestação de informações referentes à aplicação do presente regulamento às entidades interessadas, designadamente aos consumidores.

Artigo 47.º
Norma transitória

Enquanto não for publicado o Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN, mantêm-se em vigor as regras vigentes relativas às matérias por ele abrangidas.

Artigo 48.º
Norma remissiva

Aos procedimentos administrativos previstos no presente regulamento, não especificamente nele regulados, aplicam-se as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 49.º
Fiscalização e aplicação do Regulamento

1 - A fiscalização e a aplicação do cumprimento do disposto do presente regulamento são da competência da ERSE.

2 - No âmbito da fiscalização deste regulamento, a ERSE goza das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, e estatutos anexos a este diploma, bem como pelos Decretos-Lei n.os 30/2006, de 15 de Fevereiro e 140/2006, de 26 de Julho.

Artigo 50.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no Diário da República.

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Norma Regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 2/2010-R

Altera a Norma Regulamentar n.º 10/2009-R, de 25 de Junho

Conduta de mercado

Nos termos do artigo 16.º da Norma Regulamentar n.º 10/2009-R, de 25 de Junho, que fixou as regras a observar pelas empresas de seguros na operacionalização dos deveres legais em matéria de conduta de mercado, as mesmas devem designar um interlocutor privilegiado para efeitos do contacto com o Instituto de Seguros de Portugal, no âmbito da gestão de reclamações e de resposta a pedidos de informação ou esclarecimento.

Prevê-se na referida Norma Regulamentar que para efeitos de gestão de reclamações e de resposta a pedidos de informação ou esclarecimento, as empresas de seguros devem utilizar o correio electrónico nos contactos com o Instituto de Seguros de Portugal.

Com vista a melhorar a eficácia, celeridade e segurança do processo, o Instituto de Seguros de Portugal desenvolveu uma aplicação informática de suporte à gestão de reclamações que permitirá que o relacionamento com os interlocutores designados pelas empresas de seguros passe a efectuar-se por via de uma plataforma electrónica (Portal do Consumidor de Seguros e Fundos de Pensões — Operadores) à qual os operadores poderão aceder através de uma ligação segura, previamente validada com a inserção de uma *password*.

Pela presente Norma Regulamentar reflecte-se esta evolução procedimental no normativo que o rege.

Assim, o Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 131.º-D do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 5 de Janeiro, e no n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte norma regulamentar:

Artigo 1.º

Alteração da Norma Regulamentar n.º 10/2009-R, de 25 de Junho

O artigo 17.º da Norma Regulamentar n.º 10/2009-R, de 25 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 17.º

[...]

1 — Para efeitos de gestão de reclamações e de resposta a pedidos de informação ou esclarecimento, as empresas de seguros devem utilizar o Portal do Consumidor de Seguros e Fundos de Pensões — Operadores nos contactos com o Instituto de Seguros de Portugal.

2 — O disposto no número anterior aplica-se às reclamações e pedidos de informação ou esclarecimento apresentados directamente junto do Instituto de Seguros de Portugal e às reclamações apresentadas mediante utilização do Livro de Reclamações, devendo as folhas de reclamação e alegações, sem prejuízo do regime legal aplicável, ser remetidas por via do referido Portal.

3 — As empresas de seguros devem manter em arquivo, em suporte digital, a documentação associada à gestão de reclamações e à resposta a pedidos de informação ou esclarecimento, em condições de legibilidade idênticas às dos documentos originais.

4 — *[Anterior n.º 3.]»*

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Norma Regulamentar entra em vigor em 3 de Maio de 2010.

4 de Março de 2010. — O Conselho Directivo: *Fernando Nogueira*, presidente — *Rodrigo Lucena,* vogal.

203023724

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho (extracto) n.º 4879/2010

Por meu despacho de 11 de Fevereiro de 2010:

Lina Maria de Jesus Antunes Cabaço, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, como Professor adjunto, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, em regime de exclusividade, precedendo concurso documental, com a remuneração mensal de 3 191,82€, correspondente ao escalão 2, índice 195, do estatuto remuneratório da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, com efeitos reportados a 11 de Fevereiro de 2010.

Data: 10 de Março de 2010. — Nome: *Helena Matos Silva,* cargo: Vice-Presidente.

203021342

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 4880/2010

Nos termos do disposto no Artigo 37.º, n.º 1, alínea *p*), dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de Dezembro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2008, homologo o Regulamento do Provedor do Estudante da Universidade Aberta, publicado em anexo ao presente Despacho.

Data: 2010, Março, 08. — Nome: *Carlos António Alves dos Reis,* Cargo: Reitor.

Regulamento do Provedor do Estudante da Universidade Aberta

Preâmbulo

Criado ao abrigo do Artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro (Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior) e do Artigo 79.º dos Estatutos da Universidade Aberta homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008 de 22 de Dezembro, o Provedor do Estudante é uma entidade independente e não executiva a quem compete assegurar a defesa dos direitos e liberdades dos estudantes, procurando agilizar e mediar o processo de comunicação com os vários órgãos e serviços da Universidade Aberta, adiante designada por Universidade.

Saliente-se que a Universidade é uma instituição cujo modelo pedagógico assenta, fundamentalmente, no ensino *online* e no *e-learning*, cujas metodologias implicam uma evolução tecnológica constante, originando uma especificidade para a actividade do Provedor do Estudante, adiante designado por Provedor.

Artigo 1.º

Natureza e competências

1 — O Provedor é um órgão independente, sem poderes executivos a quem compete:

a) Assegurar, com imparcialidade, o respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos estudantes na Universidade, dando sequência às questões e reclamações que lhe sejam apresentadas;

b) Propor soluções de índole lectiva ou administrativa entre a Universidade e os estudantes, sempre que tal se justifique;

c) Emitir regularmente, em espaço próprio do Provedor, reflexões sobre assuntos da sua competência.

2 — O Provedor não se sobrepõe, nem se substitui, aos órgãos nos quais os estudantes estão representados (designadamente as associações estudantis e o Conselho Pedagógico), devendo funcionar em estreita articulação com estes.

3 — O Provedor elabora o seu Regulamento que é aprovado pelo Reitor da Universidade.

4 — O Regulamento pode ser revisto e alterado, quando necessário, sob proposta do Provedor e aprovação do Reitor, no sentido da melhoria da qualidade do desempenho do Provedor.

Artigo 2.º

Constituição da Provedoria e mandato do Provedor

1 — O Provedor é escolhido pelo Reitor, ouvidos o Conselho Geral e o Conselho Pedagógico, por um período de dois anos, renovável uma única vez, de entre pessoas externas à Universidade com o perfil considerado adequado ao desempenho desta função.

2 — O estatuto de Provedor e de membro da Provedoria é incompatível com o desempenho de qualquer outro cargo na Universidade.

3 — No exercício das suas funções, o Provedor pode ser coadjuvado por uma equipa constituída no máximo por duas pessoas, designada pelo Reitor, sob proposta daquele, que cessa funções quando termina o mandato do Provedor.

4 — No caso de terem vínculo laboral à Universidade, os membros da Provedoria não podem ser sujeitos a processo disciplinar pelas opiniões expressas ou as acções desenvolvidas no âmbito e exercício das suas funções.

5 — O mandato do Provedor cessa antecipadamente:

a) Por renúncia apresentada ao Reitor;

b) Por destituição pelo Reitor, por motivo considerado grave, ouvidos o Conselho Geral e o Conselho Pedagógico.

6 — Para efeitos do número anterior, considera-se motivo grave o não exercício reiterado pelo Provedor das suas competências funcionais, bem como o desrespeito manifesto e reiterado pelas competências dos outros órgãos da Universidade.

Artigo 3.º

Regime de funcionamento

1 — Ao Provedor cabe atender as solicitações dos estudantes que não tenham obtido, no entender destes, resposta satisfatória oriunda dos órgãos ou serviços competentes da Universidade.

2 — O Provedor não dá seguimento a solicitações anónimas, nem àquelas cujo conteúdo considere impróprio ou que venha, claramente, atentar contra o bom nome da Universidade e dos seus agentes.

3 — O Provedor deve salvaguardar o bom nome da Universidade, dos seus agentes e dos estudantes, nas reflexões que entender, por bem, emitir na sua rubrica online.

4 — No decorrer da sua actuação, o Provedor pode formular recomendações que visem resolver deficiências ou lacunas observadas em órgãos ou serviços da Universidade. Estas recomendações são directamente comunicadas aos responsáveis pelos órgãos ou serviços, os quais devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, responder por escrito às recomendações do Provedor.

5 — Os órgãos e serviços da Universidade são chamados, quando necessário, a colaborar com o Provedor, disponibilizando-lhe informação ou documentação imprescindíveis para o devido esclarecimento ou encaminhamento da solicitação recebida.

6 — Os órgãos ou serviços contactados devem dar uma resposta imediata ao Provedor sempre que possível. Na impossibilidade de uma resposta imediata, devido a complexidades do processo, deve ser enviada ao Provedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, uma avaliação preliminar do caso apresentado, avaliação esta que é, posteriormente, comunicada pelo Provedor ao estudante.

7 — O incumprimento ou falta de colaboração dos órgãos e serviços contactados pelo Provedor é directamente comunicado, por este, ao Reitor (ou em quem ele delegar) que toma as medidas julgadas adequadas.

8 — A Universidade disponibiliza ao Provedor um canal de comunicação electrónico com endereço privado, para efeito de atendimento das reclamações dos estudantes e de contactos com os órgãos e serviços da Universidade.

9 — Os estudantes devem apresentar as reclamações através do preenchimento de um formulário normalizado disponível no espaço do Provedor.

203020621

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso n.º 5670/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior, do dia 5 de Março de 2010, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções no Projecto GAPI 2.0 SIAC — QREN (com o seu término a 31 de Março de 2011).

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (EC-CRC), porquanto não foram publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

3 — Local de trabalho — Gabinete de Apoio a Projectos e Promoção da Investigação na Universidade da Beira Interior.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

a) Promoção do empreendedorismo feminino e jovem: Detecção da oferta tecnológica da UBI; recolha de dados junto das empresas em termos de procura tecnológica; contacto personalizado com equipas da investigação e da comunidade empresarial; organização de seminários e jornadas para fomento do empreendedorismo;

b) Programas de criação de empresas em sectores com maior valor acrescentado; organização de seminários de sensibilização; redacção de manual de apoio à criação de empresas; apoio na organização do Curso de Empreendedorismo de Base Tecológica;

c) Identificação e divulgação de redes de suporte ao empreendedorismo: actualização dos conteúdos das redes seleccionadas.

d) Campanhas de sensibilização para o desenvolvimento sustentado das actividades de ID&I: organização de sessões de sensibilização para a certificação em IDI; organização de workshops com empresas; operacionalização de relatórios em empresas para a preparação para a certificação em IDI.

e) Redes de estrutura de apoio de propriedade industrial (PI): organização de acções de divulgação em PI; elaboração de diagnósticos de PI em empresas e produção de um Manuel de PI.

5 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da LVCR:

Podem ser opositores ao procedimento concursal os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psicológico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 6.º da LVCR o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeito de relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

6.1 — Por despacho do Reitor de 5 de Março de 2010, tendo em conta a natureza técnica das tarefas a executar e a urgência de Serviço de que se reveste o procedimento, o recrutamento pode efectuar-se também entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público.

6.2 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura em Gestão, sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.1 — Conhecimentos de Inglês e Espanhol;

7.2 — Domínio de programas informáticos como o Excel, SPSS, o Makebiz — Plano de Negócios, FrontPage, SoftpacK — Plano de Marketing e outros relacionados com o Office;

7.3 — Formação na área da gestão da inovação;

7.4 — Experiência nas áreas:

Transferência de tecnologia académica;
Redacção de projectos nacionais e europeus.

8 — Forma da candidatura:

8.1 — A candidatura é apresentada em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, disponibilizada no site electrónico da Universidade da Beira Interior http://www.ubi.pt, *área institucional*, *recursos humanos*, *procedimento concursal*, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 9h 30 m às 12h 30 m e 14h 30 m às 17h) na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo, para Divisão de Expediente e Pessoal, Serviços Administrativos, Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã.

8.2 — Cada candidato deverá anexar ao requerimento fotocópias dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae;*
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
c) Certificados das acções de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar para que se candidata;
d) Declaração comprovativa da existência de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções e das avaliações de desempenho obtidas.

A não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato do procedimento nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
8.3 — Não são admitidas candidaturas remetidas por correio electrónico.
8.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
9 — Métodos de selecção:
Considerando a urgência do presente recrutamento, e nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e nos n.º 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, serão adoptados um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo, respectivamente Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS):

a) Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipos de funções exercidas e avaliação de desempenho obtidos, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos seguintes elementos e de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HÁ + FP + 2EP + AD)/6$$

b) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados, durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, expressando-se numa valorização na escala de 0 a 20 valores.

As ponderações para a valoração final são as seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — 0.70;
b) Entrevista Profissional de Selecção — 0.30.

10 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos serão adoptados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.
11 — São excluídos os candidatos que não realizem qualquer um dos métodos de selecção ou das suas fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.
12 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção ou numa das fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.
13 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
14 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
15 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, desde que o solicitem.
16 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Prof.ª Doutora Ana Paula Coelho Duarte, Vice-Reitora para a Investigação e Inovação;
Vogais efectivos:

Prof. Doutor João Carlos Correia Leitão, Administrador da UBI;
Engenheira Maria da Conceição Ferreira e Camisão, Secretária da Faculdade de Engenharia.

Vogais suplentes:

Licenciada Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro, Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal;
Licenciada Dina Batista Pereira, técnica superior do Gabinete de Apoio a Projectos e Promoção da Investigação.

O primeiro vogal substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público dos Serviços Administrativos da Universidade da Beira Interior e disponibilizada na sua página electrónica.
18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nos Serviços Administrativos da Universidade da Beira Interior e disponibilizada na sua página electrónica.
19 — O recrutamento efectua-se, por força do disposto no n.º 4 do artigo 6.º e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º da LVCR, pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, dos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e, esgotados estes, dos restantes candidatos aprovados.
20 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da carreira é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.
21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".
22 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro e dos artigos 13.º e 14.º do Regime de Contrato em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso é publicitado na página electrónica da UBI, por extracto e a partir da sua publicação no *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público, no 1.º dia útil seguinte, e num jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis.
24 — Prazo de validade — O presente procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Em, 11 de Março de 2010. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

203021561

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho n.º 4881/2010

Na sequência da vacatura do lugar previsto e não ocupado do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra para o cargo de Chefe de Divisão dos Serviços Financeiros e Patrimoniais — nomeio, em regime de substituição e por conveniência urgente de serviço, a Licenciada Maria da Conceição Pereira Girão, possuidora de experiência e formação relevantes para o exercício das correspondentes funções, evidenciadas na nota curricular anexa ao presente despacho, para o exercício daquelas funções, em Comissão de Serviço, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15-1 com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005 de 30-8.
A presente nomeação produz efeitos a partir de 7 de Janeiro de 2010. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

24/02/2010. — O Director, *Professor Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

Currículo Académico e Profissional

Identificação: Maria da Conceição Pereira Girão, nascida a 3 de Maio de 1964, na freguesia de Arzila, Concelho de Coimbra, Distrito de Coimbra.

Habilitações académicas: Licenciatura em Contabilidade e Auditoria e Curso de Estudos Superiores Especializados em Auditoria Contabilística, Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro

Experiência Profissional:

Categoria profissional desde 1/2009: Técnica Superior

10/2004 a 12/2008 — Promoção à categoria de técnica superior de 1.ª classe

11/2000 a 10/2004 — Reclassificação profissional na categoria de técnica superior de 2.ª classe

01/1998 a 11/2000 — Promoção à categoria de Técnica de Gestão de 1.ª classe

09/1995 a 01/1998 — Nomeada como Técnica de Gestão de 2.ª classe

06/1994 a 09/1995 — Nomeada em comissão de serviço extraordinária, por 1 ano, como Técnica Estagiária de Gestão

08/1993 a 06/1994 — Promoção à categoria de Técnica Auxiliar de 1.ª classe

06/1989 a 08/1993 — Nomeada como Técnica Auxiliar de 2.ª classe

203018362

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Declaração de rectificação n.º 540/2010

O despacho n.º 3651/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2010, referente à criação do curso de 2.º ciclo em Turismo pela Universidade de Évora, contém algumas incorrecções, pelo que:

1) No 2.º parágrafo, onde se lê:

«Assim, em cumprimento do n.º 3 do Artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, determino, no uso de delegação de competências, que se proceda à publicação em anexo da estrutura curricular e do plano de estudos o qual entrou em funcionamento a partir do ano lectivo de 2008-2009.»

deve ler-se:

«Assim, em cumprimento do n.º 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, determino, no uso de delegação de competências, que se proceda à publicação em anexo da estrutura curricular e do plano de estudos, o qual entrou em funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.»

2) Nos quadros n.os 1, 2 e 3, referentes às áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma, onde se lê:

«Especialização em Turismo e Desenvolvimento

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	Ecn	6	18*
Sociologia	Soc	18	
Turismo	Tur	18	
Turismo/Sociologia	Tur/Soc	60	
Outra	-	-	
Total		102	18

Especialização em Turismo e Animação

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Antropologia	Ant	6	18*
História	His	6	
Sociologia	Soc	12	
Turismo	Tur	18	
Turismo/Sociologia	Tur/Soc	60	
Outra	-	-	
Total		102	18

Especialização Composta

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Sociologia	Soc	12	30*
Turismo	Tur	18	
Turismo/Sociologia	Tur/Soc	60	
Outra	-	-	
Total		90	30

* A participação activa em jornadas, seminários, cursos de formação especializada, congressos ou conferências pode conferir ECTS atribuídos às unidades curriculares optativas. A atribuição destes ECTS (até ao valor máximo de 3 ECTS) carece do parecer favorável do orientador e da Comissão de Curso, ratificados pela Comissão Cientifica do Departamento de Sociologia.»

deve ler-se:

«Especialização em Turismo e Desenvolvimento

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	Ecn	6	(*) 18
Sociologia	Soc	18	
Turismo	Tur	18	
Turismo/Sociologia	Tur/Soc	60	
Outra	-	-	
Total		102	18

Especialização em Turismo e Animação

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Antropologia	Ant	6	(*) 18
História	His	6	
Sociologia	Soc	12	
Turismo	Tur	18	
Turismo/Sociologia	Tur/Soc	60	
Outra	-	-	
Total		102	18

Especialização Composta

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Sociologia	Soc	12	(*) 30
Turismo	Tur	18	
Turismo/Sociologia	Tur/Soc	60	
Outra	-	-	
Total		90	30

(*) A participação activa em jornadas, seminários, cursos de formação especializada, congressos ou conferências pode conferir ECTS atribuídos às unidades curriculares optativas. A atribuição destes ECTS (até ao valor máximo de 3 ECTS) carece do parecer favorável do orientador e da Comissão de Curso, ratificados pela Comissão Científica do Departamento de Sociologia.»

10 de Março de 2010. — A Directora, *Margarida Cabral*.

203020087

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 5671/2010

Em cumprimento do determinado na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a lista de subsídios concedidos pela Reitoria da Universidade de Lisboa, durante o 2.º Semestre de 2009.

Associação Académica da Universidade de Lisboa

Atribuição de subsídio destinado à completa instalação e desenvolvimento inicial da AAUL — 22 500,00 €

Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

Centro de Filosofia — Apoio do Colóquio "Was Ist Der Mensch" — Atropologia, Estética e Teleologia em Kant — 561,60 €
Centro de Filosofia — Apoio ao Colóquio Proença, Cortesão, Sérgio e o Grupo Seara Nova — 500,00 €
Centro de Estudos Comparatistas e Centro de Estudos Clássicos — Apoio ao Colóquio Internacional "Memória e Sabedoria" — 500,00 €
Centro de Estudos Comparatistas — Apoio ao Colóquio Internacional Act-22 "Going Caribbean" — 500,00 €
Centro de História — Apoio à CLIO — Revista do Centro de História da U. L. — 750,00 €

Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

Apoio à Newsletter electrónico da Faculdade de Medicina da U. L. — 1 500,00 €

Associação Académica da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa

Apoio à Revista Incisivo — 500,00 €
Apoio à Edição dos "Cadernos de Saúde" — 500,00 €
Apoio ao "VIII Dental Awards" — 550,00 €

Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Apoio à Gestão e Manutenção de Espaço Desportivo — Picadeiro do Colégio dos Nobres — 11 883,00 €
Apoio a Workshop de Escrita Criativa — 300,00 €
Apoio à Criação do Espectáculo "Choque frontal entre um automóvel e um carro" e "As portas de Mahagonny" de Bertolt Brecht — 1 500,00 €

Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

Apoio À General Assembly da IFMSA — 650,00 €

Associação de Estudantes da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

Apoio à Inoportuna na participação no Festival Internacional de Tunas dos Açores — 500,00 €

Atribuição de subsídio anual à T-Única — 2 132,00 €
Apoio à Dedalus Ilimitado para a Semana Multicultural na Faculdade de Letras — 550,00 €
Apoio ao Grupo de Teatro de Letras para a criação e apresentação do espectáculo "Ricardo III" — 1 500,00 €
Apoio à criação de espectáculo "Nú Feminino" — 750,00 €

Associação de Estudantes da Faculdade de Belas-Artes

Apoio à "Farfalla" — Ensaios virtuais sobre design de comunicação — 750,00 €
Apoio ao projecto "Rostos" — 1 000,00 €
Apoio à criação e apresentação do espectáculo "Esperando Deus" — 1 500,00 €
Apoio à criação do espectáculo "Love Me" — 750,00 €

Associação de Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

Apoio à Tuna A Feminina na sua participação no II Festival de Tunas Femininas — 635,00 €

Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa

Apoio ao UM — Festival Internacional de Intermédia Experimental — 1 500,00 €

Associação de Estudantes da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa

Apoio à VIII Edição do Hospital da Bonecada — 500,00 €

Associação Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Apoio à Edição dos Estatutos da Universidade de Lisboa — Anotados — 1 500,00 €

Reitoria da Universidade de Lisboa, 8 de Março de 2010. — O Reitor, *(Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa)*.

203019789

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Despacho n.º 4882/2010

Considerando que:
O Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (IGOT-UL) foi criado através do Despacho normativo n.º 36/2008, de 1 de Agosto (Artigo 2.º do Anexo).
Nos termos do n.º 3 do Artigo 8.º do Despacho n.º 7767/2009, de 17 de Março, "No que diz respeito às questões administrativas e financeiras, a responsabilidade dos órgãos de governo das novas unidades orgânicas inicia -se no dia 1 de Janeiro de 2010".
Os Estatutos do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território, Despacho n.º 23162/2009, de 21 de Outubro, prevêem a existência, na sua orgânica, de um Secretário, que é também membro do Conselho de Gestão.
É assim necessário proceder à nomeação de um titular para o cargo, de forma a garantir o normal funcionamento do IGOT-UL.
O Mestre Paulo Sérgio de Figueiredo Ferreira é Técnico Superior do mapa de pessoal do IGOT-UL e é detentor de sólidos conhecimentos e experiência profissional no domínio da gestão pública, conforme evidencia a breve nota curricular publicada em anexo, sendo igualmente dotado da necessária aptidão, competência técnica e formação adequadas ao cabal exercício do cargo.
Assim, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (IGOT-UL), publicados no *Diário da República,* segunda série, a 21 de Outubro de 2009, homologados pelo Despacho n.º 23162/2009, conjugado com o previsto no artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 127.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior nomeio, em regime comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 29 de Janeiro de 2010, no cargo de Secretário do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território, o Mestre Paulo Sérgio de Figueiredo Ferreira.
O cargo de Secretário do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território corresponde, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção intermédia de primeiro grau.

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território, a 28 de Janeiro de 2010. — A Directora do IGOT-UL, (*Teresa Barata Salgueiro*).

Breve nota curricular

Nome — Paulo Sérgio de Figueiredo Ferreira.

Local e data de nascimento — Luanda, em 5 de Janeiro de 1974.

Formação académica:

2006 — Mestre em Gestão do Território pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Dissertação de mestrado intitulada «*A modernização e a organização territorial da Administração Pública Portuguesa A caminho da "desterritorialização" do serviço público?*»;

2002 — Licenciado em Geografia, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Formação profissional:

2009 — Diploma de Especialização em Direcção Financeira na Administração Pública, promovido pelo Instituto Nacional de Administração (INA);

2004 — Acção de formação — Gestão da Aquisição de Bens e Serviços na Administração Pública, promovida pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado (STE);

2004 — Acção de esclarecimento sobre o tema O Novo Regime de Avaliação de Desempenho, promovido pelo STE;

2004 — Acção de formação sobre o tema Auditoria Interna: uma função de ajuda à gestão, promovido pelo STE;

2003 — CursodeSegurançaInformáticanasOrganizações — Secretaria-Geral do Ministério da Ciência e Ensino Superior (SG-MCES);

2003 — Curso de Introdução à Qualidade Total — SG-MCES;

Lugar no quadro — Técnico Superior (da área de Gestão) do mapa de pessoal não docente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.

Actividade profissional

2005-2009 — Técnico Superior da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, afecto ao Centro de Estudos Geográficos da Universidade de Lisboa (Assessoria à direcção e coordenação de serviços);

2000-2005 — Apoio à Direcção de Serviços de Planeamento e Gestão dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa;

1999-2000 — Chefe de Serviços do Instituto de Estudos Superiores de Contabilidade;

1996-1998 — Colaborador do Secretariado para a Modernização Administrativa — INFOCID;

1994-1996 — Navegador da Força Aérea Portuguesa.

Outra experiência relevante:

2009 — …Representante de Portugal na FSESP/EPSU (Federação de Sindicatos Europeus de Serviço Público);

2008 — Orador nas XV Conferências de Administração Pública "Recursos Humanos na Administração Pública", organizadas pelo Centro de Estudos de Administração Pública da Universidade do Minho;

2006 — Orador no curso da Organização Internacional do Trabalho (OIT) intitulado «Gestão da Reforma da Administração Pública: Uma Abordagem Participativa»;

2006 — Organização do II Congresso dos Quadros da Administração Pública "Serviços Públicos — Reformar para Melhorar", promovido pelo STE;

2005 — Orador no 3.º Congresso Nacional da Administração Pública, promovido pelo Instituto Nacional de Administração;

2005 — …Participação em processos negociais com o Governo Português, relativos à Administração Pública, na qualidade de dirigente do STE.

203024818

Despacho (extracto) n.º 4883/2010

Ao abrigo do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (IGOT-UL), publicados no *Diário da República,* Segunda Série, a 21 de Outubro de 2009, nomeio Subdirectora a Professora Doutora Maria Catarina Melo Ramos, com o pelouro da formação, isto é todos os assuntos pós -matrícula referentes aos cursos de primeiro ciclo, segundo ciclo, mestrados e doutoramentos e outros cursos não conferentes de grau, com efeitos a partir de 29 de Janeiro de 2010.

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território, a 28 de Janeiro de 2010. — A Directora do IGOT-UL, (*Teresa Barata Salgueiro*).

203024842

Despacho (extracto) n.º 4884/2010

Ao abrigo do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (IGOT-UL), publicados no *Diário da República,* Segunda Série, a 21 de Outubro de 2009, nomeio Subdirectora a Professora Doutora Eduarda Pires Valente Silva Marques Costa, com os pelouros da gestão financeira e das relações internacionais, fazendo por este motivo parte do Conselho de Gestão do IGOT-UL. Esta nomeação tem efeitos a partir de 29 de Janeiro de 2010.

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território, a 28 de Janeiro de 2010. — A Directora do IGOT-UL, (*Teresa Barata Salgueiro*).

203024867

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Regulamento n.º 261/2010

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e do artigo 18.º dos Estatutos da FCSH — UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere o grau de mestre em História da Arte.

Nos termos dos estatutos da FCSH-UNL, e ainda ao abrigo do Despacho (extracto) n.º 855/2010, de 13 de Janeiro, do Senhor Reitor da UNL, publica-se em anexo as normas regulamentares do Mestrado em História da Arte.

O presente regulamento revoga o anterior regulamento do Mestrado em História da Arte, publicado pelo Despacho n.º 10598/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 79, de 23 de Abril.

12 de Março de 2010. — O Director, *Doutor João de Deus Santos Sàágua.*

Mestrado em História da Arte

Normas regulamentares

(Registado na DGES sob o número: R/B-AL138/2008)

Artigo 1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas confere o grau de mestre em História da Arte.

Artigo 2.º

Objectivos do curso

A. O curso de mestrado em História da Arte tem como objectivo a aquisição pelos alunos dos seguintes conhecimentos e competências comuns:

1) Proporcionar um conhecimento aprofundado de conceitos, orientações teóricas, metodologias e fontes de investigação no domínio da História da Arte;

2) Possibilitar uma abordagem aprofundada numa das seguintes áreas científicas: História da Arte da Antiguidade; História da Arte Medieval; História da Arte Moderna; História da Arte Contemporânea;

3) Dominar os conhecimentos e as competências de investigação em História da Arte necessários à realização de uma dissertação segundo padrões de qualidade académica, e ao desempenho profissional nas áreas de Museologia e da Patrimonologia, no domínio público e privado;

4) Adquirir competências que lhe permitam uma aprendizagem ao longo da vida e autonomia na tomada de decisão de políticas culturais;

5) Dominar os conhecimentos em História da Arte que possibilitem a integração em áreas de consultoria e comunicação.

B. A área de especialização em História da Arte da Antiguidade tem como objectivo a aquisição pelos alunos dos seguintes conhecimentos e competências:

1) Dominar conceitos, métodos e fontes de investigação específicos da História da Arte da Antiguidade;

2) Adquirir capacidade de análise e identificação de obras de Arte da Antiguidade;

3) Obter competências de inventariação e estudo de obras de Arte da Antiguidade;

4) Aplicar os conhecimentos e as competências de investigação em História da Arte da Antiguidade adequados ao desempenho profissional em áreas de Museologia e de Patrimonologia nos domínios público e privado.

C. A área de especialização em História da Arte Medieval tem como objectivo a aquisição pelos alunos dos seguintes conhecimentos e competências:

1) Dominar conceitos, métodos e fontes de investigação específicos da História da Arte Medieval;

2) Adquirir capacidade de análise e identificação de obras de Arte Medieval;
3) Adquirir competências de inventariação de obras de Arte Medieval;
4) Aplicar conhecimentos e as competências de investigação em História da Arte Medieval na realização de uma dissertação;
5) Dominar os conhecimentos e as competências de investigação em História da Arte Medieval adequados ao desempenho profissional nas áreas de Museologia e de Patrimonologia nos domínios público e privado.

D. A área de especialização em História da Arte Moderna tem como objectivo a aquisição pelos alunos dos seguintes conhecimentos e competências:

1) Dominar conceitos, métodos e fontes de investigação específicos da História da Arte do Renascimento e Barroco;
2) Adquirir capacidade de análise e identificação das obras de arte da Idade Moderna;
3) Adquirir competências de inventariação de obras de arte modernas;
4) Aplicar conhecimentos e as competências de investigação em História da Arte do Renascimento e do Barroco na realização de uma dissertação;
5) Dominar os conhecimentos e as competências de investigação em História da Arte Moderna adequados ao desempenho profissional em áreas de Museologia e Patrimoniologia nos domínios público e privado.

E. A área de especialização em História da Arte Contemporânea tem como objectivo a aquisição pelos alunos dos seguintes conhecimentos e competências:

1) Dominar conceitos, métodos e fontes de investigação específicos da História da Arte Contemporânea;
2) Adquirir os conhecimentos e as competências de investigação necessárias para a compreensão das manifestações artísticas da actualidade que sirvam de suporte a futuro desempenho profissional;
3) Aplicar conhecimentos e as competências de investigação em História da Arte Contemporânea (séculos XlX e XX) na realização de uma dissertação.

Artigo 3.º

Área científica

O curso de mestrado em História da Arte está inserido na área científica de História da Arte.

Artigo 4.º

Duração do curso

O curso está organizado numa duração normal de 4 semestres.

Artigo 5.º

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1) Serão admitidos à candidatura no mestrado em História da Arte:

a) Os candidatos detentores de um certificado de conclusão de licenciatura obtido em Estabelecimento de Ensino Superior de países subscritores da Declaração de Bolonha e de outros considerados afins, tendo em atenção a respectiva estrutura curricular.
b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.
c) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

2) A candidatura será efectuada através do preenchimento de boletim apropriado, a que juntarão certificado de habilitações, cópia do suplemento ao diploma e *Curriculum Vitae* detalhado. Os documentos de candidatura devem ser entregues na Divisão Académica/Núcleo de Pós-Graduações da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas nos prazos para tal estabelecidos.
3) Os candidatos que reúnam as condições de natureza académica e curricular expressas no n.º 1 do presente artigo serão seleccionados e seriados tendo em atenção os seguintes critérios:

a) Licenciatura, preferencialmente nas áreas de História da Arte, História/variante de História da Arte, História/variante de Arqueologia, Arquitectura, Pintura, Escultura, Design, História, Arqueologia e Património.
b) Classificação de licenciatura;
c) Currículo académico e científico;
d) Currículo profissional;
e) Eventual entrevista.

4) O número de vagas e prazos de candidatura ao mestrado serão fixados anualmente por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

Artigo 6.º

Condições e início de funcionamento

1) A Faculdade de Ciências Sociais e Humanas assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em História da Arte, nomeadamente:

a) Um projecto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objectivos fixados neste ciclo de estudos;
b) Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;
c) Desenvolvimento de actividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível, nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;
d) Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços lectivos, equipamentos, bibliotecas e laboratórios adequados.

2) O mestrado em História da Arte entra em funcionamento no ano lectivo de 2007-2008.

Artigo 7.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1) O curso está organizado segundo o sistema europeu de acumulação e transferências de créditos (ECTS).
2) O número total de créditos necessário à obtenção do grau de mestre é de 120 créditos e ao diploma de pós-graduação é de 60 créditos. À dissertação correspondem 60 créditos.
3) As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam dos quadros 1 a 4:
4) Em cada edição de mestrado será oferecido um máximo de 3 áreas de especialização, combinadas de modo a que o número de unidades curriculares específicas não exceda o máximo de 22.

QUADRO N.º 1

História da Arte

Área de Especialização em História da Arte da Antiguidade

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Metodologia da História da Arte	HAMET	6	
História da Arte	HAHA	86	18
Opção Livre			10
Total		92	28

QUADRO N.º 2

Área de Especialização em História da Arte Medieval

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Metodologia da História da Arte	HAMET	6	
História da Arte	HAHA	60	44
Opção Livre			10
Total		66	54

QUADRO N.º 3

Área de Especialização em História da Arte Moderna

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Metodologia da História da Arte	HAMET	6	
História da Arte	HAHA	60	44
Opção Livre			10
Total		66	54

QUADRO N.º 4

Área de Especialização em História da Arte Contemporânea

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Metodologia da História da Arte	HAMET	6	
História da Arte	HAHA	60	44
Opção Livre			10
Total		66	54

10 — Observações:

O aluno deve optar por uma das seguintes áreas de especialização, consoante a oferta disponível em cada edição do mestrado: História da Arte da Antiguidade; História da Arte Medieval; História da Arte Moderna; História da Arte Contemporânea.

O aluno realiza 28 créditos no 1.º semestre e 32 créditos no 2.º semestre, podendo realizar 10 créditos em unidades curriculares de nível pós-graduado da FCSH, da UNL, ou de outras instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, mediante protocolo.

Em cada um dos semestres da parte curricular, o aluno escolherá as unidades curriculares de entre as oferecidas na edição do curso. A decisão do conjunto de unidades curriculares oferecidas no primeiro e no segundo semestres será tomada anualmente pelo conselho científico da FCSH.

É conferido o diploma de pós-graduado em História da Arte ao aluno que complete a parte curricular do Mestrado.

Componente não lectiva necessária para a obtenção do grau de mestre: Dissertação (60 créditos)

11 — Plano de estudos:

Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso de História da Arte

Grau de Mestre

Área científica predominante do curso: História da Arte

Área de especialização de História da Arte da Antiguidade

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Teoria da Arte e Metodologia em História da Arte	HAMET	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	
Arquitectura Clássica	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	
Escultura e Mosaico da Antiguidade Tardia	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	
Arquitectura Paleocristã	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	
Dissertação	HAHA	A	1680	OT: 32	60	
Opções Condicionadas (*a*)						
A Arte dos Cistercienses em Portugal	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Iconografia Medieval	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Iluminura Medieval	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Temas e Problemas da Arte Românica em Portugal	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Arquitectura Gótica em Portugal	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Paços Medievais Portugueses	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Temas e Problemas da Arte Gótica em Portugal	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Memória e Imagem — A Escultura Tumular Medieval em Portugal.	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Arquitectura Portuguesa do Renascimento	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Urbanismo Colonial Português	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Artes Figurativas no Oriente Português	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Arte Japonesa	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Arquitectura Militar e Fortificação (Séculos XV a XVIII)	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Arte Monastico-conventual na Época Moderna em Portugal	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Arte e Cultura Figurativa no Século XVII	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Temas e Problemas do Barroco em Portugal no Século XVIII	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
O Romantismo na Génese da Cultura Contemporânea: Nostalgia e Rebeldia.	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
O Impressionismo e as Celebrações da "Vida Moderna", segundo Baudelaire.	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
O "Portuguesismo" na Cultura Artística do Século XIX	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Temas e Problemas da Arte do séc. XIX	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Arte e Poder no Tempo das Ditaduras	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Modernismo e Modernismos na Arte do séc. XX	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Fotografia e Realismo nos Anos 30	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
A Figura do Corpo na Arte do Século XX	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Arte, Sociedade e Turismo	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Lisboa Pombalina e as Cidades do Iluminismo	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Opção Livre						
Opção Livre		S	280	S: 48;O:16	10	Opcional

(*a*) Os alunos fazem, no mínimo, 18 créditos no conjunto destas unidades curriculares.

Área de especialização de História da Arte Medieval

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Obrigatórias						
Teoria da Arte e Metodologia em História da Arte	HAMET	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	
Dissertação	HAHA	A	1680	OT: 32	60	
Opções Condicionadas (*a*)						
A Arte dos Cistercienses em Portugal	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Iconografia Medieval	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Iluminura Medieval	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Temas e Problemas da Arte Românica em Portugal	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Arquitectura Gótica em Portugal	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Paços Medievais Portugueses	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Temas e Problemas da Arte Gótica em Portugal	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Memória e Imagem — a Escultura Tumular Medieval em Portugal.	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Opções Condicionadas (*b*)						
Arquitectura Clássica	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Escultura e Mosaico da Antiguidade Tardia	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Arquitectura Paleocristã	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Arquitectura Portuguesa do Renascimento	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Urbanismo Colonial Português	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Artes Figurativas no Oriente Português	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Arte Japonesa	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Arquitectura Militar e Fortificação (Séculos XV a XVIII)	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Arte Monastico-conventual na Época Moderna em Portugal	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Arte e Cultura Figurativa no Século XVII	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Temas e Problemas do Barroco em Portugal no Século XVIII	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
O Romantismo na Génese da Cultura Contemporânea: Nostalgia e Rebeldia.	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
O Impressionismo e as Celebrações da "Vida Moderna", segundo Baudelaire.	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
O "Portuguesismo" na Cultura Artística do Século XIX	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Temas e Problemas da Arte do séc. XIX	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Arte e Poder no Tempo das Ditaduras	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Modernismo e Modernismos na Arte do séc. XX	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Fotografia e Realismo nos Anos 30	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
A Figura do Corpo na Arte do Século XX	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Arte, Sociedade e Turismo	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Lisboa Pombalina e as Cidades do Iluminismo	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Opção Livre						
Opção Livre		S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional

(*a*) Os alunos fazem, no mínimo, 26 créditos no conjunto destas unidades curriculares.
(*b*) Os alunos fazem, no mínimo, 18 créditos no conjunto destas unidades curriculares.

Área de especialização de História da Arte Moderna

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Obrigatórias						
Teoria da Arte e Metodologia em História da Arte	HAMET	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	
Dissertação	HAHA	A	1680	OT: 32	60	
Opções Condicionadas (*a*)						
Arquitectura Portuguesa do Renascimento	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Urbanismo Colonial Português	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Artes Figurativas no Oriente Português	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Arte Japonesa	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Arquitectura Militar e Fortificação (Séculos XV a XVIII)	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Arte Monastico-conventual na Época Moderna em Portugal	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Arte e Cultura Figurativa no Século XVII	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Temas e Problemas do Barroco em Portugal no Século XVIII	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Opções Condicionadas (*b*)						
Arquitectura Clássica	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Escultura e Mosaico da Antiguidade Tardia	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Arquitectura Paleocristã	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
A Arte dos Cistercienses em Portugal	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Iconografia Medieval	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Iluminura Medieval	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Temas e Problemas da Arte Românica em Portugal	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Arquitectura Gótica em Portugal	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Paços Medievais Portugueses	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Temas e Problemas da Arte Gótica em Portugal	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Memória e Imagem — a Escultura Tumular Medieval em Portugal.	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
O Romantismo na Génese da Cultura Contemporânea: Nostalgia e Rebeldia.	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
O Impressionismo e as Celebrações da "Vida Moderna", segundo Baudelaire.	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
O "Portuguesismo" na Cultura Artística do Século XIX	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Temas e Problemas da Arte do Século XIX	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Arte e Poder no Tempo das Ditaduras	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Modernismo e Modernismos na Arte do Século XX	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Fotografia e Realismo nos Anos 30	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
A Figura do Corpo na Arte do Século XX	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Arte Sociedade e Turismo	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Lisboa Pombalina e as Cidades do Iluminismo	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Opção Livre						
Opção Livre		S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional

(*a*) Os alunos fazem, no mínimo, 26 créditos no conjunto destas unidades curriculares.
(*b*) Os alunos fazem, no mínimo, 18 créditos no conjunto destas unidades curriculares.

Área de especialização de História da Arte Contemporânea

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Obrigatórias						
Teoria da Arte e Metodologia em História da Arte	HAMET	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	
Dissertação	HAHA	A	1680	OT: 32	60	
Opções Condicionadas (*a*)						
O Romantismo na Génese da Cultura Contemporânea: Nostalgia e Rebeldia.	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
O Impressionismo e as Celebrações da "Vida Moderna", segundo Baudelaire.	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
O "Portuguesismo" na Cultura Artística do Século XIX	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Temas e Problemas da Arte do séc. XIX	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Arte e Poder no Tempo das Ditaduras	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Modernismo e Modernismos na Arte do séc. XX	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Fotografia e Realismo nos Anos 30	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
A Figura do Corpo na Arte do Século XX	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Arte, Sociedade e Turismo	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Lisboa Pombalina e as Cidades do Iluminismo	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Opções Condicionadas (*b*)						
Arquitectura Clássica	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Escultura e Mosaico da Antiguidade Tardia	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Arquitectura Paleocristã	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
A Arte dos Cistercienses em Portugal	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Iconografia Medieval	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Iluminura Medieval	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Temas e Problemas da Arte Românica em Portugal	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Arquitectura Gótica em Portugal	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Paços Medievais Portugueses	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Temas e Problemas da Arte Gótica em Portugal	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Memória e Imagem — A Escultura Tumular Medieval em Portugal.	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Arquitectura Portuguesa do Renascimento	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Urbanismo colonial português	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Artes figurativas no Oriente português	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Arte Japonesa	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Arquitectura Militar e Fortificação (Séculos XV a XVIII)	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Arte Monastico-conventual na Época Moderna em Portugal	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional
Arte e Cultura Figurativa no Século XVII	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Temas e Problemas do Barroco em Portugal no Século XVIII	HAHA	S	168	T: 30; PL: 18; O: 16	6	Opcional
Opção Livre						
Opção Livre		S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional

(*a*) Os alunos fazem, no mínimo, 26 créditos no conjunto destas unidades curriculares.
(*b*) Os alunos fazem, no mínimo, 18 créditos no conjunto destas unidades curriculares.

Notas

(1) Designação; (2) Sigla constante do Artigo 7.º, 3; (3) Anual, semestral, trimestral ou outra; (4) Número total de horas de trabalho do estudante; (5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra; (6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular; (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Artigo 8.º

Concretização da dissertação

1) Concluída a parte escolar do mestrado, os alunos elaborarão uma dissertação correspondente a um total de 60 unidades de crédito.

2) As modalidades e os requisitos de elaboração de uma dissertação serão fixados em regulamento interno pelo conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

Artigo 9.º

Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos

1) Para a frequência das unidades curriculares do mestrado não são exigidas precedências obrigatórias. Todavia, os alunos podem ser aconselhados, pelos docentes de cada unidade curricular, relativamente aos conhecimentos prévios tidos por convenientes para as realizarem com sucesso.

2) A avaliação de conhecimentos relativos à parte escolar do mestrado tem carácter individual e realizar-se-á no final dos semestres lectivos. Serão considerados, na avaliação de conhecimentos, provas finais escritas e ou orais, trabalhos ou outros elementos de avaliação levados a efeito pelos alunos no âmbito das diferentes unidades curriculares em condições a definir pelos respectivos docentes. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de 0 a 20 valores.

3) Considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno que obtenha a classificação final igual ou superior a 10 valores.

4) A obtenção dos 60 créditos da parte escolar do mestrado precede obrigatoriamente a inscrição para a realização da dissertação.

Artigo 10.º

Regime de prescrição do direito à inscrição

1) O regime de prescrições, seguindo o disposto no artigo 5.º, parágrafo 2 e 3, da Lei n.º 37/2003 de 22 de Agosto, segue a seguinte tabela, que estabelece o número máximo de semestres de frequência que podem ser efectuados pelo aluno em função do número de créditos já obtido no curso.

Mínimo de créditos ECTS obtidos para se poder inscrever	Inscrição n.º	Tipo de inscrição
18	2.ª	Semestral
48	3.ª	Semestral
60	4.ª	Anual *

* Inscrição válida para os 2 semestres de realização da componente não lectiva.

2) Adequando o disposto no artigo 5.º, parágrafo 4, da Lei n.º 37/2003 de 22 de Agosto, no caso de o aluno beneficiar do estatuto de trabalhador-estudante, para efeito de aplicação da tabela supra, apenas é contabilizado 0,5 por cada semestre que tenha efectuado nessas condições.

Artigo 11.º

Processo de nomeação do(s) orientador(es), condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação

1) A elaboração da dissertação será orientada por Doutor ou por especialista de mérito reconhecido como tal pelo conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

2) A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo sempre um deles afecto aos Departamentos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

3) A proposta de nomeação do(s) orientador(es) deverá ser acompanhada por uma informação conjunta do mestrando e do orientador proposto sobre o tema da dissertação, com uma breve descrição do

trabalho a realizar. A entrega desta proposta no conselho científico deverá ser efectuada até ao final do semestre em que o aluno concluir a parte escolar do curso.

4) A nomeação do(s) orientador(es) é feita pelo conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas no prazo de dez dias úteis após a entrega da proposta.

Artigo 12.º

Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação

1) A dissertação deve ser entregue até ao último dia do último semestre previsto para a conclusão do curso, tido em consideração o disposto no artigo 10.º

2) O candidato deve entregar na Divisão Académica/ Núcleo de Pós-Graduações da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas o pedido de realização de provas, em impresso próprio, acompanhado de 6 exemplares em papel e 2 versões em suporte digital.

3) Nos 30 dias subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara que aceita a dissertação ou, em alternativa, se recomenda ao candidato a sua reformulação, com indicações precisas para a mesma.

a) Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo máximo de 60 dias durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação ou declarar que a mantém tal como a apresentou.

b) Recebida a dissertação reformulada, ou feita a declaração referida na alínea anterior, procede-se à marcação da prova de discussão.

c) Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido na alínea *a*), este não apresentar uma dissertação nem declarar que prescinde da respectiva reformulação.

Artigo 13.º

Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação

1) O júri de apreciação da dissertação deverá ser nomeado no prazo máximo de 30 dias úteis após a respectiva entrega.

2) As provas devem ter lugar no prazo de 45 dias a contar:

a) Do despacho de aceitação da dissertação;

b) Da data da entrega da dissertação reformulada, ou da declaração pelo candidato de que prescinde da reformulação.

Artigo 14.º

Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1) A dissertação será objecto de apreciação e discussão pública por júri nomeado pelo Reitor da Universidade Nova de Lisboa sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, nos termos do Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

2) O júri deve integrar entre 3 a 5 membros incluindo-se entre eles:

a) O orientador ou os orientadores.

b) No mínimo, um elemento exterior à Universidade Nova de Lisboa.

3) O despacho de nomeação de júri deve ser comunicado ao candidato por escrito no prazo de cinco dias após a sua nomeação.

4) Para apreciação da dissertação, o júri será presidido pelo membro mais antigo da categoria mais elevada pertencente à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

5) O júri distribuirá o trabalho da arguição da prova.

6) Após a discussão da dissertação em prova pública, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, sendo que:

a) A classificação final da dissertação é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Recusado por votação nominal justificada não sendo permitidas abstenções.

b) No caso de a dissertação ter merecido aprovação, a sua classificação é a que resultar da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri na escala numérica de 10 a 20 valores.

Artigo 15.º

Regras sobre a prova de defesa da dissertação

1) Na prova de defesa da dissertação, que terá a duração máxima de 90 minutos, o candidato pode fazer uma apresentação com máxima duração de quinze minutos, seguindo-se a discussão em que podem ser intervenientes todos os membros do júri.

2) Na discussão da dissertação deverá ser proporcionado ao candidato tempo de intervenção idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 16.º

Processo de atribuição da classificação final

1) Ao diploma de pós-graduação é atribuída uma classificação final no intervalo de 10-20 de escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2) A classificação final do diploma de pós-graduação é a média, por crédito, das classificações obtidas nas unidades curriculares em que o aluno realizou os 60 créditos da parte escolar do mestrado.

3) Ao grau de mestre é atribuída a classificação final no intervalo de 10-20 de escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

4) A classificação final do grau de mestre será a média da classificação final da parte escolar do curso nos termos da alínea 2) deste mesmo artigo com o peso de 40 % e da classificação atribuída à dissertação nos termos do artigo 14.º, parágrafo 6 com o peso de 60 %

Artigo 17.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso

Dos diplomas e cartas de curso constarão os seguintes elementos:

1) Diplomas — identificação do titular do grau, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectiva área de especialização, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final e qualificação.

2) Cartas de curso — identificação do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, identificação do titular do grau, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso, área de especialização, no caso de ela existir, classificação final, qualificação.

Artigo 18.º

Prazos de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma

1) A emissão do diploma e do suplemento ao diploma será feita no prazo de 30 dias após a sua requisição.

2) A emissão da carta de curso será efectuada no prazo de 90 dias após requisição que poderá ser feita a partir do prazo de uma semana após a conclusão do mestrado.

Artigo 19.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento do curso de mestrado em História da Arte é da responsabilidade do conselho científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, nos termos dos artigos 18.º e 20.º dos estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, disponibilizados no seu sítio Web em www.fcsh.unl.pt.

Artigo 20.º

Numerus clausus

1) A matrícula e inscrição no curso de mestrado em História da Arte estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

2) O despacho a que se refere o n.º 1 deverá ser publicado no *Diário da República,* 2.ª série, antes do início do prazo de candidatura.

Artigo 21.º

Calendário escolar

O calendário escolar é aprovado pelo Director, ouvido o Conselho Pedagógico e disponibilizado no sítio *Web* da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em www.fcsh.unl.pt.

Artigo 22.º

Propinas

O montante das propinas e respectivo regime de pagamento será fixado anualmente pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, nos termos do artigo 6.º dos estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 22.º

Financiamento

O mestrado em História da Arte é financiado através das respectivas propinas e de outras verbas que lhe forem alocadas pela Faculdade de

Ciências Sociais e Humanas provenientes do Orçamento de Estado. Constituem ainda receitas de mestrado os valores arrecadados provenientes de comparticipações ou donativos de instituições públicas e privadas destinadas ao seu financiamento.

Artigo 23.º

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos segundo a matéria a que respeitem, pelos órgãos de gestão competentes.

Artigo 24.º

Disposições finais

O presente regulamento revoga o anterior regulamento do Mestrado em História da Arte, publicado pelo Despacho n.º 10598/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 79, de 23 de Abril.

203026592

Faculdade de Economia

Despacho n.º 4885/2010

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Economia (FEUNL), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL e do artigo 9.º dos Estatutos da FEUNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a redacção alterada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere o grau de Licenciado num ramo de conhecimento ou numa especialidade, no âmbito das suas áreas de competência.

Nos termos da lei e dos Estatutos da FEUNL, e ainda em cumprimento do Despacho Reitoral de 17 de Dezembro de 2009, publicado através do Despacho (extracto) n.º 855/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de Janeiro, publica-se em anexo o plano de estudos da Licenciatura em Economia.

Esta Licenciatura foi objecto de registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B-Ad 29/2006, em cumprimento das normas técnicas publicadas em anexo ao Despacho n.º 10543/2005 (2.ª série), de 11 de Maio, de acordo com o que determinam os artigos 12.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

12 de Março de 2010. — O Director, *José António Ferreira Machado.*

Plano de estudos da Licenciatura em Gestão

(registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B-AD 30/2006)

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Nova de Lisboa
2 — Unidade Orgânica: Faculdade de Economia
3 — Curso: Licenciatura em Gestão
4 — Grau ou diploma: Licenciado em Gestão
5 — Área científica predominante do curso: Gestão
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
7 — Duração normal do curso: 6 semestres lectivos
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruturem: Não aplicável.
9 — Áreas científicas que devem ser reunidas para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	E	30	–
Métodos Quantitativos	M	37,5	–
Gestão	G	67,5	–
Ciências Sociais e Direito	A	22,5	–
Economia, Métodos Quantitativos, Gestão ou Ciências Sociais e Direito	E, M, G ou A	–	22,5
Total		157,5	22,5 ([1])

([1]) Número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção de grau ou diploma.

10 — Observação ao Quadro n.º 1
A inscrição nas unidades curriculares e sua sequência ao longo dos vários semestres curriculares terá que obedecer a um regime de precedências que será definido anualmente por decisão do conselho científico sob proposta do Director do Programa.
11 — Plano de Estudos

Estabelecimento de ensino: Universidade Nova de Lisboa

Unidade orgânica: Faculdade de Economia

Curso: Licenciatura em Gestão

Grau: Licenciado

Área científica predominante do curso: Gestão

Licenciatura em Gestão

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	
Introdução à Microeconomia	E	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	—
Introdução à Macroeconomia	E	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	—
Microeconomia	E	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	—
Macroeconomia	E	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	—
Introdução à Empresa	G	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	—
Contabilidade Financeira	G	S	210	T: 45; PL:45; OT:10.	7,5	—
Finanças	G	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	—
Marketing	G	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	—
Gestão de Operações	G	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	—
Comportamento Organizacional	G	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	—
Estratégia	G	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	—
Sistemas de Informação	G	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	—
Contabilidade de Gestão	G	S	210	T: 45; PL:45; OT:10.	7,5	—
Competências Pessoais	A	O	70	PL:52;	2,5	—

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	
Ética e Responsabilidade Social	A	O	70	T: 19,5; PL:9; OT:5.	2,5	—
Pensamento Crítico	A	O	70	T: 19,5; PL:9; OT:5.	2,5	—
História Moderna e Contemporânea	A	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	—
Direito para Economia e Gestão	A	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	—
Álgebra Linear	M	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	—
Cálculo I	M	S	210	T: 39; PL:39; OT:10.	7,5	—
Cálculo II	M	S	210	T: 39; PL:39; OT:10.	7,5	—
Análise de Dados e Probabilidade	M	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	—
Estatística para Economia e Gestão	M	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	—
Opções condicionadas ([1])						
Econometria	M	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa
Instituições Internacionais	A	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa
Seminário de Economia Europeia	E	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa
Informação e Jogos	E	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa
Políticas Microeconómicas	E	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa
Políticas Macroeconómicas	E	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa
Economia do Desenvolvimento	E	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa
A Economia Global	E	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa
Empreendedorismo	G	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa
Gestão Internacional	G	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa
História Económica	E	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa
História Empresarial	G	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa
Ciências Sociais	A	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa
Ciência Política	A	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa
Direito Empresarial	A	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa
Direito Europeu	A	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa
Direito da Economia	A	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa

([1]) Para completar os 180 ECTS o aluno poderá realizar unidades curriculares do conjunto apresentado.

1) Denominação; 2) Sigla constante do item 9; 3) Duração das unidades curriculares (S=semestral; O=outro). Algumas unidades curriculares foram classificadas como sendo do Tipo O, nomeadamente, *Competências Pessoais* por funcionar por módulos intercalados ao longo de vários semestres lectivos, *Ética e Responsabilidade Social* e *Pensamento Crítico* por funcionarem apenas durante metade de um semestre lectivo; 4) Total das horas de trabalho do estudante associadas a cada unidade curricular; 5) Horas de contacto do estudante, que correspondem ao somatório das aulas teóricas (T); aulas práticas e laboratoriais (PL) e orientação tutorial (OT); 6) Unidades de crédito ECTS; 7) Observações.

203026868

Despacho n.º 4886/2010

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Economia (FEUNL), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL e do artigo 9.º dos Estatutos da FEUNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a redacção alterada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere o grau de Licenciado num ramo de conhecimento ou numa especialidade, no âmbito das suas áreas de competência.

Nos termos da lei e dos Estatutos da FEUNL, e ainda em cumprimento do Despacho Reitoral de 17 de Dezembro de 2009, publicado através do Despacho (extracto) n.º 855/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de Janeiro, publica-se em anexo o plano de estudos da Licenciatura em Economia.

Esta Licenciatura foi objecto de registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B-Ad 29/2006, em cumprimento das normas técnicas publicadas em anexo ao Despacho n.º 10543/2005 (2.ª série), de 11 de Maio, de acordo com o que determinam os artigos 12.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

12 de Março de 2010. — O Director, *José António Ferreira Machado.*

Plano de estudos da Licenciatura em Economia

(registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B-AD 29/2006)

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Nova de Lisboa
2 — Unidade Orgânica: Faculdade de Economia
3 — Curso: Licenciatura em Economia
4 — Grau ou diploma: Licenciado em Economia
5 — Área científica predominante do curso: Economia

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

7 — Duração normal do curso: 6 semestres lectivos

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruturem: Não aplicável.

9 — Áreas científicas que devem ser reunidas para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	E	37,5	30
Métodos Quantitativos	M	45	–
Gestão	G	22,5	–
Ciências Sociais e Direito	A	22,5	–
Economia, Gestão ou Ciências Sociais e Direito	E, G ou A	–	22,5
Total		127,5	52,5 ([1])

([1]) Número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção de grau ou diploma.

10 — Observação ao Quadro n.º 1:

A inscrição nas unidades curriculares e sua sequência ao longo dos vários semestres curriculares terá que obedecer a um regime de precedências que será definido anualmente por decisão do conselho científico sob proposta do Director do Programa.

11 — Plano de Estudos:

Estabelecimento de ensino: Universidade Nova de Lisboa

Unidade orgânica: Faculdade de Economia

Curso: Licenciatura em Economia

Grau: Licenciado

Área científica predominante do curso: Economia

Licenciatura em Economia

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução à Microeconomia	E	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	—
Introdução à Macroeconomia	E	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	—
Microeconomia	E	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	—
Macroeconomia	E	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	—
Seminário de Economia Europeia	E	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	—
Introdução à Empresa	G	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	—
Contabilidade Financeira	G	S	210	T: 45; PL:45; OT:10.	7,5	—
Finanças	G	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	—
Competências Pessoais	A	O	70	PL:52	2,5	—
Ética e Responsabilidade Social	A	O	70	T: 19,5; PL:9; OT:5.	2,5	—
Pensamento Crítico	A	O	70	T: 19,5; PL:9; OT:5.	2,5	—
História Moderna e Contemporânea	A	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	—
Direito para Economia e Gestão	A	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	—
Álgebra Linear	M	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	—
Cálculo I	M	S	210	T: 39; PL:39; OT:10.	7,5	—
Cálculo II	M	S	210	T: 39; PL:39; OT:10.	7,5	—
Análise de Dados e Probabilidade	M	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	—
Estatística para Economia e Gestão	M	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	—
Econometria	M	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	—
Opções Condicionadas ([1])						
Informação e Jogos	E	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa
Políticas Microeconómicas	E	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa
Políticas Macroeconómicas	E	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa
Economia do Desenvolvimento	E	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa
A Economia Global	E	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa
História Económica	E	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa
Opções Condicionadas ([2])						
Marketing	G	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa
Gestão de Operações	G	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa
Comportamento Organizacional	G	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa
Estratégia	G	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa
Sistemas de Informação	G	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa
Contabilidade de Gestão	G	S	210	T: 45; PL:45; OT:10.	7,5	Optativa
Empreendedorismo	G	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa
Gestão Internacional	G	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa
História Empresarial	G	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa
Ciências Sociais	A	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa
Ciência Política	A	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa
Direito Empresarial	A	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa
Direito Europeu	A	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa
Direito da Economia	A	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa
Instituições Internacionais	A	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa
Informação e Jogos	E	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa
Políticas Microeconómicas	E	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa
Políticas Macroeconómicas	E	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa
Economia do Desenvolvimento	E	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa
A Economia Global	E	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa
História Económica	E	S	210	T: 39; PL:19,5; OT:10.	7,5	Optativa

([1]) O aluno deverá realizar 4 unidades curriculares do conjunto apresentado.
([2]) Para completar os 180 ECTS o aluno poderá realizar unidades curriculares do conjunto apresentado.

1) Denominação; 2) Sigla constante do item 9; 3) Duração das unidades curriculares (S=semestral; O=outro). Algumas unidades curriculares foram classificadas como sendo do Tipo O, nomeadamente, *Competências Pessoais* por funcionar por módulos intercalados ao longo de vários semestres lectivos, *Ética e Responsabilidade Social* e *Pensamento Crítico* por funcionarem apenas durante metade de um semestre lectivo; 4) Total das horas de trabalho do estudante associadas a cada unidade curricular; 5) Horas de contacto do estudante, que correspondem ao somatório das aulas teóricas (T); aulas práticas e laboratoriais (PL) e orientação tutorial (OT); 6) Unidades de crédito ECTS; 7) Observações.

203026819

Despacho n.º 4887/2010

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Economia (FEUNL), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL e do artigo 9.º dos Estatutos da FEUNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a redacção alterada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere o grau de doutor num ramo de conhecimento ou numa especialidade, no âmbito das suas áreas de competência.

Nos termos da lei e dos Estatutos da FEUNL, e ainda em cumprimento do Despacho Reitoral de 17 de Dezembro de 2009, publicado através do Despacho (extracto) n.º 855/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de Janeiro, publica-se em anexo o Regulamento Geral dos Ciclos de Estudo da FEUNL conducentes ao grau de doutor da UNL, aprovado em Secção Permanente do Senado de 26 de Junho de 2008, sob proposta do conselho científico da FEUNL. Constituem anexos integrantes deste regulamento os planos de estudos dos Programas de Doutoramento em Economia, Finanças e Gestão, os quais foram objecto de registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com os números R/B-AD 313/2008, R/B-Cr 282/2008 e R/B-Cr 283/2008, respectivamente, em cumprimento das normas técnicas constantes em anexo ao Despacho n.º 10543/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio, de acordo com o que determinam os artigos 12.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

12 de Março de 2010. — O Director, *José António Ferreira Machado*.

Regulamento Geral dos Programas de Doutoramento da FEUNL

Terceiro Ciclo de Estudos

Artigo 1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Economia, adiante designada por FEUNL, institui ciclos de estudos de doutoramento que conferem o grau de doutor num ramo de conhecimento ou numa sua especialidade, nas áreas de competência desta instituição.

Artigo 2.º

Objectivos

O ciclo de estudos de doutoramento visa possibilitar a licenciados em Economia, Gestão, ou em outras áreas julgadas compatíveis, o desenvolvimento de conhecimentos a nível avançado e da capacidade de investigação de problemas na sua área de especialidade.

O programa desempenha um papel de relevo, a nível nacional, na formação de investigadores qualificados que possam ajudar a suprir as carências nacionais na carreira de docência universitária. Trata-se de um programa destinado a conferir uma formação geral bastante sólida, a nível avançado, àqueles que desejem tornar-se competitivos a nível científico.

Os doutores formados no programa estarão qualificados para desenvolver investigação de alto nível, e poderão competir não apenas para posições académicas, como também para posições não-académicas, tanto nacionais como internacionais. A gradual sofisticação de alguns sectores da indústria, das entidades reguladoras e a importância crescente das colocações não-académicas dos doutores europeus nas áreas de Economia e Gestão confirma a importância deste mercado alargado para indivíduos com a formação científica que caracteriza o Programa de Doutoramento da FEUNL.

Artigo 3.º

Programas de doutoramento em associação

1 — A FEUNL pode-se associar a outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor.

2 — Os programas de doutoramento em associação poderão reger-se por regulamentos específicos, resultantes de acordos entre as instituições participantes, devendo ser aprovados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da UNL.

3 — A atribuição e a titulação do grau de doutor a candidatos em ciclos de estudos de doutoramento em associação regem-se pelo definido nos artigos 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 4.º

Área científica

Os doutoramentos da FEUNL encontram-se inseridos nos ramos científicos de Economia, de Finanças e de Gestão.

Artigo 5.º

Duração do curso

O ciclo de estudos de doutoramento tem uma duração estimada de 6 a 8 semestres, podendo ser excepcionalmente prolongado por mais dois semestres.

Artigo 6.º

Organização e estrutura curricular

1 — Os doutoramentos da FEUNL podem incluir uma parte curricular, para além do desenvolvimento e apresentação de uma tese com conteúdo científico original.

2 — Os doutoramentos da FEUNL organizam-se pelo Sistema Europeu de Unidades de Crédito (European Credit Transfer System — ECTS).

Artigo 7.º

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1 — As condições de admissão ao ciclo de estudos são definidas pelo conselho científico.

2 — As candidaturas são efectuadas através de requerimento dirigido ao conselho científico, acompanhado dos elementos fixados nas normas de candidatura publicitadas anualmente pelo mesmo.

3 — Os prazos de candidatura são determinados e publicitados pelo conselho directivo, sob proposta do director do programa.

4 — Os candidatos são seriados e seleccionados por um júri, nomeado pelo conselho científico, sob proposta do director do programa.

5 — O resultado da selecção e seriação dos candidatos é comunicado individualmente, sendo os candidatos admitidos convidados a confirmarem a sua matrícula.

Artigo 8.º

Condições e início de funcionamento

1 — Os ciclos de estudos de doutoramento entram em funcionamento a partir do ano lectivo de 2008-2009.

2 — Os ciclos de estudos de doutoramento decorrem nas instalações da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 9.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

A estrutura curricular, o plano de estudos, as unidades curriculares que dele possam fazer parte, assim como as correspondentes unidades de crédito ECTS apresentam-se em anexos ao presente regulamento, do qual fazem parte integrante.

Artigo 10.º

Concretização da tese

1 — Para obter o grau de doutor, os candidatos terão que desenvolver e defender publicamente uma tese com conteúdo científico original.

2 — Todos os trabalhos de investigação conducentes aos resultados da tese serão apresentados com regularidade no âmbito de *workshops*, sob sugestão do orientador ou dos orientadores.

3 — Os *workshops* funcionarão associados a linhas de investigação activas na FEUNL.

Artigo 11.º

Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos

1 — O regime de precedências será definido anualmente, por decisão do conselho científico, sob proposta do director do programa.

2 — A avaliação das unidades curriculares é efectuada numa escala de zero a vinte valores.

3 — Considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno cuja classificação final seja igual ou superior a 10 valores.

Artigo 12.º

Processo de nomeação do(s) orientador(es), condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação

1 — A orientação científica de um aluno de doutoramento fica a cargo de um professor ou de um investigador doutorado.

2 — O regime de orientação conjunta é obrigatório sempre que o orientador seja externo à FEUNL, sendo a co-orientação exercida por professor ou investigador doutorado da FEUNL.

3 — A aprovação da escolha do orientador ou dos orientadores da tese é da responsabilidade do conselho científico.

4 — Noutras situações em que tal se justifique, a orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, quando tal seja autorizado pelo conselho científico.

Artigo 13.º

Requisitos prévios à entrega da tese

1 — Até ao final do primeiro ano os alunos devem elaborar uma proposta de tese devidamente detalhada e subscrita por um orientador. Os candidatos que não entreguem esta proposta até ao fim do primeiro ano de curso não terão a sua matrícula no terceiro semestre aceite, sendo considerados desistentes.

2 — Ao longo do seu doutoramento os alunos deverão passar pelo menos um semestre académico ou um período equivalente no estrangeiro, em actividade de investigação devidamente aconselhada e aprovada pelo orientador.

Artigo 14.º

Prazos máximos para a apresentação da tese

O prazo para a entrega da tese é de quatro anos após ter sido feita a primeira inscrição no programa de doutoramento. Excepcionalmente, e desde que adequadamente fundamentado, este prazo pode ser prolongado por um período de dois semestres.

Artigo 15.º

Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — A tese será objecto de apreciação e discussão pública por um júri.

2 — O júri é nomeado pelo reitor, sob proposta do conselho científico da FEUNL

3 — O júri é presidido pelo reitor. A presidência pode ser delegada num vice-reitor, no presidente do conselho científico da FEUNL ou, ainda, na falta ou impedimento destes, no professor catedrático mais antigo da FEUNL.

4 — Constituem ainda o júri pelo menos 5 professores especialistas no domínio em que se insere o trabalho de tese, incluindo o orientador ou orientadores, sendo pelo menos dois destes membros externos à FEUNL.

5 — Após discussão da tese, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, decidindo o resultado final por votação nominal justificada; não são permitidas abstenções nesta votação.

Artigo 16.º

Regras sobre a prova de defesa da tese

1 — A prova de defesa da tese deverá ter uma duração de 60 a 90 minutos, incluindo uma apresentação oral do candidato com uma duração máxima de 30 minutos. Após esta apresentação podem intervir todos os membros do júri.

2 — Na discussão da tese deverá ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao que for utilizado pelos membros do júri.

Artigo 17.º

Processo de atribuição da classificação final

A classificação final do doutoramento é a atribuída pelo júri na prova de defesa da tese.

Artigo 18.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

1 — O programa será coordenado e acompanhado cientifica e pedagogicamente por um director, designado pelo conselho científico.

2 — Ao director do programa, para além das funções de coordenação e acompanhamento, caberá propor aos órgãos competentes normas relativas ao funcionamento do programa, tal como previsto neste regulamento.

3 — O director do programa apresentará, regularmente, relatórios pedagógicos e científicos de acompanhamento, respectivamente, aos conselhos pedagógico e científico.

Artigo 19.º

Numerus clausus

As vagas são fixadas e divulgadas pelo conselho científico da FEUNL, e terão em conta as necessidades do mercado e as condições específicas da Faculdade de Economia.

Artigo 20.º

Calendário escolar

O calendário escolar será definido, anualmente, pelo conselho pedagógico, sob proposta do director do programa.

Artigo 21.º

Propinas

1 — São devidas propinas pela matrícula e inscrição, cujo montante total será fixado pelo conselho directivo, tendo em conta as orientações fixadas pelo Senado da UNL e a legislação em vigor.

2 — O conselho directivo determinará a parte das propinas a pagar em cada um dos momentos da matrícula e inscrição.

3 — Em casos devidamente fundamentados, o conselho directivo pode conceder isenções totais ou parciais de propinas.

Artigo 22.º

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos pelo conselho científico da FEUNL, tendo em conta o previsto na lei para os ciclos de estudo conducentes ao grau de doutor.

ANEXO I
(a que se refere o artigo 9.º)

Doutoramento em Economia

(registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B-AD 313/2008)

Estrutura curricular e plano de estudos, apresentados nos termos das normas técnicas aprovadas pelo Despacho n.º 10543/2005 (2.ª série), de 11 de Maio (anexo II)

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Nova de Lisboa

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Economia

3 — Curso: Doutoramento em Economia

4 — Grau ou diploma: Doutor

5 — Área científica predominante do curso: Economia

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do curso: 6 semestres lectivos

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não se aplica

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	E	180	-
Total		180	0 ([1])

([1]) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Plano de Estudos:

Estabelecimento de ensino: Universidade Nova de Lisboa

Unidade orgânica: Faculdade de Economia

Ciclo de Estudos: Doutoramento em Economia

Grau: Doutor

Área científica predominante do curso: Economia

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese	E	Trienal	5040	OT: 1008	180	-

Notas

(1) Designação; (2) Sigla constante do ponto 9; (3) Anual, semestral, trimestral ou outra (que se caracterizará); (4) Número total de horas de trabalho do estudante; (5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra; (6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular; (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

ANEXO II
(a que se refere o artigo 9.º)

Doutoramento em Finanças

(registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B-Cr 282/2008)

Estrutura curricular e plano de estudos, apresentados nos termos das normas técnicas aprovadas pelo Despacho n.º 10543/2005 (2.ª série), de 11 de Maio (anexo II)

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Nova de Lisboa
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Economia
3 — Curso: Doutoramento em Finanças
4 — Grau ou diploma: Doutor
5 — Área científica predominante do curso: Finanças
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do curso: 6 semestres lectivos
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não se aplica
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Finanças	F	180	-
Total		180	0 ([1])

([1]) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Plano de Estudos:

Estabelecimento de ensino: Universidade Nova de Lisboa

Unidade orgânica: Faculdade de Economia

Ciclo de Estudos: Doutoramento em Finanças

Grau: Doutor

Área científica predominante do curso: Finanças

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese	F	Trienal	5040	OT: 1008	180	-

Notas

(1) Designação; (2) Sigla constante do ponto 9; (3) Anual, semestral, trimestral ou outra (que se caracterizará); (4) Número total de horas de trabalho do estudante; (5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra; (6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular; (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

ANEXO III
(a que se refere o artigo 9.º)

Doutoramento em Gestão

(registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o R/B-Cr 283/2008)

Estrutura curricular e plano de estudos, apresentados nos termos das normas técnicas aprovadas pelo Despacho n.º 10543/2005 (2.ª série), de 11 de Maio (anexo II)

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Nova de Lisboa

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Economia

3 — Curso: Doutoramento em Gestão

4 — Grau ou diploma: Doutor

5 — Área científica predominante do curso: Gestão

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do curso: 6 semestres lectivos

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não se aplica

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	G	180	-
Total		180	0 ([1])

([1]) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Plano de Estudos:

Estabelecimento de ensino: Universidade Nova de Lisboa

Unidade orgânica: Faculdade de Economia

Ciclo de Estudos: Doutoramento em Gestão

Grau: Doutor

Área científica predominante do curso: Gestão

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese	G	Trienal	5040	OT: 1008	180	-

Notas

(1) Designação; (2) Sigla constante do ponto 9; (3) Anual, semestral, trimestral ou outra (que se caracterizará); (4) Número total de horas de trabalho do estudante; (5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra; (6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular; (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

203026568

Instituto de Tecnologia Química e Biológica

Aviso n.º 5672/2010

1 — Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, em especial nos artigos 10.º, 15.º e 24.º, faz-se público que, por despacho Reitoral de 13 de Janeiro de 2010, é aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo documental para provimento de um posto de trabalho de Investigador Auxiliar, da carreira de Investigação do Mapa de Pessoal não Docente do Instituto de Tecnologia Química e Biológica, na área científica de Bioquímica Analítica, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (CTFP) por tempo indeterminado em período experimental.

2 — O concurso é válido para a vaga acima referida extinguindo-se com o seu preenchimento.

3 — Ao concurso são admitidos os indivíduos que reúnam os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas constantes, designadamente, do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e os requisitos especiais estabelecidos no n.º 1, alíneas *a*) e *b),* do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, que possuam experiência no seguinte domínio: espectrometria de massa biomolecular.

4 — O vencimento base da categoria de Investigador Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, é calculado nos termos do Anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 124/99, de 29 de Abril, correspondendo actualmente ao valor de 3 191,82 € mensais para o escalão 1, índice 195 da categoria de Investigador Auxiliar.

4.1 — À remuneração a atribuir acrescem subsídios de férias, de Natal e de refeição e outras prestações complementares a que o trabalhador tenha direito.

4.2 — As condições de trabalho são as constantes do diploma da carreira de investigação científica (Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril).

4.3 — O local de trabalho situa-se em Oeiras.

4.4 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Ao posto de trabalho a prover corresponde o seguinte conteúdo funcional: executar, com carácter de regularidade, actividades de investigação e desenvolvimento e todas as outras actividades científicas e técnicas enquadradas nos temas inseridos no n.º 3, de acordo com o conteúdo funcional definido no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

6 — O júri, nomeado por despacho Reitoral referido no n.º 1, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 26 de Janeiro de 2010, tem a seguinte composição:

Despacho n.º 1792/2010

Presidente — Professor Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões, Director do Instituto de Tecnologia Química e Biológica, por delegação.

Vogais:

Doutora Maria Helena Ferreira da Silva Florêncio, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Rui Ferreira Alves Moreira, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Doutora Isabel Maria de Sá Correia, Professora Catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António José Venâncio Ferrer Correia, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutora Maria Arménia Abreu Fonseca de Carvalho Teixeira Carrondo, Professora Catedrática do Instituto de Tecnologia Química e Biológica da Universidade Nova de Lisboa.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Os candidatos devem formalizar as respectivas candidaturas, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* mediante requerimento, dirigido ao presidente do júri, entregue pessoalmente na Secção de Pessoal do Instituto de Tecnologia Química e Biológica, nas horas normais de expediente (das 9 às 12 e das 13 às 17 horas), sita na Avenida da República, 2780-157 Oeiras, ou pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, expedida até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

7.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência, código postal, telefone, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e sua validade, número de contribuinte);

b) Habilitações literárias;

c) Habilitações profissionais;

d) Indicação da categoria detida, do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;

e) Indicação do concurso a que se candidata;

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

8 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão notificadas por ofício registado.

9 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos em formato electrónico:

a) O *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e dos trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades científicas e pedagógicas desenvolvidas;

b) Cópia de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae.*

10 — A candidatura é admitida se o candidato apresentar no acto de candidatura documento comprovativo de que requereu ao conselho científico da respectiva instituição que lhe seja considerada, para efeitos de concurso, a habilitação detida como habilitação em área científica afim daquela para que é aberto o concurso ou tempo de serviço prestado em determinada área científica como tendo sido prestado em área científica afim daquela para que é aberto o concurso.

11 — No concurso para investigador auxiliar no Instituto de Tecnologia Química e Biológica o método de selecção e os critérios de avaliação dos candidatos tomam em consideração apenas a avaliação curricular dos mesmos, sendo o principal critério de avaliação o mérito científico do curriculum. Serão considerados os seguintes parâmetros (0 a 20 valores):

i) Sinais de reconhecimento internacional de liderança científica, por exemplo, manifestado através de convites para conferências de prestígio, para conselhos editoriais de revistas ou de intervenção como avaliador.

ii) A produção científica do candidato, em especial a resultante da sua actividade como investigador independente, que tenha resultado quer em livros, quer em publicações científicas indexadas internacionalmente (por exemplo, Thomson Scientific ou Scopus), considerando o seu número, impacto da revista e citações.

iii) Número de artigos científicos em que o candidato seja reconhecidamente autor principal.

iv) As cinco publicações consideradas mais relevantes do seu curriculum.

v) Coordenação e participação em projectos de investigação com financiamento externo.

vi) Supervisão de pós-doutorandos e de estudantes de mestrado ou de doutoramento cujas teses, em particular as de doutoramento, tenham resultados divulgados em publicações científicas indexadas internacionalmente.

vii) Outra produção científica concretizada em resultados práticos, nomeadamente, o desenvolvimento de equipamento científico ou a produção de aplicações informáticas.

viii) Valorização económica dos resultados de investigação, por exemplo o desenvolvimento de aplicações práticas, acções de transferência de tecnologia, contribuição para a criação de empresas de spin-off, bem como registo de patentes nacionais, europeias e internacionais, em particular quando estejam já a ser exploradas.

ix) Organização e participação em actividades de formação pós-graduada.

x) Tarefas administrativas e de gestão académica.

xi) Actividades de extensão universitária, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade.

xii) Qualquer outra obra ou actividade considerada relevante no âmbito profissional.

12 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, serão excluídos os candidatos que não entregarem juntamente com o requerimento todos os documentos solicitados.

13 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Oeiras, 12 de Março de 2010. — O Director, *José Artur de Sousa Martinho Simões.*

203023862

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Medicina

Aviso (extracto) n.º 5673/2010

Doutor Amadeu Pinto de Araújo Pimenta, professor catedrático — cessação de funções, por motivo de falecimento, ocorrido em 17 de Fevereiro de 2010.

Data: 11 de Março de 2010. — Nome: *Manuel Sobral Torres*, Cargo: Secretário da Faculdade.

203025409

Despacho (extracto) n.º 4888/2010

Por despacho do director da Faculdade, de 28 de Dezembro de 2009, proferido por delegação de competências, foi autorizada a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas da licenciada Joselina Maria Pinto Barbosa, assistente técnica, com efeitos a partir de 28 de Dezembro de 2009.

Data: 11 de Março de 2010. — Cargo: Secretário da Faculdade, *Nome: Manuel Sobral Torres*.

203025652

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Medicina Veterinária

Deliberação (extracto) n.º 539/2010

Nos termos do disposto no artigo n.º 95.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e dos artigos 29.º e 30.º dos Estatutos da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 8670/2009, de 16 de Março, do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2009, o Conselho de Gestão da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa, em reunião realizada no dia 11 de Janeiro de 2010, com as presenças do Presidente, Professor Doutor Luís Manuel Morgado Tavares, que presidiu, dos vogais, Professora Doutora Cristina Lobo Vilela, Vice-presidente, Licenciado João Carlos Mingachos de Oliveira, Secretário da Faculdade e da Professora Doutora Yolanda Maria Vaz, Vice-presidente, designada ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 28.º dos Estatutos da Faculdade de Medicina Veterinária, em substituição do responsável pela área dos Recursos Financeiros, deliberou nos termos do artigo 17.º do Decreto -Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, dos artigos 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e dos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Delegar:

No Presidente, Professor Doutor Luís Manuel Morgado Tavares, a competência para autorizar despesas e pagamentos de bens ou serviços, até ao montante de €125.000;

Na vice-presidente, Professora Doutora Ana Cristina Gaspar Nunes Lobo Vilela, a competência para autorizar despesas e pagamentos de bens ou serviços, até ao montante de €75.000;

Na vice-presidente, Professora Doutora Yolanda Maria Vaz, a competência para autorizar despesas e pagamentos de bens ou serviços, até ao montante de €75.000;

No secretário, Licenciado João Carlos Mingachos Oliveira, a competência para autorizar despesas e pagamentos com a aquisição de bens ou serviços até ao montante de €5.000;

Os montantes referidos não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

2 — Deliberou ainda o Conselho de Gestão que os meios de pagamento apenas serão válidos com a aposição das assinaturas de dois dos seus membros.

3 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados pelos membros do Conselho de Gestão em exercício desde o dia 11 de Janeiro de 2010, no âmbito definido pela presente deliberação.

Faculdade de Medicina Veterinária, 11 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Faculdade, *Luís Manuel Morgado Tavares* (Professor Catedrático).

203021456

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extracto) n.º 5674/2010

Por despacho de 3 de Março de 2010 do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Mestre Rosária Maria Pereira Ramos, autorizada a prorrogação do contrato de Assistente, por um biénio, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 205/2009 de 31 de Agosto, produzindo efeitos a 17 de Maio de 2010.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, em 09 de Março de 2010. — O Secretário, *(Acácio de Almeida Santos)*.

203021731

Aviso (extracto) n.º 5675/2010

Por despacho de 03 de Março de 2010, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Mestre Pedro Matias Santos, Assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, autorizada nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do ECDU, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/8, dispensa do serviço docente, pelo período de um ano, com início no 2.º semestre do ano lectivo de 2009-2010.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 10 de Março de 2010. — O Secretário, *(Acácio de Almeida Santos)*.

203021489

Instituto Superior de Economia e Gestão

Regulamento n.º 262/2010

Regulamento do Provedor do Estudante do Instituto Superior de Economia e Gestão

Sentindo-se necessidade de reforçar ao nível do ISEG a estrutura então estabelecida para a Universidade, foi criada, ao abrigo do n.º 3 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto Superior de Economia e Gestão, através do Despacho n.º 10/P/2009, a assessoria designada de Provedoria e Apoio ao Aluno, a qual tem por função a defesa e a promoção dos direitos e interesses legítimos dos estudantes de todos os ciclos, inscritos na Escola.

Importa, pois, regulamentar o exercício das funções inerentes ao cargo.

Assim, o Presidente do ISEG deliberou aprovar, de harmonia com o disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 27.º, o Regulamento do Provedor do Aluno do Instituto Superior de Economia e Gestão, nos termos seguinte:

Artigo 1.º

Designação

O Provedor do Aluno é uma personalidade de reconhecido mérito, docente ou não docente, que goze de comprovada reputação de integridade e independência, designado pelo Presidente da Escola e cuja actividade principal esteja relacionada nos últimos anos com o ensino superior.

Artigo 2.º

Função

É uma entidade independente que tem como função a defesa e a promoção dos direitos e interesses legítimos dos estudantes de todos os ciclos, inscritos na Escola, promovendo também os necessários mecanismos de integração na comunidade académica.

Artigo 3.º

Competências

1 — Tem por missão receber e apreciar as exposições dos alunos sobre matéria de natureza lectiva e administrativa, contra actos ou omissões dos órgãos da Escola e dos seus serviços, que não tenham sido solucionadas por estes.

2 — O Provedor não tem competência para anular, revogar ou modificar os actos dos órgãos estatutariamente competentes, mas pode dirigir recomendações.

3 — Cabe-lhe ainda, mediar conflitos, esclarecer dúvidas e receber sugestões visando o aumento da qualidade do ambiente académico.

Artigo 4.º

Dever de cooperação

1 — Os órgãos, docentes, não docentes, estudantes e serviços da Escola, têm o dever de colaborar com o Provedor do Aluno, designadamente através da prestação célere e pontual de informações, esclarecimentos e entrega de documentos solicitados, de forma a assegurar o bom desempenho das suas funções.

2 — Em casos de urgência, devidamente justificada, pode fixar por escrito um prazo para a satisfação do pedido que formule.

Artigo 5.º

Confidencialidade

O Provedor tem o dever de confidencialidade sempre que a natureza das informações obtidas no exercício das suas funções o recomende ou exija.

Artigo 6.º

Incompatibilidade

O Provedor não pode desempenhar quaisquer outras funções nos órgãos ou serviços da Escola.

Artigo 7.º

Iniciativa

1 — O recurso à Provedoria pode ser apresentado por um só estudante de qualquer ciclo de estudos, por um grupo de estudantes, por associações de estudantes ou por outras estruturas representativas de estudantes da Escola.

2 — O Provedor do Aluno dispõe de poder de iniciativa própria relativamente a factos que, por qualquer modo minimamente credível, cheguem ao seu conhecimento.

3 — Os recursos podem ser apresentados ao Provedor por carta, por correio electrónico, por telefone ou presencialmente, não sendo consideradas quaisquer reclamações anónimas.

Artigo 8.º

Procedimento

1 — Para apreciação das exposições, o Provedor do Aluno recolhe os elementos que considere úteis e pede à entidade reclamada que lhe preste informações em tempo razoável

2 — Pode convocar directamente as partes envolvidas para as audiências que considere necessárias e realizar as diligências indispensáveis ao apuramento dos factos que originaram cada situação e tomar todas as disposições adequadas à procura de uma solução.

3 — Em caso de recusa de comparência ou falta de prestação de informações, o Provedor do Aluno dará disso conhecimento ao Presidente da Escolar.

Artigo 9.º

Conclusão do procedimento

1 — No caso da exposição ser considerada procedente, o Provedor do Aluno, elabora um relatório, dele constando os elementos que foram tidos em conta para a sua conclusão.

2 — No caso de recusa, por não se enquadrar nas competências do Provedor, ser ilegal, inviável ou que careça de razoabilidade a exposição será arquivada, dando-se conhecimento ao reclamante.

Artigo 10.º

Comunicação aos reclamantes

O Provedor do Aluno informa os reclamantes, pelo processo que considerar mais adequado, das conclusões obtidas e das recomendações formuladas

Artigo 11.º

Relatório anual

1 — O Provedor efectuará um relatório anual com a divulgação das suas actividades, contendo a indicação das reclamações recebidas, as diligências efectuadas e as recomendações proferidas, que enviará ao Presidente da Escola.

2 — O relatório salvaguarda a confidencialidade, no que respeita à identidade dos alunos ou a outros elementos identificadores das queixas apresentadas.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República.*

Lisboa, 12 de Março de 2010. — O Presidente, *João Luís Correia Duque.*

203023262

Instituto Superior Técnico

Declaração de rectificação n.º 541/2010

Por ter sido o despacho n.º 3558/2010 publicado incompleto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 25 de Fevereiro de 2010, procede-se agora à sua ratificação.

Assim, rectifica -se que onde se lê:

«Designo, ao abrigo da alínea *p*) do n.º 4 do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, a Professora Helena Margarida Machado da Silva Ramos Ferreira como presidente do Centro de Estudos de Hidrossistemas (CEHIDRO).»

deve ler-se:

«Designo, ao abrigo da alínea *p*) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, a Professora Helena Margarida Machado da Silva Ramos Ferreira como presidente do Centro de Estudos de Hidrossistemas (CEHIDRO), com efeitos a 21 de Julho de 2009.»

11 de Março de 2010. — O Presidente, *António Manuel da Cruz Serra*.

203018492

Despacho (extracto) n.º 4889/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnifico Reitor da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 20602, de 11 de Setembro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série do n.º 177 de 11 de Setembro de 2009):

Paulo Miguel Nogueira Peças — autorizado o contrato por tempo indeterminado em Funções Públicas, para exercer as funções de Professor Auxiliar no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 14 de Setembro de 2009, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Relatório do Conselho Cientifico sobre o contrato, por tempo indeterminado do Professor Auxiliar, Doutor Paulo Miguel Nogueira Peças

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutores Manuel José Moreira de Freitas e Paulo António Firme Martins, sobre a contratação do Professor Auxiliar, por tempo indeterminado, Doutor Paulo Miguel Nogueira Peças, o Conselho Cientifico, em reunião de 22 de Abril de 2009, deliberou por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião que o mesmo Professor, em período experimental, reúne as condições exigidas para ser contratado em Funções Públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

Lisboa, em 11 de Março de 2010. — O Membro do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Boto*.

203021189

Despacho (extracto) n.º 4890/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnifico Reitor da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 20602, de 11 de Setembro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série do n.º 177 de 11 de Setembro de 2009):

Raul Daniel Lavado Carneiro Martins — autorizado o contrato por tempo indeterminado em Funções Públicas, para exercer as funções de Professor Auxiliar no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 25 de Março de 2009, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Relatório do Conselho Cientifico sobre o contrato, por tempo indeterminado do Professor Auxiliar, Doutor Raul Daniel Lavado Carneiro Martins

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutores António Manuel da Cruz Serra, Moisés Luís Piedade e Luís Henrique Martins Borges de Almeida, sobre a contratação do Professor Auxiliar, por tempo indeterminado, Doutor Raul Daniel Lavado Carneiro Martins, o Conselho Cientifico, em reunião de 21 de Janeiro de 2009, deliberou por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião que o mesmo Professor, em período experimental, reúne as condições exigidas para ser contratado em Funções Públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

Lisboa, em 11 de Março de 2010. — O Membro do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Boto*.

203021131

Despacho (extracto) n.º 4891/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnifico Reitor da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 20602, de 11 de Setembro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série do n.º 177 de 11 de Setembro de 2009):

Alexandre José Malheiro Bernardino — autorizado o contrato por tempo indeterminado em Funções Públicas, para exercer as funções de Professor Auxiliar no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 25 de Abril de 2009, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Relatório do Conselho Cientifico sobre o contrato, por tempo indeterminado do Professor Auxiliar, Doutor Alexandre José Malheiro Bernardino

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutores João Manuel Lage de Miranda Lemos e Maria Isabel Lobato de Faria, sobre a contratação do Professor Auxiliar, por tempo indeterminado, Doutor Alexandre José Malheiro Bernardino, o Conselho Cientifico, em reunião de 18 de Fevereiro de 2009, deliberou por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião que o mesmo Professor, em período experimental, reúne as condições exigidas para ser contratado em Funções Públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

Lisboa, em 11 de Março de 2010. — O Membro do Conselho de Gestão, Prof. *Miguel Ayala Botto.*

203020913

Despacho (extracto) n.º 4892/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnifico Reitor da Universidade Técnica

de Lisboa (despacho n.º 20602, de 11 de Setembro de 2009, publicado no Diário da República, II Série do n.º 177 de 11 de Setembro de 2009):

Helena Maria Narciso Mascarenhas – autorizado o contrato por tempo indeterminado em Funções Públicas, para exercer as funções de Professora Auxiliar no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 05 de Agosto de 2009, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Relatório do Conselho Cientifico sobre o contrato, por tempo indeterminado da Professora Auxiliar, Doutora Helena Maria Narciso Mascarenhas

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutores António Francisco Ferreira dos Santos e Luís Manuel Gonçalves Barreira, sobre a contratação do Professor Auxiliar, por tempo indeterminado, Doutora Helena Maria Narciso Mascarenhas, o Conselho Cientifico, em reunião de 27 de Maio de 2009, deliberou por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião que o mesmo Professor, em período experimental, reúne as condições exigidas para ser contratado em Funções Públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

Lisboa, em 11 de Março de 2010. — O Membro do Conselho de Gestão, Prof. *Miguel Ayala Botto.*

203021253

Despacho (extracto) n.º 4893/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnifico Reitor da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 20602, de 11 de Setembro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série do n.º 177 de 11 de Setembro de 2009):

Henrique Manuel Santos Silveira de Oliveira — autorizado o contrato por tempo indeterminado em Funções Públicas, para exercer as funções de Professor Auxiliar no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 03 de Junho de 2009, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Relatório do Conselho Cientifico sobre o contrato, por tempo indeterminado do Professor Auxiliar, Doutor Henrique Manuel Santos Silveira de Oliveira

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutores Luís Manuel Gonçalves Barreiro e Carlos Alberto Varelas da Rocha, sobre a contratação do Professor Auxiliar, por tempo indeterminado, Doutor Henrique Manuel Santos Silveira de Oliveira, o Conselho Cientifico, em reunião de 18 de Março de 2009, deliberou por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião que o mesmo Professor, em período experimental, reúne as condições exigidas para ser contratado em Funções Públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

Lisboa, em 11 de Março de 2010. — O Membro do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

203020808

Despacho (extracto) n.º 4894/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnifico Reitor da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 20602, de 11 de Setembro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série do n.º 177 de 11 de Setembro de 2009):

João Orlando Marques Gameiro Folgado — autorizado o contrato por tempo indeterminado em Funções Públicas, para exercer as funções de Professor Auxiliar no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 03 de Junho de 2009, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Relatório do Conselho Cientifico sobre o contrato, por tempo indeterminado do Professor Auxiliar, Doutor João Orlando Marques Gameiro Folgado

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutores Manuel José Moreira de Freitas e Manuel Frederico Oom de Seabra Pereira, sobre a contratação do Professor Auxiliar, por tempo indeterminado, Doutor João Orlando Marques Gameiro Folgado, o Conselho Cientifico, em reunião de 18 de Março de 2009, deliberou por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião que o mesmo Professor, em período experimental, reúne as condições exigidas para ser contratado em Funções Públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

Lisboa, em 11 de Março de 2010. — O Membro do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

203020654

Despacho (extracto) n.º 4895/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnifico Reitor da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 20602, de 11 de Setembro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série do n.º 177 de 11 de Setembro de 2009):

Augusto Manuel Moita de Deus — autorizado o contrato por tempo indeterminado em Funções Públicas, para exercer as funções de Professor Auxiliar no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 25 de Maio de 2009, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Relatório do Conselho Cientifico sobre o contrato, por tempo indeterminado do Professor Auxiliar, Doutor Augusto Manuel Moita de Deus

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutores Rui Manuel Amaral de Almeida e Manuel José Moreira de Freitas, sobre a contratação do Professor Auxiliar, por tempo indeterminado, Doutor Augusto Manuel Moita de Deus, o Conselho Cientifico, em reunião de 18 de Março de 2009, deliberou por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião que o mesmo Professor, em período experimental, reúne as condições exigidas para ser contratado em Funções Públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

Lisboa, em 11 de Março de 2010. — O Membro do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

203020565

Despacho (extracto) n.º 4896/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnifico Reitor da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 20602, de 11 de Setembro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série do n.º 177 de 11 de Setembro de 2009):

Manuel João Caneira Monteiro da Fonseca — autorizado o contrato por tempo indeterminado em Funções Públicas, para exercer as funções de Professor Auxiliar no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 19 de Julho de 2009, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Relatório do Conselho Cientifico sobre o contrato, por tempo indeterminado do Professor Auxiliar, Doutor Manuel João Caneira Monteiro da Fonseca

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutores Joaquim Armando Pires Jorge e José Manuel Nunes Salvador Tribolet, sobre a contratação do Professor Auxiliar, por tempo indeterminado, Doutor Manuel João Caneira Monteiro da Fonseca, o Conselho Cientifico, em reunião de 22 de Abril de 2009, deliberou por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião que o mesmo Professor, em período experimental, reúne as condições exigidas para ser contratado em Funções Públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

Lisboa, em 11 de Março de 2010. — O Membro do Conselho de Gestão, Prof. *Miguel Ayala Botto.*

203020987

Despacho (extracto) n.º 4897/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnifico Reitor da Universidade Técnica de Lisboa (despacho n.º 20602, de 11 de Setembro de 2009, publicado no Diário da República, II Série do n.º 177 de 11 de Setembro de 2009):

Maria Helena Neves Pereira Ramalho Rua — autorizado o contrato por tempo indeterminado em Funções Públicas, para exercer as funções de Professora Auxiliar no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 06 de Outubro de 2009, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Relatório do Conselho Cientifico sobre o contrato, por tempo indeterminado do Professor Auxiliar, Doutora Maria Helena Neves Pereira Ramalho Rua

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutores António Heleno Cardoso, Carlos de Sousa Oliveira e

Fernando Nunes da Silva, sobre a contratação do Professor Auxiliar, por tempo indeterminado, Doutora Maria Helena Neves Pereira Ramalho Rua, o Conselho Cientifico, em reunião de 22 de Julho de 2009, deliberou por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião que o mesmo Professor, em período experimental, reúne as condições exigidas para ser contratado em Funções Públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

Lisboa, em 11 de Março de 2010. — O Membro do Conselho de Gestão, Prof. *Miguel Ayala Botto.*

203021407

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho n.º 4898/2010

Conforme o disposto na alínea *a*) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decretos-Lei n.º 107/2008 e 230/2009, respectivamente, de 25 de Junho e 14 de Setembro, diploma que regula o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, a entrada em funcionamento de novas licenciaturas, mestrados e doutoramentos está sujeita, até à criação e entrada em funcionamento da agência de acreditação, ao regime em vigor à data da sua publicação.

Assim:

a) Tendo em atenção a deliberação do Senado Universitário, reunido em 7 de Novembro de 2007, adoptada ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, bem como na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados através do Despacho Normativo n.º 11-A/98, de 16 de Fevereiro, no sentido de aprovar a criação do Mestrado em Ciências da Educação — Área de Especialização em Administração Educacional;

b) Na sequência do registo R/B-CR-70/2008, efectuado conforme o disposto no Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio e no Despacho n.º 7287-C/2006, de 31 de Março;

Procede-se em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Educação — Área de Especialização em Administração Educacional.

12 de Março de 2010 — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Regulamento do curso de Mestrado em Ciências da Educação — Área de Especialização em Administração Educacional

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao Curso de Mestrado em Ciências da Educação — Área de Especialização em Administração Educacional, adiante simplesmente designado por "Curso", leccionado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a seguir "UTAD".

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o Regulamento n.º 342/2007, de 21 de Dezembro, que estabelece o regime de Estudos Pós-Graduados na UTAD, e demais normativos aplicáveis.

Artigo 3.º

Objectivos do curso

Este Curso tem como principais objectivos:

a) Reforçar a oferta de formação avançada e pós-graduada a todos os que tenham uma licenciatura em educação /ensino, possibilitando a prossecução de estudos e assegurando a possibilidade de uma formação ao longo da vida. Esta oferta formativa concorre para a concretização de uma das vocações prioritárias da universidade, a produção de conhecimento relevante.

b) Responder aos critérios de qualidade exigidos pelas Comissões de Avaliação Externa das licenciaturas em Educação de Infância e Ensino Básico 1.º Ciclo aquando da visita institucional e dos relatórios de avaliação externa;

c) Disponibilizar resultados de investigação que possam contribuir para a melhoria da acção pedagógica dos principais intervenientes;

d) Reforçar a qualidade das práticas pedagógicas dos docentes desde a educação pré-escolar ao Ensino Secundário;

e) Cumprir as exigências presentes no Decreto-Lei n.º 43/2007 de 22 de Fevereiro, que nos seus artigos 18.º- 4) e 5) outorga responsabilidade às universidades no sentido de estas assegurarem qualidade de ensino às escolas cooperantes, participando na formação dos educadores e professores cooperantes das mesmas (artigo 19.º - 4).

Artigo 4.º

Organização do curso

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (a seguir "ECTS"), nos termos arquitectados pelos artigos 4.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e pelo Regulamento Interno de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares.

2 — A aquisição do grau de mestre pressupõe a obtenção, num período normal de quatro semestres lectivos, de 120 ECTS nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.

3 — A concretização com sucesso da parte curricular do curso confere um diploma de especialização em Ciências da Educação — Área de Especialização em Administração Educacional.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O numerus clausus máximo será estabelecido em cada edição do curso, sob proposta da Comissão de Curso, por despacho reitoral.

2 — O funcionamento do curso fica condicionado à matrícula de um número mínimo de estudantes, devendo este ser definido, sob proposta da Comissão de Curso, por despacho do reitor, e publicitado aquando da abertura do procedimento concursal de acesso ou ingresso.

3 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são, também, condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — As condições gerais de acesso são fixadas pelo Regulamento de Pós-Graduações.

2 — As condições especiais de acesso são definidas no aviso de abertura do respectivo concurso.

Artigo 7.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso de acordo com os critérios de seriação estabelecidos, sob proposta da Comissão de Curso.

2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por despacho do reitor.

Artigo 8.º

Frequência, avaliação de conhecimentos e classificações

O regime de frequência, avaliação de conhecimentos e classificações são os previstos na lei e, com as necessárias adaptações, nas Normas Pedagógicas da UTAD para os cursos de licenciatura.

Artigo 9.º

Creditação

1 — Com base no sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas podem ser creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica;

c) Competências adquiridas através da experiência profissional e formação pós-secundária;

2 — Os procedimentos a adoptar para a creditação são os constantes do Regulamento de Creditação.

Artigo 10.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências com carácter vinculativo.

Artigo 11.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e plano de estudos são os constantes, respectivamente, nos Pontos 9. e 11. do formulário em anexo.

Artigo 12.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 13.º

Lacunas e Omissões

Os factos relevantes não contemplados neste regulamento serão decididos, por interpretação ou integração, através de despacho reitoral.

Artigo 14.º

Avaliação e revisão do regulamento

Por iniciativa da Comissão de Curso o presente regulamento deverá ser avaliado e revisto para cada edição do curso.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As normas estabelecidas neste regulamento consideram-se em vigor aquando da entrada em funcionamento do curso.

ANEXO

Formulário de caracterização e apresentação da estrutura curricular e plano de estudos do curso de mestrado em Ciências da Educação — área de especialização em Administração Educacional.

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
2 — Unidade Orgânica:
3 — Curso: Mestrado em Ciências da Educação — Área de Especialização em Administração Educacional.
4 — Grau ou diploma: Mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Educação.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
7 — Duração normal do curso: Quatro semestres lectivos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture:
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 9.1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	CE	12	
Formação Específica	FE	42	
Seminário de Orientação	SFE	16	
Dissertação	DFE	50	
Total		120	

10 — Observações
11 — Plano de estudos:

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Ciências da Educação — Área de Especialização em Administração Educacional

«Mestrado»

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação em Educação	CE	Semestral	162	TP: 30; OT: 10	6	
Gestão Estratégica	FE	Semestral	162	TP: 24; OT: 6	6	
Gestão de Recursos Humanos	FE	Semestral	162	TP: 24; OT: 6	6	
Inovação e Empreendedorismo	FE	Semestral	162	TP: 24; OT: 6	6	
Sociologia da Educação	CE	Semestral	162	TP: 24; OT:.6	6	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Administração Educacional	FE	Semestral	162	TP: 30; OT: 10	6	
Psicologia das Organizações	FE	Semestral	162	TP: 24; OT: 6	6	
Políticas Educativas	FE	Semestral	162	TP: 30; OT: 10	6	
Educação, Democracia e Participação	FE	Semestral	162	TP: 24; OT: 6	6	
Seminário de Investigação em Tecnologia Educativa	FE	Semestral	162	S: 40	6	

2.º Ano

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	CTE	Anual	1620		60	

203023798

Despacho n.º 4899/2010

Conforme o disposto na alínea *a*) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decretos-Lei n.º 107/2008 e 230/2009, respectivamente, de 25 de Junho e 14 de Setembro, diploma que regula o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, a entrada em funcionamento de novas licenciaturas, mestrados e doutoramentos está sujeita, até à criação e entrada em funcionamento da agência de acreditação, ao regime em vigor à data da sua publicação.

Assim:

a) Tendo em atenção a deliberação do Senado Universitário, reunido em 7 de Novembro de 2007, adoptada ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, bem como na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados através do Despacho Normativo n.º 11-A/98, de 16 de Fevereiro, no sentido de aprovar a criação do Mestrado em Ciências da Educação — Área de Especialização em Educação de Adultos;

b) Na sequência do registo R/B-CR-28/2008, efectuado conforme o disposto no Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio e no Despacho n.º 7287-C/2006, de 31 de Março;

Procede-se em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Educação — Área de Especialização em Educação de Adultos.

12 de Março de 2010 — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Regulamento do curso de Mestrado em Ciências da Educação Área de Especialização em Educação de Adultos

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao Curso de Mestrado em Ciências da Educação — Área de Especialização em Educação de Adultos, adiante simplesmente designado por "Curso", leccionado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a seguir "UTAD".

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o Regulamento n.º 342/2007, de 21 de Dezembro, que estabelece o regime de Estudos Pós-Graduados na UTAD, e demais normativos aplicáveis.

Artigo3.º

Objectivos do curso

O curso pretende, de forma geral, contribuir para a formação de um corpo de agentes educativos altamente qualificado, que adquira e desenvolva conhecimentos e competências científicas, pedagógicas, organizativas e de investigação, reflexão e intervenção, de forma a serem capazes de trabalhar com qualidade no vasto e complexo campo da educação de adultos. Mais concretamente, definem-se como principais objectivos específicos do curso:

a) Proporcionar um conhecimento profundo acerca das teorias, modelos e práticas da educação de adultos;

b) Proporcionar uma visão crítica acerca do campo e da problemática da educação de adultos, nomeadamente através de uma análise sobre: a sua história e as suas políticas, quer a nível nacional, quer a nível internacional; as suas perspectivas actuais; as formas como se organizam as ofertas formativas, nomeadamente em termos de construção curricular, de processos de avaliação, de relação pedagógica e de mecanismos de reconhecimento, validação e certificação de competências desenvolvidas pelos adultos; os seus públicos; os seus contextos de realização e seus agentes educativos;

c) Proporcionar conhecimentos acerca de teorias e técnicas de diagnóstico, concepção, planificação, organização, intervenção e avaliação de programas e projectos na área da educação de adultos;

d) Proporcionar conhecimentos acerca dos métodos e das técnicas de investigação qualitativa e quantitativa, bem como conhecimentos acerca das diferentes etapas dos processos de investigação.

Assim, pretende-se transmitir conhecimentos e desenvolver competências básicas que permitam aos mestrandos realizarem a sua actividade em diferentes tipos de instituições educativas (escolas, centros de formação profissional, organizações não governamentais, entre outras), em diferentes áreas da educação de adultos (educação compensatória de adultos, formação profissional, sistemas mistos de educação de adultos, educação cultural de adultos, animação sociocultural e intervenção educativa local) e em diferentes cargos e funções (como directores e coordenadores de unidades, projectos, programas e equipas, como mediadores e técnicos de programas/acções, como formadores, animadores, entre outros/as).

Artigo 4.º

Organização do curso

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (a seguir "ECTS"), nos termos arquitectados pelos artigos 4.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e pelo Regulamento Interno de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares.

2 — A aquisição do grau de mestre pressupõe a obtenção, num período normal de quatro semestres lectivos, de 120 ECTS nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.

3 — A concretização com sucesso da parte curricular do curso confere um diploma de especialização em Ciências da Educação — Área de Especialização em Educação de Adultos.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O numerus clausus máximo será estabelecido em cada edição do curso, sob proposta da Comissão de Curso, por despacho reitoral.

2 — O funcionamento do curso fica condicionado à matrícula de um número mínimo de estudantes, devendo este ser definido, sob proposta da Comissão de Curso, por despacho do reitor, e publicitado aquando da abertura do procedimento concursal de acesso ou ingresso.

3 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são, também, condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — As condições gerais de acesso são fixadas pelo Regulamento de Pós-Graduações.

2 — As condições especiais de acesso são definidas no aviso de abertura do respectivo concurso.

Artigo 7.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso de acordo com os critérios de seriação estabelecidos, sob proposta da Comissão de Curso.

2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por despacho do reitor.

Artigo 8.º

Frequência, avaliação de conhecimentos e classificações

O regime de frequência, avaliação de conhecimentos e classificações são os previstos na lei e, com as necessárias adaptações, nas Normas Pedagógicas da UTAD para os cursos de licenciatura.

Artigo 9.º

Creditação

1 — Com base no sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas podem ser creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica;

c) Competências adquiridas através da experiência profissional e formação pós-secundária;

2 — Os procedimentos a adoptar para a creditação são os constantes do Regulamento de Creditação.

Artigo 10.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências com carácter vinculativo.

Artigo 11.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e plano de estudos são os constantes, respectivamente, nos Pontos 9. e 11. do formulário em anexo.

Artigo 12.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 13.º

Lacunas e Omissões

Os factos relevantes não contemplados neste regulamento serão decididos, por interpretação ou integração, através de despacho reitoral.

Artigo 14.º

Avaliação e revisão do regulamento

Por iniciativa da Comissão de Curso o presente regulamento deverá ser avaliado e revisto para cada edição do curso.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As normas estabelecidas neste regulamento consideram-se em vigor aquando da entrada em funcionamento do curso.

ANEXO

Formulário de caracterização e apresentação da estrutura curricular e plano de estudos do curso de mestrado em ciências da educação — Área de especialização em educação de adultos

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — Unidade Orgânica:

3 — Curso: Mestrado em Ciências da Educação — Área de Especialização em Educação de Adultos.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Educação/Educação de Adultos.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

7 — Duração normal do curso: Quatro semestres lectivos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture:

O Mestrado em Ciências da Educação — Educação de Adultos oferece no 1.º e 2.º Semestres do 1.º Ano (parte curricular) várias opções, designadas na sua generalidade por opção I (1.º Semestre) e Opção II (2.º Semestre). Destas a Direcção do Curso abrirá duas por semestre, das quais apenas funcionará a que tiver maior número de inscrições.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

10 —

QUADRO N.º 9.1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação em Ciências da Educação	CE	6	6
Formação Específica em Educação de Adultos.	FE	36	6
Seminário de Investigação em Educação de Adultos.	SFE	6	
Dissertação de Mestrado	DFE	60	
Total		108	12

10 — Observações

O Mestrado em Ciências da Educação — Educação de Adultos oferece no 1.º e 2.º Semestres do 1.º Ano (parte curricular) várias opções, designadas na sua generalidade por opção I (1.º Semestre) e Opção II (2.º Semestre). Destas a Direcção do Curso abrirá duas por semestre, das quais apenas funcionará a que tiver maior número de inscrições.

11 — Plano de estudos:

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Ciências da Educação — Área de Especialização em Educação de Adultos

Mestrado

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Teorias, Modelos e Práticas da Educação de Adultos.	FE	Semestral	162	TP: 30; OT: 10	6	

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Psicologia da Aprendizagem do Adulto	FE	Semestral	162	TP: 24; OT: 6	6	
Comunicação na Educação de Adultos	FE	Semestral	162	TP: 24; OT: 6	6	
Metodologias de Investigação em Educação de Adultos.	FE	Semestral	162	TP: 30; OT: 10	6	
Educação Intercultural	CE	Semestral	162	TP: 24; OT: 6	6	Optativa
Supervisão Pedagógica	CE	Semestral	162	TP: 24; OT: 6	6	Optativa
Organizações Educativas	CE	Semestral	162	TP: 24; OT: 6	6	Optativa
Educação Ambiental	CE	Semestral	162	TP: 24; OT: 6	6	Optativa
Educação Sexual	CE	Semestral	162	TP: 24; OT:.6	6	Optativa

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ética e Deontologia Profissional na Educação.	CE	Semestral	162	TP: 24; OT: 6	6	
Sociologia da Educação de Adultos	FE	Semestral	162	TP: 24; OT: 6	6	
Construção de Projectos de Educação de Adultos.	FE	Semestral	162	TP: 30; OT: 10	6	
Seminário de Investigação em Educação de Adultos.	SFE	Semestral	162	S: 30; OT: 10	6	
Novas Tecnologias da Informação e Comunicação na Educação de Adultos.	FE	Semestral	162	TP: 24; OT: 6	6	Optativa
Educação de Adultos e Desenvolvimento Local.	FE	Semestral	162	TP: 24; OT: 6	6	Optativa
Psicologia do Desenvolvimento do Adulto e do Geronte.	FE	Semestral	162	TP: 24; OT: 6	6	Optativa

2.º Ano

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	CTE	Anual	1620	OT: 120	60	

203023627

Despacho n.º 4900/2010

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008 e 230/2009, respectivamente, de 25 de Junho e 14 de Setembro, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e os graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Assim:

a) Tendo em atenção a deliberação do Senado Universitário, reunido em 7 de Novembro de 2007, adoptada ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, bem como na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados através do Despacho Normativo n.º 11-A/98, de 16 de Fevereiro, no sentido de aprovar a adequação do Mestrado Ciências da Educação — Área de Especialização em Comunicação e Tecnologia Educativas;

b) Na sequência do registo R/B-AD-108/2008, efectuado conforme o disposto nos artigos 63.º e 64.º.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008 e 230/2009, respectivamente, de 25 de Junho e 14 de Setembro e no Despacho n.º 7287-B/2006, de 31 de Março;

Procede-se em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à adequação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Educação — Especialização em Comunicação e Tecnologia Educativas.

12 de Março de 2010. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Regulamento do curso de Mestrado em Ciências da Educação Área de Especialização em Comunicação e Tecnologia Educativas

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao Curso de Mestrado em Ciências da Educação — Área de Especialização em Comunicação e Tecnologia Educativas, adiante simplesmente designado por "Curso", leccionado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a seguir "UTAD".

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o Regulamento n.º 342/2007, de 21 de Dezembro, que estabelece o regime de Estudos Pós-Graduados na UTAD, e demais normativos aplicáveis.

Artigo 3.º

Objectivos do curso

Este curso tem como principais objectivos:

a) Reforçar a oferta de formação avançada e pós-graduada a todos os que tenham uma licenciatura em educação ou 2.º Ciclo em ensino, possibilitando a prossecução de estudos e assegurando a possibilidade de uma formação ao longo da vida;
b) Disponibilizar resultados de investigação que possam contribuir para a melhoria da acção pedagógica dos principais intervenientes, concorrendo para a concretização de uma das vocações prioritárias da universidade, a produção de conhecimento relevante;
c) Reforçar a qualidade das práticas pedagógicas dos docentes na educação pré-escolar, na Educação Básica e no Ensino Secundário;
d) Cumprir as exigências presentes no Decreto-Lei n.º 43/2007 de 22 de Fevereiro, que nos artigos 18.º- 4) e 5) e artigo 19.º - 4, outorga responsabilidade às universidades no sentido de estas assegurarem qualidade de ensino às escolas cooperantes, participando na formação dos educadores e professores cooperantes das mesmas;
e) Formar educadores de infância, professores do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e professores do Ensino Secundário para o exercício de funções no que concerne à concepção, realização e avaliação de recursos didácticos;
f) Participar de forma activa para a construção de uma sociedade liberta de procedimentos orientados por qualquer forma de exclusão;
g) Desenvolver o espírito crítico frente a uma sociedade cada vez mais comandada pelas novas tecnologias da informação e comunicação;
h) Concorrer para o desenvolvimento de acções que envolvam todos os que integram a comunidade educativa local;
i) Incrementar uma relação estreita entre a Universidade e todas as instituições locais de educação, aprofundando a relação estabelecida com aqueles com quem tem havido uma cooperação no âmbito da formação prática dos nossos alunos nos Segundos Ciclos de Habilitação para a docência;
j) Promover uma educação para os media;
g) Contribuir para a formação de professores na área de especialização de comunicação e tecnologia educativas.

Artigo 4.º

Organização do curso

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (a seguir "ECTS"), nos termos arquitectados pelos artigos 4.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e pelo Regulamento Interno de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares.
2 — A aquisição do grau de mestre pressupõe a obtenção, num período normal de quatro semestres lectivos, de 120 ECTS nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.
3 — A concretização com sucesso da parte curricular do curso confere um diploma de especialização em Ciências da Educação — Área de Especialização em Comunicação e Tecnologia Educativas.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O numerus clausus máximo será estabelecido em cada edição do curso, sob proposta da Comissão de Curso, por despacho reitoral.
2 — O funcionamento do curso fica condicionado à matrícula de um número mínimo de estudantes, devendo este ser definido, sob proposta da Comissão de Curso, por despacho do reitor, e publicitado aquando da abertura do procedimento concursal de acesso ou ingresso.
3 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são, também, condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — As condições gerais de acesso são fixadas pelo Regulamento de Pós-Graduações.
2 — As condições especiais de acesso são definidas no aviso de abertura do respectivo concurso.

Artigo 7.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso de acordo com os critérios de seriação estabelecidos, sob proposta da Comissão de Curso.
2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por despacho do Reitor.

Artigo 8.º

Frequência, avaliação de conhecimentos e classificações

O regime de frequência, avaliação de conhecimentos e classificações são os previstos na lei e, com as necessárias adaptações, nas Normas Pedagógicas da UTAD para os cursos de licenciatura.

Artigo 9.º

Creditação

1 — Com base no sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas podem ser creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;
b) Formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica;
c) Competências adquiridas através da experiência profissional e formação pós-secundária;

2 — Os procedimentos a adoptar para a creditação são os constantes do Regulamento de Creditação.

Artigo 10.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências com carácter vinculativo.

Artigo 11.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e plano de estudos são os constantes, respectivamente, nos Pontos 9. e 11. do formulário em anexo.

Artigo 12.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 13.º

Lacunas e Omissões

Os factos relevantes não contemplados neste regulamento serão decididos, por interpretação ou integração, através de despacho reitoral.

Artigo 14.º

Avaliação e revisão do regulamento

Por iniciativa da Comissão de Curso o presente regulamento deverá ser avaliado e revisto para cada edição do curso.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As normas estabelecidas neste regulamento consideram-se em vigor aquando da entrada em funcionamento do curso.

ANEXO

Formulário de caracterização e apresentação da estrutura curricular e plano de estudos do curso de Mestrado em Ciências da Educação — Área de Especialização em Comunicação e Tecnologia educativas.

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — Unidade Orgânica:
3 — Curso: Mestrado em Ciências da Educação — Área de Especialização em Comunicação e Tecnologia Educativas.
4 — Grau ou diploma: Mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Educação/Área de Especialização em Comunicação e Tecnologia Educativas.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
7 — Duração normal do curso: Quatro semestres lectivos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture:
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 9.1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação em Ciências da Educação	CE	7,5	
Formação Específica	FE	45	
Seminário de Formação Específica	SFE	7,5	
Dissertação de Mestrado	DFE	60	
Total		120	

10 — Observações
11 — Plano de estudos:

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Ciências da Educação — Área de Especialização em Comunicação e Tecnologia Educativas

Mestrado

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Educação na Era Tecnológica	FE	Semestral	202	TP: 37,5; OT: 7,5	7,5	
Teorias e Modelos de Ensino	FE	Semestral	202	TP: 37,5; OT: 7,5	7,5	
Tecnologia Vídeo	FE	Semestral	202	TP: 37,5; OT: 7,5	7,5	
Recursos Audiovisuais	FE	Semestral	202	TP: 37,5; OT: 7,5	7,5	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação em Educação	CE	Semestral	202	TP: 37,5; OT: 7,5	7,5	
Comunicação Educativa	FE	Semestral	202	TP: 37,5; OT: 7,5	7,5	
Tecnologias Multimédia e Hipermédia	FE	Semestral	202	TP: 37,5; OT: 7,5	7,5	
Seminário de Investigação em Tecnologia Educativa.	SFE	Semestral	202	S: 45; OT: 7,5	7,5	

2.º Ano

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	DFE	Anual	1620	OT: 120	60	

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 5676/2010

Procedimento concursal de recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo determinável — contrato de trabalho a termo resolutivo incerto para um posto de trabalho de Técnico Superior.

Para efeitos do disposto no nos artºs 6.º , 7.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho de 8 de Março de 2010 do Administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* o seguinte procedimento concursal:

1 — Modalidade da relação jurídica de emprego — para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo determinável — contrato a termo resolutivo incerto, pelo período de substituição de trabalhador ausente, para ocupar um posto de trabalho do Mapa de Pessoal dos serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra.

2 — Posto de Trabalho — um posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior.

3 — Atribuições, competências ou actividade — organizar e aplicar os meios educativos adequados ao desenvolvimento integral das crianças; criar oportunidades para uma aprendizagem de sucesso; planear o processo educativo; concretizar e avaliar; estabelecer relações com as famílias das crianças e comunidade; proporcionar as condições necessárias para o bem-estar, segurança física e afectiva das crianças; gerir relações interpessoais; dinamizar/concretizar projectos curriculares ou extracurriculares

4 — Caracterização do posto de trabalho — Lugar de Educadora de Infância para creche, responsável por um grupo de crianças dos12 aos 24 meses.

5 — Local de trabalho — Infantário dos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra, sito na Rua Lourenço de Almeida Azevedo, N.º 25, 3000-250 Coimbra

6 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o disposto no artigo 55 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria de acordo com a tabela remuneratória prevista no anexo I ao Decreto-Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, é objecto de negociação com os candidatos e a entidade empregadora pública (SASUC) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — Reserva de recrutamento — o procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os que venham a ocorrer conforme previsto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar, n.º 14/2008, de 31 de Julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

9 — Requisitos de Admissão: Ser detentor da Licenciatura em Educador de Infância.

9.1 — Requisitos gerais — Os referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9.2 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro: *a*) que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relação jurídica de emprego público constituídas por tempo indeterminado; *b*) Se encontrem colocados e situação de mobilidade especial.

9.3 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir a actividade dos SASUC, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no n.º anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra de 4 de Março de 2010.

9.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando e mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal dos SASUC idênticos ao posto de trabalho, para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Habilitações literárias e profissionais — Licenciatura em Educação de Infância.

11 — Formalização de candidaturas — deverão ser formalizadas até ao termo do prazo acima fixado, mediante preenchimento obrigatório em formulário tipo, disponível na página electrónica dos SASUC (www.uc.pt/sasuc) podendo ser entregue presencialmente no Serviço de Recursos Humanos, sito na Rua Guilherme Moreira, n.º 12 — 3000-210, Coimbra, ou remetidos pelo correio, expedido até ao último dia do prazo fixado.

11.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos: fotocópia do Bilhete de identidade ou cartão do cidadão e do n.º de contribuinte fiscal, fotocópia das habilitações literárias, fotocópia dos comprovativos das formações e da experiência profissional.

11.2 — Não serão aceites candidaturas remetidas por correio electrónico.

11.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Métodos de selecção e critérios de avaliação — nos termos previstos no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 53.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o método de selecção a utilizar é a prova de conhecimentos que terá a forma oral e será valorada de 0 a 20 valores, considerando o carácter urgente do presente recrutamento, tendo em conta a necessidade de assegurar as actividades a desenvolver no Infantário dos SASUC, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

12.1 — Prova Oral (PO) — visa avaliar a qualificação dos candidatos, obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas

12.2 — Ordenação Final (OF) — a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, resultará da nota final obtida na prova oral (somatório da média aritmética simples das notas obtidas nas perguntas realizadas) expressa numa escala de 0 a 20.

12.3 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.4 — A falta de comparência dos candidatos ao método de selecção determina a desistência do procedimento, bem como serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores.

12.5 — O carácter urgente do presente recrutamento, tendo em conta a necessidade de assegurar as actividades a desenvolver no Infantário dos SASUC, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do artigo 93 da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, o procedimento decorrerá por recurso a um único método de selecção obrigatório, nos termos do n.º 4 do art.º n.º 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sendo o método Prova de Conhecimentos oral.

12.6 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva métrica do método de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Isabel Maria Carvalho Schreck Carmo Reis, Educador Infância dos SASUC;

Vogais efectivos: Ana Cristina Rocha Marques, Educador de Infância dos SASUC, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Nuno Gonçalo Lobo de Freitas, Educador dos SASUC.

Vogais suplentes: Cláudia Santos Rocha, Educador dos SASUC e Joana Beatriz Pimentel Vila Nova, Educador de Infância dos SASUC.

14 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização do método de selecção, nos termos previstos no artigo 32 e por uma das formas previstas na s alíneas *a*),

b), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: Concluído o método de selecção os candidatos serão ordenados através de lista ordenada alfabeticamente e após homologação, será afixada em local visível e público, na sede dos Serviço da acção Social da universidade de Coimbra e disponibilizada na sua página electrónica em (www.uc.pt/sasuc).

16 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

17 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica dos SASUC e em jornal de extensão nacional.

18 — Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1 dos artigo 4.ª e 54.º da referida portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento, e até publicitação, conforme instruções da DGAEP, ficam os Serviços dispensados da obrigatoriedade da referida consulta.

12 de Março de 2010. — O Administrador, *Jorge Gouveia Monteiro*.
203025669

Despacho (extracto) n.º 4901/2010

Por despacho de 23 de Dezembro de 2009, do Administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra, conforme subdelegação de competências publicada no DR, 2.ª série n.º 93/2009, de 14 de Maio — Ana Isabel Carvalhal de Melo, Técnica Superior, destes Serviços em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, foi autorizada a acumulação com funções privadas, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2010.03.12. — O Chefe de Divisão, *Alcino Carvalho Pastilha.*
203025839

Despacho (extracto) n.º 4902/2010

Por despacho de 25 de Fevereiro de 2010, do Administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra, conforme delegação de competências publicada no DR, 2.ª série n.º 16/2009, de 25 de Janeiro — Maria Isabel Marques Rajão, Técnica Superior, destes Serviços em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, foi autorizada a acumulação com funções privadas, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2010.03.12. — O Administrador, *Lic. Jorge Gouveia Monteiro*.
203026276

Despacho (extracto) n.º 4903/2010

Por despacho de 6 de Outubro de 2009, do Administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra, conforme subdelegação de competências publicada no DR, 2.ª série n.º 93/2009, de 14 de Maio — Maria João Carvalho Rodrigues, Técnica Superior, destes Serviços em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, foi autorizada a acumulação com funções privadas, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2010.03.12. — O Chefe de Divisão, *Lic. Alcino Carvalho Pastilha*.
203026179

Despacho (extracto) n.º 4904/2010

Por despacho de 6 de Outubro de 2009, do Administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra, conforme subdelegação de competências publicada no DR, 2.ª série n.º 93/2009, de 14 de Maio — Maria Regina Anselmo Rodrigues Pinho, Técnica Superior, destes Serviços em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, foi autorizada a acumulação com funções privadas, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2010.03.12. — O Chefe de Divisão, *Lic. Alcino Carvalho Pastilha*.
203025944

Despacho (extracto) n.º 4905/2010

Por despacho de 15 de Dezembro de 2009, do Administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra, conforme subdelegação de competências publicada no DR, 2.ª série n.º 93/2009, de 14 de Maio — José Manuel Coutinho Cunha, Assistente Técnico, destes Serviços em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, foi autorizado licença sem remuneração, pelo período de 11 meses, ao abrigo do artigo 234.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com inicio a 10 de Fevereiro de 2010.

2010.03.12. — O Chefe de Divisão, *Lic. Alcino Carvalho Pastilha*.
203025725

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 4906/2010

Na sequência da autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Educação: Administração Educacional, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, concedida por despacho de 21 de Julho de 2009 do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, vem o Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, promover a publicação, da duração, áreas científicas, créditos e plano de estudo do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Educação: Administração Educacional, da Escola Superior de Educação deste Instituto, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

12 de Março de 2010. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Bragança.

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação.

3 — Grau: Mestre.

4 — Especialidade: Ciências da Educação: Administração Educacional.

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 90.

6 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 Semestres.

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação — Administração Educacional	CE/AE	55	
Ciências da Educação	CE	8	4
Tecnologias de Informação e Comunicação	TIC	8	
Ciências da Educação-Teoria Curricular e Política Educativa	CE/TC/PE	7	
Ciências Sociais — Economia	CS-Economia	4	
Ciências Sociais — Direito da Educação	CS- Direito	4	
Total		86	4

8 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Bragança

Escola Superior de Educação

Ciências da Educação: Administração Educacional

Grau de Mestre

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Metodologia da Investigação em Educação.	CE	A	216	100 (40TP, 40P, 15OT,5O)	8	
Teoria Curricular, Política Educativa e Educação Comparada.	CE/TC/PE	A	189	90 (40T, 30TP, 15OT,5O)	7	
Análise Política e Organizacional da Administração Educativa.	CE/AE	A	216	100 (40T, 40TP, 15OT, 5O)	8	
Avaliação Institucional.	CE/AE	A	162	80 (30T, 35TP, 10OT, 5O)	6	
Sistemas e Tecnologias na Aprendizagem e na Administração.	TIC	A	216	100 (35TP, 50TP, 10OT, 5O)	8	
Liderança e Estratégia nas Organizações Escolares	CE/AE	A	189	90 (35T, 40TP, 10OT, 5O)	7	
Gestão Financeira e Patrimonial das Organizações Escolares.	CS-Economia	S1	104	50 (20T, 20TP, 6OT,4O)	4	
Direito Aplicado às Organizações Escolares	CS- Direito	S1	104	50 (20T, 20TP, 6OT,4O)	4	
Diversidade, Educação, Cidadania	CE	S2	104	50 (30T, 10TP, 6OT,4O)	4	Optativa
Ética e Deontologia Profissional	CE	S2				
Concepção, fundamentação e planificação do Trabalho de Projecto.	CE/AE	S2	104	15 (15OT)	4	

Nota: Escolher uma das Unidades Curriculares optativas oferecidas.

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Obs
			Total	Contacto		
Seminário de Orientação	CE	S1	54	27 (OT)	2	
Implementação e avaliação do Trabalho de Projecto.	CE	S1	756		28	

T — Ensino Teórico; P — Ensino Prático; TP — Teórico-Prático; OT — Orientação Tutorial; O — Outra.

203024575

Despacho n.º 4907/2010

Na sequência da autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino das Ciências, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, concedida por despacho de 22 de Maio de 2009 do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, vem o Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, promover a publicação, da duração, áreas científicas, créditos e plano de estudo do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino das Ciências, da Escola Superior de Educação deste Instituto, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

12 de Março de 2010. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Bragança.

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação.

3 — Grau: Mestre.

4 — Especialidade: Ensino das Ciências.

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 90.

6 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 semestres.

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos
Contexto Profissional	CP	45
Ciências da Natureza	CN	25
Psicologia	PSI	10
Tecnologia da Informação e Comunicação	TIC	10
Total		90

8 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Bragança

Escola Superior de Educação

Ensino das Ciências

Grau de Mestre

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Temas Actuais de Ciências	CN	Anual	324	TP: 60; PL: 40; TC: 20; OT: 40	12	
Aprendizagem e Cognição	PSI	Anual	189	T: 15; TP: 38; S: 10; OT: 30	7	
Tecnologias de Informação e Comunicação no Ensino das Ciências	TIC	Anual	270	TP: 60; PL: 40; OT: 40	10	
Didáctica das Ciências	CN	Anual	270	TP: 100; OT: 35	10	
Metodologia de Investigação	CN/PSI	Anual	162	TP: 40; S: 20; OT: 20	6	
Seminário de Apoio	CP	Anual	405	S: 120; OT: 80	15	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Obs
			Total	Contacto		
Dissertação ou Trabalho de Projecto ou Estágio com Relatório	CP	Semestral	810	OT: 80	30	

T — Ensino Teórico; PL — Ensino Prático e Laboratorial; TC — Trabalho de Campo; TP — Teórico-Prático; OT — Orientação Tutorial; S — Seminário.

203024486

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Escola Superior Agrária de Coimbra

Despacho n.º 4908/2010

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna -se público que cessou funções por aposentação o Docente, deste Serviço, abaixo indicado, na data que Igualmente se indica, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Manuel Fernando de Miranda Páscoa — 18/02/2010

ESAC, 2010-03-11. — O Presidente do Conselho Directivo, *Doutor Carlos Dias Pereira.*

203020208

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, E. P. E.

Deliberação n.º 540/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, de 17 de Fevereiro de 2010, Amélia Maria Brito Gracias, Enfermeira Supervisora, foi autorizada a exercer funções como auditora no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados, em regime de acumulação de funções públicas, ao abrigo do artigo 29.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

12 de Março de 2010. — A Vogal do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria da Conceição Chagas Saúde*.

203022906

CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho n.º 4909/2010

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., de 04.03.2010 (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas):

Gabriela Maria da Silva Farias, Enfermeira Graduada em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado no Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E. autorizada a acumular funções ao abrigo do Artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02

Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., 12 de Março de 2010. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, (*Jorge Teixeira*).

203025125

Despacho n.º 4910/2010

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., de 25.02.2010 (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas):

Cláudia Patrícia da Costa Brás, Enfermeira Graduada em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado no Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E. autorizada a acumular funções ao abrigo do Artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02

Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., 12 de Março de 2010. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, (*Jorge Teixeira*).

203025182

CENTRO HOSPITALAR DE ENTRE O DOURO E VOUGA, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 5677/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., de 18 de Fevereiro de 2010:

Homologada a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para o provimento de um lugar de assistente de medicina interna da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do extinto Hospital de S. Miguel — Oliveira de Azeméis, conforme aviso n.º 25251/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 20 de Outubro de 2008:

Alexandre Pinto Mendonça — 17,12 valores.
Elisabete Guimarães de Sousa — 16,88 valores.
Jorge Lopes Freire — 16,69 valores.

Foi dado cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data de publicação do presente aviso.

Data: 08 de Março de 2010. — Nome: *Fernando Silva,* Cargo: Presidente do Conselho de Administração.

203021886

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA NORTE, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 541/2010

Por deliberação do Conselho de Administração, de 11 de Fevereiro de 2010, nomeados Chefes de Serviço de Urologia, nos termos dos artigos 15.º, 23.º, 30.º e 57.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06.03, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12.06, e da Portaria n.º 177/97, de 11.03:

José Manuel Palma dos Reis, assistente hospitalar graduado, nomeado definitivamente, precedendo concurso, Chefe de Serviço de Urologia, da carreira médica hospitalar, escalão 1, índice 175, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E. ficando exonerado da anterior situação à data da aceitação da nomeação.

José Maria Alves, assistente hospitalar graduado, nomeado definitivamente, precedendo concurso, Chefe de Serviço de Urologia, da carreira médica hospitalar, escalão 2, índice 185, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E. ficando exonerado da anterior situação à data da aceitação da nomeação.

Data: 12 de Março de 2010. — Nome: *Jorge Alves*, Cargo: Director do Serviço de Recursos Humanos.

203025255

Deliberação (extracto) n.º 542/2010

Por deliberação do Conselho de Administração, de 11 de Fevereiro de 2010, nomeada assistente administrativa principal, nos termos dos Decreto-Lei n.os 353-A/89, de 16.10, 427/89, de 07.12, 204/98, de 11.07 e 404-A/98, de 18.12, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 44/99, de 11.06:

Maria Cidália Patrício da Conceição, assistente administrativa, nomeada definitivamente, precedendo concurso, assistente administrativa principal, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, ficando exonerada da anterior situação e transitando para a carreira e categoria de assistente técnico com a remuneração correspondente ao nível 7, sub-nível 36 à data da aceitação da nomeação.

Data: 12 de Março de 2010. — Nome: *Jorge Alves,* Cargo: Director do Serviço de Recursos Humanos.

203025069

CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 5678/2010

Nos termos do N.º 2 do artigo 49.º *ex vi* e n.º 1 do artigo 57.º, da Lei n.º 58/2008 de 09 de Setembro, que aprovou o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, fica notificada Áurea Gonzalez Nóvoa, Assistente Hospitalar de Radiologia, que por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., de 25-02-2010, lhe foi aplicada a pena de multa graduada em 11.000,00 €, na sequência de processo disciplinar comum, com fundamento no n.º 1 e nas alíneas *e*) e *f*), do n.º 2 do artigo 3.º, com a tipificação prevista nos n.º 7 e 8 do mesmo artigo, todos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas.

11/03/2010. — O Director de Recursos Humanos, *Fausto Alexandre Gonçalves Ramos*.

203020743

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Despacho n.º 4911/2010

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., de 4 de Março de 2010, no uso das competências delegadas:

Maria Manuela da Rocha de Melo Babo, promovida, precedida de concurso, no lugar de Enfermeira Especialista — área de Reabilitação, da Carreira de Enfermagem, 35 horas semanais, do quadro de pessoal deste Instituto, ficando exonerada do lugar anterior à data de aceitação do novo lugar. (Isenta de declaração de conformidade do Tribunal de Contas).

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., 5 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *(Dr. José Maria Laranja Pontes)*.

203019148

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DÃO LAFÕES

Aviso n.º 5679/2010

Carlos Manuel Marta Gonçalves, Presidente do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal da Região Dão Lafões, torna público que, sob proposta do Conselho Executivo, datado de 26 de Novembro de 2009 e aprovado em Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região — Dão Lafões, em 22 de Janeiro de 2010, foi designado em comissão de serviço, com efeitos a 26 de Novembro de 2009, para o cargo Secretário Executivo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 45/2008 e do n.º 1 do artigo 2.º, do artigo 3.º e da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2008, Luís Nuno Tenreiro da Cruz Matoso Martinho.

Tondela, 07 de Fevereiro de 2010. — O Presidente do Conselho Executivo da CIMRDL, *Dr. Carlos Manuel Marta Gonçalves*.

302919657

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Aviso (extracto) n.º 5680/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público que, pelo meu despacho n.º 06-GP/2010, de 10 de Fevereiro de 2010, e no uso da prerrogativa e das competências que me são atribuídas, nomeei Fernanda Manuela Brites Romão, licenciada em Ciências da Comunicação, para o exercício de funções de secretária do Gabinete de Apoio Pessoal à Presidência da Câmara Municipal de Alandroal, com efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro de 2010.

4 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Maria Aranha Grilo.*

302988701

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 5681/2010

Celebração de Contratos de Trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se publico que por meus despachos datados de 23 de Fevereiro de 2010, determinei a celebração de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para o exercício de funções publicas com os candidatos abaixo indicados, na categoria de Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais, adstritos aos Sectores que para cada um se indica, com efeitos a 03 de Março de 2010, os quais ficam posicionados na posição remuneratória 2 — nível remuneratório 2, a que corresponde a remuneração mensal de 532,08 €:

Nélia Maria Silvestre Gabriel Fernandes — Telefonista e Serviços Gerais da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos;

Fábio Alexandre Martins Augusto — Sector de Abastecimento Público da Divisão de Obras Municipais.

Aljezur, 03 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

302987795

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 5682/2010

Apreciação pública do projecto de regulamento de taxas e outras receitas do município e respectiva tabela de taxas

Nelson Domingos Brito, Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, torna público que, em cumprimento da deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal realizada no dia 12 de Março de 2010, e para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), se procede à apreciação pública e recolha de sugestões do projecto de Regulamento supra identificado.

Os interessados podem consultar o projecto de Regulamento no sítio da Câmara Municipal em www.mun-aljustrel.pt, e ainda na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Aljustrel, sita na Avenida 1.º de Maio, durante as horas normais de expediente (9:00h — 12:30h e 14:00h — 17:30h).

Para os efeitos acima previstos os interessados podem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias a contar da sua publicação.

Paços do Concelho, 12 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Nelson Domingos Brito.*

303022103

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 5683/2010

Elaboração do Plano de Pormenor da Cova da Moura

Joaquim Moreira Raposo, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, torna público que, por deliberação unânime da Câmara Municipal da Amadora tomada em reunião de 24 de Fevereiro de 2010, e no cumprimento do disposto nos art.os 74.º, n.º 1 e 77.º, n.º 2 e 145.º, n.º 4, *b*), do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, na redacção do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20/02, foi determinado proceder à elaboração do Plano de Pormenor da Cova da Moura, bem como os pertinentes termos de referência, fixando, para o efeito, o prazo de 315 dias, tendo-se igualmente estabelecido um prazo de 15 dias (a contar da publicação no D. R.), para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Para publicamente constar, se publicitou este Aviso no D. R., 2.ª série, na comunicação social e na página da internet da C. M. A.

Amadora, 10 de Março de 2010. — O Presidente, *Joaquim Moreira Raposo*.

203024631

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso (extracto) n.º 5684/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro, foi autorizado pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., a prorrogação de mobilidade interna para exercer funções nesta Câmara Municipal, até 31 de Dezembro de 2010, do Técnico Superior, Luís Manuel Figueiredo Duarte Macedo.

Paços do Município de Arcos de Valdevez, 24 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *(Dr. Francisco Rodrigues Araújo)*

303018468

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso n.º 5685/2010

Procedimentos concursais para constituição de reservas de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Operacional

Para efeitos do disposto nos artigos 50.º, do n.º 2 do artigo 6.º, e da alínea *b*) do n.º 1 e dos n.os 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por Deliberação de Câmara n.º 78 de 17/02/2010 se encontram abertos procedimentos concursais comuns na modalidade contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a constituição de reservas de recrutamento no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Barreiro, na categoria de Assistente Operacional.

1 — Descrição sumária das funções:

Ref. N.º 04/10 — Correspondentes ao grau 1 de complexidade funcional, nomeadamente a execução de tarefas de condução de viaturas ligeiras, pesadas e retroescavadoras ou similares.
Ref. N.º 06/10 — Correspondentes ao grau 1 de complexidade funcional, nomeadamente funções de carácter manual e mecânico implicando esforço físico, recorrendo aos instrumentos e máquinas para abertura de valas, roços e caboucos.
Ref. N.º 10/10 — Correspondentes ao grau 1 de complexidade funcional, nomeadamente funções de remoção de resíduos sólidos urbanos, varredura, limpeza e lavagem dos espaços públicos.
Ref. N.º 11/10 — Correspondentes ao grau 1 de complexidade funcional, nomeadamente funções de manutenção, conservação e cultivo de árvores, arbustos e herbácias, recorrendo a ferramentas mecânicos ou manuais. Limpeza e conservação de espaços verdes.

2 — Habilitações Literárias e Profissionais exigidas:

Ref. N.º 04/10 — Escolaridade Mínima Obrigatória e carta de condução C+E.
Ref. N.º 06-10-11/10 — Escolaridade Mínima Obrigatória.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 209/09 de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e a Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.
4 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área do Município do Barreiro.
5 — Remuneração:

Ref. N.º 04/10 — Tendo em conta o previsto no artigo 38.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, o vencimento é de 532,08 euros, correspondente à 2.ª posição, 2.º nível remuneratório, previsto no decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho.
Ref. N.º 06-10-11/10 — Tendo em conta o previsto no artigo 38.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, o vencimento é de 475,00 euros, correspondente à 1.ª posição, 1.º nível remuneratório, previsto no decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho.

6 — Requisitos de admissão:
6.1 — Os requisitos de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatórias.

6.2 — Exclusões:
6.2.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem em regime de emprego público por tempo indeterminado, estejam integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho de assistente operacional no mapa de pessoal do Município.
6.2.2 — Não podem ser admitidos candidatos que não possuam as habilitações literárias exigidas em 2.
7 — Áreas de recrutamento:
7.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que:

a) Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.
Desde que satisfaçam cumulativamente os requisitos fixados em 6.1 e possuam as habilitações literárias exigidas em 2.
b) Possuam relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

8 — Candidaturas condicionais (2.º universo de candidatura):
Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto por aplicação do disposto nas alíneas anteriores, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego, que reúnam os requisitos referidos em 2. e 6.1, conforme Deliberação de Câmara n.º 78 de 17/02/2010.
9 — Métodos de Selecção:
9.1 — Os métodos de selecção a aplicar aos candidatos definidos em 7.1 são:

a) Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, o percurso profissional, a relevância da experiencia adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida;
b) Entrevista de avaliação de competências (EAC), que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A classificação final será apurada nos seguintes termos:

$$CF = (AC \times 0.55) + (EAC \times 0.45)$$

9.2 — Aos candidatos definidos em 8, serão aplicados:

a) Prova de Conhecimentos, (PC): A qual será de forma oral e natureza prática, com a duração de quinze minutos, destinando-se a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função:

Ref. N.º 04/10 — consistindo na Condução de Retroescavadora.
Ref. N.º 06/10 — consistindo na abertura de valas e ou cabouco.
Ref. N.º 10/10 — consistindo na limpeza de espaços públicos e remoção de resíduos volumosos.
Ref. N.º 11/10 — consistindo na poda de árvores, adubação de canteiros e construção de relvados.

b) Avaliação Psicológica (AP), que visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos em função das exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referencia o perfil de competências previamente definido.
c) Exame Médico, que visa avaliar as condições de saúde dos candidatos para o posto de trabalho.

A classificação final será apurada nos seguintes termos:

$$CF = (PC \times 0.70) + (AP \times 0.30)$$

9.3 — Os métodos de selecção são valorados de acordo com o definido no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.
9.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento.
10 — Nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é reservado 5 % dos postos de trabalho para os candidatos com deficiência igual ou superior a 60 %.
11 — Por força dos artigos 6.º, n.º 4, e 54.º, n.º 1, al. *d*), da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento far-se-á pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos integrados em cada um dos seguintes grupos, sendo que os candidatos incluídos em grupo subsequente só serão chamados se os postos de trabalho não forem preenchidos pelos candidatos do grupo anterior:

1.º Grupo — candidatos colocados em situação de mobilidade especial;
2.º Grupo — demais candidatos que detenham relação jurídica de emprego público (RJEP) por tempo indeterminado;
3.º Grupo — candidatos condicionais.

12 — Formalização de candidaturas:
12.1 — Forma e prazo para apresentação de candidatura:
As candidaturas deverão ser formalizadas, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República,* mediante preenchimento de requerimento e mencionando a referência a que se candidata, disponível na Divisão de Recursos Humanos deste Município, sita na Rua José Magro n.º 2-A, ou na nossa página electrónica em www.cm-barreiro.pt, entregue pessoalmente (no horário das 14 Horas às 17 Horas, de 2.ª a 6.ª feira) ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para: Câmara Municipal do Barreiro, Rua Miguel Bombarda, 2830-355 Barreiro.
12.2 — Documentos que acompanham os requerimentos de candidatura:

Os requerimentos de admissão ao concurso devidamente preenchidos e assinados, deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de:

a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Fotocópia do documento comprovativo da relação jurídica de emprego público, quando se aplique;
c) Currículo, detalhado e actualizado;
d) Fotocópia da carta de condução;

12.3 — Os currículos devem, por sua vez, ser acompanhados de fotocópias dos documentos que comprovem os factos indicados que possam relevar para apreciação do seu mérito, sob pena de não serem considerados.

12.4 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só serão consideradas se for comprovada por fotocópias dos documentos que os comprovem.

12.5 — Os candidatos do mapa de pessoal do Município do Barreiro estão dispensados da apresentação de documentos comprovativos que já constem do seu processo individual, devendo mencionar essa circunstância.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve. A apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

14 — As falsas declarações são punidas por lei (cf. artigo 28.º, n.º 12, da Portaria n.º 83-A/2009).

15 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja superior a 100, tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, limitar-se-á a utilização à Prova de conhecimentos.

16 — As actas do júri de onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será notificada por ofício registado.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, será publicitado num jornal de expansão nacional.

20 — Dispensada a consulta à DGAEP, que transitoriamente exerce as funções previstas para a ECCRC, por esta concluir na sua página electrónica oficial que "não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia".

21 — Composição do Júri:

Ref. n.º 04/10 — Presidente — Rui Teixeira, Chefe da Divisão de Exploração

Vogais efectivos — Carla Costa, Chefe da Divisão de Higiene Urbana, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e José Assunção, Técnico Superior da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes — Teresa Canhoto, Assistente Técnica da Divisão de Recursos Humanos, e Casimiro Gonçalves, Assistente Operacional da Divisão de Exploração.

Ref. n.º 06/10 -Presidente — Rui Teixeira, Chefe da Divisão de Exploração

Vogais efectivos — Ana Lameira, técnica superior da Divisão de Recursos Humanos, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Luís Santos, Encarregado da Divisão de Exploração.

Vogais suplentes — Teresa Canhoto, Assistente Técnica da Divisão de Recursos Humanos, e Fernando Alves, Encarregado da Divisão de Exploração.

Ref. n.º 10/10 -Presidente — Carla Costa, Chefe da Divisão de Higiene Urbana

Vogais efectivos — Carlos Sobral, Técnico Superior da Divisão de Recursos Humanos, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Rosa Pinho, Encarregado Operacional da Divisão de Higiene Urbana.

Vogais suplentes — Isabel Soares, Assistente Técnica da Divisão de Recursos Humanos, e Rosário Nunes, Encarregado Operacional da Divisão de Higiene Urbana.

Ref. n.º 11/10 -Presidente — Célia Marina Cardoso, Chefe da Divisão de Jardins e Espaços Verdes

Vogais efectivos — Deolinda Coelho Andrade Encarregada Operacional da Divisão de Jardins e Espaços Verdes, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Ana Lameira técnica superior da Divisão de Recursos Humanos.

Paços do Concelho do Barreiro, aos 8 de Março de 2010. — O Vereador, no uso da competência delegada, *Carlos Alberto Fernandes Moreira.*

302999061

Aviso n.º 5686/2010

Projecto de Regulamento dos Campos de Férias organizados pelo Município do Barreiro

Torna-se público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se dá início, pelo prazo de trinta dias, contados da data da publicação no *Diário da República,* à apreciação pública do Projecto de Regulamento dos Campos de Férias Organizados pelo Município do Barreiro, aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal do Barreiro realizada em 3 de Março de 2010 e que a seguir se reproduz na íntegra. Os interessados deverão, no mesmo prazo dirigir as suas sugestões por escrito à Câmara Municipal do Barreiro, podendo no mesmo prazo consultar na Divisão de Administração Geral desta Câmara Municipal, a documentação inerente a este procedimento.

Barreiro, 12 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho*.

Projecto de Regulamento dos Campos de Férias Organizados pelo Município do Barreiro

Nota justificativa

A organização de campos de férias destinados a crianças e jovens tem tido um aumento significativo nos últimos tempos.

Este incremento tem tido origem, entre outros factores, na dificuldade de acompanhamento dos jovens pelas famílias, durante o decurso do período de férias escolares.

Torna-se, assim, necessário, que o Município do Barreiro participe também na oferta de serviços em termos de organização de actividades de carácter educativo, desportivo, recreativo e cultural destinadas exclusivamente a grupos de jovens.

O Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, estabeleceu normas regulamentadoras da actividade dos campos de férias, impondo o licenciamento obrigatório de todas as entidades organizadoras dos mesmos, bem como a constituição de um registo dessas entidades pelo Instituto Português da Juventude, com a finalidade de aumentar, quer o controlo, quer o conhecimento efectivo desta actividade.

Além do seu licenciamento e registo, aquele diploma impõe às entidades organizadoras a elaboração de um regulamento que, complementarmente, defina claramente os direitos, deveres e regras a observar por todos os elementos que integram o campo de férias.

É neste contexto que surge o presente Regulamento.

Assim, usando da faculdade que lhe confere o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, que atribui poder regulamentar próprio às autarquias locais, e no exercício das competências atribuídas à Câmara Municipal pela alínea *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Dezembro, é aprovado o Regulamento dos Campos de Férias organizados pelo Município do Barreiro.

Regulamento dos Campos de Férias organizados pelo Município do Barreiro

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Norma habilitante)

O presente regulamento tem como norma habilitante o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, conjugado com o disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 13.º e alínea *b*) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

(Objecto)

O presente regulamento estabelece as regras gerais a observar nos campos de férias organizados pelo Município do Barreiro.

Artigo 3.º

(Campos de Férias)

Entende-se por "Campos de férias" as iniciativas destinadas exclusivamente a grupos de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, cuja finalidade seja a realização, durante um período de tempo determinado, de um programa organizado de carácter educativo, cultural e desportivo ou meramente recreativo.

Artigo 4.º

(Classificação dos campos de férias)

1 — Os campos de férias organizados pelo Município do Barreiro classificam-se em:

a) Não residenciais ou abertos, nos casos em que a sua realização não implique o alojamento fora da residência familiar ou habitual dos participantes;
b) Residenciais ou fechados, nos restantes casos.

2 — Os intercâmbios internacionais são equivalentes aos campos de férias.

CAPÍTULO II

Inscrições, direitos e deveres dos participantes e equipa técnica

Artigo 5.º

(Destinatários)

Os campos de férias destinam-se a crianças e jovens residentes na área do Município do Barreiro ou aos que venham a ser abrangidos por este Regulamento.

Artigo 6.º

(Informação prévia e inscrições)

1 — No acto da inscrição será comunicado aos participantes a identificação da entidade organizadora e, quando exista, da entidade promotora, respectivos meios de contacto, regulamento, valor da inscrição, mapa das actividades, existência do livro de reclamações, e os seguros que abrangerão os participantes.
2 — As inscrições nos campos de férias são feitas no sentido do preenchimento das vagas existentes em cada período e devem ser efectuadas até 3 dias úteis antes da data de início das actividades, salvo se as vagas já estiverem todas preenchidas.
3 — O acto de inscrição do participante para frequência do campo de férias deverá ser efectuado dentro dos prazos definidos para o efeito, e só poderá concluir-se após pagamento e entrega dos seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou outro documento identificativo do participante e do encarregado de educação ou representante legal;
c) Fotocópia do Cartão de Saúde do participante.

4 — No caso de não existirem vagas suficientes para mais inscrições, os interessados passarão a constar de uma lista de espera, ordenada por ordem cronológica dos pedidos, sendo comunicado ao participante a posição que ocupa na lista.
5 — No caso de desistência de um inscrito, ocupará o seu lugar o primeiro participante da lista de espera, e assim sucessivamente;
6 — A realização do campo de férias será confirmada aos participantes assim que se garantir o número mínimo de inscrições por período, no prazo máximo até 48 horas antes da data de início do campo de férias, ou anulada, caso não se verifiquem condições ou inscrições suficientes.
7 — As admissões fora dos prazos estabelecidos estão sujeitas à existência de vagas e à aceitação pela entidade organizadora.
8 — A admissão de crianças portadoras de deficiência e ou com necessidades especiais carece de avaliação e parecer prévio positivo, de forma a ser equacionada a existência do pessoal e dos meios necessários e específicos a este serviço.
9 — O valor da inscrição será devolvido nos casos em que não se realize o campo de férias, a admissão do participante seja recusada ou se verifique desistência do inscrito, desde que este facto seja comunicado à entidade organizadora até 3 dias úteis antes do início das actividades.
10 — No caso das admissões ocorrerem durante o decurso do campo de férias, o pagamento terá efeito a partir do dia de entrada do participante até ao último dia do período correspondente.
11 — Relativamente às fotografias e ou imagens dos participantes que possam ser captadas durante o decorrer das actividades do campo de férias, o Município do Barreiro reserva-se o direito de as utilizar nos seus meios de divulgação. No caso de o encarregado de educação não autorizar essa utilização, deverá manifestá-lo por escrito antes de se iniciar o campo de férias.

Artigo 7.º

(Direitos dos participantes)

1 — Nos campos de férias não residenciais ou abertos a inscrição incluirá:

a) Duas refeições por dia (almoço e lanche);
b) Acompanhamento por uma equipa constituída nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro;
c) Programa educativo, cultural e desportivo conforme planeado, salvo limitações pessoais dos participantes, razões de ordem técnica, meteorológica ou por indicação do encarregado de educação;
d) Seguro de responsabilidade civil que cubra acidentes pessoais durante o período circunscrito à actividade.

Artigo 8.º

(Deveres dos participantes)

1 — São deveres dos participantes:

a) Respeitar o regulamento em vigor;
b) Responsabilizar-se por todos os danos causados à entidade promotora ou a terceiros, sempre que se provar que os mesmos sejam consequência da sua conduta;
c) Não adoptar condutas que possam afectar o regular funcionamento da actividade;
d) Entregar toda a documentação solicitada no presente regulamento ou noutros que venham a ser elaborados, em especial, para determinadas actividades;
e) Cumprir todas as indicações que lhe sejam dadas pelo respectivo coordenador e monitores;
f) Usar de linguagem e acções que se pautem pelas normas de boa educação e respeito mútuo;
g) Informar, por escrito, a entidade organizadora de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar.

Artigo 9.º

(Horários)

1 — Os participantes devem cumprir os horários estabelecidos, para que não ocorra nenhum atraso na programação.
2 — O Município do Barreiro não assume o compromisso de esperar por participantes que não respeitem horários e os locais previamente definidos.

Artigo 10.º

(Regras de segurança)

Durante o programa, e com o objectivo de evitar acidentes, devem ser cumpridas as seguintes normas de segurança:

a) Desaconselha-se o uso de vestuário e artigos de valor, não se responsabilizando o Município do Barreiro pelo seu extravio ou deterioração;
b) Os participantes devem usar roupa e calçado confortável e um chapéu para utilização no exterior nos períodos de maior calor, e também uma bolsa e garrafa de água devidamente identificados;
c) É proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou estupefacientes;
d) É proibido fumar;
e) É proibido o uso de qualquer tipo de arma, utensílios ou qualquer outro instrumento que se revele, à partida, perigoso ou susceptível de pôr em causa a segurança de outros participantes, dos responsáveis ou das instalações;
f) O transporte das crianças até ao local onde decorrem os campos de férias é efectuado pelos encarregados de educação ou pessoas autorizadas pelos mesmos;
g) Sempre que o encarregado de educação pretenda que o seu educando se desloque sozinho até casa ou que outra pessoa o acompanhe no transporte, deverá assinar uma declaração, responsabilizando-se por esse facto, reservando-se o Município do Barreiro, directa ou indirectamente,

o direito de não assumir a responsabilidade por qualquer acidente que envolva o participante

h) O Município do Barreiro reserva-se o direito de dar o destino que entender à roupa e objectos esquecidos, que não sejam reclamados no prazo de um mês, após o termo dos campos de férias.

Artigo 11.º

(Desistências)

A participação da desistência deverá ser efectuada até 3 dias antes do início do programa, excepto por motivos de saúde devidamente justificados.

Artigo 12.º

(Interrupção e cessação da frequência)

1 — O Município do Barreiro reserva-se o direito de, após prévia informação do encarregado de educação, proceder à cessação da participação no programa nos casos de violação, por parte do participante, dos deveres resultantes do presente regulamento.

2 — Se o participante pretender cessar ou interromper a sua participação, só poderá fazê-lo após o encarregado de educação assinar um termo de responsabilidade onde deverá expor os motivos desse facto.

3 — A saída não autorizada de um participante constitui motivo de cessação da participação no programa.

Artigo 13.º

(Cuidados de saúde)

1 — Em caso de necessidade de assistência médica ou medicamentosa, os monitores responsáveis tomarão as providências necessárias.

2 — Caso se verifique que o participante carece de cuidados médicos, o mesmo será acompanhado ao Hospital ou Centro de Saúde mais próximo, sendo avisada de imediato a pessoa responsável indicada na ficha de inscrição.

3 — Se, no início da actividade, o participante estiver sujeito a medicação que não deve interromper, o encarregado de educação deverá indicar na embalagem o nome do participante e todas as indicações necessárias à administração do medicamento, devendo o coordenador ser informado desse facto.

4 — O encarregado de educação deverá fornecer à organização toda a informação relativa ao estado de saúde do seu educando que possa revelar-se importante para a sua participação nas actividades.

Artigo 14.º

(Equipa técnica)

As equipas técnicas serão compostas nos termos das alíneas *a*) e *b*) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro.

Artigo 15.º

(Deveres da equipa técnica)

1 — Constituem deveres dos monitores:

a) Estimular e orientar os elementos do seu grupo na realização das actividades, utilizando todos os recursos acordados para o efeito;

b) Assegurar a vigilância em todas as situações de perigo em que, eventualmente, os participantes se possam envolver;

c) Verificar a alimentação dos participantes;

d) Procurar estabelecer a harmonia e o respeito dentro do grupo;

e) Zelar pelo bem-estar do grupo;

f) Pautar as suas acções pelas normas da boa educação e do respeito mútuo;

g) Cumprir e respeitar os horários estabelecidos no plano de actividades.

2 — Para além do disposto no n.º 1 deste artigo, constituem deveres do coordenador:

a) Elaborar o plano de actividades do campo de férias;

b) Alterar o plano de actividades, no decorrer do campo de férias, caso se justifique;

c) Responsabilizar-se pela gestão do fundo de maneio, quando exista;

d) Responsabilizar-se pelo disposto no n.º 1 e 2 do artigo 13.º;

e) Avaliar os monitores que colaborem no programa;

f) Proceder à substituição de monitores sempre que se preveja falta, ocasional ou temporária, de um monitor ou quando se verifiquem falhas no cumprimento das condições acordadas para o bom funcionamento do campo de férias;

g) Disponibilizar aos encarregados de educação, qualquer informação solicitada, durante o período de funcionamento do campo de férias, sem aviso prévio ou hora marcada, desde que não perturbe o regular funcionamento das actividades, e com o mesmo intuito, e caso seja solicitado, reunir com os encarregados de educação, a fim de serem esclarecidas dúvidas ou apresentadas queixas relativas a assuntos de comprovada relevância e que possam vir a revelar-se lesivos para o bom funcionamento do campo de férias;

h) Elaborar um relatório final do programa.

3 — No caso do coordenador não se encontrar durante o horário de funcionamento do campo de férias, um monitor ou outra pessoa qualificada deverá substituí-lo nas suas tarefas.

4 — Cabe ao coordenador e aos monitores dar o exemplo aos participantes e, nesse sentido o seu comportamento deve pautar-se pela responsabilidade, respeito e bom senso, devendo cumprir e fazer cumprir as normas do presente regulamento, nomeadamente as constantes das alíneas *c*) a *e*) do artigo 10.º

Artigo 16.º

Disposições finais

(Legislação subsidiária)

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro.

Artigo 17.º

(Entrada em vigor)

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Edital.

203023927

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 5687/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se publico que foi extinta a relação jurídica de emprego público do trabalhador António Manuel Martins Costa, por falecimento no dia 18 de Fevereiro de 2010.

Paços do Município de Benavente, 8 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Ganhão*.

303003247

Aviso n.º 5688/2010

Alteração do Plano Director Municipal de Benavente por adaptação ao PROTOVT

A Assembleia Municipal de Benavente aprovou, em sessão extraordinária realizada em 10 de Março de 2010, sob proposta da Câmara Municipal, a alteração do Plano Director Municipal de Benavente (PDMB) por adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT), nos termos do artigo 97.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com posteriores alterações).

Em cumprimento do disposto no artigo 148.º da legislação referida, publica-se a respectiva deliberação, bem como os artigos do regulamento do PDMB alterados.

Deliberação da Assembleia Municipal:

Cópia de parte da acta da sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Benavente, realizada em 10 de Março de 2010.

"Ponto Único — Proposta de Alteração do PDMB — Plano Director Municipal de Benavente — Por Adaptação ao PROTOVT — Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo — Apreciação e eventual aprovação, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro e da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro:

Dada a palavra ao Presidente da Câmara Municipal, este expôs a proposta supra, por referência à apresentação feita em sede da reunião da Câmara que a apreciou, justificando, também, a urgência na tomada da deliberação.

Interveio para discutir o presente ponto, o autarca, Nelson Lopes, que manifestou a sua opinião sobre as condicionantes do PROTOVT, indicando que votará a favor. A que se seguiu esclarecimento adicional do Presidente do Executivo.

Posto o único ponto da Ordem de Trabalhos a votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade.

A Minuta da Deliberação foi aprovada por unanimidade".

Alteração do Regulamento do PDMB:

Os artigos 32.º, 37.º, 51.º, 52.º, 53.º e 88.º, passam a ter a seguinte redacção,

Artigo 32.º

[...]

1 — [...]

2 — É admitido, nos termos das disposições seguintes, a título excepcional:

a) O licenciamento de instalações para apoio à actividade agrícola, para agro-pecuária, para indústria de apoio e transformação de produtos agrícolas, para empreendimentos de turismo no espaço rural, de turismo de habitação e de turismo da natureza, para parque de campismo e caravanismo, para hotel rural, para estabelecimento de restauração e bebidas, para equipamento colectivo, para comércio grossista ou grande superfície comercial, em parcela de terreno com área igual ou superior a 1 ha ou, 0,50 ha se já constituída e registada como prédio autónomo à data da publicação do PDMB no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1995.

b) O licenciamento de edificação destinada a habitação, em parcela de terreno com área igual ou superior a 4 ha.

3 — A parcela de terreno não deve estar condicionada por regime, servidão ou restrição que contrarie o uso previsto, designadamente REN, regime hídrico e regime de fomento hidro-agrícola.

a) [...]
b) [...]

4 — A edificação referida nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2, para as parcelas de terreno com área igual ou superior a 1 ha e 4 ha, respectivamente, deve observar as seguintes disposições:

a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de construção 0,05;
b) [...]
c) [...]
d) Abastecimento de água, drenagem de águas residuais e seu tratamento assegurado por sistemas autónomos;
e) [...]
f) [...]
g) [...]
h) [...]
i) [...]

5 — A edificação referida na alínea *a*) do n.º 2, para as parcelas de terreno com área igual ou superior a 0,50 ha e inferior a 1 ha, deve observar as seguintes disposições:

a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de construção 0,05;
b) [...]
c) [...]

6 — [...]
7 — [Revogado]

Artigo 37.º

[...]

1 — [...]

2 — É admitido, nos termos das disposições seguintes, a título excepcional:

a) O licenciamento de edificação indispensável à protecção e exploração silvícola desse espaço que obtenha parecer prévio favorável da entidade oficial com jurisdição sobre a área, bem como ainda, de empreendimentos de turismo no espaço rural, de turismo de habitação e de turismo da natureza, de parque de campismo e caravanismo, de hotel rural, de estabelecimento de restauração e bebidas ou de equipamento colectivo, em parcela de terreno com área igual ou superior a 7,50 ha ou, 0,50 ha se já constituída e registada como prédio autónomo à data da publicação do PDMB no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1995.

b) O licenciamento de edificação destinada a habitação em parcela de terreno com área igual ou superior a 7,50 ha ou, 4 ha se já constituída e registada como prédio autónomo à data da publicação do PDMB no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1995.

3 — A parcela de terreno não deve estar condicionada por regime, servidão ou restrição que contrarie o uso previsto, designadamente REN e regime hídrico.

a) [...]

4 — [...]

a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de construção 0,02;
b) [...]
c) [...]
d) Abastecimento de água, drenagem de águas residuais e seu tratamento assegurado por sistemas autónomos;
e) [...]
f) [...]
g) [...]
h) [...]

5 — A edificação referida na alínea *a*) do n.º 2, para as parcelas de terreno com área igual ou superior a 0,50 ha e inferior a 1 ha, deve observar as disposições do n.º 5 do artigo 32.º

6 — A edificação referida nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2, para as parcelas de terreno com área igual ou superior a 1 ha e 4 ha, respectivamente, e inferior a 7,50 ha, deve observar as disposições do n.º 4 do artigo 32.º, com a área máxima de utilização ou de construção de 1500m2.

7 — [...]
8 — [Revogado]

Artigo 51.º

[...]

1 — [...]

2 — O espaço turístico é no concelho de Benavente destinado à realização de empreendimentos turísticos que se reconduzam às características de turismo no espaço rural, de turismo de habitação, de turismo da natureza e bem assim, a habitação associada a actividades de lazer, desporto e recreio.

Artigo 52.º

[...]

No espaço turístico são consideradas as seguintes categorias de espaço, no enquadramento dado pelo n.º 2 do artigo anterior e sem prejuízo dos direitos já constituídos:

a) [...]
b) [...]

Artigo 53.º

[...]

1 — Não é permitido o fraccionamento em parcelas com área inferior a 40 000m2, sem prejuízo do disposto no n.º 2.

2 — As parcelas de terreno com as áreas abaixo indicadas, já constituídas e registadas como prédios autónomos, nas datas referidas nas alíneas seguintes, são susceptíveis de aproveitamento para a construção de acordo com os parâmetros fixados no n.º 5:

a) Com área não inferior a 20 000m2, se preexistentes à data do termo do prazo para a adaptação do PDMB ao PROTOVT, aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 151, de 6 de Agosto de 2009.

b) Com área não inferior a 10 000m2, se preexistentes à data da publicação do PDMB no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1995.

3 — [Anterior n.º 2]
4 — [Anterior n.º 3]
5 — [Anterior n.º 4]

1) [...]
2) [...]
3) [...]
4) [...]
5) [...]
6) [...]
7) [...]

6 — [Anterior n.º 5]
7 — [Anterior n.º 6]
8 — [Anterior n.º 7]

(*) Um fogo/ha para as parcelas de terreno referidas na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 53.º

Artigo 88.º

[...]

1 — [Revogado]
2 — [Revogado]
3 — [...]

Benavente, 11 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

203020702

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 5689/2010

Declaração de Correcção de Erro Material ao Plano Director Municipal de Braga — Carta D 2.3 Lugar de Crasto ou Ponte, Freguesia de Arentim

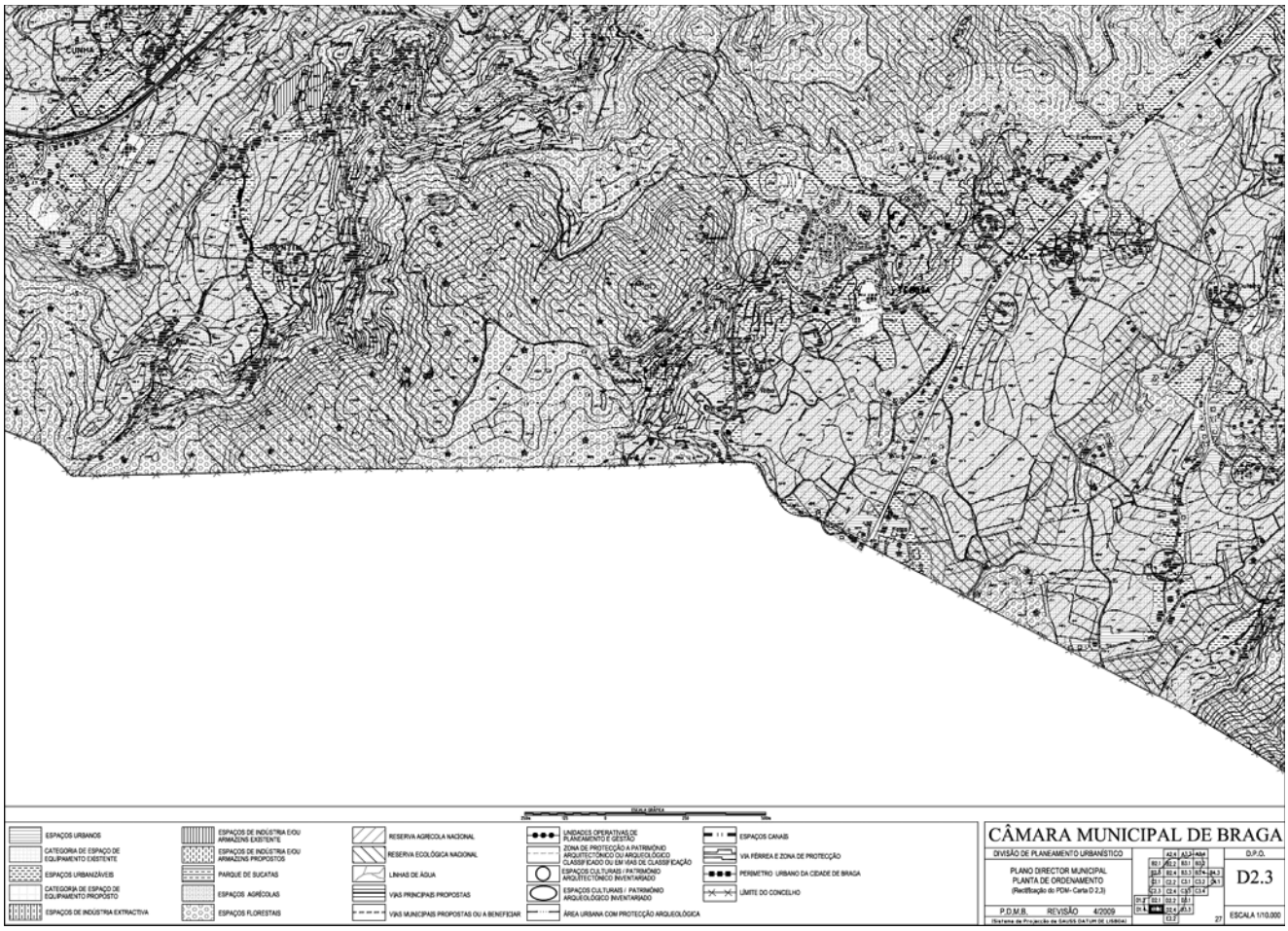
Nos termos previstos no n.º 2 do art.º 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, a Câmara Municipal de Braga, em reunião realizada no dia 17 de Dezembro do ano findo, deliberou aprovar a correcção de um erro material de representação cartográfica ao Plano Director Municipal de Braga — Carta D 2.3 — Lugar de Crasto ou Ponte, da Freguesia de Arentim, com os seguintes fundamentos:

No âmbito do licenciamento da construção de um edifício destinado a habitação (proc. n.º 469/PROC/08), verificou-se que, por lapso, existe uma incorrecta classificação do solo naquele local, uma vez que o PDMB caracteriza aquela área de "Espaço de Industria e ou Armazéns Existente", quando na realidade, não existe nem existia qualquer tipo de construção correspondente ao género. No entanto, e dada a envolvente do local, o que se verificou foi a implantação de habitações unifamiliares, mais adequadas ao uso predominantemente habitacional do sítio.

Neste sentido, e de acordo com a sobreposição da cartografia actualizada procede-se à correcção da classificação do uso do solo, de modo a corrigir a referida falha e permitir a legalização da construção existente destinada a habitação, passando aquela área de cerca de 1.790 m^2 de "Espaço de Industria e ou Armazéns Existente" a ser caracterizada de "Espaço Urbano". Esta correcção material, prevista no n.º 1, alínea *b*) do artigo 97.º-A do referido diploma legal, consta já de uma nova planta de ordenamento — Carta D 2.3 — que se anexa.

A referida correcção foi aprovada pela Assembleia Municipal de Braga, em sessão de 26 de Fevereiro do ano em curso e comunicada à CCDR — Norte, nos termos do n.º 3 do referido artigo 97.º-A, antes do envio desta declaração para publicação e depósito.

Braga, 4 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Francisco Soares Mesquita Machado*.



203024153

Aviso n.º 5690/2010

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009,de 22 de Janeiro, faz-se público que, na sequência do meu despacho de 02 de Setembro de 2009, encontra-se aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista à constituição de relação jurídica de emprego público, através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de um posto de trabalho (masculino ou feminino) da carreira e categoria de técnico superior, área de actividade de engenheiro civil, para exercer funções na Divisão de Electromecânica, sem prejuízo de deslocação dentro do Município de Braga.

2 — Caracterização do posto de trabalho — Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com

enquadramento superior qualificado; representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores, nomeadamente: elaborar pareceres e projectos nas áreas de organização de serviços de emergência e segurança contra incêndios; elaborar e avaliar planos de segurança e saúde e gestão de resíduos no âmbito dos concursos públicos e da implementação e preparação de empreitadas de obras; assegurar, organizar e coordenar os serviços de manutenção geral das instalações de frio; coordenar as equipas de trabalho de obras executadas por administração directa; acompanhar coordenar e fiscalizar obras executadas por empreitada; realizar mapas de medição e orçamentação de obras, estimativas e controle de custos; conceber e avaliar projectos de acondicionamento acústico e térmico; informar licenciamentos de elevadores, tapetes rolantes e monta-cargas.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptado à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Consulta à ECCRC — De acordo com informação extraída das FAQ`s da DGAEP, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 84-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Requisito habilitacional: Licenciatura em Engenharia Civil, sem possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional:

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos específicos de admissão:

6.2.1 — Possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6.2.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Obrigatórios: Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica. Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, os métodos de selecção são: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, a não ser que o candidato os afaste por escrito.

7.2 — Facultativos ou complementares: Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

7.3 — Nos termos do n.º 4 do artigo. 53.º, da Lei n.º 12-A/2008 e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e por meu despacho de 02 de Setembro de 2009, se o número de candidatos for igual ou superior a trinta, utilizar-se-á a prova de conhecimentos ou a avaliação curricular como métodos de selecção obrigatórios.

7.4 — Prova de Conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função. Cotada numa escala de zero a vinte valores, considerando-se a valoração até às centésimas, assumirá a forma escrita revestindo natureza teórica, terá a duração máxima de 2 horas e 30 minutos.

Temas a abordar e legislação necessária à sua realização: organização de sistemas de emergência e segurança contra incêndio — Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12/11 e Portaria n.º 1532/2008, de 29/12; condicionamento acústico — Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17/01, regulamento geral do ruído — Decreto-Lei n.º 96/2008, de 09/06; sistema nacional de certificação energética e da qualidade do ar no interior de edifícios — Decreto-Lei n.º 78/2006, de 04/04; regime legal de elevadores, tapetes rolantes e monta-cargas — Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28/12; regime jurídico da urbanização e edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 04/09; contratação pública — Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01.

8 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF = (45PC + 25\ AP + 30\ EPS)/100$$

ou

$$OF = (45\ AC + 25\ EAC + 30\ EPS)/100$$

Se o número de candidatos for igual ou superior a trinta, a ordenação final resulta da seguinte fórmula:

$$OF = (70\ PC + 30\ EPS)/100$$

ou

$$OF = (70\ AC + 30\ EPS)/100$$

sendo: *OF* — Ordenação Final; *PC* — Prova de Conhecimentos; *AP* — Avaliação Psicológica; *AC* — Avaliação Curricular; *EAC* — Entrevista de Avaliação de Competências; *EPS* — Entrevista Profissional de Selecção.

9 — Os métodos de selecção têm carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

10 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Remuneração: A remuneração a atribuir será determinada por negociação com a Câmara Municipal de Braga de acordo com o artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2 e terá lugar após o termo do procedimento concursal.

12 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistema de valoração final de cada método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário de candidatura, disponível no Departamento de Recursos Humanos ou no site wwww.cm-braga.pt, clicando de seguida em, CMB+Serviços Online, requerimentos, concursos de pessoal, e entregue pessoalmente no citado Departamento ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Braga (Departamento de Recursos Humanos), Edifício do Convento Pópulo, 4704-514 BRAGA.

13.1 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;

b) Fotocopia do Certificado de Habilitações Literárias;

c) Declaração comprovativa da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que exerce, bem como a antiguidade na carreira e categoria e a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos.

Deverá ainda apresentar fotocópia do bilhete de identidade/cartão do cidadão;

13.2 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Braga ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo para tanto declará-lo no requerimento.

13.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

14 — Composição do júri:

Presidente — Luciano da Costa Carvalho Dias, director municipal.

Vogais efectivos — José Luís Pias Canedo, chefe de divisão e João Manuel Correia Lima, director de departamento.

Substituto do Presidente do Júri: 1.º vogal efectivo.

Vogais suplentes — José Manuel Cardoso Pereira e Maria João Castro Sequeira Braga Pestana Silva, chefes de divisão.

15 — As listas unitárias da ordenação final dos candidatos, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* afixadas nos lugares de estilo do município e divulgadas no site do Município wwww.cm-braga.pt

Paços do Município de Braga, 11 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado.*

303019545

MUNICÍPIO DA CALHETA — MADEIRA

Aviso n.º 5691/2010

Manuel Baeta de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Calheta, torna público, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela

Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, as alterações ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, aprovadas em reunião da Câmara Municipal do dia 11 de Março, para efeitos de apreciação pública e recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias contados do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Durante esse período poderão os interessados formular por escrito as sugestões que entendam ao projecto de alterações, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Calheta e entregues nos serviços da Câmara Municipal ou remetidas por carta registada com aviso de recepção para a respectiva morada.

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo

Nota Justificativa

Nunca é por demais salientar que os municípios são autarquias locais que têm como objectivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respectivos munícipes.

Neste sentido, é atribuição dessas mesmas autarquias tudo o que diz respeito aos interesses próprios e específicos das suas populações, particularmente no que concerne ao desenvolvimento concelhio, bem como à educação e ensino das respectivas populações.

Assim, e considerando que se tem verificado nos últimos anos uma cada vez maior intervenção dos municípios no desenvolvimento local e na opção por medidas de carácter essencialmente social, com o intuito de melhorar as condições de vida e o desenvolvimento integral das populações residentes nos respectivos concelhos;

Considerando que actualmente se verificam dificuldades sociais e económicas entre a população do concelho, as quais podem condicionar, de um modo mais ou menos radical, o acesso a uma educação condigna.

A Câmara Municipal da Calheta, consciente do seu papel, entende por bem propor a criação de um regulamento para atribuição de bolsas de estudo adequadas à realidade do concelho, tendo em vista a promoção e o desenvolvimento educacional da população natural e residente no município.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República, conjugado com o artigo 64.º, n.º 4, alínea *d*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e no uso das atribuições e competências que lhe são próprias, propõe a Câmara Municipal da Calheta o seguinte Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo:

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de bolsas de estudo, as quais se destinam a possibilitar a frequência no ensino superior.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Com a atribuição de bolsas de estudo pretende-se apoiar todos os jovens naturais e residentes no concelho da Calheta para frequentar o ensino superior, em território nacional.

2 — Esta não abrange:

a) Trabalhadores Estudantes;
b) Cursos superiores remunerados;
c) Jovens já detentores de curso superior ou equivalente.

CAPÍTULO II

Artigo 3.º

Princípios gerais

1 — A Câmara Municipal da Calheta atribuirá bolsas de estudo anualmente aos jovens que preencham os requisitos previstos no artigo anterior.

Artigo 4.º

Montante e periodicidade das bolsas

1 — As bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento revestem a natureza de uma comparticipação pecuniária nos encargos normais dos estudos, sendo o seu valor mensal fixado pela Câmara Municipal.

2 — O montante referido no número anterior poderá ser actualizado sempre que a Câmara Municipal o considere conveniente, tendo em atenção, designadamente, o aumento do custo de vida e a conjuntura económica.

3 — A bolsa é atribuída mensalmente durante 10 meses, a iniciar no mês de Outubro de cada ano, e será depositada directamente na conta bancária do(a) bolseiro(a).

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — Os candidatos a bolseiros devem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Residirem no concelho da Calheta há pelo menos cinco anos;
b) Serem portadores do Cartão Calheta Jovem;
c) Não possuírem já habilitação superior ou curso equivalente àquele que pretendem frequentar.

2 — Todos os candidatos que não reúnam, cumulativamente, as condições de acesso referidas no número anterior serão automaticamente excluídos.

Artigo 6.º

Processo de candidatura

1 — A bolsa de estudo é requerida pelos interessados na Câmara Municipal da Calheta, mediante a apresentação dos seguintes elementos:

a) Certificado de matrícula;
b) Declaração que ateste a residência há mais de cinco anos no concelho;
c) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
d) Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão;
e) Cartão de Eleitor ou documento equivalente;
f) 1 Fotografia;
g) N.I.B. de conta bancária;
h) Cartão Calheta Jovem.

2 — Os interessados deverão fazer prova que estão em condições de acesso à bolsa.

3 — O pedido de candidatura é formulado em impresso próprio disponível na página electrónica da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Processo de selecção

1 — As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos, pela Câmara Municipal da Calheta.

2 — Todos os candidatos serão informados da atribuição ou não da bolsa de estudo.

Artigo 8.º

Cessação do direito à bolsa de estudo

1 — Constituem causas de cessação imediata da bolsa:

a) Inexactidão das declarações prestadas à Câmara pelo(a) bolseiro(a) ou pelo seu representante;
b) Desistência do curso durante o ano que não resulte da mudança de curso;
c) Deixar de preencher as condições de atribuição previstas no presente regulamento.

2 — A cessação da bolsa na situação prevista na alínea *a*) do n.º anterior implica a devolução dos montantes recebidos indevidamente.

Artigo 9.º

Renovação das bolsas

1 — As bolsas de estudo concedidas nos termos do presente Regulamento serão renováveis anualmente, até à conclusão dos respectivos cursos pelos bolseiros, desde que, cumulativamente:

a) Façam prova da frequência das aulas;
b) O seu aproveitamento escolar justifique a sua renovação;

Artigo 10.º

Casos omissos

As situações omissas no presente Regulamento serão decididas pela Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Calheta, 11 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Baeta de Castro*.

203021901

Aviso n.º 5692/2010

Manuel Baeta de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Calheta, torna público, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, as alterações ao Regulamento Municipal do Cartão Calheta Jovem, aprovadas em reunião da Câmara Municipal do dia 11 de Março, para efeitos de apreciação pública e recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias contados do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Durante esse período poderão os interessados formular por escrito as sugestões que entendam ao projecto de alterações, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Calheta e entregues nos serviços da Câmara Municipal ou remetidas por carta registada com aviso de recepção para a respectiva morada.

Regulamento Municipal do Cartão Calheta Jovem

Nota Justificativa

A regulamentação atribuição do cartão jovem municipal do Concelho da Calheta, foi aprovada no ano de 1999, não tendo até à presente data sofrido quaisquer alterações, revelando-se neste momento desajustado à realidade actual, que se caracteriza pela adopção de novos conceitos e critérios na sua atribuição.

À semelhança do que sucede em todos os vectores do desenvolvimento sócio-económico, também este benefício social também se complexificou, reclamando dessa forma uma regulamentação mais ajustada e capaz de responder aos novos problemas e exigências.

O Município de Calheta não podia de forma alguma ficar alheio à necessidade de uma regulamentação que obedeça aos objectivos atrás enunciados. Assim, para efeitos do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, a Câmara Municipal aprovou em reunião do dia 7 de Novembro de 2002, ao abrigo do disposto na alínea *a*) n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o seguinte Regulamento Municipal do Cartão Jovem.

Artigo 1.º

Objectivos

O Cartão Calheta Jovem, visa proporcionar aos jovens residentes no concelho da Calheta, descontos em todos os serviços prestados directamente pela Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Beneficiários

São beneficiários do Cartão Calheta Jovem, os jovens com idade compreendida entre os 14 e os 30 anos de idade, inclusive, que residam no concelho da Calheta.

Artigo 3.º

Formalização do pedido

1 — O Cartão Calheta Jovem é requerido pelos interessados na Câmara Municipal da Calheta, mediante a apresentação dos seguintes elementos:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
b) Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão;
c) Cartão de Eleitor ou documento equivalente;
d) 1 Fotografia;

2 — O pedido de acesso ao Cartão Calheta Jovem é formulado em impresso próprio disponível na Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Validade

O Cartão Calheta Jovem é pessoal e intransmissível e tem a validade de 1 ano, sendo renovável por iguais períodos.

Artigo 5.º

Custos

O custo da emissão e de revalidação do Cartão Calheta Jovem será de 2,5 euros.

Artigo 6.º

Divulgação

No momento da aquisição, os jovens têm direito a que lhes seja facultada uma listagem, onde se encontram definidos os descontos a que têm direito, assim como das entidades aderentes.

Artigo 7.º

Adesão de outras entidades

Poderão aderir ao Cartão Calheta Jovem, todas as empresas e entidades que o pretendam, devendo para isso fazer a sua inscrição na Câmara Municipal, onde será preenchida a proposta de adesão e fornecido o material identificativo.

Artigo 8.º

Casos omissos ou duvidosos

Todas as reclamações e casos omissos que suscitem dúvidas em relação ao funcionamento deste benefício, serão decididas pela Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Calheta, 11 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Baeta de Castro*.

203021942

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 5693/2010

Processo n.º 1452/09

(em nome de: Joaquim Augusto Ivo — Rua do Guião, Caparide na freguesia de São Domingos Rana)

Nos termos do n.º 2 artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e na redacção que foi conferida pela Lei n.º 60/07 de 4 de Setembro e artigo 27.º do RUEM, torna-se público que em 19 de Fevereiro de 2010, foi autorizado por despacho, a abertura do procedimento por discussão pública sobre o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 1415, requerido por Joaquim Augusto Ivo. As alterações solicitadas são o aumento da área de construção do lote 34 de 174,00 m² para 244,00 m² e do lote 35 de 181,00 m² para 291,00 m² e a alteração ao uso de Comércio + Serviços para Habitação + Comércio + Serviços em ambos, de acordo com as peças integrantes do processo n.º 1.452 de 07 de Agosto de 2009, não se prevendo quaisquer outras alterações aos restantes parâmetros urbanísticos ao alvará 1415.

Por este meio, revela-se que vai ser dado início ao período de discussão pública a decorrer durante o prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

Toda a tramitação procedimental e demais elementos estão disponíveis para efeitos de consulta, no DRU — Departamento de Requalificação Urbana, Sito na Rua do Colégio n.º 5 em Cascais das 9 às 13.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas.

Qualquer interessado pode apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, as quais deverão ser entregues, no Serviço de Atendimento do Departamento de Urbanismo, sito no Edifício Vidraceiro — Rua Afonso Sanches — Cascais, das 9.00 às 16.00 horas. Para os devidos efeitos legais considera-se cumprida a respectiva divulgação, através do presente aviso, que será afixado nos Paços do Concelho, Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, no próprio local e publicitado nos meios de comunicação social.

Cascais, 22 de Fevereiro de 2010. — O Vice-Presidente, no uso de competência delegada, *Carlos Carreiras*.

302970638

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso (extracto) n.º 5694/2010

Para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se à apreciação pública o Projecto de Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, aprovado em reunião ordinária desta Câmara de 2010/03/05.

Os interessados deverão dirigir por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, Praça do Município 6000-458 Castelo Branco, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso, as sugestões que entenderem convenientes, que por certo irão contribuir para o seu aperfeiçoamento.

No caso de não serem apresentadas quaisquer sugestões, o Regulamento considera-se definitivamente aprovado após ratificação pelo Órgão Deliberativo, não havendo assim lugar a nova publicação.

Paços do Município em Castelo Branco, 8 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.

Projecto de regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de Agosto e 216/96, de 20 de Novembro, estabelece o regime de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, exceptuando as grandes superfícies comerciais continuas bem como os centros comerciais que atinjam as áreas de venda contínua tal como definidas pelo Decreto-Lei n.º 258/ 92, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril.

Ficaram ainda excepcionados os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, aéreos ou marítimos, bem como em postos abastecedores de combustível de funcionamento permanente.

De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, compete aos órgãos autárquicos municipais rever o regulamento municipal existente, ou elaborar novo regulamento, conforme os critérios estabelecidos no seu artigo 1.º

Atento tais critérios, é função deste regulamento defender os interesses dos agentes económicos cujas actividades se encontrem abrangidas, e bem assim princípios de ordem pública, nomeadamente, a protecção dos valores ambientais, segurança e tranquilidade das populações.

A fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais sitos no Concelho de Castelo Branco exige, por imposição legal, que o Município aprove um regulamento específico sobre a matéria.

Com efeito, só assim poderão ser complementadas as normas legais em vigor, alcançando-se um quadro legislativo que permite o normal funcionamento das actividades abrangidas pela regulamentação municipal.

Nestes termos, o Município de Castelo Branco, no uso das atribuições e das competências que lhes estão cometidas e aos seus órgãos, pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 5 de Janeiro, e pelo artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, aprova as seguintes normas regulamentares:

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado em cumprimento do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do estatuído no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto e Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de Novembro, exceptuando as grandes superfícies comerciais continuas bem como os centros comerciais que atinjam as áreas de venda contínua tal como definidas pelo Decreto-Lei n.º 258/ 92, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 5 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

A fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados no concelho de Castelo Branco constantes do artigo 3.º, rege-se pelas disposições do presente regulamento.

Artigo 3.º

Classificação dos estabelecimentos

Para efeitos de fixação dos respectivos períodos de funcionamento, os estabelecimentos comerciais são classificados em grupos.

1 — Pertencem ao 1.º Grupo os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais, designadamente:

a) Agências de viagens e turismo;
b) Aluguer de veículos automóveis;
c) Armeiros;
d) Artesanato;
e) artigos de desporto, campismo e lazer;
f) Barbearias e cabeleireiros;
g) Centros Comerciais e similares
h) Charcutarias;
i) Drogarias e Perfumarias;
j) Electrodomésticos e venda de gás;
k) Espaços cibernéticos;
l) Estabelecimentos de venda de automóveis e motociclos;
m) Ferragens, tintas, vernizes e produtos similares;
n) Floristas, plantas, sementes e produtos destinados a agricultura;
o) Frutarias;
p) Ginásios de manutenção física, Institutos de beleza/massagens;
q) Instrumentos musicais;
r) Laboratórios de análises clínicas e meios auxiliares de diagnóstico;
s) Lavandarias e tinturarias;
t) Livrarias, papelarias, revistas e brinquedos;
u) Lojas de calçado;
v) Lojas de chapelaria;
x) Lojas de Malhas, confecções, pronto-a-vestir;
w) Lojas de marroquinaria e artigos de viagem;
y) Lojas de material informático, eléctrico e de escritório;
z) Lojas de material óptico, fotografia, cinematografia e instrumentos de precisão;
aa) Lojas de material de aeromodelismo, afins e respectivos acessórios;
bb) Lojas de retrosaria;
cc) Lojas de têxteis;
dd) Lojas de venda de animais;
ee) Lojas/clubes de vídeos;
ff) Louças e vidros;
gg) Materiais de construção e revestimento;
hh) Mercearias;
ii) Minimercados, supermercados e hipermercados;
jj) Mobiliário e artigos de decoração;
kk) Oficinas de reparações;
ll) Ourivesarias e relojoarias;
mm) Peixarias;
nn) Produtos ortopédicos;
oo) Salsicharias;
pp) Tabacarias;
qq) Talhos;
rr) Têxteis para o lar e revestimentos;
ss) Tipografias;
tt) Estabelecimentos afins dos referidos nas alíneas anteriores.

2 — Pertencem ao 2.º Grupo, os seguintes estabelecimentos:

a) Bares e "pubs";
b) Boutiques de pão quente;
c) Cafés;
d) Cafetarias;
e) Casas de chá;
f) Casas de pasto;
g) Cervejarias;
h) Confeitarias;
i) *Eat-driver;*
j) *Fast -food;*
k) Gelatarias;
l) Lojas de conveniência;
m) Marisqueiras;
n) Pastelarias e padarias;
o) Pizzarias;
p) Restaurantes;
q) Estabelecimentos de s*elf-service;*
r) *Snack -bar;*
s) Tabernas;

t) Estabelecimentos de *take-away;*
u) Estabelecimentos afins dos referidos nas alíneas anteriores.

3 — Pertencem ao 3.º Grupo, os seguintes estabelecimentos:

a) "Cabarets" e Clubes Nocturnos;
b) "Boites", "Dancings/Night-Clubs";
c) Discotecas;
d) Casas de fados;
e) Estabelecimentos afins dos referidos nas alíneas anteriores.
f) Salas de Jogos.

4 — Pertencem ao 4.º Grupo os seguintes estabelecimentos:

a) Centros Médicos e de Enfermagem;
b) Agências Funerárias;
c) Hotéis e Similares;
d) Farmácias;
e) Postos de abastecimento de combustíveis.

5 — Pertencem ao 5.º *G*rupo, os seguintes estabelecimentos:

a) Cinemas;
b) Teatros;
c) Estabelecimentos similares aos das alíneas anteriores.

Artigo 4.º

Regime geral de abertura e Funcionamento

1 — O período de funcionamento dos grupos indicados no artigo 3.º tem os seguintes limites máximos:

a) 1.º Grupo — Entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana, com excepção dos hipermercados que deverão obedecer ao estipulado na Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio.
b) 2.º Grupo — Entre as 6 e as 2 horas de todos os dias da semana.
c) 3.º Grupo — Entre as 8 e as 4 horas de todos os dias da semana, com excepção das salas de jogos.
d) 4.º Grupo — Entre as 0 e as 24 horas de todos os dias da semana, excepção das farmácias que obedecerão a horário escalas de serviço legalmente estabelecidas.
e) 5° Grupo — Entre as 9 e as 4 horas de todos os dias da semana.

2 — Os estabelecimentos de salas de jogos referidos no n.º 3 do artigo 3.º e as máquinas e/secções de jogos dentro de estabelecimentos de quaisquer ramos de actividade têm um horário máximo de funcionamento entre as 10 e as 24 horas de todos os dias da semana.
3 — As lojas de conveniência devem possuir um horário de funcionamento de, pelo menos, dezoito horas, por dia, de acordo com a Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio e têm um horário máximo de funcionamento entre as 6 e as 2 horas de todos os dias da semana.
4 — Os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, aéreos ou marítimos, bem como em postos abastecedores de combustível de funcionamento contínuo, poderão ter um serviço permanente.
5 — As grandes superfícies comerciais contínuas, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, poderão funcionar dentro dos limites horários estabelecidos na Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio, do Ministério da Economia.

Artigo 5.º

Regime excepcional

1 — A Câmara Municipal, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado, tem competência para alargar o horário de funcionamento do estabelecimento, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de certas actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;
b) Não afectem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes, nomeadamente os estabelecimentos situados fora das zonas habitacionais dos aglomerados urbanos;
c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

2 — O alargamento do horário não poderá ser concedido a estabelecimentos que se encontrem instalados em zonas predominantemente residenciais ou em edifícios sujeitos a propriedade horizontal, geminados ou em banda contínua, excepto se tanto a junta de freguesia, como a administração do condomínio mediante deliberação, por maioria, da respectiva assembleia ou os moradores do edifício em causa, consoante o caso, declararem a sua não oposição, sem prejuízo de a câmara municipal exigir que seja demonstrado o cumprimento do regime jurídico do ruído através de certificado elaborado por entidade acreditada.
3 — A alteração dos fundamentos que determinaram a autorização de alargamento do horário implica a revogação da autorização concedida, sendo o interessado notificado da proposta de decisão para se pronunciar sobre os fundamentos invocados no prazo de dez dias.
4 — Mantendo-se a decisão de revogação da autorização, deverá o estabelecimento em causa retomar o cumprimento do horário que lhe é aplicável nos termos do artigo 4.º

Artigo 6.º

Restrições ao horário de funcionamento

1 — Tendo sempre em conta os interesses das actividades económicas desenvolvidas e dos consumidores, a Câmara Municipal, sempre que julgue conveniente, pode restringir, para um determinado estabelecimento, os limites fixados nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *e*) do n.º 1 do artigo 4.º desde que se verifiquem comprovadamente alguns dos seguintes requisitos:

a) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;
b) Estejam em causa razões de protecção da qualidade de vida dos moradores da zona;
c) Tenham sido objecto de reclamação fundamentada e subscrita por pessoas directamente interessadas.

2 — A Câmara Municipal, por sua iniciativa, pelo exercício do direito de petição dos administrados ou no seguimento de participação devidamente fundamentada das entidades policiais e administrativas, tem competência para restringir os horários de funcionamento dos estabelecimentos, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos.
3 — No caso referido no número anterior, devem ter-se em conta, os termos de proporcionalidade com os motivos determinantes da restrição, quer os interesses dos consumidores quer os interesses das actividades económicas envolvidas.
4 — Poderá ainda a Câmara Municipal, desde que se verifique algum dos requisitos previstos no número anterior, ordenar a redução temporária do período de funcionamento até que o proprietário do estabelecimento em causa apresente garantias de que o funcionamento do mesmo não será susceptível de provocar os incómodos que suscitaram tal medida.
5 — A ordem de redução do horário de funcionamento nos termos deste artigo é antecedida de audição dos interessados, que dispõem de um prazo mínimo de dez dias, a contar da data da sua notificação, para se pronunciarem sobre o conteúdo da mesma.
6 — A medida de redução do horário de funcionamento poderá ser revogada a requerimento dos interessados, desde que este comprove que cessou a situação de facto que motivou essa redução, podendo o estabelecimento em causa retomar o primitivo horário a partir da notificação da câmara municipal.

Artigo 7.º

Funcionamento permanente

Poderão funcionar com carácter de permanência os seguintes estabelecimentos:

a) Os estabelecimentos comerciais situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários ou aéreos ou em postos de abastecimento de combustível de funcionamento permanente;
b) Os estabelecimentos turísticos e meios complementares de alojamento local e seus similares;
c) As farmácias devidamente escaladas segundo a legislação aplicável;
d) Os centros médicos e ou de enfermagem;
e) As clínicas veterinárias;
f) Os postos de venda de combustíveis e lubrificantes e estações de serviço;
g) Os parques de estacionamento e garagens de recolha;
h) As agências funerárias;
i) Outros de natureza análoga.

Artigo 8.º

Lojas de conveniência

Entende -se por loja de conveniência os estabelecimentos de venda ao público que reúnam conjuntamente os seguintes requisitos, tal como se encontram definidos na Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio:

a) Possua uma área útil igual ou inferior a 250 m^2;
b) Tenham horário de funcionamento não inferior a dezoito horas por dia;

c) Distribua a sua oferta de forma equilibrada entre produtos de alimentação, utilidades domésticas, livros, jornais, revistas, discos, vídeos, brinquedos, presentes e artigos vários.

Artigo 9.º

Feirantes e vendedores ambulantes

1 — Aos vendedores ambulantes e todos aqueles que não possuam estabelecimento fixo, só é permitido exercer as respectivas actividades no horário estabelecido para os estabelecimentos do 1.º Grupo, salvo os que praticarem tal comércio nas festas e romarias, desde que munidos das respectivas licenças.

2 — Aos feirantes é permitido exercer a respectiva actividade dentro do horário estabelecido para o funcionamento das feiras em que se encontram.

Artigo 10.º

Audição das entidades

O alargamento ou a restrição de abertura e funcionamento referidos nos artigo 5.º e 6.º, envolve a audição, sem carácter vinculativo, das seguintes entidades:

a) As Associações de Consumidores que representem os consumidores em geral, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 17.º da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho;

b) A Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa;

c) As Associações Sindicais que representem os interesses sócio-profissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa;

d) As Associações Patronais que representem os interesses da pessoa singular ou colectiva, titular da empresa requerente;

e) Forças e Serviços de Segurança.

Artigo 11.º

Compatibilidades

As disposições do presente regulamento não prejudicam o regime de duração diária e semanal do trabalho estabelecido por lei, instrumento de regulamentação colectiva ou contrato individual de trabalho, o regime de turnos, descanso semanal e a remuneração legal devida aos trabalhadores.

Artigo 12.º

Dias e épocas de festividade

1 — Os estabelecimentos localizados em lugares onde se realizem arraiais ou festas populares podem estar abertos nesses dias, independentemente das prescrições deste regulamento, desde que previamente autorizados pela Câmara Municipal.

2 — Nos períodos de Natal, Ano Novo, Carnaval e Páscoa, pode a Câmara Municipal autorizar horários especiais de abertura e encerramento de estabelecimentos.

Artigo 13.º

Mapa de horário de funcionamento e taxas devidas

1 — O mapa de horário de funcionamento previsto em anexo ao presente regulamento consta de impresso próprio a fornecer pela Câmara Municipal, emitido mediante exibição de título válido para o exercício da actividade respectiva, o qual depois de devidamente autenticado pelos serviços competentes da Câmara Municipal, tem de ser afixado em lugar e local bem visível do exterior do estabelecimento.

2 — Consideram-se nulos e de nenhum efeito os impressos que não obedeçam as normas definidas, ou não se apresentem preenchidos e autenticados nos termos deste regulamento.

3 — Pelo registo e autenticação dos mapas de horários de funcionamento são devidas as taxas constantes do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município em vigor.

Artigo 14.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do presente regulamento compete aos serviços de fiscalização municipal, forças e serviços de segurança e demais autoridades administrativas.

2 — Sempre que, no exercício das suas funções, o agente fiscalizador tome conhecimento de infracções cuja fiscalização seja da competência de outra autoridade, deverá participar a respectiva ocorrência à autoridade com competência para o efeito.

Artigo 15.º

Contra-Ordenações

1 — O não cumprimento do disposto no presente regulamento constitui, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, contra-ordenação punível com coima:

a) De 149,64 euros a 448,92 euros, para pessoas singulares e de 448,92 euros a 1.496,39 euros para pessoas colectivas, a infracção do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 13.º;

b) De 249,40 euros a 3.740,98 euros, para pessoas singulares e de 2.493,99 euros a 24 939,89 euros, para pessoas colectivas, o funcionamento de estabelecimentos fora do horário estabelecido.

2 — As grandes superfícies comerciais contínuas que funcionem durante seis domingos e feriados seguidos ou interpolados, fora do horário previsto na Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio, podem ainda ser sujeitas à aplicação de uma sanção acessória, que consiste no encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos, conforme dispõe o regime geral que regula as contra-ordenações.

3 — A aplicação de coimas e de sanções acessórias compete ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada, aplicando-se para o efeito o Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua actual redacção, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.

4 — Subsidiariamente é aplicável às contra-ordenações previstas no presente artigo o disposto no Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

Artigo 16.º

Disposições revogatórias

1 — Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento Municipal aprovado nos termos do Decreto-Lei n.º 417/83, de 25 de Novembro.

2 — No prazo de 60 dias a contar da sua entrada em vigor, os titulares dos estabelecimentos comerciais devem adaptar os respectivos períodos de abertura aos previstos no presente regulamento municipal ou manter o período de abertura que vinha sendo praticado com base no anterior regulamento municipal, com excepção dos previstos nos n.º 6 e 7 do artigo 1 ° do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 e Agosto, comunicando esse facto à Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Interpretação e integração de lacunas

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, de acordo com as normas do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, e da Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio e da Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio.

Artigo 18.º

Remissões

As remissões feitas para preceitos que entretanto sejam revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 19.º

Início da vigência

O presente regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação.

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO
MAPA DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Nome _____

Localização _____

Estabelecimento _____ **De** _____ **a** _____

Abertura às_____ **Horas**

GRUPO _____ **Encerramento às** _____**Horas**

O Presidente Câmara Municipal,

NOTA – A assinatura deverá ser autenticadas por meio de selo branco, ou carimbo a tinta de óleo.

203021318

MUNICÍPIO DE ELVAS

Despacho n.º 4912/2010

A Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 28 de Dezembro de 2009 aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento de Organização, Estrutura e Funcionamento dos Serviços da Câmara Municipal de Elvas, entretanto publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de Janeiro de 2010 para entrar vigor trinta dias após a sua publicação, mais concretamente, em 12 de Fevereiro de 2010.

Atento o parecer emitido pelo Gabinete Jurídico da Autarquia em 18 de Fevereiro de 2010, ao abrigo do disposto na segunda parte da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25 da Lei n.º 2/2004, na redacção constante da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e do disposto no n.º 1 do artigo 9-C do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, aditado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, mantenho as comissões de serviço dos directores de departamento e chefes de divisão actualmente em exercício de funções, até ao termo do respectivo prazo inicial, nos cargos dirigentes do mesmo nível que sucedem aos que actualmente detêm, de acordo com o quadro seguinte:

Nome	Cargo	Unidade orgânica de afectação
Mário Luís Amante Baptista	Director de Departamento	Departamento de Obras e Serviços Urbanos (DOSU)
Paulo Jorge Gomes Dias	Director de Departamento	Departamento Financeiro e de Desenvolvimento (DFD)
Gilberto Hernâni Ferreira Gama	Chefe de Divisão	Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos (DOMSU)
Gil Bernardino Simão das Dores	Chefe de Divisão	Divisão de Administração Urbanística (DAU)

O presente despacho tem efeitos a 12 de Fevereiro de 2010.

Elvas, 18 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José António Rondão Almeida*.

302998698

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 5695/2010

Em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e em cumprimento do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro notificam-se os interessados de que se encontram afixadas em local bem visível e público e na página electrónica do município (www.cm-entroncamento.pt), a lista unitária de ordenação final dos candidatos a que se refere o procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 20826/2009 (REF. 1), publicado no *Diário da República* n.º 223 de 17/11/2009, 2.ª série.

Entroncamento, 10 de Março de 2010. — O Presidente do Júri, *(Dr.ª Vanda Cristina da Cruz Constança e Silva).*

303016053

Aviso n.º 5696/2010

Publicação do Plano de Pormenor do Formigão

Jaime Manuel Gonçalves Ramos, Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, em representação do Município, torna público, em conformidade com o n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, adiante designado por RJIGT que, por despacho de 17 de Fevereiro de 2010, proferido nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18/09 e posteriores alterações, ratificado na reunião de Câmara Municipal realizada em 01 de Março de 2010,foi deliberado acolher a proposta de Plano de Pormenor do Formigão e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal.

Mais torna público, que a Assembleia Municipal do Entroncamento, na sua sessão ordinária pública, realizada em 24 de Fevereiro de 2010, aprovou o Plano de Pormenor do Formigão.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do RJIGT, publicam-se em anexo ao presente aviso, a Certidão da Acta da Assembleia Municipal, que aprovou o Plano de Pormenor, bem como, o Regulamento, a Planta de Síntese/Implantação e a Planta de Condicionantes.

E para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicitados nos termos legais.

Entroncamento, 11 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal (em representação do Município) *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

Certidão

Maria Isilda Videira Nogueira da Silva Aguincha, Presidente da Assembleia Municipal do Entroncamento, Certifica, para os devidos efeitos, que da minuta da acta da Sessão Ordinária Pública da Assembleia Municipal, realizada em vinte e quatro de Fevereiro do ano dois mil e dez, e nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, consta que foi aprovado por maioria, o Plano de Pormenor do Formigão, de acordo com o n.º 1 do artigo 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Por ser verdade passo a presente certidão que assino e autentico com o carimbo em uso nesta Assembleia.

Assembleia Municipal do Entroncamento, aos dez dias do mês de Março do ano dois mil e dez. A Presidente da Assembleia Municipal, Maria Isilda Videira Nogueira da Silva Aguincha.

Plano de Pormenor do Formigão — Entroncamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e Natureza Jurídica

1 — O presente Regulamento faz parte integrante do Plano de Pormenor do Formigão, no Concelho do Entroncamento, adiante designado por Plano, o qual tem por objecto estabelecer as regras e orientações a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação do solo dentro dos limites da sua área de intervenção.

2 — O presente Plano reveste a natureza de regulamento administrativo, sendo as suas disposições de cumprimento obrigatório, quer para intervenções de natureza pública, quer de iniciativa privada ou cooperativa.

3 — Em todos os actos abrangidos por este Regulamento serão respeitados, cumulativamente com as suas disposições, todos os diplomas legais e regulamentos de carácter geral em vigor.

Artigo 2.º

Âmbito Territorial

A área de intervenção do Plano encontra-se delimitada na carta com o título "Planta de Implantação — Síntese", à escala 1:1000, encontrando-se representada nos demais elementos que constituem o conteúdo documental do Plano.

Artigo 3.º

Relação com outros Instrumentos de Gestão Territorial

1 — No Concelho do Entroncamento encontram-se em vigor os seguintes Instrumentos de Gestão Territorial:

a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território — Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 80-A/2007, de 7 de Setembro e pela Declaração de Rectificação n.º 103-A/2007, de 2 de Novembro;

b) Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo — publicado em 06 de Agosto de 2009;

c) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo — publicado em 19 de Outubro de 2006;

d) Plano da Bacia Hidrográfica do Tejo — Decreto Regulamentar n.º 18/2001, de 7 de Dezembro;

e) Plano Director Municipal do Entroncamento — publicado em 29 de Dezembro de 1995;

f) Plano de Pormenor da Rua Elias Garcia, Verdades Miranda, Gonçalo M. Maia e 1.º de Maio — publicado em 22 de Setembro de 1992; e
g) Plano de Pormenor das ZUE3, ZUE5 e Reserva do PU do Entroncamento, publicado em 28 de Março de 1992.

2 — O presente Plano de Pormenor procede à alteração da disciplina do Plano Director Municipal do Entroncamento na respectiva área de intervenção.
3 — Nas situações em que não se verifique conflito, aplicam-se cumulativamente ao presente Plano as disposições do Plano Director Municipal do Entroncamento, bem como as dos Regulamentos Municipais e demais regulamentação urbanística aplicável.
4 — Em caso de conflito com o regime previsto nos instrumentos descritos no número anterior, prevalece o regime constante no presente plano.

Artigo 4.º

Conteúdo Documental

1 — O plano é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de Implantação;
c) Planta de Condicionantes.

2 — O Plano é acompanhado por:

a) Relatório de análise e fundamentação das soluções adoptadas, que inclui a Planta de Localização e a Planta de Enquadramento, constituído por dois volumes;
b) Relatório Ambiental, incluindo Resumo Não Técnico da AAE;
c) Programa de Execução e Plano de Financiamento;
d) Delimitação da Reserva Ecológica Nacional;
e) Delimitação da Reserva Agrícola Nacional;
f) Estudo Hidrogeológico da Área de Intervenção do Plano de Pormenor do Formigão;
g) Estudo Hidráulico da Ribeira de Sta. Catarina;

3 — O Plano é acompanhado pelos seguintes elementos de trabalho:

a) Planta de Localização;
b) Planta de Cadastro;
c) Planta de Transformação Fundiária;
d) Planta de Estrutura Ecológica;
e) Planta de Explicitação do Zonamento;
f) Planta de Situação Existente;
g) Planta de Implantação sobre Extracto da Carta de Ordenamento do Plano Director Municipal do Entroncamento;
h) Planta de Implantação sobre Extracto da Carta de Condicionantes do Plano Director Municipal do Entroncamento;
i) Perfis Transversais e Longitudinais de Arruamentos;
j) Planta de Traçados e Arruamentos;
k) Planta de Implantação e Piquetagem;
l) Planta de Rede de Águas;
m) Planta de Rede de Esgotos;
n) Planta de Rede de Gás;
o) Planta de Infra-Estruturas Eléctricas de Serviço Público (Rede de Iluminação Pública);
p) Infra-Estruturas Eléctricas de Serviço Público (Rede de Distribuição em Baixa Tensão);
q) Infra-Estruturas de Telecomunicações (Rede de Condutas).

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos de interpretação e de aplicação do presente Regulamento são adoptadas, designadamente, as definições adiante indicadas, aplicando-se ainda todas aquelas que se encontrem dispostas no Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio de 2009:
a) Alinhamento — é a delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com a via pública.
b) Área bruta de construção (ab) — valor numérico expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos acima e abaixo da cota de soleira, com excepção das áreas em cave destinadas a estacionamento ou a instalações técnicas (tais como um PT, uma central térmica ou compartimentos de recolha do lixo), terraços, varandas e alpendres e galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;
c) Área de Implantação do Edifício — valor expresso em m^2, correspondendo à área de solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contido no interior do polígono fechado que compreende o perímetro exterior do contacto do edifício com o solo e ou, o perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave.
d) Cércea — dimensão vertical da edificação, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios; chaminés, casa das máquinas de ascensores, depósitos de água, etc. Em situações específicas de edifícios implantados em terrenos onde se verifiquem desníveis topográficos, o critério a adoptar deve precisar qual a fachada que é tomada como referência, contemplando sempre a coerência global. Sempre que o critério atrás referido não for especificado deve entender-se que a cércea se reporta à fachada cuja linha de intersecção com o terreno é a de menor nível altimétrico;
e) Equipamentos de Utilização Colectiva — são as edificações e os espaços não edificados afectos à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades colectivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e protecção civil.
f) Espaços Verdes de Protecção e Enquadramento — Espaços livres cujo objectivo principal é enquadrar todas as estruturas (sejam edifícios, sejam vias, parques de estacionamento ou qualquer outro tipo de construção) a construir, de forma a que se integrem no espaço exterior envolvente, mas também de forma a criar entre si uma unidade — estrutura verde — que permite que todo o conjunto se relacione entre si.
Englobam também os Espaços que protegem determinadas zonas e minimizam efeitos negativos, quer ao nível visual, quer auditivo, bem como, permitem a manutenção do solo e diminuem a erosão na envolvente da linha-de-água.
g) Fogo (F) — é uma parte ou a totalidade de um edifício, dotada de acesso independente, constituída por um ou mais compartimentos destinados à habitação e por espaços privativos complementares.
h) Índice de impermeabilização do solo (Iimp) — é função da ocupação ou revestimento, sendo calculado pelo quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes (SAimp) e a área de solo (As) a que o índice diz respeito, expresso em percentagem, ou seja:

$$Iimp = (SAimp/As) \times 100$$

j) Índice de Implantação ou Índice de Ocupação — Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório da área de implantação das construções e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice. Tal como o índice de construção, também o índice de implantação pode ser bruto, liquido, ou ao lote.
k) Lote — é um prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registais.
l) Números de pisos — número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação, com excepção dos sótãos não habitáveis e caves sem frentes livres.
m) Obras de recuperação — qualquer obra que visa adequar, melhorar ou eventualmente adaptar a novos usos as condições de desempenho funcional de um edifício, admitindo a reorganização do espaço interior, mantendo o esquema estrutural básico e o aspecto exterior original;
n) Obras de demolição — qualquer obra que resulte na destruição total ou parcial, de uma edificação existente;
o) Parcela — área de território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento;
p) Via de circulação automóvel — corredor composto pelas faixas de rodagem e placa central (se existir).

CAPÍTULO II

Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

Âmbito

As servidões e restrições de utilidade pública ao uso do solo constam na Planta de Condicionantes e são as seguidamente identificadas:

1 — Reserva Ecológica Nacional;
2 — Domínio Hídrico.

Artigo 7.º

Regime

A ocupação, uso e transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no artigo anterior, obedece ao disposto na legislação aplicável cumulativamente com as disposições do Plano que com elas sejam compatíveis.

CAPÍTULO III

Uso do Solo e Concepção do Espaço

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 8.º

Estacionamento

O estacionamento encontra-se definido na Planta de Circulações e Estacionamentos e respeitam, enquanto limiar mínimo, os parâmetros definidos no Plano Director Municipal do Entroncamento.

Artigo 9.º

Ruído

A totalidade da área de intervenção é classificada como Zona Mista ao abrigo do disposto no Regime Legal do Ruído, devendo respeitar as normas aplicáveis por força daquele mesmo Regime.

SECÇÃO II

Qualificação do Solo

Artigo 10.º

Categorias de qualificação do solo

1 — São constituídas as seguintes categorias de qualificação do uso do solo, tal como se encontram na Planta de Implantação:

a) Espaços Urbanos

i) Espaços Verdes de Protecção e Enquadramento;
ii) Zonas Mistas e Comerciais;
iii) Zonas de Equipamentos.

2 — Conforme planta de explicitação de Zonamento, àquelas áreas, correspondem as seguintes classes constituídas nos termos do Plano Director Municipal do Entroncamento:

a) Espaços Naturais e Verde Urbano de Enquadramento;
b) Áreas Urbanas — Zonas Habitacionais de Alta Densidade;
c) Equipamentos.

SECÇÃO III

Espaços Urbanos

SUBSECÇÃO I

Espaços Verdes de Protecção e Enquadramento

Artigo 11.º

Definição

A área definida como espaços verdes de protecção e enquadramento no Plano de Pormenor do Formigão, corresponde à respectiva estrutura ecológica, a qual deverá ser integrada em idêntica classificação no âmbito de outros instrumentos municipais de ordenamento do território posteriores.

Artigo 12.º

Objectivos

Os solos afectos à estrutura ecológica destinam-se a funções de respiração e equilíbrio do sistema urbano, incluindo as áreas de Servidão da Reserva Ecológica Nacional e do Domínio Hídrico.

Artigo 13.º

Disposições Gerais

1 — A zona de Espaços Verdes de Protecção e Enquadramento compreende duas áreas distintas, conforme Planta de Estrutura Ecológica:

a) V1 — Linha-de-água;
b) V2 — Verde de Protecção e Enquadramento

2 — A zona V1 corresponde à linha-de-água e à faixa respectiva de Domínio Hídrico, tendo por tal função regularizadora hídrica, englobando ainda a área correspondente ao Parque Urbano previsto na Planta de Implantação.

3 — A zona V2 corresponde às áreas delimitadas na planta de implantação destinadas a cortinas arbóreas ao longo das ruas e a área permeável interna às parcelas.

Artigo 14.º

Disposições Especificas

A execução de obras, designadamente as previstas no Plano de Pormenor relativas à limpeza e requalificação da linha-de-água, assim como, qualquer utilização nas áreas classificadas como Reserva Ecológica Municipal ou Domínio Hídrico, observam o respectivo regime jurídico.

Artigo 15.º

Condicionamentos

1 — A execução das áreas de verde de utilização colectiva na área V1 e V2 ficam sujeitas à elaboração de projectos de execução de arranjos paisagísticos;

2 — A execução das obras de requalificação da linha de água serão anteriores ou simultâneas à execução das parcelas de usos mistos;

3 — A requalificação da linha-de-água e o projecto de arranjo paisagístico da envolvente devem privilegiar soluções de engenharia biofísica e encontram-se sujeitos a parecer prévio por parte da entidade competente em função da matéria;

4 — A elaboração dos projectos citados no número anterior fica sujeita às seguintes condições com vista à prossecução das medidas previstas no relatório Ambiental:

a) Drenagem e encaminhamento das águas superficiais para recarga subterrânea, podendo ser reutilizada na rega, ou para a linha de água;
b) Introdução de vegetação autóctone e ou bem adaptada às condições edafo-climáticas;
c) Salvaguarda, preferencial, da manutenção do solo vivo e do coberto vegetal.

5 — Nestas áreas é interdita a descarga de entulhos de qualquer tipo bem como o depósito de quaisquer materiais.

6 — A gestão das áreas V1 e V2 é da responsabilidade da Câmara Municipal ou confiada a terceiros, mediante a celebração de acordos de cooperação ou outra forma jurídica legalmente admitida, devendo os mesmos atender, aos seguintes aspectos:

a) Limpeza e higiene e conservação;
b) Manutenção dos espaços verdes;
c) Manutenção de todos os equipamentos;
d) vigilância da área, por forma a evitar a sua degradação.

5 — A conservação das áreas interiores às parcelas, que implica nomeadamente a sua limpeza e manutenção das condições de salubridade, é da responsabilidade dos proprietários e ou usufrutuários.

SUBSECÇÃO II

Zonas Mistas e Comerciais

Artigo 16.º

Objectivos

Áreas do Plano destinadas fundamentalmente a uso residencial e, na parte ocidental mais central no contexto da urbe, uma área destinada a núcleo comercial polarizador do Centro/Sul da Cidade do Entroncamento, em que o modelo adoptado cria um espaço de cidade integrada, onde o edificado e os espaços públicos e semi-públicos definem um conjunto de quarteirões que se articulam entre si e com a envolvente.

Artigo 17.º

Disposições Gerais

1 — As zonas mistas são constituídas por cinco parcelas distintas.

2 — A implantação de edifícios deve ser enquadrada no polígono de implantação definido na Planta de Implantação, e no respeito das regras de edificabilidade e de usos admissíveis definidas no quadro constante no anexo I do presente regulamento.

3 — As parcelas P1 a P3 e a parcela P5, destinam-se a uso habitacional, sendo admissível o uso comercial no rés-do-chão.

4 — A Parcela P4 destina-se exclusivamente a uso comercial.

5 — Admite-se a constituição de caves nas parcelas mencionadas no ponto 3 do presente artigo, devendo estas ser destinadas em exclusivo para estacionamento.

SUBSECÇÃO III

Zonas de Equipamentos

Artigo 18.º

Disposições Gerais

1 — As áreas destinadas predominantemente a equipamento colectivo, correspondem às parcelas E1 e E2, e encontram-se identificadas na Planta de Implantação.

2 — Nas parcelas afectas a equipamentos de utilização colectiva são admitidos usos de serviços ou comércio complementares ao uso predominante, desde que seja mediante aprovação de interesse municipal por parte da Assembleia Municipal.

3 — A implantação dos equipamentos de utilização colectiva deve ser enquadrada no polígono de implantação definido na Planta de Implantação.

CAPÍTULO IV

Operações de Transformação Fundiária

Artigo 19.º

Áreas de Cedência para o Domínio Público Municipal

1 — No cálculo das Áreas de Cedência são aplicados os parâmetros definidos no Plano Director Municipal do Entroncamento.

2 — A cedência dos terrenos de seguida identificados para o Domínio Público ocorre aquando da aprovação do presente Plano de Pormenor:

a) Parcelas de terreno destinadas a infra-estruturas;

b) Parcelas de terreno destinadas a zonas verdes urbanas, equipamentos e vias sem construção adjacente, conforme previsto na Planta de Implantação do Plano de Pormenor.

3 — As cedências incorporarão as respectivas infra-estruturas sempre que se trate de terrenos destinados a equipamentos e ou a vias.

4 — A gestão destas áreas é da responsabilidade da Câmara Municipal ou confiada a terceiros, mediante a celebração de acordos de cooperação ou de outra forma jurídica legalmente admitida, cumprindo as imposições definidas no n.º 4 do artigo 15.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Obras de Urbanização

Artigo 20º

Modelação do Terreno

As cotas finais do terreno deverão obedecer ao definido nas peças desenhadas e escritas do Plano.

Artigo 21.º

Infra-estruturas Viárias e Estacionamento

As infra-estruturas Viárias e o Estacionamento deverão obedecer ao definido na Planta de Implantação e peças descritas nas alíneas *h*) a *k*) do n.º 3 do artigo 3.º do presente regulamento, estando sujeitas aos seguintes condicionamentos:

1 — É interdita a abertura de novas vias de circulação automóvel para além das previstas no Plano.

2 — O acesso automóvel aos Lotes deverá ser obrigatoriamente feito pelos locais assinalados na Planta de Implantação e demais elementos gráficos constituintes do Plano.

3 — A definição do provisionamento dos estacionamentos deverá obedecer aos parâmetros dispostos no quadro constante no anexo II.

Artigo 22.º

Infra-estruturas do Subsolo

As infra-estruturas do Subsolo deverão obedecer ao definido nas Plantas de Traçados que fazem parte integrante do presente Plano.

1 — Todas as edificações deverão ser ligadas às redes de electricidade, telecomunicações, gás, de drenagem de águas residuais e pluviais, bem como às redes de abastecimento de água, salvaguardando os eventuais condicionalismos a serem impostos pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento.

2 — No acto de autorização ou licenciamento serão sempre fixadas as condições a que o afluente deverá obedecer, nomeadamente quanto a caudais e cargas admissíveis, bem como as situações em que poderão ser reajustadas.

3 — É proibido o lançamento de águas residuais no solo.

4 — Os esgotos pluviais que não sejam colectados para as redes de saneamento carecem de licenciamento prévio da entidade administrativa competente.

5 — Deverão ser respeitadas as medidas preconizadas no relatório Ambiental

Artigo 23.º

Mobiliário e Equipamento Urbano

O Mobiliário e Equipamento Urbano deverá ser definido tendo em atenção as disposições e condições definidas pela Câmara Municipal do Entroncamento.

CAPÍTULO VI

Elementos Construtivos

Artigo 24.º

Regras Gerais

1 — O equilíbrio e um acertado jogo de proporções e volumes de toda a construção deverá ser a linha orientadora dos projectos e a concepção arquitectónica a adoptar deverá ser sóbria, não ostentatória e não sobrecarregada de elementos decorativos, sendo proibida qualquer construção comprometa ou condicione as construções vizinhas.

2 — Quaisquer elementos exteriores à construção, tais como aparelhos de ar condicionado, antenas, reservatórios de água elevados, geradores de energia eólicos, painéis de aquecimento solar e outros, no caso de existirem, deverão estar escondidos e devidamente integrados na arquitectura, por forma a evitar a sua visualização do exterior do Lote.

3 — Na execução das construções deve ser ponderado no respectivo projecto de arquitectura, a drenagem de águas pluviais com sistemas de colecta que permita o seu encaminhamento para a linha de água, e ou infiltração no subsolo ou ainda a sua reutilização.

Artigo 25.º

Revestimento de Paredes Exteriores

1 — As cores e materiais a utilizar na construção das edificações contemplará materiais de acabamento no estado natural ou em reboco liso pintado.

2 — Devem ser utilizadas cores claras e uniformes, admitindo-se, no entanto, outras tonalidades de forma a polarizar pontos de intervenção fortes, procurando que não excedam a percentagem de cinquenta por cento da superfície exterior da edificação.

3 — Nos edifícios não destinados a habitação e em edifícios que pela sua localização possam ter um carácter singular, admitem-se materiais de acabamento e cores diferentes das indicadas nos números anteriores, desde que seja garantido um padrão de qualidade arquitectónica elevado.

Artigo 26.º

Corpos Balançados

É permitida a construção de corpos balançados ou varandas apenas na zona da fachada localizada 3 metros acima do plano paralelo ao arruamento ou espaço adjacente, nas seguintes condições:

a) Nas fachadas confinantes com arruamentos viários ou pedonais, desde que a sua projecção vertical esteja contida no polígono de implantação do lote;

b) Nas restantes situações, desde que a sua projecção vertical não ultrapasse em 1 metro a linha limite do polígono de implantação.

Artigo 27.º

Fecho de Varandas e Terraços

São interditas todas as formas de fecho de Varandas e Terraços não consideradas no projecto de arquitectura dos edifícios.

Artigo 28.º

Estendais

É obrigatório, nos Edifícios de Habitação Multifamiliar, a existência de dispositivos de secagem de roupa os quais, quando exteriores, devem estar obrigatoriamente protegidos e enquadrados nas características formais do alçado em que se inserem.

Artigo 29.º

Estores

Os estores e respectivas caixas ou sistemas de recolha deverão estar integrados no vão respectivo por forma a não provocarem desalinhamentos nem saliências nas fachadas onde se integrem.

CAPÍTULO VII

Utilização das Edificações

Artigo 30.º

Usos Interditos

São interditos todos os usos que não os constantes do Quadro de Edificabilidade constante no Anexo I e identificados na Planta de Implantação.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 31.º

Normas Revogatórias

É revogada a classificação de solo constante na planta de Ordenamento do Plano Director Municipal do Entroncamento na área de intervenção do Plano de Pormenor.

Artigo 32.º

Entrada em Vigor

O Plano entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 33.º

Vigência

O Plano tem uma eficácia de dez anos a contar a partir da sua entrada em vigor.

ANEXO I

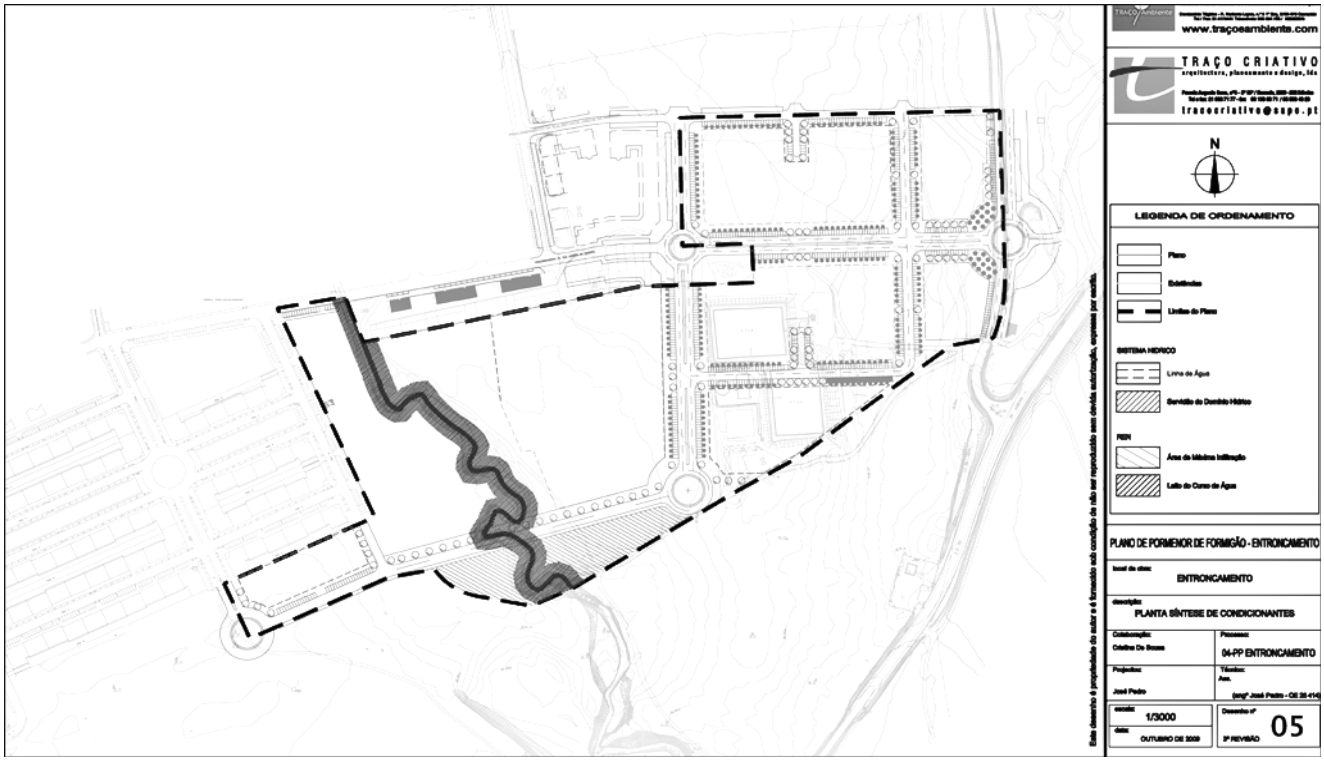
Quadro de Edificabilidade e Usos Admissíveis às Parcelas P1 e P5

Parcela	Índices à parcela		Usos admissíveis	Pisos máximos	N.º de fogos	Estacionamentos	
	Implantação	Construção				Ligeiros	Pesados
P1	0,5	2,21	Hab/Com	5 + CV	192	519	0
P2	0,5	2,21	Hab/Com	5 + CV	180	471	0
P3	0,45	2,00	Hab/Com	5 + CV	94	276	0
P4	0,37	0,41	Serv/Com	2	0	385	50
P5	0,52	2,30	Hab/Com	5 + CV	60	144	0

ANEXO II

Quadro de Estacionamento das Parcelas P1 a P5

Parcela	Ligeiros Habitação	Ligeiros Comércio	Ligeiros Total	Pesados
P1	460	59	519	0
P2	431	40	471	0
P3	225	51	276	0
P4	0	385	385	50
P5	144	0	144	0





203017941

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 5697/2010

Nos termos e para efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º e dos n.os 1 e 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira geral de Assistente Operacional, Encarregado Operacional — Limpa Colectores, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 98, de 21 de Maio de 2009.

Mais informamos que no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* os candidatos podem apresentar os motivos da não concordância com a classificação que lhe foi atribuída, utilizando obrigatoriamente para o efeito, o formulário tipo, disponível na página de internet da Câmara Municipal de Évora — www.cm-evora.pt.

A lista de ordenação final encontra-se disponível a partir desta data, na página de internet da Câmara Municipal de Évora e afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Évora, 5 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

303020362

Aviso n.º 5698/2010

Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Assistente Operacional — Coveiro

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, para a entrevista de avaliação de competências.

Candidatos admitidos:

Carlos José Carvalho Dias — 14:30 h
Nuno Miguel Da Silva Fernandes — 15:30 h

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se no dia 12 de Abril de 2010, à hora marcada, no Edifício dos Paços do Concelho, munidos de cartão de identificação com fotografia.

Évora, 8 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *(José Ernesto D'Oliveira)*.

303020168

Aviso n.º 5699/2010

Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistente operacional — jardinagem.

Nos termos do n.º 3 do artigo 30º. da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2ª. Série, nº. 98, de 21 de Maio de 2009, para a prova oral, de pergunta directa, duração de 20 minutos, sem possibilidade de consulta.

Candidatos admitidos:

Dia 24 de Março de 2010

Andreia Vanessa Cunha Neves — 09,00 horas
Aytaç Nart — 09,15 horas
Bruno Miguel Argente Guerreiro — 09,30 horas
Carina Isabel Dias Contador — 09,45 horas
Cátia Isabel Velez Antunes — 10,00 horas
Célia Cristina Deodato Mirador — 10,15 horas
Custódio Paulo Golão Frango — 10,30 horas
Daniel de Almeida Caetano — 10,45 horas
David Francisco Recto Mestre — 11,00 horas
Fernando Manuel Rico Pardal — 11,15 horas
Francisca Eulália Banha Mourão Pinelas — 11,30 horas
Hélder Augusto Caetano Charrua — 11,45 horas
Helena Sofia Serafim Palmeiro — 12,00 horas
Hermenegildo José Metrogos Camelo — 14,00 horas
Hugo Emanuel Durão Pimentão — 14,15 horas
Inácia Maria Serrano Romão — 14,30 horas
João Carlos Domingues Bilro Lavado Costelas — 14,45 horas
Joaquim Miguel Martins Abadia — 15,00 horas
Joaquim Miguel Mira Gomes — 15,15 horas
José Alberto Cabo Russo — 15,30 horas
José António Carapinha Coelho — 15,45 horas
Josefa de Fátima Silvério Justino Batista — 16,00 horas
Leonor Esperança Teigão Barco Matos — 16,15 horas

Dia 25 de Março de 2010

Luís Miguel Encarnação Rosa Pereira — 09,00 horas
Manuel António do Rosário — 09,15 horas
Marco Valério da Cruz Frade — 09,30 horas
Marcos Manuel Trinta Lopes — 09,45 horas
Maria Amélia Caeiro Ramalho Nunes — 10,00 horas
Maria José Contenda Tereso — 10,15 horas

Maria José Xarope Rufas — 10,30 horas
Maria Rosa Almeida Vinagre Zambujo — 10,45 horas
Mário Rui Pires Vilela — 11,00 horas
Natália Cristina Rego do Rosário Quadrado — 11,15 horas
Paula Cristina Maximino Rebocho — 11,30 horas
Paula de Jesus de Carvalho Ferreira — 11,45 horas
Paulo Fernando Lopes Pereira — 12,00 horas
Paulo Jorge Alves Percheiro — 14,00 horas
Ricardo José dos Santos Guerra — 14,15 horas
Ricardo Miguel Vilela Pires — 14,30 horas
Sebastião António Santos Abadia — 14,45 horas
Susana Cristina Palaio Boa-Fé — 15,00 horas
Tânia de Jesus Chambel Geadas — 15,15 horas
Tiago Miguel Borrazeiro Boieiro — 15,30 horas
Válter Daniel Ribeiro Pinto — 15,45 horas
Vânia Isabel Contenda Prates — 16,00 horas
Vera Lúcia Fialho Grazina — 16,15 horas
Vítor Manuel Carvalho Rego — 16,30 horas

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se no Viveiro Municipal, Rua Thomaz de Mello à Rua General Humberto Delgado — Horta das Figueiras em Évora, munidos de cartão de identificação com fotografia.

Évora, 11 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

303022014

Aviso n.º 5700/2010

Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Técnico Superior

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, de 2 de Setembro de 2009, para a prova escrita, com questões de desenvolvimento, duração de 120 minutos, com possibilidade de.

Candidatos admitidos:

Ana Cristina Mendes Baptista
Ana Isabel Percheiro Bragança
Ana Maria De Brito Lacerda Cristiano Mestre
Ana Sofia Galhetas Mendes
Anabela De Jesus Timóteo Marques
Andreia Barbeiro Ferreira
Andreia Cristina Serra Courelas
Ângela Cristina Flores Rodrigues
Carla Cristina Ribeiro Cupido
Carla Maria Cordeiro Henriques
Carla Sofia De Matos Miranda
Elisabete Cristina Mendes Correia
Elisabete Matos Neves
Gil Manuel Canelas Dos Santos
Helena Isabel Dias De Assunção Batista
Helena Sofia Alferes Dos Ramos
Inês Isabel Rigueiro De Castro
Irina Andreia David Canelas
Ivo Emanuel Meira Tito Fontes
Joana Vitorino Santos
Laurinda Da Conceição Capucho Grosso
Maria Antónia Borreguilho
Maria Augusta Fava Louro Carreira
Maria Das Dores Inácio Correia
Maria Eugénia Sobral Corraleira C. Francisquinho
Maria Inês Mósca Alves
Mário Rui Medeiros Da Silva
Paula Cristina Cotrim Salvador
Raquel Andreia Chaveiro Pita Batista Coelho
Raul Isidro Da Silva Oliveira Rodrigues
Rui Manuel Paias Murteira
Sandra Paula Dos Santos Ataíde
Sofia Isabel Lobo Mateus
Susana Maria Carvalho Russo
Tânia Alexandra Nunes Gentilhomem
Tânia De Fátima Santos Lavado
Tânia Sofia Tavares De Carvalho Ribeiro Libério
Vanessa Sofia Correia Martins

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se no dia 1 de Abril de 2010, às 9.30 horas, no Edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Évora — Praça do Sertório, munidos de cartão de identificação com fotografia.

Évora, 11 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *(José Ernesto d'Oliveira)*.

303019845

Listagem n.º 45/2010

Lista das adjudicações durante o ano de 2009, a que se refere o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março

Designação da obra	Entidade adjudicatária	Contribuinte	Valor da adjudicação	Prazo de execução (dias)	Tipo de procedimento adoptado
Concepção/construção da escola EB 1/JI dos Canaviais.	Ecociaf — Construção Civil e Obras Públicas, L.da/ Certar — Sociedade de Construções, S. A.	502307242 502856262	2 443 626,56	465	Concurso Público
Concepção e execução da recuperação e restauro das duas fontes Henriquinas de Évora.	Nova Conservação — Restauro e Conservação do Património Artístico-cultural, L.da	503278912	97 428	90	Concurso Público
Parque Industrial e Tecnológico de Évora — expansão — (2.º estudo) — loteamento municipal — saneamento de solos.	Lena Engenharia e Construções, S. A.	500073880	236 746,17	Proporcional ao prazo inicial	TM
Polis — 2.ª fase — Subfase 1 — Remodelação da rede de esgotos; infra-estruturas — drenagens; substituição do troço do colector da estrada das piscinas; travessia na circular às Muralhas para ligação de água e electricidade ao Polis.	Consdep — Engenharia e Construção, S. A.	502172428	79 309,31	Proporcional ao prazo inicial	TM

09 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

203020938

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Aviso n.º 5701/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho de assistente técnico, actividade de turismo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que na sequência da deliberação da Câmara Municipal, datada de 17 de Fevereiro de 2010, se encontra aberto procedimento concursal comum, para ocupação de dois postos de trabalho, da carreira e categoria de assistente técnico, na actividade de turismo, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, conforme mapa de pessoal deste município.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo em virtude de não ter havido ainda qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Prazo de validade: Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o procedimento concursal destina-se à ocupação dos postos de trabalho referido e será constituída reserva de recrutamento interno, válida por um prazo máximo de dezoito meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, sempre que os candidatos aprovados, que constam da lista de ordenação final, devidamente homologada, sejam em número superior ao dos postos de trabalho a ocupar em resultado deste procedimento concursal comum.

5 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, foi autorizada, através do Despacho n.º 55-A/2009, de 28 de Agosto, do Presidente da Câmara, a possibilidade de se proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sem prejuízo do cumprimento das regras previstas para efeitos de ocupação dos postos de trabalho observadas nas disposições conjugadas do artigo 6.º com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º e artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com o artigo 37.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, ou seja, os candidatos aprovados e constantes da lista unitária de ordenação final são chamados para efeitos de recrutamento pela seguinte ordem:

1.º SME — Candidatos em Situação de Mobilidade Especial, 2.º Candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida por tempo indeterminado e 3.º restantes candidatos.

6 — Local de trabalho: Área do Munícipio de Golegã.

7 — Caracterização do posto de trabalho: Funções enquadradas nas referidas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no que respeita à categoria de assistente técnico, grau de complexidade funcional 2, inseridas na actividade de turismo, nomeadamente execução de trabalhos de apoio técnico em acções de promoção, animação e informação turística; execução do serviço de expediente geral, recepção, expedição e arquivo de documentos. Informar e dar pareceres de carácter técnicos sobre matérias relacionadas com o turismo, podendo ser incumbido de coordenar a actividade de todo o pessoal que presta serviço nos postos de turismo; Requisição do material turístico e cultural necessário ao bom funcionamento dos serviços; Desempenhar funções de secretariado e aplicação de conhecimentos de línguas estrangeiras, escritas e faladas.

8 — Remuneração base prevista: O posicionamento numa das posições remuneratórias da categoria será objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

Os documentos comprovativos destes requisitos ficam temporariamente dispensados desde que os candidatos refiram, no formulário de candidatura, a respectiva situação.

b) Nível habilitacional exigido: 12.º Ano de escolaridade, correspondente ao grau de complexidade 2 de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Não é possível substituir o nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, exceptuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.2 — Forma: as candidaturas devem ser formalizadas, em suporte de papel, mediante o correcto preenchimento de formulário tipo (de utilização obrigatória) disponível na secção de recursos humanos desta autarquia e na página electrónica da mesma, endereço www.cm-golega.pt e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, na referida secção, no período de expediente (das 9h às 12.30h e das 14h às 17.30h), ou remetidas pelo correio em carta registada com aviso de recepção, dirigidas ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Câmara Municipal de Golegã, Largo D. Manuel I, 2150-128 Golegã, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

Não é permitido o envio de candidaturas por correio electrónico.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal;
Fotocópia do Certificado de Habilitações Literárias;
Declaração do organismo público em que presta serviço, onde conste a respectiva modalidade jurídica de emprego público (a apresentar pelos candidatos que se encontrem em SME ou que sejam trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas).

12.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como os meios/condições especiais de que necessita para a realização dos métodos de selecção.

12.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.3 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de Selecção:

13.1 — Considerados o principio constitucional da prossecução do interesse público, e os princípios subjacentes da economia, eficácia e eficiência de gestão da Administração Pública, o carácter urgente do procedimento que visa a ocupação célere dos postos de trabalho em causa, uma vez que os mesmos estão assegurados por trabalhadores contratados a termo certo até 1/04/10, não podendo ser os contratos objecto de renovação, e a previsão de um elevado número de candidatos face à actual conjuntura económica e à centralidade do Concelho da Golegã, foi determinado utilizar a faculdade prevista no artigo 4.º do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e dos nos 1,2 e 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sendo utilizado apenas um método de selecção obrigatório — prova escrita de

conhecimentos — e um método de selecção complementar — entrevista profissional de selecção.

13.1.1 — Na Prova escrita de conhecimentos é adoptada a escala de zero a vinte valores, considerando-se a valoração até às centésimas e é eliminatória para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

A Prova escrita terá a duração de duas horas e serão abordados os seguintes temas:

Regime Jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro); Regime do contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro); Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exerçam Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 11 de Setembro); Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro); Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 3 de Janeiro; Bases da Política e do regime de protecção e valorização do património cultural (Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro); Regime jurídico de salvaguarda do património cultural e imaterial (Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de Junho); Regime jurídico dos estudos, projectos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal (Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de Junho): Constituição da República Portuguesa e Regulamento dos Serviços Municipais (www.cm-golega.pt).

13.1.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.2 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos de selecção são excluídos do procedimento não lhes sendo aplicado o método seguinte.

A falta de comparência dos candidatos, aprovados na prova escrita de conhecimentos, à entrevista profissional de selecção, determina a sua exclusão do procedimento concursal.

13.3 — A ordenação final dos candidatos, que completem o procedimento concursal, é efectuada de acordo com a escala classificativa de zero a vinte valores e será obtida pela média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de selecção.

13.4 — Em situação de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adoptar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13.5 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos, desde que as solicitem.

14 — Os candidatos excluídos, são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de

22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — Os candidatos admitidos são convocados nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para realização dos métodos de selecção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

16 — Publicitação das listas

16.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizadas na sua página electrónica.

16.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na Secção de Recursos Humanos e disponibilizada na página electrónica, sendo os candidatos admitidos notificados desta homologação.

17 — Composição do Júri

Presidente: Dr.ª Elsa Catarina Petinga Lourenço, Chefe de Divisão Municipal de Intervenção Social.

Vogais efectivos: Dr.ª Sandra Isabel Graça Bento Leonardo, Técnico Superior e Maria Eugénia Condeço Gregório da Silva Sampaio, Coordenador Técnico.

Vogais suplentes: António Manuel Alves Sousa Riachos, Coordenador Técnico e Dr.ª Fabiana Rita Mateus Dinis Freire, Técnico Superior.

18 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de um ou de dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — Em cumprimento da línea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

Paços do Município da Golegã, 1 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez,* Dr.

302975409

MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 5702/2010

1 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação tomada pelo Órgão Executivo em sua reunião realizada em 09 de Outubro de 2009, se procede à abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicitação do presente Aviso no *Diário da República,* tendo em vista a ocupação de 1 (um) posto de trabalho da carreira pluricategorial de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico, previsto e não ocupado, constante do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro; e Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo) com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

3 — Reserva de recrutamento — para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por esta ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

4 — Âmbito do recrutamento — o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro.

Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, e de acordo com a deliberação tomada pelo Órgão Executivo em sua reunião realizada em 09 de Outubro de 2009, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, em conjugação com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1 (um).

7 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na área do Município de Idanha-a-Nova.

8 — Caracterização do posto de trabalho — Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas e domínios da Divisão Financeira e Patrimonial, nomeadamente assegurando tratamento contabilístico dos diversos documentos afectos à Secção de Contabilidade, procedendo ainda ao tratamento arquivístico dos mesmos, aplicando as normas e procedimentos previamente estipulados.

9 — Requisitos de admissão — são requisitos cumulativos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais constantes no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Ser detentor de um dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
9.3 — Nível habilitacional: os candidatos deverão estar habilitados com o 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado.
10 — Prazo de verificação dos requisitos — os candidatos devem reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.
11 — Candidatos não admitidos — nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de Assistente Técnico e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.
12 — Prazo de apresentação de candidatura — 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*
13 — Forma de apresentação da candidatura — a apresentação das candidaturas deverá ser efectuada em suporte de papel e formalizada mediante o preenchimento do formulário tipo aprovado pelo Despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89, de 08 de Maio) que será disponibilizado na Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, sita no Largo do Município — 6060 — 163 Idanha-a-Nova, no horário de atendimento ao público (das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30), podendo também ser obtido na página electrónica da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova (www.cm-idanhanova.pt).
13.1 — O formulário, devidamente datado e assinado, deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia simples do documento comprovativo das habilitações literárias ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, legível;
b) Currículo profissional detalhado e actualizado, datado e assinado, dele devendo constar as habilitações literárias e a experiência profissional, designadamente, as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional do posto de trabalho, com indicação expressa das entidades promotoras, duração e datas;
c) Fotocópia simples dos certificados comprovativos dos factos referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito;
d) Declaração actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da respectiva posição e nível remuneratórios, descrição da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
e) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos, bem como declaração referente ao tempo de serviço prestado na carreira de assistente técnico;
f) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
g) Fotocópia simples do número de identificação fiscal.

13.2 — O não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do requerimento por parte dos candidatos é motivo de exclusão. Serão ainda excluídos dos procedimentos os candidatos que não reúnam os requisitos acima estabelecidos.
13.3 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.
14 — Entrega de candidaturas — as candidaturas podem ser entregues pessoalmente no local e horário supra identificados, ou enviadas para a Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, Largo do Município, 6060-163 Idanha-a-Nova, por correio sob registo e com aviso de recepção, em envelope fechado, com a seguinte referência: "Procedimento concursal comum para um posto de trabalho na carreira pluricategorial de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico", até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.
Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

15 — Métodos de selecção — no presente recrutamento de selecção serão aplicados os dois métodos de selecção obrigatórios referidos nos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).
b) E, aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, os métodos: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.
15.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos — a prova escrita de conhecimentos reveste natureza teórica, incide sobre conteúdos de natureza genérica e específica directamente relacionada com as exigências da função, é de realização individual, sem consulta, efectuada em suporte de papel, constituída apenas por uma fase e com a duração máxima de 2 horas, e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.
Temáticas da prova de conhecimentos:

a) Atribuições, Competências e Regime Jurídico dos Órgãos dos Municípios e Freguesias;
b) Código do Procedimento Administrativo;
c) Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações;
d) Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas;
e) Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;
f) Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais — POCAL;
g) Código da Contratação Pública.

A bibliografia e a legislação necessárias à realização da prova de conhecimentos constam do anexo ao presente Aviso de abertura de procedimento concursal (Anexo 1).
Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.
A prova é composta por um total de dez perguntas, sendo as seis primeiras de escolha múltipla (1.00 valor cada) e as outras quatro de desenvolvimento (3.50 valores cada).
15.2 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de *Apto* e *Não Apto*; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4, de acordo com o estipulado no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
15.3 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica ou nível de qualificação certificada pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho.
A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = \frac{(HA + FP + EP + AD)}{4}$$

sendo:

HA = Habilitação Académica — onde se pondera a titularidade de um grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores;
Habilitações académicas de grau superior ao exigido à candidatura — 20 valores.

FP = Formação Profissional — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem participações em acções de formação — 0 valores;
Até 25 horas de formação — 12 valores;

Até 50 horas de formação — 14 valores;
Até 75 horas de formação — 16 valores;
Até 100 horas de formação — 18 valores;
Mais de 100 horas de formação — 20 valores.

EP = Experiência Profissional — incidindo sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas:

Sem experiência — 0 valores;
Até 2 anos — 10 valores
Até 4 anos — 14 valores;
Até 8 anos — 16 valores;
Até 12 anos — 18 valores;
Mais de 12 anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional (em anos completos) o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à carreira a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

AD = Avaliação de Desempenho — em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu, executou atribuição, competência ou actividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar:

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, aplicado à Administração Local pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho:

Sem avaliação/Desempenho Insuficiente — 0 valores;
Desempenho de Necessita de Desenvolvimento — 8 valores;
Desempenho Bom — 15 valores;
Desempenho Muito Bom — 17 valores;
Desempenho Excelente — 20 valores.

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro:

Sem avaliação/Desempenho Inadequado — 0 valores;
Desempenho Adequado — 15 valores;
Desempenho Relevante — 17 valores;
Desempenho Excelente — 20 valores.

15.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

16 — Nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, caso necessário, proceder-se-á à situação faseada dos métodos de selecção, sendo aplicados pela seguinte ordem, de acordo com o n.º 12 do artigo 18.º da referida Portaria:

1.º Prova de conhecimentos teórica escrita;
2.º Avaliação psicológica;
3.º Avaliação curricular; e
4.º Entrevista de Avaliação de Competências.

17 — Ponderação e sistema de classificação final dos métodos de selecção:

As ponderações a utilizar para cada método de selecção são as seguintes:

a) Prova de conhecimentos e avaliação curricular — 70%
b) Avaliação psicológica e entrevista de avaliação de competências — 30%.

A classificação final será obtida através de uma das seguintes fórmulas, consoante o caso:

$$CF = (PC \times 70\%) + (AP \times 30\%)$$

ou

$$CF = (AC \times 70\%) + (EAC \times 30\%)$$

em que:

CF — Classificação Final
PC — Prova de Conhecimentos
AP — Avaliação Psicológica
AC — Avaliação Curricular
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

18 — Carácter eliminatório — cada um dos métodos de selecção tem carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo nesse caso, aplicado o método de selecção seguinte.

19 — Sistema de classificação final — a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, em resultado da aplicação da fórmula classificativa indicada no ponto 17.

20 — Critério de desempate — em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — Publicitação — a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova e disponibilizada na sua página electrónica no endereço identificado no ponto 13 do presente Aviso.

21.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova e disponibilizada na sua página electrónica.

22 — Notificação dos candidatos — as notificações bem como as convocatórias aos candidatos para a realização dos métodos de selecção são efectuadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.

23 — Posicionamento remuneratório — o posicionamento do trabalhador recrutado é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, de acordo com o consagrado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

24 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Pedro Gonçalo da Cruz Grácio, Técnico Superior — Gestão Autárquica, da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova;

Primeiro Vogal Efectivo: Vítor Manuel Farropas de Jesus, Técnico Superior — Contabilidade da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

Segundo Vogal Efectivo: Nelson Manuel Soares de Brito, Técnico Superior — Gestão Autárquica, da Câmara Municipal de Idanha-a--Nova;

Primeiro Vogal Suplente: Raquel Alexandra Ferreira Tavares, Técnico Superior — Contabilidade e Gestão de Recursos Humanos, da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova;

Segundo Vogal Suplente: Carla Sofia Batista dos Santos, Técnico Superior — Contabilidade e Gestão de Recursos Humanos, da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

25 — Actas do júri — nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos, sempre que por estes sejam solicitadas.

26 — Direito de participação — no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, nos termos consagrados no Código do Procedimento Administrativo, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado pelo Despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89, de 08 de Maio) que será disponibilizado na Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, sita no Largo do Município — 6060-163 Idanha-a-Nova, no horário de atendimento ao público (das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30), podendo também ser obtido na página electrónica da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova (www.cm-idanhanova.pt).

27 — Prazo de validade — o presente procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho caracterizado no presente Aviso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

28 — Quota de emprego — atendendo ao número de lugares do posto de trabalho, não foi fixada quota para deficientes, aplicando-se o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro.

Os candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60%, devem declarar no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada, dessa forma, a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem ainda mencionar no próprio requerimento, todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro.

29 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade

empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 — Publicitação do Aviso — nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado nos seguintes locais e datas:

a) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República;*

b) Na página electrónica da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova (www.cm-idanhanova.pt), por extracto, na data da publicação no *Diário da República;*

c) Em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República.*

ANEXO 1

(conforme ponto 15.1 do presente Aviso de Abertura de Procedimento Concursal)

Bibliografia e legislação necessárias à realização da prova de conhecimentos:

a) Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Declaração de Rectificação n.º 4/2006, de 6 de Fevereiro;

b) Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, actualizado de acordo com os seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e Lei n.º 30/2008, de 10 de Julho;

c) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro;

d) Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

e) Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

f) Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, Decreto-Lei n.º 315/2000, de 02 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 05 de Abril;

g) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e legislação conexa.

Paços do Município de Idanha-a-Nova, 25 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Eng. Álvaro José Cachucho Rocha.*

303017447

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 5703/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* respeitante ao projecto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 4/2001, sito em Caliças ou Moirato, freguesia de Odiáxere, Lagos, cujo requerente é Robert David Payne com residência em Lagos.

Nestes termos, o referido projecto encontra-se patente para consulta, entre as 9:00 horas e as 17:00 horas, no Serviço de Licenciamento e Obras Particulares e Loteamentos desta Câmara Municipal (Edifício Paços do Concelho Séc. XX — Praça do Município), convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

Lagos, 26 de Fevereiro de 2010. — Por delegação de assinatura, a Directora do Departamento, *Dr.ª Célia Correia*.

302974218

Aviso n.º 5704/2010

Regresso antecipado de licença sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da Sr.ª Vice-Presidente, no uso da competência delegada, datado de 12/02/2010, foi deferido o pedido de regresso antecipado da licença sem remuneração de longa duração, a partir do dia 15 de Fevereiro, de Cristina Isabel Maria Rodrigues Nunes, Assistente Operacional, que se encontrava nessa situação desde 01/09/2009.

Instalações da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lagos, 11 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Júlio José Monteiro Barroso*

303017082

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 5705/2010

Mobilidade interna na categoria de José Elias Parreira Ramalho

Para os devidos efeitos, torna-se publico que o trabalhador José Elias Parreira Ramalho, com a categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, encontra-se desde 01 de Fevereiro de 2010, em regime de mobilidade na categoria nos termos do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

Paços do Município de Loures, 18 de Fevereiro de 2010. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, o Director do Departamento, *Carlos Santos*.

302960253

Declaração de rectificação n.º 542/2010

Declaração de rectificação do aviso n.º 119, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 31 de Dezembro de 2009 — contrato individual de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos informa-se que, por lapso, o concurso mencionado em epígrafe saiu com inexactidão. Assim, onde se lê «Nuno Alexandre da Costa Carneiro a partir de 01 de Julho de 2009» deverá ler-se «Ricardo Miguel Oliveira Ferreira a partir de 1 de Julho de 2009».

4 de Janeiro de 2010. — Por subdelegação de competências da Vereadora do Departamento de Recursos Humanos, o Director de Departamento, *Carlos Santos*.

302934358

Declaração de rectificação n.º 543/2010

Rectifica o aviso n.º 18 930/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, parte J, de 23 de Outubro de 2009

Para os devidos efeitos, torna-se público que o aviso n.º 18 930/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, parte J, de 23 de Outubro de 2009, saiu com inexactidão. Assim, onde se lê «Referência n.º 3 — Chefe da Divisão de Desenvolvimento Curricular Escolar» deve ler-se «Referência n.º 3 — Chefe da Divisão de Desenvolvimento Curricular Educativo».

9 de Fevereiro de 2010. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, o Director do Departamento, *Carlos Santos*.

302931685

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 233/2010

Alteração de operação de loteamento — Discussão pública

Torna-se público que, em cumprimento do disposto artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, decorrerá um período de discussão pública sobre o pedido de alteração da licença de operação de loteamento, registada na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 5856/09 em 23 de Outubro em nome de David Orlando Moreira Pinto proprietário do lote 16, do loteamento titulado pelo alvará n.º 9/99, localizado na Rua Nicolau Nasoni, freguesia e concelho da Maia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República.*

Para os devidos efeitos, o projecto da operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar na Divisão de Apoio às Operações Urbanísticas desta Câmara Municipal.

Os interessados devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de correspondência, desta Câmara Municipal.

Maia e Paços do Concelho, 05 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. António Gonçalves Bragança Fernandes*.

303003077

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Declaração de rectificação n.º 544/2010

Regulamento do Plano de Pormenor dos Paus, na Freguesia de Guifões

Guilherme Manuel Lopes Pinto torna público que, no aviso n.º 600/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2010, foram detectados erros não materiais no artigo 14.º, devidamente corrigido e novamente publicado abaixo, bem como o quadro II, anexo ao regulamento:

«Artigo 14.º

Infra-estruturas

1 — A infra-estruturação da área Plano foi levada a cabo pelo município. Esta empreitada de fundo será cobrada aos compartes em sede da legalização ou edificação das construções, por lote, de acordo com o valor da divida constante em quadro III — Áreas para edificação e dívida, parte integrante dos elementos que acompanham o Plano — Transformação fundiária, e será inscrita como ónus na Conservatória do Registo Predial para cada um dos lotes, conforme previsto no n.º 4 do artigo 64.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, devendo esta especificação constar da inscrição da autorização de loteamento na conservatória do registo predial, nos termos da alínea *c*) do artigo 29.º da Lei n.º 91/96, de 2 de Setembro, com redacção actualizada.»

10 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

QUADRO II - ÁREAS PARA EDIFICAÇÃO - ANEXO AO REGULAMENTO

PLANO DE PORMENOR DOS PAUS - FREGUESIA DE GUIFÕES

Lote	Confrontações	Área (m²) do lote	Área (m²) do piso térreo da habitação principal	Área (m²) de construção acima da cota de soleira da habitação principal	Área (m²) abaixo da cota de soleira	Área (m²) de anexos	Área (m²) de anexos em alpendre	N.º de Fogos	Destino	cota de soleira	Nº total de pisos	Nº máximo de pisos acima da cota de soleira	Área (m²) de construção acima da cota de soleira	Área (m²) de construção	Volume (m3) de construção
1	Norte: lote 72 Sul: lote 2 Nasc: Otília da Silva Ramalho e outros Poente: Travessa das Terçosas	258,11	154,87	309,73	154,87	25,81	12,91	2	Habitação	E	4	3	348,45	503,31	1.045,35
2	Norte: lote 1 Sul: lote 3 Nasc: Otília da Silva Ramalho e outros Poente: Travessa das Terçosas	313,54	188,12	330,00	188,12	31,35	15,68	2	Habitação	E	4	3	377,03	565,16	1.131,09
3	Norte: lote 3 Sul: lote 5 Nasc: Otília da Silva Ramalho e outros Poente: Travessa das Terçosas	318,12	190,87	330,00	190,87	31,81	15,91	2	Habitação	E	4	3	377,72	568,59	1.133,15
4	Norte: lote 3 Sul: Rua das Terçosas Nasc: Otília da Silva Ramalho e outros Poente: Travessa das Terçosas	365,02	219,01	330,00	219,01	36,50	18,25	2	Habitação	E	4	3	384,75	603,77	1.154,26
5	Norte: Rua das Barrosinhas (antigo caminho) Sul: lote 6 Nasc: Travessa das Terçosas Poente: lote 11	241,86	145,12	290,23	145,12	24,19	12,09	2	Habitação	E	4	3	326,51	471,63	979,53
6	Norte: lote 5 Sul: lote 7 Nasc: Travessa das Terçosas Poente: lote 12	239,54	143,72	287,45	143,72	23,95	11,98	1	Habitação	R	4	3	323,38	467,10	970,14
7	Norte: lote 6 Sul: lote 8 Nasc: Travessa das Terçosas Poente: lote 13	243,04	145,82	291,65	145,82	24,30	12,15	2	Habitação	E	4	3	328,10	473,93	984,31
8	Norte: lote 7 Sul: lote 9 Nasc: Travessa das Terçosas Poente: lote 14	200,13	120,08	240,16	120,08	20,01	10,01	2	Habitação	E	4	3	270,18	390,25	810,53
9	Norte: lote 8 Sul: lote 10 Nasc: Travessa das Terçosas Poente: lote 15	200,58	120,35	240,70	120,35	20,06	10,03	2	Habitação	E	4	3	270,78	391,13	812,35
10	Norte: lote 9 Sul: Rua das Terçosas Nasc: Travessa das Terçosas Poente: lote 17	259,61	155,77	311,53	155,77	25,96	12,98	2	Habitação	E	4	3	350,47	506,24	1.051,42
11	Norte: Rua das Barrosinhas (antigo caminho) Sul: lote 12 Nasc: lote 5 Poente: Rua da Bouça Nova	246,58	147,95	295,90	147,95	24,66	12,33	1	Habitação	R	4	3	332,88	480,83	998,65
12	Norte: lote 11 Sul: lote 13 Nasc: lote 6 Poente: Rua da Bouça Nova	239,05	143,43	286,86	143,43	23,91	11,95	2	Habitação	E	4	3	322,72	466,15	968,15
13	Norte: lote 12 Sul: lote 14 Nasc: lote 7 Poente: Rua da Bouça Nova	231,03	138,62	277,24	138,62	23,10	11,55	1	Habitação	R	4	3	311,89	450,51	935,67
14	Norte: lote 13 Sul: lote 15 Nasc: lote 8 Poente: Rua da Bouça Nova	209,07	125,44	250,88	125,44	20,91	10,45	2	Habitação	E	4	3	282,24	407,69	846,73
15	Norte: lote 14 Sul: lotes 16 e 17 Nasc: lote 9 Poente: Rua da Bouça Nova	205,83	123,50	247,00	123,50	20,58	10,29	1	Habitação	R	4	3	277,87	401,37	833,61
16	Norte: lote 15 Sul: Rua das Terçosas Nasc: lote 17 Poente: Rua da Bouça Nova	181,14	108,68	217,37	108,68	18,11	9,06	1	Habitação	R	4	3	244,54	353,22	733,62
17	Norte: lote 15 Sul: Rua das Terçosas Nasc: lote 10 Poente: lote 16	167,07	100,24	200,48	100,24	16,71	8,35	1	Habitação	R	4	3	225,54	325,79	676,63

Lote	Confrontações	Área (m²) do lote	Área (m²) do piso térreo da habitação principal	Área (m²) de construção acima da cota de soleira da habitação principal	Área (m²) abaixo da cota de soleira	Área (m²) de anexos	Área (m²) de anexos em alpendre	N.º de Fogos	Destino	cota de soleira	Nº total de pisos	Nº máximo de pisos acima da cota de soleira	Área (m²) de construção acima da cota de soleira	Área (m²) de construção	Volume (m3) de construção
18	Norte: Rua das Terçosas Sul: lote 19 Nasc: Rua do Reboredo Poente: Rua da Bouça Nova	573,67	330,00	330,00	330,00	45,00	28,68	2	Habitação	E	4	3	403,68	733,68	1.211,05
19	Norte: lote 18 Sul: lote 20 Nasc: Rua do Reboredo Poente: Rua da Bouça Nova	273,47	164,08	328,16	164,08	27,35	13,67	2	Habitação	E	4	3	369,18	533,27	1.107,55
20	Norte: lote 19 Sul: lote 21 Nasc: Rua do Reboredo Poente: Rua da Bouça Nova	310,23	186,14	330,00	186,14	31,02	15,51	2	Habitação	E	4	3	376,53	562,67	1.129,60
21	Norte: lote 20 Sul: Mário Moreira Nogueira dos Santos e outros Nasc: Rua do Reboredo Poente: Rua da Bouça Nova	231,88	139,13	278,26	139,13	23,19	11,59	2	Habitação	E	4	3	313,04	452,17	939,11
22	Norte: Rua das Barrosinhas (antigo caminho) Sul: lote 23 Nasc: Rua da Bouça Nova Poente: Rua das Barrosinhas	269,97	161,98	323,96	161,98	27,00	13,50	2	Habitação	E	4	3	364,46	526,44	1.093,38
23	Norte: lote 22 Sul: lote 24 Nasc: Rua da Bouça Nova Poente: Rua das Barrosinhas	259,77	155,86	311,72	155,86	25,98	12,99	2	Habitação	E	4	3	350,69	506,55	1.052,07
24	Norte: lote 23 Sul: lote 25 Nasc: Rua da Bouça Nova Poente: Rua das Barrosinhas	252,71	151,63	303,25	151,63	25,27	12,64	1	Habitação	R	4	3	341,16	492,78	1.023,48
25	Norte: lote 24 Sul: lote 26 Nasc: Rua da Bouça Nova Poente: Rua das Barrosinhas	255,42	153,25	306,50	153,25	25,54	12,77	2	Habitação	E	4	3	344,82	498,07	1.034,45
26	Norte: lote 25 Sul: lote 27 Nasc: Rua da Bouça Nova Poente: Rua das Barrosinhas	253,53	152,12	304,24	152,12	25,35	12,68	2	Habitação	E	4	3	342,27	494,38	1.026,80
27	Norte: lote 26 Sul: lote 28 Nasc: Rua da Bouça Nova Poente: Rua das Barrosinhas	254,88	152,93	305,86	152,93	25,49	12,74	2	Habitação	E	4	3	344,09	497,02	1.032,26
28	Norte: lote 27 Sul: Rua das Terçosas Nasc: Rua da Bouça Nova Poente: Rua das Barrosinhas	424,44	254,66	330,00	254,66	42,44	21,22	2	Habitação	E	4	3	393,67	648,33	1.181,00
29	Norte: Caminho Sul: lote 30 Nasc: Rua das Barrosinhas Poente: lotes 37 e 38	401,28	240,77	330,00	240,77	40,13	20,06	1	Habitação	R	4	3	390,19	630,96	1.170,58
30	Norte: lote 29 Sul: lote 31 Nasc: Rua das Barrosinhas Poente: lote 39	348,51	209,11	330,00	209,11	34,85	17,43	1	Habitação	R	4	3	382,28	591,38	1.146,83
31	Norte: lote 30 Sul: lote 32 Nasc: Rua das Barrosinhas Poente: lotes 40, 41 e 42	381,55	228,93	330,00	228,93	38,16	19,08	2	Habitação	E	4	3	387,23	616,16	1.161,70
32	Norte: lote 31 Sul: lote 33 Nasc: Rua das Barrosinhas Poente: lotes 43	258,90	117,50	117,50	175,00			1,00	Habitação	56,7	3	1	117,50	292,50	352,50
33	Norte: lote 32 Sul: lote 34 Nasc: Rua das Barrosinhas Poente: lotes 44	175,79	117,50	117,50	175,00			1,00	Habitação	56,7	3	1	117,50	292,50	352,50
34	Norte: lote 33 Sul: lote 35 Nasc: Rua das Barrosinhas Poente: Domínio Público Municipal	175,84	117,50	117,50	175,00			1,00	Habitação	56,7	3	1	117,50	292,50	352,50
35	Norte: lote 34 Sul: lote 36 Nasc: Rua das Barrosinhas Poente: Domínio Público Municipal	175,79	117,50	117,50	175,00			1,00	Habitação	56,7	3	1	117,50	292,50	352,50
36	Norte: lote 35 Sul: Domínio Público Municipal Nasc: Rua das Barrosinhas Poente: Domínio Público Municipal	175,74	117,50	117,50	175,00			1,00	Habitação	56,7	3	1	117,50	292,50	352,50
37	Norte: Caminho Sul: lote 38 Nasc: lote 29 Poente: Rua das Terçosas	406,18	243,71	330,00	243,71	40,62	20,31	2	Habitação	E	4	3	390,93	634,64	1.172,78
38	Norte: lote 37 Sul: lote 39 Nasc: lote 29 Poente: Rua das Terçosas	309,78	185,87	330,00	185,87	30,98	15,49	2	Habitação	E	4	3	376,47	562,34	1.129,40
39	Norte: lote 38 Sul: lote 40 Nasc: lote 30 Poente: Rua das Terçosas	266,16	159,70	319,39	159,70	26,62	13,31	2	Habitação	E	4	3	359,32	519,01	1.077,95
40	Norte: lote 39 Sul: lote 41 Nasc: lotes 30 e 31 Poente: Rua das Terçosas	153,92	94,50	189,00	94,50	15,00		1,00	Habitação	41,1	3	2	204,00	298,50	612,00
41	Norte: lote 40 Sul: lote 42 Nasc: lote 31 Poente: Rua das Terçosas	157,12	94,50	189,00	94,50	15,00		1,00	Habitação	42,4	3	2	204,00	298,50	612,00
42	Norte: lote 41 Sul: lote 43 Nasc: lotes 31 e 32 Poente: Rua das Terçosas	157,00	94,50	189,00	94,50	15,00		1,00	Habitação	42,4	3	2	204,00	298,50	612,00
43	Norte: lote 42 Sul: lote 44 Nasc: lote 32 Poente: Rua das Terçosas	156,99	94,50	189,00	94,50	15,00		1,00	Habitação	43,7	3	2	204,00	298,50	612,00

Lote	Confrontações	Área (m²) do lote	Área (m²) do piso térreo da habitação principal	Área (m²) de construção acima da cota de soleira da habitação principal	Área (m²) abaixo da cota de soleira	Área (m²) de anexos	Área (m²) de anexos em alpendre	N.º de Fogos	Destino	cota de soleira	Nº total de pisos	Nº máximo de pisos acima da cota de soleira	Área (m²) de construção acima da cota de soleira	Área (m²) de construção	Volume (m3) de construção
44	Norte: lote 43 Sul: Domínio Público Nasc: lote 33 Poente: Rua das Terçosas	157,04	94,50	189,00	94,50	15,00		1,00	Habitação	43,7	3	2	204,00	298,50	612,00
45	Norte: Caminho Sul: Rua das Terçosas Nasc: Rua das Terçosas Poente: lote 46	309,71	185,83	330,00	185,83	30,97	15,49	2	Habitação	E	4	3	376,46	562,28	1.129,37
46	Norte: Caminho Sul: Rua das Terçosas Nasc: lote 45 Poente: lote 47	623,12	330,00	330,00	330,00	45,00	31,16	1	Habitação	R	4	3	406,16	736,16	1.218,47
47	Norte: Caminho Sul: Rua das Terçosas Nasc: lote 46 Poente: lote 48	291,88	175,13	330,00	175,13	29,19	14,59	1	Habitação	R	4	3	373,78	548,91	1.121,35
48	Norte: Caminho Sul: Rua das Terçosas Nasc: lote 47 Poente: lote 49	318,38	191,03	330,00	191,03	31,84	15,92	1	Habitação	R	4	3	377,76	568,79	1.133,27
49	Norte: Caminho Sul: Rua das Terçosas Nasc: lote 48 Poente: lote 50	449,31	269,59	330,00	269,59	44,93	22,47	2	Habitação	E	4	3	397,40	666,98	1.192,19
50	Norte: Caminho Sul: Rua das Terçosas Nasc: lote 49 Poente: Herdeiros de Joaquim José Alves e outros	497,87	298,72	330,00	298,72	45,00	24,89	2	Habitação	E	4	3	399,89	698,62	1.199,68
51	Norte: Rua das Terçosas Sul: lote 65 Nasc: lote 52 Poente: Arruamento novo	198,84	119,30	238,61	119,30	19,88	9,94	1	Habitação	R	4	3	268,43	387,74	805,30
52	Norte: Rua das Terçosas Sul: lote 65 Nasc: lote 53 Poente: lote 51	199,84	119,90	239,81	119,90	19,98	9,99	1	Habitação	R	4	3	269,78	389,69	809,35
53	Norte: Rua das Terçosas Sul: lote 64 Nasc: lote 54 Poente: lote 52	279,42	167,65	330,00	167,65	27,94	13,97	1	Habitação	R	4	3	371,91	539,57	1.115,74
54	Norte: Rua das Terçosas Sul: lote 63 Nasc: lote 55 Poente: lote 53	283,52	170,11	330,00	170,11	28,35	14,18	2	Habitação	E	4	3	372,53	542,64	1.117,58
55	Norte: Rua das Terçosas Sul: lote 62 Nasc: lote 56 Poente: lote 54	282,04	169,22	330,00	169,22	28,20	14,10	2	Habitação	E	4	3	372,31	541,53	1.116,92
56	Norte: Rua das Terçosas Sul: lote 61 Nasc: lote 57 Poente: lote 55	276,13	165,68	330,00	165,68	27,61	13,81	2	Habitação	E	4	3	371,42	537,10	1.114,26
57	Norte: Rua das Terçosas Sul: lote 60 Nasc: lote 58 Poente: lote 56	271,11	162,67	325,33	162,67	27,11	13,56	1	Habitação	R	4	3	366,00	528,66	1.098,00
58	Norte: Rua das Terçosas Sul: lote 59 Nasc: Rua das Terçosas Poente: lote 57	268,78	161,27	322,54	161,27	26,88	13,44	1	Habitação	R	4	3	362,85	524,12	1.088,56
59	Norte: lote 58 Sul: Rua do Monte Branco Nasc: Rua das Terçosas Poente: lote 60	281,62	168,97	330,00	168,97	28,16	14,08	1	Habitação	R	4	3	372,24	541,22	1.116,73
60	Norte: lote 57 Sul: Rua do Monte Branco Nasc: lote 59 Poente: lote 61	273,54	164,12	328,25	164,12	27,35	13,68	1	Habitação	R	4	3	369,28	533,40	1.107,84
61	Norte: lote 56 Sul: Rua do Monte Branco Nasc: lote 60 Poente: lote 62	275,52	165,31	330,00	165,31	27,55	13,78	2	Habitação	E	4	3	371,33	536,64	1.113,98
62	Norte: lote 55 Sul: Rua do Monte Branco Nasc: lote 61 Poente: lote 63	276,38	165,83	330,00	165,83	27,64	13,82	1	Habitação	R	4	3	371,46	537,29	1.114,37
63	Norte: lote 54 Sul: Rua do Monte Branco Nasc: lote 62 Poente: lote 64	274,76	164,86	329,71	164,86	27,48	13,74	2	Habitação	E	4	3	370,93	535,78	1.112,78
64	Norte: lote 53 Sul: Rua do Monte Branco Nasc: lote 63 Poente: lote 65	274,00	164,40	328,80	164,40	27,40	13,70	1	Habitação	R	4	3	369,90	534,30	1.109,70
65	Norte: lotes 51 e 52 Sul: Rua do Monte Branco Nasc: lote 64 Poente: Arruamento novo	384,59	230,75	330,00	230,75	38,46	19,23	2	Habitação	E	4	3	387,69	618,44	1.163,07
66	Norte: Rua do Monte Branco Sul: Mário Moreira Nogueira dos Santos e outros Nasc: Mário Moreira Nogueira dos Santos e outros Poente: lote 67	228,32	136,99	273,98	136,99	22,83	11,42	1	Habitação	R	4	3	308,23	445,22	924,70
67	Norte: Rua do Monte Branco Sul: Mário Moreira Nogueira dos Santos e outros Nasc: lote 66 Poente: lote 68	245,01	147,01	294,01	147,01	24,50	12,25	2	Habitação	E	4	3	330,76	477,77	992,29

Lote	Confrontações	Área (m²) do lote	Área (m²) do piso térreo da habitação principal	Área (m²) de construção acima da cota de soleira da habitação principal	Área (m²) abaixo da cota de soleira	Área (m²) de anexos	Área (m²) de anexos em alpendre	N.º de Fogos	Destino	cota de soleira	Nº total de pisos	Nº máximo de pisos acima da cota de soleira	Área (m²) de construção acima da cota de soleira	Área (m²) de construção	Volume (m3) de construção
68	Norte: Rua do Monte Branco Sul: Mário Moreira Nogueira dos Santos e outros Nasc: lote 67 Poente: lotes 69, 70 e 71	473,26	283,96	330,00	283,96	45,00	23,66	2	Habitação	E	4	3	398,66	682,62	1.195,99
69	Norte: Rua do Monte Branco Sul: lote 70 Nasc: lote 68 Poente: Rua do Monte Branco	308,13	184,88	330,00	184,88	30,81	15,41	2	Habitação	E	4	3	376,22	561,10	1.128,66
70	Norte: lote 69 Sul: lote 71 Nasc: lote 68 Poente: Rua do Monte Branco	278,14	166,88	330,00	166,88	27,81	13,91	2	Habitação	E	4	3	371,72	538,61	1.115,16
71	Norte: lote 70 Sul: Mário Moreira Nogueira dos Santos e outros Nasc: lote 68 Poente: Rua do Monte Branco	317,16	190,30	330,00	190,30	31,72	15,86	1	Habitação	R	4	3	377,57	567,87	1.132,72
72	Norte: lote Rua das Barrosinhas Sul: Lote 1 Nasc: Otília da Silva Ramalho e outros Poente: Travessa das Terçosas	522,38	130,00	260,00	130,00	45,00	26,12	1	equipamento	E	3	2	331,12	461,12	993,36
		20.299,64	11.951,80	20.572,06	12.239,30	1.886,52	927,78	110					23.386,35	35.625,66	70.159,06

LOTES EM ÁREA CONDICIONADA A NORMAS ESPECIAIS DE EDIFICABILIDADE

E COTA DE SOLEIRA EXISTENTE

R COTA DE SOLEIRA - 0,5M ACIMA DA COTA DO PASSEIO

Índice máximo de construção
0,82

SETEMBRO DE 2009

203018751

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

Declaração de rectificação n.º 545/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público que na declaração de rectificação n.º 408/2010, publicada em 2 de Março do ano em curso, onde se lê «*Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de Fevereiro 2010» deve ler-se «*Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de Fevereiro de 2010». Mais se torna público que o prazo para as candidaturas começa a contar na data da presente publicação.

5 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Rui Esteves Solheiro.*

302992702

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 5706/2010

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2000, de 27 de Fevereiro, torno público que, na sequência de procedimento concursal comum aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 30 de Abril de 2009, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes colaboradores:

Carlos Capela Braz, na carreira/categoria de assistente técnico, na área de actividade de assistente administrativo, com início a 1 de Dezembro de 2009, com o vencimento ilíquido de € 683,13 e posicionado na 1.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 5 da carreira de assistente técnico;

Mário de Jesus Gomes, na carreira/categoria de assistente operacional, na área de actividade de serralheiro civil, com início a 1 de Janeiro de 2010, com o vencimento ilíquido de € 487,46 e posicionado entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 1 e 2 da carreira de assistente operacional;

Maria Clara dos Santos Ferreira, na carreira/categoria de assistente operacional, na área de actividade de auxiliar de serviços gerais, com início a 1 de Janeiro de 2010, com o vencimento ilíquido de € 450,00 e posicionada na 1.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 1 da carreira de assistente operacional.

25 de Janeiro de 2010. — O Vereador, com competências delegadas, *Dr. Manuel de Jesus Martins.*

302991755

Aviso n.º 5707/2010

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo resolutivo certo, para actividade de arquitectura.

Lista de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal por tempo determinado, para contratação de um técnico superior/arquitectura para exercer funções no município de Mira na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, previsto no mapa de pessoal do município, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 26 de Agosto de 2009, e na BEP sob o n.º OE200908/1068, homologada por despacho do presidente da Câmara de Mira de 10 de Fevereiro de 2010:

Candidatos aprovados:

1.º Bruno Manuel Frada Matias — 16,00 valores.
2.º Teresa Isabel Pires Gonçalves — 14,75 valores.

3.º Pedro Manuel Rodrigues Santos Manada — 14,63 valores.
4.º Luís Miguel da Ponte Fernandes — 14,00 valores.
5.º Duarte Nuno Ribeiro Pereira Gouveia — 13,75 valores.
6.º Hugo Alexandre Benigno dos Santos — 11,50 valores.
7.º João Rui Santos Pires Gavião — 11,50 valores.
8.º José Miguel Arede Carvalho Silvestre — 11,50 valores.
9.º Susana Isabel Pinheiro Ribeiro — 11,50 valores.
10.º Vanessa Nunes Rodrigues Martins da Silva — 11,50 valores.

Candidatos excluídos:

Adelino Emanuel Brites Gouveia Martins (*e*).
Anabela Mendes Santos (*e*).
André Vasco do Nascimento Neto Lopes (*d*).
Andrea Carina da Silva Nicolau Gonçalves (*c*).
António Bernardo Cabral de Carvalho (*e*).
António José Ramalho Monteiro (*a*).
Benvindo José da Silva Carvalho (*c*).
Bruno Miguel Vaz Lopes (*b*).
Bruno Rafael da Costa Amaro (*e*).
Caroline Almeida Aragão Cabral (*c*).
Catarina Nogueira Correia de Azevedo (*c*).
Clara Maria de Mascarenhas e Viana (*c*).
Cláudia Margarida Henriques dos Santos (*d*).
Edgar Martins Rodrigues (*c*).
Élia Sofia Duarte Feiteira (*a*).
Fernando Rodrigues Antunes (*a*) (*b*).
Filipa Daniela Barros dos Santos (*d*).
Isabel Maria Fernandes Pereira Caldeira (*d*).
Isabel Maria Marques Correia (*d*).
Joana Maria Moreira de Carvalho Maurício (*c*).
Joana Patrícia Pereira Machado (*a*).
João André Correia da Palma Guerreiro (*c*).
Jorge Herlânder Vieira Pinto (*c*).
José Gonçalo Lino de Sousa Ribeiro (*c*).
José Nuno Gonçalves Lourenço Rosa (*c*).
Luís Miguel Ramos Gaspar (*c*).
Madga Rita Gonçalves Marques (*c*).
Maria de Fátima Salvador C. Almeida Castro (*d*).
Maria Jerónima Soares de Albergaria Cabral Barata (*a*).
Mariana Andrade Pinto (*c*).
Miguel Carvalho de Almeida Ricardo (*c*).
Nélida Oliveira Faneca (*c*).
Nelson Hugo de Almeida Belém (*c*).
Nilza Catarina Porto Maia Torres *d*).
Nuno Augusto Monteiro de Campos Moura (*c*).
Nuno Jorge da Silva Martins (*c*).
Nuno Miguel dos Santos Salgueiro (*c*).
Nuno Miguel Matos Silva (*c*).
Patrícia Alexandra dos Santos Martel (*d*).
Patrícia Sofia Pinto de Sá Gaspar (*b*).
Paulo António Martins de Figueiredo e Silva (*e*).
Paulo Jorge Machado Martins (*c*).
Pedro Francisco Mendes P. P. e Costa (*d*).
Ricardo António Dias Pinto (*c*).
Ricardo Manuel Faria Bento (*b*).
Rudaia Nadejda Nikolaevna (*c*).
Sandro Filipe Sousa Teixeira (*c*).
Sofia Alexandra Simões de Araújo Bernardo (*c*).
Sofia Margarida Mesquita Tiago Sobral Ramos *d*).
Susana Margarida da Silva Faria (*c*).
Susana Miranda Barros (*c*).

(*a*) Por não ter instruído a candidatura com fotocópia da documentação exigida no n.º 15.1 do aviso de abertura e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 27.º conjugado, com o n.º 1 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

(*b*) Por não possuir os requisitos constantes no aviso de abertura no n.º 15, nomeadamente, por não ter utilizado o formulário obrigatório Mod SRH 030.01.

(*c*) Por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de selecção avaliação curricular.

(*d*) Por não ter comparecido à entrevista de avaliação de competências.

(*e*) Por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de selecção entrevista avaliação de competências.

11 de Fevereiro de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel de Jesus Martins.*

302991609

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso n.º 5708/2010

José Eduardo Lopes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, torna público, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara, na sua reunião ordinária realizada em 05 de Março do corrente ano, e nos termos e para efeitos do disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 06/96, de 31 de Janeiro, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data de publicação do presente aviso no Diário de República, o Projecto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Moimenta da Beira, que se transcreve em anexo.

Durante esse período, poderão os interessados consultar na página da Internet (www.cm-moimenta.pt), ou na Secção de Taxas e Abastecimento Público, desta Câmara Municipal, o referido documento, bem como o estudo económico-financeiro que o sustenta, nos termos e para os efeitos previsto no artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Nos termos do n.º 2, do citado artigo 118.º, convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, ao Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, por fax para o numero 254520071, para o endereço electrónico do município — cmmbeira@cm-moimenta.pt — ou por correio para a morada Largo do Tabolado, 3620-324 Moimenta da Beira.

Para constar e devidos efeitos, lavrou-se o presente Edital para publicação no *Diário da República,* no site da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, jornais regionais e outros igual teor a publicitar nos lugares de estilo.

Paços do Município de Moimenta da Beira, 08 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Eduardo Lopes Ferreira.*

Projecto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais

Nota Justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido.

Dispõe o artigo 8.º, do referido diploma que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade:

a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
d) As isenções e sua fundamentação;
e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Nesta conformidade normativa impunha-se a revisão de todos os regulamentos municipais que regulassem relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas à Autarquia Local, conformando-as com aquele regime jurídico.

Assim, num exercício de simplificação, procedeu-se à elaboração de um regulamento único que disciplina aquelas relações, sem prejuízo de se manterem em vigor os demais regulamentos em matérias não contrárias ao presente Regulamento.

Revogam-se, ainda, em todos os regulamentos as taxas neles previstas passando a constar de uma tabela única anexa ao presente Regulamento.

PARTE GERAL

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM), é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2, do artigo 53.º, e na alínea *j*), do n.º 1, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18

de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos artigos 10.º, 15.º, 16.º e 55.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações subsequentes e do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações subsequentes, e do disposto no n.º 1, do artigo 3.º e 116.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento delimita as regras, políticas e procedimentos aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras de obrigação de liquidação e cobrança de taxas do Município de Moimenta da Beira.

2 — O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

1 — A incidência objectiva de cada taxa encontra-se prevista na Tabela de Taxas, constante do Anexo A, ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.

2 — As taxas constantes da Tabela referida no n.º anterior, incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município nos seguintes domínios:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;

b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;

f) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

g) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;

h) Pela realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da obrigação de pagamento das taxas previstas no Anexo A, do presente Regulamento, é o Município de Moimenta da Beira.

2 — O sujeito passivo das taxas é a pessoa singular ou colectiva, que requereu a licença ou a autorização, a prestação de serviço ou a utilização do bem municipal, ou que beneficiou ou beneficiará dos investimentos municipais, ou da actividade promovida pelo Município.

3 — Estão ainda sujeitos ao pagamento das taxas todas as entidades que integram o Sector Público Administrativo e as entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 5.º

Actualização

1 — As taxas previstas na Tabela anexa serão actualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação) relativa ao período de Novembro a Outubro, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a actualização produzirá efeitos.

2 — A actualização a que alude o n.º anterior deverá ser feita nos documentos previsionais.

3 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do n.º 1, serão arredondados para a segunda casa decimal para o múltiplo de 0,05 € mais próximo.

4 — Sem prejuízo das actualizações anuais previstas no n.º 1, o Município pode proceder à actualização dos valores das Taxas Municipais sempre que o considere justificado, mediante a fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

5 — As taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão actualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO II

Liquidação e cobrança

SECÇÃO I

Liquidação

Artigo 6.º

Liquidação

1 — A liquidação das Taxas Municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Os valores assim obtidos serão arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal.

Artigo 7.º

Auto-liquidação — Âmbito geral

1 — Nos casos de deferimento tácito, haverá lugar ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

2 — A auto-liquidação das taxas só será admissível caso não se proceda à liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias.

3 — Na página da Internet do Município e na Tesouraria existirá uma cópia do presente Regulamento à disposição do público para as situações em que os interessados queiram proceder à auto-liquidação das taxas.

4 — Para efeitos do presente artigo será afixado na Tesouraria o número e a instituição bancária em que a mesma tenha conta bancária onde poderão ser depositadas as quantias relativas às taxas devidas.

Artigo 8.º

Auto-liquidação no âmbito dos procedimentos urbanísticos

1 — Até à implementação do sistema informático a que alude o artigo 8.º-A, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, o Município notificará o requerente informando-o sobre o valor das taxas devidas, após ter sido admitida a Comunicação Prévia.

2 — Se antes de promovida a notificação prevista no número anterior, o requerente optar por efectuar a auto-liquidação e pagamento das taxas devidas pela operação urbanística admitida, deverá proceder nos termos do disposto no artigo 113.º do referido diploma e remeter cópia do comprovativo de pagamento efectuado.

3 — A prova do pagamento das taxas efectuado nos termos do número anterior deverá ficar arquivada na obra, junto ao livro de obra, sob pena de presunção de que o requerente não efectuou aquele pagamento.

4 — Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente, na sequência da auto-liquidação, é inferior ao valor efectivamente devido, o requerente será notificado do valor correcto a pagar assim como do prazo para efectuar o respectivo pagamento.

5 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior, dentro do prazo fixado e comunicado na notificação, tem por efeito a extinção do procedimento.

6 — Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente, na sequência da auto-liquidação, é superior ao valor efectivamente devido, o requerente será notificado do valor correcto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

Artigo 9.º

Procedimentos na liquidação

1 — A liquidação das taxas constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;

b) Discriminação do acto ou facto sujeito a liquidação;

c) Enquadramento na Tabela de Taxas;

d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á Guia de Recebimento e fará parte integrante do respectivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

4 — A Guia de Recebimento ou documento equivalente obedece aos requisitos estabelecidos no ponto 12.2.1., do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro.

Artigo 10.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao sujeito passivo por carta registada com aviso de recepção.

2 — Da notificação devem constar a decisão, os fundamentos, de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto, e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, se for esse o caso, e, bem assim, o prazo de pagamento voluntário.

3 — O sujeito passivo considera-se notificado na data em que o aviso de recepção for assinado, e tem-se por realizada na sua própria pessoa, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no seu domicílio, presumindo-se que a notificação foi entregue nesse dia ao notificando.

4 — Em caso de devolução da notificação e não se comprovando que, entretanto, o sujeito passivo comunicou a alteração de domicílio fiscal, a notificação será repetida nos 15 (quinze) dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a liquidação notificada, mesmo que a carta não haja sido levantada ou recebida, sem prejuízo do notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação de mudança de domicílio fiscal.

Artigo 11.º

Liquidação em caso de urgência

No caso de documentos de interesse particular, designadamente atestados, certidões, fotocópias, segundas vias e similares, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, serão sujeitas a um agravamento das taxas respectivas em 50 %, desde que o pedido se possa satisfazer nos dois dias úteis subsequentes à entrada do requerimento.

Artigo 12.º

Revisão do acto de liquidação por iniciativa dos serviços municipais

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador respectivo, a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3 — O devedor será notificado, por carta registada com aviso de recepção, para satisfazer a diferença.

4 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

5 — Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.

6 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a 2,50 €.

Artigo 13.º

Revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1 — O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional, prevista no artigo 33.º do presente Regulamento, que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 14.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 15.º

Garantias

Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação, nos termos do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

SECÇÃO II

Pagamento

SUBSECÇÃO I

Pagamento

Artigo 16.º

Pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas previstas na Tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — O pagamento das taxas poderá ser efectuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município de Moimenta da Beira, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autoriza.

3 — O pagamento poderá ainda ser efectuado por dação em cumprimento ou por compensação, quanto tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 17.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder, até ao 8.º dia.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

6 — Poderá ser condicionada a autorização do pagamento fraccionado das taxas à prestação de caução, a apreciar caso a caso.

7 — A autorização de pagamento fraccionado das taxas devidas pela emissão de alvarás de licença de loteamento, de obras de urbanização e de edificação, bem como a taxa prevista pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas está ainda condicionada à prestação de coação, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 117.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Artigo 18.º

Prazo de Pagamento

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 10 dias, a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo específico.

2 — Nas situações em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é o que for determinado pela Câmara Municipal, a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 19.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 20.º

Licenças renováveis

1 — O pagamento das licenças renováveis deve realizar-se entre o dia 2 de Janeiro e o dia 15 de Março tratando-se de licenças anuais, e nos primeiros 10 (dez) dias de cada mês se as licenças forem mensais.

2 — O pagamento das taxas referentes a renovação de licenças de duração inferior a 1 (um) mês deve ser feito nas 48 (quarenta e oito) horas imediatamente anteriores ao termo do prazo de vigência.
3 — O primeiro pagamento de taxas anuais, quando não coincidente com o início do ano civil referido no n.º 1, será efectuado até ao último dia anterior ao início da vigência da licença.

Artigo 21.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente serão objecto de cobrança coerciva, através de um processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 22.º

Extinção das taxas

As taxas extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da lei Geral Tributária.

Artigo 23.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, nestes caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

SUBSECÇÃO II

Não pagamento

Artigo 24.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo no disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.
2 — Poderá o utente obstar à extinção, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos dez dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

CAPÍTULO III

Isenções ou reduções
Isenções ou reduções subjectivas

Artigo 25.º

Isenções ou reduções subjectivas

1 — Estão isentas do pagamento de taxas as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respectivo IRC. pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC.
2 — Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, poderá também haver lugar à isenção ou redução das taxas.
3 — As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas, relativamente aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social.
4 — As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, beneficiam da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.
5 — Estão isentas do pagamento de taxas as empresas municipais instituídas ou a instituir pelo Município, relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respectivos estatutos, directamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.
6 — Ficam ainda isentos do pagamento de taxas os consulados e as associações sindicais.
7 — As associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas:

a) Beneficiam de isenção do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros elementos de identificação a colocar nas respectivas instalações,
b) Beneficiam de isenção ou redução das taxas, relativas a actos que desenvolvam para prossecução de actividades de interesse público municipal, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento.

8 — Estão igualmente isentos do pagamento de taxas os partidos políticos e coligações, registados de acordo com a lei, relativamente aos diferentes meios publicitários.
9 — Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada do respectivo Pelouro.
10 — Poderão existir outras isenções não especificadas nos números anteriores, desde que previstas em regulamento.
11 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam a emissão das licenças ou autorizações devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais.
12 — As isenções referidas no n.º 3 serão concedidas, caso a caso, por deliberação do órgão competente.
13 — A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso.
14 — No que concerne especificamente ao disposto no n.º 3, o pedido mencionado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Última declaração de rendimentos (IRS);
b) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora.

15 — O pedido referido nos números anteriores deve ser apresentado no prazo de 30 dias, a contar da notificação do acto de licenciamento ou autorização municipal, sob pena de caducidade do direito.
16 — As isenções e reduções previstas nos números anteriores, não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.
17 — Não se aplicam as isenções e reduções previstas nos números anteriores sempre que o Sujeito Passivo tenha dívidas vencidas de qualquer natureza para com o Município.

Artigo 26.º

Outras isenções

Além das isenções ou reduções previstas no artigo anterior, a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder outras isenções totais ou parciais.

CAPÍTULO VI

Emissão, renovação e cessação das licenças

Artigo 27.º

Emissão da licença ou documento equivalente

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respectiva, na qual deverá constar:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
b) O objecto do licenciamento, sua localização e características;
c) As condições impostas no licenciamento;
d) A validade da licença, bem como o seu número de ordem.

2 — O período referido no licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.

Artigo 28.º

Precariedade das licenças

1 — Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-las, restituindo, neste caso, a taxa correspondente ao período não utilizado.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 29.º

Renovação de licenças

1 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houve lugar.

2 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento não formular pedido nesse sentido, até 30 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 30.º

Cessação das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;
b) Por decisão dos órgãos competentes;
c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

CAPÍTULO VII

Contra-ordenações

Artigo 31.º

Contra-Ordenações

1 — Constituem contra-ordenações:

a) As infracções às normas reguladoras das taxas e outras receitas municipais de natureza fiscal;
b) A falta de pagamento das licenças renováveis nos prazos fixados;
c) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados, para liquidação das taxas e outras receitas municipais, que ocasione a cobrança de importâncias inferiores às efectivamente devidas;
d) O não pagamento no próprio dia da emissão da Guia de Recebimento, na Tesouraria, das taxas e outras receitas municipais com liquidação eventual, ou não devolução nesse mesmo dia, ao serviço liquidador, do respectivo documento de cobrança.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*), do número anterior, aplicam-se as coimas previstas para a falta de licenciamento.

3 — No caso previsto na alínea *c*), os montantes mínimos e máximo da coima são, respectivamente, 50,00 € e 150,00 €.

4 — No caso previsto na alínea *d*), os montantes mínimos e máximo da coima são, respectivamente, 25,00 € e 75,00 €.

5 — A negligência é punível, sendo neste caso o montante máximo das coimas previstas nos números anteriores reduzido a metade.

CAPÍTULO VIII

Contencioso fiscal e garantias dos contribuintes

Artigo 32.º

Garantias fiscais

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

Artigo 33.º

Cobrança coerciva

1 — Compete ao Órgão Executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal.

3 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

4 — O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores, implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

5 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 20.º, implica a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 34.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as fotocópias necessárias cobrando o respectivo custo, nos termos do fixado na Tabela anexa.

Artigo 35.º

Integração de lacunas

1 — Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento Administrativo e Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na sua falta, os princípios gerais de Direito Tributário.

2 — As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser decididas nos termos do número anterior, ou por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidas por deliberação fundamentada da Câmara Municipal.

Artigo 36.º

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas do Anexo A, ao presente Regulamento, consta do Anexo B.

Artigo 37.º

Norma revogatória

1 — São automaticamente revogadas todas as tabelas que contenham taxas ainda que constantes de Regulamentos que se mantenham em vigor.

2 — A referência prevista nos diversos Regulamentos em vigor às tabelas de taxas que deles constem, entretanto revogadas nos termos do número anterior, deve ser entendida como efectuada, doravante, para o presente Regulamento e Tabela de taxas anexa.

3 — O presente Regulamento não prejudica a aplicação de outras disposições legais específicas referentes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas, previstas em outros Regulamentos Municipais quando não contrariem o presente preceituado.

Artigo 38.º

IVA e Imposto de Selo

Às taxas previstas nesta Tabela acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), e o imposto de selo, quando devidos e à taxa legal concretamente aplicável.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e respectivos anexos entram em vigor cinco dias após a sua publicação, nos termos legais.

ANEXO II

Fundamentação económica e financeira das taxas do Município de Moimenta da Beira

O presente visa dar cumprimento ao disposto na alínea *c*), do n.º 2, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

A) Enquadramento normativo

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2007.

As taxas cobradas pelo Município de Moimenta da Beira inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante regulamento aprovado pelo Órgão Deliberativo, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas actividades das Autarquias ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente:

Realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
Concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
Gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
Gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
Prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
Actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
Actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
Actividades de promoção do desenvolvimento local.

O artigo 17.º, do aludido diploma, prevê a revogação das taxas actualmente existentes no início do segundo ano financeiro subsequente à sua entrada em vigor, ou seja, a partir de 1 de Janeiro de 2009, a não ser que os regulamentos então vigentes se conformem com a disciplina aprovada pelo novo regime, ou sejam alterados em conformidade com o mesmo.

O artigo 53.º, da Lei n.º 54-A/2008 (Orçamento de Estado para 2009), de 31 de Dezembro, altera o aludido artigo 17.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alargando o período transitório para 1 de Janeiro de 2010, prazo que foi prorrogado até 30 de Abril de 2010, através da publicação da Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º, do RGTAL) da:

a) Prestação concreta de um serviço público local;
b) Utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia; ou
c) Remoção dos limites jurídicos à actividade dos particulares.

O elemento distintivo entre taxa e imposto é a existência ou não de sinalagma.

O RGTAL reforça a necessidade da verificação deste sinalagma, determinando expressamente que na fixação do valor das taxas os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual "o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular" (BAP), conforme alude o artigo 4.º Mais refere que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações. A proporcionalidade imposta, quando seja utilizado um critério de desincentivo, revela-se como um princípio da proibição de excesso, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.

Esquematicamente:

$$\text{Valor das Taxas} \leq \begin{cases} \text{Custo da actividade pública local} \\ \text{Benefício auferido pelo particular} \end{cases}$$

Entendem-se externalidades como as actividades que envolvem a imposição involuntária de efeitos positivos ou negativos sobre terceiros sem que estes tenham oportunidade de os impedir.

Quando os efeitos provocados pelas actividades são positivos, estas são designadas por externalidades positivas. Quando os efeitos são negativos, designam-se por externalidades negativas.

As externalidades envolvem uma imposição involuntária.

Dispõe a alínea *c*), do n.º 2, do artigo 8.º, do RGTAL que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser concretizado conforme se referiu pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as autarquias levam a cabo, fixando-as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando-as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível. Quando esta comparação com actividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado o indexante deverá ser, em regra, o CAPL.

No sentido clássico, as taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL):	Valor da Taxa calculado em função do:
Da prestação concreta de um serviço público local; Da utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias; ou De remoção dos limites jurídicos à actividade dos particulares	O valor das taxas deve ser menor ou igual ao custo da actividade pública local ou benefício auferido pelo particular ou ser fixada com base em critérios de desincentivo.

O CAPL está presente na formulação do indexante de todas as taxas, mesmo naquelas que são fixadas, maioritariamente, em função do BAP ou numa perspectiva de desincentivo visando a modulação e regulação de comportamentos.

O valor fixado de cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

CAPL (Custo da Actividade Pública Local)		BAP (Benefício Auferido pelo Particular)		Desincentivo
Custos directos, indirectos, amortizações, encargos financeiros e futuros investimentos	E/OU	Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado	E/OU	Como forma de modular/regular comportamentos

Assim, cumpre sistematizar para todas as taxas o custo da actividade pública local (CAPL) compreendendo os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pelo Município. O CAPL consubstancia, em regra, a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores concernentes à perspectiva do BAP ou desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram arrolados os custos directos. Em conformidade com o supra aludido foi conduzido um exaustivo arrolamento dos factores "produtivos" que concorrem directa e indirectamente para a formulação de prestações tributáveis no sentido de apurar o CAPL.

Entenderam-se como factores "produtivos" a mão-de-obra directa, o mobiliário e *hardware* e outros custos directos necessários à execução de prestações tributáveis.

Os custos de liquidação e cobrança das taxas têm uma moldura fixa e são comuns a todas elas pelo que foi estimado um procedimento padrão para estas tarefas.

Atendendo à natureza e etimologia das taxas fixadas são possíveis de estabelecer, em nosso entender, duas tipologias:

Tipo I — Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico (ex. análises de pretensões de Munícipes e emissão das respectivas licenças);

Tipo II — Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infra-estruturas do domínio público e privado Municipal, em que se verifica um aproveitamento especial e individualizado destes.

***B*) Enquadramento Metodológico**

Passamos a descrever a fórmula de cálculo utilizada para cada uma das tipologias descritas.

TIPO I — Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico

Para cada prestação tributável, foram mapeadas as várias actividades e tarefas e identificados os equipamentos (mobiliário e hardware) e a mão-de-obra necessária reduzindo a intervenção/utilização/consumo a minutos.

O valor do Indexante CAPL é apurado, por taxa, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CAPL_I = (CMB \times MI_{go}) + (KV \times KM) + CENX + CCET + CLCE + CPS + CIND$$

O custo da actividade pública local das taxas do tipo i (CAPLi) corresponde ao somatório do custo da mão-de-obra necessária para concretizar as tarefas inerentes à satisfação da pretensão, do custo das deslocações, do custo do enxoval afecto a cada colaborador, do custo da consulta a entidades terceiras (quando a elas houver lugar), dos custos de liquidação, cobrança e expediente (quando aplicável), do custo com prestadores de serviços externos (quando a eles se recorra) e ainda com custos indirectos (rateados por cada taxa em função de chaves de repartição).

Em que:

A) CMHgp — É o custo médio do minuto/homem por grupo de pessoal calculado recorrendo à seguinte fórmula:

$$CMHgp = \frac{Remunerações\ e\ encargos\ (1)}{Trabalho\ Anual\ em\ horas\ gp\ (2)} \Big/ 60$$

(1) Resulta da soma das remunerações e dos encargos com estas por grupo de pessoal.

(2) Resulta da seguinte fórmula 52 x (n-y), em que:

52 é o número de semanas do ano;

n — N.º de horas de trabalho semanais (assumiram-se as 35 horas semanais como sendo o valor padrão);

y — N.º de horas de trabalho perdidas em média por semana (feriados, férias, % média de faltas por atestado médico — Foi tido em conta o absentismo médio por Grupo de Pessoal constante do Balanço Social do exercício de 2007).

B) MCgp — São os minutos/homem "consumidos" nas tarefas e actividades que concorrem directamente para a concretização de uma prestação tributável. No mapeamento dos factores produtivos foi subsidiariamente assumido o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que determina que para efeito do apuramento dos custos de suporte à fixação dos preços, os mesmos "são medidos em situação de eficiência produtiva …"O que significa que os factores produtivos deverão ser mapeados numa perspectiva de optimização, ou seja, que os mesmos estão combinados da melhor forma possível sem dispêndios desnecessários

C) CKV — É custo Km/Viatura calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CKV = \frac{\sum Custos\ (1\ a\ 7)}{km\ médios\ percorridos\ por\ ano}$$

em que:

(1) Amortização correspondente;
(2) Custo associado aos pneus;
(3) Despesas com combustível;
(4) Manutenções e reparações ocorridas;
(5) Custo do seguro;
(6) Outros custos.

Sempre que numa prestação tributável seja necessária a utilização de viaturas para a sua concretização, designadamente em sede de vistorias e demais deslocações, foi definido um percurso médio em Km e em Minutos e, bem assim, foi tipificada a composição da equipa ajustada por prestação tributável, visando criar uma justiça relativa para todos os Munícipes independente da localização da pretensão no espaço do Concelho.

A) Ccet — É o custo inerente à consulta a entidades terceiras quando a elas houver lugar (ex. CCDR, EP,…). Este valor foi incorporado nas prestações tributáveis em que esta actividade é recorrente, padronizando-se um valor que corresponde à actividade administrativa necessária e ao custo de expediente;

B) Cenx — Resulta da soma das amortizações anuais dos equipamentos e *hardware,* à disposição de cada colaborador e que fazem parte do enxoval de equipamentos, e dos artigos de economato de que este necessita para a prossecução das tarefas que lhe estão cometidas em sede de prestações tributáveis.

C) CLCE — Corresponde aos custos de liquidação, cobrança e expediente comuns a todas as taxas;

D) CPs — São os custos com prestadores de serviços externos (pessoas colectivas ou singulares) cuja intervenção concorre directamente para a concretização de prestações tributáveis (ex. Taxa de inspecção a ascensores, em que a vistoria é, em regra, concretizada por entidade terceira subcontratada para o efeito);

E) CInd — Corresponde aos custos indirectos rateados por cada taxa, designadamente:

Custos de elaboração e revisão dos Instrumentos Municipais de Ordenamento e Planeamento do Território — assumindo-se uma vida útil de 10 anos;

Custos anuais das licenças de *software* específico de suporte ao licenciamento;

Custos anuais do atendimento (front-office) indiferenciado por domínio ou sector;

Outros custos indirectos com particular relação com a prestação tributável.

TIPO II — Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infra-estruturas do domínio público e privado

No que concerne às taxas inerentes à utilização de equipamentos e infra-estruturas do domínio público e privado, entendeu-se que o indexante CAPL seria apurado por recurso à seguinte fórmula:

$$CAPL_{II} = CAPL_I + CUC$$

O custo da actividade pública local das taxas do tipo II (CAPLII) corresponde ao somatório das taxas do tipo I (CAPLI) com o custo por unidade de ocupação ou consumo (CUC)

Em que:

A) $CAPL_I$ — É o Custo da Actividade Pública Local apurado nos termos do descrito para as taxas do Tipo I, quando existam;

B) CUC — Corresponde ao custo por unidade de ocupação, utilização ou consumo, calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CUC = \frac{(CFunc + Reint + CMR + CP + OC)}{CPR}$$

Em que:

(1) CFunc — Integram os custos de funcionamento, designadamente encargos das instalações;

(2) Reint — Reintegrações das infra-estruturas, bens móveis e veículos;

(3) CMR — Custos de manutenção e de reparação dos equipamentos e infra-estruturas;

(4) CP — Custos com Pessoal;

(5) OC — Outros custos;

(6) Cpr — Corresponde à capacidade em Unidades de Ocupação (ex. m^2, metro linear, …), Utilização (ex. hora, dia, mês,…) ou Consumo, para as quais o equipamento foi concebido.

Consta do anexo A o detalhe, por taxa, da fundamentação económica e financeira em conformidade com a alínea *c*) do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas para as taxas do Tipo I e II.

***C*) Considerandos sobre os domínios e prestações tributáveis**

De seguida, são vertidos alguns considerandos sobre os domínios com prestações tributáveis e alguns dos pressupostos, que estiveram na base conceptual de suporte à fundamentação das respectivas taxas.

Prestações de serviços gerais — Certidões, fotocópias e outros documentos inerentes ao acesso à informação na posse do Município (Tipo I)

O acesso dos cidadãos aos documentos administrativos está consagrado no n.º 2, do artigo 268.º, da Constituição da República Portuguesa, cuja regulamentação está densificada na Lei n.º 46/2007, de

24 de Agosto, em concordância com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade.

Em conformidade com o artigo 3.º, da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, considera-se documento administrativo qualquer suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, electrónica ou outra forma material, na posse do Município.

O acesso aos documentos administrativos exerce-se através dos seguintes meios, conforme opção do requerente:

a) Consulta gratuita, efectuada nos serviços que os detêm;
b) Reprodução por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual, sonoro ou electrónico;
c) Certidão.

A reprodução prevista na alínea *b*), do parágrafo anterior, faz -se num exemplar, sujeito a pagamento, pelo requerente, da taxa fixada, que deve corresponder à soma dos encargos proporcionais com a utilização de máquinas e ferramentas e dos custos dos materiais usados e do serviço prestado, sem que, porém, ultrapasse o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente.

Nesta conformidade, para as taxas desta natureza foi considerado o custo da contrapartida (CAPL), entendido como o custo dos materiais consumidos e da mão-de-obra utilizada e, quando aplicável foram tidos como referencial os valores praticados no mercado para prestações idênticas consubstanciando estes a demonstração do Benefício Auferido pelo Particular (BAP).

Ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público e privado do Município (Tipo I)

Nos termos do artigo 1344.º, n.º 1, do Código Civil, "a propriedade dos imóveis abrange o espaço aéreo correspondente à superfície, bem como o subsolo, com tudo o que neles se contém e não esteja desintegrado do domínio por lei ou negócio jurídico". Entende-se que estes limites materiais do direito de propriedade se aplicam a bens de domínio público e privado.

Quando o uso privativo do domínio público e privado do Município, incluindo o subsolo, é consentido a pessoas determinadas, com base num título jurídico individual, que do mesmo retira uma especial vantagem, impõe-se que a regra da gratuitidade da utilização comum do domínio público ceda perante a regra da onerosidade.

O tributo exigido a propósito da ocupação e utilização do solo, subsolo e espaço aéreo tem contrapartida na disponibilidade dessa ocupação e utilização em benefício do requerente, para satisfação das suas necessidades individuais.

Nesta conformidade, entende-se que esta utilização consubstancia a contraprestação específica correspectiva do pagamento da taxa, e que se consubstancia na utilização individualizada (pois que excludente da utilização para outros fins) do domínio público para fins não apenas de interesse geral.

Pretende-se, pois, além de demonstrar o custo da contrapartida (CAPL), incorporar um elemento regulador, mas não inibidor, na utilização individualizada dos bens de domínio público.

Publicidade (Tipo I)

Considera-se publicidade, conforme define o Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma actividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objectivo directo ou indirecto de:

a) Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços;
b) Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.

Conforme dispõe a Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, as mensagens publicitárias devem preservar o equilíbrio urbano e ambiental.

O licenciamento de mensagens publicitárias tem em vista salvaguardar a realização dos seguintes objectivos:

a) Não provocar obstrução de perspectivas panorâmicas ou afectar a estética, o ambiente dos lugares ou da paisagem;
b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros susceptíveis de serem classificados pelas entidades públicas;
c) Não causar prejuízos a terceiros;
d) Não afectar a segurança de pessoas ou de bens, nomeadamente, na circulação rodoviária ou ferroviária;
e) Não apresentar disposições, formatos ou cores, que possam confundir-se com as da sinalização do tráfego;
f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes;
g) Não prejudicar a iluminação pública;
h) Não prejudicar a visibilidade de placas toponímicas e demais placas sinaléticas de interesse público.

Assim, a fundamentação económica e financeira das taxas de publicidade teve em conta, por um lado, o custo da contrapartida, designadamente o custo da actividade de licenciamento e por outro, introduzir mecanismos reguladores, designadamente de desincentivo a mensagens e acções publicitárias tendentes a afectar a preservação do equilíbrio urbano e ambiental, eliminando ou minimizando as que geram externalidades negativas.

Desta forma, para a fundamentação das taxas de apreciação/licenciamento concorreram dois indexantes:

a) O custo inerente aos intervenientes no procedimento de licenciamento incluindo, nos casos aplicáveis, uma deslocação ao local da pretensão; e
b) Coeficiente de majoração/desincentivo nos casos em que as mensagens publicitárias gerassem externalidades negativas penalizando, desta forma, determinadas localizações, dimensões, formatos e cores.

Na renovação foram, uma vez mais, tidos em conta aqueles indexantes.

Cemitérios e Serviços Conexos (Tipo I e II)

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, e 138/2000, de 13 de Julho, estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses actos relativos a ossadas e cinzas e, ainda, da mudança de localização de um cemitério.

As taxas resultantes da ocupação de sepulturas, jazigos e de serviços diversos prestados pelo Município, nos domínios elencados, foram fundamentadas tendo em conta ao custo da contrapartida.

No que concerne à ocupação e concessão perpétua de espaços para sepulturas e jazigos, considerou-se uma ocupação padrão de 7 anos (inumação em sepultura temporária) e 50 anos (concessão perpétua).

Assim, no apuramento do custo da contrapartida de uma inumação em sepultura temporária, além do custo da actividade administrativa (recepção do requerimento e registo) e operativa (intervenção do Coveiro, designadamente abertura e fecho da vala) assumiu-se o custo da ocupação, 2 m^2, durante 7 anos. No apuramento do custo de uma concessão perpétua, assumiu-se uma ocupação padrão de 50 anos.

Licenciamentos Diversos (Tipo I)

Compreende-se nesta epígrafe as prestações tributáveis concernentes a Condução de Veículos, Mercados e Feiras, Recintos de espectáculos e Divertimentos Públicos, Exercício da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros (Táxis), Exploração de Máquinas Automáticas, Eléctricas e Electromecânicas de Diversão, Exercício das Actividades Transferidas para as Câmaras Municipais da Competência dos Governos Civis, Vistorias Sanitárias e Inspecções a Ascensores.

Como suporte à fundamentação do valor das taxas, fixadas em contrapartida dos actos e licenciamentos referidos, foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida, designadamente os custos inerentes à actividade de apreciação e licenciamento. Nalguns casos, devidamente identificados no anexo, foi ainda fixado um coeficiente de desincentivo conducente a desincentivar actividades que gerassem externalidades negativas.

Urbanização, edificação e Serviços e Licenciamentos Conexos (Tipo I)

As taxas atinentes a operações urbanísticas dividem-se em três grandes domínios:

Taxas que tributam a apreciação e licenciamento de operações urbanísticas concernentes à remoção de um obstáculo jurídico, cuja fundamentação e fixação do valor do tributo assentou, sobretudo, no custo da contrapartida;

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

Taxa de compensação ao Município pela não cedência de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

A fórmula de suporte ao valor das taxas referidas nos dois parágrafos anteriores e, bem assim, a nota explicativa sobre os seus componentes constam do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

ANEXO

Demonstração da fundamentação

(Indexante) por taxa

Interpretação sistemática da tabela anexa, através de uma breve apresentação sobre a sua estrutura, de forma a possibilitar a sua adequada leitura:

TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) (limite superior em conf. com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)	
Componente Variável	Componente Fixa

Concretiza o valor do estudo e do indexante que fundamenta o valor da taxa fixada. Consubstancia o limite superior em conformidade com o artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. A componente fixa corresponde, em regra, ao custo da contrapartida, designadamente ao custo da apreciação conducente a prestação concreta de um serviço público ou remoção de um obstáculo jurídico. A componente variável delimita a fundamentação da vertente variável da própria prestação tributável (por ex. por m^2, por dia, …) e, em regra, é fixada atendendo ao Benefício Auferido pelo Particular, ou como forma de modelar comportamentos incorporando um coeficiente ou valor de desincentivo.

I — BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)	
Em valor	Factor de Majoração do Custo

Consubstancia o BAP, assumido por prestação tributável, em conformidade com o n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.

II — DESINCENTIVO	
Em valor	Factor de Majoração do Custo

Consubstancia o Desincentivo, assumido por prestação tributável, em conformidade com o n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.

III — CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)

Delimita o Custo da Actividade Pública Local (CAPL). É o resultado da soma dos Custos Directos com os Custos Indirectos e ainda os Futuros Investimentos. Representa o custo da contrapartida pública.

TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)

Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos directos da prestação tributável.

TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (4)+..+(10)

Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos indirectos da prestação tributável.

FUTUROS INVESTIMENTOS (C)

Representa o valor dos futuros investimentos que concorrem directamente para a concretização da prestação tributável e que, pela sua natureza, deverão ser tidos em conta na delimitação do CAPL, uma vez que os contribuintes que pagarão a taxa serão beneficiários dos mesmos investimentos, respeitando o equilíbrio inter-geracional consagrado na Lei das Finanças Locais, aprovado pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

IV — DIPLOMA LEGAL	
Valor	Base Legal

Sempre que o valor da taxa seja fixado por diploma legal, o mesmo será apresentado na presente epígrafe. Assim, sistematiza-se o valor e o respectivo diploma.

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
				CAPÍTULO I	
				Serviços, actividades e licenciamentos diversos	
				SECÇÃO I	
				Serviços diversos e comuns	
1.º				Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços e a emissão dos seguintes documentos	--
	1			Serviços de âmbito geral:	--
		a)		Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, excepto os de nomeação ou de exoneração nos termos do artigo 94.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro	50,00 €
		b)		Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — cada	15,00 €
		c)		Autos ou termos de qualquer espécie — cada	12,50 €
		d)		Segundas-vias de documentos de acordo com a acepção do artigo 369.º, e n.º 1, do artigo 370.º, do Código Civil, fazendo prova plena, nos termos do artigo 371.º, do mesmo Código	12,50 €
		e)		Autenticação de documentos apresentados por particulares, cujos originais estejam na posse do Município	10,00 €
			i)	Por cada face acresce	0,45 €
		f)		Outros serviços ou actos de natureza burocráticos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial	12,50 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
		g)		Confiança de processos, requerida por advogado para exame no seu escritório — por cada processo:	--
			i)	Por período de 48 horas ou fracção	15,00 €
			ii)	Por cada período de 24 horas além do referido no número anterior	25,00 €
		h)		Licença concedida nos termos da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril — Acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas:	--
			i)	Com fins de arborização, utilizando espécies de crescimento rápido, por hectare	45,00 €
			ii)	Com fins de arborização utilizando outras espécies, por hectare	45,00 €
			iii)	Às taxas previstas nas alíneas anteriores (i e ii), acresce por propriedade/artigo matricial	5,00 €
			iv)	Para acções de aterros ou escavação, para fins não agrícolas, que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável	45,00 €
		i)		Processos de arranque de árvores — por cada	40,00 €
		j)		Emissão de pareceres não expressamente previstos na presente tabela	12,50 €
		k)		Passagem de declarações para fins diversos, cada	12,50 €
			i)	Se obrigar a deslocação, acresce	20,00 €
		l)		Pesquisa de documentos, sem fins académicos ou científicos, no Arquivo Municipal (Buscas)	7,50 €
		m)		Registo, emissão de certificado e 2.ª via do mesmo, de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia nos termos dos artigos n.º 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto e da Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro, de acordo com as taxas legalmente fixadas	--
	2			Emissões de certidões:	--
		a)		Certidões de teor	12,50 €
			i)	Acresce por cada página	0,45 €
		b)		Certidões narrativas	12,50 €
			i)	Acresce por cada página	0,45 €
		c)		Certidões de idoneidade, cada	12,50 €
		d)		Certidão de não existência de documentos no Arquivo Municipal, em conformidade com o n.º 1, do artigo 63.º, do CPA	12,50 €
		e)		Renovação de teor de certidão	12,50 €
2.º				Cópias, extractos, reproduções, formulários e outros	--
	1			Fotocópias simples/impressão de documentos arquivados, por emissão	5,00 €
		a)		Em papel A5 — A partir de 10 páginas, acresce por página	0,10 €
		b)		Em papel A4 — A partir de 10 páginas, acresce por página	0,10 €
		c)		Em papel A3 — A partir de 10 páginas, acresce por página	0,25 €
		d)		Em papel A2 — Acresce por página	1,00 €
		e)		Em papel A1 — Acresce por página	2,00 €
		f)		Em papel A0 — Acresce por página	4,00 €
	2			Fotocópias/impressões autenticadas de documentos arquivados, por emissão	8,00 €
		a)		Em papel A5 — A partir de 10 páginas, acresce por página	0,10 €
		b)		Em papel A4 — A partir de 10 páginas, acresce por página	0,10 €
		c)		Em papel A3 — A partir de 10 páginas, acresce por página	0,25 €
		d)		Em papel A2 — Acresce por página	1,00 €
		e)		Em papel A1 — Acresce por página	2,00 €
		f)		Em papel A0 — Acresce por página	4,00 €
	3			Fornecimento de coordenadas geográficas:	--
		a)		A partir do local por GPS, por cada localização (incluindo dois pontos topográficos)	200,00 €
		b)		A partir do local po GPS, por cada ponto topográfico adicional	50,00 €
	4			Cópias heliográficas à peça — papel transparente (VG ou equivalente) por m^2	6,00 €
	5			Cópias de cartas topográficas para localização de obras a licenciar:	--
		a)		Em papel, dimensão A4	2,50 €
		b)		Em formato raster, dimensão A4	3,00 €
	6			Cartografia municipal 1/5000 ou 1/10000:	--
		a)		Em papel, dimensão A4	4,00 €
		b)		Em papel, dimensão A3	6,00 €
		c)		Em papel, dimensão A2	8,00 €
		d)		Em papel, dimensão A1	10,00 €
		e)		Em formato digital, (imagem raster), dimensão A4	45,00 €
		f)		Em formato digital, (imagem raster), dimensão A3	45,00 €
	7			Ortofotomapa:	--
		a)		Em papel, dimensão A4	10,00 €
		b)		Em papel, dimensão A3	15,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
		c)		Em papel, dimensão A2	20,00 €
		d)		Em papel, dimensão A1	25,00 €
		e)		Em formato digital, (imagem raster), dimensão A4	45,00 €
		f)		Em formato digital, (imagem raster), dimensão A3	45,00 €
	8			Extracto de Plano Municipal de Ordenamento do Território:	--
		a)		Em papel, dimensão A4	5,00 €
	9			Reproduções noutros suportes:	--
		a)		Gravação em DVD/R (gravações de imagem raster)	5,00 €
		b)		Gravação em CD/R (gravações de imagem raster)	5,00 €
				SECÇÃO II	
				Outros licenciamentos e actividades	
				SUBSECÇÃO I	
				Venda ambulante	
3.º				Concessão de licenças:	--
	1			Emissão de cartão de vendedor ambulante	15,00 €
	2			Renovação anual de cartão de vendedor ambulante	10,00 €
	3			Segunda via de cartão de vendedor ambulante	12,50 €
	4			Averbamento de cartão de vendedor ambulante	12,50 €
	5			Emissão de cartão para venda de carnes e seus produtos em unidades móveis, conforme artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de Outubro	15,00 €
	6			Licenciamento do exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias, em conformidade com o Capítulo III, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro:	--
		a)		Emissão de licença (inclui cartão), por ano	7,50 €
		b)		Renovação anual de licença	7,50 €
				SUBSECÇÃO II	
				Horários de funcionamento	
4.º				Horários de funcionamento	--
	1			Emissão de horário de funcionamento para estabelecimento de venda ao público e prestação de serviços, por cada	10,00 €
	2			Alteração de horário	10,00 €
	3			Prolongamento de horário	10,00 €
				SUBSECÇÃO III	
				Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços	
5.º				Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços:	--
	1			Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular	25,00 €
		a)		2.ª via de alvará	25,00 €
		b)		Alteração da designação do estabelecimento	5,00 €
				SUBSECÇÃO IV	
				Instalação de comércio a retalho e por grosso	
6.º				Taxas devidas pelos pedidos e pretensões em que o Município é a entidade coordenadora, nos termos da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março	--
				SUBSECÇÃO V	
				Exploração de inertes	
7.º				Licença municipal de estabelecimentos para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes:	--
	1			Por licenciamento	125,00 €
	2			Por metro cúbico ou fracção de materiais a explorar, e por ano	0,50 €
	3			Vistoria à exploração	100,00 €
	4			Vistoria trienal	100,00 €
	5			Vistoria para encerramento da pedreira	100,00 €
	6			Licença para fusão de pedreiras	100,00 €
	7			Transmissão das licenças de exploração	15,00 €
	8			Mudança de responsável técnico	20,00 €
				SUBSECÇÃO VI	
				Controlo metrológico	
8.º				Controlo metrológico dos instrumentos de medição	--
	1			As taxas devidas pelo controlo metrológico de instrumentos de medição são publicadas por Despacho do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, nos termos do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro	--

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
				SUBSECÇÃO VII	
				Inspecção a ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
9.º				Taxas devidas pelas inspecções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:	--
	1			Inspecções periódicas	120,00 €
	2			Reinspecções	110,00 €
	3			Inspecções extraordinárias	120,00 €
	4			Inquéritos, peritagens e selagens	175,00 €
				SUBSECÇÃO VIII	
				Comissões arbitrais municipais	
10.º				Funcionamento das Comissões Arbitrais Municipais, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto.	--
	1			Taxa de determinação do coeficiente de conservação	100,00 €
	2			Taxa de definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	50,00 €
	3			Taxa de submissão de um litígio a decisão da CAM, no âmbito da respectiva competência decisória	100,00 €
				SUBSECÇÃO IX	
				Actividades diversas	
11.º				Transporte de aluguer em veículos de passageiros (Taxi)	--
	1			Licença de ocupação do contingente — emissão do alvará:	--
		a)		1.ª via	250,00 €
		b)		2.ª via	10,00 €
	2			Por cada averbamento à licença	17,50 €
12.º				Licença de registo e exploração de máquinas de diversão:	--
	1			Registo de máquinas de diversão — por cada	97,70 €
	2			Averbamento por transferência de propriedade — por cada	43,68 €
	3			Emissão de licença de exploração — por cada:	--
		a)		Por ano	57,47 €
		b)		Por semestre	43,68 €
	4			Segunda via do título de registo ou licença de exploração — por cada	12,50 €
13.º				Licenciamento de actividades ocasionais/divertimentos públicos:	--
	1			Licença para o exercício de actividade de acampamentos ocasionais, fora dos locais próprios para a prática de campismo e caravanismo — por cada período de 24 horas, ou fracção	18,00 €
	2			Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos:	--
		a)		Provas desportivas, por dia	17,25 €
		b)		Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos	12,00 €
	3			Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos, em agências ou postos de venda	20,00 €
	4			Autenticação de bilhetes — por cada 1000, ou fracção	35,00 €
	5			Realização de leilões em lugares públicos:	--
		a)		Sem fins lucrativos	5,00 €
		b)		Com fins lucrativos	20,00 €
14.º				Licença de instalação e funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados, conforme Decreto-Lei n.º 268/09, de 29 de Setembro:	--
	1			Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes — por cada e por dia	15,00 €
	2			Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados — por cada e por dia	15,00 €
	3			Vistoria para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento	45,00 €
15.º				Arrumador de automóveis:	--
	1			Concessão da licença para o exercício da actividade, por ano	15,00 €
	2			Renovação da licença	7,50 €
16.º				Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno	20,00 €
17.º				Concessão de licença especial de ruído, ao abrigo do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro:	--
	1			Exercício de actividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação, de escolas, de hospitais ou similares	20,00 €
	2			Realização de espectáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares	20,00 €
18.º				Fogueiras, queimadas, foguetes e outras formas de fogo:	--
	1			Licenciamento de fogueiras tradicionais (Natal e Festas Populares), em conformidade com o n.º 2, do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro — por cada	10,00 €
	2			Licenciamento para a realização de queimadas, em conformidade com o n.º 2, do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e n.º 2, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho — por cada	5,00 €
	3			Autorização previa para a realização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos, em conformidade com o n.º 2, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho	5,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
				CAPÍTULO II	
				Edificação e urbanização	
				SECÇÃO I	
				Serviços diversos	
19.º				Emissão pareceres:	--
	1			Emissão de parecer e ou certidões sobre a constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º, da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto	30,00 €
		a)		Certidão comprovativa de que a edificação foi construída antes da entrada em vigor do RGEU, ou antes de 1951	12,50 €
	2			Outros pareceres	12,50 €
20.º				Pedidos de exoneração e substituição de responsabilidade:	--
	1			Por cada pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil	35,00 €
	2			Pedidos de substituição de responsabilidade técnica	35,00 €
21.º				Implantação da construção e alinhamentos e cota da soleira, por fogo ou unidade de ocupação	50,00 €
22.º				Ficha técnica de habitação:	--
	1			Depósito — por cada ficha	14,00 €
	2			Pedido de 2.ª via	14,00 €
23.º				Depósito de declaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas, em conformidade com o artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho	12,50 €
24.º				Depósito de declaração prévia de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos comerciais, nos termos do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Junho	12,50 €
25.º				Averbamentos	--
	1			Averbamento de novo requerente, comunicante ou detentor de título de operações urbanística:	--
		a)		Edificações por fogo ou unidade de ocupação	5,00 €
		b)		Loteamentos urbanos por fogo ou unidade de ocupação	7,50 €
		c)		Outros averbamentos por unidade de ocupação	5,00 €
26.º				Cópias, extractos, reproduções, formulários e outros:	--
	1			Fornecimento de avisos, designadamente os previstos nas Portarias n.os 216-C/2008 e 216-F/2008, de 3 de Março	5,68 €
	2			Disponibilidade e acesso ao livro de obra, em conformidade com o artigo 19.º, da Portaria n.º 1268/2008, de 6 de Novembro:	--
		a)		Em suporte papel	6,00 €
		b)		Em formato electrónico	12,50 €
27.º				Infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios:	--
	1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra-estruturas de suporte das estações radiocomunicações, por unidade	45,00 €
	2			Autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade	45,00 €
28.º				Empreendimentos turísticos e alojamento local, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março:	--
	1			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo de habitação	90,00 €
	2			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo rural, com excepção de hotéis rurais	90,00 €
	3			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de parques de campismo ou caravanismo	90,00 €
	4			Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos no alojamento local	90,00 €
				SECÇÃO II	
				Pedidos de informação prévia	
29.º				Loteamento, com ou sem obras de urbanização, por cada pedido	--
	1			Habitacional:	--
		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	50,00 €
			i)	Acresce por cada unidade de ocupação	5,00 €
	2			Industrial, comercial e outros:	--
		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	50,00 €
			i)	Acresce por cada unidade de ocupação	7,50 €
30.º				Obras de urbanização — Cada pedido	--
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	40,00 €
	2			Acresce por lote	3,00 €
	3			Acresce por fogo ou unidade de ocupação	2,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
31.º				Edificação e demolição, por cada pedido	--
	1			Habitação:	--
		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	25,00 €
			i)	Acresce por fogo	5,00 €
	2			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido para comércio, indústria, serviços ou armazém:	50,00 €
		a)		Até 250 m^2, de área bruta de construção	20,00 €
		b)		De 251 m^2, a 500 m^2 de área bruta de construção	30,00 €
		c)		Superior a 500 m^2, de área bruta de construção	50,00 €
		d)		Acresce por fracção de 500 m^2, a partir de 1000 m^2	50,00 €
	3			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido para edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho:	50,00 €
		a)		Até 100 m^2, de área bruta de construção	15,00 €
		b)		De 101 m^2, a 300 m^2 de área bruta de construção	20,00 €
		c)		A partir de 301 m^2, por m^2 de área bruta de construção	0,25 €
	4			Empreendimento turístico:	--
		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	50,00 €
			i)	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	3,00 €
	5			Estabelecimento de hospedagem:	--
		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	50,00 €
			i)	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	3,00 €
	6			Anexos, garagens ou lugares de aparcamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, por m^2	0,25 €
	7			Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, por metro linear	1,00 €
	8			Para outras finalidades, por cada pedido:	90,00 €
32.º				Possibilidade de alteração de utilização, por cada pedido e por unidade de ocupação	50,00 €
33.º				Pedido de declaração nos termos do artigo 17.º, n.º 3, do RJUE	50,00 €
34.º				Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido, por iniciativa do requerente	40,00 €
				SECÇÃO III	
				Operações de loteamento e obras de urbanização	
				SUBSECÇÃO I	
				Apreciação	
35.º				Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de Informação Prévia favorável e em vigor, as taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50 % do valor apurado	--
36.º				Taxa pela apreciação de pedido de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização	--
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	50,00 €
		a)		Acresce por lote	4,00 €
		b)		Acresce por fogo ou unidade de ocupação	2,50 €
		c)		No caso de o loteamento se encontrar sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 22.º, do RJUE, acresce	500,00 €
	2			Por cada alteração ao projecto de loteamento que instrui o pedido, por iniciativa do requerente — taxa geral e fixa	50,00 €
		a)		No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote	5,00 €
		b)		No caso de a alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	2,50 €
	3			Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia (artigo 72.º, do RJUE)	70,00 €
	4			Reapreciação do pedido da operação de loteamento (artigo 25.º, RJUE)	75,00 €
37.º				Taxa pela apreciação de pedido de obras de urbanização	--
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	25,00 €
		a)		Acresce por lote	2,50 €
		b)		Acresce por fogo	2,50 €
	2			Por cada alteração ao projecto que instrui o pedido, por iniciativa do requerente — taxa geral e fixa	25,00 €
		a)		No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote	2,50 €
		b)		No caso de a alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	2,50 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
	3			Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia (artigo 72.º, do RJUE)	60,00 €
	4			Reapreciação do pedido (artigo 25.º, RJUE)	60,00 €
				SUBSECÇÃO II	
				Emissão de título (alvará ou recibo de admissão)	
38.º				Taxa pela emissão de título (alvará de licença ou admissão de comunicação prévia) — Operações de loteamento, com ou sem obras de urbanização	--
	1			Taxa geral pela emissão de titulo	65,00 €
		a)		Acresce por cada lote	25,00 €
		b)		Acresce por fogo ou unidade de ocupação	25,00 €
		c)		Acresce por m^2, de área bruta de construção	1,00 €
		d)		Acresce por cada mês/ fracção, do prazo de execução das obras	5,00 €
	2			Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7, do artigo 27.º, do RJUE:	--
		a)		Emissão de aditamento	25,00 €
		b)		No caso do aditamento gerar aumento de lotes e ou fogos	65,00 €
		c)		Acresce por cada novo lote ou fogo	25,00 €
		d)		Acresce por fogo ou unidade de ocupação	25,00 €
		e)		Acresce por m^2, de área bruta de construção	1,00 €
	3			Taxa geral e fixa pela prorrogação de prazo para execução de obras de urbanização	25,00 €
		a)		Pela primeira prorrogação de prazo, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fracção	7,50 €
		b)		Para a segunda prorrogação de prazo, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fracção	10,00 €
	4			Compensação pela não cedência de parcelas para instalação de equipamentos públicos e realização de espaços verdes em operações de loteamento, em que tal não se justifique, calculada de acordo com a seguinte formula: Tc=A*K*V (Tc=taxa de compensação; A= área não cedida; K= coeficiente de localização (CIMI); V= valor base do terreno); sendo o valor base do terreno (V) de 75,00 €	--
	5			Taxas de infra-estruturas urbanísticas é calculada com a seguinte formula: T = AC*C*K1 (T= taxa de urbanização; AC= área de construção ou ampliação; K1=coeficiente de incidência infra-estrutural; C= valor por m^2 de construção ou ampliação)	--
		a)		Habitação — por m^2 de área construída	2,00 €
		b)		Indústria, comércio e armazenagem — por m^2 de área construída	2,50 €
				SECÇÃO IV	
				Edificações	
				SUBSECÇÃO I	
				Apreciação de operações de construção, alteração e ampliação	
39.º				Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de Informação Prévia favorável, e em vigor, as taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50 % do valor apurado	--
40.º				Edifícios de habitação:	--
	1			Taxa geral e fixa	25,00 €
		a)		Acresce, por cada fogo	15,00 €
41.º				Edifícios mistos:	--
	1			Taxa geral e fixa	25,00 €
		a)		Por cada fogo ou unidade de ocupação, destinada a comércio e ou serviços	15,00 €
		b)		Por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimentos de restauração e ou bebidas ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho	25,00 €
42.º				Edifício destinado a indústria ou armazém:	--
	1			Taxa geral e fixa	25,00 €
		a)		Até 500 m^2, de área bruta de construção	35,00 €
		b)		De 501 m^2 a 1000 m^2, de área bruta de construção	40,00 €
		c)		Acresce por fracção de 500 m^2, a partir de 1000 m^2	40,00 €
43.º				Edifício destinado a comércio e ou serviços:	--
	1			Taxa geral e fixa	25,00 €
		a)		Até 250 m^2 de área bruta de construção	35,00 €
		b)		De 251 m^2 a 500 m^2 de área bruta de construção	40,00 €
		c)		Acresce por fracção de 250 m^2, a partir de 500 m^2	40,00 €
44.º				Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho:	--
	1			Taxa geral e fixa	50,00 €
		a)		Até 100 m^2, de área bruta de construção, acresce	25,00 €
		b)		De 101 m^2 a 300 m^2, de área bruta de construção, acresce	35,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
		c)		De 301 m^2 a 500 m^2, de área bruta de construção, acresce	75,00 €
		d)		Superior a 500 m^2, por cada unidade ou fracção, de área bruta de construção, acresce	150,00 €
45.º				Empreendimento turístico:	--
	1			Taxa geral e fixa	25,00 €
		a)		Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	15,00 €
46.º				Estabelecimento de hospedagem:	--
	1			Taxa geral e fixa	25,00 €
		a)		Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	15,00 €
47.º				Anexos, garagens ou lugares de aparcamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	25,00 €
48.º				Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	25,00 €
49.º				Outros usos não previstos anteriormente	25,00 €
50.º				Por cada pedido de alteração ao projecto inicial, por iniciativa do requerente	25,00 €
51.º				No caso de a alteração implicar um aumento de área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação ou fogos, aplica-se, apenas sobre o aumento requerido, a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial	--
52.º				Renovação de licença ao abrigo do artigo 72.º, do RJUE	20,00 €
				SUBSECÇÃO II	
				Apreciação de operações de reconstrução	
53.º				A apreciação de operações de reconstrução, de acordo com o RJUE, ou legislação em vigor aplicável, beneficia de uma redução de 25 % relativamente às taxas aplicadas na apreciação de operações de construção, alteração e ampliação.	--
54.º				A apreciação de operações de reconstrução, de acordo com o RJUE, ou legislação em vigor aplicável, em edifícios construídos em data anterior a 1951, beneficia de isenção total de taxas.	--
				SUBSECÇÃO III	
				Apreciação de outros pedidos	
55.º				Apreciação de autorização de utilização:	--
	1			Taxa geral e fixa pela autorização de utilização de edifícios ou suas fracções	50,00 €
		a)		Acresce para habitação, por fogo	5,00 €
		b)		Acresce por garagem ou lugar de aparcamento	1,50 €
		c)		Acresce por unidade de arrumos	1,00 €
		d)		Acresce para comércio e serviços, por unidade de ocupação	15,00 €
		e)		Acresce para estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, por unidade de ocupação	75,00 €
		f)		Acresce para outros fins não previstos anteriormente, por unidade de ocupação	75,00 €
56.º				Apreciação de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas fracções	--
	1			Autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral e fixa)	50,00 €
		a)		Acresce para habitação, por fogo	5,00 €
		b)		Acresce por garagem ou lugar de aparcamento	1,50 €
		c)		Acresce por unidade de arrumos	1,00 €
		d)		Acresce para comércio e serviços, por unidade de ocupação	10,00 €
		e)		Acresce para estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, por unidade de ocupação	10,00 €
		f)		Para outros fins não previstos anteriormente	15,00 €
57.º				Licença ou comunicação prévia para construção faseada	50,00 €
58.º				Licença ou comunicação prévia para obras inacabadas — acresce ao valor das taxas de licença	50,00 €
59.º				Pedido de obras de escavação e contenção periférica, previsto no artigo 81.º, do RJUE	50,00 €
	1			Ao valor fixado nos termos do artigo anterior, acresce, quanto ao prazo de execução dos trabalhos, por mês ou fracção	5,00 €
60.º				Constituição de propriedade horizontal por fracção:	--
	1			Taxa geral e fixa	15,00 €
		a)		Para habitação	5,00 €
		b)		Para serviços/comércio/industria	7,50 €
		c)		Para aparcamento	1,00 €
61.º				Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos, para fins não agrícolas	35,00 €
62.º				Pedido de destaque de parcela de terreno:	--
	1			Taxa geral e fixa	12,50 €
		a)		Habitação uni-familiar	5,00 €
		b)		Outros fins	10,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
63.º				Pedido de prorrogação para a entrega de elementos, designadamente em pedidos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia	15,00 €
64.º				Pedido de prorrogação de prazo para a emissão de alvarás de licença ou de autorização	15,00 €
65.º				Pedidos de reapreciação de processo de licenciamento ou de comunicação prévia, nos termos do artigo 25.º, do RJUE	25,00 €
				SUBSECÇÃO IV	
				Emissão de título (certidões, alvarás ou recibos de admissão)	
66.º				Constituição de propriedade horizontal por fracção:	--
	1			Taxa geral e fixa	20,00 €
		a)		Para habitação	10,00 €
		b)		Para serviços/comércio/industria	15,00 €
		c)		Para aparcamento	2,00 €
67.º				Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação:	--
	1			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral e fixa)	30,00 €
		a)		Para habitação, por m^2	0,55 €
		b)		Para comércio e outros fins, por m^2	0,75 €
	2			Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1, por metro linear	0,50 €
	3			Anexos, garagens ou lugares de aparcamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1, por m^2	0,25 €
	4			Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1, por m^2	2,00 €
	5			Fecho de varandas com estruturas amovíveis, ou não, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1, por m^2	2,50 €
	6			Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas, acresce ao valor referido em 1, por m^2	2,50 €
	7			Obras de alteração em edifícios, acresce ao valor referido em 1:	--
		a)		Por m^2 da área de intervenção	0,55 €
		b)		Por cada fracção, acresce	0,55 €
	8			Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	7,50 €
	9			Emissão de aditamento ao alvará	30,00 €
	10			No caso do aditamento gerar aumento de área bruta de construção, acresce por cada m^2 adicional	0,55 €
68.º				Para o valor de C, a aplicar na fórmula referente à taxa de infra-estruturas urbanísticas (T= AC*C*K1), relativa aos encargos decorrentes da construção de novos edifícios, reconstruções e ampliações, fora dos loteamentos titulados por alvarás, envolvendo ou não reforço ou redimensionamento das infra-estruturas urbanas, consideram-se os seguintes valores:	--
	1			Habitação — por m^2 de área construída	2,00 €
	2			Indústria, comércio e armazenagem — por m^2 de área construída	2,50 €
69.º				As obras de reconstrução, de acordo com o RJUE, ou legislação em vigor aplicável, beneficiam de uma redução de 25 %, relativamente às taxas aplicadas à emissão de titulo de operações de construção, alteração e ampliação.	--
70.º				As obras de reconstrução, de acordo com o RJUE, ou legislação em vigor aplicável, em edifícios construídos em data anterior a 1951, beneficiam de isenção total de taxas.	--
71.º				Prorrogações de prazo de licença:	--
	1			Pelo averbamento da primeira prorrogação de prazo, por cada mês ou fracção	7,50 €
	2			Pelo averbamento da prorrogação de prazo, por cada mês ou fracção	10,00 €
72.º				Licença especial ou admissão de comunicação prévia para a conclusão de obra inacabada:	--
	1			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, para conclusão de obras inacabadas	50,00 €
	2			Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fracção	7,50 €
73.º				Licença para a realização de obras de demolição:	--
	1			Emissão de alvará de licença (taxa geral e fixa)	30,00 €
	2			Prazo de execução dos trabalhos, acresce por mês ou fracção	7,50 €
74.º				Licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos, para fins não agrícolas, incluindo o derrube de árvores:	--
	1			Taxa geral e fixa	7,50 €
		a)		Acresce por cada 100 m^2	7,50 €
				SUBSECÇÃO V	
				Concessão de alvará de utilização	
75.º				Autorização de utilização:	--
	1			Concessão de autorização de utilização (taxa geral e fixa)	25,00 €
	2			Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no n.º 1, por cada 50 m^2 ou fracção	5,00 €
	3			Para comércio e ou serviços, acresce ao valor referido no numero 1	7,50 €
		a)		Por cada 50 m^2, acresce	7,50 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
	4			Para indústrias ou armazéns, acresce ao valor referido no n.º 1	7,50 €
		a)		Por cada 50 m^2, acresce	7,50 €
	5			Anexos e garagens ou lugares de aparcamento, acresce ao valor referido no n.º 1	5,00 €
		a)		Por cada 50 m^2, acresce	2,50 €
76.º				Autorização de utilização para edifícios com licenciamento especial:	--
	1			Recinto de diversão e espectáculos de natureza não artística (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro)	150,00 €
	2			Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho	50,00 €
	3			Edifício destinado a indústria ou armazém	50,00 €
	4			Edifício destinado a restauração e bebidas com dança	150,00 €
	5			Para empreendimentos turísticos, por cada unidade de ocupação ou quarto	--
		a)		Hotéis:	--
			i)	Taxa geral e fixa	200,00 €
			ii)	Acresce por quarto	15,00 €
		b)		Pensões:	--
			i)	Taxa geral e fixa	200,00 €
			ii)	Acresce por quarto	15,00 €
		c)		Estalagens:	--
			i)	Taxa geral e fixa	200,00 €
			ii)	Acresce por quarto	15,00 €
		d)		Motéis:	--
			i)	Taxa geral e fixa	200,00 €
			ii)	Acresce por quarto	15,00 €
		e)		Pousadas:	--
			i)	Taxa geral e fixa	200,00 €
			ii)	Acresce por quarto	15,00 €
		f)		Parques de campismo	25,00 €
		g)		Conjuntos turísticos	150,00 €
		h)		Turismo rural:	--
			i)	Taxa geral e fixa	25,00 €
			ii)	Acresce por quarto	5,00 €
		i)		Turismo de habitação:	--
			i)	Taxa geral e fixa	25,00 €
			ii)	Acresce por quarto	5,00 €
		j)		Casas de campo:	--
			i)	Taxa geral e fixa	25,00 €
			ii)	Acresce por quarto	5,00 €
		k)		Outras formas de turismo rural:	--
			i)	Taxa geral e fixa	25,00 €
			ii)	Acresce por quarto	5,00 €
	6			Estabelecimentos de hospedagem, por cada unidade de ocupação	--
		a)		Alojamento local:	--
			i)	Taxa geral e fixa	25,00 €
			ii)	Acresce por quarto	5,00 €
		b)		Quartos particulares	15,00 €
77.º				Alteração de utilização de edifícios e suas fracções:	--
	1			Emissão autorização de alteração de utilização	20,00 €
	2			Para habitação, por fogo, ao valor referido em 1, acresce	5,00 €
	3			Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação, ao valor referido em 1, acresce	7,50 €
	4			Para estabelecimento de restauração ou bebidas ou estabelecimento regulado no Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho	50,00 €
	5			Para indústria e armazéns	50,00 €
	6			Para outros fins não integrados nos números anteriores	50,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
				SECÇÃO V	
				Vistorias	
78.º				Vistorias para efeitos de emissão de autorização, ou alteração de utilização:	--
	1			Taxa geral para a realização de vistorias, para efeitos de emissão de autorização de utilização	50,00 €
	2			Nas alíneas seguintes, acresce ao valor referido em 1, por cada unidade de ocupação:	--
		a)		Habitação unifamiliar	7,50 €
		b)		Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fracção	5,00 €
		c)		Edifício destinado a comércio e ou serviços	10,00 €
		d)		Edifício destinado a indústria ou armazém	10,00 €
		e)		Estabelecimento de restauração e bebidas	10,00 €
		f)		Estabelecimentos previstos no Decreto-Lei n.º 370/99	--
			i)	Por cada 50 m^2	10,00 €
		g)		Nos estabelecimentos previstos no Decreto-Lei n.º 368/99, de 18 de Setembro, serão ainda cobradas as taxas abaixo descritas, devidas pela intervenção dos Bombeiros:	--
			i)	Escalão A — estabelecimentos com área não superior a 300 m^2	5,00 €
			ii)	Escalão B — estabelecimentos com área entre 301 m^2 e 1000 m^2	7,50 €
			iii)	Escalão C — estabelecimentos com área superior a 1000 m^2	10,00 €
		h)		Empreendimento turístico:	--
			i)	Acresce ao valor referido em *h*), por cada estabelecimento comercial, de restauração ou bebidas, e por cada quarto	10,00 €
		i)		Estabelecimentos de hospedagem	10,00 €
		j)		Anexos e garagens, ou lugares de aparcamento	10,00 €
		k)		Vistorias no âmbito do regime de arrendamento urbano	10,00 €
		l)		Recintos de diversão e espectáculos de natureza não artística (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro)	10,00 €
79.º				Vistoria a obras de urbanização para efeitos de recepção provisória ou definitiva:	--
	1			Primeiro pedido	25,00 €
		a)		Por cada lote acresce	5,00 €
	2			Pedidos subsequentes	25,00 €
		a)		Por cada lote acresce	5,00 €
	3			Vistorias efectuadas a outros edifícios ou construções	25,00 €
80.º				Outras vistorias:	--
	1			Para constituição de propriedade horizontal	--
		a)		Até 5 fracções	25,00 €
		b)		Mais de 5 fracções, acresce por cada fracção	5,00 €
	2			Para demolição de edifícios ou outras construções	35,00 €
	3			Para vistorias de segurança, salubridade e arranjo estético, previstas no artigo 89.º, do RJUE	35,00 €
	4			Para vistorias de certificação do estado de conservação do edifício, por cada artigo matricial ou fracção	35,00 €
	5			Pela realização de outras vistorias	35,00 €
				CAPÍTULO III	
				Instalações de armazenamento de produtos e de postos de abastecimento de combustíveis, redes e ramais de distribuição ligados a reservatórios de gases de petróleo liquefeito	
81.º				Apreciação dos pedidos de instalação, construção, reconstrução, ampliação e alteração, em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro	--
	1			Apreciação dos projectos:	--
		a)		C<50 m^3	256,25 €
		b)		C>50 m^3	410,00 €
			i)	Por cada 10 m^3, a mais, acresce	5,13 €
	2			Instalações de armazenamento e postos de abastecimento, sujeitos a licenciamento não simplificado	320,00 €
	3			Instalações de armazenamento e postos de abastecimento, sujeitos a licenciamento simplificado A1, A2 e A3	110,00 €
	4			Apresentação dos projectos de engenharia das especialidades	20,00 €
82.º				Pela realização de vistorias, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro	--
	1			Vistorias relativas ao procedimento administrativo	--
		a)		Sujeitos a licenciamento não simplificado:	--
			i)	C < 50 m^3	256,25 €
			ii)	C ≥ 50 m^3	410,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
		b)		Sujeitos a licenciamento simplificado A1, A2 e A3:	--
			i)	100 ≤ C < 200	220,00 €
			ii)	50 ≤ C < 100	220,00 €
			iii)	10 ≤ C < 50	220,00 €
			iv)	C < 10	220,00 €
	2			Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:	--
		a)		C < 50 m^3	256,25 €
		b)		C ≥ 50 m^3	410,00 €
	3			Vistorias periódicas:	--
		a)		C < 50 m^3	256,25 €
		b)		C ≥ 50 m^3	410,00 €
	4			Vistorias para verificação das condições impostas (Repetição):	--
		a)		C < 50 m^3	820,00 €
		b)		C ≥ 50 m^3	1.025,00 €
83.º				Averbamentos, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro	51,25 €
84.º				Emissão do alvará de autorização de utilização (titula o funcionamento e a exploração das instalações), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro	--
	1			Construção de postos de abastecimento de combustíveis (taxa geral e fixa)	30,00 €
		a)		Para consumo privado/cooperativo, acresce	10,00 €
		b)		Para consumo público, acresce	15,00 €
85.º				Redes e ramais de distribuição sujeitos ao regime estabelecido no (Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro	--
	1			Autorização de execução	17,50 €
	2			Autorização de entrada em funcionamento	17,50 €
				CAPÍTULO IV	
				Licenciamento de parques eólicos	
86.º				Apreciação de pedido de aprovação dos projectos de instalação de parques eólicos e licenciamento	--
	1			Taxa geral e fixa	100,00 €
		a)		Acresce por cada aerogerador	50,00 €
	2			Licenciamento de instalação de parques eólicos	--
		a)		Taxa geral e fixa	500,00 €
			i)	Por cada aerogerador (incluindo a fundação)	5.000,00 €
			ii)	Por cada edifício de comando e subestação, por metro quadrado de área construída ou fracção	10,00 €
			iii)	Por cada período de 30 dias, ou fracção de prazo concedido para a instalação	7,50 €
				CAPÍTULO V	
				Licenciamento industrial	
87.º				Licenciamento industrial (em conformidade com o Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro)	--
	1			Recepção do registo/pedido de regularização e verificação da sua conformidade	15,00 €
	2			Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão	15,00 €
	3			Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	15,00 €
				CAPÍTULO VI	
				Utilização, aproveitamento e ocupação espaços e bens de domínio público e privado municipal	
				SECÇÃO I	
				Utilização e serviços conexos de infraestruturas e equipamentos desportivos, culturais e de lazer	
				SUBSECÇÃO I	
				Biblioteca municipal	
88.º				Serviços prestados	--
	1			Emissão de cartão de utente:	--
		a)		1.ª Via	2,50 €
		b)		2.ª Via	5,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
	2			Fotocópias:	--
		a)		A4 — Só frente	0,10 €
		b)		A4 — Frente e verso	0,15 €
		c)		A3 — Só frente	0,20 €
		d)		A3 — Frente e verso	0,30 €
		e)		Acetato	0,10 €
		f)		Cartões fotocópias (1.ª Via)	1,50 €
	3			Impressões:	--
		a)		A4 — preto e branco	0,25 €
		b)		A4 — Cores	0,50 €
		c)		Acetato — preto e branco	0,60 €
		d)		Acetato — cores	0,85 €
	4			Fax:	--
		a)		Envio da 1.ª página	1,00 €
		b)		Por cada página a mais, acresce	0,50 €
	5			Digitalizações:	--
		a)		A4	0,25 €
		b)		A3	0,50 €
	6			Aluguer espaço de armazenamento de dados — Por cada 100 MB:	--
		a)		1 semana	1,00 €
		b)		1 mês	2,00 €
		c)		1 ano	10,00 €
				SUBSECÇÃO II	
				Pavilhão gimnodesportivo e piscina municipal	
89.º				Utilização do Pavilhão Desportivo Municipal — "NAVE":	--
	1			Actividade de treino, formação ou ensino desportivo curricular (estabelecimentos de Ensino Pré-Primário e 1.º Ciclo, do Município)	Isento
	2			Actividades desenvolvidas ou promovidas por entidades, instituições ou associações do município, sem entradas pagas, por hora	10,00 €
	3			Actividades desenvolvidas ou promovidas por entidades, instituições ou associações de fora do município, sem entradas pagas, por hora	25,00 €
	4			Actividades desenvolvidas ou promovidas por entidades, instituições ou associações, de nível local e regional, com entradas pagas, por hora	50,00 €
	5			Actividades desenvolvidas ou promovidas por entidades, instituições, associações ou federações, de nível nacional e internacional, com entradas pagas, por hora	100,00 €
	6			Clubes, associações do município com actividade regular federada de enquadramento exclusivo em pavilhão	5,00 €
90.º				Utilização da sala de musculação (com ou sem utilização de balneários e com acompanhamento técnico):	--
	1			Acesso de utentes, individual e por sessão	3,00 €
	2			Mensalidade (utilização 1x semana/sessão)	10,00 €
	3			Mensalidade (utilização 2x semana/sessão)	17,50 €
	4			Mensalidade (utilização 3x semana/sessão)	25,00 €
	5			Mensalidade — livre trânsito (acesso à sala de fitness e sala de musculação)	27,50 €
	6			Clubes, associações do município, com actividade regular, até 10 utilizadores e por hora	10,00 €
	7			Clubes, associações de fora do município, com actividade regular, até 10 utilizadores e por hora	20,00 €
91.º				Utilização da sala de fitness/ginásio (com ou sem utilização de balneários):	--
	1			Acesso de utentes, individual e por sessão	2,50 €
	2			Mensalidade (utilização 1x semana/sessão)	8,00 €
	3			Mensalidade (utilização 2x semana/sessão)	12,00 €
	4			Mensalidade (utilização 3x semana/sessão)	15,00 €
	5			Grupos organizados, até 10 utilizadores, com actividade regular, por hora	10,00 €
	6			Clubes, associações de fora do município, com actividade regular, até 10 utilizadores e por hora	20,00 €
92.º				Utilização exclusiva dos balneários do pavilhão municipal:	--
	1			Utilização pelos estabelecimentos de ensino pré-primário e 1.º ciclo, do município, por balneário e por horas	Isento
	2			Utilização pelas entidades/instituições/associações, por balneário e por hora	8,00 €
	3			Utilização pelos clubes, associações do município com actividade regular federada, por balneário e por hora	4,00 €
93.º				Utilização das Piscinas Municipais cobertas (incluindo banhos)	--
	1			No regime livre — períodos de 60 minutos/por pessoa	--
		a)		Uma senha por hora:	--
			i)	Até aos 4 anos	0,50 €
			ii)	Até aos 4 anos (época balnear)	1,50 €
			iii)	Até aos 12 anos	1,00 €
			iv)	Até aos 12 anos (época balnear)	2,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
			v)	Dos 13 aos 15 anos	1,25 €
			vi)	16 aos 60 anos	1,50 €
			vii)	mais de 60 anos e ou deficientes	0,50 €
		b)		Cadernetas de senhas para 20 entradas/hora (validade 3 meses)	20,00 €
	2			Aulas de natação/hidroginástica	--
		a)		Mensalidade:	--
			i)	Natação, 1x por semana	15,00 €
			ii)	Natação, 2x por semana	20,00 €
			iii)	Hidroginástica, 2x semana	25,00 €
94.º				Utilização do cartão municipal de desporto, de acordo com o respectivo regulamento:	--
	1			Mensalidade	30,00 €
	2			Mensalidade para 2.º familiar directo (pai, mãe, filhos)	20,00 €
	3			Mensalidade a partir do 3.º familiar directo	15,00 €
				SUBSECÇÃO III	
				Cinema/auditório/outros	
95.º				Venda de bilhetes, para sessão de cinema, por cada	2,50 €
	1			Até aos 12 anos — 50 % de desconto	--
	2			Grupos familiares (pais, filhos, irmãos menores, ≥ 3 utentes) — 30 % de desconto	--
96.º				Cedência para congressos, festividades e afins (por hora)	50,00 €
97.º				Cedência para congressos, festividades e afins, sem fins lucrativos	Isento
98.º				Associações do município, culturais e recreativas	40,00 €
99.º				Associações do município, culturais e recreativas, sem fins lucrativos	Isento
100.º				Outras organizações de utilidade pública	Isento
101.º				Cedência de outras instalações, por m^2/hora	0,50 €
				SECÇÃO II	
				Ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio público e privado municipal	
				SUBSECÇÃO I	
				Taxa fixa pela apreciação e emissão de licença pela ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio municipal	
102.º				Pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio municipal	45,00 €
103.º				Pela emissão de licença de de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio municipal	10,00 €
				SUBSECÇÃO II	
				Ocupação do espaço aéreo (acresce às taxas previstas nos artigos 102.º e 103.º)	
104.º				Ocupação de espaço aéreo, para fins não publicitários:	--
	1			Alpendres, fixos ou articulados, toldos, sanefas, palas ou semelhantes — por cada m^2, ou fracção, e por ano ou fracção	11,35 €
	2			Passarelas e outras construções ou ocupações semelhantes — por m^2, ou fracção, de projecção sobre a via pública, e por ano ou fracção:	56,74 €
		a)		Com vitrinas — por cada uma e por ano, ou fracção	10,00 €
	3			Por cada aparelho de ar condicionado, por ano ou fracção	1,00 €
	4			Antenas:	--
		a)		Antenas parabólicas	1,00 €
		b)		Outras antenas (exceptuando antenas de operadoras de telecomunicações)	1,00 €
	5			Outras ocupações do espaço aéreo	1,00 €
	6			Quando instalados nos núcleos históricos, acresce por cada ano ou fracção	1,00 €
				SUBSECÇÃO III	
				Ocupação de solo e subsolo (acresce às taxas previstas nos artigos 102.º e 103.º)	
105.º				Ocupação de solo ou subsolo:	--
	1			Postos de combustíveis, instalados ou abastecendo na via pública (por cada bomba e por ano ou fracção)	375,00 €
	2			Aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública (por cada e por ano ou fracção)	31,00 €
	3			Depósitos instalados no solo ou subterrâneos — por cada m^3, ou fracção, e por ano ou fracção	30,00 €
	4			Pavilhões, quiosques e similares — por m^2, ou fracção, e por ano ou fracção	100,00 €
	5			Outras construções ou instalações no subsolo — por m^2, ou fracção, e por ano ou fracção	30,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
	6			Instalações provisórias por motivos de feiras anuais e festividades (bares, farturas e similares) — por m^2, ou fracção, e por dia ou fracção	10,00 €
	7			Circos e instalações de natureza cultural, por m^2, ou fracção, e por dia ou fracção	0,50 €
	8			Instalação de pistas de automóveis e outros divertimentos — por m^2, ou fracção, e por dia ou fracção	0,50 €
	9			Outras ocupações para venda em feiras ou festas em espaço de domínio público — por m^2, ou fracção, e por dia ou fracção	0,50 €
	10			Com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear, ou fracção, e por ano	0,25 €
106.º				Taxa Municipal de Direitos de Passagem — Artigo 106.º da Lei n.º 5/2004,de 10 de Fevereiro (serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público)	--
				SUBSECÇÃO IV	
				Ocupação da via pública por motivo de operações urbanísticas	
107.º				Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes	--
	1			Tapumes ou outros resguardos — por cada período de trinta dias:	--
		a)		Por piso do edifício por eles resguardados, por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras	1,15 €
		b)		Por m^2, ou fracção, de superfície da via pública	1,70 €
	2			Andaimes — por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não definida pelo tapume):	--
		a)		Por m^2, e por cada trinta dias	1,15 €
108.º				Ocupação da via pública, fora de resguardos ou tapumes:	--
	1			Com contentores por 30 dias, e por m^2	1,15 €
	2			Com caldeiras ou tubos de descarga de entulho, amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras:	--
		a)		Por m^2, e por cada trinta dias	5,68 €
	3			Veículo pesado para bombagem de betão pronto:	--
		a)		Por dia	5,00 €
	4			Gruas e outro equipamento não especificado, por mês e por m^2	1,15 €
				SUBSECÇÃO V	
				Outras ocupações (acresce às taxas previstas nos artigos 102.º e 103.º)	
109.º				Outras ocupações:	--
	1			Dispositivos destinados a anúncios ou reclames — por cada m^2, ou fracção, e por ano ou fracção	10,00 €
	2			Mesas e cadeiras — por cada m^2, ou fracção, e por mês ou fracção	3,70 €
	3			Fios, cabos ou outro dispositivo de qualquer natureza e fim, atravessando ou projectando-se na via pública — por metro linear, ou fracção, e por ano	0,25 €
	4			Depósitos subterrâneos não destinados a bombas abastecedoras — por m^3, ou fracção, e por mês	0,25 €
	5			Postos, cabines e semelhantes — por m^3, ou fracção e por ano:	--
		a)		Até 3 m^3	5,00 €
		b)		Por cada m^3, a mais ou fracção	1,50 €
	6			Câmaras, caixas de visita ou afins — por m^3, ou fracção, e por ano	5,00 €
	7			Postes e marcos para suportes de fios — por cada e por ano	1,00 €
	8			Armários — por cada m^2, ou fracção, e por ano	1,00 €
	9			Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear, ou fracção, e por ano:	--
		a)		Com diâmetro até 20 cm	0,25 €
		b)		Com diâmetro superior a 20 cm	0,30 €
	10			Espaço concedido para estacionamento privativo — por cada e por ano	500,00 €
	11			Emissão de cartão de residente:	--
		a)		Por cada cartão e por ano, ou fracção	5,00 €
		b)		Renovação de cartão residente	5,00 €
	12			Ocupação com escaparates situados na via pública, por parte de estabelecimentos comerciais adjacentes — por m^2, ou fracção, e por ano ou fracção	10,00 €
	13			Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares	5,00 €
	14			Outras ocupações da via pública — por m^2, e por ano, ou fracção	5,00 €
				CAPÍTULO VII	
				Publicidade	
				SECÇÃO I	
				Taxa fixa pela apreciação e emissão de licença de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial	
110.º				Pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial	25,00 €
111.º				Pela emissão de alvará de licença de mensagens publicitárias de natureza comercial	10,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
				SECÇÃO II	
				Publicidade sonora (acresce às taxas previstas nos artigos 110.º e 111.º)	
112.º				Publicidade sonora difundida na ou para a via pública, através de altifalantes, ou de outros aparelhos sonoros	--
	1			Pela emissão da Licença	25,00 €
	2			Se difundida em veículos	50,00 €
				SUBSECÇÃO I	
				Publicidade estática (acresce às taxas previstas nos artigos 110.º e 111.º)	
113.º				Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias	--
	1			Sendo mensurável, em unidade de medida quadrática:	--
		a)		Por m^2, ou fracção, e por ano	7,50 €
		b)		Por m^2, ou fracção, e por mês ou fracção	0,70 €
	2			Sendo mensurável em unidade de medida linear:	--
		a)		Por metro linear, ou fracção, e por ano	7,50 €
		b)		Por metro linear, ou fracção, e por mês ou fracção	0,70 €
	3			Letras soltas e símbolos:	--
		a)		Por m^2, ou fracção, de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário, considerado na sua globalidade, e por ano	7,50 €
		b)		Por m^2, ou fracção, de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário, considerado na sua globalidade, e por mês ou fracção	0,70 €
	4			Impressos publicitários distribuídos na via pública — por milhar ou fracção	7,50 €
114.º				Anúncios electrónicos e electromagnéticos (letreiros e painéis):	--
	1			Por m^2, ou fracção, da superfície ou de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário, considerado na sua globalidade, e por ano	7,50 €
	2			Por m^2, ou fracção, da superfície ou de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário, considerado na sua globalidade, e por mês ou fracção	0,70 €
				SUBSECÇÃO II	
				Publicidade móvel (acresce às taxas previstas nos artigos 110.º e 111.º)	
115.º				Publicidade em meios de locomoção terrestre e aéreos	--
	1			Meios de locomoção terrestres, independentemente da sua natureza:	--
		a)		Por m^2 ou fracção e por ano	3,50 €
		b)		Por m^2 ou fracção e por mês ou fracção	0,40 €
	2			Meios aéreos:	--
		a)		Por semana ou fracção	3,50 €
		b)		Por mês	20,00 €
				SECÇÃO III	
				Renovação da licença de publicidade	
116.º				Pela renovação da licença de publicidade	--
	1			Reapreciação	25,00 €
				CAPÍTULO VIII	
				Mercados e feiras	
117.º				Licença de ocupação e utilização nos mercados municipais:	--
	1			Lojas, por m^2, ou fracção, e por ano	60,00 €
	2			Licença de ocupação e utilização do terrado da feira:	--
		a)		Pela apreciação de pedido de concessão de espaço:	10,00 €
			i)	Pela ocupação do espaço concedido — por m^2, e por feira	0,28 €
118.º				Estacionamento de veículos referentes a locais dos mercados municipais, por dia:	--
	1			Ligeiros	5,00 €
	2			Pesados	7,50 €
				CAPÍTULO IX	
				Higiene pública e salubridade	
				SECÇÃO I	
				Profilaxia sanitária	
119.º				Canídeos, felídeos e outros animais:	--
	1			Recolha ao domicílio de cadáveres de pequenos animais	10,12 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
	2			Recolha ao domicílio de cadáveres de animais, e respectivo enterramento, ou cremação dos mesmos:	--
		a)		Até 10 kg	10,00 €
		b)		Até 11 a 20 kg	20,00 €
		c)		Mais de 21 kg, por kg	1,20 €
	3			Utilização do canil:	--
		a)		Utilização do canil, nos oito primeiros dias, após a apreensão do canídeo, por cada dia ou fracção	--
			i)	Até 10 kg	2,00 €
			ii)	Até 11 a 20 kg	3,00 €
			ii)	Mais de 21 kg, por kg	5,00 €
		b)		Utilização do canil, para além do oitavo dia, desde que não se tenha procedido ao abate do animal, por cada dia ou fracção:	--
			i)	Até 10 kg	2,00 €
			ii)	Até 11 a 20 kg	3,00 €
			ii)	Mais de 21 kg, por kg	5,00 €
	4			Vacinação Anti — Rábica — os valores são legalmente fixados:	--
		a)		Taxa N (normal)	--
		b)		Taxa E (especial)	--
		c)		Identificação electrónica de cães, colocação de microchip, por animal	--
	5			Verificação da identificação electrónica	0,00 €
				SECÇÃO II	
				Vistorias, inspecções sanitárias e pareceres	
120.º				Vistorias, inspecções sanitárias e pareceres — quando realizadas em municípios limítrofes	--
	1			Vistorias iniciais e conjuntas com a comissão de vistorias, aos estabelecimentos comerciais, para obtenção do alvará de licença de utilização, em conformidade com a Portaria n.º 33/2000, de 28 de Janeiro, e com o Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro	80,00 €
	2			Vistorias inseridas em acções de inspecção e controlo higio-sanitário, a realizar pelo médico veterinário municipal, conforme artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de Maio:	--
		a)		Inspecção e controlo higio-sanitário de instalações, para alojamento de animais, de produtos de origem animal, e dos estabelecimentos comerciais ou industriais que preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem, armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados — por cada vistoria	80,00 €
		b)		Emissão de parecer sobre instalações para alojamento de animais, de produtos de origem animal, e dos estabelecimentos comerciais ou industriais que preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem, armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados	80,00 €
		c)		Elaboração de informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal	80,00 €
	3			Emissão de parecer para autorização de detenção, em prédio urbano, de mais de três cães ou quatro gatos adultos, conforme artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro)	80,00 €
	4			Pela autorização de detenção em prédio rústico, ou misto, de mais de seis animais adultos	80,00 €
	5			Emissão de parecer do médico veterinário municipal, previsto no n.º 1, e alínea *b*), do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, com redacção do Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Setembro	80,00 €
	6			Emissão de licença para venda em feiras e mercados de animais de companhia	80,00 €
	7			Inspecções anuais do médico veterinário municipal, a estabelecimentos de venda de carne e seus produtos — artigo 18.º, do regulamento anexo ao Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de Julho	80,00 €
	8			Vistoria sanitária a unidades móveis para o comércio de carnes — vistoria inicial — artigo 6.º, e n.º 1, do 7.º, do Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de Outubro	80,00 €
	9			Outras vistorias e inspecções higio-sanitárias a realizar pelo médico veterinário municipal, inseridas, ou não, em processos de licenciamento, autorização ou de comunicação prévia	80,00 €
121.º				Vistorias, inspecções sanitárias e pareceres — na área do município	--
	1			Vistoria sanitária a unidades móveis para o comércio de carnes (vistoria periódica), artigo 7.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de Outubro	30,00 €
	2			Autorização para a venda de géneros alimentícios e alimentos para animais, pré-embalados, em locais de venda de carnes e seus produtos — artigo 22.º, do regulamento anexo ao Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de Julho	30,00 €
	3			Vistorias a viatura de transporte e atrelados destinados ao transporte de géneros alimentícios	30,00 €
				CAPÍTULO X	
				Cemitérios	
122.º				Inumações:	--
	1			Em sepulturas temporárias, cada	100,00 €
	2			Em sepulturas perpétuas, cada	50,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
123.º				Inumações em jazigos, cada	30,00 €
124.º				Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	100,00 €
125.º				Concessão de terrenos:	--
	1			Para sepulturas perpétuas	350,00 €
	2			Para jazigos:	--
		a)		Os primeiros 5 m^2, ou fracção	500,00 €
		b)		Cada m^2, ou fracção a mais	200,00 €
	3			Para ossários	150,00 €
126.º				Utilização da capela — por cada período de 24 horas, ou fracção	5,00 €
127.º				Trasladações	50,00 €
128.º				Averbamentos	--
	1			Averbamento em alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes e outros colaterais até ao 4.º grau:	--
		a)		Para sepulturas perpétuas	23,00 €
		b)		Para jazigos	50,00 €
	2			Averbamento de alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de pessoas diversas das referidas no ponto anterior:	--
		a)		Para sepulturas perpétuas	250,00 €
		b)		Para jazigos	500,00 €
				CAPÍTULO XI	
				Trânsito	
				SECÇÃO I	
				Condução e trânsito de veículos	
129.º				Licença de condução, incluindo o impresso:	--
	1			De condução, pela primeira vez, de veículos agrícolas	17,50 €
	2			Revalidação da licença de condução de veículos agrícolas	17,50 €
	3			Segunda via da licença de condução:	--
		a)		Ciclomotores, ou motociclos até 50 cm3 de cilindrada	17,50 €
		b)		Veículos agrícolas	17,50 €
	4			Averbamentos — por cada	17,50 €
	5			Exame de aptidão para carros de tracção eléctrica que circulem na via pública	17,50 €
				SECÇÃO II	
				Bloqueamento, remoção e depósito de veículos	
130.º				Remoção e reboque de:	--
	1			Ciclomotores e motociclos — por cada	50,00 €
	2			Automóveis ligeiros — por cada	100,00 €
	3			Automóveis pesados — por cada	150,00 €
	4			Veículos agrícolas — por cada	50,00 €
	5			Desencravamento — por cada	25,00 €
	6			Acresce às taxas anteriores, por cada Km percorrido, para além dos primeiros 10	0,40 €

203004543

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 5709/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50, n.º 2 do artigo 6.º, alínea *b*) do n.º 1 e n.os 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, de 04/02/2010, foi autorizada a abertura do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, por doze meses, eventualmente renovável tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Autarquia, na categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar 14/2008, 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41 e seguintes da referida Portaria.

4 — Descrição sumária das actividades: As funções a desempenhar serão a de guarda da criança, proporcionando actividades lúdicas nos tempos não curriculares e acompanhamento no serviço de refeições.

5 — Habilitações literárias: 12.º Ano de escolaridade ou equivalente, ou diploma de animador sócio-cultural das escolas profissionais ou do curso tecnológico de animação social.

6 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Local de Trabalho: O local de trabalho será nos Jardins de Infância de Montemor-o-Novo.

8 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2009, de 22 de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Requisitos de admissão:

Só podem ser admitidos a concurso os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

9.1 — Requisitos gerais de admissão previsto no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal da Divisão Jurídica e de Pessoal até ao último dia do prazo fixado, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para o Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, expedido até ao termo do prazo fixado, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, referenciando o número e data do *Diário da República* onde vem publicitado o presente aviso;

b) Identificação do candidato pelo nome, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, data e validade do Bilhete de Identidade e Serviço de Identificação que o emitiu ou do Cartão de Cidadão, número de fiscal de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista;

c) Declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra, relativamente a cada um dos requisitos referidos no n.º 9.1 deste aviso, bem como aos demais factos constantes da candidatura.

10.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado, datado e assinado pelo candidato.

10.4 — Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Montemor-o-Novo ficam dispensados da apresentação de fotocópia dos documentos comprovativos dos factos indicados no curriculum desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados nos respectivos processos individuais.

11 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Nos termos das disposições do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, no requerimento de admissão, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma mencionado. Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação.

14 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos quando solicitadas.

15 — Métodos de selecção a utilizar, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º e n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são a Avaliação Curricular (*AC*) e a Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*).

15.1 — Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente, os seguintes: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho.

15.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

16 — Em casos excepcionais, designadamente quando o número de candidatos for de tal modo elevado que torne impraticável a utilização dos métodos de selecção referidos, a entidade empregadora pública utilizará um dos métodos de selecção alternativos legalmente previstos no n.º 4 do artigo 53 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

17 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 40\%) + (EAC \times 60\%)$$

sendo:

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

18 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção (avaliação curricular ou entrevista de avaliação de competências) consideram-se excluídos da valoração final.

19 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Composição do Júri:

Presidente: Luis Miguel Fonseca Ferreira, Chefe Divisão de Cultura Desporto e Juventude
1.º vogal efectivo: Ana Paula Pereira Ribeiro, Técnico Superior
2.º vogal efectivo: Maria José Magro Serra da Piedade Lopes, Assistente Técnico
1.º vogal suplente: Anabela de Jesus Filipe Pereira, Técnico Superior
2.º vogal suplente: Manuel Filipe Giga Novo, Assistente Técnico

21 — Exclusão e notificação de candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização dos métodos de selecção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada um dos métodos de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

24 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, por extracto, a partir da data da publicação no *Diário da República,* e em jornal de expansão nacional, também por extracto, no prazo máximo de três dias contados da mesma data.

25 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo e disponibilizada na sua página electrónica.

Paços do Concelho de Montemor-o-Novo, 05 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

303009825

MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Aviso n.º 5710/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 2 de Fevereiro de 2010, foi declarado extinto o procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho, de Técnico Superior, com formação na área da comunicação, aberto pelo aviso n.º 8686/2009, Referência A, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 24 de Abril de 2009, em virtude da situação económica e financeira da Câmara Municipal de Odivelas impor a contenção e redução da despesa exigindo uma gestão equilibrada dos recursos disponíveis e, por conseguinte, inviabiliza, no respeito por tal principio, o desenvolvimento de projectos, como o que justificou o presente procedimento concursal, nos termos do n.º 1, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro,

Odivelas, 8 de Fevereiro de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *(Susana de Carvalho Amador)*.

302961258

Aviso n.º 5711/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 27 de Janeiro de 2010, foi nomeado Director do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, Sérgio Manuel da Conceição Pipa, Técnico Superior, do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, com efeitos desde o passado dia 1 de Fevereiro, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, conjugado com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, diploma que adapta à Administração Local a citada lei, alterado pelos Decretos-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e n.º 305/2009, de 23 de Outubro.

Odivelas, 12 de Fevereiro de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *(Susana de Carvalho Amador)*.

302961233

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extracto) n.º 5712/2010

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado para ocupação de 1 posto de trabalho de Técnico Superior — área secretariado, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 171, de 3 de Setembro de 2009, homologada por meu despacho datado de 8 de Fevereiro de 2010.

Ordenação	Nome	Classificação (valores)
1.º	Susana Maria Gonçalves Silva.	16,86
2.º	Sara Malta Freire	11,02
3.º	Anabela Rocha Inácio	6,68
4.º	Alzira Rosas Ferreira Simari	4,46
5.º	Vera Lúcia Leite Pinho.	1,12
6.º	Marta Daniela Moreira Tavares	0,93

No presente procedimento não existiram candidatos ao abrigo da alínea *d*), n.º 1, do artigo 54.º da LVCR. (Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas)

Paços do Município, 9 de Fevereiro de 2010. — *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves,* Presidente da Câmara Municipal.

302898079

Aviso (extracto) n.º 5713/2010

Contratação por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto da alínea *b*), n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 5 de Fevereiro de 2010, e na sequência do procedimento concursal comum para 1 posto de trabalho de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 108, de 04/06/2009, contratei, em 5 de Fevereiro de 2010, Susana Cristina Rocha Cruz, para a carreira e categoria de técnico superior — área gestão de empresas, com a remuneração correspondente à 2.ª posição e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, montante pecuniário de 1.201,48€.

Para efeitos do estipulado nos n.os 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e nos termos do já referido despacho, o júri do período experimental é o mesmo do júri do procedimento concursal. (Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas)

Paços do Município, 11 de Fevereiro de 2010. — *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves,* Presidente da Câmara Municipal.

302912439

Aviso (extracto) n.º 5714/2010

Contratação por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto da alínea *b*), n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 5 de Fevereiro de 2010, e na sequência do procedimento concursal comum para 1 posto de trabalho de Encarregado Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 108, de 04/06/2009, contratei, em 5 de Fevereiro de 2010, Mário Silva Nunes, para a carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Operacional — equipa SOS cidade, com a remuneração correspondente à 3.ª posição e ao nível remuneratório 10 da tabela remuneratória única, montante pecuniário de 944,02€.

Para efeitos do estipulado nos n.os 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e nos termos do já referido despacho, o júri do período experimental é o mesmo do júri do procedimento concursal.

(Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas)

Paços do Município, 11 de Fevereiro de 2010. — *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves,* Dr., Presidente da Câmara Municipal.

302912617

Aviso (extracto) n.º 5715/2010

Contratação por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto da alínea *b*), n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 5 de Fevereiro de 2010, e na sequência do procedimento concursal comum para 1 posto de trabalho de Encarregado Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 108, de 04/06/2009, contratei, em 5 de Fevereiro de 2010, António Manuel Gomes Silva, para a carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Operacional — equipa de águas, com a remuneração correspondente à 3.ª posição e ao nível remuneratório 10 da tabela remuneratória única, montante pecuniário de 944,02€.

Para efeitos do estipulado nos n.os 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e nos termos do já referido despacho, o júri do período experimental é o mesmo do júri do procedimento concursal.

(Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas)

Paços do Município, 11 de Fevereiro de 2010. — *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves,* Dr., Presidente da Câmara Municipal.

302912544

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Edital n.º 234/2010

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, conjugado com o artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com

as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, após o período de discussão pública, a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, na sua reunião ordinária de 28 de Janeiro de 2010, deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, a entrar em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente regulamento, cujo edital vai ser afixado nos lugares de estilo, no Boletim Municipal e na página da Internet do Município.

Paços do Município de Oliveira do Bairro, 11 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização

Preâmbulo

Após quatro anos de aplicação do actual Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Liquidação de Taxas (RMUELT) torna-se fundamental proceder à sua revisão e alteração face aos novos diplomas legais e regulamentares entretanto publicados e, por outro lado, à necessidade de adaptar o regulamento à realidade urbanística actual.

Neste contexto, salienta-se a Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro que introduziu alterações profundas ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro (Regime Jurídico de Urbanização e Edificação — RJUE), e consequentemente, a contradição de algumas normas constantes no RMUELT tornando-se fundamental a sua adaptação a este novo enquadramento legal que lhe serve de fundamento.

A publicação do Decreto Regulamentar 9/2009 de 29 de Maio, referente à definição dos conceitos técnicos a usar nas áreas de urbanismo e ordenamento do território (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT), sendo necessário actualizar as definições constantes no actual RMUELT.

O RMUELT, publicado através do Edital n.º 557/2005 de 7 de Outubro, na 2.ª série do *Diário da República,* integrava quer as normas urbanísticas a aplicar ao território concelhio quer a aplicação de taxas às operações urbanísticas. Todavia, por forma a simplificar os procedimentos e, por outro lado, pelo facto de se tratarem de assuntos interligados mas da competência de diferentes órgãos do Município, optou-se por elaborar dois regulamentos distintos mas complementares: Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas referentes à Edificação e Urbanização (adiante designado como RMTEU) e Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (adiante designado como RMEU).

Assim, e tendo presente a experiência entretanto adquirida, redefine-se o presente regulamento, tendo como linhas orientadoras:

1. Resolução de erros, lacunas e omissões que a sua aplicação tem revelado;
2. Adaptação ao novo quadro normativo;
3. Alterar a organização do regulamento e facilitar a sua leitura e análise, de forma a melhorar o seu entendimento por parte do munícipe;
4. Clarificação de conceitos, que não se encontram definidos nos diplomas gerais, procurando uniformizar o vocabulário urbanístico a aplicar e definir regras urbanísticas sobre matérias que o RJUE permite;
5. Sistematização de um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos referentes às operações urbanísticas a desenvolver pelos particulares, procurando uma melhor e mais célere prestação de serviços;
6. Definição dos elementos instrutórios das operações urbanísticas a entregar, além dos definidos em portaria.

Visa-se, pois, com o presente Regulamento, estabelecer e definir as matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, remete para regulamento municipal, nos termos do artigo 3.º, consignando-se ainda os princípios e regras aplicáveis à urbanização e edificação, no concelho de Oliveira do Bairro, no sentido de garantir um ordenamento urbanístico coerente, racional, equilibrado e adequado à realidade concelhia.

Face ao preceituado neste diploma legal, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios devem aprovar regulamentos municipais de edificação e ou urbanização, contemplando-se, deste modo, a concretização e execução do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na sua actual redacção.

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o projecto inicial do presente Regulamento foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, em 23 de Novembro de 2009, com o n.º 227, tendo sido posto à discussão pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados.

Findo o prazo de consulta supra mencionado, foram as sugestões apresentadas tomadas em consideração na redacção final do presente regulamento.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e do estabelecido no artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2000, de 11 de Janeiro, foi aprovado, pela Câmara Municipal em Reunião Ordinária realizada em 28 de Janeiro de 2010, o seguinte Regulamento:

Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Concelho de Oliveira do Bairro

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras complementares à legislação em vigor sobre edificação e urbanização, aplicáveis às operações urbanísticas a realizar na área do Município de Oliveira do Bairro, bem como estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, em conformidade com o disposto no Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

Sem prejuízo do disposto na demais legislação em vigor sobre a matéria, em planos municipais de ordenamento de território, e outros regulamentos municipais, é obrigatório o cumprimento do presente Regulamento nos procedimentos relativos à ocupação da via pública com obras, e à realização de quaisquer outros trabalhos ainda que regulados em diploma próprio, que impliquem a realização de trabalhos de alteração do solo ou suas construções, salvo por expressa isenção legal.

Artigo 3.º

Princípios relativos às operações urbanísticas

Sem prejuízo dos parâmetros de análise definidos em lei e das condicionantes estabelecidas na legislação em vigor, a realização das operações urbanísticas no Município de Oliveira do Bairro está igualmente condicionada à observância das regras aqui estabelecidas com vista à preservação e ao respeito da melhoria formal e funcional do espaço onde se inserem, da ocupação sustentável do solo, da estética própria do espaço urbano e do espaço rural, da qualificação e requalificação dos espaços públicos, e da compatibilidade dos usos, actividades e mobilidade.

Artigo 4.º

Definições

1 — Os conceitos a aplicar ao presente regulamento são os constantes em legislação específica, designadamente Decreto Regulamentar 9/2009, de 29 de Maio, RJUE, Regime Geral de Edificação Urbana (RGEU), e restantes vocábulos urbanísticos conforme interpretação dominante da legislação aplicável às operações urbanísticas.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, e para efeitos de aplicação das regras da gestão urbanística e outras presentes neste Regulamento, entende-se por:

a) Andar Recuado — recuo do espaço coberto de um piso ou andar (geralmente o último) de um edifício, relativamente ao plano de fachada, com volumes que não excedam planos a 45.º passando pela linha superior da fachada, podendo ser consequência da determinação da sua altura por aplicação da regra da cércea;

b) Área de Cedência — área que deve ser cedida ao domínio público, e destinada à circulação pedonal e de veículos, à instalação de infra-estruturas, a espaços verdes e de lazer, a equipamentos de utilização colectiva e a estacionamento;

c) Balanço — corpo volumétrico saliente da fachada da edificação, cuja projecção incide sobre espaço público ou logradouro privado, destinado a aumentar a superfície útil da edificação;

d) Cave — todos os pisos abaixo da cota de soleira;

e) Cércea — dimensão vertical da construção, contada a partir da cota de referência do arruamento que a serve, até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados;

f) Equipamento lúdico ou de lazer — edificação não coberta que se incorpore no solo com carácter de permanência, destinada a actividades associadas ao desporto, cultura, divertimento e lazer;

g) Estufa de Jardim — edificação construída em estrutura ligeira revertida a material transparente de cor clara, localizada no logradouro posterior da habitação e sem recurso a fundações permanentes;

h) Garagem — lugar de estacionamento coberto fechado, delimitado por paredes e portão de acesso;

i) Infra-estruturas de ligação — as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;

j) Infra-estruturas especiais — as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam pela sua especificidade implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais;

l) Infra-estruturas gerais — as que tendo um carácter estruturante, ou previstas em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;

m) Infra-estruturas locais — as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;

n) Lugar de estacionamento — área destinada a estacionamento de veículos automóveis, demarcada no solo;

o) Muro de estremas — muro de separação entre parcelas de propriedade;

p) Muro de vedação — muro de separação entre o espaço público e as parcelas de propriedade particular;

q) Obra — todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, reabilitação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis, bem como qualquer outro trabalho que envolva processo construtivo;

r) Obra de Reabilitação — obra de alteração que visa adequar e melhorar as condições de desempenho funcional de um edifício, com eventual reorganização do espaço interior, mantendo o esquema estrutural básico e o aspecto exterior original;

s) Pérgula — estrutura de ensombramento aligeirada de reduzido impacte visual, que constitua um mero elemento de composição arquitectónico do edificio e ou envolvente;

t) Profundidade da edificação — dimensão horizontal do afastamento máximo entre a fachada principal e a fachada de tardoz do edifício, não se contando para o efeito varandas, platibandas, galerias autorizadas sobre terreno público ou quaisquer elementos arquitectónicos compositivos;

u) Rés-do-Chão — o pavimento de um edifício que apresenta em relação à via pública confinante uma diferença altimétrica até 1,00 m, medida no ponto médio da frente principal do edifício;

v) Sótão — pavimento resultante do aproveitamento do desvão da cobertura;

x) Superfície de ocupação — área de intersecção dos edifícios com o solo;

z) Superfície total dos pavimento — soma das áreas brutas de todos os pisos;

aa) Telheiro — espaço coberto, sem qualquer elemento de fechamento excepto num dos seus lados, podendo ser o de maior dimensão;

ab) Telas Finais — peças escritas e desenhadas que correspondem, exactamente, à obra executada;

ac) Unidade de ocupação — edifício ou parte de edificação, destinada a habitação, comércio, serviços, indústria ou outros fins, com saída própria para uma parte comum do edifício, logradouro ou via pública;

ad) Varanda — avanço de um corpo não volumétrico relativamente ao plano de uma fachada;

ae) Zona Urbana Consolidada — zona caracterizada por uma densidade de ocupação que permite identificar uma malha ou estrutura urbana já definida, onde existem as infra-estruturas especiais e onde se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade.

CAPÍTULO II

Do procedimento

Artigo 5.º

Instrução do pedido

1 — Os pedidos de informação prévia, de autorização de utilização, de comunicação prévia e de licença referentes a operações urbanísticas, obedece ao disposto nos artigos 8.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e será instruído com os elementos referidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e de acordo com as normas contidas no anexo do presente Regulamento.

2 — Deverão ainda ser juntos ao pedido os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida.

3 — Sempre que o requerente o solicite ou a Câmara Municipal o entenda por conveniente, a implantação dos lotes ou da edificação será efectuada pelo Serviço de Topografia da Câmara Municipal.

4 — Em situações devidamente justificadas, seja pelo equilíbrio estético ou ambiental subjacente que urja salvaguardar, seja em áreas densamente construídas ou comprometidas, poderá ser exigido pela Câmara Municipal o conveniente estudo prévio, com vista a uma melhor apreciação da pretensão apresentada.

CAPÍTULO III

Procedimentos e situações especiais

Artigo 6.º

Obras de Escassa Relevância Urbanística

1 — São obras de escassa relevância urbanística as identificadas no n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, estando, assim, isentas de controlo prévio.

2 — Para efeito do disposto na alínea *g*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 6.º-A do RJUE, consideram-se obras de escassa relevância urbanística aquelas que, pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão, não obedeçam ao procedimento de licença ou comunicação, integrando este conceito as seguintes obras:

a) Obras em sepulturas e construção de jazigos;

b) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 30 m^2 e que não confinem com a via pública;

c) A edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

d) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 30 m^2;

e) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afectem área do domínio público;

f) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última;

g) A edificação de construções para abrigo de motores de rega que não excedam a área de 5m^2 e a altura de 2,20 m;

h) Pérgulas, desde que não afectem o enquadramento paisagístico do edifício com a envolvente;

i) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores, e bem assim das edificações com área igual ou inferior a 100m^2;

j) A instalação de painéis solares na cobertura dos edifícios, desde que devidamente enquadrados, e que não prejudiquem o aspecto estético do conjunto edificado, podendo a autarquia mandar retirar os elementos acima descritos sempre que a sua localização se mostre inadequada nos termos do artigo 20.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

l) Obras relativas à eliminação de barreiras arquitectónicas e de melhoramento de acessibilidade de deficientes, quando localizadas dentro de logradouros ou edifícios privados.

3 — As isenções previstas nos n.º 1 e 2 implicam o cumprimento dos alinhamentos e afastamentos previstos na legislação em vigor e regulamentos municipais, além da obediência aos demais preceitos legais aplicáveis, nunca podendo prejudicar a salubridade dos prédios vizinhos.

4 — As obras previstas nos n.º 1 e 2, deverão ser contabilizadas para cálculo dos parâmetros urbanísticos definidos em sede de Regulamento do PDM, ou naqueles que venham a ser definidos em planos de pormenor, loteamentos ou PMOT.

5 — Todas as obras consideradas de escassa relevância urbanística devem salvaguardar uma adequada inserção no local, de modo a não afectar a estética das povoações e a beleza das paisagens, sob pena de ficarem sujeitas aos procedimentos de licença ou comunicação prévia previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

6 — É aplicável às obras de escassa relevância urbanística o constante no n.º 1 do artigo 80-A.º do RJUE.

Artigo 7.º

Operações de Loteamento sujeitas a Consulta Pública

1 — Estão sujeitas a discussão pública as operações de loteamento que excedam os seguintes limites:

a) 4 ha;
b) 100 fogos;
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — As alterações à licença de loteamento definida no número anterior é precedida de consulta pública, sendo aplicável o constante no artigo 8.º

Artigo 8.º

Procedimento de Consulta Pública

1 — Nas situações previstas no artigo anterior, a aprovação pela Câmara Municipal do pedido de licenciamento de operação de loteamento é precedido de um período de consulta pública a efectuar nos termos dos números seguintes.
2 — Mostrando-se o pedido devidamente instruído e não havendo fundamentos para rejeição liminar, proceder-se-á à consulta pública, feita com uma antecedência de oito dias úteis e por um período de dez dias úteis.
3 — A consulta tem por objecto o projecto de loteamento, podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e apresentar reclamações, observações ou sugestões, da forma e no local indicados no respectivo edital.
4 — A publicitação da consulta pública será efectuada através de Edital em lugar público apropriado, publicitação no jornal local e no site da autarquia.

Artigo 9.º

Impacte semelhante a um loteamento

1 — Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, considera-se gerador de um impacte semelhante a um loteamento toda a operação urbanística que cumulativamente se enquadre nas alíneas seguintes:

a) Toda e qualquer edificação que disponha de duas ou mais caixas de escadas de acesso comum a fracções ou unidades de ocupação;
b) Toda e qualquer edificação que disponha de 10 ou mais fracções ou unidades de ocupação;

2 — Considera-se também gerador de impacte semelhante a um loteamento todas aquelas construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento, redes de águas, redes de saneamento, ruído, etc.

Artigo 10.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei, licença ou comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou recibo.
2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, determinadas no artigo anterior.
3 — As cedências serão efectuadas de acordo com o regulamento do Plano Director Municipal (adiante designado por PDM) ou outro Plano Municipal de Ordenamento do Território (adiante designado por PMOT) em vigor.

Artigo 11.º

Execução e manutenção de espaços verdes e de utilização colectiva

1 — A execução dos espaços verdes e de utilização colectiva a integrar no domínio municipal é da responsabilidade do promotor da operação urbanística, estando a mesma sujeita às condições impostas pelos serviços técnicos camarários e ao projecto apresentado pelo promotor.
2 — A manutenção e conservação dessas áreas poderão ser realizadas pelos utilizadores do(s) prédio(s), mediante acordo de cooperação ou contrato administrativo de concessão do domínio municipal, a realizar com a Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Dispensa de Projecto de Execução

Para efeitos do consignado no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE, são dispensadas de apresentação de projecto de execução as edificações que disponham de menos de dez unidades de ocupação, com excepção das obras de reconstrução, ampliação e alteração de imóveis classificados, em vias de classificação e inseridos na respectiva zona de protecção, bem como, os que constituem património edificado integrados nos espaços culturais definidos no PDM de Oliveira do Bairro.

CAPÍTULO IV

Regras relativas à edificação

Artigo 13.º

Profundidade das edificações

A profundidade das edificações não poderá exceder os 15 m, salvo nas situações previstas em Regulamento do Plano Director Municipal e nas alíneas seguintes:

a) Moradias unifamiliares e conjuntos geminados de moradias unifamiliares, quando devidamente justificado e que não afectem a estética dos lugares nem as condições de salubridade das propriedades contíguas;
b) Edifícios de utilização colectiva em zonas densamente construídas e comprometidas, integradas na malha urbana, quando a ocupação não se destine a habitação, situações a analisar caso a caso;
c) Edifícios a construir em terrenos de gaveto ou em terrenos com pouca profundidade entre dois arruamentos, a analisar caso a caso.

Artigo 14.º

Andares Recuados

1 — A construção de andares recuados em edifícios, deverá respeitar o recuo mínimo de 3,00 m relativamente à fachada principal e posterior do edifício, salvo no caso de já existirem em edifícios contíguos, onde se deve promover a continuidade do alinhamento existente.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, deverá ser garantido que o andar recuado não seja percepcionado do passeio que confronte com o prédio.

Artigo 15.º

Logradouros

1 — Os logradouros de tardoz das habitações unifamiliares deverão ter uma profundidade igual ou superior a 3 m e edifícios em regime de propriedade horizontal deverá ser igual ou superior a 6 metros, sem prejuízo das normas definidas no Regulamento do Plano Director Municipal.
2 — Não serão permitidos balanços fechados sobre os logradouros laterais, quando colidirem com o afastamento legalmente estabelecido.
3 — Nos logradouros posteriores poderão ser edificados telheiros, entre a edificação e o anexo, desde que não ultrapassem 10 % da área livre do logradouro e sejam cumpridos os parâmetros urbanísticos definidos em sede de Regulamento do PDM e RGEU.

Artigo 16.º

Edificações de utilização mista

1 — Nas edificações mistas, os pisos destinados a armazéns, comércio, restauração e bebidas, serviços e similares, serão admitidos em rés-do-chão, e,excepcionalmente, nos pisos superiores.
2 — Nas edificações de utilização mista não serão admitidos acessos verticais comuns às habitações e a outras unidades de ocupação de diferente utilização que se situem no mesmo edifício.

Artigo 17.º

Estacionamento

1 — A dimensão mínima do acesso à zona de estacionamento coberto, localizado no tardoz da parcela ou em cave, é de 3,00 m.
2 — A dimensão mínima dos lugares de estacionamento privado é de $15m^2$.
3 — A dimensão mínima do estacionamento público é de 2,25 m de largura por 5,50 m de comprimento, sem prejuízo do definido em legislação específica.

4 — Quando a área de estacionamento coberto se situar em cave, o seu início será sempre para além dos alinhamentos das edificações situadas à face dos arruamentos e no interior do limite da parcela ou lote.
5 — As áreas de estacionamento, quando localizadas em cave, não serão computadas no cálculo da área máxima edificável.
6 — Os lugares de estacionamento automóvel coberto constarão dos títulos de propriedade dos fogos, estabelecimentos ou escritórios, não podendo ser vendidos separadamente, a não ser que sejam individualizados (garagens) e o seu número seja superior ao da totalidade das fracções, ficando sempre garantido, para cada fracção, um lugar de estacionamento.
7 — Os lugares de estacionamento exteriores, fronteiros à edificação, serão integrados no domínio público, não podendo ser vedados ou transaccionados.
8 — Os lugares de estacionamento automóvel público poderão ser reservados a entidades públicas ou privadas, mediante requerimento a apreciar, caso a caso, pela Câmara Municipal, após pagamento da taxa referida no RMTEU em vigor, quando for o caso.

Artigo 18.º

Anexos

A construção de pequenos edifícios denominados anexos, destinados a uso complementar do edifício principal, a implantar nos logradouros dos prédios, deverá respeitar as seguintes condições:

a) Destinar-se-ão, exclusivamente, a arrumos, estacionamento automóvel e outras funções de apoio à habitação, sendo interdita qualquer utilização de carácter comercial, industrial ou de serviços;
b) Deverão ser implantados, preferencialmente, no tardoz do lote edificável, devendo evitar-se a sua disposição ao longo das estremas laterais.

Artigo 19.º

Telheiros

Os telheiros ou alpendres, não poderão exceder a altura de 3,5 m nem 10 % da área do lote edificável ou 15 % da área da edificação principal.

Artigo 20.º

Tratamento e secagem de roupas

1 — Em todos os edifícios destinados a habitação colectiva será obrigatório prever uma área específica para o tratamento e secagem de roupas, comum ou individualizada, integrada nas zonas de água da edificação e de forma a que a roupa estendida não seja visível a partir da via pública.
2 — É expressamente proibida a instalação de estendais, provisórios e ou definitivos, sobre a via pública ou mesmo em fachadas voltadas para a via pública.

Artigo 21.º

Terraços, varandas e guardas

Nos edifícios com varandas e coberturas em terraços utilizáveis, as respectivas guardas não poderão ter uma altura inferior a 1,10 m, e ser caracterizadas de forma a não potencializar uma utilização indevida, nomeadamente por crianças.

Artigo 22.º

Marquises

1 — Só será permitida a instalação de marquises em fachadas insusceptíveis de serem consideradas como principais, apenas se aceitando a utilização de uma única tipologia construtiva, em termos de desenho e materiais de construção aplicados.
2 — Para efeitos de instrução do respectivo processo de licenciamento, deverá ser apresentado o alçado respectivo, considerado na sua totalidade, sobre o qual se assinalará, para além da estrutura que se pretende implementar, as eventualmente existentes.

Artigo 23.º

Balanços

1 — Poderá ser permitida a existência de balanços nas seguintes situações:

a) Justifiquem a composição formal da fachada;
b) Não excedam 50 % da frente do edifício;
c) A sua projecção no solo não exceda 50 % da largura do passeio;
d) Não encostem às estremas das parcelas, a não ser que se trate de um projecto conjunto de vários edifícios e, formalmente, se justifique.

2 — Não será permitida a existência de balanços nas seguintes situações:

a) Nos arruamentos em que não existam passeios;
b) Nas situações em que os respectivos planos de pormenor ou planos de alinhamentos e cérceas assim o definam;
c) Ao nível do Rés do Chão.

Artigo 24.º

Muros

1 — Os muros deverão ser executados conforme dispõe o Regulamento do PDM, designadamente no cumprimento das seguintes condições:

a) as vedações ou muros laterais poderão atingir a altura máxima de 1,80 m, acima da cota do terreno da propriedade, desde que não exceda a altura de 2,20 m em relação à cota do terreno adjacente;
b) os muros frontais poderão atingir a altura máxima de 1,80 m (incluindo gradeamento), acima da cota do passeio;
c) têm que ser garantidas as condições de insolação, ventilação e salubridade, bem como a salvaguarda de visibilidade e segurança rodoviária.

2 — Os alinhamentos dos muros de vedação confinantes com o espaço público, devem ser paralelos ao eixo dos arruamentos com os quais confinam.

Artigo 25.º

Alinhamentos

1 — As edificações serão implantadas à face dos arruamentos ou recuadas relativamente a estes.
2 — No primeiro caso, e existindo passeios, deverá sempre ser mantida uma largura uniforme destes a todo o desenvolvimento da fachada principal, segundo valor a definir pela Câmara Municipal.
3 — No segundo caso, o recuo será o dominante na envolvente próxima, excepto quando:

a) Se registe a existência de plano de alinhamentos aprovado pela Câmara Municipal;
b) A parcela se encontre abrangida por alvará de loteamento em vigor, no qual de encontre definido o alinhamento a respeitar;
c) Se encontrem definidos, em planos municipais de ordenamento do território eficazes, alinhamentos diversos;
d) Se verifique a existência de condicionamentos decorrentes da estrutura urbana local que aconselhem e justifiquem a adopção de valor diverso, em termos de obtenção de soluções mais adequadas e integradas.

4 — Poderão vir a aceitar-se alinhamentos sensivelmente recuados em relação aos alinhamentos dominantes, desde que:

a) O alinhamento proposto seja nitidamente diferenciado relativamente ao dominante;
b) Se destine a concretizar uma implantação em zona mais favorável, em termos de salubridade ou paisagismo;
c) A escassez da largura do lote na zona de implantação dominante não permita a respectiva concretização;
d) Da implementação desse alinhamento não resultem soluções geminadas ou em banda contínua.

Artigo 26.º

Vedação de terrenos

1 — Em lotes ou parcelas não ocupados com construções, poderá a Câmara Municipal exigir a instalação de tapumes de vedação com a via pública, com a altura de 2 m, de cor e material a submeter à apreciação dos serviços, os quais devem ser mantidos em boas condições de conservação, por forma a não constituírem perigo para os utentes do espaço público e a não ofenderem a estética do local em que se integram.
2 — O não cumprimento do disposto no número anterior permitirá à Câmara Municipal implementar as medidas necessárias ao seu cumprimento, debitando todos os custos aos respectivos proprietários.

Artigo 27.º

Sótãos

1 — Nas habitações unifamiliares poderá ser permitido o uso do sótão para fins habitacionais, quando se tratar exclusivamente da utilização do desvão da cobertura e sem que, para aumento da área útil, haja elevação das paredes exteriores e a altura da cumeeira não ultrapasse o estabelecido no PDM.

2 — Nas edificações destinadas a habitação colectiva, poderá ser permitido o uso do sótão para fins habitacionais, ligado ao fogo situado imediatamente por baixo, em duplex, quando se tratar exclusivamente da utilização do desvão da cobertura e sem que, para aumento da área útil, haja elevação das paredes exteriores e a altura da cumeeira não ultrapasse o estabelecido no PDM.

3 — Sempre que o sótão tenha condições de habitabilidade nos termos definidos no RGEU, deverão ser cumpridas as regras definidas no Regulamento de Segurança contra Incêndios relativas à altura da edificação, independentemente da utilização que venha a ser proposta no projecto.

Artigo 28.º

Beirais

São proibidos os beirais que lancem livre e directamente água sobre a via pública, devendo as edificações possuir algerozes ligados a tubos de queda encostados e fixados às paredes, ligados à rede de saneamento pluvial ou, quando esta não exista, lançando a água da altura de 0,10 m do chão.

Artigo 29.º

Respiros e ventilações

1 — Deve ser previsto o número de respiros e ventilações suficiente que permita o correcto funcionamento das actividades propostas, bem como de futuras adaptações a novos fins.

2 — A instalação de mecanismos e condutas de ventilação forçada deverão ser estudadas de modo a não comprometer as características essenciais da edificação, devendo preferencialmente ser colocados no interior ou em zonas não visíveis da via pública.

Artigo 30.º

Revestimentos exteriores

As cores e textura dos materiais a aplicar nas fachadas, empenas, coberturas e beirados de qualquer construção deverão ser escolhidos de modo a proporcionar a integração do edifício no local, do ponto de vista arquitectónico, paisagístico e cultural, devendo a sua aplicação obter a aprovação prévia da Câmara Municipal, através dos respectivos serviços, de forma a obter uma harmonia formal e cromática.

Artigo 31.º

Armários e quadros técnicos

1 — Sempre que seja necessário proceder à colocação na via pública de armários ou quadros técnicos, estes devem ser embutidos nos pavimentos, muros ou paredes adjacentes.

2 — Quando for necessário colocar armários e quadros técnicos em espaços verdes e ou em espaços públicos, devem ser apresentados com o projecto os elementos necessários para a apreciação destes e seus materiais, enquadramento paisagístico e relação com a envolvente.

Artigo 32.º

Antenas

A instalação, construção, ampliação ou alteração de infra-estruturas de suporte de estação e acessórios, nomeadamente, as antenas emissoras de radiações electromagnéticas e especialmente as antenas referentes à rede de comunicações móveis ou estruturas que lhes sirvam de suporte físico, deve respeitar um raio de afastamento mínimo de 100 m a estabelecimentos escolares, creches, unidades de saúde e equipamentos similares.

Artigo 33.º

Localização de estabelecimentos de bebidas e de produtos perigosos

É proibida a instalação de estabelecimentos de bebidas onde se vendam bebidas alcoólicas para consumo no próprio estabelecimento ou fora dele e outros estabelecimentos que vendam produtos que possam constituir perigo, num raio de 100 m a estabelecimentos de ensino básico e secundário.

Artigo 34.º

Edifícios classificados

Nos edifícios classificados, propostos para classificação, ou outros de reconhecido valor arquitectónico, ou que se integrem em conjuntos urbanos protegidos ou a preservar, só serão admitidas alterações que não ponham em causa qualquer dos seus elementos arquitectónicos, ornamentais ou outros, e salvaguardarem a unidade de composição da edificação.

Artigo 35.º

Propriedade horizontal

1 — Não será autorizada a constituição de fracções autónomas destinadas a habitação ou a qualquer outra unidade de ocupação sem a afectação de um lugar de estacionamento automóvel, ou garagem, por cada fracção.

§ único. Admitir-se-ão situações especiais em zonas que, pela sua especificidade de inserção urbana não permitam essa garantia, sendo as mesmas avaliadas caso a caso.

2 — A constituição de fracções autónomas para lugares de garagem individualizada só será autorizada nos casos em que as fracções destinadas a habitação, comércio ou serviços possuam já um lugar de estacionamento automóvel coberto a elas afecto.

3 — Em nenhuma situação será possível a constituição de lugares de estacionamento e arrumos em fracções autónomas, devendo estes espaços ficar afectos às fracções.

4 — Em nenhuma situação será possível a constituição de fracções autónomas nos sótãos.

CAPÍTULO V

Regras referentes aos Espaços Públicos, Acessibilidade e Mobilidade

Artigo 36.º

Mobilidade

Além dos requisitos referentes a barreiras arquitectónicas previstos em lei, as operações urbanísticas devem cumprir com parâmetros de conforto na projecção e execução dos edifícios e espaços públicos, a fim de garantir o acesso de pessoas com mobilidade condicionada e a melhoria urbanística dos mesmos.

Artigo 37.º

Área a integrar no domínio público

1 — O espaço fronteiro à edificação ou ao muro de vedação será integrado no domínio público por força dos alinhamentos aprovados, não sendo emitida a autorização de utilização sem que as obras de pavimentação/ajardinamento estejam devidamente executadas e concluídas, de acordo com o projecto aprovado, salvo se o incumprimento não se dever a facto imputável ao promotor imobiliário.

2 — O espaço fronteiro às edificações cujo piso térreo seja utilizado para comércio, restauração e bebidas e serviços similares será sempre integrado no domínio público.

Artigo 38.º

Perfil da via pública

1 — O perfil da via pública a ser adoptado tem de cumprir com as disposições legais em vigor, designadamente, Regulamento do PDM e PMOT aplicável.

2 — Sem prejuízo do referido no número anterior, considera-se que o perfil mínimo de referência a ser adoptado deve ter a seguinte largura útil, consoante o tipo de ocupação:

a) Habitação unifamiliar:

i) Faixa de rodagem ≥ 6,0 m;
ii) Passeio ≥ 1,60 m (x 2);
iii) Estacionamento (opcional) = 2,25 m (x 2);
iv) Caldeiras para árvores (opcional) ≥ 1 m (x 2);
v) Faixa ciclável (opcional) ≥ 1,50 m (x 2).

b) Habitação, comércio e ou serviços:

i) Faixa de rodagem ≥ 6,5 m;
ii) Passeio ≥ 2,25 m (x 2);
iii) Estacionamento = 2,50 m (x 2);
iv) Caldeiras para árvores (opcional) ≥ 1 m (x 2);
v) Faixa ciclável (opcional) ≥ 1,50 m (x 2).

c) Zonas industriais:

i) Faixa de rodagem ≥ 9 m;
ii) Passeios ≥ 2,25 m (x 2);
iii) Estacionamento ≥ 3 m (x 2);
iv) Caldeiras para árvores ≥ 1 m (x 2);
v) Faixa ciclável (opcional) ≥ 1,50 m (x 2).

d) Eixos rodoviários:

i) Faixa de rodagem ≥ 7 m;
ii) Passeios ≥ 2,25 m (x 2);
iii) Estacionamento = 2,50 m (x 2);
iv) Faixa arborizada (opcional) ≥ 1 m (x 2);
v) Faixa ciclável (opcional) ≥ 1,50 m (x 2).

e) Caminhos agrícolas:

i) Faixa de rodagem ≥ 4,00 m;
ii) Via ciclável (opcional) ≥ 2 m.

3 — Em zonas consolidadas mantém-se o perfil da via dominante.

Artigo 39.º

Passeios

1 — Os passeios devem ter uma largura mínima livre de obstáculos não inferior a 1,60 m.
2 — Nas zonas consolidadas, caso não seja possível verificar o ponto anterior, dever-se-á optar por percursos acessíveis com uma largura não inferior a 1,20 m desimpedido de obstáculos.
3 — Não são permitidos degraus no passeio.
4 — A acessibilidade de veículos a logradouros, garagens ou outros acessos similares, se efectuada em rampa, não deve ter qualquer desenvolvimento no espaço público ou vias públicas.
5 — O passeio adjacente às acessibilidades referenciadas no ponto anterior, deve manter-se à mesma cota da zona de passeio envolvente, evitando ondulações no percurso pedonal.
6 — Só devem ser propostas caldeiras para implantação de árvores em passeios cuja largura salvaguarde uma distância mínima livre de 1,60 m ao plano marginal da fachada, incluindo varandas e saliências similares.
7 — Todas as caldeiras existentes ou a projectar à cota do passeio devem integrar grelhas de protecção, ou solução equivalente que garanta as mesmas condições de utilização.

Artigo 40.º

Passadeiras

1 — Todas as passadeiras têm de respeitar o desenho internacional de passadeira com grafismo zebra.
2 — As passadeiras devem ser implantadas no alinhamento dos corredores pedonais.
3 — As passadeiras terão que cumprir as normas técnicas de acessibilidade.

Artigo 41.º

Mobiliário e Equipamento Urbano

1 — Todo o mobiliário e equipamento urbano implantado na via pública deverá ter características adequadas, de modo a permitir a sua correcta identificação ao nível do solo por pessoas com deficiência visual.
2 — Sempre que seja necessário a localização na via pública de equipamento e mobiliário urbano este nunca poderá constituir um obstáculo ao uso pleno desse espaço, pelo que deverá estar alinhado, preferencialmente junto ao bordo exterior do passeio ou embutido nos pavimentos, muros ou paredes adjacentes, com um acabamento exterior igual ou idêntico ao já existente no local, permitindo em ambos os casos, o estabelecido no artigo 39.º
3 — Os pilaretes implantados na via pública ou a implantar, devem ter cor contrastante com o pavimento e uma altura mínima de 0,90 m, sem elementos projectados nem arestas vivas e, não devem ter ligação entre si, por correntes ou outros elementos.

Artigo 42.º

Estacionamento de Veículos

1 — Os lugares de estacionamento a implementar deverão agrupar-se em áreas específicas, seguindo dimensões e localização que não prejudiquem a definição e a continuidade dos espaços canais de circulação pedonal, ou a qualidade dos espaços ajardinados e arborizados.
2 — Em todos os parques de estacionamento ou grupos de lugares de estacionamento, devem ser criados e reservados espaços de fácil acesso e mobilidade, destinados a veículos com ocupantes em cadeiras de rodas ou com mobilidade condicionada legalmente identificados com lugares reservados e adaptados.
3 — O trajecto do lugar de estacionamento para condutores de mobilidade condicionada deverá ser adaptado através do rampeamento do lancil do passeio, ter uma largura útil não inferior a 2,50 m, um comprimento útil não inferior a 5,00 m e possuir uma faixa de acesso lateral com uma largura útil não inferior a 1,00 m.
4 — Para poder possibilitar o estacionamento de veículos de condutores com mobilidade condicionada em parques de estacionamento desnivelados, devem ser previstos, no piso mais acessível à via pública, lugares junto aos acessos de peões e das caixas de escadas e ascensores, de acordo com a proporção e as dimensões estabelecidas e legislação específica.
5 — As zonas de pagamento devem encontrar-se em local acessível, ao nível dos pisos servidos de elevador e a uma altura que torne possível o acesso e manobra a pessoas utilizadoras de cadeiras de rodas, devendo os elementos necessários ao uso do equipamento estar a uma altura entre 0,40 m e 1,30 m.

Artigo 43.º

Sinalização

Sem prejuízo das normas estabelecidas pelo Código da Estrada, e sempre que possível, a instalação de sinais de trânsito deverá ser implantada junto de obstáculos pré existentes ou junto ao lancil para as ruas com passeios de dimensões mais alargadas e de forma a que não prejudique a faixa de rodagem.

CAPÍTULO VI

Regras referentes às infra-estruturas

Artigo 44.º

Resíduos sólidos urbanos/Abastecimento de Água/Drenagem de Águas Residuais

1 — Os projectos de loteamento, construção ou ampliação de edifícios devem cumprir o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho de Oliveira do Bairro.
2 — Os projectos de novos loteamentos deverão prever o sistema de deposição de resíduos sólidos em uso no município, neste se englobando os equipamentos que permitam a recolha selectiva, cuja implantação deverá ser objecto de um estudo de integração urbana e uma das componentes do projecto dos espaços exteriores, sendo a sua execução da responsabilidade do promotor.
3 — É condição necessária para emissão da autorização de utilização das edificações abrangidas pelo estipulado no presente artigo, bem como para a recepção das obras de urbanização dos loteamentos que no acto da realização da respectiva vistoria os locais para instalação de equipamentos de deposição de resíduos estejam definidos e construídos com piso impermeável à cota da via e delimitados de acordo com o aprovado.
4 — Para efeitos do disposto neste artigo, o dimensionamento do sistema de deposição de resíduos sólidos deverá ser determinado de acordo com os seguintes parâmetros:

a) O sistema a propor deverá permitir, com uma margem de segurança de 20 % para a contentorização de todos os resíduos produzidos no local;
b) Deverá considerar-se como média diária de produção de resíduos 1,2 kg/habitante;
c) Deverá considerar-se como densidade de resíduos em contentor 0,19 kg/l.

5 — É obrigatória a ligação da rede de abastecimento de água predial à rede pública (caso esta esteja construída). O nicho do contador ou a bateria de contadores deverá ficar localizado(a) no limite da propriedade contíguo à via pública, virado(a) para o exterior e em local acessível para leitura, excepto em casos devidamente justificados.
6 — É obrigatória a ligação da rede de drenagem de águas residuais predial à rede pública. Caso a rede pública não esteja construída deverá a rede predial ser preparada para futura ligação, conforme indicações técnicas da entidade com competência para o efeito.
7 — Os projectos devem conter obrigatoriamente a planta de implantação do loteamento com os locais de instalação dos contentores públicos normalizados. Os contentores devem ser localizados contíguos à via pública e com rampa de fácil acesso à recolha de Resíduos Sólidos Urbanos (adiante designado por RSU).

Artigo 45.º

Águas pluviais

1 — Nas fachadas confinantes com a via pública são proibidos canos ou regos para esgoto de águas pluviais ou de qualquer outro líquido, para além dos destinados à descarga de algerozes, varandas e terraços,

sendo proibida a queda livre destas águas sobre a via pública, devendo, para o efeito, cumprir o estipulado no artigo anterior.

2 — Sempre que exista rede de saneamento de águas pluviais, será da responsabilidade do proprietário a ligação àquela rede de acordo com indicações técnicas a fornecer pelo respectivo departamento da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

Artigo 46.º

Utilização das edificações

Para poder ser emitida a autorização de utilização das edificações para habitação própria, deverão observar-se as seguintes condições:

a) As redes de água e de electricidade devem estar ligadas, embora provisoriamente, de forma a ser possível verificar a sua funcionalidade;

b) 50 % dos quartos e instalações sanitárias deverão estar completamente acabados, de acordo com o projecto aprovado;

c) A sala deve estar concluída;

d) A cozinha deve estar concluída e ter como equipamento mínimo instalado a banca e o lava-louças ligado à rede de água e saneamento;

e) O esquentador, termo-acumulador ou equipamento equivalente deve estar devidamente instalado; quando se tratar de esquentador, poderá instalar-se no exterior da habitação ou na cozinha, devendo, neste caso, o tubo de exaustão de gases estar montado;

f) Os restantes compartimentos devem estar, no mínimo, em massas finas e de acordo com o projecto aprovado no que concerne à forma, distribuição e dimensões;

g) Exteriormente, a construção deve estar completamente acabada, de acordo com o projecto, salvaguardando-se as situações em que as condições climatéricas não permitam a execução das pinturas;

h) Os muros devem estar concluídos de acordo com o projecto aprovado;

i) As obras no espaço público devem estar em consonância com o projecto aprovado ou, na ausência da sua necessidade, com a situação existente no início da obra.

CAPÍTULO VII

Ocupação do espaço público

Artigo 47.º

Âmbito e licenciamento

1 — A ocupação do espaço público com tapumes, amassadouros, entulhos, andaimes, equipamentos e depósito de materiais para efeito da execução de obras carece de licenciamento municipal, nos termos do presente Regulamento.

2 — Tendo em conta a especificidade do espaço a ocupar, a Câmara Municipal poderá fazer depender a emissão do alvará de licença de ocupação do espaço público de apresentação de caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de reposição do pavimento, cujo montante cubra o custo dos trabalhos, determinado de acordo com os valores constantes no RMTEU em vigor.

Artigo 48.º

Protecção e segurança

1 — Em qualquer caso de execução de obras é obrigatória a colocação de tapumes envolvendo toda a área respectiva, incluindo o espaço público necessário para o efeito, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

2 — Os tapumes deverão ser de material rígido, resistente e liso, de cor uniforme adequada ao local, com a altura mínima de 2,00 m.

3 — Nas ruas onde haja bocas de incêndio e ou de rega, os tapumes deverão ser colocados de forma a que estas fiquem completamente acessíveis da via pública.

4 — Se junto da obra existirem árvores ou candeeiros de iluminação pública, deverão fazer-se resguardos que impeçam quaisquer danos nos mesmos.

5 — É proibido colocar na via pública e fora dos limites dos tapumes quaisquer entulhos, materiais da obra ou equipamento, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º

6 — Em todas as obras, incluindo as obras de reparação de telhados ou fachadas confinantes com o espaço público, é obrigatória:

a) A colocação de redes de protecção, montadas em estrutura própria ou acopladas aos andaimes, abrangendo a totalidade da fachada acima do limite superior dos tapumes, de modo a evitar a projecção de materiais, elementos construtivos ou detritos sobre o citado espaço público;

b) A existência de contentores adequados ao depósito de detritos e entulhos provenientes das obras, excepto em casos devidamente justificados.

7 — A elevação dos materiais de construção deverá fazer-se por meio de guinchos, cábreas ou quaisquer outros aparelhos apropriados, os quais devem ser inspeccionados frequentemente de modo a garantir a segurança das manobras.

8 — Os aparelhos de elevação de materiais devem ser colocados de forma a que, na sua manobra, a trajectória de elevação não abranja o espaço público, de modo a minimizar-se os riscos de acidente.

9 — Fora do período de trabalho, as lanças das gruas e os seus contrapesos, quando os houver, devem encontrar-se dentro do perímetro da obra ou do estaleiro, e os baldes ou plataformas de carga convenientemente pousados, salvo em casos de impossibilidade prática que só serão autorizados em condições a definir pela Câmara Municipal, caso a caso.

Artigo 49.º

Sinalização em Obras

A ocupação da via pública por motivo de obras deverá ser sempre sinalizada, mediante sinalética diurna e nocturna, de acordo com as normas em vigor.

Artigo 50.º

Circulação

1 — No caso de ser permitida a ocupação integral do passeio ou de parte da plataforma viária como área de apoio à execução da obra, deverá, sempre que tal se justifique, ser construído um passadiço de madeira que garanta a circulação pedonal, com a largura mínima de 0,90 m, resguardado por um corrimão colocado à altura de 0,90 m acima do respectivo pavimento.

2 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais necessários à realização das obras só é permitida durante as horas de menor intensidade de tráfego e no mais curto espaço de tempo.

3 — Durante o período de ocupação da via pública referido no número anterior é obrigatória a colocação de placas sinalizadoras a uma distância de 5 m em relação ao veículo estacionado.

4 — É permitida a ocupação da via pública com autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão durante os trabalhos de betonagem, pelo período de tempo estritamente necessário, ficando o dono de obra obrigado a tomar todas as providências adequadas para garantir a segurança dos utentes da via pública.

5 — Sempre que a permanência do equipamento referido no número anterior crie transtornos ao trânsito, o dono de obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.

6 — Imediatamente após as cargas e descargas de materiais e entulhos, é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência dos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visitas.

Artigo 51.º

Amassadouros

Os amassadouros não poderão assentar directamente sobre os pavimentos construídos.

Artigo 52.º

Andaimes

1 — Os andaimes devem ser fixos ao solo e às paredes da edificação.

2 — É expressamente proibida a utilização de andaimes suspensos ou bailéus.

Artigo 53.º

Entulhos

1 — Se das obras resultarem entulhos que tenham de ser lançados do alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas para contentor adequado ou para a viatura destinada ao seu transporte.

2 — Os contentores de recolha de entulhos devem ser metálicos e apropriados para o efeito, colocados pelo prazo mínimo indispensável, sendo obrigatoriamente recolhidos quando se encontrarem cheios ou quando neles tenha sido depositado qualquer material que possa provocar insalubridade ou cheiros nauseabundos, por empresa especializada e legalmente autorizada.

3 — Os contentores não podem ser instalados na via pública ou em local que possa afectar a normal circulação de peões e veículos, salvo em casos de impossibilidade prática que só serão autorizados em condições a definir pela Câmara Municipal, caso a caso.

Artigo 54.º

Reposição das condições iniciais

1 — Concluída a obra, devem ser imediatamente removidos do espaço público os entulhos ou materiais e, no prazo de cinco dias, os tapumes e estaleiros, quando existam.

2 — Assim que estiverem concluídas as operações referidas no número anterior, deve ser efectuada a reposição dos pavimentos e ou outras infra-estruturas que tiverem sido danificadas no decorrer da obra, devendo a sua configuração, solidez, alinhamento e demais características ser repostas.

3 — O prazo para a reparação das anomalias referidas no n.º 2 será de cinco dias, ou superior sempre que o volume dos trabalhos a executar o justifique.

4 — Caso as obras de reposição de pavimentos não sejam executadas no prazo referido no número anterior, ou sejam executadas de forma deficiente, a Câmara Municipal accionará a caução referida no n.º 2 do artigo 47.º para execução ou correcção das mesmas.

Artigo 55.º

Casos e condições especiais

1 — Nas artérias mais importantes e nas zonas mais sensíveis, para salvaguarda das condições de trânsito, segurança e ambiente, poderá a Câmara Municipal exigir outros condicionalismos, nomeadamente vedações de maior altura.

2 — A Câmara Municipal, mediante parecer fundamentado dos respectivos serviços técnicos, poderá determinar que sejam adoptadas medidas de precaução em obras e ou estaleiros que o justifiquem, ou trabalhos preliminares ou complementares para evitar inconvenientes de ordem técnica ou prejuízos para o público, ou ainda tendo em vista a segurança e a salubridade da própria construção e o trânsito na via pública.

3 — Quando, por circunstâncias imperiosas, a Câmara Municipal verificar a necessidade de remoção de andaimes ou tapumes da via pública, poderá fazê-lo por sua conta, depois de avisar a entidade por conta de quem as obras se estiverem a realizar, repondo-os oportunamente no seu lugar; durante a vigência destas circunstâncias, e se necessário, cessarão todos os trabalhos exteriores que estiverem a ser realizados.

Artigo 56.º

Interrupção do trânsito

1 — A interrupção da via ao trânsito, quando necessária, deve, sempre que possível, ser parcial, de modo que fique livre uma faixa de rodagem.

2 — Os trabalhos devem ser executados no mais curto espaço de tempo, não podendo ser iniciados sem prévia autorização da Câmara Municipal e conhecimento da Guarda Nacional Republicana.

CAPÍTULO VIII

Outras Actividades

Artigo 57.º

Inspecção e fiscalização ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

1 — As disposições aplicáveis à manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso às actividades de manutenção e de inspecção são as constantes em diploma específico, designadamente Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

2 — É da competência da Câmara Municipal efectuar inspecções periódicas e reinspecções às instalações, efectuar inspecções extraordinárias e realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações, a requerimento da Empresa de Manutenção de Ascensores, Administrador do Condomínio ou proprietário do imóvel, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro,

Artigo 58.º

Autorização municipal para instalação de Infra-estruturas de Suporte de Estações de Radiocomunicação

1 — As disposições aplicáveis à fiscalização e instalação das estações de radiocomunicação são as constantes em diploma específico, designadamente, Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho, sem prejuízo de novos diplomas ou alterações a serem publicados.

2 — É da competência da Câmara Municipal emitir autorização municipal para instalação de Infra-estruturas de Suporte de Estações de Radiocomunicação, devendo o processo ser instruído com os elementos constantes no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro.

Artigo 59.º

Licenciamento e Fiscalização de Estabelecimentos Industriais

É da competência da Câmara Municipal emitir a licença de instalação ou de alteração da actividade industrial e licença de exploração industrial, bem como efectuar as respectivas vistorias, para unidades industriais cuja coordenação é da competência da Câmara Municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, sem prejuízo de futuras alterações ao diploma ou nova legislação.

Artigo 60.º

Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenagem de Combustíveis derivados de Petróleo e Postos de Abastecimento

1 — A construção das instalações de armazenamento de produtos do petróleo, dos postos de abastecimento de combustíveis e das redes e ramais de distribuição ligadas a reservatórios de gás de petróleo liquefeito (GPL), cujo licenciamento seja da competência da Câmara Municipal nos termos da legislação em vigor, fica sujeito à instrução dos respectivos processos com o projecto aprovado por uma entidade inspectora de instalações de combustíveis derivados do petróleo (EIC) ou entidade inspectora de redes e ramais de distribuição e instalações de gás (EIG).

2 — A exploração das instalações referidas no número anterior fica sujeita à instrução do pedido com certificado de conformidade das vistorias e inspecções previstas na legislação em vigor emitidos pela EIC ou pela EIG.

3 — As inspecções são efectuadas por entidades inspectora acreditadas para o efeito, a pedido dos proprietários, das entidades exploradoras ou das entidades licenciadoras da instalação, nos termos do artigo 8.º da Portaria 1211/2003, de 16 de Outubro alterada pela Portaria 419/2009, de 17 de Abril, sem prejuízo de futuras alterações ou novos diplomas.

4 — As disposições aplicáveis ao licenciamento e fiscalização destas actividades são as constantes em diplomas específicos, sem prejuízo de novos diplomas ou alterações a serem publicados.

Artigo 61.º

Ensaios e Medições Acústicas e Equipamentos Desportivos

Os ensaios e medições acústicas necessários à verificação do Regulamento Geral do Ruído são realizados por entidades acreditadas, nos termos do artigo 34.º do Decreto -Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, bem como no que concerne aos equipamentos desportivos referidos na Portaria 369/2004, de 12 de Abril e conforme dispõe o Decreto -Lei n.º 100/2003, de 23 de Maio com a alteração dada pelo Decreto -Lei n.º 82/2004, de 12 de Abril, Decreto -Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, Decreto -Lei n.º 317/91, de 25 de Novembro, sem prejuízo de novos diplomas ou alterações futuras.

Artigo 62.º

Pedreiras e Extracção de Inertes

1 — As normas aplicáveis à revelação e aproveitamento de massas minerais, compreendendo a pesquisa e a exploração, estão previstas no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro na redacção dada pelo Decreto -Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, sem prejuízo de futuras alterações ou novos diplomas.

2 — Os actos referidos no número anterior estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas na Portaria 1083/2008, de 24 de Setembro, sem prejuízo de futuras alterações ou novos diplomas.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 63.º

Dúvidas e omissões

1 — As dúvidas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

2 — Os casos omissos deverão ser resolvidos por recurso às normas e princípios constantes na respectiva lei geral.

Artigo 64.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 65.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Liquidação de Taxas, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* através do Edital n.º 557/2005, de 7 de Outubro, e todas as normas regulamentares e deliberações que contrariem o presente regulamento.

ANEXO

Normas para a instrução dos processos de obras

1 — Âmbito:

1.1 — As normas estabelecidas no presente anexo destinam-se a complementar o estabelecido na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, determinando quais os elementos que devem instruir os processos relativos aos pedidos de informação prévia, de licenciamento e de comunicação prévia referentes a todos os tipos de operações urbanísticas, bem como a forma da sua apresentação e conteúdo, contribuindo para que os processos, dando entrada na Câmara Municipal de Oliveira do Bairro correctamente instruídos, possam percorrer os seus trâmites sem atrasos desnecessários;

1.2 — As presentes normas regulamentam ainda a instrução de outros processos que, não constituindo operações urbanísticas previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, são complementares ao procedimento da sua implementação.

2 — Generalidades:

2.1 — A Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, através dos serviços administrativos da sua Secção de Urbanização, Edificação e Fiscalização (SUEF), fornecerá gratuitamente os impressos para os requerimentos, bem como as fichas de dados estatísticos e as folhas de adequabilidade que forem necessárias à instrução do processo;

2.2 — Os impressos de requerimentos deverão ser apresentados com todos os seus campos preenchidos, sem o que não serão aceites no acto da apresentação do processo pelos serviços administrativos da SUEF;

2.3 — Os processos poderão ser instruídos com requerimento diferente do modelo disponibilizado pela Câmara Municipal, desde que contenha todos os elementos indicados no mesmo.

2.4 — Para emissão da autorização de utilização é necessário que o seu titular faça prova da regularização dos contratos referentes a abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos;

3 — Apresentação dos projectos — as peças dos projectos deverão conter todos os elementos necessários a uma clara e correcta leitura das características da obra, devendo, para tal, obedecer às seguintes normas:

3.1 — Todas as peças escritas devem ser apresentadas em formato A4, redigidas na língua portuguesa, numeradas, datadas e assinadas pelo técnico autor do projecto, com excepção dos documentos oficiais e dos requerimentos, que serão assinados pelo requerente ou seu representante legal;

3.2 — Todas as peças desenhadas devem ser apresentadas a tinta indelével, em papel de reprodução ou impressão informática e possuir boas condições de leitura, sendo também numeradas, datadas e assinadas pelo autor do projecto respectivo;

3.3 — As fotografias, quando necessárias, deverão ser impressas ou coladas em folhas de tamanho A4; deverão ser actualizadas e abranger um raio de, pelo menos, 50 m, em volta da área da intervenção; deverão incluir os dois lotes adjacentes em cada uma das diversas direcções, bem como do outro lado da via confinante;

3.4 — Todas as operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio deverão ser acompanhadas de levantamento topográfico e de planta de implantação, realizados de acordo com os seguintes requisitos:

O levantamento topográfico deverá ser georeferenciado relativamente aos pontos de adensamento da rede municipal, os quais poderão ser consultados em http:\\www.sig.cm-olb.pt\;

Nota: sempre que não existam pontos do adensamento da rede no local desejado, solicitar o seu pedido, via e-mail (sig@cm-olb.pt), ou ligar para 234 732 165 ou deslocar-se ao Gabinete de SIG e Produção de Cartografia, para que sejam colocados pontos georeferenciados no local pretendido;

Entende-se que seja conveniente não exceder 3 estações, para a concretização da coordenação do trabalho, ou seja, só poderá existir 3 irradiadas dos pontos georeferenciados, de forma a minimizar os erros lineares e angulares;

O Levantamento Topográfico deverá ter pelo menos 3 elementos geográficos adjacentes ao trabalho, bem como a identificação das construções adjacentes e frontais ao terreno em causa, sendo que não deverão ter mais de 4 estações para a execução da mesma, pois caso contrário será necessário apresentar os cálculos de uma poligonal;

Entrega do levantamento topográfico em formato digital (*.dxf, *.dwg ou *.dgn — os ficheiros devem ser definidos como unidades de metro) e georeferenciado com a implantação da construção e identificação clara dos limites do terreno, aquando da entrada do processo de obras e, caso haja alterações ao projecto, deverá ser entregue também na fase da Autorização de Utilização;

Evitar a duplicação de linhas na mesma layer.

O suporte digital inerente aos projectos deverão ter os seguintes elementos com as cores e designação de *layers*, referentes a cada um dos campos abaixo descritos:

Layer	Cor	Designação
ANEXO	1	Limite de Anexo
ARVORE	3	Arvores
BANCO	35	Banco
BASE_TALUDE	96	Base de talude
BERMA	2	Bermas
BOCA_INCENDIO	1	Boca de Incêndio
CALCADA	7	Calçada
CALEIRA	5	Caleira
CAMINHO	white/Black	Limite de caminho
CANTEIRO	2	Canteiros
CASA	1	Limite de Casa
CHAFARIZ	4	Chafariz
CONSTRUCOES	1	Limite de Outras Construções
COTA_SOLEIRA	8	Cota de Soleira das caixas
CX_AGUAS	4	Cota das Caixas de águas
CX_CTT	3	Caixa CTT
CX_GAS	3	Caixa de Gás
CX_PLUVIAIS	5	Cota das Caixas de águas pluviais
CX_REGA	6	Caixa de Rega
CX_SANEAMENTO	6	Cota das Caixas de saneamento
EDIFICIO	1	Edifício
EIRA	40	Eira
ESCADA	7	Escadas
ESPACOS_VERDES	72	Zonas verdes, árvores, arbustos
GUIA	7	Guia
LANCIL	White/Black	Lancil
LIMITE_PAVIMENTO	255	Limite de Estrada pavimentada
LINHA_AGUA	140	Linhas de água de grande dimensão como valas
MARCO_INCENDIO	1	Marco de Incêndio
MONUMENTO	20	Monumentos
MURO	13	Muro de suporte ou vedação
OUTROS_SERVICOS	92	Sinalização, placares publicitários, semáforos
PASSEIO	2	Passeio
PILAR	7	Pilar
PISCINAS	4	Piscina
POCO	4	Poço
POSTE_ALTA_TENSAO	30	Postes de Alta de Tensão
POSTE_CTT	144	Postes de CTT
POSTE_ELECTRICO	20	Postes eléctricos
POSTE_ILUMINACAO	40	Postes de iluminação
PTS_LEVANTAMENTO	white/Black	Pontos do Levantamento
QUADRO_ELECTRICO	3	Quadro Eléctrico
RAMPA	7	Rampa
TALUDE	94	Cimo de Talude
TANQUE	4	Tanque
TRAMAS	Cor dos elementos	Tramas
VALETAS	132	Linhas de água de pequena dimensão
VEDACAO	94	Vedação
IMPLANTAÇÃO_OBRA	6	Limite das construções a implantar

3.6 — O levantamento topográfico e a planta de implantação deverão ser entregues no número de exemplares definidos em cada caso para os projectos de arquitectura ou de loteamento;

3.7 — A responsabilidade pela correcção e veracidade das informações contidas no levantamento topográfico e planta de implantação recairá sobre o técnico autor do projecto de arquitectura nas obras de edificação e pelo projecto de loteamento nas operações de loteamento;

3.8 — Os projectos de alterações de edificações que não impliquem a modificação dos limites exteriores das mesmas, e os projectos de muros cujos alinhamentos estejam definidos por outros muros ou edificações existentes e não suscitem quaisquer dúvidas na sua localização e implantação, poderão ser isentos da apresentação das peças referidas no n.º 3.4;

3.9 — Até à entrada em funcionamento do sistema informático previsto no artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, os projectos são acompanhados dos respectivos requerimentos e apresentados na Câmara Municipal em duplicado, constituídos por um original e uma cópia em papel com todas as peças devidamente datadas e assinadas pelo requerente e pelo técnico que elaborou as peças originais, e uma cópia em formato digital (projecto de arquitectura, projecto de loteamento, projecto das obras de urbanização, projecto de demolição, projectos das especialidades, levantamento topográfico e outros — ver requisitos no ponto 3.4);

3.10 — Declaração do técnico autor dos projectos a referir que a cópia em formato digital inclui todas as peças desenhadas e escritas inerentes à correcta instrução do processo de obras, bem como os elementos constantes neste anexo, nos casos em que se aplique.

4 — Licença

4.1 — Loteamentos

4.1.1 — Elementos identificados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março;

4.1.2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável;

4.1.3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta, designadamente fotografias do terreno e zona envolvente;

4.2 — Obras de Urbanização

4.2.1 — Elementos identificados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março;

4.2.2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável;

4.2.3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta, designadamente fotografias do terreno e zona envolvente;

4.2.4 — Projectos das diferentes obras de urbanização necessárias à execução do loteamento — que incluirão os respectivos termos de responsabilidade, memórias descritivas e justificativas, estimativas de custos e as peças desenhadas necessárias à clara leitura do projecto — nomeadamente:

a) Rede de água, elaborado e instruído de acordo com as regras definidas pela Câmara Municipal;

b) Drenagem de águas residuais domésticas e drenagem de águas pluviais, elaborado e instruído de acordo com as regras definidas pela Câmara Municipal;

c) Deposição de resíduos sólidos urbanos elaborado nos termos do respectivo regulamento municipal e de acordo com as vagas definidas pela Câmara Municipal;

d) As tampas de caixa de visita devem obrigatoriamente obedecer à NP EN 124 e terem gravada a identificação da infra-estrutura a que pertencem.

e) Arranjos Exteriores com a identificação do perfil do arruamento (via, passeio, estacionamento, caldeiras para árvores, etc.) bem como o material a ser utilizado na sua execução;

f) Gás aprovado, nos termos da legislação em vigor;

g) ITED, nos termos da legislação em vigor;

h) Eléctrico aprovado pela entidade competente, nos termos da legislação aplicável

4.3 — Edificações

4.3.1 — Elementos identificados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março

4.3.2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável;

4.3.3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta, designadamente fotografias do terreno e zona envolvente;

4.3.4 — E ainda:

a) Indicação das infra-estruturas existentes;

b) Implantação proposta para a edificação, muros de vedação e de estremas, quando existam, com cotas de afastamentos ao eixo da via, à vedação, laterais e de tardoz, e indicar com precisão a cota de soleira da edificação;

c) Implantação das construções envolventes, adjacentes e fronteiras, quando existam;

d) Plano de Acessibilidades — deve conter memória descritiva que fundamente o cumprimento das soluções adoptadas em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade e peças desenhadas que demonstrem o cumprimento do diploma, nomeadamente: planta cotada com identificação do percurso acessível desde o passeio até ao interior do edifício, bem como no seu interior, e cortes cotados com a demonstração das inclinações das rampas, ressaltos e mobiliário urbano.

4.4 — Ampliação e ou alteração de Edificações

4.4.1 — Todos os elementos necessários à instrução do processo de edificação nova (4.3), acrescidos de projecto sobreposto ao existente licenciado, com utilização das cores convencionais:

a) Amarelo — para identificação dos elementos a demolir;

b) Vermelho — para a identificação dos elementos a construir;

c) Preto — para identificação dos elementos licenciados e a manter;

d) Azul — para identificação dos elementos a legalizar;

4.4.2 — Projectos da engenharia de especialidades subjacentes.

4.5 — Projectos da engenharia de especialidades

4.5.1 — Generalidades — todos os projectos da engenharia de especialidades devem ser instruídos, para além das peças a seguir indicadas, com os termos de responsabilidade dos autores dos projectos e declaração da respectiva associação profissional;

4.5.2 — No que se refere ao Projecto de Água:

a) Memória descritiva e justificativa;

Nos casos que implicam cálculo e soluções mais elaboradas terão de ser tidos em conta os seguintes aspectos:

Solução a adoptar e sua justificação;
Integração na rede existente;
Aspectos construtivos;
Características dos materiais a utilizar;
Sempre que as soluções a adoptar saiam fora da legislação vigente aplicável devem ser devidamente justificadas;
No caso de projectos de alteração deve ser explicado o modo de ligação à rede existente;

b) Planta topográfica na escala 1/2000 ou 1/1000, com o terreno delimitado a vermelho;

c) Planta de implantação na escala 1/200, com a indicação da ligação à rede;

d) Cálculo da rede — deverá ser tido em conta o prescrito no RGCA, nas publicações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) e demais bibliografia da especialidade;

e) Traçado da rede em planta aos diferentes níveis — deve ser feita a marcação dos circuitos de água fria e quente, calibres a utilizar, tipo de aquecimento, ligação à rede geral exterior, rede de rega exterior e dispositivos de segurança;

f) Traçados da ligação à rede existente no caso de projectos de alteração;

g) Cortes (dispensáveis nos casos simples); nos projectos mais elaborados devem ter em atenção os seguintes aspectos: contadores, coluna(s), montante(s), zona de sistema de aquecimento e ligação à rede geral exterior com indicação até à rede pública;

h) Em prédios de propriedade horizontal o local para instalação da bateria de contadores de água, deverá ficar no exterior do prédio, junto à porta principal de acordo com as normas da CMOB.

i) Em habitações unifamiliares a caixa para o contador terá de ficar localizada no limite da propriedade contíguo à via pública, virada para o exterior, em local acessível para leitura do contador.

Nota. — Deve prever-se a instalação de uma máquina de lavar louça e um dispositivo de lavagem de roupa (tanque ou máquina de lavar) em cada fogo.

4.5.3 — No que se refere ao Projecto de Drenagem de águas residuais:

a) Memória descritiva e justificativa:

Nos casos que implicam cálculo e soluções mais elaboradas terão de ser tidos em conta os seguintes aspectos:

Solução a adoptar e sua justificação;
Integração na rede existente;
Aspectos construtivos;
Características dos materiais a utilizar;
Sempre que as soluções a adoptar saiam fora da legislação vigente aplicável, devem ser devidamente justificadas;

No caso de projectos de alteração deve ser explicado o modo de ligação à rede existente;

b) Planta topográfica na escala 1/2000, com o terreno delimitado a vermelho;

c) Cálculo da rede:

Nos casos mais elaborados deverá ser tido em conta o prescrito na RGCAE, publicações do LNEC e demais bibliografia da especialidade;

d) Traçado da rede em planta aos diferentes níveis:

Deve ser feita a marcação dos esgotos dos diferentes aparelhos com calibres, inclinações, bocas de limpeza, sifões, tubos de queda, tubos de ventilação e caixas de visita. Convém ser indicada a ligação à rede exterior, bem como os meios depuradores a utilizar;

No caso de haver rede de esgotos pluviais, deve ter-se em conta o dito anteriormente, sendo esta rede completamente separada da rede de esgotos domésticos;

Caso não haja a rede de esgotos domésticos deve prever-se uma ligação alternativa da caixa de ligação junto ao meio depurador utilizado para uma caixa de ligação junto ao arruamento que serve o imóvel em causa. Deste modo, será sempre conveniente a implantação do meio depurador o mais junto ao arruamento, devendo estar a uma cota inferior a 0,70 m do eixo do arruamento, excepto nas zonas onde existe colector a profundidades que permitam o escoamento;

Nos casos de projectos de alteração, fazer o traçado de ligação à rede existente;

Nas construções sujeitas a propriedade horizontal, todos os dispositivos da rede terão de ser implantados em zonas comuns;

e) Cortes demonstrativos de funcionamento da rede (dispensáveis nos casos simples):

Nos projectos mais elaborados devem ter em atenção os seguintes aspectos: tubos de queda, tubos de ventilação, caixas de visita, ligação ao meio depurador (desenhos devidamente cotados) e outros aspectos considerados importantes;

f) Pormenores dos meios de depuração utilizados:

No caso de não haver rede de esgotos devem ser apresentados pormenores dos meios depuradores a utilizar, com indicações das principais características dos elementos a utilizar de acordo com o cálculo efectuado.

g) Nos estabelecimentos comerciais ou industriais que produzam efluentes referidos no Artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 23/95, de 23 de Agosto, devem ser contempladas Câmaras retentoras de acordo com o Artigo 263.º e seguintes do mesmo decreto-lei.

h) As tampas das caixas de visita devem obrigatoriamente obedecer à NP EN 124 com vedação hidráulica.

Nota. — Deve prever-se a instalação de uma máquina de lavar louça e um dispositivo de lavagem de roupa (tanque ou máquina de lavar) em cada fogo.

4.5.4 — No que se refere ao Projecto de Drenagem de águas pluviais:

a) Nas construções a edificar, em que as áreas a impermeabilizar dificultem a drenagem natural das águas pluviais, deve ser apresentado o projecto de drenagem de águas pluviais, funcionando em sistema separativo, isto é, com separação total dos esgotos domésticos e pluviais;

b) Nas zonas de cotas mais baixas, com possibilidade de risco de inundação devido a escoamentos superficiais e ou infiltração de águas subterrâneas e onde se prevejam construções de cota inferior à do terreno natural, deverá ser previsto um sistema de evacuação adequado, tendo em atenção as condições topográficas e de drenagem natural do terreno envolvente;

c) O projecto deve conter todas as peças apontadas para o projecto de esgoto, definindo clara e correctamente a solução adoptada, incluindo aquela que incida sobre a zona a reverter para o domínio público por força dos alinhamentos concedidos.

4.5.5 — No que se refere ao projecto de arranjos exteriores, deve conter as áreas impermeabilizadas com descrição dos respectivos materiais, zonas ajardinadas ou cultivadas e zonas pavimentadas, no interior da parcela; bem como os arranjos exteriores públicos, nomeadamente, a execução de passeio, estacionamento e zonas verdes, quando existirem;

4.6 — Demolição

4.6.1 — Elementos identificados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março;

4.6.2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável;

4.6.3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta, designadamente fotografias da construção e zona envolvente.

4.7 — Trabalhos de Remodelação de Terrenos

4.7.1 — Elementos identificados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março;

4.7.2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável;

4.7.3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta, designadamente fotografias do terreno e zona envolvente.

5 — Comunicação prévia

5.1 — Loteamentos

5.1.1 — Elementos identificados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março;

5.1.2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável;

5.1.3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta, designadamente fotografias do terreno e zona envolvente;

5.2 — Obras de Urbanização

5.2.1 — Elementos identificados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março;

5.2.2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável;

5.2.3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta, designadamente fotografias do terreno e zona envolvente;

5.2.4 — Projectos das diferentes obras de urbanização necessárias à execução do loteamento — que incluirão os respectivos termos de responsabilidade, memórias descritivas e justificativas, estimativas de custos e as peças desenhadas necessárias à clara leitura do projecto — nomeadamente:

a) Rede de águas, elaborado e instruído de acordo com as regras definidas pela Câmara Municipal;

b) Drenagem de águas residuais domésticas e drenagem de águas pluviais, elaborado e instruído de acordo com as regras definidas pela Câmara Municipal;

c) Deposição de resíduos sólidos urbanos elaborado nos termos do respectivo regulamento municipal e de acordo com as vagas definidas pela Câmara Municipal;

d) As tampas de caixa de visita devem obrigatoriamente obedecer à NP EN 124 e terem gravada a identificação da infra-estrutura a que pertencem.

e) Arranjos Exteriores com a identificação do perfil do arruamento (via, passeio, estacionamento, caldeiras para árvores, etc.) bem como o material a ser utilizado na sua execução;

f) Gás aprovado, nos termos da legislação em vigor;

g) ITED, nos termos da legislação em vigor;

h) Eléctrico aprovado pela entidade competente, nos termos da legislação aplicável.

5.3 — Edificações

5.3.1 — Elementos identificados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março

5.3.2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável;

5.3.3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta, designadamente fotografias do terreno e zona envolvente;

5.3.4 — E ainda:

a) Indicação das infra-estruturas existentes;

b) Implantação proposta para a edificação, muros de vedação e de estremas, quando existam, com cotas de afastamentos ao eixo da via, à vedação, laterais e de tardoz, e indicar com precisão a cota de soleira da edificação;

c) Implantação das construções envolventes, adjacentes e fronteiras, quando existam;

d) Plano de Acessibilidades — deve conter memória descritiva que fundamente o cumprimento das soluções adoptadas em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade e peças desenhadas que demonstrem o cumprimento do diploma, nomeadamente: planta cotada com identificação do percurso acessível desde o passeio até ao interior do edifício, bem como no seu interior, e cortes cotados com a demonstração das inclinações das rampas, ressaltos e mobiliário urbano.

5.4 — Ampliação e ou alteração de Edificações

5.4.1 — Todos os elementos necessários à instrução do processo de edificação nova (5.3), acrescidos de projecto sobreposto ao existente licenciado, com utilização das cores convencionais:

a) Amarelo — para identificação dos elementos a demolir;
b) Vermelho — para a identificação dos elementos a construir;
c) Preto — para identificação dos elementos a licenciar e a manter;
d) Azul — para identificação dos elementos a legalizar;

5.4.2 — Projectos da engenharia de especialidades subjacentes;

5.5 — Projectos da Engenharia de Especialidades

5.5.1 — Generalidades — todos os projectos da engenharia de especialidades devem ser instruídos, para além das peças a seguir indicadas, com os termos de responsabilidade dos autores dos projectos e declaração da respectiva associação profissional.

5.5.2 — No que se refere ao Projecto de Água:

a) Memória descritiva e justificativa;

Nos casos que implicam cálculo e soluções mais elaboradas terão de ser tidos em conta os seguintes aspectos:

— Solução a adoptar e sua justificação;
— Integração na rede existente;
— Aspectos construtivos;
— Características dos materiais a utilizar;
— Sempre que as soluções a adoptar saiam fora da legislação vigente aplicável devem ser devidamente justificadas;
— No caso de projectos de alteração deve ser explicado o modo de ligação à rede existente;

b) Planta topográfica na escala 1/2000 ou 1/1000, com o terreno delimitado a vermelho;
c) Planta de implantação na escala 1/200, com a indicação da ligação à rede;
d) Cálculo da rede — deverá ser tido em conta o prescrito no RGCA, nas publicações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) e demais bibliografia da especialidade;
e) Traçado da rede em planta aos diferentes níveis — deve ser feita a marcação dos circuitos de água fria e quente, calibres a utilizar, tipo de aquecimento, ligação à rede geral exterior, rede de rega exterior e dispositivos de segurança;
f) Traçados da ligação à rede existente no caso de projectos de alteração;
g) Cortes (dispensáveis nos casos simples); nos projectos mais elaborados devem ter em atenção os seguintes aspectos: contadores, coluna(s), montante(s), zona de sistema de aquecimento e ligação à rede geral exterior com indicação até à rede pública;
h) Em prédios de propriedade horizontal o local para instalação da bateria de contadores de água, deverá ficar no exterior do prédio, junto à porta principal de acordo com as normas da CMOB.
i) Em habitações unifamiliares a caixa para o contador terá de ficar localizada no limite da propriedade contíguo à via pública, virada para o exterior, em local acessível para leitura do contador.

Nota. — Deve prever-se a instalação de uma máquina de lavar louça e um dispositivo de lavagem de roupa (tanque ou máquina de lavar) em cada fogo.

5.5.3 — No que se refere ao Projecto de Drenagem de águas residuais:

a) Memória descritiva e justificativa:

Nos casos que implicam cálculo e soluções mais elaboradas terão de ser tidos em conta os seguintes aspectos:
— Solução a adoptar e sua justificação;
— Integração na rede existente;
— Aspectos construtivos;
— Características dos materiais a utilizar;
— Sempre que as soluções a adoptar saiam fora da legislação vigente aplicável, devem ser devidamente justificadas;
— No caso de projectos de alteração deve ser explicado o modo de ligação à rede existente;

b) Planta topográfica na escala 1/2000, com o terreno delimitado a vermelho;
c) Cálculo da rede:

Nos casos mais elaborados deverá ser tido em conta o prescrito na RGCAE, publicações do LNEC e demais bibliografia da especialidade;

d) Traçado da rede em planta aos diferentes níveis:

Deve ser feita a marcação dos esgotos dos diferentes aparelhos com calibres, inclinações, bocas de limpeza, sifões, tubos de queda, tubos de ventilação e caixas de visita. Convém ser indicada a ligação à rede exterior, bem como os meios depuradores a utilizar;

No caso de haver rede de esgotos pluviais, deve ter-se em conta o dito anteriormente, sendo esta rede completamente separada da rede de esgotos domésticos;

Caso não haja a rede de esgotos domésticos deve prever-se uma ligação alternativa da caixa de ligação junto ao meio depurador utilizado para uma caixa de ligação junto ao arruamento que serve o imóvel em causa. Deste modo, será sempre conveniente a implantação do meio depurador o mais junto ao arruamento, devendo estar a uma cota inferior a 0,70 m do eixo do arruamento, excepto nas zonas onde existe colector a profundidades que permitam o escoamento;

Nos casos de projectos de alteração, fazer o traçado de ligação à rede existente;

Nas construções sujeitas a propriedade horizontal, todos os dispositivos da rede terão de ser implantados em zonas comuns;

e) Cortes demonstrativos de funcionamento da rede (dispensáveis nos casos simples):

Nos projectos mais elaborados devem ter em atenção os seguintes aspectos: tubos de queda, tubos de ventilação, caixas de visita, ligação ao meio depurador (desenhos devidamente cotados) e outros aspectos considerados importantes;

f) Pormenores dos meios de depuração utilizados:

No caso de não haver rede de esgotos devem ser apresentados pormenores dos meios depuradores a utilizar, com indicações das principais características dos elementos a utilizar de acordo com o cálculo efectuado.

g) Nos estabelecimentos comerciais ou industriais que produzam efluentes referidos no Artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 23/95, de 23 de Agosto, devem ser contempladas Câmaras retentoras de acordo com o Artigo 263.º e seguintes do mesmo decreto-lei.
h) As tampas das caixas de visita devem obrigatoriamente obedecer à NP EN 124 com vedação hidráulica.

Nota. — Deve prever-se a instalação de uma máquina de lavar louça e um dispositivo de lavagem de roupa (tanque ou máquina de lavar) em cada fogo.

5.5.4 — No que se refere ao Projecto de Drenagem de águas pluviais:

a) Nas construções a edificar, em que as áreas a impermeabilizar dificultem a drenagem natural das águas pluviais, deve ser apresentado o projecto de drenagem de águas pluviais, funcionando em sistema separativo, isto é, com separação total dos esgotos domésticos e pluviais;
b) Nas zonas de cotas mais baixas, com possibilidade de risco de inundação devido a escoamentos superficiais e ou infiltração de águas subterrâneas e onde se prevejam construções de cota inferior à do terreno natural, deverá ser previsto um sistema de evacuação adequado, tendo em atenção as condições topográficas e de drenagem natural do terreno envolvente;
c) O projecto deve conter todas as peças apontadas para o projecto de esgoto, definindo clara e correctamente a solução adoptada, incluindo aquela que incida sobre a zona a reverter para o domínio público por força dos alinhamentos concedidos.

5.5.5 — No que se refere ao projecto de arranjos exteriores, deve conter as áreas impermeabilizadas com descrição dos respectivos materiais, zonas ajardinadas ou cultivadas e zonas pavimentadas, no interior da parcela.

5.6 — Demolição

5.6.1 — Elementos identificados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março;

5.6.2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável;

5.6.3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta, designadamente fotografias da construção e zona envolvente;

5.7 — Trabalhos de Remodelação de Terrenos

5.7.1 — Elementos identificados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março;

5.7.2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável;

5.7.3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta, designadamente fotografias do terreno e zona envolvente;

5.8 — Outras Operações Urbanísticas

5.8.1 — Elementos identificados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março;

5.8.2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável;
5.8.3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta, designadamente fotografias do terreno e ou construção e zona envolvente;
6 — Pedido de informação prévia
6.1 — Loteamentos
6.1.1 — Elementos identificados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março;
6.1.2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável;
6.1.3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta, designadamente fotografias do terreno e zona envolvente;
6.2 — Obras de Urbanização
6.2.1 — Elementos identificados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março;
6.2.2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável;
6.2.3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta, designadamente fotografias do terreno e zona envolvente;
6.3 — Edificações
6.3.1 — Elementos identificados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março;
6.3.2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável;
6.3.3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta, designadamente fotografias do terreno e zona envolvente;
6.4 — Ampliação e ou alteração de Edificações
6.4.1 — Todos os elementos necessários à instrução do processo de informação prévia para edificação nova (6.3), acrescidos de levantamento da construção existente e esboço da proposta de ampliação ou de alteração;
6.5 — Demolição
6.5.1 — Elementos identificados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março;
6.5.2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável;
6.5.3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta, designadamente fotografias da construção e zona envolvente;
6.6 — Alteração de Utilização
6.6.1 — Elementos identificados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março;
6.6.2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável;
6.6.3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta;
6.7 — Outras Operações Urbanísticas
6.7.1 — Elementos identificados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março;
6.7.2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável;
6.7.3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta,, designadamente fotografias do terreno e ou construção e zona envolvente;
7 — Autorização de utilização e/ ou alteração
7.1 — Elementos identificados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março;
7.2 — Outros elementos:

a) Prova de regularização dos contratos referentes a abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos;
b) Certificados previstos em legislação específica;
c) Todos os termos de responsabilidade previstos no Anexo III da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, deverão indicar expressamente que os arranjos exteriores e as partes comuns no caso de Propriedade Horizontal ou edifícios compostos por unidades susceptíveis de utilização dependente, estão concluídos.
d) Os documentos identificados na alínea *b*) são obrigatoriamente entregues nos pedidos de autorização submetidos ao Regime de Propriedade Horizontal e de edifícios integrados em Loteamentos ou de utilização de edifícios que se destinem a venda, sendo facultativos nos restantes casos.

8 — Certidões
8.1 — Propriedade Horizontal
8.1.1 — Requerimento;
8.1.2 — Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
8.1.3 — Certidão do registo predial da conservatória;
8.1.4 — Descrição das partes do edifício correspondentes às várias fracções e partes comuns, valor relativo de cada fracção, expresso em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio;
8.1.5 — Peças desenhadas contendo, em planta, o levantamento topográfico do terreno com a implantação do edifício com identificação dos diferentes usos dados (espaços ajardinados, de circulação, estacionamentos, etc.) e a delimitação clara de cada facção, partes comuns áreas de uso exclusivo e áreas de cedência ao domínio público, quando existam.
8.2 — Destaque de parcela
8.2.1 — Requerimento;
8.2.2 — Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
8.2.3 — Certidão de registo predial da conservatória;
8.2.4 — Planta de implantação na escala 1/1000 ou superior, devidamente cotada e referenciada, com a delimitação da área total do prédio, da área da parcela a destacar e da parcela sobrante e da área a integrar no domínio público;
8.2.5 — Ficha com os elementos estatísticos necessários ao preenchimento do modelo 1 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), quando se mostre necessário;
8.3 — Localização de indústria
8.3.1 — Elementos identificados no Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro;
8.4 — Pedido de Certidão em como a construção é anterior às normas em vigor
8.4.1 — Requerimento;
8.4.2 — Certidão de registo predial da conservatória;
8.4.3 — Fotografias do edifício e envolvente;
8.4.4 — Levantamento Topográfico do terreno e zona envolvente;
8.4.5 — Peças desenhadas com as construções existentes e anteriores às normas legais e regulamentares em vigor (equivalente a um projecto de arquitectura);
9 — Outros
9.1 — Prorrogação da comunicação prévia ou licença
9.1.1 — Requerimento;
9.2 — Verificação de alinhamentos
9.2.1 — Requerimento;
9.2.2 — Planta de implantação da edificação ou planta de síntese do loteamento, aprovadas no âmbito dos respectivos projectos de licença ou comunicação prévia;
9.3 — Revestimento de fachadas
9.3.1 — Requerimento;
9.3.2 — Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
9.3.3 — Certidão de registo predial da conservatória;
9.3.4 — Três fotografias da edificação e da envolvente, actualizadas;
9.3.5 — Peça desenhada com os alçados da edificação objecto de intervenção, indicando os materiais a utilizar e respectivo estudo cromático;
9.4 — Averbamento
9.4.1 — Requerimento;
9.4.2 — Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
9.4.3 — Certidão de registo predial da conservatória;
9.5 — Ocupação do espaço público
9.5.1 — Requerimento;
9.5.2 — Memória descritiva;
9.5.3 — Planta devidamente identificativa da área ocupar e sua localização;
9.6 — Compropriedade
9.6.1 — Requerimento;
9.6.2 — Plantas do Plano Director Municipal com a identificação do terreno;
9.6.3 — Certidão de registo predial da conservatória;
9.7 — Renovação da Licença ou Comunicação Prévia
9.7.1 — Requerimento;
9.7.2 — Fotografias do edifício e envolvente;
9.7.3 — Certidão de registo predial da conservatória;
9.8 — Licença Especial para Acabamentos
9.8.1 — Requerimento;
9.8.2 — Fotografias do edifício e envolvente;
9.8.3 — Certidão de registo predial da conservatória.

203023879

MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA

Aviso n.º 5716/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo) técnico superior na área da engenharia civil.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 28 de Janeiro de 2010 de acordo com o n.º 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de Setembro que procede a adaptação à Administração Autárquica do disposto na Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, previstos e não ocupado no mapa de pessoal desta Autarquia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — Termo Resolutivo Certo — pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo, ficando ainda, temporariamente, dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), por não se encontrar constituída e em funcionamento, nos termos dos artigos 41.º e seguintes.

2 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para preenchimento do lugar posto a concurso.

3 — Descrição sumária das funções: Correspondentes ao grau 3 de complexidade funcional, nomeadamente: Programar, promover e acompanhar as obras de beneficiação e conservação de edifícios, equipamentos municipais e que integram o parque habitacional; assegurar a fiscalização técnica e urbanística e a gestão do controlo do espaço público do município.

4 — Local de trabalho: As funções correspondentes ao lugar em concurso irão ser desempenhadas na área do Município de Peso da Régua.

5 — Posicionamento remuneratório previsto: Tendo em conta o previsto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria correspondente aos postos de trabalho a concurso, será objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Câmara Municipal de Peso da Régua), imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos de admissão: são admitidos ao concurso, todos os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas:

6.1 — Os requisitos gerais, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — Como requisitos especiais a posse de licenciatura na área da Engenharia Civil.

Não é admitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

6.3 — Exclusão: Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

7 — Áreas de recrutamento:

7.1 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores que:

a) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado;
b) Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial;

Desde que satisfaçam cumulativamente os requisitos fixados em 6.1 e possuam as habilitações literárias exigidas em 6.2.

7.2 — Na impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho, pelos trabalhadores identificados no ponto anterior, e conforme deliberação da Câmara Municipal datada de 28/01/2010, poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Formalização de candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível na Divisão Administrativa e Gestão de Pessoal deste Município, sita na Praça do Município, Peso da Régua ou na nossa página electrónica em www.cm-pesoregua.pt, entregue pessoalmente no sector de expediente da mesma Divisão no horário das 09 horas às 12.30 horas e das 14 horas às 16.00 horas de 2.ª a 6.ª feira ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção para Divisão Administrativa e Gestão de Pessoal, Câmara Municipal de Peso da Régua, Praça do Município, 5054-003 Peso da Régua, até à data limite para formalização das candidaturas.

Não são aceites candidaturas enviadas através de correio electrónico.

Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

8.2 — Documentos exigidos: os requerimentos de admissão, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia do documento de Identificação;
b) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
c) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, quando se aplique, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;
d) *Curriculum Vitae* actualizado, detalhado, assinado e datado, indicando nomeadamente: *Formação Profissional* (cursos de formação, seminários, colóquios) e *Experiência Profissional* actual e a anterior, relevantes ou não para o exercício das funções do lugar a concurso e respectiva duração.

8.3 — Os currículos devem, por sua vez, ser acompanhados de fotocópia dos documentos que comprovem os factos indicados que possam relevar para apreciação do seu mérito, sob pena de não serem considerados.

8.4 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só serão consideradas se forem comprovadas por fotocópias dos documentos que as comprovem.

8.5 — A apresentação de documentos falsos, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

8.6 — Aos candidatos do mapa de pessoal do Município de Peso da Régua, é dispensada a apresentação de documentos comprovativos que já constem do seu processo individual, desde que expressamente refiram essa circunstância.

8.7 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

9 — Métodos de selecção: Os métodos de selecção a utilizar no presente concurso, serão os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — Com uma ponderação de 40 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, onde serão considerados os elementos que assumem maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

Habilitação Académica (HA);
Formação Profissional (FP);
Experiência Profissional (EP);
Avaliação de Desempenho (AD).

Habilitação académica — Ponderada de acordo com os seguintes itens:

Posse de Licenciatura — 15 valores;
Posse de habilitação superiores à Licenciatura — 20 valores.

Formação Profissional — Serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, sendo os seguintes os factores de ponderação:

Sem acções de formação — 6 Valores;
De 1 a 2 acções de formação — 8 Valores;

De 3 a 5 acções de formação — 13 Valores;
De 6 a 10 acções de formação — 16 Valores;
Mais de 10 acções de formação na área — 20 valores.

Experiência Profissional — Será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria e actividade a contratar, atendendo aos seguintes factores de ponderação:

Sem experiência profissional na área — 6 valores;
Até um ano de experiência profissional na área — 10 Valores
Superior a um ano até 3 anos de experiência profissional na área — 12 valores
Superior a 3 anos até 6 anos de experiência profissional na área — 14 Valores
Superior a 6 anos até 10 anos de experiência profissional na área — 18 Valores
Superior a 10 anos de experiência profissional — 20 Valores

Avaliação de Desempenho — Pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar:

Desempenho Insuficiente — 6 Valores;
Desempenho de Necessita Desenvolvimento — 8 Valores;
Desempenho de Bom — 13 Valores;
Desempenho Muito Bom — 17 Valores;
Desempenho Excelente — 20 Valores.

A determinação da avaliação curricular será obtida por aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + 2\,FP + 3\,EP + AD}{7}$$

(Caso o candidato já tenha exercido estas funções na Administração Pública)

$$AC = \frac{HA + 2\,FP + 3\,EP}{6}$$

(Para os restantes candidatos)

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Com uma ponderação de 60 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Foi elaborado um guião de entrevista, composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competência previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os seguintes níveis classificativos:

Elevado — 20 valores;
Bom — 16 valores;
Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 8 valores;
Insuficiente — 4 valores.

A nota final obtida por cada candidato na grelha de avaliação individual, será enquadrada nos níveis classificativos acima transcritos, arredondada sempre para o nível classificativo superior.

9.1 — Classificação Final: A valoração final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 40\% + EAC \times 60\%$$

Sendo que:

CF — Classificação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

9.2 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção "Avaliação Curricular ", consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicável o método seguinte "Entrevista de Avaliação de Competências."

9.3 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do CPA. Os candidatos admitidos serão convocados pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização dos métodos de selecção, com indicação do local, data e hora em que os mesmos devam ter lugar.

11 — Direito à informação: Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso, quando solicitadas, às actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

12 — Júri do concurso: Terá a seguinte composição:

Efectivos:

Presidente — Eng.º Vítor Jorge Mota de Carvalho, Chefe da Divisão de Obras Públicas;
Vogal — Arqt.º Paulo Sérgio Pinto dos Santos Moura, Chefe da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento Económico;
Vogal — José Daniel Meireles de Almeida Lopes, Chefe da Divisão Administrativa e Gestão de Pessoal.

Suplentes:

Vogal — Eng.º Mário Francisco Cancela Mesquita Montes, Vereador em Regime de Permanência;
Vogal — Arqt.ª Susana Cristina Dias Pereira, Chefe da Divisão de Gestão do Território.

Sendo designado o 1.º Vogal Efectivo para substituir o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

13 — Afixação das listas: A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, será afixada no placard de informação do átrio do Município de Peso da Régua e disponibilizada no site da Autarquia www.cm-pesoregua.pt.

A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no placard de informação do átrio do Município de Peso da Régua e disponibilizada no site da Autarquia www.cm-pesoregua.pt.

14 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de um lugar para o exercício de funções em estruturas temporárias do Município de Peso da Régua, ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 93.º do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Quota de emprego — De acordo com o n.º 1 do artigo 3.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, é garantida a reserva de lugares para candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60 %.

18 — Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado:

Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República;*
Na página electrónica da Câmara Municipal de Peso da Régua (www.cm-pesoregua.pt), por extracto, disponível para consulta a partir da data da presente publicação do *Diário da República;* e
No Jornal de Notícias, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da presente publicação no *Diário da República.*

Paços do Município do Peso da Régua, aos 08 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves*.

303017358

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Regulamento n.º 263/2010

Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima:

Faz público que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em sua Reunião Ordinária de 8 de Fevereiro de 2010, deliberou, por maioria, aprovar o Relatório de Apreciação do Projecto de Regulamento de Edificações do Concelho de Ponte de Lima, tendo a Assembleia Municipal em sessão

realizada no dia 26 de Fevereiro de 2010 aprovado o Regulamento de Edificações Urbanas do Concelho de Ponte de Lima.

O Presidente da Câmara, *Victor Alves Mendes,* Eng.º

Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima

(Urbanização e edificação)

A Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, alterou o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, adiante designado por RJUE, que estabelece o regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares.

Face ao preceituado neste diploma legal, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os Municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e, ou, de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, que deverão ter por objectivo a concretização e execução daquele diploma.

Visa-se, pois, com o presente regulamento, estabelecer e definir aquelas matérias que o diploma acima referido, remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de 2009/…/…, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte

Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes à liquidação e cobrança das taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às outras receitas e compensações, no Município de Ponte de Lima.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

a) "Edificação": a actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;

b) "Obras de construção": as obras de criação de novas edificações;

c) "Obras de reconstrução sem preservação das fachadas": as obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos;

d) "Obras de ampliação": as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;

e) "Obras de alteração": obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;

f) "Obras de conservação": as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

g) "Obras de demolição" as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente;

h) "Obras de urbanização": as obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;

i) "Operações de loteamento": as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento;

j) "Operações urbanísticas": as operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do solo desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;

l) "Trabalhos de remodelação dos terrenos": as operações urbanísticas não compreendidas nas alíneas anteriores que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros;

m) "Obras de escassa relevância urbanística": as obras de edificação ou demolição que, não estando incluídas em áreas sujeitas a servidões administrativas e restrições de utilidade pública, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacte urbanístico, se integram esteticamente no conjunto edificado, não prejudicando vistas e condições de salubridade dos prédios e edifícios vizinhos, nos termos definidos no artigo 6.º-A do RJUE;

n) "Obras de reconstrução com preservação das fachadas": as obras de construção subsequentes à demolição de parte de uma edificação existente, preservando as fachadas principais com todos os seus elementos não dissonantes e das quais não resulte edificação com cércea superior à das edificações confinantes mais elevadas;

o) "Zona urbana consolidada": a zona caracterizada por uma densidade de ocupação que permite identificar uma malha ou estrutura urbana já definida, onde existem as infra-estruturas essenciais e onde se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade.

p) Infra-estruturas locais: as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;

q) Infra-estruturas de ligação: as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;

r) Infra-estruturas gerais: as que tendo um carácter estruturante, ou previstas em PMOT, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;

s) Infra-estruturas especiais: as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam pela sua especificidade implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais.

CAPÍTULO II

Do procedimento

Artigo 3.º

Instrução do pedido

1 — O pedido de informação prévia e de licença bem como, a comunicação prévia e, o pedido de autorização de utilização, relativos à realização de operações urbanísticas, obedece ao disposto no RJUE, e será instruído com os elementos definidos na legislação específica em vigor, aplicável à data da apresentação dos mesmos na Câmara Municipal.

2 — Deve ser apresentada memória descritiva descrevendo a forma como será assegurado o transporte e a deposição, em local autorizado para essa actividade, dos resíduos resultantes dos trabalhos de construção, demolição, remodelação de terrenos e obras de urbanização e, o cumprimento de todas as disposições relativas ao Regime de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, em vigor.

3 — Deverão ainda ser juntos ao pedido os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida.

4 — Sempre que se trate de obras em imóvel existente, deverão ser juntas fotografias do mesmo.

4 — Até à implementação do sistema informático previsto no RJUE, o pedido e respectivos elementos instrutórios serão apresentados em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar, bem como de um exemplar em formato digital, organizado segundo regras estabelecidas pela CCDRN, acompanhado de declaração de responsabilidade onde o técnico declare que o projecto apresentado em formato digital corresponde exactamente ao projecto apresentado em papel.

CAPÍTULO III

Procedimentos e situações especiais

Artigo 4.º

Isenção de licença

1 — Estão isentos de licença os destaques de parcela previstos no RJUE, bem como as obras de escassa relevância urbanística definidas nos números seguintes, aquelas a que se refere o Artigo 6.º-A do RJUE e todas aquelas que pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão sejam assim consideradas pela Câmara Municipal.

2 — Integram este conceito, as seguintes obras:

a) As obras de conservação;

b) As obras de alteração no interior de edifícios ou suas fracções, à excepção dos imóveis classificados ou em vias de classificação, que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados;

c) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m² e que não confinem com a via pública;

d) A edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

e) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m²;

f) A construção de tanques, em terrenos agrícolas, destinados à rega desses terrenos, que não excedam, em planta, a área de 6,00 x 6,00, metros quadrados..

g) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afectem área do domínio público;

h) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última;

i) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores;

j) Reconstrução de coberturas em estrutura de madeira ou elementos prefabricados em betão, quando não haja alteração do tipo de telhado e da sua forma, nomeadamente no que se refere ao alteamento ou inclinação das águas;

k) Instalação de rede de gás nos edifícios;

l) Instalação ou renovação das redes prediais de abastecimento de água ou saneamento.

m) As obras de reconstrução com preservação das fachadas;

n) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento;

o) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro;

p) A edificação de piscinas associadas a edificação principal;

q) As alterações à utilização dos edifícios, bem como o arrendamento para fins não habitacionais de prédios ou fracções não licenciados, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de Agosto;

3 — As obras referidas nas alíneas *l*) a *p*) do número anterior, estão sujeitas ao regime de comunicação prévia previsto nos artigos 34.º a 36.º do RJUE.

4 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1 as obras em imóveis classificados de interesse nacional ou interesse público e nas respectivas zonas de protecção.

5 — Na execução das obras referidas no n.º 2 deverão ser cumpridas todas as disposições relativas ao "Regime de Gestão de Resíduos de Construção e demolição", constante da legislação em vigor, bem como toda a regulamentação aplicável, nomeadamente R.G.E.U. e afastamento às vias públicas.

Artigo 5.º

Dispensa de discussão pública

São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

1 — a) 4 ha;

b) 100 fogos;

c) 10 % da população da freguesia em que se insere a pretensão.

2 — A discussão pública é anunciada com uma antecedência mínima de 8 dias a contar da data da recepção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município ou do termo do prazo para a sua emissão não podendo a sua duração ser inferior a 15 dias.

Artigo 6.º

Alterações da licença de loteamento não sujeitas a consulta pública

1 — A alteração da licença de operação de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de indicar à Câmara Municipal a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial, bem como das respectivas moradas, para efeitos da sua notificação para pronúncia.

2 — A notificação tem por objecto o projecto de alteração do alvará de loteamento, e será efectuada por via postal com aviso de recepção, fixando em 10 dias úteis o prazo para os proprietários se pronunciarem e consultarem o processo.

3 — Caso não seja possível a notificação dos interessados pela forma prevista no número anterior, ou no caso daqueles serem um número superior a 10, a notificação será por edital a afixar no local do projecto e nos locais de estilo.

Artigo 7.º

Operação urbanística de impacte relevante

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se de impacte relevante as operações urbanísticas seguintes:

1 — Toda e qualquer construção que disponha de mais de duas caixas de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;

2 — Toda e qualquer construção que disponha de 10 ou mais fracções.

3 — Todas aquelas construções e edificações, não destinadas à habitação, que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, etc.

4 — Todas as construções não habitacionais com área de implantação superior a 1.500,0 m^2.

5 — O proprietário e demais titulares de direitos reais sobre prédio a sujeitar às operações urbanísticas referidas nas alíneas anteriores, ficam também sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento, conforme artigos 25.º, 26.º e 27.º deste regulamento.

Artigo 8.º

Telas finais dos projectos de especialidades

Para efeitos de participação de imóveis no âmbito do IMI, as telas finais a apresentar pelo interessado devem dizer respeito ao projecto de arquitectura e aos projectos de especialidades que, em função das alterações efectuadas na obra se justifiquem, e ser acompanhadas por termo de responsabilidade do técnico autor das mesmas.

CAPÍTULO IV

Isenção e redução de taxas

Artigo 9.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento as entidades que assim estejam previstas na lei em vigor.

2 — Os empreendimentos que sejam considerados de interesse público municipal.

3 — As obras isentas de licença;

4 — Isenções e reduções dependentes de pedido;

Poderão beneficiar de isenção ou redução pela Câmara Municipal do pagamento das taxas estabelecidas no presente diploma e na respectiva tabela, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado, as entidades a seguir discriminadas;

a) As associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas e as instituição particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, bem como as obras promovidas por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, por associações culturais, cooperativas ou profissionais;

b) Obras de construção ou reconstrução de habitação pertencentes a agregados familiares extremamente carenciados e de acordo com regulamento próprio.

c) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa;

CAPÍTULO V

SECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 10.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento

1 — Nos casos referidos no RJUE, a emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento e seus aditamentos e de obras de urbanização está sujeito ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas anexa ao presente regulamento.

Artigo 11.º

Ocupação do solo

1 — Está sujeita ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas, a ocupação do solo.

2 — Toda a actividade a desenvolver, no âmbito do número anterior, está sujeita a autorização de utilização, devendo o pedido ser instruído com os elementos necessários à identificação do requerente e do terreno, incluindo registo predial, área e limites do mesmo, com indicação da localização da actividade, vedações, espaço para estacionamento e acessos a partir da via pública, bem como com todas as informações consideradas pertinentes ao esclarecimento da pretensão.

SECÇÃO II

Remodelação de terrenos

Artigo 12.º

Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela anexa ao presente regulamento.

SECÇÃO III

Obras de construção

Artigo 13.º

Emissão de alvará de licença e, Admissão de Comunicação Prévia, para a realização de operações urbanísticas

1 — A entrada de processos de licenciamento ou de comunicação prévia para obras de edificação, construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento de uma taxa devida pela apreciação dos processos, prevista na tabela de taxas.

2 — A emissão do alvará de licença e a admissão da Comunicação Prévia relativas às obras referidas no número anterior, bem como à realização das operações urbanísticas previstas no artigo 4.º, e nas alíneas *c*) a *h*) do n.º 1 do Artigo 6.º, do RJUE, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na tabela de taxas.

3 — O prazo de execução a que se referem as operações urbanísticas referidas no n.º anterior não pode exceder 5 anos, podendo ser revalidado nos termos previstos no Artigo 58.º do RJUE.

4 — O acto de comunicação prévia só será válido quando instruído com fotografias de todas as fachadas dos edifícios a intervir ou do terreno onde vão decorrer as obras, no caso de se tratar de edifícios novos. Estas fotografias deverão ser nítidas e mostrar com clareza o local onde vão decorrer as obras objecto de comunicação prévia.

5 — O acto de comunicação prévia deverá dar entrada na Câmara Municipal com pelo menos a antecedência de 6 dias úteis relativamente ao início das obras.

SECÇÃO IV

Casos especiais

Artigo 14.º

Casos especiais

1 — A emissão de alvará de licença ou autorização para construções, reconstruções, ampliações, alterações, servidões para a via pública, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela de taxas.

2 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou autorização, está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada na tabela de taxas.

SECÇÃO V

Utilização das edificações

Artigo 15.º

Autorização de utilização e de alteração de utilização

1 — O Alvará de utilização ou de alteração de utilização, está sujeita ao pagamento de uma taxa por emissão do alvará acrescida de uma taxa especial que é função da área de construção e do destino/tipo de construção, conforme previsto na Tabela de Taxas.

2 — O pedido de emissão de autorização de utilização ou de alteração de utilização será sempre instruído com telas finais do projecto de arquitectura, da fossa séptica e do sumidouro, quando em áreas não servidas por rede pública de colectores e, fotografias contendo todas as fachadas de todos os edifícios construídos.

Artigo 16.º

Autorizações de utilização ou alterações da utilização para actividades previstas em legislação específica

A emissão de autorização de utilização ou alteração de utilização, relativa nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e de serviços, bem como os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela anexa ao presente regulamento.

CAPÍTULO VI

Situações especiais

Artigo 17.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 18.º

Deferimento tácito

1 — A emissão do alvará de licença nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

2 — Nas situações previstas no n.º 3 do Artigo 113.º do RJUE, o requerente deve, no prazo de 5 dias, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara, comunicar o depósito efectuado, anexando fotocópia do respectivo documento bancário.

Artigo 19.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão do alvará resultante de renovação da licença

ou autorização e, a admissão de comunicação prévia, estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas na tabela de taxas.

Artigo 20.º

Prorrogações

Nas situações referidas nos artigos 53.º n.º 4 e 58.º n.º 6 do RJUE, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa estabelecida na tabela de taxas.

Artigo 21.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 10.º, 12.º 13.º e 14.º deste regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de loteamento e de obras de urbanização, alvará de licença de obras de urbanização, alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, para obras.

Artigo 22.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE ou quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução mas a licença ou a admissão de comunicação prévia haja caducado, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada na tabela de taxas.

Artigo 23.º

TMU — Objectivo e âmbito

b) A taxa pela realização manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, adiante designada por TMU, é destinada a ressarcir o Município dos encargos com a realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas da sua competência, resultantes directa ou indirectamente de operações de loteamento, obras de urbanização, bem como de obras de construção e ampliação de edifícios em áreas não abrangidas por operação de loteamento ou obras de urbanização.

c) Consideram-se infra-estruturas urbanísticas para efeitos de aplicação desta taxa:

a) A execução de trabalhos de construção, ampliação ou reparação da rede viária;

b) A execução de trabalhos de urbanização inerentes a equipamentos urbanos tais como parques de estacionamento, passeios, jardins, espaços livres de recreio ou lazer e arborização de espaços públicos;

c) A construção, ampliação e reparação de redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais e pluviais, assim como os inerentes órgãos de tratamento;

d) A construção, ampliação e reparação da rede de abastecimento de energia eléctrica e iluminação pública e de outras redes de infra-estruturas urbanas da responsabilidade do Município.

e) A construção de equipamentos de apoio à educação, à saúde, ao desporto, à cultura e ao lazer.

3 — Aquando do pagamento da taxa devida pela emissão dos respectivos alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia é paga a taxa referida no número anterior, excepto se já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e obras de urbanização, bem como no caso da licença parcial a que se refere o n.º 5 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

O pagamento desta taxa não substitui a cobrança de outros encargos de âmbito municipal, sujeitos a regime próprio, designadamente os referentes a taxas ou tarifas inerentes à ligação às redes públicas e sua conservação, a reembolsos com a execução de ramais de infra-estruturas de abastecimento e drenagem ou os correspondentes à compensação pela não cedência de espaços verdes e de utilização colectiva, equipamentos de utilização colectiva e estacionamento público.

Para efeitos de aplicação de taxas, são consideradas as seguintes zonas geográficas no Município:

Zona I: Áreas abrangidas pelo P.U. da vila de Ponte de Lima.

Zona II: Áreas abrangidas pelos P.Us. eficazes e em estudo.

Zona III: Restantes áreas do Concelho, à excepção das constantes da Zona IV.

Zona IV: Freguesias da Boalhosa, Cabração, Labrujó, Rendufe, Vilar do Monte e Lugares de Airão (Poiares); Cerquido e Mãos (Estorãos); Vacariça, Cedofeitas, Lapa, Bemposta e S. Mamede (Refoios); Lastral e Arcela (Calheiros); Picaranha e S. Gens (Bárrio); Armada e Lavacido (Beiral); Felgueiras (Moreira do Lima); Camboa (Labruja), Paraíso (Gondufe); Armada (Serdedelo)

Artigo 24.º

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas

Cálculo

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, TMU, é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = (K1 \times K2 \times V \times S) / 1000 + 0{,}0001 \times (\text{Plano Plurianual de Investimentos} / \Omega) \times S$$

Em que:

TMU — valor em euros da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas

K_1 — coeficiente que traduz a influencia do uso e da localização geográfica das edificações, assumindo os valores abaixo:

	K1
Zona I:	
1) Edifício composto por 1 fogo ou fracção autónoma	0,06
2) Edifício composto por 2 a 4 fogos ou fracções autónomas	0,15
3) Edifício composto por 5 ou mais fogos ou fracções autónomas	0,28
4) Instalações agrícolas	0,06
5) Outros fins	0,19
Zona II:	
1) Edifício composto por 1 fogo ou fracção autónoma	0,05
2) Edifício composto por 2 a 4 fogos ou fracções autónomas	0,12
3) Edifício composto por 5 ou mais fogos ou fracções autónomas	0,23
4) Instalações agrícolas	0,05
5) Outros fins	0,19
Zona III:	
1) Edifício composto por 1 fogo ou fracção autónoma	0,05
2) Edifício composto por 2 a 4 fogos ou fracções autónomas	0,10
3) Edifício composto por 5 ou mais fogos ou fracções autónomas	0,19
4) Instalações agrícolas	0,05
5) Outros fins	0,19
Zona IV:	
1) Recuperação de construção em granito ou xisto para habitação própria permanente de residentes	0,00
2) Construção própria para habitação própria e permanente	50% do previsto na zona III
3) Construção nova em granito ou xisto para habitação própria e permanente	10% do previsto na zona III
4) Instalação de equipamentos hoteleiros, apoio ao artesanato e outros de interesse turístico	50% do previsto na zona III
5) Construções rurais de apoio à agricultura	0,00
6) Outras construções	0,18

K_2 — coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, assumindo os valores constantes do quadro que se segue de acordo com a existência e o funcionamento das seguintes infra-estruturas públicas:

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de K_2
Nenhuma	0,40
Uma infra-estrutura	0,50
Duas infra-estruturas	0,60
Três infra-estruturas	0,70
Quatro infra-estruturas	0,80
Cinco infra-estruturas	0,90
Seis ou mais infra-estruturas	1,00

V — valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do m² a fixar anualmente de acordo com o artigo 38.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

S — superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação, incluindo a área de cave;

Programa Plurianual de Investimentos — valor total do investimento previsto no plano de actividades para execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, desporto e lazer;

Ω — Área total do concelho (em hectares) classificada como urbana ou urbanizável de acordo com o PDM;

2 — A redução da TMU nos casos a que se refere o n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, é efectuada através do parâmetro K2 considerando-se para tal a não existência das infra-estruturas que seja necessário realizar ou reforçar.

CAPÍTULO VII

Compensações

Artigo 25.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

1 — A realização de projectos de loteamento ou, de obras de edificação que determinem um impacto semelhante a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, de acordo com parâmetros definidos na legislação aplicável. Essas áreas têm de ser cedidas gratuitamente ao município, bem como as infra-estruturas previstas na lei, passando a integrar o domínio público municipal. No entanto, o município pode prescindir da referida cedência, ficando o proprietário obrigado ao pagamento de uma Compensação, em numerário ou em espécie (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro).

2 — Assim, haverá lugar ao pagamento de uma Compensação, quando se estiver na presença de operações urbanísticas que implicam a referida cedência e o município prescinda da integração dessas áreas no domínio público e consequentemente da respectiva cedência, por considerar que esse espaço é desnecessário ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, nomeadamente quanto à integração harmoniosa na envolvente, à dimensão da parcela e à sua dotação com espaços verdes e ou equipamentos públicos.

Artigo 26.º

Cedências

1 — O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Artigo 27.º

Compensação

1 — Se a edificação em causa já estiver dotada de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou, não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — Em qualquer dos casos, a compensação deverá ser fundamentada especialmente na pouca relevância no caso concreto, tendo em conta os elementos referidos no n.º 1 do artigo anterior.

4 — A Câmara poderá optar pela compensação em numerário.

5 — No caso de se tratar de uma cedência parcial a compensação incide apenas sobre a diferença em falta.

Artigo 28.º

Isenções e reduções

No caso da construção de edifícios para a instalação de novas empresas, com a criação de novos postos de trabalho em número considerado relevante e, em áreas de investimento consideradas estratégicas para o Município, poderá a Câmara Municipal conceder isenção ou redução do pagamento das compensações previstas no artº anterior, bem como, das respectivas taxas de construção.

Artigo 29.º

Decisão sobre o pedido de compensação

A não cedência ao Município das áreas legalmente previstas e consequente substituição por compensação carece de concordância por parte da Câmara Municipal.

Artigo 30.º

Processo compensatório

Sempre que uma das áreas a ceder seja superior ao mínimo determinado por lei e a outra inferior, o respectivo excesso será deduzido à área objecto de compensação, não ficando o proprietário com direito a reembolso de qualquer valor quando a soma das áreas cedidas for superior à soma das áreas que teria a ceder, salvo em caso de comprovado interesse municipal e mediante acordo com a Câmara Municipal

Artigo 31.º

Calculo do valor da compensação em numerário

O cálculo das compensações desdobra-se em duas componentes, C1 e C2, de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = (A1 \times K \times V)/25 + (W3 \times W4 \times A2 \times V)/10.000$$

C1 = (A1 × K × V)/25 — corresponde à Compensação a pagar quando não se justifica a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas à implantação de espaços verdes públicos ou à instalação de equipamentos públicos, onde:

V — corresponde ao custo do m² da construção a fixar anualmente de acordo com o artigo 38.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

A1 — corresponde à área total que deveria ser cedida para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva.

K — coeficiente que varia conforme a localização e a capacidade construtiva de acordo com o definido em sede de PDM, traduz ainda a capacidade de utilização prevista para os diversos locais e que toma os valores do quadro seguinte:

Coeficiente K para efeitos do cálculo da compensação

Capacidade de utilização	Zona I	Zona II	Zona III
Habitação unifamiliar isolada até 200 m² de a.b.c. (1)	3	1,5	1
Habitação unifamiliar isolada entre 200 m² e 350 m² de a.b.c.	4	2,6	1,3
Habitação unifamiliar isolada com mais de 350 m² de a.b.c.	4	2,7	1,3
Habitação unifamiliar em banda até 160 m² de a.b.c.	4	2,7	1,4
Habitação unifamiliar em banda com mais de 160 m² de a.b.c.	5	2,8	1,5
Edifício para habitação multifamiliar ou misto	5,3	3	1,5
Centro histórico		2,5	
Área de grandes equipamentos	2	1,5	1
Área industrial ou de armazenagem e área destinada a incentivos empresariais	3	2	1
Outras actividades	5,3	2,5	1,5

1) — a.b.c. — área bruta de construção

C2 =(W3 × W4 × A2 × V)/10.000 — representa a Compensação a pagar pelas infra-estruturas preexistentes no local.

W3 — representa o número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s) no todo ou em parte.

W4 — representa o número de infra-estruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referidos, de entre as seguintes:

Rede pública de saneamento;
Rede pública de águas pluviais;
Rede pública de abastecimento de água;
Rede pública de energia eléctrica e de iluminação pública;
Rede de telefones e ou de gás;

A2 — representa a superfície medida em m^2 determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distancias ao eixo dessas vias.

V — corresponde ao custo do m^2 da construção a fixar anualmente de acordo com o artigo 38.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Artigo 33.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, pode a Câmara Municipal aceitar o pagamento em espécie, havendo nessa caso lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, cujo valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

2 — A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos:

Um representante da Câmara Municipal;
Um representante do proprietário do prédio;
Um técnico designado por cooptação pela Comissão.

3 — Se o valor apurado nos termos do número anterior não for aceite pelo proprietário, tal decisão é resolvida, em definitivo, pelo Executivo Municipal.

4 — Caso o proprietário não se conforme com a decisão do Executivo Municipal, a compensação é paga em numerário.

5 — Sempre que se verifiquem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo deduzido no pagamento das respectivas taxas de urbanização.

6 — A Câmara Municipal pode recusar o pagamento da compensação em espécie, quando entenda que as parcelas de terreno ou os bens imóveis a entregar pelo promotor da operação urbanística não satisfazem os objectivos consagrados no presente Regulamento

Artigo 34.º

Pagamento em prestações

1 — Quando se verifique que o valor da compensação ultrapassa o valor de 30.000 euros, poderá ser autorizado o pagamento em prestações a requerimento fundamentado do interessado, não devendo exceder o prazo de 12 meses a contar da data de emissão do alvará, importando a falta de realização de uma das prestações o vencimento de todas as restantes.

2 — Serão devidos juros à taxa legal em relação às prestações em dívida, os quais serão liquidados e pagos conjuntamente com cada prestação.

CAPÍTULO VIII

Disposições especiais

Artigo 35.º

Informação prévia

O pedido de informação prévia no âmbito de operações de loteamento ou obras de construção está sujeito ao pagamento das taxas fixadas na tabela de taxas.

Artigo 36.º

Instrução do processo

1 — Os projectos de arquitectura devem ser instruídos de acordo com a lei em vigor, com um quadro sinóptico e, no caso de projectos de ampliação, reconversão ou alteração, com levantamento fotográfico da situação existente.

As respectivas peças desenhadas devem respeitar a seguinte representação:

Parte a conservar — a preto
Parte a ampliar — a vermelho
Parte a demolir — a amarelo
Parte a legalizar — a azul

Artigo 37.º

Disposições especiais

1 — Todas as edificações, seja qual for a sua natureza, deverão ser construídas com perfeita observância das melhores normas da arte de construir e com todos os requisitos necessários para que lhes fiquem asseguradas, de modo duradouro, as condições de segurança, salubridade e estética mais adequadas à sua utilização e às funções educativas que devem exercer, tendo em conta a estrutura urbana existente, visando uma integração harmoniosa que valorize o conjunto edificado.

2 — A qualidade, a natureza e o modo de aplicação dos materiais utilizados na construção das edificações deverão ser de molde que satisfaçam às condições estabelecidas no n.º 1 e às especificações oficiais aplicáveis.

Artigo 38.º

Centro histórico

Estão sujeitas às disposições deste regulamento, bem como das orientações constantes do Plano de Salvaguarda, a aprovar, todas as edificações situadas no centro histórico de Ponte de Lima, sem prejuízo da aplicação das imposições do IGESPAR e da eventual regulamentação específica para a zona, a aprovar.

Artigo 39.º

Pavimentações exteriores

1 — As pavimentações exteriores deverão ser executadas em materiais antiderrapantes e que, pela sua dureza e textura não sejam facilmente deterioráveis, e assegurem a permeabilidade do solo.

Artigo 40.º

Coberturas

1 — É extensiva a todo o concelho a obrigatoriedade de aplicação de telha cerâmica, ou de grés, do tipo canal e coberta, ou de aba e canudo, nas coberturas das edificações para habitação, e anexos, e de telha cerâmica tipo canudo nos beirados, quando balançados.

2 — Apenas se isentam desta obrigação, as construções não localizadas no centro histórico, destinadas a armazéns ou indústrias, anexos de apoio à actividade agrícola ou arrumos, ou outras construções quando, devidamente justificado do ponto de vista da solução arquitectónica, e da localização dos imóveis.

3 — Os telhados das moradias habitacionais serão preferencialmente de quatro águas, podendo desenvolver-se em duas águas, quando o edifício se insira em banda e as cérceas adjacentes o justifiquem.

4 — A disposição do número anterior não é aplicável a edifícios multifamiliares ou mistos, a edifícios de carácter industrial ou de armazenagem bem como a anexos e arrumos.

5 — Não é permitida a construção de mansardas, ou outros corpos salientes, com a mesma função, admitindo-se a abertura de vãos no plano do telhado acompanhando a sua inclinação.

Artigo 41.º

Fachadas

1 — É proibida a aplicação de mosaicos vidrados, azulejos e tijoleiras nas fachadas dos edifícios, exceptuando-se pequenos painéis decorativos.

2 — Mediante parecer favorável da Câmara Municipal, poderá admitir-se a aplicação de materiais naturais e ou cerâmicos de revestimento.

3 — Não será autorizado nos edifícios em alvenaria de granito com juntas à vista, pintá-las a branco, negro ou qualquer outra cor.

4 — Cada edifício ou conjunto edificado deverá apresentar uniformidade no revestimento das fachadas. Nos casos de elevação de cércea sobre fachadas existentes, os novos panos, não sendo possível a extensão

do mesmo revestimento, deverão apresentar uma textura e cromatismo que o integrem e valorizem.

5 — Os muros em alvenaria de granito e outros adjacentes ao edifício, em alvenaria de granito, que delimitem ou se integrem no mesmo lote, com face para a via pública, deverão manter aparente e sem pintura a respectiva estrutura.

6 — Nas obras de restauro e conservação dos edifícios deverá encarar-se a remoção dos revestimentos e elementos dissonantes.

7 — Nas situações em que se preveja conciliar a manutenção da fachada com o seu desenvolvimento linear ou em altura e sempre que a topografia do terreno o permita, os elementos que o delimitam (socos, cornijas, platibandas, frisos e cunhais) terão continuidade nas extensões.

8 — Tubos de queda e caleiras — A instalação de tubos de queda deve obedecer às seguintes condições:

a) É proibida a utilização de material plástico, excepto das séries DIN, devendo neste caso o último troço, de altura relacionada com a altura das portas ou outro alinhamento relevante, ser metálico ou protegido por tubagem metálica devidamente fixada à parede.

b) Devem ficar ligados às sarjetas ou colectores, através de caixas de pavimento ou, no caso de não existir passeio, através de curva do tubo, que encaminhe as águas no sentido do escoamento.

c) A drenagem das varandas deve ser encaminhada para os tubos de queda do edifício.

Artigo 42.º

Vãos

1 — É proibida a aplicação de caixilharias ou portas de alumínio, salvo se for termolacado em branco, verde garrafa, vermelho sangue de boi e cinzento, devendo, no entanto, no Centro Histórico ser obrigatoriamente em madeira ou ferro pintado nas cores referidas ou de acordo com imposição do Ministério da Cultura/IGESPAR.

2 — É interdita a utilização de estores com caixa exterior, ficando as existentes obrigadas à utilização de pintura a branco ou idêntico à caixilharia das portas e janelas dos edifícios. Com a função de obscurecimento, sugere-se a utilização das tradicionais portadas interiores.

3 — Os portões de serventia serão em madeira maciça ou em metal, mas, em qualquer dos casos, respeitarão o cromatismo das restantes caixilharias.

4 — A evidente propensão de alguns pisos térreos para a instalação de actividades comerciais e serviços públicos, não justifica, nos edifícios existentes a manter, a alteração das fachadas no nível correspondente com uma nova relação de cheios-vazios, nem a redistribuição dos respectivos vãos ou a substituição das suas cantarias.

5 — Admite-se eventual transformação de vãos de janela em vãos de porta ou de montra, ressalvando-se, contudo, diferentes interpretações que sejam conveniente justificar e que se insiram no âmbito de um projecto global que envolva a totalidade do edifício ou conjunto edificado.

6 — É interdita a projecção de montras salientes das paredes da fachada.

7 — Fica interdito o envidraçado de sacadas ou varandas nas fachadas principais ou em outras viradas às vias públicas.

8 — As guardas das varandas e sacadas podem ser em cantaria de granito da região, em madeira ou metálicas (ferro forjado ou laminado), de desenho simples e pintadas no mesmo cromatismo das restantes caixilharias, e deverão conter elementos, prumos, verticais, de forma a impedir a utilização dos mesmos como degraus, sendo interdita a aplicação de guardas em varandas com elementos horizontais, à excepção do mais baixo e do mais alto.

9 — A aplicação de vidros martelados, prensados ou biselados nas caixilharias exteriores das fachadas viradas às vias públicas, bem como a utilização de vidros coloridos, fica condicionada a aprovação da Câmara Municipal.

10 — A utilização de tijolo de vidro, vidro fosco ou martelado em painéis fixos, não constitui um vão, para qualquer efeito, nomeadamente quando está em causa o afastamento a prédios vizinhos.

Artigo 43.º

Logradouros

1 — As áreas dos lotes consagradas a logradouros destinam-se exclusivamente à utilização pelos residentes, para apoio à habitação, lazer ou estacionamento.

2 — A área ocupada por anexos e garagem, não poderá exceder os 50 $m^{2.}$ pode ser subdividida em dois espaços, e só poderá ter um piso acima do logradouro, com cércea até ao máximo de 2,30 m e altura da cumeeira até a 3,50 m, relativamente ao terreno confrontante.

3 — A construção de anexos pode encostar à estrema, e nesse caso não poderá ter cobertura acessível.

4 — Desde que com finalidade agrícola, é permitida a construção de anexos com área superior à referida no ponto anterior.

5 — Sempre que possível, o logradouro será arborizado e ajardinado, de tal forma que a visualização dos anexos e garagem seja absorvida pela intercalação de vegetação apropriada.

6 — Cada logradouro deverá possuir, pelo menos, uma árvore com porte mínimo de metade da altura do edifício mais alto.

7 — Os acessos dos logradouros à via pública e a partir desta, estão sujeitos a licença e ao pagamento da taxa prevista na Tabela de taxas.

Artigo 44.º

Cores/Fachadas

1 — As cores a aplicar no exterior das construções deverão ser preferencialmente de tons leves, predominando o branco, bege, amarelos ocres e outras a aprovar previamente pela Câmara Municipal.

2 — Devem as edificações situadas no Centro Histórico ser pintadas nas seguintes cores:

a) Fachadas — branca, ocre amarelo, ocre azul ou ocre vermelho, verde água, rosa velho, e outras a aprovar pela Câmara Municipal e IGESPAR.

b) Caixilharias — Conforme referido no Artigo 36.º

Artigo 45.º

Mobiliário urbano

1 — O mobiliário urbano será instalado de acordo com a localização, tipologia e características definidas pela Câmara Municipal, tendo como preocupação a resposta às necessidades dos utentes da via pública e apresentando uma uniformidade em todo o concelho.

2 — A Câmara Municipal poderá, ainda, autorizar as entidades privadas exploradoras de empreendimentos de interesse público, a instalar mobiliário fixo ou provisório suplementar, desde que esses elementos:

a) Tenham as características semelhantes às referidas no número anterior, e sejam previamente submetidos, bem como a sua localização, à aprovação da Câmara Municipal;

b) Não constituam entrave para os serviços públicos de segurança, nem obstáculo prejudicial ao normal movimento de peões e veículos nem, ainda, perturbem as funções de vivência dos moradores locais;

c) Tenham a conservação e manutenção asseguradas pelos interessados que promovam a instalação.

3 — O mobiliário urbano no Centro Histórico será regulamentado particularmente em regulamento próprio.

Artigo 46.º

Antenas

1 — Só será autorizada a colocação de um único sistema de recepção dos vários sinais de audiovisuais, cuja localização deverá constar do projecto de licenciamento.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável quando se trate da instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, e respectivos acessórios, regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, ou pela legislação aplicável em vigor.

2 — A aplicação de antenas parabólicas dentro dos perímetros urbanos da de Ponte de Lima e das Freguesias com Planos de Urbanização e das zonas de protecção a imóveis classificados, ficam condicionados a aprovação pela Câmara Municipal. Nas restantes áreas, deverão ser estas antenas colocadas em locais de reduzido impacto visual e preferencialmente enquadradas por outros elementos arquitectónicos e paisagísticos.

3 — A Câmara Municipal poderá proibir a existência de antenas parabólicas já existentes no Centro Histórico de Ponte de Lima e nos perímetros de imóveis classificados, quando prejudiquem o bom aspecto destes conjuntos.

4 — Quando no Centro Histórico exista rede de televisão por cabo, será proibida a colocação de todas as antenas de televisão exteriores, incluindo as parabólicas.

Artigo 47.º

Muros de vedação

1 — A construção de novas edificações obriga à libertação de uma faixa de terreno, a partir do limite da propriedade, de forma a garantir as larguras mínimas referidas no número seguinte, independentemente da existência de vedações dentro da área a libertar:

2 — Cumulativamente com o número anterior, as vedações deverão respeitar a seguinte regra:

a) Em estradas municipais — 5,00 m ao eixo da via.
b) Em caminhos municipais — 4,00 m ao eixo da via.
c) Em caminhos vicinais — 3,00 m ao eixo da via.

3 — À largura referida no número anterior acrescerá a medida correspondente à altura do muro de vedação, quando pretendido.
4 — Situações de talude que dificultem a aplicação dos números anteriores serão ponderadas caso a caso pela Câmara Municipal, depois de devidamente fundamentadas pelo requerente.
5 — Situações de excepção, como as previstas no artigo 24.º do regulamento do PDM, só poderão ser consideradas após fundamentação suficiente, atendendo ao valor patrimonial dos muros já existentes e às características das vias.
6 — A aplicação de painéis opacos sobre os muros de vedação confinantes com as vias públicas submeter-se-á às regras dos números anteriores.
7 — A altura dos muros de vedação à face das vias públicas pode ser elevada com sebes vivas, gradeamentos metálicos, ou outro material que se considere adequado, desde que se enquadre no local, não limitem os direitos de terceiros, e não constituam obstáculo à visibilidade e segurança rodoviárias.
6 — Os muros de vedação entre propriedades não podem exceder a altura de 2,00 metros, a contar da cota natural do terreno, medidos do lado de cota mais elevada, não podendo esta ser alterada para permitir a construção de muros com altura superior.
7 — Quando haja interesse na defesa de valores paisagísticos, de interesse artístico ou turístico pode a Câmara Municipal impor a redução da altura dos muros e, inclusivamente, a supressão de sebes, gradeamentos ou redes ou, com a mesma justificação autorizar muros de maior altura, quando a sua função de suporte de terras ou a função estética o aconselhe.

Artigo 48.º

Estacionamento

1 — Fica obrigado o proprietário de nova edificação, ou de novas fracções, a criar:

a) Um lugar de estacionamento público de apoio, por cada habitação, com as dimensões mínimas de 5,00 m x 2,50 m;
b) Cinco lugares, no caso de estabelecimentos comerciais e ou de serviços;
c) Um número de lugares a estabelecer pela Câmara Municipal, caso seja para indústria;
d) O mínimo de oito lugares para estabelecimentos de restauração e bebidas.

2 — Cada lugar de estacionamento terá as dimensões mínimas de 5,00 m × 2,50 m, e será pavimentado de acordo com a pavimentação do arruamento adjacente ou, em calçada.
3 — Em casos excepcionais de impossibilidade de criação dos lugares de estacionamento referidos em 1 e em situações devidamente justificadas poderá a Câmara Municipal dispensar da criação dos mesmos devendo contudo, o requerente, pagar à Câmara Municipal uma compensação calculada a partir da fórmula de cálculo de C1 do Artigo 31.º, onde A1 corresponde à área de 15,00 m^2 vezes o n.º de lugares não criados.
4 — Nos casos de alterações de uso, é contabilizado o n.º de lugares a que o actual corresponde nos termos do n.º 1, devendo criar o n.º de lugares que resultar da diferença para o novo uso pretendido.

Artigo 49.º

Arruamentos e áreas públicas — Penalizações

1 — Não é permitida a utilização de áreas públicas nomeadamente dos arruamentos adjacentes a instalações industriais ou a oficinas existentes, casas de comércio, armazéns, equipamentos públicos ou privados ou à própria habitação, para complemento das suas actividades, particularmente para estacionamento de veículos ou máquinas, depósito ou acumulação de materiais, desperdícios e lixos, sem autorização expressa da Câmara Municipal. O desrespeito por esta disposição, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 249,50 €, até ao máximo de 3741,00 €, no caso de pessoa singular, ou até 44.892,00 €, no caso de pessoa colectiva.
2 — Em todo o caso, fica obrigado o infractor, a repor a situação anterior à infracção.

Artigo 50.º

Zonas verdes — Penalizações

1 — É proibido o arranque de árvores das espécies florestais de grande porte, bem como o derrube de árvores em maciço, sem a expressa autorização da Câmara Municipal.
2 — Constitui contra-ordenação o abandono ou despejo de detritos, depósito de materiais ou qualquer tipo de entulho nas zonas verdes e margens das vias municipais ou em qualquer outro local que, pela sua localização, possa criar situações de insalubridade ou falta de higiene pública ou a terceiros, punível com coima graduada de 249,50 €, até ao máximo de 3741,00 €, no caso de pessoa singular, ou até 44 892,00 €, no caso de pessoa colectiva.
3 — Em todo o caso, será imputado ao infractor a situação anterior à infracção.

Artigo 51.º

Lotes industriais

1 — Os lotes industriais e, em geral, todas as parcelas de terreno com utilização do tipo industrial ou de armazenagem deverão ser obrigatoriamente envolvidos por cortinas verdes de protecção; Estas intervenções devem ser executadas de modo a que a utilização/actividade desenvolvida criem o menor impacto visual e acústico no meio envolvente onde se insere, devendo estas condicionantes ser expressas nas memórias descritivas dos respectivos projectos ou planos de loteamentos industriais.
2 — A utilização industrial ou de armazenagem dentro de áreas sensíveis, deverá ser regulamentada por forma a não serem produzidos fumos, ruídos, cheiros e resíduos, (sólidos ou líquidos), que possam criar situações de insalubridade.

Artigo 52.º

Tapumes, amassadouros, entulhos e andaimes

1 — Em todas as obras confinantes com a via pública, é obrigatória a montagem de tapumes ou resguardos, que tornem inacessível aos transeuntes a área destinada aos trabalhos, cuja distância à fachada será determinada pelos serviços de obras. É igualmente obrigatória a montagem de condutas para condução de resíduos e entulhos, quando os trabalhos a executar o justifiquem. O amassadouro e depósito de entulhos ficarão no interior do tapume.
2 — Os tapumes devem ser:

a) Em material resistente, de preferência metálicos, com desenho e execução cuidada:
b) Ter a altura mínima de 2,20 m, devendo existir uma faixa opaca de, pelo menos, 0,50 m em toda a extensão que impeça a saída ou escorrência de materiais para a via pública;
c) Ter portas de acesso de abrir para dentro;
d) Ter cabeceiras pintadas com faixas reflectoras alternadas, de cor branca e vermelha e com sinalização nocturna luminosa;
e) Quando necessário, deve ser prevista a construção de passagem pedonal, com a largura mínima de 1,00 m, devidamente protegida com prumos e corrimão em tubo redondo metálico, com pintura a branco e vermelho, interligada com o passeio a fim de assegurar a continuidade do percurso e a utilização por pessoas de mobilidade condicionada, com altura mínima de 90 cm.

3 — Nas ruas onde existam bocas de incêndio ou de rega, os tapumes são executados de modo a que aquelas fiquem acessíveis a partir da via pública.
4 — É proibido utilizar o espaço exterior ao tapume, excepto em operações de carga e descarga e para a colocação de contentores destinados ao depósito de entulho.
5 — Todas as máquinas equipamentos e materiais utilizados na execução das obras, bem como os amassadouros e depósitos de entulhos, devem ser colocados no interior do tapume.
6 — Os entulhos devem ser vazados através de conduta fechada e recebidos em recipientes fechados, e devidamente regados de forma a evitar poeiras para a via pública e prédios circundantes.
7 — Em todas as obras, quer no interior dos edifícios situados em talhões ou propriedades que confinem com a via pública, e para as quais não seja exigida a implementação de tapumes e ou andaimes, será obrigatória a colocação de balizas de madeira, de comprimento não inferior a 2,00 m, obliquamente encostadas da rua para a parede, e a estas fixadas. Estas balizas, serão pelo menos duas, distarão umas dos outros 10,00 m no máximo, e serão pintadas às listas vermelhas e brancas, alternadas.
8 — Os andaimes devem ser revestidos na vertical, a toda a altura, pelo lado de fora e nas cabeceiras, com rede de malha fina ou telas plásticas que, com segurança, impeçam a queda de materiais, detritos ou quaisquer utensílios para fora da sua prumada.

8 — É proibido caldear cal na via pública.

9 — Concluída qualquer obra, ainda que não acabado o prazo das respectivas licença ou autorização, ou caducado estas, será removido imediatamente da via pública o amassadouro e entulho e, no prazo de cinco dias, o tapume e materiais respectivos.

10 — Deverá existir em todas as obras um plano de higiene segurança e saúde, elaborado "na observância das prescrições de segurança e saúde no trabalho a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis no que respeita a todos os trabalhos de construção de edifícios e de engenharia civil", nos termos da legislação em vigor aplicável à data, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, do Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de Junho, do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho, do Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro, da Portaria n.º 1171/95, de 25 de Setembro, da Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de Dezembro e da Portaria n.º 101/96, de 3 de Abril, bem como indicações das medidas de precaução e normas de segurança a seguir relativamente à utilização de vestuário, andaimes, gruas e outros equipamentos em uso na obra.

11 — Não poderá ser iniciada qualquer obra sem possuir o adequado seguro contra acidentes de trabalho e danos causados a terceiros.

12 — Ocupação da via pública por motivo de obras

a). A ocupação de espaço públicos por motivos de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na respectiva Tabela..

b). O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam.

c). No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou autorização, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

13 — A produção de pó, lama ou de outra circunstância que possa criar situações de insalubridade ou falta de higiene pública ou a terceiros, será punível com coima graduada de 249,50 €, até ao máximo de 3741,00 €, no caso de pessoa singular, ou até 44 892,00 €, no caso de pessoa colectiva

Artigo 53.º

Da conservação dos edifícios

1 — Todos os proprietários dos edifícios situados dentro do perímetro da zona urbana da Vila de Ponte de Lima são obrigados, de quatro em quatro anos, a mandar reparar, caiar, pintar ou lavar as fachadas anteriores, posteriores e laterais, as empenas e telhados ou coberturas de edificações, bem como dos muros de vedação, barracões, telheiros, etc., sendo esta obrigação de oito em oito anos nas edificações sitas no resto do concelho.

2 — Juntamente com as reparações a que se refere este artigo, serão reparadas as canalizações tanto interiores como exteriores de esgotos e de escoamento de águas pluviais; as escadas e quaisquer passagens de serventia do prédio; lavadas e reparadas as cantarias, azulejos e todos os revestimentos e motivos de ornamentação dos prédios; pintadas as portas, caixilhos, portadas e persianas, bem como os respectivos aros e gradeamentos, tanto nas fachadas como nos muros de vedação, e bem assim serão feitas as reparações e beneficiações interiores necessárias para manter as edificações em boas condições de utilização.

3 — A execução destas obras não carece de licenciamento ou autorização, mas de simples participação, estando sujeitas ao disposto no artigo anterior, quando aplicável.

4 — A Câmara Municipal notificará, com antecedência de 45 dias o proprietário dos edifícios em que se devem fazer as obras referidas nos números 1 e 2 deste artigo.

5 — Quando as obras não forem convenientemente executadas, serão os responsáveis intimados a fazê-las novamente e nos devidos termos.

6 — Pode ser concedida prorrogação do prazo referido no n.º 1, quando a requerimento do interessado, a vistoria verifique ser satisfatório o estado de conservação do edifício.

Artigo 54.º

Sanções

A execução de quaisquer obras ou trabalhos em violação das disposições deste regulamento, não previstas em artigo próprio, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 249,40 €, até ao máximo de 3.741,00 €, no caso de pessoa singular, ou até 44.892,00 €, no caso de pessoa colectiva.

Artigo 55.º

Omissões

A qualquer situação não prevista no presente regulamento, aplicar-se-á o disposto na legislação em vigor.

Artigo 56.º

Estradas e caminhos

Ficam sujeitos ao disposto no Regulamento Geral de Estradas e Caminhos Municipais às disposições contidas nos Planos de Ordenamento em vigor, e ao previsto no presente regulamento, quando aplicável.

Artigo 57.º

Vistorias

A realização de vistorias por motivo da realização de obras, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na tabela de taxas.

Artigo 58.º

Remuneração de peritos não funcionários municipais

1 — Será efectuada tendo em conta a natureza da vistoria, de acordo com o estabelecido na tabela de taxas ou o previsto em legislação própria.

2 — A liquidação será efectuada na Câmara Municipal, e esta efectuará a transferência para os peritos ou, para as instituições que estes eventualmente representem.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e complementares

Artigo 59.º

Actualização

1 — As taxas previstas no presente regulamento e respectiva tabela serão actualizadas anualmente, por aplicação do Índice de Preços do Consumidor, sem habitação, correspondente aos últimos doze meses para os quais existam valores disponíveis à data de 30 de Novembro, determinados pelo I.N.E.

2 — O valor actualizado, será arredondado para o múltiplo de cinco cêntimos de Euro, imediatamente superior.

Artigo 60.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 61.º

Erro na liquidação

1 — Quando na liquidação das taxas se verificar que ocorreram erros ou omissões das quais resultaram prejuízo para o Município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional.

2 — O devedor será notificado para, no prazo de quinze dias pagar a diferença, sob pena de não o fazendo se proceder à cobrança coerciva.

3 — Da notificação deverão constar ainda os fundamentos da liquidação adicional e o seu montante.

4 — Quando se verificar que tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenham ainda decorridos cinco anos sobre o pagamento, deverão os serviços oficiosamente promover, mediante despacho do Presidente da Câmara, a restituição ao interessado da importância indevidamente paga, acrescida dos juros à taxa da Euribor a 12 meses.

Artigo 62.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 63.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogados o Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima em vigor até esta data.

Ponte de Lima, 26 de Fevereiro de 2010.

Tabela de Taxas de Edificação e Urbanização no Município de Ponte de Lima

Descrição	Valor
I. Taxa devida pela apreciação de processos:	
1. Em operações de loteamento, para emissão de alvará de licença ou por comunicação prévia, incluindo aditamentos, por fracção	15,00 € (por fracção)
2. Em operações de remodelação dos terrenos, para emissão de alvará de licença ou por comunicação prévia, incluindo aditamentos	53,95 €
3. Em obras de construção, para emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia, incluindo aditamentos:	
a) Para habitação unifamiliar	107,80 €
b) Para habitação multifamiliar, com ou sem actividades económicas (por fracção)	86,25 €
c) Para indústria ou armazenagem	161,65 €
d) Para fins comerciais ou profissões liberais (por cada uma)	161,15 €
e) Para fins agrícolas	27,00 €
f) Para outros fins	53,95 €
4. Em outras operações urbanísticas e para demolições, para emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia, incluindo aditamentos	35,00 €
II. Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia de operação de loteamento, incluindo aditamentos:	
1. Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	35,25 €
2. Taxa especial por lote e por fogo ou unidade de ocupação (acresce ao montante referido no número anterior):	
2.1. Por lote	7,35 €
2.2. Por fogo ou unidade de ocupação	7,35 €
3. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou por comunicação prévia:	
3.1. Taxa especial por lote e fogo ou unidade de ocupação (acresce ao montante referido no Quadro I, alínea 1):	
a) Por lote;	7,35 €
b) Por fogo ou unidade de ocupação	7,35 €
III. Taxa devida pela emissão de alvará ou por comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos:	
1. Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	7,15 €
2. Taxa especial por m² (acresce ao montante referido no n.º 1):	0,50 €
IV. Emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia para obras de construção, incluindo aditamentos:	
1. Taxa pela emissão do alvará ou por admissão da comunicação prévia	7,35 €
2. Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 1):	
2.1. Por período de 30 dias ou fracção	2,00 €
2.2. Por m² de área de construção:	
a) Para habitação unifamiliar	0,85 €
b) Para habitação multifamiliar	0,90 €
c) Para indústria ou armazenagem	0,90 €
d) Para fins comerciais ou profissões liberais	0,90 €
e) Para fins agrícolas	0,55 €
f) Para outros fins	0,90 €
V. Emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia para outras operações urbanísticas e para demolições:	
1. Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	10,90 €
2. Taxa especial (acresce aos montantes anteriores)	
2.1. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de muros ou vedações definitivas confinantes com a via pública, por m linear ou fracção:	
a) Muros até 1 m de altura, conforme Artigo 40.º do Regulamento Municipal de Edificações	0,85 €
b) Idem para muros de altura superior ao previsto em *a*)	6,00 €
2.2. Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública, por m linear ou fracção	0,20 €
2.3. Instalação de ascensores e monta-cargas, incluindo os respectivos motores, por unidade	10,95 €
2.4. Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou encerramento de vãos de portas e janelas, por m² ou fracção da fachada a modificar	1,00 €
2.5. Obras de reconstrução ou de modificação da estrutura de estabilidade, da cércea e da forma dos telhados sem preservação das fachadas, por m² ou fracção):	
a) Para habitação unifamiliar	0,60 €
b) Para habitação multifamiliar	0,65 €
c) Fins comerciais ou profissões liberais	0,65 €
d) Para indústria ou armazenagem	0,65 €
e) Fins agrícolas	0,40 €
f) Para outros fins	0,70 €
2.6. Demolições, por m² de construção:	
a) Edifícios	0,70 €
b) Capelas, moinhos, azenhas, engenhos hidráulicos, espigueiros de granito (sem reconstrução no mesmo material)/m²	294,55 €
c) demolição de outras construções antigas em granito ou xisto (sem reconstrução no mesmo material)/m², excepto por interesse público ou tecnicamente justificável	20,00 €
2.8. Corpos salientes de construções na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos sobre a administração municipal (varandas, alpendres integrados na construção, janelas, etc.), por m² de área bruta de construção	5,65 €
2.9. Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras (tanques, depósitos ou outros não considerados de escassa relevância urbanística), por m² de área bruta de construção	0,80 €
2.10. Piscinas, por m² de área bruta de construção	6,55 €
2.11. Obras de reconstrução com preservação das fachadas, por m²	0,85 €
2.12. As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por:	
a) Para habitação	0,85 €
b) Para outros fins	0,85 €
2.13. Obras de construção, alteração ou ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais e das quais não resulte edificação com cércea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde :	
a) Para habitação	0,85 €
b) Para outros fins	0,90 €
2.14. Edificação de piscinas associadas a edificação principal, por m²	3,20 €
2.15 Autorização para instalação de infra-estruturas de suporte a estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, por m²	5,00 €
2.16 Acresce ao montante anterior por cada período de 30 dias ou fracção	2,00 €
2.17. Reconstrução com ampliação até 100 % do existente, mantendo a traça original, com excepção dos casos em que haja demolição por questões técnicas ou por interesse público.	0,40 €
2.18. Taxa especial de prazo — acresce ao montante anterior por cada período de 30 dias ou fracção	3,20 €
VI. Autorização de utilização e de alteração de utilização:	
1. Emissão de autorização de utilização e suas alterações, de edifícios novos, ampliados, reconstruídos ou alterados	
1.1. Taxa por emissão do alvará	18,00 €

Descrição	Valor
1.2. Taxa especial a acumular com a do n.º anterior:	
a) Habitação (incluindo anexos) por unidade	5,65 €
b). Comércio e serviços — por cada 50,00 m^2	5,65 €
1.3. Indústria e armazéns — por cada 50,00 m^2	5,65 €
2.4 Instalações agro-pecuárias — por unidade	5,65 €
2. Emissão de autorização de utilização previstas em legislação específica:	
2.1. Estabelecimentos de restauração e bebidas.	
2.1.1. Taxa por emissão do alvará e suas alterações	25,00 €
2.1.2. Acresce ao montante referido em 2.1.1.:	
a) Estabelecimento de bebidas — por cada 50,00 m^2	9,70 €
b) Estabelecimentos de restauração — por cada 50,00 m^2	9,70 €
c) Estabelecimento de restauração e de bebidas — por cada 50,00 m^2	9,70 €
d) Estabelecimento de restauração e de bebidas com dança — por cada 50,00 m^2	31,75 €
2.2. Estabelecimentos destinados à exploração de máquinas de diversão:	
2.2.1. Emissão do alvará de autorização e suas alterações	50,00 €
2.2.2. Acresce ao montante referido em 2.2.1, por cada m^2 de construção	2,00 €
2.3. Empreendimento turístico, excepto parques de campismo e de caravanismo — cada 50 m^2	7,75 €
2.3.1. Emissão do alvará de autorização e suas alterações	50,00 €
2.3.2. Acresce ao montante referido em 2.3.1, por cada m^2 de construção	0,45 €
2.4. Rec. espectáculos e divertimentos públicos e parq. campismo/caravanismo:	
2.4.1. Emissão do alvará de autorização e suas alterações	50,00 €
2.4.2. Acresce ao montante referido em 2.4.1, por cada m^2 de área ocupada	15,00 €
VII. Emissão de alvarás de licença parcial e de obras inacabadas:	
1. Emissão de alvará de licença parcial para construção de estrutura:	
1.1. Emissão do alvará de licença	8,00 €
1.2. Taxa especial	30 por cento (*)
2. Emissão de alvará de licença parcial para conclusão de obras inacabadas:	
2.1. Emissão do alvará de licença	8,00 €
2.2. Por cada período de 30 dias ou fracção	2,00 €
VIII. Prorrogações:	
1. Prorrogação do prazo de alvarás de licença :	
1.1 Por cada mês ou fracção, para os primeiros 6 meses	2,00 €
1.2. Por cada mês ou fracção, a partir do 7.º mês	11,70 €
1.3. Adicional para acabamentos	11,70 €
2. Prorrogação de prazo para o início da execução obrigatória de obras:	
2.1. Até 180 dias (adicional de 25 %, correspondente taxa de licença inicial excluindo TMU).	*
2.2. De 180 dias a 210 dias (adicional de 40 % correspondente taxa de licença inicial excluindo TMU)	* *
2.3. Mais de 210 dias a um ano (adicional de 50 % correspondente taxa de licença inicial excluindo TMU)	* * *
2.4. Para outras obras intimadas pela Câmara Municipal (adicional de 100 %, correspondente taxa de licença inicial excluindo TMU).	* * * *
IX. Informação prévia:	
1. Pedido de informação — Artigo 110.º Decreto-Lei n.º 555/99	8,40 €
2. Pedido de informação prévia — Artigo 14.º n.º 1 Decreto-Lei n.º 555/99:	
2.1. Operação de loteamento e ou obras de urbanização	28,20 €
2.2. Obras de edificação	19,20 €
2.3. Obras de edificação com impacto semelhante a uma operação de loteamento	28,00 €
2.4. Remodelação de terrenos	21,90 €
2.5. Outros	25,00 €
3. Pedido de informação prévia — Artigo 14.º n.º 2 Decreto-Lei n.º 555/99:	
3.1. Operação de loteamento e ou obras de urbanização	33,00 €
3.2. Obras de edificação.	23,00 €
3.3. Obras de edificação com impacto semelhante a uma operação de loteamento	33,00 €
3.5. Outros	30,00 €
X. Ocupação da via pública:	
1. Tapumes ou outros resguardos:	
1.1. Por cada m^2 de área ocupada por cada 30 dias ou fracção:	
a) Primeiros 30 dias	0,65 €
b) De 31 a 60 dias	0,70 €
c) Mais de 60 dias	1,10 €
1.2. Por m^2 ou fracção da superfície de espaço público ocupado por cada 30 dias ou fracção:	
a) Primeiros 30 dias	0,75 €
b) De 31 dias a 60 dias.	0,90 €
c) Por mais de 60 dias	1,55 €
2. Andaimes por andar ou pavimento a que corresponde, mas só na parte não defendida pelo tapume, por metro quadrado ou fracção e por cada 30 dias ou fracção:	
2.1. Primeiros 30 dias.	0,65 €
2.2. De 31 dias a 60 dias	0,70 €
2.3. Por mais de 60 dias	1,10 €
3. Gruas, guindastes, caldeiras, tubos de descarga de entulho ou similares colocados no espaço público ou que se projectem sobre o espaço público:	
3.1. Por cada m^2 de área ocupada.	2,45 €
3.2. Por cada período de 30 dias ou fracção	7,35 €
4. Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:	
4.1. Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos e outras celebrações ou para o exercício de comércio ou indústria, por m^2 ou fracção e por dia	7,35 €
4.2. Cabina ou posto telefónico, por ano	17,85 €
4.3. Depósitos subterrâneos com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por m^3 ou fracção e por ano.	9,90 €
4.4. Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores, por m^2 ou fracção e por mês	7,35 €
XI. Vistorias:	
1. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação:	
1.1. Taxa fixa para habitação	15,00 €
1.2. Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido nos números anteriores	3,85 €
2. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a comércio ou serviços, por cada unidade	19,20 €
3. Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias, a serviços de restauração e de bebidas, de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares ou a empr	
3.1. Taxa fixa para espaços destinados a armazéns ou indústrias, a serviços de restauração e de bebidas sem dança, de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares	50,00 €
3.2. Taxa fixa para espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, com dança.	95,05 €
3.3. Taxa fixa para espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	50,00 €
3.4 Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto nos números anteriores.	5,00 €

Descrição	Valor
4. Auto de Recepção provisória ou definitiva de infra-estruturas de loteamentos:	
4.1. Por cada lote:	
a) Até 5 lotes	4,00 €
b) de 6 lotes a 15 lotes	8,00 €
c) Mais de 15 Lotes	11,00 €
5. Vistorias para determinar a necessidade de obras para corrigir deficiências de segurança, higiene e salubridade (prédios que ameaçam ruína)	24,00 €
6. Outras vistorias não previstas nos números anteriores	12,00 €
XII. Operações de destaque:	
1. Por pedido ou reapreciação	12,90 €
2. Pela emissão da certidão	30,00 €
XIV. Fichas Técnicas de Habitação:	
1. Depósito da ficha técnica	8,00 €
2. Emissão de segunda via, por folha	0,50 €
XV. Taxa pela Abertura de Servidões para a Via Pública:	
1. Abertura de servidões/acesso para a via pública, até 3,00 metros de largura, por cada uma ([1]):	
1.1. Em zona I	1.533,05 €
1.2. Em zona II	1.124,25 €
1.3. Em zona III	511,05 €
2. Por cada metro a mais	
2.1. Em zona I	766,55 €
2.2. Em zona II	511,05 €
2.3. Em zona III	255,55 €
XVI. Instalação de Postos de Abastecimento de Combustíveis e Armazenamento de produtos Carburantes:	
1. Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração:	
a) C < 10	99,35
b) 10 < C < 50	397,00 €
c) 50 < C < 100	564,10 €
d) 100 < C < 500	564,10 €
2. Vistorias relativos ao processo de licenciamento:	
a) C < 10	33,00 €
b) 10 < C < 50	132,00 €
c) 50 < C < 100	225,75 €
d) 100 < C < 500	338,50 €
3. Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:	
a) C < 10	33,00 €
b) 10 < C < 50	132,00 €
c) 50 < C < 100	225,75 €
d) 100 < C < 500	338,50 €
4. Vistorias periódicas:	
a) C < 10	33,00 €
b) 10 < C < 50	132,00 €
c) 50 < C < 100	298,00 €
d) 100 < C < 500	894,00 €
5. Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:	
a) C < 10	99,00 €
b) 10 < C < 50	338,50 €
c) 50 < C < 100	451,35 €
d) 100 < C < 500	676,95 €
6. Averbamentos:	
a) C < 10	18,00 €
b) 10 < C < 50	72,00 €
c) 50 < C < 100	110,45 €
d) 100 < C < 500	110,45 €

Descrição	Valor
XVII. Assuntos Administrativos:	
1. Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento (proc. de obras particulares), em nome de novo proprietário	15,00 €
2. Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal:	
a) Não excedendo uma face	5,00 €
b) Por cada face além da primeira, ainda que incompleta, a acrescer ao montante anterior	2,50 €
2.1 Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	0,90 €
3. Certidões narrativas, pareceres e ou declarações:	
a) Não excedendo uma face	5,00 €
b) Por cada face além da primeira, ainda que incompleta, acrescer ao montante anterior	2,50 €
4. Fotocópias:	
4.1. Fotocópia simples de peças escritas, por folha	0,50 €
4.2. Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha	3,15 €
5. Cópia simples de peças desenhadas:	
5.1. Em formato A4, por folha	0,50 €
5.2. Noutros formatos, por metro quadrado ou fracção	7,95 €
6. Cópia autenticada de peças desenhadas:	
6.1. Em formato A4, por folha	2,00 €
6.2. Noutros formatos, por metro quadrado ou fracção	10,95 €
7. Plantas topográficas de localização:	
7.1 Plantas topográficas de localização, em qualquer escala:	
a) Em folha de formato A4, por folha	2,00 €
b) Em folha com outros formatos, por metro quadrado ou fracção	8,50 €
c) Extractos de plantas do PDM, PU, A4, por folha, a cores	0,95 €
7.2. Plantas topográficas de localização em qualquer escala em suporte informático, por folha	4,50 €
8. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, por cada edital	7,35 €
9. Averbamentos não previstos nos n.os anteriores	10,00 €
10. Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que, expressamente, se indica, aparecendo ou não o objecto de busca, por cada busca	5,00 €
11. Termo de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada	2,00 €
12. Fornecimento de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou em mau estado, por cada documento	3,85 €
13. Autenticação de documentos (não incluindo o preço da cópia), por cada documento	1,35 €
15. Reapreciação ou revalidação de processos de obras	25,00 €
16. Reapreciação ou revalidação de processos de loteamento	35,00 €
XVIII. Taxas de Licenciamento Urgência, a somar às taxas de licenciamento previstas no RMEU:	
1. Por 1 fogo ou fracção	80,00 €
2. Por cada fogo ou fracção adicional	20,00 €

30 %(*) — 30 % do valor da taxa especial a cobrar pela emissão do alvará definitivo relativo a obras de construção.
* — 25 % da taxa de licença inicial
* * — 40 % da taxa de licença inicial
* * * — 50 % da taxa de licença inicial
* * * * — 1005 da taxa de licença inicial

Ponte de Lima, 26 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Victor Manuel Alves Mendes.*

203023676

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Louvor n.º 148/2010

Atribuição de louvores

Para os devidos efeitos faz-se público que a Assembleia Municipal de Portimão na sua reunião ordinária realizada em 04 de Setembro de 2009, deliberou atribuir um voto de louvor e agradecimento aos colaboradores abaixo indicados:

Considerando o importantíssimo papel de apoio aos eleitos locais desempenhado pelos serviços de apoio da Assembleia Municipal de Portimão ao longo do presente mandato;

Considerando a forma empenhada, dedicada, disponível e sempre atenta como os referidos serviços desempenharam o seu papel, bem ilustrados no trabalho exemplar e irrepreensível dos seus colaboradores Heliodoro Miguel Sousa Veiga e Maria José Cabrita Lucas Nobre, que em todos os momentos prestaram o indispensável apoio aos eleitos locais;

Considerando que é de elementar justiça louvar e agradecer publicamente o esforço, a abnegação e o empenho dos identificados funcionários, sem os quais o trabalho dos membros da Assembleia Municipal não poderia ser cabalmente desenvolvido;

A Assembleia Municipal de Portimão, reunida na 4.ª Sessão Ordinária/2009, realizada em 4 de Setembro de 2009, deliberou manifestar o seu voto de louvor e agradecimento aos colaboradores do Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal de Portimão, Sr. Heliodoro Miguel Sousa Veiga e Sra. Maria José Cabrita Lucas Nobre, Sr. António Fernando Santos e Sr. José Manuel Andrade Bicho, enaltecendo publicamente a forma dedicada, sempre disponível e profissional como desempenharam as respectivas funções ao longo do presente mandato e sempre apoiaram o trabalho de todos os eleitos locais.

Paços do Município de Portimão, 29 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *(Dr. Manuel António da Luz)*.

302936383

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extracto) n.º 5717/2010

Em cumprimento do disposto da alínea *d*), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, torna-se público que em reunião Camarária de 09-02-2009, foi deliberado aplicar a pena de Demissão na sequência de processo disciplinar a Ricardo Filipe Rodrigues Pimenta de Morais, n.º 57951, da carreira de Encarregado Operacional, com a Posição Remuneratória 1; nível 8. O acto punitivo produz efeitos a partir de 25-02-2010.

Porto e Direcção Municipal de Recursos Humanos, 08-03-2010. — A Directora de Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *(Cristina Douteiro)*.

302999759

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 5718/2010

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dos Decretos-Leis n.os 6/96, de 31 de Janeiro e 18/2008, de 29 de Janeiro, durante o prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* é submetido a apreciação pública o Projecto de Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 10 de Março de 2010.

Durante este período poderão os interessados consultar o Projecto de Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz no Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, sita na Praça da Liberdade, da Cidade de Reguengos de Monsaraz para, querendo, formular, por escrito, as sugestões que entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

Reguengos de Monsaraz, 12 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Gabriel Paixão Calixto.*

Projecto de Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda Ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz.

Nota Justificativa

Um Regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços adaptado à realidade local e social poderá traduzir-se num vector de desenvolvimento do concelho de Reguengos de Monsaraz. Importa, assim, procurar dar resposta aos anseios e às necessidades dos proprietários dos estabelecimentos e do público em geral.

O Regulamento Municipal em vigor foi elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 417/83, de 25 de Novembro, diploma que se encontra actualmente revogado, pelo que, por aqui, também se percebe a imperiosa necessidade de um novo normativo legal.

É neste quadro que apresentamos o presente projecto de regulamento, onde, também, nos debruçámos sobre o horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais, procurando compilar num único texto toda a matéria referente a horários comerciais.

Procurou-se, por fim, adequar o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais aos objectivos que o município se propõe atingir no que respeita à satisfação das necessidades dos agentes económicos, à dinamização e desenvolvimento da actividade comercial e ao reforço pela manutenção dos hábitos adquiridos de consumo.

Após aprovação em reunião de Câmara, o presente projecto será submetido a apreciação pública para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, sendo, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 1.º

(Leis habilitantes)

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações dos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de Agosto, e 216/96, de 20 de Novembro.

Artigo 2.º

(Objecto)

A fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, situados na área geográfica do município de Reguengos de Monsaraz, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 3.º

(Classificação dos estabelecimentos)

1 — Para efeitos de fixação dos respectivos períodos de abertura e de funcionamento, os estabelecimentos classificam-se em seis grupos.

2 — Pertencem ao primeiro grupo de estabelecimentos:

a) Supermercados;
b) Mercearias, charcutarias, talhos e peixarias;
c) Drogarias e perfumarias;
d) Lojas de vestuário, retrosarias e calçado;
e) Lavandarias e tinturarias;
f) Lojas de materiais de construção, mobiliário, decoração e utilidades;
g) *Stands* de veículos automóveis e de maquinaria em geral e respectivos acessórios;
h) Lojas situadas em centros comerciais;
i) Papelarias e livrarias;
j) Outros estabelecimentos afins dos referidos nas alíneas anteriores.

3 — Pertencem ao segundo grupo os estabelecimentos seguintes:

a) Cafés, cervejarias, pastelarias, casas de chá, restaurantes, *snack-bars, self service* e outros estabelecimentos de bebidas e de restauração;
b) Estabelecimentos de venda de produtos de artesanato, recordações, postais, revistas e jornais, artigos de filatelia e afins, de fotografia e cinema, tabacos e afins e outros artigos de interesse turístico;
c) Galerias de arte e exposições;
d) Agências de viagens e estabelecimentos de aluguer de automóveis;
e) Lojas de conveniência, ao abrigo da Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio.

4 — Pertencem ao terceiro grupo os estabelecimentos seguintes: bares e pubs e outros estabelecimentos de bebidas congéneres, bem como estabelecimentos de restauração com animação.

5 — Pertencem ao quarto grupo os seguintes estabelecimentos: clubes nocturnos, salas de bingo, *cabarets, boîtes, dancings*, casas de fado e outros estabelecimentos análogos devidamente classificados pela Câmara Municipal e pela Direcção-Geral de Espectáculos, sempre que proporcionem espectáculos e ou locais para dançar.

6 — Pertencem ao quinto grupo os estabelecimentos seguintes:

a) As grandes superfícies comerciais contínuas, como tal definidas pelo Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro;

b) Os estabelecimentos situados dentro dos centros comerciais que atinjam áreas de venda contínua, tal como as definidas no Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro.

7 — Pertencem ao sexto grupo os estabelecimentos que não se incluam nos grupos definidos nos números anteriores.

Artigo 4.º

(Regime geral de abertura e funcionamento)

1 — As entidades que explorem os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento, podem escolher, para os mesmos, períodos de abertura e funcionamento que se enquadrem dentro dos seguintes limites máximos:

a) 1.º grupo — entre as 6 horas e as 24 horas de todos os dias da semana;

b) 2.º grupo — entre as 6 horas e as 2 horas do dia imediato, em todos os dias da semana;

c) 3.º grupo — entre as 10 horas e as 2 horas do dia imediato, em todos os dias da semana;

d) 4.º grupo — entre as 12 horas e as 4 horas do dia imediato, em todos os dias da semana;

e) 5.º grupo — entre as 6 horas e as 24 horas, todos os dias da semana, excepto entre os meses de Janeiro a Outubro, aos domingos e feriados, em que só poderão abrir entre as 8 e as 13 horas;

f) 6.º grupo — entre as 6 horas e as 24 horas, em todos os dias da semana.

2 — Exceptuam-se dos limites previstos na alínea *b*) do número anterior os estabelecimentos do 2.º grupo situados nas estações terminais rodoviárias, portuárias, bem como postos abastecedores de combustíveis de funcionamento permanente.

3 — Os estabelecimentos com actividades diferenciadas, sem prejuízo para o estipulado para as lojas da conveniência, adoptarão, para cada uma delas, um período de funcionamento de acordo com os limites fixados para o grupo em que as mesmas se inserem.

Artigo 5.º

(Funcionamento permanente)

Poderão funcionar com carácter de permanência:

a) Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico e seus similares, quando integrados em estabelecimentos hoteleiros;

b) As farmácias devidamente escaladas segundo a legislação aplicável;

c) Os centros médicos ou de enfermagem;

d) Os estabelecimentos de acolhimento de crianças;

e) Os postos de venda de combustíveis líquidos e de lubrificantes, garagens e estações de serviços;

f) Os parques de estacionamento;

g) As agências funerárias.

Artigo 6.º

(Regime excepcional)

1 — A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no artigo 4.º, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Os estabelecimentos situem-se em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;

b) Não afectem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;

c) Não desrespeitem as características sócio culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

2 — A Câmara Municipal deve ter em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços sob a sua jurisdição.

3 — A Câmara Municipal tem competência para restringir os limites fixados no artigo 4.º, por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos administrados, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de protecção da qualidade vida dos cidadãos.

4 — No caso referido no número anterior a Câmara Municipal deve ter em conta, em termos de proporcionalidade com os motivos determinantes da restrição, quer os interesses dos consumidores quer os interesses das actividades económicas envolvidas.

Artigo 7.º

(Audição de entidades)

O alargamento ou restrição dos períodos de abertura e funcionamento referidos no artigo 4.º, envolve a audição das seguintes entidades:

a) As associações de consumidores que representem todos os consumidores em geral, nos termos da alínea *c*), do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho;

b) A junta de freguesia onde o estabelecimento se situa;

c) As associações patronais do sector que representem os interesses da pessoa, singular ou colectiva, titular da empresa requerente.

Artigo 8.º

(Mapa de horário)

1 — O mapa de horário de funcionamento referido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, consta de impresso próprio, aprovado em reunião de câmara.

2 — O mapa de horário deve estar afixado em lugar e local bem visível do exterior do estabelecimento.

3 — Considera-se nulo e de nenhum efeito o mapa que se encontre rasurado ou emendado ou que não obedeça ao modelo anexo a este Regulamento.

Artigo 9.º

(Coimas)

1 — O não cumprimento do disposto no artigo 7.º do presente Regulamento, bem como do horário estabelecido no mapa, constitui, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, contra-ordenação punível com coima:

a) De 149,64 euros a 448,92 euros, para pessoas singulares e de 448,92 euros a 1496,39 euros, para pessoas colectivas, a infracção do disposto no n.º 2 do artigo anterior;

b) De 249,40 euros a 3740,98 euros, para pessoas singulares e 2493,99 euros a 24939,89 euros, para pessoas colectivas o funcionamento de estabelecimento fora do horário estabelecido.

2 — A grande superfície comercial contínua que funcione, durante seis domingos e feriados, seguidos ou interpolados, fora do horário previsto no presente Regulamento, pode ainda ser sujeita à aplicação de uma sanção acessória que consiste no encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos e nos termos do regime geral que regula as contra-ordenações.

3 — A aplicação das coimas a que se referem os números anteriores compete ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para o respectivo Município.

Artigo 10.º

(Abertura e encerramento em dias e épocas de festividade)

1 — Os estabelecimentos localizados em lugares onde se realizem arraiais ou festas populares poderão estar abertos nesses dias, independentemente das prescrições deste Regulamento, mas sem prejuízo dos direitos dos respectivos trabalhadores.

2 — Nos períodos de Natal e de Ano Novo, a requerimento dos interessados, a Câmara Municipal poderá fixar horários especiais de abertura e encerramento, após audição das Associações empresariais e sindicais, as quais deverão pronunciar-se no prazo de 10 dias.

Artigo 11.º

(Dúvidas e omissões)

Todas as dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

(Compatibilidades)

1 — As disposições deste Regulamento não prejudicam o regime de duração diária e semanal do trabalho estabelecido por lei, instrumento de regulamentação colectiva ou contrato individual de trabalho, o regime de turnos, o descanso semanal e a remuneração legalmente devida aos trabalhadores.

2 — Os estabelecimentos comerciais abrangidos pelo presente Regulamento estão obrigados ao cumprimento integral do quadro legal que lhe seja aplicável, nomeadamente a legislação sobre ruído.

3 — Os estabelecimentos comerciais deverão procurar condições de segurança no seu interior e nas respectivas imediações.

Artigo 13.º

(Norma revogatória)

É revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Reguengos de Monsaraz actualmente em vigor.

Artigo 14.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

203024615

Aviso n.º 5719/2010

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dos Decretos-Leis n.os 6/96, de 31 de Janeiro e 18/2008, de 29 de Janeiro, durante o prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido a apreciação pública o Projecto de Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 10 de Março de 2010.

Durante este período poderão os interessados consultar o Projecto de Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens no Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, sita na Praça da Liberdade, da Cidade de Reguengos de Monsaraz para, querendo, formular, por escrito, as sugestões que entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

Reguengos de Monsaraz, 12 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Gabriel Paixão Calixto.*

Projecto de Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens

Preâmbulo

Dispõe o artigo 70.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa, que "a política de juventude deverá ter como objectivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efectiva integração na vida activa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade".

Nesta conformidade, o Município de Reguengos de Monsaraz pretende criar um Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, o qual visa essencialmente contribuir para a formação dos jovens residentes no Concelho de Reguengos de Monsaraz, afastando-os dos perigos que possam conduzir a situações de marginalidade, ao mesmo tempo que lhes faculta o acesso a actividades lúdicas, culturais, educativas, desportivas e sociais.

Pretende-se, assim, facilitar a inserção dos jovens na vida activa, permitindo desenvolver funções em contexto real de trabalho, através de um enquadramento curricular que, no futuro, permita uma melhor integração no mercado de trabalho; outrossim, permite que os jovens tenham contacto directo com actividades que satisfaçam necessidades colectivas.

Por outro lado, pretende esta Autarquia proporcionar a ocupação dos tempos livres dos jovens com a sua colocação em eventos que possam ocorrer no Concelho organizados e ou apoiados pelo Município.

O Programa a implementar e a possibilidade de participação dos jovens em eventos pretendem ocupar jovens residentes na área do Município de Reguengos de Monsaraz à procura do primeiro emprego ou desempregados, com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos, inclusive, bem como menores que tenham completado 16 anos de idade, desde que tenham concluído a escolaridade obrigatória, ou, não tendo concluído a escolaridade obrigatória, se verifique que a ocupação ao abrigo do Programa OMTJ venha a ocorrer durante o período de férias escolares.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e atendendo ao disposto nos artigos 13.º n.º 1, alíneas *d*) e *h*), 19.º, n.º 3, alíneas *d*), *e*) e *f*), 20.º e 23.º, todos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e artigo 64.º, n.º 4, alínea *b*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como, com o objectivo de ser submetido a discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do seguinte:

Projecto de Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece o Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, adiante designado por Programa OMTJ, que visa a ocupação dos tempos livres dos jovens em actividades de interesse municipal, permitindo-lhes o contacto experimental com a vida profissional de forma a potenciar as suas capacidades cívicas e de participação social, sendo ao mesmo tempo um contributo para a inserção no mundo laboral.

2 — O presente Regulamento estabelece, ainda, a ocupação dos jovens em eventos de natureza cultural, ambiental, social, desportiva ou outra, organizados e ou apoiados pelo Município de Reguengos de Monsaraz na área do Município.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — São abrangidos pelo presente Regulamento todos os jovens, residentes na área do Município de Reguengos de Monsaraz, que estejam à procura do primeiro emprego ou desempregados, com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos, inclusive.

2 — Ficam ainda abrangidos pelo presente Regulamento os menores residentes na área do Município de Reguengos de Monsaraz que tenham completado 16 anos de idade, desde que tenham concluído a escolaridade obrigatória, ou, não tendo concluído a escolaridade obrigatória, se verifique que a sua ocupação venha a ocorrer durante o período de férias escolares.

Artigo 3.º

Entidade Gestora

Na área do Município de Reguengos de Monsaraz a entidade gestora do Programa OMTJ e da ocupação dos jovens em eventos organizados e ou apoiados pelo Município é a Câmara Municipal, através da unidade orgânica Cultura, Educação, Desporto e Acção Social.

Artigo 4.º

Competências

Compete ao Município de Reguengos de Monsaraz, designadamente:

a) Desenvolver o Programa OMTJ de forma a dar cumprimento à sua filosofia;

b) Divulgar o Programa OMTJ;

c) Divulgar os eventos em que se preveja a ocupação dos jovens;

d) Facultar os formulários para inscrição dos jovens;

e) Seleccionar os candidatos;

f) Informar os jovens cujas candidaturas foram aceites da aprovação fornecendo-lhes todos os elementos necessários para a sua participação;

g) Efectuar o pagamento aos jovens participantes da bolsa prevista no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências conferidas no presente Regulamento à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz podem ser delegadas no

Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

2 — As competências conferidas ao Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 6.º

Áreas de ocupação

1 — O Programa OMTJ e a participação dos jovens em eventos organizados e ou apoiados pelo Município visam, substancialmente, a ocupação dos jovens nas seguintes áreas:

a) Educação;
b) Património e cultura;
c) Desporto;
d) Saúde;
e) Acção social;
f) Ambiente e protecção civil;
g) Apoio a idosos e crianças;
h) Manutenção de equipamentos e espaços públicos;
i) Outras de reconhecido interesse municipal.

2 — Independentemente da área de ocupação, os jovens não podem desenvolver actividades de natureza predominantemente administrativa nem outras usualmente desempenhadas por trabalhadores ou profissionais sob a orientação e direcção da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Programa OMTJ

SECÇÃO I

Objectivos

Artigo 7.º

Objectivos

O Programa OMTJ tem como objectivos:

a) Facilitar a inserção dos jovens na vida activa, proporcionando-lhes uma primeira experiência de ocupação de tempos livres em contexto real de trabalho e um enquadramento curricular que lhe facilite uma melhor integração no mercado de trabalho;
b) Incentivar a participação activa dos jovens na busca de oportunidades e na perspectiva do futuro profissional, facilitando-lhes as tomadas de decisões nas futuras escolhas vocacionais;
c) Colocar os jovens mais directamente em contacto com actividades que satisfaçam as necessidades colectivas;
d) Proporcionar a aproximação a actividades profissionais enriquecedoras em aquisição de conhecimentos;
e) Sugerir valores de companheirismo e relacionais, de forma a consciencializar os jovens da importância e relevância do voluntariado;
f) Responsabilizar os jovens para que sintam a importância que podem ter como inventores, contribuindo para a sociedade em que estão inseridos;
g) Potenciar as capacidades individuais mais evidentes de cada jovem e descobrir as que os próprios desconhecem.

SECÇÃO II

Condições de acesso e critérios

Artigo 8.º

Candidatura

1 — Os jovens interessados em participar no Programa OMTJ devem inscrever-se nas instalações da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, através do preenchimento de formulário fornecido pelo Município, constante do Anexo I, em qualquer altura do ano.

2 — O formulário constante do Anexo I deverá ser assinado pelo interessado e, no caso de menores que tenham completado 16 anos de idade, pelo interessado e obrigatoriamente pelo seu representante legal ou representantes legais.

3 — A inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, a apresentar pelo interessado:

a) Cópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
b) Cópia do Cartão de Contribuinte;
c) Atestado de Residência;
d) Cópia do Certificado de Habilitações;
e) Caso a inscrição pretendida tenha lugar no decurso do ano lectivo, declaração de que, nesse mesmo ano lectivo, não se encontra, ou encontrou há menos de dois meses, matriculado no ensino diurno;
f) Histórico da Segurança Social, apenas quando se trate de jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos.

Artigo 9.º

Critérios de selecção

O Município, através dos seus serviços competentes, fará a selecção dos jovens candidatos, mediante os elementos constantes na inscrição, atendendo aos seguintes critérios:

a) Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação;
b) Proximidade da residência dos jovens relativamente ao local de desenvolvimento da actividade;
c) Idade;
d) Grau de Qualificação Académica.

Artigo 10.º

Colocação dos jovens seleccionados

1 — Após a selecção dos jovens candidatos ao Programa OMTJ, é comunicado a cada jovem seleccionado o local onde foi colocado, a duração e o período de ocupação, o horário a cumprir, as actividades que lhe estão atribuídas e o orientador responsável pelo seu acompanhamento, devendo este manifestar, até cinco dias antes do inicio estipulado para desenvolvimento das actividades, o seu interesse em concretizá-las.

2 — A colocação dos jovens nas áreas pelas quais manifestaram interesse fica dependente das vagas existentes nas áreas em causa, podendo, sempre que essas vagas se encontrem já preenchidas, proceder-se à colocação dos jovens em área diversa.

Artigo 11.º

Apoios

1 — O jovem participante no Programa OMTJ tem direito, durante o período de ocupação do projecto, ao seguinte:

a) Seguro de acidentes pessoais, da responsabilidade da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;
b) Bolsa mensal de montante a definir por deliberação da Câmara Municipal, valor este que poderá ser actualizado sempre o órgão executivo o entenda.

2 — A bolsa referida na alínea *b*) do número anterior não reveste carácter de retribuição de qualquer prestação de serviço e destina-se a fazer face a despesas que surjam do desenvolvimento das actividades.

3 — A bolsa será paga, mensalmente, por cheque ou através de transferência bancária, ou ainda por qualquer outro meio acordado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o titular da bolsa.

4 — O processamento do pagamento da bolsa é da responsabilidade da unidade orgânica Administrativa e Financeira, mediante entrega do mapa mensal de assiduidade.

5 — Os jovens que integrarem o Programa OMTJ não são admitidos por Contrato de Trabalho nem adquirem qualquer vínculo à Administração Pública pela sua integração no Programa.

SECÇÃO II

Orientador responsável

Artigo 12.º

Orientador responsável

O Presidente da Câmara Municipal designará o orientador responsável pelo acompanhamento dos jovens no desenvolvimento do Programa OMTJ.

Artigo 13.º

Deveres

Constituem deveres do orientador:

a) O cumprimento das orientações definidas no presente Regulamento;

b) Assegurar as condições necessárias ao bom funcionamento das actividades a desenvolver pelos jovens que orientam;
c) Acompanhar os jovens no desempenho das actividades, apoiando-as na efectiva ocupação dos seus tempos livres;
d) Encarregar-se de verificar a assiduidade dos jovens e confirmá-la junto do Município mediante documento comprovativo.

SECÇÃO III

Participantes

Artigo 14.º

Participação dos jovens

As tarefas a desempenhar pelos jovens poderão ocupar em média seis horas diárias, no local indicado pelo Município.

Artigo 15.º

Deveres

1 — Constituem, designadamente, deveres dos jovens participantes no Programa OMTJ, os seguintes:

a) Assiduidade;
b) Cumprir os horários estipulados;
c) Seguir orientações definidas pelo Município para as diferentes actividades previstas pelo Programa;
d) Aceitar as condições previstas no presente Regulamento;
e) Desenvolver as actividades que lhe foram destinadas dentro dos princípios regentes do local onde foi colocado.

2 — O incumprimento de quaisquer dos deveres referidos no artigo anterior determina a exclusão do jovem do Programa e o não pagamento da bolsa.

Artigo 16.º

Certificado de participação

Aos jovens no final da realização do Programa será atribuído um Certificado de Participação no Programa OMTJ, o qual identifica o projecto, a área, as actividades desenvolvidas e o período de ocupação.

SECÇÃO IV

Duração do Programa OMTJ

Artigo 17.º

Duração

1 — A colocação dos jovens no Programa OMTJ tem uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de nove meses.
2 — O jovem só poderá voltar a participar no Programa findo o prazo de três meses contados da data do termo da participação.
3 — A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz fixará, anualmente, o número máximo de jovens a admitir no Programa do respectivo ano.

CAPÍTULO III

Participação de jovens em eventos

SECÇÃO I

Objectivos

Artigo 18.º

Objectivos

A ocupação dos jovens em eventos organizados e ou apoiados pelo Município tem como objectivos:

a) A ocupação dos tempos livres dos jovens;
b) Colocar os jovens mais directamente em contacto com actividades que satisfaçam as necessidades colectivas;
c) Proporcionar a aproximação a actividades profissionais enriquecedoras em aquisição de conhecimentos;
d) Sugerir valores de companheirismo e relacionais, de forma a consciencializar os jovens da importância e relevância do voluntariado.

SECÇÃO II

Condições de acesso e critérios

Artigo 19.º

Candidatura

1 — Os jovens interessados em participar em eventos organizados e ou apoiados pelo Município devem inscrever-se nas instalações da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, através do preenchimento de formulário fornecido pelo Município, constante do Anexo I, em qualquer altura do ano.
2 — O formulário constante do Anexo I deverá ser assinado pelo interessado e, no caso de menores que tenham completado 16 anos de idade, pelo interessado e obrigatoriamente pelo seu representante legal ou representantes legais.
3 — A inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, a apresentar pelo interessado:

a) Cópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
b) Cópia do Cartão de Contribuinte;
c) Atestado de Residência;
d) Cópia do Certificado de Habilitações;
e) Caso a inscrição pretendida tenha lugar no decurso do ano lectivo, declaração de que, nesse mesmo ano lectivo, não se encontra, ou encontrou há menos de dois meses, matriculado no ensino diurno.

Artigo 20.º

Critérios de selecção

O Município, através dos seus serviços competentes, fará a selecção dos jovens candidatos, mediante os elementos constantes na inscrição, atendendo aos seguintes critérios:

a) Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação;
b) Proximidade da residência dos jovens relativamente ao local de desenvolvimento da actividade;
c) Idade;
d) Grau de Qualificação Académica.

Artigo 21.º

Colocação dos jovens seleccionados

1 — Após a selecção dos jovens candidatos a participar em eventos organizados e ou apoiados pelo Município, é comunicado a cada jovem seleccionado o evento para o qual foi seleccionado, a duração do evento, o período de ocupação, o horário a cumprir e as actividades que lhe estão atribuídas, devendo o jovem manifestar, até cinco dias antes do início do evento, o seu interesse em concretizá-las.
2 — A colocação dos jovens no evento, depende das áreas pelas quais manifestaram interesse e das vagas existentes nas áreas em causa, podendo, sempre que essas vagas se encontrem já preenchidas, proceder-se à colocação dos jovens em evento de área diversa.

Artigo 22.º

Apoios

1 — O jovem participante no Programa OMTJ tem direito, durante o período de ocupação do projecto a uma bolsa de valor diário a definir por deliberação da Câmara Municipal, valor este que poderá ser actualizado sempre o Executivo o entenda.
2 — A bolsa referida no número anterior não reveste carácter de retribuição de qualquer prestação de serviço e destina-se a fazer face a despesas que surjam do desenvolvimento das actividades.
3 — A bolsa será paga no final do evento, por cheque ou através de transferência bancária, ou ainda por qualquer outro meio acordado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o titular da bolsa.
4 — O processamento do pagamento da bolsa é da responsabilidade da unidade orgânica Administrativa e Financeira.
5 — Os jovens que participarem em eventos esporádicos não são admitidos por Contrato de Trabalho nem adquirem qualquer vínculo à Administração Pública pela sua participação.

SECÇÃO III

Participantes

Artigo 23.º

Participação dos jovens

As tarefas a desempenhar pelos jovens não poderão ocupar os jovens em mais que oito horas diárias, no local onde decorra o evento.

Artigo 24.º

Deveres

1 — Constituem, designadamente, deveres dos jovens, os seguintes:

a) Assiduidade;
b) Cumprir os horários estipulados;
c) Seguir orientações definidas pelo Município para cada evento que se venha a realizar;
d) Aceitar as condições previstas no presente Regulamento;
e) Desenvolver as actividades que lhe foram destinadas dentro dos princípios regentes do local onde foi colocado.

2 — O incumprimento de quaisquer dos deveres referidos no artigo anterior determina a exclusão do jovem do evento e o não pagamento da bolsa.

Artigo 25.º

Exclusão do jovem

Em caso de exclusão do jovem enquanto o evento ainda estiver a decorrer, proceder-se-á à sua substituição imediata, de acordo com os critérios de selecção previstos no artigo 20.º

SECÇÃO IV

Duração

Artigo 26.º

Duração

1 — A colocação dos jovens em eventos esporádicos ou periódicos que possam ocorrer no Concelho de Reguengos de Monsaraz, tem a mesma duração do evento ou outra, quando determinada por despacho do Presidente da Câmara Municipal.
2 — A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz fixará, em cada caso, o número máximo de jovens a admitir em cada evento, quando se preveja a ocupação dos jovens.

CAPÍTULO IV

Reclamações

Artigo 27.º

Prazo de reclamação

1 — As eventuais reclamações devem ser feitas por escrito no prazo de 10 dias úteis, a contar da comunicação referida nos artigos 10.º e 21.º do presente Regulamento.
2 — As reclamações devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.
3 — O resultado da reclamação será posteriormente comunicado por escrito aos interessados.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 28.º

Casos omissos

As dúvidas e ou omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente regulamento serão dirimidas e ou integradas por deliberação do órgão executivo municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com delegação de poderes, exarada sobre informação dos serviços competentes.

Artigo 29.º

Ano experimental e repetição do programa

1 — O ano de 2010 funcionará como um ano experimental para implementação do Programa OMTJ no Município de Reguengos de Monsaraz.
2 — Anualmente, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz deliberará sobre a existência do Programa OMTJ para esse ano económico.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua fixação, nos lugares públicos do costume, dos editais que publiquem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.

ANEXO I

Formulário de inscrição

Dados pessoais

Nome: …
Data de Nascimento: …/…/… Idade: … Sexo: M □ F □
B. I./Cartão do Cidadão n.º … Local de Emissão: …
Data de Emissão: …/…/… Data de Validade: …/…/…
N.º de Contribuinte: … Estado Civil: …
Habilitações Literárias: …
Morada: …
Código Postal: …-… Localidade: …
Freguesia: … Concelho: …
Telefone: …Telemóvel … E-mail: …@… . …

Assinale a(s) área(s) de ocupação:

□ Educação □ Património e Cultura □ Desporto □ Saúde □ Acção Social
□ Ambiente e Protecção Civil □ Apoio a Idosos e Crianças □ Manutenção de Equipamentos e Espaços Públicos □ Eventos organizados e ou apoiados pelo Município
□ Outros de Interesse Municipal: …

Documentos entregues

□ Cópia do B.I./Cartão do Cidadão do participante e do(s) representante(s) legal(ais), se aquele for menor de idade
□ Cópia do Cartão de Contribuinte
□ Atestado de Residência
□ Cópia do certificado de habilitações
□ Declaração de prova de matrícula
□ Declaração da Segurança Social (apenas quando se trate de jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos)

Para os devidos efeitos, declaro que tenho conhecimento integral do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária para Jovens, sabendo que o seu não cumprimento, poderá implicar a expulsão do Programa/Evento.
Mais declaro serem verdadeiros todos os documentos entregues e verdadeiras todas as declarações prestadas.

Reguengos de Monsaraz, … de … de 20…

O (A) Canditato(a)

… *(assinatura)*

O(s) Representante(s) Legal(ais) (*)

… *(assinatura)*

(*) No caso de o candidato ser menor de idade.

203024461

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Aviso n.º 5720/2010

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, de Luís

António Martins Coutinho, Técnico Superior, posição e nível remuneratórios 7.ª e 35, respectivamente, no montante de 2231,32 €, com efeitos a 01/03/2010.

Santa Marta de Penaguião, 9 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Guedes Ribeiro.*

303018524

MUNICÍPIO DE SANTANA

Aviso n.º 5721/2010

Cedência de Interesse Público

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que os Assistentes Operacionais José Mateus Caires Gomes, Sérgio Miguel Cardoso Batista e José António Farrampa Dias da Silva, pertencentes ao mapa de pessoal desta Edilidade, encontram-se em situação de cedência de interesse público na Empresa Municipal "Terra Cidade, EEM", nos termos do artigo 58.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a partir de 05-03-2010.

Município de Santana, 08 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Rui Moisés Fernandes de Ascensão.*

303019586

MUNICÍPIO DO SARDOAL

Edital n.º 235/2010

Torna público que, no uso da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 02 de Março de 2010, deliberou submeter a apreciação pública o" Proposta de Regulamento Para a Tabela de Taxas, Tarifas, Licenças, Compensações e Outros Rendimentos em Vigor no Município de Sardoal ", para cumprimento do n.º 1 do artigo 118. º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

Assim, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no "*Diário da República"*, poderá o Proposta de Regulamento Para a Tabela de Taxas, Tarifas, Licenças, Compensações e Outros Rendimentos em Vigor no Município de Sardoal, ser consultado no Edificio dos Paços do Concelho, na Secção de Expediente Geral e Arquivo e, pagina da Internet www.cm-sardoal.pt sobre o qual os interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal de Sardoal, dentro das horas normais de expediente e durante o prazo acima mencionado.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.

Paços do Concelho de Sardoal, 11 de Março 2010. — O Presidente da Câmara, *Fernando Constantino Moleirinho*.

303020298

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 5722/2010

Para os devidos efeitos, se torna público que, por meu despacho de 01/02/2010 e ao abrigo do disposto nos arts. 23.º, 24.º e 37.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Janeiro, aplicável à administração local por força do disposto no Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, por um período de mais três anos, com efeitos a partir de 14 de Abril de 2010, ao dirigente que a seguir se indica:

Pedro Manuel Partidário Pereira da Silva Silveira, no cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Edificios e Vias de Comunicação da Zona Oriental.

Sesimbra, 23 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

302948825

Aviso n.º 5723/2010

Para os devidos efeitos, se torna público que, por meu despacho de 22/12/2009 e ao abrigo do disposto nos artigos 23.º, 24.º e 37.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Janeiro, aplicável à administração local por força do disposto no Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, por um período de mais três anos, com efeitos a partir de 8 de Março de 2010, ao dirigente que a seguir se indica:

Armindo Bernardino Neves Pombo, no cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Projectos Municipais.

Sesimbra, 23 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

302949027

Aviso n.º 5724/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional — Aviso n.º 12989/2009 — Ref. F.

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 140, de 22 de Julho de 2009, homologada por despacho do signatário, datado de 26/02/2010: João Paulo Pesqueira Simões Farinha — 15,54 valores

Sesimbra, 26 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.

302964052

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 5725/2010

Inquérito público

Dr. Rogério Santos Pinto, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Silves, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião realizada a 3 de Março do corrente ano, torna público a proposta de Alteração à Tabela de Taxas anexa ao regulamento de Taxas e Licenças Municipais — Biblioteca Municipal, para apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, no qual consta a seguinte redacção:

Fundamentação económico-financeira das taxas para biblioteca municipal

Com a publicação da Lei das Finanças Locais — Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais — Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que enquadram o regime financeiro dos municípios e concretamente com o regime geral das taxas das autarquias locais, o valor da taxa é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o beneficio auferido pelo particular, podendo, no respeito pelo princípio da proporcionalidade, fixar-se valores de taxas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Dispõe ainda o mesmo regime de taxas que estas são criadas através de regulamento aprovado pelo órgão deliberativo que contêm obrigatoriamente, sob pena de nulidade, as seguintes componentes:

a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
d) As isenções e a sua fundamentação;
e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Tendo em atenção a natureza das taxas definidas no n.º 2 do artigo 15.º da Lei das Finanças Locais, conjugada com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, apresenta-se a fundamentação económico-financeira para as taxas da Bibliotecas.

A determinação do valor das taxas a praticar assenta na identificação dos custos directos nomeadamente resultantes do trabalho administrativo e de material, associados à realização da actividade de forma a avaliar

o equilíbrio entre os custos subjacentes ao serviço prestado e os benefícios do requerente. Atendendo a que o sistema contabilístico existente à data ainda não se encontra desenvolvido suficientemente em matéria de contabilidade de custos.

Das análises efectuadas resultam valores que se entendeu aplicar às taxas cobradas, sendo que apenas num escasso número de casos o valor não corresponde na sua totalidade ao cômputo dos custos subjacentes ao serviço, correspondendo à aplicação de critérios de incentivo/desincentivo.

O valor da taxa será assim determinado pela fórmula seguinte:

$$Taxa = CT \times Benef.Part. \times (1 - Factor)$$

CT = *Custo Total* (*CRH* + *CAD* + *CES*)
Benef. Part. = Beneficio auferido pelo particular = 1
Factor = Incentivo ou desincentivo à prática dos actos

Nesta fundamentação económico-financeira demonstra-se que se cumpre o princípio da proporcionalidade, isto é, as taxas propostas não ultrapassam o custo da contrapartida da taxa ou o benefício auferido pelo particular, conforme quadro anexo com o cálculo das taxas para a impressão e digitalização de documentos e 2.ª via de cartão RFID.

Silves, 10 de Março de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. Rogério Santos Pinto*.

Tabela de taxas e licenças

CAPÍTULO I

Taxas de Serviço Diversas

	Euros
39 — Impressão e Digitalização a Preto e Branco:	
Formato A4, cada	0,05
Formato A3, cada	0,10
40 — Impressão e Digitalização a Cores:	
Formato A4, cada	0,40
Formato A3, cada	0,70
41 — 2.ª Via de Cartão RFID	2,50

Impressão e Digitalização A4 — Preto e Branco

	Tempo/Minutos	Custo/Hora	Total
RH — Administrativos	5	7,71	0,64
Custos de Equipamento			0,70
Subtotal			1,34

	Material	Custo	Total
Papel branco A4	1	0,005	0,005
Fotocópia/Toner	1	0,007	0,007
Subtotal			0,01
Total dos Custos			1,35
Factor de Custo Social			96%
Valor da Taxa			0,05

Impressão e Digitalização A3 — Preto e Branco

	Tempo/Minutos	Custo/Hora	Total
RH — Administrativos	5	7,71	0,64
Custos de Equipamento			0,70
Subtotal			1,34

	Material	Custo	Total
Papel branco A3	1	0,009	0,009
Fotocópia/Toner	1	0,014	0,014
Subtotal			0,02
Total dos Custos			1,37
Factor de Custo Social			93%
Valor da Taxa			0,10

Impressão e Digitalização A4 — Cores

	Tempo/Minutos	Custo/Hora	Total
RH — Administrativos	5	7,71	0,64
Custos de Equipamento			0,70
Subtotal			1,34

	Material	Custo	Total
Papel branco A4	1	0,005	0,005
Fotocópia/Toner	1	0,07	0,07
Subtotal			0,08
Total dos Custos			1,42
Factor de Custo Social			72%
Valor da Taxa			0,40

Impressão e Digitalização A3 — Cores

	Tempo/Minutos	Custo/Hora	Total
RH — Administrativos	5	7,71	0,64
Custos de Equipamento			0,70
Subtotal			1,34

	Material	Custo	Total
Papel branco A3	1	0,009	0,009
Fotocópia/Toner	1	0,13	0,13
Subtotal			0,14
Total dos Custos			1,48
Factor de Custo Social			53%
Valor da Taxa			0,70

2.ª Via de Cartão RFID

	Tempo/Minutos	Custo/Hora	Total
RH — Administrativos	10	7,71	1,29
Subtotal			1,29

	Material	Custo	Total
Cartão RFID	1	1,8	1,8
Subtotal			1,80
Total dos Custos			3,09
Factor de Custo Social			19%
Valor da Taxa			2,50

203020395

MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 5726/2010

Discussão Pública do Projecto da Operação de Loteamento da Cova do Lago — Sines

Carmem Isabel Amador Francisco, Vereadora da Câmara Municipal de Sines com competência delegada:

Faço público, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, que se encontra em discussão pública, por um período de 15 dias, contados a partir do oitavo dia ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o projecto da operação de loteamento da Cova do Lago, que incide sobre parte do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3710/20030204 da freguesia e concelho de Sines, em que é requerente Cova do Lago — Imobiliário e Turismo, S. A.

Os interessados poderão, no prazo fixado, consultar o presente projecto, todos os dias úteis, das 9.00 às 15.30 horas, no Edifício Técnico da Câmara Municipal de Sines — Departamento de Ambiente, Planeamento e Urbanismo — Serviço Administrativo, sito na Estrada Nossa Senhora dos Remédios — São Marcos, em Sines, e se o entenderem, apresentar por escrito, exposições ou formular sugestões relativas ao mesmo.

E para constar se passou o presente aviso a que vai ser dada a publicidade prevista na lei.

Sines, Paços do Concelho, 09 de Março de 2010. — A Vereadora com Competência Delegada, *Carmem Isabel Amador Francisco*.

303006406

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Edital n.º 236/2010

António Lopes Bogalho, Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço:

Faz público, nos termos da alínea *v*), do n.º 1, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo da alínea *a*), n.º 6, do artigo 64.º, da mesma lei, que o executivo municipal, em reunião ordinária realizada em 19 de Fevereiro de 2010, aprovou, por unanimidade, o projecto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Sobral de Monte Agraço.

Mais se informa que o executivo municipal, na mesma reunião, deliberou, por unanimidade, submetê-lo a audiência e apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, dentro de 30 dias contados da data da publicação do referido projecto de Regulamento.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

Sobral de Monte Agraço, 10 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho*.

ANEXO

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Sobral de Monte Agraço

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem por lei habilitante a Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento tem como objecto a definição das regras que instituem o Conselho Municipal da Juventude de Sobral de Monte Agraço, estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Artigo 3.º

Conselho Municipal de Juventude

O Conselho Municipal de Juventude de Sobral de Monte Agraço — adiante designado por CMJ — é o órgão consultivo do Município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 4.º

Fins

O CMJ prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:

Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;

Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Município respectivo;

Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

Colaborar com os órgãos do Município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;

Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 5.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude

A composição do CMJ é a seguinte:

O presidente da Câmara Municipal, que preside;

Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;

O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;

Um representante de cada associação juvenil com sede no Município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);

Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município inscrita no RNAJ;

Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município inscrita no RNAJ;

Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de actuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;

Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;

Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

Artigo 6.º

Observadores

1 — Têm ainda assento no CMJ, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, com estatuto de observador permanente e sem direito de voto:

O Vereador da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço com competências delegadas na área da Juventude;

Um representante do Agrupamento de Escuteiros com sede no Município;

Um representante de cada grupo de jovens das diversas confissões religiosas como tal reconhecidas, nos termos da Lei da Liberdade Religiosa, que tenham lugar ou lugares de culto no Município;

Outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente, instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a titulo principal actividades relacionadas

com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

2 — A atribuição do estatuto de observador permanente, nos termos da alínea *d*) do número anterior, carece de deliberação do CMJ.

Artigo 7.º

Participantes externos

Por deliberação do CMJ, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 8.º

Competências consultivas

1 — Compete ao CMJ emitir parecer obrigatório sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades;
b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;
c) Projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude.
2 — O CMJ deve ainda ser auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projectos de actos previstos no número anterior.
3 — Compete ao CMJ emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.
4 — A Assembleia Municipal pode também solicitar emissão de pareceres facultativos ao CMJ sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 9.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1 — Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-los imediatamente após a sua aprovação, remetendo os referidos documentos ao CMJ.
2 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve remeter o documento e toda a documentação relevante ao CMJ, imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública.
3 — O parecer do CMJ deverá ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida nos números anteriores.

Artigo 10.º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJ acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município sobre as seguintes matérias:

a) A execução da política municipal de juventude;
b) A evolução das políticas públicas com impacte na juventude do Município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
c) A incidência da evolução da situação sócio-económica do Município entre a população jovem do mesmo;
d) A participação cívica da população jovem do Município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil

Artigo 11.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJ:

a) Eleger o representante do Município de Sobral de Monte Agraço no Conselho Regional de Juventude;
b) Eleger um representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 12.º

Divulgação e informação

Compete ao CMJ, no âmbito da sua actividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no Município e os titulares dos órgãos da autarquia;
b) Divulgar junto da população jovem residente no Município as suas iniciativas e deliberações;
c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no Município.

Artigo 13.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJ:

a) Aprovar o plano e o relatório de actividades;
b) Aprovar o seu regimento interno;
c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 14.º

Competências em matéria educativa

Compete, ainda, ao CMJ acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 15.º

Comissões intermunicipais de juventude

O CMJ pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude, para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos Municípios.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude

Artigo 16.º

Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude

1 — Os membros do CMJ identificados nas alíneas *d*) a *i*) do artigo 5.º têm o direito de:

a) Intervir nas reuniões do plenário;
b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJ;
c) Eleger o representante do Município no Conselho Municipal de Educação;
d) Eleger o representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
e) Propor a adopção de recomendações pelo CMJ;
f) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços da Autarquia, bem como das respectivas entidades empresariais municipais, caso existam.

2 — Os restantes membros do CMJ apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas *a*), *e*) e *f*) do número anterior.

Artigo 17.º

Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude

Os membros do CMJ têm o dever de:

a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJ;
c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJ, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Artigo 18.º

Regime jurídico de organização e funcionamento

Ao funcionamento do CMJ aplica-se o disposto no respectivo regimento, a aprovar na primeira reunião plenária após a sua constituição,

no presente Regulamento, na Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro e no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Funcionamento

1 — O CMJ pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
2 — O CMJ pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
3 — O CMJ pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 20.º

Plenário

1 — O plenário do CMJ reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de actividades e ao orçamento do município, nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 8.º, e a outra destinada à apreciação do relatório de actividades do município.
2 — O plenário do CMJ reúne, ainda, extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros com direito de voto.
3 — Caso o Presidente não proceda à convocação do plenário no prazo de oito dias, contados da entrega do requerimento para o efeito, pode o primeiro subscritor do pedido remeter as convocatórias.
4 — Caso o Presidente não compareça, nem se faça substituir na reunião convocada nos termos do número anterior, compete ao plenário a eleição de um Presidente *ad hoc* de entre os seus membros, em sessão presidida por um dos secretários da mesa ou pelos seus substitutos, preferindo o mais novo.
5 — No início de cada mandato, o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o Presidente, constituem a mesa do plenário do Conselho Municipal de Juventude.
6 — As reuniões do CMJ devem ser convocadas em horário compatível com as actividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 21.º

Comissão permanente

1 — A constituição de uma Comissão Permanente, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do presente Regulamento, depende da respectiva consagração regimental.
2 — Compete à Comissão Permanente do CMJ:

a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas actividades externas;
b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;
c) Exercer as competências previstas no artigo 12.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respectivo regimento.

2 — O número de membros da Comissão Permanente é fixado no regimento do CMJ e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 5.º
3 — O Presidente da Comissão Permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJ.
4 — Os membros do CMJ indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.
5 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJ.

Artigo 22.º

Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário e para a avaliação de questões pontuais, pode o CMJ deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

Artigo 23.º

Deliberações e formas de votação

1 — O CMJ só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2 — As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3 — O direito a voto é pessoal, não podendo ser delegado.
4 — A votação é nominal, salvo deliberação em contrário do CMJ por proposta de qualquer membro, devendo o Presidente votar em último lugar.
5 — As deliberações que envolvam a eleição de qualquer membro ou que, de algum modo, impliquem a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto, devendo o CMJ deliberar, em caso de dúvida, sobre a forma de votação.
6 — As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respectiva acta.

Artigo 24.º

Actas das sessões

1 — De cada reunião do CMJ é elaborada acta, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data, hora e local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.
2 — As actas são aprovadas na reunião posterior à que digam respeito.
3 — As actas ou os textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas sob a forma de minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4 — As actas serão objecto de publicitação através do sítio da internet do Município, em www.cm-sobral.pt.

Artigo 25.º

Regimento

O CMJ deverá aprovar o respectivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontrem previstas no Código de Procedimento Administrativo e no presente Regulamento, bem com, a composição e competências da comissão permanente.

CAPÍTULO VI

Apoio à actividade do Conselho Municipal de Juventude

Artigo 26.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJ e aos eventos organizados por sua iniciativa, nomeadamente a realização de encontros de jovens, colóquios, seminários, conferências ou a edição de materiais de divulgação, é da responsabilidade da Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Instalações

1 — Serão disponibilizadas, pela Câmara Municipal, instalações condignas para o funcionamento do CMJ, bem como para o funcionamento dos serviços de apoio.
2 — O CMJ pode solicitar a cedência de espaço à Câmara Municipal para organização de actividades e audição de entidades.

Artigo 28.º

Sítio na Internet

1 — O CMJ deve divulgar na Internet as suas iniciativas e deliberações, mantendo actualizada a informação relativa à sua composição, competências e funcionamento.
2 — O Município de Sobral de Monte Agraço disponibilizará uma página no seu sítio de Internet para os fins previstos no número anterior.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 29.º

Avaliação do Regulamento

1 — A Câmara Municipal apresenta, de quatro em quatro anos, à Assembleia Municipal um relatório sobre a aplicação do presente Regulamento.
2 — O presente Regulamento poderá ser objecto de revisão mediante proposta, apresentada à Câmara Municipal, desde que aprovada por

uma maioria qualificada de dois terços dos membros do CMJ com direito a voto.

3 — Sem prejuízo do que decorrer das opções tomadas pelo legislador, o presente Regulamento poderá, ainda, ser revisto por iniciativa da Câmara Municipal em consequência das conclusões vertidas no relatório referido no n.º 1 supra.

Artigo 30.º

Lacunas

Os casos omissos ao presente Regulamento, caso não se encontrem previstos na lei geral, são resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 31.º

Revogação

O presente Regulamento revoga o anterior Regulamento do Conselho Municipal de Juventude, aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, e publicado no *Diário da República,* apêndice n.º 104, 2.ª série n.º 199, de 24 de Agosto de 2004.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação, nos termos gerais.

203020476

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 5727/2010

Lista de candidatos aprovados e celebração de contrato

Em conformidade e nos termos do disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, no uso da competência que me está delegada, notificam-se os candidatos aprovados, bem como os excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, ao procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior, publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 170, de 2 de Setembro de 2009, aviso n.º 15 455/2009, procedimento A, que foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no referido procedimento, bem como as restantes deliberações tomadas pelo júri do procedimento, por meu despacho de 24 de Fevereiro último:

Vanda Maria Cardoso Gulater Patronilho — 18,8 valores.

A lista encontra-se afixada na Divisão de Recursos Humanos desta Câmara Municipal e inserida na sua página electrónica.

Na sequência da homologação da referida lista e após negociação da posição remuneratória, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com a candidata Vanda Maria Cardoso Gulater Patronilho, para a carreira e categoria de técnico superior, 3.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 3 de Março corrente.

5 de Março de 2010. — A Vereadora, *Maria do Rosário Cardoso Simões.*

302992613

Aviso n.º 5728/2010

Lista de candidatos aprovados e celebração de contrato

Em conformidade e nos termos do disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, no uso da competência que me está delegada, notificam-se os candidatos aprovados, bem como os excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, ao procedimento concursal comum para recrutamento de um assistente técnico, publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 170, de 2 de Setembro de 2009, aviso n.º 15 455/2009, procedimento F, que foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no referido procedimento, bem como as restantes deliberações tomadas pelo júri do procedimento, por meu despacho de 24 de Fevereiro último:

João Manuel de Oliveira Victal — 18,8 valores.

A lista encontra-se afixada na Divisão de Recursos Humanos desta Câmara Municipal e inserida na sua página electrónica.

Na sequência da homologação da referida lista e após negociação da posição remuneratória, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com o candidato João Manuel de Oliveira Victal, para a carreira e categoria de assistente técnico, 2.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 3 de Março corrente.

5 de Março de 2010. — A Vereadora, *Maria do Rosário Cardoso Simões.*

302992654

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 5729/2010

Nos termos do n.º 2 do Artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, em conjugação com o n.º 1 do Artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 21/2006, de 2 de Fevereiro, por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, de 1 de Março de 2010, foi nomeado Comandante Operacional Municipal, o Eng.º Delfim Manuel Sousa Cruz, com os fundamentos que a seguir se transcrevem:

«1 — A Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, define: o enquadramento institucional da protecção civil no âmbito municipal, a organização dos serviços municipais de protecção civil (SMPC) e as competências do comandante operacional municipal, em complementaridade com a Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho n.os 1 e 4 artigo 13.º que estatuem a existência em cada município de um comandante operacional municipal (COM);

2 — Nos termos do n.º 1 do Artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 21/2006, de 2 de Fevereiro, o recrutamento dos comandantes operacionais distritais é feito de entre indivíduos, vinculados ou não à Administração Pública, que possuam licenciatura e experiência profissional adequadas ao exercício daquelas funções;

3 — É importante organizar todo o sistema de Protecção Civil Municipal, de forma a estar-se preparado para prestar o apoio à população do Concelho em qualquer eventualidade;

4 — Tendo em consideração que Delfim Manuel Sousa Cruz, possui a seguinte formação e experiência:

Mestrado em Administração Pública e Licenciatura em Engenharia Mecânica;

Técnico Superior desta Autarquia;

Chefe de Divisão de Transportes e Oficinas Auto, da Câmara Municipal de Valongo, de 23 de Outubro de 1996 a 19 de Maio de 2003;

Director do Departamento Municipal de Serviços Urbanos, da Câmara Municipal do Porto, de 20 de Maio de 2003 a 10 de Agosto de 2006;

Curso de Defesa Nacional 2001, promovido pelo Instituto de Defesa Nacional;

Comandante do Corpo de Bombeiros de Baltar, desde 4 Março de 2009;

Comandante em Regime de Substituição do Corpo de Bombeiros Voluntários de Baltar de 21 de Agosto de 2008 a 3 de Março de 2009;

2.º Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Baltar, de 10 de Setembro de 2006 a 20 de Agosto de 2008;

Adjunto de Comando Equiparado do Quadro de Especialistas dos Bombeiros Voluntários de Baltar de 3 de Dezembro de 2002 a 9 de Outubro de 2006;

1.º Curso Regional de Assistência e Protecção para Respostas a Emergências Químicas (Pequim Internacional-1), promovido pela Secretaria Técnica da Organização para a Proibição de Armas Químicas e a Republica Federativa do Brasil, realizado em Brasília, de 25 a 29 de Maio de 2009;

Coordenador do Grupo de Transportes e Obras Públicas, do Centro Municipal de Emergência de Protecção Civil-Porto, de Junho de 2003 a Agosto de 2006;

"Seminário de Alta Direcção", administrado pelo Instituto Nacional de Administração — 25 a 29 de Outubro de 2004, duração — 40 horas;

"Formação para Directores de Heliportos Dedicados a Combate a Incêndios I/Introdução", Curso realizado pelo Instituto Nacional de Aviação Civil — 12 de Abril de 2007;

"Formação para Directores de Aeródromos I/Introdução", Curso realizado pelo Instituto nacional de Aviação Civil — 10 de Maio de 2007;

"Seminário para Directores de Aeródromos e de Heliportos e ou agentes com responsabilidades na segurança operacional *(safety)* nos Aeródromos e nos Heliportos", Curso realizado pelo Instituto de Aviação Civil — 26 de Junho de 2007;

Curso de Quadros de Comando

— "Seminário para Novos Quadros de Comando", Seminário promovido pela Escola Nacional de Bombeiros — Torres Vedras — 24 e 25 de Março de 2007;

— "Práticas de Combate a Incêndios" — Curso promovido pela Escola Nacional de Bombeiros, de 3 a 7 de Dezembro de 2007, no Centro de Formação de S. João da Madeira;

"Organização Inicial do Teatro das Operações" — Curso promovido pela Escola Nacional de Bombeiros — 28 a 29 de Março de 2007 — 14 horas;

"Seminário para Elementos do Quadro de Comando", Promovido pelo Comando Distrital de Operações de Socorro do Porto — 23 de Fevereiro de 2007 — 6 horas.»

A nomeação produz efeitos a 1 de Março de 2010.

Valongo, 9 de Março de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar*.

303016491

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 5730/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação juridica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para preenchimento de três postos de trabalho de assistente técnico (nadador-salvador).

Nos termos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º, alínea *b*) do n.º 1 e n.os 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 3 de Fevereiro de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 12 dias úteis a contar da data da publicação do respectivo aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de três (3) postos de trabalho da carreira de Assistente Técnico (Nadador-Salvador).

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Reservas de Recrutamento: Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não se encontrarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e que continua dispensada a consulta à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) por não se encontrar constituída e em funcionamento a entidade, conforme informação disponível no site da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP).

3 — Descrição de funções:

3.1 — As constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional — Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços. Desenvolvimento de funções nas Piscinas Municipais do concelho, a nível da implementação e acompanhamento das diversas actividades planeadas; supervisionamento dos utilizadores das Piscinas com vista à sua segurança pelo que os contratados deverão possuir formação adequada para o exercício de funções de nadador-salvador.

3.2 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação, nos termos do n.º 3, artigo 43.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4 — Posicionamento remuneratório: A remuneração será determinada com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e conforme preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro sendo objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Município de Viana do Alentejo) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar (três postos) e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (18 meses).

6 — Local de trabalho: Piscinas Municipais do concelho de Viana do Alentejo.

7 — Duração do contrato: Nos termos do artigo 103.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, os contratos terão a duração de três anos.

8 — Composição e identificação do Júri do Procedimento Concursal:

Presidente — Pedro José Sousa Vidigal Amaro, Técnico Superior (Educação Física e Animação Social) da Câmara Municipal de Viana do Alentejo.

Vogais efectivos: — Joaquim Filipe Gemito Bacalas, Assistente Técnico da Câmara Municipal de Viana do Alentejo; e Paula de Lurdes Martins Coelho Piteira, técnica superior (Economia) da Câmara Municipal de Viana do Alentejo.

Vogais suplentes: — Francisco António Dias Cardoso, Assistente Técnico da Câmara Municipal de Viana do Alentejo; e Maria Luísa Marques Mira Ferreira, Assistente Técnico da Câmara Municipal de Viana do Alentejo.

Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Júri, este será substituído pelo vogal Joaquim Filipe Gemito Bacalas.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais de admissão: Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei Especial ou Convenção Internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

9.2 — Requisitos a Nível Habilitacional e Profissional: Os candidatos deverão ser detentores do 12.º ano de escolaridade e de formação adequada para o exercício de funções de nadador-salvador. Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não há possibilidade de substituição da habilitação exigida, por formação e ou experiência profissional.

9.3 — Requisitos específicos:

9.3.1 — De acordo com o estabelecido no artigo 6.º, n.º 4 da LVCR, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9.3.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, na impossibilidade de ocupação de todos ou parte dos postos de trabalho objecto do presente procedimento por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de mobilidade especial, o recrutamento será efectuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação tomada na reunião de 3 de Fevereiro de 2010.

9.3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal do Município de Viana do Alentejo, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9.4 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

10 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo: 12 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente mediante preenchimento de formulário-tipo, disponível na Secção de Pessoal e na página electrónica do Município (www.cm-vianadoalentejo.pt), podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Pessoal dentro das horas normais de expediente, ou enviados pelo correio, com aviso de recepção para a Câmara Municipal de Viana do Alentejo, Rua Brito Camacho, n.º 13, 7090-237 Viana do Alentejo.

10.3 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio electrónico.

10.4 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

Curriculum vitae detalhado, datado e assinado;

Fotocópia do documento comprovativo da posse das habilitações literárias;

Fotocópia do documento comprovativo da posse das habilitações profissionais;

Fotocópia do documento comprovativo das acções de formação frequentadas, se for o caso;

Documento comprovativo da experiência profissional, onde constem as funções/actividades exercidas, bem como a duração das mesmas, e ainda a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou funções ou actividades idênticas ao posto de trabalho a ocupar, se for o caso;

Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público, sendo o caso, com indicação da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;

A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais encontra-se substituída por declaração do candidato no formulário-tipo de candidatura.

11 — Nos termos do artigo 28.º, n.os 6 e 7, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Viana do Alentejo ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos bem como outros referidos no seu currículo vitae desde que os mesmos se encontrem arquivados no respectivo processo individual e os candidatos o declarem.

12 — O *curriculum vitae* é de apresentação obrigatória.

13 — Falsas declarações: As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei. Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Acesso às actas: Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos quando solicitadas.

15 — Métodos de selecção:

15.1 — Os métodos de selecção a utilizar são a Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), sendo de carácter eliminatório e com as seguintes ponderações:

a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 50 %;

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 25 %;

c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Ponderação de 25 %.

15.2 — A classificação Final (CF) será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de selecção que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 50\%) + (EAC \times 25\%) + (EPS \times 25\%)$$

15.3 — Cada um dos métodos de selecção utilizados, bem como cada uma das fases que comportem, será eliminatório pela ordem enunciada sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes.

15.4 — Avaliação Curricular — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Literária; Formação Profissional; Experiência Profissional e Avaliação do Desempenho.

Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

AC = HAB + FP + EP + AD/4 (Caso o candidato já tenha exercido estas funções na Administração Pública)

AC = HAB + FP + EP/3 (Para os restantes candidatos)

Sendo:

AC = Avaliação Curricular
HAB = Habilitação Literária
FP = Formação Profissional
EP = Experiência Profissional
AD = Avaliação de Desempenho

15.5 — Entrevista de Avaliação de Competências — Visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.6 — A Entrevista Profissional de Selecção (EPS) será composta por uma única fase, de realização individual, é pública, podendo a ela assistir todos os interessados, com duração até 15 minutos. Terá ponderação de 25 %, será valorada numa escala de 0 a 20 valores e visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal. A Entrevista Profissional de Selecção será avaliada com observância do disposto no n.º 6 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. Os parâmetros a avaliar neste método de selecção são os seguintes:

a) Qualidade da experiência profissional;
b) Capacidade de comunicação;
c) Capacidade de relacionamento interpessoal;
d) Motivações e interesse.

15.7 — Caso existam mais de 50 candidatos o método obrigatório a utilizar será unicamente a Avaliação Curricular com as características definidas, sendo valorada em 60 %, em conjunto com a Entrevista Profissional de Selecção (EPS) com os parâmetros supra definidos, valorada em 40 %. Neste caso, a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 60\%) + (EPS \times 40\%)$$

16 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos ou fase de selecção equivale à eliminação do concurso.

17 — De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria acima referida.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar será efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Viana do Alentejo e publicitada na página electrónica (www.cm-vianadoalentejo.pt).

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página electrónica. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — Relativamente aos critérios de ordenação preferencial, esgotados os critérios de ordenação constantes dos n.os 1 e 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e subsistindo empate, a ordenação far-se-á do seguinte modo por ordem decrescente:

1.º) Tempo de experiência profissional em áreas de actividade inerentes às do cargo a ocupar;

2.º) Maior ponderação no parâmetro capacidade de relacionamento interpessoal do método de selecção Entrevista Profissional de Selecção

22 — Quota de Emprego — Aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devendo os candidatos com deficiência declarar sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e mencionar os elementos necessários ao cumprimento do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado: Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República;* na página electrónica do Município de Viana do Alentejo (www.cm-vianadoalentejo.pt), por extracto, a partir da data de publicação no *Diário da República;* num jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República.*

Paços do Concelho de Viana do Alentejo, 5 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *(Bernardino António Bengalinha Pinto)*.

303021829

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Aviso n.º 5731/2010

Denúncia de contratos

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego, por motivo de denúncia dos contratos dos seguintes trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado:

Olinda do Céu Sansorda Santos — Categoria de Assistente Operacional com a posição remuneratória entre a 5.ª e 6.ª e nível remuneratório entre 5 e 6, desligado do serviço em 31/01/2010.

Paços do Concelho de Vila Flor, 17 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel,* Dr.

302928283

FREGUESIA DE AMEIXIAL

Aviso n.º 5732/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do artigo 38.º, da Lei n.º 169/99,de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, 11 de Janeiro, por meu despacho, e de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, autorizei, por meu despacho de 21 de Janeiro de 2010, a abertura do seguinte procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho do mapa de pessoal da Junta de Freguesia do Ameixial na categoria de Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico (área de expediente geral) (M/F) e de 4 (quatro) postos de trabalho do mapa de pessoal da Junta de Freguesia do Ameixial na categoria de Assistente Operacional, na carreira geral de Assistente Operacional (M/F).

1 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à ECCRC, até à publicação de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de quotas de emprego para pessoas com deficiência com um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %.

3 — Constituição do júri: Presidente: Abílio Vargas de Sousa, 1.º vogal efectivo Maria de Fátima Saavedra Silva que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos; 2.º vogal efectivo: Teresa Semião Aleixo Simão; 1.º suplente: José Fernando Florinda Carrusca e 2.º suplente: Paulo Manuel Cavaco Nogueira.

4 — Provimento de dois postos de trabalho da categoria de Assistente Técnico:

4.1 — Conteúdo funcional: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos serviços autárquicos. (Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro)

4.2 — Número de postos de trabalho a ocupar: 2

4.3 — Formação académica — 12.º ano de escolaridade ou equiparação por experiência profissional.

4.4 — Remuneração: Correspondente à 1.º posição remuneratória, 5.º nível remuneratório, que equivale a 683,13€ mensais de acordo com a tabela única remuneratória.

5 — Provimento do um posto de trabalho da categoria de Assistente Operacional:

5.1 — Conteúdo Funcional: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos (Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro) e outras funções de coveiro.

5.2 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1

5.3 — Formação académica — Escolaridade mínima obrigatória ou equiparação por experiência profissional.

5.4 — Remuneração: Correspondente à 2.º posição remuneratória, 2.º nível remuneratório, que equivale a 532,08€ mensais de acordo com a tabela única remuneratória.

6 — Provimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente Operacional.

6.1 — Conteúdo Funcional: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos (Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro), carta de condução de veículos pesados e formação e experiência em TAT.

6.2 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1

6.3 — Formação académica — Escolaridade mínima obrigatória ou equiparação por experiência profissional.

6.4 — Remuneração: Correspondente à 2.º posição remuneratória, 2.º nível remuneratório, que equivale a 532,08€ mensais de acordo com a tabela única remuneratória.

7 — Provimento de 2 (dois) postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional.

7.1 — Conteúdo Funcional: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos (Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro) e formação e experiência em TAT.

7.2 — Número de postos de trabalho a ocupar: 2

7.3 — Formação académica — Escolaridade mínima obrigatória ou equiparação por experiência profissional.

7.4 — Remuneração: Correspondente à 1.º posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, que equivale a 475,00€ mensais de acordo com a tabela única remuneratória.

8 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos superior ao do posto de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna e é utilizada sempre que no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data de homologação, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos dos n.º s 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9 — Local de trabalho: Junta de Freguesia do Ameixial/Área do Concelho de Loulé.

10 — Requisitos legais de admissão: Podem candidatar -se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Terem 18 anos de idade completos;

c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;

f) Possuírem o 12.º ano de escolaridade ou experiencia que lhe seja equiparada para categoria de Assistente Técnico e escolaridade mínima obrigatória ou experiencia profissional equivalente para a categoria de Assistente Operacional;

11 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia -se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação

de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder -se -á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.º (s) 4 e 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com a alínea *g*), n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste órgão idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

13 — Apresentação das candidaturas:

13.1 — Prazo: O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

13.2 — Forma: As candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de requerimento modelo tipo, para o efeito, ao dispor no Serviço de Atendimento da Junta de Freguesia do Ameixial (8100-050 Ameixial) e no site www.jf-ameixial.pt, sendo entregue pessoalmente no citado Serviço ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Junta de Freguesia do Ameixial. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

13.3 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos nas alíneas *a*), *b*) e *f*) do n.º 10 do presente aviso de abertura;

b) Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 %) e abrangidos pelo Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devem declarar no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem mencionar, ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de selecção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

c) Currículo profissional detalhado e devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as actualmente exercidas, com indicação dos respectivos períodos de duração, e actividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das acções de formação finalizadas (cursos e seminários) indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência profissionais, sob pena de não serem considerados.

13.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

13.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso.

14 — Métodos de selecção e Critérios Gerais:

14.1 — Excepto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando — se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular (A.C.) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

b) Entrevista de avaliação das competências (E.A.C.) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

14.2 — Nos restantes casos e aos excepcionados no n.º anterior, os métodos de selecção a utilizar recrutamento são os seguintes:

a) Provas de conhecimentos (P.C.) — visam avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. As provas revestirão a forma escrita e terá a duração de duas horas e meia, com quinze minutos de tolerância, podendo ser consultada apenas a legislação de suporte não anotada.

Programa das provas:

Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Regime do contrato de trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Código de Procedimento Administrativo — Decreto Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias — Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Quadro de competências e regime jurídico dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A legislação indicada é a que se encontra publicada e ou em vigor na presente data. Qualquer alteração legislativa posterior poderá ser considerada pelo júri, aquando da elaboração do enunciado das provas, cabendo aos candidatos proceder, por sua iniciativa, às actualizações que se vierem a revelar necessárias

b) Avaliação psicológica (A.P.) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

c) Entrevista profissional de selecção (E. P.S.) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14.3 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100 (cem), a utilização dos métodos de selecção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação dos segundo e terceiro métodos a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico -funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo ou do terceiro métodos aos restantes candidatos, que se considerem excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicação do procedimento concursal e garantam reserva de recrutamento.

14.4 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

14.5 — Sistema de classificação final:

a) Para os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando -se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicado:

$$CF = \frac{(AC \times 50\%) + (EAC \times 50\%)}{100\%}$$

b) Para os demais candidatos:

$$CF = \frac{(PC \times 40\%) + (AP \times 30\%) + (EPS \times 30\%)}{100\%}$$

sendo:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

14.6 — Os critérios de apreciação e de ponderação da *AC,* da *EAC* e da *EPS,* bem como o sistema de classificação final, incluindo a grelha

classificativa, o sistema de valoração final do método e respectiva fórmula classificativa constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Publicitação de lista: A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada, em lugar público e visível, no edifício da Junta de Freguesia de Ameixial e disponibilizada em www.jf-ameixial.pt

21 de Janeiro de 2010. — Por delegação do Presidente da Junta de Freguesia do Ameixial, o Presidente, *Abílio Vargas Sousa*.

303016523

FREGUESIA DE CALDAS DA RAINHA (NOSSA SENHORA DO PÓPULO)

Regulamento (extracto) n.º 264/2010

Vasco da Cruz Antunes de Oliveira, Presidente da Junta de Freguesia de Caldas da Rainha Nossa Senhora do Pópulo:

Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada por esta Junta de Freguesia em sua reunião ordinária de 15 de Fevereiro de 2010, se encontra aberto Inquérito Público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente Edital no *Diário da República,* o Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia das Caldas da Rainha Nossa Senhora do Pópulo, que a seguir se transcreve:

Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Caldas da Rainha Nossa Senhora do Pópulo

Preâmbulo

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Caldas da Rainha Nossa Senhora do Pópulo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento de prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos de pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta do Executivo da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;

b) Licenciamento de registo de canídeos;

c) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 — As Taxas dos atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + \frac{ct}{N}$$

Tme: tempo médio de execução;

Vh: Média ponderada do valor hora dos membros do executivo que assinam os documentos (Presidente regime de permanência a tempo inteiro e Secretário) e funcionários (1 assistente técnico e 1 assistente operacional), tendo em consideração o índice da escala salarial;

Ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (média ponderada pelo n.º de intervenientes)

3 — Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de ½/hora x vh + $\frac{ct}{N}$ para os atestados, declarações e certidões;

b) É de ¼/hora x vh + $\frac{ct}{N}$ para os termos de identidade e de justificação Administrativa;

c) É de ¼/hora x vh + ct justificação

4 — Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Certificação de Fotocópias

1 — O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, atribui às Juntas de Freguesia competências para a conferência de fotocópias.

2 — Em concretização das faculdades previstas no diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do acto, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco da entidade que procede à certificação.

3 — As fotocópias conferidas nos termos do número anterior, têm o valor probatório dos originais.

4 — Conforme determina o artigo 2.º, do referido decreto-lei, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabelo em vigor nos Cartórios Notariais.

5 — As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado aprovados pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro.

Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constante do anexo III, são indexados à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 25 % da taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças em Geral — 100 % da taxa N de profilaxia médica;

c) Licenças da Classe G — 200 % da taxa N da profilaxia médica;

d) Licenças da Classe H — 300 % da taxa N de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 8.º

Ginástica de manutenção

As taxas a pagar pela frequência das aulas de ginástica são de 10.00 €

Artigo 9.º

Fotocópias

Fotocópia simples 0,15 €
Fotocópias dupla 0,20 €

Artigo 10.º

Actualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 11.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento de taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Pagamento em Prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da divida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 13.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 14.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesa, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação jurídica depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 15.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A Lei Geral tributária;
d) A Lei das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo;

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

Tabela de taxas

ANEXO I

Serviços administrativos

Atestados — 3,50 €
Declarações — 3,50 €
Certidões — 3,50 €
Termos de identidade, justificação administrativa e outros — 2.00 €
Provas de Vida — 2,00 €
Provas de Vida Estrangeiros — 5,00 €
Certificação de fotocópias:
Por cada certidão pública — forma, conferência e extracto — 10,00 €
Até quatro páginas, cada página a mais — 2,50 €.

ANEXO II

Licenças de canídeos e gatídeos

Registo — 1,10 €
Licenças:

A — Licenças de cães de companhia — 4.40 €
E — Licenças de cães de caça — 4,40 €
G — Licenças de cães potencialmente perigosos — 8.80 €
H — Licenças de cães perigosos — 13,20 €

(A estes valores acresce 20 % de imposto de selo)

Caldas da Rainha, 15-02-2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Vasco da Cruz Antunes de Oliveira*.

203018402

FREGUESIA DE OLIVAL BASTO

Aviso n.º 5733/2010

Procedimento concursal comum com vista à celebração de dois contratos por tempo determinado para o exercício das funções de assistente operacional

Para os devidos efeitos se torna público que por deliberação da Junta de Freguesia de Olival Basto, de 18 de Fevereiro de 2010, se encontra aberto, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 272/02, conjugada com a Portaria 83-A/2009 de 22/01, pelo prazo de 15 dias úteis contados da publicação do presente

aviso, um procedimento concursal comum para os postos de trabalho supramencionados.

1 — Identificação do acto: Abertura de Procedimento Concursal comum com vista à celebração de dois contratos por tempo determinado para o exercício das funções correspondentes à carreira e categoria de Assistente Operacional.

2 — Postos de trabalho a ocupar e modalidade da Relação Jurídica: 2 Contratos de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, para o exercício de funções de Assistente Operacional, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do PC.

4 — Local de trabalho: Freguesia de Olival Basto

5 — Caracterização do posto de trabalho: Funções de cantoneiro de limpeza com natureza executiva de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, bem como execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico a que acresce responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização.

6 — Posição Remuneratória: 1.ª posição, nível 1, da tabela remuneratória única.

7 — Nível habilitacional: escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade.

8 — Horário de Trabalho: O estipulado para o grupo de pessoal de Assistente Operacional, previsto na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

9 — Requisitos gerais de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber: *a*) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial; *b*) Ter 18 anos de idade completos; *c*) não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar; *d*) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; *e*) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e categoria de Assistente Operacional, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Forma e Prazo de Candidaturas: A apresentação das candidaturas será efectuada em suporte papel, devendo ser entregues pessoalmente na Sede da Junta de Freguesia, das 9.30 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, contando neste caso a data do registo, para Junta de Freguesia de Olival Basto, Rua Diu, Lote 5 — 2620-066 Olival Basto.

12 — Da candidatura devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos: *a*) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação do número e data do *Diário da República* onde se encontra a respectiva publicitação; *b*) Identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, habilitações literárias, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, endereço postal, endereço electrónico e número de telefone).

13 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, até à data limite da sua apresentação, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos: *a*) Fotocópia do bilhete de identidade; *b*) Fotocópia do cartão de identificação fiscal; *c*) Fotocópia do certificado de habilitações literárias; *d*) *Curriculum Vitae.*

13.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13.2 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13.3 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

14 — Métodos de selecção: atenta a urgência do presente procedimento concursal, em face da necessidade de preencher os postos de trabalho a ocupar, de forma a assegurar a realização das tarefas que lhes são inerentes, no uso da faculdade conferida pelo no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — Avaliação Curricular (*AC*).

14.1 — Como método facultativo será aplicado a Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*).

14.2 — Classificação Final: A resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$(CF = AC \times 60\% + EPS \times 40\%)$$

14.3 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso e serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

14.4 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos:

15.1 — A notificação dos candidatos excluídos faz-se nos termos do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, será expressa de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 34.º da referida Portaria.

15.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

15.3 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Olival Basto

15.4 — Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte, através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada na sede da Junta de Freguesia de Olival Basto, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

17 — Composição do Júri do Concurso:

Presidente: Joaquim Marques Farinha.

Vogais efectivos: Carlos Alberto Fortes Ribeiro e Natália Rosa da Silva Barata Lopes.

Vogais suplentes: Maria Teresa Mendes Barreiro Henriques e Carlos Manuel Azevedo dos Reis.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página electrónica www.jf-olivalbasto.pt e por extracto, no prazo máximo de 3 dias contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

12 de Março de 2010. — O Presidente, *Joaquim Marques Farinha*.
303022703

Aviso n.º 5734/2010

Procedimento concursal comum com vista à celebração de um contrato por tempo indeterminado para o exercício das funções de assistente operacional

Para os devidos efeitos se torna público que por deliberação da Junta de Freguesia de Olival Basto, de 18 de Fevereiro de 2010, se encontra aberto, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 272/02, conjugada com a Portaria 83-A/2009 de 22/01, pelo prazo de 10 dias úteis contados da publicação do presente aviso, um procedimento concursal comum para o posto de trabalho supramencionado.

1 — Identificação do acto: Abertura de Procedimento Concursal comum com vista à celebração de um contrato por tempo indeterminado para o exercício das funções correspondentes à carreira e categoria de Assistente Operacional.

2 — Postos de trabalho a ocupar e modalidade da Relação Jurídica: 1 Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o exercício de funções de Assistente Operacional, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do n.º 2 do art. 40 do PC.

4 — Local de trabalho: Freguesia de Olival Basto

5 — Caracterização do posto de trabalho: Limpeza, desmatação, realização de pequenas reparações, jardinagem e outros trabalhos relacionados com a manutenção de jardins e espaços verdes a que acresce responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização.

6 — Posição Remuneratória: 2.ª posição, nível 2, da tabela remuneratória única.

7 — Nível habilitacional: escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade.

8 — Horário de Trabalho: O estipulado para o grupo de pessoal de Assistente Operacional, previsto na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

9 — Requisitos gerais de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber: *a*) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial; *b*) Ter 18 anos de idade completos; *c*) não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar; *d*) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; *e*) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e categoria de Assistente Operacional, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Forma e Prazo de Candidaturas: A apresentação das candidaturas será efectuada em suporte papel, devendo ser entregues pessoalmente na Sede da Junta de Freguesia, das 9.30 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, contando neste caso a data do registo, para Junta de Freguesia de Olival Basto, Rua Diu, Lote 5 — 2620-066 Olival Basto.

12 — Da candidatura devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos: *a*) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação do número e data do *Diário da República* onde se encontra a respectiva publicitação; *b*) Identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, habilitações literárias, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, endereço postal, endereço electrónico e número de telefone).

13 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, até à data limite da sua apresentação, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos: *a*) Fotocópia do bilhete de identidade; *b*) Fotocópia do cartão de identificação fiscal; *c*) Fotocópia do certificado de habilitações literárias; *d*) *Curriculum Vitae.*

13.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13.2 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13.3 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

14 — Métodos de selecção: atenta a urgência do presente procedimento concursal, em face da necessidade de preencher o posto de trabalho a ocupar, de forma a assegurar a realização das tarefas que lhe são inerentes, no uso da faculdade conferida pelo no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — Avaliação Curricular (*AC*).

14.1 — Como método facultativo será aplicado a Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*).

14.2 — Classificação Final: A resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$(CF = AC \times 60\% + EPS \times 40\%)$$

14.3 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso e serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

14.4 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos:

15.1 — A notificação dos candidatos excluídos faz-se nos termos do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, será expressa de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 34.º da referida Portaria.

15.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

15.3 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Olival Basto

15.4 — Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte, através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada na sede da Junta de Freguesia de Olival Basto, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

17 — Composição do Júri do Concurso:

Presidente: Joaquim Marques Farinha.

Vogais efectivos: Carlos Alberto Fortes Ribeiro e Natália Rosa da Silva Barata Lopes.

Vogais suplentes: Maria Teresa Mendes Barreiro Henriques e Carlos Manuel Azevedo dos Reis.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página electrónica www.jf-olivalbasto.pt e por extracto, no prazo máximo de 3 dias contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

12 de Março de 2010. — O Presidente, *Joaquim Marques Farinha*.
303022833

FREGUESIA DE SANTA IRIA DE AZOIA

Aviso n.º 5735/2010

Procedimentos concursais para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo de assistentes operacionais para o exercício de funções na Junta de Freguesia de Santa Iria de Azoia.

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação de 26 de Janeiro de 2010 da Junta de Freguesia de Santa Iria de Azóia, se encontram abertos procedimentos concursais comuns, com vista ao estabelecimento de uma relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para ocupação dos seguintes 3 postos de trabalho existentes no Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de Santa Iria de Azóia:

Referência A — Um Assistente Operacional para o exercício de funções na área do cemitério -coveiro;

Referência B — Um Assistente Operacional para o exercício de funções na área de manutenção;

Referência C — Um Assistente Operacional para o exercício de funções na área de zonas verdes — jardineiro.

1 — Legislação aplicável. Estes procedimentos regem-se:

a) pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, adiante designada por Portaria.

b) pelo disposto no presente aviso, comum a todas as referências.

2 — Por ainda não se encontrar regulamentada e em funcionamento a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) a DGAEP informou, que "encontra-se temporariamente dispensada a consulta até à publicitação do primeiro procedimento concursal para constituição de reservas, a publicitar durante o presente ano".

3 — Nos termos do artigo 38.º da Portaria os procedimentos concursais cessam com a ocupação dos postos de trabalho constantes na presente publicitação.

4 — Duração do contrato: o prazo para a contratação é de 1 ano, renovável por igual período de tempo até ao máximo de 3 anos, e o fundamento legal é o constante na alínea *h*), n.º 1 do artº93.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

5 — Caracterização e descritivo funcional dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

5.1 — Para A — Proceder à abertura atempadamente e encerramento diário do cemitério, efectuar inumações e exumações de sepulturas cumprindo as orientações do serviço dentro dos prazos estipulados.

Proceder à limpeza e garantir o bom estado de conservação do espaço do cemitério, realizar os serviços fúnebres com a máxima correcção, zelar e garantir o bom estado de conservação, procedendo à manutenção de todos os instrumentos de trabalho que lhe são atribuídos

5.2 — Para B — Proceder à colocação e reposição de sinalização vertical e horizontal. Proceder â conservação, manutenção e com a celeridade necessária dos equipamentos escolares, de lazer e das instalações da Autarquia. Realização de pinturas de passadeiras e estacionamentos.

5.3 — Para C — Proceder ao cultivo de flores, árvores, arbustos ou outras plantas, semeia relvados em parques ou em jardins públicos, sendo o responsável por todas as operações inerentes ao normal desenvolvimento das culturas e à sua manutenção e conservação. Proceder à limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros em parques e jardins. Tendo em vista a preparação prévia do terreno, cava ou abre covas, despedra, substitui a terra fraca por terra arável e aplica estrume, adubos e ou correctivos quando necessário. Ser responsável pela afinação e lubrificação do equipamento mecânico. Zelar e garantir o bom estado de conservação, procedendo à manutenção de todos os instrumentos de trabalho que lhe são atribuídos.

6 — O local de trabalho situa-se na área da Freguesia de Santa Iria de Azóia.

7 — Posições remuneratórias: o posicionamento remuneratório dos trabalhadores será objecto de negociação, imediatamente após o termo dos procedimentos concursais.

8 — São admitidos a cada concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos gerais e especiais legalmente previstos.

8.1 — Requisitos gerais de admissão (todas as referências): os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais de admissão (todas as referências): Escolaridade Obrigatória (grau de complexidade 1).

8.3 — Nos procedimentos concursais em referência não é aceite a substituição dos níveis habilitacionais indicados.

9 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 5, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia -se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial. Caso se verifique a impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, por aplicação do disposto no número anterior, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, deverá proceder -se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10 — Relativamente a cada procedimento concursal em referência, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Prazo para apresentação das candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

12 — Forma de apresentação das candidaturas: a candidatura deverá ser formalizada, sob pena de exclusão, mediante preenchimento de formulário tipo, a que se alude o artigo 51.º da Portaria, ou se entretanto estes não forem aprovados, em impressos fornecidos pela Junta de Freguesia. A candidatura poderá ser entregue pessoalmente, na Secretaria da Junta de Freguesia, todos os dias úteis entre as 10 H e as 12 H e as 14 H e as 17 H, ou remetida pelo correio, registado com aviso de recepção, para a Junta de Freguesia de Santa Iria de Azóia, Praceta Aviador Plácido de Abreu n.º 7-A 2690-521 Santa Iria de Azóia.

12.1 — A candidatura deverá ser entregue no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República* e deverá conter os elementos mencionados no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

a) Identificação do procedimento concursal, com identificação da carreira, categoria e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e electrónico caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

i) Os previstos no artigo 8.º da LVCR;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções

iii) Os relativos ao nível habilitacional

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes na candidatura.

12.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.3 — A candidatura deverá ser acompanhada do Currículo Vitae detalhado, actualizado, datado e assinado, fotocópias do NIF e BI comprovativos das habilitações profissionais (formação e ou experiência profissional), salvo se se tratar de trabalhadores em funções na Junta de Freguesia de Santa Iria de Azóia, que refiram expressamente no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual

13 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

14 — Composição e identificação dos Júris, para todas as referências A, B e C:

Presidente — Luís Mariano Mendonça Gomes

O Presidente será substituído nas sua faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo

1.º Vogal Efectivo — Rogério Carlos Marques Pedro;

2.º Vogal Efectivo — Maria da Conceição Galante Vinagre

1.º Vogal suplente — Ana Paula Reis Narciso Lino

2.º Vogal Suplente — Adelino Augusto Ribeiro

15 — Métodos de selecção: os previstos no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro, e artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro: Avaliação curricular (AC) — método obrigatório e Entrevista de avaliação de competências (EAC) — método obrigatório.

15.1 — Avaliação Curricular 55%.

Na Avaliação Curricular serão considerados os elementos previstos no n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, sendo cada um dos elementos ponderados a 25%.

15.2 — Entrevista de Avaliação de Competências 45%.

Na Entrevista de Avaliação de Competências atender -se -á a cada um dos elementos definidos no perfil de competências, ponderados a 20% cada.

15.3 — Serão faseados os métodos de selecção a aplicar atendendo à urgência do recrutamento.

16 — Cada um dos métodos de selecção, assim como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei.

17 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

19 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, da hora e do local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas prevista nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

20 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada na secretaria da Junta de Freguesia, na página electrónica www.jf-santairiadeazoia.pt, bem como remetida a cada candidato por correio electrónico ou ofício registado.

21 — Em cumprimento da *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma referido.

12 de Março de 2010. — O Presidente da Junta, *Ernesto Adriano Ferrão Costa*.

303025271

FREGUESIA DE SARDOAL

Aviso n.º 5736/2010

Projecto de regulamento e tabela geral de taxas e licenças

Em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária do executivo, realizada em 26 de Fevereiro de 2010, torna-se público, para discussão pública, nos termos do artigo 118.º CPA, o Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Sardoal, a qual decorrerá durante 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

O Regulamento, bem como os documentos que o integram estarão patentes, nas horas normais de expediente na secretaria da Junta de Freguesia de Sardoal e no sitio electrónico — www.sardoal.freguesias.pt onde podem ser consultados.

No decurso do período de discussão pública poderão ser apresentadas reclamações, sugestões ou observações sobre o Regulamento e Tabela de Taxas e serão dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Sardoal, por via postal, para Tapada da Torre, 2230-161 Sardoal, entregues pessoalmente na Secretaria da Junta de Freguesia, por fax — 241852389, ou por e-mail j.freguesia.sardoal@sapo.pt, referindo expressamente a identificação — nome, número de bilhete de identidade ou cartão de cidadão e morada, opcionalmente telefone e endereço electrónico. Relativamente ao assunto este deve ser expresso de forma clara e sucinta.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume, publicado no *Diário da República* e no sito electrónico desta Freguesia — www.sardoal.freguesias.pt.

Sardoal, 03 de Março de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Victor Lopes Pires*.

303025563

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ABRANTES

Aviso n.º 5737/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para o exercício de funções de assistente operacional — condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com a remuneração de 532,08 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível 2, com Mário Miguel Santos Gil e Jorge Manuel Marques Gonçalves, com efeitos a 22 de Fevereiro de 2010.

Serviços Municipalizados de Abrantes, 1 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Carlos Pina da Costa*.

302976154

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 5738/2010

Designação do Concurso: Contratação a termo resolutivo certo de 2 Assistentes Operacionais (Mecânico de Auto/Lubrificador)

Em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação de 2010/01/20 do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo, se encontra aberto, procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, renovável até ao máximo de três anos, para preenchimento de dois postos de trabalho de Assistentes Operacionais. A este procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Encontra-se actualmente dispensada a consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) conforme comunicado pela própria entidade.

1 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para os postos de trabalho em referência, e para efeitos do disposto no artigo 40.º n.º 2 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Local de Trabalho — Área do município de Viana do Castelo

3 — Postos de trabalho — Os postos de trabalho a preencher destinam-se a assegurar as seguintes actividades:

Referência A) — Mecânico de Auto
Referência B) — Lubrificador

3 — Habilitações literárias e profissionais — Escolaridade obrigatória, carta de condução de Pesados e experiência ou formação comprovada.

4 — Descrição sumária de funções:

Referência A) — Repara, afina, monta e desmonta órgãos de viaturas ligeiras e pesadas a gasolina ou a diesel, bem como outros equipamentos motorizados ou não; executa outros trabalhos de mecânica geral; faz a manutenção e controlo de máquinas e motores.

Referência B) — Procede à lubrificação por pressão e ou gravidade dos pontos de máquinas ou equipamentos, utilizando ferramentas apropriadas, óleos e massas lubrificantes com vista à conservação e normal funcionamento; verifica e enche até à altura requerida os níveis de óleo existentes nos diversos órgãos das máquinas; muda lubrificantes nos copos, apoios, rolamentos, embraiagens, articulações, cárteres e outros órgãos; faz pequenas afinações, aperta peças com folga ou chama a atenção do encarregado para defeitos detectados a fim de serem reparados.

5 — Requisitos de admissão — Estão definidos no artº.8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5.1 — Não podem ser admitidos candidatos que se encontrem na situação prevista na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da citada Portaria n.º 83-A/2009.

6 — Procedimento concursal — Destina-se à admissão de dois trabalhadores para assegurar necessidades urgentes de funcionamento do serviço, abrigo do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

7 — Formalização das candidaturas.

7.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República

7.2 — Forma — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo devidamente datado e assinado.

Os requerimentos deverão ser elaborados nos termos prescritos no artigo 27.º e acompanhados dos documentos referidos do artigo 28.º, ambos, da já mencionada Portaria n.º 83-A/2009.

Do mesmo deverá ainda constar, quando aplicável, a opção pelo método de selecção a que se refere o n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008.

7.3 — A apresentação das candidaturas podem ser efectuadas pessoalmente na Secção de Recursos Humanos destes Serviços Municipalizados, das 8H30 às 16H30, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para a Rua Frei Bartolomeu dos Mártires n.º 156 em Viana do Castelo.

7.4 — São aceites, mediante preenchimento de formulário tipo Mod.356-01.06.2009, disponível nos Recursos Humanos destes Serviços Municipalizados, ou no site em www.smsbvc.pt.

7.5 — A Candidatura deve vir acompanhada pelo currículo do candidato, fotocópia de certificado das habilitações académicas e profissionais legalmente reconhecido, bem como a apresentação de fotocópia de documentos comprovativos de factos mencionados no currículo.

8 — Considerando a urgência de que se reveste os presentes recrutamentos, atendendo à premente necessidade de dotar os serviços com os recursos humanos indispensáveis para prosseguir as atribuições e competências dos serviços da Divisão de Manutenção, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, em conformidade com os termos previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009.

9 — Métodos de selecção e critérios — salvo nos casos previstos no n.º 8.2, são adoptados, obrigatoriamente, os seguintes métodos:

— Avaliação Curricular (AC);
— Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

9.1 — A avaliação Curricular (AC) (40%) visa avaliar através de análise do curriculum académico e profissional (HA), relevância da experiência adquirida e tipo de funções exercidas na área de actividade inerente ao posto de trabalho em referência (EP), formação profissional (FP) e avaliação do desempenho (AD) correspondente aos últimos três anos.

9.1.1 — A entrevista de avaliação de competências (EAC) (60%) incide sobre conteúdos de natureza específica e prática directamente

relacionados com a natureza das funções, reveste a forma oral, com duração de 30 minutos, e visa avaliar os conhecimentos dos candidatos necessários ao desenvolvimento das actividades, a que se candidatam:

9.1.2 — Classificação final (CF) — expressa de 0 a 20 valores, resultará da seguinte fórmula:

$$CF = 60\% EAC + 40\% AC$$

Sendo que:

CF — Classificação final;
EAC — Entrevista Avaliação de Competências;
AC — Avaliação curricular.

$$[AC = HAx25\% + FPx25\% + EPx40\% + ADx10\%]$$

Em que:

AC — avaliação curricular;
HA — habilitação académica;
FP — formação profissional;
EP — experiência profissional;
AD — avaliação do desempenho.

A habilitação académica (HA) — onde se pondera a titularidade de grau académico de qualificação certificado pela entidade competente:

Superior à escolaridade obrigatória — 20 valores
Escolaridade obrigatória — 14 valores

A experiência profissional (EP) — considerando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Sem experiência — 10 valores
Igual ou superior a 1 ano — 15 valores
Igual ou superior a 2 anos — 20 valores

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

Formação profissional (FP) — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as existências e as competências necessárias ao exercício da função (cursos, acções de formação, seminários, programas:

Sem acções de formação — 10 valores
Acções de formação com duração ? 35 horas — 10+1 valores cada acção
Acções de formação com duração > 35 horas — 10+2 valores cada acção

A avaliação do desempenho (AD) — em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Dec. Regulamentar 19-A/2004 de 14 de Maio

Desempenho insuficiente — 5 valores
Desempenho que necessita desenvolvimento — 10 valores
Desempenho bom — 15 valores
Desempenho muito bom — 18 valores
Desempenho excelente — 20 valores

b) Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro

Desempenho inadequado — 5 valores
Desempenho adequado — 12 valores
Desempenho relevante — 20 valores

9.2.3 — A entrevista de Avaliação de competências (EAC) (60%) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o desempenho das funções. Para esse efeito será efectuado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos, a saber:

Elevado — de 17 a 20 valores
Bom — de 13 a 16 valores
Suficiente — de 9 a 12 valores
Reduzido — de 5 a 8 valores
Insuficiente — de 0 a 4 valores

$$EAC = \frac{(A+B+C+D)}{4}$$

10 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

11 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local da realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no art.º. 32.º e por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — O presente aviso, será publicado igualmente em imprensa de expansão nacional e na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme o disposto no artº.19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Composição do júri:

Presidente:
Engenheiro José João Machado Garcez Moreira, Chefe da Divisão de Águas e Águas Residuais dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo
Vogais efectivos:

Isabel Maria Lima Araújo Silva, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira
Engenheiro José Carlos Gonçalves Soares, Coordenador da Divisão de Manutenção

Vogais suplentes:

Engenheiro Manuel Matos Cristino, Chefe da Divisão de Instalações de Equipamentos da Câmara Municipal de Viana do Castelo
Engenheira Ana Isabel Gonçalves da Rocha, coordenadora da Divisão de Planeamento e Projecto

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, respectivamente, pelo 1.º vogal efectivo.

14 — As actas do júri, de onde constem os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

15 — Posicionamento remuneratório — Após o termo do procedimento concursal os Serviços Municipalizados negociarão com o trabalhador recrutado, a fim de se determinar o respectivo posicionamento remuneratório.

16 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicitada no site dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo www.smsbvc.pt — após aplicação dos métodos de selecção.

15 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *(Vítor Manuel Castro de Lemos).*

303020143

Aviso n.º 5739/2010

Designação do Concurso: Contratação a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais)

Em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação de 2010/01/20 do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo, se encontra aberto, procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, renovável até ao máximo de três anos, para preenchimento de dois postos de trabalho de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais). A este procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008,de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Encontra-se actualmente dispensada a consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) conforme comunicado pela própria entidade.

1 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para os postos de trabalho em referência, e para efeitos do disposto no artigo 40.º n.º 2 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Local de Trabalho — Concelho de Viana do Castelo

3 — Habilitações literárias e profissional — Escolaridade obrigatória e carta de condução apropriada.

4 — Descrição sumária de funções — Condução de máquinas pesadas de movimentação de terras ou gruas ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas; zela pela conservação e limpeza das viaturas; verifica diariamente os níveis de óleo e água e comunica as ocorrências anormais detectadas.

5 — Requisitos de admissão — Estão definidos no art.º 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5.1 — Não podem ser admitidos candidatos que se encontrem na situação prevista na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da citada Portaria n.º 83-A/2009.

6 — Procedimento concursal — Destina-se a assegurar a recolha e transporte de resíduos indiferenciados produzidos no município de Viana do Castelo, com destino à Resulima, S. A., ao abrigo do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

7 — Formalização das candidaturas.

7.1 — Prazo-10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República

7.2 — Forma — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo devidamente datado e assinado.

O requerimento deverá ser elaborado nos termos prescritos no artigo 27.º e acompanhado dos documentos referidos do artigo 28.º, ambos, da já mencionada Portaria n.º 83-A/2009.

Do mesmo deverá ainda constar, quando aplicável, a opção pelo método de selecção a que se refere o n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008.

7.3 — A apresentação das candidaturas podem ser efectuadas pessoalmente na Secção de Recursos Humanos destes Serviços Municipalizados, das 8H30 às 16H30, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para a Rua Frei Bartolomeu dos Mártires n.º 156 em Viana do Castelo.

7.4 — São aceites, mediante preenchimento de formulário tipo Mod.356-01.06.2009, disponível nos Recursos Humanos destes Serviços Municipalizados, ou no site em www.smsbvc.pt.

7.5 — A candidatura deve vir acompanhada pelo currículo dos candidato, fotocópia de certificado das habilitações académicas e profissionais legalmente reconhecido, bem como a apresentação de fotocópia de documentos comprovativos de factos mencionados no currículo.

8 — Considerando a urgência de que se reveste o presente recrutamento, atendendo à premente necessidade de dotar os serviços com os recursos humanos indispensáveis para prosseguir as atribuições e competências dos serviços da Divisão de Recolha e Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, em conformidade com os termos previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009.

9 — Métodos de selecção e critérios — salvo nos casos previstos no n.º 8.2, são adoptados, obrigatoriamente, os seguintes métodos:

Avaliação Curricular (AC);
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);

9.1 — A avaliação Curricular (AC) (40 %) visa avaliar através de análise do curriculum académico e profissional (HA), relevância da experiência adquirida e tipo de funções exercidas na área de actividade inerente ao posto de trabalho em referência (EP), formação profissional (FP) e avaliação do desempenho (AD) correspondente aos últimos três anos.

9.1.1 — A entrevista de avaliação de competências (EAC) (60 %) incide sobre conteúdos de natureza específica e prática directamente relacionados com a natureza das funções, reveste a forma oral, com duração de 30 minutos, e visa avaliar os conhecimentos dos candidatos necessários ao desenvolvimento das actividades, a que se candidatam:

9.1.2 — Classificação final (CF) — expressa de 0 a 20 valores, resultará da seguinte fórmula:

$$CF = 60\,\%\ EAC + 40\,\%\ AC$$

sendo que:

CF — Classificação final;
EAC — Entrevista Avaliação de Competências;
AC — Avaliação curricular.

$$[AC = HA \times 25\,\% + FP \times 25\,\% + EP \times 40\,\% + AD \times 10\,\%]$$

em que:

AC — avaliação curricular;
HA — habilitação académica;
FP — formação profissional;
EP — experiência profissional;
AD — avaliação do desempenho.

A habilitação académica (HA) — onde se pondera a titularidade de grau académico de qualificação certificado pela entidade competente:

Superior à escolaridade obrigatória — 20 valores
Escolaridade obrigatória — 14 valores

A experiência profissional (EP) — considerando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Sem experiência — 10 valores
Inferior a 1 ano — 15 valores
Igual ou superior a 1 anos — 20 valores

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

Formação profissional (FP) — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as existências e as competências necessárias ao exercício da função (cursos, acções de formação, seminários, programas:

Sem acções de formação — 10 valores
Acções de formação com duração ? 35 horas — 10+1 valores cada acção
Acções de formação com duração > 35 horas — 10+2 valores cada acção

A avaliação do desempenho (AD) — em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Dec. Regulamentar 19-A/2004 de 14 de Maio

Desempenho insuficiente — 5 valores
Desempenho que necessita desenvolvimento — 10 valores
Desempenho bom — 15 valores
Desempenho muito bom — 18 valores
Desempenho excelente — 20 valores

b) Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro

Desempenho inadequado — 5 valores
Desempenho adequado — 12 valores
Desempenho relevante — 20 valores

9.2.3 — A entrevista de Avaliação de competências (EAC) (60 %) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o desempenho das funções. Para esse efeito será efectuado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos, a saber:

Elevado — de 17 a 20 valores
Bom — de 13 a 16 valores
Suficiente — de 9 a 12 valores
Reduzido — de 5 a 8 valores
Insuficiente — de 0 a 4 valores

$$EAC = \frac{A+B+C+D}{4}$$

10 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

11 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local da realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no art.º. 32.º e por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — O presente aviso, será publicado igualmente em imprensa de expansão nacional e na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme o disposto no artº.19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Composição do júri:

Presidente: Engenheiro José Carlos Gonçalves Soares, Coordenador da Divisão de Manutenção
Vogais efectivos:

Constantino Emanuel Poças Azevedo, Encarregado Geral Operacional da Divisão de Recolha e Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos
Dr. Isabel Maria Lima Araújo Silva, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Vogais suplentes:

Dr. José Luis Gonçalves Afonso do Rego, Chefe da Divisão Comercial e Atendimento
Engenheira Ana Isabel Gonçalves da Rocha, coordenadora da Divisão de Planeamento e Projecto.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, respectivamente, pelo 1.º vogal efectivo.
14 — As actas do júri, de onde constem os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.
15 — Posicionamento remuneratório — Após o termo do procedimento concursal os Serviços Municipalizados negociarão com o trabalhador recrutado, a fim de se determinar o respectivo posicionamento remuneratório.
16 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicitada no site dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo www.smsbvc.pt — após aplicação dos métodos de selecção.

29 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *(Vítor Manuel Castro de Lemos)*.

303019918

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 5740/2010

Torna-se público que o conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira, na sua reunião de 17 de Fevereiro de 2010, deliberou ratificar o despacho do presidente do conselho de administração de 8 de Fevereiro de 2010, que decidiu aprovar a renovação da comissão de serviço, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 Junho, de Rafael António Barreto Ferreira, no cargo de chefe da Divisão Municipal de Gestão de Equipamentos por novo período de três anos a contar do término da actual situação (14 de Abril de 2010).

2 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Vale Antunes.*

302990012

Aviso n.º 5741/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou por motivo de aposentação a relação jurídica de emprego (contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado) com o trabalhador Sérgio António Neves Vieira, assistente operacional — 1 de Março de 2010.

2 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Vale Antunes.*

302990207

PARTE I

COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR ARTÍSTICO DO PORTO

Despacho n.º 4913/2010

Em cumprimento do estipulado pelo Despacho de 21 de Julho de 2009 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em anexo, e nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, determino a publicação, em anexo, da autorização de criação e entrada em funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Desenho da Escola Superior Artística do Porto (Guimarães), bem como da respectiva estrutura curricular e plano de estudos.

13 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Direcção da CESAP, *António Martins Teixeira.*

ANEXO

A requerimento da Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior Artística do Porto (Guimarães), cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Despacho n.º 129/MEC/86, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de Junho de 1986, com a denominação alterada pela Portaria n.º 830/89, de 20 de Setembro, e conjugado com a Portaria n.º 891/90, de 24 de Setembro;

Considerando os requerimentos apresentados pelas entidades instituidoras dos estabelecimentos de ensino superior a que se refere o anexo ao presente despacho visando a autorização de criação e entrada em funcionamento de ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre;

Na sequência da análise realizada pela Direcção-Geral do Ensino Superior, visando a avaliação da satisfação dos requisitos fixados pela lei, designadamente pelos artigos 16.º, 18.º e 57.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Considerando os pareceres da Direcção-Geral do Ensino Superior resultantes dessa análise;

Sob proposta da Direcção-Geral do Ensino Superior:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho:

1 — Autorizo a entrada em funcionamento dos ciclos de estudos de mestrado constantes do anexo ao presente despacho, com a caracterização constante das propostas da Direcção-Geral do Ensino Superior.
2 — As autorizações de funcionamento são válidas até à realização do processo de acreditação previsto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.
3 — Comunique-se à Direcção-Geral do Ensino Superior que notificará de imediato as instituições de ensino superior referidas nos anexos, nos termos e para os efeitos da lei.

21 de Julho de 2009. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Escola Superior Artística do Porto (Guimarães).
2 — Grau — Mestre.
3 — Curso/Especialidade — Desenho.
3.1 — Áreas de especialização:
3.1.1 — Prática Artística;
3.1.2 — Desenho Científico e Arqueológico.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120 ECTS.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:
6.1 — Área de especialização em Prática Artística.

6.1.1 — Em áreas obrigatórias

Área científica	Sigla	Créditos
Desenho	D	90
Metodologias de Investigação	MI	3
História da Arte	HA	6
Tecnologias Digitais	TD	6
Teorias da Arte e da Imagem	TAI	6
Total		111

6.1.2 — Em áreas opcionais

Área científica	Sigla	Créditos
Animação	A	9
Técnicas de Impressão	TI	
Design Gráfico	DG	
Direito	DIR	
Gestão Profissional	GP	
Museologia	M	
Total		9

6.2 — Área de especialização em Desenho Científico e Arqueológico.
6.2.1 — Em áreas obrigatórias:

Área científica	Sigla	Créditos
Desenho	D	90
Metodologias de Investigação	MI	3
História da Arte	HA	6
Tecnologias Digitais	TD	9
Total		108

6.2.2 — Em áreas opcionais:

Área científica	Sigla	Créditos
Animação	A	12
Técnicas de Impressão	TI	
Design Gráfico	DG	
Direito	DIR	
Gestão Profissional	GP	
Museologia	M	
Total		12

7 — Plano de estudos:
7. 1 — Área de especialização em Prática Artística

Escola Superior Artística do Porto (Guimarães)

Grau: Mestre

Desenho

Área de Especialização:

Prática Artística

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ateliê	D	A	450	TP:15 OT:120	18	
Oficina de Desenho	D	S	150	TP: 39 OT: 9	6	
Práticas Experimentais no Desenho	D	S	150	TP: 45	6	
Métodos e Práticas de Investigação	MI	S	75	T: 37	6	
História do Desenho	HA	S	75	T: 30	3	
Teorias do Desenho	TAI	S	75	T: 30	3	
História dos Sistemas Icónico-Verbais	HA	S	75	T: 30 S: 7	3	(*a*)
Desenho Contemporâneo	HA	S	75	T: 30	3	
História dos Suportes e dos Materiais do Desenho	HA	S	75	T: 30	3	
Cibercultura	TAI	S	75	T: 37	3	(*b*)
Cultura Contemporânea I	TAI	S	75	T: 37	3	
Teorias da Arte Contemporânea I	TAI	S	75	T: 37	3	
Cultura Contemporânea II	TAI	S	75	T: 37	3	
Teorias da Arte Contemporânea II	TAI	S	75	T: 37	3	
Fotografia e Tratamento de Imagem	TD	S	113	TP: 28 PL: 10	4,5	(*c*)
Introdução ao Vídeo	TD	S	113	T: 16 PL: 40	4,5	
Arte Digital	TD	S	150	TP: 45	6	
Desenho Digital	TD	S	113	TP: 56	4,5	
Som Digital	TD	S	113	T: 16 PL: 40	4,5	
Edição Vídeo	TD	S	150	T: 25 PL: 50	6	
Modelação 3D	A	S	188	T: 16 PL: 60	7,5	(*d*)
Animação 3D	A	S	188	T: 16 PL: 60	7,5	
Serigrafia	TI	S	150	TP: 35 PL: 40	6	
Digigrafia	TI	S	75	TP: 37	3	
Produção Gráfica	DG	S	75	TP: 37	3	
Composição Gráfica	DG	S	75	TP: 37	3	
Edição Gráfica	DG	S	75	TP: 37	3	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ética e Deontologia Profissional	DIR	S	75	T: 22	3	
Portafólio	GP	S	75	TP: 27 OT: 10	3	
Meio Profissional	GP	S	75	TP: 20 S: 17	3	
Museologia	M	S	75	TP: 30	3	

a) Deste conjunto de Unidades Curriculares disponíveis na Área Científica de História da Arte, o aluno deverá obter 3 créditos.
b) Deste conjunto de Unidades Curriculares disponíveis na Área Científica de Teorias da Arte e da Imagem, o aluno deverá obter 3 créditos.
c) Deste conjunto de Unidades Curriculares disponíveis na Área Científica de Tecnologias Digitais, o aluno deverá obter 6 créditos.
d) Deste conjunto de Unidades Curriculares das Áreas Científicas Optativas, o aluno deverá obter 9 créditos.

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação de Mestrado	D	A	1500	**	60	(*a*)
Trabalho de Projecto	D	A	1500	**	60	

(*a*) A escolher uma
** Horas de contacto de Orientação Tutória leccionadas pelo orientador.

7. 2 — Área de especialização em Desenho Científico e Arqueológico

Escola Superior Artística do Porto (Guimarães)

Grau: Mestre

Desenho

Área de Especialização:

Desenho Científico e Arqueológico

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fundamentos do Desenho Científico	D	S	113	TP: 24 S: 9	4,5	
Fundamentos do Desenho Arqueológico	D	S	113	TP: 24 S: 9	4,5	
Desenho Arqueológico/Topografia	D	S	75	TP: 18 TC: 12	3	
Oficina de Desenho	D	S	150	TP: 39 OT: 9	6	
Desenho Científico I	D	S	263	TP: 36 S: 18	10,5	
Desenho Arqueológico/Estruturas	D	S	188	TP: 21 TC: 27	7,5	
Métodos e Práticas de Investigação	MI	S	75	T: 37	3	
História do Desenho	HA	S	75	T: 30	3	
História dos Sistemas Icónico-Verbais	HA	S	75	T: 30 S: 7	3	(*a*)
Iconologia	HA	S	75	T: 30 S: 7	3	
História dos Suportes e dos Materiais do Desenho	HA	S	75	T: 30	3	
História da Arte da Antiguidade	HA	S	75	T: 37	3	
Meios Digitais	TD	S	150	TP: 45	6	(*b*)
Fotografia e Tratamento de Imagem	TD	S	113	TP: 28 PL:10	4,5	
Introdução ao Vídeo	TD	S	113	T: 16 PL: 40		
Informatização e Acessibilidade da Informação	TD	S	75	TP: 30	3	
Desenho Digital	TD	S	113	TP: 56	4,5	
Som Digital	TD	S	113	T: 16 PL: 40	4,5	
Edição Vídeo	TD	S	150	T: 25 PL: 50	6	
Modelação 3D	A	S	188	T: 16 PL:60	7,5	(*c*)
Animação 3D	A	S	188	T: 16 PL: 60	7,5	
Serigrafia	TI	S	150	TP: 35 PL: 40	6	
Digigrafia	TI	S	75	TP: 37	3	
Produção Gráfica	DG	S	75	TP: 37	3	
Composição Gráfica	DG	S	75	TP: 37	3	
Edição Gráfica	DG	S	75	TP: 37	3	
Ética e Deontologia Profissional	DIR	S	75	T: 22	3	
Direito do Património	DIR	S	75	T: 22	3	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Portafólio	GP	S	75	TP: 27 OT: 10	3	
Empreendedorismo	GP	S	75	T: 37	3	
Meio Profissional	GP	S	75	TP: 20 S: 17	3	
Museologia	M	S	75	TP: 30	3	
Organização de Espólio Documental	M	S	75	T: 30	3	

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenho Científico II	D	S	150	TP: 30 S: 15	6	
Desenho Arqueológico/Espólio	D	S	150	TP: 15 TC: 21	6	
História dos Sistemas Icónico-Verbais	HA	S	75	T: 30 S: 7	3	(*a*)
Meios Digitais	TD	S	150	TP: 45	6	(*b*)
Fotografia e Tratamento de Imagem	TD	S	113	TP: 28 PL: 10	4,5	
Introdução ao Vídeo	TD	S	113	T: 16 PL: 40	4,5	
Modelação 3D	A	S	188	T: 16 PL: 60	7,5	(*c*)
Produção Gráfica	DG	S	75	TP: 37	3	
Composição Gráfica	DG	S	75	TP: 37	3	
Portafólio	GP	S	75	TP: 27 OT: 10	3	
Museologia	M	S	75	TP: 30	3	
Ética e Deontologia Profissional	DIR	S	75	T: 22	3	
Direito do Património	DIR	S	75	T: 22	3	
Dissertação de Mestrado	D	A	1050	**	42	(*d*)
Trabalho de Projecto	D	A	1050	**	42	
Estágio	D	A	1050	**	42	

(*a*) Deste conjunto de Unidades Curriculares disponíveis na Área Científica de História da Arte, o aluno deverá obter 3 créditos.
(*b*) Deste conjunto de Unidades Curriculares disponíveis na Área Científica de Tecnologias Digitais, o aluno deverá obter 9 créditos.
(*c*) Deste conjunto de Unidades Curriculares das Áreas Científicas Optativas, o aluno deverá obter 12 créditos.
(*d*) A escolher uma
** Horas de contacto de Orientação Tutória leccionadas pelo orientador.

203024275

PARTE J1

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Inspecção-Geral da Defesa Nacional

Aviso n.º 5742/2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por meu despacho de 24 de Fevereiro de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia da publicação na bolsa de emprego público (BEP), o procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direcção intermédia de 1.º grau de Director de Serviços de Inspecção e Auditoria.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Lisboa, 11 de Março de 2010. — O Inspector-Geral, *Rogério Pereira Rodrigues*.

203023084

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

Aviso n.º 5743/2010

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e por Deliberação do Conselho Directivo do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., de 23 de Dezembro de 2009, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal para a nomeação em regime de comissão de serviço no cargo de direcção intermédia de 1.º grau do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

2 — Cargo: Director de Serviços;

3 — Área de Actuação: Direcção de Serviços de Infra-estruturas e Ambiente, previsto no artigo 5.º dos Estatutos do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, publicados em anexo à Portaria n.º 544/2007,

de 30 de Abril, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 83, de 30 de Abril de 2007.

4 — Requisitos gerais de provimento: os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeadamente a posse de pelo menos seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício seja exigido uma licenciatura.

4.1 — Requisitos especiais: Licenciatura em Engenharia Civil.

5 — Perfil pretendido:

a) Competência e aptidão técnica para o exercício do cargo, capacidade de liderança, organização, gestão de motivações e iniciativa;

b) Formação e experiência profissional, em especial relacionada com a área funcional posta a concurso;

c) Conhecimento da legislação e normas técnicas aplicáveis, sectoriais e ambientais;

d) Conhecimentos na área de engenharia civil e ambiental;

e) Conhecimento dos princípios das normas ISO 14001:2004, OSHA 18001:2003, ISO 9001:2000;

f) Capacidade para supervisionar processos que promovam a intermodalidade e a especialização dos portos;

g) Capacidade para acompanhar a evolução da inovação no domínio das infra-estruturas portuárias;

h) Capacidade para compreender os processos de execução de obras portuárias;

i) Capacidade para coordenar estudos com vista à utilização de energias renováveis;

j) Conhecimento dos processos de construção de planos anuais e plurianuais de investimento;

k) Capacidade de gestão de projectos no âmbito do PIDDAC;

l) Capacidade para promover planos e projectos de infra-estruturas ambientalmente sustentáveis;

m) Domínio da legislação de contratação pública e capacidade para acompanhar concursos públicos;

n) Capacidade para supervisionar o desenvolvimento do Sistema de Informação Geográfica.

6 — Método de Selecção: no presente concurso será utilizada a avaliação curricular e entrevista pública, recaindo a selecção no candidato que, em sede de apreciação curricular e entrevista pública, melhor corresponda ao perfil desejado para desempenhar o cargo.

7 — Formalização das candidaturas:

a) As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, com indicação e prova dos requisitos formais de provimento, acompanhado do currículo do candidato, datado e assinado, com documentos comprovativos dos factos alegados;

b) Os candidatos que sejam trabalhadores constantes do mapa de pessoal do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. ficam dispensados da apresentação do comprovativo dos requisitos formais de provimento;

c) Os requerimentos devem ser dirigidos ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., remetido pelo correio com aviso de recepção e expedido até ao termo do prazo limite para a apresentação das candidaturas ou entregue pessoalmente, no mesmo prazo, no Edifício Vasco da Gama, Rua General Gomes de Araújo, 1399-055 Lisboa;

d) Em caso de dúvida, o júri poderá exigir a qualquer dos candidatos os esclarecimentos ou a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

9 — Constituição do júri:

Dra. Maria Isabel Ferreira Pinto Guerra, Vogal do Conselho Directivo, que preside;

Dra. Maria Alexandra Esgalhado Henriques, Directora do Gabinete de Controlo e Gestão de Desempenho do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

Professor Auxiliar António Alberto Pires Silva, do Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura, do Instituto Superior Técnico.

10 — Publicitação: o aviso do procedimento concursal será publicado na BEP, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, podendo ser consultado em www.bep.gov.pt.

Data: 11 de Março de 2010. — Nome: *Miguel Sequeira,* Cargo: Presidente do Conselho Directivo.

203022558

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 5744/2010

Procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Director de departamento

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, faz-se público que se encontra aberto e publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.pt) a partir do 2.º dia útil da publicação do presente aviso no *Diário da República* procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau, director do Departamento de Obras e Serviços Gerais.

Após a referida publicitação na bolsa de emprego público, os candidatos dispõem de 10 dias úteis para poderem candidatar-se.

26 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel António da Luz.*

302967699

PARTE J2

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 5745/2010

Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária (excepção)

Considerando o estipulado no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o Conselho Coordenador de Avaliação deliberou por unanimidade, em 02 de Dezembro de 2009, proceder à alteração do posicionamento remuneratório excepcional das trabalhadoras, com efeitos a 01 de Janeiro de 2009, com o seguinte fundamento:

Custódia Maria Pereira Jorge Costa, Assistente Operacional, para a posição 5.ª, nível 5, tendo em consideração:

No decorrer do seu percurso profissional exerceu de forma exemplar todas as tarefas que surgiram e que lhe foram confiadas, mostrando sempre interesse em melhorar os seus conhecimentos, empenhando-se em adquirir novas habilitações, procurando sempre manter-se actualizada propondo inclusive sugestões e melhoria no funcionamento dos serviços, mostrando-se disponível sempre que necessário para desempenhar as suas funções com elevado sentido de responsabilidade e compromisso com o serviço.

Na última avaliação o trabalhador obteve a menção imediatamente inferior à máxima.

Maria dos Reis Santos Gomes Afonso, Assistente Operacional, para posição 4.ª, nível 4, tendo em consideração:

No decorrer do seu percurso profissional exerceu de forma exemplar todas as tarefas que surgiram e que lhe foram confiadas, mostrando sempre interesse em melhorar os seus conhecimentos, empenhando-se

em adquirir novas habilitações, procurando sempre manter-se actualizada propondo inclusive sugestões e melhoria no funcionamento dos serviços, mostrando-se disponível sempre que necessário para desempenhar as suas funções com elevado sentido de responsabilidade e compromisso com o serviço.

Na última avaliação o trabalhador obteve a menção imediatamente inferior à máxima.

12 de Março de 2010. — O Administrador para a Acção Social, *Amadeu de Matos Cardoso*.

203023051

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 5746/2010

Alteração da posição remuneratória — Excepção

Para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público as alteração de posição remuneratória verificadas no Município da Covilhã, deliberadas pela Câmara Municipal na reunião de 6 de Novembro de 2009, sob proposta, do Presidente da Câmara, de alteração do posicionamento remuneratório ao abrigo do n.º 1 do referido artigo 48.º, tendo sido expressamente obtida a concordância do Conselho Coordenador da Avaliação, em reunião realizada no dia 18 de Setembro de 2009, conforme consta da acta número quatro de 2009 do CCA e da respectiva proposta.

Parecer do CCA

O Conselho Coordenador de Avaliação da Câmara Municipal da Covilhã, apreciou, na sua reunião de hoje, dia 18 de Setembro de 2009, a intenção apresentada em proposta do Senhor Presidente datada de 18 de Setembro de 2009, de proceder à alteração do posicionamento remuneratório nos termos dos artigos 47.º e 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), em conjugação com o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009, dos seguintes trabalhadores: João José Riço Nunes, Coordenador Informática; José Manuel Jesus Fernandes, Encarregado Operacional; Maria Celeste Valente, Coordenador Técnico; Maria Cristina Afonso Maximino, Técnico Superior; Maria Fernanda Duarte Ramos, Coordenador Técnico; Horácio José Carvalho da Pinheira, Coordenador Técnico; Maria Adília Caetano Pais Correia, Coordenador Técnico; Patrícia Isabel de Matos Pinto, Técnico Superior.

Considerando que:

A proposta tem cobertura legal, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro em conjugação com o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro;

A despesa resultante tem cabimento no orçamento para o corrente ano de 2009.

A fundamentação apresentada, designadamente a baseada na melhoria dos serviços prestados, disponibilidade e competência técnica demonstrados e elevados níveis de motivação por estes trabalhadores, não só no ano de 2008, mas inclusivamente ao longo dos últimos anos;

Deliberou este Conselho, por unanimidade, dar o seu parecer favorável à alteração do posicionamento remuneratório nos termos da proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

Proposta

Considerando o despacho datado de 15/01/2009, onde para além da alteração do posicionamento remuneratório que decorre da aplicação do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), consolidada nos mapas em anexo podem também ser considerados os trabalhadores inseridos em carreiras e categorias gerais e subsistentes, para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório, de acordo com o regime excepcional previsto no artigo 48.º da LVCR, com efeitos a 01/01/2009.

Considerando ainda os seguintes aspectos gerais relativos ao grupo de 8 trabalhadores que carece de especial fundamentação:

Existência de cabimento orçamental; o relevante contributo no desenvolvimento das funções exercidas, a qualidade técnica, disponibilidade e competência demonstrada respondendo com prontidão às solicitações dos serviços e dos munícipes; a capacidade de sugestão de diversas práticas de trabalho com reflexos na melhoria da qualidade dos serviços prestados; a obtenção das menções qualitativa na avaliação de 2008, de Excelente ou Muito Bom; a necessidade de motivar os colaboradores com medidas que promovam a sua melhoria salarial.

Pretende-se alterar 2 posições remuneratórias aos seguintes trabalhadores que reúnem as condições da alínea *a*) do n.º 1 artigo 47.º da LVCR, em conjugação com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro ordenados pela avaliação quantitativa, aludindo a adequada fundamentação nos termos legais exigidos: João José Riço Nunes, Coordenador de Informática, para o escalão 4 índice 720, remuneração de 2471,62 €; Fundamentação: Excelente competência técnica, irrepreensível nas relações interpessoais, capacidade de coordenação e direcção do serviço de informática, e respectivos colaboradores, distinto desempenho profissional e domínio das tecnologias de informação, sistemas informáticos e aplicações, relevante contributo para melhoria das funções imputadas ao serviço de informática, capacidade de sugestão de diversas práticas de trabalho com reflexos na melhoria da qualidade dos serviços prestados, disponibilidade permanente, excedeu claramente o modelo de comportamento previsto para a categoria.

José Manuel de Jesus Fernandes, Encarregado Operacional, para a 3.ª Posição/Nível 10, remuneração de 944,02 €; Fundamentação: Demonstrou elevada organização do trabalho a realizar no serviço que coordena, elevados índices de motivação pessoal e profissional, promoção do espírito de equipa, com reflexos muito positivos na melhoria dos serviços prestados e da imagem do Município.

Pretende-se ainda alterar a posição remuneratória ao abrigo dos números 1 e 2 do artigo 48.º da LVCR, concretizada na alteração de 2 posições aos seguintes trabalhadores que obtiveram a menção qualitativa de Excelente e de 1 posição aos trabalhadores que obtiveram a menção de Muito Bom na avaliação de 2008, ordenados pela avaliação quantitativa, aludindo a adequada fundamentação nos termos legais exigidos: Maria Celeste Valente, Coordenador Técnico, para a 3.ª Posição/Nível 20, remuneração de 1458,94€; Fundamentação: Realizou com excelência funções técnicas de elevada complexidade, demonstrou elevada motivação pessoal e profissional, elevados padrões de planeamento e execução do trabalho previsto, revelando excelentes relações interpessoais com reflexos na melhoria do serviço, superou visivelmente os objectivos previstos. Maria Cristina Afonso Maximino, Técnico Superior, para a 3.ª Posição/Nível 19, remuneração de 1407,45 €; Fundamentação: Demonstrou grande capacidade técnica e eficiência na realização dos objectivos imputados ao serviço e às tarefas solicitadas, capacidade de gestão dos efectivos a seu cargo, acentuada competência nas relações com o exterior, elevados índices de motivação pessoal e profissional, excelentes relações interpessoais e promoção do espírito de equipa. Maria Fernanda Duarte Ramos, Coordenador Técnico, para a 2.ª Posição/Nível 17, remuneração de 1304,46 €; Fundamentação: Evidenciou elevada capacidade técnica na organização e realização do trabalho, fomentou o espírito de equipa, excelente nas relações interpessoais com colegas e superiores, elevado contributo para a melhoria do serviço onde está inserida. Grande motivação pessoal e elevados padrões de exigência em relação às tarefas que executa. Horácio José Carvalho da Pinheira, Coordenador Técnico, para a 2.ª Posição/Nível 17, remuneração de 1304,46 €;

Fundamentação: Elevado contributo na organização e realização de eventos culturais, notável motivação pessoal e profissional, competência técnica e capacidade de gestão dos recursos humanos sob a sua responsabilidade e do espaço. Elevada contribuição na concretização dos objectivos do serviço, empenho e disponibilidade permanente. Maria Adília Caetano Pais Correia, Coordenador Técnico, para a 2.ª Posição/Nível 17, remuneração de 1304,46 €; Fundamentação: Demonstrou elevada organização do trabalho, competência técnica, motivação pessoal e profissional acentuada, elevados níveis de eficácia na execução das tarefas, contributo considerável na melhoria da imagem do município no exterior, relações interpessoais de grande nível, empenho e disponibilidade permanentes para o serviço. Patrícia Isabel de Matos Pinto, Técnico Superior, para a 3.ª Posição/Nível 19, remuneração de 1407,45 €; Fundamentação: Demonstrou aptidão técnica para concretizar com eficiência os objectivos do serviço e as tarefas solicitadas, empenhou-se no cumprimento dos resultados desejados com predominância na promoção do espírito de equipa e fortalecimento das relações interpessoais com colegas e superiores. Notável contributo na melhoria da qualidade do serviço prestado.

A proposta necessita de parecer favorável do Conselho de Coordenação da Avaliação.

Covilhã, 3 de Março de 2010. — O Vereador Responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Pedro Miguel Abreu Silva*.

302980617

PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público

Aviso n.º 5747/2010

Comissão de Trabalhadores

Estatutos da Comissão de Trabalhadores do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Estatutos aprovados em 19 de Janeiro de 2010.

Os trabalhadores do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., adiante designado por IEFP, no exercício dos direitos consagrados pela Constituição e pela Lei na 59/2008, de 11 de Setembro, dispostos a reforçar a protecção dos seus direitos e interesses, aprovam os seguintes Estatutos da Comissão da Trabalhadores do IEFP:

CAPÍTULO I

Princípios gerais — Colectivo dos trabalhadores

Artigo 1.º

(Colectivo dos trabalhadores)

1 — O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores do IEFP.

3 — O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes Estatutos e na lei, nele residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores do IEFP, a todos os níveis.

Artigo 2.º

(Órgãos do colectivo)

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

a) A Assembleia Geral dos Trabalhadores, adiante designada AGT;
b) A comissão de trabalhadores, adiante designada CT;
c) As subcomissões de trabalhadores, adiante designadas SCT.

CAPÍTULO II

Assembleia geral de trabalhadores

Artigo 3.º

(Assembleia Geral de Trabalhadores)

A AGT é o órgão constituído por todos os trabalhadores do IEFP, reunidos em plenário previamente convocado nos termos destes Estatutos.

Artigo 4.º

(Competência da AGT)

1 — Compete à AGT:

a) Apreciar e deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela CT e ou pelas SCT;
b) Apreciar e deliberar sobre assuntos apresentados pelos trabalhadores, desde que constem da convocatória, que deve ser feita nos termos destes Estatutos, ou da Ordem de Trabalhos aprovada;
c) Resolver em última instância os diferendos entre os órgãos do colectivo ou entre estes e os trabalhadores, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos, a fim de habilitar a AGT a decidir conscienciosamente.

2 — As propostas de destituição da CT, das SCT ou de qualquer dos seus membros devem ser obrigatoriamente referendadas em votação directa, universal e secreta.

Artigo 5.º

(Convocação da AGT)

1 — A AGT será convocada pela CT, por iniciativa própria ou a requerimento das SCT ou de pelo menos de 100 trabalhadores do IEFP.

2 — Os requerimentos formulados pelas SCT e pelos trabalhadores, previstos no n.º anterior, são escritos e dirigidos à CT, fundamentando a reunião, devendo obrigatoriamente conter uma proposta de ordem de trabalhos.

3 — Deverá ser remetida, simultaneamente, cópia da convocatória ao Conselho Directivo (CD) do IEFP.

Artigo 6.º

(Prazo e formalidades da convocatória)

1 — A convocatória, subscrita pela CT é divulgada em locais adequados para o efeito, sem prejuízo da utilização dos meios de comunicação interna instituídos pelo IEFP, com antecedência mínima de 10 dias, salvo em assuntos de manifesta urgência, em que o prazo passa para 48 horas.

2 — No caso de a convocatória resultar de requerimento das SCT ou de pelo menos 100 trabalhadores, a CT deve convocar a AGT para que se realize no prazo de 10 dias, contados da data de recepção do requerimento.

3 — Da convocatória deve constar, obrigatoriamente, as seguintes indicações:

a) Tipo, local, dia e hora de reunião;
b) Número de presenças de trabalhadores necessário para a realização da reunião e sua vinculação, nos termos do artigo 10.º destes Estatutos;
c) Ordem de trabalhos da AGT.

Artigo 7.º

(Reuniões da AGT)

1 — A AGT reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.

2 — A AGT reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocada, nos termos e com os requisitos previstos no art.6.º

Artigo 8.º

(Reunião de emergência)

1 — A AGT reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

2 — As convocatórias para estas reuniões são feitas com a antecedência possível, no mínimo de 24 horas, de modo a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

3 — A classificação da natureza urgente, bem como a respectiva convocatória, são da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

(Reuniões de âmbito limitado)

Poder-se-ão realizar reuniões regionais ou locais, convocadas pelas SCT respectivas, que deliberarão sobre:

a) Assuntos de interesse específico para a região ou local de trabalho;
b) Questões atinentes à competência delegada na subcomissão de trabalhadores da região.

Artigo 10.º

(Funcionamento da AGT)

1 — A AGT inicia os trabalhos no dia e hora da convocatória, desde que estejam presentes pelo menos 100 trabalhadores do IEFP ou 1 hora mais tarde com qualquer número de trabalhadores presentes;

2 — As deliberações da AGT são válidas sempre que sejam tomadas por maioria simples dos trabalhadores presentes.

3 — A AGT delibera validamente com qualquer número de trabalhadores do IEFP, excepto para alteração dos Estatutos e destituição da CT e SCT ou de qualquer dos seus membros, casos em que é exigida a realização de referendo.

4 — A AGT é presidida pela CT.

Artigo 11.º

(Sistema de votação em AGT)

1 — O voto é sempre directo.

2 — A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3 — As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e dos presentes Estatutos.

Artigo 12.º

(Discussão em AGT)

1 — São obrigatoriamente precedidas de discussão em AGT, as deliberações sobre as seguintes matérias:

a) Destituição da CT, das SCT ou de algum dos seus membros;

b) Alteração dos Estatutos.

CAPÍTULO III

Comissão de Trabalhadores

Artigo 13.º

(Natureza da Comissão de Trabalhadores)

1 — A CT é o órgão de representação democraticamente eleito pelo colectivo dos trabalhadores e sujeito à supervisão deste, para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição e na lei.

2 — Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce, em nome próprio, a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 14.º

(Início de actividade)

A CT só pode iniciar a sua actividade depois da publicação dos Estatutos e dos resultados da eleição na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 15.º

(Competência da CT)

Sem prejuízo do disposto na lei, compete à CT:

a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da actividade;

b) Exercer o controlo de gestão nos respectivos serviços;

c) Participar nos procedimentos relativos aos trabalhadores, no âmbito dos processos de reorganização de órgãos ou serviços;

d) Participar na elaboração da legislação do trabalho;

e) Executar as resoluções vinculativas tomadas em AGT;

f) Propor aos trabalhadores formas concretas de actuação;

g) Desenvolver a acção necessária à mobilização dos trabalhadores para as tomadas de posição colectivas;

h) Propor à administração a criação de cursos de especialização ou aperfeiçoamento e de reciclagem para os trabalhadores;

i) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da instituição.

Artigo 16.º

(Relações com a organização sindical)

O disposto no artigo anterior, entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

Artigo 17.º

(Deveres da CT)

No exercício das atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização e mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;

b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção e controlo de toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência e a reforçar o seu empenho responsável na defesa dos seus interesses e direitos;

d) Requerer do CD do IEFP o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;

e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as CT de outras empresas ou Serviços Públicos e comissões coordenadoras;

f) Cooperar na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores do IEFP na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores.

Artigo 18º

(Finalidade do controlo de gestão)

O controlo de gestão visa promover o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida do IEFP.

Artigo 19.º

(Conteúdo do controlo de gestão)

No exercício do direito do controlo de gestão, a CT pode:

a) Apreciar e emitir parecer sobre os Planos e orçamentos do IEFP e respectivas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;

b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;

c) Promover, junto dos órgãos de gestão do IEFP e dos trabalhadores, medidas que contribuem para a melhoria da actividade do IEFP, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;

d) Apresentar aos órgãos competentes do IEFP sugestões, recomendações, ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores e das condições de segurança, higiene e saúde;

e) Defender junto dos órgãos de direcção e fiscalização do IEFP e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 20.º

(Reuniões com o órgão de gestão do IEFP)

1 — A CT tem o direito de reunir periodicamente com o CD do IEFP ou com o seu Presidente, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos.

2 — As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.

3 — Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, que deve ser assinada por todos os presentes.

4 — Às SCT aplica-se o disposto nos números anteriores com as necessárias adaptações, nomeadamente no que diz respeito aos órgãos de gestão regionais.

Artigo 21.º

(Direito à informação)

1 — Nos termos da Constituição e da Lei n.º 59/2008, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2 — O dever de informação que recai sobre o CD do IEFP abrange, designadamente, as seguintes matérias:

a) Planos e relatório de actividade;

b) Orçamento;

c) Gestão de recursos humanos, em função dos mapas de pessoal;

d) Prestação de contas, incluindo balancetes, contas de gerência e relatórios de gestão;

e) Projectos de reorganização do serviço;

f) Segurança e saúde no trabalho.

3 — O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 20.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização dos fins que a justificam.

4 — As informações previstas neste artigo são requeridas por escrito, pela CT ao CD do IEFP, ou pelas SCT aos Delegados Regionais.

5 — Nos termos da lei, o CD do IEFP e os Delegados Regionais devem responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 22°

(Obrigatoriedade de parecer prévio)

1 — Nos termos da lei, são obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os actos previstos na lei, designadamente os seguintes actos do IEFP:

a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância a distância no local de trabalho;
b) Tratamento de dados biométricos;
c) Elaboração de regulamentos internos do IEFP;
d) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores do IEFP;
e) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores do IEFP;
f) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores do IEFP ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos;
g) A designação e a exoneração dos trabalhadores que desempenham funções específicas nos domínios da segurança, higiene e saúde no local de trabalho;
h) A designação dos trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, a respectiva formação e o material disponível;
i) O recurso a serviços exteriores ao órgão ou serviço ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento de todas ou parte das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho.

2 — O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção à extensão ou complexidade da matéria.
3 — Nos casos a que se refere a alínea *c*) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de 5 dias.
4 — Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do n.º 1 do artigo 20.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.
5 — Decorridos os prazos referidos nos n.os 2 e 3, sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

TÍTULO I

Garantias e condições para o exercício da actividade da CT e SCT

Artigo 23.º

(Tempo para o exercício do voto)

1 — Os trabalhadores, com vista às deliberações que, em conformidade com a lei e com estes Estatutos, devam ser tomadas por voto secreto, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços.
2 — O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido, conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 24.º

(Reuniões no IEFP)

1 — A CT deve marcar as reuniões gerais, AGT ou outras de âmbito mais restrito, a realizar nos locais de trabalho, fora do horário de trabalho observado pela generalidade dos trabalhadores e sem prejuízo da execução normal da actividade no caso de trabalho por turnos ou de trabalho extraordinário.
2 — Podem realizar-se AGT nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho observado pela generalidade dos trabalhadores, até um máximo de 15 horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.
3 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos aos trabalhadores e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
4 — Para efeitos do n.º 2, a CT ou as SCT comunicarão a realização das reuniões ao CD do IEFP ou órgãos directivos regionais do IEFP com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 25.º

(Acção da CT e SCT no interior do IEFP)

1 — A CT e SCT têm o direito de realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.
3 — O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços.

Artigo 26.º

(Direitos de distribuição e afixação de documentos)

1 — A CT e subcomissões de trabalhadores têm o direito de afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, sem prejuízo da utilização dos meios de comunicação interna instituídos pelo IEFP.
2 — A CT e subcomissões de trabalhadores têm o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho, e através do correio electrónico interno, sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços.

Artigo 27.º

(Direito a instalações adequadas)

1 — A CT e as SCT têm direito a instalações adequadas, no interior do IEFP, para o exercício das suas funções.
2 — As instalações devem ser postas à disposição pelo CD do IEFP.

Artigo 28.º

(Direito a meios materiais e técnicos)

A CT e as SCT têm direito a obter do CD do IEFP os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

TÍTULO II

Protecção especial dos representantes dos trabalhadores

Artigo 29.º

(Crédito de horas)

1 — Os trabalhadores do IEFP que sejam membros das entidades a seguir indicadas dispõem, para o exercício das respectivas atribuições, do seguinte crédito de horas, não inferior a:

Subcomissões de Trabalhadores — 8 horas por mês;
Comissão de Trabalhadores — 25 horas por mês.

2 — O crédito de horas é referido ao período normal trabalho e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
3 — Sempre que pretendam exercer o direito ao gozo do crédito de horas, os trabalhadores devem avisar, por escrito, os superiores hierárquicos imediatos com a antecedência mínima de 2 dias, salvo motivo atendível.
4 — A CT pode optar por um crédito de horas global, que distribuirá entre os seus membros segundo critérios por si mesma definidos, apurados de acordo com a fórmula seguinte:

$$C = n \times 25$$

em que C é o crédito de horas e n o número de membros da CT.
5 — A deliberação da CT prevista no número anterior é tomada por unanimidade e a cada um dos seus membros não pode ser atribuído, em consequência dela, um crédito superior a 40 horas por mês.
6 — A CT, desde que seja por unanimidade, pode deliberar que um dos seus membros exerça funções durante metade do seu período normal de trabalho, sem prejuízo do disposto no n.º 1 quanto ao crédito de horas dos restantes.
7 — Se um trabalhador for simultaneamente membro de mais do que uma das entidades previstas no n.º 1 tem direito ao crédito de horas mais elevado que lhes corresponda, em conformidade com este artigo, mas não pode acumular os créditos correspondentes aos vários órgãos.

Artigo 30.º

(Faltas)

1 — Consideram-se faltas justificadas, as ausências dos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação colectiva no desempenho das

suas funções e que excedam o crédito de horas e contam, salvo para efeito de remuneração, como tempo de serviço efectivo.

2 — As ausências são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência, com referência às datas e ao número de dias de que os respectivos trabalhadores necessitam para o exercício das suas funções, ou, em caso de impossibilidade de previsão, nas 48 horas imediatas ao primeiro dia de ausência.

3 — A inobservância do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Artigo 31.º

(Autonomia e independência da CT e SCT)

1 — A CT e SCT são independentes de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

2 — É proibido à CT e às SCT aceitar a ingerência no seu funcionamento e actividades de quaisquer organizações ou entidades estranhas ao colectivo dos trabalhadores.

Artigo 32.º

(Personalidade e capacidade jurídica)

1 — A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus Estatutos no ministério responsável pela área da Administração Pública

2 — A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei.

Artigo 33.º

(Tratamento mais favorável)

Nos termos gerais de direito de trabalho as atribuições, competências, direitos e garantias reconhecidos ao colectivo dos trabalhadores e à CT, bem como aos respectivos membros, podem ser alargados por convenção colectiva, acordo ou usos do IEFP que estabeleçam um regime mais favorável, desde que não contrariem normas legais imperativas.

TÍTULO III

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 34.º

(Sede da CT)

A sede da CT localiza-se na Rua de Xabregas, n.º 52, em Lisboa.

Artigo 35.º

(Composição)

A CT é composta por 11 elementos.

Artigo 36.º

(Duração do mandato)

1 — O mandato dos membros da CT é de 3 anos, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.

2 — O mandato pode ser prolongado por 1 ano por deliberação da AGT.

Artigo 37.º

(Perda de mandato)

Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a 5 reuniões seguidas ou 10 interpoladas, para as quais tenha sido convocado ou às quais deva comparecer por inerência do cargo.

Artigo 38.º

(Regras a observar em caso de renúncia, perda de mandato ou de vacatura de cargos)

1 — Em caso de renúncia ou perda de mandato de um dos membros da CT, a substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir, sucessivamente, incluindo os suplentes se os houver.

2 — Se a destituição for global ou se, por direito de renúncias, destituições ou perdas de mandato o número dos membros da CT ficar reduzido a menos de metade, a AGT elege uma Comissão Provisória a quem incumbe a promoção de eleições no prazo máximo de sessenta dias.

3 — A Comissão Provisória deve remeter para a CT a eleger todas as questões que segundo a lei exija uma tomada de posição em nome da CT.

4 — Tratando-se da emissão de parecer sujeito a prazo que expire antes da entrada em funções da nova CT, a Comissão Provisória submete a questão à AGT que se pronunciará.

Artigo 39.º

(Coordenação da CT)

1 — Após a entrada em exercício, a CT procede, de imediato, à escolha, por voto directo e secreto, de um coordenador.

2 — O coordenador da CT eleito definirá as condições em que será substituído nos seus impedimentos pelos membros da CT.

Artigo 40.º

(Poderes para obrigar a CT)

Para obrigar a CT são exigidas duas assinaturas de membros da CT, sendo uma a do coordenador da CT, ou por duas assinaturas para tal designadas em acta pela CT.

Artigo 41.º

(Deliberações da CT)

1 — As deliberações são tomadas por maioria simples.

2 — Em caso de empate cabe ao coordenador da CT ou a quem o substitua no acto, o desempate através do voto de qualidade.

Artigo 42.º

(Reuniões da CT)

1 — A CT definirá a frequência com que reúne ordinariamente, a qual deverá ser no mínimo1 vez em cada 3 semanas.

2 — Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:

a) Ocorram motivos justificativos;

b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

3 — Pode haver reuniões de emergência sempre que se verifiquem factos que exijam tomada de posição urgente.

Artigo 43.º

(Convocatória das reuniões)

1 — A convocatória das reuniões é feita pela coordenação da CT que faz distribuir a respectiva ordem de trabalhos por todos os seus membros.

2 — Nas reuniões de emergência será dado prévio conhecimento da ordem de trabalhos a todos os membros da CT.

Artigo 44.º

(Prazos de convocatória)

1 — As reuniões ordinárias têm lugar em dias e locais prefixados na primeira reunião da CT.

2 — As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.

3 — A convocatória das reuniões de emergência não está sujeita a prazo.

Artigo 45.º

(Financiamento da CT)

1 — Constituem receitas da CT:

a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;

b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;

c) O produto de venda de documentos e outros materiais editados pela CT.

2 — A CT submete anualmente à apreciação da AGT as receitas e despesas da sua actividade.

CAPÍTULO IV

Subcomissões de trabalhadores

Artigo 46.º

(Subcomissões de trabalhadores)

1 — Poderão existir subcomissões cujo âmbito de actuação coincida com as Delegações Regionais ou com os Serviços Centrais do IEFP.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão existir subcomissões de trabalhadores em todas as unidades orgânicas que a prática demonstre conveniente.
3 — A actividade das SCT é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nos presentes Estatutos e na lei.

Artigo 47.º

(Composição)

A composição das subcomissões de trabalhadores é de 5 elementos nas Delegações Regionais e, nas restantes unidades orgânicas, pelo número máximo permitido por lei, em função do número de trabalhadores que representam.

Artigo 48.º

(Duração do mandato)

1 — O mandato das subcomissões é de 3 anos, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.
2 — O mandato pode ser prolongado por 1 ano por deliberação da AGT.

Artigo 49.º

(Competência das subcomissões de trabalhadores)

1 — Compete às SCT:

a) Exercer os direitos previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*) do artigo 15.º no seu âmbito regional;
b) Informar a comissão de trabalhadores dos assuntos que entenderem de interesse para normal actividade desta;
c) Fazer a ligação entre os trabalhadores e a comissão de trabalhadores, ficando vinculadas à orientação geral por esta estabelecida.

Artigo 50.º

(Articulação com a CT)

1 — A CT pode realizar reuniões alargadas às subcomissões, cujos membros participam sem direito a voto, para deliberar sobre assuntos das suas atribuições.
2 — A CT deve informar e consultar previamente as subcomissões de trabalhadores sobre todas as posições e assuntos de interesse geral para os trabalhadores do IEFP.
3 — Para deliberar sobre assuntos de interesse específico para um local de trabalho, a CT ouve obrigatoriamente a respectiva subcomissão de trabalhadores, cujos membros têm direito a voto consultivo.
4 — Compete às subcomissões de trabalhadores difundir, no respectivo âmbito, a informação, os documentos e a propaganda provenientes da CT.
5 — A CT difunde por todos os trabalhadores do IEFP a informação de interesse geral proveniente de cada Subcomissão de Trabalhadores.

CAPÍTULO V

Regulamento Eleitoral para a Eleição da CT e das Subcomissões de Trabalhadores

Artigo 51.º

(Capacidade eleitoral)

São eleitores e elegíveis todos os trabalhadores do IEFP.

Artigo 52.º

(Princípios gerais sobre o voto)

1 — O voto é individual, universal, directo e secreto.
2 — É permitido o voto por correspondência a todos os trabalhadores do IEFP
3 — A conversão dos votos em mandato faz-se de harmonia com o método de representação proporcional de HONDT.
4 — A eleição dos membros da CT e das SCT decorre em simultâneo.

Artigo 53.º

(Caderno eleitoral)

1 — O IEFP deve entregar os cadernos eleitorais aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de 48 horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação em local apropriado, nomeadamente através da intranet.
2 — O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores do IEFP e, sendo caso disso, agrupados por unidades orgânicas, à data da convocação da votação.

Artigo 54.º

(Comissão Eleitoral)

1 — O processo eleitoral é dirigido por uma Comissão Eleitoral, adiante designada por CE, constituída por três elementos da CT, um dos quais é presidente, e por um delegado de cada uma das candidaturas.
2 — Os delegados são designados no acto de apresentação das respectivas candidaturas.
3 — Na impossibilidade de a CE ser constituída nos termos do n.º 1, a mesma é constituída:

Até ao fim do prazo definido para a aceitação das listas concorrentes, por 3 representantes dos trabalhadores que convocam a eleição, um dos quais presidirá;
Após a aceitação das listas concorrentes, por mais um representante de cada uma das listas.

Artigo 55.º

(Data da eleição)

A eleição tem lugar até 30 dias antes do termo do mandato de cada CT.

Artigo 56.º

(Convocatória da eleição)

1 — O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 22 dias sobre a respectiva data.
2 — A convocatória menciona expressamente o dia, local, horário e objecto da votação.
3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para a afixação de documentos de interesse para os trabalhadores, e nos locais onde funcionarão mesas de voto, e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
4 — Uma cópia da convocatória é remetida pela comissão convocante ao CD do IEFP, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, entregue com protocolo ou preferencialmente por *e-mail*.

Artigo 57.º

(Quem pode convocar o acto eleitoral)

1 — O acto eleitoral é convocado pela Comissão Eleitoral.
2 — O acto eleitoral pode ainda ser convocado por 100 ou 20 % dos trabalhadores do IEFP caso a CT deixe passar os prazos previstos nestes Estatutos sem convocar ou promover a eleição.

Artigo 58.º

(Candidaturas)

1 — Só podem concorrer à Comissão de Trabalhadores as listas que sejam subscritas por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores do IEFP, inscritos nos cadernos eleitorais ou, no caso de listas de candidatura à eleição de Subcomissões de Trabalhadores, por 10 % de trabalhadores da Delegação Regional ou da Unidade Orgânica respectiva.
2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista concorrente à mesma estrutura.
3 — As listas para cada um dos órgãos a eleger devem ser completas, ou seja, deverão apresentar o número de elementos efectivos previsto nestes Estatutos e elementos suplentes que não deverão ser em número inferior a um terço dos efectivos nem superior ao número de efectivos.
4 — Não é obrigatória a candidatura a todos os órgãos.
5 — As candidaturas podem identificar-se por uma designação ou lema e por um símbolo gráfico.

Artigo 59.º

(Apresentação de candidaturas)

1 — As candidaturas são apresentadas até 15 dias antes da data marcada para o acto eleitoral.
2 — A apresentação consiste na entrega da lista à CE acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita nos termos do artigo 58.º pelos proponentes. Os candidatos e subscritores deverão estar identificados com o nome, o número de funcionário e a unidade orgânica a que pertencem.
3 — A CE entrega aos representantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
4 — Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 60.º

(Rejeição de candidaturas)

1 — A Comissão Eleitoral deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A Comissão Eleitoral dispõe do prazo máximo de 5 dias, a contar da data da apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes Estatutos.

3 — As irregularidades e violações a estes Estatutos detectadas, podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de 5 dias a contar da respectiva notificação.

4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes Estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita com a indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 61.º

(Aceitação de candidaturas)

1 — Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 56.º, a aceitação de candidaturas.

2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 62.º

(Campanha eleitoral)

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação de candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que, nesta última, não haja propaganda.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

Artigo 63.º

(Local e horário da votação)

1 — A votação da CT e das SCT é simultânea, com votos distintos.

2 — As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento do serviço.

3 — A votação realiza-se simultaneamente, e com idêntico formalismo, em todos os locais de trabalho do IEFP.

4 — A votação inicia-se, pelo menos, 30 minutos antes do começo e termina, pelo menos, 60 minutos depois do termo do período de funcionamento do serviço.

5 — Os trabalhadores podem votar durante o respectivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável

Artigo 64.º

(Secções de voto)

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, existirá uma mesa de voto, sempre que possível, em cada Unidade Orgânica local, nos Serviços de coordenação de cada Delegação Regional e nos Serviços Centrais.

2 — A cada mesa de voto não podem corresponder mais de 500 votantes.

3 — Cada secção de voto é composta por um presidente e dois vogais, que dirigem a respectiva votação, ficando, para esse efeito dispensados da respectiva prestação de trabalho.

4 — Cada lista pode designar um representante em cada mesa, para acompanhar a votação.

5 — A localização e composição de cada mesa de voto serão oportunamente divulgadas a todos os trabalhadores.

Artigo 65.º

(Boletins de voto)

1 — O voto é expresso em boletins de voto de formato A4, impressos em papel liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todas as tiverem.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4 — Compete à CE definir o modelo dos boletins de voto e às mesas e aos trabalhadores que votem por correspondência, obedecer a esse modelo.

5 — A impressão de votos para a votação presencial fica a cargo das mesas, na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

Artigo 66.º

(Acto eleitoral)

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, após o que a fecha.

3 — Em local afastado da mesa, o votante depois de devidamente identificado assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na uma.

4 — As presenças ao acto de votação devem ser registadas nos cadernos eleitorais.

5 — Os cadernos eleitorais devem conter um termo de abertura e um termo de encerramento, com a indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

Artigo 67.º

(Votação por correspondência)

1 — Os trabalhadores podem optar por enviar os seus votos via correio (interno ou externo).

2 — Para o efeito, o procedimento consubstancia-se no seguinte:

a) O trabalhador deverá remeter os dois envelopes mencionados em *d*) dentro de um terceiro, endereçado a: "Presidente da Comissão Eleitoral para a eleição da CT e SCT do IEFP, I. P.", Rua de Xabregas, 52, 1949-003 Lisboa;

b) Serão apenas considerados os votos recepcionados até às 18:30 horas do dia do acto eleitoral;

c) Entende-se por "recepcionado" o voto cuja entrada seja registada pela Comissão Eleitoral;

d) O trabalhador deverá utilizar dois envelopes, devendo o primeiro ter inscrita no exterior a identificação do trabalhador, constando de número de trabalhador do IEFP,IP, nome completo, unidade orgânica a que está afecto e a sua assinatura, e incluir, no interior, fotocópia do Bilhete de Identidade ou documento equivalente do trabalhador, bem como o segundo envelope;

e) O segundo envelope deverá ser fechado por colagem, sem qualquer inscrição exterior, e conter os boletins de voto, devidamente preenchido de acordo com as condições de validade definidas no artigo 65.º dos presentes Estatutos, que deverá permanecer inviolado até que a Comissão Eleitoral esteja reunida e faça a contabilização desses votos por correspondência.

f) Estes votos deverão ser contabilizados depois do registo nos cadernos eleitorais e apuramento dos votos directos, após verificação para apurar da inexistência de possíveis duplicações de votos.

g) Caso algum votante já tenha exercido o seu direito de forma presencial, o envelope fechado que contém os votos por correspondência desse votante é invalidado sem ser aberto, mediante a aposição da inscrição "duplicado" e da assinatura de 3 elementos da Comissão Eleitoral, dando-se conta do facto em sede de acta final de apuramento total de escrutínio, à qual o envelope ficará anexo;

h) Após o registo nos cadernos eleitorais, os envelopes fechados que contêm os votos serão colocados em urna própria, de forma que não haja qualquer possibilidade de identificação dos autores dos votos.

3 — Os boletins de voto são colocados à disposição dos trabalhadores, em tempo útil, por via electrónica, a fim de serem impressos em folhas A4 lisas, como determina o Artigo 65.º, podendo ser solicitados à Comissão Eleitoral ou aos Presidentes das mesas de voto.

4 — São convidados a votar por correspondência os trabalhadores em cuja Unidade Orgânica não tenha sido possível constituir mesa de voto.

Artigo 68.º

(Valor dos votos)

1 — Considera-se voto em branco aquele cujo boletim não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo aquele cujo boletim:

a) Tenha sido assinalado em mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) Tenha sido assinalado no quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação;
c) Tenha sido cortado ou feito qualquer desenho ou rasura, tenha sido escrita qualquer palavra ou que contenha ou omita qualquer elemento que o diferencie do modelo aprovado pela CE.

3 — Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 69.º

(Acta)

1 — De tudo o que se passar na votação é lavrada acta que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa de voto é por eles assinada e rubricada.
2 — Uma cópia da acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento respectivo.

Artigo 70.º

(Apuramento global)

1 — O apuramento global da votação é feito pela CE.
2 — De tudo o que se passar no apuramento global é lavrada acta que, depois de lida e aprovada pelos membros da CE, é por estes assinada e rubricada.

Artigo 71.º

(Publicidade e registo)

1 — A CE deve, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, proceder à afixação dos resultados da votação, bem como de cópia da respectiva acta no local ou locais em que a votação teve lugar e comunicá-los ao CD do IEFP.
2 — A CE deve, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área da Administração Pública o registo da constituição da CT e da aprovação dos Estatutos ou das suas alterações, juntando os Estatutos aprovados ou alterados, bem como cópias certificadas das actas da CE e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.
3 — A CE deve, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área da Administração Pública o registo da eleição dos membros da CT e das SCT, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da CE e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

CAPÍTULO VI

Referendos

Artigo 72.º

(Referendos)

É obrigatória a realização de votação directa, secreta e universal do colectivo dos trabalhadores, ou referendo, para:

Destituição da CT, das SCT ou dos seus membros;
Alteração dos presentes Estatutos.

Artigo 73.º

(Organização)

1 — A realização dos referendos é conduzida pela Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, pelo grupo de trabalhadores promotores, e segue os procedimentos do regulamento eleitoral previsto nestes Estatutos, com as necessárias adaptações.
2 — Os referendos realizam-se por iniciativa da CT, de pelo menos 100 trabalhadores ou da AGT.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 74.º

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes Estatutos são regulados pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

Registado em 09 de Março de 2010, nos termos da alínea *a*) do n.º 5 do artigo 228.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, sob o n.º 2/2010, a fls. 1, do Livro n.º 1.

10 de Março de 2010. — A Directora-Geral, *Carolina Ferra*.
203021845

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750